

# Jornal Oficial

## da União Europeia

# L 356



Edição em língua  
portuguesa

## Legislação

59.º ano

24 de dezembro de 2016

Índice

### II *Atos não legislativos*

#### ACORDOS INTERNACIONAIS

- ★ **Decisão (UE) 2016/2369 do Conselho, de 11 de novembro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Protocolo de Adesão ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão do Equador** ..... 1
  
- Protocolo de Adesão ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão do Equador** ..... 3

**PT**

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.



## II

(Atos não legislativos)

## ACORDOS INTERNACIONAIS

### DECISÃO (UE) 2016/2369 DO CONSELHO

de 11 de novembro de 2016

**relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Protocolo de Adesão ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão do Equador**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º, o artigo 100.º, n.º 2, e o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 19 de janeiro de 2009, o Conselho autorizou a Comissão a negociar um acordo comercial multipartes, em nome da União e dos seus Estados-Membros, com os Estados membros da Comunidade Andina que partilhavam o objetivo de celebrar um acordo comercial ambicioso, abrangente e equilibrado.
- (2) Em 26 de junho de 2012, a União assinou o Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro <sup>(1)</sup> (o «Acordo»). O Acordo tem sido aplicado a título provisório desde 1 de março de 2013 no que respeita ao Peru e desde 1 de agosto de 2013 no que respeita à Colômbia.
- (3) O artigo 329.º do Acordo estabelece as disposições relativas à adesão ao Acordo de outros Estados membros da Comunidade Andina.
- (4) Em 2014, foram conduzidas negociações entre a União e o Equador com vista à celebração de um protocolo de adesão ao Acordo. As negociações foram concluídas em 17 de julho de 2014.
- (5) O texto do Protocolo de Adesão ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a Adesão do Equador (o «Protocolo»), foi aprovado pelo Comité de Comércio, estabelecido ao abrigo do Acordo, na sua reunião de 8 de fevereiro de 2016, nos termos do artigo 329.º, n.º 4, do Acordo.
- (6) O Protocolo deverá ser assinado em nome da União e aplicado a título provisório enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua celebração. O artigo 27.º, n.º 4 do Protocolo prevê a sua aplicação provisória. Em resultado da aplicação provisória do Protocolo, o Acordo é aplicável a título provisório.
- (7) A aplicação provisória prevista na presente decisão não prejudica a repartição de competências entre a União e os Estados-Membros nos termos dos Tratados.

<sup>(1)</sup> JO L 354 de 21.12.2012, p. 3.

- (8) O Protocolo não deverá ser interpretado como conferindo direitos ou impondo obrigações que possam ser diretamente invocados perante os órgãos jurisdicionais da União ou dos Estados-Membros,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

1. É autorizada a assinatura, em nome da União, do Protocolo de Adesão ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão do Equador, sob reserva da celebração do referido Protocolo.
2. O texto do Protocolo acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Protocolo em nome da União.

*Artigo 3.º*

O Protocolo é aplicado entre a União e o Equador, a título provisório, pela União, nos termos do seu artigo 27.º, n.º 4 (<sup>1</sup>), enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua celebração. Em consequência, as disposições do Acordo são aplicadas a título provisório pela União, nos termos do artigo 330.º, n.º 3, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à celebração do referido Protocolo, com exceção do artigo 2.º, do artigo 202.º, n.º 1, e dos artigos 291.º e 292.º do Acordo.

*Artigo 4.º*

O Protocolo não pode ser interpretado como conferindo direitos ou impondo obrigações que possam ser diretamente invocados perante os órgãos jurisdicionais da União ou dos Estados-Membros.

*Artigo 5.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 11 de novembro de 2016.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
P. ŽIGA

---

(<sup>1</sup>) A data a partir da qual o Protocolo será aplicado a título provisório será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.

**PROTOCOLO****de Adesão ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado,  
e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão do Equador**

O REINO DA BÉLGICA,

A REPÚBLICA DA BULGÁRIA,

A REPÚBLICA CHECA,

O REINO DA DINAMARCA,

A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA,

A REPÚBLICA DA ESTÓNIA,

A IRLANDA,

A REPÚBLICA HELÉNICA,

O REINO DE ESPANHA,

A REPÚBLICA FRANCESA,

A REPÚBLICA DA CROÁCIA,

A REPÚBLICA ITALIANA,

A REPÚBLICA DE CHIPRE,

A REPÚBLICA DA LETÓNIA,

A REPÚBLICA DA LITUÂNIA,

O GRÃO DUCADO DO LUXEMBURGO,

A HUNGRIA,

A REPÚBLICA DE MALTA,

O REINO DOS PAÍSES BAIXOS,

A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA,

A REPÚBLICA DA POLÓNIA,

A REPÚBLICA PORTUGUESA,

A ROMÉLIA,

A REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA,

A REPÚBLICA ESLOVACA,

A REPÚBLICA DA FINLÂNDIA,

O REINO DA SUÉCIA,

O REINO UNIDO DA GRÃ BRETANHA E IRLANDA DO NORTE,

Partes Contratantes no Tratado da União Europeia e no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a seguir designados «Estados-Membros da União Europeia»,

e

A UNIÃO EUROPEIA,

por um lado, e

A REPÚBLICA DA COLÔMBIA (a seguir designada «Colômbia»),

A REPÚBLICA DO PERU (a seguir designada «Peru»)

e

A REPÚBLICA DO EQUADOR (a seguir designada «Equador»),

a seguir também designados «Países Andinos signatários»,

por outro,

CONSIDERANDO que o Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro (a seguir designado «Acordo»), foi assinado em Bruxelas em 26 de junho de 2012, e algumas das suas disposições têm sido aplicadas em conformidade com o seu artigo 330.º entre a União Europeia e o Peru desde 1 de março de 2013 e entre a União Europeia e a Colômbia desde 1 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO que o Tratado relativo à adesão da República da Croácia à União Europeia foi assinado em Bruxelas, em 9 de dezembro de 2011, e entrou em vigor em 1 de julho de 2013;

CONSIDERANDO que o Protocolo Adicional ao Acordo para ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia (a seguir designado «Protocolo Adicional») foi assinado pela União Europeia e a Colômbia e o Peru, em Bruxelas, em 30 de junho de 2015;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6.º do Acordo, para efeitos do Acordo, o termo «Parte» designa a União Europeia ou os seus Estados-Membros, ou a União Europeia e os seus Estados-Membros, nos respetivos domínios de competência, tal como resulta do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (a seguir designada «Parte UE»), ou cada um dos Países Andinos signatários;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Acordo, as disposições do Acordo são aplicáveis às relações comerciais e económicas bilaterais entre, por um lado, cada País Andino signatário individual e, por outro, a Parte UE, mas não às relações comerciais e económicas entre Países Andinos signatários individualmente considerados;

CONSIDERANDO que o artigo 329.º do Acordo estabelece disposições relativas à adesão de outros países membros da Comunidade Andina ao Acordo;

CONSIDERANDO que a União Europeia e o Equador concluíram negociações em 17 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que o Comité de Comércio, criado ao abrigo do Acordo, foi notificado da conclusão das negociações entre a União Europeia e o Equador em 5 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que a adesão do Equador ao Acordo produz efeitos mediante a celebração de um protocolo de adesão;

CONSIDERANDO que, para efeitos da adesão do Equador ao Protocolo Adicional, as disposições do Protocolo Adicional deverão ser integradas nas disposições do presente Protocolo;

CONSIDERANDO que o texto do presente Protocolo foi aprovado pelo Comité de Comércio criado ao abrigo do Acordo, nos termos dos procedimentos e segundo os requisitos previstos no artigo 329.º, n.º 4, do Acordo;

CONSIDERANDO que as Partes acordaram, por conseguinte, em tratar a adesão do Equador ao Acordo através do presente Protocolo,

ACORDARAM NO QUE SE SEGUE:

#### SECÇÃO I

##### **PARTES CONTRATANTES**

###### *Artigo 1.º*

O Equador passa a ser Parte no Acordo, incluindo as alterações do mesmo previstas no Protocolo Adicional.

#### SECÇÃO II

##### **DISPOSIÇÕES DO ACORDO**

###### *Artigo 2.º*

O título, a lista de Países Andinos signatários, o considerando 11 e os artigos 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 30.º, 41.º, 46.º, 48.º, 54.º, 57.º, 70.º, 78.º, 113.º, 120.º, 123.º, 124.º, 126.º, 127.º, 128.º, 137.º, 139.º, 142.º, 154.º, 167.º, 170.º, 202.º, 231.º, 232.º, 258.º, 278.º, 304.º e 324.º do Acordo são alterados nos termos do anexo I do presente Protocolo.

#### SECÇÃO III

##### **LISTAS DE ELIMINAÇÃO PAUTAL**

###### *Artigo 3.º*

1. Ao anexo I, apêndice 1, secção B, do Acordo é aditado o texto constante do anexo II do presente Protocolo.
2. No anexo I do Acordo, após a «Lista de eliminação pautal da Parte UE para mercadorias originárias do Peru», é inserido o texto constante do anexo III do presente Protocolo.

###### *Artigo 4.º*

1. Ao anexo I, apêndice 1, do Acordo é aditado o texto constante do anexo IV do presente Protocolo.
2. Ao anexo I do Acordo, após a «Lista de eliminação pautal do Peru para mercadorias originárias da União Europeia», é aditado o texto constante do anexo V do presente Protocolo.

###### *Artigo 5.º*

No anexo I, apêndice 2, do Acordo o título da secção A passa a ter a seguinte redação:

«COLÓMBIA E EQUADOR».

#### SECÇÃO IV

##### **REGRAS DE ORIGEM**

###### *Artigo 6.º*

O anexo II do Acordo é alterado nos termos do anexo VI do presente Protocolo.

## SECÇÃO V

**MEDIDAS DE SALVAGUARDA AGRÍCOLA***Artigo 7.º*

Ao anexo IV do Acordo é aditado o texto constante do anexo VII do presente Protocolo.

## SECÇÃO VI

**MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS***Artigo 8.º*

No anexo VI do Acordo, o apêndice 1 é substituído pelo texto constante do anexo VIII do presente Protocolo.

*Artigo 9.º*

Ao anexo VI, apêndice 4, do Acordo, sob «A. Pontos de contacto» e «B. Sítios Internet de livre acesso», são aditados os seguintes pontos de contacto e sítios Internet referentes ao Equador:

## A. Pontos de contacto

«Para o Equador

Instituto Nacional de Pesca (INP)

Endereço postal: Letamendi 102 y La Ría, Guayaquil — Equador

Tel.: 593-4 241-6042, 593-4 240-2304

E-mail: [direccion\\_inp@institutopesca.gob.ec](mailto:direccion_inp@institutopesca.gob.ec)

Agencia de Regulación, Control y Vigilancia Sanitaria (ARCSA)

Endereço postal: La Razón 280 y El Comercio, Edificio San Francisco. Quito — Equador

Tel.: 593-2-2921552, 593-2-2263445

E-mail: [registro.cosmeticos@controlsanitario.gob.ec](mailto:registro.cosmeticos@controlsanitario.gob.ec), [registro.alimentos@controlsanitario.gob.ec](mailto:registro.alimentos@controlsanitario.gob.ec), [registro.medicamentos@controlsanitario.gob.ec](mailto:registro.medicamentos@controlsanitario.gob.ec)

Ministerio de Comercio Exterior (MCE)

Endereço postal: Av. De los Shyris N.º 34-152 y Holanda, Quito — Equador

Tel.: 593-2-393-5460

E-mail: [direccion.msf@comercioexterior.gob.ec](mailto:direccion.msf@comercioexterior.gob.ec);

## B. Sítios Internet de livre acesso

«Para o Equador

[www.agrocalidad.gob.ec](http://www.agrocalidad.gob.ec)

[www.institutopesca.gob.ec](http://www.institutopesca.gob.ec)

[www.controlsanitario.gob.ec](http://www.controlsanitario.gob.ec)

[www.comercioexterior.gob.ec](http://www.comercioexterior.gob.ec)».

## SECÇÃO VII

**COMÉRCIO DE SERVIÇOS, ESTABELECIMENTO E COMÉRCIO ELETRÓNICO***Artigo 10.º*

No anexo VII do Acordo, a secção B é substituída pelo texto constante do anexo IX do presente Protocolo.

*Artigo 11.º*

Ao anexo VII do Acordo é aditado o texto constante do anexo X do presente Protocolo.

*Artigo 12.º*

No anexo VIII do Acordo, a secção B é substituída pelo texto constante do anexo XI do presente Protocolo.

*Artigo 13.º*

Ao anexo VIII do Acordo é aditado o texto constante do anexo XII do presente Protocolo.

*Artigo 14.º*

No anexo IX, apêndice 1, do Acordo a secção B é substituída pelo texto constante do anexo XIII do presente Protocolo.

*Artigo 15.º*

Ao anexo IX, apêndice 1, do Acordo é aditado o texto constante do anexo XIV do presente Protocolo.

*Artigo 16.º*

No anexo IX, apêndice 2, do Acordo a secção B é substituída pelo texto constante do anexo XV do presente Protocolo.

*Artigo 17.º*

Ao anexo IX, apêndice 2, do Acordo é aditado o texto constante do anexo XVI do presente Protocolo.

*Artigo 18.º*

Ao anexo X do Acordo é aditado o seguinte ponto de informação referente ao Equador:

«EQUADOR  
Ministerio de Comercio Exterior  
Avenida de los Shyris N 34-152 y Holanda  
Edificio Shyris Center  
Quito, Equador  
E-mail: direccion.servicios@comercioexterior.gob.ec».

*Artigo 19.º*

Após o anexo XI do Acordo é aditado, como anexo XI-A do Acordo, o texto constante do anexo XVII do presente Protocolo.

## SECÇÃO VIII

**CONTRATOS PÚBLICOS***Artigo 20.º*

No anexo XII, apêndice 1, do Acordo a secção B é substituída pelo texto constante do anexo XVIII do presente Protocolo.

*Artigo 21.º*

Ao anexo XII, apêndice 1, do Acordo é aditado o texto constante do anexo XIX do presente Protocolo.

*Artigo 22.º*

Ao anexo XII, apêndice 2, do Acordo é aditado o seguinte:

«4. Equador

Portal dos contratos públicos do Equador: <http://www.compraspublicas.gob.ec>».

*Artigo 23.º*

Ao anexo XII, apêndice 3, do Acordo é aditado o seguinte:

«4. Equador

Portal dos contratos públicos do Equador: <http://www.compraspublicas.gob.ec>».

## SECÇÃO IX

**INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS***Artigo 24.º*

Ao anexo XIII, apêndice 1, do Acordo é aditado o seguinte:

«d) Lista de indicações geográficas do Equador para produtos agrícolas e géneros alimentícios, vinhos, bebidas espirituosas e aromatizadas

Indicação geográfica	Produto
Cacao Arriba	Cacau».

## Artigo 25.º

Ao anexo XIII, apêndice 2, do Acordo é aditado o seguinte:

- «c) Lista de indicações geográficas do Equador para produtos que não sejam produtos agrícolas e géneros alimentícios, vinhos, bebidas espirituosas e aromatizadas

Indicação geográfica	Designação das mercadorias
Montecristi	Artesanato — Chapéu de palha <i>toquilla</i> ».

## SECÇÃO X

## DECLARAÇÕES COMUNS

## Artigo 26.º

As declarações comuns do Equador e da Parte UE constantes do anexo XX do presente Protocolo são inseridas após a lista de declarações comuns da Colômbia, do Peru e da Parte UE.

## SECÇÃO XI

## DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

## Artigo 27.º

1. O presente Protocolo é celebrado pela Parte UE e por cada País Andino signatário em conformidade com os respetivos procedimentos internos.
2. A Parte UE e cada País Andino signatário deve notificar por escrito todas as outras Partes e o depositário referido no n.º 5 da conclusão dos respetivos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do presente Protocolo.
3. O presente Protocolo entra em vigor entre a Parte UE e cada País Andino signatário no primeiro dia do mês seguinte à data de receção pelo Depositário da última notificação referida no n.º 2 no que se refere à Parte UE e ao País Andino signatário correspondente.
4. Não obstante o disposto no n.º 3, as Partes acordam que o presente Protocolo pode ser aplicado a título provisório enquanto se aguarda a conclusão dos procedimentos internos da Parte UE para a respetiva entrada em vigor. A aplicação do presente Protocolo a título provisório entre a Parte UE e cada País Andino signatário tem início no primeiro dia do mês seguinte à data de receção, pelo depositário:
  - a) Da notificação, pela Parte UE, da conclusão dos procedimentos necessários para esse efeito; e
  - b) Do instrumento de ratificação de cada País Andino signatário, em conformidade com os respetivos procedimentos e a legislação aplicável.
5. As notificações devem ser enviadas ao Secretário-Geral do Conselho da União Europeia, que age na qualidade de depositário do presente Protocolo.
6. Se, nos termos do n.º 4, uma disposição do Acordo for aplicada pelas Partes antes da entrada em vigor do presente Protocolo, considera-se que qualquer referência nessa disposição à data da entrada em vigor do presente Protocolo diz respeito à data a partir da qual as Partes acordam em aplicar essa disposição nos termos do n.º 4.

*Artigo 28.º*

O presente Protocolo é redigido em quatro exemplares nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca, fazendo igualmente fé qualquer dos textos.

*Artigo 29.º*

O presente Protocolo faz parte integrante do Acordo.

Os anexos do presente Protocolo fazem dele parte integrante.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Protocolo.

Съставено в Брюксел на единадесети ноември през две хиляди и шестнадесета година.

Hecho en Bruselas, el once de noviembre de dos mil dieciséis.

V Bruselu dne jedenáctého listopadu dva tisíce šestnáct.

Udfærdiget i Bruxelles den ellefte november to tusind og seksten.

Geschehen zu Brüssel am elften November zweitausendsechzehn.

Kahe tuhande kuueistkümnenda aasta novembrikuu üheteistkümnendal päeval Brüsselis.

Έγινε στις Βρυξέλλες, στις ένδεκα Νοεμβρίου δύο χιλιάδες δεκαέξι.

Done at Brussels on the eleventh day of November in the year two thousand and sixteen.

Fait à Bruxelles, le onze novembre deux mille seize.

Sastavljeno u Bruxellesu jedanaestog studenoga godine dvije tisuće šesnaeste.

Fatto a Bruxelles, addì undici novembre duemilasedici.

Briselē, divi tūkstoši sešpadsmitā gada vienpadsmitajā novembrī.

Priimta du tūkstančiai šešioliktą metų lapkričio vienuoliką dieną Briuselyje.

Kelt Brüsszelben, a kétézer-tizenhatodik év november havának tizenegyedik napján.

Magħmul fi Brussell, fil-ħdax-il jum ta' Novembru fis-sena elfejn u sittax.

Gedaan te Brussel, elf november tweeduizend zestien.

Sporządzono w Brukseli dnia jedenastego listopada roku dwa tysiące szesnastego.

Feito em Bruxelas, em onze de novembro de dois mil e dezasseis.

Întocmit la Bruxelles la unsprezece noiembrie două mii șaisprezece.

V Bruseli jedenásteho novembra dvetisícšestnást.

V Bruslju, dne enajstega novembra leta dva tisoč šestnajst.

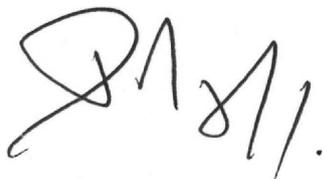
Tehty Brysselissä yhdentenätoista päivänä marraskuuta vuonna kaksituhattakuusitoista.

Som skedde i Bryssel den elfte november år tjugohundrasexton.

Voor het Koninkrijk België

Pour le Royaume de Belgique

Für das Königreich Belgien



Deze handtekening verbindt eveneens de Vlaamse Gemeenschap, de Franse Gemeenschap, de Duitstalige Gemeenschap, het Vlaamse Gewest, het Waalse Gewest en het Brussels Hoofdstedelijk Gewest.

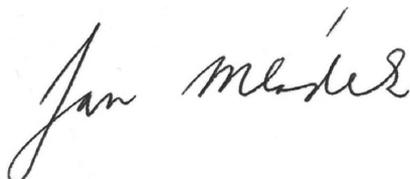
Cette signature engage également la Communauté française, la Communauté flamande, la Communauté germanophone, la Région wallonne, la Région flamande et la Région de Bruxelles-Capitale.

Diese Unterschrift bindet zugleich die Deutschsprachige Gemeinschaft, die Flämische Gemeinschaft, die Französische Gemeinschaft, die Wallonische Region, die Flämische Region und die Region Brüssel-Hauptstadt.

За Република България



Za Českou republiku



For Kongeriget Danmark



Für die Bundesrepublik Deutschland



Eesti Vabariigi nimel

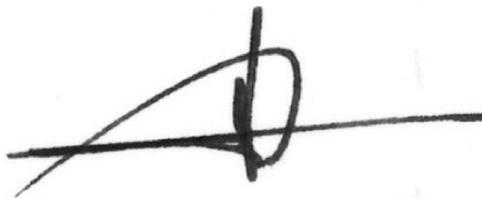


Thar cheann Na hÉireann

For Ireland



Για την Ελληνική Δημοκρατία



Por el Reino de España



Pour la République française



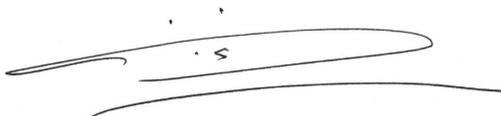
Za Republiku Hrvatsku



Per la Repubblica italiana



Για την Κυπριακή Δημοκρατία



Latvijas Republikas vārdā –



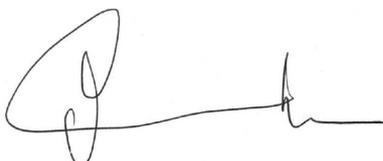
Lietuvos Respublikos vardu



Pour le Grand-Duché de Luxembourg



Magyarország részéről



Għar-Repubblika ta' Malta

Voor het Koninkrijk der Nederlanden

Für die Republik Österreich

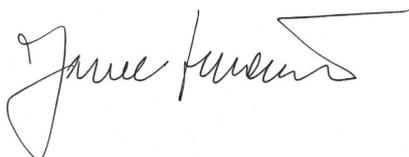
W imieniu Rzeczypospolitej Polskiej

Pela República Portuguesa

Pentru România



Za Republiko Slovenijo



Za Slovenskú republiku



Suomen tasavallan puolesta

För Republiken Finland



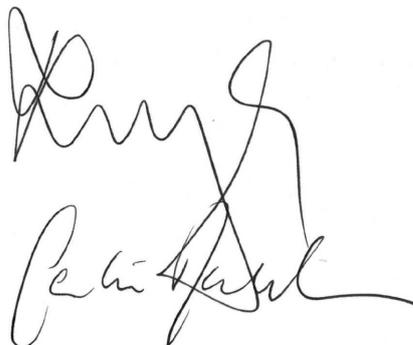
För Konungariket Sverige



For the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland



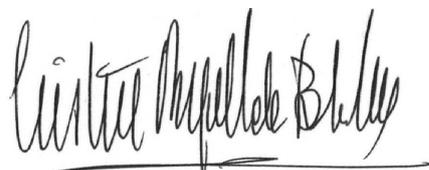
За Европейския съюз  
Por la Unión Europea  
Za Evropskou unii  
For Den Europæiske Union  
Für die Europäische Union  
Euroopa Liidu nimel  
Για την Ευρωπαϊκή Ένωση  
For the European Union  
Pour l'Union européenne  
Za Europsku uniju  
Per l'Unione europea  
Eiropas Savienības vārdā –  
Europos Sąjungos vardu  
Az Európai Unió részéről  
Għall-Unjoni Ewropea  
Voor de Europese Unie  
W imieniu Unii Europejskiej  
Pela União Europeia  
Pentru Uniunea Europeană  
Za Európsku úniu  
Za Evropsko unijo  
Euroopan unionin puolesta  
För Europeiska unionen



Por la República de Colombia



Por la República del Perú



Por la República del Ecuador



## ANEXO I

O Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, é alterado do seguinte modo:

- 1) O título passa a ter a seguinte redacção:

«ACORDO COMERCIAL

entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia, o Peru e o Equador, por outro».

- 2) A lista de «Países Andinos signatários» passa a ter a seguinte redacção:

«A REPÚBLICA DA COLÔMBIA (a seguir designada “Colômbia”),

A REPÚBLICA DO PERU (a seguir designada “Peru”)

e

A REPÚBLICA DO EQUADOR (a seguir designada “Equador”),

a seguir também designados “Países Andinos signatários”,

por outro,»

- 3) O considerando 11 passa a ter a seguinte redacção:

«TENDO EM CONTA as diferenças em termos de desenvolvimento económico e social existentes entre os Países Andinos, bem como entre os Países Andinos signatários e a União Europeia e os seus Estados-Membros;».

- 4) No artigo 9.º, n.º 1, a expressão «aos territórios da Colômbia e do Peru» é substituída pela expressão «aos territórios da Colômbia, do Peru e do Equador».

- 5) No artigo 11.º o quinto travessão passa a ter a seguinte redacção:

«— “pessoa”, uma pessoa singular <sup>(3 A)</sup> ou coletiva.

<sup>(3 A)</sup> O direito equatoriano designa a “pessoa física” (“*persona física*”) como “pessoa singular” (“*persona natural*”).».

- 6) No artigo 12.º, o n.º 3, passa a ter a seguinte redacção:

«3. O Comité de Comércio reúne-se alternadamente em Bogotá, Bruxelas, Lima e Quito, salvo acordo das Partes em contrário. O Comité de Comércio é presidido alternadamente por cada Parte por períodos de um ano.».

- 7) No artigo 13.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redacção:

«3. O Comité de Comércio pode examinar as repercussões do presente Acordo nas micro, pequenas e médias empresas (a seguir designadas “microempresas e PME”) das Partes <sup>(4 A)</sup>, incluindo quaisquer benefícios dele decorrentes.

<sup>(4 A)</sup> No caso do Equador, este exame pode incluir o impacto sobre os *Actores de la Economía Popular y Solidaria* (“AEPYS”).».

- 8) No artigo 30.º, a alínea a) passa a ter a seguinte redacção:

«a) A Colômbia e o Equador podem aplicar o Sistema Andino de Faixas de Preços estabelecido na Decisão 371 da Comunidade Andina, e respetivas alterações, ou os sistemas posteriores aplicáveis às mercadorias agrícolas regidos por essa decisão;».

- 9) O artigo 41.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 41.º

#### **Autoridades responsáveis pelo inquérito**

Para efeitos da presente secção, entende-se por “autoridade responsável pelo inquérito”:

- a) No que respeita à Colômbia, o Ministério do Comércio, da Indústria e do Turismo, ou o organismo que lhe suceda;

- b) No que respeita ao Peru, o Instituto Nacional de Defesa da Concorrência e Proteção da Propriedade Intelectual, ou o organismo que lhe suceda;
- c) No que respeita ao Equador, o Ministério do Comércio Externo, ou o organismo que lhe suceda; e
- d) No que respeita à Parte UE, a Comissão Europeia.».

10) O artigo 46.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 46.º

#### **Autoridade responsável pelo inquérito**

Para efeitos da presente secção, entende-se por “autoridade responsável pelo inquérito”:

- a) No que respeita à Colômbia, o Ministério do Comércio, da Indústria e do Turismo, ou o organismo que lhe suceda;
- b) No que respeita ao Peru, o Instituto Nacional de Defesa da Concorrência e Proteção da Propriedade Intelectual;
- c) No que respeita ao Equador, o Ministério do Comércio Externo, ou o organismo que lhe suceda; e
- d) No que respeita à Parte UE, a Comissão Europeia.».

11) No artigo 48.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Sem prejuízo do disposto na secção 2 (Medidas de salvaguarda multilaterais), se, em resultado das concessões ao abrigo do presente Acordo, um produto originário de uma Parte for importado no território de outra Parte em quantidades de tal forma acrescidas, em termos absolutos ou em relação à produção interna, e em condições tais que causem ou ameacem causar um prejuízo grave a produtores internos <sup>(9 A)</sup> que produzam produtos similares ou em concorrência direta, a Parte de importação pode tomar as medidas adequadas, nas condições e em conformidade com os procedimentos previstos na presente secção.

<sup>(9 A)</sup> Para efeitos do presente artigo, relativamente ao Equador, entende-se igualmente por prejuízo grave ou uma ameaça de prejuízo grave para os produtores internos um prejuízo grave ou uma ameaça de prejuízo grave para uma indústria nascente.».

12) No artigo 54.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Se as consultas previstas no n.º 1 não derem azo a um acordo quanto à compensação no prazo de 30 dias após a proposta de realização de consultas, e a Parte de importação decidir prorrogar a medida de salvaguarda, a Parte cujos produtos estão sujeitos à medida de salvaguarda pode suspender a aplicação de concessões substancialmente equivalentes outorgadas ao comércio da Parte que prorroga a medida. <sup>(10 A)</sup>

<sup>(10 A)</sup> No que diz respeito ao Equador, a compensação sob a forma de concessões ou a suspensão de concessões substancialmente equivalentes só deve ocorrer três anos após a aplicação da medida bilateral de salvaguarda.».

13) O artigo 57.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 57.º

#### **Autoridade competente**

Para efeitos da presente secção, entende-se por “autoridade competente”:

- a) No que respeita à Colômbia, o Ministério do Comércio, da Indústria e do Turismo, ou o organismo que lhe suceda;
- b) No que respeita ao Peru, o Ministério do Comércio Externo e do Turismo, ou o organismo que lhe suceda;
- c) No que respeita ao Equador, o Ministério do Comércio Externo, ou o organismo que lhe suceda; e
- d) No que respeita à Parte UE, a Comissão Europeia.».

14) O artigo 70.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 70.º

#### Aplicação

1. O disposto no artigo 59.º, n.º 2, alínea f), e no artigo 60.º é aplicável ao Peru dois anos após a entrada em vigor do presente Acordo.

2. As disposições do artigo 60.º, com exceção das relativas às decisões prévias sobre classificações pautais, e do artigo 62.º são aplicáveis ao Equador dois anos após a entrada em vigor do Protocolo de Adesão ao presente Acordo para ter em conta a adesão do Equador.»

15) No artigo 78.º, o n.º 1, alínea a), passa a ter a seguinte redação:

«a) Na aceitação de uma declaração de conformidade do fornecedor <sup>(11 A)</sup>;

<sup>(11 A)</sup> O Equador deve reconhecer uma declaração do próprio fornecedor quanto à conformidade do produto com a regulamentação técnica da União Europeia como prova suficiente de conformidade com a regulamentação técnica equatoriana. Esta forma de reconhecimento deve permanecer em vigor até que a Parte UE e o Equador acordem numa alternativa de substituição no âmbito do Comité de Comércio.»

16) No artigo 113.º é inserido o seguinte número:

«3-A. Nos setores para os quais o Equador inscreveu compromissos de acesso ao mercado no anexo VII (Listas de compromissos em matéria de estabelecimento), e sob reserva das condições e qualificações nele enumeradas, o Equador concede aos estabelecimentos e investidores da Parte UE, no que se refere a todas as medidas relativas ao estabelecimento, um tratamento não menos favorável do que o concedido aos seus próprios estabelecimentos e investidores similares.»

17) Ao artigo 120.º é aditado o seguinte número:

«3-A. Nos sectores para os quais o Equador inscreveu compromissos de acesso ao mercado no anexo VIII (Listas de compromissos em matéria de prestação de serviços transfronteiras), e sob reserva das condições e qualificações nele enumeradas, o Equador concede aos serviços e aos prestadores de serviços da Parte UE, relativamente a todas as medidas que afetem a prestação de serviços transfronteiras, um tratamento não menos favorável do que o concedido aos seus próprios serviços e prestadores de serviços similares.»

18) No artigo 123.º, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:

«b) “Especialistas”, pessoas singulares que trabalham para uma pessoa coletiva e que possuem conhecimentos excepcionais essenciais para a atividade, o equipamento de investigação, as técnicas, os processos, os procedimentos ou a gestão do estabelecimento. Ao avaliar esses conhecimentos, são tidos em conta não só os conhecimentos específicos relacionados com o estabelecimento, mas também se essa pessoa é altamente qualificada para um tipo de trabalho ou de atividade profissional que exige conhecimentos técnicos específicos, incluindo a qualidade de membro de uma profissão acreditada <sup>(33 A)</sup>;

<sup>(33 A)</sup> A Parte UE reconhece que a qualidade de membro de uma profissão acreditada não é obrigatória no Equador.»

19) No artigo 124.º, n.º 1, o texto da nota de pé de página <sup>(35)</sup> passa a ter a seguinte redação:

«<sup>(35)</sup> No que diz respeito à Colômbia e ao Equador, o período máximo de estada para o pessoal transferido no seio da empresa é de dois anos, renovável por um período suplementar de um ano. No que diz respeito ao Peru, o contrato de trabalho pode ter uma duração máxima de três anos. Não obstante, o período de estada de pessoal transferido no seio da empresa é, no máximo, de um ano, renovável desde que se mantenham as condições que motivaram a sua concessão.»

20) Ao artigo 126.º é aditado o seguinte número:

«3-A. O Equador e a Parte UE autorizam a prestação de serviços nos seus territórios através da presença de pessoas singulares, por prestadores de serviços por contrato da Parte UE e do Equador, respetivamente, sob reserva das condições previstas no n.º 4 e no anexo IX (Reservas relativas à presença temporária de pessoas singulares por motivos profissionais), apêndice 2, para cada um dos seguintes setores:

a) Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro; no caso da Parte UE, o direito da UE não é considerado como direito internacional público ou direito estrangeiro;

b) Serviços de contabilidade;

- c) Serviços de arquitetura;
- d) Serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística;
- e) Serviços de engenharia;
- f) Serviços integrados de engenharia;
- g) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários;
- h) Serviços de veterinária;
- i) Serviços informáticos e serviços conexos;
- j) Estudos de mercado e sondagens de opinião;
- k) Serviços de consultoria de gestão;
- l) Serviços relacionados com a consultoria de gestão;
- m) Serviços de *design*;
- n) Serviços de engenharia química, farmacêutica e fotoquímica;
- o) Serviços de tecnologia cosmética;
- p) Serviços especializados em tecnologia, engenharia, comercialização e venda para o sector automóvel;
- q) Serviços de *design* comercial e comercialização para a indústria têxtil da moda, da confeção, do calçado e artigos; e
- r) Manutenção e reparação de equipamento, incluindo equipamento de transporte, nomeadamente no contexto de um contrato de serviços pós-vendas ou pós-locação.».

21) Ao artigo 127.º é aditado o seguinte número:

«3-A. O Equador e a Parte UE autorizam a prestação de serviços nos seus territórios por profissionais independentes da Parte UE e do Equador, respetivamente, através da presença de pessoas singulares, sob reserva das condições previstas no n.º 4 e no anexo IX (Reservas relativas à presença temporária de pessoas singulares por motivos profissionais), apêndice 2, para cada um dos seguintes setores:

- a) Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro (no caso da Parte UE, o “direito da UE” não é considerado como direito internacional público ou direito estrangeiro);
- b) Serviços de arquitetura;
- c) Serviços de engenharia;
- d) Serviços integrados de engenharia;
- e) Serviços informáticos e serviços conexos;
- f) Estudos de mercado e sondagens de opinião;
- g) Serviços de consultoria de gestão;
- h) Serviços relacionados com a consultoria de gestão; e
- i) Serviços especializados em tecnologia, engenharia, comercialização e venda para o setor automóvel.».

22) No artigo 128.º, n.º 1, o texto da nota de pé de página <sup>(39)</sup> passa a ter a seguinte redação:

«<sup>(39)</sup> As atividades mencionadas nas alíneas c) e d) são aplicáveis apenas entre a Colômbia e a Parte UE, e o Equador e a Parte UE, respetivamente.».

23) No artigo 137.º, n.º 1, o texto da nota de pé de página <sup>(41)</sup> passa a ter a seguinte redação:

«<sup>(41)</sup> Na Colômbia, o operador postal oficial ou concessionário é uma pessoa coletiva que presta o serviço universal ao abrigo de um contrato de concessão. Os restantes serviços postais são objeto de um regime de emissão de licenças acelerado administrado pelo Ministério das Tecnologias da Informação e Comunicação. No Peru, o operador postal designado é uma pessoa coletiva que, ao abrigo de uma concessão outorgada por lei, e sem exclusividade, tem a obrigação de prestar o serviço postal em todo o país. Os restantes serviços postais são objeto de um regime de autorizações outorgadas pelo Ministério dos Transportes e das Comunicações. No Equador, o operador postal oficial presta serviços postais universais em todo o país, ao abrigo de uma licença outorgada por lei, e sem exclusividade. Os restantes serviços postais são objeto de um regime de autorizações administrado pela Agência Postal Nacional.»

24) O artigo 139.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 139.º

### **Âmbito de aplicação**

A presente secção enuncia os princípios do quadro normativo para os serviços de telecomunicações, com exceção da radiodifusão <sup>(43)</sup>, relativamente aos quais se assumiram compromissos nos termos dos capítulos 2 (Estabelecimento), 3 (Prestação de serviços transfronteiras) e 4 (Presença temporária de pessoas singulares por motivos profissionais). <sup>(44)</sup> <sup>(45)</sup> <sup>(45 A)</sup>.

<sup>(43)</sup> A “radiodifusão” é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para a distribuição de sinais de programas de rádio e televisão ao público em geral, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

<sup>(44)</sup> Entre a Parte UE e o Peru, a presente secção aplica-se apenas aos serviços de telecomunicações oferecidos ao público em geral que implicam a transmissão em tempo real de informações fornecidas pelo cliente entre dois ou mais pontos, sem que haja qualquer alteração de extremo a extremo a nível da forma ou do conteúdo da informação do cliente.

<sup>(45)</sup> Entre a Parte UE e a Colômbia, a presente secção aplica-se também aos serviços de telecomunicações de valor acrescentado. Para maior certeza e para efeitos da presente secção e dos Anexos VII (Listas de compromissos em matéria de estabelecimento) e VIII (Listas de compromissos em matéria de prestação de serviços transfronteiras), para a Colômbia e a Parte UE, entende-se por “serviços de telecomunicações de valor acrescentado” os serviços de telecomunicações relativamente aos quais os prestadores “adicionam valor” à informação do cliente, melhorando a sua forma ou conteúdo ou assegurando o respetivo armazenamento e recuperação.

<sup>(45 A)</sup> Entre a Parte UE e o Equador, a presente secção aplica-se também aos serviços de telecomunicações de valor acrescentado. Para maior certeza e para efeitos da presente secção e dos anexos VII (Listas de compromissos em matéria de estabelecimento) e VIII (Listas de compromissos em matéria de prestação de serviços transfronteiras), para o Equador e a Parte UE, entende-se por “serviços de telecomunicações de valor acrescentado” os serviços de telecomunicações relativamente aos quais os prestadores “adicionam valor” à informação do cliente, melhorando a sua forma ou conteúdo ou assegurando o respetivo armazenamento e recuperação.»

25) No artigo 142.º o texto da nota de pé de página <sup>(49)</sup> passa a ter a seguinte redação:

«<sup>(49)</sup> As disposições do presente artigo não fazem parte dos compromissos assumidos entre o Peru e a Parte UE em virtude do presente Acordo, sem prejuízo da legislação interna de cada Parte. Para a Colômbia e a Parte UE, e o Equador e a Parte UE, respectivamente, o presente artigo aplica-se apenas aos serviços de telecomunicações que implicam a transmissão em tempo real de informações fornecidas pelo cliente entre dois ou mais pontos, sem que haja qualquer alteração de extremo a extremo a nível da forma ou conteúdo da informação do cliente.»

26) No artigo 154.º, n.º 1, o texto introdutório passa a ter a seguinte redação:

«Não obstante as outras disposições do presente título ou do título V (Pagamentos correntes e movimentos de capitais), uma Parte pode tomar ou manter medidas prudenciais <sup>(52 A)</sup>, como:

<sup>(52 A)</sup> Entende-se que o termo “medidas prudenciais” pode abranger a manutenção da segurança, da solidez, da integridade ou da responsabilidade financeira de cada prestador de serviços financeiros.»

27) No artigo 167.º, n.º 1, alínea e), o texto da de pé de página <sup>(55)</sup> passa a ter a seguinte redação:

«<sup>(55)</sup> Para maior certeza, no caso do Peru e do Equador, a execução das medidas que impeçam uma transferência monetária mediante a aplicação equitativa, não discriminatória e de boa-fé das leis peruanas e equatorianas relativas a:

a) Falência, insolvência ou proteção dos direitos dos credores;

- b) Emissão, transação ou comércio de garantias, futuros, opções e derivados;
  - c) Infrações penais;
  - d) Elaboração dos relatórios financeiros ou conservação de registos das transferências se tal se revelar necessário para auxiliar as autoridades responsáveis pela aplicação da lei ou as autoridades de regulação financeira; ou
  - e) Observância dos acórdãos e decisões em processos judiciais ou administrativos,
- não é considerada incompatível com o disposto no presente título e no título V (pagamentos correntes e movimentos de capitais).».

28) O artigo 170.º passa a ter a seguinte redação:

a) É inserido o seguinte número:

«2-A. No caso do Equador, quando, em circunstâncias excecionais, os pagamentos e os movimentos de capitais causarem ou ameçarem causar graves dificuldades à liquidez da economia equatoriana, o Equador pode tomar medidas de salvaguarda no que respeita a movimentos de capitais durante um período não superior a um ano. Essas medidas de salvaguarda podem ser mantidas para além do referido período por razões justificadas, quando for necessário ultrapassar as circunstâncias excecionais que determinaram a sua aplicação. Nesta eventualidade, o Equador apresenta antecipadamente às outras Partes as razões que justificam a sua manutenção.».

b) Os n.ºs 4 e 5 passam a ter a seguinte redação:

«4. As medidas referidas nos n.ºs 1, 2 e 2-A do presente artigo não podem, em caso algum, ser utilizadas como forma de proteção comercial ou com vista à proteção de uma indústria específica.

5. A Parte que adotar ou mantiver em vigor as medidas de salvaguarda nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2, 2-A ou 3 deve informar prontamente as outras Partes da pertinência e do âmbito de aplicação das mesmas e apresentar-lhes o mais rapidamente possível um calendário para a sua eliminação.».

29) No artigo 202.º, os n.ºs 2 e 3 passam a ter a seguinte redação:

«2. A União Europeia e a Colômbia aderem ao Protocolo do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas, adotado em Madrid em 27 de junho de 1989 (a seguir designado “Protocolo de Madrid”), no prazo de 10 anos a contar da data de assinatura do presente Acordo. O Peru e o Equador envidam todos os esforços razoáveis para aderir ao Protocolo de Madrid.

3. A União Europeia e o Peru envidam todos os esforços razoáveis para respeitar o Tratado sobre o Direito das Marcas adotado em Genebra em 27 de outubro de 1994 (a seguir designado “Tratado sobre o Direito das Marcas”). A Colômbia e o Equador envidam todos os esforços razoáveis para aderir ao Tratado sobre o Direito das Marcas.».

30) O artigo 231.º passa a ter a seguinte redação:

a) No n.º 1, o texto da nota de pé de página <sup>(72)</sup> passa a ter a seguinte redação:

«<sup>(72)</sup> No caso da Colômbia e da Parte UE, esta proteção abrangerá a proteção dos dados relativos a produtos biológicos e biotecnológicos. No que diz respeito ao Peru e ao Equador, a proteção da informação não divulgada referente a esses produtos é concedida contra a divulgação e as práticas contrárias às práticas comerciais leais, em conformidade com o artigo 39.º, n.º 2, do Acordo TRIPS, na ausência de legislação específica relativa aos mesmos.».

b) O n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. De acordo com o n.º 1, e sob reserva do disposto no n.º 4, sempre que uma Parte subordine a autorização da introdução no mercado de produtos farmacêuticos ou produtos químicos para a agricultura que contenham novas entidades químicas à apresentação de dados não divulgados referentes a ensaios ou outros dados relativos à segurança e eficácia, essa Parte concede um período de exclusividade que, para os produtos farmacêuticos, é normalmente de cinco anos a contar da data de autorização de introdução no mercado no território dessa Parte e que, para os produtos químicos para a agricultura, é de 10 anos, período esse durante o qual uma parte terceira não pode introduzir no mercado um produto que se baseie nesses dados, salvo se fizer prova do consentimento expresso do titular da informação protegida ou apresentar os seus próprios dados de ensaios <sup>(72 A)</sup>».

<sup>(72 A)</sup> Esta disposição é aplicável ao Equador cinco anos após a entrada em vigor do Protocolo de adesão ao presente Acordo para ter em conta a adesão do Equador.».

31) O artigo 232.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 232.º

As Partes cooperam para promover e garantir a protecção das variedades vegetais com base na Convenção Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais (a seguir designada “Convenção UPOV”), com a redacção que lhe foi dada em 19 de março de 1991 <sup>(72 B)</sup>, incluindo a possibilidade de exceção ao direito do obtentor prevista no artigo 15.º, n.º 2, da referida Convenção.

<sup>(72 B)</sup> No momento da assinatura do Protocolo de Adesão ao presente Acordo, para ter em conta a adesão do Equador, vigora no Equador a Convenção Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais de 2 de dezembro de 1961, com a redacção que lhe foi dada em 23 de outubro de 1978.».

32) No artigo 258.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. Para efeitos do presente título, entende-se por:

— “leis da concorrência”:

a) Para a Parte UE, os artigos 101.º, 102.º e 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (“regulamento das concentrações comunitárias”), e respetivos regulamentos de execução, bem como quaisquer alterações dos mesmos;

b) Para a Colômbia, o Equador e o Peru, as seguintes, conforme aplicável:

- i) as leis internas relativas à concorrência <sup>(76 A)</sup> adotadas ou mantidas em conformidade com o artigo 260.º, e respetivos regulamentos de execução, bem como quaisquer alterações; e/ou
- ii) a legislação da Comunidade Andina aplicável na Colômbia, no Equador ou no Peru, e respetivos regulamentos de execução, bem como quaisquer alterações;

— «Autoridade da concorrência» e «autoridades da concorrência»:

a) Para a Parte UE, a Comissão Europeia; e

b) Para a Colômbia, o Equador e o Peru, as respetivas autoridades nacionais da concorrência.

<sup>(76 A)</sup> Para o Equador, o artigo 336.º da *Constitución de la Republica del Ecuador* que estabelece a obrigação, para o Estado, de garantir a transparência e a eficiência dos mercados e promover a concorrência, e *Ley Orgánica de Regulación y Control del Poder de Mercado*.».

33) No artigo 278.º, o texto da nota de pé de página <sup>(81)</sup> passa a ter a seguinte redacção:

«<sup>(81)</sup> O Peru e o Equador interpretam este artigo no contexto do princípio 15 da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento.».

34) O artigo 304.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 1, a primeira frase passa a ter a seguinte redacção:

«O Comité de Comércio elabora na sua primeira reunião uma lista com 30 pessoas que estejam dispostas e aptas a desempenhar a função de árbitros.»;

b) No n.º 4, a primeira frase passa a ter a seguinte redacção:

«O Comité de Comércio estabelece ainda listas suplementares de 15 pessoas com conhecimentos setoriais especializados em domínios específicos abrangidos pelo presente Acordo.».

35) No artigo 324.º, n.º 2, as alíneas d) e e), passam a ter a seguinte redacção:

«d) Reforçar as capacidades comerciais e institucionais neste domínio, para efeitos da aplicação do presente Acordo <sup>(88 A)</sup> e para dele tirar o máximo partido; e

e) Abordar as necessidades de cooperação identificadas noutras partes do presente Acordo <sup>(88 B)</sup>.

---

<sup>(88 A)</sup> O Equador sublinha que este tipo de iniciativas deverá igualmente contribuir para o reforço das capacidades de produção e para o desenvolvimento económico sustentável das Partes.

<sup>(88 B)</sup> Neste contexto, o Equador sublinha a importância de também serem tidos em conta os projetos relacionados com o título III, capítulo 4, do presente Acordo.»

---

## ANEXO II

## «SUBSECÇÃO 3

## LISTAS DE ELIMINAÇÃO PAUTAL DA PARTE UE PARA MERCADORIAS ORIGINÁRIAS DO EQUADOR

1. A taxa de base do direito aduaneiro e a categoria de escalonamento para determinar a taxa provisória do direito aduaneiro em cada fase de redução são indicadas para cada rubrica pautal na lista de eliminação pautal da Parte UE incluída na presente subsecção (em seguida, “lista”).
2. Para efeitos da eliminação dos direitos aduaneiros, as taxas faseadas provisórias são arredondadas, pelo menos, para o décimo de ponto percentual inferior ou, se a taxa do direito aduaneiro for expressa em unidades monetárias, pelo menos, para o décimo de euro inferior.
3. Para efeitos da presente subsecção, entende-se por “primeiro ano” o ano em que o Acordo entra em vigor, como previsto no artigo 330.º (Entrada em vigor) do presente Acordo.
4. Para efeitos da presente subsecção, com início no segundo ano, cada redução anual produz efeitos em 1 de janeiro do ano pertinente.
5. Se a data de entrada em vigor do presente Acordo for uma data posterior a 1 de janeiro e anterior a 31 de dezembro do mesmo ano, a quantidade dentro do contingente será calculada proporcionalmente para a parte restante do referido ano civil.

## A. Eliminação pautal

Salvo disposição em contrário da lista, as seguintes categorias aplicam-se à eliminação dos direitos aduaneiros pela Parte UE, nos termos do artigo 22.º (Eliminação dos direitos aduaneiros) do título III (Comércio de mercadorias) do presente Acordo:

- a) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias do Equador (em seguida, “mercadorias originárias”) correspondentes às rubricas pautais na categoria de escalonamento (em seguida, “categoria”) “0” na lista são totalmente suprimidos, ficando essas mercadorias isentas de quaisquer direitos aduaneiros na data de entrada em vigor do presente Acordo;
- b) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria “3” na lista são suprimidos em quatro fases anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do ano quatro;
- c) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria “5” na lista são suprimidos em seis fases anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do ano seis;
- d) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria “7” na lista são suprimidos em oito fases anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do ano oito;
- e) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria “10” na lista são suprimidos em 11 fases anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias isentas de direitos com efeitos em 1 de janeiro do ano 11;
- f) Os direitos aduaneiros sobre mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria “–” na lista mantêm-se à taxa de base; essas mercadorias estão excluídas da eliminação ou redução do direito;
- g) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento “0 + EP” na lista são suprimidos na data de entrada em vigor do presente Acordo; a liberalização diz respeito apenas ao direito *ad valorem*; mantêm-se o direito específico ligado ao sistema de preços de entrada aplicável a estas mercadorias originárias, como previsto na secção A do apêndice 2 do presente anexo;
- h) Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento “0/5 + EP” na lista são eliminados i) para o período compreendido entre 1 de maio e 31 de outubro, na data de entrada em vigor do presente Acordo, e ii) para o período compreendido entre 1 de novembro e 30 de abril, em 1 de janeiro do ano seis, em seis fases anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; a liberalização diz respeito apenas ao direito *ad valorem*; mantêm-se o direito específico ligado ao sistema de preços de entrada aplicável a estas mercadorias originárias, como previsto na secção A do apêndice 2 do presente anexo;

- i) Para as rubricas pautais na categoria de escalonamento “AV0” na lista, o elemento *ad valorem* do direito aduaneiro é eliminado na data de entrada em vigor do presente Acordo;
- j) Para as rubricas pautais na categoria de escalonamento “AV0-3” na lista, o elemento *ad valorem* do direito aduaneiro é eliminado na data de entrada em vigor do presente Acordo; o elemento específico do direito aduaneiro é suprimido em quatro fases iguais com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros;
- k) Para as rubricas pautais na categoria de escalonamento “AV0-5” na lista, o elemento *ad valorem* do direito aduaneiro é eliminado na data de entrada em vigor do presente Acordo; o elemento específico do direito aduaneiro é suprimido em seis fases iguais com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros;
- l) Para as rubricas pautais na categoria de escalonamento “AV0-7” na lista, o elemento *ad valorem* do direito aduaneiro é eliminado na data de entrada em vigor do presente Acordo; o elemento específico do direito aduaneiro é suprimido em oito fases iguais com início na data de entrada em vigor do presente Acordo, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros;
- m) Aplica-se o seguinte direito aduaneiro preferencial sobre as mercadorias originárias correspondentes às rubricas pautais na categoria de escalonamento “SP1” na lista:

Ano	Direito aduaneiro preferencial (EUR/t)	Volume de importação de desencadeamento (Toneladas métricas)
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014	118	1 566 772
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015	111	1 645 111
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016	104	1 723 449
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017	97	1 801 788
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018	90	1 880 127
De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019	83	1 957 500
A partir de 1 de janeiro de 2020	75	Não aplicável

Os direitos aduaneiros preferenciais indicados no quadro aplicam-se a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo; os direitos não são reduzidos retroativamente.

Em 2019, a Parte UE e o Equador analisarão a melhoria da liberalização pautal das mercadorias incluídas na categoria de escalonamento “SP1”;

A cláusula de estabilização baseia-se nos seguintes elementos:

- i) é fixado um volume de importação de desencadeamento para as importações das mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento “SP1” para cada um dos anos durante o período de transição, como indicado na terceira coluna do quadro supra,
- ii) uma vez atingido o volume de desencadeamento durante o ano civil correspondente, a Parte UE pode suspender temporariamente o direito aduaneiro preferencial aplicável durante esse mesmo ano por um período não superior a três meses e que não ultrapasse o final do ano civil correspondente,
- iii) no caso de a Parte UE suspender o referido direito aduaneiro preferencial, a Parte UE aplica a taxa de base mais baixa ou o direito aplicado à nação mais favorecida (em seguida, “NMF”) aplicável no momento em que essa medida for adotada,
- iv) no caso de a Parte UE aplicar as medidas mencionadas nas subalíneas ii) e iii), a Parte UE enceta imediatamente consultas com o Equador, a fim de analisar e avaliar a situação com base nos dados factuais disponíveis,
- v) as medidas mencionadas nas subalíneas ii) e iii) podem ser aplicadas apenas durante o período de transição que termina em 31 de dezembro de 2019,

- n) As mercadorias originárias do Equador correspondentes às rubricas pautais nas categorias “GC”, “MM”, “MZ”, “RI”, “MC”, “RM”, “SC1”, “SC2”, “SR” e “SP” são liberalizadas dentro de um contingente pautal nas condições estabelecidas no ponto B da presente subsecção.

#### B. Contingentes pautais para mercadorias específicas

As seguintes concessões pautais são aplicáveis anualmente, a partir da data da entrada em vigor do presente Acordo, às importações na Parte UE de mercadorias originárias.

A Parte UE autoriza a importação isenta de direitos das seguintes quantidades e mercadorias:

- a) Uma quantidade agregada de 500 toneladas métricas de mercadorias listadas na categoria “GC”;
- b) Uma quantidade agregada de 100 toneladas métricas de mercadorias listadas na categoria “MM”;
- c) Uma quantidade agregada de 37 000 toneladas métricas, com um acréscimo de 1 110 toneladas métricas cada ano, de mercadorias listadas na categoria “MZ”;
- d) Uma quantidade agregada de 5 000 toneladas métricas de mercadorias listadas na categoria “RI” <sup>(1)</sup>;
- e) Uma quantidade agregada de 3 000 toneladas métricas de mercadorias listadas na categoria «MC»;
- f) Uma quantidade agregada de 250 hl de equivalente de álcool puro, com um acréscimo de 10 hl cada ano, de mercadorias listadas na categoria «RM»;
- g) Uma quantidade agregada de 400 toneladas métricas de mercadorias listadas na categoria «SC1»;
- h) Uma quantidade agregada de 300 toneladas métricas de mercadorias listadas na categoria «SC2»;
- i) Uma quantidade agregada de 15 000 toneladas métricas, com um acréscimo de 450 toneladas métricas cada ano, de mercadorias listadas na categoria «SR» (açúcar bruto e panela);
- j) Uma quantidade agregada de 10 000 toneladas métricas, expressas em equivalente de açúcar bruto, com um acréscimo de 150 toneladas métricas cada ano, de mercadorias listadas na categoria «SP» (açúcar bruto da qualidade-tipo com um rendimento de 92 % de açúcar branco).

#### LISTA DE ELIMINAÇÃO PAUTAL DA PARTE UE

##### NOTAS GERAIS

Relação com a Nomenclatura Combinada (em seguida, «NC») da União Europeia: As disposições da presente lista são geralmente expressas em termos da NC e a interpretação dessas disposições, incluindo as mercadorias abrangidas pelas subposições da presente lista, é regida pelas notas gerais, notas de secção e notas de capítulo da NC. Na medida em que sejam idênticas às disposições correspondentes da NC, as disposições da presente lista têm o mesmo significado que as disposições correspondentes da NC.

<sup>(1)</sup> Cinco anos após a entrada em vigor do presente Acordo, a Parte UE e o Equador devem analisar a possibilidade de melhorarem o acesso ao mercado para este produto.»

## ANEXO III

## «LISTA DE ELIMINAÇÃO PAUTAL DA PARTE UE PARA MERCADORIAS ORIGINÁRIAS DO EQUADOR

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0101 10 10	Cavalos reprodutores de raça pura	Isenção	0
0101 10 90	Asininos reprodutores de raça pura	7,7	0
0101 90 11	Cavalos destinados a abate	Isenção	0
0101 90 19	Cavalos vivos (exceto reprodutores de raça pura e cavalos destinados a abate)	11,5	0
0101 90 30	Asininos vivos (exceto reprodutores de raça pura)	7,7	0
0101 90 90	Animais vivos da espécie muar	10,9	0
0102 10 10	Novilhas reprodutoras de raça pura (bovinos fêmeas que nunca tenham parido)	Isenção	0
0102 10 30	Vacas reprodutoras de raça pura (exceto novilhas)	Isenção	0
0102 10 90	Bovinos reprodutores de raça pura (exceto novilhas e vacas)	Isenção	0
0102 90 05	Bovinos das espécies domésticas, vivos, de peso <= 80 kg (exceto reprodutores de raça pura)	10,2 + 93,1 EUR/ /100 kg/net	0
0102 90 21	Bovinos das espécies domésticas, de peso > 80 kg mas <= 160 kg, destinados a abate	10,2 + 93,1 EUR/ /100 kg/net	0
0102 90 29	Bovinos das espécies domésticas, vivos, de peso > 80 kg mas <= 160 kg (exceto destinados a abate e reprodutores de raça pura)	10,2 + 93,1 EUR/ /100 kg/net	0
0102 90 41	Bovinos das espécies domésticas, de peso > 160kg mas <= 300 kg, destinados a abate	10,2 + 93,1 EUR/ /100 kg/net	0
0102 90 49	Bovinos das espécies domésticas, vivos, de peso > 160 kg mas <= 300 kg (exceto destinados a abate e reprodutores de raça pura)	10,2 + 93,1 EUR/ /100 kg/net	0
0102 90 51	Novilhas (bovinos fêmeas das espécies domésticas que nunca tenham parido), de peso > 300 kg, destinadas a abate	10,2 + 93,1 EUR/ /100 kg/net	0
0102 90 59	Novilhas (bovinos fêmeas das espécies domésticas que nunca tenham parido), vivas, de peso > 300 kg (exceto destinadas a abate e reprodutores de raça pura)	10,2 + 93,1 EUR/ /100 kg/net	0
0102 90 61	Vacas (bovinos fêmeas das espécies domésticas), de peso > 300 kg, destinadas a abate (exceto novilhas)	10,2 + 93,1 EUR/ /100 kg/net	0
0102 90 69	Vacas (bovinos fêmeas das espécies domésticas), vivas, de peso > 300 kg (exceto destinadas a abate, novilhas e reprodutores de raça pura)	10,2 + 93,1 EUR/ /100 kg/net	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0102 90 71	Bovinos das espécies domésticas, vivos, de peso > 300 kg, destinados a abate (exceto novilhas e vacas)	10,2 + 93,1 EUR/ /100 kg/net	0
0102 90 79	Bovinos das espécies domésticas, vivos, de peso > 300 kg (exceto destinados a abate, novilhas, vacas e reprodutores de raça pura)	10,2 + 93,1 EUR/ /100 kg/net	0
0102 90 90	Bovinos das espécies não domésticas, vivos (exceto reprodutores de raça pura)	Isenção	0
0103 10 00	Suínos reprodutores de raça pura	Isenção	0
0103 91 10	Suínos das espécies domésticas, de peso < 50 kg (exceto reprodutores de raça pura)	41,2 EUR/100 kg/ /net	0
0103 91 90	Animais vivos da espécie suína doméstica Animais vivos da espécie suína não doméstica, vivos, de peso < 50 kg	Isenção	0
0103 92 11	Bácoras das espécies domésticas, vivas, que tenham parido pelo menos uma vez, de peso >= 160 kg (exceto reprodutores de raça pura)	35,1 EUR/100 kg/ /net	0
0103 92 19	Animais vivos da espécie suína doméstica de peso >= 50 kg (exceto bácoras que tenham parido pelo menos uma vez e de peso >= 160 kg, e reprodutores de raça pura)	41,2 EUR/100 kg/ /net	0
0103 92 90	Animais vivos da espécie suína não doméstica de peso >= 50 kg	Isenção	0
0104 10 10	Ovinos reprodutores de raça pura	Isenção	0
0104 10 30	Borregos até um ano de idade, vivos (exceto reprodutores de raça pura)	80,5 EUR/100 kg/ /net	0
0104 10 80	Animais vivos da espécie ovina (exceto borregos e reprodutores de raça pura)	80,5 EUR/100 kg/ /net	0
0104 20 10	Caprinos reprodutores de raça pura	3,2	0
0104 20 90	Caprinos vivos (exceto reprodutores de raça pura)	80,5 EUR/100 kg/ /net	0
0105 11 11	Pintos-fêmeas para seleção e multiplicação, de galos e galinhas, de raças poedeiras, de peso <= 185 g	52 EUR/1 000 p/st	0
0105 11 19	Pintos-fêmeas para seleção e multiplicação, de galos e galinhas, de peso <= 185 g (exceto de raças poedeiras)	52 EUR/1 000 p/st	0
0105 11 91	Galos e galinhas, de raças poedeiras, de peso <= 185 g (exceto pintos-fêmeas para seleção e multiplicação)	52 EUR/1 000 p/st	0
0105 11 99	Galos e galinhas, vivos, de peso <= 185 g (exceto perus e peruas, pintadas (galinhas-d'angola), pintos-fêmeas para seleção e multiplicação e raças poedeiras)	52 EUR/1 000 p/st	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0105 12 00	Perus e peruas das espécies domésticas, vivos, de peso <= 185 g	152 EUR/1 000 p/st	0
0105 19 20	Gansos das espécies domésticas, vivos, de peso <= 185 g	152 EUR/1 000 p/st	0
0105 19 90	Patos e pintadas (galinhas-d'angola), das espécies domésticas, vivos, de peso <= 185 g	52 EUR/1 000 p/st	0
0105 94 00	Galos e galinhas das espécies domésticas, vivos, de peso > 185 g	20,9 EUR/100 kg/ /net	0
0105 99 10	Patos das espécies domésticas, vivos, de peso > 185 g	32,3 EUR/100 kg/ /net	0
0105 99 20	Gansos das espécies domésticas, vivos, de peso > 185 g	31,6 EUR/100 kg/ /net	0
0105 99 30	Perus e peruas das espécie domésticas, vivos, de peso > 185 g	23,8 EUR/100 kg/ /net	0
0105 99 50	Pintadas (galinhas-d'angola) das espécies domesticas, vivas, de peso > 185 g	34,5 EUR/100 kg/ /net	0
0106 11 00	Primatas vivos	Isenção	0
0106 12 00	Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem dos cetáceos) e manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem dos sirénios), vivos	Isenção	0
0106 19 10	Coelhos domésticos vivos	3,8	0
0106 19 90	Mamíferos, vivos (exceto primatas, baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem dos cetáceos), manatins e dugongos (mamíferos da ordem dos sirénios), animais das espécies cavalariça, asinina, muar, bovina, suína, ovina, caprina e coelhos domésticos)	Isenção	0
0106 20 00	Répteis (incluindo serpentes e tartarugas marinhas, jacarés, caimões, iguanas, crocodilos e lagartos), vivos	Isenção	0
0106 31 00	Aves de rapina vivas	Isenção	0
0106 32 00	Psitacídeos vivos (incluindo papagaios, periquitos, araras e catatuas)	Isenção	0
0106 39 10	Pombos vivos	6,4	0
0106 39 90	Aves vivas [exceto aves de rapina, psitacídeos (incluindo papagaios, periquitos, araras e catatuas) e pombos]	Isenção	0
0106 90 00	Animais, vivos (exceto mamíferos, répteis, aves, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, bem como culturas de microrganismos semelhantes)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0201 10 00	Carcaças ou meias-carcaças de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	12,8 + 176,8 EUR/ /100 kg/net	—
0201 20 20	Quartos denominados “compensados” de animais da espécie bovina, não desossados, frescos ou refrigerados	12,8 + 176,8 EUR/ /100 kg/net	—
0201 20 30	Quartos dianteiros separados ou não de animais da espécie bovina, não desossados, frescos ou refrigerados	12,8 + 141,4 EUR/ /100 kg/net	—
0201 20 50	Quartos traseiros separados ou não de animais da espécie bovina, não desossados, frescos ou refrigerados	12,8 + 212,2 EUR/ /100 kg/net	—
0201 20 90	Peças de animais da espécie bovina, não desossadas, frescas ou refrigeradas (exceto carcaças e meias-carcaças, quartos denominados “compensados”, quartos dianteiros e quartos traseiros)	12,8 + 265,2 EUR/ /100 kg/net	—
0201 30 00	Carnes de animais da espécie bovina, desossadas, frescas ou refrigeradas	12,8 + 303,4 EUR/ /100 kg/net	—
0202 10 00	Carcaças e meias-carcaças de animais da espécie bovina, congeladas	12,8 + 176,8 EUR/ /100 kg/net	—
0202 20 10	Quartos denominados “compensados” de animais da espécie bovina, não desossados, congelados	12,8 + 176,8 EUR/ /100 kg/net	—
0202 20 30	Quartos dianteiros de animais da espécie bovina, separados ou não, não desossados, congelados	12,8 + 141,4 EUR/ /100 kg/net	—
0202 20 50	Quartos traseiros de animais da espécie bovina, separados ou não, não desossados, congelados	12,8 + 221,1 EUR/ /100 kg/net	—
0202 20 90	Peças de animais da espécie bovina, não desossadas, congeladas (exceto carcaças e meias-carcaças, quartos denominados “compensados”, quartos dianteiros e quartos traseiros)	12,8 + 265,3 EUR/ /100 kg/net	—
0202 30 10	Quartos dianteiros de bovinos, desossados, congelados, inteiros ou cortados em cinco pedaços no máximo, sendo cada quarto dianteiro apresentado num único bloco de congelação; quartos denominados “compensados” apresentados em dois blocos de congelação que contenha, um deles, o quarto dianteiro inteiro ou cortado em cinco pedaços no máximo e o outro, o quarto traseiro, com exclusão do lombo, num só pedaço	12,8 + 221,1 EUR/ /100 kg/net	—
0202 30 50	Cortes de quartos dianteiros e de peitos denominados “australianos” de bovinos, desossados, congelados	12,8 + 221,1 EUR/ /100 kg/net	—
0202 30 90	Carnes de bovinos, desossadas, congeladas (exceto quartos dianteiros, inteiros ou cortados em cinco pedaços no máximo, sendo cada quarto dianteiro apresentado num único bloco de congelação; quartos denominados “compensados” apresentados em dois blocos de congelação que contenha, um deles, o quarto dianteiro inteiro ou cortado com cinco pedaços no máximo e o outro, o quarto traseiro, com exclusão do lombo, num só pedaço, cortes de quartos dianteiros e de peitos denominados “australianos”)	12,8 + 304,1 EUR/ /100 kg/net	—
0203 11 10	Carcaças e meias-carcaças de suínos das espécies domésticas, frescas ou refrigeradas	53,6 EUR/100 kg/ /net	—
0203 11 90	Carcaças e meias-carcaças de suínos das espécies não domésticas, frescas ou refrigeradas	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0203 12 11	Pernas e pedaços de pernas de suínos das espécies domésticas, não desossados, frescos ou refrigerados	77,8 EUR/100 kg/ /net	—
0203 12 19	Pás e pedaços de pás de suínos das espécies domésticas, não desossados, frescos ou refrigerados	60,1 EUR/100 kg/ /net	—
0203 12 90	Pernas, pás e respetivos pedaços, não desossados, de suínos das espécies não domésticas, frescos ou refrigerados	Isenção	0
0203 19 11	Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras de suínos das espécies domésticas, frescos ou refrigerados	60,1 EUR/100 kg/ /net	—
0203 19 13	Lombos e pedaços de lombos de suínos das espécies domésticas, frescos ou refrigerados	86,9 EUR/100 kg/ /net	—
0203 19 15	Barrigas entremeadas, e seus pedaços, de suínos das espécies domésticas, frescos ou refrigerados	46,7 EUR/100 kg/ /net	—
0203 19 55	Carnes de suínos das espécies domésticas, desossadas, frescas ou refrigeradas (exceto barrigas entremeadas, e seus pedaços)	86,9 EUR/100 kg/ /net	—
0203 19 59	Carnes de suínos das espécies domésticas, desossadas, frescas ou refrigeradas (exceto carcaças e meias-carcaças, pernas, pás e respetivos pedaços, partes dianteiras, lombos e barrigas entremeadas e seus pedaços)	86,9 EUR/100 kg/ /net	—
0203 19 90	Carnes de suínos das espécies não domésticas, frescas ou refrigeradas (exceto carcaças e meias-carcaças, pernas, pás e respetivos pedaços, desossados)	Isenção	0
0203 21 10	Carcaças e meias-carcaças de suínos das espécies domésticas, congeladas	53,6 EUR/100 kg/ /net	—
0203 21 90	Carcaças e meias-carcaças de suínos das espécies não domésticas, congeladas	Isenção	0
0203 22 11	Pernas e pedaços de pernas de suínos das espécies domésticas, desossados, congelados	77,8 EUR/100 kg/ /net	—
0203 22 19	Pás e pedaços de pás de suínos das espécies domésticas, desossados, congelados	60,1 EUR/100 kg/ /net	—
0203 22 90	Pernas, pás e respetivos pedaços, desossados, de suínos das espécies domésticas, congelados	Isenção	0
0203 29 11	Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras de suínos das espécies domésticas, congelados	60,1 EUR/100 kg/ /net	—
0203 29 13	Lombos e pedaços de lombos de suínos das espécies domésticas, não desossados, congelados	86,9 EUR/100 kg/ /net	—
0203 29 15	Barrigas entremeadas, e seus pedaços, de suínos das espécies domésticas, congelados	46,7 EUR/100 kg/ /net	—

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0203 29 55	Carnes de suínos das espécies domésticas, desossadas, congeladas (exceto barrigas entremeadas, e seus pedaços)	86,9 EUR/100 kg/ /net	—
0203 29 59	Carnes de suínos das espécies domésticas, congeladas (exceto carcaças e meias-carcaças, pernas, pás e respetivos pedaços, partes dianteiras, lombos e barrigas entremeadas e seus pedaços)	86,9 EUR/100 kg/ /net	—
0203 29 90	Carnes de suínos das espécies não domésticas, congeladas (exceto carcaças e meias-carcaças, pernas, pás e respetivos pedaços)	Isenção	0
0204 10 00	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	12,8 + 171,3 EUR/ /100 kg/net	10
0204 21 00	Carcaças e meias-carcaças de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas (exceto de cordeiro)	12,8 + 171,3 EUR/ /100 kg/net	10
0204 22 10	Cofre ou meio-cofre de animais da espécie ovina, frescos ou refrigerados	12,8 + 119,9 EUR/ /100 kg/net	10
0204 22 30	Lombo e/ou sela ou meio-lombo e/ou meia-sela de animais da espécie ovina, frescos ou refrigerados	12,8 + 188,5 EUR/ /100 kg/net	10
0204 22 50	Quartos traseiros de animais da espécie ovina, frescos ou refrigerados	12,8 + 222,7 EUR/ /100 kg/net	10
0204 22 90	Peças de animais da espécie ovina, não desossadas, frescas ou refrigeradas (exceto carcaças e meias-carcaças, cofre ou meio-cofre, lombo e/ou sela ou meio lombo e/ou meia-sela, e quartos traseiros)	12,8 + 222,7 EUR/ /100 kg/net	10
0204 23 00	Peças de animais da espécie ovina, desossadas, frescas ou refrigeradas	12,8 + 311,8 EUR/ /100 kg/net	10
0204 30 00	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	12,8 + 128,8 EUR/ /100 kg/net	10
0204 41 00	Carcaças e meias-carcaças de animais da espécie ovina, congeladas (exceto de cordeiro)	12,8 + 128,8 EUR/ /100 kg/net	10
0204 42 10	Cofre ou meio-cofre da espécie ovina, congelados	12,8 + 90,2 EUR/ /100 kg/net	10
0204 42 30	Lombo e/ou sela ou meio-lombo e/ou meia-sela de animais da espécie ovina, congelados	12,8 + 141,7 EUR/ /100 kg/net	10
0204 42 50	Quartos traseiros de animais da espécie ovina, congelados	12,8 + 167,5 EUR/ /100 kg/net	10
0204 42 90	Peças de animais da espécie ovina, não desossadas, congeladas (exceto carcaças e meias-carcaças, quartos dianteiros, lombo e/ou sela ou meio-lombo e/ou meia-sela, e quartos traseiros)	12,8 + 167,5 EUR/ /100 kg/net	10
0204 43 10	Carnes de cordeiro, desossadas, congeladas	12,8 + 234,5 EUR/ /100 kg/net	10

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0204 43 90	Carnes de animais da espécie ovina, desossadas, congeladas (exceto cordeiro)	12,8 + 234,5 EUR/ /100 kg/net	10
0204 50 11	Carcaças e meias-carcaças de animais da espécie caprina, frescas ou refrigeradas	12,8 + 171,3 EUR/ /100 kg/net	5
0204 50 13	Cofre ou meio-cofre de animais da espécie caprina, frescos ou refrigerados	12,8 + 119,9 EUR/ /100 kg/net	5
0204 50 15	Lombo e/ou sela ou meio-lombo e/ou meia-sela de animais da espécie caprina, frescos ou refrigerados	12,8 + 188,5 EUR/ /100 kg/net	5
0204 50 19	Quartos traseiros de animais da espécie caprina, frescos ou refrigerados	12,8 + 222,7 EUR/ /100 kg/net	5
0204 50 31	Peças de animais da espécie caprina, não desossadas, frescas ou refrigeradas (exceto carcaças e meias-carcaças, cofre ou meio-cofre, lombo e/ou sela ou meio lombo e/ou meia-sela, e quartos traseiros)	12,8 + 222,7 EUR/ /100 kg/net	5
0204 50 39	Peças de animais da espécie caprina, desossadas, frescas ou refrigeradas	12,8 + 311,8 EUR/ /100 kg/net	5
0204 50 51	Carcaças e meias-carcaças de animais da espécie caprina, congeladas	12,8 + 128,8 EUR/ /100 kg/net	5
0204 50 53	Cofre ou meio-cofre de animais da espécie caprina, congelados	12,8 + 90,2 EUR/ /100 kg/net	5
0204 50 55	Lombo e/ou sela ou meio-lombo e/ou meia-sela de animais da espécie caprina, congelados	12,8 + 141,7 EUR/ /100 kg/net	5
0204 50 59	Quartos traseiros de animais da espécie caprina, congelados	12,8 + 167,5 EUR/ /100 kg/net	5
0204 50 71	Peças de animais da espécie caprina, não desossadas, congeladas (exceto carcaças e meias-carcaças, quartos dianteiros, lombo e/ou sela ou meio-lombo e/ou meia-sela, e quartos traseiros)	12,8 + 167,5 EUR/ /100 kg/net	5
0204 50 79	Peças de animais da espécie caprina, desossadas, congeladas	12,8 + 234,5 EUR/ /100 kg/net	5
0205 00 20	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina ou muar, frescas ou refrigeradas	5,1	0
0205 00 80	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, congeladas	5,1	0
0206 10 10	Miudezas comestíveis de bovinos, frescas ou refrigeradas, destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos	Isonção	0
0206 10 91	Fígados comestíveis de bovinos, frescos ou refrigerados (exceto os destinados à fabricação de produtos farmacêuticos)	Isonção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0206 10 95	Pilares do diafragma e diafragmas, comestíveis, de bovinos, frescos ou refrigerados (exceto os destinados à fabricação de produtos farmacêuticos)	12,8 + 303,4 EUR/ /100 kg/net	—
0206 10 99	Miudezas comestíveis de bovinos, frescas ou refrigeradas (exceto as destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos, bem como fígados, pilares do diafragma e diafragmas)	Isenção	0
0206 21 00	Línguas comestíveis de bovinos, congeladas	Isenção	0
0206 22 00	Fígados comestíveis de bovinos, congelados	Isenção	0
0206 29 10	Miudezas comestíveis de bovinos, congeladas, destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos (exceto línguas e fígados)	Isenção	0
0206 29 91	Pilares do diafragma e diafragmas, comestíveis, de bovinos, congelados (exceto os destinados à fabricação de produtos farmacêuticos)	12,8 + 304,1 EUR/ /100 kg/net	—
0206 29 99	Miudezas comestíveis de bovinos, congeladas (exceto as destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos, bem como línguas, fígados, pilares do diafragma e diafragmas)	Isenção	0
0206 30 00	Miudezas comestíveis de suínos, frescas ou refrigeradas	Isenção	0
0206 41 00	Fígados comestíveis de suínos, congelados	Isenção	0
0206 49 20	Miudezas comestíveis de suínos das espécies domésticas, congeladas (exceto fígados)	Isenção	0
0206 49 80	Miudezas comestíveis da espécie suína não doméstica, congeladas (exceto fígados)	Isenção	0
0206 80 10	Miudezas comestíveis de animais das espécies ovina, caprina, cavalari, asinina e mular, frescas ou refrigeradas, destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos	Isenção	0
0206 80 91	Miudezas comestíveis de animais das espécies cavalari, asinina e mular, frescas ou refrigeradas (exceto as destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos)	6,4	0
0206 80 99	Miudezas comestíveis de animais das espécies ovina e caprina, frescas ou refrigeradas (exceto as destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos)	Isenção	0
0206 90 10	Miudezas comestíveis de animais das espécies ovina, caprina, cavalari, asinina e mular, congeladas, destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos	Isenção	0
0206 90 91	Miudezas comestíveis de animais das espécies ovina, caprina, cavalari, asinina e mular, congeladas (exceto as destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos)	6,4	0
0206 90 99	Miudezas comestíveis de animais das espécies ovina e caprina, congeladas (exceto as destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0207 11 10	Galos e galinhas, depenados, sem tripas, com cabeça e patas, denominados "frangos 83 %", frescos ou refrigerados	26,2 EUR/100 kg/ /net	—
0207 11 30	Galos e galinhas, depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, mas com pescoço, coração, fígado e moela, denominados "frangos 70 %", frescos ou refrigerados	29,9 EUR/100 kg/ /net	—
0207 11 90	Galos e galinhas, depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados "frangos 65 %", frescos ou refrigerados, e outras formas de galos e galinhas, frescos ou refrigerados, não cortados em pedaços (exceto os denominados "frangos 83 % e 70 %")	32,5 EUR/100 kg/ /net	—
0207 12 10	Galos e galinhas, depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, mas com pescoço, coração, fígado e moela, denominados "frangos 70 %", congelados	29,9 EUR/100 kg/ /net	—
0207 12 90	Galos e galinhas, depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados "frangos 65 %", congelados, e outras formas de galos e galinhas, não cortados em pedaços (exceto os denominados "frangos 70 %")	32,5 EUR/100 kg/ /net	—
0207 13 10	Pedaços de galos e galinhas, desossados, frescos ou refrigerados	102,4 EUR/100 kg/ /net	—
0207 13 20	Metades ou quartos de galos e galinhas, frescos ou refrigerados	35,8 EUR/100 kg/ /net	—
0207 13 30	Asas inteiras, mesmo sem a ponta, de galos e galinhas, frescas ou refrigeradas	26,9 EUR/100 kg/ /net	—
0207 13 40	Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígio e pontas de asas de galos e galinhas, frescos ou refrigerados	18,7 EUR/100 kg/ /net	—
0207 13 50	Peitos e pedaços de peitos de galos e galinhas, não desossados, frescos ou refrigerados	60,2 EUR/100 kg/ /net	—
0207 13 60	Coxas e pedaços de coxas de galos e galinhas, não desossados, frescos ou refrigerados	46,3 EUR/100 kg/ /net	—
0207 13 70	Pedaços de galos e galinhas, não desossados, frescos ou refrigerados (exceto metades ou quartos, asas inteiras, mesmo sem a ponta, dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígio, pontas de asas, peitos, coxas e respectivos pedaços)	100,8 EUR/100 kg/ /net	—
0207 13 91	Fígados comestíveis de galos e galinhas, frescos ou refrigerados	6,4	0
0207 13 99	Miudezas comestíveis de galos e galinhas, frescas ou refrigeradas (exceto fígados)	18,7 EUR/100 kg/ /net	—
0207 14 10	Pedaços de galos e galinhas, desossados, congelados	102,4 EUR/100 kg/ /net	—

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0207 14 20	Metades ou quartos de galos e galinhas, congelados	35,8 EUR/100 kg/ /net	—
0207 14 30	Asas inteiras, mesmo sem a ponta, de galos e galinhas, congeladas	26,9 EUR/100 kg/ /net	—
0207 14 40	Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígio, pontas de asas de galos e galinhas, congelados	18,7 EUR/100 kg/ /net	—
0207 14 50	Peitos e pedaços de peitos de galos e galinhas, não desossados, congelados	60,2 EUR/100 kg/ /net	—
0207 14 60	Coxas e pedaços de coxas de galos e galinhas, não desossados, congelados	46,3 EUR/100 kg/ /net	—
0207 14 70	Pedaços de galos e galinhas, não desossados, congelados (exceto metades ou quartos, asas inteiras, mesmo sem a ponta, dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígio, pontas de asas, peitos, coxas e respetivos pedaços)	100,8 EUR/100 kg/ /net	—
0207 14 91	Fígados comestíveis de galos e galinhas, congelados	6,4	0
0207 14 99	Miudezas comestíveis de galos e galinhas, congeladas (exceto fígados)	18,7 EUR/100 kg/ /net	—
0207 24 10	Perus e peruas das espécies domésticas, depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados “perus 80 %”, frescos ou refrigerados	34 EUR/100 kg/net	—
0207 24 90	Perus e peruas das espécies domésticas, depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados “perus 73 %”, frescos ou refrigerados, e outras formas de perus e peruas, não cortados em pedaços, frescos ou refrigerados (exceto os denominados “perus 80 %”)	37,3 EUR/100 kg/ /net	—
0207 25 10	Perus e peruas das espécies domésticas, depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados “perus 80 %”, congelados	34 EUR/100 kg/net	—
0207 25 90	Perus e peruas das espécies domésticas, depenados, eviscerados, sem cabeça nem pescoço, sem patas, coração, fígado e moela, denominados “perus 73 %”, congelados, e outras formas de perus e peruas, não cortados em pedaços (exceto os denominados “perus 80 %”)	37,3 EUR/100 kg/ /net	—
0207 26 10	Pedaços de perus e peruas das espécies domésticas, desossados, frescos ou refrigerados	85,1 EUR/100 kg/ /net	—
0207 26 20	Metades ou quartos de perus e peruas das espécies domésticas, frescos ou refrigerados	41 EUR/100 kg/net	—
0207 26 30	Asas inteiras, mesmo sem a ponta, de perus e peruas das espécies domésticas, frescas ou refrigeradas	26,9 EUR/100 kg/ /net	—
0207 26 40	Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígio e pontas de asas de perus e peruas das espécies domésticas, frescos ou refrigerados	18,7 EUR/100 kg/ /net	—

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0207 26 50	Peitos e pedaços de peitos de perus e peruas das espécies domésticas, não desossados, frescos ou refrigerados	67,9 EUR/100 kg/ /net	—
0207 26 60	Partes inferiores das coxas e seus pedaços de perus e peruas das espécies domésticas, não desossados, frescos ou refrigerados	25,5 EUR/100 kg/ /net	—
0207 26 70	Coxas e pedaços de coxas de perus e peruas das espécies domésticas, não desossados, frescos ou refrigerados (exceto partes inferiores das coxas)	46 EUR/100 kg/net	—
0207 26 80	Pedaços de perus e peruas das espécies domésticas, não desossados, frescos ou refrigerados (exceto metades ou quartos, asas inteiras, mesmo sem a ponta, dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígio, pontas de asas, peitos, coxas e respetivos pedaços)	83 EUR/100 kg/net	—
0207 26 91	Pedaços de perus e peruas das espécies domésticas, comestíveis, desossados, frescos ou refrigerados	6,4	0
0207 26 99	Miudezas comestíveis de perus e peruas das espécies domésticas, frescas ou refrigeradas (exceto fígados)	18,7 EUR/100 kg/ /net	—
0207 27 10	Pedaços de perus e peruas das espécies domésticas, desossados, congelados	85,1 EUR/100 kg/ /net	—
0207 27 20	Metades e quartos de perus e peruas das espécies domésticas, congelados	41 EUR/100 kg/net	—
0207 27 30	Asas inteiras, mesmo sem a ponta, de perus e peruas das espécies domésticas, congeladas	26,9 EUR/100 kg/ /net	—
0207 27 40	Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígio, pontas de asas de perus e peruas das espécies domésticas, congelados	18,7 EUR/100 kg/ /net	—
0207 27 50	Peitos e pedaços de peitos de perus e peruas das espécies domésticas, não desossados, congelados	67,9 EUR/100 kg/ /net	—
0207 27 60	Partes inferiores das coxas e seus pedaços de perus e peruas das espécies domésticas, não desossados, congelados	25,5 EUR/100 kg/ /net	—
0207 27 70	Coxas e pedaços de coxas de perus e peruas das espécies domésticas, não desossados, congelados (exceto partes inferiores das coxas)	46 EUR/100 kg/net	—
0207 27 80	Pedaços de perus e peruas das espécies domésticas, não desossados, congelados (exceto metades ou quartos, asas inteiras, mesmo sem a ponta, dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígio, pontas de asas, peitos, coxas e respetivos pedaços)	83 EUR/100 kg/net	—
0207 27 91	Fígados comestíveis de perus e peruas das espécies domésticas, congelados	6,4	0
0207 27 99	Miudezas comestíveis de perus e peruas das espécies domésticas, congeladas (exceto fígados)	18,7 EUR/100 kg/ /net	—
0207 32 11	Patos das espécies domésticas, depenados, sangrados, não eviscerados ou sem tripas, com cabeça e patas, denominados "patos 85 %", frescos ou refrigerados	38 EUR/100 kg/net	—

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0207 32 15	Patos das espécies domésticas, depenados e eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados "patos 70 %", frescos ou refrigerados	46,2 EUR/100 kg/ /net	—
0207 32 19	Patos das espécies domésticas, depenados e eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados "patos 63 %", frescos ou refrigerados, e outras formas de patos, frescos ou refrigerados, não cortados em pedaços (exceto os denominados "patos 85 % e 70 %")	51,3 EUR/100 kg/ /net	—
0207 32 51	Gansos das espécies domésticas, depenados, sangrados, não eviscerados, com cabeça e patas, denominados "gansos 82 %", frescos ou refrigerados	45,1 EUR/100 kg/ /net	—
0207 32 59	Gansos das espécies domésticas, depenados e eviscerados, sem cabeça nem patas, com ou sem coração e moela, denominados "gansos 75 %", frescos ou refrigerados, e outras formas de gansos, frescos ou refrigerados, não cortados em pedaços (exceto os denominados "gansos 82 %")	48,1 EUR/100 kg/ /net	—
0207 32 90	Pintadas (galinhas-d'angola), não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	49,3 EUR/100 kg/ /net	—
0207 33 11	Patos das espécies domésticas, depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas, com pescoço, coração, fígado e moela, denominados "patos 70 %", congelados	46,2 EUR/100 kg/ /net	—
0207 33 19	Patos das espécies domésticas, depenados, eviscerados, sem cabeça nem patas e sem pescoço, coração, fígado e moela, denominados "patos 63 %", congelados, e outras formas de patos, não cortados em pedaços, congelados (exceto os denominados "patos 70 %")	51,3 EUR/100 kg/ /net	—
0207 33 51	Gansos das espécies domésticas, depenados, sangrados, não eviscerados, com cabeça e patas, denominados "gansos 82 %", congelados	45,1 EUR/100 kg/ /net	—
0207 33 59	Gansos das espécies domésticas, depenados e eviscerados, sem cabeça nem patas, com ou sem coração e moela, denominados "gansos 75 %", congelados, e outras formas de gansos, frescos ou refrigerados, não cortados em pedaços (exceto os denominados "gansos 82 %")	48,1 EUR/100 kg/ /net	—
0207 33 90	Pintadas (galinhas-d'angola), congeladas, não cortadas em pedaços	49,3 EUR/100 kg/ /net	—
0207 34 10	Fígados gordos ( <i>foies gras</i> ) de gansos domésticos, comestíveis, frescos ou refrigerados	Isenção	0
0207 34 90	Fígados gordos ( <i>foies gras</i> ) de patos domésticos, comestíveis, frescos ou refrigerados	Isenção	0
0207 35 11	Pedaços de gansos das espécies domésticas, desossados, frescos ou refrigerados	110,5 EUR/100 kg/ /net	—
0207 35 15	Pedaços de patos e pintadas (galinhas-d'angola) da espécie doméstica, desossados, frescos ou refrigerados	128,3 EUR/100 kg/ /net	—
0207 35 21	Metades ou quartos de patos das espécies domésticas, frescos ou refrigerados	56,4 EUR/100 kg/ /net	—

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0207 35 23	Metades ou quartos de gansos das espécies domésticas, frescos ou refrigerados	52,9 EUR/100 kg/ /net	—
0207 35 25	Metades ou quartos de pintadas (galinhas-d'angola) da espécie doméstica, frescos ou refrigerados	54,2 EUR/100 kg/ /net	—
0207 35 31	Asas inteiras, mesmo sem a ponta, de patos, gansos e pintadas (galinhas-d'angola) da espécie doméstica, frescas ou refrigeradas	26,9 EUR/100 kg/ /net	—
0207 35 41	Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígios e pontas de asas de peruas e patos, gansos e pintadas (galinhas-d'angola) da espécie doméstica, frescos ou refrigerados	18,7 EUR/100 kg/ /net	—
0207 35 51	Peitos e pedaços de peitos de gansos das espécies domésticas, não desossados, frescos ou refrigerados	86,5 EUR/100 kg/ /net	—
0207 35 53	Peitos e pedaços de peitos de patos e pintadas (galinhas-d'angola) da espécie doméstica, não desossados, frescos ou refrigerados	115,5 EUR/100 kg/ /net	—
0207 35 61	Coxas e pedaços de coxas de gansos das espécies domésticas, não desossados, frescos ou refrigerados	69,7 EUR/100 kg/ /net	—
0207 35 63	Coxas e pedaços de coxas de patos e pintadas (galinhas-d'angola) da espécie doméstica, não desossados, frescos ou refrigerados	46,3 EUR/100 kg/ /net	—
0207 35 71	Partes denominadas "paletós de ganso ou de pato", frescas ou refrigeradas	66 EUR/100 kg/net	—
0207 35 79	Pedaços de patos, gansos e pintadas (galinhas-d'angola) da espécie doméstica, não desossados, frescos ou refrigerados (exceto metades ou quartos, asas inteiras, mesmo sem a ponta, dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígios, pontas de asas, peitos, coxas e respetivos pedaços e partes denominadas "paletós de ganso ou de pato")	123,2 EUR/100 kg/ /net	—
0207 35 91	Fígados comestíveis de patos, gansos ou pintadas (galinhas-d'angola), frescos ou refrigerados [exceto fígados gordos ( <i>foies gras</i> )]	6,4	3
0207 35 99	Miudezas comestíveis de patos, gansos e pintadas (galinhas-d'angola) da espécie doméstica, frescas ou refrigeradas (exceto fígados)	18,7 EUR/100 kg/ /net	—
0207 36 11	Pedaços de gansos das espécies domésticas, desossados, congelados	110,5 EUR/100 kg/ /net	—
0207 36 15	Pedaços de patos e pintadas (galinhas-d'angola) da espécie doméstica, desossados, congelados	128,3 EUR/100 kg/ /net	—
0207 36 21	Metades ou quartos de patos das espécies domésticas, congelados	56,4 EUR/100 kg/ /net	—
0207 36 23	Metades ou quartos de gansos das espécies domésticas, congelados	52,9 EUR/100 kg/ /net	—
0207 36 25	Metades ou quartos de pintadas (galinhas-d'angola) da espécie doméstica, congelados	54,2 EUR/100 kg/ /net	—

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0207 36 31	Asas inteiras, mesmo sem a ponta, de patos, gansos e pintadas (galinhas-d'angola) da espécie doméstica, congeladas	26,9 EUR/100 kg/ /net	—
0207 36 41	Dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígio e pontas de asas de pernas e patos, gansos e pintadas (galinhas-d'angola) da espécie doméstica, congelados	18,7 EUR/100 kg/ /net	—
0207 36 51	Peitos e pedaços de peitos de gansos das espécies domésticas, não desossados, congelados	86,5 EUR/100 kg/ /net	—
0207 36 53	Peitos e pedaços de peitos de patos e pintadas (galinhas-d'angola) da espécie doméstica, não desossados, congelados	115,5 EUR/100 kg/ /net	—
0207 36 61	Coxas e pedaços de coxas de gansos das espécies domésticas, não desossados, congelados	69,7 EUR/100 kg/ /net	—
0207 36 63	Coxas e pedaços de coxas de patos e pintadas (galinhas-d'angola) da espécie doméstica, não desossados, congelados	46,3 EUR/100 kg/ /net	—
0207 36 71	Partes denominadas "paletós de ganso ou de pato" das espécies domésticas, congeladas	66 EUR/100 kg/net	—
0207 36 79	Pedaços de patos, gansos e pintadas (galinhas-d'angola) da espécie doméstica, não desossados, congelados (exceto metades ou quartos, asas inteiras, mesmo sem a ponta, dorsos, pescoços, dorsos com pescoço, uropígio, pontas de asas, peitos, coxas e respetivos pedaços, e e partes denominadas "paletós de ganso ou de pato")	123,2 EUR/100 kg/ /net	—
0207 36 81	Fígados gordos ( <i>foies gras</i> ) comestíveis de gansos das espécies domésticas, congelados	Isenção	0
0207 36 85	Fígados gordos ( <i>foies gras</i> ) comestíveis de patos das espécies domésticas, congelados	Isenção	0
0207 36 89	Fígados comestíveis de patos, gansos ou de pintadas (galinhas-d'angola) da espécie doméstica, congelados [exceto fígados gordos ( <i>foies gras</i> )]	6,4	0
0207 36 90	Miudezas comestíveis de patos, gansos e pintadas (galinhas-d'angola) da espécie doméstica, congeladas (exceto fígados)	18,7 EUR/100 kg/ /net	—
0208 10 11	Carnes e miudezas comestíveis de coelhos domésticos, frescas ou refrigeradas	6,4	0
0208 10 19	Carnes e miudezas comestíveis de coelhos domésticos, congeladas	6,4	0
0208 10 90	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, de lebres e coelhos não domésticos	Isenção	0
0208 30 00	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, de primatas	9	0
0208 40 10	Carnes de baleias, frescas, refrigeradas ou congeladas	6,4	0
0208 40 90	Miudezas comestíveis de baleias e carnes e miudezas, comestíveis, de golfinhos e botos (mamíferos da ordem dos cetáceos), manatins e dugongos (mamíferos da ordem dos sirénios), frescas, refrigeradas ou congeladas	9	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0208 50 00	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, de répteis (por exemplo, cobras, tartarugas, crocodilos)	9	0
0208 90 10	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, de pombos domésticos,	6,4	0
0208 90 20	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, de codornizes	Isenção	0
0208 90 40	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, de caça (exceto de coelhos, lebres, porcos e codornizes)	Isenção	0
0208 90 55	Carnes de focas, frescas, refrigeradas ou congeladas	6,4	0
0208 90 60	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, de renas	9	0
0208 90 70	Coxas de rã, frescas, refrigeradas ou congeladas	6,4	0
0208 90 95	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas [exceto de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalariça, asinina, muar, galos e galinhas, patos, gansos, peruas e pintadas (galinhas-d'angola), das espécies domésticas, coelhos, lebres; de primatas, baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem dos cetáceos), de manatins e dugongos (mamíferos da ordem dos sirénios); de répteis, de pombos domésticos, de caça, de focas, de renas, bem como coxas de rã]	9	0
0209 00 11	Toucinho, fresco, refrigerado ou congelado, salgado ou em salmoura	21,4 EUR/100 kg/ /net	0
0209 00 19	Toucinho, seco ou fumado	23,6 EUR/100 kg/ /net	0
0209 00 30	Gorduras de porco, não fundidas nem extraídas	12,9 EUR/100 kg/ /net	0
0209 00 90	Gorduras de aves domésticas, não fundidas nem extraídas	41,5 EUR/100 kg/ /net	0
0210 11 11	Pernas e pedaços de pernas, não desossados, da espécie suína doméstica, salgados ou em salmoura	77,8 EUR/100 kg/ /net	0
0210 11 19	Pás e pedaços de pás, não desossados, da espécie suína doméstica, salgados ou em salmoura	60,1 EUR/100 kg/ /net	0
0210 11 31	Pernas e pedaços de pernas, não desossados, da espécie suína doméstica, secos ou fumados	151,2 EUR/100 kg/ /net	0
0210 11 39	Pás e pedaços de pás, não desossados, da espécie suína doméstica, secos ou fumados	119 EUR/100 kg/net	0
0210 11 90	Pernas, pás e respetivos pedaços, não desossados, de javali, salgados ou em salmoura, secos ou fumados	15,4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0210 12 11	Barrigas entremeadas e seus pedaços, da espécie suína doméstica, salgados ou em salmoura	46,7 EUR/100 kg/ /net	0
0210 12 19	Barrigas entremeadas e seus pedaços, da espécie suína doméstica, secos ou fumados	77,8 EUR/100 kg/ /net	0
0210 12 90	Barrigas entremeadas e seus pedaços, de javali, salgadas ou em salmoura, secos ou fumados	15,4	0
0210 19 10	Meias carcaças bacon ou três-quartos dianteiros, da espécie suína doméstica, salgadas ou em salmoura	68,7 EUR/100 kg/ /net	0
0210 19 20	Três-quartos traseiros ou meios (vãos), da espécie suína doméstica, salgados ou em salmoura	75,1 EUR/100 kg/ /net	0
0210 19 30	Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras, da espécie suína doméstica, salgados ou em salmoura	60,1 EUR/100 kg/ /net	0
0210 19 40	Lombos e pedaços de lombos, da espécie suína doméstica, salgados ou em salmoura	86,9 EUR/100 kg/ /net	0
0210 19 50	Carnes da espécie suína doméstica, salgadas ou em salmoura (exceto pernas, pás e respetivos pedaços, barrigas entremeadas e seus pedaços, meias carcaças bacon ou três-quartos dianteiros, três-quartos traseiros ou meios "vãos", partes dianteiras ou lombos e respetivos pedaços)	86,9 EUR/100 kg/ /net	0
0210 19 60	Partes dianteiras e pedaços de partes dianteiras, de suínos das espécies domésticas, secos ou fumados	119 EUR/100 kg/net	0
0210 19 70	Lombos e pedaços de lombos, de suínos das espécies domésticas, secos ou fumados	149,6 EUR/100 kg/ /net	0
0210 19 81	Carnes da espécie suína doméstica, desossadas, secas ou fumadas (exceto barrigas entremeadas e seus pedaços)	151,2 EUR/100 kg/ /net	0
0210 19 89	Carnes da espécie suína doméstica, não desossadas, secas ou fumadas (exceto pernas, pás e respetivos pedaços, barrigas entremeadas e seus pedaços, partes dianteiras, lombos e respetivos e pedaços)	151,2 EUR/100 kg/ /net	0
0210 19 90	Carnes de javali, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas (exceto pernas, pás e respetivos pedaços, não desossados, barrigas entremeadas e seus pedaços)	15,4	0
0210 20 10	Carnes da espécie bovina, não desossadas, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas	15,4 + 265,2 EUR/ /100 kg/net	—
0210 20 90	Carnes da espécie bovina, desossadas, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas	15,4 + 303,4 EUR/ /100 kg/net	—
0210 91 00	Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas, assim como farinhas e pós comestíveis de carnes ou de miudezas, de primatas	15,4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0210 92 00	Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas, assim como farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas, de baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem dos cetáceos), assim como de manatins e dugongos (mamíferos da ordem dos sirénios)	15,4	0
0210 93 00	Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas, assim como farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas, de répteis (por exemplo, serpentes, tartarugas e crocodilos)	15,4	0
0210 99 10	Carnes de cavalo, salgadas, em salmoura ou secas	6,4	0
0210 99 21	Carnes das espécies ovina e caprina, não desossadas, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas	222,7 EUR/100 kg/ /net	10
0210 99 29	Carnes das espécies ovina e caprina, desossadas, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas	311,8 EUR/100 kg/ /net	10
0210 99 31	Carnes de renas, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas	15,4	10
0210 99 39	Carnes, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas [exceto de animais das espécies suína, bovina, ovina e caprina, de renas, primatas, baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem dos cetáceos), de manatins e dugongos (mamíferos da ordem dos sirénios) e de répteis, bem como carnes salgadas ou em salmoura ou secas, de cavalo]	130,0 EUR/100 kg/ /net	—
0210 99 41	Fígados comestíveis de suínos das espécies domésticas, salgados ou em salmoura, secos ou fumados	64,9 EUR/100 kg/ /net	10
0210 99 49	Miudezas comestíveis de suínos das espécies domésticas, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas (exceto fígados)	47,2 EUR/100 kg/ /net	10
0210 99 51	Pilares do diafragma e diafragmas, comestíveis, de animais da espécie bovina, salgados ou em salmoura, secos ou fumados	15,4 + 303,4 EUR/ /100 kg/net	—
0210 99 59	Miudezas comestíveis de animais da espécie bovina, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas (exceto pilares do diafragma e diafragmas)	12,8	0
0210 99 60	Miudezas comestíveis de animais das espécies ovina e caprina, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas	15,4	0
0210 99 71	Fígados gordos de gansos ou de patos, comestíveis, salgados ou em salmoura	Isenção	0
0210 99 79	Fígados de aves domésticas, comestíveis, salgados ou em salmoura, secos ou fumados (exceto fígados gordos de patos ou de gansos)	6,4	—
0210 99 80	Miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas [exceto de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, das espécies domésticas, de primatas, baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem dos cetáceos), de manatins e dugongos (mamíferos da ordem dos sirénios), de répteis e fígados de aves domésticas]	15,4	0
0210 99 90	Farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas	15,4 + 303,4 EUR/ /100 kg/net	—

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0301 10 10	Peixes ornamentais, de água doce, vivos	Isenção	0
0301 10 90	Peixes ornamentais, do mar, vivos	7,5	0
0301 91 10	Trutas ( <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ), vivas	8	0
0301 91 90	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> ), vivas	12	0
0301 92 00	Enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), vivas	Isenção	0
0301 93 00	Carpas, vivas	8	0
0301 94 00	Atuns-rabilhos ( <i>Thunnus thynnus</i> ), vivos	16	0
0301 95 00	Atuns-do-sul ( <i>Thunnus maccoyii</i> ), vivos	16	0
0301 99 11	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), vivos	2	0
0301 99 19	Peixes de água doce, vivos [exceto peixes ornamentais, trutas, enguias, carpas, salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )]	8	0
0301 99 80	Peixes do mar, vivos [exceto peixes ornamentais, trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), atuns-rabilhos ( <i>Thunnus thynnus</i> ) e atuns-do-sul ( <i>Thunnus maccoyii</i> )]	16	0
0302 11 10	Trutas ( <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ), frescas ou refrigeradas	8	0
0302 11 20	Trutas da espécie <i>Oncorhynchus mykiss</i> , com cabeça e guelras, evisceradas, pesando > 1,2 kg cada, ou descabeçadas, sem guelras, evisceradas, pesando > 1 kg cada, frescas ou refrigeradas	12	0
0302 11 80	Trutas, frescas ou refrigeradas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> ) (exceto da espécie <i>Oncorhynchus mykiss</i> , com cabeça e guelras, evisceradas, pesando > 1,2 kg cada, ou descabeçadas, sem guelras, evisceradas, pesando > 1 kg cada)	12	0
0302 12 00	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), frescos ou refrigerados	2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0302 19 00	Salmonídeos [exceto trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ), salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )], frescos ou refrigerados	8	0
0302 21 10	Alabote-da-gronelândia ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> ), fresco ou refrigerado	8	0
0302 21 30	Alabote-do-atlântico ( <i>Hippoglossus hippoglossus</i> ), fresco ou refrigerado	8	0
0302 21 90	Alabote-do-pacífico ( <i>Hippoglossus stenolepis</i> ), fresco ou refrigerado	15	0
0302 22 00	Solhas ou patruças ( <i>Pleuronectes platessa</i> ), frescas ou refrigeradas	7,5	0
0302 23 00	Linguados ( <i>Solea</i> spp.), frescos ou refrigerados	15	0
0302 29 10	Areiros ( <i>Lepidorhombus</i> spp.), frescos ou refrigerados	15	0
0302 29 90	Peixes chatos ( <i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i> ), frescos ou refrigerados (exceto alabote-da-gronelândia, alabote-do-atlântico, alabote-do-pacífico, solhas ou patruças, linguados e areiros)	15	0
0302 31 10	Atuns-brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> ), frescos ou refrigerados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas	Isenção	0
0302 31 90	Atuns-brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> ), frescos ou refrigerados (exceto destinados à fabricação industrial de preparações e conservas)	22	0
0302 32 10	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> ), frescos ou refrigerados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas	Isenção	0
0302 32 90	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> ), frescos ou refrigerados (exceto destinados à fabricação industrial de preparações e conservas)	22	0
0302 33 10	Bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado, frescos ou refrigerados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas	Isenção	0
0302 33 90	Bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado, frescos ou refrigerados (exceto destinados à fabricação industrial de preparações e conservas)	22	0
0302 34 10	Atuns patudos ( <i>Thunnus obesus</i> ), frescos ou refrigerados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas	Isenção	0
0302 34 90	Atuns patudos ( <i>Thunnus obesus</i> ), frescos ou refrigerados (exceto atuns destinados à fabricação industrial de preparações e conservas)	22	0
0302 35 10	Atuns-rabilhos ( <i>Thunnus thynnus</i> ), frescos ou refrigerados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0302 35 90	Atuns-rabilhos ( <i>Thunnus thynnus</i> ), frescos ou refrigerados (exceto atuns destinados à fabricação industrial de preparações e conservas)	22	0
0302 36 10	Atuns-do-sul ( <i>Thunnus maccoyii</i> ), frescos ou refrigerados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas	Isenção	0
0302 36 90	Atuns-do-sul ( <i>Thunnus maccoyii</i> ), frescos ou refrigerados (exceto atuns destinados à fabricação industrial de preparações e conservas)	22	0
0302 39 10	Atuns do género <i>Thunnus</i> , frescos ou refrigerados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas (exceto <i>Thunnus alalunga</i> , <i>Thunnus albacares</i> , <i>Thunnus obesus</i> , <i>Thunnus thynnus</i> e <i>Thunnus maccoyii</i> )	Isenção	0
0302 39 90	Atuns do género <i>Thunnus</i> , frescos ou refrigerados (exceto atuns destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, assim como <i>Thunnus alalunga</i> , <i>Thunnus albacares</i> , <i>Thunnus obesus</i> , <i>Thunnus thynnus</i> e <i>Thunnus maccoyii</i> )	22	0
0302 40 00	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), frescos ou refrigerados	15	0
0302 50 10	Bacalhau ( <i>Gadus morhua</i> ), fresco ou refrigerado	12	0
0302 50 90	Bacalhaus ( <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> ), frescos ou refrigerados	12	0
0302 61 10	Sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> ), frescas ou refrigeradas	23	0
0302 61 30	Sardinhas ( <i>Sardinops</i> spp.) e sardinelas ( <i>Sardinella</i> spp.), frescas ou refrigeradas	15	0
0302 61 80	Espadilhas ( <i>Sprattus sprattus</i> ), frescas ou refrigeradas	13	0
0302 62 00	Eglefinos ou arincas ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> ), frescos ou refrigerados	7,5	0
0302 63 00	Escamudos ( <i>Pollachius virens</i> ), frescos ou refrigerados	7,5	0
0302 64 00	Sardas e cavalas ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i> ), frescas ou refrigeradas	20	0
0302 65 20	Cães-do-mar ou tubarões espinhosos ( <i>Squalus acanthias</i> ), frescos ou refrigerados	6	0
0302 65 50	Pata-roxas ( <i>Scyliorhinus</i> spp.), frescas ou refrigeradas	6	0
0302 65 90	Esqualos, frescos ou refrigerados [exceto cães-do-mar ou tubarões espinhosos ( <i>Squalus acanthias</i> ) e pata-roxas ( <i>Scyliorhinus</i> spp.)]	8	0
0302 66 00	Enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), frescas ou refrigeradas	Isenção	0
0302 67 00	Espadartes ( <i>Xiphias gladius</i> ), frescos ou refrigerados	15	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0302 68 00	Marlongas ( <i>Dissostichus</i> spp.), frescas ou refrigeradas	15	0
0302 69 11	Carpas, frescas ou refrigeradas	8	0
0302 69 19	Peixes de água doce, frescos ou refrigerados (exceto salmonídeos, enguias e carpas)	8	0
0302 69 21	Peixes do mar do género <i>Euthynnus</i> , frescos ou refrigerados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas (exceto bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado)	Isenção	0
0302 69 25	Peixes do mar do género <i>Euthynnus</i> , frescos ou refrigerados (exceto destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, e bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado)	22	0
0302 69 31	Cantarilhos ( <i>Sebastes marinus</i> ), frescos ou refrigerados	7,5	0
0302 69 33	Cantarilhos ( <i>Sebastes</i> spp.), frescos ou refrigerados (exceto <i>Sebastes marinus</i> )	7,5	0
0302 69 35	Peixes do mar da espécie <i>Boreogadus saida</i> , frescos ou refrigerados	12	0
0302 69 41	Badejos ( <i>Merlangius merlangus</i> ), frescos ou refrigerados	7,5	0
0302 69 45	Lingues ( <i>Molva</i> spp.), frescos ou refrigerados	7,5	0
0302 69 51	Escamudo-do-alasca ( <i>Theragra chalcogramma</i> ) e juliana ( <i>Pollachius pollachius</i> ), frescos ou refrigerados	7,5	0
0302 69 55	Anchovas ( <i>Engraulis</i> spp.), frescas ou refrigeradas	15	0
0302 69 61	Douradas do mar ( <i>Dentex dentex</i> e <i>Pagellus</i> spp.), frescas ou refrigeradas	15	0
0302 69 66	Pescada-da-áfrica-do-sul ( <i>Merluccius capensis</i> ) e pescada-da-namíbia ( <i>Merluccius paradoxus</i> ), frescas ou refrigeradas	15	0
0302 69 67	Pescada-da-nova-zelândia ( <i>Merluccius australis</i> ), fresca ou refrigerada	15	0
0302 69 68	Pescadas do género <i>Merluccius</i> , frescas ou refrigeradas (exceto pescada-da-áfrica-do-sul, pescada-da-namíbia e pescada-da-nova-zelândia)	15	0
0302 69 69	Pescadas do género <i>Urophycis</i> , frescas ou refrigeradas	15	0
0302 69 75	Xaputas ( <i>Brama</i> spp.), frescas ou refrigeradas	15	0
0302 69 81	Tamboril ( <i>Lophius</i> spp.), fresco ou refrigerado	15	0
0302 69 85	Pichelim ou verdinho ( <i>Micromesistius poutassou</i> ou <i>Gadus poutassou</i> ), fresco ou refrigerado	7,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0302 69 86	Verdinhos austrais ( <i>Micromesistius australis</i> ), frescos ou refrigerados	7,5	0
0302 69 91	Carapaus e chicharros ( <i>Caranx trachurus</i> , <i>Trachurus trachurus</i> ), frescos ou refrigerados	15	0
0302 69 92	Abadejos rosados ( <i>Genypterus blacodes</i> ), frescos ou refrigerados	7,5	0
0302 69 94	Robalos e bailas ( <i>Dicentrarchus labrax</i> ), frescos ou refrigerados	15	0
0302 69 95	Douradas ( <i>Sparus aurata</i> ), frescas ou refrigeradas	15	0
0302 69 99	Peixes do mar, comestíveis, frescos ou refrigerados [exceto salmonídeos, peixes chatos, atuns, bonitos-listados, arenques, bacalhau, sardinhas, sardinhas, espadilhas, eglefinos ou arincas, escamudos, sardas e cavalas, esquilos, enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), espadartes, marlongas, peixes da espécie <i>Euthynnus</i> , cantarilhos da espécie <i>Sebastes</i> , peixes da espécie <i>Boreogadus saida</i> , badejos, lingues, escamudo-do-alasca e juliana, anchovas, douradas do mar, pescadas, xaputas, tamboril, pichelim ou verdinho e verdinhos austrais, espadarte, marlongas, carapaus e chicharros, abadejos rosados, robalos e bailas, bem como douradas]	15	0
0302 70 00	Fígados, ovas e sémen de peixe, frescos ou refrigerados	10	0
0303 11 00	Salmões vermelhos ( <i>Oncorhynchus nerka</i> ), congelados	2	0
0303 19 00	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), congelados [exceto salmões vermelhos ( <i>Oncorhynchus nerka</i> )]	2	0
0303 21 10	Trutas ( <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ), congeladas	9	0
0303 21 20	Trutas da espécie <i>Oncorhynchus mykiss</i> , com cabeça e guelras, evisceradas, pesando > 1,2 kg cada, ou descabeçadas, sem guelras, evisceradas, pesando > 1 kg cada, congeladas	12	0
0303 21 80	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> e <i>Oncorhynchus gilae</i> ), congeladas (exceto da espécie <i>Oncorhynchus mykiss</i> , com cabeça e guelras, evisceradas, pesando > 1,2 kg cada, ou descabeçadas, sem guelras, evisceradas, pesando > 1 kg cada)	12	0
0303 22 00	Salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), congelados	2	0
0303 29 00	Salmonídeos, congelados (exceto salmões-do-pacífico, salmões-do-atlântico, salmões-do-danúbio e trutas)	9	0
0303 31 10	Alabote-da-gronelândia ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> ), congelado	7,5	0
0303 31 30	Alabote-do-atlântico ( <i>Hippoglossus hippoglossus</i> ), congelado	7,5	0
0303 31 90	Alabote-do-pacífico ( <i>Hippoglossus stenolepis</i> ), congelado	15	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0303 32 00	Solhas ou patruças ( <i>Pleuronectes platessa</i> ), congeladas	15	0
0303 33 00	Linguados ( <i>Solea</i> spp.), congelados	7,5	0
0303 39 10	Azevias ( <i>Platichthys flesus</i> ), congeladas	7,5	0
0303 39 30	Peixes do género <i>Rhombosolea</i> , congelados	7,5	0
0303 39 70	Peixes chatos ( <i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i> ), congelados (exceto alabotes, solhas ou patruças, linguados, azevias e <i>Rhombosolea</i> spp.)	15	0
0303 41 11	Atuns-brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, inteiros	Isenção	0
0303 41 13	Atuns-brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, eviscerados, sem guelras	Isenção	0
0303 41 19	Atuns-brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, descabeçados, sem guelras, não eviscerados	Isenção	0
0303 41 90	Atuns-brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> ), congelados (exceto destinados à fabricação industrial de preparações e conservas)	22	0
0303 42 12	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604, inteiros, pesando > 10 kg cada um	Isenção	0
0303 42 18	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604, inteiros, pesando <= 10 kg cada um	Isenção	0
0303 42 32	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604, eviscerados, sem guelras, pesando > 10 kg cada um	Isenção	0
0303 42 38	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604, eviscerados, sem guelras, pesando <= 10 kg cada um	Isenção	0
0303 42 52	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604, pesando > 10 kg cada um (exceto inteiros, eviscerados ou sem guelras)	Isenção	0
0303 42 58	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial dos produtos da posição 1604, pesando <= 10 kg cada um (exceto inteiros, eviscerados ou sem guelras)	Isenção	0
0303 42 90	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> ), congelados (exceto destinados à fabricação industrial de preparações e conservas)	22	0
0303 43 11	Bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado ( <i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, inteiros	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0303 43 13	Bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado ( <i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, eviscerados, sem guelras	Isenção	0
0303 43 19	Bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado ( <i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, descabeçados, sem guelras, não eviscerados	Isenção	0
0303 43 90	Bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado ( <i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i> ), congelados (exceto destinados à fabricação industrial de preparações e conservas)	22	0
0303 44 11	Atuns patudos ( <i>Thunnus obesus</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, inteiros	Isenção	0
0303 44 13	Atuns patudos ( <i>Thunnus obesus</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, eviscerados, sem guelras	Isenção	0
0303 44 19	Atuns patudos ( <i>Thunnus obesus</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, descabeçados, sem guelras, não eviscerados	Isenção	0
0303 44 90	Atuns patudos ( <i>Thunnus obesus</i> ), congelados (exceto destinados à fabricação industrial de preparações e conservas)	22	0
0303 45 11	Atuns-rabilhos ( <i>Thunnus thynnus</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, inteiros	Isenção	0
0303 45 13	Atuns-rabilhos ( <i>Thunnus thynnus</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, eviscerados, sem guelras	Isenção	0
0303 45 19	Atuns-rabilhos ( <i>Thunnus thynnus</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, descabeçados, sem guelras, não eviscerados	Isenção	0
0303 45 90	Atuns-rabilhos ( <i>Thunnus thynnus</i> ), congelados (exceto destinados à fabricação industrial de preparações e conservas)	22	0
0303 46 11	Atuns-do-sul ( <i>Thunnus maccoyii</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, inteiros	Isenção	0
0303 46 13	Atuns-do-sul ( <i>Thunnus maccoyii</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, eviscerados, sem guelras	Isenção	0
0303 46 19	Atuns-do-sul ( <i>Thunnus maccoyii</i> ), congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, descabeçados, sem guelras, não eviscerados	Isenção	0
0303 46 90	Atuns-do-sul ( <i>Thunnus maccoyii</i> ), congelados (exceto destinados à fabricação industrial de preparações e conservas)	22	0
0303 49 31	Atuns do género <i>Thunnus</i> , congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, inteiros (exceto atuns dos géneros <i>Thunnus alalunga</i> , <i>Thunnus albacares</i> , <i>Thunnus obesus</i> , <i>Thunnus thynnus</i> e <i>Thunnus maccoyii</i> )	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0303 49 33	Atuns do género <i>Thunnus</i> , congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, eviscerados, sem guelras (exceto atuns dos géneros <i>Thunnus alalunga</i> , <i>Thunnus albacares</i> , <i>Thunnus obesus</i> , <i>Thunnus thynnus</i> e <i>Thunnus maccoyii</i> )	Isenção	0
0303 49 39	Atuns do género <i>Thunnus</i> , congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, descabeçados, sem guelras, não eviscerados (exceto atuns dos géneros <i>Thunnus alalunga</i> , <i>Thunnus albacares</i> , <i>Thunnus obesus</i> , <i>Thunnus thynnus</i> e <i>Thunnus maccoyii</i> )	Isenção	0
0303 49 80	Atuns do género <i>Thunnus</i> , congelados (exceto destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, assim como atuns dos géneros <i>Thunnus alalunga</i> , <i>Thunnus albacares</i> , <i>Thunnus obesus</i> , <i>Thunnus thynnus</i> e <i>Thunnus maccoyii</i> )	22	0
0303 51 00	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), congelados	15	0
0303 52 10	Bacalhau ( <i>Gadus morhua</i> ), congelado	12	0
0303 52 30	Bacalhau ( <i>Gadus ogac</i> ), congelado	12	0
0303 52 90	Bacalhau ( <i>Gadus macrocephalus</i> ), congelado	12	0
0303 61 00	Espadartes ( <i>Xiphias gladius</i> ), congelados	7,5	0
0303 62 00	Marlongas ( <i>Dissostichus</i> spp.), congeladas	15	0
0303 71 10	Sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> ), congeladas	23	0
0303 71 30	Sardinhas ( <i>Sardinops</i> spp.) e sardinelas ( <i>Sardinella</i> spp.), congeladas	15	0
0303 71 80	Espadilhas ( <i>Sprattus sprattus</i> ), congeladas	13	0
0303 72 00	Eglefinos ou arincas ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> ), congelados	7,5	0
0303 73 00	Escamudos ( <i>Pollachius virens</i> ), congelados	7,5	0
0303 74 30	Sardas e cavalas das espécies <i>Scomber scombrus</i> e <i>Scomber japonicus</i> , congeladas	20	0
0303 74 90	Sardas e cavalas da espécie <i>Scomber australasicus</i> , congeladas	15	0
0303 75 20	Cães-do-mar ou tubarões espinhosos da espécie <i>Squalus acanthias</i> , congelados	6	0
0303 75 50	Pata-roxas da espécie <i>Scyliorhinus</i> spp., congeladas	6	0
0303 75 90	Esqualos (exceto cães-do-mar ou tubarões espinhosos e pata-roxas), congelados	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0303 76 00	Enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), congeladas	Isenção	0
0303 77 00	Robalos e bailas ( <i>Dicentrarchus labrax</i> , <i>Dicentrarchus punctatus</i> ), congelados	15	0
0303 78 11	Pescada-da-áfrica-do-sul ( <i>Merluccius capensis</i> ) e pescada-da-namíbia ( <i>Merluccius paradoxus</i> ), congeladas	15	0
0303 78 12	Pescada-da-argentina ( <i>Merluccius hubbsi</i> ), congelada	15	0
0303 78 13	Pescada-da-nova-zelândia ( <i>Merluccius australis</i> ), congelada	15	0
0303 78 19	Pescadas do género <i>Merluccius</i> , congeladas (exceto pescada-da-áfrica-do-sul, pescada-da-namíbia, pescada-da-argentina e pescada-da-nova-zelândia)	15	0
0303 78 90	Pescadas do género <i>Urophycis</i> spp., congeladas	15	0
0303 79 11	Carpas, congeladas	8	0
0303 79 19	Peixes de água doce, congelados (exceto salmonídeos, enguias e carpas)	8	0
0303 79 21	Peixes do mar do género <i>Euthynnus</i> spp., congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, inteiros (exceto os bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado da subposição 0303 43)	Isenção	0
0303 79 23	Peixes do mar do género <i>Euthynnus</i> spp., congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, eviscerados, sem guelras (exceto os bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado da subposição 0303 43)	Isenção	0
0303 79 29	Peixes do mar do género <i>Euthynnus</i> spp., congelados, destinados à fabricação industrial de preparações e conservas, descabeçados, sem guelras, não eviscerados (exceto os bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado da subposição 0303 43)	Isenção	0
0303 79 31	Peixes do mar do género <i>Euthynnus</i> spp., congelados (exceto bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado da subposição 0303 43 e os destinados à fabricação industrial de preparações e conservas)	22	0
0303 79 35	Cantarilhos ( <i>Sebastes marinus</i> ), congelados	7,5	0
0303 79 37	Cantarilhos ( <i>Sebastes</i> spp.), congelados (exceto <i>Sebastes marinus</i> )	7,5	0
0303 79 41	Peixes do mar da espécie <i>Boreogadus saida</i> , congelados	12	0
0303 79 45	Badejos ( <i>Merlangius merlangus</i> ), congelados	7,5	0
0303 79 51	Lingues ( <i>Molva</i> spp.), congelados	7,5	0
0303 79 55	Escamudo-do-alasca ( <i>Theragra chalcogramma</i> ) e juliana ( <i>Pollachius pollachius</i> ), congelados	15	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0303 79 58	Peixes do mar da espécie <i>Orcynopsis unicolor</i> , congelados	10	0
0303 79 65	Anchovas ( <i>Engraulis</i> spp.), congeladas	15	0
0303 79 71	Douradas do mar ( <i>Dentex dentex</i> e <i>Pagellus</i> spp.), congeladas	15	0
0303 79 75	Xaputas ( <i>Brama</i> spp.), congeladas	15	0
0303 79 81	Tamboril ( <i>Lophius</i> spp.), congelado	15	0
0303 79 83	Pichelim ou verdinho ( <i>Micromesistius poutassou</i> ou <i>Gadus poutassou</i> ), congelados	7,5	0
0303 79 85	Verdinhos austrais ( <i>Micromesistius australis</i> ), congelados	7,5	0
0303 79 91	Carapaus e chicharros ( <i>Caranx trachurus</i> , <i>Trachurus trachurus</i> ), congelados	15	0
0303 79 92	Granadeiros azuis ( <i>Macruronus novaezealandiae</i> ), congelados	7,5	0
0303 79 93	Abadejos rosados ( <i>Genypterus blacodes</i> ), congelados	7,5	0
0303 79 94	Peixes das espécies <i>Pelotreis flavilatus</i> e <i>Peltorhamphus novaezealandiae</i> , congelados	7,5	0
0303 79 98	Peixes do mar, comestíveis, congelados [exceto salmonídeos, peixes chatos, atuns, bonitos-listados, arenques, bacalhau, espadartes, marlongas, sardinhas, sardinelas, espadilhas, eglefinos ou arincas, escamudos, sardas e cavalas, esqualos, enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), robalos e bailas, pescadas, peixes da espécie <i>Euthynnus</i> , cantarilhos das espécies <i>Sebastes</i> , peixes da espécie <i>Boreogadus saida</i> , badejos, lingues, escamudo-do-alasca e juliana ( <i>Pollachius pollachius</i> ), peixes da espécie <i>Orcynopsis unicolor</i> , anchovas, douradas do mar, xaputas, tamboril, pichelim ou verdinho e verdinhos austrais, espadarte, marlongas, carapaus e chicharros, granadeiros azuis, abadejos rosados, bem como peixes das espécies <i>Pelotreis flavilatus</i> e <i>Peltorhamphus novaezealandiae</i> ]	15	0
0303 80 10	Ovas e sémen de peixe, destinados à produção de ácido desoxirribonucleico ou de sulfato de protamina, congelados	Isonção	0
0303 80 90	Fígado, ovas e sémen, comestíveis, congelados (exceto ovas e sémen de peixe, destinados à produção de ácido desoxirribonucleico ou de sulfato de protamina)	10	0
0304 11 10	Filetes de espadartes ( <i>Xiphias gladius</i> ), frescos ou refrigerados	18	0
0304 11 90	Carne (mesmo picada) de espadartes ( <i>Xiphias gladius</i> ), fresca ou refrigerada (exceto filetes)	15	0
0304 12 10	Filetes de marlongas ( <i>Dissostichus</i> spp.), frescos ou refrigerados	18	0
0304 12 90	Carne (mesmo picada) de marlongas ( <i>Dissostichus</i> spp.), fresca ou refrigerada (exceto filetes)	15	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0304 19 13	Filetes de salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorboscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), frescos ou refrigerados	2	0
0304 19 15	Filetes de trutas da espécie <i>Oncorhynchus mykiss</i> pesando > 400 g cada um, frescos ou refrigerados	12	0
0304 19 17	Filetes de trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> pesando ≤ 400 g cada um, <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> e ( <i>Oncorhynchus gilae</i> ), frescos ou refrigerados	12	0
0304 19 19	Filetes de peixes de água doce (exceto de trutas das espécies <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> e <i>Oncorhynchus gilae</i> , de salmões-do-pacífico, salmões-do-atlântico e salmões-do-danúbio), frescos ou refrigerados	9	0
0304 19 31	Filetes de bacalhau ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> ) e de peixes da espécie <i>Boreogadus saida</i> , frescos ou refrigerados	18	0
0304 19 33	Filetes de escamudos ( <i>Pollachius virens</i> ), frescos ou refrigerados	18	0
0304 19 35	Filetes de cantarilhos ( <i>Sebastes</i> spp.), frescos ou refrigerados	18	0
0304 19 39	Filetes de peixes do mar, frescos ou refrigerados (exceto de espadartes, marlongas, bacalhaus, de peixes da espécie <i>Boreogadus saida</i> , bem como de escamudos e de cantarilhos)	18	0
0304 19 91	Carne (mesmo picada) de peixes água doce, fresca ou refrigerada (exceto filetes)	8	0
0304 19 97	Lombos de arenques, frescos ou refrigerados	15	0
0304 19 99	Carne (mesmo picada) de peixes do mar, fresca ou refrigerada (exceto espadartes, marlongas, filetes de peixe e lombos de arenques)	15	0
0304 21 00	Filetes de espadartes ( <i>Xiphias gladius</i> ), congelados	7,5	0
0304 22 00	Filetes de marlongas ( <i>Dissostichus</i> spp.), congelados	15	0
0304 29 13	Filetes de salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorboscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), congelados	2	0
0304 29 15	Filetes de trutas da espécie <i>Oncorhynchus mykiss</i> pesando > 400 g cada um, congelados	12	0
0304 29 17	Filetes de trutas das espécies <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> pesando ≤ 400 g cada um, <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> e <i>Oncorhynchus gilae</i> , congelados	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0304 29 19	Filetes de peixes de água doce, congelados (exceto trutas das espécies <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguanbonita</i> e <i>Oncorhynchus gilae</i> , salmões-do-pacífico, salmões-do-atlântico e salmões-do-danúbio)	9	0
0304 29 21	Filetes de bacalhaus ( <i>Gadus macrocephalus</i> ), congelados	7,5	0
0304 29 29	Filetes de bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> ) e peixes da espécie <i>Boreogadus saida</i> , congelados	7,5	0
0304 29 31	Filetes de escamudos ( <i>Pollachius virens</i> ), congelados	7,5	0
0304 29 33	Filetes de eglefinos ou arincas ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> ), congelados	7,5	0
0304 29 35	Filetes de cantarilhos ( <i>Sebastes marinus</i> ), congelados	7,5	0
0304 29 39	Filetes de cantarilhos ( <i>Sebastes</i> spp.), congelados (exceto da espécie <i>Sebastes marinus</i> )	7,5	0
0304 29 41	Filetes de badejos ( <i>Merlangius merlangus</i> ), congelados	7,5	0
0304 29 43	Filetes de lingues ( <i>Molva</i> spp.), congelados	7,5	0
0304 29 45	Filetes de atum ( <i>Thunnus</i> ) e de peixes do género <i>Euthynnus</i> , congelados	18	0
0304 29 51	Filetes de sardas e cavalas ( <i>Scomber australasicus</i> ), congelados	15	0
0304 29 53	Filetes de sardas e cavalas das espécies <i>Scomber scombrus</i> e <i>Scomber japonicus</i> , e peixes da espécie <i>Orcynopsis unicolor</i> , congelados	15	0
0304 29 55	Filetes de pescada-da-áfrica-do-sul ( <i>Merluccius capensis</i> ) e pescada-da-namíbia ( <i>Merluccius paradoxus</i> ), congelados	7,5	0
0304 29 56	Filetes de pescada-da-argentina ( <i>Merluccius hubbsi</i> ), congelados	7,5	0
0304 29 58	Filetes de pescada do género <i>Merluccius</i> , congelados (exceto de pescada-da-áfrica-do-sul, de pescada-da-namíbia e de pescada-da-argentina)	6,1	0
0304 29 59	Filetes de pescada do género ( <i>Urophycis</i> ), congelados	7,5	0
0304 29 61	Filetes de cães-do-mar ou tubarões espinhosos e pata-roxas ( <i>Squalus acanthias</i> e <i>Scyliorhinus</i> spp.), congelados	7,5	0
0304 29 69	Filetes de esqualos, congelados (exceto de cães-do-mar ou tubarões espinhosos e pata-roxas)	7,5	0
0304 29 71	Filetes de solhas ou patruças ( <i>Pleuronectes platessa</i> ), congelados	7,5	0
0304 29 73	Filetes de azevias ( <i>Platichthys flesus</i> ), congelados	7,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0304 29 75	Filetes de arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), congelados	15	0
0304 29 79	Filetes de areiros ( <i>Lepidorhombus</i> spp.), congelados	15	0
0304 29 83	Filetes de tamboril ( <i>Lophius</i> spp.), congelados	15	0
0304 29 85	Filetes de escamudo-do-alasca ( <i>Theragra chalcogramma</i> ), congelados	13,7	0
0304 29 91	Filetes de granadeiros azuis ( <i>Macruronus novaezealandiae</i> ), congelados	7,5	0
0304 29 99	Filetes de peixes do mar, congelados (exceto espadartes, marlongas, bacalhau, peixes da espécie <i>Boreogadus saida</i> , escamudos, eglefinos ou arincas, cantarilhos das espécies <i>Sebastes</i> , badejos, lingues, atuns, peixes do género <i>Euthynnus</i> , sardas e cavalas, peixes da espécie <i>Orcynopsis unicolor</i> , pescadas, esqualos, solhas ou patruças, azevias, arenques, areiros, tamboril, escamudo-do-alasca, espadarte, marlongas ou granadeiros azuis)	15	0
0304 91 00	Carne (mesmo picada) de espadartes ( <i>Xiphias gladius</i> ), congelada (exceto filetes)	7,5	0
0304 92 00	Carne (mesmo picada) de marlongas ( <i>Dissostichus</i> spp.), congelada (exceto filetes)	7,5	0
0304 99 10	Surimi, congelada	14,2	0
0304 99 21	Carne (mesmo picada) de peixes de água doce, congelada (exceto filetes)	8	0
0304 99 23	Carne (mesmo picada) de arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), congelada (exceto filetes)	15	0
0304 99 29	Carne (mesmo picada) de cantarilhos ( <i>Sebastes</i> spp.), congelada (exceto filetes)	8	0
0304 99 31	Carne (mesmo picada) de bacalhau ( <i>Gadus macrocephalus</i> ), congelada (exceto filetes)	7,5	0
0304 99 33	Carne (mesmo picada) de bacalhau ( <i>Gadus morhua</i> ), congelada (exceto filetes)	7,5	0
0304 99 39	Carne (mesmo picada) de bacalhau ( <i>Gadus ogac</i> ) e de peixes da espécie <i>Boreogadus saida</i> , congelada (exceto filetes)	7,5	0
0304 99 41	Carne (mesmo picada) de escamudos ( <i>Pollachius virens</i> ), congelada (exceto filetes)	7,5	0
0304 99 45	Carne (mesmo picada) de eglefinos ou arincas ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> ), congelada (exceto filetes)	7,5	0
0304 99 51	Carne (mesmo picada) de pescada ( <i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.), congelada (exceto filetes)	7,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0304 99 55	Carne (mesmo picada) de areiros, congelada (exceto filetes)	15	0
0304 99 61	Carne (mesmo picada) de xaputas ( <i>Brama</i> spp.), congelada (exceto filetes)	15	0
0304 99 65	Carne (mesmo picada) de tamboril ( <i>Lophius</i> spp.), congelada (exceto filetes)	7,5	0
0304 99 71	Carne (mesmo picada) de pichelim ou verdinho ( <i>Micromesistius poutassou</i> ou <i>Gadus poutassou</i> ), congelada (exceto filetes)	7,5	0
0304 99 75	Carne (mesmo picada) de escamudo-do-alasca ( <i>Theragra chalcogramma</i> ), congelada (exceto filetes de peixe e surimi]	7,5	0
0304 99 99	Carne (mesmo picada) de peixes do mar, congelada [exceto espadartes, marlongas, arenques, cantarilhos das espécies <i>Sebastes</i> , bacalhau, peixes da espécie <i>Boreogadus saida</i> , escamudos, eglefinos ou arincas, pescadas, areiros, xaputas, tamboril, pichelim ou verdinho, escamudo-do-alasca e filetes]	7,5	0
0305 10 00	Farinhas, pós e pellets, de peixe, próprios para alimentação humana	13	0
0305 20 00	Fígados, ovas e sémen, de peixes, secos, fumados, salgados ou em salmoura	11	0
0305 30 11	Filetes de bacalhau ( <i>Gadus macrocephalus</i> ), secos, salgados ou em salmoura mas não fumados	16	0
0305 30 19	Filetes de bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> ) e peixes da espécie <i>Boreogadus saida</i> , secos, salgados ou em salmoura mas não fumados	20	0
0305 30 30	Filetes de salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), salgados ou em salmoura mas não fumados	15	0
0305 30 50	Filetes de alabote-da-gronelândia ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> ), salgados ou em salmoura mas não fumados	15	0
0305 30 90	Filetes de peixes, secos, salgados ou em salmoura mas não fumados (exceto de bacalhaus, bem como filetes, salgados ou em salmoura, de salmões-do-pacífico, salmões-do-atlântico, salmões-do-danúbio e alabote-da-gronelândia)	16	0
0305 41 00	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), fumados, incluindo filetes	13	0
0305 42 00	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), fumados, incluindo filetes	10	0
0305 49 10	Alabote-da-gronelândia ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> ), fumado, incluindo filetes	15	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0305 49 20	Alabote-do-atlântico ( <i>Hippoglossus hippoglossus</i> ), fumado, incluindo filetes	16	0
0305 49 30	Sardas e cavalas ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i> ), fumadas, incluindo filetes	14	0
0305 49 45	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ), fumadas, incluindo filetes	14	0
0305 49 50	Enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), fumadas, incluindo filetes	14	0
0305 49 80	Peixes, fumados, incluindo filetes (exceto salmões-do-pacífico, salmões-do-atlântico, salmões-do-danúbio, arenques, alabote-da-gronelândia, alabote-do-atlântico, sardas e cavalas, trutas e enguias)	14	0
0305 51 10	Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> ), secos, não salgados, não fumados (exceto filetes)	13	0
0305 51 90	Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> ), secos e salgados mas não fumados (exceto filetes)	13	0
0305 59 11	Peixes da espécie <i>Boreogadus saida</i> , secos, não salgados, não fumados (exceto filetes)	13	0
0305 59 19	Peixes da espécie <i>Boreogadus saida</i> , secos e salgados mas não fumados (exceto filetes)	13	0
0305 59 30	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), secos, mesmo salgados mas não fumados (exceto filetes)	12	0
0305 59 50	Anchovas ( <i>Engraulis</i> spp.), secas, mesmo salgadas mas não fumadas (exceto filetes)	10	0
0305 59 70	Alabote-do-atlântico ( <i>Hippoglossus hippoglossus</i> ), seco, mesmo salgado mas não fumado (exceto filetes)	15	0
0305 59 80	Peixes, secos, mesmo salgados mas não fumados (exceto bacalhaus, peixes da espécie <i>Boreogadus saida</i> , arenques, anchovas, alabote-do-atlântico e filetes de peixe em geral)	12	0
0305 61 00	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), apenas salgados ou em salmoura (exceto filetes)	12	0
0305 62 00	Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> ), apenas salgados ou em salmoura (exceto filetes)	13	0
0305 63 00	Anchovas ( <i>Engraulis</i> spp.), apenas salgadas ou em salmoura (exceto filetes)	10	0
0305 69 10	Peixes da espécie <i>Boreogadus saida</i> , apenas salgados ou em salmoura (exceto filetes)	13	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0305 69 30	Alabote-do-atlântico ( <i>Hippoglossus hippoglossus</i> ), apenas salgado ou em salmoura (exceto filetes)	15	0
0305 69 50	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), apenas salgados ou em salmoura (exceto filetes)	11	0
0305 69 80	Peixes, salgados, não secos nem fumados, e peixes em salmoura (exceto arenques, bacalhaus, anchovas, peixes da espécie <i>Boreogadus saida</i> , alabote-do-atlântico, salmões-do-pacífico, salmões-do-atlântico, salmões-do-danúbio e filetes de peixe em geral)	12	0
0306 11 10	Caudas de lagostas ( <i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp. e <i>Jasus</i> spp.), mesmo sem casca, congeladas, incluindo caudas de lagostas com casca, cozidas em água ou vapor	12,5	0
0306 11 90	Lagostas ( <i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., e <i>Jasus</i> spp.), mesmo sem casca, congeladas, incluindo lagostas com casca, cozidas em água ou vapor	12,5	0
0306 12 10	Lavagantes ( <i>Homarus</i> spp.), inteiros, congelados, incluindo lavagantes com casca, cozidos em água ou vapor	6	0
0306 12 90	Lavagantes ( <i>Homarus</i> spp.), congelados (exceto inteiros)	16	0
0306 13 10	Camarões da família <i>Pandalidae</i> , mesmo sem casca, incluindo camarões com casca, cozidos em água ou vapor, congelados	12	0
0306 13 30	Camarões negros do género <i>Crangon</i> , mesmo sem casca, incluindo camarões com casca, cozidos em água ou vapor, congelados	18	0
0306 13 40	Gambas brancas ( <i>Parapenaeus longirostris</i> ), mesmo sem casca, incluindo gambas com casca, cozidas em água ou vapor, congeladas	12	0
0306 13 50	Camarões do género <i>Penaeus</i> , mesmo sem casca, incluindo camarões com casca, cozidos em água ou vapor, congelados	12	0
0306 13 80	Camarões, mesmo sem casca, congelados, incluindo camarões com casca, cozidos em água ou vapor [exceto camarões da família <i>Pandalidae</i> , camarões negros do género <i>Crangon</i> , gambas brancas ( <i>Parapenaeus longirostris</i> ) e camarões do género <i>Penaeus</i> ]	12	0
0306 14 10	Caranguejos das espécies <i>Paralithodes Camchaticus</i> , <i>Callinectes Sapidus</i> e <i>Chionoecetes</i> spp., mesmo sem casca, congelados, incluindo caranguejos com casca, cozidos em água ou vapor	7,5	0
0306 14 30	Sapateiras ( <i>Cancer pagurus</i> ), mesmo sem casca, incluindo sapateiras com casca, congeladas, cozidas em água ou vapor	7,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0306 14 90	Caranguejos, mesmo sem casca, incluindo caranguejos com casca, congelados, cozidos em água ou vapor (exceto caranguejos das espécies <i>Paralithodes Camchaticus</i> , <i>Callinectes Sapidus</i> , <i>Chionoecetes</i> spp., e sapateiras)	7,5	0
0306 19 10	Lagostins de água doce, mesmo sem casca, congelados, incluindo lagostins de água doce com casca, cozidos em água ou vapor	7,5	0
0306 19 30	Lagostins ( <i>Nephrops norvegicus</i> ), mesmo sem casca, congelados, incluindo lagostins com casca, cozidos em água ou vapor	12	0
0306 19 90	Crustáceos, próprios para a alimentação humana, mesmo sem casca, congelados, incluindo crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor [exceto lagostas, lavagantes, camarões, caranguejos, lagostins de água doce e lagostins ( <i>Nephrops norvegicus</i> )]; farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para a alimentação humana, congelados	12	0
0306 21 00	Lagostas ( <i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp. e <i>Jasus</i> spp.), mesmo sem casca, vivas, secas, salgadas ou em salmoura, incluindo lagostas com casca, cozidas em água ou vapor	12,5	0
0306 22 10	Lavagantes ( <i>Homarus</i> spp.), vivos	8	0
0306 22 91	Lavagantes ( <i>Homarus</i> spp.), inteiros, secos, salgados ou em salmoura, incluindo lavagantes com casca, cozidos em água ou vapor	8	0
0306 22 99	Pedacos de lavagantes ( <i>Homarus</i> spp.), secos, salgados ou em salmoura, cozidos em água ou vapor	10	0
0306 23 10	Camarões da família <i>Pandalidae</i> , mesmo sem casca, vivos, secos, salgados ou em salmoura, incluindo camarões com casca, cozidos em água ou vapor	12	0
0306 23 31	Camarões do género <i>Crangon</i> , mesmo sem casca, frescos, refrigerados ou cozidos em água ou vapor	18	0
0306 23 39	Camarões do género <i>Crangon</i> , mesmo sem casca, vivos, secos, salgados ou em salmoura, incluindo camarões com casca, cozidos em água ou vapor, refrigerados	18	0
0306 23 90	Camarões, mesmo sem casca, vivos, secos, salgados ou em salmoura, incluindo camarões com casca, cozidos em água ou vapor (exceto camarões da família <i>Pandalidae</i> e do género <i>Crangon</i> )	12	0
0306 24 30	Sapateiras ( <i>Cancer pagurus</i> ), mesmo sem casca, vivas, secas, salgadas ou em salmoura, incluindo sapateiras com casca, cozidas em água ou vapor	7,5	0
0306 24 80	Caranguejos, mesmo sem casca, vivos, secos, salgados ou em salmoura, incluindo caranguejos com casca, cozidos em água ou vapor (exceto sapateiras)	7,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0306 29 10	Lagostins de água doce, mesmo sem casca, vivos, secos, salgados ou em salmoura, incluindo lagostins de água doce com casca, cozidos em água ou vapor	7,5	0
0306 29 30	Lagostins ( <i>Nephrops norvegicus</i> ), mesmo sem casca, vivos, secos, salgados ou em salmoura, incluindo lagostins com casca, cozidos em água ou vapor	12	0
0306 29 90	Crustáceos, próprios para a alimentação humana, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, secos, salgados ou em salmoura, incluindo crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor [exceto lagostas, lavagantes, camarões, caranguejos, lagostins de água doce e lagostins ( <i>Nephrops norvegicus</i> )]; farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para a alimentação humana (exceto congelados)	12	0
0307 10 10	Ostras planas ( <i>Ostrea</i> spp.), vivas, pesando, com casca, <= 40 g	Isenção	0
0307 10 90	Ostras, vivas, frescas, refrigeradas, congeladas, secas, salgadas ou em salmoura [exceto ostras planas ( <i>Ostrea</i> spp.), vivas, pesando, com casca, <= 40 g]	9	0
0307 21 00	Vieiras e outros mariscos dos géneros <i>Pecten</i> , <i>Chlamys</i> ou <i>Placopecten</i> , com ou sem concha, vivos, frescos ou refrigerados	8	0
0307 29 10	Vieiras ( <i>Pecten maximus</i> ), com ou sem concha, congeladas	8	0
0307 29 90	Vieiras e outros mariscos dos géneros <i>Pecten</i> , <i>Chlamys</i> ou <i>Placopecten</i> , com ou sem concha, congelados, secos, salgados ou em salmoura (exceto <i>Pecten maximus</i> )	8	0
0307 31 10	Mexilhões ( <i>Mytilus</i> spp.), com ou sem concha, vivos, frescos ou refrigerados	10	0
0307 31 90	Mexilhões ( <i>Perna</i> spp.), com ou sem concha, vivos, frescos ou refrigerados	8	0
0307 39 10	Mexilhões ( <i>Mytilus</i> spp.), com ou sem concha, congelados, secos, salgados ou em salmoura	10	0
0307 39 90	Mexilhões ( <i>Perna</i> spp.), com ou sem concha, congelados, secos, salgados ou em salmoura	8	0
0307 41 10	Chocos ( <i>Sepia officinalis</i> , <i>Rossia macrosoma</i> , <i>Sepiola</i> spp.), com ou sem concha, vivos, frescos ou refrigerados	8	0
0307 41 91	Potas e lulas ( <i>Loligo</i> spp. e <i>Ommastrephes sagittatus</i> ), com ou sem concha, vivas, frescas ou refrigeradas	6	0
0307 41 99	Potas e lulas ( <i>Ommastrephes</i> spp., <i>Nototodarus</i> spp., e <i>Sepioteuthis</i> spp.), com ou sem concha, vivas, frescas ou refrigeradas (exceto <i>Ommastrephes sagittatus</i> )	8	0
0307 49 01	Choco anão ( <i>Sepiola rondeleti</i> ), mesmo sem casca, congelado	6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0307 49 11	<i>Sepiolas (Sepiola spp.)</i> , com ou sem concha, congeladas (exceto <i>Sepiola rondeleti</i> )	8	0
0307 49 18	Chocos ( <i>Sepia officinalis</i> , <i>Rossia macrosoma</i> ), com ou sem concha, congelados	8	0
0307 49 31	Potas e lulas ( <i>Loligo vulgaris</i> ), com ou sem concha, congeladas	6	0
0307 49 33	Potas e lulas ( <i>Loligo pealei</i> ), com ou sem concha, congeladas	6	0
0307 49 35	Potas e lulas ( <i>Loligo patagonica</i> ), congeladas	6	0
0307 49 38	Potas e lulas ( <i>Loligo spp.</i> ), congeladas (exceto <i>Loligo vulgaris</i> , <i>Loligo pealei</i> e <i>Loligo patagonica</i> )	6	0
0307 49 51	Potas e lulas ( <i>Ommastrephes sagittatus</i> ), congeladas, com ou sem concha	6	0
0307 49 59	Potas e lulas ( <i>Ommastrephes spp.</i> , <i>Nototodarus spp.</i> e <i>Sepioteuthis spp.</i> ), congeladas, com ou sem concha (exceto <i>Ommastrephes sagittatus</i> )	8	0
0307 49 71	Chocos ( <i>Sepia officinalis</i> , <i>Rossia macrosoma</i> e <i>Sepiola spp.</i> ), com ou sem concha, secos, salgados ou em salmoura	8	0
0307 49 91	Potas e lulas ( <i>Loligo spp.</i> e <i>Ommastrephes sagittatus</i> ), secas, salgadas ou em salmoura	6	0
0307 49 99	Potas e lulas ( <i>Ommastrephes spp.</i> , <i>Nototodarus spp.</i> e <i>Sepioteuthis spp.</i> ), com ou sem concha, secas, salgadas ou em salmoura (exceto <i>Ommastrephes sagittatus</i> )	8	0
0307 51 00	Polvos ( <i>Octopus spp.</i> ), vivos, frescos ou refrigerados	8	0
0307 59 10	Polvos ( <i>Octopus spp.</i> ), congelados	8	0
0307 59 90	Polvos ( <i>Octopus spp.</i> ), secos, salgados ou em salmoura	8	0
0307 60 00	Caracóis, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura (exceto caracóis do mar)	Isenção	0
0307 91 00	Moluscos, próprios para a alimentação humana, com ou sem concha, vivos, frescos ou refrigerados, incluindo ouriços-do-mar, holotúrias e outros invertebrados aquáticos, salvo crustáceos; farinhas, pós e pellets de invertebrados aquáticos, salvo crustáceos, próprios para a alimentação humana, frescos ou refrigerados [exceto ostras, vieiras e outros mariscos dos géneros <i>Pecten</i> , <i>Chlamys</i> ou <i>Placopecten</i> , mexilhões ( <i>Mytilus spp.</i> , <i>Perna spp.</i> ), chocos ( <i>Sepia officinalis</i> , <i>Rossia macrosoma</i> , <i>Sepiola spp.</i> ), potas e lulas ( <i>Ommastrephes spp.</i> , <i>Loligo spp.</i> , <i>Nototodarus spp.</i> , <i>Sepioteuthis spp.</i> ), polvos ( <i>Octopus spp.</i> ) e caracóis, exceto do mar]	11	0
0307 99 11	Invertebrados aquáticos <i>Illex spp.</i> , com ou sem concha, congelados	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0307 99 13	Palurdes ou amêijoas e outras espécies da família <i>Veneridae</i> , com ou sem concha, congeladas	8	0
0307 99 15	Medusas ( <i>Rhopilema</i> spp.), congeladas	Isenção	0
0307 99 18	Moluscos, próprios para a alimentação humana, com ou sem concha, congelados, incluindo ouriços-do-mar, holotúrias e outros invertebrados aquáticos, salvo crustáceos; farinhas, pós e pellets de invertebrados aquáticos, salvo crustáceos, próprios para a alimentação humana, congelados [exceto ostras, vieiras e outros mariscos dos géneros <i>Pecten</i> , <i>Chlamys</i> ou <i>Placopecten</i> , mexilhões ( <i>Mytilus</i> spp., <i>Perna</i> spp.), chocos ( <i>Sepia officinalis</i> , <i>Rossia macrosoma</i> , <i>Sepiolo</i> spp.), potas e lulas ( <i>Ommastrephes</i> spp., <i>Loligo</i> spp., <i>Nototodar</i> spp., <i>Sepioteuthis</i> spp.), polvos ( <i>Octopus</i> spp.) e caracóis, exceto do mar, <i>Illex</i> spp., palurdes ou amêijoas e outras espécies da família <i>Veneridae</i> e medusas ( <i>Rhopilema</i> spp.)]	11	0
0307 99 90	Moluscos, próprios para a alimentação humana, com ou sem concha, secos, salgados ou em salmoura, incluindo ouriços-do-mar, holotúrias e outros invertebrados aquáticos, salvo crustáceos; farinhas, pós e pellets de invertebrados aquáticos, salvo crustáceos, próprios para a alimentação humana, frescos, refrigerados ou congelados [exceto ostras, vieiras e outros mariscos dos géneros <i>Pecten</i> , <i>Chlamys</i> ou <i>Placopecten</i> , mexilhões ( <i>Mytilus</i> spp., <i>Perna</i> spp.), chocos ( <i>Sepia officinalis</i> , <i>Rossia macrosoma</i> , <i>Sepiolo</i> spp.), potas e lulas ( <i>Ommastrephes</i> spp., <i>Loligo</i> spp., <i>Nototodar</i> spp., <i>Sepioteuthis</i> spp.), polvos ( <i>Octopus</i> spp.) e caracóis, exceto do mar]	11	0
0401 10 10	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, com um teor, em peso, de matérias gordas, <= 1 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2 l	13,8 EUR/100 kg/ /net	—
0401 10 90	Leite e nata, com um teor, em peso, de matérias gordas, <= 1 %, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2 l)	12,9 EUR/100 kg/ /net	—
0401 20 11	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, com um teor, em peso, de matérias gordas, >1 % mas <= 3 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2 l	18,8 EUR/100 kg/ /net	—
0401 20 19	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, com um teor, em peso, de matérias gordas, >1 % mas <= 3 % (exceto em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2 l)	17,9 EUR/100 kg/ /net	—
0401 20 91	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 3 % mas <= 6 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2 l	22,7 EUR/100 kg/ /net	—
0401 20 99	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 3 % mas <= 6 % (exceto em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2 l)	21,8 EUR/100 kg/ /net	—
0401 30 11	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 6 % mas <= 21 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2 l	57,5 EUR/100 kg/ /net	—

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0401 30 19	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 6 % mas <= 21 % (exceto em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2 l)	56,6 EUR/100 kg/ /net	—
0401 30 31	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 21 % mas <= 45 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2 l	110 EUR/100 kg/net	—
0401 30 39	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 21 % mas <= 45 % (exceto em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2 l)	109,1 EUR/100 kg/ /net	—
0401 30 91	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 45 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2 l	183,7 EUR/100 kg/ /net	—
0401 30 99	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 45 % (exceto em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2 l)	182,8 EUR/100 kg/ /net	—
0402 10 11	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, <= 1,5 %, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2,5 kg	125,4 EUR/100 kg/ /net	7
0402 10 19	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, <= 1,5 %, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2,5 kg	118,8 EUR/100 kg/ /net	7
0402 10 91	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, <= 1,5 %, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2,5 kg	1,19 EUR/kg + 27,5 EUR/100 kg/ /net	7
0402 10 99	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, <= 1,5 %, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2,5 kg	1,19 EUR/kg + 21 EUR/100 kg/ /net	7
0402 21 11	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 1,5 %, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2,5 kg	135,7 EUR/100 kg/ /net	7
0402 21 17	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 1,5 % mas <= 11 %, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2,5 kg ou acondicionados de outro modo	130,4 EUR/100 kg/ /net	7
0402 21 19	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 11 % mas <= 27 %, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2,5 kg ou acondicionados de outro modo	130,4 EUR/100 kg/ /net	7
0402 21 91	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 27 %, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2,5 kg	167,2 EUR/100 kg/ /net	7
0402 21 99	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 27 %, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2,5 kg	161,9 EUR/100 kg/ /net	7

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0402 29 11	Leites especiais, denominados “para lactentes”, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 10 % mas <= 27 %, em recipientes hermeticamente fechados, de conteúdo líquido <= 500 g	1,31 EUR/kg + 22 EUR/100 kg/ /net	7
0402 29 15	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 1,5 % mas <= 27 %, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2,5 kg (exceto “para lactentes”, em recipientes hermeticamente fechados, de conteúdo líquido <= 500 g)	1,31 EUR/kg + 22 EUR/100 kg/ /net	7
0402 29 19	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 1,5 % mas <= 27 %, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2,5 kg	1,31 EUR/kg + 16,8 EUR/100 kg/ /net	7
0402 29 91	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 27 %, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2,5 kg	1,62 EUR/kg + 22 EUR/100 kg/ /net	7
0402 29 99	Leite e nata, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 27 %, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2,5 kg	1,62 EUR/kg + 16,8 EUR/100 kg/ /net	7
0402 91 11	Leite e nata, concentrados, com um teor, em peso, de matérias gordas, <= 8 %, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2,5 kg (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	34,7 EUR/100 kg/ /net	7
0402 91 19	Leite e nata, concentrados, com um teor, em peso, de matérias gordas, <= 8 %, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2,5 kg (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	34,7 EUR/100 kg/ /net	7
0402 91 31	Leite e nata, concentrados, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 8 % mas <= 10 %, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2,5 kg (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	43,4 EUR/100 kg/ /net	7
0402 91 39	Leite e nata, concentrados, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 8 % mas <= 10 %, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2,5 kg (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	43,4 EUR/100 kg/ /net	7
0402 91 51	Leite e nata, concentrados, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 10 % mas <= 45 %, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2,5 kg (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	110 EUR/100 kg/net	7
0402 91 59	Leite e nata, concentrados, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 10 % mas <= 45 %, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2,5 kg (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	109,1 EUR/100 kg/ /net	7
0402 91 91	Leite e nata, concentrados, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 45 %, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2,5 kg (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	183,7 EUR/100 kg/ /net	7
0402 91 99	Leite e nata, concentrados, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 45 %, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2,5 kg (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	182,8 EUR/100 kg/ /net	7

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0402 99 11	Leite e nata, concentrados, com um teor, em peso, de matérias gordas, <= 9,5 %, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2,5 kg (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	57,2 EUR/100 kg/ /net	7
0402 99 19	Leite e nata, concentrados, com um teor, em peso, de matérias gordas, <= 9,5 %, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2,5 kg (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	57,2 EUR/100 kg/ /net	7
0402 99 31	Leite e nata, concentrados, com um teor, em peso, de matérias gordas > 9,5 % mas <= 45 %, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2,5 kg (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	1,08 EUR/kg + 19,4 EUR/100 kg/ /net	7
0402 99 39	Leite e nata, concentrados, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com um teor, em peso, de matérias gordas > 9,5 % mas <= 45 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2,5 kg (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	1,08 EUR/kg + 18,5 EUR/100 kg/ /net	7
0402 99 91	Leite e nata, concentrados, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 45 %, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2,5 kg (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	1,81 EUR/kg + 19,4 EUR/100 kg/ /net	7
0402 99 99	Leite e nata, concentrados, com um teor, em peso, de matérias gordas, > 45 %, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2,5 kg (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	1,81 EUR/kg + 18,5 EUR/100 kg/ /net	7
0403 10 11	Iogurte, não aromatizado, nem adicionado de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas <= 3 %	20,5 EUR/100 kg/ /net	7
0403 10 13	Iogurte, não aromatizado, nem adicionado de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 3 % mas <= 6 %	24,4 EUR/100 kg/ /net	7
0403 10 19	Iogurte, não aromatizado, nem adicionado de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 6 %	59,2 EUR/100 kg/ /net	7
0403 10 31	Iogurte, não aromatizado, nem adicionado de frutas ou de cacau, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas <= 3 %	0,17 EUR/kg + 21,1 EUR/100 kg/ /net	7
0403 10 33	Iogurte, não aromatizado, nem adicionado de frutas ou de cacau, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 3 % mas <= 6 %	0,20 EUR/kg + 21,1 EUR/100 kg/ /net	7
0403 10 39	Iogurte, não aromatizado, nem adicionado de frutas ou de cacau, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 6 %	0,54 EUR/kg + 21,1 EUR/100 kg/ /net	7
0403 10 51	Iogurte, mesmo concentrado, aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas <= 1,5 %	8,3 + 95 EUR/ /100 kg/net	7
0403 10 53	Iogurte, mesmo concentrado, aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas > 1,5 % mas <= 27 %	8,3 + 130,4 EUR/ /100 kg/net	7

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0403 10 59	Iogurte, mesmo concentrado, aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas > 27 %	8,3 + 168,8 EUR/ /100 kg/net	7
0403 10 91	Iogurte, mesmo concentrado, aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas <= 3 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	8,3 + 12,4 EUR/ /100 kg/net	7
0403 10 93	Iogurte, mesmo concentrado, aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 3 % mas <= 6 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	8,3 + 17,1 EUR/ /100 kg/net	7
0403 10 99	Iogurte, mesmo concentrado, aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 6 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	8,3 + 26,6 EUR/ /100 kg/net	7
0403 90 11	Leitelho, leite e nata coalhados, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas <= 1,5 % (exceto iogurte aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau)	100,4 EUR/100 kg/ /net	7
0403 90 13	Leitelho, leite e nata coalhados, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 1,5 % mas <= 27 % (exceto iogurte aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau)	135,7 EUR/100 kg/ /net	7
0403 90 19	Leitelho, leite e nata coalhados, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 27 % (exceto iogurte aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau)	167,2 EUR/100 kg/ /net	7
0403 90 31	Leitelho, leite e nata coalhados, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas <= 1,5 % (exceto iogurte aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau)	0,95 EUR/kg + 22 EUR/100 kg/ /net	7
0403 90 33	Leitelho, leite e nata coalhados, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 1,5 % mas <= 27 % (exceto iogurte aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau)	1,31 EUR/kg + 22 EUR/100 kg/ /net	7
0403 90 39	Leitelho, leite e nata coalhados, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 27 % (exceto iogurte aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau)	1,62 EUR/kg + 22 EUR/100 kg/ /net	7
0403 90 51	Leitelho, leite e nata coalhados, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas <= 3 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas, bem como iogurte aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau)	20,5 EUR/100 kg/ /net	7

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0403 90 53	Leitelho, leite e nata coalhados, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 3 % mas <= 6 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas, bem como iogurte aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau)	24,4 EUR/100 kg/ /net	7
0403 90 59	Leitelho, leite e nata coalhados, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 6 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas, bem como iogurte aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau)	59,2 EUR/100 kg/ /net	7
0403 90 61	Leitelho, leite e nata coalhados, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas <= 3 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas, bem como iogurte aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau)	0,17 EUR/kg + 21,1 EUR/100 kg/ /net	7
0403 90 63	Leitelho, leite e nata coalhados, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 3 % mas <= 6 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas, bem como iogurte aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau)	0,20 EUR/kg + 21,1 EUR/100 kg/ /net	7
0403 90 69	Leitelho, leite e nata coalhados, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 6 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas, bem como iogurte aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau)	0,54 EUR/kg + 21,1 EUR/100 kg/ /net	7
0403 90 71	Leitelho, leite e nata coalhados, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas <= 1,5 % (exceto iogurte)	8,3 + 95 EUR/ /100 kg/net	7
0403 90 73	Leitelho, leite e nata coalhados, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas > 1,5 % mas <= 27 % (exceto iogurte)	8,3 + 130,4 EUR/ /100 kg/net	7
0403 90 79	Leitelho, leite e nata coalhados, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas > 27 % (exceto iogurte)	8,3 + 168,8 EUR/ /100 kg/net	7
0403 90 91	Leitelho, leite e nata coalhados, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas <= 3 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas, bem como iogurte)	8,3 + 12,4 EUR/ /100 kg/net	7

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0403 90 93	Leitelho, leite e nata coalhados, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 3 % mas <= 6 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas, bem como iogurte)	8,3 + 17,1 EUR/ /100 kg/net	7
0403 90 99	Leitelho, leite e nata coalhados, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 6 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas, bem como iogurte)	8,3 + 26,6 EUR/ /100 kg/net	7
0404 10 02	Soro de leite, modificado ou não, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) <= 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas <= 1,5 %	7 EUR/100 kg/net	0
0404 10 04	Soro de leite, modificado ou não, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) <= 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas > 1,5 % mas <= 27 %	135,7 EUR/100 kg/ /net	0
0404 10 06	Soro de leite, modificado ou não, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) <= 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas > 27 %	167,2 EUR/100 kg/ /net	0
0404 10 12	Soro de leite, modificado ou não, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) > 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas <= 1,5 %	100,4 EUR/100 kg/ /net	0
0404 10 14	Soro de leite, modificado ou não, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) > 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas > 1,5 % mas <= 27 %	135,7 EUR/100 kg/ /net	0
0404 10 16	Soro de leite, modificado ou não, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) > 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas > 27 %	167,2 EUR/100 kg/ /net	0
0404 10 26	Soro de leite, modificado ou não, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) <= 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas <= 1,5 %	0,07 EUR/kg/net + 16,8 EUR/100 kg/ /net	0
0404 10 28	Soro de leite, modificado ou não, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) <= 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas > 1,5 % mas <= 27 %	1,31 EUR/kg/net + 22 EUR/100 kg/ /net	0
0404 10 32	Soro de leite, modificado ou não, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) <= 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas > 27 %	1,62 EUR/kg/net + 22 EUR/100 kg/ /net	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0404 10 34	Soro de leite, modificado ou não, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) > 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas <= 1,5 %	0,95 EUR/kg/net + 22 EUR/100 kg/ /net	0
0404 10 36	Soro de leite, modificado ou não, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) > 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas > 1,5 % mas <= 27 %	1,31 EUR/kg/net + 22 EUR/100 kg/ /net	0
0404 10 38	Soro de leite, modificado ou não, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) > 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas > 27 %	1,62 EUR/kg/net + 22 EUR/100 kg/ /net	0
0404 10 48	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) <= 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas <= 1,5 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	0,07 EUR/kg/net	0
0404 10 52	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) <= 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas > 1,5 % mas <= 27 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	135,7 EUR/100 kg/ /net	0
0404 10 54	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) <= 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas > 27 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	167,2 EUR/100 kg/ /net	0
0404 10 56	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) > 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas <= 1,5 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	100,4 EUR/100 kg/ /net	0
0404 10 58	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) > 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas > 1,5 % mas <= 27 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	135,7 EUR/100 kg/ /net	0
0404 10 62	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) > 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas > 27 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	167,2 EUR/100 kg/ /net	0
0404 10 72	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) <= 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas <= 1,5 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	0,07 EUR/kg/net + 16,8 EUR/100 kg/ /net	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0404 10 74	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) $\leq$ 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas $>$ 1,5 % mas $\leq$ 27 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	1,31 EUR/kg/net + 22 EUR/100 kg/ /net	0
0404 10 76	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) $\leq$ 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas $>$ 27 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	1,62 EUR/kg/net + 22 EUR/100 kg/ /net	0
0404 10 78	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) $>$ 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas $\leq$ 1,5 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	0,95 EUR/kg/net + 22 EUR/100 kg/ /net	0
0404 10 82	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) $>$ 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas $>$ 1,5 % mas $\leq$ 27 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	1,31 EUR/kg/net + 22 EUR/100 kg/ /net	0
0404 10 84	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de proteínas (teor em azoto x 6,38) $>$ 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas $>$ 27 % (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas)	1,62 EUR/kg/net + 22 EUR/100 kg/ /net	0
0404 90 21	Produtos constituídos por componentes naturais do leite, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas $\leq$ 1,5 %, n.e.	100,4 EUR/100 kg/ /net	0
0404 90 23	Produtos constituídos por componentes naturais do leite, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas $>$ 1,5 % mas $\leq$ 27 %, n.e.	135,7 EUR/100 kg/ /net	0
0404 90 29	Produtos constituídos por componentes naturais do leite, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas $>$ 27 %, n.e.	167,2 EUR/100 kg/ /net	0
0404 90 81	Produtos constituídos por componentes naturais do leite, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas $\leq$ 1,5 %, n.e.	0,95 EUR/kg/net + 22 EUR/100 kg/ /net	0
0404 90 83	Produtos constituídos por componentes naturais do leite, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas $>$ 1,5 % mas $\leq$ 27 %, n.e.	1,31 EUR/kg/net + 22 EUR/100 kg/ /net	0
0404 90 89	Produtos constituídos por componentes naturais do leite, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas $>$ 27 %, n.e.	1,62 EUR/kg/net + 22 EUR/100 kg/ /net	0
0405 10 11	Manteiga natural de teor, em peso, de matérias gordas, $\geq$ 80 % mas $\leq$ 85 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\leq$ 1 kg (exceto manteiga desidratada e ghee)	189,6 EUR/100 kg/ /net	—

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0405 10 19	Manteiga natural de teor, em peso, de matérias gordas, $\geq 80$ % mas $\leq 85$ % (exceto em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\leq 1$ kg, bem como manteiga desidratada e ghee)	189,6 EUR/100 kg/ /net	—
0405 10 30	Manteiga recombinada de teor, em peso, de matérias gordas, $\geq 80$ % mas $\leq 85$ % (exceto manteiga desidratada e ghee)	189,6 EUR/100 kg/ /net	—
0405 10 50	Manteiga de soro de leite de teor, em peso, de matérias gordas, $\geq 80$ % mas $\leq 85$ % (exceto manteiga desidratada e ghee)	189,6 EUR/100 kg/ /net	—
0405 10 90	Manteiga de teor, em peso, de matérias gordas, $> 85$ % mas $\leq 95$ % (exceto manteiga desidratada e ghee)	231,3 EUR/100 kg/ /net	—
0405 20 10	Pasta de barrar (pasta de espalhar) de produtos provenientes do leite, de teor, em peso, de matérias gordas $\geq 39$ % mas $< 60$ %	9 + EA	5
0405 20 30	Pasta de barrar (pasta de espalhar) de produtos provenientes do leite, de teor, em peso, de matérias gordas $\geq 60$ % mas $\leq 75$ %	9 + EA	5
0405 20 90	Pasta de barrar (pasta de espalhar) de produtos provenientes do leite, de teor, em peso, de matérias gordas $> 75$ % mas $< 80$ %	189,6 EUR/100 kg/ /net	—
0405 90 10	Matérias gordas provenientes do leite, de teor, em peso, de matérias gordas $\geq 99,3$ % e de teor, em peso de água, $\leq 0,5$ %	231,3 EUR/100 kg/ /net	—
0405 90 90	Matérias gordas provenientes do leite, bem como manteiga desidratada e ghee (exceto de teor, em peso, de matérias gordas $\geq 99,3$ % e de teor, em peso de água, $\leq 0,5$ %, assim como manteiga natural, manteiga recombinada e manteiga de soro de leite)	231,3 EUR/100 kg/ /net	—
0406 10 20	Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite e o requeijão, de teor, em peso, de matérias gordas, $\leq 40$ %	185,2 EUR/100 kg/ /net	7
0406 10 80	Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite e o requeijão, de teor, em peso, de matérias gordas, $> 40$ %	221,2 EUR/100 kg/ /net	7
0406 20 10	Queijos de Glaris com ervas (denominados Shabziger), ralados ou em pó	7,7	7
0406 20 90	Queijos ralados ou em pó [exceto queijos de Glaris com ervas (denominados Shabziger)]	188,2 EUR/100 kg/ /net	7
0406 30 10	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó, em cuja fabricação apenas entrem os queijos Emmental, Gruyère, Appenzell e, eventualmente, a título adicional, queijos de Glaris com ervas (denominados Shabziger), acondicionados para venda a retalho, de teor de matérias gordas, em peso, da matéria seca, $\leq 56$ %	144,9 EUR/100 kg/ /net	7
0406 30 31	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó, de teor, em peso, de matérias gordas $\leq 36$ % e de teor de matérias gordas, em peso, da matéria seca $\leq 48$ % (exceto misturas de queijos fundidos em cuja fabricação entrem os queijos Emmental, Gruyère, Appenzell, mesmo adicionados de queijos de Glaris com ervas (denominados Shabziger), acondicionados para venda a retalho)	139,1 EUR/100 kg/ /net	7

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0406 30 39	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó, de teor, em peso, de matérias gordas <= 36 % e de teor de matérias gordas, em peso, da matéria seca > 48 % (exceto misturas de queijos fundidos em cuja fabricação entrem os queijos Emmental, Gruyère, Appenzell, mesmo adicionados de Glaris com ervas, acondicionados para venda a retalho, de teor de matérias gordas, em peso, da matéria seca, <= 56 %)	144,9 EUR/100 kg/ /net	7
0406 30 90	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó, de teor, em peso, de matérias gordas > 36 % (exceto misturas de queijos fundidos em cuja fabricação entrem os queijos Emmental, Gruyère, Appenzell, mesmo adicionados de Glaris com ervas, acondicionados para venda a retalho, de teor de matérias gordas, em peso, da matéria seca, <= 56 %)	215 EUR/100 kg/net	7
0406 40 10	Roquefort	140,9 EUR/100 kg/ /net	7
0406 40 50	Gorgonzola	140,9 EUR/100 kg/ /net	7
0406 40 90	Queijos de pasta azul e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando <i>Penicillium roqueforti</i>	140,9 EUR/100 kg/ /net	7
0406 90 01	Queijos destinados à transformação (exceto queijos frescos, incluindo queijo de soro do leite, não fermentado, requeijão, queijos fundidos, queijos de pasta azul e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando <i>Penicillium roqueforti</i> , e queijos ralados ou em pó)	167,1 EUR/100 kg/ /net	7
0406 90 13	Emmental (exceto ralado ou em pó e o destinado à transformação)	171,7 EUR/100 kg/ /net	7
0406 90 15	Gruyère e Sbrinz (exceto ralados ou em pó e os destinados à transformação)	171,7 EUR/100 kg/ /net	7
0406 90 17	Bergkäse e Appenzell (exceto ralados ou em pó e os destinados à transformação)	171,7 EUR/100 kg/ /net	7
0406 90 18	Fromage fribourgeois, Vacherin Mont d'Or e Tête de Moine (exceto ralados ou em pó e os destinados à transformação)	171,7 EUR/100 kg/ /net	7
0406 90 19	Queijos de Glaris com ervas (denominados Shabziger), fabricados à base de leite desnatado e adicionados de ervas finamente moídas (exceto ralados ou em pó e os destinados à transformação)	7,7	7
0406 90 21	Cheddar (exceto ralado ou em pó e o destinado à transformação)	167,1 EUR/100 kg/ /net	7
0406 90 23	Edam (exceto ralado ou em pó e o destinado à transformação)	151 EUR/100 kg/net	7
0406 90 25	Tilsit (exceto ralado ou em pó e o destinado à transformação)	151 EUR/100 kg/net	7
0406 90 27	Butterkäse (exceto ralado ou em pó e o destinado à transformação)	151 EUR/100 kg/net	7

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0406 90 29	Kashkaval (exceto ralado ou em pó e o destinado à transformação)	151 EUR/100 kg/net	7
0406 90 32	Feta (exceto destinado à transformação)	151 EUR/100 kg/net	7
0406 90 35	Kefalo-Tyri (exceto ralado ou em pó e o destinado à transformação)	151 EUR/100 kg/net	7
0406 90 37	Finlandia (exceto ralado ou em pó e o destinado à transformação)	151 EUR/100 kg/net	7
0406 90 39	Jarlsberg (exceto ralado ou em pó e o destinado à transformação)	151 EUR/100 kg/net	7
0406 90 50	Queijos de ovelha ou búfala, em recipientes com salmoura ou noutros de pele de ovelha ou de cabra (exceto feta)	151 EUR/100 kg/net	7
0406 90 61	Grana Padano e Parmigiano Reggiano, de teor, em peso, de matérias gordas <= 40 % e de teor, em peso de água, na matéria não gorda, <= 47 % (exceto ralados ou em pó e os destinados à transformação)	188,2 EUR/100 kg/ /net	7
0406 90 63	Fiore Sardo e Pecorino, de teor, em peso, de matérias gordas, <= 40 % e de teor, em peso de água, na matéria não gorda, <= 47 % (exceto ralados ou em pó e os destinados à transformação)	188,2 EUR/100 kg/ /net	7
0406 90 69	Queijos de teor, em peso, de matérias gordas, <= 40 % e de teor, em peso de água, na matéria não gorda, <= 47 %, n.e.	188,2 EUR/100 kg/ /net	7
0406 90 73	Provolone, de teor, em peso, de matérias gordas, <= 40 % e de teor, em peso de água, na matéria não gorda, > 47 % mas <= 72 % (exceto ralado ou em pó e o destinado à transformação)	151 EUR/100 kg/net	7
0406 90 75	Asiago, Caciocavallo, Montasio e Ragusano, de teor, em peso, de matérias gordas, <= 40 % e de teor, em peso de água, na matéria não gorda, > 47 % mas <= 72 % (exceto ralados ou em pó e os destinados à transformação)	151 EUR/100 kg/net	7
0406 90 76	Danbo, Fontal, Fontina, Fynbo, Havarti, Maribo e Samsö, de teor, em peso, de matérias gordas, <= 40 % e de teor, em peso de água, na matéria não gorda, > 47 % mas <= 72 % (exceto ralados ou em pó e os destinados à transformação)	151 EUR/100 kg/net	7
0406 90 78	Gouda, de teor, em peso, de matérias gordas, <= 40 % e de teor, em peso de água, na matéria não gorda, > 47 % mas <= 72 % (exceto ralado ou em pó e o destinado à transformação)	151 EUR/100 kg/net	7
0406 90 79	Esrom, Italico, Kernhem, Saint-Nectaire, Saint-Paulin e Taleggio, de teor, em peso, de matérias gordas, <= 40 % e de teor, em peso de água, na matéria não gorda, > 47 % mas <= 72 % (exceto ralados ou em pó e os destinados à transformação)	151 EUR/100 kg/net	7
0406 90 81	Cantal, Cheshire, Wensleydale, Lancashire, Double Gloucester, Blarney, Colby e Monterey, de teor, em peso, de matérias gordas, <= 40 % e de teor, em peso de água, na matéria não gorda, > 47 % mas <= 72 % (exceto ralados ou em pó e os destinados à transformação)	151 EUR/100 kg/net	7

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0406 90 82	Camembert, de teor, em peso, de matérias gordas, $\leq 40\%$ e de teor, em peso de água, na matéria não gorda, $> 47\%$ mas $\leq 72\%$ (exceto ralado ou em pó e o destinado à transformação)	151 EUR/100 kg/net	7
0406 90 84	Brie, de teor, em peso, de matérias gordas, $\leq 40\%$ e de teor, em peso de água, na matéria não gorda, $> 47\%$ mas $\leq 72\%$ (exceto ralado ou em pó e o destinado à transformação)	151 EUR/100 kg/net	7
0406 90 85	Kefalograviera e Kasserli (exceto ralados ou em pó e os destinados à transformação)	151 EUR/100 kg/net	7
0406 90 86	Queijos de teor, em peso, de matérias gordas, $\leq 40\%$ e de teor, em peso de água, na matéria não gorda, $> 47\%$ mas $\leq 72\%$ , n.e.	151 EUR/100 kg/net	7
0406 90 87	Queijos de teor, em peso, de matérias gordas, $\leq 40\%$ e de teor, em peso de água, na matéria não gorda, $> 52\%$ mas $\leq 62\%$ , n.e.	151 EUR/100 kg/net	7
0406 90 88	Queijos de teor, em peso, de matérias gordas, $\leq 40\%$ e de teor, em peso de água, na matéria não gorda, $> 62\%$ mas $\leq 72\%$ , n.e.	151 EUR/100 kg/net	7
0406 90 93	Queijos de teor, em peso, de matérias gordas, $\leq 40\%$ e de teor, em peso de água, na matéria não gorda, $> 72\%$ , n.e.	185,2 EUR/100 kg/ /net	7
0406 90 99	Queijos, de teor, em peso, de matérias gordas, $> 40\%$ n.e.	221,2 EUR/100 kg/ /net	7
0407 00 11	Ovos, de peruas ou de gansas, para incubação	105 EUR/1 000 p/st	—
0407 00 19	Ovos, de aves domésticas, para incubação (exceto de peruas ou de gansas)	35 EUR/1 000 p/st	—
0407 00 30	Ovos de aves domésticas, com casca, frescos, conservados ou cozidos (exceto ovos para incubação)	30,4 EUR/100 kg/ /net	—
0407 00 90	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos (exceto ovos de aves domésticas)	7,7	0
0408 11 20	Gemas de ovos, secas, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, impróprias para usos alimentares	Isenção	0
0408 11 80	Gemas de ovos, secas, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, próprias para usos alimentares	142,3 EUR/100 kg/ /net	—
0408 19 20	Gemas de ovos, frescas, cozidas em água ou vapor, moldadas, congeladas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, impróprias para usos alimentares (exceto secas)	Isenção	0
0408 19 81	Gemas de ovos, líquidas, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, próprias para usos alimentares	62 EUR/100 kg/net	—

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0408 19 89	Gemas de ovos (não líquidas), congeladas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, próprias para usos alimentares (exceto secas)	66,3 EUR/100 kg/ /net	—
0408 91 20	Ovos de aves, sem casca, secos, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, impróprios para usos alimentares (exceto gemas de ovos)	Isenção	0
0408 91 80	Ovos de aves, sem casca, secos, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, próprios para usos alimentares (exceto gemas de ovos)	137,4 EUR/100 kg/ /net	—
0408 99 20	Ovos de aves, sem casca, frescos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, impróprios para usos alimentares (exceto secos e gemas de ovos)	Isenção	0
0408 99 80	Ovos de aves, sem casca, frescos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, próprios para usos alimentares (exceto secos e gemas de ovos)	35,3 EUR/100 kg/ /net	—
0409 00 00	Mel natural	17,3	0
0410 00 00	Ovos de tartaruga, ninhos de aves e outros produtos comestíveis de origem animal, n.e.	7,7	0
0501 00 00	Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo	Isenção	0
0502 10 00	Cerdas de porco ou de javali, e seus desperdícios	Isenção	0
0502 90 00	Pelos de texugo e outros pelos para escovas, pincéis e artigos semelhantes, e seus desperdícios	Isenção	0
0504 00 00	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados (defumados)	Isenção	0
0505 10 10	Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento e penugem, em bruto, mesmo desempoeiradas, desinfetadas ou simplesmente limpas	Isenção	0
0505 10 90	Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento e penugem, submetidas a uma limpeza mais profunda e preparadas tendo em vista a sua conservação	Isenção	0
0505 90 00	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas (exceto penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento e penugem)	Isenção	0
0506 10 00	Osseína e ossos acidulados	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0506 90 00	Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados, degelatinados ou simplesmente preparados, pós e desperdícios destas matérias (exceto os-seína e ossos acidulados ou cortados em forma determinada)	Isenção	0
0507 10 00	Marfim, em bruto ou simplesmente preparado, seus pós e desperdícios (exceto marfim cortado em forma determinada)	Isenção	0
0507 90 00	Carapaças de tartaruga, barbas, incluindo as franjas de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, seus pós e desperdícios (exceto estas matérias cortadas em forma determinada e marfim)	Isenção	0
0508 00 00	Coral e matérias semelhantes, conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de chocos, seus pós e desperdícios, em bruto ou simplesmente preparados (exceto estas matérias trabalhadas de outro modo ou cortadas em forma determinada)	Isenção	0
0510 00 00	Âmbar-cinzento, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bílis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo	Isenção	0
0511 10 00	Sémen de bovino	Isenção	0
0511 91 10	Desperdícios de peixes	Isenção	0
0511 91 90	Produtos de peixes ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos (exceto desperdícios de peixes); peixes, crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, mortos, impróprios para alimentação humana	Isenção	0
0511 99 10	Tendões e nervos, de origem animal, aparas e outros desperdícios semelhantes de peles em bruto	Isenção	0
0511 99 31	Esponjas naturais de origem animal, em bruto, mesmo lavadas na água do mar ou simplesmente limpas	Isenção	0
0511 99 39	Esponjas naturais de origem animal (exceto em bruto)	5,1	0
0511 99 85	Produtos de origem animal, n.e.; animais mortos, impróprios para alimentação humana (exceto peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos)	Isenção	0
0601 10 10	Bolbos, em repouso vegetativo, de jacintos	5,1	0
0601 10 20	Bolbos, em repouso vegetativo, de narcisos	5,1	0
0601 10 30	Bolbos, em repouso vegetativo, de túlipas	5,1	0
0601 10 40	Bolbos, em repouso vegetativo, de gladiolos	5,1	0
0601 10 90	Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo (exceto os comestíveis, bem como jacintos, narcisos, túlipas, gladiolos, plantas e raízes de chicória)	5,1	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0601 20 10	Mudas, plantas e raízes de chicória (exceto raízes de chicória da variedade <i>Chichorium intybus sativum</i> )	Isenção	0
0601 20 30	Bolbos de orquídeas, jacintos, narcisos e túlipas, em vegetação ou em flor	9,6	0
0601 20 90	Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor (exceto os comestíveis, bem como orquídeas, jacintos, narcisos, túlipas, plantas e raízes de chicória)	6,4	0
0602 10 10	Estacas não enraizadas e enxertos, de videira	Isenção	0
0602 10 90	Estacas não enraizadas e enxertos (exceto de videira)	4	0
0602 20 10	Mudas de videira, enxertadas ou enraizadas	Isenção	0
0602 20 90	Árvores, arbustos e silvados, enxertados ou não, de frutos comestíveis (exceto mudas de videira)	8,3	0
0602 30 00	Rododendros e azáleas, enxertados ou não	8,3	0
0602 40 10	Roseiras não enxertadas	8,3	0
0602 40 90	Roseiras, enxertadas	8,3	0
0602 90 10	Micélios de cogumelos	8,3	0
0602 90 20	Mudas de ananás (abacaxi)	Isenção	0
0602 90 30	Mudas de produtos hortícolas e de morangueiros	8,3	0
0602 90 41	Plantas florestais vivas	8,3	0
0602 90 45	Estacas enraizadas e mudas jovens, de árvores e de arbustos de ar livre (exceto árvores e arbustos frutíferos e florestais)	6,5	0
0602 90 49	Árvores e arbustos de ar livre, incluindo as suas raízes (exceto estacas, enxertos e mudas jovens de plantas, e árvores e arbustos frutíferos e florestais)	8,3	0
0602 90 51	Plantas vivazes, de ar livre	8,3	0
0602 90 59	Plantas de ar livre, vivas, incluindo as suas raízes vivas [exceto bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, incluindo mudas, plantas e raízes de chicória, estacas não enraizadas e enxertos, rododendros, azáleas, roseiras, micélios de cogumelos, mudas de ananás (abacaxi), mudas de produtos hortícolas e de morangueiros, árvores e arbustos]	8,3	0
0602 90 70	Estacas enraizadas de plantas de interior (exceto catos)	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0602 90 91	Plantas de flores de interior, em botão ou em flor (exceto catos)	6,5	0
0602 90 99	Plantas de interior, vivas e catos (exceto estacas, mudas jovens e plantas de flores, em botão ou em flor)	6,5	0
0603 11 00	Rosas (flores e seus botões), cortadas, para ramos ou para ornamentação, frescas	12	0
0603 12 00	Cravos (flores e seus botões), cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos	12	0
0603 13 00	Orquídeas (flores e seus botões), cortadas, para ramos ou para ornamentação, frescas	12	0
0603 14 00	Crisântemos (flores e seus botões), cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos	12	0
0603 19 10	Gadíolos (flores e seus botões), cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos	12	0
0603 19 90	Flores e seus botões, cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos (exceto rosas, cravos, orquídeas, gladíolos e crisântemos)	12	0
0603 90 00	Flores e seus botões, cortados, para ramos ou para ornamentação, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo	10	0
0604 10 10	Líquenes das renas, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo	Iseção	0
0604 10 90	Musgos e líquenes, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo (exceto líquenes das renas)	5	0
0604 91 20	Árvores de Natal, frescas	2,5	0
0604 91 40	Ramos de coníferas, frescos, para ramos ou para ornamentação	2,5	0
0604 91 90	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, para ramos ou para ornamentação, frescos (exceto árvores de Natal e ramos de coníferas)	2	0
0604 99 10	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, para ramos ou para ornamentação, secos	Iseção	0
0604 99 90	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, para ramos ou para ornamentação, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo (exceto secos)	10,9	0
0701 10 00	Batata-semente	4,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0701 90 10	Batatas destinadas à fabricação de fécula, frescas ou refrigeradas	5,8	0
0701 90 50	Batatas temporãs, frescas ou refrigeradas, de 1 de janeiro a 30 de junho	13,4	0
0701 90 90	Batatas, frescas ou refrigeradas (exceto batatas temporãs, batata-semente e batatas destinadas à fabricação de fécula)	11,5	0
0702 00 00	Tomates, frescos ou refrigerados	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
0703 10 11	Cebolas de semente, frescas ou refrigeradas	9,6	0
0703 10 19	Cebolas, frescas ou refrigeradas (exceto de semente)	9,6	0
0703 10 90	Chalotas, frescas ou refrigeradas	9,6	0
0703 20 00	Alhos, frescos ou refrigerados	9,6 + 120 EUR/ /100 kg/net	TQ(GC)
0703 90 00	Alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados (exceto cebolas, chalotas e alho comum)	10,4	0
0704 10 00	Couve-flor e brócolos, frescos ou refrigerados	13,6 MIN 1,6 EUR/ /100 kg/net	0
0704 20 00	Couve-de-bruxelas, fresca ou refrigerada	12	0
0704 90 10	Couve branca e couve roxa, frescas ou refrigeradas	12 MIN 0,4 EUR/ /100 kg/net	0
0704 90 90	Repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género <i>Brassica</i> , frescos ou refrigerados (exceto couve-flor, brócolos, couve-de-bruxelas, couve branca e couve-roxa)	12	0
0705 11 00	Alfaces repolhudas, frescas ou refrigeradas	12 MIN 2,0 EUR/ /100 kg/br	0
0705 19 00	Alfaces ( <i>Lactuca sativa</i> ), frescas ou refrigeradas (exceto alfaces repolhudas)	10,4	0
0705 21 00	Chicórias Witloof, frescas ou refrigeradas	10,4	0
0705 29 00	Chicórias, frescas ou refrigeradas (exceto chicórias Witloof)	10,4	0
0706 10 00	Cenouras e nabos, frescos ou refrigerados	13,6	0
0706 90 10	Aipo-rábano, fresco ou refrigerado	13,6	0
0706 90 30	Rábanos ( <i>Cochlearia armoracia</i> ), frescos ou refrigerados	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0706 90 90	Beterrabas para salada, cercefi, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados (exceto cenouras, nabos, aipo-rábano e rábanos)	13,6	0
0707 00 05	Pepinos, frescos ou refrigerados	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
0707 00 90	Pepininhos ( <i>cornichons</i> ), frescos ou refrigerados	12,8	0
0708 10 00	Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> ), com ou sem vagem, frescas ou refrigeradas	13,6	0
0708 20 00	Feijões ( <i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i> ), com ou sem vagem, frescos ou refrigerados	13,6 MIN 1,6 EUR/ /100 kg/net	0
0708 90 00	Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados [exceto ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> ) e feijões ( <i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i> )]	11,2	0
0709 20 00	Espargos, frescos ou refrigerados	10,2	0
0709 30 00	Beringelas, frescas ou refrigeradas	12,8	0
0709 40 00	Aipo, fresco ou refrigerado (exceto aipo-rábano)	12,8	0
0709 51 00	Cogumelos do género <i>Agaricus</i> , frescos ou refrigerados	12,8	0
0709 59 10	Cantarelos, frescos ou refrigerados	3,2	0
0709 59 30	Cepes, frescos ou refrigerados	5,6	0
0709 59 50	Trufas, frescas ou refrigeradas	6,4	0
0709 59 90	Cogumelos, comestíveis, frescos ou refrigerados (exceto cantarelos, cepes e cogumelos do género <i>Agaricus</i> , assim como trufas)	6,4	0
0709 60 10	Pimentos doces ou pimentões, frescos ou refrigerados	7,2	0
0709 60 91	Pimentos do género <i>Capsicum</i> , destinados à fabricação industrial de capsicina ou de tinturas de oleoresinas de <i>Capsicum</i> , frescos ou refrigerados	Isenção	0
0709 60 95	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , frescos ou refrigerados, destinados à fabricação industrial de óleos essenciais ou de resinóides	Isenção	0
0709 60 99	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , frescos ou refrigerados (exceto os destinados à fabricação industrial de capsicina ou de tinturas de oleoresinas de <i>Capsicum</i> , de óleos essenciais ou de resinóides, bem como pimentos doces ou pimentões)	6,4	0
0709 70 00	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes, frescos ou refrigerados	10,4	0
0709 90 10	Saladas, frescas ou refrigeradas [exceto alfaces ( <i>Lactuca sativa</i> ) e chicórias ( <i>Cichorium spp.</i> )]	10,4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0709 90 20	Acelgas e cardos, frescos ou refrigerados	10,4	0
0709 90 31	Azeitonas, frescas ou refrigeradas (exceto as destinadas à produção de azeite)	4,5	0
0709 90 39	Azeitonas destinadas à produção de azeite, frescas ou refrigeradas	13,1 EUR/100 kg/ /net	0
0709 90 40	Alcaparras, frescas ou refrigeradas	5,6	0
0709 90 50	Funcho, fresco ou refrigerado	8	0
0709 90 60	Milho doce, fresco ou refrigerado	9,4 EUR/100 kg/net	0
0709 90 70	Aboborinhas, frescas ou refrigeradas	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
0709 90 80	Alcachofras, frescas ou refrigeradas	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
0709 90 90	Produtos hortícolas, frescos ou refrigerados [exceto batatas, tomates, produtos hortícolas aliáceos, espécies de couve do género <i>Brassica</i> , alfaces ( <i>Lactuca sativa</i> ), chicórias ( <i>Chichorium</i> spp.) e outras saladas, cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, pepinos e pepininhos ( <i>cornichons</i> ), legumes de vagem, alcachofras, espargos, beringelas, cogumelos, trufas, pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes, acelgas, cardos, azeitonas, alcaparras, funcho, milho doce e aboborinhas]	12,8	0
0710 10 00	Batatas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas	14,4	0
0710 21 00	Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> ), com ou sem vagem, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas	14,4	0
0710 22 00	Feijões ( <i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.), com ou sem vagem, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados	14,4	0
0710 29 00	Legumes de vagem, com ou sem vagem, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados (exceto ervilhas e feijões)	14,4	0
0710 30 00	Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados	14,4	0
0710 40 00	Milho doce, não cozido ou cozido em água ou vapor, congelado	5,1 + 9,4 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ (SC2)
0710 80 10	Azeitonas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas	15,2	0
0710 80 51	Pimentos doces ou pimentões, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados	14,4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0710 80 59	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados (exceto pimentos doces ou pimentões)	6,4	0
0710 80 61	Cogumelos do género <i>Agaricus</i> , não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados	14,4	0
0710 80 69	Cogumelos não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados (exceto os do género <i>Agaricus</i> )	14,4	0
0710 80 70	Tomates, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados	14,4	0
0710 80 80	Alcachofras, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congelados	14,4	0
0710 80 85	Espargos, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados	14,4	0
0710 80 95	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados (exceto batatas, legumes de vagem, espinafres, espinafres-da-nova-zeelândia, espinafres gigantes, milho doce, azeitonas, pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , cogumelos, tomates e alcachofras)	14,4	0
0710 90 00	Misturas de produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados	14,4	0
0711 20 10	Azeitonas, conservadas transitoriamente, por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprias para alimentação nesse estado (exceto as destinadas à produção de azeite)	6,4	0
0711 20 90	Azeitonas, conservadas transitoriamente, por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprias para a alimentação nesse estado, destinadas à produção de azeite	13,1 EUR/100 kg/ /net	0
0711 40 00	Pepinos e pepininhos ( <i>cornichons</i> ), conservados transitoriamente, por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação nesse estado	12	0
0711 51 00	Cogumelos do género <i>Agaricus</i> , conservados transitoriamente, por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação nesse estado	9,6 + 191 EUR/ /100 kg/net eda	AV0-TQ(SP)
0711 59 00	Cogumelos e trufas, conservados transitoriamente, por exemplo com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação nesse estado (exceto cogumelos do género <i>Agaricus</i> )	9,6	0
0711 90 10	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , conservados transitoriamente, por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação nesse estado (exceto pimentos doces ou pimentões)	6,4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0711 90 30	Milho doce, conservado transitoriamente, (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprio para alimentação nesse estado	5,1 + 9,4 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
0711 90 50	Cebolas, conservadas transitoriamente, por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprias para a alimentação nesse estado	7,2	0
0711 90 70	Alcaparras, conservadas transitoriamente, por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprias para a alimentação nesse estado	4,8	0
0711 90 80	Produtos hortícolas, conservados transitoriamente, por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação nesse estado [exceto azeitonas, alcaparras, pepinos e pepininhos ( <i>cornichons</i> ), cogumelos, trufas, pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , exceto pimentos doces ou pimentões, milho doce, cebolas, bem como misturas de produtos hortícolas]	9,6	0
0711 90 90	Misturas de produtos hortícolas, conservadas transitoriamente, por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprias para a alimentação nesse estado	12	0
0712 20 00	Cebolas secas, mesmo cortadas em pedaços ou fatias, ou ainda trituradas ou em pó, mas sem qualquer outro preparo	12,8	0
0712 31 00	Cogumelos do género <i>Agaricus</i> , secos, inteiros, cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo	12,8	0
0712 32 00	Orelhas-de-judas ( <i>Auricularia</i> spp.), secas, inteiras, cortadas em pedaços ou fatias, ou ainda trituradas ou em pó, mas sem qualquer outro preparo	12,8	0
0712 33 00	Tremelas ( <i>Tremella</i> spp.), secas, inteiras, cortadas em pedaços ou fatias, ou ainda trituradas ou em pó, mas sem qualquer outro preparo	12,8	0
0712 39 00	Cogumelos e trufas, secos, inteiros, cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo [exceto cogumelos do género <i>Agaricus</i> , orelhas-de-judas ( <i>Auricularia</i> spp.), assim como tremelas ( <i>Tremella</i> spp.)]	12,8	0
0712 90 05	Batatas secas, mesmo cortadas em pedaços ou fatias, mas sem qualquer outro preparo	10,2	0
0712 90 11	Milho doce híbrido seco, destinado a sementeira	Isenção	0
0712 90 19	Milho doce ( <i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i> ), seco, mesmo cortado em pedaços ou fatias, mas sem qualquer outro preparo (exceto híbrido, destinado a sementeira)	9,4 EUR/100 kg/net	0
0712 90 30	Tomates secos, inteiros, cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo	12,8	0
0712 90 50	Cenouras secas, inteiras, cortadas em pedaços ou fatias, ou ainda trituradas ou em pó, mas sem qualquer outro preparo	12,8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0712 90 90	Produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas, secos, inteiros, cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo (exceto batatas, cebolas, cogumelos, trufas, milho doce, tomates e cenouras)	12,8	0
0713 10 10	Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> ), secas, em grão, destinadas a sementeira	Isenção	0
0713 10 90	Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> ), secas, em grão, mesmo peladas ou partidas (exceto destinadas a sementeira)	Isenção	0
0713 20 00	Grão-de-bico, seco, em grão, mesmo pelado ou partido	Isenção	0
0713 31 00	Feijões das espécies <i>Vigna mungo</i> (L.) Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos	Isenção	0
0713 32 00	Feijão Adzuki ( <i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna angularis</i> ), seco, em grão, mesmo pelado ou partido	Isenção	0
0713 33 10	Feijão comum ( <i>Phaseolus vulgaris</i> ) seco, em grão, destinado a sementeira	Isenção	0
0713 33 90	Feijão comum ( <i>Phaseolus vulgaris</i> ) seco, em grão, mesmo pelado ou partido (exceto destinado a sementeira)	Isenção	0
0713 39 00	Feijões ( <i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.), secos, em grão, mesmo pelados ou partidos (exceto feijões das espécies <i>Vigna mungo</i> (L.) Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek, feijão-adzuki e feijão comum)	Isenção	0
0713 40 00	Lentilhas, secas, em grão, mesmo peladas ou partidas	Isenção	0
0713 50 00	Favas ( <i>Vicia faba</i> var. <i>major</i> ) e fava forrageira ( <i>Vicia faba</i> var. <i>equina</i> , <i>Vicia faba</i> var. <i>minor</i> ), secas, mesmo peladas ou partidas	3,2	0
0713 90 00	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos (exceto ervilhas, grão-de-bico, feijões, lentilhas, favas e fava forrageira)	3,2	0
0714 10 10	<i>Pellets</i> obtidos a partir de farinhas e sêmolas de mandioca	9,5 EUR/100 kg/net	0
0714 10 91	Raízes de mandioca, dos tipos utilizados para consumo humano, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 28 kg, frescas e inteiras ou congeladas sem pele, mesmo cortadas em pedaços	9,5 EUR/100 kg/net	0
0714 10 99	Raízes de mandioca, frescas ou secas, inteiras, cortadas em pedaços ou em <i>pellets</i> (exceto 0714 10 10 e 0714 10 91)	9,5 EUR/100 kg/net	0
0714 20 10	Batatas-doces, frescas, inteiras, destinadas à alimentação humana	3,8	0
0714 20 90	Batatas-doces, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo cortadas em pedaços ou em <i>pellets</i> (exceto frescas, inteiras, destinadas à alimentação humana)	6,4 EUR/100 kg/net	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0714 90 11	Raízes de araruta e de salepo e raízes ou tubérculos semelhantes com elevado teor de fécula, dos tipos utilizados para o consumo humano, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 28 kg, frescos e inteiros ou congelados sem pele, mesmo cortados em pedaços	9,5 EUR/100 kg/net	0
0714 90 19	Raízes de araruta e de salepo e raízes ou tubérculos semelhantes com elevado teor de fécula, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em <i>pellets</i> (exceto dos tipos utilizados para o consumo humano, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 28 kg, frescos e inteiros ou congelados sem pele, assim como raízes de mandioca, de topinambos e batatas-doces)	9,5 EUR/100 kg/net	0
0714 90 90	Raízes de topinambos e raízes ou tubérculos semelhantes com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em <i>pellets</i> , bem como medula de sagueiro (exceto raízes de mandioca, de araruta, de salepo e batatas-doces)	3,8	0
0801 11 00	Cocos, dessecados	Isenção	0
0801 19 00	Cocos, frescos, mesmo sem casca ou pelados	Isenção	0
0801 21 00	Castanha-do-brasil, fresca ou seca, com casca	Isenção	0
0801 22 00	Castanha-do-brasil, fresca ou seca, sem casca	Isenção	0
0801 31 00	Castanha-de-caju, fresca ou seca, com casca	Isenção	0
0801 32 00	Castanha-de-caju, fresca ou seca, sem casca	Isenção	0
0802 11 10	Amêndoas amargas, frescas ou secas, com casca	Isenção	0
0802 11 90	Amêndoas, com casca, frescas ou secas (exceto amargas)	5,6	0
0802 12 10	Amêndoas amargas, frescas ou secas, sem casca	Isenção	0
0802 12 90	Amêndoas, sem casca, frescas ou secas (exceto amargas)	3,5	0
0802 21 00	Avelãs ( <i>Corylus</i> spp.), frescas ou secas, com casca	3,2	0
0802 22 00	Avelãs ( <i>Corylus</i> spp.), frescas ou secas, sem casca, mesmo peladas	3,2	0
0802 31 00	Nozes, com casca, frescas ou secas	4	0
0802 32 00	Nozes, frescas ou secas, sem casca, mesmo peladas	5,1	0
0802 40 00	Castanhas ( <i>Castanea</i> spp.), frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas	5,6	0
0802 50 00	Pistácios, frescos ou secos, mesmo sem casca ou pelados	1,6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0802 60 00	Noz de macadâmia fresca ou seca, mesmo sem casca ou pelada	2	0
0802 90 20	Nozes de areca (ou de bétel), de cola e nozes <i>pécan</i> , mesmo sem casca ou peladas	Isenção	0
0802 90 50	Pinhões, frescos ou secos, mesmo sem casca ou pelados	2	0
0802 90 85	Frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas [exceto cocos, castanha-do-brasil, castanha-de-caju, amêndoas, avelãs, nozes, castanhas ( <i>Castanea spp.</i> ), pistácios, nozes <i>pécan</i> , nozes de areca (ou de bétel), nozes de cola, pinhões e nozes de macadâmia]	2	0
0803 00 11	Plátanos, frescos	16	0
0803 00 19	Bananas, frescas (exceto plátanos)	176 EUR/1 000 kg/ /net	SP 1
0803 00 90	Bananas, incluindo os plátanos, secas	16	0
0804 10 00	Tâmaras, frescas ou secas	7,7	0
0804 20 10	Figos frescos	5,6	0
0804 20 90	Figos secos	8	0
0804 30 00	Ananases (abacaxis), frescos ou secos	5,8	0
0804 40 00	Abacates, frescos ou secos	5,1	0
0804 50 00	Goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos	Isenção	0
0805 10 20	Laranjas doces, frescas	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0/5+EP
0805 10 80	Laranjas, frescas ou secas (exceto laranjas doces, frescas)	16	0
0805 20 10	Clementinas, frescas ou secas	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
0805 20 30	Monreales e <i>satsumas</i> , frescas ou secas	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
0805 20 50	Mandarinas e <i>wilkins</i> , frescos ou secos	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
0805 20 70	Tangerinas, frescas ou secas	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0805 20 90	Tangelos, ortaniques, malaquinas e outros citrinos híbridos semelhantes, frescos ou secos (exceto clementinas, monreales, <i>satsumas</i> , mandarinas, <i>wilkins</i> e tangerinas)	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
0805 40 00	Toranjias, frescas ou secas	2,4	0
0805 50 10	Limões ( <i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i> ), frescos ou secos	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
0805 50 90	Limas ( <i>Citrus aurantifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i> ), frescas ou secas	12,8	0
0805 90 00	Citrinos, frescos ou secos [exceto laranjas, limões ( <i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i> ), limas ( <i>Citrus aurantifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i> ), toranjias, tangerinas, mandarinas e <i>satsumas</i> , clementinas, <i>wilkins</i> e outros citrinos híbridos semelhantes]	12,8	0
0806 10 10	Uvas frescas de mesa	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
0806 10 90	Uvas, frescas (exceto uvas de mesa)	17,6	0
0806 20 10	Uvas de Corinto	2,4	0
0806 20 30	Sultanas	2,4	0
0806 20 90	Uvas secas (exceto uvas de Corinto e sultanas)	2,4	0
0807 11 00	Melancias, frescas	8,8	0
0807 19 00	Melões, frescos (exceto melancias)	8,8	0
0807 20 00	Papaias (mamões), frescas	Isenção	0
0808 10 10	Maçãs para sidra, frescas, a granel, de 16 de setembro a 15 de dezembro	7,2 MIN 0,36 EUR/ /100 kg net	0
0808 10 80	Maçãs, frescas (exceto maçãs para sidra, a granel, de 16 de setembro a 15 de dezembro)	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
0808 20 10	Peras para perada, frescas, a granel, de 1 de agosto a 31 de dezembro	7,2 MIN 0,36 EUR/ /100 kg net	0
0808 20 50	Peras, frescas (exceto peras para perada, a granel, de 1 de agosto a 31 de dezembro)	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
0808 20 90	Marmelos frescos	7,2	0
0809 10 00	Damascos frescos	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0809 20 05	Ginjas ( <i>Prunus cerasus</i> ), frescas	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
0809 20 95	Cerejas frescas [exceto ginjas ( <i>Prunus cerasus</i> )]	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
0809 30 10	Nectarinas, frescas	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
0809 30 90	Pêssegos frescos (exceto nectarinas)	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
0809 40 05	Ameixas frescas	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
0809 40 90	Abrunhos frescos	12	0
0810 10 00	Morangos frescos	12,8 MIN 2,4 EUR/ /100 kg/net	0
0810 20 10	Framboesas frescas	8,8	0
0810 20 90	Amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas, frescas	9,6	0
0810 40 10	Airelas (frutos do <i>Vaccinium vitis-idaea</i> ), frescas	Isenção	0
0810 40 30	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i> ), frescos	3,2	0
0810 40 50	Frutos do <i>Vaccinium macrocarpon</i> e do <i>Vaccinium corymbosum</i> , frescos	3,2	0
0810 40 90	Frutos do género <i>Vaccinium</i> , frescos (exceto das espécies <i>vitis-idaea</i> , <i>myrtillus</i> , <i>macrocarpon</i> e <i>corymbosum</i> )	9,6	0
0810 50 00	Quivis frescos	8,8	0
0810 60 00	Duriangos (duriões) frescos	8,8	0
0810 90 30	Tamarindos, maçãs de caju, jacas, lechias e sapotilhas, frescos	Isenção	0
0810 90 40	Maracujás, carambolas e pitaiaiás, frescos	Isenção	0
0810 90 50	Groselhas de cachos negros ( <i>cassis</i> ), frescas	8,8	0
0810 90 60	Groselhas de cachos vermelhos, frescas	8,8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0810 90 70	Groselhas de cachos brancos e groselhas verdes, frescas	9,6	0
0810 90 95	Frutas comestíveis, frescas [exceto frutas de casca rija, bananas, tâmaras, figos, ananases (abacaxis), abacates, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, citrinos, uvas, melões, melancias, maçãs, peras, marmelos, damascos, cerejas, pêssegos, ameixas, abrunhos, morangos, framboesas, amoras, incluindo as silvestres e amoras-framboesas, groselhas, avelãs, mirtilos, frutos do género <i>Vaccinium</i> , quivis e duriangos]	8,8	0
0811 10 11	Morangos, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor de açúcares > 13 %, em peso	20,8 + 8,4 EUR/ /100 kg/net	0
0811 10 19	Morangos, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor de açúcares ≤ 13 %, em peso	20,8	0
0811 10 90	Morangos, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, congelados	14,4	0
0811 20 11	Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor de açúcares > 13 %, em peso	20,8 + 8,4 EUR/ /100 kg/net	0
0811 20 19	Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor de açúcares ≤ 13 %, em peso	20,8	0
0811 20 31	Framboesas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	14,4	0
0811 20 39	Groselhas de cachos negros, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	14,4	0
0811 20 51	Groselhas de cachos vermelhos, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	12	0
0811 20 59	Amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	12	0
0811 20 90	Amoras-framboesas, groselhas de cachos brancos e groselhas verdes, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	14,4	0
0811 90 11	Goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor de açúcares > 13 %, em peso	13 + 5,3 EUR/ /100 kg/net	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0811 90 19	Frutas e nozes, comestíveis, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor de açúcares > 13 %, em peso [exceto morangos, framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas, groselhas, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia]	20,8 + 8,4 EUR/ /100 kg/net	0
0811 90 31	Goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor de açúcares <= 13 %, em peso	13	0
0811 90 39	Frutas e nozes, comestíveis, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor de açúcares <= 13 %, em peso [exceto morangos, framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas, groselhas, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia]	20,8	0
0811 90 50	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i> ), não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	12	0
0811 90 70	Mirtilos das espécies <i>Vaccinium myrtilloides</i> e <i>Vaccinium angustifolium</i> , não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	3,2	0
0811 90 75	Ginjas ( <i>Prunus cerasus</i> ), mesmo cozidas em água ou vapor, congeladas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	14,4	0
0811 90 80	Cerejas, mesmo cozidas em água ou vapor, congeladas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes [exceto ginjas ( <i>Prunus cerasus</i> )]	14,4	0
0811 90 85	Goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	9	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0811 90 95	Frutas e nozes, comestíveis, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes [exceto morangos, framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas, mirtilos (frutas do <i>Vaccinium myrtillus</i> ), mirtilos das espécies <i>Vaccinium myrtilloides</i> e <i>Vaccinium angustifolium</i> , cerejas, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapatilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia]	14,4	0
0812 10 00	Cerejas, conservadas transitoriamente, por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprias para alimentação nesse estado	8,8	0
0812 90 10	Damascos, conservados transitoriamente, por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprios para alimentação nesse estado	12,8	0
0812 90 20	Laranjas, conservadas transitoriamente, por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprias para alimentação nesse estado	12,8	0
0812 90 30	Papaias (mamões), conservadas transitoriamente, por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprias para alimentação nesse estado	2,3	0
0812 90 40	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i> ), conservados transitoriamente, por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprios para alimentação nesse estado	6,4	0
0812 90 70	Goiabas, mangas, mangostões, tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapatilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, conservados transitoriamente, por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprios para alimentação nesse estado	5,5	0
0812 90 98	Frutas e nozes, conservadas transitoriamente, por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprias para alimentação nesse estado [exceto cerejas, damascos, laranjas, papaias (mamões), mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i> ), groselhas negras ( <i>cassis</i> ), framboesas, goiabas, mangas, mangostões, tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapatilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia]	8,8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0813 10 00	Damascos secos	5,6	0
0813 20 00	Ameixas secas	9,6	0
0813 30 00	Maçãs secas	3,2	0
0813 40 10	Pêssegos, incluindo as nectarinas, secos	5,6	0
0813 40 30	Peras secas	6,4	0
0813 40 50	Papaias (mamões) secas	2	0
0813 40 60	Tamarindos secos	Isenção	0
0813 40 70	Maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiaís, secas	Isenção	0
0813 40 95	Frutas secas comestíveis [exceto frutas de casca rija, bananas, tâmaras, figos, ananases (abacaxis), abacates, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiaís, citrinos, uvas, damascos, ameixas, maçãs, peras e pêssegos, não misturados]	2,4	0
0813 50 12	Misturas de papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiaís, secos, sem ameixas	4	0
0813 50 15	Misturas de frutas secas, sem ameixas [exceto misturas de frutas de casca rija, bananas, tâmaras, figos, ananases (abacaxis), abacates, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), citrinos, uvas, tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiaís]	6,4	0
0813 50 19	Misturas de damascos, maçãs, pêssegos, incluindo as nectarinas, peras, papaias (mamões) ou outras frutas comestíveis e secas, com ameixas [exceto misturas de frutas comestíveis de casca rija, bananas, tâmaras, figos, ananases (abacaxis), abacates, goiabas, mangas, mangostões, citrinos e uvas]	9,6	0
0813 50 31	Misturas constituídas exclusivamente de cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, secos	4	0
0813 50 39	Misturas constituídas exclusivamente de frutas secas comestíveis de casca rija da posição 0802 [exceto de cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia]	6,4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0813 50 91	Misturas de frutas secas comestíveis de casca rija, bananas, tâmaras, ananases (abacaxis), abacates, goiabas, mangas, mangostões, citrinos e uvas, sem ameixas nem figos (exceto exclusivamente de frutas de casca rija das posições 0801 e 0802)	8	0
0813 50 99	Misturas de frutas secas comestíveis, de casca rija, bananas, tâmaras, ananases (abacaxis), abacates, goiabas, mangas, mangostões, citrinos e uvas, com ameixas ou figos	9,6	0
0814 00 00	Cascas de citrinos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação	1,6	0
0901 11 00	Café não torrado, não descafeinado	Isenção	0
0901 12 00	Café descafeinado (exceto torrado)	8,3	0
0901 21 00	Café torrado (exceto descafeinado)	7,5	0
0901 22 00	Café, torrado, descafeinado	9	0
0901 90 10	Cascas e películas de café	Isenção	0
0901 90 90	Sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção	11,5	0
0902 10 00	Chá verde (não fermentado), em embalagens imediatas de conteúdo <= 3 kg	3,2	0
0902 20 00	Chá verde (não fermentado), em embalagens imediatas de conteúdo > 3 kg	Isenção	0
0902 30 00	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, mesmo aromatizados, em embalagens imediatas de conteúdo <= 3 kg	Isenção	0
0902 40 00	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, mesmo aromatizados, em embalagens imediatas de conteúdo > 3 kg	Isenção	0
0903 00 00	Mate	Isenção	0
0904 11 00	<i>Pimenta</i> (do género <i>Piper</i> ), não triturada nem em pó	Isenção	0
0904 12 00	<i>Pimenta</i> (do género <i>Piper</i> ), triturada ou em pó	4	0
0904 20 10	Pimentos doces ou pimentões, secos (exceto triturados ou em pó)	9,6	0
0904 20 30	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , secos, não triturados nem em pó (exceto pimentos doces ou pimentões)	Isenção	0
0904 20 90	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , triturados ou em pó	5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0905 00 00	Baunilha	6	0
0906 11 00	Canela ( <i>Cinnamomum zeylanicum Blume</i> ) (exceto triturada ou em pó)	Isenção	0
0906 19 00	Canela e flores de caneleira [exceto canela ( <i>Cinnamomum zeylanicum Blume</i> ) e canela triturada e em pó]	Isenção	0
0906 20 00	Canela e flores de caneleira, trituradas ou em pó	Isenção	0
0907 00 00	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos)	8	0
0908 10 00	Noz-moscada	Isenção	0
0908 20 00	Macis	Isenção	0
0908 30 00	Amomos e cardamomos	Isenção	0
0909 10 00	Sementes de anis ou de badiana	Isenção	0
0909 20 00	Sementes de coentro	Isenção	0
0909 30 00	Sementes de cominho	Isenção	0
0909 40 00	Sementes de alcaravia	Isenção	0
0909 50 00	Sementes de funcho; bagas de zimbros	Isenção	0
0910 10 00	Gengibre	Isenção	0
0910 20 10	Açafrão, não triturado nem em pó	Isenção	0
0910 20 90	Açafrão, triturado ou em pó	8,5	0
0910 30 00	Curcuma	Isenção	0
0910 91 10	Misturas de especiarias de várias espécies, não trituradas nem em pó	Isenção	0
0910 91 90	Misturas de diferentes tipos de especiarias, trituradas ou em pó	12,5	0
0910 99 10	Sementes de feno-grego	Isenção	0
0910 99 31	Serpão ( <i>Thymus serpyllum</i> ) (exceto triturado ou em pó)	Isenção	0
0910 99 33	Tomilho (exceto triturado ou em pó e serpão)	7	0
0910 99 39	Tomilho, triturado ou em pó	8,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
0910 99 50	Louro	7	0
0910 99 60	Caril	Isenção	0
0910 99 91	Especiarias, não trituradas nem em pó [exceto pimenta do género <i>Piper</i> , pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , baunilha, canela, flores de caneleira, cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos), noz-moscada, macis, amomos e cardamomos, sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho ou de alcaravia, bagas de zimbro, gengibre, açafraão, curcuma, tomilho, folhas de louro, caril e sementes de feno-grego, bem como misturas de especiarias de várias espécies]	Isenção	0
0910 99 99	Especiarias trituradas ou em pó [exceto pimenta do género <i>Piper</i> , pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , baunilha, canela, flores de caneleira, cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos), noz-moscada, macis, amomos e cardamomos, sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho ou de alcaravia, bagas de zimbro, gengibre, açafraão, curcuma, tomilho, folhas de louro, caril e sementes de feno-grego, bem como misturas de vários tipos de especiarias]	12,5	0
1001 10 00	Trigo duro	148 EUR/t	0
1001 90 10	Espelta, destinada a sementeira	12,8	0
1001 90 91	Trigo mole e mistura de trigo com centeio, para sementeira	95 EUR/t	0
1001 90 99	Espelta, trigo-mole e mistura de trigo com centeio (exceto para sementeira)	95 EUR/t	0
1002 00 00	Centeio	93 EUR/t	0
1003 00 10	Cevada, para sementeira	93 EUR/t	0
1003 00 90	Cevada (exceto para sementeira)	93 EUR/t	0
1004 00 00	Aveia	89 EUR/t	0
1005 10 11	Milho híbrido duplo e híbrido <i>top-cross</i> , para sementeira	Isenção	0
1005 10 13	Milho híbrido três vias, para sementeira	Isenção	0
1005 10 15	Milho híbrido simples, para sementeira	Isenção	0
1005 10 19	Milho híbrido, para sementeira (exceto milho híbrido duplo, <i>top-cross</i> , três vias e simples, para sementeira)	Isenção	0
1005 10 90	Milho, para sementeira (exceto híbrido)	94 EUR/t	0
1005 90 00	Milho (exceto para sementeira)	94 EUR/t	TQ (MZ)

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1006 10 10	Arroz com casca, destinado a sementeira	7,7	0
1006 10 21	Arroz com casca, de grãos redondos, estufado ( <i>parboiled</i> )	211 EUR/t	TQ(RI)
1006 10 23	Arroz com casca, de grãos médios, estufado ( <i>parboiled</i> )	211 EUR/t	TQ(RI)
1006 10 25	Arroz com casca, de grãos longos, estufado ( <i>parboiled</i> ), com uma relação comprimento/largura > 2 mas < 3	211 EUR/t	TQ(RI)
1006 10 27	Arroz com casca, de grãos longos, estufado ( <i>parboiled</i> ), com uma relação comprimento/largura >=3	211 EUR/t	TQ(RI)
1006 10 92	Arroz com casca, de grãos redondos [exceto estufado ( <i>parboiled</i> ), bem como o destinado a sementeira]	211 EUR/t	TQ(RI)
1006 10 94	Arroz com casca, de grãos médios [exceto estufado ( <i>parboiled</i> ), bem como o destinado a sementeira]	211 EUR/t	TQ(RI)
1006 10 96	Arroz com casca, de grãos longos, com uma relação comprimento/largura > 2 mas < 3 [exceto estufado ( <i>parboiled</i> ), bem como o destinado a sementeira]	211 EUR/t	TQ(RI)
1006 10 98	Arroz com casca, de grãos longos, com uma relação comprimento/largura >=3 [exceto estufado ( <i>parboiled</i> ), bem como o destinado a sementeira]	211 EUR/t	TQ(RI)
1006 20 11	Arroz descascado (arroz cargo ou castanho), estufado ( <i>parboiled</i> ), de grãos redondos	264 EUR/t	TQ(RI)
1006 20 13	Arroz descascado (arroz cargo ou castanho), estufado ( <i>parboiled</i> ), de grãos médios	264 EUR/t	TQ(RI)
1006 20 15	Arroz descascado (arroz cargo ou castanho), estufado ( <i>parboiled</i> ), de grãos longos, com uma relação comprimento/largura > 2 mas < 3	264 EUR/t	TQ(RI)
1006 20 17	Arroz descascado (arroz cargo ou castanho), estufado ( <i>parboiled</i> ) — Basmati, de grãos longos, com uma relação comprimento/largura >= 3	264 EUR/t	TQ(RI)
1006 20 92	Arroz descascado (arroz cargo ou castanho), de grãos redondos [exceto estufado ( <i>parboiled</i> )]	264 EUR/t	TQ(RI)
1006 20 94	Arroz descascado (arroz cargo ou castanho), de grãos médios [exceto estufado ( <i>parboiled</i> )]	264 EUR/t	TQ(RI)
1006 20 96	Arroz descascado (arroz cargo ou castanho), de grãos longos, com uma relação comprimento/largura > 2 mas < 3 [exceto estufado ( <i>parboiled</i> )]	264 EUR/t	TQ(RI)
1006 20 98	Arroz descascado (arroz cargo ou castanho), de grãos longos, com uma relação comprimento/largura >= 3 [exceto estufado ( <i>parboiled</i> )]	264 EUR/t	TQ(RI)

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1006 30 21	Arroz semibranqueado, de grãos redondos, estufado ( <i>parboiled</i> )	416 EUR/t	TQ(RI)
1006 30 23	Arroz semibranqueado, de grãos médios, estufado ( <i>parboiled</i> )	416 EUR/t	TQ(RI)
1006 30 25	Arroz semibranqueado, de grãos longos, estufado ( <i>parboiled</i> ), com uma relação comprimento/largura > 2 mas < 3	416 EUR/t	TQ(RI)
1006 30 27	Arroz semibranqueado, de grãos longos, estufado ( <i>parboiled</i> ), com uma relação comprimento/largura >= 3	416 EUR/t	TQ(RI)
1006 30 42	Arroz semibranqueado, de grãos redondos [exceto estufado ( <i>parboiled</i> )]	416 EUR/t	TQ(RI)
1006 30 44	Arroz semibranqueado, de grãos médios [exceto estufado ( <i>parboiled</i> )]	416 EUR/t	TQ(RI)
1006 30 46	Arroz semibranqueado, de grãos longos, com uma relação comprimento/largura > 2 mas < 3 [exceto estufado ( <i>parboiled</i> )]	416 EUR/t	TQ(RI)
1006 30 48	Arroz semibranqueado, de grãos longos, com uma relação comprimento/largura >= 3 [exceto estufado ( <i>parboiled</i> )]	416 EUR/t	TQ(RI)
1006 30 61	Arroz branqueado, de grãos redondos, estufado ( <i>parboiled</i> ), mesmo polido ou glaceado	416 EUR/t	TQ(RI)
1006 30 63	Arroz branqueado, de grãos médios, estufado ( <i>parboiled</i> ), mesmo polido ou glaceado	416 EUR/t	TQ(RI)
1006 30 65	Arroz branqueado, de grãos longos, estufado ( <i>parboiled</i> ), com uma relação comprimento/largura > 2 mas < 3, mesmo polido ou glaceado	416 EUR/t	TQ(RI)
1006 30 67	Arroz branqueado, de grãos longos, estufado ( <i>parboiled</i> ), com uma relação comprimento/largura >= 3, mesmo polido ou glaceado	416 EUR/t	TQ(RI)
1006 30 92	Arroz branqueado, de grãos redondos, mesmo polido ou glaceado [exceto estufado ( <i>parboiled</i> )]	416 EUR/t	TQ(RI)
1006 30 94	Arroz branqueado, de grãos médios, mesmo polido ou glaceado [exceto estufado ( <i>parboiled</i> )]	416 EUR/t	TQ(RI)
1006 30 96	Arroz branqueado, de grãos longos, com uma relação comprimento/largura > 2 mas < 3, mesmo polido ou glaceado [exceto estufado ( <i>parboiled</i> )]	416 EUR/t	TQ(RI)
1006 30 98	Arroz branqueado, de grãos longos, com uma relação comprimento/largura >= 3, mesmo polido ou glaceado [exceto estufado ( <i>parboiled</i> )]	416 EUR/t	TQ(RI)
1006 40 00	Trincas de arroz	128 EUR/t	TQ(RI)
1007 00 10	Sorgo de grão híbrido, destinado a sementeira	6,4	0
1007 00 90	Sorgo de grão (exceto híbrido destinado a sementeira)	94 EUR/t	—

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1008 10 00	Trigo mourisco	37 EUR/t	0
1008 20 00	Painço (exceto sorgo de grão)	56 EUR/t	0
1008 30 00	Alpista	Isenção	0
1008 90 10	Triticale	93 EUR/t	0
1008 90 90	Cereais (exceto trigo e mistura de trigo com centeio, centeio, cevada, aveia, milho, arroz, trigo mourisco, painço, alpista, triticale e sorgo de grão)	37 EUR/t	0
1101 00 11	Farinha de trigo duro	172 EUR/t	0
1101 00 15	Farinha de trigo mole e de espelta	172 EUR/t	0
1101 00 90	Farinha de mistura de trigo com centeio	172 EUR/t	0
1102 10 00	Farinha de centeio	168 EUR/t	0
1102 20 10	Farinha de milho, de teor de matérias gordas $\leq$ 1,5 %, em peso	173 EUR/t	TQ(MZ)
1102 20 90	Farinha de milho, de teor de matérias gordas $>$ 1,5 %, em peso	98 EUR/t	TQ(MZ)
1102 90 10	Farinha de cevada	171 EUR/t	0
1102 90 30	Farinha de aveia	164 EUR/t	0
1102 90 50	Farinha de arroz	138 EUR/t	0
1102 90 90	Farinhas de cereais (exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio, de centeio, milho, arroz, cevada e aveia)	98 EUR/t	0
1103 11 10	Grumos e sêmolos de trigo-duro	267 EUR/t	0
1103 11 90	Grumos e sêmolos de trigo-mole e de espelta	186 EUR/t	0
1103 13 10	Grumos e sêmolos de milho, de teor de matérias gordas $\leq$ 1,5 %, em peso	173 EUR/t	0
1103 13 90	Grumos e sêmolos de milho, de teor de matérias gordas $>$ 1,5 %, em peso	98 EUR/t	0
1103 19 10	Grumos e sêmolos de centeio	171 EUR/t	0
1103 19 30	Grumos e sêmolos de cevada	171 EUR/t	0
1103 19 40	Grumos e sêmolos de aveia	164 EUR/t	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1103 19 50	Grumos e sêmolas de arroz	138 EUR/t	0
1103 19 90	Grumos e sêmolas de cereais (exceto de trigo, aveia, milho, arroz, centeio e cevada)	98 EUR/t	0
1103 20 10	<i>Pellets</i> de centeio	171 EUR/t	0
1103 20 20	<i>Pellets</i> de cevada	171 EUR/t	0
1103 20 30	<i>Pellets</i> de aveia	164 EUR/t	0
1103 20 40	<i>Pellets</i> de milho	173 EUR/t	0
1103 20 50	<i>Pellets</i> de arroz	138 EUR/t	0
1103 20 60	<i>Pellets</i> de trigo	175 EUR/t	0
1103 20 90	<i>Pellets</i> de cereais (exceto de centeio, cevada, aveia, milho, arroz e trigo)	98 EUR/t	0
1104 12 10	Grãos de aveia, esmagados	93 EUR/t	0
1104 12 90	Grãos de aveia, em flocos	182 EUR/t	0
1104 19 10	Grãos de trigo, esmagados ou em flocos	175 EUR/t	0
1104 19 30	Grãos de aveia, esmagados ou em flocos	171 EUR/t	0
1104 19 50	Grãos de milho, esmagados ou em flocos	173 EUR/t	0
1104 19 61	Grãos de cevada, esmagados	97 EUR/t	0
1104 19 69	Grãos de cevada, em flocos	189 EUR/t	0
1104 19 91	Flocos de arroz	234 EUR/t	0
1104 19 99	Grãos de cereais, esmagados ou em flocos (exceto grãos de aveia, trigo, centeio, milho e cevada, assim como de flocos de arroz)	173 EUR/t	0
1104 22 20	Grãos de aveia trabalhados, descascados (em película ou pelados) (exceto despontados)	162 EUR/t	0
1104 22 30	Grãos de aveia, descascados, cortados ou partidos	162 EUR/t	0
1104 22 50	Grãos de aveia, em pérolas	145 EUR/t	0
1104 22 90	Grãos de aveia partidos	93 EUR/t	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1104 22 98	Grãos de aveia [exceto despontados, descascados (em película ou pelados) e cortados ou partidos (denominados <i>Grütze</i> ou <i>grutten</i> ), em pérolas, bem como apenas partidos]	93 EUR/t	0
1104 23 10	Grãos de milho, descascados (em película ou pelados), mesmo cortados ou partidos	152 EUR/t	7
1104 23 30	Grãos de milho, em pérolas	152 EUR/t	7
1104 23 90	Grãos de milho, partidos	98 EUR/t	7
1104 23 99	Grãos de milho [exceto descascados (em película ou pelados), cortados ou partidos, em pérolas ou apenas partidos]	98 EUR/t	7
1104 29 01	Grãos de cevada, descascados (em película ou pelados)	150 EUR/t	7
1104 29 03	Grãos de cevada, descascados (em película ou pelados), cortados ou partidos (denominados <i>Grütze</i> ou <i>grutten</i> )	150 EUR/t	7
1104 29 05	Grãos de cevada, em pérolas	236 EUR/t	7
1104 29 07	Grãos de cevada, apenas partidos	97 EUR/t	7
1104 29 09	Grãos de cevada [exceto descascados (em película ou pelados) e cortados ou partidos (denominados <i>Grütze</i> ou <i>grutten</i> ), em pérolas ou apenas partidos]	97 EUR/t	7
1104 29 11	Grãos de trigo, descascados (em película ou pelados)	129 EUR/t	0
1104 29 18	Grãos de cereais, descascados (em película ou pelados) (exceto de cevada, aveia, milho, arroz ou trigo)	129 EUR/t	0
1104 29 30	Grãos de cereais, em pérolas (exceto de cevada, aveia, milho ou arroz)	154 EUR/t	0
1104 29 51	Grãos de trigo, apenas partidos	99 EUR/t	0
1104 29 55	Grãos de centeio, apenas partidos	97 EUR/t	0
1104 29 59	Grãos de cereais, apenas partidos (exceto de cevada, aveia, milho, trigo e centeio)	98 EUR/t	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1104 29 81	Grãos de trigo [exceto descascados (em película ou pelados), cortados ou partidos, em pérolas ou apenas partidos]	99 EUR/t	0
1104 29 85	Grãos de centeio [exceto descascados (em película ou pelados), cortados ou partidos, em pérolas ou apenas partidos]	97 EUR/t	0
1104 29 89	Grãos de cereais [exceto de cevada, aveia, milho, trigo e centeio, descascados (em película ou pelados), cortados ou partidos, em pérolas ou apenas partidos]	98 EUR/t	0
1104 30 10	Germes de trigo, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	76 EUR/t	0
1104 30 90	Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos (exceto de trigo)	75 EUR/t	0
1105 10 00	Farinha, sêmola e pó de batata	12,2	0
1105 20 00	Flocos, grânulos e <i>pellets</i> de batata	12,2	0
1106 10 00	Farinhas, sêmolas e pós de ervilhas, feijões, lentilhas e dos outros legumes de vagem, secos, da posição 0713	7,7	0
1106 20 10	Farinhas, sêmolas e pós de sagu ou das raízes ou tubérculos de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, da posição 0714, desnaturados	95 EUR/t	0
1106 20 90	Farinhas, sêmolas e pós de sagu ou das raízes ou tubérculos de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, da posição 0714 (exceto desnaturados)	166 EUR/t	0
1106 30 10	Farinhas, sêmolas e pós de bananas	10,9	0
1106 30 90	Farinhas, sêmolas e pós, de produtos do capítulo 8 (Frutas; cascas de citrinos e de melões) (exceto bananas)	8,3	0
1107 10 11	Malte de trigo, apresentado sob forma de farinha (exceto torrado)	177 EUR/t	0
1107 10 19	Malte de trigo (exceto farinha e torrado)	134 EUR/t	0
1107 10 91	Malte apresentado sob forma de farinha (exceto torrado e de trigo)	173 EUR/t	0
1107 10 99	Malte (exceto torrado, de trigo e farinha)	131 EUR/t	0
1107 20 00	Malte torrado	152 EUR/t	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1108 11 00	Amido de trigo	224 EUR/t	—
1108 12 00	Amido de milho	166 EUR/t	—
1108 13 00	Fécula de batata	166 EUR/t	—
1108 14 00	Fécula de mandioca	166 EUR/t	TQ(MC)
1108 19 10	Amido de arroz	216 EUR/t	—
1108 19 90	Amidos e féculas (exceto de trigo, milho, batata, mandioca e arroz)	166 EUR/t	—
1108 20 00	Inulina	19,2	0
1109 00 00	Glúten de trigo, mesmo seco	512 EUR/t	—
1201 00 10	Soja, destinada a sementeira	Isenção	0
1201 00 90	Soja (exceto destinada a sementeira)	Isenção	0
1202 10 10	Amendoins com casca, destinados a sementeira	Isenção	0
1202 10 90	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, com casca (exceto os destinados a sementeira)	Isenção	0
1202 20 00	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, descascados, mesmo triturados	Isenção	0
1203 00 00	Copra	Isenção	0
1204 00 10	Sementes de linho (linhaça), destinadas a sementeira	Isenção	0
1204 00 90	Sementes de linho (linhaça) (exceto destinadas a sementeira)	Isenção	0
1205 10 10	Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúxico (que fornecem um óleo fixo com um teor de ácido erúxico < 2 %, em peso, e um componente sólido que contém < 30 micromoles/g de glucosinolatos), destinadas a sementeira	Isenção	0
1205 10 90	Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúxico (que fornecem um óleo fixo com um teor de ácido erúxico < 2 %, em peso, e um componente sólido que contém < 30 micromoles/g de glucosinolatos), mesmo trituradas (exceto destinadas a sementeira)	Isenção	0
1205 90 00	Sementes de nabo silvestre ou de colza com alto teor de ácido erúxico (que fornecem um óleo fixo com um teor de ácido erúxico $\geq$ 2 %, em peso, e um componente sólido que contém $\geq$ 30 micromoles/g de glucosinolatos), mesmo trituradas	Isenção	0
1206 00 10	Sementes de girassol, destinadas a sementeira	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1206 00 91	Sementes de girassol, descascadas ou com casca estriada cinzento e branco (exceto destinadas a sementeira)	Isenção	0
1206 00 99	Sementes de girassol, mesmo trituradas (exceto destinadas a sementeira, descascadas ou com casca estriada cinzento e branco)	Isenção	0
1207 20 10	Sementes de algodão, destinadas a sementeira	Isenção	0
1207 20 90	Sementes de algodão, mesmo trituradas (exceto destinadas a sementeira)	Isenção	0
1207 40 10	Sementes de gergelim, destinadas a sementeira	Isenção	0
1207 40 90	Sementes de gergelim, mesmo trituradas (exceto destinadas a sementeira)	Isenção	0
1207 50 10	Sementes de mostarda, destinadas a sementeira	Isenção	0
1207 50 90	Sementes de mostarda, mesmo trituradas (exceto destinadas a sementeira)	Isenção	0
1207 91 10	Sementes de dormideira ou papoula, destinadas a sementeira	Isenção	0
1207 91 90	Sementes de dormideira ou papoula, mesmo trituradas (exceto destinadas a sementeira)	Isenção	0
1207 99 15	Sementes e frutos oleaginosos, destinados a sementeira [exceto frutas de casca rija comestíveis, azeitonas, soja, amendoins, copra, sementes de linho (linhaça), de nabo silvestre ou de colza, de girassol, sementes de algodão, de gergelim, de mostarda e de dormideira ou papoula]	Isenção	0
1207 99 91	Sementes de cânhamo, mesmo trituradas (exceto destinadas a sementeira)	Isenção	0
1207 99 97	Sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados (exceto os destinados a sementeira, frutas de casca rija comestíveis, azeitonas, soja, amendoins, copra, sementes de linho (linhaça), de nabo silvestre ou de colza, de girassol, sementes de algodão, de gergelim, de mostarda, de dormideira ou papoula e de cânhamo)	Isenção	0
1208 10 00	Farinhas de soja	4,5	0
1208 90 00	Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos (exceto farinhas de soja e de mostarda)	Isenção	0
1209 10 00	Sementes de beterraba sacarina, para sementeira	8,3	0
1209 21 00	Sementes de luzerna (alfafa), para sementeira	2,5	0
1209 22 10	Sementes de trevo violeta ( <i>Trifolium pratense</i> L.), para sementeira	Isenção	0
1209 22 80	Sementes de trevo ( <i>Trifolium</i> spp.), para sementeira [exceto trevo violeta ( <i>Trifolium pratense</i> L.)]	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1209 23 11	Sementes de festuca dos prados ( <i>Festuca pratensis</i> Huds) para sementeira	Isenção	0
1209 23 15	Sementes de festuca vermelha ( <i>Festuca rubra</i> L.), para sementeira	Isenção	0
1209 23 80	Sementes de festuca, para sementeira [exceto festuca dos prados ( <i>Festuca pratensis</i> Huds.) e festuca vermelha ( <i>Festuca rubra</i> L.)]	2,5	0
1209 24 00	Sementes de pasto dos prados do Kentucky ( <i>Poa pratensis</i> L.), para sementeira	Isenção	0
1209 25 10	Sementes de azevém anual ou erva castelhana ( <i>Lolium multiflorum</i> Lam.), para sementeira	Isenção	0
1209 25 90	Sementes de azevém perene ( <i>Lolium perenne</i> L.), para sementeira	Isenção	0
1209 29 10	Sementes de ervilhaca, sementes das espécies <i>Poa palustris</i> L. e <i>Poa trivialis</i> L., sementes de dactilo ( <i>Dactylis glomerata</i> L.), bem como sementes de agrostis ( <i>Agrostides</i> ), para sementeira	Isenção	0
1209 29 35	Sementes de fléolo dos prados, para sementeira	Isenção	0
1209 29 50	Sementes de tremçoço, para sementeira	2,5	0
1209 29 60	Sementes de beterrabas forrageiras ( <i>Beta vulgaris</i> var. <i>alba</i> ), para sementeira	8,3	0
1209 29 80	Sementes de forrageiras, para sementeira [exceto de cereais, beterrabas forrageiras ( <i>Beta vulgaris</i> var. <i>alba</i> ), beterraba sacarina, luzerna, trevo ( <i>Trifolium</i> spp.), festuca, pasto dos prados do Kentucky ( <i>Poa pratensis</i> L.), azevém ( <i>Lolium multiflorum</i> Lam., <i>Lolium perenne</i> L.), fléolo dos prados, ervilhaca, sementes das espécies <i>Poa palustris</i> L. e <i>Poa trivialis</i> L., dactilo ( <i>Dactylis glomerata</i> L.), bem como sementes de agrostis ( <i>Agrostides</i> ) e de tremçoço]	2,5	0
1209 30 00	Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores, para sementeira	3	0
1209 91 10	Sementes de couve-rábano ( <i>Brassica oleracea</i> , var. <i>caulorapa</i> e <i>gongylodes</i> L.), para sementeira	3	0
1209 91 30	Sementes de beterrabas para saladas ou “beterrabas vermelhas” ( <i>Beta vulgaris</i> var. <i>conditiva</i> ), para sementeira	8,3	0
1209 91 90	Sementes de produtos hortícolas, para sementeira [exceto de couve-rábano ( <i>Brassica oleracea</i> , var. <i>caulorapa</i> e <i>gongylodes</i> L.)]	3	0
1209 99 10	Sementes florestais, para sementeira	Isenção	0
1209 99 91	Sementes de plantas não herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores, para sementeira	3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1209 99 99	Sementes, frutos e esporas, para sementeira (exceto legumes de vagem, milho-doce, café, chá, mate, especiarias, cereais, sementes e frutos oleaginosos, beterraba, forrageiras, sementes de produtos hortícolas, sementes florestais, sementes de plantas utilizadas principalmente pelas suas flores ou em perfumaria, medicina, ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes)	4	0
1210 10 00	Cones de lúpulo, frescos ou secos (exceto triturados ou moídos ou em <i>pellets</i> )	5,8	0
1210 20 10	Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em <i>pellets</i> , enriquecidos em lupulina; lupulina	5,8	0
1210 20 90	Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em <i>pellets</i> (exceto os enriquecidos em lupulina)	5,8	0
1211 20 00	Raízes de ginseng, frescas ou secas, mesmo cortadas, trituradas ou em pó	Isenção	0
1211 30 00	Folhas de coca, frescas ou secas, mesmo cortadas, trituradas ou em pó	Isenção	0
1211 40 00	Palha de dormideira ou papoula, fresca ou seca, mesmo cortada, triturada ou em pó	Isenção	0
1211 90 30	Fava-tonca, fresca ou seca, mesmo cortada, triturada ou em pó	3	0
1211 90 85	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou para inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó (exceto raízes de ginseng, folhas de coca, palha de dormideira ou papoula, bem como fava-tonca)	Isenção	0
1212 20 00	Algas, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó	Isenção	0
1212 91 20	Beterraba sacarina, seca, mesmo em pó	23 EUR/100 kg/net	7
1212 91 80	Beterraba sacarina, fresca, refrigerada ou congelada	6,7 EUR/100 kg/net	7
1212 99 20	Cana-de-açúcar, fresca, refrigerada, congelada ou seca, mesmo em pó	4,6 EUR/100 kg/net	7
1212 99 30	Alfarroba, fresca, refrigerada, congelada ou seca, mesmo em pó	5,1	0
1212 99 41	Sementes de alfarroba, frescas ou secas, não descascadas, nem partidas, nem moídas	Isenção	0
1212 99 49	Sementes de alfarroba, frescas ou secas, descascadas, mesmo partidas ou moídas	5,8	0
1212 99 70	Caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais, incluindo raízes de chicória não torradas da variedade <i>Cichorium intybus sativum</i> , usados principalmente na alimentação humana, n.e.	Isenção	0
1213 00 00	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em <i>pellets</i>	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1214 10 00	Farinha e <i>pellets</i> , de luzerna (alfafa)c	Isenção	0
1214 90 10	Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras	5,8	0
1214 90 90	Feno, luzerna, trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremçoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes (exceto rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, bem como farinha de luzerna)	Isenção	0
1301 20 00	Goma-arábica	Isenção	0
1301 90 00	Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas, bálsamos e outras oleorresinas, naturais (exceto goma-arábica)	Isenção	0
1302 11 00	Ópio	Isenção	0
1302 12 00	Extratos de alcaçuz (exceto com > 10 %, em peso, de sacarose ou que se apresentem como produtos de confeitaria)	3,2	0
1302 13 00	Extratos de lúpulo	3,2	0
1302 19 05	Oleorresinas de baunilha	3	0
1302 19 80	Sucos e extratos vegetais (exceto de alcaçuz, lúpulo, oleorresinas de baunilha e ópio)	Isenção	0
1302 20 10	Matérias pécticas, pectinatos e pectatos, secos, em pó	19,2	0
1302 20 90	Matérias pécticas, pectinatos e pectatos, líquidos	11,2	0
1302 31 00	Ágar-ágar, mesmo modificado	Isenção	0
1302 32 10	Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, ou de sementes de alfarroba, mesmo modificados	Isenção	0
1302 32 90	Produtos mucilaginosos e espessantes de sementes de guaré, mesmo modificados	Isenção	0
1302 39 00	Produtos mucilaginosos e espessantes de vegetais, mesmo modificados (exceto de alfarroba, sementes de alfarroba, sementes de guaré e de ágar-ágar)	Isenção	0
1401 10 00	Bambus	Isenção	0
1401 20 00	Rotins	Isenção	0
1401 90 00	Canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília e outras matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (exceto bambus e rotins)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1404 20 00	Linters de algodão	Isenção	0
1404 90 00	Produtos vegetais, n.e.	Isenção	0
1501 00 11	Gorduras de porco (incluindo a banha), fundidas ou extraídas de outro modo, destinadas a usos industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana, assim como estearina solar e óleo de banha de porco)	Isenção	0
1501 00 19	Gorduras de porco (incluindo a banha), fundidas ou extraídas de outro modo (exceto destinadas a usos técnicos ou industriais, assim como estearina solar e óleo de banha de porco)	17,2 EUR/100 kg/ /net	0
1501 00 90	Gorduras de aves domésticas, fundidas ou extraídas de outro modo	11,5	0
1502 00 10	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, destinadas a usos industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana e estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo)	Isenção	0
1502 00 90	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina (exceto destinadas a usos industriais, estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo)	3,2	0
1503 00 11	Estearina solar e óleo-estearina, destinados a usos industriais (exceto emulsionados, misturados ou preparados de outro modo)	Isenção	0
1503 00 19	Estearina solar e óleo-estearina (exceto destinados a usos industriais, bem como emulsionados, misturados ou preparados de outro modo)	5,1	0
1503 00 30	Óleo de sebo destinado a usos industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana, bem como emulsionado, misturado ou preparado de outro modo)	Isenção	0
1503 00 90	Óleo de sebo, óleo-margarina e óleo de banha de porco (exceto emulsionados, misturados ou preparados de outro modo, bem como óleo de sebo destinado a usos industriais)	6,4	0
1504 10 10	Óleos de fígados de peixes e respetivas frações de teor em vitamina A <= 2 500 unidades internacionais por grama, mesmo refinados (exceto quimicamente modificados)	3,8	0
1504 10 91	Óleos de fígados de peixe e respetivas frações, de alabotes, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto óleos de fígados de teor em vitamina A <= 2 500 unidades internacionais, por grama)	Isenção	0
1504 10 99	Óleos de fígados de peixe e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto óleos de fígados de teor em vitamina A <= 2 500 unidades internacionais, por grama, bem como de alabotes)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1504 20 10	Frações sólidas de gorduras e óleos, de peixes, mesmo refinadas (exceto quimicamente modificadas e óleos de fígados)	10,9	0
1504 20 90	Gorduras, óleos e respetivas frações líquidas, de peixes, mesmo refinados (exceto quimicamente modificados e óleos de fígados)	Isenção	0
1504 30 10	Frações sólidas de gorduras e óleos de mamíferos marinhos, mesmo refinadas (exceto quimicamente modificadas)	10,9	0
1504 30 90	Gorduras e óleos e respetivas frações líquidas, de mamíferos marinhos, mesmo refinados (exceto quimicamente modificados)	Isenção	0
1505 00 10	Suarda em bruto	3,2	0
1505 00 90	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina (exceto suarda em bruto)	Isenção	0
1506 00 00	Outras gorduras e óleos animais, e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto de porco, de aves domésticas, de animais das espécies bovina, ovina e caprina, de peixes e mamíferos marinhos, estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina, óleo de sebo, suarda e substâncias gordas dela derivadas)	Isenção	0
1507 10 10	Óleo de soja em bruto, mesmo degomado, destinado a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana)	3,2	0
1507 10 90	Óleo de soja em bruto, mesmo degomado (exceto destinado a usos técnicos ou industriais)	6,4	0
1507 90 10	Óleo de soja e respetivas frações, mesmo refinados, destinados a usos técnicos ou industriais (exceto quimicamente modificados, em bruto e para fabricação de produtos para alimentação humana)	5,1	0
1507 90 90	Óleo de soja e respetivas frações, mesmo refinados (exceto destinados a usos técnicos ou industriais, quimicamente modificados e em bruto)	9,6	0
1508 10 10	Óleo de amendoim em bruto, destinado a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana)	Isenção	0
1508 10 90	Óleo de amendoim em bruto (exceto destinado a usos técnicos ou industriais)	6,4	0
1508 90 10	Óleo de amendoim e respetivas frações, mesmo refinados, destinados a usos industriais (exceto quimicamente modificados, em bruto e para fabricação de produtos para alimentação humana)	5,1	0
1508 90 90	Óleo de amendoim e respetivas frações, mesmo refinados (exceto quimicamente modificados, em bruto e destinados a usos técnicos ou industriais)	9,6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1509 10 10	Azeite virgem lampante, de oliveira (oliva), obtido a partir do fruto da oliveira unicamente por processos mecânicos ou outros processos físicos, em condições que não deteriore o azeite	122,6 EUR/100 kg/ /net	0
1509 10 90	Azeite de oliveira (oliva), obtido a partir do fruto da oliveira unicamente por processos mecânicos ou outros processos físicos, em condições que não deteriore o azeite, não tratado (exceto azeite virgem lampante)	124,5 EUR/100 kg/ /net	0
1509 90 00	Azeite de oliveira (oliva) e respetivas frações, obtidos a partir do fruto da oliveira unicamente por processos mecânicos ou outros processos físicos, em condições que não deteriore o azeite (exceto azeite virgem e quimicamente modificado)	134,6 EUR/100 kg/ /net	0
1510 00 10	Óleos em bruto, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas por outros processos que não os da posição 1509, incluindo misturas desses óleos ou óleos da posição 1509	110,2 EUR/100 kg/ /net	0
1510 00 90	Outros óleos e respetivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, incluindo misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 1509 (exceto óleos em bruto)	160,3 EUR/100 kg/ /net	0
1511 10 10	Óleo de palma, em bruto, destinado a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana)	Isenção	0
1511 10 90	Óleo de palma em bruto (exceto destinado a usos técnicos ou industriais)	3,8	0
1511 90 11	Frações sólidas de óleo de palma, mesmo refinadas, mas não quimicamente modificadas, apresentadas em embalagens de <= 1 kg	12,8	0
1511 90 19	Frações sólidas de óleo de palma, mesmo refinadas, mas não quimicamente modificadas, apresentadas em embalagens de >1 kg ou de outro modo	10,9	0
1511 90 91	Óleo de palma e respetivas frações líquidas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, destinados a usos industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana e em bruto)	5,1	0
1511 90 99	Óleo de palma e respetivas frações líquidas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto destinados a usos industriais e em bruto)	9	0
1512 11 10	Óleos de girassol ou de cártamo, em bruto, destinados a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana)	3,2	0
1512 11 91	Óleo de girassol em bruto (exceto destinado a usos técnicos ou industriais)	6,4	0
1512 11 99	Óleo de cártamo em bruto (exceto destinado a usos técnicos ou industriais)	6,4	0
1512 19 10	Óleos de girassol ou de cártamo e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, destinados a usos técnicos ou industriais (exceto em bruto e para fabricação de produtos para alimentação humana)	5,1	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1512 19 90	Óleos de girassol ou de cártamo e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto destinados a usos técnicos ou industriais e em bruto)	9,6	0
1512 21 10	Óleo de algodão em bruto, destinado a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana)	3,2	0
1512 21 90	Óleo de algodão em bruto (exceto destinados a usos técnicos ou industriais)	6,4	0
1512 29 10	Óleo de algodão e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, destinados a usos técnicos ou industriais (exceto em bruto e para fabricação de produtos para alimentação humana)	5,1	0
1512 29 90	Óleo de algodão e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto destinados a usos técnicos ou industriais e em bruto)	9,6	0
1513 11 10	Óleo de coco em bruto, destinado a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana)	2,5	0
1513 11 91	Óleo de coco em bruto, apresentado em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg (exceto destinado a usos técnicos ou industriais)	12,8	0
1513 11 99	Óleo de coco em bruto, apresentado em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg ou de outro modo (exceto destinado a usos técnicos ou industriais)	6,4	0
1513 19 11	Frações sólidas de óleo de coco, mesmo refinadas, mas não quimicamente modificadas, apresentadas em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	12,8	0
1513 19 19	Frações sólidas de óleo de coco (óleo de copra), mesmo refinadas, mas não quimicamente modificadas, apresentadas em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg ou de outro modo	10,9	0
1513 19 30	Óleo de coco e respetivas frações líquidas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, destinados a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana e em bruto)	5,1	0
1513 19 91	Óleo de coco e respetivas frações líquidas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg (exceto destinados a usos técnicos ou industriais e em bruto)	12,8	0
1513 19 99	Óleo de coco e respetivas frações líquidas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg ou de outro modo (exceto destinados a usos técnicos ou industriais e em bruto)	9,6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1513 21 10	Óleos de amêndoa de palmiste e de babaçu, em bruto, destinados a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana)	3,2	0
1513 21 30	Óleos de amêndoa de palmiste e de babaçu em bruto, apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\leq$ 1 kg (exceto destinados a usos técnicos ou industriais)	12,8	0
1513 21 90	Óleos de amêndoa de palmiste e de babaçu, em bruto, apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido $>$ 1 kg ou de outro modo (exceto destinados a usos técnicos ou industriais)	6,4	0
1513 29 11	Frações sólidas de óleos de amêndoa de palmiste e de babaçu, mesmo refinadas, mas não quimicamente modificadas, apresentadas em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\leq$ 1 kg	12,8	0
1513 29 19	Frações sólidas de óleos de amêndoa de palmiste e de babaçu, mesmo refinadas, mas não quimicamente modificadas, apresentadas em embalagens imediatas de conteúdo líquido $>$ 1 kg ou de outro modo	10,9	0
1513 29 30	Óleos de amêndoa de palmiste e de babaçu e respectivas frações líquidas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, destinados a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana e em bruto)	5,1	0
1513 29 50	Óleos de amêndoa de palmiste e de babaçu e respectivas frações líquidas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\leq$ 1 kg (exceto destinados a usos técnicos ou industriais e em bruto)	12,8	0
1513 29 90	Óleos de amêndoa de palmiste e de babaçu e respectivas frações líquidas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido $>$ 1 kg ou de outro modo (exceto destinados a usos técnicos ou industriais e em bruto)	9,6	0
1514 11 10	Óleos de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico (óleo fixo com um teor de ácido erúico $<$ 2 %), em bruto, destinados a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana)	3,2	0
1514 11 90	Óleos de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico (óleo fixo com um teor de ácido erúico $<$ 2 %), em bruto (exceto destinados a usos técnicos ou industriais)	6,4	0
1514 19 10	Óleos de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico (óleo fixo com um teor de ácido erúico $<$ 2 %), e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, destinados a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana e em bruto)	5,1	0
1514 19 90	Óleos de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico (óleo fixo com um teor de ácido erúico $<$ 2 %), e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto destinados a usos técnicos ou industriais e em bruto)	9,6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1514 91 10	Óleos de nabo silvestre ou de colza com elevado teor de ácido erúcico (óleo fixo com um teor de ácido erúcico $\geq 2$ %), e óleo de mostarda, em bruto, destinados a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana)	3,2	0
1514 91 90	Óleos de nabo silvestre ou de colza com elevado teor de ácido erúcico (óleo fixo com um teor de ácido erúcico $\geq 2$ %), e óleo de mostarda, em bruto (exceto destinados a usos técnicos ou industriais)	6,4	0
1514 99 10	Óleos de nabo silvestre ou de colza com elevado teor de ácido erúcico (óleo fixo com um teor de ácido erúcico $\geq 2$ %), e óleo de mostarda, e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, destinados a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana e em bruto)	5,1	0
1514 99 90	Óleos de nabo silvestre ou de colza com elevado teor de ácido erúcico (óleo fixo com um teor de ácido erúcico $\geq 2$ %), e óleo de mostarda, e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto destinados a usos técnicos ou industriais e em bruto)	9,6	0
1515 11 00	Óleo de linhaça (sementes de linho), em bruto	3,2	0
1515 19 10	Óleo de linhaça e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, destinados a usos técnicos ou industriais (exceto em bruto e para fabricação de produtos para alimentação humana)	5,1	0
1515 19 90	Óleo de linhaça (sementes de linho) e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto destinados a usos técnicos ou industriais e em bruto)	9,6	0
1515 21 10	Óleo de milho em bruto, destinado a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana)	3,2	0
1515 21 90	Óleo de milho em bruto (exceto destinado a usos técnicos ou industriais)	6,4	0
1515 29 10	Óleo de milho e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, destinados a usos industriais (exceto em bruto e fabricação de produtos para alimentação humana)	5,1	0
1515 29 90	Óleo de milho e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto destinados a usos industriais e em bruto)	9,6	0
1515 30 10	Óleo de rícino e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, destinado à produção do ácido amino-undecanóico, para fabricação de fibras sintéticas ou de plásticos	Isenção	0
1515 30 90	Óleo de rícino e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto destinados à produção do ácido amino-undecanóico, para fabricação de fibras sintéticas ou de plásticos)	5,1	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1515 50 11	Óleo de gergelim em bruto, destinado a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana)	3,2	0
1515 50 19	Óleo de gergelim em bruto (exceto destinado a usos técnicos ou industriais)	6,4	0
1515 50 91	Óleo de gergelim e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, destinados a usos técnicos ou industriais (exceto em bruto)	5,1	0
1515 50 99	Óleo de gergelim e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto destinados a usos técnicos ou industriais e em bruto)	9,6	0
1515 90 11	Óleos de tungue, jojoba e oiticica, cera de mirica e cera do Japão e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Isenção	0
1515 90 21	Óleo de sementes de tabaco, em bruto, destinado a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana)	Isenção	0
1515 90 29	Óleo de sementes de tabaco, em bruto (exceto destinado a usos técnicos ou industriais)	6,4	0
1515 90 31	Óleo de sementes de tabaco e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, destinados a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana e em bruto)	Isenção	0
1515 90 39	Óleo de sementes de tabaco e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto destinados a usos técnicos ou industriais e em bruto)	9,6	0
1515 90 40	Gorduras e óleos vegetais fixos, em bruto, e respetivas frações, destinados a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana; óleos de soja e de amendoim, azeite de oliveira, óleos de palma, de girassol, de cártamo, de algodão, de coco, de palmiste, de babaçu, de nabo silvestre, de colza e de mostarda, de linhaça, de milho, de rícino, de tungue, de gergelim, de jojoba e de oiticica; cera de mirica, cera do Japão e óleo de sementes de tabaco)	3,2	0
1515 90 51	Gorduras e óleos vegetais fixos, em bruto, concretos, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\leq 1$ kg (exceto destinados a usos técnicos ou industriais; óleos de soja e de amendoim, azeite de oliveira, óleos de palma, de girassol, de cártamo, de algodão, de coco, de palmiste, de babaçu, de nabo silvestre, de colza e de mostarda, de linhaça, de milho, de rícino, de tungue, de gergelim, de jojoba e de oiticica; cera de mirica, cera do Japão e óleo de sementes de tabaco)	12,8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1515 90 59	Gorduras e óleos vegetais fixos, em bruto, concretos, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg, ou em bruto, líquidos (exceto destinados a usos técnicos ou industriais; óleos de soja e de amendoim, azeite de oliveira, óleos de palma, de girassol, de cártamo, de algodão, de coco, de palmiste, de babaçu, de nabo silvestre, de mostarda, de linhaça, de germes de milho, de rícino, de tungue, de gergelim, de jojoba ou de oiticica; cera de mirica, cera do Japão e óleo de sementes de tabaco)	6,4	0
1515 90 60	Gorduras e óleos vegetais e respetivas frações, mesmo refinados (exceto quimicamente modificados), destinados a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana; gorduras e óleos em bruto; óleos de soja e de amendoim, azeite de oliveira, óleos de palma, de girassol, de cártamo, de algodão, de coco, de palmiste, de babaçu, de nabo silvestre, de mostarda, de linhaça, de germes de milho, de rícino, de tungue, de gergelim, de jojoba ou de oiticica; cera de mirica, cera do Japão e óleo de sementes de tabaco)	5,1	0
1515 90 91	Gorduras e óleos vegetais fixos e respetivas frações, concretos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg, n.e. (exceto destinados a usos técnicos ou industriais e gorduras e óleos em bruto)	12,8	0
1515 90 99	Gorduras e óleos vegetais fixos e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, concretos, apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg, n.e. (exceto destinados a usos técnicos ou industriais e gorduras e óleos em bruto)	9,6	0
1516 10 10	Gorduras e óleos animais, e respetivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	12,8	0
1516 10 90	Gorduras e óleos animais, e respetivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg ou de outro modo	10,9	0
1516 20 10	Óleos de rícino hidrogenados, denominados <i>opalwax</i>	3,4	0
1516 20 91	Gorduras e óleos vegetais e respetivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg (exceto óleos de rícino hidrogenados, denominados <i>opalwax</i> , e preparados de outro modo)	12,8	0
1516 20 95	Óleos de nabo silvestre, de colza, de linhaça, de girassol, de <i>illipé</i> , de <i>karité</i> , de <i>makoré</i> , de <i>touloucouná</i> ou de babaçu, e respetivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, destinados a usos técnicos ou industriais, apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg ou de outro modo (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana)	5,1	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1516 20 96	Óleos de amendoim, de algodão, de soja ou de girassol e respetivas frações (exceto os da subposição 1516 20 95); outros óleos e respetivas frações, com um teor de ácidos gordos livres < 50 %, em peso, apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg ou de outro modo (exceto óleos de amêndoa de palmiste, de ilipé, de coco, de nabo silvestre, de copaíba e óleos da subposição 1516 20 95)	9,6	0
1516 20 98	Gorduras e óleos vegetais e respetivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg ou de outro modo (exceto gorduras e óleos e respetivas frações, preparados de outro modo, óleos de rícino hidrogenados, e das subposições 1516 20 95 e 1516 20 96)	10,9	0
1517 10 10	Margarina de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, > 10 % mas <= 15 % (exceto margarina líquida)	8,3 + 28,4 EUR/ /100 kg/net	AV0-3
1517 10 90	Margarina, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, <= 10 % (exceto margarina líquida)	16	0
1517 90 10	Misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, > 10 % mas <= 15 % (exceto gorduras e óleos e respetivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, misturas de azeite de oliveira ou respetivas frações e margarina sólida)	8,3 + 28,4 EUR/ /100 kg/net	AV0-7
1517 90 91	Óleos vegetais alimentícios fixos, fluidos, misturados, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, <= 10 % (exceto óleos parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, e misturas de azeites de oliveira)	9,6	0
1517 90 93	Misturas ou preparações culinárias utilizadas para desmoldagem, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, <= 10 %	2,9	0
1517 90 99	Misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais e frações alimentícias de diferentes gorduras ou óleos, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, <= 10 % (exceto óleos vegetais fixos, fluidos, misturados, misturas ou preparações culinárias utilizadas para desmoldagem e margarina sólida)	16	0
1518 00 10	Linóxina	7,7	0
1518 00 31	Óleos vegetais fixos, em bruto, fluidos, misturados, não alimentícios, n.e., destinados a usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para alimentação humana)	3,2	0
1518 00 39	Óleos vegetais fixos, fluidos, misturados, não alimentícios, n.e., destinados a usos técnicos ou industriais (exceto óleos em bruto e para fabricação de produtos para alimentação humana)	5,1	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1518 00 91	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respetivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo (exceto os da posição 1516 e linóxina)	7,7	0
1518 00 95	Misturas e preparações não alimentícias de gorduras e óleos animais ou de gorduras e óleos animais e vegetais, e respetivas frações	2	0
1518 00 99	Misturas e preparações de gorduras e óleos animais ou vegetais, bem como de frações das várias gorduras e óleos do capítulo 15, não alimentícias, n.e.	7,7	0
1520 00 00	Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas	Isenção	0
1521 10 00	Ceras vegetais, mesmo refinadas ou coradas (exceto triglicéridos)	Isenção	0
1521 90 10	Espermacete, mesmo refinado ou corado	Isenção	0
1521 90 91	Cera de abelha e de outros insetos, em bruto	Isenção	0
1521 90 99	Cera de abelha e de outros insetos, mesmo refinada ou corada (exceto em bruto)	2,5	0
1522 00 10	Dégras	3,8	0
1522 00 31	Pastas de neutralização ( <i>soapstocks</i> ), que contenham óleo com características do azeite de oliveira	29,9 EUR/100 kg/ /net	0
1522 00 39	Resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas, que contenham óleo com características do azeite de oliveira [exceto pastas de neutralização ( <i>soapstocks</i> )]	47,8 EUR/100 kg/ /net	0
1522 00 91	Borras de óleo; pastas de neutralização ( <i>soapstocks</i> ) (exceto as que contenham óleo com características do azeite de oliveira)	3,2	0
1522 00 99	Resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais [exceto as que contenham óleo com características do azeite de oliveira, bem como borras de óleo e pastas de neutralização ( <i>soapstocks</i> )]	Isenção	0
1601 00 10	Enchidos e produtos semelhantes, de fígado, e preparações alimentícias à base de tais produtos	15,4	0
1601 00 91	Enchidos, não cozidos, de carne, de miudezas ou de sangue (exceto de fígado)	149,4 EUR/100 kg/ /net	0
1601 00 99	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue, incluindo preparações alimentícias à base de tais produtos (exceto enchidos de fígado e enchidos não cozidos)	100,5 EUR/100 kg/ /net	0
1602 10 00	Preparações homogeneizadas de carne, miudezas ou sangue, acondicionadas para a venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido <= 250 g	16,6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1602 20 11	Preparações de fígados de ganso ou de pato, que contenham, em peso, $\geq 75$ % de fígados gordos ( <i>foies gras</i> ) (exceto enchidos e produtos semelhantes, bem como preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido $\leq 250$ g)	10,2	0
1602 20 19	Preparações de fígados de ganso ou de pato (exceto as que contenham, em peso, $\geq 75$ % de fígados gordos ( <i>foies gras</i> ), enchidos e produtos semelhantes, bem como preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido $\leq 250$ g)	10,2	0
1602 20 90	Preparações de fígados (exceto enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido $\leq 250$ g, assim como de fígados de gansos ou de patos)	16	—
1602 31 11	Preparações que contenham exclusivamente carne de peru não cozida (exceto enchidos e produtos semelhantes)	102,4 EUR/100 kg/ /net	—
1602 31 19	Carnes ou conservas de carne ou de miudezas de perus e peruas, que contenham, em peso, $\geq 57$ % de carne ou de miudezas de aves (exceto exclusivamente carne de peru não cozida, enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido $\leq 250$ g, assim como preparações de fígados e extratos de carne)	102,4 EUR/100 kg/ /net	—
1602 31 30	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de perus e peruas que contenham, em peso, $\geq 25$ % mas $< 57$ % de carne ou de miudezas de aves (exceto enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido $\leq 250$ g, assim como preparações de fígados e extratos de carne)	102,4 EUR/100 kg/ /net	—
1602 31 90	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de perus e peruas (exceto as que contenham, em peso, $\geq 25$ % de carne ou de miudezas de aves, enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido $\leq 250$ g, preparações de fígados e extratos e sucos de carne)	102,4 EUR/100 kg/ /net	—
1602 32 11	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de galos e galinhas, não cozidas, que contenham $\geq 57$ % de carne ou de miudezas de aves (exceto enchidos e produtos semelhantes, assim como preparações de fígados)	86,7 EUR/100 kg/ /net	—
1602 32 19	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de galos e galinhas, cozidas, que contenham $\geq 57$ % de carne ou de miudezas de aves (exceto enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido $\leq 250$ g, preparações de fígados e extratos de carne)	102,4 EUR/100 kg/ /net	—

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1602 32 30	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de galos e galinhas, que contenham, em peso, $\geq 25$ % mas $< 57$ % de carne ou de miudezas de aves (exceto de peruas e peruas e de pintadas (galinhas-d'angola), enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido $\leq 250$ g, preparações de fígados e extratos de carne)	10,9	—
1602 32 90	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de galos e galinhas (exceto as que contenham $\geq 25$ % de carne ou de miudezas de aves, de carne ou de miudezas de perus e peruas ou pintadas (galinhas-d'angola), enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido $\leq 250$ g, preparações de fígados e extratos e sucos de carne)	10,9	—
1602 39 21	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de patos, gansos e pintadas (galinhas-d'angola), das espécies domésticas, não cozidas, que contenham $\geq 57$ % de carne ou de miudezas de aves (exceto enchidos e produtos semelhantes, assim como preparações de fígados)	86,7 EUR/100 kg/ /net	—
1602 39 29	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de patos, gansos e pintadas (galinhas-d'angola), das espécies domésticas, cozidas, que contenham $\geq 57$ % de carne ou de miudezas de aves (exceto enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido $\leq 250$ g, preparações de fígados e extratos de carne)	10,9	—
1602 39 40	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de patos, gansos e pintadas (galinhas-d'angola), das espécies domésticas, que contenham, em peso, $\geq 25$ % mas $< 57$ % de carne ou de miudezas de aves (exceto enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido $\leq 250$ g, preparações de fígados e extratos de carne)	10,9	—
1602 39 80	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de patos, gansos e pintadas (galinhas-d'angola), das espécies domésticas (exceto que contenham $\geq 25$ % de carne ou de miudezas de aves, enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido $\leq 250$ g, preparações de fígados e extratos e sucos de carne)	10,9	—
1602 41 10	Preparações e conservas de pernas e respetivos pedaços, da espécie suína doméstica	156,8 EUR/100 kg/ /net	0
1602 41 90	Preparações e conservas de pernas e respetivos pedaços, da espécie suína (exceto da espécie suína doméstica)	10,9	0
1602 42 10	Preparações e conservas de pés e respetivos pedaços, da espécie suína doméstica	129,3 EUR/100 kg/ /net	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1602 42 90	Preparações e conservas de päs e respetivos pedaços, da espécie suína (exceto da espécie suína doméstica)	10,9	0
1602 49 11	Preparações e conservas de lombos e respetivos pedaços, incluindo as misturas de lombos e pernas, da espécie suína doméstica (exceto espinhaços)	156,8 EUR/100kg/ /net	0
1602 49 13	Preparações e conservas de espinhaços e respetivos pedaços, incluindo as misturas de espinhaços e päs, da espécie suína doméstica	129,3 EUR/100 kg/ /net	0
1602 49 15	Preparações e conservas de misturas de pernas, päs, lombos, espinhaços e respetivos pedaços, da espécie suína doméstica (exceto misturas de apenas lombos e pernas ou apenas espinhaços e päs)	129,3 EUR/100 kg/ /net	0
1602 49 19	Preparações e conservas de carne ou de miudezas, incluindo as misturas, da espécie suína doméstica, que contenham, em peso, $\geq 80$ % de carne ou de miudezas de qualquer espécie, incluindo o toucinho e as gorduras de qualquer natureza ou origem (exceto pernas, päs, lombos, espinhaços e respetivos pedaços, enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido $\leq 250$ g, preparações de fígados e extratos de carne)	85,7 EUR/100 kg/ /net	0
1602 49 30	Preparações e conservas de carne, miudezas e misturas, da espécie suína doméstica, que contenham $\geq 40$ % mas $< 80$ % de carne ou de miudezas, de qualquer espécie, incluindo o toucinho e as gorduras de qualquer natureza ou origem (exceto enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido $\leq 250$ g, preparações de fígados e extratos e sucos de carne)	75 EUR/100 kg/net	0
1602 49 50	Preparações e conservas de carne, miudezas e misturas, da espécie suína doméstica, que contenham $< 40$ % de carne ou de miudezas, de qualquer espécie, incluindo o toucinho e as gorduras de qualquer natureza ou origem (exceto enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido $\leq 250$ g, preparações de fígados e extratos e sucos de carne)	54,3 EUR/100 kg/ /net	0
1602 49 90	Preparações e conservas de carne ou de miudezas, incluindo as misturas da espécie suína (exceto da espécie suína doméstica, pernas, päs e respetivos pedaços, enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido $\leq 250$ g, preparações de fígados e extratos e sucos de carne)	10,9	0
1602 50 10	Preparações e conservas de carne ou de miudezas da espécie bovina, não cozidas, incluindo as misturas de carne ou de miudezas cozidas e de carne ou de miudezas não cozidas (exceto enchidos e produtos semelhantes e preparações de fígados)	303,4 EUR/100 kg/ /net	—

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1602 50 31	Conservas de carne ( <i>corned beef</i> ) em recipientes hermeticamente fechados	16,6	0
1602 50 39	Preparações e conservas de carne ou de miudezas da espécie bovina, cozidas, em recipientes hermeticamente fechados [exceto enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido <= 250 g, extratos e sucos de carne, bem como conservas de carne ( <i>corned beef</i> )]	16,6	0
1602 50 80	Preparações e conservas de carne ou de miudezas da espécie bovina, cozidas (exceto em recipientes hermeticamente fechados, enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido <= 250 g, preparações de fígados e extratos e sucos de carne)	16,6	0
1602 90 10	Preparações de sangue de quaisquer animais (exceto enchidos e produtos semelhantes)	16,6	—
1602 90 31	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de caça ou de coelho (exceto de javali, bem como enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido <= 250 g, preparações de fígados e extratos e sucos de carne)	10,9	0
1602 90 41	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de renas (exceto enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido <= 250 g, preparações de fígados e extratos e sucos de carne)	16,6	0
1602 90 51	Preparações e conservas de carne ou de miudezas que contenham carne ou miudezas da espécie suína doméstica (exceto de aves, da espécie bovina, de renas, de caça ou de coelho, enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido <= 250 g, preparações de fígados e extratos de carne)	85,7 EUR/100 kg/ /net	—
1602 90 61	Preparações e conservas de carne ou de miudezas, não cozidas, que contenham carne ou miudezas de bovino, incluindo misturas de carne ou de miudezas cozidas ou de carnes ou de miudezas não cozidas (exceto de aves, da espécie suína doméstica, de renas, de caça ou de coelho, enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido <= 250 g e preparações de fígados)	303,4 EUR/100 kg/ /net	—
1602 90 69	Preparações e conservas de carne ou de miudezas, cozidas, que contenham carne ou miudezas da espécie bovina (exceto de aves, da espécie suína doméstica, de renas, de caça ou de coelho, enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido <= 250 g, preparações de fígados e extratos e sucos de carne)	16,6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1602 90 72	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de ovinos, não cozidas, incluindo misturas de carne ou de miudezas cozidas e de carne ou de miudezas não cozidas (exceto enchidos e produtos semelhantes e preparações de fígados)	12,8	0
1602 90 74	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de caprinos, não cozidas, incluindo misturas de carne ou de miudezas cozidas e de carne ou de miudezas não cozidas (exceto enchidos e produtos semelhantes e preparações de fígados)	16,6	0
1602 90 76	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de ovinos, cozidas (exceto enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido <= 250 g, preparações de fígados e extratos e sucos de carne)	12,8	0
1602 90 78	Preparações e conservas de carne ou de miudezas de caprinos, cozidas (exceto enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido <= 250 g, preparações de fígados e extratos e sucos de carne)	16,6	0
1602 90 98	Preparações e conservas de carne ou de miudezas (exceto de aves das espécies domésticas, da espécie suína, da espécie bovina, de renas, de caça ou de coelho, de ovinos ou de caprinos, enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido <= 250 g, preparações de fígados e extratos e sucos de carne)	16,6	0
1603 00 10	Extratos e sucos de carne, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	12,8	0
1603 00 80	Extratos e sucos de carne, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg ou outras	Isenção	0
1604 11 00	Preparações e conservas de salmões, inteiros ou em pedaços (exceto picados)	5,5	0
1604 12 10	Filetes de arenques, crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados	15	0
1604 12 91	Preparações e conservas de arenques, inteiros ou em pedaços, em recipientes hermeticamente fechados [exceto picados, bem como filetes de arenques, crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados]	20	0
1604 12 99	Preparações e conservas de arenques, inteiros ou em pedaços [exceto picados, filetes de arenques, crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão-ralado (panados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados, bem como em recipientes hermeticamente fechados]	20	0
1604 13 11	Sardinhas, preparadas ou conservadas, inteiras ou em pedaços, em azeite de oliveira (exceto picadas)	12,5	0
1604 13 19	Sardinhas, preparadas ou conservadas, inteiras ou em pedaços (exceto picadas, bem como em azeite de oliveira)	12,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1604 13 90	Preparações e conservas de sardinelas e espadilhas, inteiras ou em pedaços (exceto picadas)	12,5	0
1604 14 11	Preparações e conservas de atuns e bonitos-listados, inteiros ou em pedaços, em óleos vegetais (exceto picados)	24	0
1604 14 16	Preparações e conservas de filetes denominados "loins" de atuns e bonitos-listados (exceto em óleos vegetais)	24	0
1604 14 18	Preparações e conservas de atuns e bonitos-listados (exceto picados, em filetes denominados "loins" e em óleos vegetais)	24	0
1604 14 90	Preparações e conservas de bonitos ( <i>Sarda spp</i> ), inteiros ou em pedaços (exceto picados)	25	0
1604 15 11	Filetes de <i>Sardas</i> e cavalas das espécies <i>Scomber scombrus</i> e <i>Scomber japonicus</i> , preparados ou em conservas	25	0
1604 15 19	<i>Sardas</i> e cavalas das espécies <i>Scomber scombrus</i> e <i>Scomber japonicus</i> , preparadas ou em conserva, inteiras ou em pedaços (exceto <i>Sardas</i> e cavalas picadas e filetes de <i>Sardas</i> e cavalas)	25	0
1604 15 90	Preparações e conservas de <i>Sardas</i> e cavalas das espécies <i>Scomber australasicus</i> , inteiras ou em pedaços (exceto picadas)	20	0
1604 16 00	Preparações e conservas de anchovas, inteiras ou em pedaços (exceto picadas)	25	0
1604 19 10	Preparações e conservas de salmonídeos, inteiros ou em pedaços (exceto picados e de salmões)	7	0
1604 19 31	Preparações e conservas de filetes denominados "loins" de peixes do género <i>Euthynnus</i> [exceto de bonitos-listados ( <i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i> )]	24	0
1604 19 39	Preparações e conservas de peixes do género <i>Euthynnus</i> , inteiros ou em pedaços [exceto picados, filetes denominados "loins" e de bonitos-listados ( <i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i> )]	24	0
1604 19 50	Preparações e conservas de peixes da espécie <i>Orcynopsis unicolor</i> , inteiros ou em pedaços (exceto picados)	12,5	0
1604 19 91	Filetes de peixes crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados [exceto de salmonídeos, arenques, sardinhas, sardinelas, espadilhas, atuns, bonitos-listados e bonitos ( <i>Sarda spp</i> ), sardas e cavalas, anchovas, peixes do género <i>Euthynnus</i> e da espécie <i>Orcynopsis unicolor</i> ]	7,5	0
1604 19 92	Bacalhau ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> ), preparados ou conservados, inteiros ou em pedaços [exceto picados, assim como filetes de bacalhau crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados]	20	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1604 19 93	Escamudos ( <i>Pollachius virens</i> ), preparados ou conservados, inteiros ou em pedaços [exceto picados, assim como filetes de escamudo negro crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados]	20	0
1604 19 94	Pescadas ( <i>Merluccius spp.</i> , <i>Urophycis spp.</i> ), preparadas ou conservadas, inteiras ou em pedaços [exceto picadas, assim como filetes de pescada crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados]	20	0
1604 19 95	Escamudo-do-alasca ( <i>Theragra chalcogramma</i> ) e juliana ( <i>Pollachius pollachius</i> ), preparados ou conservados, inteiros ou em pedaços (exceto picados, assim como filetes crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados)	20	0
1604 19 98	Peixes, preparados ou conservados, inteiros ou em pedaços [exceto picados, filetes, crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados, e salmões, arenques, sardinhas, sardinelas, espadilhas, atuns, bonitos-listados e bonitos ( <i>Sarda spp.</i> ), <i>Sardas</i> e cavalas, salmonídeos, peixes do género <i>Euthynnus</i> e da espécie <i>Orcynopsis unicolor</i> , bacalhaus, escamudos, pescadas, escamudo-do-alasca e juliana)	20	0
1604 20 05	Preparações de surimi	20	0
1604 20 10	Preparações e conservas de salmões (exceto inteiros ou em pedaços)	5,5	0
1604 20 30	Preparações e conservas de salmonídeos (exceto inteiros ou em pedaços e de salmões)	7	0
1604 20 40	Preparações e conservas de anchovas (exceto inteiras ou em pedaços)	25	0
1604 20 50	Preparações e conservas de sardinhas, bonitos, <i>Sardas</i> e cavalas das espécies <i>Scomber scombrus</i> e <i>Scomber japonicus</i> e peixes da espécie <i>Orcynopsis unicolor</i> (exceto inteiros ou em pedaços)	25	0
1604 20 70	Preparações e conservas de atuns, bonitos-listados e outros peixes do género <i>Euthynnus</i> (exceto inteiros ou em pedaços)	24	0
1604 20 90	Preparações e conservas de peixes (exceto inteiros ou em pedaços, preparações de surimi, salmonídeos, anchovas, sardinhas, bonitos, <i>Sardas</i> e cavalas das espécies <i>Scomber scombrus</i> e <i>Scomber japonicus</i> , peixes da espécie <i>Orcynopsis unicolor</i> , atuns, bonitos-listados e outros peixes do género <i>Euthynnus</i> )	14	0
1604 30 10	Caviar	20	0
1604 30 90	Sucedâneos de caviar preparados a partir de ovas de peixes	20	0
1605 10 00	Caranguejos, preparados ou em conservas	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1605 20 10	Camarões, preparados ou em conservas, em recipientes hermeticamente fechados	20	0
1605 20 91	Camarões, preparados ou em conservas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 2 kg (exceto em recipientes hermeticamente fechados)	20	0
1605 20 99	Camarões, preparados ou em conservas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 2 kg (exceto em recipientes hermeticamente fechados)	20	0
1605 30 10	Carne de lavagante, cozida, destinada à produção de manteiga de lavagante ou pastas, pâtés, sopas ou molhos de lavagante	Isenção	0
1605 30 90	Lavagantes, preparados ou em conservas (exceto carne de lavagante, cozida, destinada à produção de manteiga de lavagante ou pastas, pâtés, sopas ou molhos de lavagante)	20	0
1605 40 00	Crustáceos, preparados ou em conservas (exceto caranguejos, camarões e lavagantes)	20	0
1605 90 11	Mexilhões das espécies <i>Mytilus</i> e <i>Perna</i> , preparados ou em conservas, em recipientes hermeticamente fechados	20	0
1605 90 19	Mexilhões das espécies <i>Mytilus</i> e <i>Perna</i> , preparados ou em conservas (exceto em recipientes hermeticamente fechados)	20	0
1605 90 30	Mexilhões, caracóis e outros moluscos, preparados ou em conservas (exceto mexilhões das espécies <i>Mytilus</i> e <i>Perna</i> )	20	0
1605 90 90	Ouriços-do-mar, holotúrias, medusas e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas (exceto moluscos)	26	0
1701 11 10	Açúcares de cana brutos, destinados a refinação (exceto adicionados de aromatizantes ou de corantes)	33,9 EUR/100 kg/ /net	TQ(SR)
1701 11 90	Açúcares de cana brutos (exceto destinados a refinação e adicionados de aromatizantes ou de corantes)	41,9 EUR/100 kg/ /net	TQ(SR)
1701 12 10	Açúcares de beterraba brutos, destinados a refinação (exceto adicionados de aromatizantes ou de corantes)	33,9 EUR/100 kg/ /net	—
1701 12 90	Açúcares de beterraba brutos (exceto destinados a refinação e adicionados de aromatizantes ou de corantes)	41,9 EUR/100 kg/ /net	—
1701 91 00	Açúcares de cana ou de beterraba, refinados, no estado sólido, adicionados de aromatizantes ou de corantes	41,9 EUR/100 kg/ /net	TQ(SP)
1701 99 10	Açúcares brancos que contenham, no estado seco, >= 99,5 % de sacarose (exceto adicionados de aromatizantes ou de corantes)	41,9 EUR/100 kg/ /net	TQ(SP)

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1701 99 90	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido (exceto açúcares de cana ou de beterraba adicionados de aromatizantes ou de corantes, açúcares em bruto e açúcares brancos)	41,9 EUR/100 kg/ /net	TQ(SP)
1702 11 00	Lactose, no estado sólido, e xarope de lactose, sem adição de aromatizantes ou de corantes, que contenham, em peso, $\geq 99$ % de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	14 EUR/100 kg/net	—
1702 19 00	Lactose, no estado sólido, e xarope de lactose, sem adição de aromatizantes ou de corantes, que contenham, em peso, $< 99$ % de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	14 EUR/100 kg/net	—
1702 20 10	Açúcar de bordo (ácer), no estado sólido, adicionado de aromatizantes ou de corantes	0,4 EUR/100 kg/ /1 %, em peso, de sacarose, incluindo o teor de outros açúcares calculados em sacarose	—
1702 20 90	Açúcar de bordo (ácer), no estado sólido, e xarope de açúcar de bordo (ácer) (exceto adicionados de aromatizantes ou de corantes)	8	0
1702 30 10	Isoglicose, no estado sólido, que não contenha frutose (levulose) ou que contenha, em peso, no estado seco, $< 20$ % de frutose (levulose)	50,7 EUR/100 kg/ /net mas	TQ(SP)
1702 30 51	Glicose (dextrose) em pó branco cristalino, mesmo aglomerado, que não contenha frutose (levulose) ou que contenha, em peso, no estado seco, $< 20$ % de frutose, que contenha, em peso, no estado seco, $\geq 99$ % de glicose (exceto isoglicose)	26,8 EUR/100 kg/ /net	TQ(SP)
1702 30 59	Glicose, no estado sólido, e xarope de glicose, sem adição de aromatizantes ou de corantes, que não contenha frutose (levulose) ou que contenha, em peso, no estado seco, $< 20$ % de frutose (levulose), e que contenha, em peso, no estado seco, $\geq 99$ % de glicose [exceto isoglicose e glicose (dextrose), em pó branco cristalino, mesmo aglomerado]	20 EUR/100 kg/net	TQ(SP)
1702 30 91	Glicose (dextrose) em pó branco cristalino, mesmo aglomerado, que não contenha frutose (levulose) ou que contenha, em peso, no estado seco, $< 20$ % de glicose, que contenha, em peso, no estado seco, $< 99$ % de glicose (exceto isoglicose)	26,8 EUR/100 kg/ /net	TQ(SP)
1702 30 99	Glicose, no estado sólido, e xarope de glicose, sem adição de aromatizantes ou de corantes, que não contenha frutose (levulose) ou que contenha, em peso, no estado seco, $< 20$ % frutose (levulose), e que contenha, em peso, $< 99$ % de glicose [exceto isoglicose e glicose (dextrose), em pó branco cristalino, mesmo aglomerado]	20 EUR/100 kg/net	TQ(SP)
1702 40 10	Isoglicose, no estado sólido, que contenha, em peso, no estado seco, $\geq 20$ % mas $< 50$ % de frutose (levulose) (exceto açúcar invertido)	50,7 EUR/100 kg/ /net mas	—

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1702 40 90	Glicose, no estado sólido, e xarope de glicose, não adicionados de aromatizantes ou de corantes, que contenham, em peso, no estado seco, $\geq 20$ % mas $< 50$ % de frutose (levulose) (exceto isoglicose e açúcar invertido)	20 EUR/100 kg/net	TQ(SP)
1702 50 00	Frutose (levulose) quimicamente pura, no estado sólido	16 + 50,7 EUR/ /100 kg/net mas	AV0-TQ(SP)
1702 60 10	Isoglicose, no estado sólido, que contenha, em peso, no estado seco, $> 50$ % de frutose (levulose) [exceto frutose (levulose) quimicamente pura e açúcar invertido]	50,7 EUR/100 kg/ /net mas	—
1702 60 80	Xarope de inulina, obtido imediatamente após a hidrólise de inulina ou de oligofrutoses, que contenha, em peso, no estado seco, $> 50$ % de frutose (levulose) sob forma livre ou sob forma de sacarose	0,4 EUR/100 kg/ /1 %, em peso, de sacarose, incluindo o teor de outros açúcares calculados em sacarose	—
1702 60 95	Frutose (levulose), no estado sólido, e xarope de frutose (levulose), não adicionados de aromatizantes ou de corantes, que contenham, em peso, no estado seco, $> 50$ % de frutose (levulose) [exceto isoglicose, xarope de inulina, frutose (levulose) quimicamente pura e açúcar invertido]	0,4 EUR/100 kg/ /1 %, em peso, de sacarose, incluindo o teor de outros açúcares calculados em sacarose	—
1702 90 10	Maltose quimicamente pura, no estado sólido	12,8	0
1702 90 30	Isoglicose, no estado sólido, que contenha, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose), obtida a partir de polímeros de glicose	50,7 EUR/100 kg/ /net mas	TQ(SP)
1702 90 50	Maltodextrina no estado sólido e xarope de maltodextrina (exceto adicionados de aromatizantes ou de corantes)	20 EUR/100 kg/net	TQ(SP)
1702 90 60	Sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural	0,4 EUR/100 kg/ /1 %, em peso, de sacarose, incluindo o teor de outros açúcares calculados em sacarose	TQ(SP)
1702 90 71	Açúcares e melaços, caramelizados, que contenham, em peso, no estado seco, $\geq 50$ % de sacarose	0,4 EUR/100 kg/ /1 %, em peso, de sacarose, incluindo o teor de outros açúcares calculados em sacarose	TQ(SP)
1702 90 75	Açúcares e melaços, caramelizados, que contenham, em peso, no estado seco, $< 50$ % de sacarose, em pó, mesmo aglomerado	27,7 EUR/100 kg/ /net	TQ(SP)

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1702 90 79	Açúcares e melaços, caramelizados, que contenham, em peso, no estado seco, < 50 % de sacarose (exceto açúcares e melaços em pó, mesmo aglomerado)	19,2 EUR/100 kg/ /net	TQ(SP)
1702 90 80	Xarope de inulina, obtido imediatamente após a hidrólise de inulina ou de oligofrutoses, que contenha, em peso, no estado seco, >= 10 % mas <= 50 % de frutose (levulose) sob forma livre ou sob forma de sacarose	0,4 EUR/100 kg/ /1 %, em peso, de sacarose, incluindo o teor de outros açúcares calculados em sacarose	TQ(SP)
1702 90 99	Açúcares, no estado sólido, incluindo açúcar invertido, açúcares e xaropes de açúcares, que contenham em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose), não adicionados de aromatizantes ou de corantes (exceto açúcares de cana ou de beterraba, sacarose e maltose, quimicamente puras, lactose, açúcar de bordo (ácer), glicose, frutose (levulose), maltodextrina, e seus xaropes, isoglicose, xarope de inulina, sucedâneos do mel, açúcares e melaços, caramelizados)	0,4 EUR/100 kg/ /1 %, em peso, de sacarose, incluindo o teor de outros açúcares calculados em sacarose	TQ(SP)
1703 10 00	Melaços de cana, resultantes da extração ou refinação do açúcar	0,35 EUR/100 kg/ /net	0
1703 90 00	Melaços de beterraba, resultantes da extração ou refinação do açúcar	0,35 EUR/100 kg/ /net	0
1704 10 11	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar, de teor, em peso de sacarose, < 60 %, incluindo o açúcar invertido expresso em sacarose, em forma de tira	6,2 + 27,1 EUR/ /100 kg/net MAX 17,9	0
1704 10 19	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar, de teor, em peso de sacarose, < 60 %, incluindo o açúcar invertido expresso em sacarose (exceto em forma de tira)	6,2 + 27,1 EUR/ /100 kg/net MAX 17,9	0
1704 10 91	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar, de teor, em peso de sacarose, >= 60 %, incluindo o açúcar invertido expresso em sacarose, em forma de tira	6,3 + 30,9 EUR/ /100 kg/net MAX 18,2	0
1704 10 99	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar, de teor, em peso de sacarose, >= 60 %, incluindo o açúcar invertido expresso em sacarose (exceto em forma de tira)	6,3 + 30,9 EUR/ /100 kg/net MAX 18,2	0
1704 90 10	Extratos de alcaçuz que contenham, em peso, > 10 % de sacarose, sem adição de outras matérias	13,4	0
1704 90 30	Chocolate branco	9,1 + 45,1 EUR/ /100 kg/net MAX 18,9 + 16,5 EUR/ /100 kg/net	0
1704 90 51	Pastas e massas, incluindo o maçapão, em embalagens imediatas de conteúdo líquido >= 1 kg	9 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1704 90 55		Pastilhas para a garganta e rebuçados para a tosse	9 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1704 90 61		Drageias e doçarias semelhantes em forma de drageia, sem cacau	9 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1704 90 65		Gomas e outras doçarias à base de gelificantes incluindo as pastas de frutas sob a forma de doçarias	9 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1704 90 71		Rebuçados de açúcar cozido, mesmo recheados	9 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1704 90 75		Caramelos	9 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1704 90 81		Produtos de confeitaria obtidos por compressão, maleáveis ou não, sem cacau (exceto gomas de mascar, chocolate branco, pastilhas para a garganta e rebuçados contra a tosse, gomas e outras doçarias à base de gelificantes, incluindo as pastas de frutas sob a forma de doçarias, rebuçados de açúcar cozido, mesmo recheados, pastas e massas, incluindo o maçapão, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\geq 1$ kg)	9 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1704 90 99	1	Pastas e massas, maçapão, nogado e outras doçarias, sem cacau (exceto goma de mascar, chocolate branco, pastilhas para a garganta e rebuçados contra a tosse, gomas e outras doçarias à base de gelificantes, incluindo as pastas de frutas sob a forma de doçarias, rebuçados de açúcar cozido, mesmo recheados, caramelos e produtos de confeitaria obtidos por compressão, pastas e massas, incluindo o maçapão, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\geq 1$ kg). Teor de açúcar $< 70$ %	9 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1704 90 99	2	Pastas e massas, maçapão, nogado e outras doçarias, sem cacau (exceto goma de mascar, chocolate branco, pastilhas para a garganta e rebuçados contra a tosse, gomas e outras doçarias à base de gelificantes, incluindo as pastas de frutas sob a forma de doçarias, rebuçados de açúcar cozido, mesmo recheados, caramelos e produtos de confeitaria obtidos por compressão, pastas e massas, incluindo o maçapão, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\geq 1$ kg). Teor de açúcar $\geq 70$ %	10 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	AV0-TQ(SP)
1801 00 00		Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado	Isenção	0
1802 00 00		Cascas, películas e outros desperdícios de cacau	Isenção	0
1803 10 00		Pasta de cacau, não desengordurada	9,6	0
1803 20 00		Pasta de cacau, total ou parcialmente desengordurada	9,6	0
1804 00 00		Manteiga, gordura e óleo, de cacau	7,7	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1805 00 00		Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	8	0
1806 10 15		Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, que não contenha ou contenha < 5 %, em peso, de sacarose, incluindo o açúcar invertido expresso em sacarose, ou de isoglicose, expresso igualmente em sacarose	8	0
1806 10 20		Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de sacarose (incluindo o açúcar invertido expresso em sacarose) ou de isoglicose, expresso igualmente em sacarose, >= 5 % mas < 65 %	8 + 25,2 EUR/ /100 kg/net	0
1806 10 30		Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de sacarose (incluindo o açúcar invertido expresso em sacarose) ou de isoglicose, expresso igualmente em sacarose, >= 65 % mas < 80 %	8 + 31,4 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
1806 10 90		Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de sacarose (incluindo o açúcar invertido expresso em sacarose) ou de isoglicose, expresso igualmente em sacarose, >= 80 %	8 + 41,9 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
1806 20 10		Chocolates e outras preparações alimentícias que contenham cacau, em blocos ou em barras, com peso > 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo > 2 kg, de teor, em peso, de manteiga de cacau, >= 31 % ou de teor total, em peso, de manteiga de cacau e de matérias gordas provenientes do leite, >= 31 % (exceto cacau em pó)	8,3 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1806 20 30		Chocolates e outras preparações alimentícias que contenham cacau, em blocos ou em barras, com peso > 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo > 2 kg, de teor total, em peso, de manteiga de cacau e de matérias gordas provenientes do leite, >= 25 % mas < 31 % (exceto cacau em pó)	8,3 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1806 20 50		Chocolates e outras preparações alimentícias que contenham cacau, em blocos ou em barras, com peso > 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo > 2 kg, de teor, em peso, de manteiga de cacau, >= 18 % mas < 31 % (exceto cacau em pó)	8,3 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1806 20 70		Preparações denominadas "chocolate <i>milk crumb</i> ", em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo > 2 kg	15,4 + EA	0
1806 20 80		Cobertura de cacau, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo > 2 kg	8,3 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1806 20 95	1	Chocolates e outras preparações alimentícias que contenham cacau, em blocos ou em barras, com peso > 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo > 2 kg, de teor, em peso, de manteiga de cacau < 18 % (exceto cacau em pó, cobertura de cacau e preparações denominadas "chocolate <i>milk crumb</i> "). Teor de açúcar < 70 %	8,3 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1806 20 95	2	Chocolates e outras preparações alimentícias que contenham cacau, em blocos ou em barras, com peso > 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo > 2 kg, de teor, em peso, de manteiga de cacau < 18 % (exceto cacau em pó, cobertura de cacau e preparações denominadas "chocolate <i>milk crumb</i> "). Teor de açúcar >= 70 %	8,3 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	AV0-TQ(SP)-
1806 31 00		Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras e paus, com peso <= 2 kg, recheados	8,3 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1806 32 10		Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras e paus, com peso <= 2 kg, adicionados de cereais, nozes ou outras frutas (exceto recheados)	8,3 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1806 32 90		Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau, em tabletes, barras e paus, com peso <= 2 kg (exceto recheados e adicionados de cereais, nozes ou outras frutas)	8,3 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1806 90 11		Chocolate e artigos de chocolate (denominados <i>pralines</i> ), mesmo recheados, que contenham álcool	8,3 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1806 90 19		Chocolate e artigos de chocolate (denominados <i>pralines</i> ), mesmo recheados, que não contenham álcool	8,3 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1806 90 31		Chocolate e artigos de chocolate, recheados (exceto em tabletes, barras e paus e <i>pralines</i> )	8,3 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1806 90 39		Chocolate e artigos de chocolate (exceto em tabletes, barras e paus, <i>pralines</i> e recheados)	8,3 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1806 90 50		Produtos de confeitaria e respetivos sucedâneos fabricados a partir de substitutos do açúcar, que contenham cacau	8,3 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1806 90 60		Pastas para barrar, que contenham cacau	8,3 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1806 90 70		Preparações para bebidas, que contenham cacau	8,3 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1806 90 90		Preparações alimentícias, que contenham cacau, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo <= 2 kg (exceto chocolate, <i>pralines</i> e outros artigos de chocolate, produtos de confeitaria e respetivos sucedâneos fabricados a partir de substitutos do açúcar, pastas para barrar e preparações para bebidas que contenham cacau, bem como cacau em pó)	8,3 + EA MAX 18,7 + AD S/Z	0
1901 10 00		Preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham < 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, n.e., assim como preparações alimentícias de leite, soro de leite, iogurte, quefir ou produtos semelhantes das posições 0401 a 0404, que não contenham cacau ou que contenham < 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, n.e., para alimentação de crianças, acondicionadas para venda a retalho	7,6 + EA	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1901 20 00		Misturas e pastas à base de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham < 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, n.e., bem como misturas e pastas à base de leite, nata, leite, leite e nata coalhados, soro de leite, iogurte, quefir ou produtos semelhantes das posições 0401 a 0404, que não contenham cacau ou que contenham < 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, n.e., para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos da posição 1905	7,6 + EA	0
1901 90 11		Extratos de malte, de teor, em extrato seco, >= 90 %, em peso	5,1 + 18 EUR/ /100 kg/net	0
1901 90 19		Extratos de malte, de teor, em extrato seco, < 90 %, em peso	5,1 + 14,7 EUR/ /100 kg/net	0
1901 90 91		Preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou extratos de malte, que não contenham matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou que contenham, em peso, < 1,5 % de matérias gordas provenientes do leite, < 5 % de sacarose, de isoglicose, de glicose ou amido ou fécula, que não contenham cacau ou que contenham < 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada (exceto extratos de malte, assim como para a alimentação de crianças, acondicionadas para venda a retalho, misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos e preparações alimentícias em pó de leite, nata, leite, leite e nata coalhados, soro de leite, iogurte, quefir ou produtos semelhantes das posições 0401 a 0404)	12,8	0
1901 90 99	1	Preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham < 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, e preparações alimentícias de leite, nata, leite, leite e nata coalhados, soro de leite, iogurte, quefir ou produtos semelhantes das posições 0401 a 0404, que não contenham cacau ou que contenham < 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, n.e. (exceto extratos de malte e preparações para alimentação de crianças, acondicionadas para venda a retalho, misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da subposição 1901 90 91). Teor de açúcar < 70 %	7,6 + EA	0
1901 90 99	2	Preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham < 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, e preparações alimentícias de leite, nata, leite, leite e nata coalhados, soro de leite, iogurte, quefir ou produtos semelhantes das posições 0401 a 0404, que não contenham cacau ou que contenham < 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, n.e. (exceto extratos de malte e preparações para alimentação de crianças, acondicionadas para venda a retalho, misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da subposição 1901 90 91). Teor de açúcar >= 70 %	7,6 + EA	AV0-TQ(SP)
1902 11 00		Massas alimentícias, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos	7,7 + 24,6 EUR/ /100 kg/net	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1902 19 10	Massas alimentícias, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham farinha ou sêmola de trigo mole ou ovos	7,7 + 24,6 EUR/ /100 kg/net	0
1902 19 90	Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham farinha ou sêmola de trigo mole mas não ovos	7,7 + 21,1 EUR/ /100 kg/net	0
1902 20 10	Massas alimentícias, recheadas de carne ou de outras substâncias, mesmo cozidas ou preparadas de outro modo, que contenham, em peso, > 20 % de peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	8,5	0
1902 20 30	Massas alimentícias, recheadas de carne ou de outras substâncias, mesmo cozidas ou preparadas de outro modo, que contenham, em peso, > 20 % de enchidos e produtos semelhantes, de carnes e miudezas de qualquer espécie, incluindo as gorduras de qualquer natureza ou origem	54,3 EUR/100 kg/ /net	0
1902 20 91	Massas alimentícias, recheadas de carne ou de outras substâncias, cozidas (exceto que contenham, em peso, > 20 % de enchidos e produtos semelhantes, de carnes e miudezas de qualquer espécie, incluindo as gorduras de qualquer natureza ou origem, ou > 20 % de peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos)	8,3 + 6,1 EUR/ /100 kg/net	0
1902 20 99	Massas alimentícias, recheadas de carne ou de outras substâncias, ou preparadas de outro modo (exceto cozidas, ou que contenham, em peso, > 20 % de enchidos e produtos semelhantes, de carnes e miudezas de qualquer espécie, incluindo as gorduras de qualquer natureza ou origem, ou > 20 % de peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos)	8,3 + 17,1 EUR/ /100 kg/net	0
1902 30 10	Massas alimentícias, secas (exceto massas alimentícias recheadas)	6,4 + 24,6 EUR/ /100 kg/net	0
1902 30 90	Massas alimentícias cozidas ou preparadas de outro modo (exceto recheadas ou secas)	6,4 + 9,7 EUR/ /100 kg/net	0
1902 40 10	Cuscuz não preparado	7,7 + 24,6 EUR/ /100 kg/net	0
1902 40 90	Cuscuz cozido ou preparado de outro modo	6,4 + 9,7 EUR/ /100 kg/net	0
1903 00 00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes	6,4 + 15,1 EUR/ /100 kg/net	0
1904 10 10	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação, à base de milho	3,8 + 20 EUR/ /100 kg/net	0
1904 10 30	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação, à base de arroz	5,1 + 46 EUR/ /100 kg/net	0
1904 10 90	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (exceto à base de milho ou de arroz)	5,1 + 33,6 EUR/ /100 kg/net	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1904 20 10	Preparações de tipo <i>Müsli</i> à base de flocos de cereais não torrados	9 + EA	0
1904 20 91	Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos, à base de milho (exceto preparações de tipo <i>Müsli</i> à base de flocos de cereais não torrados)	3,8 + 20 EUR/ /100 kg/net	0
1904 20 95	Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos, à base de arroz (exceto preparações de tipo <i>Müsli</i> à base de flocos de cereais não torrados)	5,1 + 46 EUR/ /100 kg/net	0
1904 20 99	Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos (exceto à base de milho ou de arroz, assim como preparações de tipo <i>Müsli</i> à base de flocos de cereais não torrados)	5,1 + 33,6 EUR/ /100 kg/net	0
1904 30 00	Trigo <i>bulgur</i> sob a forma de grãos trabalhados, obtidos por cozedura de grãos de trigo duro	8,3 + 25,7 EUR/ /100 kg/net	0
1904 90 10	Arroz pré-cozido ou preparado de outro modo, n.e. (exceto farinha, grumos e sêmola, produtos obtidos por expansão ou por torrefação, bem como preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos)	8,3 + 46 EUR/ /100 kg/net	0
1904 90 80	Cereais em grãos ou sob a forma de flocos ou de grãos trabalhados de outro modo, pré-cozidos ou preparados de outro modo, n.e. (exceto arroz, milho, farinha, grumos e sêmola, produtos obtidos por expansão ou por torrefação, bem como preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos, assim como trigo <i>bulgur</i> )	8,3 + 25,7 EUR/ /100 kg/net	0
1905 10 00	Pão denominado <i>knäckebrot</i>	5,8 + 13 EUR/ /100 kg/net	0
1905 20 10	Pão de especiarias, mesmo que contenha cacau, de teor, em peso, de sacarose (incluindo o açúcar invertido expresso em sacarose), < 30 %	9,4 + 18,3 EUR/ /100 kg/net	0
1905 20 30	Pão de especiarias, mesmo que contenha cacau, de teor, em peso, de sacarose (incluindo o açúcar invertido expresso em sacarose), >= 30 % mas < 50 %	9,8 + 24,6 EUR/ /100 kg/net	0
1905 20 90	Pão de especiarias, mesmo que contenha cacau, de teor, em peso, de sacarose (incluindo o açúcar invertido expresso em sacarose), >= 50 %	10,1 + 31,4 EUR/ /100 kg/net	0
1905 31 11	Bolachas e biscoitos, mesmo que contenham cacau, revestidos ou recobertos de chocolate ou de outras preparações que contenham cacau, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 85 g	9 + EA MAX 24,2 + AD S/Z	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1905 31 19	Bolachas e biscoitos, mesmo que contenham cacau, revestidos ou recobertos de chocolate ou de outras preparações que contenham cacau, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 85 g	9 + EA MAX 24,2 + AD S/Z	0
1905 31 30	Bolachas e biscoitos, mesmo que contenham cacau, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite $\geq$ 8 % (exceto revestidos ou recobertos de chocolate ou de outras preparações que contenham cacau)	9 + EA MAX 24,2 + AD S/Z	0
1905 31 91	Bolachas e biscoitos, duplos, recheados, mesmo que contenham cacau, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite < 8 % (exceto revestidos ou recobertos de chocolate ou de outras preparações que contenham cacau)	9 + EA MAX 24,2 + AD S/Z	0
1905 31 99	Bolachas e biscoitos, mesmo que contenham cacau, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite < 8 % (exceto revestidos ou recobertos de chocolate ou de preparações que contenham cacau, bem como bolachas e biscoitos, duplos, recheados)	9 + EA MAX 24,2 + AD S/Z	0
1905 32 05	<i>Waffles</i> e <i>wafers</i> de teor, em peso, de água, > 10 %	9 + EA MAX 20,7 + AD F/M	0
1905 32 11	<i>Waffles</i> e <i>wafers</i> , mesmo que contenham cacau, revestidos ou recobertos de chocolate ou de outras preparações que contenham cacau, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\leq$ 85 g (exceto de teor, em peso, de água, > 10 %)	9 + EA MAX 24,2 + AD S/Z	0
1905 32 19	<i>Waffles</i> e <i>wafers</i> , mesmo que contenham cacau, revestidos ou recobertos de chocolate ou de outras preparações que contenham cacau (exceto em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\leq$ 85 g, assim como <i>waffles</i> e <i>wafers</i> de teor, em peso, de água, > 10 %)	9 + EA MAX 24,2 + AD S/Z	0
1905 32 91	<i>Waffles</i> e <i>wafers</i> , salgados, mesmo recheados (exceto de teor, em peso, de água, > 10 %)	9 + EA MAX 20,7 + AD F/M	0
1905 32 99	<i>Waffles</i> e <i>wafers</i> , mesmo que contenham cacau, mesmo recheados (exceto revestidos ou recobertos de chocolate ou de outras preparações que contenham cacau, salgados, e de teor, em peso, de água, > 10 %)	9 + EA MAX 24,2 + AD S/Z	0
1905 40 10	Tostas	9,7 + EA	0
1905 40 90	Pão torrado e produtos semelhantes (exceto tostas)	9,7 + EA	0
1905 90 10	Pão ázimo ( <i>mazoth</i> )	3,8 + 15,9 EUR/ /100 kg/net	0
1905 90 20	Hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula em folhas e produtos semelhantes	4,5 + 60,5 EUR/ /100 kg/net	0
1905 90 30	Pão sem adição de mel, ovos, queijo ou frutas, mesmo de teor de açúcares e de matérias gordas $\leq$ 5 %, cada um, em peso, sobre a matéria seca	9,7 + EA	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
1905 90 45	Bolachas e biscoitos, sem adição de edulcorantes	9 + EA MAX 20,7 + AD F/M	0
1905 90 55	Produtos extrudidos ou expandidos, salgados ou aromatizados (exceto pão denominado <i>knäckebrot</i> , tostas, pão torrado e produtos semelhantes torrados, <i>waffles</i> e <i>wafers</i> )	9 + EA MAX 20,7 + AD F/M	0
1905 90 60	Tortas, pães de uvas, merengues, brioches, croissãs e outros produtos de padaria fina adicionados de edulcorantes (exceto pão denominado <i>knäckebrot</i> , pão de especiarias, bolachas e biscoitos, <i>waffles</i> e <i>wafers</i> , e tostas)	9 + EA MAX 24,2 + AD S/Z	0
1905 90 90	Pizzas, quiches e outros produtos sem adição de edulcorantes (exceto pão denominado <i>knäckebrot</i> , pão de especiarias, bolachas e biscoitos, <i>waffles</i> e <i>wafers</i> , tostas e produtos semelhantes torrados, pão, hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou féculas e produtos semelhantes)	9 + EA MAX 20,7 + AD F/M	0
2001 10 00	Pepinos e pepininhos ( <i>cornichons</i> ), preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético	17,6	0
2001 90 10	Chutney de manga, preparado ou conservado em vinagre ou em ácido acético	Isenção	0
2001 90 20	Frutos do género <i>Capsicum</i> , preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético (exceto pimentos doces ou pimentões)	5	0
2001 90 30	Milho doce ( <i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i> ), preparado ou conservado em vinagre ou em ácido acético	5,1 + 9,4 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ (SC1)
2001 90 40	Inhames, batatas-doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor, em peso, de amido ou de fécula, >= 5 %, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético	8,3 + 3,8 EUR/ /100 kg/net	0
2001 90 50	Cogumelos, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético	16	0
2001 90 60	Palmitos, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético	10	0
2001 90 65	Azeitonas, preparadas ou conservadas em vinagre ou em ácido acético	16	0
2001 90 70	Pimentos doces ou pimentões, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético	16	0
2001 90 91	Goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético	10	0
2001 90 93	Cebolas, preparadas ou conservadas em vinagre ou em ácido acético	16	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2001 90 99	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético [exceto cebolas, pepinos e pepininhos ( <i>cornichons</i> ), chutney de manga, frutos do género <i>Capsicum</i> , exceto pimentos doces ou pimentões, milho doce, inhames, batatas-doce e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor, em peso, de amido ou de fécula, $\geq 5\%$ ; cogumelos, palmitos, azeitonas, pimentos doces ou pimentões; goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapatilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia]	16	0
2002 10 10	Tomates pelados, inteiros ou em pedaços, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético	14,4	0
2002 10 90	Tomates não pelados, inteiros ou em pedaços, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético	14,4	0
2002 90 11	Tomates, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, de teor, em peso, de matéria seca, $< 12\%$ , em embalagens imediatas de conteúdo líquido $> 1$ kg (exceto inteiros ou em pedaços)	14,4	0
2002 90 19	Tomates, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, de teor, em peso, de matéria seca, $< 12\%$ , em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\leq 1$ kg (exceto inteiros ou em pedaços)	14,4	0
2002 90 31	Tomates, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, de teor, em peso, de matéria seca, $\geq 12\%$ mas $\leq 30\%$ , em embalagens imediatas de conteúdo líquido $> 1$ kg (exceto inteiros ou em pedaços)	14,4	0
2002 90 39	Tomates, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, de teor, em peso, de matéria seca, $\geq 12\%$ mas $\leq 30\%$ , em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\leq 1$ kg (exceto inteiros ou em pedaços)	14,4	0
2002 90 91	Tomates, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, de teor, em peso, de matéria seca, $> 30\%$ , em embalagens imediatas de conteúdo líquido $> 1$ kg (exceto inteiros ou em pedaços)	14,4	0
2002 90 99	Tomates, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, de teor, em peso, de matéria seca, $> 30\%$ , em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\leq 1$ kg (exceto inteiros ou em pedaços)	14,4	0
2003 10 20	Cogumelos do género <i>Agaricus</i> , conservados provisoriamente, exceto em vinagre ou em ácido acético, cozidos por inteiro	18,4 + 191 EUR/ /100 kg/net eda	AV0-TQ (MM)
2003 10 30	Cogumelos do género <i>Agaricus</i> , preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético (exceto cogumelos cozidos por inteiro e cogumelos conservados provisoriamente)	18,4 + 222 EUR/ /100 kg/net eda	AV0-TQ (MM)
2003 20 00	Trufas, preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou em ácido acético	14,4	0
2003 90 00	Cogumelos, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético (exceto cogumelos do género <i>Agaricus</i> )	18,4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2004 10 10	Batatas cozidas, congeladas	14,4	0
2004 10 91	Batatas, preparadas ou conservadas sob a forma de farinhas, sêmolas ou flocos, congeladas	7,6 + EA	0
2004 10 99	Batatas, preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou em ácido acético, congeladas (exceto simplesmente cozidas e sob a forma de farinhas, sêmolas ou flocos)	17,6	0
2004 90 10	Milho doce ( <i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i> ), preparado ou conservado, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelado	5,1 + 9,4 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ (SC2-
2004 90 30	Chucrute, alcaparras e azeitonas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados	16	0
2004 90 50	Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> ) e feijão verde, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados	19,2	0
2004 90 91	Cebolas cozidas, congeladas	14,4	0
2004 90 98	Produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados [exceto conservados em açúcar, assim como tomates, cogumelos, trufas, batatas, milho doce ( <i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i> ), chucrute, alcaparras, azeitonas, ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> ), feijão verde e cebolas, simplesmente cozidas, não misturados]	17,6	0
2005 10 00	Produtos hortícolas homogeneizados, acondicionados para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido <= 250 g	17,6	0
2005 20 10	Batatas sob a forma de farinhas, sêmolas ou flocos (exceto congeladas)	8,8 + EA	0
2005 20 20	Batatas em rodela finas, fritas, mesmo salgadas ou aromatizadas, em embalagens hermeticamente fechadas, próprias para alimentação nesse estado, não congeladas	14,1	0
2005 20 80	Batatas, preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congeladas (exceto sob a forma de farinhas, sêmolas ou flocos, em rodela finas, fritas, mesmo salgadas ou aromatizadas, em embalagens hermeticamente fechadas, próprias para alimentação nesse estado)	14,1	0
2005 40 00	Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> ), preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou em ácido acético (exceto congeladas)	19,2	0
2005 51 00	Feijões em grãos ( <i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.), preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético (exceto congelados)	17,6	0
2005 59 00	Feijões ( <i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.), preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético (exceto congelados)	19,2	0
2005 60 00	Espargos, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético (exceto congelados)	17,6	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2005 70 10		Azeitonas, preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congeladas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 5 kg	12,8	0
2005 70 90		Azeitonas, preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congeladas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 5 kg	12,8	0
2005 80 00		Milho doce ( <i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i> ), preparado ou conservado, exceto em vinagre ou em ácido acético (exceto congelado)	5,1 + 9,4 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ (SC2)
2005 91 00		Rebentos de bambu, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético (exceto congelados)	17,6	0
2005 99 10		Frutos do género <i>Capsicum</i> , preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético (exceto pimentos doces ou pimentões), não congelados	6,4	0
2005 99 20		Alcaparras, preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou em ácido acético (exceto congeladas)	16	0
2005 99 30		Alcachofras, preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou em ácido acético (exceto congeladas)	17,6	0
2005 99 40		Cenouras, preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congeladas	17,6	0
2005 99 50		Misturas de produtos hortícolas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados	17,6	0
2005 99 60		Chucrute, não congelado	16	0
2005 99 90		Produtos hortícolas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados [exceto conservados em açúcar, bem como produtos hortícolas homogeneizados da subposição 2005 10, tomates, cogumelos, trufas, batatas, chucrute, ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> ), feijões ( <i>Vigna</i> spp. e <i>Phaseolus</i> spp.), espargos, azeitonas, milho doce ( <i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i> ), rebentos de bambu, frutos do género <i>Capsicum</i> exceto pimentos doces ou pimentões, alcaparras, alcachofras, cenouras e misturas de produtos hortícolas]	17,6	0
2006 00 10		Gengibre, conservado em açúcar (passado por calda, glaceado ou cristalizado)	Isenção	0
2006 00 31	1	Cerejas conservadas em açúcar (passadas por calda, glaceadas ou cristalizadas), de teor de açúcares > 13 %, em peso. Teor de açúcar < 70 %	20 + 23,9 EUR/ /100 kg/net	0
2006 00 31	2	Cerejas conservadas em açúcar (passadas por calda, glaceadas ou cristalizadas), de teor de açúcares > 13 %, em peso. Teor de açúcar >= 70 %	20 + 23,9 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2006 00 35		Goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, conservados em açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), de teor de açúcares > 13 %, em peso	12,5 + 15 EUR/ /100 kg/net	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2006 00 38	1	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes comestíveis de plantas, conservados em açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), de teor de açúcares > 13 %, em peso [exceto cerejas, gengibre, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia]. Teor de açúcar < 70 %	20 + 23,9 EUR/ /100 kg/net	0
2006 00 38	2	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes comestíveis de plantas, conservados em açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), de teor de açúcares > 13 %, em peso [exceto cerejas, gengibre, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia]. Teor de açúcar >= 70 %	20 + 23,9 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2006 00 91		Goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, conservados em açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), de teor de açúcares <= 13 %, em peso	12,5	0
2006 00 99		Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes comestíveis de plantas, conservados em açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), de teor de açúcares <= 13 %, em peso [exceto gengibre, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia]	20	0
2007 10 10		Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, sob a forma de preparações homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido <= 250 g, de teor de açúcares > 13 %, em peso	24 + 4,2 EUR/ /100 kg/net	0
2007 10 91		Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas, de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, sob a forma de preparações homogeneizadas, acondicionados para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido <= 250 g (exceto de teor de açúcares > 13 %, em peso)	15	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2007 10 99		Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, sob a forma de preparações homogeneizadas, acondicionados para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido <= 250 g [exceto de teor de açúcares > 13 %, em peso, assim como de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás]	24	0
2007 91 10	1	Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, de citrinos, obtidos por cozimento, de teor de açúcares > 30 %, em peso (exceto preparações homogeneizadas da subposição 2007 10). Teor de açúcar < 70 %	20 + 23 EUR/ /100 kg/net	0
2007 91 10	2	Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, de citrinos, obtidos por cozimento, de teor de açúcares > 30 %, em peso (exceto preparações homogeneizadas da subposição 2007 10). Teor de açúcar >= 70 %	20 + 23 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2007 91 30		Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, de citrinos, obtidos por cozimento, de teor de açúcares > 13 % mas <= 30 %, em peso (exceto preparações homogeneizadas da subposição 2007 10)	20 + 4,2 EUR/ /100 kg/net	0
2007 91 90		Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas, de frutas de citrinos, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto de teor de açúcares > 13 %, em peso, e preparações homogeneizadas da subposição 2007 10)	21,6	0
2007 99 10		Purés e pastas de ameixas, obtidos por cozimento, de teor de açúcares > 30 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 100 kg, destinados a transformação industrial	22,4	0
2007 99 20	1	Purés e pastas de castanhas, obtidos por cozimento, de teor de açúcares > 30 %, em peso (exceto preparações homogeneizadas da subposição 2007 10). Teor de açúcar < 70 %	24 + 19,7 EUR/ /100 kg/net	0
2007 99 20	2	Purés e pastas de castanhas, obtidos por cozimento, de teor de açúcares > 30 %, em peso (exceto preparações homogeneizadas da subposição 2007 10). Teor de açúcar >= 70 %	24 + 19,7 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2007 99 31	1	Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, de cerejas, obtidos por cozimento, de teor de açúcares > 30 %, em peso (exceto preparações homogeneizadas da subposição 2007 10). Teor de açúcar < 70 %	24 + 23 EUR/ /100 kg/net	0
2007 99 31	2	Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, de cerejas, obtidos por cozimento, de teor de açúcares > 30 %, em peso (exceto preparações homogeneizadas da subposição 2007 10). Teor de açúcar >= 70 %	24 + 23 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2007 99 33	1	Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, de morangos, obtidos por cozimento, de teor de açúcares > 30 %, em peso (exceto preparações homogeneizadas da subposição 2007 10). Teor de açúcar < 70 %	24 + 23 EUR/ /100 kg/net	0
2007 99 33	2	Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, de morangos, obtidos por cozimento, de teor de açúcares > 30 %, em peso (exceto preparações homogeneizadas da subposição 2007 10). Teor de açúcar >= 70 %	24 + 23 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2007 99 35	1	Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, de framboesas, obtidos por cozimento, de teor de açúcares > 30 %, em peso (exceto preparações homogeneizadas da subposição 2007 10). Teor de açúcar < 70 %	24 + 23 EUR/ /100 kg/net	0
2007 99 35	2	Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, de framboesas, obtidos por cozimento, de teor de açúcares > 30 %, em peso (exceto preparações homogeneizadas da subposição 2007 10). Teor de açúcar >= 70 %	24 + 23 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2007 99 39	1	Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, de teor de açúcares > 30 %, em peso (exceto de framboesas, morangos, cerejas, citrinos, purés e pastas de castanhas, preparações homogeneizadas da subposição 2007 10, purés e pastas de ameixas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 100 kg, destinados a transformação industrial). Teor de açúcar < 70 %	24 + 23 EUR/ /100 kg/net	0
2007 99 39	2	Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, de teor de açúcares > 30 %, em peso (exceto de framboesas, morangos, cerejas, citrinos, purés e pastas de castanhas, preparações homogeneizadas da subposição 2007 10, purés e pastas de ameixas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 100 kg, destinados a transformação industrial). Teor de açúcar < 70 %	24 + 23 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2007 99 55		Purés e compotas de maçã, obtidos por cozimento, de teor de açúcares > 13 % mas <= 30 %, em peso (exceto preparações homogeneizadas da subposição 2007 10)	24 + 4,2 EUR/ /100 kg/net	0
2007 99 57		Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, de teores de açúcar > 13 % mas <= 30 %, em peso (exceto de citrinos, purés e compotas de maçã, e preparações homogeneizadas da subposição 2007 10)	24 + 4,2 EUR/ /100 kg/net	0
2007 99 91		Purés e compotas de maçã, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto de teor de açúcares > 13 %, em peso, e preparações homogeneizadas da subposição 2007 10)	24	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2007 99 93	Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto de teor de açúcares > 13 %, em peso, preparações homogeneizadas da subposição 2007 10)	15	0
2007 99 98	Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes [exceto de teor de açúcares > 13 %, em peso, purés e compotas de maçã, preparações homogeneizadas da subposição 2007 10, assim como de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola, de macadâmia e de citrinos]	24	0
2008 11 10	Manteiga de amendoim	12,8	0
2008 11 92	Amendoins, torrados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	11,2	0
2008 11 94	Amendoins, preparados ou conservados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg (exceto torrados, conservados em açúcar, e manteiga de amendoim)	11,2	0
2008 11 96	Amendoins, torrados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	12	0
2008 11 98	Amendoins, preparados ou conservados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg (exceto torrados, conservados em açúcar, e manteiga de amendoim)	12,8	0
2008 19 11	Cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, incluindo as misturas que contenham goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia de >= 50 %, em peso, preparados ou conservados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg (exceto conservados em açúcar)	7	0
2008 19 13	Amêndoas e pistácios, torrados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	9	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2008 19 19	Frutas de casca rija e outras sementes, incluindo as misturas, preparadas ou conservadas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg [exceto preparadas ou conservadas em vinagre ou em ácido acético, conservadas em açúcar mas não em xarope, doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, amendoins, amêndoas e pistácios torrados e cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia e misturas que contenham, em peso, >= 50 % de nozes e frutas tropicais]	11,2	0
2008 19 91	Cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, incluindo as misturas que contenham goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia de >= 50 %, em peso, preparados ou conservados, apresentados em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg, n.e.	8	0
2008 19 93	Amêndoas e pistácios, torrados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	10,2	0
2008 19 95	Frutas de casca rija torradas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg [exceto amendoins, amêndoas, pistácios, cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia]	12	0
2008 19 99	Frutas de casca rija e outras sementes, incluindo as misturas, preparadas ou conservadas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg [exceto preparadas ou conservadas em vinagre, conservadas em açúcar mas não em xarope, doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, obtidas por cozimento, amendoins, frutas de casca rija torradas e cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia e misturas que contenham, em peso, >= 50 % de nozes e de frutas tropicais]	12,8	0
2008 20 11	Ananases (abacaxis), preparados ou conservados, com adição de álcool de teor de açúcares > 17 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	25,6 + 2,5 EUR/ /100 kg/net	0
2008 20 19	Ananases (abacaxis), preparados ou conservados, com adição de álcool, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg (exceto de teor de açúcares > 17 %, em peso)	25,6	0
2008 20 31	Ananases (abacaxis), preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor de açúcares > 19 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	25,6 + 2,5 EUR/ /100 kg/net	0
2008 20 39	Ananases (abacaxis), preparados ou conservados, com adição de álcool, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg (exceto de teor de açúcares > 19 %, em peso)	25,6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2008 20 51	Ananases (abacaxis), preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares > 17 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	19,2	0
2008 20 59	Ananases (abacaxis), preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares > 13 % mas <= 17 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	17,6	0
2008 20 71	Ananases (abacaxis), preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares > 19 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	20,8	0
2008 20 79	Ananases (abacaxis), preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares > 13 % mas <= 19 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	19,2	0
2008 20 90	Ananases (abacaxis), preparados ou conservados, sem adição de álcool ou de açúcar	18,4	0
2008 30 11	Citrinos, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor de açúcares > 9 % e de teor alcoólico adquirido, em massa, <= 11,85 % mas	25,6	0
2008 30 19	Citrinos, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor de açúcares > 9 % e de teor alcoólico adquirido, em massa, > 11,85 % mas	25,6 + 4,2 EUR/ /100 kg/net	0
2008 30 31	Citrinos, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, <= 11,85 % mas (exceto de teor de açúcares > 9 %)	24	0
2008 30 39	Citrinos, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, > 11,85 % mas (exceto de teor de açúcares > 9 %)	25,6	0
2008 30 51	Pedaços de toranjas, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	15,2	0
2008 30 55	Tangerinas, mandarinas e <i>satsumas</i> , clementinas, <i>wilkins</i> e outros citrinos híbridos semelhantes, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	18,4	0
2008 30 59	Citrinos, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg (exceto pedaços de toranjas, tangerinas, mandarinas e <i>satsumas</i> , clementinas, <i>wilkins</i> e outros citrinos híbridos semelhantes)	17,6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2008 30 71	Pedaços de toranjas, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	15,2	0
2008 30 75	Tangerinas, mandarinas e <i>satsumas</i> , clementinas, <i>wilkings</i> e outros citrinos híbridos semelhantes, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	17,6	0
2008 30 79	Citrinos, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg (exceto pedaços de toranjas, tangerinas, mandarinas e <i>satsumas</i> , clementinas, <i>wilkings</i> e outros citrinos híbridos semelhantes)	20,8	0
2008 30 90	Citrinos, preparados ou conservados, sem adição de álcool ou de açúcar	18,4	0
2008 40 11	Peras, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor de açúcares > 13 %, em peso, e de teor alcoólico adquirido, em massa, <= 11,85 % mas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg, em peso	25,6	0
2008 40 19	Peras, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor de açúcares > 13 %, em peso, e de teor alcoólico adquirido, em massa, > 11,85 % mas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	25,6 + 4,2 EUR/ /100 kg/net	0
2008 40 21	Peras, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, <= 11,85 % mas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg (exceto de teor de açúcares > 13 %, em peso)	24	0
2008 40 29	Peras, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido > 11,85 % mas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg (exceto de teor de açúcares > 13 %, em peso)	25,6	0
2008 40 31	Peras, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor de açúcares > 15 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	25,6 + 4,2 EUR/ /100 kg/net	0
2008 40 39	Peras, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg (exceto de teor de açúcares > 15 %, em peso)	25,6	0
2008 40 51	Peras, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares > 13 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	17,6	0
2008 40 59	Peras, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares <= 13 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	16	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2008 40 71	Peras, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares > 15 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	19,2	0
2008 40 79	Peras, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares <= 15 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	17,6	0
2008 40 90	Peras, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool ou de açúcar	16,8	0
2008 50 11	Damascos, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor de açúcares > 13 %, em peso, de teor alcoólico adquirido, em massa, <= 11,85 % mas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	25,6	0
2008 50 19	Damascos, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor de açúcares > 13 % e de teor alcoólico adquirido, em massa, > 11,85 % mas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	25,6 + 4,2 EUR/ /100 kg/net	0
2008 50 31	Damascos, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, <= 11,85 % mas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg (exceto de teor de açúcares > 13 %, em peso)	24	0
2008 50 39	Damascos, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor alcoólico, adquirido > 11,85 % mas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg (exceto de teor de açúcares > 13 %, em peso)	25,6	0
2008 50 51	Damascos, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor de açúcares > 15 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	25,6 + 4,2 EUR/ /100 kg/net	0
2008 50 59	Damascos, preparados ou conservados, com adição de álcool, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg (exceto de teor de açúcares > 15 %, em peso)	25,6	0
2008 50 61	Damascos, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares > 13 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	19,2	0
2008 50 69	Damascos, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares > 9 % mas <= 13 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	17,6	0
2008 50 71	Damascos, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares > 15 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	20,8	0
2008 50 79	Damascos, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares > 9 % mas <= 15 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	19,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2008 50 92	Damascos, preparados ou conservados, sem adição de álcool ou de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\geq$ 5 kg	13,6	0
2008 50 94	Damascos, preparados ou conservados, sem adição de álcool ou de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\geq$ 4,5 kg mas $<$ 5 kg	17	0
2008 50 99	Damascos, preparados ou conservados, sem adição de álcool ou de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $<$ 4,5 kg	18,4	0
2008 60 11	Cerejas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor de açúcares $>$ 9 % e de teor alcoólico adquirido, em massa, $\leq$ 11,85 % mas	25,6	0
2008 60 19	Cerejas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor de açúcares $>$ 9 % e de teor alcoólico adquirido, em massa, $>$ 11,85 % mas	25,6 + 4,2 EUR/ /100 kg/net	0
2008 60 31	Cerejas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, $\leq$ 11,85 % mas (exceto de teor de açúcares $>$ 9 %)	24	0
2008 60 39	Cerejas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido $>$ 11,85 % mas (exceto de teor de açúcares $>$ 9 %)	25,6	0
2008 60 50	Cerejas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $>$ 1 kg	17,6	0
2008 60 60	Cerejas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\leq$ 1 kg	20,8	0
2008 60 70	Cerejas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool ou de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\geq$ 4,5 kg	18,4	0
2008 60 90	Cerejas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool ou de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $<$ 4,5 kg	18,4	0
2008 70 11	Pêssegos, incluindo as nectarinas, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor de açúcares $>$ 13 %, em peso, e de teor alcoólico adquirido, em massa, $\leq$ 11,85 % mas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $>$ 1 kg	25,6	0
2008 70 19	Pêssegos, incluindo as nectarinas, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor de açúcares $>$ 13 %, em peso, e de teor alcoólico adquirido, em massa, $>$ 11,85 % mas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $>$ 1 kg	25,6 + 4,2 EUR/ /100 kg/net	0
2008 70 31	Pêssegos, incluindo as nectarinas, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, $\leq$ 11,85 % mas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $>$ 1 kg (exceto de teor de açúcares $>$ 13 %, em peso)	24	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2008 70 39	Pêssegos, incluindo as nectarinas, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido > 11,85 % mas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg (exceto de teor de açúcares > 13 %, em peso)	25,6	0
2008 70 51	Pêssegos, incluindo as nectarinas, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor de açúcares > 15 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	25,6 + 4,2 EUR/ /100 kg/net	0
2008 70 59	Pêssegos, incluindo as nectarinas, preparados ou conservados, com adição de álcool, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg (exceto de teor de açúcares > 15 %)	25,6	0
2008 70 61	Pêssegos, incluindo as nectarinas, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares > 13 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	19,2	0
2008 70 69	Pêssegos, incluindo as nectarinas, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares > 9 % mas <= 13 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	17,6	0
2008 70 71	Pêssegos, incluindo as nectarinas, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares > 15 %, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	19,2	0
2008 70 79	Pêssegos, incluindo as nectarinas, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares > 9 % mas <= 15 %, em peso, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	17,6	0
2008 70 92	Pêssegos, incluindo as nectarinas, preparados ou conservados, sem adição de álcool ou de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido >= 5 kg	15,2	0
2008 70 98	Pêssegos, incluindo as nectarinas, preparados ou conservados, sem adição de álcool ou de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido < 5 kg	18,4	0
2008 80 11	Morangos, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor de açúcares > 9 % e de teor alcoólico adquirido, em massa, <= 11,85 % mas	25,6	0
2008 80 19	Morangos, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor de açúcares > 9 % e de teor alcoólico adquirido, em massa, > 11,85 % mas	25,6 + 4,2 EUR/ /100 kg/net	0
2008 80 31	Morangos, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, <= 11,85 % mas (exceto de teor de açúcares > 9 %)	24	0
2008 80 39	Morangos, preparados ou conservados, de teor de açúcares <= 9 % e de teor alcoólico adquirido, em massa, > 11,85 % mas (exceto de teor de açúcares > 9 %, em peso)	25,6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2008 80 50	Morangos, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	17,6	0
2008 80 70	Morangos, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	20,8	0
2008 80 90	Morangos, preparados ou conservados, sem adição de álcool ou de açúcar	18,4	0
2008 91 00	Palmitos, preparados ou conservados, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool (exceto preparados ou conservados em vinagre)	10	0
2008 92 12	Misturas de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás, incluindo as misturas que contenham, em peso, >= 50 % destas frutas, e cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor de açúcares > 9 %, em peso, e de teor alcoólico adquirido, em massa, <= 11,85 % mas	16	0
2008 92 14	Misturas de frutas ou outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor de açúcares > 9 %, em peso, e de teor alcoólico adquirido, em massa, <= 11,85 % mas (exceto misturas de frutas de casca rijá, frutas tropicais e nozes e frutas tropicais na aceção das notas complementares 7 e 8 do capítulo 20, de conteúdo líquido >= 50 %, em peso, amendoins e outras sementes)	25,6	0
2008 92 16	Misturas de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás, incluindo as misturas que contenham, em peso, >= 50 % destas frutas, e cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor de açúcares > 9 %, em peso, e de teor alcoólico adquirido, em massa, > 11,85 % mas	16 + 2,6 EUR/ /100 kg/net	0
2008 92 18	Misturas de frutas ou outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor de açúcares > 9 %, em peso, e de teor alcoólico adquirido, em massa, > 11,85 % mas (exceto misturas de frutas de casca rijá, frutas tropicais e nozes e frutas tropicais na aceção das notas complementares 7 e 8 do capítulo 20, de conteúdo líquido >= 50 %, em peso, amendoins e outras sementes)	25,6 + 4,2 EUR/ /100 kg/net	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2008 92 32	Misturas de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás, incluindo as misturas que contenham, em peso, $\geq 50$ % destas frutas, e cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, $\leq 11,85$ % mas (exceto de teor de açúcares $> 9$ %, em peso)	15	0
2008 92 34	Misturas de frutas ou outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, $\leq 11,85$ % mas (exceto de teor de açúcares $> 9$ %, em peso, e misturas de frutas de casca rija, frutas tropicais e nozes e frutas tropicais na aceção das notas complementares 7 e 8 do capítulo 20, de conteúdo líquido $\geq 50$ %, em peso, amendoins e outras sementes)	24	0
2008 92 36	Misturas de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás, incluindo as misturas que contenham, em peso, $\geq 50$ % destas frutas, e cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, $> 11,85$ % mas (exceto de teor de açúcares $> 9$ %, em peso)	16	0
2008 92 38	Misturas de frutas ou outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, $> 11,85$ % mas (exceto de teor de açúcares $> 9$ %, em peso, e misturas de frutas de casca rija, frutas tropicais e nozes e frutas tropicais na aceção das notas complementares 7 e 8 do capítulo 20, de conteúdo líquido $\geq 50$ %, em peso, amendoins e outras sementes)	25,6	0
2008 92 51	Misturas de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás, incluindo as misturas que contenham, em peso, $\geq 50$ % destas frutas, e cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool mas com adição de açúcar, apresentadas em embalagens imediatas de conteúdo líquido $> 1$ kg	11	0
2008 92 59	Misturas de frutas ou outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool mas com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $> 1$ kg (exceto misturas de frutas tropicais e de nozes e frutas tropicais na aceção das notas complementares 7 e 8 do capítulo 20, com $\geq 50$ %, em peso, amendoins e outras sementes, assim como preparações de tipo Müsli à base de flocos de cereais não torrados da subposição 1904 20 10)	17,6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2008 92 72	Misturas de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiaís, incluindo as misturas que contenham, em peso, $\geq 50$ % destas frutas, e cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool mas com adição de açúcar, nas quais nenhuma das frutas componentes ultrapasse 50 % do peso total, apresentadas em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\leq 1$ kg	8,5	0
2008 92 74	Misturas de frutas, nas quais nenhuma das frutas componentes ultrapasse 50 % do peso total, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool mas com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\leq 1$ kg (exceto misturas de frutas de casca rija, frutas tropicais e nozes e frutas tropicais na aceção das notas complementares 7 e 8 do capítulo 20, com $\geq 50$ %, em peso, amendoins e outras sementes, assim como preparações de tipo Müsli à base de flocos de cereais não torrados da subposição 1904 20 10)	13,6	0
2008 92 76	Misturas de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiaís, incluindo as misturas que contenham, em peso, $\geq 50$ % destas frutas, e cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool mas com adição de açúcar, apresentadas em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\leq 1$ kg (exceto misturas nas quais nenhuma das frutas componentes ultrapasse 50 % do peso total)	12	0
2008 92 78	Misturas de frutas ou outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool mas com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\leq 1$ kg (exceto misturas de frutas de casca rija, frutas tropicais e nozes e frutas tropicais na aceção das notas complementares 7 e 8 do capítulo 20, com $\geq 50$ %, em peso, amendoins e outras sementes, misturas nas quais nenhuma das frutas componentes ultrapasse 50 % do peso total, assim como preparações de tipo Müsli à base de flocos de cereais não torrados da subposição 1904 20 10)	19,2	0
2008 92 92	Misturas de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiaís, incluindo as misturas que contenham, em peso, $\geq 50$ % destas frutas, e cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool ou de açúcar, apresentadas em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\geq 5$ kg	11,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2008 92 93	Misturas de frutas ou outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool ou de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\geq 5$ kg, n.e. (exceto misturas de frutas de casca rija, frutas tropicais e nozes e frutas tropicais na aceção das notas complementares 7 e 8 do capítulo 20, com $\geq 50$ %, em peso, amendoins e outras sementes, assim como preparações de tipo Müsli à base de flocos de cereais não torrados da subposição 1904 20 10)	18,4	0
2008 92 94	Misturas de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaias, incluindo as misturas que contenham, em peso, $\geq 50$ % destas frutas, e cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool ou de açúcar, apresentadas em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\geq 4,5$ kg mas $< 5$ kg	11,5	0
2008 92 96	Misturas de frutas ou outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool ou de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $\geq 4,5$ kg mas $< 5$ kg, n.e. (exceto misturas de frutas de casca rija, frutas tropicais e nozes e frutas tropicais na aceção das notas complementares 7 e 8 do capítulo 20, com $\geq 50$ %, em peso, amendoins e outras sementes, assim como preparações de tipo Müsli à base de flocos de cereais não torrados da subposição 1904 20 10)	18,4	0
2008 92 97	Misturas de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaias, incluindo as misturas que contenham, em peso, $\geq 50$ % destas frutas, e cocos, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool ou de açúcar, apresentadas em embalagens imediatas de conteúdo líquido $< 4,5$ kg	11,5	0
2008 92 98	Misturas de frutas ou outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool ou de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido $< 4,5$ kg, n.e. (exceto misturas de frutas de casca rija e de frutas tropicais na aceção da nota complementar 7 do capítulo 20, amendoins e outras sementes, assim como preparações de tipo Müsli à base de flocos de cereais não torrados da subposição 1904 20 10)	18,4	0
2008 99 11	Gengibre, preparado ou conservado, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, $\leq 11,85$ % mas	10	0
2008 99 19	Gengibre, preparado ou conservado, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, $> 11,85$ % mas	16	0
2008 99 21	Uvas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor de açúcares $> 13$ %, em peso	25,6 + 3,8 EUR/ /100 kg/net	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2008 99 23	Uvas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool (exceto de teor de açúcares > 13 %, em peso)	25,6	0
2008 99 24	Goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor de açúcares > 9 %, em peso, e de teor alcoólico adquirido, em massa, <= 11,85 % mas	16	0
2008 99 28	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor de açúcares > 9 %, em peso, e de teor alcoólico adquirido, em massa, <= 11,85 % mas [exceto conservadas em açúcar mas não em xarope, doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, assim como frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases (abacaxis), citrinos, peras, damascos, cerejas, pêsegos, morangos, gengibre, uvas, maracujás, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás]	25,6	0
2008 99 31	Goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor de açúcares > 9 %, em peso, e de teor alcoólico adquirido, em massa, > 11,85 % mas	16 + 2,6 EUR/ /100 kg/net	0
2008 99 34	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor de açúcares > 9 %, em peso, e de teor alcoólico adquirido, em massa, > 11,85 % mas [exceto conservadas em açúcar mas não em xarope, doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, assim como frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases (abacaxis), citrinos, peras, damascos, cerejas, pêsegos, morangos, gengibre, uvas, maracujás, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás]	25,6 + 4,2 EUR/ /100 kg/net	0
2008 99 36	Goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, <= 11,85 % mas (exceto de teor de açúcares > 9 %, em peso)	15	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2008 99 37	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, <= 11,85 % mas [exceto de teor de açúcares > 9 %, em peso, assim como frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases (abacaxis), citrinos, peras, damascos, cerejas, pêssegos, morangos, gengibre, uvas, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás]	24	0
2008 99 38	Goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, > 11,85 % mas (exceto de teor de açúcares > 9 %, em peso)	16	0
2008 99 40	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, > 11,85 % mas [exceto de teor de açúcares > 9 %, em peso, assim como frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases (abacaxis), citrinos, peras, damascos, cerejas, pêssegos, morangos, gengibre, uvas, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás]	25,6	0
2008 99 41	Gengibre, preparado ou conservado, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	Isenção	0
2008 99 43	Uvas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	19,2	0
2008 99 45	Ameixas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool mas com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	17,6	0
2008 99 46	Maracujás, goiabas e tamarindos, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	11	0
2008 99 47	Mangas, mangostões, papaias (mamões), maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool mas com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg	11	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2008 99 49	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool mas com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg [exceto conservadas em açúcar mas não em xarope, doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, assim como frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases (abacaxis), citrinos, peras, damascos, cerejas, pêssegos, morangos, gengibre, uvas, ameixas, maracujás, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás]	17,6	0
2008 99 51	Gengibre, preparado ou conservado, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	Isenção	0
2008 99 61	Maracujás e goiabas, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	13	0
2008 99 62	Mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool mas com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg (exceto misturas)	13	0
2008 99 67	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool mas com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg [exceto conservadas em açúcar mas não em xarope, doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, obtidas por cozimento, e frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases (abacaxis), citrinos, peras, damascos, cerejas, pêssegos, morangos, gengibre, maracujás, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás]	20,8	0
2008 99 72	Ameixas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool ou de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido >= 5 kg	15,2	0
2008 99 78	Ameixas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool ou de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido < 5 kg	18,4	0
2008 99 85	Milho, preparado ou conservado, sem adição de álcool ou de açúcar [exceto milho doce ( <i>Zea mays var. saccharata</i> )]	5,1 + 9,4 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2008 99 91	Inhames, batatas doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor, em peso, de amido ou de fécula, >= 5 %, preparados ou conservados, sem adição de álcool ou de açúcar (exceto congelados ou secos)	8,3 + 3,8 EUR/ /100 kg/net	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2008 99 99		Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool ou de açúcar [exceto preparadas ou conservadas em vinagre ou em ácido acético, conservadas em açúcar mas não em xarope, doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, assim como frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases (abacaxis), citrinos, peras, damascos, cerejas, pêssegos, morangos, ameixas, milho, inhames, batatas doces e partes comestíveis semelhantes de plantas]	18,4	0
2009 11 11	1	Sumo (suco) de laranja, não fermentado, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, congelado, com valor Brix > 67 a 20°C, de valor <= 30 EUR por 100 kg de peso líquido (exceto com adição de álcool). Açúcar adicionado < 30 %	33,6 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	0
2009 11 11	2	Sumo (suco) de laranja, não fermentado, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, congelado, com valor Brix > 67 a 20°C, de valor <= 30 EUR por 100 kg de peso líquido (exceto com adição de álcool). Açúcar adicionado >= 30 %	33,6 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2009 11 19		Sumo (suco) de laranja, não fermentado, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, congelado, com valor Brix > 67 a 20°C, de valor > 30 EUR por 100 kg de peso líquido (exceto com adição de álcool)	33,6	0
2009 11 91		Sumo (suco) de laranja congelado, não fermentado, com valor Brix <= 67 a 20°C, de valor <= 30 EUR por 100 kg, com > 30 % de açúcares de adição (exceto com adição de álcool)	15,2 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2009 11 99		Sumo (suco) de laranja congelado, não fermentado, com valor Brix <= 67 a 20°C, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool, de valor <= 30 EUR por 100 kg de peso líquido e com > 30 % de açúcares de adição)	15,2	0
2009 12 00		Sumo (suco) de laranja, não fermentado, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com valor Brix <= 20 a 20°C (exceto com adição de álcool e congelado)	12,2	0
2009 19 11	1	Sumo (suco) de laranja, não fermentado, com valor Brix > 67 a 20°C, de valor <= 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool e congelado). Açúcar adicionado < 30 %	33,6 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	0
2009 19 11	2	Sumo (suco) de laranja, não fermentado, com valor Brix > 67 a 20°C, de valor <= 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool e congelado). Açúcar adicionado >= 30 %	33,6 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2009 19 19		Sumo (suco) de laranja, não fermentado, com valor Brix > 67 a 20°C, de valor > 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool e congelado)	33,6	0
2009 19 91		Sumo (suco) de laranja, não fermentado, com valor Brix > 20 mas <= 67 a 20°C, de valor <= 30 EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição > 30 %, em peso (exceto com adição de álcool e congelado)	15,2 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2009 19 98		Sumo (suco) de laranja, não fermentado, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com valor Brix > 20 mas ≤ 67 a 20°C (exceto com adição de álcool e congelado, de valor ≤ 30 EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição > 30 %, em peso)	12,2	0
2009 21 00		Sumo (suco) de toranja, não fermentado, com valor Brix ≤ 20 a 20°C, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool)	12	0
2009 29 11	1	Sumo (suco) de toranja, não fermentado, com valor Brix > 67 a 20°C, de valor ≤ 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool). Açúcar adicionado < 30 %	33,6 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	0
2009 29 11	2	Sumo (suco) de toranja, não fermentado, com valor Brix > 67 a 20°C, de valor ≤ 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool). Açúcar adicionado ≥ 30 %	33,6 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2009 29 19		Sumo (suco) de toranja, não fermentado, com valor Brix > 67 a 20°C, de valor > 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool)	33,6	0
2009 29 91		Sumo (suco) de toranja, não fermentado, com valor Brix > 20 mas ≤ 67 a 20°C, de valor ≤ 30 EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição > 30 %, em peso (exceto com adição de álcool)	12 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2009 29 99		Sumo (suco) de toranja, não fermentado, com valor Brix > 20 mas ≤ 67 a 20°C, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, (exceto com adição de álcool, de valor ≤ 30 EUR por 100 kg de peso líquido e com > 30 % de açúcares de adição)	12	0
2009 31 11		Sumo (suco) de qualquer citrino, não fermentado, com valor Brix ≤ 20 a 20°C, de valor > 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição (exceto com adição de álcool, misturas, sumo de laranja e sumo de toranja)	14,4	0
2009 31 19		Sumo (suco) de qualquer citrino, não fermentado, com valor Brix ≤ 20 a 20°C de valor > 30 EUR por 100 kg de peso líquido (exceto com açúcares de adição, com adição de álcool, assim como misturas, sumo de laranja e sumo de toranja)	15,2	0
2009 31 51		Sumo (suco) de limão, não fermentado, com valor Brix ≤ 20 a 20°C, de valor ≤ 30 EUR por 100 kg, com adição de açúcar (exceto com adição de álcool)	14,4	0
2009 31 59		Sumo (suco) de limão, não fermentado, com valor Brix ≤ 20 a 20°C, de valor ≤ 30 EUR por 100 kg de peso líquido (exceto com adição de álcool ou açúcares de adição)	15,2	0
2009 31 91		Sumo (suco) de qualquer citrino, não fermentado, com valor Brix ≤ 20 a 20°C, de valor ≤ 30 EUR por 100 kg, com adição de açúcar (exceto com adição de álcool, misturas, sumo de limão, sumo de laranja e sumo de toranja)	14,4	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2009 31 99		Sumo (suco) de qualquer citrino, não fermentado, com valor Brix $\leq$ 20 a 20°C, de valor $\leq$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido (exceto com açúcares de adição, com adição de álcool, misturas, sumo de limão, sumo de laranja e sumo de toranja)	15,2	0
2009 39 11	1	Sumo (suco) de qualquer citrino, não fermentado, com valor Brix $>$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool, misturas, sumo de laranja e sumo de toranja). Açúcar adicionado $<$ 30 %	33,6 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	0
2009 39 11	2	Sumo (suco) de qualquer citrino, não fermentado, com valor Brix $>$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool, misturas, sumo de laranja e sumo de toranja). Açúcar adicionado $\geq$ 30 %	33,6 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2009 39 19		Sumo (suco) de qualquer citrino, não fermentado, com valor Brix $>$ 67 a 20°C, de valor $>$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool, misturas, sumo de laranja e sumo de toranja)	33,6	0
2009 39 31		Sumo (suco) de qualquer citrino, não fermentado, com valor Brix $>$ 20 mas $\leq$ 67 a 20°C, de valor $>$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição (exceto com adição de álcool, misturas, sumo de laranja e sumo de toranja)	14,4	0
2009 39 39		Sumo (suco) de qualquer citrino, não fermentado, com valor Brix $>$ 20 mas $\leq$ 67 a 20°C, de valor $>$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido (exceto com açúcares de adição, com adição de álcool, misturas, sumo de laranja e sumo de toranja)	15,2	0
2009 39 51		Sumo (suco) de limão, não fermentado, com valor Brix $>$ 20 mas $\leq$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição $>$ 30 %, em peso (exceto com adição de álcool)	14,4 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2009 39 55		Sumo (suco) de limão, não fermentado, com valor Brix $>$ 20 mas $\leq$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição $\leq$ 30 %, em peso (exceto com adição de álcool)	14,4	0
2009 39 59		Sumo (suco) de limão, não fermentado, com valor Brix $>$ 20 mas $\leq$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido (exceto com adição de álcool ou açúcares de adição)	15,2	0
2009 39 91		Sumo (suco) de qualquer citrino, não fermentado, com valor Brix $>$ 20 mas $\leq$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição $>$ 30 % (exceto com adição de álcool, misturas, sumo de limão, sumo de laranja e sumo de toranja)	14,4 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2009 39 95		Sumo (suco) de qualquer citrino, não fermentado, com valor Brix $>$ 20 mas $\leq$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição $\leq$ 30 %, em peso (exceto com adição de álcool, misturas, sumo de limão, sumo de laranja e sumo de toranja)	14,4	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2009 39 99		Sumo (suco) de qualquer citrino, não fermentado, com valor Brix > 20 mas <= 67 a 20°C, de valor <= 30 EUR por 100 kg de peso líquido (exceto com açúcares de adição, com adição de álcool, misturas, sumo de limão, sumo de laranja e sumo de toranja)	15,2	0
2009 41 10		Sumo (suco) de ananás (abacaxi), não fermentado, com valor Brix <= 20 a 20°C, de valor > 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com adição de açúcar (exceto com adição de álcool)	15,2	0
2009 41 91		Sumo (suco) de ananás (abacaxi), não fermentado, com valor Brix <= 20 a 20°C, de valor <= 30 EUR por 100 kg, com adição de açúcar (exceto com adição de álcool)	15,2	0
2009 41 99		Sumo (suco) de ananás (abacaxi), não fermentado, com valor Brix <= 20 a 20°C (exceto com açúcares de adição ou com adição de álcool)	16	0
2009 49 11	1	Sumo (suco) de ananás (abacaxi), não fermentado, com valor Brix > 67 a 20°C, de valor <= 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool). Açúcar adicionado < 30 %	33,6 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	0
2009 49 11	2	Sumo (suco) de ananás (abacaxi), não fermentado, com valor Brix > 67 a 20°C, de valor <= 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool). Açúcar adicionado >= 30 %	33,6 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2009 49 19		Sumo (suco) de ananás (abacaxi), não fermentado, com valor Brix > 67 a 20°C, de valor > 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool)	33,6	0
2009 49 30		Sumo (suco) de ananás (abacaxi), não fermentado, com valor Brix > 20 mas <= 67 a 20°C, de valor > 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição (exceto com adição de álcool)	15,2	0
2009 49 91		Sumo (suco) de ananás (abacaxi), não fermentado, com valor Brix > 20 mas <= 67 a 20°C, de valor <= 30 EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição > 30 %, em peso (exceto com adição de álcool)	15,2 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2009 49 93		Sumo (suco) de ananás (abacaxi), não fermentado, com valor Brix > 20 mas <= 67 a 20°C, de valor <= 30 EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição <= 30 %, em peso (exceto com adição de álcool)	15,2	0
2009 49 99		Sumo (suco) de ananás (abacaxi), não fermentado, com valor Brix > 20 mas <= 67 a 20°C (exceto com açúcares de adição ou com adição de álcool)	16	0
2009 50 10		Sumo (suco) de tomate, de teor, em extrato seco, < 7 %, em peso, com açúcares de adição, não fermentado (exceto com adição de álcool)	16	0
2009 50 90		Sumo (suco) de tomate, de teor, em extrato seco < 7 %, em peso, não fermentado (exceto com açúcares de adição ou com adição de álcool)	16,8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2009 61 10	Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas), não fermentado, com valor Brix $\leq$ 30 a 20°C, de valor $>$ 18 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool)	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
2009 61 90	Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas), não fermentado, com valor Brix $\leq$ 30 a 20°C, de valor $\leq$ 18 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool)	22,4 + 27 EUR/hl	AVO
2009 69 11	Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas), não fermentado, com valor Brix $>$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 22 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool)	40 + 121 EUR/hl + 20,6 EUR/100 kg/net	AVO
2009 69 19	Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas), não fermentado, com valor Brix $>$ 67 a 20°C, de valor $>$ 22 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool)	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
2009 69 51	Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas), não fermentado, com valor Brix $>$ 30 mas $\leq$ 67 a 20°C, de valor $>$ 18 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, concentrado (exceto com adição de álcool)	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
2009 69 59	Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas), não fermentado, com valor Brix $>$ 30 mas $\leq$ 67 a 20°C, de valor $>$ 18 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto concentrado ou com adição de álcool)	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
2009 69 71	Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas), não fermentado, com valor Brix $>$ 30 mas $\leq$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 18 EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição $>$ 30 %, em peso, concentrado (exceto com adição de álcool)	22,4 + 131 EUR/hl + 20,6 EUR/100 kg/net	AVO
2009 69 79	Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas), não fermentado, com valor Brix $>$ 30 mas $\leq$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 18 EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição $>$ 30 %, em peso (exceto concentrado ou com adição de álcool)	22,4 + 27 EUR/hl + 20,6 EUR/100 kg/net	AVO
2009 69 90	Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas), não fermentado, com valor Brix $>$ 30 mas $\leq$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 18 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto de teor de açúcares de adição $>$ 30 % ou com adição de álcool)	22,4 + 27 EUR/hl	AVO
2009 71 10	Sumo (suco) de maçã, não fermentado, com valor Brix $\leq$ 20 a 20°C, de valor $>$ 18 EUR por 100 kg, com açúcares de adição (exceto com adição de álcool)	18	0
2009 71 91	Sumo (suco) de maçã, não fermentado, com valor Brix $\leq$ 20 a 20°C, de valor $\leq$ 18 EUR por 100 kg, com açúcares de adição (exceto com adição de álcool)	18	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2009 71 99		Sumo (suco) de maçã, não fermentado, com valor Brix $\leq$ 20 a 20°C (exceto com açúcares de adição ou com adição de álcool)	18	0
2009 79 11		Sumo (suco) de maçã, não fermentado, com valor Brix $>$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 22 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool)	30 + 18,4 EUR/ /100 kg/net	AV0
2009 79 19		Sumo (suco) de maçã, não fermentado, com valor Brix $>$ 67 a 20°C, de valor $>$ 22 EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool)	30	0
2009 79 30		Sumo (suco) de maçã, não fermentado, com valor Brix $>$ 20 mas $\leq$ 67 a 20°C, de valor $>$ 18 EUR por 100 kg, com açúcares de adição (exceto com adição de álcool)	18	AV0
2009 79 91		Sumo (suco) de maçã, não fermentado, com valor Brix $>$ 20 mas $\leq$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 18 EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição $>$ 30 %, em peso (exceto com adição de álcool)	18 + 19,3 EUR/ /100 kg/net	0
2009 79 93		Sumo (suco) de maçã, não fermentado, com valor Brix $>$ 20 mas $\leq$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 18 EUR por 100 kg, e de teor de açúcares de adição $\leq$ 30 %, em peso (exceto com adição de álcool)	18	0
2009 79 99		Sumo (suco) de maçã, não fermentado, com valor Brix $>$ 20 mas $\leq$ 67 a 20°C (exceto com açúcares de adição ou com adição de álcool)	18	0
2009 80 11	1	Sumo (suco) de pera, não fermentado, com valor Brix $>$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 22 EUR por 100 kg, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool). Açúcar adicionado $<$ 30 %	33,6 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	0
2009 80 11	2	Sumo (suco) de pera, não fermentado, com valor Brix $>$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 22 EUR por 100 kg, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool). Açúcar adicionado $\geq$ 30 %	33,6 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2009 80 19		Sumo (suco) de pera, não fermentado, valor Brix $>$ 67 a 20°C, de valor $>$ 22 EUR por 100 kg, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool)	33,6	0
2009 80 34		Sumo (suco) de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas ou pitaiaias, não fermentado, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com valor Brix $>$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido (exceto misturas)	21 + 12,9 EUR/ /100 kg/net	0
2009 80 35	1	Sumo (suco) de frutas ou produtos hortícolas, não fermentado, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com valor Brix $>$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido [exceto misturas e sumo de citrinos, maracujás, mangas, mangostões, papaias (mamões), jacas, goiabas, tamarindos, maçãs de caju, lechias, sapotilhas, carambolas ou pitaiaias, ananases (abacaxis), tomates, uvas, maçãs e peras]. Açúcar adicionado $<$ 30 %	33,6 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2009 80 35	2	Sumo (suco) de frutas ou produtos hortícolas, não fermentado, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com valor Brix > 67 a 20°C, de valor <= 30 EUR por 100 kg de peso líquido [exceto misturas e sumo de citrinos, maracujás, mangas, mangostões, papaias (mamões), jacas, goiabas, tamarindos, maçãs de caju, lechias, sapotilhas, carambolas ou pitaiaiás, ananases (abacaxis), tomates, uvas, maçãs e peras]. Açúcar adicionado >= 30 %	33,6 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2009 80 36		Sumo (suco) de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas ou pitaiaiás, não fermentado, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com valor Brix > 67 a 20°C, de valor > 30 EUR por 100 kg de peso líquido (exceto com adição de álcool e misturas)	21	0
2009 80 38		Sumo (suco) de frutas ou produtos hortícolas, não fermentado, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com valor Brix > 67 a 20°C, de valor > 30 EUR por 100 kg de peso líquido [exceto com adição de álcool, misturas e sumo de citrinos, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, sumo (suco) de ananases (abacaxis), de tomates, de uvas, incluindo mosto de uvas, sumo (suco) de maçã e de pera]	33,6	0
2009 80 50		Sumo (suco) de pera, não fermentado, com valor Brix <= 67 a 20°C, de valor > 18 EUR por 100 kg de peso líquido, com adição de açúcar (exceto com adição de álcool)	19,2	0
2009 80 61		Sumo (suco) de pera, não fermentado, com valor Brix <= 67 a 20°C, de valor <= 18 EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição > 30 % (exceto com adição de álcool)	19,2 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2009 80 63		Sumo (suco) de pera, não fermentado, com valor Brix <= 67 a 20°C, de valor <= 18 EUR por 100 kg de peso líquido, de teor de açúcares de adição <= 30 %, em peso (exceto com adição de álcool)	19,2	0
2009 80 69		Sumo (suco) de pera, não fermentado, com valor Brix <= 67 a 20°C (exceto com açúcares de adição ou com adição de álcool)	20	0
2009 80 71		Sumo (suco) de cereja, não fermentado, com valor Brix <= 67 a 20°C, de valor > 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição (exceto com adição de álcool)	16,8	0
2009 80 73		Sumo (suco) de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas ou pitaiaiás, não fermentado, com valor Brix <= 67 a 20°C, de valor > 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição (exceto misturas ou com adição de álcool)	10,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2009 80 79	Sumo (suco) de frutas ou produtos hortícolas, não fermentado, com valor Brix $\leq 67$ a $20^{\circ}\text{C}$ , de valor $> 30$ EUR por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição [exceto misturas ou com adição de álcool e sumo de citrinos, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, sumo (suco) de ananases (abacaxis), de tomates, de uvas, incluindo mosto de uvas, sumo (suco) de maçãs, de peras e de cerejas]	16,8	0
2009 80 85	Sumo (suco) de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas ou pitaiaiás, não fermentado, com valor Brix $\leq 67$ a $20^{\circ}\text{C}$ , de valor $\leq 30$ EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição $> 30\%$ (exceto misturas ou com adição de álcool)	10,5 + 12,9 EUR/ /100 kg/net	0
2009 80 86	Sumo (suco) de frutas ou produtos hortícolas, não fermentado, com valor Brix $\leq 67$ a $20^{\circ}\text{C}$ , de valor $\leq 30$ EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição $> 30\%$ [exceto misturas ou com adição de álcool e sumo de citrinos, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, sumo (suco) de ananases (abacaxis), de tomates, de uvas, incluindo os mostos de uvas, sumo (suco) de maçã e de pera]	16,8 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2009 80 88	Sumo (suco) de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas ou pitaiaiás, não fermentado, com valor Brix $\leq 67$ a $20^{\circ}\text{C}$ , de valor $\leq 30$ EUR por 100 kg de peso líquido, de teor de açúcares de adição $\leq 30\%$ , em peso (exceto misturas ou com adição de álcool)	10,5	0
2009 80 89	Sumo (suco) de frutas ou produtos hortícolas, não fermentado, com valor Brix $\leq 67$ a $20^{\circ}\text{C}$ , de valor $\leq 30$ EUR por 100 kg de peso líquido, de teor de açúcares de adição $\leq 30\%$ , em peso [exceto misturas ou com adição de álcool e sumo de citrinos, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, sumo (suco) de ananases (abacaxis), de tomates, de uvas, incluindo os mostos de uvas, sumo (suco) de maçã e de pera]	16,8	0
2009 80 95	Sumo (suco) de fruta da espécie <i>Vaccinium macrocarpon</i> , não fermentado, com valor Brix $\leq 67$ a $20^{\circ}\text{C}$ (exceto com açúcares de adição ou com adição de álcool)	14	0
2009 80 96	Sumo (suco) de cereja, não fermentado, com valor Brix $\leq 67$ a $20^{\circ}\text{C}$ (exceto com açúcares de adição ou com adição de álcool)	17,6	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2009 80 97		Sumo (suco) de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas ou pitaiaiás, não fermentado, com valor Brix $\leq 67$ a 20°C (exceto com açúcares de adição ou com adição de álcool)	11	0
2009 80 99		Sumo (suco) de frutas ou produtos hortícolas, não fermentado, com valor Brix $\leq 67$ a 20°C [exceto com açúcares de adição ou com adição de álcool, misturas e sumo de citrinos, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, ananases (abacaxis), tomates, uvas, incluindo mosto de uvas, maçãs, peras, cerejas e fruta da espécie <i>Vaccinium macrocarpum</i> ]	17,6	0
2009 90 11	1	Misturas de sumo (suco) de maçã e sumo (suco) de pera, não fermentados, com valor Brix $> 67$ a 20°C, de valor $\leq 22$ EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool). Açúcar adicionado $< 30$ %	33,6 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	0
2009 90 11	2	Misturas de sumo (suco) de maçã e sumo (suco) de pera, não fermentados, com valor Brix $> 67$ a 20°C, de valor $\leq 22$ EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool). Açúcar adicionado $\geq 30$ %	33,6 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2009 90 19		Misturas de sumo (suco) de maçã e sumo (suco) de pera, não fermentados, com valor Brix $> 67$ a 20°C, de valor $> 22$ EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool)	33,6	0
2009 90 21	1	Misturas de sumos (sucos) de frutas, incluindo os mostos de uvas, e de sumos (sucos) de produtos hortícolas, não fermentados, com valor Brix $> 67$ a 20°C, de valor $\leq 30$ EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool e misturas de sumos de pera e de maçã). Açúcar adicionado $< 30$ %	33,6 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	0
2009 90 21	2	Misturas de sumos (sucos) de frutas, incluindo os mostos de uvas, e de sumos (sucos) de produtos hortícolas, não fermentados, com valor Brix $> 67$ a 20°C, de valor $\leq 30$ EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool e misturas de sumos de pera e de maçã). Açúcar adicionado $\geq 30$ %	33,6 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2009 90 29		Misturas de sumos (sucos) de frutas, incluindo os mostos de uvas, e de sumos (sucos) de produtos hortícolas, não fermentados, com valor Brix $> 67$ a 20°C, de valor $> 30$ EUR por 100 kg de peso líquido, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool e misturas de sumos de pera e de maçã)	33,6	0
2009 90 31		Misturas de sumo de maçã e de sumo de pera, não fermentados, sem adição de álcool, com valor Brix $\leq 67$ a 20°C, de valor $\leq 18$ EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição $> 30$ %, em peso	20 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2009 90 39	Misturas de sumo (suco) de maçã e sumo (suco) de pera, não fermentados, com valor Brix $\leq$ 67 a 20°C, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto de valor $\leq$ 18 EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição $>$ 30 %, em peso, ou com adição de álcool)	20	0
2009 90 41	Misturas de sumo (suco) de citrinos e de sumo (suco) de ananás (abacaxi), não fermentados, com valor Brix $\leq$ 67 a 20°C, de valor $>$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição (exceto com adição de álcool)	15,2	0
2009 90 49	Misturas de sumo (suco) de citrinos e de sumo (suco) de ananás (abacaxi), não fermentados, com valor Brix $\leq$ 67 a 20°C, de valor $>$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido (exceto com açúcares de adição ou com adição de álcool)	16	0
2009 90 51	Misturas de sumos (sucos) de frutas (incluindo os mostos de uvas), e de sumos (sucos) de produtos hortícolas, não fermentados, com valor Brix $\leq$ 67 a 20°C, de valor $>$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição [exceto com adição de álcool e misturas de sumos de maçã e de pera ou de citrinos e de ananás (abacaxi)]	16,8	0
2009 90 59	Misturas de sumos (sucos) de frutas (incluindo os mostos de uvas) e de sumos (sucos) de produtos hortícolas, não fermentados, com valor Brix $\leq$ 67 a 20°C, de valor $>$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido [exceto com açúcares de adição ou com adição de álcool e misturas de sumos de maçã e de pera ou de citrinos e de ananás (abacaxi)]	17,6	0
2009 90 71	Misturas de sumo (suco) de citrinos e de sumo (suco) de ananás (abacaxi), não fermentados, com valor Brix $\leq$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição $>$ 30 %, em peso (exceto com adição de álcool)	15,2 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)
2009 90 73	Misturas de sumo (suco) de citrinos e de sumo (suco) de ananás (abacaxi), não fermentados, com valor Brix $\leq$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido, e de teor de açúcares de adição $\leq$ 30 %, em peso (exceto com adição de álcool)	15,2	0
2009 90 79	Misturas de sumo (suco) de citrinos e de sumo (suco) de ananás (abacaxi), não fermentados, com valor Brix $\leq$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido (exceto com açúcares de adição ou com adição de álcool)	16	0
2009 90 92	Misturas de sumos (sucos) de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas ou pitaiaiás, não fermentados, com valor Brix $\leq$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição $>$ 30 %, em peso (exceto com adição de álcool)	10,5 + 12,9 EUR/ /100 kg/net	0
2009 90 94	Misturas de sumos (sucos) de frutas, incluindo os mostos de uvas e sumos (sucos) de produtos hortícolas, não fermentados, com valor Brix $\leq$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição $>$ 30 %, em peso [exceto com adição de álcool, misturas de sumo de maçã e de sumo de pera ou de sumo de citrinos e de sumo de ananás (abacaxi), assim como de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás]	16,8 + 20,6 EUR/ /100 kg/net	AV0-TQ(SP)

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2009 90 95		Misturas de sumos (sucos) de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas ou pitaiaiás, não fermentados, com valor Brix $\leq$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição $\leq$ 30 %, em peso (exceto com adição de álcool)	10,5	0
2009 90 96		Misturas de sumos (sucos) de frutas, incluindo os mostos de uvas e sumos (sucos) de produtos hortícolas, não fermentados, com valor Brix $\leq$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição $\leq$ 30 %, em peso [exceto com adição de álcool, misturas de sumo de maçã e de sumo de pera ou de sumo de citrinos e de sumo de ananás (abacaxi), assim como de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás]	16,8	0
2009 90 97		Misturas de sumos (sucos) de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas ou pitaiaiás, não fermentados, com valor Brix $\leq$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido (exceto com açúcares de adição ou com adição de álcool)	11	0
2009 90 98		Misturas de sumos (sucos) de frutas, incluindo os mostos de uvas e sumos (sucos) de produtos hortícolas, não fermentados, com valor Brix $\leq$ 67 a 20°C, de valor $\leq$ 30 EUR por 100 kg de peso líquido [exceto com açúcares de adição ou com adição de álcool, misturas de sumo de maçã e de sumo de pera ou de sumo de citrinos e de sumo de ananás (abacaxi), assim como de goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás]	17,6	0
2101 11 11		Extratos, essências e concentrados de café, de teor, em peso, de matéria seca proveniente do café, $\geq$ 95 %, no estado sólido	9	0
2101 11 19		Extratos, essências e concentrados de café, de teor, em peso, de matéria seca proveniente do café, $<$ 95 %, no estado líquido ou pastoso	9	0
2101 12 92		Preparações à base de extratos, essências e concentrados de café	11,5	0
2101 12 98	1	Preparações à base de café com um teor de açúcar $<$ 70 %	9 + EA	0
2101 12 98	2	Preparações à base de café com um teor de açúcar $\geq$ 70 %	9 + EA	AV0-TQ(SP)
2101 20 20		Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate	6	0
2101 20 92		Preparações à base de extratos, essências e concentrados de chá ou de mate	6	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2101 20 98	1	Preparações à base de chá ou de mate com um teor de açúcar < 70 %	6,5 + EA	0
2101 20 98	2	Preparações à base de chá ou de mate com um teor de açúcar >= 70 %	6,5 + EA	AV0-TQ(SP)
2101 30 11		Chicória torrada	11,5	0
2101 30 19		Sucedâneos de café, torrados (exceto de chicória)	5,1 + 12,7 EUR/ /100 kg/net	0
2101 30 91		Extratos, essências e concentrados de chicória torrada	14,1	0
2101 30 99		Extratos, essências e concentrados de sucedâneos torrados do café (exceto chicória)	10,8 + 22,7 EUR/ /100 kg/net	0
2102 10 10		Leveduras-mães selecionadas (leveduras de cultura)	10,9	0
2102 10 31		Leveduras para panificação, secas	12	0
2102 10 39		Leveduras para panificação (exceto secas)	12	0
2102 10 90		Leveduras vivas (exceto leveduras-mães selecionadas e leveduras para panificação)	14,7	0
2102 20 11		Leveduras mortas, em tabletes, cubos ou formas semelhantes, ou em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg	8,3	0
2102 20 19		Leveduras mortas (exceto em tabletes, cubos ou formas semelhantes, ou em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg)	5,1	0
2102 20 90		Microrganismos monocelulares mortos (exceto acondicionados como medicamentos e leveduras)	Isenção	0
2102 30 00		Pós para levedar, preparados	6,1	0
2103 10 00		Molho de soja	7,7	0
2103 20 00		Ketchup e outros molhos de tomate	10,2	0
2103 30 10		Farinha de mostarda (exceto mostarda preparada)	Isenção	0
2103 30 90		Mostarda, incluindo farinha de mostarda preparada	9	0
2103 90 10		Chutney de manga, líquido	Isenção	0
2103 90 30		Amargos aromáticos, de teor alcoólico, em volume, >= 44,2 % vol mas <= 49,2 % vol e que contenham, em peso, >= 1,5 % mas <= 6 % de gençiana, de especiarias e de ingredientes diversos, e >= 4 % mas <= 10 % de açúcar, apresentados em recipientes de capacidade <= 0,5 l	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2103 90 90	Preparações para molhos e molhos preparados, bem como condimentos e temperos compostos (exceto molho de soja, ketchup e outros molhos de tomate, chutney de manga, líquido, bem como amargos aromáticos da subposição 2103 90 30)	7,7	0
2104 10 10	Preparações para caldos e sopas, caldos e sopas preparados, secos ou dessecados	11,5	0
2104 10 90	Preparações para caldos e sopas, caldos e sopas preparados (exceto secos ou dessecados)	11,5	0
2104 20 00	Preparações alimentícias constituídas por uma mistura finamente homogeneizada de diversas substâncias de base, como carne, peixe, produtos hortícolas ou frutas, acondicionados para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido $\leq 250$ g	14,1	0
2105 00 10	Sorvetes, mesmo que contenham cacau, que não contenham ou que contenham, em peso, $< 3$ % de matérias gordas provenientes do leite	8,6 + 20,2 EUR/ /100 kg/net MAX 19,4 + 9,4 EUR/ /100 kg/net	AV0-7
2105 00 91	Sorvetes, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite $\geq 3$ % mas $< 7$ %	8 + 38,5 EUR/ /100 kg/net MAX 18,1 + 7 EUR/ /100 kg/net	AV0-7
2105 00 99	Sorvetes, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite $\geq 7$ %	7,9 + 54 EUR/ /100 kg/net MAX 17,8 + 6,9 EUR/ /100 kg/net	AV0-5
2106 10 20	Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas, que não contenham matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou que contenham, em peso, $< 1,5$ % de matérias gordas provenientes do leite, $< 5$ % de sacarose ou de isoglicose, $< 5$ % de glicose ou $< 5$ % de amido ou fécula	12,8	0
2106 10 80	Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas, que contenham, em peso, $\geq 1,5$ % de matérias gordas provenientes do leite, $\geq 5$ % de sacarose ou de isoglicose, $\geq 5$ % de glicose ou $\geq 5$ % de amido ou fécula	EA	0
2106 90 20	Preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas e de teor alcoólico adquirido $> 0,5$ % vol (exceto as preparações à base de substâncias odoríferas)	17,3 MIN 1 EUR/% vol/hl	0
2106 90 30	Xaropes de isoglicose, aromatizados ou adicionados de corantes	42,7 EUR/100 kg/ /net mas	0
2106 90 51	Xaropes de lactose, aromatizados ou adicionados de corantes	14 EUR/100 kg/net	0
2106 90 55	Xaropes de glicose ou maltodextrina, aromatizados ou adicionados de corantes	20 EUR/100 kg/net	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2106 90 59		Xaropes de açúcar, aromatizados ou adicionados de corantes (exceto xaropes de isoglicose, lactose, glicose e maltodextrina)	0,4 EUR/100 kg/ /1 %, em peso, de sacarose, incluindo o teor de outros açúcares calculados em sacarose	0
2106 90 92		Preparações alimentícias, n.e., que não contenham matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou que contenham, em peso, < 1,5 % de matérias gordas provenientes do leite, < 5 % de sacarose ou de isoglicose, < 5 % de glicose ou < 5 % de amido ou fécula	12,8	0
2106 90 98	1	Preparações alimentícias, n.e., que contenham, em peso, >= 1,5 % de matérias gordas provenientes do leite, >= 5 % de sacarose ou de isoglicose, >= 5 % de glicose ou >= 5 % de amido ou fécula com um teor de açúcar < 70 %	9 + EA	0
2106 90 98	2	Preparações alimentícias, n.e., que contenham, em peso, >= 1,5 % de matérias gordas provenientes do leite, >= 5 % de sacarose ou de isoglicose, >= 5 % de glicose ou >= 5 % de amido ou fécula com um teor de açúcar >= 70 %	9 + EA	AV0-TQ(SP) V0
2201 10 11		Águas minerais naturais, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas, sem dióxido de carbono	Isenção	0
2201 10 19		Águas minerais naturais, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas, com dióxido de carbono	Isenção	0
2201 10 90		Águas minerais artificiais, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas, incluindo águas gaseificadas	Isenção	0
2201 90 00		Águas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve (exceto águas minerais e águas gaseificadas, água do mar, águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza)	Isenção	0
2202 10 00		Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas, diretamente consumíveis como bebida	9,6	0
2202 90 10		Bebidas não alcoólicas que não contenham leite ou laticínios nem matérias gordas provenientes destes produtos (exceto águas, sumos de frutas ou de produtos hortícolas)	9,6	0
2202 90 91		Bebidas não alcoólicas, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite e de laticínios < 0,2 %	6,4 + 13,7 EUR/ /100 kg/net	0
2202 90 95		Bebidas não alcoólicas, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite e de laticínios >= 0,2 % mas < 2 %	5,5 + 12,1 EUR/ /100 kg/net	0
2202 90 99		Bebidas não alcoólicas, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite e de laticínios >= 2 %	5,4 + 21,2 EUR/ /100 kg/net	0
2203 00 01		Cervejas de malte, apresentadas em garrafas de capacidade <= 10 l	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2203 00 09	Cervejas de malte, em recipientes de capacidade $\leq$ 10 l (exceto apresentadas em garrafas)	Isenção	0
2203 00 10	Cervejas de malte, em recipientes de capacidade $>$ 10 l	Isenção	0
2204 10 11	Champanhe de teor alcoólico adquirido $\geq$ 8,5 % vol	32 EUR/hl	0
2204 10 19	Vinhos espumantes e vinhos espumosos de uvas frescas de teor alcoólico adquirido $\geq$ 8,5 % vol (exceto champanhe)	32 EUR/hl	0
2204 10 91	Asti Spumante de teor alcoólico adquirido $<$ 8,5 % vol	32 EUR/hl	0
2204 10 99	Vinhos espumantes e vinhos espumosos de uvas frescas, de teor alcoólico adquirido $<$ 8,5 % vol (exceto Asti Spumante)	32 EUR/hl	0
2204 21 10	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool, apresentados em garrafas fechadas por uma rolha em forma de cogumelo, fixa por açaimes ou grampos apropriados, de capacidade $\leq$ 2 l; vinhos apresentados de outro modo com uma sobrepressão derivada do anidrido carbónico em solução $\geq$ 1 bar mas $<$ 3 bar, medida à temperatura de 20°C, em recipientes de capacidade $\leq$ 2 l (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos)	32 EUR/hl	0
2204 21 11	Vinhos brancos de qualidade, de Alsace (Alsácia), em recipientes de capacidade $\leq$ 2 l e de teor alcoólico adquirido $\leq$ 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 12	Vinhos brancos de qualidade, de Bordeaux (Bordéus), em recipientes de capacidade $\leq$ 2 l e de teor alcoólico adquirido $\leq$ 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 13	Vinhos brancos de qualidade, de Bourgogne (Borgonha), em recipientes de capacidade $\leq$ 2 l e de teor alcoólico adquirido $\leq$ 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 17	Vinhos brancos de qualidade, de Val de Loire (Vale do Loire), em recipientes de capacidade $\leq$ 2 l e de teor alcoólico adquirido $\leq$ 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 18	Vinhos brancos de qualidade, do Mosel-Saar-Ruwer, em recipientes de capacidade $\leq$ 2 l e de teor alcoólico adquirido $\leq$ 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 19	Vinhos brancos de qualidade, de Pfalz, em recipientes de capacidade $\leq$ 2 l e de teor alcoólico adquirido $\leq$ 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 22	Vinhos brancos de qualidade, de Rheinhessen, em recipientes de capacidade $\leq$ 2 l e de teor alcoólico adquirido $\leq$ 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 23	Vinhos brancos de qualidade, de Tokaj (por exemplo, Aszu, Szamorodni, Máslás, Fordítás), em recipientes de capacidade $\leq$ 2 l e de teor alcoólico adquirido $\leq$ 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	14,8 EUR/hl	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2204 21 24	Vinhos brancos de qualidade, de Lazio (Lácio), em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 26	Vinhos brancos de qualidade, de Toscana, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 27	Vinhos brancos de qualidade, de Trentino, Alto Adige e Friuli, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 28	Vinhos brancos de qualidade, de Veneto, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 32	Vinhos brancos de qualidade da categoria Vinho Verde, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 34	Vinhos brancos de qualidade, de Penedés, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 36	Vinhos brancos de qualidade, de Rioja, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 37	Vinhos brancos de qualidade, de Valencia, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 38	Vinhos brancos de qualidade produzidos em regiões determinadas, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol [exceto Alsace (Alsácia), Bordeaux (Bordéus), Bourgogne (Borgonha), Val de Loire (Vale do Loire), Mosel-Saar-Ruwer, Pfalz, Rheinhessen, Tokaj, Lazio (Lácio), Toscana, Trentino, Alto Adige, Friuli, Veneto, "Vinho Verde", Penedés, Rioja, Valencia, assim como vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 42	Vinhos de qualidade, de Bordeaux (Bordéus), em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 43	Vinhos de qualidade, de Bourgogne (Borgonha), em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 44	Vinhos de qualidade, de Beaujolais, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	13,1 EUR/hl	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2204 21 46	Vinhos de qualidade, de Côtes-du-Rhône (Encostas do Ródano), em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 47	Vinhos de qualidade, de Languedoc-Roussillon (Languedoc-Roussilhão), em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 48	Vinhos de qualidade, de Val de Loire (Vale do Loire), em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 62	Vinhos de qualidade, de Piemonte, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 66	Vinhos de qualidade, de Toscana, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 67	Vinhos de qualidade, de Trentino e Alto Adige, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 68	Vinhos de qualidade, de Veneto, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 69	Vinhos de qualidade, do Dão, Bairrada e Douro, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 71	Vinhos de qualidade, de Navarra, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 74	Vinhos de qualidade, de Penedés, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 76	Vinhos de qualidade, de Rioja, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 77	Vinhos de qualidade, de Valdepeñas, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	13,1 EUR/hl	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2204 21 78	Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol [exceto Bordeaux (Bordéus), Bourgogne (Borgonha), Beaujolais, Côtes-du-Rhône (Encostas do Ródano), Languedoc-Roussillon (Languedoc-Roussilhão), Val de Loire (Vale do Loire), Piemonte, Toscana, Trentino, Alto Adige, Veneto, Dão, Bairrada, Douro, Navarra, Penedés, Rioja, Valdepeñas, assim como vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 79	Vinhos brancos de uvas frescas, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 80	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool e mostos de uvas, cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes, vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas e vinhos brancos, em geral)	13,1 EUR/hl	0
2204 21 81	Vinhos brancos de qualidade, de Tokaj (por exemplo, Aszu, Szamorodni, Máslás, Fordítás), em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido > 13 % vol mas <= 15 % vol	15,8 EUR/hl	0
2204 21 82	Vinhos brancos de qualidade produzidos em regiões determinadas, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido > 13 % vol mas <= 15 % vol (exceto Tokaj, vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	15,4 EUR/hl	0
2204 21 83	Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido > 13 % vol mas <= 15 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	15,4 EUR/hl	0
2204 21 84	Vinhos brancos de uvas frescas, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido > 13 % vol mas <= 15 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas)	15,4 EUR/hl	0
2204 21 85	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool e mostos de uvas, cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido > 13 % vol mas <= 15 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes, vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas e vinhos brancos, em geral)	15,4 EUR/hl	0
2204 21 87	Vinho de Marsala, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido > 15 % vol mas <= 18 % vol	18,6 EUR/hl	0
2204 21 88	Vinho de Samos e moscatel de Lemnos, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido > 15 % vol mas <= 18 % vol	18,6 EUR/hl	0
2204 21 89	Vinho do Porto, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido > 15 % vol mas <= 18 % vol	14,8 EUR/hl	0
2204 21 91	Vinho da Madeira e moscatel de Setúbal, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido > 15 % vol mas <= 18 % vol	14,8 EUR/hl	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2204 21 92	Vinho de Xerês, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido > 15 % vol mas <= 18 % vol	14,8 EUR/hl	0
2204 21 94	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido > 15 % vol mas <= 18 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes, assim como Marsala, Samos, moscatel de Lemnos, Porto, Madeira, moscatel de Setúbal e Xerês)	18,6 EUR/hl	0
2204 21 95	Vinho do Porto, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido > 18 % vol mas <= 22 % vol	15,8 EUR/hl	0
2204 21 96	Vinho da Madeira, de Xerês e moscatel de Setúbal, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido > 18 % vol mas <= 22 % vol	15,8 EUR/hl	0
2204 21 98	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido > 18 % vol mas <= 22 % vol (exceto Porto, Madeira, Xerês e moscatel de Setúbal)	20,9 EUR/hl	0
2204 21 99	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido > 22 % vol	1,75 EUR/% vol/hl	0
2204 29 10	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool, apresentados em garrafas fechadas por uma rolha em forma de cogumelo, fixa por açaimes ou grampos apropriados, de capacidade > 2 l; vinhos apresentados de outro modo com uma sobrepressão derivada do anidrido carbónico em solução >= 1 bar mas < 3 bar, medida à temperatura de 20°C, em recipientes de capacidade > 2 l (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	32 EUR/hl	0
2204 29 11	Vinhos brancos de qualidade, de Tokaj (por exemplo, Aszu, Szamorodni, Máslás, Fordítás), em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	13,1 EUR/hl	0
2204 29 12	Vinhos brancos de qualidade, de Bordeaux (Bordéus), em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	9,9 EUR/hl	0
2204 29 13	Vinhos brancos de qualidade, de Bourgogne (Borgonha), em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	9,9 EUR/hl	0
2204 29 17	Vinhos brancos de qualidade, de Val de Loire (Vale do Loire), em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	9,9 EUR/hl	0
2204 29 18	Vinhos brancos de qualidade produzidos em regiões determinadas, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol [exceto Tokaj, Bordeaux (Bordéus), Bourgogne (Borgonha), Val de Loire (Vale do Loire), assim como vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes]	9,9 EUR/hl	0
2204 29 42	Vinhos de qualidade, de Bordeaux (Bordéus), em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	9,9 EUR/hl	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2204 29 43	Vinhos de qualidade, de Bourgogne (Borgonha), em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	9,9 EUR/hl	0
2204 29 44	Vinhos de qualidade, de Beaujolais, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	9,9 EUR/hl	0
2204 29 46	Vinhos de qualidade, de Côtes-du-Rhône (Encostas do Ródano), em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	9,9 EUR/hl	0
2204 29 47	Vinhos de qualidade, de Languedoc-Roussillon (Languedoc-Roussilhão), em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	9,9 EUR/hl	0
2204 29 48	Vinhos de qualidade, de Val de Loire (Vale do Loire), em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	9,9 EUR/hl	0
2204 29 58	Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol [exceto Bordeaux (Bordéus), Bourgogne (Borgonha), Beaujolais, Côtes-du-Rhône (Encostas do Ródano), Languedoc-Roussillon (Languedoc-Roussilhão), Val de Loire (Vale do Loire), assim como vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	9,9 EUR/hl	0
2204 29 62	Vinhos brancos, de Sicília, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas)	9,9 EUR/hl	0
2204 29 64	Vinhos brancos, de Veneto, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas)	9,9 EUR/hl	0
2204 29 65	Vinhos brancos de uvas frescas, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes, vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas, assim como vinhos da Sicília e Veneto)	9,9 EUR/hl	0
2204 29 71	Vinhos de Puglia (Apúlia), em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes, vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas e vinhos brancos, em geral)	9,9 EUR/hl	0
2204 29 72	Vinhos de Sicília, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes, vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas e vinhos brancos, em geral)	9,9 EUR/hl	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2204 29 75	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool e mostos de uvas, cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 13 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes, vinhos de Puglia (Apúlia) e da Sicília, vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas e vinhos brancos, em geral)	9,9 EUR/hl	0
2204 29 77	Vinhos brancos de qualidade, de Tokaj (por exemplo, Aszu, Szamorodni, Máslás, Fordítás), em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido > 13 % vol mas <= 15 % vol	14,2 EUR/hl	0
2204 29 78	Vinhos brancos de qualidade produzidos em regiões determinadas, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido > 13 % vol mas <= 15 % vol (exceto Tokaj, vinhos espumantes e vinhos espumosos e vinhos frisantes)	12,1 EUR/hl	0
2204 29 82	Vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido > 13 % vol mas <= 15 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes e vinhos brancos, em geral)	12,1 EUR/hl	0
2204 29 83	Vinhos brancos de uvas frescas, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido > 13 % vol mas <= 15 % vol (exceto vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas)	12,1 EUR/hl	0
2204 29 84	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool e mostos de uvas, cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido > 13 % vol mas <= 15 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes, vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas e vinhos brancos, em geral)	12,1 EUR/hl	0
2204 29 87	Vinho de Marsala, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido > 15 % vol mas <= 18 % vol	15,4 EUR/hl	0
2204 29 88	Vinho de Samos e moscatel de Lemnos, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido > 15 % vol mas <= 18 % vol	15,4 EUR/hl	0
2204 29 89	Vinho do Porto, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido > 15 % vol mas <= 18 % vol	12,1 EUR/hl	0
2204 29 91	Vinho da Madeira e moscatel de Setúbal, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido > 15 % vol mas <= 18 % vol	12,1 EUR/hl	0
2204 29 92	Vinho de Xerês, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido > 15 % vol mas <= 18 % vol	12,1 EUR/hl	0
2204 29 94	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido > 15 % vol mas <= 18 % vol (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos, vinhos frisantes, vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas e vinhos brancos, em geral, Marsala, Samos, moscatel de Lemnos, Porto, Madeira, moscatel de Setúbal e Xerês)	15,4 EUR/hl	0
2204 29 95	Vinho do Porto, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido > 18 % vol mas <= 22 % vol	13,1 EUR/hl	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2204 29 96	Vinho da Madeira, de Xerês e moscatel de Setúbal, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido > 18 % vol mas <= 22 % vol	13,1 EUR/hl	0
2204 29 98	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido > 18 % vol mas <= 22 % vol (exceto Porto, Madeira, Xerês e moscatel de Setúbal)	20,9 EUR/hl	0
2204 29 99	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido > 22 % vol	1,75 EUR/% vol/hl	0
2204 30 10	Mostos de uvas, parcialmente fermentados, mesmo amuados, exceto com álcool, de teor alcoólico adquirido > 1 % vol (exceto mostos de uvas amuados com álcool)	32	0
2204 30 92	Mostos de uvas, não fermentados, concentrados na aceção da nota complementar 7 do capítulo 22, de massa volúmica <= 1,33 g/cm <sup>3</sup> a 20°C, de teor alcoólico adquirido > 0,5 % vol mas <= 1 % vol (exceto mostos de uvas amuados com álcool)	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
2204 30 94	Mostos de uvas, não fermentados, não concentrados, de massa volúmica <= 1,33 g/cm <sup>3</sup> a 20°C, de teor alcoólico adquirido > 0,5 % vol mas <= 1 vol (exceto mostos de uvas amuados com álcool)	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
2204 30 96	Mostos de uvas, não fermentados, concentrados na aceção da nota complementar 7 do capítulo 22, de massa volúmica > 1,33 g/cm <sup>3</sup> a 20°C, de teor alcoólico adquirido > 0,5 % vol mas <= 1 vol (exceto mostos de uvas amuados com álcool)	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
2204 30 98	Mostos de uvas, não fermentados, não concentrados, de massa volúmica > 1,33/cm <sup>3</sup> a 20°C, de teor alcoólico adquirido > 0,5 % vol mas <= 1 vol (exceto mostos de uvas amuados com álcool)	Secção A do apêndice 2 do anexo I	0+EP
2205 10 10	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 18 % vol	10,9 EUR/hl	0
2205 10 90	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, em recipientes de capacidade <= 2 l e de teor alcoólico adquirido > 18 % vol	0,9 EUR/% vol/hl + 6,4 EUR/hl	0
2205 90 10	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido <= 18 % vol	9 EUR/hl	0
2205 90 90	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, em recipientes de capacidade > 2 l e de teor alcoólico adquirido > 18 % vol	0,9 EUR/% vol/hl	0
2206 00 10	Água-pé, obtida a partir de bagaço de uvas	1,3 EUR/% vol/hl MIN 7,2 EUR/hl	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2206 00 31	Sidra e perada, espumantes ou espumosas	19,2 EUR/hl	0
2206 00 39	Hidromel e outras bebidas fermentadas, misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, espumantes ou espumosas, n.e.	19,2 EUR/hl	0
2206 00 51	Sidra e perada, não espumantes nem espumosas, apresentadas em recipientes de capacidade <= 2 l	7,7 EUR/hl	0
2206 00 59	Hidromel e outras bebidas fermentadas, misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não espumantes nem espumosas, apresentadas em recipientes de capacidade <= 2 l, n.e. (exceto vinhos de uvas frescas, mosto de uvas, bem como vermouths e outros vinhos de uvas frescas, aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, água-pé, sidra e perada)	7,7 EUR/hl	0
2206 00 81	Sidra e perada, não espumantes nem espumosas, apresentadas em recipientes de capacidade > 2 l	5,76 EUR/hl	0
2206 00 89	Hidromel e outras bebidas fermentadas, misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não espumantes nem espumosas, apresentadas em recipientes de capacidade > 2 l, n.e. (exceto vinhos de uvas frescas, mosto de uvas, bem como vermouths e outros vinhos de uvas frescas, aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, água-pé, sidra e perada)	5,76 EUR/hl	0
2207 10 00	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume >= 80 % vol	19,2 EUR/hl	0
2207 20 00	Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	10,2 EUR/hl	0
2208 20 12	Conhaque, apresentado em recipientes de capacidade <= 2 l	Isenção	0
2208 20 14	Armanhaque, apresentado em recipientes de capacidade <= 2 l	Isenção	0
2208 20 26	Grappa, apresentada em recipientes de capacidade <= 2 l	Isenção	0
2208 20 27	Brandy de Jerez, apresentado em recipientes de capacidade <= 2 l	Isenção	0
2208 20 29	Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas, apresentadas em recipientes de capacidade <= 2 l (exceto conhaque, armanhaque, grappa e brandy de Jerez)	Isenção	0
2208 20 40	Destilado em bruto, apresentado em recipientes de capacidade > 2 l	Isenção	0
2208 20 62	Conhaque, apresentado em recipientes de capacidade > 2 l	Isenção	0
2208 20 64	Armanhaque, apresentado em recipientes de capacidade > 2 l	Isenção	0
2208 20 86	Grappa, apresentada em recipientes de capacidade > 2 l	Isenção	0
2208 20 87	Brandy de Jerez, apresentado em recipientes de capacidade > 2 l	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2208 20 89	Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas, apresentadas em recipientes de capacidade > 2 l (exceto destilado em bruto, bem como conhaque, armanhaque, grappa e brandy de Jerez)	Isenção	0
2208 30 11	Uísque bourbon, apresentado em recipientes de capacidade <= 2 l	Isenção	0
2208 30 19	Uísque bourbon, apresentado em recipientes de capacidade > 2 l	Isenção	0
2208 30 32	Uísque "scotch" malte, apresentado em recipientes de capacidade <= 2 l	Isenção	0
2208 30 38	Uísque "scotch" malte, apresentado em recipientes de capacidade > 2 l	Isenção	0
2208 30 52	Uísque "scotch" blended, apresentado em recipientes de capacidade <= 2 l	Isenção	0
2208 30 58	Uísque "scotch" blended, apresentado em recipientes de capacidade > 2 l	Isenção	0
2208 30 72	Uísque "scotch", apresentado em recipientes de capacidade <= 2 l (exceto uísque malte e uísque blended)	Isenção	0
2208 30 78	Uísque "scotch", apresentado em recipientes de capacidade > 2 l (exceto uísque malte e uísque blended)	Isenção	0
2208 30 82	Uísque, apresentado em recipientes de capacidade <= 2 l (exceto uísque bourbon e uísque "scotch")	Isenção	0
2208 30 88	Uísque, apresentado em recipientes de capacidade > 2 l (exceto uísque bourbon e uísque "scotch")	Isenção	0
2208 40 11	Rum com um teor em substâncias voláteis, exceto álcool etílico e álcool metílico, >= 225 g/hl de álcool puro (com uma tolerância de 10 %), apresentado em recipientes de capacidade <= 2 l	0,6 EUR/% vol/hl + 3,2 EUR/hl	3
2208 40 31	Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar, de valor > 7,9 EUR/l de álcool puro, apresentados em recipientes de capacidade <= 2 l [exceto rum com um teor em substâncias voláteis, exceto álcool etílico e álcool metílico, >= 225 g/hl de álcool puro (com uma tolerância de 10 %)]	Isenção	0
2208 40 39	Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar, de valor <= 7,9 EUR/l de álcool puro, apresentados em recipientes de capacidade <= 2 l [exceto rum com um teor em substâncias voláteis, exceto álcool etílico e álcool metílico, >= 225 g/hl de álcool puro (com uma tolerância de 10 %)]	0,6 EUR/% vol/hl + 3,2 EUR/hl	3
2208 40 51	Rum com um teor em substâncias voláteis, exceto álcool etílico e álcool metílico, >= 225 g/hl de álcool puro (com uma tolerância de 10 %), apresentado em recipientes de capacidade > 2 l	0,6 EUR/% vol/hl	TQ(RM)

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2208 40 91	Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar, de valor > 2 EUR/l de álcool puro, apresentados em recipientes de capacidade > 2 l [exceto rum com um teor em substâncias voláteis, exceto álcool etílico e álcool metílico, >= 225 g/hl de álcool puro (com uma tolerância de 10 %)]	Isenção	0
2208 40 99	Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar, de valor <= 2 EUR/l de álcool puro, apresentados em recipientes de capacidade > 2 l [exceto rum com um teor em substâncias voláteis, exceto álcool etílico e álcool metílico, >= 225 g/hl de álcool puro (com uma tolerância de 10 %)]	0,6 EUR/% vol/hl	TQ(RM)
2208 50 11	Gim (gin), apresentado em recipientes de capacidade <= 2 l	Isenção	0
2208 50 19	Gim (gin), apresentado em recipientes de capacidade > 2 l	Isenção	0
2208 50 91	Genebra, apresentada em recipientes de capacidade <= 2 l	Isenção	0
2208 50 99	Genebra, apresentada em recipientes de capacidade > 2 l	Isenção	0
2208 60 11	Vodka de teor alcoólico, em volume, <= 45,4 % vol, apresentada em recipientes de capacidade <= 2 l	Isenção	0
2208 60 19	Vodka de teor alcoólico, em volume, <= 45,4 % vol, apresentada em recipientes de capacidade > 2 l	Isenção	0
2208 60 91	Vodka de teor alcoólico, em volume, > 45,4 % vol, apresentada em recipientes de capacidade <= 2 l	Isenção	0
2208 60 99	Vodka de teor alcoólico, em volume, > 45,4 % vol, apresentada em recipientes de capacidade > 2 l	Isenção	0
2208 70 10	Licores, apresentados em recipientes de capacidade <= 2 l	Isenção	0
2208 70 90	Licores, apresentados em recipientes de capacidade > 2 l	Isenção	0
2208 90 11	Araca, apresentada em recipientes de capacidade <= 2 l	Isenção	0
2208 90 19	Araca, apresentada em recipientes de capacidade > 2 l	Isenção	0
2208 90 33	Aguardentes de ameixas, de peras ou de cerejas, apresentadas em recipientes de capacidade <= 2 l	Isenção	0
2208 90 38	Aguardentes de ameixas, de peras ou de cerejas, apresentadas em recipientes de capacidade > 2 l	Isenção	0
2208 90 41	Ouzo, apresentado em recipientes de capacidade <= 2 l	Isenção	0
2208 90 45	Calvados, apresentado em recipientes de capacidade <= 2 l	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2208 90 48	Aguardentes de frutas, apresentadas em recipientes de capacidade <= 2 l (exceto aguardentes de ameixas, de peras ou de cerejas e calvados)	Isenção	0
2208 90 52	“Korn”, apresentado em recipientes de capacidade <= 2 l	Isenção	0
2208 90 54	Tequila apresentada em recipientes de capacidade <= 2 l	Isenção	0
2208 90 56	Aguardentes, apresentadas em recipientes de capacidade <= 2 l (exceto aguardentes de vinho ou de bagaços de uvas, uísques, rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar, gim (gin), genebra, araca, vodka, licores e ouzo, assim como aguardentes de frutas, “korn” e tequila)	Isenção	0
2208 90 69	Bebidas espirituosas, apresentadas em recipientes de capacidade <= 2 l (exceto ouzo, aguardentes e licores)	Isenção	0
2208 90 71	Aguardentes de frutas, apresentadas em recipientes de capacidade > 2 l (exceto aguardentes de vinho ou de bagaços de uvas, de ameixas, de peras ou de cerejas)	Isenção	0
2208 90 75	Tequila apresentada em recipientes de capacidade > 2 l	Isenção	0
2208 90 77	Aguardentes, apresentadas em recipientes de capacidade > 2 l (exceto aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas, uísques, rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar, gim (gin), genebra, araca, vodka, licores e ouzo, assim como aguardentes de frutas e tequila)	Isenção	0
2208 90 78	Bebidas espirituosas, apresentadas em recipientes de capacidade > 2 l (exceto aguardentes, licores e ouzo)	Isenção	0
2208 90 91	Álcool etílico não desnaturado, de teor alcoólico, em volume, < 80 % vol, apresentado em recipientes de capacidade <= 2 l	1 EUR/% vol/hl + 6,4 EUR/hl	0
2208 90 99	Álcool etílico não desnaturado, de teor alcoólico, em volume, < 80 % vol, apresentado em recipientes de capacidade > 2 l	1 EUR/% vol/hl	0
2209 00 11	Vinagres de vinho, apresentados em recipientes de capacidade <= 2 l	6,4 EUR/hl	0
2209 00 19	Vinagres de vinho, apresentados em recipientes de capacidade > 2 l	4,8 EUR/hl	0
2209 00 91	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, apresentados em recipientes de capacidade <= 2 l (exceto vinagres de vinho)	5,12 EUR/hl	0
2209 00 99	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, apresentados em recipientes de capacidade > 2 l (exceto vinagres de vinho)	3,84 EUR/hl	0
2301 10 00	Farinhas, pós e pellets, de carnes ou de miudezas, impróprios para alimentação humana; torresmos	Isenção	0
2301 20 00	Farinhas, pós e pellets, de peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2302 10 10	Sêneas, farelos e outros resíduos de milho, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos, de teor de amido $\leq$ 35 %	44 EUR/t	0
2302 10 90	Sêneas, farelos e outros resíduos de milho, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de milho, de teor de amido $>$ 35 %	89 EUR/t	0
2302 30 10	Sêneas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de trigo, de teor de amido $\leq$ 28 %, em peso, e em que a proporção de produto que passa através de uma peneira com abertura de malha de 0,2 mm seja $\leq$ 10 %, em peso, ou, no caso contrário, em que o produto que passa através da peneira tenha um teor de cinzas, calculado sobre a matéria seca, $\geq$ 1,5 %, em peso	44 EUR/t	0
2302 30 90	Sêneas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de trigo (exceto os de teor de amido $\leq$ 28 %, em peso, desde que $\leq$ 10 % passem através de uma peneira com abertura de malha de 0,2 mm ou, se $>$ 10 % passam através da peneira, o produto que passa através da peneira tenha um teor de cinzas, calculado sobre a matéria seca, $\geq$ 1,5 %, em peso)	89 EUR/t	0
2302 40 02	Sêneas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de arroz, de teor de amido $\leq$ 35 %, em peso	44 EUR/t	0
2302 40 08	Sêneas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de arroz, de teor de amido $>$ 35 %, em peso	89 EUR/t	0
2302 40 10	Sêneas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais, de teor de amido $\leq$ 28 %, em peso, e em que $\leq$ 10 %, em peso, passam através de uma peneira com abertura de malha de 0,2 mm ou, se $>$ 10 % passam através da peneira, o produto que passa através da peneira tenha um teor de cinzas, calculado sobre a matéria seca, $\geq$ 1,5 %, em peso (exceto sêneas, farelos e outros resíduos de milho, arroz, ou trigo)	44 EUR/t	0
2302 40 90	Sêneas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais (exceto os de milho, arroz e trigo e os de teor de amido $\leq$ 28 %, desde que $\leq$ 10 % passem através de uma peneira com abertura de malha de 0,2 mm ou, se $>$ 10 % passam através de uma peneira, a proporção de produto que passa através da peneira tenha um teor de cinzas $\geq$ 1,5 %)	89 EUR/t	0
2302 50 00	Sêneas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de leguminosas	5,1	0
2303 10 11	Resíduos da fabricação do amido de milho, de teor em proteínas, calculado sobre a matéria seca, $>$ 40 %, em peso (exceto águas de maceração concentradas)	320 EUR/t	0
2303 10 19	Resíduos da fabricação do amido de milho, de teor em proteínas, calculado sobre a matéria seca, $\leq$ 40 %, em peso (exceto águas de maceração concentradas)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2303 10 90	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, incluindo águas de maceração concentradas (exceto da fabricação do amido de milho)	Isenção	0
2303 20 10	Polpas de beterraba	Isenção	0
2303 20 90	Bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar (exceto polpas de beterraba)	Isenção	0
2303 30 00	Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	Isenção	0
2304 00 00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de soja	Isenção	0
2305 00 00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim	Isenção	0
2306 10 00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de sementes de algodão	Isenção	0
2306 20 00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de sementes de linho (linhaça)	Isenção	0
2306 30 00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de sementes de girassol	Isenção	0
2306 41 00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais de sementes de nabo silvestre ou de colza, com baixo teor de ácido erúxico (que fornecem um óleo fixo com um teor de ácido erúxico < 2 %, em peso, e um componente sólido que contém < 30 micromoles/g de glucosinolatos)	Isenção	0
2306 49 00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais de sementes de nabo silvestre ou de colza, com alto teor de ácido erúxico (que fornecem um óleo fixo com um teor de ácido erúxico $\geq$ 2 %, em peso, e um componente sólido que contém $\geq$ 30 micromoles/g de glucosinolatos)	Isenção	0
2306 50 00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais de coco ou de copra	Isenção	0
2306 60 00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais de nozes ou de amêndoas de palmeira	Isenção	0
2306 90 05	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos de germen de milho	Isenção	0
2306 90 11	Bagaço de azeitona e outros resíduos da extração do azeite de oliveira, mesmo triturados ou em pellets, de teor, em peso, de azeite de oliveira, $\leq$ 3 %	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2306 90 19	Bagaço de azeitona e outros resíduos da extração do azeite de oliveira, mesmo triturados ou em pellets, de teor, em peso, de azeite de oliveira, > 3 %	48 EUR/t	0
2306 90 90	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais (exceto de sementes de algodão, de linhaça, de girassol, de nabo silvestre ou de colza, de coco ou de copra, de nozes ou de amêndoas de palmiste, de germen de milho, da extração de azeite de oliveira, de óleo de soja e de óleo de amendoim)	Isenção	0
2307 00 11	Borras de vinho, de teor alcoólico total <= 7,9 % mas e de teor de matéria seca >= 25 %, em peso	Isenção	0
2307 00 19	Borras de vinho (exceto de teor alcoólico total <= 7,9 % mas e de teor de matéria seca >= 25 %, em peso)	1,62 EUR/kg/tot, alc,	0
2307 00 90	Tártaro em bruto	Isenção	0
2308 00 11	Bagaço de uvas, mesmo em pellets, dos tipos utilizados na alimentação de animais, de teor alcoólico total <= 4,3 % mas e de teor de matéria seca <= 40 %, em peso	Isenção	0
2308 00 19	Bagaço de uvas, mesmo em pellets, dos tipos utilizados na alimentação de animais (exceto de teor alcoólico total <= 4,3 % mas e de teor de matéria seca <= 40 %, em peso)	1,62 EUR/kg/tot, alc,	0
2308 00 40	Bolotas de carvalho e castanhas da Índia; bagaços de frutas, mesmo em pellets, dos tipos utilizados na alimentação de animais (exceto bagaços de uvas)	Isenção	0
2308 00 90	Carolos, colmos e folhas de milho, cascas de frutas, matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, dos tipos utilizados na alimentação de animais, n.e. (exceto bolotas de carvalho, castanhas da Índia e bagaços de frutas)	1,6	0
2309 10 11	Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, que não contenham nem amido nem fécula nem produtos lácteos ou de teor, em peso, de amido ou de fécula <= 10 % e de teor, em peso, de produtos lácteos < 10 %	Isenção	0
2309 10 13	Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, que não contenham nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias <= 10 % e de teor, em peso, de produtos lácteos >= 10 % mas < 50 %	498 EUR/t	0
2309 10 15	Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, que não contenham nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias <= 10 % e de teor, em peso, de produtos lácteos >= 50 % mas < 75 %	730 EUR/t	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2309 10 19	Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, que não contenham nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias $\leq 10\%$ e de teor, em peso, de produtos lácteos $\geq 75\%$	948 EUR/t	0
2309 10 31	Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou de fécula $> 10\%$ mas $\leq 30\%$ , que não contenham produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos $< 10\%$	Isenção	0
2309 10 33	Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou de fécula $> 10\%$ mas $\leq 30\%$ , e de teor, em peso, de produtos lácteos $\geq 10\%$ mas $< 50\%$	530 EUR/t	0
2309 10 39	Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou de fécula $> 10\%$ mas $\leq 30\%$ , e de teor, em peso, de produtos lácteos $\geq 50\%$	888 EUR/t	0
2309 10 51	Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou de fécula $> 30\%$ , que não contenham produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos $< 10\%$	102 EUR/t	0
2309 10 53	Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso de amido ou fécula $> 30\%$ e de teor, em peso, de produtos lácteos $\geq 10\%$ mas $< 50\%$	577 EUR/t	0
2309 10 59	Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso de amido ou fécula $> 30\%$ e de teor, em peso, de produtos lácteos, $\geq 50\%$	730 EUR/t	0
2309 10 70	Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho, que não contenham nem amido nem fécula, nem glicose, nem xarope de glicose, nem maltodextrina nem xarope de maltodextrina mas que contenham produtos lácteos	948 EUR/t	0
2309 10 90	Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho, que não contenham nem amido nem fécula, nem glicose, nem xarope de glicose, nem maltodextrina nem xarope de maltodextrina nem produtos lácteos	9,6	0
2309 90 10	Produtos denominados "solúveis" de peixe ou de mamíferos marinhos destinados a completar os alimentos produzidos no setor agrícola	3,8	0
2309 90 20	Resíduos da fabricação do amido de milho referidos na nota complementar 5 do capítulo 23, dos tipos utilizados na alimentação de animais (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2309 90 31	Preparações, incluindo as pré-misturas, dos tipos utilizados na alimentação de animais, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, que não contenham nem amido nem fécula nem produtos lácteos ou de teor, em peso, de amido ou fécula $\leq 10\%$ e de teor, em peso, de produtos lácteos $< 10\%$ (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho)	23 EUR/t	0
2309 90 33	Preparações, incluindo as pré-misturas, dos tipos utilizados na alimentação de animais, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, que não contenham nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias $\leq 10\%$ e de teor, em peso, de produtos lácteos $\geq 10\%$ mas $< 50\%$ (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho)	498 EUR/t	0
2309 90 35	Preparações, incluindo as pré-misturas, dos tipos utilizados na alimentação de animais, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, que não contenham nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias $\leq 10\%$ e de teor, em peso, de produtos lácteos $\geq 50\%$ mas $< 75\%$ (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho)	730 EUR/t	0
2309 90 39	Preparações, incluindo as pré-misturas, dos tipos utilizados na alimentação de animais, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, que não contenham nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias $\leq 10\%$ e de teor, em peso, de produtos lácteos $\geq 75\%$ (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho)	948 EUR/t	0
2309 90 41	Preparações, incluindo as pré-misturas, dos tipos utilizados na alimentação de animais, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou fécula $> 10\%$ mas $\leq 30\%$ , que não contenham produtos lácteos, ou de teor, em peso, de produtos lácteos $< 10\%$ (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho)	55 EUR/t	0
2309 90 43	Preparações, incluindo as pré-misturas, dos tipos utilizados na alimentação de animais, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou de fécula $> 10\%$ mas $\leq 30\%$ , e de teor, em peso, de produtos lácteos $\geq 10\%$ mas $< 50\%$ (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho)	530 EUR/t	0
2309 90 49	Preparações, incluindo as pré-misturas, dos tipos utilizados na alimentação de animais, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou de fécula $> 10\%$ mas $\leq 30\%$ , e de teor, em peso, de produtos lácteos $\geq 50\%$ (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho)	888 EUR/t	0
2309 90 51	Preparações, incluindo as pré-misturas, dos tipos utilizados na alimentação de animais, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou fécula $> 30\%$ , que não contenham produtos lácteos, ou de teor, em peso, de produtos lácteos $< 10\%$ (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho)	102 EUR/t	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2309 90 53	Preparações, incluindo as pré-misturas, dos tipos utilizados na alimentação de animais, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou de fécula > 30 %, e de teor, em peso, de produtos lácteos $\geq$ 10 % mas < 50 % (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho)	577 EUR/t	0
2309 90 59	Preparações, incluindo as pré-misturas, dos tipos utilizados na alimentação de animais, que contenham glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou de fécula > 30 %, e de teor, em peso, de produtos lácteos $\geq$ 50 % (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho)	730 EUR/t	0
2309 90 70	Preparações, incluindo as pré-misturas, dos tipos utilizados na alimentação de animais, que não contenham nem amidos nem fécula, nem glicose, nem xarope de glicose, nem maltodextrina, nem xarope de maltodextrina, mas que contenham produtos lácteos (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho)	948 EUR/t	0
2309 90 91	Polpas de beterraba, melaçadas, dos tipos utilizados na alimentação de animais	12	0
2309 90 95	Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais, de teor, em peso, de cloreto de colina $\geq$ 49 %, em suporte orgânico ou inorgânico (exceto pré-misturas)	9,6	0
2309 90 99	Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais, que não contenham amido, nem fécula, nem glicose, nem xarope de glicose, nem maltodextrina, nem xarope de maltodextrina, nem produtos lácteos (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho, produtos denominados "solúveis" de peixe ou de mamíferos marinhos, resíduos da fabricação do amido de milho referidos na nota complementar 5 do capítulo 23, polpas de beterraba, melaçadas, preparações de teor, em peso, de cloreto de colina $\geq$ 49 %, em suporte orgânico ou inorgânico, assim como pré-misturas)	9,6	0
2401 10 10	Tabaco <i>flue cured</i> do tipo Virginia, não destalado	18,4 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 24 EUR/100 kg/net	0
2401 10 20	Tabaco <i>light air cured</i> do tipo Burley, incluindo os híbridos de Burley, não destalado	18,4 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 24 EUR/100 kg/net	0
2401 10 30	Tabaco <i>light air cured</i> do tipo Maryland, não destalado	18,4 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 24 EUR/100 kg/net	0
2401 10 41	Tabaco <i>fire cured</i> do tipo Kentucky, não destalado	18,4 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 24 EUR/100 kg/net	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2401 10 49	Tabaco <i>fire cured</i> , não destalado (exceto do tipo Kentucky)	18,4 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 24 EUR/100 kg/net	0
2401 10 50	Tabaco <i>light air cured</i> , não destalado (exceto do tipo Burley e do tipo Maryland)	11,2 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 56 EUR/100 kg/net	0
2401 10 60	Tabaco <i>sun cured</i> do tipo oriental, não destalado	11,2 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 56 EUR/100 kg/net	0
2401 10 70	Tabaco <i>dark air cured</i> , não destalado	11,2 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 56 EUR/100 kg/net	0
2401 10 80	Tabaco <i>flue cured</i> não destalado (exceto do tipo Virginia)	11,2 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 56 EUR/100 kg/net	0
2401 10 90	Tabaco não destalado (exceto <i>flue cured</i> , <i>light air cured</i> , <i>fire cured</i> , <i>dark air cured</i> e <i>sun cured</i> do tipo oriental)	11,2 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 56 EUR/100 kg/net	0
2401 20 10	Tabaco <i>flue cured</i> do tipo Virginia, total ou parcialmente destalado, de outro modo não manufaturado	18,4 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 24 EUR/100 kg/net	0
2401 20 20	Tabaco <i>light air cured</i> , do tipo Burley, incluindo os híbridos de Burley, total ou parcialmente destalado, de outro modo não manufaturado	18,4 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 24 EUR/100 kg/net	0
2401 20 30	Tabaco <i>light air cured</i> do tipo Maryland, total ou parcialmente destalado, de outro modo não manufaturado	18,4 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 24 EUR/100 kg/net	0
2401 20 41	Tabaco <i>fire cured</i> do tipo Kentucky, total ou parcialmente destalado, de outro modo não manufaturado	18,4 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 24 EUR/100 kg/net	0
2401 20 49	Tabaco <i>fire cured</i> , total ou parcialmente destalado, de outro modo não manufaturado (exceto do tipo Kentucky)	18,4 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 24 EUR/100 kg/net	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2401 20 50	Tabaco <i>light air cured</i> , total ou parcialmente destalado, de outro modo não manufaturado (exceto dos tipos Burley ou Maryland)	11,2 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 56 EUR/100 kg/net	0
2401 20 60	Tabaco <i>sun cured</i> do tipo oriental, total ou parcialmente destalado, de outro modo não manufaturado	11,2 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 56 EUR/100 kg/net	0
2401 20 70	Tabaco <i>dark air cured</i> , total ou parcialmente destalado, de outro modo não manufaturado	11,2 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 56 EUR/100 kg/net	0
2401 20 80	Tabaco <i>flue cured</i> , total ou parcialmente destalado, de outro modo não manufaturado (exceto do tipo Virginia)	11,2 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 56 EUR/100 kg/net	0
2401 20 90	Outro tabaco, total ou parcialmente destalado, de outro modo não manufaturado (exceto <i>flue cured</i> , <i>light air cured</i> , <i>fire cured</i> , <i>dark air cured</i> e <i>sun cured</i> oriental)	11,2 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 56 EUR/100 kg/net	0
2401 30 00	Desperdícios de tabaco	11,2 MIN 22 EUR/ /100 kg/net MAX 56 EUR/100 kg/net	0
2402 10 00	Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco	26	0
2402 20 10	Cigarros que contenham tabaco e cravo-da-índia	10	0
2402 20 90	Cigarros que contenham tabaco (exceto que contenham cravo-da-índia)	57,6	0
2402 90 00	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de sucedâneos de tabaco	57,6	0
2403 10 10	Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos de tabaco, em qualquer proporção, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 500 g	74,9	0
2403 10 90	Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos de tabaco, em qualquer proporção, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 500 g	74,9	0
2403 91 00	Tabaco homogeneizado ou reconstituído obtido por aglomeração de partículas provenientes de folhas, de desperdícios ou de poeira de tabaco	16,6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2403 99 10	Tabaco para mascar e rapé	41,6	0
2403 99 90	Produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados, pó, extratos e molhos de tabaco (exceto tabaco para mascar, rapé, charutos, cigarrilhas, cigarros, tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos de tabaco, em qualquer proporção, tabaco homogeneizado ou reconstituído, nicotina extraída da planta do tabaco ou inseticidas fabricados a partir de extratos e molhos de tabaco)	16,6	0
2501 00 10	Água do mar e águas-mães de salinas	Isenção	0
2501 00 31	Sal destinado à transformação química (separação Na de Cl) para fabricação de outros produtos	Isenção	0
2501 00 51	Sal, desnaturado ou destinado a outros usos industriais, incluindo a refinação (exceto destinado à transformação química ou à conservação ou à preparação de produtos destinados à alimentação humana ou animal)	1,7 EUR/1 000 kg/ /net	0
2501 00 91	Sal próprio para alimentação humana	2,6 EUR/1 000 kg/ /net	0
2501 00 99	Sal e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez [exceto sal de mesa, sal destinado à transformação química (separação Na de Cl), sal desnaturado e sal destinado a outros usos industriais]	2,6 EUR/1 000 kg/ /net	0
2502 00 00	Pirites de ferro não ustuladas	Isenção	0
2503 00 10	Enxofre em bruto e enxofre não refinado (exceto o enxofre sublimado, precipitado e coloidal)	Isenção	0
2503 00 90	Enxofre de qualquer espécie (exceto enxofre em bruto e enxofre não refinado, enxofre sublimado, precipitado e coloidal)	1,7	0
2504 10 00	Grafite natural, em pó ou em escamas	Isenção	0
2504 90 00	Grafite natural (exceto em pó ou em escamas)	Isenção	0
2505 10 00	Areias siliciosas e areias quartzosas, mesmo coradas	Isenção	0
2505 90 00	Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas (exceto areias auríferas e platiníferas, de zircão, de retilo e ilmenite, monozíticas, areias betuminosas e areias asfálticas, areias siliciosas e areias quartzosas)	Isenção	0
2506 10 00	Quartzo (exceto areias quartzosas)	Isenção	0
2506 20 00	Quartzites, simplesmente cortadas à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2507 00 20	Caulino	Isenção	0
2507 00 80	Outras argilas caulínicas (exceto caulino)	Isenção	0
2508 10 00	Bentonite	Isenção	0
2508 30 00	Argilas refratárias (exceto caulino, outras argilas caulínicas e argilas expandidas)	Isenção	0
2508 40 00	Argilas (exceto argilas refratárias, bentonite, caulino, outras argilas caulínicas e argilas expandidas)	Isenção	0
2508 50 00	Andaluzite, cianite e silimanite	Isenção	0
2508 60 00	Mulita	Isenção	0
2508 70 00	Barro cozido em pó (terra de <i>chamotte</i> ) e terra de <i>dinas</i>	Isenção	0
2509 00 00	Cré	Isenção	0
2510 10 00	Fosfatos de cálcio naturais e fosfatos aluminocálcicos, naturais, e cré fosfatada, não moídos	Isenção	0
2510 20 00	Fosfatos de cálcio naturais e fosfatos aluminocálcicos, naturais, e cré fosfatada, moídos	Isenção	0
2511 10 00	Sulfato de bário natural (baritina)	Isenção	0
2511 20 00	Carbonato de bário natural (witherite), mesmo calcinado (exceto óxido de bário)	Isenção	0
2512 00 00	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolite, diatomite e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente $\leq 1$ , mesmo calcinadas)	Isenção	0
2513 10 00	Pedra-pomes	Isenção	0
2513 20 00	Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente	Isenção	0
2514 00 00	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; pós e detritos de ardósia	Isenção	0
2515 11 00	Mármore e travertinos, em bruto ou desbastados	Isenção	0
2515 12 20	Mármore e travertinos, simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular, de espessura $\leq 4$ cm	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2515 12 50	Mármore e travertinos, simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular, de espessura > 4 cm mas <= 25 cm	Isenção	0
2515 12 90	Mármore e travertinos, simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular, de espessura > 25 cm	Isenção	0
2515 20 00	Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente >= 2,5 e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular (exceto em grânulos, lascas e pós, bem como mármore e travertinos)	Isenção	0
2516 11 00	Granito, em bruto ou desbastado (exceto apresentando as características de pedra para calcetar, de lancis, de placas ou lajes para pavimentação)	Isenção	0
2516 12 10	Granito, simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular, de espessura <= 25 cm (exceto apresentando as características de pedra para calcetar, de lancis, de placas ou lajes para pavimentação)	Isenção	0
2516 12 90	Granito, simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular, de espessura > 25 cm (exceto apresentando as características de pedra para calcetar, de lancis, de placas ou lajes para pavimentação)	Isenção	0
2516 20 00	Arenito, mesmo desbastado ou simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular (exceto apresentando as características de pedra para calcetar, de lancis, de placas ou lajes para pavimentação)	Isenção	0
2516 90 00	Pórfiro, basalto e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular (exceto, sob a forma de grânulos, lascas e pó, ou apresentando as características de pedra para calcetar, de lancis, de placas ou lajes para pavimentação, pedras de cantaria ou de construção de densidade aparente >=2,5, granito e arenito)	Isenção	0
2517 10 10	Calhaus e cascalho, dos tipos geralmente usados em betão ou para empedramento de estradas, de vias-férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	Isenção	0
2517 10 20	Dolomite e pedras calcárias, dos tipos geralmente usados em betão ou para empedramento de estradas, de vias-férreas ou outros balastros, britadas	Isenção	0
2517 10 80	Pedras britadas, dos tipos geralmente usados em betão ou para empedramento de estradas, de vias-férreas ou outros balastros, mesmo tratadas termicamente (exceto calhaus, cascalho, sílex e seixos rolados, assim como dolomite e pedras calcárias, britadas)	Isenção	0
2517 20 00	Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham calhaus, cascalho, sílex e seixos rolados dos tipos geralmente usados em betão ou para empedramento de estradas, vias-férreas ou outros balastros	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2517 30 00	Tarmacadame	Isenção	0
2517 41 00	Grânulos, lascas e pós, mesmo tratados termicamente, de mármore	Isenção	0
2517 49 00	Grânulos, lascas e pós, mesmo tratados termicamente, de travertinos, granitos belgas, alabastro, granito, arenito, pórfiro, cianite, lava, basalto, gneisse, traquite e outras pedras das posições 2515 e 2516 (exceto mármore)	Isenção	0
2518 10 00	Dolomite não calcinada nem sinterizada, denominada "crua", incluindo a dolomite desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular (exceto dolomite britada para betão, para empedramento de estradas, de vias-férreas ou outros balastros)	Isenção	0
2518 20 00	Dolomite calcinada ou sinterizada (exceto dolomite britada para betão, para empedramento de estradas, de vias-férreas ou outros balastros)	Isenção	0
2518 30 00	Aglomerados de dolomite	Isenção	0
2519 10 00	Carbonato de magnésio natural (magnesite)	Isenção	0
2519 90 10	Óxido de magnésio, mesmo puro (exceto carbonato de magnésio natural calcinado)	1,7	0
2519 90 30	Magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização	Isenção	0
2519 90 90	Magnésia eletrofundida	Isenção	0
2520 10 00	Gipsite; anidrite	Isenção	0
2520 20 10	Gesso de construção, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou de retardadores	Isenção	0
2520 20 90	Gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou de retardadores (exceto gesso de construção)	Isenção	0
2521 00 00	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento	Isenção	0
2522 10 00	Cal viva	1,7	0
2522 20 00	Cal apagada	1,7	0
2522 30 00	Cal hidráulica (exceto óxido e hidróxido de cálcio)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2523 10 00	Cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i>	1,7	0
2523 21 00	Cimentos Portland, brancos, mesmo corados artificialmente	1,7	0
2523 29 00	Cimentos Portland (exceto brancos, mesmo corados artificialmente)	1,7	0
2523 30 00	Cimentos aluminosos	1,7	0
2523 90 10	Cimentos de altos-fornos	1,7	0
2523 90 80	Cimentos, mesmo corados (exceto cimentos Portland, cimentos aluminosos e cimentos de altos-fornos)	1,7	0
2524 10 00	Amianto de crocidolite (exceto obras de crocidolite)	Isenção	0
2524 90 00	Amianto (exceto crocidolite e obras de amianto)	Isenção	0
2525 10 00	Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares	Isenção	0
2525 20 00	Mica em pó	Isenção	0
2525 30 00	Desperdícios de mica	Isenção	0
2526 10 00	Esteatite natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular, e talco, não triturados nem em pó	Isenção	0
2526 20 00	Esteatite natural e talco, triturados ou em pó	Isenção	0
2528 10 00	Boratos de sódio naturais e seus concentrados, calcinados ou não (exceto boratos de sódio extraídos de salmouras naturais)	Isenção	0
2528 90 00	Boratos naturais e seus concentrados, calcinados ou não, e ácido bórico natural com um teor de H <sub>3</sub> BO <sub>3</sub> ≤ 85 %, em produto seco (exceto boratos de sódio e seus concentrados, bem como boratos extraídos de salmouras naturais)	Isenção	0
2529 10 00	Feldspato	Isenção	0
2529 21 00	Espatoflúor que contenha, em peso, ≤ 97 % de fluoreto de cálcio	Isenção	0
2529 22 00	Espatoflúor que contenha, em peso, > 97 % de fluoreto de cálcio	Isenção	0
2529 30 00	Leucite; nefelina e nefelina-sienite	Isenção	0
2530 10 10	Perlite, não expandida	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2530 10 90	Vermiculite e clorites, não expandidas	Isenção	0
2530 20 00	Quieserite, epsomite (sulfatos de magnésio naturais)	Isenção	0
2530 90 20	Sepiolite, natural ou reconstituído	Isenção	0
2530 90 98	Sulfuretos de arsénio, alumite, terras pozolânicas, terras corantes e outras matérias minerais, n.e.	Isenção	0
2601 11 00	Minérios de ferro e seus concentrados, não aglomerados [exceto pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites)]	Isenção	0
2601 12 00	Minérios de ferro e seus concentrados, aglomerados [exceto pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites)]	Isenção	0
2601 20 00	Pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites)	Isenção	0
2602 00 00	Minérios de manganês e seus concentrados, incluindo os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados de teor em manganês $\geq 20$ %, em peso, sobre o produto seco	Isenção	0
2603 00 00	Minérios de cobre e seus concentrados	Isenção	0
2604 00 00	Minérios de níquel e seus concentrados	Isenção	0
2605 00 00	Minérios de cobalto e seus concentrados	Isenção	0
2606 00 00	Minérios de alumínio e seus concentrados	Isenção	0
2607 00 00	Minérios de chumbo e seus concentrados	Isenção	0
2608 00 00	Minérios de zinco e seus concentrados	Isenção	0
2609 00 00	Minérios de estanho e seus concentrados	Isenção	0
2610 00 00	Minérios de crómio (cromo) e seus concentrados	Isenção	0
2611 00 00	Minérios de tungsténio e seus concentrados	Isenção	0
2612 10 10	Minérios de urânio e pecheblenda, de teor de urânio $> 5$ %, em peso ( <i>Euratom</i> )	Isenção	0
2612 10 90	Minérios de urânio e seus concentrados (exceto minérios de urânio e pecheblenda, de teor de urânio $> 5$ %, em peso)	Isenção	0
2612 20 10	Monasite; uranotorianite e outros minérios de tório, de teor de tório $> 20$ %, em peso ( <i>Euratom</i> )	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2612 20 90	Minérios de tório e seus concentrados (exceto monasite; uranotorianite e outros minérios de tório, de teor de tório > 20 %, em peso)	Isenção	0
2613 10 00	Minérios de molibdénio e seus concentrados, ustulados	Isenção	0
2613 90 00	Minérios de molibdénio e seus concentrados (exceto ustulados)	Isenção	0
2614 00 10	Ilmenite e seus concentrados	Isenção	0
2614 00 90	Minérios de titânio e seus concentrados (exceto ilmenite e seus concentrados)	Isenção	0
2615 10 00	Minérios de zircónio e seus concentrados	Isenção	0
2615 90 10	Minérios de nióbio ou de tântalo, e seus concentrados	Isenção	0
2615 90 90	Minérios de vanádio e seus concentrados	Isenção	0
2616 10 00	Minérios de prata e seus concentrados	Isenção	0
2616 90 00	Minérios de metais preciosos e seus concentrados (exceto minérios de prata e seus concentrados)	Isenção	0
2617 10 00	Minérios de antimónio e seus concentrados	Isenção	0
2617 90 00	Minérios e seus concentrados (exceto minérios de ferro, manganês, cobre, níquel, cobalto, alumínio, chumbo, zinco, estanho, crómio, tungsténio, urânio, tório, molibdénio, titânio, nióbio, tântalo, vanádio, zircónio ou de metais preciosos ou de antimónio e seus concentrados)	Isenção	0
2618 00 00	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço	Isenção	0
2619 00 20	Desperdícios da fabricação do ferro ou aço próprios para a recuperação do ferro ou do manganês	Isenção	0
2619 00 40	Escórias da fabricação do ferro ou aço próprias para a extração do óxido de titânio	Isenção	0
2619 00 80	Escórias e outros desperdícios da fabricação do ferro ou aço (exceto escória de altos-fornos granulada, desperdícios próprios para a recuperação do ferro ou do manganês ou escórias próprias para a extração do óxido de titânio)	Isenção	0
2620 11 00	Mates de galvanização	Isenção	0
2620 19 00	Escórias, cinzas e resíduos, que contenham principalmente zinco (exceto mates de galvanização)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2620 21 00	Borras (lamas) de gasolina que contenham chumbo e borras (lamas) de compostos antidetonantes que contenham chumbo, provenientes dos reservatórios de armazenagem de gasolina que contenha chumbo e dos compostos antidetonantes que contenham chumbo, constituídas essencialmente de chumbo, de compostos de chumbo e de óxido de ferro	Isenção	0
2620 29 00	Escórias, cinzas e resíduos, que contenham principalmente chumbo (exceto borras de gasolina com chumbo e borras de compostos antidetonantes, que contenham chumbo)	Isenção	0
2620 30 00	Escórias, cinzas e resíduos, que contenham principalmente cobre	Isenção	0
2620 40 00	Escórias, cinzas e resíduos, que contenham principalmente alumínio	Isenção	0
2620 60 00	Escórias, cinzas e resíduos, que contenham arsénio, mercúrio, tálio ou suas misturas, dos tipos utilizados para extração de arsénio ou destes metais ou para a fabricação dos seus compostos químicos (exceto os provenientes da fabricação do ferro fundido, ferro ou aço)	Isenção	0
2620 91 00	Escórias, cinzas e resíduos, que contenham antimónio, berílio, cádmio, crómio ou suas misturas (exceto os provenientes da fabricação do ferro fundido, ferro ou aço)	Isenção	0
2620 99 10	Escórias, cinzas e resíduos, que contenham principalmente níquel	Isenção	0
2620 99 20	Escórias, cinzas e resíduos, que contenham principalmente nióbio ou tântalo	Isenção	0
2620 99 40	Escórias, cinzas e resíduos, que contenham principalmente estanho	Isenção	0
2620 99 60	Escórias, cinzas e resíduos, que contenham principalmente titânio	Isenção	0
2620 99 95	Escórias, cinzas e resíduos, que contenham metais ou compostos de metais (exceto os provenientes da fabricação do ferro fundido, ferro ou aço e os que contenham principalmente zinco, chumbo, cobre, alumínio, níquel, nióbio, tântalo, estanho ou titânio, os que contenham arsénio, mercúrio, tálio ou suas misturas, dos tipos utilizados para extração de arsénio ou destes metais ou para a fabricação dos seus compostos químicos, e os que contenham antimónio, berílio, cádmio, crómio ou suas misturas)	Isenção	0
2621 10 00	Cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos municipais	Isenção	0
2621 90 00	Escórias e cinzas, incluindo as cinzas de algas [exceto escórias, incluindo escória de altos-fornos granulada (areia de escória), provenientes da fabricação do ferro fundido, ferro ou aço; cinzas e resíduos que contenham arsénio, metais ou compostos de metais e os provenientes da incineração de lixos municipais]	Isenção	0
2701 11 10	Antracite, hulhas, mesmo em pó, de teor limite em matérias voláteis, calculado sobre o produto seco, sem matérias minerais, <= 10 %, não aglomeradas	Isenção	0
2701 11 90	Antracite, hulhas, mesmo em pó, de teor limite em matérias voláteis, calculado sobre o produto seco, sem matérias minerais, > 10 % mas <= 14 %, não aglomeradas	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2701 12 10	Hulha de coque, mesmo em pó, não aglomerada	Isenção	0
2701 12 90	Hulha betuminosa, mesmo em pó, não aglomerada (exceto hulha de coque)	Isenção	0
2701 19 00	Hulhas, mesmo em pó, não aglomeradas (exceto antracite e hulha betuminosa)	Isenção	0
2701 20 00	Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	Isenção	0
2702 10 00	Linhites, mesmo em pó, não aglomeradas (exceto azeviche)	Isenção	0
2702 20 00	Linhites aglomeradas (exceto azeviche)	Isenção	0
2703 00 00	Turfa (incluindo a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada	Isenção	0
2704 00 11	Coques e semicoques, de hulha, mesmo aglomerados, para fabricação de elétrodos	Isenção	0
2704 00 19	Coques e semicoques, de hulha, mesmo aglomerados (exceto para fabricação de elétrodos)	Isenção	0
2704 00 30	Coques e semicoques, de linhite, mesmo aglomerados	Isenção	0
2704 00 90	Coques e semicoques, de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta	Isenção	0
2705 00 00	Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, exceto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos	Isenção	0
2706 00 00	Alcatrões de hulha, de linhite ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluindo os alcatrões reconstituídos	Isenção	0
2707 10 10	Benzol (benzeno), que contenha > 50 % de benzeno, destinado a ser utilizado como carburante ou como combustível (exceto de constituição química definida)	3	0
2707 10 90	Benzol (benzeno), que contenha > 50 % de benzeno [exceto de constituição química definida, bem como o benzol (benzeno) destinado a ser utilizado como carburante ou como combustível]	Isenção	0
2707 20 10	Toluol (tolueno), que contenha > 50 % de tolueno, destinado a ser utilizado como carburante ou como combustível (exceto de constituição química definida)	3	0
2707 20 90	Toluol (tolueno), que contenha > 50 % de tolueno [exceto de constituição química definida, bem como o toluol (tolueno) destinado a ser utilizado como carburante ou como combustível]	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2707 30 10	Xilol (xilenos), que contenha > 50 % de xilenos, destinado a ser utilizado como carburante ou como combustível (exceto de constituição química definida)	3	0
2707 30 90	Xilol (xilenos), que contenha > 50 % de xilenos [exceto de constituição química definida, bem como o xilol (xilenos) destinado a ser utilizado como carburante ou como combustível]	Isenção	0
2707 40 00	Naftaleno, que contenha > 50 % de naftaleno (exceto de constituição química definida)	Isenção	0
2707 50 10	Misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem $\geq$ 65 % do seu volume, incluindo as perdas, a 250°C, segundo o método ASTM D 86, destinadas a ser utilizadas como carburante ou como combustível (exceto de constituição química definida)	3	0
2707 50 90	Misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem $\geq$ 65 % do seu volume, incluindo as perdas, a 250°C, segundo o método ASTM D 86 (exceto de constituição química definida, bem como as destinadas a ser utilizadas como carburante ou como combustível)	Isenção	0
2707 91 00	Óleos de creosoto (exceto de constituição química definida)	1,7	0
2707 99 11	Óleos leves brutos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura, que destilem $\geq$ 90 % do seu volume até 200°C (exceto de constituição química definida)	1,7	0
2707 99 19	Óleos leves brutos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura (exceto os que destilem $\geq$ 90 % do seu volume até 200°C, bem como os de constituição química definida)	Isenção	0
2707 99 30	Óleos de topo sulfurados provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura	Isenção	0
2707 99 50	Bases pirídicas, quinoleicas, acridínicas, anílicas e outros produtos básicos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura, n.e.	1,7	0
2707 99 70	Antraceno (exceto de constituição química definida)	Isenção	0
2707 99 80	Fenóis, que contenham > 50 % de fenóis (exceto de constituição química definida)	1,2	0
2707 99 91	Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem em peso relativamente aos constituintes não aromáticos, destinados à fabricação de carbono da posição 2803	Isenção	0
2707 99 99	Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem em peso relativamente aos constituintes não aromáticos, n.e.	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2708 10 00	Breu obtido a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais	Isenção	0
2708 20 00	Coque de breu obtido a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais	Isenção	0
2709 00 10	Condensados de gás natural	Isenção	0
2709 00 90	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto condensados de gás natural)	Isenção	0
2710 11 11	Óleos leves de petróleo ou de minerais betuminosos, destinados a sofrer um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27	4,7	0
2710 11 15	Óleos leves de petróleo ou de minerais betuminosos, destinados a sofrer uma transformação química (exceto destinados a sofrer um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27)	4,7	0
2710 11 21	White spirit	4,7	0
2710 11 25	Essências especiais (exceto <i>white spirit</i> ) de petróleo ou de minerais betuminosos	4,7	0
2710 11 31	Gasolinas de aviação	4,7	0
2710 11 41	Gasolinas para motor, de teor de chumbo $\leq 0,013$ g/l, com índice de octanas (RON) $< 95$	4,7	0
2710 11 45	Gasolinas para motor, de teor de chumbo $\leq 0,013$ g/l, com índice de octanas (RON) $\geq 95$ , mas $< 98$	4,7	0
2710 11 49	Gasolinas para motor, de teor de chumbo $\leq 0,013$ g/l, com índice de octanas (RON) $\geq 98$	4,7	0
2710 11 51	Gasolinas para motor, de teor de chumbo $> 0,013$ g/l, com índice de octanas (RON) $< 98$ (exceto gasolinas de aviação)	4,7	0
2710 11 59	Gasolinas para motor, de teor de chumbo $> 0,013$ g/l, com índice de octanas (RON) $\geq 98$ (exceto gasolinas de aviação)	4,7	0
2710 11 70	Carborreatores (jet fuel), tipo gasolina, leves (exceto gasolinas de aviação)	4,7	0
2710 11 90	Óleos leves e preparações, de petróleo ou de minerais betuminosos, n.e. [exceto os óleos destinados a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27, bem como essências especiais, gasolinas para motor e carborreatores (jet fuel), tipo gasolina]	4,7	0
2710 19 11	Óleos médios de petróleo ou de minerais betuminosos, destinados a sofrer um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27	4,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2710 19 15	Óleos médios de petróleo ou de minerais betuminosos, destinados a sofrer uma transformação química (exceto destinados a sofrer um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27)	4,7	0
2710 19 21	Carborreatores (jet fuel), tipo querosene	4,7	0
2710 19 25	Querosene [exceto carborreatores (jet fuel)]	4,7	0
2710 19 29	Óleos médios e preparações, de petróleo ou de minerais betuminosos, n.e. (exceto os destinados a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27, bem como querosene)	4,7	0
2710 19 31	Gasóleo de petróleo ou de minerais betuminosos, destinado a sofrer um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27	3,5	0
2710 19 35	Gasóleo de petróleo ou de minerais betuminosos, destinado a sofrer uma transformação química (exceto destinado a sofrer um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27)	3,5	0
2710 19 41	Gasóleo de petróleo ou de minerais betuminosos, de teor de enxofre $\leq 0,05$ %, em peso (exceto o destinado a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27)	3,5	0
2710 19 45	Gasóleo de petróleo ou de minerais betuminosos, de teor de enxofre $> 0,05$ % mas $\leq 0,2$ %, em peso (exceto o destinado a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27)	3,5	0
2710 19 49	Gasóleo de petróleo ou de minerais betuminosos, de teor de enxofre $> 0,2$ %, em peso (exceto o destinado a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27)	3,5	0
2710 19 51	Fuelóleos de petróleo ou de minerais betuminosos, destinados a sofrer um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27	3,5	0
2710 19 55	Fuelóleos obtidos a partir de minerais betuminosos, destinados a sofrer uma transformação química (exceto destinados a sofrer um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27)	3,5	0
2710 19 61	Fuelóleos obtidos a partir de minerais betuminosos, de teor de enxofre $\leq 1$ %, em peso (exceto destinados a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27)	3,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2710 19 63	Fuelóleos obtidos a partir de minerais betuminosos, de teor de enxofre > 1 % mas <= 2 %, em peso (exceto destinados a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27)	3,5	0
2710 19 65	Fuelóleos obtidos a partir de minerais betuminosos, de teor de enxofre > 2 % mas <= 2,8 %, em peso (exceto destinados a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27)	3,5	0
2710 19 69	Fuelóleos obtidos a partir de petróleo ou de minerais betuminosos, de teor de enxofre > 2,8 %, em peso (exceto destinados a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27)	3,5	0
2710 19 71	Óleos lubrificantes e outras preparações, que contenham, como constituintes básicos, >= 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, destinados a sofrer um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27	3,7	0
2710 19 75	Óleos lubrificantes e outras preparações, que contenham, como constituintes básicos, >= 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, destinados a sofrer uma transformação química (exceto destinados a sofrer um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27)	3,7	0
2710 19 81	Óleos para motores, compressores e turbinas, que contenham, como constituintes básicos, >= 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto destinados a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27, assim como destinados a ser misturados de acordo com as condições da nota complementar 6 do capítulo 27)	3,7	0
2710 19 83	Líquidos para transmissões hidráulicas, que contenham, como constituintes básicos, >= 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto destinados a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27, assim como destinados a ser misturados de acordo com as condições da nota complementar 6 do capítulo 27)	3,7	0
2710 19 85	Óleos brancos, líquido de parafina, de teor de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos >= 70 %, em peso, os quais devem constituir o seu elemento de base (exceto destinados a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27, assim como destinados a ser misturados de acordo com as condições da nota complementar 6 do capítulo 27)	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2710 19 87	Óleos para engrenagens, de teor de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos $\geq 70$ %, em peso, os quais devem constituir o seu elemento de base (exceto destinados a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27, assim como destinados a ser misturados de acordo com as condições da nota complementar 6 do capítulo 27)	3,7	0
2710 19 91	Óleos para tratamento de metais, óleos desmoldantes, óleos anticorrosão, de teor de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos $\geq 70$ %, em peso, os quais devem constituir o seu elemento de base (exceto destinados a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27, assim como destinados a ser misturados de acordo com as condições da nota complementar 6 do capítulo 27)	3,7	0
2710 19 93	Óleos para isolamento elétrico, de teor de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos $\geq 70$ %, em peso, os quais devem constituir o seu elemento de base (exceto destinados a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27, assim como destinados a ser misturados de acordo com as condições da nota complementar 6 do capítulo 27)	3,7	0
2710 19 99	Óleos lubrificantes e outros óleos pesados e preparações, n.e., que contenham, como constituintes básicos, $\geq 70$ %, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto destinados a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27)	3,7	0
2710 91 00	Resíduos de óleos que contenham difenilos policlorados (PCB), terfenilos policlorados (PCT) ou difenilos polibromados (PBB)	3,5	0
2710 99 00	Resíduos de óleos que contenham principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos [exceto resíduos de óleos que contenham difenilos policlorados (PCB), terfenilos policlorados (PCT) ou difenilos polibromados (PBB)]	3,5	0
2711 11 00	Gás natural, liquefeito	0,7	0
2711 12 11	Propano, liquefeito, de pureza $\geq 99$ %, destinado a ser utilizado como carburante ou como combustível	8	0
2711 12 19	Propano, liquefeito, de pureza $\geq 99$ % (exceto o destinado a ser utilizado como carburante ou como combustível)	Isenção	0
2711 12 91	Propano, liquefeito, de pureza $< 99$ %, destinado a sofrer um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27	0,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2711 12 93	Propano, liquefeito, de pureza < 99 %, destinado a sofrer uma transformação química (exceto um dos tratamentos definidos para a subposição 2711 12 91)	0,7	0
2711 12 94	Propano, liquefeito, de pureza > 90 % mas < 99 % (exceto destinado a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27)	0,7	0
2711 12 97	Propano, liquefeito, de pureza ≤ 90 % (exceto destinado a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27)	0,7	0
2711 13 10	Butanos, liquefeitos, destinados a sofrer um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27 (exceto de pureza ≥ 95 % em N-butano ou em isobutano)	0,7	0
2711 13 30	Butanos, liquefeitos, destinados a sofrer uma transformação química (exceto destinados a sofrer um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27, bem como butanos de pureza ≥ 95 % em N-butano ou em isobutano)	0,7	0
2711 13 91	Butanos, liquefeitos, de pureza > 90 % mas < 95 % (exceto destinados a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27)	0,7	0
2711 13 97	Butanos, liquefeitos, de pureza ≤ 90 % (exceto destinados a sofrer uma transformação química ou um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27)	0,7	0
2711 14 00	Etileno, propileno, butileno e butadieno, liquefeitos (exceto etileno de pureza ≥ 95 % e propileno, butileno e butadieno de pureza ≥ 90 %)	0,7	0
2711 19 00	Hidrocarbonetos gasosos, liquefeitos, n.e. (exceto gás natural, propano, butanos, etileno, propileno, butileno e butadieno)	0,7	0
2711 21 00	Gás natural no estado gasoso	0,7	0
2711 29 00	Hidrocarbonetos no estado gasoso, n.e. (exceto gás natural)	0,7	0
2712 10 10	Vaselina bruta	0,7	0
2712 10 90	Vaselina purificada (exceto vaselina bruta)	2,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2712 20 10	Parafina sintética que contenha, em peso, < 0,75 % de óleo, de peso molecular $\geq 460$ mas $\leq 1\ 560$	Isenção	0
2712 20 90	Parafina que contenha, em peso, < 0,75 % de óleo (exceto parafina sintética de peso molecular $\geq 460$ mas $\leq 1\ 560$ )	2,2	0
2712 90 11	Ozocerite, cera de linhite ou de turfa (produtos naturais), brutas	0,7	0
2712 90 19	Ozocerite, cera de linhite ou de turfa (produtos naturais), mesmo coradas (exceto brutas)	2,2	0
2712 90 31	Parafina, cera de petróleo microcristalina, <i>slack wax</i> , outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, em bruto, destinados a sofrer um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27 (exceto vaselina, parafina que contenha, em peso, < 0,75 % de óleo, ozocerite, cera de linhite e cera de turfa)	0,7	0
2712 90 33	Parafina, cera de petróleo microcristalina, <i>slack wax</i> , outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, em bruto, destinados a sofrer uma transformação química (exceto destinados a sofrer um tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27, bem como vaselina, parafina que contenha, em peso, < 0,75 % de óleo, ozocerite, cera de linhite e cera de turfa)	0,7	0
2712 90 39	Parafina, cera de petróleo microcristalina, <i>slack wax</i> , outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, em bruto (exceto os destinados a sofrer um tratamento químico ou o tratamento definido, na aceção da nota complementar 5 do capítulo 27, bem como vaselina, parafina que contenha, em peso, < 0,75 % de óleo, ozocerite, cera de linhite, e cera de turfa)	0,7	0
2712 90 91	Mistura de 1-alcenos, que contenha, em peso, $\geq 80$ % de 1-alcenos de comprimento de cadeia $\geq 24$ átomos de carbono mas $\leq 28$ átomos de carbono	Isenção	0
2712 90 99	Parafina, cera de petróleo microcristalina, <i>slack wax</i> , ozocerite, cera de linhite, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados (exceto vaselina, parafina que contenha, em peso < 0,75 % de óleo, bem como mistura de 1-alcenos, que contenha, em peso, $\geq 80$ % de 1-alcenos de comprimento de cadeia $\geq 24$ átomos de carbono mas $\leq 28$ átomos de carbono)	2,2	0
2713 11 00	Coque de petróleo, não calcinado	Isenção	0
2713 12 00	Coque de petróleo, calcinado	Isenção	0
2713 20 00	Betume de petróleo	Isenção	0
2713 90 10	Resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, destinados à fabricação de carbono da posição 2803	Isenção	0
2713 90 90	Resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto os destinados à fabricação de carbono da posição 2803, bem como coque de petróleo e betume de petróleo)	0,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2714 10 00	Xistos e areias betuminosas	Isenção	0
2714 90 00	Betumes e asfaltos, naturais; asfaltites e rochas asfálticas	Isenção	0
2715 00 00	Mástiques betuminosos, <i>cut backs</i> e outras misturas betuminosas à base de asfalto ou betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral	Isenção	0
2716 00 00	Energia elétrica	Isenção	0
2801 10 00	Cloro	5,5	0
2801 20 00	Iodo	Isenção	0
2801 30 10	Flúor	5	0
2801 30 90	Bromo	5,5	0
2802 00 00	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal	4,6	0
2803 00 10	Negro de gás de petróleo	Isenção	0
2803 00 80	Carbono (negros de carbono e outras formas de carbono), n.e. (exceto negro de gás de petróleo)	Isenção	0
2804 10 00	Hidrogénio	3,7	0
2804 21 00	Árgon (argónio)	5	0
2804 29 10	Hélio	Isenção	0
2804 29 90	Néon, cripton e xénon	5	0
2804 30 00	Azoto (nitrogénio)	5,5	0
2804 40 00	Oxigénio	5	0
2804 50 10	Boro	5,5	0
2804 50 90	Telúrio	2,1	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2804 61 00	Silício que contenha, em peso, $\geq 99,99$ % de silício	Isenção	0
2804 69 00	Silício que contenha, em peso, $< 99,99$ % de silício	5,5	0
2804 70 00	Fósforo	5,5	0
2804 80 00	Arsénio	2,1	0
2804 90 00	Selénio	Isenção	0
2805 11 00	Sódio	5	0
2805 12 00	Cálcio	5,5	0
2805 19 10	Estrôncio e bário	5,5	0
2805 19 90	Metais alcalinos (exceto sódio)	4,1	0
2805 30 10	Metais de terras raras, escândio e ítrio, misturados ou ligados entre si	5,5	0
2805 30 90	Metais de terras raras, escândio e ítrio (exceto misturados ou ligados entre si)	2,7	0
2805 40 10	Mercúrio apresentado em botijas de conteúdo líquido de 34,5 kg (peso standard) e cujo valor FOB, por botija, seja $\leq 224$ EUR	3	0
2805 40 90	Mercúrio (exceto o apresentado em botijas de conteúdo líquido de 34,5 kg (peso standard) e cujo valor FOB, por botija, seja $\leq 224$ EUR)	Isenção	0
2806 10 00	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	5,5	0
2806 20 00	Ácido clorossulfúrico	5,5	0
2807 00 10	Ácido sulfúrico	3	0
2807 00 90	Ácido sulfúrico fumante	3	0
2808 00 00	Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos	5,5	0
2809 10 00	Pentóxido de difósforo	5,5	0
2809 20 00	Ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não	5,5	0
2810 00 10	Trióxido de diboro	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2810 00 90	Óxidos de boro e ácidos bóricos (exceto trióxido de diboro)	3,7	0
2811 11 00	Fluoreto de hidrogénio (ácido fluorídrico)	5,5	0
2811 19 10	Brometo de hidrogénio (ácido hidrobrómico)	Isenção	0
2811 19 20	Cianeto de hidrogénio (ácido hidrociânico)	5,3	0
2811 19 80	Ácidos inorgânicos [exceto cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico), ácido clorossulfúrico, ácido sulfúrico, ácido sulfúrico fumante, ácido nítrico, ácidos sulfonítricos, ácido fosfórico, ácidos polifosfóricos, ácidos bóricos, fluoreto de hidrogénio (ácido fluorídrico), brometo de hidrogénio (ácido hidrobrómico) e cianeto de hidrogénio (ácido hidrociânico)]	5,3	0
2811 21 00	Dióxido de carbono	5,5	0
2811 22 00	Dióxido de silício	4,6	0
2811 29 05	Dióxido de enxofre	5,5	0
2811 29 10	Trióxido de enxofre (anidrido sulfúrico); trióxido de diarsénio (anidrido arsenioso)	4,6	0
2811 29 30	Óxidos de azoto	5	0
2811 29 90	Compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos [exceto pentóxido de difósforo, óxidos de boro, dióxido de carbono, dióxido de silício, dióxido de enxofre, trióxido de enxofre (anidrido sulfúrico), trióxido de diarsénio (anidrido arsenioso) e óxidos de azoto]	5,3	0
2812 10 11	Oxitricloreto de fósforo (tricloreto de fosforilo)	5,5	0
2812 10 15	Tricloreto de fósforo	5,5	0
2812 10 16	Pentacloroto de fósforo	5,5	0
2812 10 18	Cloretos e oxicloretos, de fósforo [exceto oxitricloreto de fósforo (tricloreto de fosforilo), tricloreto de fósforo e pentacloroto de fósforo]	5,5	0
2812 10 91	Dicloreto de dienxofre	5,5	0
2812 10 93	Dicloreto de enxofre	5,5	0
2812 10 94	Fosgeno (cloreto de carbonilo)	5,5	0
2812 10 95	Dicloreto de tionilo (cloreto de tionilo)	5,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2812 10 99	Cloretos e oxicloretos [exceto de fósforo, dicloreto de dienxofre, dicloreto de enxofre, fosgénio (cloreto de carbonilo) e dicloreto de tionilo (cloreto de tionilo)]	5,5	0
2812 90 00	Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos (exceto cloretos e oxicloretos)	5,5	0
2813 10 00	Dissulfureto de carbono	5,5	0
2813 90 10	Sulfuretos de fósforo, incluindo o trissulfureto de fósforo comercial	5,3	0
2813 90 90	Sulfuretos dos elementos não metálicos (exceto sulfuretos de fósforo, incluindo o trissulfureto de fósforo comercial e dissulfureto de carbono)	3,7	0
2814 10 00	Amoníaco anidro	5,5	0
2814 20 00	Amoníaco em solução aquosa (amónia)	5,5	0
2815 11 00	Hidróxido de sódio (soda cáustica) sólido	5,5	0
2815 12 00	Hidróxido de sódio (soda cáustica) em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	5,5	0
2815 20 10	Hidróxido de potássio (potassa cáustica) sólido	5,5	0
2815 20 90	Hidróxido de potássio (potassa cáustica), em solução aquosa (lixívia de potassa cáustica)	5,5	0
2815 30 00	Peróxidos de sódio ou de potássio	5,5	0
2816 10 00	Hidróxido e peróxido de magnésio	4,1	0
2816 40 00	Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário	5,5	0
2817 00 00	Óxido de zinco; peróxidos de zinco	5,5	0
2818 10 10	Corindo artificial, de constituição química definida ou não, branco, cor-de-rosa ou rubi, de teor em óxido de alumínio > 97,5 %, em peso (elevada pureza)	5,2	0
2818 10 90	Corindo artificial, de constituição química definida ou não [exceto branco, cor-de-rosa ou rubi, de teor em óxido de alumínio > 97,5 %, em peso (elevada pureza)]	5,2	0
2818 20 00	Óxido de alumínio (exceto o corindo artificial)	4	0
2818 30 00	Hidróxido de alumínio	5,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2819 10 00	Trióxido de crómio (cromo)	5,5	0
2819 90 10	Dióxido de crómio (cromo)	3,7	0
2819 90 90	Óxidos e hidróxidos de crómio (exceto trióxido de crómio e dióxido de crómio)	5,5	0
2820 10 00	Dióxido de manganês	5,3	0
2820 90 10	Óxido de manganês, que contenha, em peso, $\geq 77$ % de manganês	Isenção	0
2820 90 90	Óxidos de manganês (exceto dióxido de manganês e óxido de manganês, que contenha, em peso, $\geq 77$ % de manganês)	5,5	0
2821 10 00	Óxidos e hidróxidos de ferro	4,6	0
2821 20 00	Terras corantes que contenham, em peso, $\geq 70$ % de ferro combinado, expresso em $\text{Fe}_2\text{O}_3$	4,6	0
2822 00 00	Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais	4,6	0
2823 00 00	Óxidos de titânio	5,5	0
2824 10 00	Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	5,5	0
2824 90 10	Mínio (zarcão) e mínio-laranja ( <i>mine-orange</i> )	5,5	0
2824 90 90	Óxidos de chumbo [exceto monóxido de chumbo (litargírio, massicote)]	5,5	0
2825 10 00	Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos	5,5	0
2825 20 00	Óxido e hidróxido de lítio	5,3	0
2825 30 00	Óxidos e hidróxidos de vanádio	5,5	0
2825 40 00	Óxidos e hidróxidos de níquel	Isenção	0
2825 50 00	Óxidos e hidróxidos de cobre	3,2	0
2825 60 00	Óxidos de germânio e dióxido de zircónio	5,5	0
2825 70 00	Óxidos e hidróxidos de molibdénio	5,3	0
2825 80 00	Óxidos de antimónio	5,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2825 90 11	Hidróxido de cálcio, de pureza, em peso, $\geq 98$ %, em produto seco, em forma de partículas, das quais 1 % ou menos, em peso, são de dimensão $> 75$ micrómetros e 4 % ou menos, em peso, são de dimensão $< 1,3$ micrómetros	Isenção	0
2825 90 19	Óxido, hidróxido e peróxido de cálcio (exceto hidróxido de cálcio, de pureza, em peso, $\geq 98$ %, em produto seco, em forma de partículas, das quais 1 % ou menos, em peso, são de dimensão $> 75$ micrómetros e 4 % ou menos, em peso, são de dimensão $< 1,3$ micrómetros)	4,6	0
2825 90 20	Óxido e hidróxido de berílio	5,3	0
2825 90 30	Óxidos de estanho	5,5	0
2825 90 40	Óxidos e hidróxidos de tungsténio	4,6	0
2825 90 60	Óxido de cádmio	Isenção	0
2825 90 80	Bases inorgânicas, óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais, n.e. (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	5,5	0
2826 12 00	Fluoretos de alumínio	5,3	0
2826 19 10	Fluoretos de amónio ou de sódio	5,5	0
2826 19 90	Fluoretos (exceto de amónio, de sódio, de alumínio e de mercúrio)	5,3	0
2826 30 00	Hexafluoroaluminato de sódio (criolite sintética)	5,5	0
2826 90 10	Hexafluorozirconato de dipotássio	5	0
2826 90 80	Fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos do flúor [exceto hexafluoroaluminato de sódio (criolite sintética), hexafluorozirconato de dipotássio e compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio]	5,5	0
2827 10 00	Cloreto de amónio	5,5	0
2827 20 00	Cloreto de cálcio	4,6	0
2827 31 00	Cloreto de magnésio	4,6	0
2827 32 00	Cloreto de alumínio	5,5	0
2827 35 00	Cloreto de níquel	5,5	0
2827 39 10	Cloreto de estanho	4,1	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2827 39 20	Cloreto de ferro	2,1	0
2827 39 30	Cloreto de cobalto	5,5	0
2827 39 85	Cloretos (exceto cloretos de amónio, de cálcio, de magnésio, de alumínio, de ferro, de cobalto, de níquel, de estanho e mercúrio)	5,5	0
2827 41 00	Oxicloretos e hidroxicloretos de cobre	3,2	0
2827 49 10	Oxicloretos e hidroxicloretos de chumbo	3,2	0
2827 49 90	Oxicloretos e hidroxicloretos (exceto de cobre, de chumbo e de mercúrio)	5,3	0
2827 51 00	Brometos de sódio ou de potássio	5,5	0
2827 59 00	Brometos e oxibrometos (exceto brometos de sódio, de potássio e de mercúrio)	5,5	0
2827 60 00	Iodetos e oxiodetos (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	5,5	0
2828 10 00	Hipocloritos de cálcio, incluindo hipoclorito de cálcio comercial	5,5	0
2828 90 00	Hipocloritos, cloritos e hipobromitos (exceto hipocloritos de cálcio)	5,5	0
2829 11 00	Cloratos de sódio	5,5	0
2829 19 00	Cloratos (exceto de sódio)	5,5	0
2829 90 10	Percloratos (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	4,8	0
2829 90 40	Bromatos de potássio ou de sódio	Isenção	0
2829 90 80	Bromatos e perbromatos (exceto bromato de potássio e bromato de sódio); iodatos e periodatos (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	5,5	0
2830 10 00	Sulfuretos de sódio	5,5	0
2830 90 11	Sulfuretos de cálcio, de antimónio e de ferro	4,6	0
2830 90 85	Sulfuretos; polissulfuretos, de constituição química definida ou não (exceto sulfuretos de sódio, de cálcio, de antimónio ou de ferro, e compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	5,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2831 10 00	Ditionites e sulfoxilatos de sódio	5,5	0
2831 90 00	Ditionites e sulfoxilatos (exceto de sódio)	5,5	0
2832 10 00	Sulfitos de sódio	5,5	0
2832 20 00	Sulfitos (exceto sulfitos de sódio)	5,5	0
2832 30 00	Tiosulfatos	5,5	0
2833 11 00	Sulfato dissódico	5,5	0
2833 19 00	Sulfatos de sódio (exceto sulfato dissódico)	5,5	0
2833 21 00	Sulfatos de magnésio	5,5	0
2833 22 00	Sulfatos de alumínio	5,5	0
2833 24 00	Sulfatos de níquel	5	0
2833 25 00	Sulfatos de cobre	3,2	0
2833 27 00	Sulfatos de bário	5,5	0
2833 29 20	Sulfatos de cádmio, de cromo e de zinco	5,5	0
2833 29 30	Sulfatos de cobalto e de titânio	5,3	0
2833 29 50	Sulfatos de ferro	5	0
2833 29 60	Sulfatos de chumbo	4,6	0
2833 29 90	Sulfatos (exceto de sódio, magnésio, alumínio, cromo, níquel, cobre, zinco, bário, cádmio, cobalto, titânio, ferro, chumbo e mercúrio)	5	0
2833 30 00	Alúmenes	5,5	0
2833 40 00	Peroxossulfatos (persulfatos)	5,5	0
2834 10 00	Nitritos	5,5	0
2834 21 00	Nitratos de potássio	5,5	0
2834 29 20	Nitratos de bário, de berílio, de cádmio, de cobalto, de níquel e de chumbo	5,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2834 29 40	Nitratos de cobre	4,6	0
2834 29 80	Nitratos (exceto de potássio, de bário, de berílio, de cádmio, de cobalto, de níquel, de cobre, de chumbo e de mercúrio)	3	0
2835 10 00	Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos)	5,5	0
2835 22 00	Fosfatos de mono ou dissódio	5,5	0
2835 24 00	Fosfatos de potássio	5,5	0
2835 25 10	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico), de teor em flúor < 0,005 %, em peso do produto anidro no estado seco	5,5	0
2835 25 90	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico), de teor em flúor $\geq$ 0,005 % mas < 0,2 % em peso do produto anidro no estado seco	5,5	0
2835 26 10	Fosfato de cálcio de teor em flúor < 0,005 %, em peso do produto anidro no estado seco [exceto hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)]	5,5	0
2835 26 90	Fosfato de cálcio de teor em flúor $\geq$ 0,005 %, em peso do produto anidro no estado seco [exceto hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)]	5,5	0
2835 29 10	Fosfato de triamónio	5,3	0
2835 29 30	Fosfato de trissódio	5,5	0
2835 29 90	Fosfatos (exceto fosfatos de triamónio, monossódio, dissódio, trissódio, de potássio, de cálcio e de mercúrio)	5,5	0
2835 31 00	Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio), de constituição química definida ou não	5,5	0
2835 39 00	Polifosfatos, de constituição química definida ou não [exceto trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)]	5,5	0
2836 20 00	Carbonato dissódico	5,5	0
2836 30 00	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	5,5	0
2836 40 00	Carbonatos de potássio	5,5	0
2836 50 00	Carbonato de cálcio	5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2836 60 00	Carbonato de bário	5,5	0
2836 91 00	Carbonatos de lítio	5,5	0
2836 92 00	Carbonato de estrôncio	5,5	0
2836 99 11	Carbonatos de magnésio e de cobre	3,7	0
2836 99 17	Carbonatos: carbonato de amónio comercial e outros carbonatos de amónio [exceto carbonato dissódico, hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio, carbonatos de potássio, carbonato de cálcio, carbonato de bário, carbonatos de lítio, carbonato de estrôncio, carbonatos de magnésio e de cobre, e compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio]	5,5	0
2836 99 90	Peroxocarbonatos (percarbonatos)	5,5	0
2837 11 00	Cianeto de sódio	5,5	0
2837 19 00	Cianetos e oxicianetos (exceto de sódio e mercúrio)	5,5	0
2837 20 00	Cianetos complexos (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	5,5	0
2839 11 00	Metassilicatos de sódio, incluindo metassilicatos comerciais	5	0
2839 19 00	Silicatos de sódio, incluindo silicatos comerciais (exceto metassilicatos de sódio)	5	0
2839 90 10	Silicatos de potássio, incluindo silicatos comerciais	5	0
2839 90 90	Silicatos, incluindo silicatos dos metais alcalinos comerciais (exceto de sódio e de potássio)	5	0
2840 11 00	Tetraborato dissódico (bórax refinado), anidro	Isenção	0
2840 19 10	Tetraborato de dissódio pentaidratado	Isenção	0
2840 19 90	Tetraborato dissódico (bórax refinado) (exceto anidro e tetraborato de dissódio pentaidratado)	5,3	0
2840 20 10	Boratos de sódio, anidros [exceto tetraborato dissódico (bórax refinado)]	Isenção	0
2840 20 90	Boratos [exceto de sódio, anidros, e tetraborato dissódico (bórax refinado)]	5,3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2840 30 00	Peroxoboratos (perboratos)	5,5	0
2841 30 00	Dicromato de sódio	5,5	0
2841 50 00	Cromatos e dicromatos; peroxocromatos (exceto dicromato de sódio e compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	5,5	0
2841 61 00	Permanganato de potássio	5,5	0
2841 69 00	Manganitos, manganatos e permanganatos (exceto permanganato de potássio)	5,5	0
2841 70 00	Molibdatos	5,5	0
2841 80 00	Tungstatos (volframatos)	5,5	0
2841 90 30	Zincatos, vanadatos	4,6	0
2841 90 85	Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos [exceto cromatos, dicromatos, peroxocromatos, manganitos, manganatos, permanganatos, molibdatos, tungstatos (volframatos), zincatos e vanadatos]	5,5	0
2842 10 00	Silicatos duplos ou complexos dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos, incluindo aluminossilicatos de constituição química definida ou não (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	5,5	0
2842 90 10	Sais simples, duplos ou complexos dos ácidos do selénio ou do telúrio (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	5,3	0
2842 90 80	Sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos [exceto dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos, silicatos duplos ou complexos (incluindo aluminossilicatos de constituição química definida ou não), sais simples, duplos ou complexos dos ácidos de selénio ou de telúrio, azidas e compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio]	5,5	0
2843 10 10	Prata no estado coloidal	5,3	0
2843 10 90	Metais preciosos no estado coloidal (exceto prata)	3,7	0
2843 21 00	Nitrato de prata (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	5,5	0
2843 29 00	Compostos de prata, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não (exceto de mercúrio e nitrato de prata)	5,5	0
2843 30 00	Compostos de ouro, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não	3	0
2843 90 10	Amálgamas de metais preciosos	5,3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2843 90 90	Compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não (exceto de prata e de ouro)	3	0
2844 10 10	Urânio natural, em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata de urânio natural ( <i>Euratom</i> )	Isenção	0
2844 10 30	Urânio natural, trabalhado ( <i>Euratom</i> )	Isenção	0
2844 10 50	Ligas, dispersões, incluindo os ceramais (cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural com ferro ou compostos de urânio natural e ferro (ferro-urânio)	Isenção	0
2844 10 90	Compostos de urânio natural; ligas, dispersões, incluindo os ceramais (cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural ( <i>Euratom</i> ) (exceto ferro-urânio)	Isenção	0
2844 20 25	Ligas, dispersões, incluindo os ceramais (cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U 235 com ferro (ferro-urânio)	Isenção	0
2844 20 35	Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos; ligas, dispersões, incluindo os ceramais (cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U 235 ( <i>Euratom</i> ) (exceto ferro-urânio)	Isenção	0
2844 20 51	Misturas de urânio e de plutónio com ferro (ferro-urânio)	Isenção	0
2844 20 59	Misturas de urânio e de plutónio ( <i>Euratom</i> ) (exceto ferro-urânio)	Isenção	0
2844 20 99	Plutónio e seus compostos; ligas, dispersões, incluindo os ceramais (cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham plutónio ou compostos deste produto (exceto misturas de urânio e de plutónio)	Isenção	0
2844 30 11	Ceramais (cermets) que contenham urânio empobrecido em U 235 ou compostos deste produto	5,5	0
2844 30 19	Urânio empobrecido em U 235; ligas, dispersões, produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U 235 ou compostos deste produto [exceto ceramais (cermets)]	2,9	0
2844 30 51	Ceramais (cermets) que contenham tório ou compostos deste produto	5,5	0
2844 30 55	Tório, em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata, de tório ( <i>Euratom</i> )	Isenção	0
2844 30 61	Barras, perfis, fios, chapas, folhas e tiras, de tório ( <i>Euratom</i> )	Isenção	0
2844 30 69	Tório, trabalhado; ligas, dispersões, produtos cerâmicos e misturas que contenham tório ou compostos deste produto ( <i>Euratom</i> ) [exceto ceramais (cermets), assim como barras, perfis, fios, chapas, folhas e tiras]	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2844 30 91	Compostos de tório ou de urânio empobrecido em U 235, mesmo misturados entre si ( <i>Euratom</i> ) (exceto sais de tório)	Isenção	0
2844 30 99	Sais de tório	Isenção	0
2844 40 10	Urânio que contenha U 233 e seus compostos; ligas, dispersões, incluindo os ceramais (cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio que contenha U 233, tório ou compostos destes produtos	Isenção	0
2844 40 20	Isótopos radioativos artificiais ( <i>Euratom</i> )	Isenção	0
2844 40 30	Compostos de isótopos radioativos artificiais ( <i>Euratom</i> )	Isenção	0
2844 40 80	Elementos, isótopos e compostos, radioativos (exceto os das subposições 2844 10, 2844 20, 2844 30 e 2844 40 10 a 2844 40 30); ligas, dispersões, incluindo os ceramais (cermets), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos (exceto urânio que contenha U 233)	Isenção	0
2844 50 00	Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares ( <i>Euratom</i> )	Isenção	0
2845 10 00	Água pesada (óxido de deutério) ( <i>Euratom</i> )	5,5	0
2845 90 10	Deutério e compostos de deutério; hidrogénio e seus compostos, enriquecidos em deutério; misturas e soluções que contenham estes produtos ( <i>Euratom</i> ) [exceto água pesada (óxido de deutério)]	5,5	0
2845 90 90	Isótopos e seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não [exceto deutério, água pesada (óxido de deutério) e compostos de deutério; hidrogénio e seus compostos, enriquecidos em deutério; misturas e soluções que contenham estes produtos]	5,5	0
2846 10 00	Compostos de cério	3,2	0
2846 90 00	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais (exceto compostos de cério)	3,2	0
2847 00 00	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia	5,5	0
2848 00 00	Fosforetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforo	5,5	0
2849 10 00	Carbonetos de cálcio, de constituição química definida ou não	5,5	0
2849 20 00	Carbonetos de silício, de constituição química definida ou não	5,5	0
2849 90 10	Carbonetos de boro, de constituição química definida ou não	4,1	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2849 90 30	Carbonetos de tungsténio, de constituição química definida ou não	5,5	0
2849 90 50	Carbonetos de alumínio, de crómio, de molibdénio, de vanádio, de tântalo, de titânio, de constituição química definida ou não	5,5	0
2849 90 90	Carbonetos de constituição química definida ou não (exceto de cálcio, de silício, de boro, de tungsténio, de alumínio, de crómio, de molibdénio, de vanádio, de tântalo e de titânio)	5,3	0
2850 00 20	Hidretos e nitretos, de constituição química definida ou não (exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 2849)	4,6	0
2850 00 50	Azidas, de constituição química definida ou não (exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 2849)	5,5	0
2850 00 70	Silicetos, de constituição química definida ou não (exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 2849)	5,5	0
2850 00 90	Boretos, de constituição química definida ou não (exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 2849)	5,3	0
2852 00 00	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, exceto as amálgamas	5,5	0
2853 00 10	Águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza	2,7	0
2853 00 30	Ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido	4,1	0
2853 00 50	Cloreto de cianogénio	5,5	0
2853 00 90	Compostos inorgânicos, n.e.; amálgamas (exceto de metais preciosos)	5,5	0
2901 10 00	Hidrocarbonetos acíclicos, saturados	Isenção	0
2901 21 00	Etileno	Isenção	0
2901 22 00	Propeno (propileno)	Isenção	0
2901 23 10	But-1-eno e but-2-eno	Isenção	0
2901 23 90	Buteno (butileno) e seus isómeros (exceto but-1-eno e but-2-eno)	Isenção	0
2901 24 10	Buta-1,3-dieno	Isenção	0
2901 24 90	Isopreno	Isenção	0
2901 29 00	Hidrocarbonetos acíclicos, não saturados [exceto etileno, propeno (propileno), buteno (butileno) e seus isómeros, bem como buta-1,3-dieno e isopreno]	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2902 11 00	Cicloexano	Isenção	0
2902 19 10	Cicloterpénicos	Isenção	0
2902 19 80	Hidrocarbonetos, acíclicos (exceto cicloexano e cicloterpénicos)	Isenção	0
2902 20 00	Benzeno	Isenção	0
2902 30 00	Tolueno	Isenção	0
2902 41 00	o-Xileno	Isenção	0
2902 42 00	m-Xileno	Isenção	0
2902 43 00	p-Xileno	Isenção	0
2902 44 00	Mistura de isómeros do xileno	Isenção	0
2902 50 00	Estireno	Isenção	0
2902 60 00	Etilbenzeno	Isenção	0
2902 70 00	Cumeno	Isenção	0
2902 90 10	Naftaleno, antraceno	Isenção	0
2902 90 30	Bifenilo, terfenilos	Isenção	0
2902 90 90	Hidrocarbonetos cíclicos (exceto acíclicos, bem como benzeno, tolueno, xilenos, estireno, etilbenzeno, cumeno, naftaleno, antraceno, bifenilo e terfenilos)	Isenção	0
2903 11 00	Clorometano (cloreto de metilo) e cloroetano (cloreto de etilo)	5,5	0
2903 12 00	Diclorometano (cloreto de metileno)	5,5	0
2903 13 00	Clorofórmio (triclorometano)	5,5	0
2903 14 00	Tetracloroeto de carbono	5,5	0
2903 15 00	Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	5,5	0
2903 19 10	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	5,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2903 19 80	Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos [exceto clorometano (cloreto de metilo), cloroetano (cloreto de etilo), diclorometano (cloreto de metileno), clorofórmio (triclorometano), tetracloreto de carbono, dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano) e 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)]	5,5	0
2903 21 00	Cloreto de vinilo (cloroetileno)	5,5	0
2903 22 00	Tricloroetileno	5,5	0
2903 23 00	Tetracloroetileno (percloroetileno)	5,5	0
2903 29 00	Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos [exceto cloreto de vinilo (cloroetileno), tricloroetileno e tetracloroetileno (percloroetileno)]	5,5	0
2903 31 00	Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)	5,5	0
2903 39 11	Bromometano (brometo de metilo)	5,5	0
2903 39 15	Dibromometano	Isenção	0
2903 39 19	Brometos (derivados bromados) dos hidrocarbonetos acíclicos [exceto dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano), bromometano (brometo de metilo) e dibromometano]	5,5	0
2903 39 90	Fluoretos e iodetos (derivados iodados) dos hidrocarbonetos acíclicos	5,5	0
2903 41 00	Triclorofluorometano	5,5	0
2903 42 00	Diclorodifluorometano	5,5	0
2903 43 00	Triclorotrifluoroetanos	5,5	0
2903 44 10	Diclorotetrafluoroetanos	5,5	0
2903 44 90	Cloropentafluoroetano	5,5	0
2903 45 10	Clorotrifluorometano	5,5	0
2903 45 15	Pentaclorofluoroetano	5,5	0
2903 45 20	Tetraclorodifluoroetanos	5,5	0
2903 45 25	Heptaclorofluoropropanos	5,5	0
2903 45 30	Hexaclorodifluoropropanos	5,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2903 45 35	Pentaclorotrifluoropropanos	5,5	0
2903 45 40	Tetraclorotetrafluoropropanos	5,5	0
2903 45 45	Tricloropentafluoropropanos	5,5	0
2903 45 50	Diclorohexafluoropropanos	5,5	0
2903 45 55	Cloroheptafluoropropanos	5,5	0
2903 45 90	Derivados dos hidrocarbonetos acíclicos, peralogenados unicamente com flúor e cloro (exceto triclorofluorometano, diclorodifluorometano, triclorotrifluoroetanos, diclorotetrafluoroetanos, cloropentafluoroetano, clorotrifluorometano, pentaclorofluoroetano, tetraclorodifluoroetanos; heptaclorofluoropropanos, hexaclorodifluoropropanos, pentaclorotrifluoropropanos, tetraclorotetrafluoropropanos, tricloropentafluoropropanos, diclorohexafluoropropanos e cloroheptafluoropropanos)	5,5	0
2903 46 10	Bromoclorodifluorometano	5,5	0
2903 46 20	Bromotrifluorometano	5,5	0
2903 46 90	Dibromotetrafluoroetanos	5,5	0
2903 47 00	Derivados peralogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham, pelo menos, dois halogéneos diferentes (exceto derivados unicamente com flúor e cloro, bem como bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluoroetanos)	5,5	0
2903 49 10	Derivados halogenados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e cloro (exceto peralogenados)	5,5	0
2903 49 20	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos, halogenados unicamente com flúor e cloro (exceto peralogenados, assim como do metano, etano ou propano)	5,5	0
2903 49 30	Derivados halogenados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e bromo (exceto peralogenados)	5,5	0
2903 49 40	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos, halogenados unicamente com flúor e bromo (exceto do metano, etano ou propano, assim como peralogenados)	5,5	0
2903 49 80	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham, pelo menos, dois halogéneos diferentes (exceto halogenados unicamente com flúor e cloro, halogenados unicamente com flúor e bromo, assim como peralogenados)	5,5	0
2903 51 00	1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano [HCH (ISO)], incluindo o lindano (ISO, DCI)	5,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2903 52 00	Aldrina (ISO), clorodana (ISO) e heptacloro (ISO)	5,5	0
2903 59 10	1,2-Dibromo-4-(1,2-dibromoetil)ciclohexano	Isenção	0
2903 59 30	Tetrabromociclooctanos	Isenção	0
2903 59 80	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos [exceto 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano [HCH (ISO)], incluindo o lindano (ISO, DCI) e aldrina (ISO), clorodana (ISO), heptacloro (ISO), 1,2-dibromo- 4-(1,2-dibromoetil)ciclohexano e tetrabromociclooctanos]	5,5	0
2903 61 00	Clorobenzeno, <i>o</i> -diclorobenzeno e <i>p</i> -diclorobenzeno	5,5	0
2903 62 00	Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) [clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis( <i>p</i> -clorofenil)etano]	5,5	0
2903 69 10	2,3,4,5,6-Pentabromoetilbenzeno	Isenção	0
2903 69 90	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos [exceto clorobenzeno, <i>o</i> -diclorobenzeno, <i>p</i> -diclorobenzeno, hexaclorobenzeno, DDT (ISO) [clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis( <i>p</i> -clorofenil)etano] e 2,3,4,5,6-pentabromoetilbenzeno]	5,5	0
2904 10 00	Derivados dos hidrocarbonetos apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos	5,5	0
2904 20 00	Derivados dos hidrocarbonetos apenas nitrados ou apenas nitrosados	5,5	0
2904 90 20	Derivados sulfoalogenados dos hidrocarbonetos (exceto ésteres da glicerina resultantes da combinação com função ácida)	5,5	0
2904 90 40	Tricloronitrometano (cloropicrina)	5,5	0
2904 90 85	Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados [exceto derivados apenas sulfonados, apenas nitrados ou apenas nitrosados, bem como derivados sulfoalogenados, tricloronitrometano (cloropicrina) e ésteres da glicerina resultantes da combinação com função ácida]	5,5	0
2905 11 00	Metanol (álcool metílico)	5,5	0
2905 12 00	Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)	5,5	0
2905 13 00	Butan-1-ol (álcool <i>n</i> -butílico)	5,5	0
2905 14 10	2-Metilpropan-2-ol (álcool <i>ter</i> butílico)	4,6	0
2905 14 90	Butanóis [exceto butan-1-ol (álcool <i>n</i> -butílico) e 2-metilpropan-2-ol (álcool <i>ter</i> butílico)]	5,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2905 16 10	2-Etilexan-1-ol	5,5	0
2905 16 20	Octano-2-ol	Isenção	0
2905 16 80	Octanol (álcool octílico) e seus isómeros (exceto 2-etilexan-1-ol e octano-2-ol)	5,5	0
2905 17 00	Dodecan-1-ol (álcool laurílico), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)	5,5	0
2905 19 00	Álcoois acíclicos, monoálcoois saturados [exceto metanol (álcool metílico), propan-1-ol (álcool propílico), propan-2-ol (álcool isopropílico), butanóis, octanol (álcool octílico) e seus isómeros, dodecan-1-ol (álcool laurílico), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)]	5,5	0
2905 22 10	Geraniol, citronelol, linalol, rodinol e nerol	5,5	0
2905 22 90	Álcoois terpénicos acíclicos (exceto geraniol, citronelol, linalol, rodinol e nerol)	5,5	0
2905 29 10	Álcool alílico	5,5	0
2905 29 90	Álcoois acíclicos, monoálcoois não saturados (exceto álcool alílico e álcoois terpénicos acíclicos)	5,5	0
2905 31 00	Etilenoglicol (etanodiol)	5,5	0
2905 32 00	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	5,5	0
2905 39 10	2-Metilpentan-2,4-diol (hexilenoglicol)	5,5	0
2905 39 20	Butano-1,3-diol	Isenção	0
2905 39 25	Butano-1,4-diol	5,5	0
2905 39 30	2,4,7,9-Tetrametildec-5-ino-4,7-diol	Isenção	0
2905 39 85	Dióis acíclicos [exceto etilenoglicol (etanodiol), propilenoglicol (propano-1,2-diol), 2-metilpentan-2,4-diol (hexilenoglicol), butano-1,3-diol, butano-1,4-diol e 2,4,7,9-tetrametildec-5-ino-4,7-diol]	5,5	0
2905 41 00	2-Etil-2-(hidroximetil) propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	5,5	0
2905 42 00	Pentaeritritol (pentaeritrite)	5,5	0
2905 43 00	Manitol	9,6 + 125,8 EUR/ /100 kg/net	—

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2905 44 11	D-glucitol (sorbitol) em solução aquosa, que contenha D-manitol numa proporção $\leq$ 2 %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	7,7 + 16,1 EUR/ /100 kg/net	—
2905 44 19	D-glucitol (sorbitol) em solução aquosa (exceto que contenha D-manitol numa proporção $\leq$ 2 %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol)	9,6 + 37,8 EUR/ /100 kg/net	—
2905 44 91	D-glucitol (sorbitol), que contenha D-manitol numa proporção $\leq$ 2 %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol (exceto em solução aquosa)	7,7 + 23 EUR/ /100 kg/net	—
2905 44 99	D-glucitol (sorbitol) (exceto em solução aquosa e que contenha D-manitol numa proporção $\leq$ 2 %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol)	9,6 + 53,7 EUR/ /100 kg/net	—
2905 45 00	Glicerol	3,8	0
2905 49 10	Álcoois acíclicos, trióis e tetróis [exceto 2-etil-2-(hidroximetil) propan-1,3-diol (trimetilolpropano), pentaeritritol (pentaeritrite), manitol e D-glucitol (sorbitol), bem como glicerol]	5,5	0
2905 49 80	Poliálcoois acíclicos (exceto dióis, trióis e tetróis, bem como glicerol)	5,5	0
2905 51 00	Etclorvinol (DCI)	Isenção	0
2905 59 10	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos monoálcoois acíclicos	5,5	0
2905 59 91	2,2-Bis(bromometil)propanodiol	Isenção	0
2905 59 99	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos poliálcoois acíclicos [exceto 2,2-bis(bromometil)propanodiol e etclorvinol (DCI)]	5,5	0
2906 11 00	Mentol	5,5	0
2906 12 00	Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	5,5	0
2906 13 10	Esteróis	5,5	0
2906 13 90	Inositóis	Isenção	0
2906 19 00	Álcoois, ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados (exceto mentol, cicloexanol, metilcicloexanóis, dimetilcicloexanóis, esteróis e inositóis)	5,5	0
2906 21 00	Álcool benzílico	5,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2906 29 00	Álcoois cíclicos aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados (exceto álcool benzílico)	5,5	0
2907 11 00	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	3	0
2907 12 00	Cresóis e seus sais	2,1	0
2907 13 00	Octilfenol, nonilfenol, e seus isómeros; sais destes produtos	5,5	0
2907 15 10	1-Naftol	Isenção	0
2907 15 90	Naftóis e seus sais (exceto 1-naftol)	5,5	0
2907 19 10	Xilenóis e seus sais	2,1	0
2907 19 90	Monofenóis [exceto fenol (hidroxibenzeno) e seus sais, cresóis e seus sais, octilfenol, nonilfenol e seus isómeros e sais destes produtos, xilenóis e seus sais, naftóis e seus sais]	5,5	0
2907 21 00	Resorcinol e seus sais	5,5	0
2907 22 00	Hidroquinona e seus sais	5,5	0
2907 23 00	4,4'-Isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais	5,5	0
2907 29 00	Polifenóis e fenóis-álcoois (exceto resorcinol e hidroquinona e seus sais, bem como 4,4'-isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais)	5,5	0
2908 11 00	Pentaclorofenol (ISO)	5,5	0
2908 19 00	Derivados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois apenas halogenados e seus sais [exceto pentaclorofenol (ISO)]	5,5	0
2908 91 00	Dinosebe (ISO) e seus sais	5,5	0
2908 99 10	Derivados sulfonados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois, seus sais e seus ésteres	5,5	0
2908 99 90	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois [exceto derivados apenas halogenados e seus sais ou derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres, e dinosebe (ISO) e seus sais]	5,5	0
2909 11 00	Éter dietílico (óxido de dietilo)	5,5	0
2909 19 00	Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados [exceto éter dietílico (óxido de dietilo)]	5,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2909 20 00	Éteres ciclânicos, ciclénicos, cicloterpénicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	5,5	0
2909 30 10	Éter difenílico (óxido de difenilo)	Isenção	0
2909 30 31	Éter pentabromodifenílico; 1,2,4,5-tetrabromo-3,6-bis (pentabromofenoxi) benzeno	Isenção	0
2909 30 35	1,2-Bis(2,4,6-tribromofenoxi)etano, destinado ao fabrico de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS)	Isenção	0
2909 30 38	Derivados bromados dos éteres aromáticos [exceto éter pentabromodifenílico, 1,2,4,5-tetrabromo-3,6-bis(pentabromofenoxi) benzeno e 1,2-bis(2,4,6-tribromofenoxi)etano, destinado ao fabrico de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS)]	5,5	0
2909 30 90	Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados [exceto éter difenílico (óxido de difenilo) e derivados bromados]	5,5	0
2909 41 00	2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	5,5	0
2909 43 00	Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	5,5	0
2909 44 00	Éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol (exceto éteres monobutílicos)	5,5	0
2909 49 11	2-(2-Cloroetoxi)etanol	Isenção	0
2909 49 18	Éteres-álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados [exceto 2,2'-oxidietanol (dietilenoglicol), éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol e 2-(2-cloroetoxi)etanol]	5,5	0
2909 49 90	Éteres-álcoois, cíclicos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	5,5	0
2909 50 10	Gaiacol e gaiacolsulfonatos de potássio	5,5	0
2909 50 90	Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados (exceto gaiacol e gaiacolsulfonatos de potássio)	5,5	0
2909 60 00	Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	5,5	0
2910 10 00	Oxirano (óxido de etileno)	5,5	0
2910 20 00	Metiloxirano (óxido de propileno)	5,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2910 30 00	1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	5,5	0
2910 40 00	Dieldrina (ISO, DCI)	5,5	0
2910 90 00	Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados [exceto oxirano (óxido de etileno), metiloxirano (óxido de propileno) e 1-cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina) e dieldrina (ISO, DCI)]	5,5	0
2911 00 00	Acetais e hemiacetais, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	5	0
2912 11 00	Metanal (formaldeído)	5,5	0
2912 12 00	Etanal (acetaldeído)	5,5	0
2912 19 10	Butanal (butiraldeído, isómero normal)	5,5	0
2912 19 90	Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas [exceto metanal (formaldeído), etanal (acetaldeído) e butanal (butiraldeído, isómero normal)]	5,5	0
2912 21 00	Benzaldeído (aldeído benzoico)	5,5	0
2912 29 00	Aldeídos cíclicos que não contenham outras funções oxigenadas [exceto benzaldeído (aldeído benzoico)]	5,5	0
2912 30 00	Aldeídos-álcoois	5,5	0
2912 41 00	Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)	5,5	0
2912 42 00	Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)	5,5	0
2912 49 00	Aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas [exceto etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico) e vanilina (aldeído metilprotocatéquico)]	5,5	0
2912 50 00	Polímeros cíclicos dos aldeídos	5,5	0
2912 60 00	Paraformaldeído	5,5	0
2913 00 00	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos aldeídos, dos polímeros cíclicos dos aldeídos ou de paraformaldeído	5,5	0
2914 11 00	Acetona	5,5	0
2914 12 00	Butanona (metiletilcetona)	5,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2914 13 00	4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	5,5	0
2914 19 10	5-Metilhexan-2-ona	Isenção	0
2914 19 90	Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas [exceto acetona, butanona (metiletilcetona), 4-metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona) e 5-metilhexan-2-ona]	5,5	0
2914 21 00	Cânfora	5,5	0
2914 22 00	Cicloexanona e metilcicloexanonas	5,5	0
2914 23 00	Iononas e metiliononas	5,5	0
2914 29 00	Cetonas ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas que não contenham outras funções oxigenadas (exceto cânfora, cicloexanona, metilcicloexanonas, iononas e metiliononas)	5,5	0
2914 31 00	Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	5,5	0
2914 39 00	Cetonas aromáticas que não contenham outras funções oxigenadas [exceto fenilacetona (fenilpropan-2-ona)]	5,5	0
2914 40 10	4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona-álcool)	5,5	0
2914 40 90	Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos [exceto 4-hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona-álcool)]	3	0
2914 50 00	Cetonas-fenóis e cetonas que contenham outras funções oxigenadas	5,5	0
2914 61 00	Antraquinona	5,5	0
2914 69 10	1,4-Naftoquinona	Isenção	0
2914 69 90	Quinonas (exceto antraquinona e 1,4-naftoquinona)	5,5	0
2914 70 00	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados de cetonas ou quinonas (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	5,5	0
2915 11 00	Ácido fórmico	5,5	0
2915 12 00	Sais do ácido fórmico	5,5	0
2915 13 00	Ésteres do ácido fórmico	5,5	0
2915 21 00	Ácido acético	5,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2915 24 00	Anidrido acético	5,5	0
2915 29 00	Outros sais do ácido acético (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	5,5	0
2915 31 00	Acetato de etilo	5,5	0
2915 32 00	Acetato de vinilo	5,5	0
2915 33 00	Acetato de n-butilo	5,5	0
2915 36 00	Acetato de dinosebe (ISO)	5,5	0
2915 39 10	Acetato de propilo, acetato de isopropilo	5,5	0
2915 39 30	Acetato de metilo, acetato de pentilo (amilo), acetato de isopentilo (isoamilo), acetatos de glicerol	5,5	0
2915 39 50	Acetato de p-tolilo, acetatos de fenilpropilo, acetato de benzilo, acetato de rodinilo, acetato de santalilo e acetatos de feniletan-1,2-diol	5,5	0
2915 39 80	Ésteres do ácido acético [exceto acetatos de etilo, vinilo, n-butilo, dinosebe (ISO), propilo, isopropilo, metilo, pentilo (amilo), isopentilo (isoamilo), glicerol, p-tolilo, fenilpropilo, benzilo, rodinilo, santalilo e acetatos de feniletan-1,2-diol]	5,5	0
2915 40 00	Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	5,5	0
2915 50 00	Ácido propiónico, seus sais e seus ésteres	4,2	0
2915 60 11	Diisobutirato de 1-isopropil-2,2-dimetiltrimetileno	Isenção	0
2915 60 19	Ácidos butanoicos, seus sais e seus ésteres (exceto diisobutirato de 1-isopropil-2,2-dimetiltrimetileno)	5,5	0
2915 60 90	Ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres	5,5	0
2915 70 15	Ácido palmítico	5,5	0
2915 70 20	Sais e ésteres do ácido palmítico	5,5	0
2915 70 25	Ácido esteárico	5,5	0
2915 70 30	Sais do ácido esteárico (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	5,5	0
2915 70 80	Ésteres do ácido esteárico	5,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2915 90 10	Ácido láurico	5,5	0
2915 90 20	Cloroformiatos	5,5	0
2915 90 80	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados (exceto ácidos fórmico, acético, mono, di- ou tricloroacéticos, ácido propiónico, ácidos butanoicos, pentanoicos, ácido palmítico, esteárico, seus sais e seus ésteres, bem como anidrido acético, ácido láurico, cloroformiatos e compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	5,5	0
2916 11 00	Ácido acrílico e seus sais	6,5	0
2916 12 10	Acrilato de metilo	6,5	0
2916 12 20	Acrilato de etilo	6,5	0
2916 12 90	Ésteres do ácido acrílico (exceto acrilato de metilo e acrilato de etilo)	6,5	0
2916 13 00	Ácido metacrílico e seus sais	6,5	0
2916 14 10	Metacrilato de metilo	6,5	0
2916 14 90	Ésteres do ácido metacrílico (exceto acrilato de metilo)	6,5	0
2916 15 00	Ácidos oleico, linoleico ou linolénico, seus sais e seus ésteres (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	6,5	0
2916 19 10	Ácidos undecenoicos, seus sais e seus ésteres	5,9	0
2916 19 30	Ácido hexa-2,4-dienóico (ácido sórbico)	6,5	0
2916 19 40	Ácido crotónico	Isenção	0
2916 19 70	Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados [exceto ácido acrílico, seus sais e seus ésteres, ácido metacrílico, seus sais e seus ésteres, ácidos oleico, linoleico ou linolénico, seus sais e seus ésteres, ácidos undecenoicos, seus sais e seus ésteres, bem como ácido hexa-2,4-dienóico (ácido sórbico), ácido crotónico e binapacril (ISO)]	6,5	0
2916 20 00	Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	6,5	0
2916 31 00	Ácido benzoico, seus sais e seus ésteres (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2916 32 10	Peróxido de benzoílo	6,5	0
2916 32 90	Cloreto de benzoílo	6,5	0
2916 34 00	Ácido fenilacético e seus sais	Isenção	0
2916 35 00	Ésteres do ácido fenilacético	Isenção	0
2916 36 00	Binapacril (ISO)	6,5	0
2916 39 00	Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados (exceto ácido benzoico, seus sais e seus ésteres, peróxido de benzoílo, cloreto de benzoílo, binapacril (ISO), bem como ácido fenilacético, seus sais e seus ésteres, e compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	6,5	0
2917 11 00	Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	6,5	0
2917 12 10	Ácido adípico e seus sais	6,5	0
2917 12 90	Ésteres do ácido adípico	6,5	0
2917 13 10	Ácido sebácico	Isenção	0
2917 13 90	Ácido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres	6	0
2917 14 00	Anidrido maleico	6,5	0
2917 19 10	Ácido malónico, seus sais e seus ésteres	6,5	0
2917 19 90	Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados (exceto ácido oxálico, seus sais e seus ésteres, ácido adípico, seus sais e seus ésteres, ácido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres, ácido malónico, seus sais e seus ésteres, anidrido maleico e compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	6,3	0
2917 20 00	Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	6	0
2917 32 00	Ortoftalatos de dioctilo	6,5	0
2917 33 00	Ortoftalatos de dinonilo ou de didecilo	6,5	0
2917 34 10	Ortoftalatos de dibutilo	6,5	0
2917 34 90	Ésteres do ácido ortoftálico (exceto ortoftalatos de dibutilo, de dioctilo, de dinonilo ou de didecilo)	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2917 35 00	Anidrido ftálico	6,5	0
2917 36 00	Ácido tereftálico e seus sais	6,5	0
2917 37 00	Tereftalato de dimetilo	6,5	0
2917 39 11	Éster ou anidrido de ácido tetrabromoftálico	Isenção	0
2917 39 19	Derivados bromados dos ácidos policarboxílicos aromáticos (exceto éster ou anidrido do ácido tetrabromoftálico)	6,5	0
2917 39 30	Ácido 1,2,4-benzeno tricarboxílico	Isenção	0
2917 39 40	Dicloreto de isoftaloílo, que contenha, em peso, $\leq 0,8$ % de dicloreto de tereftaloílo	Isenção	0
2917 39 50	Ácido naftaleno-1,4,5,8-tetracarboxílico	Isenção	0
2917 39 60	Anidrido tetracloroftálico	Isenção	0
2917 39 70	3,5-Bis(metoxicarbonil)benzenosulfonato de sódio	Isenção	0
2917 39 80	Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados [exceto ésteres do ácido ortoftálico, anidrido ftálico, ácido tereftálico e seus sais, tereftalato de dimetilo, derivados bromados, ácido 1,2,4-benzeno tricarboxílico, dicloreto de isoftaloílo, que contenha, em peso, $\leq 0,8$ % de dicloreto de tereftaloílo, ácido naftaleno-1,4,5,8-tetracarboxílico, anidrido tetracloroftálico e 3,5-bis(metoxicarbonil)benzenosulfonato de sódio]	6,5	0
2918 11 00	Ácido láctico, seus sais e seus ésteres (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	6,5	0
2918 12 00	Ácido tartárico	6,5	0
2918 13 00	Sais e ésteres do ácido tartárico	6,5	0
2918 14 00	Ácido cítrico	6,5	0
2918 15 00	Sais e ésteres do ácido cítrico (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	6,5	0
2918 16 00	Ácido glucónico, seus sais e seus ésteres	6,5	0
2918 18 00	Clorobenzilato (ISO)	6,5	0
2918 19 30	Ácido cólico, ácido 3 $\alpha$ ,12 $\alpha$ -diidroxi-5 $\beta$ -colan-24-oico (ácido desoxicólico), seus sais e seus ésteres	6,3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2918 19 40	Ácido 2,2-bis(hidroximetil)propiónico	Isenção	0
2918 19 85	Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados [exceto ácido láctico, ácido tartárico, ácido cítrico, ácido glicónico, ácido cólico, ácido 3 $\alpha$ ,12 $\alpha$ -dihidroxi-5 $\beta$ -colan-24-oico (ácido desoxicólico), seus sais e seus ésteres, e ácido 2,2-bis(hidroximetil)propiónico e clorobenzilato (ISO)]	6,5	0
2918 21 00	Ácido salicílico e seus sais (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	6,5	0
2918 22 00	Ácido O-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	6,5	0
2918 23 10	Salicilatos de metilo, de fenilo (salol)	6,5	0
2918 23 90	Ésteres do ácido salicílico e seus sais [exceto salicilatos de metilo, de fenilo (salol)]	6,5	0
2918 29 10	Ácidos sulfossalicílicos, ácidos hidroxinaftoicos, seus sais e seus ésteres	6,5	0
2918 29 30	Ácido 4-hidroxibenzóico, seus sais e seus ésteres	6,5	0
2918 29 80	Ácidos carboxílicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados (exceto ácido salicílico, ácido O-acetilsalicílico, ácidos sulfossalicílicos, ácidos hidroxinaftoicos e ácido 4-hidroxibenzóico, seus sais e seus ésteres)	6,5	0
2918 30 00	Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	6,5	0
2918 91 00	2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres	6,5	0
2918 99 10	Ácido 2,6-Dimetoxibenzóico	Isenção	0
2918 99 20	Dicamba (ISO)	Isenção	0
2918 99 30	Fenoxiacetato de sódio	Isenção	0
2918 99 90	Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados [exceto de apenas função álcool, de função fenol, de função aldeído ou cetona, bem como ácido 2,6-dimetoxibenzóico, dicamba (ISO), fenoxiacetato de sódio e 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres]	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2919 10 00	Fosfato de tris(2,3-dibromopropilo)	6,5	0
2919 90 10	Fosfatos de tributilo, fosfatos de trifenilo, fosfatos de tritolilo, fosfatos de trixililo, fosfato de tris(2-cloroetilo)	6,5	0
2919 90 90	Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados [exceto fosfato de tris(2,3-dibromopropilo), fosfatos de tributilo, fosfatos de trifenilo, fosfatos de tritolilo, fosfatos de trixililo e fosfato de tris(2-cloroetilo)]	6,5	0
2920 11 00	Paratião (ISO) e paratião-metilo (ISO) (metilo-paratião)	6,5	0
2920 19 00	Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados [exceto paratião (ISO) e paratião-metilo (ISO) (metilo-paratião)]	6,5	0
2920 90 10	Ésteres sulfúricos e ésteres carbónicos; seus sais e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	6,5	0
2920 90 20	Fosfonato de dimetilo (fosfito de dimetilo)	6,5	0
2920 90 30	Fosfito de trimetilo (trimetoxifosfina)	6,5	0
2920 90 40	Fosfito de trietilo	6,5	0
2920 90 50	Fosfonato de dietilo (hidrogenofosfito de dietilo) (fosfito de dietilo)	6,5	0
2920 90 85	Ésteres de ácidos inorgânicos de não metais e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados [exceto ésteres de halogenetos de hidrogénio, ésteres fosfóricos, ésteres sulfúricos, ésteres carbónicos e ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados, fosfonato de dimetilo (fosfito de dimetilo), fosfito de trimetilo (trimetoxifosfina), fosfito de trietilo e fosfonato de dietilo (hidrogenofosfito de dietilo) [fosfito de dietilo]]	6,5	0
2921 11 10	Mono-, di- ou trimetilamina (exceto seus sais)	6,5	0
2921 11 90	Sais de mono-, di- ou trimetilamina	6,5	0
2921 19 10	Trietilamina e seus sais	6,5	0
2921 19 30	Isopropilamina e seus sais	6,5	0
2921 19 40	1,1,3,3-Tetrametilbutilamina	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2921 19 50	Dietilamina e seus sais	5,7	0
2921 19 80	Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos (exceto mono-, di- ou trimetilamina, dietilamina e trietilamina, isopropilamina, e seus sais, bem como 1,1,3,3-tetrametilbutilamina)	6,5	0
2921 21 00	Etilenodiamina e seus sais	6	0
2921 22 00	Hexametenodiamina e seus sais	6,5	0
2921 29 00	Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos (exceto etilenodiamina e hexametenodiamina, e seus sais)	6	0
2921 30 10	Cicloexilamina, cicloexildimetilamina, e seus sais	6,3	0
2921 30 91	Cicloex-1,3-ilenodiamina (1,3-diaminocicloexano)	Isenção	0
2921 30 99	Monoaminas e poliaminas ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas, e seus derivados; sais destes produtos [exceto cicloexilamina, cicloexildimetilamina, e seus sais, e cicloex-1,3-ilenodiamina (1,3-diaminocicloexano)]	6,5	0
2921 41 00	Anilina e seus sais (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	6,5	0
2921 42 10	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados da anilina e seus sais	6,5	0
2921 42 90	Derivados da anilina e seus sais (exceto derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados da anilina e seus sais)	6,5	0
2921 43 00	Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos	6,5	0
2921 44 00	Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos	6,5	0
2921 45 00	1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	6,5	0
2921 46 00	Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina (DCI); sais destes produtos	Isenção	0
2921 49 10	Xilidinas e seus derivados; sais destes produtos	6,5	0
2921 49 80	Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos [exceto anilina, toluidinas, difenilamina, 1-naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), xilidinas e seus derivados, bem como sais destes produtos, anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina (DCI), e sais destes produtos]	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2921 51 11	<i>m</i> -Fenilenodiamina, de pureza, em peso, $\geq 99$ % e que contenha $\leq 1$ %, em peso, de água, $\leq 200$ mg/kg de <i>o</i> -fenilenodiamina e $\leq 450$ mg/kg de <i>p</i> -fenilenodiamina	Isenção	0
2921 51 19	<i>o</i> -, <i>m</i> -, <i>p</i> -Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados; sais destes produtos (exceto <i>m</i> -fenilenodiamina, de pureza, em peso, $\geq 99$ % e que contenha $\leq 1$ %, em peso, de água, $\leq 200$ mg/kg de <i>o</i> -fenilenodiamina e $\leq 450$ mg/kg de <i>p</i> -fenilenodiamina)	6,5	0
2921 51 90	Derivados de <i>o</i> -, <i>m</i> -, <i>p</i> -fenilenodiamina ou diaminotoluenos; sais destes produtos (exceto derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados e seus sais)	6,5	0
2921 59 10	<i>m</i> -Fenilenobis(metilamina)	Isenção	0
2921 59 20	2,2'-Dicloro-4,4'-metilenedianilina	Isenção	0
2921 59 30	4,4'-Bi- <i>o</i> -toluidina	Isenção	0
2921 59 40	1,8-Naftilenodiamina	Isenção	0
2921 59 90	Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos [exceto <i>o</i> -, <i>m</i> -, <i>p</i> -fenilenodiamina, diaminotoluenos, seus derivados, bem como sais destes produtos, <i>m</i> -fenilenobis(metilamina), 2,2'-dicloro-4,4'-metilenedianilina, 4,4'-bi- <i>o</i> -toluidina e 1,8-naftilenodiamina]	6,5	0
2922 11 00	Monoetanolamina e seus sais	6,5	0
2922 12 00	Dietanolamina e seus sais	6,5	0
2922 13 10	Trietanolamina	6,5	0
2922 13 90	Sais de trietanolamina	6,5	0
2922 14 00	Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	Isenção	0
2922 19 10	<i>N</i> -Etildietanolamina	6,5	0
2922 19 20	2,2'-Metiliminodietanol ( <i>N</i> -metildietanolamina)	6,5	0
2922 19 80	Aminoálcoois, seus éteres e ésteres; sais destes produtos [exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, assim como monoetanolamina, dietanolamina, trietanolamina, dextropropoxifeno (DCI) e seus sais, bem como <i>N</i> -etildietanolamina e 2,2'-metiliminodietanol ( <i>N</i> -metildietanolamina)]	6,5	0
2922 21 00	Ácidos aminonaftolsulfónicos e seus sais	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2922 29 00	Aminonaftóis e outros aminofenóis, seus sais e ésteres; sais destes produtos (exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada; ácidos aminonaftolsulfónicos e seus sais)	6,5	0
2922 31 00	Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos	Isenção	0
2922 39 00	Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas; sais destes produtos [exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, assim como anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI), e sais destes produtos]	6,5	0
2922 41 00	Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	6,3	0
2922 42 00	Ácido glutâmico e seus sais	6,5	0
2922 43 00	Ácido antranílico e seus sais	6,5	0
2922 44 00	Tilidina (DCI) e seus sais	Isenção	0
2922 49 10	Glicina	6,5	0
2922 49 20	$\beta$ -Alanino	Isenção	0
2922 49 95	Aminoácidos e seus ésteres; sais destes produtos [exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, lisina e seus ésteres, e sais destes produtos, ácido glutâmico, ácido antranílico, tilidina (DCI), e seus sais, glicina e $\beta$ -alanino]	6,5	0
2922 50 00	Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas (exceto aminoálcoois, aminonaftóis e outros aminofenóis, seus éteres e seus ésteres, seus sais, aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, seus sais, aminoácidos e seus ésteres, bem como sais destes produtos)	6,5	0
2923 10 00	Colina e seus sais	6,5	0
2923 20 00	Lecitinas e outros fosfoaminolípidos, de constituição química definida ou não	5,7	0
2923 90 00	Sais e hidróxidos de amónio quaternários (exceto colina e seus sais)	6,5	0
2924 11 00	Meprobamato (DCI)	Isenção	0
2924 12 00	Fluoroacetamida (ISO), monocrotofos (ISO) e fosfamidona (ISO)	6,5	0
2924 19 00	Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos [exceto meprobamato (DCI), fluoroacetamida (ISO), monocrotofos e fosfamidona (ISO)]	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2924 21 10	Isoproturon (ISO)	6,5	0
2924 21 90	Ureínas e seus derivados; sais destes produtos [exceto isoproturon (ISO)]	6,5	0
2924 23 00	Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetiltranílico) e seus sais	6,5	0
2924 24 00	Etinamato (DCI)	Isenção	0
2924 29 10	Lidocaína (DCI)	Isenção	0
2924 29 30	Paracetamol (DCI)	6,5	0
2924 29 95	Amidas cíclicas, incluindo os carbamatos cíclicos e seus derivados; sais destes produtos [exceto ureínas e seus derivados, sais destes produtos, ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetiltranílico) e seus sais, bem como etinamato (DCI), lidocaína (DCI) e paracetamol (DCI)]	6,5	0
2925 11 00	Sacarina e seus sais	6,5	0
2925 12 00	Glutetimida (DCI)	Isenção	0
2925 19 10	3,3',4,4',5,5',6,6'-Octabromo-N,N'-etilenodiftalimida	Isenção	0
2925 19 30	N,N'-Etilenobis(4,5-dibromohexahidro-3,6-metanoftalimida)	Isenção	0
2925 19 95	Imidas e seus derivados; sais destes produtos [exceto sacarina e seus sais, glutetimida (DCI), 3,3',4,4',5,5',6,6'-octabromo-N,N'-etilenodiftalimida e N,N'-etilenobis(4,5-dibromohexahidro-3,6-metanoftalimida), e compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio]	6,5	0
2925 21 00	Clorodimeformo (ISO)	6,5	0
2925 29 00	Iminas e seus derivados; sais destes produtos [exceto clorodimeformo (ISO)]	6,5	0
2926 10 00	Acrilonitrilo	6,5	0
2926 20 00	1-Cianoguanidina (diciandiamida)	6,5	0
2926 30 00	Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) [4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano]	6,5	0
2926 90 20	Isoftalonitrilo	6	0
2926 90 95	Compostos de função nitrilo [exceto acrilonitrilo, 1-cianoguanidina (diciandiamida), fenproporex (DCI) e seus sais, assim como intermediário da metadona (DCI) [4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano] e isoftalonitrilo]	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2927 00 00	Compostos diazoicos, azoicos ou azóxicos	6,5	0
2928 00 10	N,N-Bis(2-metoxietil)hidroxilamina	Isenção	0
2928 00 90	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina [exceto N,N-bis(2-metoxietil)hidroxilamina]	6,5	0
2929 10 10	Diisocianatos de metilfenileno (diisocianatos de tolueno)	6,5	0
2929 10 90	Isocianatos [exceto diisocianatos de metilfenileno (diisocianatos de tolueno)]	6,5	0
2929 90 00	Compostos de funções azotadas (nitrogenadas) (exceto compostos de função amina, compostos aminados de funções oxigenadas, sais e hidróxidos de amónio quaternários, lecitina e outros fosfoaminolípidos, compostos de função carboxiamida, compostos de função amida do ácido carbónico, compostos de função carboximida de função imina ou de função nitrilo, compostos diazoicos, azoicos ou azóxicos, derivados orgânicos da hidrazina ou da hidroxilamina, bem como isocianatos)	6,5	0
2930 20 00	Tiocarbamatos e ditiocarbamatos (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	6,5	0
2930 30 00	Mono-, di- ou tetrassulfuretos de tiourama	6,5	0
2930 40 10	Metionina (DCI)	Isenção	0
2930 40 90	Metionina [exceto metionina (DCI)]	6,5	0
2930 50 00	Captafol (ISO) e metamidofos (ISO)	6,5	0
2930 90 13	Cisteína e cistina	6,5	0
2930 90 16	Derivados de cisteína ou cistina	6,5	0
2930 90 20	Tiodiglicol (DCI) (2,2'-tiodietanol)	6,5	0
2930 90 30	Ácido DL-2-hidroxi-4-(metiltio)butírico	Isenção	0
2930 90 40	Bis[3-(3,5-di- <i>ter</i> -butil-4-hidroxifenil)propionato] de 2,2-tiodietilo	Isenção	0
2930 90 50	Mistura de isómeros constituída por 4-metil-2,6-bis(metiltio)- <i>m</i> -fenileno-diamina e 2-metil-4,6-bis(metiltio)- <i>m</i> -fenilenodiamina	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2930 90 85	Tiocompostos orgânicos (exceto tiocarbamatos e ditiocarbamatos, mono-, di- ou tetrassulfuretos de tiourama, metionina, captafol (ISO), metamidofos (ISO), cisteína ou cistina, e seus derivados, bem como tioglicol (DCI) [2,2'-tiodietano], ácido DL-2-hidroxi-4-(metiltio)butírico, bis[3-(3,5-di- <i>tert</i> -butil-4-hidroxifenil]propionato) de 2,2'-tiodietilo e mistura de isómeros constituída por 4-metil-2,6-bis(metiltio)- <i>m</i> -fenilenodiamina e 2-metil-4,6-bis(metiltio)- <i>m</i> -fenilenodiamina	6,5	0
2931 00 10	Metilfosfonato de dimetilo	6,5	0
2931 00 20	Difluoreto de metilfosfonoilo (difluoreto metilfosfónico)	6,5	0
2931 00 30	Dicloreto de metilfosfonoilo (dicloreto metilfosfónico)	6,5	0
2931 00 95	Compostos organo-inorgânicos, de constituição química definida, apresentados isoladamente, n.e. (exceto compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	6,5	0
2932 11 00	Tetraidrofurano	6,5	0
2932 12 00	2-Furaldeído (furfural)	6,5	0
2932 13 00	Álcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico	6,5	0
2932 19 00	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigénio cuja estrutura contém um ciclo furano, hidrogenado ou não, não condensado [exceto tetra-hidrofurano, 2-furaldeído (furfural), álcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico]	6,5	0
2932 21 00	Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas	6,5	0
2932 29 10	Fenolftaleína	Isenção	0
2932 29 20	Ácido 1-hidroxi-4-[1-(4-hidroxi-3-metoxycarbonil-1-naftil)-3-oxo-1 <i>H</i> ,3 <i>H</i> -benzo[de]isocromene-1-ilo]-6-octadeciloxi-2-naftóico	Isenção	0
2932 29 30	3'-Cloro-6'-cicloexilaminoespiro[isobenzofurano-1(3 <i>H</i> ),9'-xanteno]-3-ona	Isenção	0
2932 29 40	6'-( <i>N</i> -etil- <i>p</i> -toluidino)-2'-metilspiro[isobenzofurano-1(3 <i>H</i> ),9'-xanteno]-3-ona	Isenção	0
2932 29 50	6-Docosiloxi-1-hidroxi-4-[1-[4-hidroxi-3-metil-1-fenantrilo]-3-oxo-1 <i>H</i> ,3 <i>H</i> -nafto[1,8- <i>cd</i> ]piran-1-ilo]naftaleno-2-carboxilato de metilo	Isenção	0
2932 29 60	gama-Butirolactona	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2932 29 85	Lactonas [exceto cumarina, metilcumarinas, etilcumarinas, fenolftaleína; ácido 1-hidroxi-4-[1-(4-hidroxi-3-metoxycarbonil-1-naftil)-3-oxo-1H, 3H-benzo[de]isocromene-1-ilo]-6-octadeciloxi-2-naftoico, 3'-cloro-6'-cicloexilaminoespiro[isobenzofurano-1[3H], 9'-xanteno]-3-ona, 6'-[N-etil-p-toluidino]-2'-metilspiro[isobenzofurano-1[3H], 9'-xanteno]-3-ona e 6-docosiloxi-1-hidroxi-4-[1-[4-hidroxi-3-metil-1-fenantrilo]-3-oxo-1H, 3H-nafto [1,8-cd]piran-1-ilo]naftaleno-2-carboxilato de metilo, gama-butirolactona e compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio]	6,5	0
2932 91 00	Isosafrol	6,5	0
2932 92 00	1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona	6,5	0
2932 93 00	Piperonal	6,5	0
2932 94 00	Safrol	6,5	0
2932 95 00	Tetraidrocanabinóis (todos os isómeros)	6,5	0
2932 99 50	Hepóxidos de quatro átomos no ciclo	6,5	0
2932 99 70	Acetais cíclicos e hemiacetais internos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados (exceto safrol, isosafrol, piperonal e 1-(1,3-benzodioxol-5-ilo)propan-2-ona]	6,5	0
2932 99 85	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigénio [exceto compostos cuja estrutura contém um ciclo furano, hidrogenado ou não, não condensado, lactonas, isosafrol, 1-[1,3-benzodioxol-5-ilo]propan-2-ona, piperonal, safrol e tetraidrocanabinóis (todos os isómeros), hepóxidos de quatro átomos no ciclo, bem como acetais cíclicos e hemiacetais internos, mesmo contendo outras funções oxigenadas e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados, e compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio]	6,5	0
2933 11 10	Propifenzona	Isenção	0
2933 11 90	Fenzona (antipirina) e seus derivados [exceto propifenzona (DCI)]	6,5	0
2933 19 10	Fenilbutazona (DCI)	Isenção	0
2933 19 90	Compostos heterocíclicos, exclusivamente heteroátomo(s) de azoto (nitrogénio) cuja estrutura contém um ciclo pirazol, hidrogenado ou não, não condensado [exceto fenzona (antipirina) e seus derivados, bem como fenilbutazona (DCI)]	6,5	0
2933 21 00	Hidantoína e seus derivados	6,5	0
2933 29 10	Cloridrato de nafazolina (DCIM) e nitrato de nafazolina (DCIM); fentolamina (DCI); cloridrato de tolazolina (DCIM)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2933 29 90	Compostos heterocíclicos, exclusivamente heteroátomo(s) de azoto (nitrogénio), cuja estrutura contém um ciclo imidazol, hidrogenado ou não, não condensado [exceto hidantoína e seus derivados, bem como cloridrato de nafazolina (DCIM), nitrato da nafazolina (DCIM), fentolamina (DCI), cloridrato de tolazolina (DCIM)]	6,5	0
2933 31 00	Piridina e seus sais	5,3	0
2933 32 00	Piperidina e seus sais	6,5	0
2933 33 00	Alfentanilo (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxina (DCI), difenoxilato (DCI), dipipanona (DCI), fentanilo (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), trimeperidina (DCI) e seus sais	6,5	0
2933 39 10	Iproniazida (DCI); cloridrato de cetobemidona (DCIM); brometo de pirdostigmina (DCI)	Isenção	0
2933 39 20	2,3,5,6-Tetracloropiridina	Isenção	0
2933 39 25	Ácido 3,6-dicloropiridina-2-carboxílico	Isenção	0
2933 39 35	3,6-Dicloropiridina-2-carboxilato de 2-hidroxi-etilamónio	Isenção	0
2933 39 40	3,5,6-Tricloro-2-piridiloxiacetato de 2-butoxi-etilo	Isenção	0
2933 39 45	3,5-Dicloro-2,4,6-trifluoropiridina	Isenção	0
2933 39 50	Éster metílico de fluroxipir (ISO)	4	0
2933 39 55	4-Metilpiridina	Isenção	0
2933 39 99	Compostos heterocíclicos, exclusivamente de heteroátomo(s) de azoto (nitrogénio), cuja estrutura contém um ciclo piridina, hidrogenado ou não, não condensado [exceto piridina, piperidina, alfentanilo (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxina (DCI), difenoxilato (DCI), dipipanona (DCI), fentanilo (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), trimeperidina (DCI) e seus sais, bem como iproniazida (DCI), cloridrato de cetobemidona (DCIM), brometo de pirdostigmina (DCI), 2,3,5,6-tetracloropiridina, ácido 3,6-dicloropiridina-2-carboxílico, 3,6-dicloropiridina-2-carboxilato de 2-hidroxi-etilamónio, 3,5,6-tricloro-2-piridiloxiacetato de 2-butoxi-etilo, 3,5-dicloro-2,4,6-trifluoropiridina, éster metílico de fluroxipir (ISO) e 4-metilpiridina, e compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio]	6,5	0
2933 41 00	Levorfanol (DCI) e seus sais	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2933 49 10	Derivados halogenados da quinoleína; derivados dos ácidos quinoleíno-carboxílicos	5,5	0
2933 49 30	Dextrometorfano (DCI) e seus sais	Isenção	0
2933 49 90	Compostos heterocíclicos, exclusivamente heteroátomo(s) de azoto (nitrogénio), com uma estrutura de ciclos quinoleína ou isoquinoleína, hidrogenados ou não, sem outras condensações (exceto levorfanol (DCI), dextrometorfano (DCI), e seus sais, derivados halogenados da quinoleína, assim como derivados dos ácidos quinoleíno-carboxílicos e compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	6,5	0
2933 52 00	Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais	6,5	0
2933 53 10	Fenobarbital (DCI), barbital (DCI), e seus sais	Isenção	0
2933 53 90	Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), butalbital (DCI), butabarbital, ciclobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI), e seus sais	6,5	0
2933 54 00	Derivados de malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais (exceto sais de malonilureia)	6,5	0
2933 55 00	Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI), e seus sais	Isenção	0
2933 59 10	Diazinon (ISO)	Isenção	0
2933 59 20	1,4-Diazabicyclo[2.2.2]octano (trietilenodiamina)	Isenção	0
2933 59 95	Compostos heterocíclicos, exclusivamente de heteroátomo(s) de azoto (nitrogénio), cuja estrutura contém um ciclo pirimidina, hidrogenado ou não, ou piperazina [exceto malonilureia (ácido barbitúrico) e seus derivados, alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butabarbital, ciclobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI), vinilbital (DCI), loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI), zipeprol (DCI), e seus sais, bem como diazinon (ISO) e 1,4-diazabicyclo(2.2.2) octano (trietilenodiamina)]	6,5	0
2933 61 00	Melamina	6,5	0
2933 69 10	Atrazina (ISO); propazina (ISO); simazina (ISO); hexaidro-1,3,5-trinitro-1,3,5-triazina (hexogéneo, trimetilenotrinitramina)	5,5	0
2933 69 20	Metenamina (DCI) (hexametenotetramina)	Isenção	0
2933 69 30	2,6-Di- <i>ter</i> -butil-4-[4,6-bis(octiltio)-1,3,5-triazina-2-ilamino]fenol	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2933 69 80	Compostos heterocíclicos, exclusivamente heteroátomo(s) de azoto (nitrogénio), cuja estrutura contém um ciclo triazina, hidrogenado ou não, não condensado [exceto melamina, bem como atrazina (ISO), propazina (ISO), simazina (ISO), hexaidro-1,3,5-trinitro-1,3,5-triazina (hexogénio, trimetile-notrinitramina), metenamina (DCI) (hexametilnotetramina) e 2,6-di-ter-butil-4-[4,6-bis(octiltio)-1,3,5-triazina-2-ilamino]fenol]	6,5	0
2933 71 00	6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	6,5	0
2933 72 00	Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI)	Isenção	0
2933 79 00	Lactamas [exceto 6-hexanolactama (epsilon-caprolactama), clobazam (DCI), metiprilona (DCI), e compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio]	6,5	0
2933 91 10	Clordiazepóxido (DCI)	Isenção	0
2933 91 90	Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etilo (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), prazepam (DCI), pirovalerona (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI), e seus sais, assim como sais de clordiazepóxido (DCI)	6,5	0
2933 99 10	Benzimidazol-2-tiol (mercaptobenzimidazol)	6,5	0
2933 99 20	Indol, 3-metilindol (escatol), 6-alil-6,7-diidro-5H-dibenzo(c,e)azepina (azapetina), fenindamina (DCI) e seus sais; cloridrato de imipramina (DCIM)	5,5	0
2933 99 30	Monoazepinas	6,5	0
2933 99 40	Diazepinas	6,5	0
2933 99 50	2,4-Di-ter-butyl-6-(5-clorobenzotriazol-2-il)fenol	Isenção	0
2933 99 90	Compostos heterocíclicos, exclusivamente de heteroátomo(s) de azoto (nitrogénio) [exceto compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol, imidazol, piridina ou triazina, hidrogenado ou não, não condensado, compostos com uma estrutura de ciclos quinoleína ou isoquinoleína, hidrogenados ou não, sem outras condensações, um ciclo pirimidina, hidrogenado ou não, ou piperazina, lactamas, alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clordiazepóxido (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etilo (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), prazepam (DCI), pirovalerona (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI), triazolam (DCI), e seus sais, benzimidazol-2-tiol (mercaptobenzimidazol), indol, 3-metilindol (escatol), 6-alil-6,7-di-hidro-5H-dibenzo(c,e)azepina (azapetina), fenindamina (DCI) e seus sais, cloridrato de imipramina (DCIM), monoazepinas, diazepinas, bem como 2,4-di-ter-butyl-6-(5-clorobenzotriazol-2-il)fenol]	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2934 10 00	Compostos heterocíclicos cuja estrutura contém um ciclo tiazol, hidrogenado ou não, não condensado	6,5	0
2934 20 20	Dissulfureto de di(benzotiazol-2-ilo); benzotiazol-2-tiol (mercaptobenzotiazol) e seus sais	6,5	0
2934 20 80	Compostos heterocíclicos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol, hidrogenados ou não, sem outras condensações (exceto dissulfureto de di[benzotiazol-2-ilo], benzotiazol-2-tiol [mercaptobenzotiazol] e seus sais, e compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio)	6,5	0
2934 30 10	Tietilperazina (DCI); tioridazina (DCI) e seus sais	Isenção	0
2934 30 90	Compostos heterocíclicos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina, hidrogenados ou não, sem outras condensações [exceto tietilperazina (DCI), tioridazina (DCI) e seus sais]	6,5	0
2934 91 00	Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI) e sufentanilo (DCI); sais destes produtos	Isenção	0
2934 99 10	Clorprotixeno (DCI); tenalidina (DCI); seus tartaratos e maleatos	Isenção	0
2934 99 20	Furazolidona (DCI)	Isenção	0
2934 99 30	Ácido 7-aminocefalosporânico	Isenção	0
2934 99 40	Sais e ésteres de ácido (6R,7R)-3-acetoximetil-7-[(R)-2-formiloxi-2-fenilacetamido]-8-oxo-5-tia-1-azabicyclo[4.2.0]octe-2-eno-2-carboxílico	Isenção	0
2934 99 50	Brometo de 1-[2-(1,3-dioxan-2-ilo)etil]-2-metilpiridínio	Isenção	0
2934 99 90	Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; compostos heterocíclicos [exceto compostos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigénio ou de azoto (nitrogénio), cuja estrutura contém um ciclo tiazol, não condensado, ou ciclos benzotiazol ou fenotiazina, sem outras condensações, bem como aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI) e sufentanilo (DCI) e sais destes produtos, clorprotixeno (DCI), tenalidina (DCI) e seus tartaratos e maleatos, furazolidona (DCI), ácido 7-aminocefalosporânico, sais e ésteres de ácido [6R, 7R]-3-acetoximetil-7-[[R]-2-formiloxi-2-fenilacetamido]-8-oxo-5-tia-1-azabicyclo[4.2.0]oct-2-eno-2-carboxílico, brometo de 1-[2-[1,3-dioxan-2-ilo]etil]-2-metilpiridínio e compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio]	6,5	0
2935 00 10	3-{1-[7-(Hexadecilsulfonilamino)-1H-indole-3-ilo]-3-oxo-1H,3H-nafto[1,8-cd]piran-1-ilo}-N,N-dimetil-1H-indole-7-sulfonamida	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2935 00 20	Metosulam (ISO)	Isenção	0
2935 00 90	Sulfonamidas [exceto 3-1-[7-[hexadecilsulfonilamino]-1H-indole-3-ilo] – 3-oxo-1H, 3H-nafto[1,8-cd]piran-1-ilo-N,N-dimetil-1H-indole-7-sulfonamida e metosulam (ISO)]	6,5	0
2936 21 00	Vitamina A e seus derivados, utilizados principalmente como vitaminas	Isenção	0
2936 22 00	Vitamina B <sub>1</sub> e seus derivados, utilizados principalmente como vitaminas	Isenção	0
2936 23 00	Vitamina B <sub>2</sub> e seus derivados, utilizados principalmente como vitaminas	Isenção	0
2936 24 00	Ácido D- ou DL-pantoténico (vitamina B <sub>3</sub> ou vitamina B <sub>5</sub> ) e seus derivados, utilizados principalmente como vitaminas	Isenção	0
2936 25 00	Vitamina B <sub>6</sub> e seus derivados, utilizados principalmente como vitaminas	Isenção	0
2936 26 00	Vitamina B <sub>12</sub> e seus derivados, utilizados principalmente como vitaminas	Isenção	0
2936 27 00	Vitamina C e seus derivados, utilizados principalmente como vitaminas	Isenção	0
2936 28 00	Vitamina E e seus derivados, utilizados principalmente como vitaminas	Isenção	0
2936 29 10	Vitamina B <sub>9</sub> e seus derivados, utilizados principalmente como vitaminas	Isenção	0
2936 29 30	Vitamina H e seus derivados, utilizados principalmente como vitaminas	Isenção	0
2936 29 90	Vitaminas e seus derivados, utilizados principalmente como vitaminas, não misturados (exceto vitamina A, B <sub>1</sub> , B <sub>2</sub> , B <sub>3</sub> , B <sub>5</sub> , B <sub>6</sub> , B <sub>9</sub> , B <sub>12</sub> , C, E, H e seus derivados)	Isenção	0
2936 90 11	Concentrados naturais de vitaminas A+D	Isenção	0
2936 90 19	Concentrados naturais de vitaminas (exceto de vitaminas A+D)	Isenção	0
2936 90 80	Provitaminas e misturas de vitaminas, mesmo em quaisquer soluções (exceto concentrados naturais de vitaminas)	Isenção	0
2937 11 00	Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais, utilizados principalmente como hormonas	Isenção	0
2937 12 00	Insulina e seus sais, utilizados principalmente como hormonas	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2937 19 00	Hormonas polipeptídicas, hormonas proteicas e hormonas glicoproteicas, seus derivados e análogos estruturais, utilizados principalmente como hormonas (exceto somatotropina, seus derivados e análogos estruturais, assim como insulina e seus sais)	Isenção	0
2937 21 00	Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidro cortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)	Isenção	0
2937 22 00	Derivados halogenados das hormonas corticosteroides	Isenção	0
2937 23 00	Estrogéneos e progestogéneos	Isenção	0
2937 29 00	Hormonas esteroides, seus derivados e análogos estruturais, utilizados principalmente como hormonas [exceto cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidro cortisona), prednisolona (deidroidrocortisona), bem como derivados halogenados e derivados halogenados das hormonas corticosteroides, estrogéneos e progestogéneos]	Isenção	0
2937 31 00	Epinefrina	Isenção	0
2937 39 00	Hormonas da catecolamina, seus derivados e análogos estruturais, utilizados principalmente como hormonas (exceto epinefrina)	Isenção	0
2937 40 00	Derivados dos aminoácidos, utilizados principalmente como hormonas	Isenção	0
2937 50 00	Prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais, utilizados principalmente como hormonas	Isenção	0
2937 90 00	Hormonas naturais ou reproduzidas por síntese; seus derivados e análogos estruturais, utilizados principalmente como hormonas (exceto hormonas polipeptídicas, hormonas proteicas, hormonas glicoproteicas, hormonas esteroides, hormonas da catecolamina, prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais, assim como derivados dos aminoácidos)	Isenção	0
2938 10 00	Rutósido (rutina) e seus derivados	6,5	0
2938 90 10	Heterósidos das digitais	6	0
2938 90 30	Glicirrizina e glicirrizatos	5,7	0
2938 90 90	Heterósidos, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados [exceto rutósido (rutina) e seus derivados, heterósidos das digitais, glicirrizina e glicirrizatos]	6,5	0
2939 11 00	Concentrados de palha de papoila-dormideira; buprenorfina (DCI), codeína, dihidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxycodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacon (DCI) e tebaína; sais destes produtos]	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2939 19 00	Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos [exceto concentrados de palha de papoila-dormideira; buprenorfina (DCI), codeína, diidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxiconona (DCI), oximorfona (DCI), tebacon (DCI) e tebaína; sais destes produtos]	Isenção	0
2939 20 00	Alcaloides da quina e seus derivados; sais destes produtos	Isenção	0
2939 30 00	Cafeína e seus sais	Isenção	0
2939 41 00	Efedrina e seus sais	Isenção	0
2939 42 00	Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	Isenção	0
2939 43 00	Catina (DCI) e seus sais	Isenção	0
2939 49 00	Efedrinas e seus sais [exceto efedrina, pseudoefedrina (DCI), catina (DCI), e seus sais]	Isenção	0
2939 51 00	Fenetilina (DCI) e seus sais	Isenção	0
2939 59 00	Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos [exceto fenetilina (DCI) e seus sais]	Isenção	0
2939 61 00	Ergometrina (DCI) e seus sais	Isenção	0
2939 62 00	Ergotamina (DCI) e seus sais	Isenção	0
2939 63 00	Ácido lissérgico e seus sais	Isenção	0
2939 69 00	Alcaloides da cravagem do centeio e seus derivados; sais destes produtos (exceto ácido lissérgico, ergotamina, ergometrina, e seus sais)	Isenção	0
2939 91 11	Cocaína em bruto	Isenção	0
2939 91 19	Cocaína e seus sais (exceto cocaína em bruto)	Isenção	0
2939 91 90	Ecgonina, levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos, assim como ésteres e outros derivados de cocaína (exceto sais de cocaína)	Isenção	0
2939 99 00	Alcaloides vegetais, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados [exceto alcaloides do ópio, alcaloides da quina, teofilina, aminofilina (teofilina-etilenodiamina), alcaloides da cravagem do centeio, seus sais e derivados, cocaína, ecgonina, levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados, cafeína e efedrinas, e seus sais]	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
2940 00 00	Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais (exceto provitaminas, vitaminas, hormonas, heterósidos, alcaloides vegetais, naturais ou sintéticos, e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados)	6,5	0
2941 10 10	Amoxicilina (DCI) e seus sais	Isenção	0
2941 10 20	Ampicilina (DCI), metampicilina (DCI), pivampicilina (DCI), e seus sais	Isenção	0
2941 10 90	Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos [exceto amoxicilina (DCI), ampicilina (DCI), metampicilina (DCI), pivampicilina (DCI), e seus sais]	Isenção	0
2941 20 30	Diidroestreptomicina, seus sais, ésteres e hidratos	5,3	0
2941 20 80	Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos (exceto diidroestreptomicina e seus sais, ésteres e hidratos)	Isenção	0
2941 30 00	Tetraciclina e seus derivados; sais destes produtos	Isenção	0
2941 40 00	Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos	Isenção	0
2941 50 00	Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	Isenção	0
2941 90 00	Antibióticos (exceto penicilinas e seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, sais destes produtos, estreptomicinas, tetraciclina, cloranfenicol e eritromicina, seus derivados, bem como sais destes produtos)	Isenção	0
2942 00 00	Compostos orgânicos, de constituição química definida, apresentados isoladamente, n.e.	6,5	0
3001 20 10	Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, de origem humana, para usos opoterápicos	Isenção	0
3001 20 90	Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, de origem animal, para usos opoterápicos	Isenção	0
3001 90 20	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó, e outras substâncias de origem humana preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, n.e.	Isenção	0
3001 90 91	Heparina e seus sais	Isenção	0
3001 90 98	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó, e outras substâncias de origem animal preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, n.e.	Isenção	0
3002 10 10	Antissoros	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3002 10 91	Hemoglobina, globulinas do sangue e soros-globulinas	Isenção	0
3002 10 95	Frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, de origem humana (exceto antissoros, bem como hemoglobina, globulinas do sangue e soros-globulinas)	Isenção	0
3002 10 99	Frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, de origem animal (exceto antissoros, bem como hemoglobina, globulinas do sangue e soros-globulinas)	Isenção	0
3002 20 00	Vacinas para medicina humana	Isenção	0
3002 30 00	Vacinas para medicina veterinária	Isenção	0
3002 90 10	Sangue humano	Isenção	0
3002 90 30	Sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico	Isenção	0
3002 90 50	Culturas de microrganismos (exceto leveduras)	Isenção	0
3002 90 90	Toxinas e produtos semelhantes, por exemplo, parasita da malária (exceto vacinas e culturas de microrganismos)	Isenção	0
3003 10 00	Medicamentos que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	Isenção	0
3003 20 00	Medicamentos contendo antibióticos, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho (exceto medicamentos que contenham penicilinas e seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados)	Isenção	0
3003 31 00	Medicamentos que contenham insulina, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	Isenção	0
3003 39 00	Medicamentos que contenham hormonas ou esteroides utilizados como hormonas, mas que não contenham antibióticos, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho (exceto medicamentos que contenham insulina)	Isenção	0
3003 40 00	Medicamentos que contenham alcaloides ou seus derivados mas que não contenham hormonas nem esteroides utilizados como hormonas, nem antibióticos, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	Isenção	0
3003 90 10	Medicamentos que contenham iodo ou compostos de iodo, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3003 90 90	Medicamentos constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho (exceto medicamentos que contenham antibióticos, medicamentos que contenham hormonas ou esteroides utilizados como hormonas, mas que não contenham antibióticos, medicamentos que contenham alcaloides ou seus derivados, que não contenham hormonas nem antibióticos, bem como produtos das posições 3002, 3005 ou 3006)	Isenção	0
3004 10 10	Medicamentos que contenham, como produtos ativos, unicamente penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, apresentados em doses, incluindo os destinados a serem administrados por via subcutânea, ou acondicionados para venda a retalho	Isenção	0
3004 10 90	Medicamentos que contenham estreptomicinas ou seus derivados, mesmo misturados com penicilinas ou seus derivados, apresentados em doses, incluindo os destinados a serem administrados por via subcutânea, ou acondicionados para venda a retalho (exceto medicamentos que contenham unicamente penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico)	Isenção	0
3004 20 10	Medicamentos que contenham antibióticos, acondicionados para venda a retalho (exceto medicamentos que contenham penicilinas ou seus derivados, com estruturas de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados)	Isenção	0
3004 20 90	Medicamentos que contenham antibióticos, apresentados em doses, incluindo os destinados a serem administrados por via subcutânea (exceto medicamentos que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados, assim como acondicionados para venda a retalho)	Isenção	0
3004 31 10	Medicamentos que contenham insulina mas que não contenham antibióticos, acondicionados para venda a retalho	Isenção	0
3004 31 90	Medicamentos que contenham insulina mas que não contenham antibióticos, apresentados em doses, incluindo os destinados a serem administrados por via subcutânea (exceto acondicionados para venda a retalho)	Isenção	0
3004 32 10	Medicamentos que contenham hormonas corticosteroides, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham antibióticos, acondicionados para venda a retalho	Isenção	0
3004 32 90	Medicamentos que contenham hormonas corticosteroides, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham antibióticos, apresentados em doses, incluindo os destinados a serem administrados por via subcutânea (exceto acondicionados para venda a retalho)	Isenção	0
3004 39 10	Medicamentos que contenham hormonas ou esteroides utilizados como hormonas, mas que não contenham antibióticos, acondicionados para venda a retalho (exceto medicamentos que contenham insulina ou hormonas corticosteroides, seus derivados ou análogos estruturais)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3004 39 90	Medicamentos que contenham hormonas ou esteroides utilizados como hormonas, mas que não contenham antibióticos, apresentados em doses, incluindo os destinados a serem administrados por via subcutânea (exceto medicamentos que contenham insulina ou hormonas corticosteroides, seus derivados ou análogos estruturais, bem como medicamentos acondicionados para venda a retalho)	Isenção	0
3004 40 10	Medicamentos que contenham alcaloides ou seus derivados, mas que não contenham hormonas nem esteroides utilizados como hormonas, nem antibióticos, acondicionados para venda a retalho	Isenção	0
3004 40 90	Medicamentos que contenham alcaloides ou seus derivados, mas que não contenham hormonas nem esteroides utilizados como hormonas, nem antibióticos, apresentados em doses, incluindo os destinados a serem administrados por via subcutânea (exceto acondicionados para venda a retalho)	Isenção	0
3004 50 10	Medicamentos que contenham provitaminas, vitaminas, incluindo concentrados naturais ou derivados utilizados principalmente como vitaminas, acondicionados para venda a retalho	Isenção	0
3004 50 90	Medicamentos que contenham provitaminas, vitaminas, incluindo concentrados naturais ou seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, apresentados em doses, incluindo os destinados a serem administrados por via subcutânea (exceto acondicionados para venda a retalho)	Isenção	0
3004 90 11	Medicamentos que contenham iodo ou compostos de iodo, acondicionados para venda a retalho	Isenção	0
3004 90 19	Medicamentos constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho (exceto medicamentos que contenham antibióticos, medicamentos que contenham hormonas ou esteroides utilizados como hormonas, mas que não contenham antibióticos, medicamentos que contenham alcaloides ou seus derivados, mas que não contenham hormonas nem antibióticos, medicamentos que contenham provitaminas, vitaminas ou seus derivados utilizados como vitaminas e medicamentos que contenham iodo ou compostos de iodo)	Isenção	0
3004 90 91	Medicamentos que contenham iodo ou compostos de iodo, apresentados em doses, incluindo os destinados a serem administrados por via subcutânea (exceto acondicionados para venda a retalho)	Isenção	0
3004 90 99	Medicamentos constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses, incluindo os destinados a serem administrados por via subcutânea (exceto medicamentos que contenham antibióticos, medicamentos que contenham hormonas ou esteroides utilizados como hormonas, mas que não contenham antibióticos, medicamentos que contenham alcaloides ou seus derivados, mas que não contenham hormonas nem antibióticos, medicamentos que contenham provitaminas, vitaminas ou seus derivados utilizados como vitaminas, medicamentos que contenham iodo ou compostos de iodo, bem como acondicionados para venda a retalho)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3005 10 00	Pensos (curativos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários	Isenção	0
3005 90 10	Pastas ( <i>ouates</i> ) e artigos de pasta ( <i>ouate</i> ), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários	Isenção	0
3005 90 31	Gazes e artigos de gaze, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários	Isenção	0
3005 90 51	Ataduras e outros pensos, de falsos tecidos, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários [exceto pastas ( <i>ouates</i> ), artigos de pasta ( <i>ouate</i> ), gases, artigos de gaze, bem como pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva]	Isenção	0
3005 90 55	Ataduras e outros pensos, de matérias têxteis (exceto de falsos tecidos) impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários [exceto pastas ( <i>ouates</i> ), artigos de pasta ( <i>ouate</i> ), gases, artigos de gaze, bem como pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva]	Isenção	0
3005 90 99	Ataduras e outros pensos, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários (exceto de matérias têxteis, bem como pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva)	Isenção	0
3006 10 10	Categutes esterilizados	Isenção	0
3006 10 30	Barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não	6,5	0
3006 10 90	Materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) (exceto categutes); adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos esterilizados absorvíveis para cirurgia ou odontologia	Isenção	0
3006 20 00	Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	Isenção	0
3006 30 00	Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	Isenção	0
3006 40 00	Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3006 50 00	Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos	Isenção	0
3006 60 11	Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas, prostaglandinas, tromboxanos, leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais, acondicionadas para venda a retalho	Isenção	0
3006 60 19	Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas, prostaglandinas, tromboxanos, leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais (exceto acondicionadas para venda a retalho)	Isenção	0
3006 60 90	Preparações químicas contraceptivas à base de espermicidas	Isenção	0
3006 70 00	Preparações sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos	6,5	0
3006 91 00	Equipamentos identificáveis para ostomia	6,5	0
3006 92 00	Desperdícios farmacêuticos	Isenção	0
3101 00 00	Adbos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adbos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal (exceto apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq 10$ kg)	Isenção	0
3102 10 10	Ureia, mesmo em solução aquosa, de teor em azoto $> 45$ %, em peso, do produto anidro no estado seco (exceto apresentada em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq 10$ kg)	6,5	0
3102 10 90	Ureia, mesmo em solução aquosa, de teor em azoto $\leq 45$ %, em peso, do produto anidro no estado seco (exceto produtos do presente capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq 10$ kg)	6,5	0
3102 21 00	Sulfato de amónio (exceto apresentado em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq 10$ kg)	6,5	0
3102 29 00	Sais duplos e misturas de sulfato de amónio e nitrato de amónio (exceto produtos do presente capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq 10$ kg)	6,5	0
3102 30 10	Nitrato de amónio, em solução aquosa (exceto apresentado em embalagens com peso bruto $\leq 10$ kg)	6,5	0
3102 30 90	Nitrato de amónio (exceto em solução aquosa, bem como em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq 10$ kg)	6,5	0
3102 40 10	Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante, que se destinem a ser utilizadas como adbos (fertilizantes), de teor em azoto $\leq 28$ %, em peso (exceto apresentadas em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq 10$ kg)	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3102 40 90	Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante, que se destinem a ser utilizadas como adubos (fertilizantes), de teor em azoto > 28 %, em peso (exceto apresentadas em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto <= 10 kg)	6,5	0
3102 50 10	Nitrato de sódio natural (exceto apresentado em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto <= 10 kg)	Isenção	0
3102 50 90	Nitrato de sódio (exceto nitrato de sódio natural, bem como apresentado em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto <= 10 kg)	6,5	0
3102 60 00	Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amónio (exceto apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto <= 10 kg)	6,5	0
3102 80 00	Misturas de ureia com nitrato de amónio em soluções aquosas ou amoniacais (exceto em embalagens com peso <= 10 kg)	6,5	0
3102 90 00	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, azotados (nitrogenados) (exceto ureia; sulfato de amónio; nitrato de amónio; nitrato de sódio; sais duplos e misturas de nitrato de amónio com sulfato de amónio ou cálcio; misturas de ureia com nitrato de amónio em soluções aquosas ou amoniacais; misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante; em tabletes ou formas semelhantes, em embalagens <= 10 kg)	6,5	0
3103 10 10	Superfosfatos de teor em pentóxido de difósforo > 35 %, em peso (exceto apresentados em tabletes ou forma semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto <= 10 kg)	4,8	0
3103 10 90	Superfosfatos (exceto de teor em pentóxido de difósforo > 35 %, em peso, bem como apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto <= 10 kg)	4,8	0
3103 90 00	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados (exceto superfosfatos apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto <= 10 kg)	Isenção	0
3104 20 10	Cloreto de potássio, de teor em potássio expresso em monóxido de potássio <= 40 %, em peso, do produto anidro no estado seco (exceto apresentado em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto <= 10 kg)	Isenção	0
3104 20 50	Cloreto de potássio, de teor em potássio expresso em monóxido de potássio > 40 % mas <= 62 %, em peso, do produto anidro no estado seco (exceto apresentado em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto <= 10 kg)	Isenção	0
3104 20 90	Cloreto de potássio, de teor em potássio expresso em monóxido de potássio > 62 %, em peso, do produto anidro no estado seco (exceto apresentado em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto <= 10 kg)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3104 30 00	Sulfato de potássio (exceto apresentado em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq$ 10 kg)	Isenção	0
3104 90 00	Carnalite, silvinite e outros sais de potássio naturais, em bruto, sulfato de magnésio e potássio, bem como misturas de adubos (fertilizantes) potássicos, por exemplo, misturas de cloreto de potássio e sulfato de potássio (exceto apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq$ 10 kg)	Isenção	0
3105 10 00	Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, minerais ou químicos, apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq$ 10 kg	6,5	0
3105 20 10	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio, de teor em azoto (nitrogénio) $>$ 10 %, em peso do produto anidro no estado seco (exceto apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq$ 10 kg)	6,5	0
3105 20 90	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio, de teor em azoto (nitrogénio) $\leq$ 10 %, em peso do produto anidro no estado seco (exceto apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq$ 10 kg)	6,5	0
3105 30 00	Hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniactal) (exceto apresentado em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq$ 10 kg)	6,5	0
3105 40 00	Diidrogeno-ortofosfato de amónio (fosfato monoamónico ou monoamoniactal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniactal) (exceto apresentado em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq$ 10 kg)	6,5	0
3105 51 00	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham nitratos e fosfatos (exceto diidrogeno-ortofosfato de amónio (fosfato monoamónico ou monoamoniactal), hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniactal), bem como apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq$ 10 kg)	6,5	0
3105 59 00	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio) (exceto nitratos) e fósforo [exceto diidrogeno-ortofosfato de amónio (fosfato monoamónico ou monoamoniactal), hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniactal), bem como apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq$ 10 kg]	6,5	0
3105 60 10	Superfosfatos potássicos (exceto apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq$ 10 kg)	3,2	0
3105 60 90	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio (exceto superfosfatos potássicos, bem como apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq$ 10 kg)	3,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3105 90 10	Nitrato de sódio potássico natural, consistindo numa mistura natural de nitrato de sódio e de nitrato de potássio (podendo a proporção de potássio atingir 44 %), de teor global em azoto $\leq$ 16,30 %, em peso do produto no estado seco (exceto apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq$ 10 kg)	Isenção	0
3105 90 91	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio) e potássio, ou um único elemento fertilizante principal, incluindo misturas de adubos (fertilizantes) animais ou vegetais com adubos (fertilizantes) químicos ou minerais, de teor em azoto $>$ 10 %, em peso (exceto nitrato de sódio potássico da subposição 3105 90 10, bem como estes produtos apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq$ 10 kg)	6,5	0
3105 90 99	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio) e potássio, ou um único elemento fertilizante principal, incluindo misturas de adubos (fertilizantes) animais ou vegetais com adubos (fertilizantes) químicos ou minerais, de teor em azoto $\leq$ 10 %, em peso (exceto nitrato de sódio potássico da subposição 3105 90 10, bem como estes produtos apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto $\leq$ 10 kg)	3,2	0
3201 10 00	Extrato de quebracho	Isenção	0
3201 20 00	Extrato de mimosa	6,5	0
3201 90 20	Extratos de sumagre, de valonado, de carvalho ou de castanheiro	5,8	0
3201 90 90	Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados (exceto extratos de quebracho, de mimosa, de carvalho, de castanheiro, de sumagre e de valonado)	5,3	0
3202 10 00	Produtos tanantes orgânicos sintéticos	5,3	0
3202 90 00	Produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré- curtimenta	5,3	0
3203 00 10	Matérias corantes de origem vegetal, incluindo os extratos tintoriais, mesmo de constituição química definida; preparações à base de matérias corantes de origem vegetal, dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3213 e 3215)	Isenção	0
3203 00 90	Matérias corantes de origem animal, incluindo os extratos tintoriais (exceto os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações à base de matérias corantes de origem animal, dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3213 e 3215)	2,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3204 11 00	Corantes dispersos orgânicos sintéticos; preparações dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes, à base de corantes dispersos orgânicos sintéticos (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3213 e 3215)	6,5	0
3204 12 00	Corantes ácidos orgânicos sintéticos, mesmo metalizados, corantes para mordentes orgânicos sintéticos; preparações dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes, à base de corantes ácidos e de corantes para mordentes orgânicos sintéticos (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3213 e 3215)	6,5	0
3204 13 00	Corantes básicos orgânicos sintéticos; preparações dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes, à base de corantes básicos orgânicos sintéticos (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3213 e 3215)	6,5	0
3204 14 00	Corantes diretos orgânicos sintéticos; preparações dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes, à base de corantes diretos orgânicos sintéticos (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3213 e 3215)	6,5	0
3204 15 00	Corantes de cuba orgânicos sintéticos, incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos; preparações dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes, à base de corantes de cuba orgânicos sintéticos (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3213 e 3215)	6,5	0
3204 16 00	Corantes reagentes orgânicos sintéticos; preparações dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes, à base de corantes reagentes orgânicos sintéticos (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3213 e 3215)	6,5	0
3204 17 00	Pigmentos orgânicos sintéticos; preparações dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes, à base de pigmentos orgânicos sintéticos (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3213 e 3215)	6,5	0
3204 19 00	Matérias corantes orgânicas sintéticas (exceto corantes dispersos, ácidos, para mordentes, básicos, diretos, de cuba, reagentes e pigmentos); preparações à base de matérias corantes orgânicas sintéticas ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3212, 3213 e 3215); misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204 11 a 3204 19	6,5	0
3204 20 00	Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes, mesmo de constituição química definida	6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3204 90 00	Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como luminóforos, mesmo de constituição química definida	6,5	0
3205 00 00	Lacas corantes (exceto a laca da China ou do Japão, bem como tintas lacadas); preparações dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes, à base de lacas corantes (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3213 e 3215)	6,5	0
3206 11 00	Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio, que contenham, em peso, >= 80 % de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca, dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinados a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3212, 3213 e 3215)	6	0
3206 19 00	Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio, que contenham, em peso, < 80 % de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca, dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinados a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3212, 3213 e 3215)	6,5	0
3206 20 00	Pigmentos e preparações dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinados a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes, à base de compostos de cromo (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3212, 3213 e 3215)	6,5	0
3206 41 00	Ultramar e suas preparações dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3213 e 3215)	6,5	0
3206 42 00	Litopónio e outros pigmentos e preparações dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes, à base de sulfureto de zinco (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3213 e 3215)	6,5	0
3206 49 10	Magnetite, finamente moída	Isenção	0
3206 49 30	Pigmentos e preparações dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes, à base de compostos de cádmio (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3213 e 3215)	6,5	0
3206 49 80	Matérias corantes inorgânicas ou de origem mineral, n.e.; preparações dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes, à base de matérias corantes inorgânicas ou de origem mineral (exceto as preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3213 e 3215, bem como produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos e magnetite)	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3206 50 00	Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos, mesmo de constituição química definida	5,3	0
3207 10 00	Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes dos tipos utilizados nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro	6,5	0
3207 20 10	Engobos	5,3	0
3207 20 90	Composições vitrificáveis e preparações semelhantes (exceto engobos)	6,3	0
3207 30 00	Esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes dos tipos utilizados nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro	5,3	0
3207 40 10	Vidro denominado "esmalte", em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos	3,7	0
3207 40 20	Vidro em forma de flocos de comprimento $\geq 0,1$ mm mas $\leq 3,5$ mm e espessura $\geq 2$ micrómetros mas $\leq 5$ micrómetros (exceto vidro denominado "esmalte")	Isenção	0
3207 40 30	Vidro em forma de pó ou de grânulos, que contenha, em peso, $\geq 99$ % de dióxido de silício (exceto vidro denominado "esmalte")	Isenção	0
3207 40 80	Fritas e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos (exceto vidro denominado "esmalte", vidro em forma de flocos de comprimento $\geq 0,1$ mm mas $\leq 3,5$ mm e espessura $\geq 2$ micrómetros mas $\leq 5$ micrómetros, bem como vidro em forma de pó ou de grânulos, que contenha, em peso, $\geq 99$ % de dióxido de silício)	3,7	0
3208 10 10	Soluções à base de poliésteres em solventes orgânicos voláteis, com uma proporção do solvente $> 50$ % do peso da solução	6,5	0
3208 10 90	Tintas e vernizes, à base de poliésteres, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso	6,5	0
3208 20 10	Soluções à base de polímeros acrílicos ou vinílicos em solventes orgânicos voláteis, com uma proporção do solvente $> 50$ % do peso da solução	6,5	0
3208 20 90	Tintas e vernizes, à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso	6,5	0
3208 90 11	Poliuretano obtido a partir de 2,2'-( <i>ter</i> -butilimino)dietanol e de 4,4'-metilenodicicloexildiisocianato, em forma de solução em N,N-dimetilacetamida que contenha, em peso, $\geq 48$ % mas $< 50$ % de polímero	Isenção	0
3208 90 13	Copolímero de p-cresol e divinilbenzeno, em forma de solução em N,N-dimetilacetamida, que contenha, em peso, $\geq 48$ % mas $< 50$ % de polímero	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3208 90 19	Soluções em solventes orgânicos voláteis de produtos referidos nas posições 3901 a 3913, com uma proporção do solvente > 50 % do peso da solução (exceto à base de poliésteres, de polímeros acrílicos ou vinílicos e colóídios, bem como poliuretano obtido a partir de 2,2'-( <i>ter</i> -butilimino) dietanol e de 4,4'- metilenodiecicloexildiisocianato, e copolímero de p-cresol e divinilbenzeno, ambos em forma de solução em N,N-dimetilacetamida que contenha, em peso, >= 48 % de polímero)	6,5	0
3208 90 91	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos, dispersos ou dissolvidos em meio aquoso (exceto à base de poliésteres e de polímeros acrílicos ou vinílicos)	6,5	0
3208 90 99	Tintas e vernizes, à base de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso	6,5	0
3209 10 00	Tintas e vernizes, à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso	6,5	0
3209 90 00	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso (exceto à base de polímeros acrílicos ou vinílicos)	6,5	0
3210 00 10	Tintas e vernizes a óleo	6,5	0
3210 00 90	Tintas e vernizes (exceto à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, bem como a óleo); pigmentos de água preparados dos tipos utilizados para acabamento de couros	6,5	0
3211 00 00	Secantes preparados	6,5	0
3212 10 10	Folhas para marcar a ferro, do tipo das utilizadas para marcar encadernações, couros ou forros de chapéus, à base de metais comuns	6,5	0
3212 10 90	Folhas para marcar a ferro, do tipo das utilizadas para marcar encadernações, couros ou forros de chapéus (exceto à base de metais comuns)	6,5	0
3212 90 31	Pigmentos, incluindo os pós e flocos metálicos, dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas, à base de pó de alumínio	6,5	0
3212 90 38	Pigmentos, incluindo os pós e flocos metálicos, dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas (exceto à base de pó de alumínio)	6,5	0
3212 90 90	Tinturas e outras matérias corantes, n.e., apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3213 10 00	Cores em sortidos para pintura artística, atividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godés ou acondicionamentos semelhantes	6,5	0
3213 90 00	Cores para pintura artística, atividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godés ou acondicionamentos semelhantes (exceto cores em sortidos)	6,5	0
3214 10 10	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques	5	0
3214 10 90	Indutos utilizados em pintura	5	0
3214 90 00	Indutos não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria	5	0
3215 11 00	Tintas de impressão, pretas, mesmo concentradas ou no estado sólido	6,5	0
3215 19 00	Tintas de impressão, mesmo concentradas ou no estado sólido (exceto pretas)	6,5	0
3215 90 10	Tintas de escrever ou de desenhar, mesmo concentradas ou no estado sólido	6,5	0
3215 90 80	Tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido (exceto tintas de escrever ou de desenhar)	6,5	0
3301 12 10	Óleos essenciais de laranja, não desterpenizados, incluindo os chamados "concretos" ou "absolutos" (exceto óleo de flor de laranjeira)	7	0
3301 12 90	Óleos essenciais de laranja, desterpenizados, incluindo os chamados "concretos" ou "absolutos" (exceto óleo de flor de laranjeira)	4,4	0
3301 13 10	Óleos essenciais de limão, não desterpenizados, incluindo os chamados "concretos" ou "absolutos"	7	0
3301 13 90	Óleos essenciais de limão, desterpenizados, incluindo os chamados "concretos" ou "absolutos"	4,4	0
3301 19 20	Óleos essenciais de citrinos, não desterpenizados, incluindo os chamados "concretos" ou "absolutos" (exceto óleos essenciais de laranja e limão)	7	0
3301 19 80	Óleos essenciais de citrinos, desterpenizados, incluindo os chamados "concretos" ou "absolutos" (exceto óleos essenciais de laranja e limão)	4,4	0
3301 24 10	Óleos essenciais de hortelã-pimenta ( <i>Mentha piperita</i> ), não desterpenizados, incluindo os chamados "concretos" ou "absolutos"	Isonção	0
3301 24 90	Óleos essenciais de hortelã-pimenta ( <i>Mentha piperita</i> ), desterpenizados, incluindo os chamados "concretos" ou "absolutos"	2,9	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3301 25 10	Óleos essenciais de mentas, não desterpenizados, incluindo os chamados “concretos” ou “absolutos [exceto de hortelã-pimenta ( <i>Mentha piperita</i> )]	Isenção	0
3301 25 90	Óleos essenciais de mentas, desterpenizados, incluindo os chamados “concretos” ou “absolutos [exceto de hortelã-pimenta ( <i>Mentha piperita</i> )]	2,9	0
3301 29 11	Óleos essenciais de cravo-da-índia, de niaúli, de ilang-ilang, não desterpenizados, incluindo os chamados “concretos” ou “absolutos”	Isenção	0
3301 29 31	Óleos essenciais de cravo-da-índia, de niaúli, de ilang-ilang, desterpenizados, incluindo os chamados “concretos” ou “absolutos”	2,3	0
3301 29 41	Óleos essenciais, não desterpenizados, incluindo os chamados “concretos” ou “absolutos” (exceto de citrinos, de menta, de cravo-da-índia, de niaúli e de ilang-ilang)	Isenção	0
3301 29 71	Óleos desterpenizados de gerânio, de jasmim e de vetiver, incluindo os chamados “concretos” ou “absolutos”	2,3	0
3301 29 79	Óleos desterpenizados de alfazema ou de lavanda, incluindo os chamados “concretos” ou “absolutos”	2,9	0
3301 29 91	Óleos essenciais desterpenizados, incluindo os chamados “concretos” ou “absolutos” (exceto de citrinos, de gerânio, de jasmim, de alfazema ou de lavanda, de menta, de vetiver, de cravo-da-índia, de niaúli e de ilang-ilang)	2,3	0
3301 30 00	Resinoides	2	0
3301 90 10	Subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais	2,3	0
3301 90 21	Oleorresinas de extração de alcaçuz e de lúpulo	3,2	0
3301 90 30	Oleorresinas de extração, de <i>Quassia amara</i> , aloés, maná e outras plantas (exceto de baunilha, de alcaçuz e de lúpulo)	Isenção	0
3301 90 90	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	3	0
3302 10 10	Preparações à base de substâncias odoríferas que contenham todos os agentes aromatizantes que caracterizam uma bebida, de teor alcoólico adquirido > 0,5 % vol, dos tipos utilizados para as indústrias de bebidas	17,3 MIN 1 EUR/% vol/hl	0
3302 10 21	Preparações à base de substâncias odoríferas que contenham todos os agentes aromatizantes que caracterizam uma bebida, que não contenham matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou que contenham, em peso, < 1,5 % de matérias gordas provenientes do leite, < 5 % de sacarose ou de isoglicose, < 5 % de glicose ou < 5 % de amido ou fécula, dos tipos utilizados para as indústrias de bebidas (exceto de teor alcoólico adquirido > 0,5 % vol).	12,8	0

NC 2007		Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3302 10 29	1	Preparações à base de substâncias odoríferas, que contenham todos os agentes aromatizantes que caracterizam uma bebida, que contenham, em peso, $\geq 1,5$ % de matérias gordas provenientes do leite, $\geq 5$ % de sacarose ou de isoglicose, $\geq 5$ % de glicose ou $\geq 5$ % de amido ou fécula, dos tipos utilizados para as indústrias de bebidas (exceto de teor alcoólico adquirido $> 0,5$ % vol). Teor de açúcar $< 70$ %	9 + EA	0
3302 10 29	2	Preparações à base de substâncias odoríferas, que contenham todos os agentes aromatizantes que caracterizam uma bebida, que contenham, em peso, $\geq 1,5$ % de matérias gordas provenientes do leite, $\geq 5$ % de sacarose ou de isoglicose, $\geq 5$ % de glicose ou $\geq 5$ % de amido ou fécula, dos tipos utilizados para as indústrias de bebidas (exceto de teor alcoólico adquirido $> 0,5$ % vol). Teor de açúcar $\geq 70$ %	9 + EA	AV0-TQ(SP)
3302 10 40		Misturas de substâncias odoríferas e misturas, incluindo as soluções alcoólicas, à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para as indústrias de bebidas, bem como preparações à base de substâncias odoríferas dos tipos utilizados nas indústrias de bebidas (exceto preparações que contenham todos os agentes aromatizantes que caracterizam uma bebida)	Isenção	0
3302 10 90		Misturas de substâncias odoríferas e misturas, incluindo as soluções alcoólicas, à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para as indústrias de bebidas	Isenção	0
3302 90 10		Misturas de substâncias odoríferas e misturas à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria, como soluções alcoólicas (exceto dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas)	Isenção	0
3302 90 90		Misturas de substâncias odoríferas e misturas à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria (exceto dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas, bem como soluções alcoólicas)	Isenção	0
3303 00 10		Perfumes (exceto preparações para barbear e desodorizantes corporais)	Isenção	0
3303 00 90		Águas-de-colónia (exceto preparações para barbear, desodorizantes corporais e loções capilares)	Isenção	0
3304 10 00		Produtos de maquilhagem para os lábios	Isenção	0
3304 20 00		Produtos de maquilhagem para os olhos	Isenção	0
3304 30 00		Preparações para manicuros e pedicuros	Isenção	0
3304 91 00		Pós de maquilhagem ou para conservação ou cuidados da pele, incluindo os talcos para bebés e os pós compactos (exceto medicamentos)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3304 99 00	Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores (exceto medicamentos, bem como produtos de maquilhagem para os lábios, para os olhos, preparações para manicuros e pedicuros, e pós, incluindo os compactos)	Isenção	0
3305 10 00	Champôs	Isenção	0
3305 20 00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	Isenção	0
3305 30 00	Lacas para o cabelo	Isenção	0
3305 90 10	Loções capilares	Isenção	0
3305 90 90	Preparações capilares (exceto champôs, preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos, lacas para o cabelo e loções capilares)	Isenção	0
3306 10 00	Dentífricos (dentífricos), utilizados ou não pelos odontologistas	Isenção	0
3306 20 00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho	4	0
3306 90 00	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras [exceto dentífricos e fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)]	Isenção	0
3307 10 00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	6,5	0
3307 20 00	Desodorizantes (desodorantes) corporais e antiperspirantes	6,5	0
3307 30 00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	6,5	0
3307 41 00	Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	6,5	0
3307 49 00	Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimónias religiosas (exceto agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão)	6,5	0
3307 90 00	Depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, n.e.	6,5	0
3401 11 00	Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas ( <i>ouates</i> ), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes, de toucador, incluindo os de uso medicinal	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3401 19 00	Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas ( <i>ouates</i> ), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes (exceto de toucador, incluindo os de uso medicinal)	Isenção	0
3401 20 10	Sabões em flocos, palhetas, grânulos ou pós	Isenção	0
3401 20 90	Sabões em pastas ou em soluções aquosas (sabões líquidos)	Isenção	0
3401 30 00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão	4	0
3402 11 10	Solução aquosa que contenha, em peso, $\geq 30\%$ mas $\leq 50\%$ , de alquil [oxidí(benzenosulfonato)] de dissódio (exceto sabões)	Isenção	0
3402 11 90	Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho, aniônicos [exceto sabões e solução aquosa que contenham em peso, $\geq 30\%$ mas $\leq 50\%$ , de alquil[oxidí(benzenosulfonato)] de dissódio]	4	0
3402 12 00	Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho, catiónicos (exceto sabões)	4	0
3402 13 00	Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho, não iónicos (exceto sabões)	4	0
3402 19 00	Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho (exceto aniônicos, catiónicos ou não iónicos, bem como sabões)	4	0
3402 20 20	Preparações tensoativas, acondicionadas para venda a retalho (exceto preparações orgânicas tensoativas em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, assim como produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme)	4	0
3402 20 90	Preparações para lavagem, incluindo as preparações auxiliares de lavagem, e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, acondicionadas para venda a retalho (exceto agentes orgânicos de superfície, sabões e preparações tensoativas, assim como produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme)	4	0
3402 90 10	Preparações tensoativas (exceto acondicionadas para venda a retalho, bem como preparações orgânicas tensoativas em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, produtos e preparações para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme)	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3402 90 90	Preparações para lavagem, incluindo as preparações auxiliares de lavagem, e preparações para limpeza (exceto acondicionadas para venda a retalho, bem como agentes orgânicos de superfície, sabões e preparações tensoativas, produtos e preparações para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme)	4	0
3403 11 00	Preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto as que contenham, em peso, $\geq 70$ % destes óleos considerados como constituintes de base)	4,6	0
3403 19 10	Preparações lubrificantes, incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes, que contenham, em peso, $\geq 70$ % de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos não considerados como constituintes de base (exceto preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias)	6,5	0
3403 19 91	Preparações para lubrificação de máquinas, aparelhos e veículos, que contenham, em peso, $< 70$ % de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	4,6	0
3403 19 99	Preparações lubrificantes, incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes, contendo, em peso, $< 70$ % de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto preparações para lubrificação de máquinas, aparelhos e veículos, bem como para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias)	4,6	0
3403 91 00	Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos	4,6	0
3403 99 10	Preparações para lubrificação de máquinas, aparelhos e veículos, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos	4,6	0
3403 99 90	Preparações lubrificantes, incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem à base de lubrificantes, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos (exceto preparações para lubrificação de máquinas, aparelhos e veículos, bem como preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias)	4,6	0
3404 20 00	Ceras de poli(oxietileno) (polietilenoglicol)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3404 90 10	Ceras preparadas, incluindo os lacres [exceto ceras de linhite modificada quimicamente e ceras de poli(oxietileno) (polietilenoglicol)]	Isenção	0
3404 90 80	Ceras artificiais [exceto ceras preparadas, incluindo os lacres, bem como ceras de linhite modificada quimicamente e ceras de poli(oxietileno) (polietilenoglicol)]	Isenção	0
3405 10 00	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros, mesmo apresentados em papel, pastas ( <i>ouates</i> ), feltros, falsos tecidos, plásticos ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações (exceto ceras artificiais e ceras preparadas da posição 3404)	Isenção	0
3405 20 00	Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira, mesmo apresentadas em papel, pastas ( <i>ouates</i> ), feltros, falsos tecidos, plásticos ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações (exceto ceras artificiais e ceras preparadas da posição 3404)	Isenção	0
3405 30 00	Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, mesmo apresentadas em papel, pastas, ( <i>ouates</i> ), feltros, falsos tecidos, plásticos ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações (exceto ceras artificiais e ceras preparadas da posição 3404, bem como preparações para dar brilho a metais)	Isenção	0
3405 40 00	Pastas, pós e outras preparações para arear, mesmo apresentadas em papel, pastas ( <i>ouates</i> ), feltros, falsos tecidos, plásticos ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações	Isenção	0
3405 90 10	Preparações para dar brilho a metais, mesmo apresentadas em papel, pastas ( <i>ouates</i> ), feltros, falsos tecidos, plásticos ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações	Isenção	0
3405 90 90	Preparações para polir vidro, mesmo apresentadas em papel, pastas ( <i>ouates</i> ), feltros, falsos tecidos, plásticos ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações	Isenção	0
3406 00 11	Velas, pavios e círios, simples, não perfumados	Isenção	0
3406 00 19	Velas, pavios e círios, mesmo perfumados (exceto simples e não perfumados)	Isenção	0
3406 00 90	Pequenas velas e pavios para lamparinas (exceto velas)	Isenção	0
3407 00 00	Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; “ceras para dentistas” apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas à base de gesso	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3501 10 10	Caseínas destinadas à fabricação de fibras têxteis artificiais	Isenção	0
3501 10 50	Caseínas destinadas a usos industriais (exceto fabricação de produtos alimentares ou forrageiros, bem como de fibras têxteis artificiais)	3,2	0
3501 10 90	Caseínas destinadas à fabricação de produtos alimentares ou forrageiros e outras caseínas (exceto as destinadas à fabricação de fibras têxteis artificiais e outros usos industriais)	9	0
3501 90 10	Colas de caseína (exceto acondicionadas para venda a retalho como colas com peso líquido <= 1 kg)	8,3	0
3501 90 90	Caseinatos e outros derivados das caseínas	6,4	0
3502 11 10	Ovalbumina seca (em folhas, escamas, cristais, pós, etc.), imprópria ou tornada imprópria para alimentação humana	Isenção	0
3502 11 90	Ovalbumina própria para alimentação humana, seca (em folhas, escamas, cristais, pós, etc.)	123,5 EUR/100 kg/ /net	—
3502 19 10	Ovalbumina, imprópria ou tornada imprópria para alimentação humana [exceto seca (em folhas, escamas, cristais, pós, etc.)]	Isenção	0
3502 19 90	Ovalbumina própria para alimentação humana [exceto seca (em folhas, escamas, cristais, pós, etc.)]	16,7 EUR/100 kg/ /net	—
3502 20 10	Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite, que contenham, em peso calculado sobre matéria seca, > 80 % de proteínas de soro de leite, imprópria ou tornada imprópria para a alimentação humana	Isenção	0
3502 20 91	Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite, que contenha, em peso calculado sobre matéria seca, > 80 % de proteínas de soro de leite, própria para alimentação humana, seca (em folhas, escamas, cristais, pós, etc.)	123,5 EUR/100 kg/ /net	—
3502 20 99	Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite, que contenha, em peso calculado sobre matéria seca, > 80 % de proteínas de soro de leite, própria para alimentação humana [exceto seca (em folhas, escamas, cristais, pós, etc.)]	16,7 EUR/100 kg/ /net	—
3502 90 20	Albuminas, impróprias ou tornadas impróprias para a alimentação humana [exceto ovalbumina e lactalbumina (incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite, que contenham, em peso calculado sobre matéria seca, > 80 % de proteínas de soro de leite)]	Isenção	0
3502 90 70	Albuminas próprias para alimentação humana (exceto ovalbumina e lactalbumina [incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite, que contenham, em peso calculado sobre matéria seca, > 80 % de proteínas de soro de leite])	6,4	—

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3502 90 90	Albuminatos e outros derivados das albuminas	7,7	0
3503 00 10	Gelatinas, incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas, e seus derivados (exceto gelatinas impuras)	7,7	0
3503 00 80	Ictiocola; outras colas de origem animal (exceto colas de caseína da posição 3501)	7,7	0
3504 00 00	Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, n.e.; pó de peles, tratado ou não pelo crómio	3,4	0
3505 10 10	Dextrina	9 + 17,7 EUR/ /100 kg/net	—
3505 10 50	Amidos e féculas esterificados ou eterificados (exceto dextrina)	7,7	0
3505 10 90	Amidos e féculas modificados (exceto amidos e féculas esterificados ou eterificados, bem como dextrina)	9 + 17,7 EUR/ /100 kg/net	—
3505 20 10	Colas, de teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, < 25 % (exceto produtos acondicionados para venda a retalho como colas com peso líquido <= 1 kg)	8,3 + 4,5 EUR/ /100 kg/net MAX 11,5	—
3505 20 30	Colas, de teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, >= 25 % mas < 55 % (exceto produtos acondicionados para venda a retalho como colas com peso líquido <= 1 kg)	8,3 + 8,9 EUR/ /100 kg/net MAX 11,5	—
3505 20 50	Colas, de teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, >= 55 % e < 80 % (exceto produtos acondicionados para venda a retalho como colas com peso líquido <= 1 kg)	8,3 + 14,2 EUR/ /100 kg/net MAX 11,5	—
3505 20 90	Colas, de teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, >= 80 % (exceto produtos acondicionados para venda a retalho como colas com peso líquido <= 1 kg)	8,3 + 17,7 EUR/ /100 kg/net MAX 11,5	—
3506 10 00	Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho, com peso líquido <= 1 kg	6,5	0
3506 91 00	Adesivos à base de polímeros das posições 3901 a 3913 ou de borracha (exceto acondicionados para venda a retalho, com peso líquido <= 1 kg)	6,5	0
3506 99 00	Colas e outros adesivos preparados, n.e.	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3507 10 00	Coalho e seus concentrados	6,3	0
3507 90 10	Lipoproteína lipase	Isenção	0
3507 90 20	Aspergilo alcalino protease	Isenção	0
3507 90 90	Enzimas e enzimas preparadas, n.e. (exceto coalho e seus concentrados, lipoproteína lipase e aspergilo alcalino protease)	6,3	0
3601 00 00	Pólvoras propulsivas	5,7	0
3602 00 00	Explosivos preparados (exceto pólvoras propulsivas)	6,5	0
3603 00 10	Estopins e rastilhos de segurança; cordões detonantes	6	0
3603 00 90	Fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores elétricos (exceto espoletas de granadas e invólucros providos ou não dos seus fulminantes)	6,5	0
3604 10 00	Fogos de artifício	6,5	0
3604 90 00	Foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia (exceto fogos de artifício e cartuchos sem projétil)	6,5	0
3605 00 00	Fósforos (exceto artigos de pirotecnia da posição 3604)	6,5	0
3606 10 00	Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade $\leq 300 \text{ cm}^3$	6,5	0
3606 90 10	Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas	6	0
3606 90 90	Metaldeído, hexametenotetramina e produtos semelhantes, apresentados em tabletes, pastilhas, bastonetes ou formas semelhantes, que se destinem a ser utilizados como combustíveis; combustíveis à base de álcool e combustíveis preparados semelhantes, apresentados no estado sólido ou pastoso; archotes, tochas de resina, acendalhas e semelhantes	6,5	0
3701 10 10	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, para raios X, para uso médico, dentário ou veterinário (exceto de papel, de cartão ou de têxteis)	6,5	0
3701 10 90	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, para raios X (exceto de papel, de cartão ou de têxteis, bem como para uso médico, dentário ou veterinário)	6,5	0
3701 20 00	Filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3701 30 00	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, cuja dimensão de pelo menos um dos lados > 255 mm	6,5	0
3701 91 00	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, para fotografia a cores (policromos), de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis (exceto filmes de revelação e cópia instantâneas)	6,5	0
3701 99 00	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, para fotografia monocromática, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis (exceto para raios X, chapas e filmes planos cuja dimensão de pelo menos um dos lados > 255 mm, bem como filmes de revelação e cópia instantâneas)	6,5	0
3702 10 00	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de raios X (exceto de papel, de cartão ou de têxteis)	6,5	0
3702 31 20	Filmes fotográficos (incluindo filmes de revelação e cópia instantâneas), sensibilizados, não impressionados, em rolos, não perfurados, de largura <= 105 mm, para fotografia a cores (policromos), de comprimento <= 30 m (exceto de papel, de cartão ou de têxteis)	6,5	0
3702 31 91	Negativos de películas a cores, de largura >= 75 mm mas <= 105 mm, e de comprimento >= 100 m, destinados ao fabrico de películas para aparelhos fotográficos de revelação instantânea, sensibilizados, não impressionados, em rolos, não perfurados (exceto de papel, de cartão ou de têxteis)	Isenção	0
3702 31 98	Filmes fotográficos (incluindo filmes de revelação e cópia instantâneas), sensibilizados, não impressionados, em rolos, não perfurados, de largura <= 105 mm, para fotografia a cores (policromos), de comprimento > 30 m (exceto de papel, de cartão ou de têxteis, bem como negativos de películas a cores, de largura >= 75 mm mas <= 105 mm, e de comprimento >= 100 m, destinados ao fabrico de películas para aparelhos fotográficos de revelação instantânea)	6,5	0
3702 32 10	Microfilmes e filmes fotográficos (incluindo filmes de revelação e cópia instantâneas) para artes gráficas, sensibilizados, não impressionados, em rolos, não perfurados, de largura <= 35 mm, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata, para fotografia monocromática (exceto de papel, de cartão ou de têxteis)	6,5	0
3702 32 20	Filmes fotográficos (incluindo filmes de revelação e cópia instantâneas), sensibilizados, não impressionados, em rolos, não perfurados, de largura <= 35 mm, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata, para fotografia monocromática (exceto de papel, de cartão ou de têxteis, bem como filmes para raios X, microfilmes e filmes para artes gráficas)	5,3	0
3702 32 31	Microfilmes, sensibilizados, não impressionados, em rolos, não perfurados, de largura > 35 mm mas <= 105 mm, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata, para fotografia monocromática	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3702 32 50	Filmes fotográficos (incluindo filmes de revelação e cópia instantâneas) para artes gráficas, sensibilizados, não impressionados, em rolos, não perfurados, de largura > 35 mm mas <= 105 mm, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata, para fotografia monocromática (exceto de papel, de cartão ou de têxteis)	6,5	0
3702 32 80	Filmes fotográficos (incluindo filmes de revelação e cópia instantâneas), sensibilizados, não impressionados, em rolos, não perfurados, de largura > 35 mm mas <= 105 mm, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata, para fotografia monocromática (exceto de papel, cartão ou de têxteis, bem como filmes para raios X, microfilmes e filmes para artes gráficas)	6,5	0
3702 39 00	Filmes fotográficos (incluindo filmes de revelação e cópia instantâneas), sensibilizados, não impressionados, em rolos, não perfurados, de largura <= 105 mm, para fotografia monocromática (exceto que contenham uma emulsão de halogenetos de prata, bem como filmes de papel, de cartão ou de têxteis, e filmes para raios X)	6,5	0
3702 41 00	Filmes fotográficos (incluindo filmes de revelação e cópia instantâneas), sensibilizados, não impressionados, em rolos, não perfurados, de largura > 610 mm e comprimento > 200 m, para fotografia a cores (policromos) (exceto de papel, de cartão ou de têxteis)	6,5	0
3702 42 00	Filmes fotográficos (incluindo filmes de revelação e cópia instantâneas), sensibilizados, não impressionados, em rolos, não perfurados, de largura > 610 mm e comprimento > 200 m, para fotografia monocromática (exceto de papel, de cartão ou de têxteis)	6,5	0
3702 43 00	Filmes fotográficos (incluindo filmes de revelação e cópia instantâneas), sensibilizados, não impressionados, em rolos, não perfurados, de largura > 610 mm e comprimento <= 200 m (exceto de papel, de cartão ou de têxteis)	6,5	0
3702 44 00	Filmes fotográficos (incluindo filmes de revelação e cópia instantâneas), sensibilizados, não impressionados, em rolos, não perfurados, de largura > 105 mm mas <= 610 mm (exceto de papel, de cartão ou de têxteis)	6,5	0
3702 51 00	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, perfurados, para fotografia a cores (policromos), de largura <= 16 mm e comprimento <= 14 m (exceto de papel, de cartão ou de têxteis)	5,3	0
3702 52 00	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, perfurados, para fotografia a cores (policromos) de largura <= 16 mm e comprimento > 14 m (exceto de papel, de cartão ou de têxteis)	5,3	0
3702 53 00	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, perfurados, para fotografia a cores (policromos), de largura > 16 mm mas <= 35 mm e comprimento <= 30 m, para diapositivos	5,3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3702 54 10	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, perfurados, para fotografia a cores (policromos), de largura > 16 mm mas <= 24 mm e comprimento <= 30 m (exceto de papel, de cartão ou de têxteis, bem como para diapositivos ou filmes de revelação e cópia instantâneas)	5	0
3702 54 90	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, perfurados, para fotografia a cores (policromos), de largura > 24 mm mas <= 35 mm e comprimento <= 30 m (exceto de papel, de cartão ou de têxteis, bem como para diapositivos ou filmes de revelação e cópia instantâneas)	5	0
3702 55 00	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, perfurados, para fotografia a cores (policromos), de largura > 16 mm mas <= 35 mm e comprimento > 30 m (exceto de papel, de cartão ou de têxteis, bem como para diapositivos ou filmes de revelação e cópia instantâneas)	5,3	0
3702 56 00	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, perfurados, para fotografia a cores (policromos), de largura > 35 mm (exceto de papel, de cartão ou de têxteis)	6,5	0
3702 91 20	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, perfurados, para fotografia monocromática, de largura <= 16 mm, para artes gráficas (exceto de papel, de cartão ou de têxteis)	6,5	0
3702 91 80	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, perfurados, para fotografia monocromática, de largura <= 16 mm (exceto de papel, de cartão ou de têxteis, bem como filmes para artes gráficas)	5,3	0
3702 93 10	Microfilmes e filmes para artes gráficas, sensibilizados, não impressionados, em rolos, perfurados, para fotografia monocromática, de largura > 16 mm mas <= 35 mm e comprimento <= 30 m	6,5	0
3702 93 90	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, perfurados, para fotografia monocromática, de largura > 16 mm mas <= 35 mm e comprimento <= 30 m (exceto de papel, de cartão ou de têxteis, bem como filmes para raios X, filmes de revelação e cópia instantâneas, microfilmes e filmes para artes gráficas)	5,3	0
3702 94 10	Microfilmes e filmes para artes gráficas, sensibilizados, não impressionados, em rolos, perfurados, para fotografia monocromática, de largura > 16 mm mas <= 35 mm e comprimento > 30 m	6,5	0
3702 94 90	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, perfurados, para fotografia monocromática, de largura > 16 mm mas <= 35 mm e comprimento > 30 m (exceto de papel, de cartão ou de têxteis, bem como filmes para raios X, filmes de revelação e cópia instantâneas, microfilmes e filmes para artes gráficas)	5,3	0
3702 95 00	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, perfurados, para fotografia monocromática, de largura > 35 mm (exceto de papel, de cartão ou de têxteis, filmes para raios X, microfilmes e filmes para artes gráficas)	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3703 10 00	Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, em rolos de largura > 610 mm	6,5	0
3703 20 10	Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, para imagens a cores (policromos) obtidas a partir de filmes inversíveis (exceto em rolos de largura > 610 mm)	6,5	0
3703 20 90	Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, para fotografia a cores (policromos) (exceto em rolos de largura > 610 mm, bem como para imagens obtidas a partir de filmes inversíveis)	6,5	0
3703 90 10	Papeis, cartões e têxteis, fotográficos, não impressionados, para fotografia monocromática, sensibilizados aos sais de prata ou de platina (exceto em rolos de largura > 610 m)	6,5	0
3703 90 90	Papeis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, para fotografia monocromática (exceto em rolos de largura > 610 m e sensibilizados aos sais de prata ou de platina)	6,5	0
3704 00 10	Chapas e filmes, fotográficos, impressionados mas não revelados (exceto de papel, de cartão ou de têxteis)	Isenção	0
3704 00 90	Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados mas não revelados	6,5	0
3705 10 00	Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, para reprodução offset (exceto de papel, de cartão ou de têxteis, bem como chapas para impressão prontas a ser utilizadas)	5,3	0
3705 90 10	Microfilmes, impressionados e revelados (exceto para reprodução offset)	3,2	0
3705 90 90	Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados (exceto de papel, de cartão ou de têxteis, bem como filmes cinematográficos, para reprodução offset e microfilmes)	5,3	0
3706 10 10	Filmes cinematográficos, impressionados e revelados, que contenham apenas gravação de som, de largura >= 35 mm	Isenção	0
3706 10 91	Negativos e positivos intermédios de trabalho de filmes cinematográficos, impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som, de largura >= 35 mm	Isenção	0
3706 10 99	Positivos de filmes cinematográficos, impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som, de largura >= 35 mm (exceto positivos intermédios de trabalho)	5 EUR/100 m	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3706 90 10	Filmes cinematográficos, impressionados e revelados, que contenham apenas gravação de som, de largura < 35 mm	Isenção	0
3706 90 31	Negativos e positivos intermédios de trabalho de filmes cinematográficos, impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som, de largura < 35 mm	Isenção	0
3706 90 51	Positivos de filmes de atualidades, impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som, de largura < 35 mm (exceto positivos intermédios de trabalho)	Isenção	0
3706 90 91	Positivos de filmes cinematográficos, impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som, de largura < 10 mm (exceto positivos intermédios de trabalho e filmes de atualidades)	Isenção	0
3706 90 99	Positivos de filmes cinematográficos, impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som, de largura $\geq$ 10 mm mas < 35 mm (exceto positivos intermédios de trabalho e filmes de atualidades)	3,5 EUR/100 m	0
3707 10 00	Emulsões para a sensibilização de superfícies (para usos fotográficos)	6	0
3707 90 11	Reveladores e fixadores para fotografia a cor (policroma), sob a forma de preparações químicas para usos fotográficos, incluindo produtos não misturados, quer doseados, quer acondicionados para venda a retalho, prontos para utilização, para filmes e chapas fotográficos (exceto sais e compostos das posições 2843 a 2846)	6	0
3707 90 19	Reveladores e fixadores para fotografia a cor (policroma), sob a forma de preparações químicas para usos fotográficos, incluindo produtos não misturados, quer doseados, quer acondicionados para venda a retalho, prontos para utilização (exceto para filmes e chapas fotográficos, bem como sais e compostos das posições 2843 a 2846)	6	0
3707 90 30	Reveladores e fixadores para fotografia monocromática, sob a forma de preparações químicas para usos fotográficos, incluindo produtos não misturados, quer doseados, quer acondicionados para venda a retalho, prontos para utilização (exceto sais e compostos das posições 2843 a 2846)	6	0
3707 90 90	Preparações químicas para usos fotográficos, incluindo produtos não misturados, quer doseados, quer acondicionados para venda a retalho e prontos para utilização (exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes, emulsões para a sensibilização de superfícies, reveladores e fixadores, bem como sais e compostos de metais preciosos, etc., das posições 2843 a 2846)	6	0
3801 10 00	Grafite artificial (exceto grafite de retorta ou carvão de retorta, artefactos de grafite natural, incluindo os artefactos refratários ao fogo que tenham por base grafite artificial)	3,6	0
3801 20 10	Grafite coloidal em suspensão oleosa; grafite semicoloidal	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3801 20 90	Grafite coloidal (exceto em suspensão oleosa, bem como grafite semicoloidal)	4,1	0
3801 30 00	Pastas carbonadas para elétrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	5,3	0
3801 90 00	Preparações à base de grafite ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários (exceto pastas carbonadas para elétrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos)	3,7	0
3802 10 00	Carvões ativados (exceto carvões ativados que tenham características de medicamentos ou acondicionados para venda a retalho como desodorizantes para refrigeradores, automóveis, etc.)	3,2	0
3802 90 00	<i>Kieselguhr</i> ativado e outras matérias minerais ativadas, negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado (exceto carvões ativados, diatomite calcinada sem agentes sinterizantes, bem como produtos químicos ativados)	5,7	0
3803 00 10	<i>Tall oil</i> em bruto	Isenção	0
3803 00 90	<i>Tall oil</i> , mesmo refinado (exceto <i>tall oil</i> em bruto)	4,1	0
3804 00 10	Lignossulfitos, concentrados	5	0
3804 00 90	Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lignossulfonatos [exceto lignossulfitos, <i>tall oil</i> , hidróxido de sódio (soda cáustica) e breu de sulfato (pez de <i>tall oil</i> )]	5	0
3805 10 10	Essência de terebintina	4	0
3805 10 30	Essência de pinheiro	3,7	0
3805 10 90	Essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao sulfato	3,2	0
3805 90 10	Óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal	3,7	0
3805 90 90	Dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenes em bruto; essências terpénicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas (exceto essências de terebintina, de pinheiro, provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato, bem como óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal)	3,4	0
3806 10 10	Colofónias de gema (pez-louro)	5	0
3806 10 90	Colofónias e ácidos resínicos [exceto de gema (pez-louro)]	5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3806 20 00	Sais de colofónias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofónias ou de ácidos resínicos (exceto os sais de aductos de colofónias)	4,2	0
3806 30 00	Gomas-ésteres	6,5	0
3806 90 00	Derivados de colofónias, incluindo os sais de aductos de colofónias e de ácidos resínicos, essência de colofónia e óleos de colofónia, bem como gomas fundidas (exceto sais de colofónias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofónias ou de ácidos resínicos, assim como gomas-ésteres)	4,2	0
3807 00 10	Alcatrões vegetais	2,1	0
3807 00 90	Breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofónias, ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal; óleos de alcatrão de madeira, creosoto de madeira, metileno e breu (pez) vegetal [exceto alcatrões vegetais, breu (pez) de Borgonha ou breu (pez) dos Vosgos, breu (pez) amarelo, breu (pez) de estearina (pez ou breu esteárico), breu (pez) de suarda e breu (pez) de glicerina]	4,6	0
3808 50 00	Mercadorias que contenham uma ou várias das substâncias seguintes: aldrina (ISO); binapacril (ISO); canfecloro (ISO) (toxafeno); captafol (ISO); clorodano (ISO); clordimeforme (ISO); clorobenzilato (ISO); DDT (ISO) [clofenotano (DCI); 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano]; dieldrina (ISO, DCI); dinosebe (ISO), seus sais e seus ésteres; dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano); dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano); fluoroacetamida (ISO); heptacloro (ISO); hexaclorobenzeno (ISO); 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano [HCH (ISO)], incluindo o lindano (ISO, DCI); compostos de mercúrio; metamidofós (ISO); monocrotofos (ISO); oxirano (óxido de etileno); paratião (ISO); paratião-metilo (ISO) (metilo-paratião); pentaclorofenol (ISO); fosfamidação (ISO); 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais ou seus ésteres	6	0
3808 91 10	Inseticidas à base de piretrinoides, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos	6	0
3808 91 20	Inseticidas à base de hidrocarbonetos clorados, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos	6	0
3808 91 30	Inseticidas à base de carbamatos, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos	6	0
3808 91 40	Inseticidas à base de compostos organofosforados, apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos	6	0
3808 91 90	Inseticidas apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos (exceto à base de piretrinoides, hidrocarbonetos clorados, carbamatos ou compostos organofosforados)	6	0
3808 92 10	Fungicidas como preparações à base de compostos de cobre, inorgânicos	4,6	0
3808 92 20	Fungicidas apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, inorgânicos (exceto preparações à base de compostos de cobre)	6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3808 92 30	Fungicidas à base de ditiocarbamatos, apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos (exceto inorgânicos)	6	0
3808 92 40	Fungicidas à base de benzimidazoles, apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos (exceto inorgânicos)	6	0
3808 92 50	Fungicidas à base de diazoles ou triazoles, apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos (exceto inorgânicos)	6	0
3808 92 60	Fungicidas à base de diazinas ou morfollinas, apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos (exceto inorgânicos)	6	0
3808 92 90	Fungicidas apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos (exceto inorgânicos, bem como à base de ditiocarbamatos, benzimidazoles, diazoles, triazoles, diazinas ou morfollinas)	6	0
3808 93 11	Herbicidas à base de fenoxifitohormonas, apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos	6	0
3808 93 13	Herbicidas à base de triazinas, apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos	6	0
3808 93 15	Herbicidas à base de amidas, apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos	6	0
3808 93 17	Herbicidas à base de carbamatos, apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos	6	0
3808 93 21	Herbicidas à base de derivados de dinitroanilinas, apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos	6	0
3808 93 23	Herbicidas à base de derivados de ureia, de uracilos ou de ureias sulfónicas, apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos	6	0
3808 93 27	Herbicidas apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos (exceto à base de fenoxifitohormonas, triazinas, amidas, carbamatos, derivados de dinitroanilinas, derivados de ureia, de uracilos ou de ureias sulfónicas)	6	0
3808 93 30	Inibidores de germinação, apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos	6	0
3808 93 90	Reguladores de crescimento para plantas, apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos (exceto mercadorias da subposição 3808 50 00)	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3808 94 10	Desinfetantes à base de sais de amónio quaternário, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos	6	0
3808 94 20	Desinfetantes à base de compostos halogenados, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos	6	0
3808 94 90	Desinfetantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos (exceto à base de sais de amónio quaternário ou de compostos halogenados)	6	0
3808 99 10	Rodenticidas, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos	6	0
3808 99 90	Produtos fitossanitários, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos (exceto inseticidas, fungicidas, herbicidas, desinfetantes, rodenticidas e mercadorias da subposição 3808 50 00)	6	0
3809 10 10	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, n.e., à base de matérias amiláceas de teor, em peso, dessas matérias, < 55 %	8,3 + 8,9 EUR/ /100 kg/net MAX 12,8	—
3809 10 30	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, n.e., à base de matérias amiláceas de teor, em peso, dessas matérias, >= 55 % mas < 70 %	8,3 + 12,4 EUR/ /100 kg/net MAX 12,8	—
3809 10 50	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, n.e., à base de matérias amiláceas de teor, em peso, dessas matérias, >= 70 % mas < 83 %	8,3 + 15,1 EUR/ /100 kg/net MAX 12,8	—
3809 10 90	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, n.e., à base de matérias amiláceas de teor, em peso, dessas matérias, >= 83 %	8,3 + 17,7 EUR/ /100 kg/net MAX 12,8	—
3809 91 00	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações, por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes, dos tipos utilizados na indústria têxtil ou em indústrias semelhantes, n.e. (exceto à base de matérias amiláceas)	6,3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3809 92 00	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo aprestos e mordentes) dos tipos utilizados na indústria do papel ou em indústrias semelhantes, n.e. (exceto à base de matérias amiláceas)	6,3	0
3809 93 00	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações, por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes, dos tipos utilizados na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, n.e. (exceto à base de matérias amiláceas)	6,3	0
3810 10 00	Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e outras matérias	6,5	0
3810 90 10	Preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eléctrodos ou de varetas para soldar	4,1	0
3810 90 90	Fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais (exceto preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eléctrodos ou de varetas para soldar, pastas e pós para soldar, compostos de metal ou de outras matérias, bem como eléctrodos ou varetas para soldar de metais comuns ou carbonetos metálicos, revestidos de fluxos)	5	0
3811 11 10	Preparações antidetonantes, para gasolina, à base de tetraetilo de chumbo	6,5	0
3811 11 90	Preparações antidetonantes, para gasolina, à base de compostos de chumbo (exceto à base de tetraetilo de chumbo)	5,8	0
3811 19 00	Preparações antidetonantes, para gasolina (exceto à base de compostos de chumbo)	5,8	0
3811 21 00	Aditivos preparados para óleos lubrificantes, que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	5,3	0
3811 29 00	Aditivos preparados para óleos lubrificantes, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos	5,8	0
3811 90 00	Inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais, incluindo a gasolina, ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais (exceto preparações antidetonantes e aditivos para óleos lubrificantes)	5,8	0
3812 10 00	Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	6,3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3812 20 10	Mistura de reação que contém ftalato de benzilo e de 3-isobutiriloxi-1-isopropil-2,2-dimetilpropilo e ftalato de benzilo e de 3-isobutiriloxi-2,2,4-trimetilpentilo como plastificantes compostos para borracha ou plásticos	Isenção	0
3812 20 90	Plastificantes compostos para borracha ou plásticos, n.e. (exceto mistura de reação que contém ftalato de benzilo e de 3-isobutiriloxi-1-isopropil-2,2-dimetilpropilo e ftalato de benzilo e de 3-isobutiriloxi-2,2,4-trimetilpentilo)	6,5	0
3812 30 20	Preparações antioxidantes, para borracha ou plásticos	6,5	0
3812 30 80	Estabilizadores compostos para borracha ou plásticos (exceto preparações antioxidantes)	6,5	0
3813 00 00	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras (exceto aparelhos extintores, mesmo portáteis, carregados ou não, bem como produtos de composição química definida, não misturados, com propriedades extintoras, apresentados de outro modo)	6,5	0
3814 00 10	Solventes e diluentes orgânicos compostos e preparações concebidas para remover tintas ou vernizes, à base de acetato de butilo (exceto solventes para vernizes de unhas)	6,5	0
3814 00 90	Solventes e diluentes orgânicos compostos e preparações concebidas para remover tintas ou vernizes (exceto à base de acetato de butilo, bem como solventes para vernizes de unhas)	6,5	0
3815 11 00	Catalisadores em suporte, tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel, n.e.	6,5	0
3815 12 00	Catalisadores em suporte, tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso, n.e.	6,5	0
3815 19 10	Catalisadores, em forma de grânulos dos quais $\geq 90$ %, em peso, são de dimensão $\leq 10$ micrómetros, constituídos por uma mistura de óxidos fixada num suporte de silicato de magnésio e que contenham, em peso, $\geq 20$ % mas $\leq 35$ %, de cobre, e $\geq 2$ % mas $\leq 3$ %, de bismuto, e de densidade aparente $\geq 0,2$ mas $\leq 1,0$	Isenção	0
3815 19 90	Catalisadores em suporte, n.e. (exceto tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso ou o níquel ou um composto de níquel, bem como catalisadores, em forma de grânulos dos quais $\geq 90$ %, em peso, são de dimensão $\leq 10$ micrómetros, constituídos por uma mistura de óxidos fixada num suporte de silicato de magnésio e que contenham, em peso, $\geq 20$ % mas $\leq 35$ %, de cobre, e $\geq 2$ % mas $\leq 3$ %, de bismuto, e de densidade aparente $\geq 0,2$ mas $\leq 1,0$ )	6,5	0
3815 90 10	Catalisadores, constituídos por acetato de etiltrifenilfosfónio, sob a forma de solução em metanol (exceto catalisadores em suporte)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3815 90 90	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, n.e. (exceto aceleradores de vulcanização, catalisadores em suporte e catalisadores constituídos por acetato de etiltrifenilfosfónio, sob a forma de solução em metanol)	6,5	0
3816 00 00	Cimentos, argamassas, betões e composições semelhantes, refratários (exceto preparações à base de grafite ou de outros carbonos)	2,7	0
3817 00 50	Alquilbenzeno linear	6,3	0
3817 00 80	Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, obtidas por alquilação de benzeno e de naftaleno (exceto alquilbenzeno linear e misturas de isómeros de hidrocarbonetos cíclicos)	6,3	0
3818 00 10	Silício dopado, próprio para utilização em eletrónica, em forma de discos, bolachas ( <i>wafers</i> ), cilindros, barras ou formas análogas, polidos ou não, revestidos ou não de uma camada epitaxial uniforme (exceto os que tenham recebido complementos de fabricação mais adiantados, por exemplo, por difusão seletiva)	Isenção	0
3818 00 90	Elementos e compostos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrónica, em forma de discos, bolachas ( <i>wafers</i> ), cilindros, barras ou formas análogas, ou cortados em discos, bolachas ( <i>wafers</i> ) ou formas análogas, polidos ou não, revestidos ou não de uma camada epitaxial uniforme [exceto os que tenham recebido complementos de fabricação mais adiantados, por exemplo por difusão seletiva, bem como silício impurificado (dopados)]	Isenção	0
3819 00 00	Líquidos para travões hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção < 70 %, em peso	6,5	0
3820 00 00	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento (exceto os aditivos preparados para óleos minerais ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais)	6,5	0
3821 00 00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais	5	0
3822 00 00	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, assim como materiais de referência certificados (exceto os reagentes compostos de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente, reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos, sangue animal preparado para usos de diagnóstico, bem como vacinas, toxinas, culturas de microrganismos e produtos semelhantes)	Isenção	0
3823 11 00	Ácido esteárico industrial	5,1	0
3823 12 00	Ácido oleico industrial	4,5	0
3823 13 00	Ácidos gordos do <i>tall oil</i>	2,9	0
3823 19 10	Ácidos gordos destilados	2,9	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3823 19 30	Destilado de ácido gordo	2,9	0
3823 19 90	Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação (exceto ácido esteárico, ácido oleico, ácidos gordos do <i>tall oil</i> , bem como ácidos gordos destilados e destilado de ácido gordo)	2,9	0
3823 70 00	Álcoois gordos industriais	3,8	0
3824 10 00	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	6,5	0
3824 30 00	Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	5,3	0
3824 40 00	Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou betões	6,5	0
3824 50 10	Betão (concreto) pronto a vaziar	6,5	0
3824 50 90	Argamassas e betões, não refratários [exceto betão (concreto) pronto a vaziar]	6,5	0
3824 60 11	Sorbitol em solução aquosa, que contenha D-manitol numa proporção $\leq 2$ %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol [exceto D-glucitol (sorbitol)]	7,7 + 16,1 EUR/ /100kg/net	—
3824 60 19	Sorbitol em solução aquosa, que contenha D-manitol numa proporção $> 2$ %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol [exceto D-glucitol (sorbitol)]	9,6 + 37,8 EUR/ /100 kg/net	—
3824 60 91	Sorbitol que contenha D-manitol numa proporção $\leq 2$ %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol [exceto sorbitol em solução aquosa e D-glucitol (sorbitol)]	7,7 + 23 EUR/ /100kg/net	—
3824 60 99	Sorbitol que contenha D-manitol numa proporção $> 2$ %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol [exceto sorbitol em solução aquosa e D-glucitol (sorbitol)]	9,6 + 53,7 EUR/ /100 kg/net	—
3824 71 00	Misturas que contenham clorofluorocarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorocarbonetos (HCFC), perfluorocarbonetos (PFC) ou hidrofurocarbonetos (HFC)	6,5	0
3824 72 00	Misturas que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetano	6,5	0
3824 73 00	Misturas que contenham hidrobromofluorocarbonetos (HBFC)	6,5	0
3824 74 00	Misturas que contenham hidroclorofluorocarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorocarbonetos (PFC) ou hidrofurocarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorocarbonetos (CFC)	6,5	0
3824 75 00	Misturas que contenham tetracloreto de carbono	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3824 76 00	Misturas que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	6,5	0
3824 77 00	Misturas que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	6,5	0
3824 78 00	Misturas que contenham perfluorocarbonetos (PFC) ou hidrofluorocarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorocarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorocarbonetos (HCFC)	6,5	0
3824 79 00	Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano (exceto as das subposições 3824 71 00 a 3824 78 00)	6,5	0
3824 81 00	Misturas e preparações que contenham oxirano (óxido de etileno)	6,5	0
3824 82 00	Misturas e preparações que contenham policlorobifenilos (PCB), policloroterfenilos (PCT) ou polibromobifenilos (PBB)	6,5	0
3824 83 00	Misturas e preparações que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropilo)	6,5	0
3824 90 10	Ácidos sulfónicos de óleos minerais betuminosos, tiofenados, e seus sais; sulfonatos de petróleo (exceto de metais alcalinos, de amónio ou de etanolaminas)	5,7	0
3824 90 15	Permutadores de iões (exceto polímeros do capítulo 39)	6,5	0
3824 90 20	Composições absorventes para obtenção de vácuo nos tubos ou válvulas elétricos	6	0
3824 90 25	Pirolinhites (de cálcio, etc.); tartarato de cálcio em bruto; citrato de cálcio em bruto	5,1	0
3824 90 30	Ácidos nafténicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	3,2	0
3824 90 35	Preparações antiferrugem que contenham aminas como elementos ativos	6,5	0
3824 90 40	Solventes e diluentes, compósitos, inorgânicos, para vernizes e produtos semelhantes	6,5	0
3824 90 45	Preparações desincrustantes e similares	6,5	0
3824 90 50	Preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas para galvanoplastia	6,5	0
3824 90 55	Misturas de mono-, di- e triésteres de ácidos gordos de glicerol (emulsionantes de corpos gordos)	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3824 90 61	Produtos intermédios do fabrico de antibióticos, provenientes da fermentação de <i>Streptomyces tenebrarius</i> , mesmo secos, destinados ao fabrico de medicamentos da posição 3004 para a medicina humana	Isenção	0
3824 90 62	Produtos intermédios do fabrico dos sais de monensine para usos farmacêuticos ou cirúrgicos	Isenção	0
3824 90 64	Produtos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas para usos farmacêuticos ou cirúrgicos, n.e. (exceto produtos intermédios do fabrico de antibióticos, provenientes da fermentação de <i>Streptomyces tenebrarius</i> , mesmo secos, destinados ao fabrico de medicamentos da posição 3004 para a medicina humana e produtos intermédios do fabrico dos sais de monensine)	6,5	0
3824 90 65	Produtos auxiliares do tipo dos utilizados nas fundições (exceto aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição)	6,5	0
3824 90 70	Preparações ignífugas, hidrófugas e outras, utilizadas para proteção das construções	6,5	0
3824 90 75	Fatias de niobato de lítio, não dopadas	Isenção	0
3824 90 80	Misturas de aminas derivadas de ácidos gordos dimerizados, de peso molecular médio $\geq 520$ mas $\leq 550$	Isenção	0
3824 90 85	3-(1-Etil-1-metilpropil)isoxazol-5-ilamina, sob a forma de solução em tolueno	Isenção	0
3824 90 98	Produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas, incluindo as constituídas por misturas de produtos naturais, n.e.	6,5	0
3825 10 00	Lixos municipais	6,5	0
3825 20 00	Lamas de depuração	6,5	0
3825 30 00	Resíduos clínicos	6,5	0
3825 41 00	Resíduos de solventes orgânicos, halogenados	6,5	0
3825 49 00	Resíduos de solventes orgânicos, não halogenados	6,5	0
3825 50 00	Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para travões e de líquidos anticongelantes	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3825 61 00	Resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas, que contenham principalmente solventes orgânicos (exceto líquidos anticongelantes)	6,5	0
3825 69 00	Resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas (exceto resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para travões e de líquidos anticongelantes, e que contenham principalmente solventes orgânicos)	6,5	0
3825 90 10	Óxidos de ferro alcalinizados, para depuração de gases	5	0
3825 90 90	Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, n.e. (exceto resíduos)	6,5	0
3901 10 10	Polietileno linear, de densidade < 0,94, em formas primárias	6,5	0
3901 10 90	Polietileno de densidade < 0,94, em formas primárias (exceto polietileno linear)	6,5	0
3901 20 10	Polietileno, em blocos irregulares, pedaços, grumos, pós, grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes, de densidade $\geq 0,958$ a 23°C, e que contenha $\leq 50$ % mg/kg de alumínio, $\leq 2$ mg/kg de cálcio, de cromo, de ferro, de níquel e de titânio e $\leq 8$ mg/kg de vanádio, destinado ao fabrico de polietileno clorossulfonado	Isenção	0
3901 20 90	Polietileno de densidade $\geq 0,94$ , em formas primárias (exceto polietileno, em blocos irregulares, pedaços, grumos, pós, grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes, de densidade $\geq 0,958$ a 23°C, e que contenham $\leq 50$ % mg/kg de alumínio, $\leq 2$ mg/kg de cálcio, de cromo, de ferro, de níquel e de titânio e $\leq 8$ mg/kg de vanádio, destinado ao fabrico de polietileno clorossulfonado)	6,5	0
3901 30 00	Copolímeros de etileno e acetato de vinilo, em formas primárias	6,5	0
3901 90 10	Resina ionomérica constituída por um sal de um copolímero ternário de etileno, de acrilato de isobutilo e de ácido metacrílico, em formas primárias	Isenção	0
3901 90 20	Copolímero em bloco do tipo A-B-A de etileno de poliestireno, de copolímero etileno-butileno e de poliestireno, que contenha, em peso, $\leq 35$ % de estireno, em blocos irregulares, pedaços, grumos, pós, grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes	Isenção	0
3901 90 90	Polímeros de etileno, em formas primárias (exceto polietileno e copolímeros de etileno e acetato de vinilo, bem como resina ionomérica constituída por um sal de um copolímero ternário de etileno, de acrilato de isobutilo e de ácido metacrílico e copolímero em bloco do tipo A-B-A de etileno de poliestireno, de copolímero etileno-butileno e de poliestireno, que contenham, em peso, $\leq 35$ % de estireno, em blocos irregulares, pedaços, grumos, pós, grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes)	6,5	0
3902 10 00	Polipropileno, em formas primárias	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3902 20 00	Poliisobutileno, em formas primárias	6,5	0
3902 30 00	Copolímeros de propileno, em formas primárias	6,5	0
3902 90 10	Copolímero em bloco do tipo A-B-A de propileno ou de outras olefinas, de poliestireno, de copolímero etileno-butileno e de poliestireno, que contenha, em peso, <= 35 % de estireno, em blocos irregulares, pedaços, grumos, pós, grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes	Isenção	0
3902 90 20	Polibuteno-1, copolímeros de buteno-1 e etileno que contenha, em peso, <= 10 % de etileno, ou misturas de polibuteno-1, polietileno e/ou polipropileno que contenham, em peso, <= 10 % de polietileno e/ou <= 25 % de polipropileno, em blocos irregulares, pedaços, grumos, pós, grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes	Isenção	0
3902 90 90	Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias (exceto polipropileno, poliisobutileno e copolímeros de propileno, bem como copolímero em bloco do tipo A-B-A de poliestireno, de copolímero etileno-butileno e de poliestireno, que contenham, em peso, <= 35 % de estireno e polibuteno-1, copolímeros de buteno-1 e etileno que contenham, em peso, <= 10 % de etileno, ou misturas de polibuteno-1, polietileno e/ou polipropileno que contenham, em peso, <= 10 % de polietileno e/ou <= 25 % de polipropileno, em blocos irregulares, pedaços, grumos, pós, grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes)	6,5	0
3903 11 00	Poliestireno expansível, em formas primárias	6,5	0
3903 19 00	Poliestireno em formas primárias (exceto expansível)	6,5	0
3903 20 00	Copolímeros de estireno-acrilonitrilo (SAN), em formas primárias	6,5	0
3903 30 00	Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), em formas primárias	6,5	0
3903 90 10	Copolímeros apenas de estireno e álcool alílico, com um índice de acetilo >= 175, em formas primárias	Isenção	0
3903 90 20	Poliestireno bromado, em blocos irregulares, pedaços, grumos, pós, grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes, que contenha, em peso, >= 58 % mas <= 71 %, de bromo	Isenção	0
3903 90 90	Polímeros de estireno, em formas primárias (exceto poliestireno, copolímeros de estireno-acrilonitrilo (SAN) e copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), bem como copolímeros apenas de estireno e álcool alílico, com um índice de acetilo >= 175 e poliestireno bromado, em blocos irregulares, pedaços, grumos, pós, grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes, que contenham, em peso, >= 58 % mas <= 71 %, de bromo)	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3904 10 00	Poli(cloreto de vinilo), em formas primárias, não misturado com outras substâncias	6,5	0
3904 21 00	Poli(cloreto de vinilo), em formas primárias, misturado com outras substâncias, não plastificado	6,5	0
3904 22 00	Poli(cloreto de vinilo), em formas primárias, misturado com outras substâncias, plastificado	6,5	0
3904 30 00	Copolímeros de cloreto de vinilo e acetato de vinilo, em formas primárias	6,5	0
3904 40 00	Copolímeros de cloreto de vinilo, em formas primárias (exceto copolímeros de cloreto de vinilo e acetato de vinilo)	6,5	0
3904 50 10	Copolímero de cloreto de vinilideno e de acrilonitrilo em forma de berlines expansíveis de diâmetro $\geq 4$ micrómetros mas $\leq 20$ micrómetros	Isenção	0
3904 50 90	Polímeros de cloreto de vinilideno, em formas primárias (exceto copolímero de cloreto de vinilideno e de acrilonitrilo em forma de berlines expansíveis de diâmetro $\geq 4$ micrómetros mas $\leq 20$ micrómetros)	6,5	0
3904 61 00	Politetrafluoretileno, em formas primárias	6,5	0
3904 69 10	Poli(fluoreto de vinilo), em blocos irregulares, pedaços, grumos, pós, grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes	Isenção	0
3904 69 90	Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias, fluorados [exceto politetrafluoroetileno e poli(fluoreto de vinilo), em blocos irregulares, pedaços, grumos, pós, grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes]	6,5	0
3904 90 00	Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias [exceto poli(cloreto de vinilo), copolímeros de cloreto de vinilo, polímeros de cloreto de vinilideno e polímeros fluorados]	6,5	0
3905 12 00	Poli(acetato de vinilo), em dispersão aquosa	6,5	0
3905 19 00	Poli(acetato de vinilo), em formas primárias (exceto em dispersão aquosa)	6,5	0
3905 21 00	Copolímeros de acetato de vinilo, em dispersão aquosa	6,5	0
3905 29 00	Copolímeros de acetato de vinilo, em formas primárias (exceto em dispersão aquosa)	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3905 30 00	Poli(álcool vinílico), mesmo que contenha grupos acetato não hidrolisados, em formas primárias	6,5	0
3905 91 00	Copolímeros de vinilo, em formas primárias (exceto copolímeros de cloreto de vinilo e de acetato de vinilo e outros copolímeros de cloreto de vinilo e de acetato de vinilo)	6,5	0
3905 99 10	Poli(formal de vinilo), em blocos irregulares, pedaços, grumos, pós, grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes, com peso molecular $\geq 10\ 000$ mas $\leq 40\ 000$ , e que contenha, em peso, $\geq 9,5\ %$ mas $\leq 13\ %$ , de grupos acetilo, expressos em acetato de vinilo, e $\geq 5\ %$ mas $\leq 6,5\ %$ , de grupos hidróxi, expressos em álcool vinílico	Isenção	0
3905 99 90	Polímeros de ésteres de vinilo e outros polímeros de vinilo, em formas primárias [exceto polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas halogenadas, poli(acetato de vinilo), copolímeros, bem como álcoois polivinílicos, mesmo que contenham grupos acetato não hidrolizados e poli(formal de vinilo), em blocos irregulares, pedaços, grumos, pós, grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes, com peso molecular $\geq 10\ 000$ mas $\leq 40\ 000$ , e que contenham, em peso, $\geq 9,5\ %$ mas $\leq 13\ %$ , de grupos acetilo, expressos em acetato de vinilo, e $\geq 5\ %$ mas $\leq 6,5\ %$ , de grupos hidróxi, expressos em álcool vinílico]	6,5	0
3906 10 00	Poli(metacrilato de metilo), em formas primárias	6,5	0
3906 90 10	Poli[N-(3-hidroxiimino-1,1-dimetilbutil)acrilamida], em formas primárias	Isenção	0
3906 90 20	Copolímeros de 2-diisopropilaminoetilmetacrilato e de metacrilato de decilo, em forma de solução em N,N-dimetilacetamida, que contenha, em peso, $\geq 55\ %$ de copolímero	Isenção	0
3906 90 30	Copolímero de ácido acrílico e de acrilato de 2-etil-hexilo, que contenha, em peso, $\geq 10\ %$ mas $\leq 11\ %$ , de acrilato de 2-etil-hexilo, em formas primárias	Isenção	0
3906 90 40	Copolímero de acrilonitrilo e de acrilato de metilo, modificado por meio de polibutadieno-acrilonitrilo (NBR), em formas primárias	Isenção	0
3906 90 50	Produtos de polimerização do ácido acrílico, com metacrilato de alquilo e pequenas quantidades de outros monómeros, destinados a ser utilizados como espessantes no fabrico de pastas para estampagem de têxteis	Isenção	0
3906 90 60	Copolímero de acrilato de metilo, de etileno e de um monómero que contém um grupo carboxilo não terminal, substituível, que contenha, em peso, $\geq 50\ %$ de acrilato de metilo, em mistura ou não com sílica, em formas primárias	5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3906 90 90	Polímeros acrílicos, em formas primárias [exceto poli(metacrilato de metilo), poli[N-(3-hidroxi-imino-1,1-dimetilbutil)acrilamida], copolímeros de 2-di-isopropilaminoetilmetacrilato e de metacrilato de decilo em forma de solução em N,N-dimetilacetamida, que contenham, em peso, $\geq 55$ % de copolímero, copolímero de ácido acrílico e de acrilato de 2-etil-hexilo que contenha, em peso, $\geq 10$ % mas $\leq 11$ % de acrilato de 2-etil-hexilo, copolímero de acrilonitrilo e de acrilato de metilo modificado por meio de polibutadieno-acrilonitrilo (NBR), produtos de polimerização do ácido acrílico, com metacrilato de alquilo e pequenas quantidades de outros monómeros, destinados a ser utilizados como espessantes no fabrico de pastas para estampagem de têxteis e copolímero de acrilato de metilo, de etileno e de um monómero que contém um grupo carboxilo não terminal, substituível, que contenha, em peso, $\geq 50$ % de acrilato de metilo, em mistura ou não com sílica]	6,5	0
3907 10 00	Poliacetais, em formas primárias	6,5	0
3907 20 11	Poli(etilenoglicóis), em formas primárias	6,5	0
3907 20 21	Poliéter-álcoois, com um índice de hidroxila $\leq 100$ , em formas primárias (exceto polietilenoglicóis)	6,5	0
3907 20 29	Poliéter-álcoois, com um índice de hidroxila $> 100$ , em formas primárias (exceto polietilenoglicóis)	6,5	0
3907 20 91	Copolímero de 1-cloro-2,3-epoxipropano e de óxido de etileno, em formas primárias	Isenção	0
3907 20 99	Poliéteres, em formas primárias (exceto poliéter-álcoois, poliacetais, bem como copolímero de 1-cloro-2,3-epoxipropano e de óxido de etileno)	6,5	0
3907 30 00	Resinas epóxicas, em formas primárias	6,5	0
3907 40 00	Policarbonatos, em formas primárias	6,5	0
3907 50 00	Resinas alquídicas, em formas primárias	6,5	0
3907 60 20	Poli(tereftalato de etileno), em formas primárias, com um índice de viscosidade $\geq 78$ ml/g	6,5	0
3907 60 80	Poli(tereftalato de etileno), em formas primárias, com um índice de viscosidade $< 78$ ml/g	6,5	0
3907 70 00	Poli(ácido láctico), em formas primárias	6,5	0
3907 91 10	Poliésteres não saturados, líquidos, em formas primárias [exceto policarbonatos, resinas alquídicas, poli(tereftalato de etileno) e poli(ácido láctico)]	6,5	0
3907 91 90	Poliésteres não saturados, em formas primárias [exceto líquidos, bem como policarbonatos, resinas alquídicas, poli(tereftalato de etileno) e poli(ácido láctico)]	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3907 99 11	Poli(naftaleno-2,6-dicarboxilato de etileno), com um índice de hidroxila $\leq 100$ , saturado, em formas primárias	Isenção	0
3907 99 19	Poliésteres, com um índice de hidroxila $\leq 100$ , saturados, em formas primárias [exceto policarbonatos, resinas alquídicas, poli(tereftalato de etileno), poli(ácido láctico) e poli(naftaleno-2,6-dicarboxilato de etileno)]	6,5	0
3907 99 91	Poli(naftaleno-2,6-dicarboxilato de etileno), com um índice de hidroxila $> 100$ , saturado, em formas primárias	Isenção	0
3907 99 98	Poliésteres, com um índice de hidroxila $> 100$ , saturados, em formas primárias [exceto policarbonatos, resinas alquídicas, poli(tereftalato de etileno), poli(ácido láctico) e poli(naftaleno-2,6-dicarboxilato de etileno)]	6,5	0
3908 10 00	Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12, em formas primárias	6,5	0
3908 90 00	Poliamidas em formas primárias (exceto poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 e -6,12,)	6,5	0
3909 10 00	Resinas ureicas e resinas de tioureia, em formas primárias	6,5	0
3909 20 00	Resinas melamínicas, em formas primárias	6,5	0
3909 30 00	Resinas amínicas, em formas primárias (exceto resinas ureicas, resinas de tioureia e resinas melamínicas)	6,5	0
3909 40 00	Resinas fenólicas, em formas primárias	6,5	0
3909 50 10	Poliuretano obtido a partir de 2,2'-( <i>ter</i> -butiloimino) dietanol e de 4,4'-metilenodicycloxildisocianato, em forma de solução em <i>N,N</i> -dimetilacetamida, que contenha, em peso, $\geq 50$ % de polímero	Isenção	0
3909 50 90	Poliuretanos, em formas primárias [exceto poliuretano obtido a partir de 2,2'-( <i>ter</i> -butiloimino) dietanol e de 4,4'-metilenodicycloxildisocianato, em forma de solução em <i>N,N</i> -dimetilacetamida]	6,5	0
3910 00 00	Silicones em formas primárias	6,5	0
3911 10 00	Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos, em formas primárias	6,5	0
3911 90 11	Poli(oxi-1,4-fenilenossulfonil-1,4-fenilenoxi-1,4-fenilenoisopropilideno-1,4-fenileno), em blocos irregulares, pedaços, grumos, pós, grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes, mesmo modificados quimicamente	3,5	0
3911 90 13	Poli(tio-1,4-fenileno), mesmo modificado quimicamente, em formas primárias	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3911 90 19	Produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente, n.e., em formas primárias [exceto poli(oxi-1,4-fenilenoossulfonil-1,4-fenilenoxi-1,4 -fenilenoisopropilideno-1,4-fenileno), em blocos irregulares, pedaços, grumos, pós, grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes, bem como poli(tio-1,4-fenileno)]	6,5	0
3911 90 91	Copolímero de p-cresol e divinilbenzeno, em forma de solução em N,N-dimetilacetamida, que contenha, em peso, >= 50 % de polímero, obtido mediante síntese química	Isenção	0
3911 90 93	Copolímeros de viniltolueno e de alfa-metilestireno, hidrogenados, obtidos mediante síntese química, em formas primárias	Isenção	0
3911 90 99	Plásticos (polímeros e pré-polímeros), obtidos mediante síntese química, n.e., em formas primárias [exceto copolímero de p-cresol e divinilbenzeno, em forma de solução em N,N-dimetilacetamida que contenha, em peso, >= 50 % de polímero, bem como copolímeros de viniltolueno e de alfa-metilestireno, hidrogenados]	6,5	0
3912 11 00	Acetatos de celulose não plastificados, em formas primárias	6,5	0
3912 12 00	Acetatos de celulose plastificados, em formas primárias	6,5	0
3912 20 11	Colódios e celódina, não plastificados, em formas primárias	6,5	0
3912 20 19	Nitratos de celulose, não plastificados, em formas primárias (exceto colódios e celódina)	6	0
3912 20 90	Nitratos de celulose, incluindo os colódios, plastificados, em formas primárias	6,5	0
3912 31 00	Carboximetilcelulose e seus sais, em formas primárias	6,5	0
3912 39 10	Etilcelulose, em formas primárias	6,5	0
3912 39 20	Hidroxipropilcelulose, em formas primárias	Isenção	0
3912 39 80	Éteres de celulose, em formas primárias (exceto carboximetilcelulose e seus sais, etilcelulose e hidroxipropilcelulose)	6,5	0
3912 90 10	Ésteres de celulose, em formas primárias	6,4	0
3912 90 90	Celulose e seus derivados químicos, n.e., em formas primárias (exceto acetatos de celulose, nitratos de celulose, éteres de celulose e ésteres de celulose)	6,5	0
3913 10 00	Ácido algínico, seus sais e ésteres, em formas primárias	5	0
3913 90 00	Polímeros naturais e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), n.e., em formas primárias (exceto ácido algínico, seus sais e seus ésteres)	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3914 00 00	Permutadores de iões à base de polímeros das posições 3901 a 3913, em formas primárias	6,5	0
3915 10 00	Desperdícios, resíduos e aparas, de polímeros de etileno	6,5	0
3915 20 00	Desperdícios, resíduos e aparas, de polímeros de estireno	6,5	0
3915 30 00	Desperdícios, resíduos e aparas, de polímeros de cloreto de vinilo	6,5	0
3915 90 11	Desperdícios, resíduos e aparas, de polímeros de propileno	6,5	0
3915 90 18	Desperdícios, resíduos e aparas, de produtos de polimerização de adição (exceto polímeros de etileno, de estireno, de cloreto de vinilo e de propileno)	6,5	0
3915 90 90	Desperdícios, resíduos e aparas, de plásticos (exceto de produtos de polimerização de adição)	6,5	0
3916 10 00	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja > 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de polímeros de etileno	6,5	0
3916 20 10	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja > 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de poli(cloreto de vinilo)	6,5	0
3916 20 90	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja > 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de polímeros de cloreto de vinilo [exceto de poli(cloreto de vinilo)]	6,5	0
3916 90 11	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja > 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de poliésteres	6,5	0
3916 90 13	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja > 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de poliamidas	6,5	0
3916 90 15	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja > 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de resinas epóxicas	6,5	0
3916 90 19	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja > 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente (exceto de poliésteres, de poliamidas e de resinas epóxicas)	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3916 90 51	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja > 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de polímeros de propileno	6,5	0
3916 90 59	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja > 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de produtos de polimerização de adição (exceto de polímeros de etileno, de cloreto de vinilo e de propileno)	6,5	0
3916 90 90	Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja > 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de plásticos (exceto de produtos de polimerização de adição, bem como de produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente)	6,5	0
3917 10 10	Tripas artificiais de proteínas endurecidas	5,3	0
3917 10 90	Tripas artificiais de plásticos celulósicos	6,5	0
3917 21 10	Tubos rígidos, de polímeros de etileno, sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo	6,5	0
3917 21 90	Tubos rígidos, de polímeros de etileno (exceto sem soldadura e de corte unicamente longitudinal)	6,5	0
3917 22 10	Tubos rígidos, de polímeros de propileno, sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo	6,5	0
3917 22 90	Tubos rígidos, de polímeros de propileno (exceto sem soldadura e de corte unicamente longitudinal)	6,5	0
3917 23 10	Tubos rígidos, de polímeros de cloreto de vinilo, sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo	6,5	0
3917 23 90	Tubos rígidos, de polímeros de cloreto de vinilo (exceto sem soldadura e de corte unicamente longitudinal)	6,5	0
3917 29 12	Tubos rígidos, de produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente, sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3917 29 15	Tubos rígidos de produtos de polimerização de adição, sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo (exceto de polímeros de etileno, de propileno e de cloreto de vinilo)	6,5	0
3917 29 19	Tubos rígidos, de plásticos, sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outros modo (exceto de produtos de polimerização de adição, bem como de produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente)	6,5	0
3917 29 90	Tubos rígidos, de plásticos (exceto de polímeros de etileno, de propileno e de cloreto de vinilo; sem soldadura e de corte unicamente longitudinal)	6,5	0
3917 31 00	Tubos flexíveis, de plásticos, podendo suportar uma pressão $\geq 27,6$ MPa	6,5	0
3917 32 10	Tubos flexíveis, de produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo	6,5	0
3917 32 31	Tubos flexíveis, de polímeros de etileno, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo	6,5	0
3917 32 35	Tubos flexíveis, de polímeros de cloreto de vinilo, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo	6,5	0
3917 32 39	Tubos flexíveis, de produtos de polimerização de adição, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo (exceto os de polímeros de etileno ou de cloreto de vinilo)	6,5	0
3917 32 51	Tubos flexíveis, de plásticos, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo (exceto de produtos de polimerização de adição, bem como de produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente)	6,5	0
3917 32 91	Tripas artificiais (exceto as de proteínas endurecidas ou de plásticos celulósicos)	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3917 32 99	Tubos flexíveis, de plásticos, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios (exceto sem soldadura e de corte unicamente longitudinal, bem como tripas artificiais)	6,5	0
3917 33 00	Tubos flexíveis, de plásticos, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	6,5	0
3917 39 12	Tubos flexíveis, de produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente, reforçados ou associados de outra forma com outras matérias, sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo (exceto tubos podendo suportar uma pressão $\geq 27,6$ MPa)	6,5	0
3917 39 15	Tubos flexíveis, de produtos de polimerização de adição, reforçados ou associados de outra forma com outras matérias, sem soldadura e de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo (exceto tubos podendo suportar uma pressão $\geq 27,6$ MPa)	6,5	0
3917 39 19	Tubos flexíveis, de plásticos, reforçados ou associados de outra forma com outras matérias, sem soldadura, de corte longitudinal de comprimento superior à maior dimensão do corte transversal, mesmo trabalhados na superfície, mas não trabalhados de outro modo (exceto de produtos de polimerização de adição, de produtos de polimerização de reorganização ou de condensação e produtos podendo suportar uma pressão $\geq 27,6$ MPa)	6,5	0
3917 39 90	Tubos flexíveis, de plásticos, reforçados ou associados de outra forma com outras matérias (exceto sem soldadura ou de corte unicamente longitudinal; tubos podendo suportar uma pressão $\geq 27,6$ MPa)	6,5	0
3917 40 00	Acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para tubos	6,5	0
3918 10 10	Revestimentos de pavimentos (pisos), mesmo autoadesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos, e revestimentos de paredes ou tetos (em rolos com uma largura $\geq 45$ cm, constituídos por plásticos fixados de forma permanente num suporte de matéria diferente do papel, apresentando-se a face aparente granida, gofrada, colorida, com motivos impressos ou decorada de qualquer outra forma), num suporte impregnado, revestido ou recoberto de poli(cloreto de vinilo)	6,5	0
3918 10 90	Revestimentos de pavimentos (pisos), mesmo autoadesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos, de polímeros de cloreto de vinilo [exceto num suporte impregnado, revestido ou recoberto de poli(cloreto de vinilo)]	6,5	0
3918 90 00	Revestimentos de pavimentos (pisos), mesmo autoadesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos, revestimentos de paredes ou tetos, em rolos com uma largura $\geq 45$ cm, constituídos por plásticos fixados de forma permanente num suporte de matéria diferente do papel, apresentando-se a face aparente granida, gofrada, colorida, com motivos impressos ou decorada de qualquer outra forma, de plásticos (exceto de polímeros de cloreto de vinilo)	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3919 10 11	Tiras de plásticos, de poli(cloreto de vinilo) plastificado ou de polietileno, cujo revestimento seja de borracha, natural ou sintética, não vulcanizada, autoadesivas, em rolos de largura $\leq 20$ cm	6,3	0
3919 10 13	Tiras de plásticos, de poli(cloreto de vinilo) não plastificado, cujo revestimento seja de borracha, natural ou sintética, não vulcanizada, autoadesivas, em rolos de largura $\leq 20$ cm	6,3	0
3919 10 15	Tiras de plásticos, de polipropileno, cujo revestimento seja de borracha, natural ou sintética, não vulcanizada, autoadesivas, em rolos de largura $\leq 20$ cm	6,3	0
3919 10 19	Tiras de plásticos, cujo revestimento seja de borracha, natural ou sintética, não vulcanizada, autoadesivas, em rolos de largura $\leq 20$ cm (exceto de poli(cloreto de vinilo), polietileno ou polipropileno)	6,3	0
3919 10 31	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de poliésteres, em rolos de largura $\leq 20$ cm (exceto tiras de plásticos, cujo revestimento seja de borracha, natural ou sintética, não vulcanizada)	6,5	0
3919 10 38	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente, em rolos de largura $\leq 20$ cm (exceto de poliésteres, bem como tiras de plásticos, cujo revestimento seja de borracha, natural ou sintética, não vulcanizada)	6,5	0
3919 10 61	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de poli(cloreto de vinilo) plastificado ou de polietileno, em rolos de largura $\leq 20$ cm (exceto tiras de plásticos, cujo revestimento seja de borracha, natural ou sintética, não vulcanizada)	6,5	0
3919 10 69	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de produtos de polimerização de adição, em rolos de largura $\leq 20$ cm [exceto de poli(cloreto de vinilo) plastificado ou de polietileno, bem como tiras de plásticos, cujo revestimento seja de borracha, natural ou sintética, não vulcanizada]	6,5	0
3919 10 90	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, em rolos de largura $\leq 20$ % (exceto de produtos de polimerização de adição, produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente, bem como tiras de plásticos, cujo revestimento seja de borracha, natural ou sintética, não vulcanizada)	6,5	0
3919 90 10	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos de largura $> 20$ cm, trabalhadas, exceto à superfície, ou recortadas da forma diferente da quadrada ou retangular [exceto revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3919 90 31	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de poliésteres, mesmo em rolos de largura > 20 cm, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3919 90 38	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente, mesmo em rolos de largura > 20 cm, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto de poliésteres, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3919 90 61	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de poli(cloreto de vinilo) plastificado ou de polietileno, mesmo em rolos de largura > 20 cm, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3919 90 69	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de produtos de polimerização de adição, mesmo em rolos de largura > 20 cm, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto de poli(cloreto de vinilo) plastificado ou de polietileno, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3919 90 90	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos de largura > 20 cm, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto de produtos de polimerização de adição, produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3920 10 23	Folha de polietileno não alveolar, de espessura $\geq 20$ micrómetros mas $\leq 40$ micrómetros, destinada ao fabrico de filme fotorresistente para os semicondutores ou circuitos impressos	Isenção	0
3920 10 24	Folhas estiráveis de polietileno não alveolar, não impressas, de espessura $\leq 0,125$ mm e de densidade $< 0,94$	6,5	0
3920 10 26	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polietileno não alveolar, não impressas, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular, de espessura $\leq 0,125$ mm e de densidade $< 0,94$ , n.e. (exceto folhas de polietileno, de espessura $\geq 20$ micrómetros mas $\leq 40$ micrómetros, destinadas ao fabrico de filme fotorresistente para os semicondutores ou circuitos impressos, assim como folhas estiráveis)	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3920 10 27	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polietileno não alveolar, impressas, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular, de espessura $\leq 0,125$ mm e de densidade $< 0,94$ , n.e. (exceto folhas de polietileno, de espessura $\geq 20$ micrómetros mas $\leq 40$ micrómetros, destinadas ao fabrico de filme fotorresistente para os semicondutores ou circuitos impressos)	6,5	0
3920 10 28	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polietileno não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular, de espessura $\leq 0,125$ mm e de densidade $\geq 0,94$ , n.e.	6,5	0
3920 10 40	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros não alveolares de etileno, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular, de espessura $\leq 0,125$ mm (exceto autoadesivas, bem como revestimentos de paredes e tetos da posição 3918)	6,5	0
3920 10 81	Pasta sintética de papel, em forma de folhas húmidas, composta de fibrilas não coerentes de polietileno, não alveolares, misturadas ou não com fibras de celulose numa proporção $\leq 15$ %, que contém, como agente humidificante, poli(álcool vinílico) dissolvido em água, de espessura $> 0,125$ mm	Isenção	0
3920 10 89	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros de etileno não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular, de espessura $> 0,125$ mm [exceto autoadesivas, assim como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes e de tetos da posição 3918 e pasta sintética de papel, em forma de folhas húmidas, composta de fibrilas não coerentes de polietileno, misturadas ou não com fibras de celulose numa proporção $\leq 15$ %, que contém, como agente humidificante, poli(álcool vinílico) dissolvido em água]	6,5	0
3920 20 21	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros não alveolares de propileno, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular, de orientação biaxial, de espessura $\leq 0,10$ mm (exceto autoadesivas, bem como revestimentos de paredes e tetos da posição 3918)	6,5	0
3920 20 29	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros não alveolares de propileno, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular, de espessura $\leq 0,10$ mm, n.e. (exceto de orientação biaxial)	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3920 20 71	Tiras decorativas, de polímeros de propileno, de espessura > 0,10 mm e de largura > 5 mm mas <= 20 mm, dos tipos utilizados para embalagem (exceto autoadesivas)	6,5	0
3920 20 79	Tiras de polímeros de propileno, de espessura > 0,10 mm e de largura > 5 mm mas <= 20 mm, dos tipos utilizados para embalagem (exceto autoadesivas, bem como tiras decorativas)	6,5	0
3920 20 90	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros não alveolares de propileno, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular, de espessura <= 0,10 mm, n.e. (exceto tiras, de largura > 5 mm mas <= 20 mm, dos tipos utilizados para embalagens)	6,5	0
3920 30 00	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros não alveolares de estireno, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3920 43 10	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros não alveolares de cloreto de vinilo, que contenham, em peso, >= 6 % de plastificantes, de espessura <= 1 mm, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3920 43 90	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros não alveolares de cloreto de vinilo, que contenham, em peso, >= 6 % de plastificantes, de espessura > 1 mm, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3920 49 10	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros não alveolares de cloreto de vinilo, que contenham, em peso, < 6 % de plastificantes, de espessura <= 1 mm, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3920 49 90	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros não alveolares de cloreto de vinilo, que contenham, em peso, < 6 % de plastificantes, de espessura > 1 mm, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3920 51 00	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poli(metacrilato de metilo) não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3920 59 10	Copolímeros de ésteres acrílicos e metacrílicos não alveolares, em forma de película, de espessura <= 150 micrómetros	Isenção	0
3920 59 90	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros acrílicos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto de poli(metacrilato de metilo), produtos autoadesivos, revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918, bem como copolímeros de ésteres acrílicos e metacrílicos em forma de película, de espessura <= 150 micrómetros]	6,5	0
3920 61 00	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de policarbonatos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto de poli(metacrilato de metilo), produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3920 62 11	Películas de poli(tereftalato de etileno) não alveolar, de espessura >= 72 micrómetros mas <= 79 micrómetros, destinadas ao fabrico de discos magnéticos flexíveis	Isenção	0
3920 62 13	Películas de poli(tereftalato de etileno), não reforçadas, de espessura >= 100 micrómetros mas <= 150 micrómetros, destinadas ao fabrico de placas de impressão de fotopolímeros	Isenção	0
3920 62 19	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poli(tereftalato de etileno) não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular, de espessura <= 0,35 mm [exceto produtos autoadesivos, revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918, bem como películas de poli(tereftalato de etileno), de espessura >= 72 micrómetros, mas <= 79 micrómetros, destinadas ao fabrico de discos magnéticos flexíveis, e folhas de poli(tereftalato de etileno), de espessura >= 100 micrómetros, mas <= 150 micrómetros, destinadas ao fabrico de placas de impressão de fotopolímeros]	6,5	0
3920 62 90	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poli(tereftalato de etileno) não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular, de espessura > 0,35 mm [exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3920 63 00	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliésteres não saturados não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto as de poli(metacrilato de metilo), produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3920 69 00	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliésteres não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto policarbonatos, poli(tereftalato de etileno) e outros poliésteres não saturados, produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3920 71 10	Folhas, películas, tiras ou lâminas, de celulose regenerada não alveolar, enroladas ou não, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular, de espessura < 0,75 mm (exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de paredes ou de tetos da posição 3918)	6,5	0
3920 71 90	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de celulose regenerada não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto de espessura < 0,75 mm, produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3920 73 10	Películas em rolos ou em tiras, para cinematografia ou fotografia, de suporte com camadas sensíveis à luz, de acetato de celulose não alveolar	6,3	0
3920 73 50	Folhas, películas, tiras ou lâminas, de acetato de celulose não alveolar, enroladas ou não, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular, de espessura < 0,75 mm (exceto películas em rolos ou em tiras para cinematografia ou fotografia, produtos autoadesivos, bem como revestimentos de paredes ou de tetos da posição 3918)	6,5	0
3920 73 90	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de acetatos de celulose não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos de espessura < 0,75 mm, películas em rolos ou em tiras para cinematografia ou fotografia, produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3920 79 10	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de fibra vulcanizada, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular	5,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3920 79 90	Chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas, de derivados de celulose não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto de acetatos de celulose, fibra vulcanizada, produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3920 91 00	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poli(butiral de vinilo) não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,1	0
3920 92 00	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliamidas não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3920 93 00	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de resinas amínicas não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular (exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918)	6,5	0
3920 94 00	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de resinas fenólicas não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular (exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918)	6,5	0
3920 99 21	Folhas e lâminas em poliimida não alveolares, não revestidas, ou revestidas unicamente de matérias plásticas, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	Isenção	0
3920 99 28	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de produtos de polimerização de reorganização ou de condensação não alveolares, n.e., não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918, bem como folhas e lâminas em poliimida, não revestidas, ou revestidas unicamente de matérias plásticas]	6,5	0
3920 99 51	Folhas de poli(fluoreto de vinilo), de produtos de polimerização de adição não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3920 99 53	Membranas “permutadoras de iões”, de matéria plástica fluorada não alveolar, destinadas a serem utilizadas em células de eletrólise cloro-alcalina	Isenção	0
3920 99 55	Folhas de poli(álcool vinílico) não alveolares, de orientação biaxial, não revestidas, de espessura $\leq 1$ mm e que contenham, em peso, $\geq 97$ % de poli(álcool vinílico), não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	Isenção	0
3920 99 59	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de produtos de polimerização de adição não alveolares, n.e., não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918, folhas de poli(fluoreto de vinilo), membranas “permutadoras de iões”, de matéria plástica fluorada, destinadas a serem utilizadas em células de eletrólise cloro-alcalina, bem como folhas de poli(álcool vinílico), de orientação biaxial, não revestidas, de espessura $\leq 1$ mm e que contenham, em peso, $\geq 97$ % de poli(álcool vinílico)]	6,5	0
3920 99 90	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, n.e., não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918 e barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia da subposição 3006 10 30]	6,5	0
3921 11 00	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros alveolares de estireno, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918 e barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia da subposição 3006 10 30]	6,5	0
3921 12 00	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros alveolares de cloreto de vinilo, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918 e barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia da subposição 3006 10 30]	6,5	0
3921 13 10	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliuretanos alveolares de espuma flexível, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918 e barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia da subposição 3006 10 30]	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3921 13 90	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliuretanos alveolares de espuma não flexível, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918 e barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia da subposição 3006 10 30]	6,5	0
3921 14 00	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de celulose regenerada alveolar, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918 e barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia da subposição 3006 10 30]	6,5	0
3921 19 00	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos alveolares, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto de polímeros de estireno ou de cloreto de vinilo, de poliuretanos e de celulose regenerada, produtos autoadesivos, revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918 e barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia da subposição 3006 10 30]	6,5	0
3921 90 11	Folhas e chapas, de poliésteres, reforçadas, estratificadas, associadas a outras matérias, com suporte, onduladas	6,5	0
3921 90 19	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliésteres, reforçadas, estratificadas, associadas a outras matérias, com suporte, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto de plásticos alveolares, folhas e chapas onduladas, produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3921 90 30	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de resinas fenólicas, reforçadas, estratificadas, associadas a outras matérias, com suporte, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3921 90 41	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de resinas amínicas, sob alta pressão, com camada decorativa numa ou em ambas as faces, não trabalhadas de outro modo ou simplesmente cortadas em forma quadrada ou retangular	6,5	0
3921 90 43	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de resinas amínicas estratificadas, reforçadas, associadas a outras matérias, com suporte, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto de resinas amínicas estratificadas sob alta pressão, com camada decorativa numa ou em ambas as faces, produtos autoadesivos e revestimentos de pavimentos (pisos)]	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3921 90 49	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de resinas amínicas não estratificadas, reforçadas, estratificadas, associadas a outras matérias, com suporte, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3921 90 55	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente, reforçadas, estratificadas, associadas a outras matérias, com suporte, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto de poliésteres, de resinas fenólicas e resinas amínicas, produtos autoadesivos e revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3921 90 60	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de produtos de polimerização de adição, reforçadas, estratificadas, associadas a outras matérias, com suporte, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto produtos autoadesivos, bem como revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3921 90 90	Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos, reforçadas, estratificadas, associadas a outras matérias, com suporte, não trabalhadas ou trabalhadas apenas à superfície ou simplesmente recortadas de forma quadrada ou retangular [exceto de plásticos alveolares, produtos de polimerização de adição, produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, produtos autoadesivos, revestimentos de pavimentos (pisos), de paredes ou de tetos da posição 3918]	6,5	0
3922 10 00	Banheiras, polibãs, pias e lavatórios, de plásticos	6,5	0
3922 20 00	Assentos e tampas, de sanitários, de plásticos	6,5	0
3922 90 00	Bidés, sanitários, caixas de descarga (autoclismos) e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos (exceto banheiras, polibãs, pias e lavatórios, assentos e tampas de sanitários)	6,5	0
3923 10 00	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes de transporte ou de embalagem, de plásticos	6,5	0
3923 21 00	Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos, de polímeros de etileno	6,5	0
3923 29 10	Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos, de poli(cloreto de vinilo)	6,5	0
3923 29 90	Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos, de plásticos [exceto de poli(cloreto de vinilo) e polímeros de etileno]	6,5	0
3923 30 10	Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes de transporte ou de embalagem, de plásticos, de capacidade <= 2 l	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3923 30 90	Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes de transporte ou de embalagem, de plásticos, de capacidade > 2 l	6,5	0
3923 40 10	Bobinas e suportes semelhantes, de plásticos, para enrolamento de filmes e películas fotográficos e cinematográficos ou de tiras, filmes, etc., para registo de imagens ou de som ou o registo de sinais, dados ou programas	5,3	0
3923 40 90	Bobinas, carretéis e suportes semelhantes, de plásticos (exceto para enrolamento de filmes e películas fotográficos e cinematográficos ou de tiras, filmes, etc., para registo de imagens ou de som ou o registo de sinais, dados ou programa)	6,5	0
3923 50 10	Cápsulas para rolar ou sobrerrolhar, de plásticos	6,5	0
3923 50 90	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos (exceto cápsulas para rolar ou sobrerrolhar)	6,5	0
3923 90 10	Redes extrudadas com forma tubular, de plásticos	6,5	0
3923 90 90	Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos (exceto caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes; sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos; garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes; bobinas, carretéis e suportes semelhantes; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes; redes extrudadas com forma tubular)	6,5	0
3924 10 00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plásticos	6,5	0
3924 90 11	Espunjas de uso doméstico ou de toucador, de celulose regenerada	6,5	0
3924 90 19	Artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de celulose regenerada (exceto serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, bem como banheiras, polibãs, lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, autoclismos e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiénicos)	6,5	0
3924 90 90	Artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de outros plásticos que não celulose regenerada (exceto serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, bem como banheiras, polibãs, lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, autoclismos e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiénicos)	6,5	0
3925 10 00	Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de plásticos, de capacidade > 300 l	6,5	0
3925 20 00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras, de plásticos	6,5	0
3925 30 00	Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artefactos semelhantes, e suas partes, de plásticos (exceto acessórios e artefactos semelhantes)	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
3925 90 10	Acessórios e guarnições destinados a fixação permanente nas portas, janelas, escadas, paredes ou outras partes de edifícios, de plásticos	6,5	0
3925 90 20	Perfis e condutas de cabos para canalizações elétricas, de plásticos	6,5	0
3925 90 80	Elementos estruturais utilizados na construção de pavimentos, paredes, tabiques, tetos ou telhados, etc., calhas e seus acessórios, grades, balaustradas, corrimões e artigos semelhantes, estantes de grandes dimensões destinadas a serem montadas e fixadas permanentemente em lojas, oficinas, armazéns, etc., motivos decorativos arquitetónicos, tais como caneluras, cúpulas, etc., de plástico, e outros artefactos para apetrechamento de construções, de plásticos, n.e.	6,5	0
3926 10 00	Artigos de escritório e artigos escolares, de plásticos, n.e.	6,5	0
3926 20 00	Vestuário e seus acessórios, confeccionados por costura ou colagem a partir de folhas de plástico, incluindo as luvas, mitenes e semelhantes	6,5	0
3926 30 00	Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes, de plásticos (exceto artefactos para apetrechamento de construções destinados a serem fixados permanentemente em partes de construções)	6,5	0
3926 40 00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de plásticos	6,5	0
3926 90 50	“Cestos” e artigos semelhantes para filtrar a água à entrada dos esgotos, de plásticos	6,5	0
3926 90 92	Obras fabricadas a partir de folhas de plástico, n.e.	6,5	0
3926 90 97	Obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 3901 a 3914, n.e.	6,5	0
4001 10 00	Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	Isenção	0
4001 21 00	Folhas fumadas de borracha natural	Isenção	0
4001 22 00	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	Isenção	0
4001 29 00	Borracha natural em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras [exceto em folhas fumadas, borracha natural tecnicamente especificada (TSNR), bem como látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado]	Isenção	0
4001 30 00	Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras (exceto borracha natural, mesmo pré-vulcanizada)	Isenção	0
4002 11 00	Látex de borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4002 19 10	Borracha de estireno-butadieno produzida por polimerização em emulsão (E-SBR), em fardos	Isenção	0
4002 19 20	Copolímeros de bloco de estireno-butadieno-estireno produzidos por polimerização em solução (SBS, elastómeros termoplásticos), em grânulos, migalhas ou em pós	Isenção	0
4002 19 30	Borracha de estireno-butadieno produzida por polimerização em solução (S-SBR), em fardos	Isenção	0
4002 19 90	Borracha de estireno-butadieno (SBR) e borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR), em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras (exceto E-SBR e S-SBR em fardos, SBS, elastómeros termoplásticos em grânulos, migalhas ou em pós e látex)	Isenção	0
4002 20 00	Borracha de butadieno (BR), em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	Isenção	0
4002 31 00	Borracha de isobuteno-isopreno (butilo) (IIR), em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	Isenção	0
4002 39 00	Borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR), em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	Isenção	0
4002 41 00	Látex de borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR)	Isenção	0
4002 49 00	Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR), em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras (exceto látex)	Isenção	0
4002 51 00	Látex de borracha de acrilonitrilo-butadieno (NBR)	Isenção	0
4002 59 00	Borracha de acrilonitrilo-butadieno (NBR), em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras (exceto látex)	Isenção	0
4002 60 00	Borracha de isopreno (IR), em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	Isenção	0
4002 70 00	Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM), em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	Isenção	0
4002 80 00	Misturas de borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas com borracha sintética ou borracha artificial, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	Isenção	0
4002 91 00	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras [exceto de borracha de estireno-butadieno (SBR), borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR), borracha de butadieno (BR), borracha de isobuteno-isopreno (butilo) (IIR), borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR), borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR), borracha de acrilonitrilo-butadieno (NBR), borracha de isopreno (IR) e borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM)]	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4002 99 10	Produtos de borracha modificada por incorporação de plástico (exceto borracha natural despolimerizada)	2,9	0
4002 99 90	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras [exceto látex, bem como borracha de estireno-butadieno (SBR), borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR), borracha de butadieno (BR), borracha de isobuteno-isopreno (butilo) (IIR), borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR), borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR), borracha de acrilonitrilo-butadieno (NBR), borracha de isopreno (IR) e borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM); produtos modificados por incorporação de plástico]	Isenção	0
4003 00 00	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	Isenção	0
4004 00 00	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos	Isenção	0
4005 10 00	Borracha, não vulcanizada, adicionada de negro de fumo ou de sílica, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	Isenção	0
4005 20 00	Borracha misturada, não vulcanizada, em forma de soluções ou dispersões (exceto adicionada de negro de fumo ou de sílica, bem como misturas de borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle ou gomas naturais análogas com borracha sintética ou borracha artificial derivada dos óleos)	Isenção	0
4005 91 00	Borracha misturada, não vulcanizada, em forma de chapas, folhas ou tiras (exceto adicionada de negro de fumo ou de sílica, bem como misturas de borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle ou gomas naturais análogas com borracha sintética ou borracha artificial derivada dos óleos)	Isenção	0
4005 99 00	Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias (exceto soluções, dispersões, borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica, bem como misturas de borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle ou gomas naturais análogas com borracha sintética ou borracha artificial derivada dos óleos, bem como em chapas, folhas ou tiras)	Isenção	0
4006 10 00	Perfis para recauchutagem de pneumáticos, de borracha não vulcanizada	Isenção	0
4006 90 00	Varetas, tubos, perfis e outras formas, de borracha não vulcanizada, mesmo misturada, bem como artigos de borracha não vulcanizada, mesmo misturada (exceto chapas, folhas e tiras que tenham sofrido apenas um simples trabalho à superfície, não recortadas ou simplesmente cortadas em forma quadrada ou retangular, bem como perfis para recauchutagem)	Isenção	0
4007 00 00	Fios e cordas, de borracha vulcanizada (exceto fios nus cuja maior dimensão da secção transversal > 5 mm, bem como matérias têxteis que contenham fios de borracha, por exemplo fios e cordas de borracha revestidos de têxteis)	3	0
4008 11 00	Chapas, folhas e tiras, de borracha não endurecida, alveolar	3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4008 19 00	Tiras, varetas e perfis, de borracha alveolar não endurecida	2,9	0
4008 21 10	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos, apresentados em peça ou obtidos por simples corte em forma quadrada ou retangular, de borracha não alveolar não endurecida	3	0
4008 21 90	Chapas, folhas e tiras, de borracha não alveolar não endurecida (exceto revestimentos para pavimentos e capachos)	3	0
4008 29 00	Varetas e perfis, de borracha não alveolar não endurecida	2,9	0
4009 11 00	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	3	0
4009 12 00	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	3	0
4009 21 00	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, sem acessórios	3	0
4009 22 00	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, com acessórios	3	0
4009 31 00	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis, sem acessórios	3	0
4009 32 00	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis, com acessórios	3	0
4009 41 00	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias que não metal ou matérias têxteis, sem acessórios	3	0
4009 42 00	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias que não metal ou matérias têxteis, com acessórios	3	0
4010 11 00	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada, reforçadas apenas com metal	6,5	0
4010 12 00	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada, reforçadas apenas com matérias têxteis	6,5	0
4010 19 00	Correias transportadoras, de borracha vulcanizada (exceto reforçadas apenas com metal ou apenas com matérias têxteis)	6,5	0
4010 31 00	Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, estriadas, de borracha vulcanizada, com uma circunferência externa > 60 cm mas <= 180 cm	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4010 32 00	Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, de borracha vulcanizada, com uma circunferência externa > 60 cm mas <= 180 cm (exceto estriadas)	6,5	0
4010 33 00	Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, estriadas, de borracha vulcanizada, com uma circunferência externa > 180 cm mas <= 240 cm	6,5	0
4010 34 00	Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, de borracha vulcanizada, com uma circunferência externa > 180 cm mas <= 240 cm (exceto estriadas)	6,5	0
4010 35 00	Correias de transmissão sem fim, síncronas, de borracha vulcanizada, com uma circunferência externa > 60 cm mas <= 150 cm	6,5	0
4010 36 00	Correias de transmissão sem fim, síncronas, de borracha vulcanizada, com uma circunferência externa > 150 cm mas <= 198 cm	6,5	0
4010 39 00	Correias de transmissão, de borracha vulcanizada (exceto correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência exterior > 60 cm mas <= 240 cm, assim como correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência exterior > 60 cm mas <= 198 cm)	6,5	0
4011 10 00	Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida	4,5	0
4011 20 10	Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em autocarros ou camiões, com índice de carga <= 121	4,5	0
4011 20 90	Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em autocarros ou camiões, com índice de carga > 121	4,5	0
4011 30 00	Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em veículos aéreos	4,5	0
4011 40 20	Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em motocicletas, para jantes de diâmetro <= 33 cm	4,5	0
4011 40 80	Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em motocicletas, para jantes de diâmetro > 33 cm	4,5	0
4011 50 00	Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em bicicletas	4	0
4011 61 00	Pneumáticos novos, de borracha, com banda de rodagem em forma de "espinha de peixe" ou semelhantes, dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	4	0
4011 62 00	Pneumáticos novos, de borracha, com banda de rodagem em forma de "espinha de peixe" ou semelhantes, dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para jantes de diâmetro <= 61 cm	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4011 63 00	Pneumáticos novos, de borracha, com banda de rodagem em forma de “espinha de peixe” ou semelhantes, dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para jantes de diâmetro > 61 cm	4	0
4011 69 00	Pneumáticos novos, de borracha, com banda de rodagem em forma de “espinha de peixe” ou semelhantes (exceto dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais ou para a construção civil ou manutenção industrial)	4	0
4011 92 00	Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais (exceto com banda de rodagem em forma de “espinha de peixe” ou semelhantes)	4	0
4011 93 00	Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para jantes de diâmetro ≤ 61 cm (exceto com banda de rodagem em forma de “espinha de peixe” ou semelhantes)	4	0
4011 94 00	Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para jantes de diâmetro > 61 cm (exceto com banda de rodagem em forma de “espinha de peixe” ou semelhantes)	4	0
4011 99 00	Pneumáticos novos, de borracha (exceto com banda de rodagem em forma de “espinha de peixe” ou semelhantes, bem como pneumáticos dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais ou para a construção civil ou manutenção industrial, em automóveis de passageiros, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida, autocarros, camiões, veículos aéreos, motocicletas e bicicletas)	4	0
4012 11 00	Pneumáticos de borracha, recauchutados, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida	4,5	0
4012 12 00	Pneumáticos de borracha, recauchutados, dos tipos utilizados em autocarros ou camiões	4,5	0
4012 13 00	Pneumáticos recauchutados dos tipos utilizados em veículos aéreos	4,5	0
4012 19 00	Pneumáticos de borracha, recauchutados [exceto pneumáticos dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida, autocarros, camiões e veículos aéreos]	4,5	0
4012 20 00	Pneumáticos usados de borracha	4,5	0
4012 90 20	Protetores maciços ou ocos (semimaciços), de borracha	2,5	0
4012 90 30	Bandas de rodagem para pneumáticos, de borracha	2,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4012 90 90	Flaps, de borracha	4	0
4013 10 10	Câmaras de ar de borracha, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida	4	0
4013 10 90	Câmaras de ar de borracha, dos tipos utilizados em autocarros ou camiões	4	0
4013 20 00	Câmaras de ar de borracha, dos tipos utilizados em bicicletas	4	0
4013 90 00	Câmaras de ar de borracha [exceto dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida, autocarros, camiões e bicicletas]	4	0
4014 10 00	Preservativos, de borracha vulcanizada não endurecida	Isenção	0
4014 90 10	Tetinas, mamadeiras e artigos similares para bebés, de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida ou de plástico	Isenção	0
4014 90 90	Artigos de higiene ou de farmácia, de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida, n.e. (exceto tetinas, mamadeiras e artigos similares para bebés, preservativos, bem como vestuário e seus acessórios, incluindo luvas, para quaisquer usos)	Isenção	0
4015 11 00	Luvas para cirurgia, de borracha vulcanizada não endurecida (exceto de-deiras)	2	0
4015 19 10	Luvas para trabalhos domésticos, de borracha vulcanizada não endurecida	2,7	0
4015 19 90	Luvas, mitenes e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida (exceto para trabalhos domésticos e para cirurgia)	2,7	0
4015 90 00	Vestuário e seus acessórios, para quaisquer usos, de borracha vulcanizada não endurecida (exceto calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes, bem como luvas, mitenes e semelhantes)	5	0
4016 10 00	Obras de borracha alveolar não endurecida, n.e.	3,5	0
4016 91 00	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos, de borracha vulcanizada não endurecida, com os bordos biselados ou moldados, com os cantos arredondados, com extremidades furadas ou trabalhados por qualquer outro processo (exceto apenas cortados de forma quadrada ou retangular, bem como obras de borracha alveolar)	2,5	0
4016 92 00	Borrachas de apagar, de borracha vulcanizada não endurecida, prontas a ser utilizadas (exceto apenas cortadas de forma quadrada ou retangular)	2,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4016 93 00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida (exceto de borracha alveolar)	2,5	0
4016 94 00	Defensas, mesmo insufláveis, para atracação de embarcações, de borracha vulcanizada não endurecida (exceto de borracha alveolar)	2,5	0
4016 95 00	Colchões, travesseiros e almofadas pneumáticos e outros artigos insufláveis, de borracha vulcanizada não endurecida (exceto defensas para atracação de embarcações, barcos, flutuadores e artigos semelhantes, bem como artigos de higiene ou de farmácia)	2,5	0
4016 99 20	Mangas de dilatação de borracha vulcanizada não endurecida	2,5	0
4016 99 52	Peças de borracha-metal de borracha vulcanizada não endurecida, reconhecíveis como sendo concebidas exclusiva ou principalmente para veículos automóveis das posições 8701 a 8705 (exceto de borracha alveolar)	2,5	0
4016 99 58	Obras de borracha vulcanizada não endurecida, reconhecíveis como sendo concebidas exclusiva ou principalmente para veículos automóveis das posições 8701 a 8705, n.e. (exceto de borracha alveolar, bem como peças de borracha-metal)	2,5	0
4016 99 91	Peças de borracha-metal de borracha não endurecida (exceto de borracha alveolar, bem como reconhecíveis como sendo concebidas exclusiva ou principalmente para veículos automóveis das posições 8701 a 8705)	2,5	0
4016 99 99	Obras de borracha vulcanizada não endurecida, n.e. (exceto de borracha alveolar)	2,5	0
4017 00 10	Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos	Isenção	0
4017 00 90	Obras de borracha endurecida, n.e.	Isenção	0
4101 20 10	Couros e peles em bruto, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, mesmo depilados ou divididos, de peso unitário $\leq$ 16 kg, frescos	Isenção	0
4101 20 30	Couros e peles em bruto, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, mesmo depilados ou divididos, de peso unitário $\leq$ 16 kg, salgados a húmido	Isenção	0
4101 20 50	Couros e peles em bruto, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, mesmo depilados ou divididos, de peso unitário $\leq$ 8 kg quando secos ou $\leq$ 10 kg quando salgados a seco	Isenção	0
4101 20 90	Couros e peles em bruto, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, mesmo depilados ou divididos, de peso unitário $\leq$ 16 kg, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo (exceto frescos ou salgados a húmido, secos ou salgados a seco, curtidos ou apergaminhados)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4101 50 10	Couros e peles em bruto, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, mesmo depilados ou divididos, de peso unitário > 16 kg, frescos	Isenção	0
4101 50 30	Couros e peles em bruto, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, mesmo depilados ou divididos, de peso unitário > 16 kg, salgados a húmido	Isenção	0
4101 50 50	Couros e peles em bruto, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, mesmo depilados ou divididos, de peso unitário > 16 kg, secos ou salgados a seco	Isenção	0
4101 50 90	Couros e peles em bruto, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, mesmo depilados ou divididos, de peso unitário > 16 kg, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo (exceto frescos ou salgados a húmido, secos ou salgados a seco, curtidos ou apergaminhados)	Isenção	0
4101 90 00	Crepões, meios-crepões e partes laterais (flancos), assim como couros e peles, divididos, em bruto, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, mesmo depilados, frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, e couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário > 8 kg mas < 16 kg quando secos e > 10 kg mas < 16 kg quando salgados a seco (exceto curtidos, apergaminhados ou preparados de outro modo)	Isenção	0
4102 10 10	Peles em bruto de ovinos, com lâ (não depiladas), frescas ou salgadas, secas, tratadas pela cal, piqueladas ou conservadas de outro modo (exceto os velos dos cordeiros denominados astracã, <i>breitschwanz</i> , caracul, <i>persianer</i> ou semelhantes, e os velos dos cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete)	Isenção	0
4102 10 90	Peles em bruto de ovinos, com lâ (não depiladas), frescas ou salgadas, secas, tratadas pela cal, piqueladas ou conservadas de outro modo (exceto de cordeiro)	Isenção	0
4102 21 00	Peles em bruto de ovinos, depiladas ou sem lâ, piqueladas, mesmo divididas	Isenção	0
4102 29 00	Peles em bruto de ovinos, depiladas ou sem lâ, frescas ou salgadas, secas, tratadas pela cal ou conservadas de outro modo, mesmo divididas (exceto piqueladas ou apergaminhadas)	Isenção	0
4103 20 00	Couros e peles em bruto de répteis, frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mesmo divididos (exceto apergaminhados)	Isenção	0
4103 30 00	Couros e peles em bruto de suínos, frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mesmo depilados ou divididos (exceto apergaminhados)	Isenção	0
4103 90 10	Peles em bruto de caprinos, tratadas pela cal, piqueladas ou conservadas de outro modo, mesmo depiladas ou divididas (exceto apergaminhadas, bem como peles com lâ, não depiladas, de cabras ou cabritos do Iémen, da Mongólia ou do Tibete)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4103 90 90	Couros e peles em bruto, frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mesmo depilados ou divididos, incluindo as peles de aves, cujas penas e penugem tenham sido retiradas [exceto apergaminhados, bem como couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de equídeos, de ovinos, de caprinos, de répteis e de suínos]	Isenção	0
4104 11 10	Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor, no estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ), de couros e peles, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária $\leq 2,6 \text{ m}^2$ , curtidos, depilados (exceto preparados de outro modo)	Isenção	0
4104 11 51	Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor, no estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ), de couros e peles, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária $> 2,6 \text{ m}^2$ , curtidos, depilados (exceto preparados de outro modo)	Isenção	0
4104 11 59	Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor, no estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ), de couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), curtidos, depilados (exceto preparados de outro modo e de couros e peles inteiros)	Isenção	0
4104 11 90	Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor, no estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ), de couros e peles de equídeos, curtidos, depilados (exceto preparados de outro modo)	5,5	0
4104 19 10	Couros e peles, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária $\leq 2,6 \text{ m}^2$ , no estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ), curtidos, depilados, mesmo divididos (exceto preparados de outro modo e couros plena flor, não divididos, e divididos, com o lado flor)	Isenção	0
4104 19 51	Couros e peles, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária $> 2,6 \text{ m}^2$ , no estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ), curtidos, depilados, mesmo divididos (exceto preparados de outro modo e couros plena flor, não divididos, e divididos, com o lado flor)	Isenção	0
4104 19 59	Couros e peles, de bovinos (incluindo os búfalos), no estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ), curtidos, depilados, mesmo divididos (exceto preparados de outro modo, couros e peles inteiros e plena flor, não divididos, e divididos, com o lado flor)	Isenção	0
4104 19 90	Couros e peles de equídeos, no estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ), curtidos, depilados, mesmo divididos (exceto preparados de outro modo e couros plena flor, não divididos, e divididos, com o lado flor)	5,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4104 41 11	Plena flor, não divididos, assim como divididos, com o lado flor, de couros e peles de vitelas-das-índias ( <i>kips</i> ), depilados, inteiros ou sem a cabeça e as patas, no estado seco (em crosta), de superfície unitária $\leq 2,6 \text{ m}^2$ (28 pés quadrados) e de peso líquido, por unidade, $\leq 4,5 \text{ kg}$ , simplesmente curtidos com substâncias vegetais, mesmo tendo sofrido outros tratamentos, mas manifestamente não utilizáveis, tal como se apresentam, para fabricação de obras de couro	Isenção	0
4104 41 19	Plena flor, não divididos, assim como divididos, com o lado flor, no estado seco (em crosta), de couros e peles inteiros de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária $\leq 2,6 \text{ m}^2$ (28 pés quadrados), depilados [exceto preparados de outro modo, assim como couros e peles de vitelas-das-índias ( <i>kips</i> ) da subposição 4104 41 11]	6,5	0
4104 41 51	Plena flor, não divididos, assim como divididos, com o lado flor, no estado seco (em crosta), de couros e peles inteiros de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária $> 2,6 \text{ m}^2$ (28 pés quadrados), depilados [exceto preparados de outro modo, assim como couros e peles de vitelas-das-índias ( <i>kips</i> ) da subposição 4104 41 11]	6,5	0
4104 41 59	Plena flor, não divididos, assim como divididos, com o lado flor, no estado seco (em crosta), de couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária $> 2,6 \text{ m}^2$ (28 pés quadrados), depilados (exceto preparados de outro modo, couros e peles inteiros, assim como de vitelas-das-índias ( <i>kips</i> ) da subposição 4104 41 11]	6,5	0
4104 41 90	Plena flor, não divididos, assim como divididos, com o lado flor, no estado seco (em crosta), de couros e peles de equídeos, depilados (exceto preparados de outro modo)	5,5	0
4104 49 11	Couros e peles de vitelas-das-índias ( <i>kips</i> ), depilados, inteiros ou sem a cabeça e as patas, no estado seco (em crosta), de superfície unitária $\leq 2,6 \text{ m}^2$ (28 pés quadrados) e de peso líquido, por unidade, $\leq 4,5 \text{ kg}$ , simplesmente curtidos com substâncias vegetais, mesmo tendo sofrido outros tratamentos, mas manifestamente não utilizáveis, tal como se apresentam, para fabricação de obras de couro (exceto couros plena flor, não divididos, e divididos, com o lado flor)	Isenção	0
4104 49 19	Couros e peles, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária $\leq 2,6 \text{ m}^2$ (28 pés quadrados), no estado seco (em crosta), depilados, mesmo divididos [exceto preparados de outro modo, couros plena flor, não divididos, e divididos, com o lado flor, e de vitelas-das-índias ( <i>kips</i> ) da subposição 4104 49 11]	6,5	0
4104 49 51	Couros e peles, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária $> 2,6 \text{ m}^2$ (28 pés quadrados), no estado seco (em crosta), depilados, mesmo divididos (exceto preparados de outro modo e couros plena flor, não divididos, e divididos, com o lado flor)	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4104 49 59	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária > 2,6 m <sup>2</sup> (28 pés quadrados), no estado seco (em crosta), depilados, mesmo divididos (exceto preparados de outro modo, couros e peles inteiros e plena flor, não divididos e divididos, com o lado flor)	6,5	0
4104 49 90	Couros e peles de equídeos, no estado seco (em crosta), depilados, mesmo divididos (exceto preparados de outro modo e couros plena flor, não divididos, e divididos, com o lado flor)	5,5	0
4105 10 10	Peles de ovinos, no estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ), curtidas, depiladas, não divididas (exceto preparadas de outro modo e simplesmente pré-curtidas)	2	0
4105 10 90	Peles de ovinos, no estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ), curtidas, depiladas, mesmo divididas (exceto preparadas de outro modo e simplesmente pré-curtidas)	2	0
4105 30 10	Peles depiladas de mestiços-das-índias, no estado seco (em crosta), com pré-curtimenta vegetal, mesmo tendo sofrido certos tratamentos, mas manifestamente não utilizáveis, tal como se apresentam, para fabricação de obras de couro	Isenção	0
4105 30 91	Peles de ovinos, no estado seco (em crosta), depiladas, não divididas (exceto preparadas de outro modo e simplesmente pré-curtidas e peles de mestiços-das-índias, com pré-curtimenta vegetal, mesmo tendo sofrido certos tratamentos, mas manifestamente não utilizáveis, tal como se apresentam, para fabricação de obras de couro)	2	0
4105 30 99	Peles de ovinos, no estado seco (em crosta), depiladas, divididas (exceto preparadas de outro modo e simplesmente pré-curtidas, e peles de mestiços-das-índias, com pré-curtimenta vegetal, mesmo tendo sofrido certos tratamentos, mas manifestamente não utilizáveis, tal como se apresentam, para fabricação de obras de couro)	2	0
4106 21 10	Peles de caprinos, no estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ), curtidas, depiladas, não divididas (exceto preparadas de outro modo e simplesmente pré-curtidas)	2	0
4106 21 90	Peles de caprinos, no estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ), curtidas, depiladas, divididas (exceto preparadas de outro modo e simplesmente pré-curtidas)	2	0
4106 22 10	Peles de cabras-das-índias, no estado seco (em crosta), depiladas, com pré-curtimenta vegetal, mesmo tendo sofrido certos tratamentos, mas manifestamente não utilizáveis, tal como se apresentam, para fabricação de obras de couro	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4106 22 90	Couros e peles de caprinos, no estado seco (em crosta), depilados, mesmo divididos (exceto preparados de outro modo, simplesmente pré-curtidos, com pré-curtimenta vegetal, assim como couros e peles de cabras-das-índias da subposição 4106 22 10)	2	0
4106 31 10	Couros e peles de suínos, no estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ), curtidos, depilados, não divididos (exceto preparados de outro modo e simplesmente pré-curtidos)	2	0
4106 31 90	Couros e peles de suínos, no estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ), curtidos, depilados, divididos (exceto preparados de outro modo e simplesmente pré-curtidos)	2	0
4106 32 10	Couros e peles de suínos, no estado seco (em crosta), depilados, não divididos (exceto preparados de outro modo e simplesmente pré-curtidos)	2	0
4106 32 90	Couros e peles de suínos, no estado seco (em crosta), depilados, divididos (exceto preparados de outro modo e simplesmente pré-curtidos)	2	0
4106 40 10	Couros e peles de répteis, simplesmente com pré-curtimenta vegetal	Isenção	0
4106 40 90	Couros e peles de répteis, curtidos ou em crosta, mesmo divididos (exceto preparados de outro modo e com pré-curtimenta vegetal)	2	0
4106 91 00	Couros e peles depilados de antílope, veado, alce, elefante e outros animais, incluindo de peixes e mamíferos marinhos, e peles de animais desprovidos de pelos, no estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> ), curtidos, mesmo divididos (exceto preparados de outro modo, bem como de bovinos, equídeos, ovinos, caprinos, suínos e répteis, e simplesmente pré-curtidos)	2	0
4106 92 00	Couros e peles depilados de antílope, veado, alce, elefante e outros animais, incluindo de peixes e mamíferos marinhos, e peles de animais desprovidos de pelos, no estado seco (em crosta), mesmo divididos (exceto preparados de outro modo, bem como de bovinos, equídeos, ovinos, caprinos, suínos e répteis, e simplesmente pré-curtidos)	2	0
4107 11 11	<i>Box-calf</i> de couros plena flor, não divididos, de couros e peles, inteiros, de vitela, de superfície unitária $\leq 2,6 \text{ m}^2$ (28 pés quadrados)	6,5	0
4107 11 19	Couros plena flor (incluindo couros e peles apergaminhados), não divididos, de couros e peles, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária $\leq 2,6 \text{ m}^2$ (28 pés quadrados), depilados [exceto <i>box-calf</i> , couros e peles acamurçados, couros e peles envernizados ou revestidos e couros e peles metalizados]	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4107 11 90	Couros plena flor (incluindo couros e peles apergaminhados), não divididos, de couros e peles, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, preparados após curtimenta ou após secagem, depilados [exceto de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária $\leq 2,6 \text{ m}^2$ (28 pés quadrados), assim como couros e peles acamurçados, couros e peles envernizados ou revestidos e couros e peles metalizados]	6,5	0
4107 12 11	<i>Box-calf</i> de couros, divididos, com o lado flor, de couros e peles, inteiros, de vitela, de superfície unitária $\leq 2,6 \text{ m}^2$ (28 pés quadrados)	6,5	0
4107 12 19	Couros (incluindo couros e peles apergaminhados), divididos, com o lado flor, de couros e peles, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária $\leq 2,6 \text{ m}^2$ (28 pés quadrados), depilados [exceto <i>box-calf</i> , couros e peles acamurçados, couros e peles envernizados ou revestidos e couros e peles metalizados]	6,5	0
4107 12 91	Couros (incluindo couros e peles apergaminhados), divididos, com o lado flor, de couros e peles, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), preparados após curtimenta ou após secagem, depilados [exceto de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária $\leq 2,6 \text{ m}^2$ (28 pés quadrados), couros e peles acamurçados, couros e peles envernizados ou revestidos e couros e peles metalizados]	5,5	0
4107 12 99	Couros (incluindo couros e peles apergaminhados), divididos, com o lado flor, de couros e peles, inteiros, de equídeos, preparados após curtimenta ou após secagem, depilados (exceto couros e peles acamurçados, couros e peles envernizados ou revestidos e couros e peles metalizados)	6,5	0
4107 19 10	Couros (incluindo couros e peles apergaminhados), de couros e peles, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária $\leq 2,6 \text{ m}^2$ (28 pés quadrados), depilados (exceto couros plena flor, não divididos, e divididos, com o lado flor, bem como couros e peles acamurçados, couros e peles envernizados ou revestidos e couros e peles metalizados)	6,5	0
4107 19 90	Couros (incluindo couros e peles apergaminhados), de couros e peles, inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, preparados após curtimenta ou após secagem, depilados [exceto couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária $\leq 2,6 \text{ m}^2$ (28 pés quadrados), couros plena flor, não divididos, e divididos, com o lado flor, bem como couros e peles acamurçados, envernizados ou revestidos e couros e peles metalizados]	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4107 91 10	Couros (incluindo couros e peles apergaminhados), plena flor, não divididos, para solas, de partes e tiras ou placas de couros ou peles, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, preparados após curtimenta ou após secagem, depilados (exceto couros e peles acamurçados, couros e peles envernizados ou revestidos e couros e peles metalizados)	6,5	0
4107 91 90	Couros plena flor (incluindo couros e peles apergaminhados), não divididos, de partes e tiras ou placas de couros ou peles, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, preparados após curtimenta ou após secagem, depilados (exceto couros e peles acamurçados, couros e peles envernizados ou revestidos e couros e peles metalizados)	6,5	0
4107 92 10	Couros (incluindo couros e peles apergaminhados), divididos, com o lado flor, de partes e tiras ou placas de couros ou peles, de bovinos (incluindo os búfalos), preparados após curtimenta ou após secagem, depilados (exceto couros e peles acamurçados, couros e peles envernizados ou revestidos e couros e peles metalizados)	5,5	0
4107 92 90	Couros e peles (incluindo couros e peles apergaminhados), divididos, com o lado flor, de partes e tiras ou placas de couros ou peles, de equídeos, preparados após curtimenta ou após secagem, depilados (exceto couros e peles acamurçados, envernizados ou revestidos e couros e peles metalizados)	6,5	0
4107 99 10	Couros (incluindo couros e peles apergaminhados) de partes e tiras ou placas de couros ou peles, de bovinos (incluindo os búfalos), preparados após curtimenta ou após secagem, depilados (exceto couros plena flor, não divididos, e divididos, com o lado flor, couros e peles acamurçados, envernizados ou revestidos e couros e peles metalizados)	6,5	0
4107 99 90	Couros (incluindo couros e peles apergaminhados) de partes e tiras ou placas de couros ou peles, de equídeos, preparados após curtimenta ou após secagem, depilados (exceto couros plena flor, não divididos, e divididos, com o lado flor, couros e peles acamurçados, envernizados ou revestidos e couros e peles metalizados)	6,5	0
4112 00 00	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (incluindo couros e peles apergaminhados), de ovinos, depilados, mesmo divididos (exceto couros e peles acamurçados, envernizados ou revestidos e couros e peles metalizados)	3,5	0
4113 10 00	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (incluindo couros e peles apergaminhados), de caprinos, depilados, mesmo divididos (exceto couros e peles acamurçados, envernizados ou revestidos e couros e peles metalizados)	3,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4113 20 00	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (incluindo couros e peles apergaminhados), de suínos, depilados, mesmo divididos (exceto couros e peles acamurçados, envernizados ou revestidos e couros e peles metalizados)	2	0
4113 30 00	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (incluindo couros e peles apergaminhados), de répteis, mesmo divididos (exceto couros e peles acamurçados, envernizados ou revestidos e couros e peles metalizados)	2	0
4113 90 00	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (incluindo couros e peles apergaminhados), de antílope, veado, alce, elefante e outros animais, incluindo de peixes e mamíferos marinhos, depilados, e peles de animais desprovidos de pelos, depilados, mesmo divididos (exceto couros de bovinos, equídeos, ovinos, caprinos, suínos e répteis, bem como couros e peles acamurçados, envernizados ou revestidos e couros e peles metalizados)	2	0
4114 10 10	Couros e peles acamurçados, incluindo a camurça combinada, de ovinos (exceto couros e peles previamente curtidos com alúmen e depois tratados com formaldeído, bem como couros e peles simplesmente tratados com óleo, depois de curtidos)	2,5	0
4114 10 90	Couros e peles acamurçados, incluindo a camurça combinada (exceto de ovinos, couros e peles previamente curtidos com alúmen e depois tratados com formaldeído, bem como couros e peles simplesmente tratados com óleo, depois de curtidos)	2,5	0
4114 20 00	Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados (exceto couros reconstituídos, envernizados ou metalizados)	2,5	0
4115 10 00	Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas	2,5	0
4115 20 00	Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro	Isenção	0
4201 00 00	Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais, incluindo as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforges, agasalhos para cães e artigos semelhantes, de quaisquer matérias (exceto arneses para crianças ou adultos, chicotes e outros artefactos da posição 6602)	2,7	0
4202 11 10	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefactos semelhantes, com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4202 11 90	Malas e maletas, incluindo as de toucador, e artefactos semelhantes, com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado (exceto maletas para documentos)	3	0
4202 12 11	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefactos semelhantes, com superfície exterior de folhas de plástico	9,7	0
4202 12 19	Malas e maletas, incluindo as de toucador, e artefactos semelhantes, com a superfície exterior de folhas de plástico (exceto maletas para documentos)	9,7	0
4202 12 50	Malas e maletas, incluindo as de toucador, e as maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefactos semelhantes, com a superfície exterior de plástico moldado	5,2	0
4202 12 91	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefactos semelhantes, com a superfície exterior de plástico, incluindo a fibra vulcanizada ou de matérias têxteis (exceto de folhas de plástico ou de plástico moldado)	3,7	0
4202 12 99	Malas e maletas, incluindo as de toucador, e artefactos semelhantes, com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis (exceto de folhas de plástico ou de plástico moldado, bem como maletas para documentos)	3,7	0
4202 19 10	Malas e maletas, incluindo as de toucador, e as maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefactos semelhantes, com a superfície exterior de alumínio	5,7	0
4202 19 90	Malas e maletas, incluindo as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefactos semelhantes (exceto com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, de couro envernizado, de plástico, de matérias têxteis ou de alumínio)	3,7	0
4202 21 00	Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam pegas, com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	3	0
4202 22 10	Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam pegas, com a superfície exterior de folhas de plástico	9,7	0
4202 22 90	Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam pegas, com a superfície exterior de matérias têxteis	3,7	0
4202 29 00	Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam pegas, com a superfície exterior de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertas, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4202 31 00	Carteiras, porta-moedas, porta-chaves, cigarreiras, tabaqueiras e artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas, com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	3	0
4202 32 10	Carteiras, porta-moedas, porta-chaves, cigarreiras, tabaqueiras e artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas, com a superfície exterior de folhas de plástico	9,7	0
4202 32 90	Carteiras, porta-moedas, porta-chaves, cigarreiras, tabaqueiras e artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas, com a superfície exterior de matérias têxteis	3,7	0
4202 39 00	Carteiras, porta-moedas, porta-chaves, cigarreiras, tabaqueiras e artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas, com a superfície exterior de fibras vulcanizadas ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel, incluindo estojos para óculos de plástico moldado	3,7	0
4202 91 10	Sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas e sacos para artigos de desporto, com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	3	0
4202 91 80	Sacos isolantes para géneros alimentícios e bebidas, sacos para compras (sacolas), carteiras para passes, estojos para ferramentas, estojos para ourivesaria e artefactos semelhantes, estojos para binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artefactos semelhantes, com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado (exceto maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefactos semelhantes; artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas; sacos de viagem, bolsas de toucador e sacos para artigos de desporto; mochilas)	3	0
4202 92 11	Sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas e sacos para artigos de desporto, com a superfície exterior de folhas de plástico	9,7	0
4202 92 15	Estojos para instrumentos musicais, com a superfície exterior de folhas de plástico	6,7	0
4202 92 19	Sacos isolantes para géneros alimentícios e bebidas, sacos para compras (sacolas), carteiras para passes, estojos para ferramentas, estojos para ourivesaria e artefactos semelhantes, estojos para binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, armas e artefactos semelhantes, com a superfície exterior de folhas de plástico (exceto maletas e pastas para documentos e de estudante, artefactos semelhantes e artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas, sacos de viagem, bolsas de toucador e sacos para artigos de desporto, mochilas e estojos para instrumentos musicais)	9,7	0
4202 92 91	Sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas e sacos para artigos de desporto, com a superfície exterior de matérias têxteis	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4202 92 98	Sacos isolantes para géneros alimentícios e bebidas, sacos para compras (sacolas), carteiras para passes, estojos para ferramentas, para joias, ourivesaria, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artefactos semelhantes, com a superfície exterior de matérias têxteis (exceto maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefactos semelhantes, artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas, sacos de viagem, bolsas de toucador e sacos para artigos de desporto, bem como mochilas)	2,7	0
4202 99 00	Sacos de viagem, sacos para compras (sacolas), estojos para ferramentas, para joias, para ourivesaria, e artefactos semelhantes, com superfície exterior de fibra vulcanizada ou de cartão, bem como estojos para binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artefactos semelhantes, com superfície exterior de outras matérias que não couro, folhas de plástico ou matérias têxteis (exceto malas e maletas, pastas para documentos e de estudante, e artefactos semelhantes; bolsas; artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas)	3,7	0
4203 10 00	Vestuário de couro natural ou reconstituído (exceto calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes, bem como artigos do capítulo 95, por exemplo, caneleiras e máscaras de esgrima)	4	0
4203 21 00	Luvas especialmente concebidas para a prática de desportos, de couro natural ou reconstituído	9	0
4203 29 10	Luvas de proteção para todos os ofícios, de couro natural ou reconstituído	9	0
4203 29 91	Luvas, mitenes e semelhantes, de couro natural ou reconstituído, para homens e rapazes (exceto luvas especialmente concebidas para a prática de desportos e luvas de proteção para todos os ofícios)	7	0
4203 29 99	Luvas, mitenes e semelhantes, de couro natural ou reconstituído (exceto para homens e rapazes, bem como luvas especialmente concebidas para a prática de desportos e luvas de proteção para todos os ofícios)	7	0
4203 30 00	Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes, de couro natural ou reconstituído	5	0
4203 40 00	Acessórios de vestuário, de couro natural ou reconstituído (exceto luvas, mitenes e semelhantes, cintos, cinturões, bandoleiras ou talabartes, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes, bem como os artigos do capítulo 95, por exemplo, caneleiras e máscaras de esgrima)	5	0
4205 00 11	Correias transportadoras ou de transmissão, de couro natural ou reconstituído	2	0
4205 00 19	Artigos de couro natural ou reconstituído, para usos técnicos (exceto correias transportadoras ou de transmissão)	3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4205 00 90	Obras de couro natural ou reconstituído (exceto artigos de seleiro, artigos de viagem, bolsas e artefactos semelhantes, vestuário e seus acessórios, artefactos para usos técnicos, chicotes e outros artigos da posição 6602, móveis, aparelhos de iluminação, brinquedos, jogos, artigos de desporto, botões de punho, braceletes ou pulseiras e outros artigos de bijuteria, artefactos confeccionados com rede, da posição 5608, bem como artefactos fabricados com matérias para entrançar)	2,5	0
4206 00 00	Obras de tripa, de boudruches, de bexiga ou de tendões (exceto categutes esterilizados e materiais esterilizados semelhantes, para suturas cirúrgicas, bem como cordas para instrumentos musicais)	1,7	0
4301 10 00	Peles com pelo em bruto, de vison, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	Isenção	0
4301 30 00	Peles com pelo em bruto, de cordeiros denominados astracã, <i>breitschwanz</i> , caracul, <i>persianer</i> ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	Isenção	0
4301 60 00	Peles com pelo em bruto, de raposa, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	Isenção	0
4301 80 30	Peles com pelo em bruto, de marmota, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	Isenção	0
4301 80 50	Peles com pelo em bruto, de felídeos selvagens, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	Isenção	0
4301 80 70	Peles com pelo em bruto, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas [exceto de vison, de cordeiros denominados astracã, <i>breitschwanz</i> , caracul, <i>persianer</i> ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, de raposa, de marmota e de felídeos selvagens]	Isenção	0
4301 90 00	Cabeça, caudas, patas e outra partes, utilizáveis na indústria de peles	Isenção	0
4302 11 00	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas), de vison	Isenção	0
4302 19 10	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas), de castor	Isenção	0
4302 19 20	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas), de rato almiscarado	Isenção	0
4302 19 30	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas), de raposa	Isenção	0
4302 19 35	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas), de coelho ou de lebre	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4302 19 41	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas), de bebês-focas arpoados ("manto branco") ou de bebês-focas de capuz ("lombo azul")	2,2	0
4302 19 49	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas), de foca ou de otária [exceto de bebês-focas arpoados ("manto branco") ou de bebês-focas de capuz ("lombo azul")]	2,2	0
4302 19 50	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas), de lontra marinha ou de nútria	2,2	0
4302 19 60	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas), de marmota	2,2	0
4302 19 70	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas), de felídeos selvagens	2,2	0
4302 19 75	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas), de cordeiros denominados astracã, <i>breitschwanz</i> , caracul, <i>persianer</i> ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete	Isenção	0
4302 19 80	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas), de ovinos (exceto de cordeiros denominados astracã, <i>breitschwanz</i> , caracul, <i>persianer</i> ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete)	2,2	0
4302 19 95	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas) (exceto de vison, de coelho ou de lebre, de castor, de rato almiscarado, de raposa, de foca ou de otária, de lontra marinha ou de nútria, de marmota, de felídeos selvagens e de ovinos)	2,2	0
4302 20 00	Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	Isenção	0
4302 30 10	Peles com pelo curtidas ou acabadas, denominadas "alongadas"	2,7	0
4302 30 21	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, e suas partes e aparas, reunidas (montadas), sem adição de outras matérias, de vison (exceto de peles denominadas "alongadas", bem como vestuário, seus acessórios e outros artefactos de peles com pelo)	2,2	0
4302 30 25	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, e suas partes e aparas, reunidas (montadas), sem adição de outras matérias, de coelho ou de lebre (exceto de peles denominadas "alongadas", bem como vestuário, seus acessórios e outros artefactos de peles com pelo)	2,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4302 30 31	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, e suas partes e aparas, reunidas (montadas), sem adição de outras matérias, de cordeiros denominados astracã, <i>breitschwanz</i> , caracul, <i>persianer</i> ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete (exceto de peles denominadas "alongadas", bem como vestuário, seus acessórios e outros artefactos de peles com pelo)	2,2	0
4302 30 41	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, e suas partes e aparas, reunidas (montadas), sem adição de outras matérias, de rato almiscarado (exceto de peles denominadas "alongadas", bem como vestuário, seus acessórios e outros artefactos de peles com pelo)	2,2	0
4302 30 45	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, e suas partes e aparas, reunidas (montadas), sem adição de outras matérias, de raposa (exceto de peles denominadas "alongadas", bem como vestuário, seus acessórios e outros artefactos de peles com pelo)	2,2	0
4302 30 51	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, e suas partes e aparas, reunidas (montadas), sem adição de outras matérias, bebês-focas arpoados ("manto branco") ou de bebês-focas de capuz ("lombo azul") (exceto de peles denominadas "alongadas", bem como vestuário, seus acessórios e outros artefactos de peles com pelo)	2,2	0
4302 30 55	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, e suas partes e aparas, reunidas (montadas), sem adição de outras matérias, de foca ou de otária (exceto de bebês-focas arpoados ("manto branco") ou de bebês-focas de capuz ("lombo azul"), bem como peles denominadas "alongadas", vestuário, seus acessórios e outros artefactos de peles com pelo)	2,2	0
4302 30 61	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, e suas partes e aparas, reunidas (montadas), sem adição de outras matérias, de lontra marinha ou de nútria (exceto de peles denominadas "alongadas", bem como vestuário, seus acessórios e outros artefactos de peles com pelo)	2,2	0
4302 30 71	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, e suas partes e aparas, reunidas (montadas), sem adição de outras matérias, de felídeos selvagens (exceto de peles denominadas "alongadas", bem como vestuário, seus acessórios e outros artefactos de peles com pelo)	2,2	0
4302 30 95	Peles com pelo curtidas ou acabadas, inteiras, e suas partes e aparas, reunidas (montadas), sem adição de outras matérias (exceto peles com pelo de visons, coelho, lebre, cordeiros denominados astracã, <i>breitschwanz</i> , caracul, <i>persianer</i> ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, de rato almiscarado, raposa, foca, lontra marinha, nútria, marmota, felídeos selvagens; peles denominadas "alongadas")	2,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4303 10 10	Vestuário e seus acessórios, de peles com pelo de bebês-focas arpoados ("manto branco") ou de bebês-focas de capuz ("lombo azul") (exceto luvas fabricadas cumulativamente com peles com pelo e com couro, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes)	3,7	0
4303 10 90	Vestuário e seus acessórios, de peles com pelo [exceto de peles com pelo de bebês-focas arpoados ("manto branco") ou de bebês-focas de capuz ("lombo azul"), luvas fabricadas cumulativamente com peles com pelo e com couro, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes]	3,7	0
4303 90 00	Artefactos de peles com pelo (exceto vestuário e seus acessórios, bem como artefactos do capítulo 95, por exemplo, brinquedos, jogos, material de desporto)	3,7	0
4304 00 00	Peles com pelo, artificiais, e suas obras (exceto luvas fabricadas cumulativamente com peles com pelo artificiais e com couro, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes, bem como artefactos do capítulo 95, por exemplo, brinquedos, jogos, material de desporto)	3,2	0
4401 10 00	Lenha em qualquer estado	Isenção	0
4401 21 00	Madeira em estilhas ou em partículas, de coníferas (exceto das espécies utilizadas principalmente em tinturaria ou curtimenta)	Isenção	0
4401 22 00	Madeira em estilhas ou em partículas (exceto das espécies utilizadas principalmente em tinturaria ou curtimenta, bem como de coníferas)	Isenção	0
4401 30 10	Serradura de madeira, mesmo aglomerada em bolas, briquetes, pellets ou em formas semelhantes	Isenção	0
4401 30 90	Desperdícios e resíduos de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, pellets ou em formas semelhantes (exceto serradura)	Isenção	0
4402 10 00	Carvão de bambu (incluindo o carvão de cascas ou de caroços), mesmo aglomerado (exceto carvão de bambu preparado como medicamento, misturado com incenso, ativado e especialmente preparado para desenho)	Isenção	0
4402 90 00	Carvão vegetal (incluindo o carvão de cascas ou caroços), mesmo aglomerado (exceto carvão de bambu, carvão vegetal preparado como medicamento, misturado com incenso, ativado e especialmente preparado para desenho)	Isenção	0
4403 10 00	Madeira em bruto, tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação (exceto madeira simplesmente desbastada ou arredondada para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; dormentes para vias-férreas; madeira serrada em tábuas, barrotes, etc.)	Isenção	0
4403 20 11	Toros para serrar, de epícea da espécie <i>Picea abies</i> Karst. ou de abeto pectíneo (abeto prateado, abeto dos Vosges) ( <i>Abies alba</i> Mill.), mesmo descascados, desalburnados ou esquadriados	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4403 20 19	Madeira de epícea da espécie <i>Picea abies</i> Karst. ou de abeto pectíneo (abeto prateado, abeto dos Vosges) ( <i>Abies alba</i> Mill.), em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada (exceto toros para serrar; madeira simplesmente desbastada ou arredondada para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; dormentes para vias-férreas; madeira serrada em tábuas, barrotes, etc.; madeira tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação)	Isenção	0
4403 20 31	Toros para serrar, de pinheiro da espécie <i>Pinus sylvestris</i> L., mesmo descascados, desalburnados ou esquadriados	Isenção	0
4403 20 39	Madeira de pinheiro da espécie <i>Pinus sylvestris</i> L., em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada (exceto toros para serrar; madeira simplesmente desbastada ou arredondada para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; dormentes para vias-férreas; madeira serrada em tábuas, barrotes, etc.; madeira tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação)	Isenção	0
4403 20 91	Toros para serrar, de coníferas, mesmo descascados, desalburnados ou esquadriados [exceto a madeira de epícea da espécie <i>Picea abies</i> Karst., de abeto pectíneo (abeto prateado, abeto dos Vosges) ( <i>Abies alba</i> Mill.) e de pinheiro da espécie <i>Pinus sylvestris</i> L.]	Isenção	0
4403 20 99	Madeira em bruto, de coníferas, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada [exceto toros para serrar; madeira simplesmente desbastada ou arredondada para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; dormentes para vias-férreas; madeira serrada em tábuas, barrotes, etc.; madeira tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação; de epícea da espécie <i>Picea abies</i> Karst., de abeto pectíneo (abeto prateado, abeto dos Vosges) ( <i>Abies alba</i> Mill.) e de pinheiro da espécie <i>Pinus sylvestris</i> L.]	Isenção	0
4403 41 00	Madeira em bruto Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada (exceto madeira simplesmente desbastada ou arredondada para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira serrada em tábuas, barrotes, etc.; madeira tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação)	Isenção	0
4403 49 10	Madeira em bruto de Sapelli, Acaju d'Afrique e Iroko, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada (exceto madeira simplesmente desbastada ou arredondada para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira serrada em tábuas, barrotes, etc.; madeira tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação)	Isenção	0
4403 49 20	Madeira em bruto de Okoumé, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada (exceto madeira simplesmente desbastada ou arredondada para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira serrada em tábuas, barrotes, etc.; madeira tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação)	Isenção	0
4403 49 40	Madeira em bruto de Sipo, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada (exceto madeira simplesmente desbastada ou arredondada para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira serrada em tábuas, barrotes, etc.; madeira tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4403 49 95	Madeira de Abura, Afrormosia, Ako, Alan, Andiroba, Aningré, Avodiré, Azobé, Balau, Balsa, Bossé Clair, Bossé Foncé, Cativo, Cedro, Dabema, Dibétou, Doussié, Framiré, Freijo, Fromager, Fuma, Geronggang, Ilomba, Imbuia, Ipé, Jaboty, Jelutong, Jequitiba, Jongkong, Kapur, Kempas, Keruing, Kosipo, Kotibé, Koto, Limba, Louro, Maçaranduba, Mahogany (Mogno), Makoré, Mandioqueira, Mansonia, Mengkulang, Merawan, Merbau, Merpauh, Mersawa, Moabi, Niangon, Nyatoh, Obeche, Onzabili, Orey, Ovengkol, Ozigo, Padauk, Paldao, Palissandre de Guatemala, Palissandre de Rio, Palissandre de Pará, Palissandre de Rose, Pau Amarelo, Pau Marfim, Pulai, Punah, Quaruba, Ramin, Saqui-Saqui, Sepetir, Sucupira, Suren, Tauari, Teak, Tiama, Tola, Virola, White Lauan, White Meranti, White Seraya e Yellow Meranti, em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada (exceto madeira simplesmente desbastada ou arredondada para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira serrada em tábuas, barrotes, etc.; madeira tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação)	Isenção	0
4403 91 10	Toros para serrar de carvalho ( <i>Quercus</i> spp.), mesmo descascados, desalburnados ou esquadriados	Isenção	0
4403 91 90	Madeira em bruto de carvalho ( <i>Quercus</i> spp.), mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada (exceto toros para serrar; madeira simplesmente desbastada ou arredondada para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; dormentes para vias-férreas; madeira serrada em tábuas, barrotes, etc.; madeira tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação)	Isenção	0
4403 92 10	Toros para serrar de faia ( <i>Fagus</i> spp.), mesmo descascados, desalburnados ou esquadriados	Isenção	0
4403 92 90	Madeira em bruto de faia ( <i>Fagus</i> spp.), mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada (exceto toros para serrar; madeira simplesmente desbastada ou arredondada para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; dormentes para vias-férreas; madeira serrada em tábuas, barrotes, etc.; madeira tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação)	Isenção	0
4403 99 10	Madeira em bruto de choupo, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada (exceto madeira simplesmente desbastada ou arredondada para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira serrada em tábuas, barrotes, etc.; madeira tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação)	Isenção	0
4403 99 30	Madeira em bruto de eucalipto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada (exceto madeira simplesmente desbastada ou arredondada para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira serrada em tábuas, barrotes, etc.; madeira tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação)	Isenção	0
4403 99 51	Toros para serrar de bétula, mesmo descascados, desalburnados ou esquadriados	Isenção	0
4403 99 59	Madeira em bruto de bétula, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada (exceto toros para serrar; madeira simplesmente desbastada ou arredondada para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira serrada em tábuas, barrotes, etc.; madeira tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4403 99 95	Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada (exceto madeira simplesmente desbastada ou arredondada para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira serrada em tábuas, barrotes, etc.; madeira tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação; madeiras tropicais mencionadas na nota de subposições 1 do presente capítulo, bem como madeira de coníferas, de carvalho, de faia, de choupo, de eucalipto e de bétula)	Isenção	0
4404 10 00	Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes, de coníferas (exceto arcos de madeira cortados em comprimentos determinados e com chanfraduras nas extremidades, armações de escovas e esboços de formas para calçado)	Isenção	0
4404 20 00	Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes (exceto arcos de madeira cortados em comprimentos determinados e com chanfraduras nas extremidades, armações de escovas e esboços de formas para calçado; madeira de coníferas em geral)	Isenção	0
4405 00 00	Lã de madeira; farinha de madeira, na aceção de pó de madeira que passe, com $\leq 8\%$ , em peso, de desperdícios, através de um peneiro com uma abertura de malhas de 0,63 mm	Isenção	0
4406 10 00	Dormentes de madeira para vias-férreas ou semelhantes, não impregnados	Isenção	0
4406 90 00	Dormentes de madeira para vias-férreas ou semelhantes, impregnados	Isenção	0
4407 10 15	Madeira de coníferas, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura $> 6$ mm, lixada, ou unida pelas extremidades, mesmo aplainada ou lixada	Isenção	0
4407 10 31	Madeira de coníferas, de epícea da espécie <i>Picea abies</i> Karst. ou de abeto pectíneo (abeto prateado, abeto dos Vosges) ( <i>Abies alba</i> Mill.), serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura $> 6$ mm, aplainada (exceto unida pelas extremidades)	Isenção	0
4407 10 33	Madeira de pinheiro da espécie <i>Pinus sylvestris</i> L., serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura $> 6$ mm, aplainada (exceto unida pelas extremidades)	Isenção	0
4407 10 38	Madeira de coníferas, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura $> 6$ mm, aplainada [exceto unida pelas extremidades e de epícea da espécie <i>Picea abies</i> Karst., de abeto pectíneo (abeto prateado, abeto dos Vosges) ( <i>Abies alba</i> Mill.) e de pinheiro da espécie <i>Pinus sylvestris</i> L.]	Isenção	0
4407 10 91	Madeira de epícea da espécie <i>Picea abies</i> Karst. ou de abeto pectíneo (abeto prateado, abeto dos Vosges) ( <i>Abies alba</i> Mill.), serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura $> 6$ mm (exceto aplainada, lixada ou unida pelas extremidades; pequenas tábuas destinadas à fabricação de lápis; madeira de comprimento $\leq 125$ cm e espessura $< 12,5$ mm)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4407 10 93	Madeira de pinheiro da espécie <i>Pinus sylvestris</i> L., serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm (exceto aplainada, lixada ou unida pelas extremidades; pequenas tábuas destinadas à fabricação de lápis; madeira de comprimento ≤ 125 cm e espessura < 12,5 mm)	Isenção	0
4407 10 98	Madeira de coníferas, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm [exceto aplainada ou lixada e madeira de epícea da espécie <i>Picea abies</i> Karst. ou de abeto pectíneo (abeto prateado, abeto dos Vosges) ( <i>Abies alba</i> Mill.) e de pinheiro da espécie <i>Pinus sylvestris</i> L.]	Isenção	0
4407 21 10	Madeira de Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, lixada, ou unida pelas extremidades, mesmo aplainada ou lixada	2,5	0
4407 21 91	Madeira de Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, aplainada (exceto unida pelas extremidades)	2	0
4407 21 99	Madeira de Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm (exceto aplainada, lixada ou unida pelas extremidades)	Isenção	0
4407 22 10	Madeira de Virola, Imbuia e Balsa, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, lixada, ou unida pelas extremidades, mesmo aplainada ou lixada	2,5	0
4407 22 91	Madeira de Virola, Imbuia e Balsa, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, aplainada (exceto unida pelas extremidades)	2	0
4407 22 99	Madeira de Virola, Imbuia e Balsa, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm (exceto aplainada, lixada ou unida pelas extremidades)	Isenção	0
4407 25 10	Madeira de Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, unida pelas extremidades, mesmo aplainada ou lixada	2,5	0
4407 25 30	Madeira de Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, aplainada (exceto unida pelas extremidades)	2	0
4407 25 50	Madeira de Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, lixada (exceto unida pelas extremidades)	2,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4407 25 90	Madeira de Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm (exceto aplainada, lixada ou unida pelas extremidades)	Isenção	0
4407 26 10	Madeira de White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, unida pelas extremidades, mesmo aplainada ou lixada	2,5	0
4407 26 30	Madeira de White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, aplainada (exceto unida pelas extremidades)	2	0
4407 26 50	Madeira de White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, lixada (exceto unida pelas extremidades)	2,5	0
4407 26 90	Madeira de White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm (exceto aplainada, lixada ou unida pelas extremidades)	Isenção	0
4407 27 10	Madeira de Sapelli, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, lixada, ou unida pelas extremidades, mesmo aplainada ou lixada	2,5	0
4407 27 91	Madeira de Sapelli, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, aplainada (exceto unida pelas extremidades)	2	0
4407 27 99	Madeira de Sapelli, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm (exceto aplainada, lixada ou unida pelas extremidades)	Isenção	0
4407 28 10	Madeira de Iroko, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, lixada, ou unida pelas extremidades, mesmo aplainada ou lixada	2,5	0
4407 28 91	Madeira de Iroko, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, aplainada (exceto unida pelas extremidades)	2	0
4407 28 99	Madeira de Iroko, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm (exceto aplainada, lixada ou unida pelas extremidades)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4407 29 15	Madeira de Keruing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong, Kempas, Okoumé, Obeche, Sipo, Acaju d'Afrique, Makoré, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba, Azobé, Palissandre de Rio, Palissandre de Pará, Palissandre de Rose, Abura, Afrormosia, Ako, Andiroba, Aningré, Avodiré, Balau, Bossé clair, Bossé foncé, Cativo, Cedro, Dabema, Doussié, Framiré, Freijo, Fromager, Fuma, Geronggang, Ipé, Jaboty, Jequitiba, Kosipo, Kotibé, Koto, Louro, Maçaranduba, Mahogany (Mogno) (exceto <i>Swietenia</i> spp.), Mandioqueira, Mengkulang, Merawan, Merpauh, Mersawa, Moabi, Niangon, Nyatoh, Onzabili, Orey, Ovengkol, Ozigo, Padauk, Paldao, Palissandre de Guatemala, Pau Amarelo, Pau Marfim, Pulai, Punah, Quaruba, Saqui-Saqui, Sepetir, Sucupira, Suren, Tauari e Tola, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, unida pelas extremidades, mesmo aplainada ou lixada	2,5	0
4407 29 20	Madeira de Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, aplainada (exceto unida pelas extremidades)	2	0
4407 29 25	Madeira de Keruing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong, Kempas, Okoumé, Obeche, Sipo, Acaju d'Afrique, Makoré, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba e Azobé, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, aplainada (exceto unida pelas extremidades)	2	0
4407 29 45	Madeira de Keruing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong, Kempas, Okoumé, Obeche, Sipo, Acaju d'Afrique, Makoré, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba, Azobé, Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, lixada (exceto unida pelas extremidades)	2,5	0
4407 29 61	Madeira de Azobé, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm (exceto aplainada, lixada ou unida pelas extremidades)	Isenção	0
4407 29 68	Madeira de Keruing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong, Kempas, Okoumé, Obeche, Sipo, Acaju d'Afrique, Makoré, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba, Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm (exceto aplainada, lixada ou unida pelas extremidades)	Isenção	0
4407 29 83	Madeira de Abura, Afrormosia, Ako, Andiroba, Aningré, Avodiré, Balau, Bossé clair, Bossé foncé, Cativo, Cedro, Dabema, Doussié, Framiré, Freijo, Fromager, Fuma, Geronggang, Ipé, Jaboty, Jequitiba, Kosipo, Kotibé, Koto, Louro, Maçaranduba, Mahogany (Mogno) (exceto <i>Swietenia</i> spp.), Mandioqueira, Mengkulang, Merawan, Merpauh, Mersawa, Moabi, Niangon, Nyatoh, Onzabili, Orey, Ovengkol, Ozigo, Padauk, Paldao, Palissandre de Guatemala, Pau Amarelo, Pau Marfim, Pulai, Punah, Quaruba, Saqui-Saqui, Sepetir, Sucupira, Suren, Tauari e Tola, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, aplainada (exceto unida pelas extremidades)	2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4407 29 85	Madeira de Abura, Afrormosia, Ako, Andiroba, Aningré, Avodiré, Balau, Bossé clair, Bossé foncé, Cativo, Cedro, Dabema, Doussié, Framiré, Freijo, Fromager, Fuma, Geronggang, Ipé, Jaboty, Jequitiba, Kosipo, Kotibé, Koto, Louro, Maçaranduba, Mahogany (Mogno) (exceto <i>Swietenia</i> spp.), Mandioqueira, Mengkulang, Merawan, Merpauh, Mersawa, Moabi, Niangon, Nyatoh, Onzabili, Orey, Ovengkol, Ozigo, Padauk, Paldao, Palissandre de Guatemala, Pau Amarelo, Pau Marfim, Pulai, Punah, Quaruba, Saqui-Saqui, Setipir, Sucupira, Suren, Tauari e Tola, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, lixada (exceto unida pelas extremidades)	2,5	0
4407 29 95	Madeira de Abura, Afrormosia, Ako, Andiroba, Aningré, Avodiré, Balau, Bossé clair, Bossé foncé, Cativo, Cedro, Dabema, Doussié, Framiré, Freijo, Fromager, Fuma, Geronggang, Ipé, Jaboty, Jequitiba, Kosipo, Kotibé, Koto, Louro, Maçaranduba, Mahogany (Mogno) (exceto <i>Swietenia</i> spp.), Mandioqueira, Mengkulang, Merawan, Merpauh, Mersawa, Moabi, Niangon, Nyatoh, Onzabili, Orey, Ovengkol, Ozigo, Padauk, Paldao, Palissandre de Guatemala, Pau Amarelo, Pau Marfim, Pulai, Punah, Quaruba, Saqui-Saqui, Setipir, Sucupira, Suren, Tauari e Tola, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm (exceto unida pelas extremidades, aplainada ou lixada)	Isenção	0
4407 91 15	Madeira de carvalho ( <i>Quercus</i> spp.), serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, lixada, ou unida pelas extremidades, mesmo aplainada ou lixada	Isenção	0
4407 91 31	Tacos e frisos, não montados, para soalhos, de madeira de carvalho ( <i>Quercus</i> spp.), de espessura > 6 mm, aplainada (exceto folheados ou contraplacados)	Isenção	0
4407 91 39	Madeira de carvalho ( <i>Quercus</i> spp.), serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, aplainada (exceto unida pelas extremidades, bem como tacos e frisos para soalhos)	Isenção	0
4407 91 90	Madeira de carvalho ( <i>Quercus</i> spp.), serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm (exceto aplainada, lixada ou unida pelas extremidades)	Isenção	0
4407 92 00	Madeira de faia ( <i>Fagus</i> spp.), serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura > 6 mm	Isenção	0
4407 93 10	Madeira de ácer ( <i>Acer</i> spp.), serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, aplainada, ou unida pelas extremidades, mesmo aplainada ou lixada	Isenção	0
4407 93 91	Madeira de ácer ( <i>Acer</i> spp.), serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, lixada (exceto unida pelas extremidades)	2,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4407 93 99	Madeira de ácer ( <i>Acer</i> spp.), serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm (exceto aplainada, lixada ou unida pelas extremidades)	Isenção	0
4407 94 10	Madeira de cerejeira ( <i>Prunus</i> spp.), serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, aplainada, ou unida pelas extremidades, mesmo aplainada ou lixada	Isenção	0
4407 94 91	Madeira de cerejeira ( <i>Prunus</i> spp.), serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, lixada (exceto unida pelas extremidades)	2,5	0
4407 94 99	Madeira de cerejeira ( <i>Prunus</i> spp.), serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm (exceto aplainada, lixada ou unida pelas extremidades)	Isenção	0
4407 95 10	Madeira de freixo ( <i>Fraxinus</i> spp.), serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, aplainada, ou unida pelas extremidades, mesmo aplainada ou lixada	Isenção	0
4407 95 91	Madeira de freixo ( <i>Fraxinus</i> spp.), serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, lixada (exceto unida pelas extremidades)	2,5	0
4407 95 99	Madeira de freixo ( <i>Fraxinus</i> spp.), serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm (exceto aplainada, lixada ou unida pelas extremidades)	Isenção	0
4407 99 20	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm, unida pelas extremidades, mesmo aplainada ou lixada [exceto madeiras tropicais mencionadas na nota de subposições 1 do presente capítulo, bem como madeira de coníferas, de carvalho ( <i>Quercus</i> spp.), de faia ( <i>Fagus</i> spp.), de ácer ( <i>Acer</i> spp.), de cerejeira ( <i>Prunus</i> spp.) e de freixo ( <i>Fraxinus</i> spp.)]	Isenção	0
4407 99 25	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, aplainada, de espessura > 6 mm [exceto unida pelas extremidades; madeiras tropicais mencionadas na nota de subposições 1 do presente capítulo, bem como madeira de coníferas, de carvalho ( <i>Quercus</i> spp.), de faia ( <i>Fagus</i> spp.), de ácer ( <i>Acer</i> spp.), de cerejeira ( <i>Prunus</i> spp.) e de freixo ( <i>Fraxinus</i> spp.)]	Isenção	0
4407 99 40	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, lixada, de espessura > 6 mm [exceto unida pelas extremidades; madeiras tropicais mencionadas na nota de subposições 1 do presente capítulo, bem como madeira de coníferas, de carvalho ( <i>Quercus</i> spp.), de faia ( <i>Fagus</i> spp.), de ácer ( <i>Acer</i> spp.), de cerejeira ( <i>Prunus</i> spp.) e de freixo ( <i>Fraxinus</i> spp.)]	2,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4407 99 91	Madeira de choupo, serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm (exceto aplainada, lixada ou unida pelas extremidades)	Isenção	0
4407 99 96	Madeiras tropicais, serradas ou endireitadas longitudinalmente, cortadas ou desenroladas, de espessura > 6 mm (exceto aplainadas, lixadas ou unidas pelas extremidades, bem como madeiras tropicais mencionadas na nota de subposições 1 do presente capítulo)	Isenção	0
4407 99 98	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura > 6 mm (exceto aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, bem como madeiras tropicais, madeira de coníferas, de carvalho ( <i>Quercus</i> spp.), de faia ( <i>Fagus</i> spp.), de ácer ( <i>Acer</i> spp.), de cerejeira ( <i>Prunus</i> spp.), de freixo ( <i>Fraxinus</i> spp.) e de choupo]	Isenção	0
4408 10 15	Folhas para folheados, incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada, folhas para contraplacados ou compensados ou para madeiras de coníferas estratificadas semelhantes e outras madeiras de coníferas serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, de espessura <= 6 mm, aplainadas, lixadas ou unidas pelas extremidades	3	0
4408 10 91	Pequenas tábuas destinadas à fabricação de lápis, de espessura <= 6 mm, de coníferas	Isenção	0
4408 10 93	Folhas para folheados, incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada, folhas para contraplacados ou compensados ou para madeiras de coníferas estratificadas semelhantes e outras madeiras de coníferas serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, de espessura <= 1 mm (exceto madeira lixada)	4	0
4408 10 99	Folhas para folheados, incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada, folhas para contraplacados ou compensados ou para madeiras de coníferas estratificadas semelhantes e outras madeiras de coníferas serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo unidas pelas bordas, de espessura > 1 mm mas <= 6 mm (exceto aplainadas, lixadas ou unidas pelas extremidades, bem como pequenas tábuas destinadas à fabricação de lápis)	4	0
4408 31 11	Folhas para folheados, incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada, folhas para contraplacados ou compensados ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, de espessura <= 6 mm, unidas pelas extremidades, mesmo aplainadas ou lixadas, de Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	4,9	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4408 31 21	Folhas para folheados, incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada, folhas para contraplacados ou compensados ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, de espessura <= 6 mm, aplainadas, de Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau (exceto unidas pelas extremidades)	4	0
4408 31 25	Folhas para folheados, incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada, folhas para contraplacados ou compensados ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, de espessura <= 6 mm, lixadas, de Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau (exceto unidas pelas extremidades)	4,9	0
4408 31 30	Folhas para folheados, incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada, folhas para contraplacados ou compensados ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, de espessura <= 6 mm, mesmo unidas pelas bordas, de Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau (exceto aplainadas, lixadas ou unidas pelas extremidades)	6	0
4408 39 15	Folhas para folheados, incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada, folhas para contraplacados ou compensados ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, de espessura <= 6 mm, lixadas, ou unidas pelas extremidades, mesmo aplainadas, de White Lauan, Sipo, Limba, Okoumé, Obeche, Acaju d'Afrique, Sapelli, Virola, Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose	4,9	0
4408 39 21	Folhas para folheados, incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada, folhas para contraplacados ou compensados ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, de espessura <= 6 mm, aplainadas, de White Lauan, Sipo, Limba, Okoumé, Obeche, Acaju d'Afrique, Sapelli, Virola, Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose (exceto unidas pelas extremidades)	4	0
4408 39 31	Folhas para folheados, incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada, folhas para contraplacados ou compensados ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo unidas pelas bordas, de espessura <= 1 mm, de White Lauan, Sipo, Limba, Okoumé, Obeche, Acaju d'Afrique, Sapelli, Virola, Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose (exceto aplainadas, lixadas ou unidas pelas extremidades)	6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4408 39 35	Folhas para folheados, incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada, folhas para contraplacados ou compensados ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo unidas pelas bordas, de espessura > 1 mm mas <= 6 mm, de White Lauan, Sipo, Limba, Okoumé, Obeche, Acaju d'Afrique, Sapelli, Virola, Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose (exceto aplainadas, lixadas ou unidas pelas extremidades)	6	0
4408 39 55	Folhas para folheados, incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada, folhas para contraplacados ou compensados ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, de espessura <= 6 mm, aplainadas, lixadas ou unidas pelas extremidades, de Abura, Afrormosia, Ako, Alan, Andiroba, Aningré, Avodiré, Azobé, Balau, Balsa, Bossé clair, Bossé foncé, Cativo, Cedro, Dabema, Dibétou, Doussié, Framiré, Freijo, Fromager, Fuma, Geronggang, Ilomba, Imbuia, Ipé, Iroko, Jaboty, Jelutong, Jequitiba, Jongkong, Kapur, Kempas, Keruing, Kosipo, Kotibé, Koto, Louro, Maçaranduba, Mahogany (Mogno) (exceto <i>Swietenia</i> spp.), Makoré, Mandioqueira, Mansonia, Mengkulang, Merawan, Merbau, Merpauh, Mersawa, Moabi, Niangon, Nyatoh, Onzabili, Orey, Ovengkol, Ozigo, Padauk, Paldao, Palissandre de Guatemala, Pau Amarelo, Pau Marfim, Pulai, Punah, Quaruba, Ramin, Saqui-Saqui, Sepetir, Sucupira, Suren, Tauari, Teak, Tiama, Tola, White Meranti, White Seraya e Yellow Meranti	3	0
4408 39 70	Pequenas tábuas destinadas à fabricação de lápis, de espessura <= 6 mm, de Abura, Afrormosia, Ako, Alan, Andiroba, Aningré, Avodiré, Azobé, Balau, Balsa, Bossé clair, Bossé foncé, Cativo, Cedro, Dabema, Dibétou, Doussié, Framiré, Freijo, Fromager, Fuma, Geronggang, Ilomba, Imbuia, Ipé, Iroko, Jaboty, Jelutong, Jequitiba, Jongkong, Kapur, Kempas, Keruing, Kosipo, Kotibé, Koto, Louro, Maçaranduba, Mahogany (Mogno) (exceto <i>Swietenia</i> spp.), Makoré, Mandioqueira, Mansonia, Mengkulang, Merawan, Merbau, Merpauh, Mersawa, Moabi, Niangon, Nyatoh, Onzabili, Orey, Ovengkol, Ozigo, Padauk, Paldao, Palissandre de Guatemala, Pau Amarelo, Pau Marfim, Pulai, Punah, Quaruba, Ramin, Saqui-Saqui, Sepetir, Sucupira, Suren, Tauari, Teak, Tiama, Tola, White Meranti, White Seraya e Yellow Meranti	Isenção	0
4408 39 85	Folhas para folheados, incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada, folhas para contraplacados ou compensados ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo unidas pelas bordas, de espessura <= 1 mm, de Abura, Afrormosia, Ako, Alan, Andiroba, Aningré, Avodiré, Azobé, Balau, Balsa, Bossé clair, Bossé foncé, Cativo, Cedro, Dabema, Dibétou, Doussié, Framiré, Freijo, Fromager, Fuma, Geronggang, Ilomba, Imbuia, Ipé, Iroko, Jaboty, Jelutong, Jequitiba, Jongkong, Kapur, Kempas, Keruing, Kosipo, Kotibé, Koto, Louro, Maçaranduba, Mahogany (Mogno) (exceto <i>Swietenia</i> spp.), Makoré, Mandioqueira, Mansonia, Mengkulang, Merawan, Merbau, Merpauh, Mersawa, Moabi, Niangon, Nyatoh, Onzabili, Orey, Ovengkol, Ozigo, Padauk, Paldao, Palissandre de Guatemala, Pau Amarelo, Pau Marfim, Pulai, Punah, Quaruba, Ramin, Saqui-Saqui, Sepetir, Sucupira, Suren, Tauari, Teak, Tiama, Tola, White Meranti, White Seraya e Yellow Meranti (exceto aplainadas, lixadas ou unidas pelas extremidades)	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4408 39 95	Folhas para folheados, incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada, folhas para contraplacados ou compensados ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo unidas pelas bordas, de espessura > 1 mm mas <= 6 mm, de Abura, Afrormosia, Ako, Alan, Andiroba, Aningré, Avodiré, Azobé, Balau, Balsa, Bossé clair, Bossé foncé, Cativo, Cedro, Dabema, Dibétou, Doussié, Framiré, Freijo, Fromager, Fuma, Geronggang, Ilomba, Imbuia, Ipé, Iroko, Jaboty, Jelutong, Jequitiba, Jongkong, Kapur, Kempas, Keruing, Kosipo, Kotibé, Koto, Louro, Maçaranduba, Mahogany (Mogno) (exceto <i>Swietenia</i> spp.), Makoré, Mandioqueira, Mansonia, Mengkulang, Merawan, Merbau, Merpauh, Mersawa, Moabi, Niangon, Nyatoh, Onzabili, Orey, Ovengkol, Ozigo, Padauk, Paldao, Palissandre de Guatemala, Pau Amarelo, Pau Marfim, Pulai, Punah, Quaruba, Ramin, Saqui-Saqui, Sepetir, Sucupira, Suren, Tauari, Teak, Tiama, Tola, White Meranti, White Seraya e Yellow Meranti (exceto aplainadas, lixadas ou unidas pelas extremidades)	4	0
4408 90 15	Folhas para folheados, incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada, folhas para contraplacados ou compensados ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, de espessura <= 6 mm, aplainadas, lixadas ou unidas pelas extremidades (exceto madeiras tropicais mencionadas na nota de subposições 1 do presente capítulo, bem como madeira de coníferas)	3	0
4408 90 35	Pequenas tábuas destinadas à fabricação de lápis, de madeira, de espessura <= 6 mm (exceto madeiras tropicais mencionadas na nota de subposições 1 do presente capítulo, bem como madeira de coníferas)	Isenção	0
4408 90 85	Folhas para folheados, incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada, folhas para contraplacados ou compensados ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo unidas pelas bordas, de espessura <= 1 mm (exceto aplainadas, lixadas ou unidas pelas extremidades; madeiras tropicais mencionadas na nota de subposições 1 do presente capítulo, bem como madeira de coníferas)	4	0
4408 90 95	Folhas para folheados, incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada, folhas para contraplacados ou compensados ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo unidas pelas bordas, de espessura > 1 mm (exceto aplainadas, lixadas ou unidas pelas extremidades; madeiras tropicais mencionadas na nota de subposições 1 do presente capítulo, bem como madeira de coníferas)	4	0
4409 10 11	Baguetes e cercaduras, para molduras para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes, de madeira de coníferas	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4409 10 18	Madeira de coníferas (incluindo os tacos e frisos, não montados, para soalhos), perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades (exceto baguetes e cercaduras de madeira, para molduras para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes)	Isenção	0
4409 21 00	Madeira de bambu (incluindo os tacos e frisos, não montados, para soalhos), perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades	Isenção	0
4409 29 10	Baguetes e cercaduras, para molduras para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes, de madeira (exceto de madeira de coníferas e de bambu)	Isenção	0
4409 29 91	Tacos e frisos, não montados, para soalhos, de madeira perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes), ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainados, lixados ou unidos pelas extremidades (exceto de madeira de coníferas e de bambu)	Isenção	0
4409 29 99	Madeira perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades (exceto madeira de coníferas e de bambu; baguetes e cercaduras de madeira, para molduras para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes, bem como tacos e frisos para soalhos)	Isenção	0
4410 11 10	Painéis de partículas, de madeira, mesmo aglomerados com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em bruto ou simplesmente polidos (exceto painéis denominados <i>oriented strand board</i> e <i>wafboard</i> , painéis de fibras de madeira e painéis celulares de madeira)	7	0
4410 11 30	Painéis de partículas, de madeira, mesmo aglomerados com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, recobertos à superfície com papel impregnado de melamina (exceto painéis denominados <i>oriented strand board</i> e <i>wafboard</i> , painéis de fibras de madeira e painéis celulares de madeira)	7	0
4410 11 50	Painéis de partículas, de madeira, mesmo aglomerados com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, cobertos à superfície com placas ou folhas decorativas, estratificadas, em plástico (exceto painéis denominados <i>oriented strand board</i> e <i>wafboard</i> , painéis de fibras de madeira e painéis celulares de madeira)	7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4410 11 90	Painéis de partículas, de madeira, mesmo aglomerados com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos (exceto em bruto ou simplesmente polidos, recobertos à superfície com papel impregnado de melamina ou recobertos à superfície com placas ou folhas decorativas, estratificadas, em plástico, painéis denominados <i>oriented strand board</i> e <i>waferboard</i> , painéis de fibras de madeira e painéis celulares de madeira)	7	0
4410 12 10	Painéis denominados <i>oriented strand board</i> (OSB), de madeira, em bruto ou simplesmente polidos	7	0
4410 12 90	Painéis denominados <i>oriented strand board</i> (OSB), de madeira (exceto em bruto ou simplesmente polidos)	7	0
4410 19 00	Painéis <i>waferboard</i> e painéis semelhantes, de madeira, mesmo aglomerados com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos (exceto em bruto ou simplesmente polidos, e painéis denominados <i>oriented strand board</i> , painéis de fibras de madeira e painéis celulares de madeira)	7	0
4410 90 00	Painéis de partículas de bagaço, de bambu, de palha de cereais e de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos (exceto de madeira, bem como painéis de fibras de madeira, painéis celulares de madeira, painéis de partículas folheadas, painéis constituídos por matérias lenhosas aglomeradas com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais)	7	0
4411 12 10	Painéis de média densidade (denominados MDF), de madeira, de espessura $\leq 5$ mm, não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	7	0
4411 12 90	Painéis de média densidade (denominados MDF), de madeira, de espessura $\leq 5$ mm, trabalhados mecanicamente ou recobertos à superfície	7	0
4411 13 10	Painéis de média densidade (denominados MDF), de madeira, de espessura $> 5$ mm mas $\leq 9$ mm, não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	7	0
4411 13 90	Painéis de média densidade (denominados MDF), de madeira, de espessura $> 5$ mm mas $\leq 9$ mm, trabalhados mecanicamente ou recobertos à superfície	7	0
4411 14 10	Painéis de média densidade (denominados MDF), de madeira, de espessura $> 9$ mm, não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	7	0
4411 14 90	Painéis de média densidade (denominados MDF), de madeira, de espessura $> 9$ mm, trabalhados mecanicamente ou recobertos à superfície	7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4411 92 10	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, com densidade > 0,8 g/cm <sup>3</sup> , não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície [exceto painéis de média densidade (denominados MDF); painéis de partículas, mesmo estratificados com um ou mais painéis de fibras; madeira estratificada, cuja alma seja constituída por painéis de fibras; painéis celulares de madeira cujas faces sejam constituídas por painéis de fibras; cartão; painéis de fibras reconhecíveis como partes de móveis]	7	0
4411 92 90	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, com densidade > 0,8 g/cm <sup>3</sup> , trabalhados mecanicamente ou recobertos à superfície [exceto simplesmente polidos; painéis de média densidade (denominados MDF); painéis de partículas, mesmo estratificados com um ou mais painéis de fibras; madeira estratificada, cuja alma seja constituída por painéis de fibras; painéis celulares de madeira cujas faces sejam constituídas por painéis de fibras; cartão; painéis de fibras reconhecíveis como partes de móveis]	7	0
4411 93 10	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, com densidade > 0,5 g/cm <sup>3</sup> mas <= 0,8 g/cm <sup>3</sup> , não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície [exceto painéis de média densidade (denominados MDF); painéis de partículas, mesmo estratificados com um ou mais painéis de fibras; madeira estratificada, cuja alma seja constituída por painéis de fibras; painéis celulares de madeira cujas faces sejam constituídas por painéis de fibras; cartão; painéis de fibras reconhecíveis como partes de móveis]	7	0
4411 93 90	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, com densidade > 0,5 g/cm <sup>3</sup> mas <= 0,8 g/cm <sup>3</sup> , trabalhados mecanicamente ou recobertos à superfície [exceto simplesmente polidos; painéis de média densidade (denominados MDF); painéis de partículas, mesmo estratificados com um ou mais painéis de fibras; madeira estratificada, cuja alma seja constituída por painéis de fibras; painéis celulares de madeira cujas faces sejam constituídas por painéis de fibras; cartão; painéis de fibras reconhecíveis como partes de móveis]	7	0
4411 94 10	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, com densidade <= 0,5 g/cm <sup>3</sup> [exceto trabalhados mecanicamente ou recobertos à superfície; painéis de média densidade (denominados MDF); painéis de partículas, mesmo estratificados com um ou mais painéis de fibras; madeira estratificada, cuja alma seja constituída por painéis de fibras; painéis celulares de madeira cujas faces sejam constituídas por painéis de fibras; cartão; painéis de fibras reconhecíveis como partes de móveis]	7	0
4411 94 90	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, com densidade <= 0,5 g/cm <sup>3</sup> , trabalhados mecanicamente ou recobertos à superfície [exceto simplesmente polidos; painéis de média densidade (denominados MDF); painéis de partículas, mesmo estratificados com um ou mais painéis de fibras; madeira estratificada, cuja alma seja constituída por painéis de fibras; painéis celulares de madeira cujas faces sejam constituídas por painéis de fibras; cartão; painéis de fibras reconhecíveis como partes de móveis]	7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4412 10 00	Madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes, de bambu, que não contenham painéis de partículas e sem alma aglomerada, alveolada ou lamelada (exceto madeira contraplacada, painéis estratificados de madeira densificada, painéis celulares de madeira, painéis para soalhos, madeira incrustada e painéis reconhecíveis como partes de móveis)	10	0
4412 31 10	Madeiras contraplacadas, constituídas exclusivamente por folhas de madeira, de espessura $\leq 6$ mm, com pelo menos uma face exterior de uma das seguintes madeiras: Dark Red Meranti, Light Red Meranti, White Lauan, Sipo, Limba, Obeche, Okoumé, Acaju d'Afrique, Sapelli, Virola, Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose (exceto painéis estratificados de madeira densificada, painéis celulares de madeira, madeira incrustada e painéis reconhecíveis como partes de móveis)	10	0
4412 31 90	Madeiras contraplacadas, constituídas exclusivamente por folhas de madeira, de espessura $\leq 6$ mm, com pelo menos uma face exterior de uma das madeiras tropicais mencionadas na nota de subposições 1 do presente capítulo [exceto Okoumé, Dark Red Meranti, Light Red Meranti, White Lauan, Sipo, Limba, Obeche, Acaju d'Afrique, Sapelli, Virola, Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose, painéis estratificados de madeira densificada, painéis celulares de madeira, madeira incrustada e painéis reconhecíveis como partes de móveis]	7	0
4412 32 00	Madeiras contraplacadas, constituídas exclusivamente por folhas de madeira, de espessura $\leq 6$ mm, com pelo menos uma face exterior de madeira de não coníferas ou de outras madeiras tropicais que não as mencionadas na nota de subposições 1 do presente capítulo (exceto de bambu, bem como painéis estratificados de madeira densificada, painéis celulares de madeira, madeira incrustada e painéis reconhecíveis como partes de móveis)	7	0
4412 39 00	Madeiras contraplacadas, constituídas exclusivamente por folhas de madeira, de espessura $\leq 6$ mm (exceto de bambu, madeira contraplacada das subposições 4412 31 e 4412 32; painéis estratificados de madeira densificada, painéis celulares de madeira, madeira incrustada e painéis reconhecíveis como partes de móveis)	7	0
4412 94 10	Madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes, com pelo menos uma face exterior de madeira de não coníferas, com alma aglomerada, alveolada ou lamelada (exceto de bambu, madeiras contraplacadas, constituídas exclusivamente por folhas de madeira, de espessura $\leq 6$ mm, painéis estratificados de madeira densificada, madeira incrustada e painéis reconhecíveis como partes de móveis)	10	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4412 94 90	Madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes, com alma aglomerada, alveolada ou lamelada (exceto de bambu, madeiras com pelo menos uma face exterior de madeira de não coníferas, madeiras contraplacadas, constituídas exclusivamente por folhas de madeira, de espessura <= 6 mm, painéis estratificados de madeira densificada, painéis celulares de madeira, madeira incrustada e painéis reconhecíveis como partes de móveis)	6	0
4412 99 30	Madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes, com pelo menos um painel de partículas, sem alma aglomerada, alveolada ou lamelada (exceto de bambu, madeiras com pelo menos uma face exterior de madeira de não coníferas, madeiras contraplacadas, constituídas exclusivamente por folhas de madeira, de espessura <= 6 mm, painéis estratificados de madeira densificada, painéis celulares de madeira, madeira incrustada e painéis reconhecíveis como partes de móveis)	6	0
4412 99 70	Madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes que não contêm painéis de partículas e sem alma aglomerada, alveolada ou lamelada (exceto de bambu, madeiras com pelo menos uma face exterior de madeira de não coníferas, madeiras contraplacadas, constituídas exclusivamente por folhas de madeira, de espessura <= 6 mm, painéis estratificados de madeira densificada, painéis celulares de madeira, madeira incrustada e painéis reconhecíveis como partes de móveis)	10	0
4413 00 00	Madeira metalizada e outra madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis	Isenção	0
4414 00 10	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes, de madeiras tropicais [Okoumé, Obeche, Sapelli, Sipo, Acaju d'Afrique, Makoré, Iroko, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba, Azobé, Dark Red Meranti, Light Red Meranti, Meranti Bakau, White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti, Alan, Keruing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong, Kempas, Virola, Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), Imbuia, Balsa, Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose]	2,5	0
4414 00 90	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes [exceto de madeiras tropicais (Okoumé, Obeche, Sapelli, Sipo, Acaju d'Afrique, Makoré, Iroko, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba, Azobé, Dark Red Meranti, Light Red Meranti, Meranti Bakau, White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti, Alan, Keruing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong, Kempas, Virola, Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), Imbuia, Balsa, Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose)]	Isenção	0
4415 10 10	Caixotes, caixas engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira	4	0
4415 10 90	Carretéis para cabos, de madeira	3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4415 20 20	Paletes simples e taipais de paletes, de madeira	3	0
4415 20 90	Paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira (exceto contentores especialmente concebidos e equipados para um ou vários modos de transporte, bem como paletes simples e taipais de paletes)	4	0
4416 00 00	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respetivas partes, de madeira, incluindo as aduelas	Isenção	0
4417 00 00	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira (exceto formas de madeira para chapéus e artefactos de uso semelhante, moldes de madeira da posição 8480, máquinas e partes de máquinas, de madeira)	Isenção	0
4418 10 10	Janelas, janelas de sacada e respetivos caixilhos e alizares, de madeira de Okoumé, Obeche, Sapelli, Sipo, Acaju d'Afrique, Makoré, Iroko, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba, Azobé, Dark Red Meranti, Light Red Meranti, Meranti Bakau, White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti, Alan, Keruing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong, Kempas, Virola, Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), Imbuia, Balsa, Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose	3	0
4418 10 50	Janelas, janelas de sacada e respetivos caixilhos e alizares, de madeira de coníferas	3	0
4418 10 90	Janelas, janelas de sacada e respetivos caixilhos e alizares, de madeira [exceto de Okoumé, Obeche, Sapelli, Sipo, Acaju d'Afrique, Makoré, Iroko, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba, Azobé, Dark Red Meranti, Light Red Meranti, Meranti Bakau, White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti, Alan, Keruing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong, Kempas, Virola, Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), Imbuia, Balsa, Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose, bem como de coníferas]	3	0
4418 20 10	Portas e respetivos caixilhos, alizares e soleiras, de Okoumé, Obeche, Sapelli, Sipo, Acaju d'Afrique, Makoré, Iroko, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba, Azobé, Dark Red Meranti, Light Red Meranti, Meranti Bakau, White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti, Alan, Keruing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong, Kempas, Virola, Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), Imbuia, Balsa, Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose	3	0
4418 20 50	Portas e respetivos caixilhos, alizares e soleiras, de madeira de coníferas	Isenção	0
4418 20 80	Portas e respetivos caixilhos, alizares e soleiras, de madeira [exceto de Okoumé, Obeche, Sapelli, Sipo, Acaju d'Afrique, Makoré, Iroko, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba, Azobé, Dark Red Meranti, Light Red Meranti, Meranti Bakau, White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti, Alan, Keruing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong, Kempas, Virola, Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), Imbuia, Balsa, Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose, bem como de coníferas]	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4418 40 00	Cofragens de madeira para betão (exceto painéis de madeira contraplacada)	Isenção	0
4418 50 00	Fasquias para telhados ( <i>shingles</i> e <i>shakes</i> ), de madeira	Isenção	0
4418 60 00	Postes e vigas, de madeira	Isenção	0
4418 71 00	Painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) em mosaico, de madeira	3	0
4418 72 00	Painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos), de camadas múltiplas, de madeira [exceto para pavimentos (pisos) em mosaico]	Isenção	0
4418 79 00	Painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos), de madeira [exceto painéis de camadas múltiplas e painéis para revestimento de pavimentos (pisos) em mosaico]	Isenção	0
4418 90 10	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, de madeira lamelada-colada (exceto janelas, janelas de sacada e respetivos caixilhos e alizares, portas e respetivos caixilhos, alizares e soleiras, cofragens de madeira para betão, fasquias para telhados ( <i>shingles</i> e <i>shakes</i> ) e construções pré-fabricadas)	Isenção	0
4418 90 80	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, de madeira [exceto de madeira lamelada-colada, bem como janelas, janelas de sacada e respetivos caixilhos e alizares, portas e respetivos caixilhos, alizares e soleiras, postes e vigas, painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos), cofragens de madeira para betão, fasquias para telhados ( <i>shingles</i> e <i>shakes</i> ) e construções pré-fabricadas]	Isenção	0
4419 00 10	Artefactos de madeira para mesa ou cozinha, de Okoumé, Obeche, Sapelli, Sipo, Acaju d'Afrique, Makoré, Iroko, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba, Azobé, Dark Red Meranti, Light Red Meranti, Meranti Bakau, White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti, Alan, Ke-ruing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong, Kempas, Virola, Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), Imbuia, Balsa, Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose	Isenção	0
4419 00 90	Artefactos de madeira para mesa ou cozinha [exceto de Okoumé, Obeche, Sapelli, Sipo, Acaju d'Afrique, Makoré, Iroko, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba, Azobé, Dark Red Meranti, Light Red Meranti, Meranti Bakau, White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti, Alan, Ke-ruing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong, Kempas, Virola, Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), Imbuia, Balsa, Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose, bem como artigos de mobiliário ou de decoração, obras de tanoeiro, partes de madeira de artefactos para serviço de mesa ou de cozinha, escovas e vassouras, peneiras e crivos, manuais]	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4420 10 11	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de Okoumé, Obeche, Sapelli, Sipo, Acaju d'Afrique, Makoré, Iroko, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba, Azobé, Dark Red Meranti, Light Red Meranti, Meranti Bakau, White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti, Alan, Keruing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong, Kempas, Virola, Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), Imbuia, Balsa, Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose (exceto madeira marchetada e madeira incrustada)	3	0
4420 10 19	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira [exceto de Okoumé, Obeche, Sapelli, Sipo, Acaju d'Afrique, Makoré, Iroko, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba, Azobé, Dark Red Meranti, Light Red Meranti, Meranti Bakau, White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti, Alan, Keruing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong, Kempas, Virola, Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), Imbuia, Balsa, Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose, bem como madeira marchetada e madeira incrustada]	Isenção	0
4420 90 10	Madeira marchetada e madeira incrustada (exceto estatuetas e outros objetos de ornamentação, móveis e aparelhos de iluminação e suas partes)	4	0
4420 90 91	Estojo e guarda-jóias, para joalharia e ourivesaria, e obras semelhantes, bem como artigos de mobiliário de Okoumé, Obeche, Sapelli, Sipo, Acaju d'Afrique, Makoré, Iroko, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba, Azobé, Dark Red Meranti, Light Red Meranti, Meranti Bakau, White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti, Alan, Keruing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong, Kempas, Virola, Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), Imbuia, Balsa, Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose (exceto estatuetas e outros objetos de ornamentação, madeira marchetada e madeira incrustada, bem como móveis e aparelhos de iluminação e suas partes)	3	0
4420 90 99	Estojo e guarda-jóias, para joalharia e ourivesaria, e obras semelhantes, bem como artigos de mobiliário [exceto de Okoumé, Obeche, Sapelli, Sipo, Acaju d'Afrique, Makoré, Iroko, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba, Azobé, Dark Red Meranti, Light Red Meranti, Meranti Bakau, White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti, Alan, Keruing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong, Kempas, Virola, Mahogany (Mogno) ( <i>Swietenia</i> spp.), Imbuia, Balsa, Palissandre de Rio, Palissandre de Pará e Palissandre de Rose (exceto estatuetas e outros objetos de ornamentação, madeira marchetada e madeira incrustada, bem como móveis e aparelhos de iluminação e suas partes)]	Isenção	0
4421 10 00	Cabides para vestuário, de madeira	Isenção	0
4421 90 91	Obras de painéis de fibras, n.e.	4	0
4421 90 98	Obras em madeira, n.e.	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4501 10 00	Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada, apenas limpa à superfície ou nos bordos	Isenção	0
4501 90 00	Desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada	Isenção	0
4502 00 00	Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluindo os esboços com arestas vivas, para rolhas)	Isenção	0
4503 10 10	Rolhas de cortiça natural, cilíndricas	4,7	0
4503 10 90	Rolhas de cortiça natural, incluindo os respetivos esboços com arestas vivas (exceto cilíndricas)	4,7	0
4503 90 00	Obras de cortiça natural (exceto em cubos, chapas, folhas ou tiras de forma quadrada ou retangular; rolhas e respetivos esboços; calçado e suas partes, palmilhas amovíveis; chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes; buchas e separadores, para cartuchos; brinquedos, jogos, material de desporto e suas partes)	4,7	0
4504 10 11	Rolhas de cortiça aglomerada, cilíndricas, para vinhos espumantes e vinhos espumosos, incluindo discos de cortiça natural	4,7	0
4504 10 19	Rolhas de cortiça aglomerada, cilíndricas (exceto para vinhos espumantes e vinhos espumosos)	4,7	0
4504 10 91	Ladrilhos de qualquer formato, cubos, blocos, chapas, folhas e tiras, bem como cilindros maciços, incluindo os discos, de cortiça aglomerada, com aglutinantes (exceto rolhas)	4,7	0
4504 10 99	Ladrilhos de qualquer formato, cubos, blocos, chapas, folhas e tiras, bem como cilindros maciços, incluindo os discos, de cortiça aglomerada, sem aglutinantes (exceto rolhas)	4,7	0
4504 90 20	Rolhas de cortiça aglomerada (exceto cilíndricas)	4,7	0
4504 90 80	Cortiça aglomerada, com ou sem aglutinantes, e suas obras (exceto calçado e suas partes, palmilhas amovíveis; chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes; buchas e separadores, para cartuchos; brinquedos, jogos, material de desporto, e suas partes; cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluindo os discos; rolhas)	4,7	0
4601 21 10	Esteiras, capachos e divisórias, tecidos ou paralelizados, em formas planas, confeccionados a partir de tranças e de artigos semelhantes de matérias de bambu para entrançar, trabalhados no sentido longitudinal	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4601 21 90	Esteiras, capachos e divisórias, de matérias de bambu para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas (exceto os confeccionados a partir de tranças e de artigos semelhantes de matérias para entrançar, trabalhados no sentido longitudinal)	2,2	0
4601 22 10	Esteiras, capachos e divisórias, tecidos ou paralelizados, em formas planas, confeccionados a partir de tranças e de artigos semelhantes de matérias de rotim para entrançar, trabalhados no sentido longitudinal	3,7	0
4601 22 90	Esteiras, capachos e divisórias, de matérias de rotim para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas (exceto os confeccionados a partir de tranças e de artigos semelhantes de matérias para entrançar, trabalhados no sentido longitudinal)	2,2	0
4601 29 10	Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, confeccionados a partir de tranças e de artigos semelhantes de matérias para entrançar, trabalhados no sentido longitudinal (exceto de bambu e de rotim)	3,7	0
4601 29 90	Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas (exceto de bambu e de rotim e os confeccionados a partir de tranças e de artigos semelhantes de matérias para entrançar, trabalhados no sentido longitudinal)	2,2	0
4601 92 05	Tranças e artigos semelhantes, trabalhados no sentido longitudinal, de matérias de bambu para entrançar, mesmo reunidos em tiras (exceto cordéis, cordas e cabos; partes de calçado ou de chapéus e artefactos semelhantes)	Isenção	0
4601 92 10	Matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias de bambu para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, confeccionados a partir de tranças e de artigos semelhantes de matérias para entrançar, trabalhados no sentido longitudinal (exceto esteiras, capachos e divisórias; revestimentos de parede da posição 4814; partes de calçado ou de chapéus e artefactos semelhantes)	3,7	0
4601 92 90	Matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias de bambu para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas (exceto os confeccionados a partir de tranças e de artigos semelhantes de matérias para entrançar, trabalhados no sentido longitudinal; esteiras, capachos e divisórias; revestimentos de parede da posição 4814; partes de calçado ou de chapéus e artefactos semelhantes)	2,2	0
4601 93 05	Tranças e artigos semelhantes, de matérias de rotim para entrançar, trabalhados no sentido longitudinal, mesmo reunidos em tiras (exceto cordéis, cordas e cabos; partes de calçado ou de chapéus e artefactos semelhantes)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4601 93 10	Matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias de rotim para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, confeccionados a partir de tranças e de artigos semelhantes de matérias para entrançar, trabalhados no sentido longitudinal (exceto esteiras, capachos e divisórias; revestimentos de parede da posição 4814; partes de calçado ou de chapéus e artefactos semelhantes)	3,7	0
4601 93 90	Matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias de rotim para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas (exceto os confeccionados a partir de tranças e de artigos semelhantes de matérias para entrançar, trabalhados no sentido longitudinal; esteiras, capachos e divisórias; revestimentos de parede da posição 4814; partes de calçado ou de chapéus e artefactos semelhantes)	2,2	0
4601 94 05	Tranças e artigos semelhantes de matérias vegetais para entrançar, trabalhados no sentido longitudinal, mesmo reunidos em tiras (exceto de bambu e de rotim, bem como cordéis, cordas e cabos; partes de calçado ou de chapéus e artefactos semelhantes)	Isenção	0
4601 94 10	Matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias vegetais para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, confeccionados a partir de tranças e de artigos semelhantes, trabalhados no sentido longitudinal, de matérias para entrançar (exceto de bambu e de rotim, bem como esteiras, capachos e divisórias; revestimentos de parede da posição 4814; partes de calçado ou de chapéus e artefactos semelhantes)	3,7	0
4601 94 90	Matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias vegetais para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas (exceto de bambu e de rotim, bem como os confeccionados a partir de tranças e de artigos semelhantes de matérias para entrançar, trabalhados no sentido longitudinal; esteiras, capachos e divisórias; revestimentos de parede da posição 4814; partes de calçado ou de chapéus e artefactos semelhantes)	2,2	0
4601 99 05	Tranças e artigos semelhantes de matérias para entrançar não vegetais, trabalhados no sentido longitudinal, mesmo reunidos em tiras (exceto cordéis, cordas e cabos; partes de calçado ou de chapéus e artefactos semelhantes)	1,7	0
4601 99 10	Matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias não vegetais para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, confeccionados a partir de tranças e de artigos semelhantes de matérias para entrançar, trabalhados no sentido longitudinal (exceto revestimentos de parede da posição 4814, bem como partes de calçado ou de chapéus e artefactos semelhantes)	4,7	0
4601 99 90	Matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias não vegetais para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas (exceto os confeccionados a partir de tranças e de artigos semelhantes de matérias para entrançar, trabalhados no sentido longitudinal; revestimentos de parede da posição 4814; partes de calçado ou de chapéus e artefactos semelhantes)	2,7	0
4602 11 00	Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias de bambu para entrançar ou fabricadas com artigos de matérias de bambu para entrançar da posição 4601, bem como obras de lufa (exceto revestimentos de parede da posição 4814; cordéis, cordas e cabos; calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes; veículos e carroçarias para veículos; artefactos do capítulo 94, por exemplo móveis, aparelhos de iluminação)	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4602 12 00	Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias de rotim para entrançar ou fabricadas com artigos de matérias de rotim para entrançar da posição 4601, bem como obras de lufa (exceto revestimentos de parede da posição 4814; cordéis, cordas e cabos; calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes; veículos e carroçarias para veículos; artefactos do capítulo 94, por exemplo móveis, aparelhos de iluminação)	3,7	0
4602 19 10	Invólucros para garrafas, destinados a embalagem ou proteção, obtidos diretamente a partir de palha ou de matérias vegetais para entrançar da posição 4601 (exceto de bambu e de rotim)	1,7	0
4602 19 91	Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias vegetais para entrançar (exceto de bambu e de rotim; tiras simplesmente entrançadas ou artefactos em formas planas; invólucros de palha para garrafas, revestimentos de parede da posição 4814; cordéis, cordas e cabos; calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes; veículos e carroçarias para veículos; artefactos do capítulo 94, por exemplo móveis, aparelhos de iluminação)	3,7	0
4602 19 99	Obras de cestaria fabricadas com matérias vegetais para entrançar da posição 4601, bem como obras de lufa (exceto de bambu e de rotim; tiras simplesmente entrançadas ou artefactos em formas planas; invólucros de palha para garrafas, revestimentos de parede da posição 4814; cordéis, cordas e cabos; calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes; veículos e carroçarias para veículos; artefactos do capítulo 94, por exemplo móveis, aparelhos de iluminação)	3,7	0
4602 90 00	Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias não vegetais para entrançar ou fabricadas com matérias não vegetais para entrançar da posição 4601 (exceto revestimentos de parede da posição 4814; cordéis, cordas e cabos; calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes; veículos e carroçarias para veículos; artefactos do capítulo 94, por exemplo móveis, aparelhos de iluminação)	4,7	0
4701 00 10	Pastas termomecânicas de madeira, não submetidas a um tratamento químico	Isenção	0
4701 00 90	Pastas mecânicas de madeira, não submetidas a um tratamento químico (exceto pastas termomecânicas de madeira)	Isenção	0
4702 00 00	Pastas químicas de madeira, para dissolução	Isenção	0
4703 11 00	Pastas químicas de madeira de coníferas, à soda ou ao sulfato, cruas (exceto para dissolução)	Isenção	0
4703 19 00	Pastas químicas de madeira de não coníferas, à soda ou ao sulfato, cruas (exceto para dissolução)	Isenção	0
4703 21 00	Pastas químicas de madeira de coníferas, à soda ou ao sulfato, semibranqueadas ou branqueadas (exceto para dissolução)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4703 29 00	Pastas químicas de madeira de não coníferas, à soda ou ao sulfato, semi-branqueadas ou branqueadas (exceto para dissolução)	Isenção	0
4704 11 00	Pastas químicas de madeira de coníferas, ao bissulfito, cruas (exceto para dissolução)	Isenção	0
4704 19 00	Pastas químicas de madeira de não coníferas, ao bissulfito, cruas (exceto para dissolução)	Isenção	0
4704 21 00	Pastas químicas de madeira de coníferas, ao bissulfito, semibranqueadas ou branqueadas (exceto para dissolução)	Isenção	0
4704 29 00	Pastas químicas de madeira de não coníferas, ao bissulfito, semibranqueadas ou branqueadas (exceto para dissolução)	Isenção	0
4705 00 00	Pastas de madeira obtidas pela combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico	Isenção	0
4706 10 00	Pastas de <i>linters</i> de algodão	Isenção	0
4706 20 00	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas)	Isenção	0
4706 30 00	Pastas de matérias fibrosas celulósicas de bambu	Isenção	0
4706 91 00	Pastas mecânicas de matérias fibrosas celulósicas [exceto pastas de bambu, de madeira, de <i>linters</i> de algodão, bem como pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas)]	Isenção	0
4706 92 00	Pastas químicas de matérias fibrosas celulósicas [exceto pastas de bambu, de madeira, de <i>linters</i> de algodão, bem como pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas)]	Isenção	0
4706 93 00	Pastas semiquímicas de matérias fibrosas celulósicas [exceto pastas de bambu, de madeira, de <i>linters</i> de algodão, bem como pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas)]	Isenção	0
4707 10 00	Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas) de papéis ou cartões <i>Kraft</i> , crus, ou de papéis ou cartões canelados	Isenção	0
4707 20 00	Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas) de papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	Isenção	0
4707 30 10	Exemplares antigos e sobras, de jornais e revistas, listas telefónicas, brochuras e folhetos publicitários	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4707 30 90	Desperdícios e aparas de papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (exceto exemplares antigos e sobras, de jornais e revistas, listas telefónicas, brochuras e folhetos publicitários)	Isenção	0
4707 90 10	Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas), não selecionados (exceto lâ de papel)	Isenção	0
4707 90 90	Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas), selecionados (exceto somente de papéis ou cartões <i>Kraft</i> , crus, ou de papéis ou cartões, canelados, bem como de produtos obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corados na massa ou a partir de pasta mecânica; lâ de papel)	Isenção	0
4801 00 00	Papel de jornal tal como especificado na nota 4 do capítulo 48, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas	Isenção	0
4802 10 00	Papel e cartão feitos à mão (folha a folha), de qualquer formato ou dimensões	Isenção	0
4802 20 00	Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis, não revestidos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões	Isenção	0
4802 40 10	Papel próprio para fabricação de papéis de parede, não revestido, sem fibras obtidas por processo mecânico ou em que a percentagem destas fibras seja $\leq 10\%$ , em peso, do conteúdo total de fibras	Isenção	0
4802 40 90	Papel próprio para fabricação de papéis de parede, não revestido, com fibras obtidas por processo mecânico em que a percentagem destas fibras seja $> 10\%$ , em peso, do conteúdo total de fibras	Isenção	0
4802 54 00	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras seja $\leq 10\%$ , em peso, do conteúdo total de fibras, de peso $< 40 \text{ g/m}^2$ , n.e.	Isenção	0
4802 55 15	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos de qualquer formato ou dimensões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras seja $\leq 10\%$ , em peso, do conteúdo total de fibras, de peso $\geq 40 \text{ g/m}^2$ mas $< 60 \text{ g/m}^2$ , n.e.	Isenção	0
4802 55 25	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos de qualquer formato ou dimensões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras seja $\leq 10\%$ , em peso, do conteúdo total de fibras, de peso $\geq 60 \text{ g/m}^2$ mas $< 75 \text{ g/m}^2$ , n.e.	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4802 55 30	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos de qualquer formato ou dimensões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras seja $\leq 10\%$ , em peso, do conteúdo total de fibras, de peso $\geq 75 \text{ g/m}^2$ mas $< 80 \text{ g/m}^2$ , n.e.	Isenção	0
4802 55 90	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos de qualquer formato ou dimensões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras seja $\leq 10\%$ , em peso, do conteúdo total de fibras, de peso $\geq 80 \text{ g/m}^2$ mas $\leq 150 \text{ g/m}^2$ , n.e.	Isenção	0
4802 56 20	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em folhas de formato retangular, em que um lado mede 297 mm e o outro mede 210 mm (formato A4), sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras seja $\leq 10\%$ , em peso, do conteúdo total de fibras, de peso $\geq 40 \text{ g/m}^2$ mas $\leq 150 \text{ g/m}^2$ , n.e.	Isenção	0
4802 56 80	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado $\leq 435 \text{ mm}$ e o outro $\leq 297 \text{ mm}$ , quando não dobradas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras seja $\leq 10\%$ , em peso, do conteúdo total de fibras, de peso $\geq 40 \text{ g/m}^2$ mas $\leq 150 \text{ g/m}^2$ , n.e. [exceto papel e cartão em que um lado mede 297 mm e o outro mede 210 mm (formato A4), quando não dobrado]	Isenção	0
4802 57 00	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado $> 435 \text{ mm}$ ou um lado $\leq 435 \text{ mm}$ e o outro $> 297 \text{ mm}$ , quando não dobradas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras seja $\leq 10\%$ , em peso, do conteúdo total de fibras, de peso $\geq 40 \text{ g/m}^2$ mas $\leq 150 \text{ g/m}^2$ , n.e.	Isenção	0
4802 58 10	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos de qualquer formato ou dimensões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras seja $\leq 10\%$ , em peso, do conteúdo total de fibras, de peso $> 150 \text{ g/m}^2$ , n.e.	Isenção	0
4802 58 90	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras seja $\leq 10\%$ , em peso, do conteúdo total de fibras, de peso $> 150 \text{ g/m}^2$ , n.e.	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4802 61 15	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos de qualquer formato ou dimensões, de peso < 72 g/m <sup>2</sup> , em que > 50 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico, n.e.	Isenção	0
4802 61 80	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos de qualquer formato ou dimensões, em que > 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico, n. e. (exceto produtos de peso < 72 g/m <sup>2</sup> , em que > 50 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico)	Isenção	0
4802 62 00	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado <= 435 mm e o outro <= 297 mm, quando não dobradas, em que > 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico, n.e.	Isenção	0
4802 69 00	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 435 mm ou um lado <= 435 mm e o outro > 297 mm, quando não dobradas, em que > 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico, n.e.	Isenção	0
4803 00 10	Pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas	Isenção	0
4803 00 31	Papel encrespado, para usos domésticos ou sanitários, e mantas de fibras de celulose, denominados “tecidos”, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso, por dobra, <= 25 g/m <sup>2</sup>	Isenção	0
4803 00 39	Papel encrespado, para usos domésticos ou sanitários, e mantas de fibras de celulose, denominados “tecidos”, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso, por dobra, > 25 g/m <sup>2</sup>	Isenção	0
4803 00 90	Papel dos tipos utilizados para papel de toucador, toalhas, guardanapos ou para papéis semelhantes de uso doméstico, higiénico ou toucador, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas (exceto encrespados, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose e mantas de fibras de celulose)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4804 11 11	Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm, crus, cujo conteúdo total de fibras é constituído por $\geq 80$ %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda, de peso < 150 g/m <sup>2</sup> (exceto artigos das posições 4802 e 4803)	Isenção	0
4804 11 15	Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm, crus, cujo conteúdo total de fibras é constituído por $\geq 80$ %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda, de peso $\geq 150$ g/m <sup>2</sup> mas < 175 g/m <sup>2</sup> (exceto artigos das posições 4802 e 4803)	Isenção	0
4804 11 19	Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm, crus, cujo conteúdo total de fibras é constituído por $\geq 80$ %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda, de peso $\geq 175$ g/m <sup>2</sup> (exceto artigos das posições 4802 e 4803)	Isenção	0
4804 11 90	Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm, crus (exceto de conteúdo total de fibras constituído por > 80 %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda, bem como artigos das posições 4802 e 4803)	Isenção	0
4804 19 11	Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm, cujo conteúdo total de fibras é constituído por $\geq 80$ %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda, compostos por uma ou várias camadas cruas e por uma camada exterior branqueada, semibranqueada ou corada na massa, de peso < 150 g/m <sup>2</sup> (exceto artigos das posições 4802 e 4803)	Isenção	0
4804 19 15	Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm, cujo conteúdo total de fibras é constituído por $\geq 80$ %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda, compostos por uma ou várias camadas cruas e por uma camada exterior branqueada, semibranqueada ou corada na massa, de peso $\geq 150$ g/m <sup>2</sup> mas < 175 g/m <sup>2</sup> (exceto artigos das posições 4802 e 4803)	Isenção	0
4804 19 19	Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm, cujo conteúdo total de fibras é constituído por $\geq 80$ %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda, compostos por uma ou várias camadas cruas e por uma camada exterior branqueada, semibranqueada ou corada na massa, de peso $\geq 175$ g/m <sup>2</sup> (exceto artigos das posições 4802 e 4803)	Isenção	0
4804 19 31	Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm, cujo conteúdo total de fibras é constituído por $\geq 80$ %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda, de peso < 150 g/m <sup>2</sup> (exceto crus ou compostos por uma ou várias camadas cruas e por uma camada exterior branqueada, semibranqueada ou corada na massa, bem como artigos das posições 4802 e 4803)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4804 19 38	Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm, cujo conteúdo total de fibras é constituído por >= 80 %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda, de peso >= 150 g/m <sup>2</sup> (exceto crus ou compostos por uma ou várias camadas cruas e por uma camada exterior branqueada, semibranqueada ou corada na massa, bem como artigos das posições 4802 e 4803)	Isenção	0
4804 19 90	Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm (exceto crus e cujo conteúdo total de fibras é >= 80 %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda, bem como artigos das posições 4802 e 4803)	Isenção	0
4804 21 10	Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade, não revestido, em rolos de largura > 36 cm, cru, cujo conteúdo total de fibras é constituído por >= 80 %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda (exceto artigos das posições 4802, 4803 ou 4808)	Isenção	0
4804 21 90	Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade, não revestido, em rolos de largura > 36 cm, cru (exceto papel <i>Kraft</i> cujo conteúdo total de fibras é constituído por >= 80 %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda, bem como artigos das posições 4802, 4803 ou 4808)	Isenção	0
4804 29 10	Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade, não revestido, em rolos de largura > 36 cm, cujo conteúdo total de fibras é constituído por >= 80 %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda (exceto papéis crus, bem como artigos das posições 4802, 4803 ou 4808)	Isenção	0
4804 29 90	Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade, não revestido, em rolos de largura > 36 cm (exceto papéis crus ou cujo conteúdo total de fibras é constituído por >= 80 %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda, bem como artigos das posições 4802, 4803 ou 4808)	Isenção	0
4804 31 51	Papéis <i>Kraft</i> utilizados como isolantes para usos eletrotécnicos, não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso <= 150 g/m <sup>2</sup> , crus, cujo conteúdo total de fibras é constituído por >= 80 %, em peso, de fibras de coníferas ou obtidas pelo processo do sulfato ou da soda (exceto papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> , e papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade)	Isenção	0
4804 31 58	Papéis e cartões <i>Kraft</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso <= 150 g/m <sup>2</sup> , crus, cujo conteúdo total de fibras é constituído por >= 80 %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda (exceto papéis <i>Kraft</i> utilizados como isolantes para usos eletrotécnicos; artigos das posições 4802, 4803 ou 4808)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4804 31 80	Papéis e cartões <i>Kraft</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso $\leq 150 \text{ g/m}^2$ , crus (exceto papéis <i>Kraft</i> de conteúdo total de fibras constituído por $\geq 80 \%$ , em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda; papel e cartão para cobertura, denominados <i>Krafiliner</i> , e papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade; artigos das posições 4802, 4803 ou 4808)	Isenção	0
4804 39 51	Papéis e cartões <i>Kraft</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso $\leq 150 \text{ g/m}^2$ , branqueados uniformemente na massa, de conteúdo total de fibras constituído por $\geq 80 \%$ , em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda (exceto papéis e cartões destinados à fabricação de fios de papel da posição 5308 ou de fios da posição 5607; papéis <i>Kraft</i> utilizados como isolantes para usos eletrotécnicos; artigos das posições 4802, 4803 ou 4808)	Isenção	0
4804 39 58	Papéis e cartões <i>Kraft</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso $\leq 150 \text{ g/m}^2$ , cujo conteúdo total de fibras é constituído por $\geq 80 \%$ , em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda (exceto papéis e cartões crus ou branqueados uniformemente na massa; papel e cartão para cobertura, denominados <i>Krafiliner</i> , papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade e artigos das posições 4802, 4803 ou 4808)	Isenção	0
4804 39 80	Papéis e cartões <i>Kraft</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso $\leq 150 \text{ g/m}^2$ (exceto crus e cujo conteúdo total de fibras é constituído por $\geq 80 \%$ , em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda; papel e cartão para cobertura, denominados <i>Krafiliner</i> , papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade e artigos das posições 4802, 4803 ou 4808)	Isenção	0
4804 41 10	Papéis e cartões <i>Kraft</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso $> 150 \text{ g/m}^2$ mas $< 225 \text{ g/m}^2$ , crus, cujo conteúdo total de fibras é constituído por $\geq 80 \%$ , em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda (exceto papel e cartão para cobertura, denominados <i>Krafiliner</i> , papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade e artigos das posições 4802, 4803 ou 4808)	Isenção	0
4804 41 91	Papel e cartão denominados <i>saturating Kraft</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso $> 150 \text{ g/m}^2$ mas $< 225 \text{ g/m}^2$ , crus	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4804 41 99	Papéis e cartões <i>Kraft</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso > 150 g/m <sup>2</sup> mas < 225 g/m <sup>2</sup> , crus (exceto cujo conteúdo total de fibras é constituído por >= 80 %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda, bem como papel e cartão denominados <i>saturating Kraft</i> , papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> , papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade e artigos das posições 4802, 4803 ou 4808)	Isenção	0
4804 42 10	Papéis e cartões <i>Kraft</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso > 150 g/m <sup>2</sup> mas < 225 g/m <sup>2</sup> , branqueados uniformemente na massa e em que > 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, cujo conteúdo total de fibras é constituído por >= 80 %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda	Isenção	0
4804 42 90	Papéis e cartões <i>Kraft</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso > 150 g/m <sup>2</sup> mas < 225 g/m <sup>2</sup> , branqueados uniformemente na massa e em que > 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico (exceto cujo conteúdo total de fibras é constituído por >= 80 %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda)	Isenção	0
4804 49 10	Papéis e cartões <i>Kraft</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso > 150 g/m <sup>2</sup> mas < 225 g/m <sup>2</sup> , cujo conteúdo total de fibras é constituído por >= 80 %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda (exceto crus, branqueados uniformemente na massa e em que > 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico)	Isenção	0
4804 49 90	Papéis e cartões <i>Kraft</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso > 150 g/m <sup>2</sup> mas < 225 g/m <sup>2</sup> (exceto crus, branqueados uniformemente na massa e em que > 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico ou constituído por >= 80 %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda)	Isenção	0
4804 51 10	Papéis e cartões <i>Kraft</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso >= 225 g/m <sup>2</sup> , crus, cujo conteúdo total de fibras é constituído por >= 80 %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda (exceto papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> , papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade e artigos das posições 4802, 4803 ou 4808)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4804 51 90	Papéis e cartões <i>Kraft</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso $\geq 225$ g/m <sup>2</sup> , crus (exceto cujo conteúdo total de fibras é constituído por $\geq 80$ %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda, papel e cartão para cobertura, denominados <i>Krafiliner</i> , papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade e artigos das posições 4802, 4803 ou 4808)	Isenção	0
4804 52 10	Papéis e cartões <i>Kraft</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso $\geq 225$ g/m <sup>2</sup> , branqueados uniformemente na massa e em que > 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico e de conteúdo total de fibras constituído por $\geq 80$ %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda	Isenção	0
4804 52 90	Papéis e cartões <i>Kraft</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso $\geq 225$ g/m <sup>2</sup> , branqueados uniformemente na massa e em que > 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico (exceto cujo conteúdo total de fibras é constituído por $\geq 80$ %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda)	Isenção	0
4804 59 10	Papéis e cartões <i>Kraft</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso $\geq 225$ g/m <sup>2</sup> , cujo conteúdo total de fibras é constituído por $\geq 80$ %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda (exceto papéis e cartões crus ou branqueados uniformemente na massa e em que > 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico)	Isenção	0
4804 59 90	Papéis e cartões <i>Kraft</i> , não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso $\geq 225$ g/m <sup>2</sup> (exceto papéis e cartões crus ou branqueados uniformemente na massa e em que > 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico ou constituído por $\geq 80$ %, em peso, de fibras de coníferas obtidas pelo processo do sulfato ou da soda)	Isenção	0
4805 11 00	Papel semiquímico para canelar, não revestido, em rolos de largura > 36 cm	Isenção	0
4805 12 00	Papel palha para canelar, em rolos de largura > 36 cm, de peso $\geq 130$ g/m <sup>2</sup>	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4805 19 10	<i>Wellenstoff</i> , não revestido, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas	Isenção	0
4805 19 90	Papel para canelar, não revestido, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas (exceto papel semiquímico para canelar, papel palha para canelar e <i>Wellenstoff</i> )	Isenção	0
4805 24 00	<i>Testliner</i> (fibras recicladas), não revestido, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso $\leq 150 \text{ g/m}^2$	Isenção	0
4805 25 00	<i>Testliner</i> (fibras recicladas), não revestido nem impregnado, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso > $150 \text{ g/m}^2$	Isenção	0
4805 30 10	Papel sulfito para embalagem, não revestido, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso < $30 \text{ g/m}^2$	Isenção	0
4805 30 90	Papel sulfito para embalagem, não revestido, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso $\geq 30 \text{ g/m}^2$	Isenção	0
4805 40 00	Papel-filtro e cartão-filtro, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas	Isenção	0
4805 50 00	Papel-feltro e cartão-feltro, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas	Isenção	0
4805 91 00	Outros papéis e cartões, não revestidos nem impregnados, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso $\leq 150 \text{ g/m}^2$ , n.e.	Isenção	0
4805 92 00	Papéis e cartões, não revestidos nem impregnados, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso > $150 \text{ g/m}^2$ mas < $225 \text{ g/m}^2$ , n.e.	Isenção	0
4805 93 20	Papéis e cartões à base de papéis reciclados, não revestidos nem impregnados, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso $\geq 225 \text{ g/m}^2$ , n.e.	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4805 93 80	Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas, de peso $\geq 225 \text{ g/m}^2$ , n.e.	Isenção	0
4806 10 00	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas	Isenção	0
4806 20 00	Papel impermeável a gorduras, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas	Isenção	0
4806 30 00	Papel vegetal, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas	Isenção	0
4806 40 10	Papel cristal, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas	Isenção	0
4806 40 90	Papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas [exceto papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal e papel cristal]	Isenção	0
4807 00 30	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, à base de papéis reciclados, mesmo recobertos de outros papéis, não revestidos na superfície, nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas (exceto papel e cartão estratificados com betume, alcatrão ou asfalto)	Isenção	0
4807 00 80	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície, nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas (exceto papel e cartão estratificados com betume, alcatrão ou asfalto; papel palha e cartão palha, mesmo recobertos de outros papéis, que não papel palha; papel e cartão à base de papéis reciclados, mesmo recobertos de outros papéis)	Isenção	0
4808 10 00	Papel e cartão canelados (mesmo recobertos por colagem), mesmo perfurados, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas	Isenção	0
4808 20 00	Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4808 30 00	Papéis <i>Kraft</i> , encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas (exceto papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade)	Isenção	0
4808 90 00	Papel e cartão, encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas (exceto papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade e outros papéis <i>Kraft</i> , bem como artigos da posição 4803)	Isenção	0
4809 20 10	Papel autocopiativo, mesmo impresso, em rolos de largura > 36 cm (exceto papel-químico e semelhantes)	Isenção	0
4809 20 90	Papel autocopiativo, mesmo impresso, em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas (exceto papel-químico e semelhantes)	Isenção	0
4809 90 10	Papel químico e semelhantes, mesmo impressos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas	Isenção	0
4809 90 90	Papéis para cópia ou duplicação, incluindo os papéis revestidos ou impregnados, para estêncil ou para chapas offset, mesmo impressos, em rolos de largura > 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado > 36 cm e o outro > 15 cm, quando não dobradas (exceto papel-químico e semelhantes, bem como papel autocopiativo)	Isenção	0
4810 13 20	Papel e cartão próprios para fabricação de papéis e cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras seja <= 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras, revestidos de caulino ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, em rolos, de peso <= 150 g/m <sup>2</sup>	Isenção	0
4810 13 80	Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras seja <= 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras, revestidos de caulino ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, em rolos (exceto papel e cartão próprios para fabricação de papéis e cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis, de peso <= 150 g/m <sup>2</sup> , bem como para máquinas de escritório e semelhantes)	Isenção	0
4810 14 20	Papel e cartão próprios para fabricação de papéis e cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras seja <= 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras, revestidas de caulino ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado <= 435 mm e o outro <= 297 mm, quando não dobradas, e de peso <= 150 g/m <sup>2</sup>	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4810 14 80	Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras seja $\leq 10\%$ , em peso, do conteúdo total de fibras, revestidas de caulino ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado $\leq 435$ mm e o outro $\leq 297$ mm, quando não dobradas (exceto papel e cartão próprios para fabricação de papéis e cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis de peso $\leq 150$ g/m <sup>2</sup> )	Isenção	0
4810 19 10	Papel e cartão próprios para fabricação de papéis e cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras seja $\leq 10\%$ , em peso, do conteúdo total de fibras, revestidas de caulino ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado $> 435$ mm ou um lado $\leq 435$ mm e o outro $> 297$ mm, quando não dobradas, e de peso $\leq 150$ g/m <sup>2</sup>	Isenção	0
4810 19 90	Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras seja $\leq 10\%$ , em peso, do conteúdo total de fibras, revestidas de caulino ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado $> 435$ mm ou um lado $\leq 435$ mm e o outro $> 297$ mm, quando não dobradas (exceto papel e cartão próprios para fabricação de papéis e cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis, de peso $\leq 150$ g/m <sup>2</sup> )	Isenção	0
4810 22 10	Papel couché leve (L.W.C. — <i>light weight coated</i> ), dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, de peso total $\leq 72$ g/m <sup>2</sup> , peso do revestimento $\leq 15$ g/m <sup>2</sup> por face, devendo ainda a composição fibrosa do papel-suporte ser constituída por $\geq 50\%$ , em peso, de fibras de madeira obtidas por processo mecânico, revestidas de caulino ou de outras substâncias inorgânicas nas duas faces, em rolos de largura $> 15$ cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado $> 36$ cm e o outro $> 15$ cm, quando não dobradas	Isenção	0
4810 22 90	Papel couché leve (L.W.C. — <i>light weight coated</i> ), dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, de peso total $\leq 72$ g/m <sup>2</sup> , peso do revestimento $\leq 15$ g/m <sup>2</sup> por face, devendo ainda a composição fibrosa do papel-suporte ser constituída por $\geq 50\%$ , em peso, de fibras de madeira obtidas por processo mecânico, revestidas de caulino ou de outras substâncias inorgânicas nas duas faces, em rolos de largura $\leq 15$ cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais um lado $\leq 36$ cm ou um lado $> 36$ mm e o outro $\leq 15$ cm, quando não dobradas (exceto para máquinas de escritório e semelhantes)	Isenção	0
4810 29 30	Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que $> 10\%$ , em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico, revestidas de caulino ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, em rolos de qualquer formato ou dimensões [exceto papel couché leve (L.W.C. — <i>light weight coated</i> ), bem como para máquinas de escritório e semelhantes]	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4810 29 80	Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que > 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico, revestidas de caulino ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, em folhas de forma quadrada ou retangular de qualquer formato ou dimensões [exceto papel couché leve (L.W.C. — <i>light weight coated</i> ), bem como para máquinas de escritório e semelhantes]	Isenção	0
4810 31 00	Papel e cartão <i>Kraft</i> , branqueados uniformemente na massa e em que > 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras, seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, revestidos de caulino ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões, de peso $\leq 150 \text{ g/m}^2$ (exceto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas)	Isenção	0
4810 32 10	Papel e cartão <i>Kraft</i> , branqueados uniformemente na massa e em que > 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras, seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, revestidos de caulino numa ou nas duas faces, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões, de peso $> 150 \text{ g/m}^2$ (exceto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas)	Isenção	0
4810 32 90	Papel e cartão <i>Kraft</i> , branqueados uniformemente na massa e em que > 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras, seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, revestidos de substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões, de peso $> 150 \text{ g/m}^2$ (exceto revestidos de caulino; papel e cartão dos tipos utilizados para finalidades gráficas)	Isenção	0
4810 39 00	Outro papel e cartão <i>Kraft</i> , revestidos de caulino ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões (exceto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas; papel e cartão branqueados uniformemente na massa e em que > 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico)	Isenção	0
4810 92 10	Papéis e cartões de camadas múltiplas, em que cada camada seja branqueada, revestidos de caulino ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões (exceto papel e cartão para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, bem como papel e cartão <i>Kraft</i> )	Isenção	0
4810 92 30	Papéis e cartões de camadas múltiplas, em que apenas uma camada exterior seja branqueada, revestidos de caulino ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões (exceto papel e cartão para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, bem como papel e cartão <i>Kraft</i> )	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4810 92 90	Papéis e cartões de camadas múltiplas, revestidos de caulino ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões (exceto papéis e cartões em que cada camada seja branqueada ou em que apenas uma camada exterior seja branqueada, papel e cartão para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, bem como papel e cartão <i>Kraft</i> )	Isenção	0
4810 99 10	Papel e cartão de pasta branqueada, couchés ou revestidos de caulino numa ou nas duas faces, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões (exceto papel e cartão para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, papel e cartão <i>Kraft</i> , papéis e cartões de camadas múltiplas, assim como papéis e cartões de outro modo revestidos ou impregnados)	Isenção	0
4810 99 30	Papel e cartão, recobertos com pó de mica numa ou nas duas faces, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões (exceto papel e cartão para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, papel e cartão <i>Kraft</i> , papéis e cartões de camadas múltiplas e papéis e cartões de outro modo revestidos ou impregnados)	Isenção	0
4810 99 90	Papel e cartão, revestidos de substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões (exceto papel e cartão de pasta branqueada, revestidos de caulino, recobertos com pó de mica, papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, papel e cartão <i>Kraft</i> , papéis e cartões de camadas múltiplas e papéis e cartões de outro modo revestidos ou impregnados)	Isenção	0
4811 10 00	Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões	Isenção	0
4811 41 20	Papel e cartão autoadesivos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em tiras, em rolos ou em folhas de largura $\leq 10$ cm, cujo revestimento seja de borracha, natural ou sintética, não vulcanizada	Isenção	0
4811 41 90	Papel e cartão autoadesivos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões (exceto papel e cartão de largura $\leq 10$ cm, cujo revestimento seja de borracha, natural ou sintética, não vulcanizada, assim como os produtos da posição 4810)	Isenção	0
4811 49 00	Papel e cartão gomados ou adesivos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões (exceto papel e cartão autoadesivos e produtos da posição 4810)	Isenção	0
4811 51 00	Papel e cartão, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, revestidos, impregnados ou recobertos de plástico, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões, branqueados, de peso $> 150$ g/m <sup>2</sup> (exceto papel e cartão adesivos)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4811 59 00	Papel e cartão, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, revestidos, impregnados ou recobertos de resinas artificiais ou de plástico, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões (exceto papel e cartão branqueados, de peso > 150 g/m <sup>2</sup> , assim como adesivos)	Isenção	0
4811 60 00	Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou de glicerol, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões (exceto produtos das posições 4803, 4809 ou 4818)	Isenção	0
4811 90 00	Papel, cartão, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões (exceto produtos das posições 4803, 4809, 4810 ou 4818 e das subposições 4811 10 a 4811 60)	Isenção	0
4812 00 00	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel	Isenção	0
4813 10 00	Papel para cigarros, em cadernos ou em tubos	Isenção	0
4813 20 00	Papel para cigarros, em rolos de largura <= 5 cm	Isenção	0
4813 90 10	Papel para cigarros, em rolos de largura > 5 cm mas <= 15 cm	Isenção	0
4813 90 90	Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias (exceto em cadernos ou em tubos, bem como em rolos de largura <= 15 cm)	Isenção	0
4814 10 00	Papel denominado <i>Ingrain</i>	Isenção	0
4814 20 00	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, no lado da face, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	Isenção	0
4814 90 10	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel granido, gofrado, colorido à superfície, impresso com desenhos ou decorado de qualquer outra forma à superfície, revestidos ou recobertos de plástico protetor transparente	Isenção	0
4814 90 80	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, bem como papel para vitrais (exceto papel denominado <i>Ingrain</i> e produtos das subposições 4814 20 e 4814 90 10)	Isenção	0
4816 20 00	Papel autocopiativo, em rolos de largura <= 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular cuja maior dimensão não ultrapasse 36 cm, quando não dobradas ou cortadas em formas diferentes da quadrada ou retangular, mesmo acondicionados em caixas (exceto papel-químico e semelhantes)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4816 90 00	Papéis para cópia ou duplicação, em rolos de largura $\leq 36$ cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular cuja maior dimensão não ultrapasse 36 cm, quando não dobradas ou cortadas em formas diferentes da quadrada ou retangular, mesmo acondicionados em caixas, bem como chapas offset, de papel (exceto papel autocopiativo)	Isenção	0
4817 10 00	Envelopes, de papel ou cartão (exceto aerogramas)	Isenção	0
4817 20 00	Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão (exceto os que tenham impressa a respetiva franquia)	Isenção	0
4817 30 00	Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência	Isenção	0
4818 10 10	Papel higiénico, em rolos de largura $\leq 36$ cm, de peso, por dobra, $\leq 25$ g/m <sup>2</sup>	Isenção	0
4818 10 90	Papel higiénico, em rolos de largura $\leq 36$ cm, de peso, por dobra, $> 25$ g/m <sup>2</sup>	Isenção	0
4818 20 10	Lenços, incluindo os de desmaquilhagem e toalhas de mão, de pasta de papel, papel, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose ou de mantas de fibras de celulose	Isenção	0
4818 20 91	Toalhas de mão, de pasta de papel, papel, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose ou de mantas de fibras de celulose, em rolos de largura $\leq 36$ cm	Isenção	0
4818 20 99	Toalhas de mão, de pasta de papel, papel, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose ou de mantas de fibras de celulose (exceto em rolos de largura $\leq 36$ cm)	Isenção	0
4818 30 00	Toalhas de mesa e guardanapos, de pasta de papel, papel, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose ou mantas de fibras de celulose	Isenção	0
4818 40 11	Pensos higiénicos, de pasta de papel, papel, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose ou de mantas de fibras de celulose	Isenção	0
4818 40 13	Tampões higiénicos, de pasta de papel, papel, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose ou de mantas de fibras de celulose	Isenção	0
4818 40 19	Artigos de higiene feminina, de pasta de papel, papel, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose ou de mantas de fibras de celulose (exceto pensos e tampões higiénicos)	Isenção	0
4818 40 90	Fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, de pasta de papel, papel, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose ou de mantas de fibras de celulose	Isenção	0
4818 50 00	Vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose ou de mantas de fibras de celulose (exceto calçado e suas partes, incluindo palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefactos semelhante amovíveis, polainas, perneiras e artefactos semelhantes, bem como chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4818 90 10	Artigos de pasta de papel, papel, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose ou de mantas de fibras de celulose, para uso cirúrgico, médico ou higiénico (exceto papel higiénico, lenços, incluindo os de desmaquilhagem, toalhas de mão, toalhas e guardanapos, de mesa, pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, bem como artigos acondicionados para venda a retalho)	Isenção	0
4818 90 90	Papel, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose ou mantas de fibras de celulose, para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura $\leq 36$ cm, ou cortados em formas próprias; artigos de pasta de papel, papel, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose ou de mantas de fibras de celulose, para usos domésticos, de toucador, higiénicos ou hospitalares (exceto papel higiénico, lenços, incluindo os de desmaquilhagem, toalhas de mão, toalhas e guardanapos, de mesa, pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, bem como artigos para uso cirúrgico, médico ou higiénico, não acondicionados para venda a retalho)	Isenção	0
4819 10 00	Caixas de papel ou cartão, canelados	Isenção	0
4819 20 00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não canelados	Isenção	0
4819 30 00	Sacos, de papel, cartão, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose ou de mantas de fibras de celulose, cuja base tenha largura $\geq 40$ cm	Isenção	0
4819 40 00	Sacos, bolsas e cartuchos, de papel, cartão, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose ou de mantas de fibras de celulose (exceto sacos cuja base tenha largura $\geq 40$ cm, bem como capas para discos)	Isenção	0
4819 50 00	Embalagens, incluindo as capas para discos, de papel, cartão, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose ou de mantas de fibras de celulose (exceto caixas de papel ou cartão, canelados, caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não canelados, bem como sacos, bolsas e cartuchos)	Isenção	0
4819 60 00	Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes (exceto embalagens)	Isenção	0
4820 10 10	Livros de registo e de contabilidade e blocos de encomendas ou de recibos, de papel ou cartão	Isenção	0
4820 10 30	Blocos de notas, de papel para cartas e de apontamentos, sem calendários, de papel ou cartão	Isenção	0
4820 10 50	Agendas com calendário, de papel ou cartão	Isenção	0
4820 10 90	Cadernos de endereços e artigos semelhantes, de papel ou cartão	Isenção	0
4820 20 00	Cadernos, de papel ou cartão	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4820 30 00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos, de papel ou cartão	Isenção	0
4820 40 10	Formulários denominados “em contínuo”, mesmo com folhas intercaladas de papel-químico, de papel ou cartão	Isenção	0
4820 40 90	Formulários em blocos tipo <i>manifold</i> , mesmo com folhas intercaladas de papel-químico, de papel ou cartão (exceto formulários denominados “em contínuo”)	Isenção	0
4820 50 00	Álbuns para amostras ou para coleções, de papel ou cartão	Isenção	0
4820 90 00	Pastas para documentos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, de papel ou cartão, bem como capas para livros, de papel ou cartão (exceto livros de registo e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas, cadernos, classificadores, capas para encadernação, capas de processos, formulários em blocos tipo <i>manifold</i> , álbuns para amostras ou para coleções)	Isenção	0
4821 10 10	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas, autoadesivas	Isenção	0
4821 10 90	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas (exceto autoadesivas)	Isenção	0
4821 90 10	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, não impressas, autoadesivas	Isenção	0
4821 90 90	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, não impressas (exceto autoadesivas)	Isenção	0
4822 10 00	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos, dos tipos utilizados para rolamento de fios têxteis	Isenção	0
4822 90 00	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos (exceto dos tipos utilizados para rolamento de fios têxteis)	Isenção	0
4823 20 00	Papel-filtro e cartão-filtro, em tiras ou em rolos de largura $\leq 36$ cm, em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais nenhum lado $> 36$ cm, quando não dobradas, ou cortadas em formas diferentes da quadrada ou retangular	Isenção	0
4823 40 00	Papéis-diagrama para aparelhos registadores, em bobinas de largura $\leq 36$ cm, em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais nenhum lado $> 36$ cm, quando não dobradas, ou em discos	Isenção	0
4823 61 00	Bandejas, travessas, pratos, chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel de bambu ou cartão de bambu	Isenção	0
4823 69 10	Bandejas, travessas e pratos, de papel ou cartão (exceto de papel de bambu ou de cartão de bambu)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4823 69 90	Chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão (exceto de papel de bambu ou de cartão de bambu, bem como bandejas, travessas e pratos)	Isenção	0
4823 70 10	Embalagens alveolares para ovos, moldadas, de pasta de papel	Isenção	0
4823 70 90	Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel, n.e.	Isenção	0
4823 90 40	Papéis e cartões dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, n.e.	Isenção	0
4823 90 85	Papéis, cartões, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose e de mantas de fibras de celulose, em tiras ou em rolos de largura $\leq 36$ cm, em folhas de forma quadrada ou retangular nas quais nenhum lado $> 36$ cm, quando não dobradas, bem como artigos de pasta de papel, papel, cartão, pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose e de mantas de fibras de celulose, n.e.	Isenção	0
4901 10 00	Livros, brochuras e impressos semelhantes, em folhas soltas, mesmo dobradas (exceto jornais e publicações periódicas, bem como publicações consagradas essencialmente à publicidade)	Isenção	0
4901 91 00	Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	Isenção	0
4901 99 00	Livros, brochuras e impressos semelhantes (exceto em folhas soltas; dicionários e enciclopédias, jornais e publicações periódicas, bem como publicações consagradas essencialmente à publicidade)	Isenção	0
4902 10 00	Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou que contenham publicidade, que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana	Isenção	0
4902 90 10	Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou que contenham publicidade, que se publiquem uma vez por semana	Isenção	0
4902 90 30	Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou que contenham publicidade, que se publiquem uma vez por mês	Isenção	0
4902 90 90	Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou que contenham publicidade (exceto os que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana, bem como os que se publiquem uma vez por semana ou uma vez por mês)	Isenção	0
4903 00 00	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças	Isenção	0
4904 00 00	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada	Isenção	0
4905 10 00	Globos, impressos (exceto em relevo)	Isenção	0
4905 91 00	Obras cartográficas de qualquer espécie, incluindo as plantas topográficas, sob a forma de livros ou brochuras (exceto globos, bem como mapas e planos, em relevo)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
4905 99 00	Obras cartográficas de qualquer espécie, incluindo as cartas murais e as plantas topográficas, impressas (exceto sob a forma de livros ou brochuras, bem como globos e mapas e planos, em relevo)	Isenção	0
4906 00 00	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-químico dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos	Isenção	0
4907 00 10	Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no país em que têm, ou terão, um valor facial reconhecido	Isenção	0
4907 00 30	Papel-moeda	Isenção	0
4907 00 90	Papel selado; cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes	Isenção	0
4908 10 00	Decalcomanias vitrificáveis	Isenção	0
4908 90 00	Decalcomanias de qualquer espécie (exceto vitrificadas)	Isenção	0
4909 00 10	Cartões-postais impressos ou ilustrados	Isenção	0
4909 00 90	Cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações	Isenção	0
4910 00 00	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar	Isenção	0
4911 10 10	Catálogos comerciais	Isenção	0
4911 10 90	Impressos publicitários e semelhantes (exceto catálogos comerciais)	Isenção	0
4911 91 00	Estampas, gravuras e fotografias, n.e.	Isenção	0
4911 99 00	Impressos, n.e.	Isenção	0
5001 00 00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar	Isenção	0
5002 00 00	Seda crua (não fiada)	Isenção	0
5003 00 00	Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos)	Isenção	0
5004 00 10	Fios de seda, crus, decruados ou branqueados (exceto fios de desperdícios de seda, bem como acondicionados para venda a retalho)	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5004 00 90	Fios de seda (exceto fios de seda crus, decruados ou branqueados, fios de desperdícios de seda, bem como acondicionados para venda a retalho)	4	0
5005 00 10	Fios de desperdícios de seda, crus, decruados ou branqueados (exceto acondicionados para venda a retalho)	2,9	0
5005 00 90	Fios de desperdícios de seda (exceto crus, decruados ou branqueados, bem como acondicionados para venda a retalho)	2,9	0
5006 00 10	Fios de seda, acondicionados para venda a retalho (exceto fios de desperdícios de seda)	5	0
5006 00 90	Fios de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pelo-de-messina (crina-de-florença)	2,9	0
5007 10 00	Tecidos de <i>bourrette</i>	3	0
5007 20 11	Crepes, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de seda ou desperdícios de seda, crus, decruados ou branqueados	6,9	0
5007 20 19	Crepes, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de seda ou desperdícios de seda (exceto crus, decruados ou branqueados)	6,9	0
5007 20 21	<i>Pongées, habutai, honan, shantoung, corah</i> e tecidos semelhantes do Extremo Oriente, de seda pura, em ponto de tafetá, crus ou simplesmente decruados (exceto seda pura misturada com borra de seda e desperdícios de borra de seda)	5,3	0
5007 20 31	<i>Pongées, habutai, honan, shantoung, corah</i> e tecidos semelhantes do Extremo Oriente, de seda pura, em ponto de tafetá (exceto crus ou simplesmente decruados, bem como seda pura misturada com borra de seda e desperdícios de borra de seda)	7,5	0
5007 20 39	<i>Pongées, habutai, honan, shantoung, corah</i> e tecidos semelhantes do Extremo Oriente, de seda pura (exceto em ponto de tafetá ou seda pura misturada com borra de seda ou com desperdícios de borra de seda)	7,5	0
5007 20 41	Tecidos claros (abertos), que contenham $\geq 85$ %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda	7,2	0
5007 20 51	Tecidos tapados, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, crus, decruados ou branqueados (exceto crepes, bem como <i>pongées, habutai, honan, shantoung, corah</i> e tecidos semelhantes do Extremo Oriente, de seda pura)	7,2	0
5007 20 59	Tecidos tapados, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, tintos (exceto crepes, bem como <i>pongées, habutai, honan, shantoung, corah</i> e tecidos semelhantes do Extremo Oriente, de seda pura)	7,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5007 20 61	Tecidos tapados, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, de fios de diversas cores, de largura $> 57$ cm mas $\leq 75$ cm (exceto crepes, bem como <i>pongées</i> , <i>habutai</i> , <i>honan</i> , <i>shantoung</i> , <i>corah</i> e tecidos semelhantes do Extremo Oriente, de seda pura)	7,2	0
5007 20 69	Tecidos tapados, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, de fios de diversas cores (exceto tecidos de largura $> 57$ cm mas $\leq 75$ cm, crepes, bem como <i>pongées</i> , <i>habutai</i> , <i>honan</i> , <i>shantoung</i> , <i>corah</i> e tecidos semelhantes do Extremo Oriente, de seda pura)	7,2	0
5007 20 71	Tecidos tapados, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, estampados (exceto crepes, bem como <i>pongées</i> , <i>habutai</i> , <i>honan</i> , <i>shantoung</i> , <i>corah</i> e tecidos semelhantes do Extremo Oriente, de seda pura)	7,2	0
5007 90 10	Tecidos que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, crus, decruados ou branqueados	6,9	0
5007 90 30	Tecidos que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, tintos	6,9	0
5007 90 50	Tecidos que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, de fios de diversas cores	6,9	0
5007 90 90	Tecidos que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, estampados	6,9	0
5101 11 00	Lã suja, de tosquia, incluindo a lã lavada a dorso, não cardada nem penteada	Isenção	0
5101 19 00	Lã suja, incluindo a lã lavada a dorso, não cardada nem penteada (exceto lã de tosquia)	Isenção	0
5101 21 00	Lã de tosquia, desengordurada, não carbonizada, não cardada nem penteada	Isenção	0
5101 29 00	Lã, desengordurada, não carbonizada, não cardada nem penteada (exceto lã de tosquia)	Isenção	0
5101 30 00	Lã carbonizada, não cardada nem penteada	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5102 11 00	Pelos de cabra-de-caxemira, não cardados nem penteados	Isenção	0
5102 19 10	Pelos de coelho-angorá, não cardados nem penteados	Isenção	0
5102 19 30	Pelos de alpaca, de lama ou de vicunha, não cardados nem penteados	Isenção	0
5102 19 40	Pelos de camelo, de iaque, de cabra-angorá (mohair), de cabra-do-tibete e de cabras semelhantes, não cardados nem penteados	Isenção	0
5102 19 90	Pelos de coelhos, de lebre, de castor, de nútria e de rato almiscarado, não cardados nem penteados (exceto de coelho-angorá)	Isenção	0
5102 20 00	Pelos grosseiros, não cardados nem penteados [exceto pelos e cerdas utilizados na fabricação de pincéis, escovas e semelhantes, bem como crinas (pelos da crineira e da cauda)]	Isenção	0
5103 10 10	Desperdícios da penteação de lã ou de pelos finos, não carbonizados (exceto fiapos)	Isenção	0
5103 10 90	Desperdícios da penteação de lã ou de pelos finos, carbonizados (exceto fiapos)	Isenção	0
5103 20 10	Desperdícios de lã ou de pelos finos	Isenção	0
5103 20 91	Desperdícios de lã ou de pelos finos, não carbonizados (exceto desperdícios de fios, desperdícios da penteação e fiapos)	Isenção	0
5103 20 99	Desperdícios de lã ou de pelos finos, carbonizados (exceto desperdícios de fios, desperdícios da penteação e fiapos)	Isenção	0
5103 30 00	Desperdícios de pelos grosseiros, incluindo os desperdícios de fios [exceto fiapos, desperdícios de pelos e de cerdas utilizados na fabricação de pincéis, escovas e semelhantes, bem como desperdícios de crinas (pelos da crineira e da cauda)]	Isenção	0
5104 00 00	Fiapos de lã ou de pelos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados	Isenção	0
5105 10 00	Lã cardada	2	0
5105 21 00	“Lã penteada a granel”	2	0
5105 29 00	Lã penteada (exceto “lã penteada a granel”)	2	0
5105 31 00	Pelos de cabra-de-caxemira, cardados ou penteados	2	0
5105 39 10	Pelos finos, cardados (exceto lã e pelos de cabra-de-caxemira)	2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5105 39 90	Pelos finos, penteados (exceto lã e pelos finos de cabra-de-caxemira)	2	0
5105 40 00	Pelos grosseiros, cardados ou penteados	2	0
5106 10 10	Fios de lã cardada, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de lã, crus (exceto acondicionados para venda a retalho)	3,8	0
5106 10 90	Fios de lã cardada, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de lã (exceto crus, bem como acondicionados para venda a retalho)	3,8	0
5106 20 10	Fios de lã cardada que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de lã, e que contenham $\geq 85$ %, em peso, de lã e de pelos finos (exceto acondicionados para venda a retalho)	3,8	0
5106 20 91	Fios de lã cardada que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de lã, crus (exceto que contenham $\geq 85$ %, em peso, de lã e de pelos finos, bem como acondicionados para venda a retalho)	4	0
5106 20 99	Fios de lã cardada que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de lã (exceto fios crus, fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de lã e de pelos finos, bem como fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5107 10 10	Fios de lã penteada que contenham $\geq 85$ %, em peso, de lã, crus (exceto acondicionados para venda a retalho)	3,8	0
5107 10 90	Fios de lã penteada que contenham $\geq 85$ %, em peso, de lã (exceto crus, bem como acondicionados para venda a retalho)	3,8	0
5107 20 10	Fios de lã penteada que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de lã, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de lã e de pelos finos, crus (exceto acondicionados para venda a retalho)	4	0
5107 20 30	Fios de lã penteada que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de lã, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de lã e de pelos finos (exceto crus, bem como acondicionados para venda a retalho)	4	0
5107 20 51	Fios de lã penteada que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de lã, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas descontínuas, crus (exceto acondicionados para venda a retalho)	4	0
5107 20 59	Fios de lã penteada que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de lã, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas descontínuas (exceto crus e acondicionados para venda a retalho)	4	0
5107 20 91	Fios de lã penteada que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de lã, crus (exceto fios combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas descontínuas, fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de lã e de pelos finos, bem como fios acondicionados para venda a retalho)	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5107 20 99	Fios de lã penteada que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de lã (exceto fios crus, fios combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas descontínuas, fios que contenham >= 85 %, em peso, de lã e de pelos finos, bem como fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5108 10 10	Fios de pelos finos, cardados, crus (exceto de lã ou acondicionados para venda a retalho)	3,2	0
5108 10 90	Fios de pelos finos, cardados (exceto fios crus, fios de lã, bem como fios acondicionados para venda a retalho)	3,2	0
5108 20 10	Fios de pelos finos, penteados, crus (exceto de lã e acondicionados para venda a retalho)	3,2	0
5108 20 90	Fios de pelos finos, penteados (exceto fios crus, fios de lã e fios acondicionados para venda a retalho)	3,2	0
5109 10 10	Fios que contenham >= 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos, acondicionados para venda a retalho, em bolas, novelos ou meadas, de peso > 125 g mas <= 500 g	3,8	0
5109 10 90	Fios que contenham >= 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos, acondicionados para venda a retalho (exceto em bolas, novelos ou meadas, de peso > 125 g mas <= 500 g)	5	0
5109 90 10	Fios que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos, acondicionados para venda a retalho, em bolas, novelos ou meadas, de peso > 125 g mas <= 500 g	5	0
5109 90 90	Fios que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos, acondicionados para venda a retalho (exceto em bolas, novelos ou meadas, de peso > 125 g mas <= 500 g)	5	0
5110 00 00	Fios de pelos grosseiros ou de crina, incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento, mesmo acondicionados para venda a retalho (exceto crinas não ligadas umas às outras)	3,5	0
5111 11 00	Tecidos que contenham >= 85 %, em peso, de lã cardada ou de pelos finos cardados, de peso <= 300 g/m <sup>2</sup>	8	0
5111 19 10	Tecidos que contenham >= 85 %, em peso, de lã cardada ou de pelos finos cardados, de peso > 300 g/m <sup>2</sup> mas <= 450 g/m <sup>2</sup> (exceto tecidos para usos técnicos da posição 5911)	8	0
5111 19 90	Tecidos que contenham >= 85 %, em peso, de lã cardada ou de pelos finos cardados, de peso > 450 g/m <sup>2</sup> (exceto tecidos para usos técnicos da posição 5911)	8	0
5111 20 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de lã cardada ou de pelos finos cardados, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5111 30 10	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de lã cardada ou de pelos finos cardados, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, de peso <= 300 g/m <sup>2</sup>	8	0
5111 30 30	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de lã cardada ou de pelos finos cardados, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, de peso > 300 g/m <sup>2</sup> mas <= 450 g/m <sup>2</sup>	8	0
5111 30 90	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de lã cardada ou de pelos finos cardados, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, de peso > 450 g/m <sup>2</sup>	8	0
5111 90 10	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de lã cardada ou de pelos finos cardados, que contenham > 10 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda (exceto combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais ou com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas)	7,2	0
5111 90 91	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de lã cardada ou de pelos finos cardados e de peso <= 300 g/m <sup>2</sup> (exceto combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais ou com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas ou que contenham > 10 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda)	8	0
5111 90 93	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de lã cardada ou de pelos finos cardados e de peso > 300 g/m <sup>2</sup> mas <= 450 g/m <sup>2</sup> (exceto combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais ou com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas ou que contenham > 10 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda)	8	0
5111 90 99	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de lã cardada ou de pelos finos cardados e de peso > 450 g/m <sup>2</sup> (exceto combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais ou com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas ou que contenham > 10 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda)	8	0
5112 11 00	Tecidos que contenham >= 85 %, em peso, de lã penteada ou de pelos finos penteados, de peso <= 200 g/m <sup>2</sup> (exceto tecidos para usos técnicos da posição 5911)	8	0
5112 19 10	Tecidos que contenham >= 85 %, em peso, de lã cardada ou de pelos finos cardados, de peso > 200 g/m <sup>2</sup> mas <= 375 g/m <sup>2</sup> (exceto tecidos para usos técnicos da posição 5911)	8	0
5112 19 90	Tecidos que contenham >= 85 %, em peso, de lã cardada ou de pelos finos cardados, de peso > 375 g/m <sup>2</sup> (exceto tecidos para usos técnicos da posição 5911)	8	0
5112 20 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de lã penteada ou de pelos finos penteados, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais (exceto tecidos para usos técnicos da posição 5911)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5112 30 10	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de lã penteada ou de pelos finos penteados, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, de peso $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> (exceto tecidos para usos técnicos da posição 5911)	8	0
5112 30 30	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de lã penteada ou de pelos finos penteados, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, de peso > 200 g/m <sup>2</sup> mas $\leq 375$ g/m <sup>2</sup> (exceto tecidos para usos técnicos da posição 5911)	8	0
5112 30 90	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de lã penteada ou de pelos finos penteados, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, de peso > 375 g/m <sup>2</sup> (exceto tecidos para usos técnicos da posição 5911)	8	0
5112 90 10	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de lã penteada ou de pelos finos penteados, que contenham > 10 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda (exceto combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais ou com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas e tecidos para usos técnicos da posição 5911)	7,2	0
5112 90 91	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de lã penteada ou de pelos finos penteados, de peso $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> (exceto combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais ou com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas ou que contenham > 10 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda e tecidos para usos técnicos da posição 5911)	8	0
5112 90 93	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de lã penteada ou de pelos finos penteados, de peso > 200 g/m <sup>2</sup> mas $\leq 375$ g/m <sup>2</sup> (exceto combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais ou com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas ou que contenham > 10 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda e tecidos para usos técnicos da posição 5911)	8	0
5112 90 99	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de lã penteada ou de pelos finos penteados, de peso > 375 g/m <sup>2</sup> (exceto combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais ou com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas ou que contenham > 10 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda e tecidos para usos técnicos da posição 5911)	8	0
5113 00 00	Tecidos de pelos grosseiros ou de crina (exceto tecidos para usos técnicos da posição 5911)	5,3	0
5201 00 10	Algodão não cardado nem penteado, hidrófilo ou branqueado	Isenção	0
5201 00 90	Algodão não cardado nem penteado (exceto hidrófilo ou branqueado)	Isenção	0
5202 10 00	Desperdícios de fios algodão	Isenção	0
5202 91 00	Fiapos de algodão	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5202 99 00	Desperdícios de algodão (exceto desperdícios de fios e fiapos)	Isenção	0
5203 00 00	Algodão cardado ou penteado	Isenção	0
5204 11 00	Linhas para costurar que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão (exceto acondicionadas para venda a retalho)	4	0
5204 19 00	Linhas para costurar que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de algodão (exceto acondicionadas para venda a retalho)	4	0
5204 20 00	Linhas para costurar de algodão, acondicionadas para venda a retalho	5	0
5205 11 00	Fios simples de algodão, de fibras não penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 714,29$ decitex (número métrico $\leq 14$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 12 00	Fios simples de algodão, de fibras não penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 232,56$ decitex mas $< 714,29$ decitex (número métrico $> 14$ mas $\leq 43$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 13 00	Fios simples de algodão, de fibras não penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 192,31$ decitex mas $< 232,56$ decitex (número métrico $> 43$ mas $\leq 52$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 14 00	Fios simples de algodão, de fibras não penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 125$ decitex mas $< 192,31$ decitex (número métrico $> 52$ mas $\leq 80$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 15 10	Fios simples de algodão, de fibras não penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 83,33$ decitex mas $< 125$ decitex (número métrico $> 80$ mas $\leq 120$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4,4	0
5205 15 90	Fios simples de algodão, de fibras não penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $< 83,33$ decitex (número métrico $> 120$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 21 00	Fios simples de algodão, de fibras penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 714,29$ decitex (número métrico $\leq 14$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 22 00	Fios simples de algodão, de fibras penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 232,56$ decitex mas $< 714,29$ decitex (número métrico $> 14$ mas $\leq 43$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5205 23 00	Fios simples de algodão, de fibras penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 192,31$ decitex mas $< 232,56$ decitex (número métrico $> 43$ mas $\leq 52$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 24 00	Fios simples de algodão, de fibras penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 125$ decitex mas $< 192,31$ decitex (número métrico $> 52$ mas $\leq 80$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 26 00	Fios simples de algodão, de fibras penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 106,38$ decitex mas $< 125$ decitex (número métrico $> 80$ mas $\leq 94$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 27 00	Fios simples de algodão, de fibras penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 83,33$ decitex mas $< 106,38$ decitex (número métrico $> 94$ mas $\leq 120$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 28 00	Fios simples de algodão, de fibras penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $< 83,33$ decitex (número métrico $> 120$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 31 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras não penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 714,29$ decitex (número métrico $\leq 14$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 32 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras não penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 232,56$ decitex mas $< 714,29$ decitex (número métrico $> 14$ mas $\leq 43$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 33 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras não penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 192,31$ decitex mas $< 232,56$ decitex (número métrico $> 43$ mas $\leq 52$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 34 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras não penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 125$ decitex mas $< 192,31$ decitex (número métrico $> 52$ mas $\leq 80$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 35 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras não penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $< 125$ decitex (número métrico $> 80$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5205 41 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 714,29$ decitex (número métrico $\leq 14$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 42 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 232,56$ decitex mas $< 714,29$ decitex (número métrico $> 14$ mas $\leq 43$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 43 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 192,31$ decitex mas $< 232,56$ decitex (número métrico $> 43$ mas $\leq 52$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 44 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 125$ decitex mas $< 192,31$ decitex (número métrico $> 52$ mas $\leq 80$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 46 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 106,38$ decitex mas $< 125$ decitex (número métrico $> 80$ mas $\leq 94$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 47 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 83,33$ decitex mas $< 106,38$ decitex (número métrico $> 94$ mas $\leq 120$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5205 48 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras penteadas, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com $< 83,33$ decitex (número métrico $> 120$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5206 11 00	Fios simples de algodão, de fibras não penteadas, que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 714,29$ decitex (número métrico $\leq 14$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5206 12 00	Fios simples de algodão, de fibras não penteadas, que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 232,56$ decitex mas $< 714,29$ decitex (número métrico $> 14$ mas $\leq 43$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5206 13 00	Fios simples de algodão, de fibras não penteadas, que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de algodão, com $\geq 192,31$ decitex mas $< 232,56$ decitex (número métrico $> 43$ mas $\leq 52$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5206 14 00	Fios simples de algodão, de fibras não penteadas, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, com $\geq 125$ decitex mas < 192,31 decitex (número métrico > 52 mas $\leq 80$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5206 15 00	Fios simples de algodão, de fibras não penteadas, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, com < 125 decitex (número métrico > 80) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5206 21 00	Fios simples de algodão, de fibras penteadas, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, com $\geq 714,29$ decitex (número métrico $\leq 14$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5206 22 00	Fios simples de algodão, de fibras penteadas, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, com $\geq 232,56$ decitex mas < 714,29 decitex (número métrico > 14 mas $\leq 43$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5206 23 00	Fios simples de algodão, de fibras penteadas, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, com $\geq 192,31$ decitex mas < 232,56 decitex (número métrico > 43 mas $\leq 52$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5206 24 00	Fios simples de algodão, de fibras penteadas, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, com $\geq 125$ decitex mas < 192,31 decitex (número métrico > 52 mas $\leq 80$ ) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5206 25 00	Fios simples de algodão, de fibras penteadas, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, com < 125 decitex (número métrico > 80) (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5206 31 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras não penteadas, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, com $\geq 714,29$ decitex (número métrico $\leq 14$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5206 32 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras não penteadas, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, com $\geq 232,56$ decitex mas < 714,29 decitex (número métrico > 14 mas $\leq 43$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5206 33 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras não penteadas, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, com $\geq 192,31$ decitex mas < 232,56 decitex (número métrico > 43 mas $\leq 52$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5206 34 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras não penteadas, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, com $\geq 125$ decitex mas < 192,31 decitex (número métrico > 52 mas $\leq 80$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5206 35 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras não penteadas, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, com < 125 decitex (número métrico > 80) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5206 41 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras penteadas, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, com $\geq 714,29$ decitex (número métrico $\leq 14$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5206 42 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras penteadas, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, com $\geq 232,56$ decitex mas < 714,29 decitex (número métrico > 14 mas $\leq 43$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5206 43 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras penteadas, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, com $\geq 192,31$ decitex mas < 232,56 decitex (número métrico > 43 mas $\leq 52$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5206 44 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras penteadas, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, com $\geq 125$ decitex mas < 192,31 decitex (número métrico > 52 mas $\leq 80$ ) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5206 45 00	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos de algodão, de fibras penteadas, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, com < 125 decitex (número métrico > 80) por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5207 10 00	Fios de algodão que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, acondicionados para venda a retalho (exceto linhas para costurar)	5	0
5207 90 00	Fios de algodão que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, acondicionados para venda a retalho (exceto linhas para costurar)	5	0
5208 11 10	Gaze para pensos, de algodão, que contenha $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $\leq 100$ g/m <sup>2</sup> , crua	8	0
5208 11 90	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $\leq 100$ g/m <sup>2</sup> , crus (exceto gaze para pensos)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5208 12 16	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $> 100$ g mas $\leq 130$ g/m <sup>2</sup> , crus, de largura $\leq 165$ cm	8	0
5208 12 19	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $> 100$ g mas $\leq 130$ g/m <sup>2</sup> , crus, de largura $> 165$ cm	8	0
5208 12 96	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $> 130$ g mas $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , crus, de largura $\leq 165$ cm	8	0
5208 12 99	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $> 130$ g mas $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , crus, de largura $> 165$ cm	8	0
5208 13 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, crus	8	0
5208 19 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , crus (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0
5208 21 10	Gaze para pensos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $\leq 100$ g/m <sup>2</sup> , branqueada	8	0
5208 21 90	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $\leq 100$ g/m <sup>2</sup> , branqueados (exceto gaze para pensos)	8	0
5208 22 16	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $> 100$ g/m <sup>2</sup> mas $\leq 130$ g/m <sup>2</sup> , branqueados, de largura $\leq 165$ cm	8	0
5208 22 19	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $> 100$ g/m <sup>2</sup> mas $\leq 130$ g/m <sup>2</sup> , branqueados, de largura $> 165$ cm	8	0
5208 22 96	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $> 130$ g/m <sup>2</sup> mas $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , branqueados, de largura $\leq 165$ cm	8	0
5208 22 99	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $> 130$ g/m <sup>2</sup> mas $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , branqueados, de largura $> 165$ cm	8	0
5208 23 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, branqueados	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5208 29 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , branqueados (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0
5208 31 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $\leq 100$ g/m <sup>2</sup> , tintos	8	0
5208 32 16	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $> 100$ g/m <sup>2</sup> mas $\leq 130$ g/m <sup>2</sup> , tintos, de largura $\leq 165$ cm	8	0
5208 32 19	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $> 100$ g/m <sup>2</sup> mas $\leq 130$ g/m <sup>2</sup> , tintos, de largura $> 165$ cm	8	0
5208 32 96	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $> 130$ g/m <sup>2</sup> mas $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , tintos, de largura $\leq 165$ cm	8	0
5208 32 99	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $> 130$ g/m <sup>2</sup> mas $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , tintos, de largura $> 165$ cm	8	0
5208 33 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, tintos	8	0
5208 39 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , tintos (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0
5208 41 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $\leq 100$ g/m <sup>2</sup> , de fios de diversas cores	8	0
5208 42 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $> 100$ g/m <sup>2</sup> mas $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , de fios de diversas cores	8	0
5208 43 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, de fios de diversas cores	8	0
5208 49 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , de fios de diversas cores (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5208 51 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $\leq 100$ g/m <sup>2</sup> , estampados	8	0
5208 52 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $> 100$ g/m <sup>2</sup> mas $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , estampados	8	0
5208 59 10	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, estampados	8	0
5208 59 90	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , estampados (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0
5209 11 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $> 200$ g/m <sup>2</sup> , crus	8	0
5209 12 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $> 200$ g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, crus	8	0
5209 19 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $> 200$ g/m <sup>2</sup> , crus (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0
5209 21 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $> 200$ g/m <sup>2</sup> , branqueados	8	0
5209 22 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $> 200$ g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, branqueados	8	0
5209 29 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $> 200$ g/m <sup>2</sup> , branqueados (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0
5209 31 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $> 200$ g/m <sup>2</sup> , tintos	8	0
5209 32 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $> 200$ g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, tintos	8	0
5209 39 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $> 200$ g/m <sup>2</sup> , tintos (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5209 41 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $> 200$ g/m <sup>2</sup> , de fios de diversas cores	8	0
5209 42 00	Tecidos denominados <i>Denim</i> , que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $> 200$ g/m <sup>2</sup> , de fios de diversas cores	8	0
5209 43 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $> 200$ g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, de fios de diversas cores	8	0
5209 49 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $> 200$ g/m <sup>2</sup> , de fios de diversas cores (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0
5209 51 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, em ponto de tafetá, com peso $> 200$ g/m <sup>2</sup> , estampados	8	0
5209 52 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $> 200$ g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, estampados	8	0
5209 59 00	Tecidos de algodão, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de algodão, com peso $> 200$ g/m <sup>2</sup> , estampados (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0
5210 11 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, em ponto de tafetá, com peso $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , crus	8	0
5210 19 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , crus (exceto em ponto de tafetá)	8	0
5210 21 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, em ponto de tafetá, com peso $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , branqueados	8	0
5210 29 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , branqueados (exceto em ponto de tafetá)	8	0
5210 31 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, em ponto de tafetá, com peso $\leq 200$ g/m <sup>2</sup> , tintos	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5210 32 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso <= 200 g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, tintos	8	0
5210 39 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso <= 200 g/m <sup>2</sup> , tintos (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0
5210 41 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, em ponto de tafetá, com peso <= 200 g/m <sup>2</sup> , de fios de diversas cores	8	0
5210 49 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso <= 200 g/m <sup>2</sup> , de fios de diversas cores (exceto em ponto de tafetá)	8	0
5210 51 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, em ponto de tafetá, com peso <= 200 g/m <sup>2</sup> , estampados	8	0
5210 59 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso <= 200 g/m <sup>2</sup> , estampados (exceto em ponto de tafetá)	8	0
5211 11 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, em ponto de tafetá, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , crus	8	0
5211 12 00	Tecidos de algodão que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, crus	8	0
5211 19 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , crus (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0
5211 20 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, em ponto de tafetá, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , branqueados	8	0
5211 31 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, em ponto de tafetá, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , tintos	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5211 32 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, tintos	8	0
5211 39 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , tintos (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0
5211 41 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, em ponto de tafetá, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , de fios de diversas cores	8	0
5211 42 00	Tecidos denominados <i>Denim</i> , que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , de fios de diversas cores	8	0
5211 43 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, de fios de diversas cores	8	0
5211 49 10	Tecidos Jacquard, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , de fios de diversas cores	8	0
5211 49 90	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , de fios de diversas cores (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, tecidos denominados <i>Denim</i> , tecidos Jacquard, bem como tecidos em ponto de tafetá)	8	0
5211 51 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, em ponto de tafetá, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , estampados	8	0
5211 52 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, estampados	8	0
5211 59 00	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , estampados (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0
5212 11 10	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso <= 200 g/m <sup>2</sup> , crus	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5212 11 90	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, que não os combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, nem os combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso <= 200 g/m <sup>2</sup> , crus	8	0
5212 12 10	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso <= 200 g/m <sup>2</sup> , branqueados	8	0
5212 12 90	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, que não os combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, nem os combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso <= 200 g/m <sup>2</sup> , branqueados	8	0
5212 13 10	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso <= 200 g/m <sup>2</sup> , tintos	8	0
5212 13 90	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, que não os combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, nem os combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso <= 200 g/m <sup>2</sup> , tintos	8	0
5212 14 10	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso <= 200 g/m <sup>2</sup> , de fios de diversas cores	8	0
5212 14 90	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, que não os combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, nem os combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso <= 200 g/m <sup>2</sup> , de fios de diversas cores	8	0
5212 15 10	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso <= 200 g/m <sup>2</sup> , estampados	8	0
5212 15 90	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, que não os combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, nem os combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso <= 200 g/m <sup>2</sup> , estampados	8	0
5212 21 10	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , crus	8	0
5212 21 90	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, que não os combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, nem os combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , crus	8	0
5212 22 10	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , branqueados	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5212 22 90	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, que não os combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, nem os combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , branqueados	8	0
5212 23 10	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , tintos	8	0
5212 23 90	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, que não os combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, nem os combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , tintos	8	0
5212 24 10	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , de fios de diversas cores	8	0
5212 24 90	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, que não os combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, nem os combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , de fios de diversas cores	8	0
5212 25 10	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , estampados	8	0
5212 25 90	Tecidos de algodão, que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de algodão, que não os combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, nem os combinados, principal ou unicamente, com linho, com peso > 200 g/m <sup>2</sup> , estampados	8	0
5301 10 00	Linho em bruto ou macerado	Isenção	0
5301 21 00	Linho, quebrado ou espadelado	Isenção	0
5301 29 00	Linho penteado ou trabalhado de outra forma mas não fiado (exceto quebrado ou espadelado, bem como macerado)	Isenção	0
5301 30 10	Estopas	Isenção	0
5301 30 90	Desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos)	Isenção	0
5302 10 00	Cânhamo ( <i>Cannabis sativa</i> L.), em bruto ou macerado	Isenção	0
5302 90 00	Cânhamo ( <i>Cannabis sativa</i> L.), trabalhado mas não fiado, bem como estopas e desperdícios de cânhamo, incluindo os desperdícios de fios e fiapos (exceto cânhamo macerado)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5303 10 00	Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas (exceto linho, cânhamo e rami)	Isenção	0
5303 90 00	Juta e outras fibras têxteis liberianas, trabalhadas mas não fiadas, bem como estopas e desperdícios destas fibras, incluindo os desperdícios de fios e fiapos (exceto fibras têxteis liberianas maceradas, bem como linho, cânhamo e rami)	Isenção	0
5305 00 00	Cairo (fibras de coco), abacá (cânhamo-de-manila ou <i>Musa textilis Nee</i> ), rami e outras fibras têxteis vegetais, n.e., em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras, incluindo os desperdícios de fios e fiapos	Isenção	0
5306 10 10	Fios de linho, simples, com $\geq 833,3$ decitex (número métrico $\leq 12$ ) (exceto acondicionados para venda a retalho)	4	0
5306 10 30	Fios de linho, simples, com $\geq 277,8$ decitex mas $< 833,3$ decitex (número métrico $> 12$ mas $\leq 36$ ) (exceto acondicionados para venda a retalho)	4	0
5306 10 50	Fios de linho, simples, com $< 277,8$ decitex (número métrico $> 36$ ) (exceto acondicionados para venda a retalho)	3,8	0
5306 10 90	Fios de linho, simples, acondicionados para venda a retalho	5	0
5306 20 10	Fios de linho, retorcidos ou retorcidos múltiplos (exceto acondicionados para venda a retalho)	4	0
5306 20 90	Fios de linho, retorcidos ou retorcidos múltiplos, acondicionados para venda a retalho	5	0
5307 10 10	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303, simples, com $\leq 1\ 000$ decitex (número métrico $\geq 10$ )	Isenção	0
5307 10 90	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303, simples, com $> 1\ 000$ decitex (número métrico $< 10$ )	Isenção	0
5307 20 00	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303, retorcidos ou retorcidos múltiplos	Isenção	0
5308 10 00	Fios de cairo (fibras de coco)	Isenção	0
5308 20 10	Fios de cânhamo (exceto acondicionados para venda a retalho)	3	0
5308 20 90	Fios de cânhamo, acondicionados para venda a retalho	4,9	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5308 90 12	Fios de rami, com $\geq 277,8$ decitex (número métrico $\leq 36$ )	4	0
5308 90 19	Fios de rami, com $< 277,8$ decitex (número métrico $> 36$ )	3,8	0
5308 90 50	Fios de papel	4	0
5308 90 90	Fios de fibras têxteis vegetais (exceto fios de linho, fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303, fios de cairo (fibras de coco), fios de cânhamo, fios de papel, fios de rami e fios de algodão)	3,8	0
5309 11 10	Tecidos de linho, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de linho, crus	8	0
5309 11 90	Tecidos de linho, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de linho, branqueados	8	0
5309 19 00	Tecidos de linho, que contenham $\geq 85$ %, em peso, de linho, tintos, de fios de diversas cores ou estampados	8	0
5309 21 10	Tecidos de linho, que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de linho, crus	8	0
5309 21 90	Tecidos de linho, que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de linho, branqueados	8	0
5309 29 00	Tecidos de linho, que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de linho, tintos, de fios de diversas cores ou estampados	8	0
5310 10 10	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303, crus, de largura $\leq 150$ cm	4	0
5310 10 90	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303, crus, de largura $> 150$ cm	4	0
5310 90 00	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303, branqueados, tintos, de fios de diversas cores ou estampados	4	0
5311 00 10	Tecidos de rami	8	0
5311 00 90	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel (exceto de linho, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303, de rami e de algodão)	5,8	0
5401 10 12	Linhas para costurar (fios com alma denominados <i>core yarn</i> ) de filamentos de poliéster revestidos com fibras de algodão (exceto acondicionadas para venda a retalho)	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5401 10 14	Fios com alma denominados <i>core yarn</i> de filamentos sintéticos (exceto acondicionados para venda a retalho e filamentos de poliéster revestidos com fibras de algodão)	4	0
5401 10 16	Fios texturizados para costurar de filamentos sintéticos (exceto fios com alma denominados <i>core yarn</i> e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5401 10 18	Linhas para costurar de filamentos sintéticos (exceto fios com alma denominados <i>core yarn</i> e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5401 10 90	Linhas para costurar de filamentos sintéticos, acondicionadas para venda a retalho	5	0
5401 20 10	Linhas para costurar de filamentos artificiais (exceto acondicionadas para venda a retalho)	4	0
5401 20 90	Linhas para costurar de filamentos artificiais, acondicionadas para venda a retalho	5	0
5402 11 00	Fios de alta tenacidade, de filamentos de aramidas (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5402 19 00	Fios de alta tenacidade, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas (exceto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho e fios de alta tenacidade, de aramidas)	4	0
5402 20 00	Fios de alta tenacidade, de poliésteres (exceto fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5402 31 00	Fios texturizados de filamentos de náilon ou de outras poliamidas, com $\leq 50$ tex por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5402 32 00	Fios texturizados de filamentos de náilon ou de outras poliamidas, com $> 50$ tex por fio simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5402 33 00	Fios texturizados, de filamentos de poliésteres (exceto fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5402 34 00	Fios texturizados, de filamentos sintéticos de polipropileno (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5402 39 00	Fios texturizados, de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho, bem como fios texturizados, de filamentos de polipropileno, de poliésteres, de náilon ou de outras poliamidas)	4	0
5402 44 00	Fios de elastómeros, de filamentos sintéticos, simples, sem torção ou com torção $\leq 50$ voltas por metro (exceto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho, fios texturizados, bem como fios de filamentos de poliésteres, de náilon ou de outras poliamidas)	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5402 45 00	Fios de filamentos de náilon ou de outras poliamidas, incluindo os monofilamentos com < 67 decitex, simples, sem torção ou com torção <= 50 voltas por metro (exceto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho, fios de elastómeros, fios de alta tenacidade e fios texturizados)	4	0
5402 46 00	Fios de filamentos de poliésteres, incluindo os monofilamentos com < 67 decitex, simples, sem torção ou com torção <= 50 voltas por metro, parcialmente orientados (exceto fios de elastómeros, linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho e fios texturizados)	4	0
5402 47 00	Fios de filamentos de poliésteres, incluindo os monofilamentos com < 67 decitex, simples, sem torção ou com torção <= 50 voltas por metro (exceto fios de elastómeros, linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho, fios texturizados e fios de filamentos de poliésteres parcialmente orientados)	4	0
5402 48 00	Fios de filamentos de polipropileno, incluindo os monofilamentos com < 67 decitex, simples, sem torção ou com torção <= 50 voltas por metro (exceto fios de elastómeros, linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho e fios texturizados)	4	0
5402 49 00	Fios de filamentos sintéticos, incluindo os monofilamentos sintéticos com < 67 decitex, simples, sem torção ou com torção <= 50 voltas por metro (exceto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho, fios texturizados, fios de elastómeros e fios de filamentos de poliésteres, de náilon ou de outras poliamidas)	4	0
5402 51 00	Fios de filamentos de náilon ou de outras poliamidas, incluindo os monofilamentos com < 67 decitex, simples, com torção > 50 voltas por metro (exceto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho, fios de alta tenacidade ou fios texturizados)	4	0
5402 52 00	Fios de filamentos de poliésteres, incluindo os monofilamentos com < 67 decitex, simples, com torção > 50 voltas por metro (exceto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho e fios texturizados)	4	0
5402 59 10	Fios de filamentos de polipropileno, incluindo os monofilamentos com < 67 decitex, simples, com torção > 50 voltas por metro (exceto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho e fios texturizados)	4	0
5402 59 90	Fios de filamentos sintéticos, incluindo monofilamentos sintéticos com < 67 decitex, simples, com torção > 50 voltas por metro (exceto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho, fios texturizados e fios de filamentos de polipropileno, de poliésteres, de náilon ou de outras poliamidas)	4	0
5402 61 00	Fios de filamentos de náilon ou de outras poliamidas, incluindo os monofilamentos com < 67 decitex, retorcidos ou retorcidos múltiplos (exceto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho e fios de alta tenacidade ou texturizados)	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5402 62 00	Fios de filamentos de poliésteres, incluindo os monofilamentos com < 67 decitex, retorcidos ou retorcidos múltiplos (exceto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho e fios texturizados)	4	0
5402 69 10	Fios de filamentos sintéticos de polipropileno, incluindo os monofilamentos com < 67 decitex, retorcidos ou retorcidos múltiplos (exceto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho e fios texturizados)	4	0
5402 69 90	Fios de filamentos sintéticos, incluindo os monofilamentos sintéticos com < 67 decitex, retorcidos ou retorcidos múltiplos (exceto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho, fios texturizados e fios de filamentos de polipropileno, de poliésteres, de náilon ou de outras poliamidas)	4	0
5403 10 00	Fios de alta tenacidade, de filamentos de raio viscoso (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5403 31 00	Fios de filamentos de raio viscoso, incluindo os monofilamentos com < 67 decitex, simples, sem torção ou com torção ≤ 120 voltas por metro (exceto linhas para costurar, fios de alta tenacidade e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5403 32 00	Fios de filamentos de raio viscoso, incluindo os monofilamentos com < 67 decitex, simples, com torção > 120 voltas por metro (exceto linhas para costurar, fios de alta tenacidade e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5403 33 00	Fios de filamentos de acetato de celulose, incluindo os monofilamentos com < 67 decitex, simples (exceto linhas para costurar, fios de alta tenacidade e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5403 39 00	Fios de filamentos artificiais, incluindo os monofilamentos artificiais com < 67 decitex, simples (exceto linhas para costurar, fios de filamentos de viscoso ou de acetato de celulose e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5403 41 00	Fios de filamentos de raio viscoso, incluindo os monofilamentos com < 67 decitex, retorcidos ou retorcidos múltiplos (exceto linhas para costurar, fios de alta tenacidade e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5403 42 00	Fios de filamentos de acetato de celulose, incluindo os monofilamentos com < 67 decitex, retorcidos ou retorcidos múltiplos (exceto linhas para costurar, fios de alta tenacidade e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5403 49 00	Fios de filamentos artificiais, incluindo os monofilamentos artificiais com < 67 decitex, retorcidos ou retorcidos múltiplos (exceto linhas para costurar, fios de filamentos de viscoso ou de acetato de celulose e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5404 11 00	Monofilamentos de elastómeros, com ≥ 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal ≤ 1 mm	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5404 12 00	Monofilamentos de propileno, com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm (exceto de elastómeros)	4	0
5404 19 00	Monofilamentos sintéticos, com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm (exceto de elastómeros e de polipropileno)	4	0
5404 90 11	Lâminas decorativas dos tipos utilizados para embalagens, de polipropileno, cuja largura aparente seja $\leq 5$ mm	4	0
5404 90 19	Lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo), de polipropileno, cuja largura aparente seja $\leq 5$ mm (exceto lâminas decorativas dos tipos utilizados para embalagens)	4	0
5404 90 90	Lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo), de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente seja $\leq 5$ mm (exceto de polipropileno)	4	0
5405 00 00	Monofilamentos artificiais, com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo), de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente seja $\leq 5$ mm	3,8	0
5406 00 00	Fios de filamentos sintéticos ou artificiais, acondicionados para venda a retalho (exceto linhas para costurar)	5	0
5407 10 00	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm	8	0
5407 20 11	Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes, de polietileno ou de polipropileno, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, de largura $< 3$ m	8	0
5407 20 19	Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes, de polietileno ou de polipropileno, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, de largura $\geq 3$ m	8	0
5407 20 90	Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes, de filamentos sintéticos, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm (exceto de polietileno ou de polipropileno)	8	0
5407 30 00	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, constituídos por mantas de fios têxteis paralelizados que se sobreponham em ângulo agudo ou reto, fixando-se essas mantas entre si nos pontos de cruzamento dos respetivos fios por um aglutinante ou por termosoldadura	8	0
5407 41 00	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, crus ou branqueados	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5407 42 00	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, tintos	8	0
5407 43 00	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, de fios de diversas cores	8	0
5407 44 00	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, estampados	8	0
5407 51 00	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, crus ou branqueados	8	0
5407 52 00	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, tintos	8	0
5407 53 00	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, de fios de diversas cores	8	0
5407 54 00	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, estampados	8	0
5407 61 10	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, crus ou branqueados	8	0
5407 61 30	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, tintos	8	0
5407 61 50	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, de fios de diversas cores	8	0
5407 61 90	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, estampados	8	0
5407 69 10	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de misturas de filamentos de poliéster texturizados e não texturizados, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, crus ou branqueados	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5407 69 90	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de misturas de filamentos de poliéster texturizados e não texturizados, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, tintos, de fios de diversas cores ou estampados	8	0
5407 71 00	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, crus ou branqueados (exceto de filamentos ou monofilamentos de poliéster, de náilon ou de outras poliamidas, bem como de misturas de filamentos de poliéster texturizados e não texturizados)	8	0
5407 72 00	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, tintos (exceto de filamentos ou monofilamentos de poliéster, de náilon ou de outras poliamidas, bem como de misturas de filamentos de poliéster texturizados e não texturizados)	8	0
5407 73 00	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, de fios de diversas cores (exceto de filamentos ou monofilamentos de poliéster, de náilon ou de outras poliamidas, bem como de misturas de filamentos de poliéster texturizados e não texturizados)	8	0
5407 74 00	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, estampados (exceto de filamentos ou monofilamentos de poliéster, de náilon ou de outras poliamidas, bem como de misturas de filamentos de poliéster texturizados e não texturizados)	8	0
5407 81 00	Tecidos de fios que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, combinados, principal ou unicamente, com lã, crus ou branqueados	8	0
5407 82 00	Tecidos de fios que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, combinados, principal ou unicamente, com lã, tintos	8	0
5407 83 00	Tecidos de fios que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, combinados, principal ou unicamente, com lã, de fios de diversas cores	8	0
5407 84 00	Tecidos de fios que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, combinados, principal ou unicamente, com lã, estampados	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5407 91 00	Tecidos de fios que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, que não os combinados, principal ou unicamente, com lã, crus ou branqueados	8	0
5407 92 00	Tecidos de fios que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, que não os combinados, principal ou unicamente, com lã, tintos	8	0
5407 93 00	Tecidos de fios que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, que não os combinados, principal ou unicamente, com lã, de fios de diversas cores	8	0
5407 94 00	Tecidos de fios que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, que não os combinados, principal ou unicamente, com lã, estampados	8	0
5408 10 00	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raíom viscose, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm	8	0
5408 21 00	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos artificiais, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, crus ou branqueados (exceto os obtidos a partir de fios de alta tenacidade de raíom viscose)	8	0
5408 22 10	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos artificiais, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, tintos, de largura $> 135$ cm mas $\leq 155$ cm, em ponto de tafetá, sarjado, diagonal ou cetim (exceto os obtidos a partir de fios de alta tenacidade de raíom viscose)	8	0
5408 22 90	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos artificiais, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, tintos (exceto de largura $> 135$ cm mas $\leq 155$ cm, em ponto de tafetá, sarjado, diagonal ou cetim, bem como os obtidos a partir de fios de alta tenacidade de raíom viscose)	8	0
5408 23 10	Tecidos Jacquard que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos artificiais, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, de fios de diversas cores, de largura $> 115$ cm mas $< 140$ cm, de peso $> 250$ g/m <sup>2</sup> (exceto os obtidos a partir de fios de alta tenacidade de raíom viscose)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5408 23 90	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos artificiais, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, de fios de diversas cores (exceto tecidos Jacquard de largura $> 115$ cm mas $< 140$ cm, de peso $> 250$ g/m <sup>2</sup> , bem como os obtidos a partir de fios de alta tenacidade de raio viscoso)	8	0
5408 24 00	Tecidos de fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de filamentos artificiais, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, estampados (exceto os obtidos a partir de fibras de alta tenacidade de raio viscoso)	8	0
5408 31 00	Tecidos de fios que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de filamentos artificiais, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, crus ou branqueados (exceto os obtidos a partir de fibras de alta tenacidade de raio viscoso)	8	0
5408 32 00	Tecidos de fios que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de filamentos artificiais, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, tintos (exceto os obtidos a partir de fibras de alta tenacidade de raio viscoso)	8	0
5408 33 00	Tecidos de fios que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de filamentos artificiais, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, de fios de diversas cores (exceto os obtidos a partir de fibras de alta tenacidade de raio viscoso)	8	0
5408 34 00	Tecidos de fios que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de filamentos artificiais, incluindo os monofilamentos com $\geq 67$ decitex e cuja maior dimensão da secção transversal $\leq 1$ mm, estampados (exceto os obtidos a partir de fibras de alta tenacidade de raio viscoso)	8	0
5501 10 00	Cabos de filamentos de náilon ou de outras poliamidas, na aceção da nota 1 do capítulo 55	4	0
5501 20 00	Cabos de filamentos de poliésteres, na aceção da nota 1 do capítulo 55	4	0
5501 30 00	Cabos de filamentos acrílicos ou modacrílicos, na aceção da nota 1 do capítulo 55	4	0
5501 40 00	Cabos de filamentos sintéticos de polipropileno, na aceção da nota 1 do capítulo 55	4	0
5501 90 00	Cabos de filamentos sintéticos, na aceção da nota 1 do capítulo 55 (exceto de filamentos acrílicos, modacrílicos, de poliésteres, de polipropileno, de náilon ou de outras poliamidas)	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5502 00 10	Cabos de filamentos artificiais, na aceção da nota 1 do capítulo 55, de raíom viscose	4	0
5502 00 40	Cabos de filamentos artificiais, na aceção da nota 1 do capítulo 55, de acetato	4	0
5502 00 80	Cabos de filamentos artificiais, na aceção da nota 1 do capítulo 55 (exceto de raíom viscose ou de acetato)	4	0
5503 11 00	Fibras descontínuas de aramidas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação	4	0
5503 19 00	Fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação (exceto de aramidas)	4	0
5503 20 00	Fibras descontínuas de poliésteres, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação	4	0
5503 30 00	Fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação	4	0
5503 40 00	Fibras descontínuas de polipropileno, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação	4	0
5503 90 10	Clorofibras descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação	4	0
5503 90 90	Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação (exceto de polipropileno, acrílicas, modacrílicas, de poliésteres, de náilon ou de outras poliamidas, bem como clorofibras descontínuas)	4	0
5504 10 00	Fibras descontínuas de raíom viscose, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação	4	0
5504 90 00	Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação (exceto de raíom viscose)	4	0
5505 10 10	Desperdícios de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas, incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos	4	0
5505 10 30	Desperdícios de fibras descontínuas de poliéster, incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos	4	0
5505 10 50	Desperdícios de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5505 10 70	Desperdícios de fibras descontínuas de polipropileno, incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos	4	0
5505 10 90	Desperdícios de fibras sintéticas descontínuas, incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos (exceto os de fibras descontínuas de polipropileno, acrílicas, modacrílicas, de poliésteres, de náilon ou de outras poliamidas)	4	0
5505 20 00	Desperdícios de fibras descontínuas artificiais, incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos	4	0
5506 10 00	Fibras descontínuas, de náilon ou de outras poliamidas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fição	4	0
5506 20 00	Fibras descontínuas de poliésteres, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fição	4	0
5506 30 00	Fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fição	4	0
5506 90 10	Clorofibras descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fição	4	0
5506 90 90	Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fição (exceto acrílicas, modacrílicas, de poliésteres, de náilon ou de outras poliamidas, bem como clorofibras descontínuas)	4	0
5507 00 00	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fição	4	0
5508 10 10	Linhas para costurar de fibras sintéticas descontínuas (exceto acondicionadas para venda a retalho)	4	0
5508 10 90	Linhas para costurar de fibras sintéticas descontínuas, acondicionadas para venda a retalho	5	0
5508 20 10	Linhas para costurar de fibras artificiais descontínuas (exceto acondicionadas para venda a retalho)	4	0
5508 20 90	Linhas para costurar de fibras artificiais descontínuas, acondicionadas para venda a retalho	5	0
5509 11 00	Fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas, simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5509 12 00	Fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas, retorcidos ou retorcidos múltiplos (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5509 21 00	Fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5509 22 00	Fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, retorcidos ou retorcidos múltiplos (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5509 31 00	Fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5509 32 00	Fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, retorcidos ou retorcidos múltiplos (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5509 41 00	Fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, simples (exceto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho e fios de fibras descontínuas acrílicas, modacrílicas, de poliésteres, de náilon ou de outras poliamidas)	4	0
5509 42 00	Fios que contenham $\geq 85$ %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, retorcidos ou retorcidos múltiplos (exceto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho e fios de fibras descontínuas acrílicas, modacrílicas, de poliésteres, de náilon ou de outras poliamidas)	4	0
5509 51 00	Fios que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5509 52 00	Fios que contenham $> 50$ % mas $< 85$ %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5509 53 00	Fios que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com algodão (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5509 59 00	Fios que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, que não as combinadas, principal ou unicamente, com algodão, lã ou pelos finos ou com fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5509 61 00	Fios que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5509 62 00	Fios que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5509 69 00	Fios que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, que não as combinadas, principal ou unicamente, com algodão, lã ou pelos finos (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5509 91 00	Fios que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos (exceto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho e fios de fibras descontínuas de poliéster, acrílicas ou modacrílicas)	4	0
5509 92 00	Fios que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão (exceto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho e fios de fibras descontínuas de poliéster, acrílicas ou modacrílicas)	4	0
5509 99 00	Fios que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, que não as combinadas, principal ou unicamente, com algodão, lã ou pelos finos (exceto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho e fios de fibras descontínuas de poliéster, acrílicas ou modacrílicas)	4	0
5510 11 00	Fios que contenham $\geq$ 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, simples (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5510 12 00	Fios que contenham $\geq$ 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, retorcidos ou retorcidos múltiplos (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5510 20 00	Fios que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5510 30 00	Fios que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinados, principal ou unicamente, com algodão (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5510 90 00	Fios que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, que não os combinados, principal ou unicamente, com algodão, lã ou pelos finos (exceto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)	4	0
5511 10 00	Fios que contenham $\geq$ 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, acondicionados para venda a retalho (exceto linhas para costurar)	5	0
5511 20 00	Fios que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, acondicionados para venda a retalho (exceto linhas para costurar)	5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5511 30 00	Fios de fibras artificiais descontínuas, acondicionados para venda a retalho (exceto linhas para costurar)	5	0
5512 11 00	Tecidos que contenham $\geq 85$ %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, crus ou branqueados	8	0
5512 19 10	Tecidos que contenham $\geq 85$ %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, estampados	8	0
5512 19 90	Tecidos que contenham $\geq 85$ %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, tintos ou de fios de diversas cores	8	0
5512 21 00	Tecidos que contenham $\geq 85$ %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, crus ou branqueados	8	0
5512 29 10	Tecidos que contenham $\geq 85$ %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, estampados	8	0
5512 29 90	Tecidos que contenham $\geq 85$ %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, tintos ou de fios de diversas cores	8	0
5512 91 00	Tecidos que contenham $\geq 85$ %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, crus ou branqueados (exceto de fibras descontínuas acrílicas, modacrílicas ou de poliéster)	8	0
5512 99 10	Tecidos que contenham $\geq 85$ %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, estampados (exceto de fibras descontínuas acrílicas, modacrílicas ou de poliéster)	8	0
5512 99 90	Tecidos que contenham $\geq 85$ %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, tintos ou de fios de diversas cores (exceto de fibras descontínuas acrílicas, modacrílicas ou de poliéster)	8	0
5513 11 20	Tecidos que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso $\leq 170$ g/m <sup>2</sup> , em ponto de tafetá, crus ou branqueados, de largura $\leq 165$ cm	8	0
5513 11 90	Tecidos que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso $\leq 170$ g/m <sup>2</sup> , em ponto de tafetá, crus ou branqueados, de largura $> 165$ cm	8	0
5513 12 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso $\leq 170$ g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, crus ou branqueados	8	0
5513 13 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas $< 85$ %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso $\leq 170$ g/m <sup>2</sup> , crus ou branqueados (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5513 19 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso <= 170 g/m <sup>2</sup> , crus ou branqueados (exceto de fibras descontínuas de poliéster)	8	0
5513 21 10	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso <= 170 g/m <sup>2</sup> , em ponto de tafetá, tintos, de largura <= 135 cm	8	0
5513 21 30	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso <= 170 g/m <sup>2</sup> , em ponto de tafetá, tintos, de largura > 135 cm mas <= 165 cm	8	0
5513 21 90	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso <= 170 g/m <sup>2</sup> , em ponto de tafetá, tintos, de largura > 165 cm	8	0
5513 23 10	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso <= 170 g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, tintos	8	0
5513 23 90	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso <= 170 g/m <sup>2</sup> , tintos (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0
5513 29 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso <= 170 g/m <sup>2</sup> , tintos (exceto de fibras descontínuas de poliéster)	8	0
5513 31 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso <= 170 g/m <sup>2</sup> , em ponto de tafetá, de fios de diversas cores	8	0
5513 39 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso <= 170 g/m <sup>2</sup> , de fios de diversas cores (exceto tecidos de fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá)	8	0
5513 41 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso <= 170 g/m <sup>2</sup> , em ponto de tafetá, estampados	8	0
5513 49 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso <= 170 g/m <sup>2</sup> , estampados (exceto tecidos de fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5514 11 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso > 170 g/m <sup>2</sup> , em ponto de tafetá, crus ou branqueados	8	0
5514 12 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso > 170 g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, crus ou branqueados	8	0
5514 19 10	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso > 170 g/m <sup>2</sup> , crus ou branqueados (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0
5514 19 90	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso > 170 g/m <sup>2</sup> , crus ou branqueados (exceto de fibras descontínuas de poliéster)	8	0
5514 21 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso > 170 g/m <sup>2</sup> , em ponto de tafetá, tintos	8	0
5514 22 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso > 170 g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, tintos	8	0
5514 23 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso > 170 g/m <sup>2</sup> , tintos (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0
5514 29 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso > 170 g/m <sup>2</sup> , tintos (exceto de fibras descontínuas de poliéster)	8	0
5514 30 10	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso > 170 g/m <sup>2</sup> , em ponto de tafetá, de fios de diversas cores	8	0
5514 30 30	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso > 170 g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, de fios de diversas cores	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5514 30 50	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso > 170 g/m <sup>2</sup> , de fios de diversas cores (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0
5514 30 90	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso > 170 g/m <sup>2</sup> , de fios de diversas cores (exceto de fibras descontínuas de poliéster)	8	0
5514 41 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso > 170 g/m <sup>2</sup> , em ponto de tafetá, estampados	8	0
5514 42 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso > 170 g/m <sup>2</sup> , em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, estampados	8	0
5514 43 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso > 170 g/m <sup>2</sup> , estampados (exceto em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4, bem como em ponto de tafetá)	8	0
5514 49 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso > 170 g/m <sup>2</sup> , estampados (exceto de fibras descontínuas de poliéster)	8	0
5515 11 10	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raio viscose, crus ou branqueados	8	0
5515 11 30	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raio viscose, estampados	8	0
5515 11 90	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raio viscose, tintos ou de fios de diversas cores	8	0
5515 12 10	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais, crus ou branqueados	8	0
5515 12 30	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais, estampados	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5515 12 90	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais, tintos ou de fios de diversas cores	8	0
5515 13 11	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos cardados, crus ou branqueados	8	0
5515 13 19	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos cardados, tintos, de fios de diversas cores ou estampados	8	0
5515 13 91	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos penteados, crus ou branqueados	8	0
5515 13 99	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos penteados, tintos, de fios de diversas cores ou estampados	8	0
5515 19 10	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, que não as combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos, com filamentos sintéticos ou artificiais, com fibras descontínuas de raio viscose ou com algodão, crus ou branqueados	8	0
5515 19 30	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, que não as combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos, com filamentos sintéticos ou artificiais, com fibras descontínuas de raio viscose ou com algodão, estampados	8	0
5515 19 90	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, que não as combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos, com filamentos sintéticos ou artificiais, com fibras descontínuas de raio viscose ou com algodão, tintos ou de fios de diversas cores	8	0
5515 21 10	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais, crus ou branqueados	8	0
5515 21 30	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais, estampados	8	0
5515 21 90	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais, tintos ou de fios de diversas cores	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5515 22 11	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos, cardados, crus ou branqueados	8	0
5515 22 19	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos, cardados, tintos, de fios de diversas cores ou estampados	8	0
5515 22 91	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos, penteados, crus ou branqueados	8	0
5515 22 99	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos, penteados, tintos, de fios de diversas cores ou estampados	8	0
5515 29 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, que não as combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos, com filamentos sintéticos ou artificiais ou com algodão	8	0
5515 91 10	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais, crus ou branqueados (exceto de fibras descontínuas acrílicas, modacrílicas ou de poliéster)	8	0
5515 91 30	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais, estampados (exceto de fibras descontínuas acrílicas, modacrílicas ou de poliéster)	8	0
5515 91 90	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais, tintos ou de fios de diversas cores (exceto de fibras descontínuas acrílicas, modacrílicas ou de poliéster)	8	0
5515 99 20	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, que não as combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais ou com algodão, crus ou branqueados (exceto de fibras descontínuas acrílicas, modacrílicas ou de poliéster)	8	0
5515 99 40	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, que não as combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais ou com algodão, estampados (exceto de fibras descontínuas acrílicas, modacrílicas ou de poliéster)	8	0
5515 99 80	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, que não as combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais ou com algodão, tintos ou de fios de diversas cores (exceto de fibras descontínuas acrílicas, modacrílicas ou de poliéster)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5516 11 00	Tecidos que contenham $\geq$ 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, crus ou branqueados	8	0
5516 12 00	Tecidos que contenham $\geq$ 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, tintos	8	0
5516 13 00	Tecidos que contenham $\geq$ 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, de fios de diversas cores	8	0
5516 14 00	Tecidos que contenham $\geq$ 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, estampados	8	0
5516 21 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas $<$ 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais, crus ou branqueados	8	0
5516 22 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas $<$ 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais, tintos	8	0
5516 23 10	Tecidos Jacquard que contenham, predominantemente, mas $<$ 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais, de fios de diversas cores, de largura $\geq$ 140 cm (pano para colchões)	8	0
5516 23 90	Tecidos que contenham, predominantemente, mas $<$ 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais, de fios de diversas cores (exceto tecidos Jacquard de largura $\geq$ 140 cm; pano para colchões)	8	0
5516 24 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas $<$ 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais, estampados	8	0
5516 31 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas $<$ 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos, crus ou branqueados	8	0
5516 32 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas $<$ 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos, tintos	8	0
5516 33 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas $<$ 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos, de fios de diversas cores	8	0
5516 34 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas $<$ 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos, estampados	8	0
5516 41 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas $<$ 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, crus ou branqueados	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5516 42 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, tintos	8	0
5516 43 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de fios de diversas cores	8	0
5516 44 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, estampados	8	0
5516 91 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, que não as combinadas, principal ou unicamente, com algodão, com lã ou pelos finos ou com filamentos sintéticos ou artificiais, crus ou branqueados	8	0
5516 92 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, que não as combinadas, principal ou unicamente, com algodão, com lã ou pelos finos ou com filamentos sintéticos ou artificiais, tintos	8	0
5516 93 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, que não as combinadas, principal ou unicamente, com algodão, com lã ou pelos finos ou com filamentos sintéticos ou artificiais, de fios de diversas cores	8	0
5516 94 00	Tecidos que contenham, predominantemente, mas < 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, que não as combinadas, principal ou unicamente, com algodão, com lã ou pelos finos ou com filamentos sintéticos ou artificiais, estampados	8	0
5601 10 10	Pensos e tampões higiênicos, fraldas para bebés e artigos higiênicos semelhantes, de pastas ( <i>ouates</i> ), de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	5	0
5601 10 90	Pensos e tampões higiênicos, fraldas para bebés e artigos higiênicos semelhantes, de pastas ( <i>ouates</i> ), de matérias têxteis vegetais	3,8	0
5601 21 10	Pastas ( <i>ouates</i> ) de algodão hidrófilo e artigos destas pastas [exceto pensos e tampões higiênicos, fraldas para bebés e artigos higiênicos semelhantes, pastas ( <i>ouates</i> ) e seus artigos, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, bem como os impregnados, revestidos ou recobertos de perfume, de cosméticos, de sabão, de detergente, etc.]	3,8	0
5601 21 90	Pastas ( <i>ouates</i> ) de algodão não hidrófilo e artigos destas pastas [exceto pensos e tampões higiênicos, fraldas para bebés e artigos higiênicos semelhantes, pastas ( <i>ouates</i> ) e seus artigos, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, bem como os impregnados, revestidos ou recobertos de perfume, de cosméticos, de sabão, de detergente, etc.]	3,8	0
5601 22 10	Rolos de pastas ( <i>ouates</i> ) de fibras sintéticas ou artificiais, de diâmetro <= 8 mm (exceto os completamente revestidos de tecido)	3,8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5601 22 91	Pastas ( <i>ouates</i> ) de fibras sintéticas e artigos destas pastas [exceto rolos de diâmetro <= 8 mm, pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, pastas ( <i>ouates</i> ) e seus artigos, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, bem como os impregnados, revestidos ou recobertos de perfume, de cosméticos, de sabão, de detergente, etc.]	4	0
5601 22 99	Pastas ( <i>ouates</i> ) de fibras artificiais e artigos destas pastas [exceto rolos de diâmetro <= 8 mm, pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, pastas ( <i>ouates</i> ) e seus artigos, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, bem como os impregnados, revestidos ou recobertos de perfume, de cosméticos, de sabão, de detergente, etc.]	4	0
5601 29 00	Pastas ( <i>ouates</i> ) de matérias têxteis e artigos destas pastas [exceto de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais; pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, pastas ( <i>ouates</i> ) e seus artigos, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, bem como os impregnados, revestidos ou recobertos de perfume, de cosméticos, de sabão, de detergente, etc.]	3,8	0
5601 30 00	Tontisses, nós e borbotos de matérias têxteis	3,2	0
5602 10 11	Feltros agulhados de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303, não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados, n.e.	6,7	0
5602 10 19	Feltros agulhados, não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados, n.e. (exceto de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303)	6,7	0
5602 10 31	Artefactos obtidos por costura por entrelaçamento ( <i>cousus-tricotés</i> ), não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados, de lã ou de pelos finos, n.e.	6,7	0
5602 10 35	Artefactos obtidos por costura por entrelaçamento ( <i>cousus-tricotés</i> ), não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados, de pelos grosseiros, n.e.	6,7	0
5602 10 39	Artefactos obtidos por costura por entrelaçamento ( <i>cousus-tricotés</i> ), não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados, n.e. (exceto de lã ou pelos finos ou de pelos grosseiros)	6,7	0
5602 10 90	Feltros agulhados e artefactos obtidos por costura por entrelaçamento ( <i>cousus-tricotés</i> ), impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, n.e.	6,7	0
5602 21 00	Feltros, não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados, de lã ou de pelos finos, n.e. [exceto feltros agulhados e artefactos obtidos por costura por entrelaçamento ( <i>cousus-tricotés</i> )]	6,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5602 29 00	Feltros, não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados [exceto de lã ou de pelos finos, bem como feltros agulhados e artefactos obtidos por costura por entrelaçamento ( <i>cousus-tricotés</i> )]	6,7	0
5602 90 00	Feltros, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados [exceto feltros agulhados e artefactos obtidos por costura por entrelaçamento ( <i>cousus-tricotés</i> )]	6,7	0
5603 11 10	Falsos tecidos, revestidos ou recobertos, n.e., de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso $\leq 25 \text{ g/m}^2$	4,3	0
5603 11 90	Falsos tecidos, mesmo impregnados ou estratificados, n.e., de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso $\leq 25 \text{ g/m}^2$ (exceto revestidos ou recobertos)	4,3	0
5603 12 10	Falsos tecidos, revestidos ou recobertos, n.e., de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso $> 25 \text{ g/m}^2$ mas $\leq 70 \text{ g/m}^2$	4,3	0
5603 12 90	Falsos tecidos, mesmo impregnados ou estratificados, n.e., de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso $> 25 \text{ g/m}^2$ mas $\leq 70 \text{ g/m}^2$ (exceto revestidos ou recobertos)	4,3	0
5603 13 10	Falsos tecidos, revestidos ou recobertos, n.e., de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso $> 70 \text{ g/m}^2$ mas $\leq 150 \text{ g/m}^2$	4,3	0
5603 13 90	Falsos tecidos, mesmo impregnados ou estratificados, n.e., de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso $> 70 \text{ g/m}^2$ mas $\leq 150 \text{ g/m}^2$ (exceto revestidos ou recobertos)	4,3	0
5603 14 10	Falsos tecidos, revestidos ou recobertos, n.e., de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso $> 150 \text{ g/m}^2$	4,3	0
5603 14 90	Falsos tecidos, mesmo impregnados ou estratificados, n.e., de filamentos sintéticos ou artificiais, de peso $> 150 \text{ g/m}^2$ (exceto revestidos ou recobertos)	4,3	0
5603 91 10	Falsos tecidos, revestidos ou recobertos, n.e., de peso $\leq 25 \text{ g/m}^2$ (exceto de filamentos sintéticos ou artificiais)	4,3	0
5603 91 90	Falsos tecidos, mesmo impregnados ou estratificados, n.e., de peso $\leq 25 \text{ g/m}^2$ (exceto revestidos ou recobertos, bem como de filamentos sintéticos ou artificiais)	4,3	0
5603 92 10	Falsos tecidos, revestidos ou recobertos, n.e., de peso $> 25 \text{ g/m}^2$ mas $\leq 70 \text{ g/m}^2$ (exceto de filamentos sintéticos ou artificiais)	4,3	0
5603 92 90	Falsos tecidos, mesmo impregnados ou estratificados, n.e., de peso $> 25 \text{ g/m}^2$ mas $\leq 70 \text{ g/m}^2$ (exceto revestidos ou recobertos, bem como de filamentos sintéticos ou artificiais)	4,3	0
5603 93 10	Falsos tecidos, revestidos ou recobertos, n.e., de peso $> 70 \text{ g/m}^2$ mas $\leq 150 \text{ g/m}^2$ (exceto de filamentos sintéticos ou artificiais)	4,3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5603 93 90	Falsos tecidos, mesmo impregnados ou estratificados, n.e., de peso > 70 g/m <sup>2</sup> mas <= 150 g/m <sup>2</sup> (exceto revestidos ou recobertos, bem como de filamentos sintéticos ou artificiais)	4,3	0
5603 94 10	Falsos tecidos, revestidos ou recobertos, n.e., de peso > 150 g/m <sup>2</sup> (exceto de filamentos sintéticos ou artificiais)	4,3	0
5603 94 90	Falsos tecidos, mesmo impregnados ou estratificados, n.e., de peso > 150 g/m <sup>2</sup> (exceto revestidos ou recobertos, bem como de filamentos sintéticos ou artificiais)	4,3	0
5604 10 00	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	4	0
5604 90 10	Fios de alta tenacidade, de poliésteres, de náilon ou de outras poliamidas, ou de raíom viscose, impregnados ou revestidos de borracha ou de plásticos	4	0
5604 90 90	Fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos (exceto fios de alta tenacidade, de poliésteres, de náilon ou de outras poliamidas, ou de raíom viscose, impregnados ou revestidos de borracha ou de plásticos, bem como imitações de catagute montadas em anzóis ou de outro modo preparadas como linhas de pesca)	4	0
5605 00 00	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal (exceto fios constituídos por uma mistura de fibras têxteis e fibras metálicas que lhes conferem um efeito anties-tático; fios reforçados com um fio de metal; artigos com características de obras de passamanaria)	4	0
5606 00 10	Fios denominados de cadeia ( <i>chainette</i> ) (exceto fios metálicos e fios metalizados da posição 5605; fios de crina revestidos por enrolamento; fios de borracha revestidos com têxteis; milanesas e outros artefactos semelhantes, revestidos, da posição 5808; fios metálicos revestidos com fios têxteis)	8	0
5606 00 91	Fios revestidos por enrolamento (exceto fios metálicos e fios metalizados da posição 5605; fios de crina revestidos por enrolamento; fios de borracha revestidos com têxteis; milanesas e outros artefactos semelhantes, revestidos, da posição 5808; fios metálicos revestidos com fios têxteis)	5,3	0
5606 00 99	Fios de froco ( <i>chenille</i> ), bem como lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, revestidas por enrolamento (exceto fios metálicos e fios metalizados da posição 5605; fios de crina revestidos por enrolamento; fios de borracha revestidos com têxteis; milanesas e outros artefactos semelhantes, revestidos, da posição 5808; fios metálicos revestidos com fios têxteis)	5,3	0
5607 21 00	Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras, de sisal ou de outras fibras têxteis do género Agave	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5607 29 10	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos, de sisal ou de outras fibras têxteis do género Agave, com > 100 000 decitex (10 g/m) (exceto cordéis para atadeiras ou enfardadeiras)	12	0
5607 29 90	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos, de sisal ou de outras fibras têxteis do género Agave, com <= 100 000 decitex (10 g/m) (exceto cordéis para atadeiras ou enfardadeiras)	12	0
5607 41 00	Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras, de polietileno ou de polipropileno	8	0
5607 49 11	Cordéis, cordas e cabos, entrançados, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos, de polietileno ou de polipropileno, com > 50 000 decitex (5 g/m) (exceto cordéis para atadeiras ou enfardadeiras)	8	0
5607 49 19	Cordéis, cordas e cabos, não entrançados, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos, de polietileno ou de polipropileno, com > 50 000 decitex (5 g/m) (exceto cordéis para atadeiras ou enfardadeiras)	8	0
5607 49 90	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos, de polietileno ou de polipropileno, com <= 50 000 decitex (5 g/m) (exceto cordéis para atadeiras ou enfardadeiras)	8	0
5607 50 11	Cordéis, cordas e cabos, entrançados, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres, com > 50 000 decitex (5 g/m)	8	0
5607 50 19	Cordéis, cordas e cabos, não entrançados, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres, com > 50 000 decitex (5 g/m)	8	0
5607 50 30	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres, com > 50 000 decitex (5 g/m)	8	0
5607 50 90	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos, de fibras sintéticas (exceto de polietileno, de polipropileno, de poliésteres, de náilon ou de outras poliamidas)	8	0
5607 90 20	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos, de abacá (cânhamo-de-manila ou <i>Musa textilis Nee</i> ) ou de outras fibras (de folhas) duras e de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303	6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5607 90 90	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos [exceto de fibras sintéticas, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303, de sisal ou de outras fibras têxteis do género Agave, de abacá (cânhamo-de-manila ou <i>Musa textilis Nee</i> ) ou de outras fibras (de folhas) duras]	8	0
5608 11 11	Redes de malhas com nós, confeccionadas para a pesca, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos, de náilon ou de outras poliamidas (exceto camaroeiros)	8	0
5608 11 19	Redes de malhas com nós, confeccionadas para a pesca, obtidas a partir de fios, de náilon ou de outras poliamidas (exceto camaroeiros)	8	0
5608 11 91	Redes de malhas com nós, confeccionadas para a pesca, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos, de matérias têxteis sintéticas ou artificiais (exceto de náilon ou de outras poliamidas, bem como camaroeiros)	8	0
5608 11 99	Redes de malhas com nós, confeccionadas para a pesca, de fios de matérias têxteis sintéticas ou artificiais (exceto de náilon ou de outras poliamidas, bem como camaroeiros)	8	0
5608 19 11	Redes de malhas com nós, confeccionadas, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos, de náilon ou de outras poliamidas (exceto redes confeccionadas para a pesca, redes para o cabelo, redes preparadas para o desporto, camaroeiros e redes semelhantes para qualquer finalidade)	8	0
5608 19 19	Redes de malhas com nós, confeccionadas, de náilon ou de outras poliamidas (exceto as obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos, bem como redes confeccionadas para a pesca, redes para o cabelo, redes preparadas para o desporto, camaroeiros e redes semelhantes para qualquer finalidade)	8	0
5608 19 30	Redes de malhas com nós, confeccionadas, de matérias têxteis sintéticas ou artificiais (exceto de náilon ou de outras poliamidas, bem como redes confeccionadas para a pesca, redes para o cabelo, redes preparadas para o desporto, camaroeiros e redes semelhantes para qualquer finalidade)	8	0
5608 19 90	Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos, de matérias têxteis sintéticas ou artificiais (exceto redes confeccionadas)	8	0
5608 90 00	Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos, bem como redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis vegetais (exceto redes para o cabelo, redes preparadas para o desporto, camaroeiros e redes semelhantes para qualquer finalidade)	8	0
5609 00 00	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, cordéis, cordas ou cabos da posição 5607, n.e.	5,8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5701 10 10	Tapetes de lã ou de pelos finos, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados, que contenham, em peso, no total, > 10 % de seda ou de borra de seda	8	0
5701 10 90	Tapetes de lã ou de pelos finos, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados (exceto que contenham, em peso, no total, > 10 % de seda ou de borra de seda)	8 MAX 2,8 EUR/m <sup>2</sup>	0
5701 90 10	Tapetes de seda, de borra de seda, de fibras sintéticas, de fios metalizados da posição 5605 ou de matérias têxteis com fios de metal incorporados, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados	8	0
5701 90 90	Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados (exceto de lã ou de pelos finos, de seda, de borra de seda ou de matérias têxteis com fios de metal incorporados)	3,5	0
5702 10 00	Tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão, mesmo confeccionados	3	0
5702 20 00	Revestimentos para pavimentos (pisos), de cairo (fibras de coco), tecidos, mesmo confeccionados	4	0
5702 31 10	Tapetes Axminster de lã ou de pelos finos, tecidos, não tufados nem flocados, aveludados, não confeccionados	8	0
5702 31 80	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de lã ou de pelos finos, tecidos, não tufados nem flocados, aveludados, não confeccionados (exceto Axminster, tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão)	8	0
5702 32 10	Tapetes Axminster de matérias têxteis sintéticas ou artificiais, tecidos, não tufados nem flocados, aveludados, não confeccionados	8	0
5702 32 90	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis sintéticas ou artificiais, tecidos, não tufados nem flocados, não aveludados, não confeccionados (exceto tapetes Axminster, tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão)	8	0
5702 39 00	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis vegetais ou de pelos grosseiros, tecidos, não tufados nem flocados, aveludados, não confeccionados [exceto tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão, bem como revestimentos para pavimentos (pisos), de cairo (fibras de coco)]	8	0
5702 41 10	Tapetes Axminster de lã ou de pelos finos, tecidos, não tufados nem flocados, aveludados, confeccionados	8	0
5702 41 90	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de lã ou de pelos finos, tecidos, não tufados nem flocados, aveludados, confeccionados (exceto tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão, bem como tapetes Axminster)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5702 42 10	Tapetes Axminster de matérias têxteis sintéticas ou artificiais, tecidos, não tufados nem flocados, aveludados, confeccionados	8	0
5702 42 90	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis sintéticas ou artificiais, tecidos, não tufados nem flocados, aveludados, confeccionados (exceto tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão, bem como tapetes Axminster)	8	0
5702 49 00	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis vegetais ou de pelos grosseiros, tecidos, não tufados nem flocados, aveludados, confeccionados [exceto tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão, bem como revestimentos para pavimentos (pisos), de cairo (fibras de coco)]	8	0
5702 50 10	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de lã ou de pelos finos, tecidos, não tufados nem flocados, não aveludados, não confeccionados (exceto tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão)	8	0
5702 50 31	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de polipropileno, tecidos, não tufados nem flocados, não aveludados, não confeccionados (exceto tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão)	8	0
5702 50 39	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis sintéticas ou artificiais, tecidos, não tufados nem flocados, não aveludados, não confeccionados (exceto de polipropileno, bem como tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão)	8	0
5702 50 90	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis vegetais ou de pelos grosseiros, tecidos, não tufados nem flocados, não aveludados, não confeccionados [exceto tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão, bem como revestimentos para pavimentos (pisos), de cairo (fibras de coco)]	8	0
5702 91 00	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de lã ou de pelos finos, tecidos, não tufados nem flocados, não aveludados, confeccionados (exceto tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão)	8	0
5702 92 10	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de polipropileno, tecidos, não tufados nem flocados, não aveludados, confeccionados (exceto tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão)	8	0
5702 92 90	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis sintéticas ou artificiais, tecidos, não tufados nem flocados, não aveludados, confeccionados (exceto de polipropileno, bem como tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão)	8	0
5702 99 00	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis vegetais ou de pelos grosseiros, tecidos, não tufados nem flocados, não aveludados, confeccionados [exceto tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos à mão, bem como revestimentos para pavimentos (pisos), de cairo (fibras de coco)]	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5703 10 00	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de lã ou de pelos finos, tufados, mesmo confeccionados	8	0
5703 20 11	“Ladrilhos” de náilon ou de outras poliamidas, tufados, de superfície $\leq 0,3 \text{ m}^2$ , estampados	8	0
5703 20 19	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de náilon ou de outras poliamidas, tufados, mesmo confeccionados, estampados (exceto “ladrilhos” de superfície $\leq 0,3 \text{ m}^2$ )	8	0
5703 20 91	“Ladrilhos” de náilon ou de outras poliamidas, tufados, de superfície $\leq 0,3 \text{ m}^2$ (exceto estampados)	8	0
5703 20 99	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de náilon ou de outras poliamidas, tufados, mesmo confeccionados (exceto estampados, e “ladrilhos” de superfície $\leq 0,3 \text{ m}^2$ )	8	0
5703 30 11	“Ladrilhos” de polipropileno, tufados, de superfície $\leq 0,3 \text{ m}^2$	8	0
5703 30 19	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de polipropileno, tufados, mesmo confeccionados (exceto “ladrilhos” de superfície $\leq 0,3 \text{ m}^2$ )	8	0
5703 30 81	“Ladrilhos” de matérias têxteis sintéticas ou artificiais, tufados, de superfície $\leq 0,3 \text{ m}^2$ (exceto de polipropileno, náilon ou de outras poliamidas)	8	0
5703 30 89	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis sintéticas ou artificiais, tufados, mesmo confeccionados (exceto de polipropileno, de náilon ou de outras poliamidas, bem como “ladrilhos” de superfície $\leq 0,3 \text{ m}^2$ )	8	0
5703 90 10	“Ladrilhos” de matérias têxteis vegetais ou de pelos grosseiros, tufados, de superfície $\leq 0,3 \text{ m}^2$ , mesmo confeccionados	8	0
5703 90 90	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis vegetais ou de pelos grosseiros, tufados, mesmo confeccionados (exceto “ladrilhos” de superfície $\leq 0,3 \text{ m}^2$ )	8	0
5704 10 00	“Ladrilhos” de feltro, não tufados nem flocados, de superfície $\leq 0,3 \text{ m}^2$	6,7	0
5704 90 00	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados (exceto “ladrilhos” de superfície $\leq 0,3 \text{ m}^2$ )	6,7	0
5705 00 10	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de lã ou de pelos finos, mesmo confeccionados (exceto de pontos nodados ou enrolados, tecidos ou tufados, bem como de feltro)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5705 00 30	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis sintéticas ou artificiais, mesmo confeccionados (exceto de pontos nodados ou enrolados, tecidos ou tufados, bem como de feltro)	8	0
5705 00 90	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis vegetais ou de pelos grosseiros, mesmo confeccionados (exceto de pontos nodados ou enrolados, tecidos ou tufados, bem como de feltro)	8	0
5801 10 00	Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco ( <i>chenille</i> ), de lã ou de pelos finos (exceto tecidos turcos, tecidos tufados e fitas da posição 5806)	8	0
5801 21 00	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados, de algodão (exceto tecidos turcos, tecidos tufados e fitas da posição 5806)	8	0
5801 22 00	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ( <i>côtelés</i> ), de algodão (exceto tecidos turcos, tecidos tufados e fitas da posição 5806)	8	0
5801 23 00	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, de algodão (exceto tecidos turcos, tecidos tufados e fitas da posição 5806)	8	0
5801 24 00	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ( <i>épinglés</i> ), de algodão (exceto tecidos turcos, tecidos tufados e fitas da posição 5806)	8	0
5801 25 00	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados, de algodão (exceto tecidos turcos, tecidos tufados e fitas da posição 5806)	8	0
5801 26 00	Tecidos de froco ( <i>chenille</i> ), de algodão (exceto tecidos turcos, tecidos tufados e fitas da posição 5806)	8	0
5801 31 00	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados, de fibras sintéticas ou artificiais (exceto tecidos turcos, tecidos tufados e fitas da posição 5806)	8	0
5801 32 00	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ( <i>côtelés</i> ), de fibras sintéticas ou artificiais (exceto tecidos turcos, tecidos tufados e fitas da posição 5806)	8	0
5801 33 00	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, de fibras sintéticas ou artificiais (exceto tecidos turcos, tecidos tufados e fitas da posição 5806)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5801 34 00	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ( <i>épinglés</i> ), de fibras sintéticas ou artificiais (exceto tecidos turcos, tecidos tufados e fitas da posição 5806)	8	0
5801 35 00	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados, de fibras sintéticas ou artificiais (exceto tecidos turcos, tecidos tufados e fitas da posição 5806)	8	0
5801 36 00	Tecidos de froco ( <i>chenille</i> ), de fibras sintéticas ou artificiais (exceto tecidos turcos, tecidos tufados e fitas da posição 5806)	8	0
5801 90 10	Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco ( <i>chenille</i> ), de linho (exceto tecidos turcos, tecidos tufados e fitas da posição 5806)	8	0
5801 90 90	Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco ( <i>chenille</i> ) (exceto de linho, de fibras sintéticas ou artificiais, de lã ou de pelos finos, bem como tecidos turcos, tecidos tufados e fitas da posição 5806)	8	0
5802 11 00	Tecidos turcos, de algodão, crus [exceto fitas da posição 5806, bem como tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos)]	8	0
5802 19 00	Tecidos turcos, de algodão [exceto crus, bem como fitas da posição 5806, tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos)]	8	0
5802 20 00	Tecidos turcos [exceto de algodão, bem como fitas da posição 5806, tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos)]	8	0
5802 30 00	Tecidos tufados (exceto tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos))	8	0
5803 00 10	Tecidos em ponto de gaze, de algodão (exceto fitas da posição 5806)	5,8	0
5803 00 30	Tecidos em ponto de gaze, de seda ou de desperdícios de seda (exceto fitas da posição 5806)	7,2	0
5803 00 90	Tecidos em ponto de gaze (exceto de seda, desperdícios de seda ou algodão, bem como fitas da posição 5806)	8	0
5804 10 11	Tecidos de malhas com nós, simples	6,5	0
5804 10 19	Tules, filó e tecidos de malhas com nós, simples	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5804 10 90	Tules, filó e tecidos de malhas com nós, com desenhos	8	0
5804 21 10	Rendas em peça, em tiras ou em motivos para aplicar, fabricadas com fusos mecânicos, de fibras sintéticas ou artificiais (exceto produtos das posições 6002 a 6006)	8	0
5804 21 90	Rendas em peça, em tiras ou em motivos para aplicar, de fabricação mecânica, de fibras sintéticas ou artificiais (exceto rendas fabricadas com fusos mecânicos, bem como produtos das posições 6002 a 6006)	8	0
5804 29 10	Rendas em peça, em tiras ou em motivos para aplicar, fabricadas com fusos mecânicos (exceto rendas de fibras sintéticas ou artificiais, bem como produtos das posições 6002 a 6006)	8	0
5804 29 90	Rendas em peça, em tiras ou em motivos para aplicar, de fabricação mecânica (exceto rendas de fibras sintéticas ou artificiais, bem como rendas fabricadas com fusos mecânicos e produtos das posições 6002 a 6006)	8	0
5804 30 00	Rendas em peça, em tiras ou em motivos para aplicar, de fabricação manual (exceto produtos das posições 6002 a 6006)	8	0
5805 00 00	Tapeçarias tecidas à mão (género gobelino, flandres, <i>aubusson</i> , <i>beauvais</i> e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em <i>petit point</i> , ponto de cruz), mesmo confeccionadas (exceto tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes, bem como tapeçarias com > 100 anos)	5,6	0
5806 10 00	Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco ( <i>chenille</i> ) ou de tecidos turcos, de largura <= 30 cm (exceto etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes)	6,3	0
5806 20 00	Fitas de matérias têxteis, tecidas, que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, de largura <= 30 cm [exceto fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco ( <i>chenille</i> ), de tecidos turcos, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes]	7,5	0
5806 31 00	Fitas de algodão, tecidas, de largura <= 30 cm, n.e.	7,5	0
5806 32 10	Fitas de fibras sintéticas ou artificiais, tecidas, com ourelas verdadeiras, de largura <= 30 cm, n.e.	7,5	0
5806 32 90	Fitas de fibras sintéticas ou artificiais, tecidas, sem ourelas verdadeiras, de largura <= 30 cm, n.e.	7,5	0
5806 39 00	Fitas de outras matérias têxteis que não o algodão nem fibras sintéticas ou artificiais, tecidas, de largura <= 30 cm, n.e.	7,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5806 40 00	Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ( <i>bolducs</i> ), de largura $\leq$ 30 cm	6,2	0
5807 10 10	Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, tecidos, com inscrições ou motivos obtidos por tecelagem	6,2	0
5807 10 90	Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, tecidos, não bordados (exceto com inscrições ou motivos obtidos por tecelagem)	6,2	0
5807 90 10	Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, de feltro ou de falsos tecidos, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados	6,3	0
5807 90 90	Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados (exceto tecidos, bem como de feltro ou de falsos tecidos)	8	0
5808 10 00	Tranças em peça	5	0
5808 90 00	Artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, de matérias têxteis, em peça, não bordados, exceto de malha; borlas, pompons e artefactos semelhantes (exceto tranças em peças)	5,3	0
5809 00 00	Tecidos de fios de metal ou de fios têxteis metalizados da posição 5605, dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, n.e.	5,6	0
5810 10 10	Bordados químicos ou aéreos, sobre suporte têxtil, e bordados com fundo recortado, em peça, em tiras ou em motivos para aplicar, de valor $>$ 35 EUR por kg de peso líquido	5,8	0
5810 10 90	Bordados químicos ou aéreos, sobre suporte têxtil, e bordados com fundo recortado, em peça, em tiras ou em motivos para aplicar, de valor $\leq$ 35 EUR por kg de peso líquido	8	0
5810 91 10	Bordados de algodão, sobre suporte têxtil, em peça, em tiras ou em motivos para aplicar, de valor $>$ 17,50 EUR por kg de peso líquido (exceto bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado)	5,8	0
5810 91 90	Bordados de algodão, sobre suporte têxtil, em peça, em tiras ou em motivos para aplicar, de valor $\leq$ 17,50 EUR por kg de peso líquido (exceto bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado)	7,2	0
5810 92 10	Bordados de fibras sintéticas ou artificiais, sobre suporte têxtil, em peça, em tiras ou em motivos para aplicar, de valor $>$ 17,50 EUR por kg de peso líquido (exceto bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado)	5,8	0
5810 92 90	Bordados de fibras sintéticas ou artificiais, sobre suporte têxtil, em peça, em tiras ou em motivos para aplicar, de valor $\leq$ 17,50 EUR por kg de peso líquido (exceto bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado)	7,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5810 99 10	Bordados de outras matérias que não algodão ou fibras sintéticas ou artificiais, sobre suporte têxtil, em peça, em tiras ou em motivos para aplicar, de valor > 17,50 EUR por kg de peso líquido (exceto bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado)	5,8	0
5810 99 90	Bordados de outras matérias que não algodão ou fibras sintéticas ou artificiais, sobre suporte têxtil, em peça, em tiras ou em motivos para aplicar, de valor <= 17,50 EUR por kg de peso líquido (exceto bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado)	7,2	0
5811 00 00	Artefactos têxteis acolchoados em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento ou estofamento, acolchoados por qualquer processo (exceto bordados da posição 5810, bem como artigos para cama e artigos para guarnição de interiores, estofados)	8	0
5901 10 00	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	6,5	0
5901 90 00	Telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes dos tipos utilizados em chapéus e artefactos de uso semelhante (exceto tecidos revestidos de plástico)	6,5	0
5902 10 10	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, impregnadas de borracha	5,6	0
5902 10 90	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, mesmo revestidas por imersão ou impregnadas de plástico (exceto impregnadas de borracha)	8	0
5902 20 10	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de poliésteres, impregnadas de borracha	5,6	0
5902 20 90	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de poliésteres, mesmo revestidas por imersão ou impregnadas de plástico (exceto impregnadas de borracha)	8	0
5902 90 10	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de raiom viscose, impregnadas de borracha	5,6	0
5902 90 90	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de raiom viscose, mesmo revestidas por imersão ou impregnadas de plástico (exceto impregnadas de borracha)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5903 10 10	Tecidos impregnados com poli(cloreto de vinilo) [exceto revestimentos para paredes, de matérias têxteis, impregnados com poli(cloreto de vinilo)]	8	0
5903 10 90	Tecidos revestidos, recobertos ou estratificados com poli(cloreto de vinilo) [exceto revestimentos para paredes, de matérias têxteis, revestidos de poli(cloreto de vinilo); revestimentos para pavimentos constituídos por um induto ou recobrimento de poli(cloreto de vinilo) aplicado sobre suporte têxtil]	8	0
5903 20 10	Tecidos impregnados com poliuretano (exceto revestimentos para paredes, de matérias têxteis, impregnados com poliuretano)	8	0
5903 20 90	Tecidos revestidos, recobertos ou estratificados com poliuretano (exceto revestimentos para paredes, de matérias têxteis, impregnados com poliuretano; revestimentos para pavimentos constituídos por um induto ou recobrimento de poliuretano aplicado sobre suporte têxtil)	8	0
5903 90 10	Tecidos impregnados com outros plásticos que não poli(cloreto de vinilo) nem poliuretano (exceto revestimentos para paredes, de matérias têxteis, impregnados com plásticos)	8	0
5903 90 91	Tecidos revestidos, recobertos ou estratificados com derivados da celulose ou de outra matéria plástica que não poli(cloreto de vinilo) nem poliuretano, em que a matéria têxtil constitui o lado direito (exceto revestimentos para paredes, de matérias têxteis, impregnados com plásticos)	8	0
5903 90 99	Tecidos revestidos, recobertos ou estratificados com outros plásticos que não poli(cloreto de vinilo) nem poliuretano (exceto aqueles em que a matéria têxtil constitui o lado direito; telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raio viscose; revestimentos para paredes, de matérias têxteis, impregnados ou revestidos com plásticos; revestimentos para pavimentos constituídos por um induto ou recobrimento de plástico aplicado sobre suporte têxtil)	8	0
5904 10 00	Linóleos, mesmo recortados	5,3	0
5904 90 00	Revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados (exceto linóleos)	5,3	0
5905 00 10	Revestimentos para paredes constituídos por fios dispostos paralelamente num suporte	5,8	0
5905 00 30	Revestimentos para paredes, de linho (exceto os constituídos por fios dispostos paralelamente num suporte)	8	0
5905 00 50	Revestimentos para paredes, de juta (exceto os constituídos por fios dispostos paralelamente num suporte)	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5905 00 70	Revestimentos para paredes, de fibras sintéticas ou artificiais (exceto os constituídos por fios dispostos paralelamente num suporte)	8	0
5905 00 90	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis (exceto de linho, de juta, de fibras sintéticas ou artificiais, bem como os constituídos por fios dispostos paralelamente num suporte)	6	0
5906 10 00	Fitas adesivas, de tecidos com borracha, de largura <= 20 cm (exceto as impregnadas ou recobertas de substâncias farmacêuticas ou acondicionadas para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários)	4,6	0
5906 91 00	Tecidos de malha com borracha, n.e.	6,5	0
5906 99 10	Mantas de fios têxteis paralelizados e aglomerados entre si por meio de borracha	8	0
5906 99 90	Tecidos com borracha (exceto tecidos de malhas, mantas de fios têxteis paralelizados e aglomerados entre si por meio de borracha, bem como fitas adesivas de largura <= 20 cm, telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raíom viscose)	5,6	0
5907 00 10	Telas enceradas e outros tecidos recobertos de um revestimento à base de óleo	4,9	0
5907 00 90	Tecidos impregnados, revestidos ou recobertos, bem como telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes, n.e. (exceto telas enceradas e outros tecidos recobertos de um revestimento à base de óleo)	4,9	0
5908 00 00	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados (exceto mechas revestidas de cera, da natureza das velas, estopins ou rastilhos e cordões detonantes, mechas constituídas por fios de matérias têxteis, bem como mechas de fibras de vidro)	5,6	0
5909 00 10	Mangueiras e tubos semelhantes, de fibras sintéticas, mesmo impregnados ou revestidos ou com reforço ou acessórios de outras matérias	6,5	0
5909 00 90	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo impregnados ou revestidos ou com reforço ou acessórios de outras matérias (exceto tubos de fibras sintéticas)	6,5	0
5910 00 00	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas, recobertas de plástico ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias (exceto as de espessura < 3 mm e de comprimento indeterminado ou simplesmente cortadas nas dimensões próprias, bem como as constituídas por tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com borracha e as fabricadas com fios ou cordéis têxteis previamente impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha)	5,1	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
5911 10 00	Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares	5,3	0
5911 20 00	Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas	4,6	0
5911 31 11	Tecidos, feltrados ou não, de fibras sintéticas, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas da indústria de papel, de peso < 650 g/m <sup>2</sup>	5,8	0
5911 31 19	Tecidos e feltros, de seda ou de fibras artificiais, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel, incluindo tecidos e feltros de seda ou de fibras sintéticas ou artificiais, dos tipos utilizados em máquinas semelhantes (por exemplo, para fabricação de pasta de papel ou fibrocimento), de peso < 650 g/m <sup>2</sup>	5,8	0
5911 31 90	Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para fabricação de pasta de papel ou fibrocimento), de peso < 650 g/m <sup>2</sup> (exceto de seda ou de fibras sintéticas ou artificiais)	4,4	0
5911 32 10	Tecidos e feltros, de seda ou de fibras sintéticas ou artificiais, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para fabricação de pasta de papel ou fibrocimento), de peso >= 650 g/m <sup>2</sup>	5,8	0
5911 32 90	Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para fabricação de pasta de papel ou fibrocimento), de peso >= 650 g/m <sup>2</sup> (exceto de seda ou de fibras sintéticas ou artificiais)	4,4	0
5911 40 00	Tecidos filtrantes ( <i>étreindelles</i> ) e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos	6	0
5911 90 10	Produtos e artefactos, de feltro, para usos técnicos, indicados na nota 7 do capítulo 59, n.e.	6	0
5911 90 90	Produtos e artefactos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na nota 7 do capítulo 59, n.e. (exceto de feltro)	6	0
6001 10 00	Tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido”, de malha	8	0
6001 21 00	Tecidos de anéis, de malha, de algodão	8	0
6001 22 00	Tecidos de anéis, de malha, de fibras sintéticas ou artificiais	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6001 29 00	Tecidos de anéis, de malha (exceto de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais)	8	0
6001 91 00	Veludos e pelúcias, de malha, de algodão (exceto tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido”)	8	0
6001 92 00	Veludos e pelúcias, de malha, de fibras sintéticas ou artificiais (exceto tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido”)	8	0
6001 99 00	Veludos e pelúcias, de malha (exceto de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, bem como os tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido”)	8	0
6002 40 00	Tecidos de malha, de largura $\leq 30$ cm, que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de elastómeros (exceto tecidos de malha que contenham fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6002 90 00	Tecidos de malha de largura $\leq 30$ cm, que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de elastómeros e de fios de borracha ou que contenham apenas fios de borracha (exceto veludos e pelúcias, incluindo os tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados e barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia da subposição 3006 10 30)	6,5	0
6003 10 00	Tecidos de malha, de largura $\leq 30$ cm, de lã ou de pelos finos (exceto tecidos que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6003 20 00	Tecidos de malha, de largura $\leq 30$ cm, de algodão (exceto tecidos que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6003 30 10	Rendas Raschel, de largura $\leq 30$ cm, de fibras sintéticas (exceto rendas que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de elastómeros ou de fios de borracha)	8	0
6003 30 90	Tecidos de malha, de largura $\leq 30$ cm, de fibras sintéticas (exceto rendas Raschel, tecidos que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados e barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia da subposição 3006 10 30)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6003 40 00	Tecidos de malha, de largura $\leq 30$ cm, de fibras artificiais (exceto tecidos que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados e barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia da subposição 3006 10 30)	8	0
6003 90 00	Tecidos de malha, de largura $\leq 30$ cm (exceto de algodão, fibras sintéticas ou artificiais, lã ou pelos finos, tecidos que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados e barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia da subposição 30061030)	8	0
6004 10 00	Tecidos de malha, de largura $> 30$ cm, que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de elastómeros (exceto tecidos de malha que contenham fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6004 90 00	Tecidos de malha de largura $> 30$ cm, que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de elastómeros e de fios de borracha ou que contenham apenas fios de borracha (exceto veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	6,5	0
6005 21 00	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura $> 30$ cm, de algodão, crus ou branqueados (exceto tecidos que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6005 22 00	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura $> 30$ cm, de algodão, tintos (exceto tecidos que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6005 23 00	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura $> 30$ cm, de algodão, de fios de diversas cores (exceto tecidos que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6005 24 00	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura > 30 cm, de algodão, estampados (exceto tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6005 31 10	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, crus ou branqueados, para cortinados e cortinas (exceto tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6005 31 50	Rendas Raschel de malha-urdidura (incluindo as fabricados em teares para galões), de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, cruas ou branqueadas (exceto rendas para cortinados e cortinas e as que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha)	8	0
6005 31 90	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, crus ou branqueados (exceto tecidos de malha para cortinados e cortinas, rendas Raschel, tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6005 32 10	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, tintos, para cortinados e cortinas (exceto tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6005 32 50	Rendas Raschel de malha-urdidura (incluindo as fabricadas em teares para galões), de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, tintas (exceto rendas para cortinados e cortinas e as que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6005 32 90	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, tintos (exceto tecidos para cortinados e cortinas, rendas Raschel, bem como tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6005 33 10	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, de fios de diversas cores, para cortinados e cortinas (exceto tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6005 33 50	Rendas Raschel de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, de fios de diversas cores (exceto rendas para cortinados e cortinas e as que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha)	8	0
6005 33 90	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, de fios de diversas cores (exceto tecidos para cortinados e cortinas, rendas Raschel, tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6005 34 10	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, estampados, para cortinados e cortinas (exceto tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6005 34 50	Rendas Raschel de malha-urdidura (incluindo as fabricadas em teares para galões), de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, estampadas (exceto rendas para cortinados e cortinas e as que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6005 34 90	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, estampados (exceto tecidos para cortinados e cortinas, rendas Raschel, bem como tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6005 41 00	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura > 30 cm, de fibras artificiais, crus ou branqueados (exceto tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6005 42 00	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura > 30 cm, de fibras artificiais, tintos (exceto tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6005 43 00	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura > 30 cm, de fibras artificiais, de fios de diversas cores (exceto tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6005 44 00	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura > 30 cm, de fibras artificiais, estampados (exceto tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6005 90 10	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura > 30 cm, de lã ou de pelos finos (exceto tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6005 90 90	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), de largura > 30 cm (exceto de algodão, fibras sintéticas ou artificiais, lã ou pelos finos, tecidos que contenham, em peso, $\geq$ 5 %, de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados)	8	0
6006 10 00	Tecidos de malha, de largura > 30 cm, de lã ou de pelos finos [exceto tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), tecidos que contenham, em peso, $\geq$ 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados]	8	0
6006 21 00	Tecidos de malha, de largura > 30 cm, de algodão, crus ou branqueados [exceto tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), tecidos que contenham, em peso, $\geq$ 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados]	8	0
6006 22 00	Tecidos de malha, de largura > 30 cm, de algodão, tintos [exceto tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), tecidos que contenham, em peso, $\geq$ 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados]	8	0
6006 23 00	Tecidos de malha, de largura > 30 cm, de algodão, de fios de diversas cores [exceto tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), tecidos que contenham, em peso, $\geq$ 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados]	8	0
6006 24 00	Tecidos de malha, de largura > 30 cm, de algodão, estampados [exceto tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), tecidos que contenham, em peso, $\geq$ 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados]	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6006 31 10	Tecidos de malha, de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, crus ou branqueados, para cortinados e cortinas [exceto tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados]	8	0
6006 31 90	Tecidos de malha, de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, crus ou branqueados [exceto tecidos para cortinados e cortinas, tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), tecidos de malha que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados]	8	0
6006 32 10	Tecidos de malha, de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, tintos, para cortinados e cortinas [exceto tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados]	8	0
6006 32 90	Tecidos de malha, de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, tintos [exceto tecidos para cortinados e cortinas, tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados]	8	0
6006 33 10	Tecidos de malha, de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, de fios de diversas cores, para cortinados e cortinas [exceto tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados]	8	0
6006 33 90	Tecidos de malha, de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, de fios de diversas cores [exceto tecidos para cortinados e cortinas, tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados]	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6006 34 10	Tecidos de malha, de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, estampados, para cortinados e cortinas [exceto tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados]	8	0
6006 34 90	Tecidos de malha, de largura > 30 cm, de fibras sintéticas, estampados [exceto tecidos para cortinados e cortinas, tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados]	8	0
6006 41 00	Tecidos de malha, de largura > 30 cm, de fibras artificiais, crus ou branqueados [exceto tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados]	8	0
6006 42 00	Tecidos de malha, de largura > 30 cm, de fibras artificiais, tintos [exceto tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados]	8	0
6006 43 00	Tecidos de malha, de largura > 30 cm, de fibras artificiais, de fios de diversas cores [exceto tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados]	8	0
6006 44 00	Tecidos de malha, de largura > 30 cm, de fibras artificiais, estampados [exceto tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), tecidos que contenham, em peso, >= 5 % de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados]	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6006 90 00	Tecidos de malha, de largura > 30 cm [exceto de fibras sintéticas ou artificiais, algodão, lã ou pelos finos, tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), tecidos que contenham, em peso, >= 5 %, de fios de elastómeros ou de fios de borracha, veludos e pelúcias, incluindo tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos de anéis, etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes, bem como tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados]	8	0
6101 20 10	Sobretudos, juponas, gabões e capas e semelhantes, de malha, de algodão, de uso masculino	12	0
6101 20 90	Anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de algodão, de uso masculino (exceto fatos, conjuntos, casacos, jardineiras e calças)	12	0
6101 30 10	Sobretudos, juponas, gabões, capas e semelhantes, de malha, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino	12	0
6101 30 90	Anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino (exceto fatos, conjuntos, casacos, jardineiras e calças)	12	0
6101 90 20	Sobretudos, juponas, gabões, capas e semelhantes, de malha, de matérias têxteis, de uso masculino (exceto de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais)	12	0
6101 90 80	Anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de matérias têxteis, de uso masculino (exceto de algodão e de fibras sintéticas ou artificiais, bem como fatos, conjuntos, casacos, jardineiras e calças)	12	0
6102 10 10	Casacos compridos, capas e semelhantes, de malha, de lã ou de pelos finos, de uso feminino	12	0
6102 10 90	Anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de lã ou de pelos finos, de uso feminino (exceto fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças e jardineiras)	12	0
6102 20 10	Casacos compridos, capas e semelhantes, de malha, de algodão, de uso feminino	12	0
6102 20 90	Anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de algodão, de uso feminino (exceto fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças e jardineiras)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6102 30 10	Casacos compridos, capas e semelhantes, de malha, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino	12	0
6102 30 90	Anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino (exceto fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças e jardineiras)	12	0
6102 90 10	Casacos compridos, capas e semelhantes, de malha, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de lã, de pelos finos, de algodão e de fibras sintéticas ou artificiais)	12	0
6102 90 90	Anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de lã, de pelos finos, de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, bem como fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças e jardineiras)	12	0
6103 10 00	Fatos, de malha, de matérias têxteis, de uso masculino [exceto fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos de esqui e calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho]	12	0
6103 22 00	Conjuntos, de malha, de algodão, de uso masculino [exceto conjuntos de esqui, calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho]	12	0
6103 23 00	Conjuntos, de malha, de fibras sintéticas, de uso masculino [exceto conjuntos de esqui, calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho]	12	0
6103 29 00	Conjuntos, de malha, de matérias têxteis, de uso masculino [exceto de lã, de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas, bem como conjuntos de esqui, calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho]	12	0
6103 31 00	Casacos, de malha, de lã ou de pelos finos, de uso masculino (exceto blusões e semelhantes)	12	0
6103 32 00	Casacos, de malha, de algodão, de uso masculino (exceto blusões e semelhantes)	12	0
6103 33 00	Casacos, de malha, de fibras sintéticas, de uso masculino (exceto blusões e semelhantes)	12	0
6103 39 00	Casacos, de malha, de matérias têxteis, de uso masculino (exceto de lã, de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas, bem como blusões e semelhantes)	12	0
6103 41 00	Calças, jardineiras, calças curtas e calções ( <i>shorts</i> ), de malha, de lã ou de pelos finos, de uso masculino [exceto calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho e cuecas e ceroulas]	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6103 42 00	Calças, jardineiras, calças curtas e calções ( <i>shorts</i> ), de malha, de algodão, de uso masculino [exceto calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho e cuecas e ceroulas]	12	0
6103 43 00	Calças, jardineiras, calças curtas e calções ( <i>shorts</i> ), de malha, de fibras sintéticas, de uso masculino [exceto calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho e cuecas e ceroulas]	12	0
6103 49 00	Calças, jardineiras, calças curtas e calções ( <i>shorts</i> ), de malha, de matérias têxteis, de uso masculino [exceto de lã, de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas, bem como calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho e cuecas e ceroulas]	12	0
6104 13 00	Fatos de saia-casaco, de malha, de fibras sintéticas, de uso feminino (exceto fatos-macacos de esqui, fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6104 19 00	Fatos de saia-casaco, de malha, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de fibras sintéticas, bem como fatos-macacos de esqui, fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6104 22 00	Conjuntos, de malha, de algodão, de uso feminino (exceto conjuntos de esqui, fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6104 23 00	Conjuntos, de malha, de fibras sintéticas, de uso feminino (exceto conjuntos de esqui, fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6104 29 00	Conjuntos, de malha, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de algodão ou de fibras sintéticas, bem como conjuntos de esqui, fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6104 31 00	Casacos, de malha, de lã ou de pelos finos, de uso feminino (exceto blusões e semelhantes)	12	0
6104 32 00	Casacos, de malha, de algodão, de uso feminino (exceto blusões e semelhantes)	12	0
6104 33 00	Casacos, de malha, de fibras sintéticas, de uso feminino (exceto blusões e semelhantes)	12	0
6104 39 00	Casacos, de malha, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de lã, de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas, bem como blusões e semelhantes)	12	0
6104 41 00	Vestidos, de malha, de lã ou de pelos finos, de uso feminino (exceto saiotas)	12	0
6104 42 00	Vestidos, de malha, de algodão, de uso feminino (exceto saiotas)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6104 43 00	Vestidos, de malha, de fibras sintéticas, de uso feminino (exceto saiotos)	12	0
6104 44 00	Vestidos, de malha, de fibras artificiais, de uso feminino (exceto saiotos)	12	0
6104 49 00	Vestidos, de malha, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de lã, de pelos finos, de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, bem como saiotos)	12	0
6104 51 00	Saias e saias-calças, de malha, de lã ou de pelos finos, de uso feminino (exceto saiotos)	12	0
6104 52 00	Saias e saias-calças, de malha, de algodão, de uso feminino (exceto saiotos)	12	0
6104 53 00	Saias e saias-calças, de malha, de fibras sintéticas, de uso feminino (exceto saiotos)	12	0
6104 59 00	Saias e saias-calças, de malha, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de lã, de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas, bem como saiotos)	12	0
6104 61 00	Calças, jardineiras, calças curtas e calções ( <i>shorts</i> ), de malha, de lã ou de pelos finos, de uso feminino (exceto calcinhas e fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6104 62 00	Calças, jardineiras, calças curtas e calções ( <i>shorts</i> ), de malha, de algodão, de uso feminino (exceto calcinhas e fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6104 63 00	Calças, jardineiras, calças curtas e calções ( <i>shorts</i> ), de malha, de fibras sintéticas, de uso feminino (exceto calcinhas e fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6104 69 00	Calças, jardineiras, calças curtas e calções ( <i>shorts</i> ), de malha, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de lã, de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas, bem como calcinhas e fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6105 10 00	Camisas de malha, de algodão, de uso masculino (exceto camisas de noite, <i>T-shirts</i> e camisolas interiores)	12	0
6105 20 10	Camisas de malha, de fibras sintéticas, de uso masculino (exceto camisas de noite, <i>T-shirts</i> e camisolas interiores)	12	0
6105 20 90	Camisas de malha, de fibras artificiais, de uso masculino (exceto camisas de noite, <i>T-shirts</i> e camisolas interiores)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6105 90 10	Camisas de malha, de lã ou de pelos finos, de uso masculino (exceto camisas de noite, <i>T-shirts</i> e camisolas interiores)	12	0
6105 90 90	Camisas de malha, de matérias têxteis, de uso masculino (exceto de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, de lã ou de pelos finos, bem como camisas de noite, <i>T-shirts</i> e camisolas interiores)	12	0
6106 10 00	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de malha, de algodão, de uso feminino (exceto <i>T-shirts</i> e camisolas interiores)	12	0
6106 20 00	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de malha, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino (exceto <i>T-shirts</i> e camisolas interiores)	12	0
6106 90 10	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de malha, de lã ou de pelos finos, de uso feminino (exceto <i>T-shirts</i> e camisolas interiores)	12	0
6106 90 30	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de malha, de seda ou de desperdícios de seda, de uso feminino (exceto <i>T-shirts</i> e camisolas interiores)	12	0
6106 90 50	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de malha, de linho ou de rami, de uso feminino (exceto <i>T-shirts</i> e camisolas interiores)	12	0
6106 90 90	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de malha, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de lã, de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de seda ou de desperdícios de seda, de linho ou de rami, bem como <i>T-shirts</i> e camisolas interiores)	12	0
6107 11 00	Cuecas e ceroulas, de malha, de algodão, de uso masculino	12	0
6107 12 00	Cuecas e ceroulas, de malha, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino	12	0
6107 19 00	Cuecas e ceroulas, de malha, de outras matérias têxteis, de uso masculino (exceto de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais)	12	0
6107 21 00	Camisas de noite e pijamas, de malha, de algodão, de uso masculino (exceto camisolas interiores)	12	0
6107 22 00	Camisas de noite e pijamas, de malha, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino (exceto camisolas interiores)	12	0
6107 29 00	Camisas de noite e pijamas, de malha, de matérias têxteis, de uso masculino (exceto de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, bem como camisolas interiores)	12	0
6107 91 00	Roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de algodão, de uso masculino	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6107 99 00	Roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de matérias têxteis, de uso masculino (exceto de algodão)	12	0
6108 11 00	Combinações e saíotes, de malha, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino (exceto <i>T-shirts</i> e camisolas interiores)	12	0
6108 19 00	Combinações e saíotes, de malha, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de fibras sintéticas ou artificiais, bem como <i>T-shirts</i> e camisolas interiores)	12	0
6108 21 00	Calcinhas de malha, de algodão, de uso feminino	12	0
6108 22 00	Calcinhas de malha, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino	12	0
6108 29 00	Calcinhas de malha, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais)	12	0
6108 31 00	Camisas de noite e pijamas, de malha, de algodão, de uso feminino (exceto <i>T-shirts</i> , camisolas interiores e <i>déshabillés</i> )	12	0
6108 32 00	Camisas de noite e pijamas, de malha, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino (exceto <i>T-shirts</i> , camisolas interiores e <i>déshabillés</i> )	12	0
6108 39 00	Camisas de noite e pijamas, de malha, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de algodão e de fibras sintéticas ou artificiais, bem como <i>T-shirts</i> , camisolas interiores e <i>déshabillés</i> )	12	0
6108 91 00	<i>Déshabillés</i> , roupões de banho, robes de quarto e semelhantes, de malha, de algodão, de uso feminino (exceto camisolas interiores, combinações, saíotes, calcinhas, camisas de noite, pijamas, sutiãs, cintas, espartilhos e artefactos semelhantes)	12	0
6108 92 00	<i>Déshabillés</i> , roupões de banho, robes de quarto e semelhantes, de malha, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino (exceto camisolas interiores, combinações, saíotes, calcinhas, camisas de noite, pijamas, sutiãs, cintas, espartilhos e artefactos semelhantes)	12	0
6108 99 00	<i>Déshabillés</i> , roupões de banho, robes de quarto e semelhantes, de malha, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, bem como camisolas interiores, combinações, saíotes, calcinhas, camisas de noite, pijamas, sutiãs, cintas, espartilhos e artefactos semelhantes)	12	0
6109 10 00	<i>T-shirts</i> e camisolas interiores, de malha, de algodão	12	0
6109 90 10	<i>T-shirts</i> e camisolas interiores, de malha, de lã ou de pelos finos	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6109 90 30	<i>T-shirts</i> , camisolas interiores e artigos semelhantes, de malha, de fibras sintéticas ou artificiais	12	0
6109 90 90	<i>T-shirts</i> e camisolas interiores, de malha, de matérias têxteis (exceto de lã, de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais)	12	0
6110 11 10	Camisolas e pulôveres, de malha, com $\geq 50$ %, em peso, de lã e pesando $\geq 600$ g por unidade	10,5	0
6110 11 30	Camisolas e pulôveres, <i>cardigans</i> , coletes e artigos semelhantes, de malha, de lã, de uso masculino (exceto camisolas e pulôveres com $\geq 50$ %, em peso, de lã e pesando $\geq 600$ g por unidade, bem como coletes acolchoados)	12	0
6110 11 90	Camisolas e pulôveres, <i>cardigans</i> , coletes e artigos semelhantes, de malha, de lã, de uso feminino (exceto camisolas e pulôveres com $\geq 50$ %, em peso, de lã e pesando $\geq 600$ g por unidade, bem como coletes acolchoados)	12	0
6110 12 10	Camisolas e pulôveres, <i>cardigans</i> , coletes e artigos semelhantes, de malha, de pelos finos de cabra-de-caxemira, de uso masculino (exceto coletes acolchoados)	12	0
6110 12 90	Camisolas e pulôveres, <i>cardigans</i> , coletes e artigos semelhantes, de malha, de pelos finos de cabra-de-caxemira, de uso feminino (exceto coletes acolchoados)	12	0
6110 19 10	Camisolas e pulôveres, <i>cardigans</i> , coletes e artigos semelhantes, de malha, de pelos finos, de uso masculino (exceto de pelos finos de cabra-de-caxemira e coletes acolchoados)	12	0
6110 19 90	Camisolas e pulôveres, <i>cardigans</i> , coletes e artigos semelhantes, de malha, de pelos finos, de uso feminino (exceto de pelos finos de cabra-de-caxemira e coletes acolchoados)	12	0
6110 20 10	<i>Sous-pulls</i> , de malha, de algodão	12	0
6110 20 91	Camisolas e pulôveres, <i>cardigans</i> , coletes e artigos semelhantes, de malha, de algodão, de uso masculino (exceto <i>sous-pulls</i> e coletes acolchoados)	12	0
6110 20 99	Camisolas e pulôveres, <i>cardigans</i> , coletes e artigos semelhantes, de malha, de algodão, de uso feminino (exceto <i>sous-pulls</i> e coletes acolchoados)	12	0
6110 30 10	<i>Sous-pulls</i> , de malha, de fibras sintéticas ou artificiais	12	0
6110 30 91	Camisolas e pulôveres, <i>cardigans</i> , coletes e artigos semelhantes, de malha, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino (exceto <i>sous-pulls</i> e coletes acolchoados)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6110 30 99	Camisolas e pulôveres, <i>cardigans</i> , coletes e artigos semelhantes, de malha, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino (exceto <i>sous-pulls</i> e coletes acolchoados)	12	0
6110 90 10	Camisolas e pulôveres, <i>cardigans</i> , coletes e artigos semelhantes, de malha, de linho ou de rami (exceto coletes acolchoados)	12	0
6110 90 90	Camisolas e pulôveres, <i>cardigans</i> , coletes e artigos semelhantes, de malha, de matérias têxteis (exceto de fibras sintéticas ou artificiais, de lã, de pelos finos, de algodão, de linho ou de rami, bem como coletes acolchoados)	12	0
6111 20 10	Luvas de malha, de algodão, para bebés	8,9	0
6111 20 90	Vestuário e seus acessórios, de malha, de algodão, para bebés (exceto luvas e toucas de malha)	12	0
6111 30 10	Luvas de malha, de fibras sintéticas, para bebés	8,9	0
6111 30 90	Vestuário e seus acessórios, de malha, de fibras sintéticas, para bebés (exceto luvas e toucas de malha)	12	0
6111 90 11	Luvas de malha, de lã ou de pelos finos, para bebés	8,9	0
6111 90 19	Vestuário e seus acessórios, de malha, de lã ou de pelos finos, para bebés (exceto luvas e toucas de malha)	12	0
6111 90 90	Vestuário e seus acessórios, de malha, de matérias têxteis, para bebés (exceto de lã, pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas, bem como toucas de malha)	12	0
6112 11 00	Fatos de treino para desporto, de malha, de algodão	12	0
6112 12 00	Fatos de treino para desporto, de malha, de fibras sintéticas	12	0
6112 19 00	Fatos de treino para desporto, de malha, de matérias têxteis (exceto de algodão ou de fibras sintéticas)	12	0
6112 20 00	Fatos-macacos e conjuntos de esqui, de malha	12	0
6112 31 10	Calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho, de malha, de fibras sintéticas, de uso masculino, que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de borracha	8	0
6112 31 90	Calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho, de malha, de fibras sintéticas, de uso masculino (exceto artefactos que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de borracha)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6112 39 10	Calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho, de malha, de matérias têxteis, que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de borracha, de uso masculino (exceto de fibras sintéticas)	8	0
6112 39 90	Calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho, de malha, de matérias têxteis, de uso masculino (exceto de fibras sintéticas e artefactos que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de borracha)	12	0
6112 41 10	Fatos de banho e biquínis de banho, de malha, de fibras sintéticas, de uso feminino, que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de borracha	8	0
6112 41 90	Fatos de banho e biquínis de banho, de malha, de fibras sintéticas, de uso feminino (exceto artefactos que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de borracha)	12	0
6112 49 10	Fatos de banho e biquínis de banho, de malha, de matérias têxteis, de uso feminino, que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de borracha (exceto de fibras sintéticas)	8	0
6112 49 90	Fatos de banho e biquínis de banho, de malha, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de fibras sintéticas e artefactos que contenham, em peso, $\geq 5$ % de fios de borracha)	12	0
6113 00 10	Vestuário confeccionado com tecidos, de malha, com borracha (exceto vestuário e seus acessórios para bebés)	8	0
6113 00 90	Vestuário confeccionado com tecidos, de malha, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com plástico ou com outras matérias (exceto tecidos com borracha, bem como vestuário e seus acessórios para bebés)	12	0
6114 20 00	Vestuário especial de trabalho, para a prática de certos desportos e outros usos, n.e., de malha, de algodão	12	0
6114 30 00	Vestuário especial de trabalho, para a prática de certos desportos e outros usos, n.e., de malha, de fibras sintéticas ou artificiais	12	0
6114 90 00	Vestuário especial de trabalho, para a prática de certos desportos e outros usos, n.e., de malha, de matérias têxteis (exceto de algodão e de fibras sintéticas ou artificiais)	12	0
6115 10 10	Meias para varizes, de malha, de fibras sintéticas	8	0
6115 10 90	Meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva, de malha, de matérias têxteis (exceto meias para varizes, de fibras sintéticas, e meias-calças para bebés)	12	0
6115 21 00	Meias-calças, de malha, de fibras sintéticas, com $< 67$ decitex, por fio simples (exceto meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6115 22 00	Meias-calças, de malha, de fibras sintéticas, com $\geq 67$ decitex, por fio simples (exceto meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva)	12	0
6115 29 00	Meias-calças, de malha, de matérias têxteis (exceto meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva, meias de fibras sintéticas e meias-calças para bebés)	12	0
6115 30 11	Meias pelo joelho, de malha, de fibras sintéticas, de senhora, com $< 67$ decitex, por fio simples (exceto meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva)	12	0
6115 30 19	Meias acima do joelho, de malha, de fibras sintéticas, de senhora, com $< 67$ decitex, por fio simples (exceto meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva, meias-calças e meias pelo joelho)	12	0
6115 30 90	Meias acima do joelho e meias pelo joelho, de malha, de senhora, com $< 67$ decitex, por fio simples (exceto meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva, meias de fibras sintéticas e meias-calças)	12	0
6115 94 00	Meias acima do joelho ou meias pelo joelho, meias de qualquer espécie e artigos semelhantes, de malha, de lã ou de pelos finos (exceto meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva, meias-calças, meias pelo joelho e meias acima do joelho, de senhora, com $< 67$ decitex, por fio simples, e meias-calças para bebés)	12	0
6115 95 00	Meias acima do joelho ou meias pelo joelho, meias de qualquer espécie e artigos semelhantes, de malha, de algodão (exceto meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva, meias-calças, meias pelo joelho e meias acima do joelho, de senhora, com $< 67$ decitex, por fio simples, e meias-calças para bebés)	12	0
6115 96 10	Meias pelo joelho, de malha, de fibras sintéticas (exceto meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva, meias acima do joelho, de senhora, com $< 67$ decitex, por fio simples, e meias-calças para bebés)	12	0
6115 96 91	Meias, de malha, de fibras sintéticas, de senhora (exceto meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva, meias-calças, meias acima do joelho, com $< 67$ decitex, por fio simples, e meias pelo joelho, de senhora)	12	0
6115 96 99	Meias acima do joelho, meias de qualquer espécie e artigos semelhantes, de malha, de fibras sintéticas (exceto meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva, meias-calças, meias pelo joelho e meias acima do joelho, e meias-calças para bebés)	12	0
6115 99 00	Meias acima do joelho ou meias pelo joelho, meias de qualquer espécie e artigos semelhantes, de malha, de matérias têxteis (exceto de lã, de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas, meias-calças, meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva, meias-calças, meias pelo joelho e meias acima do joelho, de senhora, com $< 67$ decitex, por fio simples, e meias-calças para bebés)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6116 10 20	Luvas, de malha, impregnadas, revestidas ou recobertas de borracha	8	0
6116 10 80	Mitenes e semelhantes, de malha, impregnadas, revestidas ou recobertas de plásticos ou de borracha, bem como luvas, de malha, impregnadas, revestidas ou recobertas de plásticos	8,9	0
6116 91 00	Luvas, mitenes e semelhantes, de malha, de lã ou de pelos finos (exceto para bebés)	8,9	0
6116 92 00	Luvas, mitenes e semelhantes, de malha, de algodão (exceto impregnadas, revestidas ou recobertas de plásticos ou de borracha, bem como para bebés)	8,9	0
6116 93 00	Luvas, mitenes e semelhantes, de malha, de fibras sintéticas (exceto impregnadas, revestidas ou recobertas de plásticos ou de borracha, bem como para bebés)	8,9	0
6116 99 00	Luvas, mitenes e semelhantes, de malha, de matérias têxteis (exceto de lã, de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas, impregnadas, revestidas ou recobertas de plásticos ou de borracha, bem como para bebés)	8,9	0
6117 10 00	Xales, écharpes, lenços de pescoço, cachenés, cachecóis, mantilhas, véus e artefactos semelhantes, de malha	12	0
6117 80 10	Acessórios de vestuário, confeccionados, de malha elástica e de malha com borracha, n.e.	8	0
6117 80 80	Gravatas, laços e plastrões e outros acessórios de vestuário confeccionados, de malha, n.e. (exceto de malha elástica e de malha com borracha, xales, écharpes, lenços de pescoço, cachenés, cachecóis, mantilhas, véus e artefactos semelhantes)	12	0
6117 90 00	Partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha, n.e.	12	0
6201 11 00	Sobretudos, impermeáveis, jponas, gabões, capas e semelhantes, de lã ou de pelos finos, de uso masculino (exceto de malha)	12	0
6201 12 10	Sobretudos, impermeáveis, jponas, gabões, capas e semelhantes, de algodão, de uso masculino, de peso ≤ 1 kg, por unidade (exceto de malha)	12	0
6201 12 90	Sobretudos, impermeáveis, jponas, gabões, capas e semelhantes, de algodão, de uso masculino, de peso > 1 kg, por unidade (exceto de malha)	12	0
6201 13 10	Sobretudos, impermeáveis, jponas, gabões, capas e semelhantes, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino, de peso ≤ 1 kg, por unidade (exceto de malha)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6201 13 90	Sobretudos, impermeáveis, jponas, gabões, capas e semelhantes, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino, de peso > 1 kg, por unidade (exceto de malha)	12	0
6201 19 00	Sobretudos, impermeáveis, jponas, gabões, capas e semelhantes, de matérias têxteis, de uso masculino (exceto de lã ou de pelos finos, de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, bem como de malha)	12	0
6201 91 00	Anoraques, blusões e semelhantes, de lã ou de pelos finos, de uso masculino (exceto de malha, bem como fatos, conjuntos, casacos e calças)	12	0
6201 92 00	Anoraques, blusões e semelhantes, de algodão, de uso masculino (exceto de malha, bem como fatos, conjuntos, casacos, calças e partes superiores de conjuntos de esqui)	12	0
6201 93 00	Anoraques, blusões e semelhantes, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino (exceto de malha, bem como fatos, conjuntos, casacos, calças e partes superiores de conjuntos de esqui)	12	0
6201 99 00	Anoraques, blusões e semelhantes, de matérias têxteis, de uso masculino (exceto de lã, de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de malha, bem como fatos, conjuntos, casacos e calças)	12	0
6202 11 00	Casacos compridos, impermeáveis, capas e semelhantes, de lã ou de pelos finos, de uso feminino (exceto de malha)	12	0
6202 12 10	Casacos compridos, impermeáveis, capas e semelhantes, de algodão, de uso feminino, de peso <= 1 kg, por unidade (exceto de malha)	12	0
6202 12 90	Casacos compridos, impermeáveis, capas e semelhantes, de algodão, de uso feminino, de peso > 1 kg, por unidade (exceto de malha)	12	0
6202 13 10	Casacos compridos, impermeáveis, capas e semelhantes, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino, de peso <= 1 kg, por unidade (exceto de malha)	12	0
6202 13 90	Casacos compridos, impermeáveis, capas e semelhantes, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino, de peso > 1 kg, por unidade (exceto de malha)	12	0
6202 19 00	Casacos compridos, impermeáveis, capas e semelhantes, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de lã ou de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, bem como de malha)	12	0
6202 91 00	Anoraques, blusões e semelhantes, de lã ou de pelos finos, de uso feminino (exceto de malha, bem como fatos, conjuntos, casacos e calças)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6202 92 00	Anoraques, blusões e semelhantes, de algodão, de uso feminino (exceto de malha, bem como fatos, conjuntos, casacos, calças e partes superiores de conjuntos de esqui)	12	0
6202 93 00	Anoraques, blusões e semelhantes, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino (exceto de malha, bem como fatos, conjuntos, casacos, calças e partes superiores de conjuntos de esqui)	12	0
6202 99 00	Anoraques, blusões e semelhantes, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de lã ou de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de malha, bem como fatos, conjuntos, casacos e calças)	12	0
6203 11 00	Fatos de lã ou de pelos finos, de uso masculino [exceto de malha, bem como fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos de esqui e calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho]	12	0
6203 12 00	Fatos de fibras sintéticas, de uso masculino [exceto de malha, bem como fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos de esqui e calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho]	12	0
6203 19 10	Fatos de algodão, de uso masculino [exceto de malha, bem como fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos de esqui e calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho]	12	0
6203 19 30	Fatos de fibras artificiais, de uso masculino [exceto de malha, bem como fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos de esqui e calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho]	12	0
6203 19 90	Fatos de matérias têxteis, de uso masculino [exceto de lã ou de pelos finos, de algodão, de fibras sintéticas, de malha, bem como fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos de esqui e calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho]	12	0
6203 22 10	Conjuntos de trabalho, de algodão, de uso masculino (exceto de malha)	12	0
6203 22 80	Conjuntos de algodão, de uso masculino [exceto de malha, bem como vestuário de trabalho, fatos de treino para desporto, conjuntos de esqui, calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho]	12	0
6203 23 10	Conjuntos de trabalho, de fibras sintéticas, de uso masculino (exceto de malha)	12	0
6203 23 80	Conjuntos de fibras sintéticas, de uso masculino [exceto de malha, bem como vestuário de trabalho, fatos de treino para desporto, conjuntos de esqui, calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho]	12	0
6203 29 11	Conjuntos de trabalho, de fibras artificiais, de uso masculino (exceto de malha)	12	0
6203 29 18	Conjuntos de fibras artificiais, de uso masculino [exceto de malha, bem como vestuário de trabalho, fatos de treino para desporto, conjuntos de esqui, calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho]	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6203 29 30	Conjuntos de lã ou de pelos finos, de uso masculino [exceto de malha, bem como conjuntos de esqui, calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho]	12	0
6203 29 90	Conjuntos de matérias têxteis, de uso masculino [exceto de lã, de pelos finos, de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, de malha, bem como conjuntos de esqui, calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho]	12	0
6203 31 00	Casacos de lã ou de pelos finos, de uso masculino (exceto de malha, bem como blusões e semelhantes)	12	0
6203 32 10	Casacos de trabalho, de algodão, de uso masculino (exceto de malha, bem como blusões e semelhantes)	12	0
6203 32 90	Casacos de algodão, de uso masculino (exceto de malha e de trabalho, bem como blusões e semelhantes)	12	0
6203 33 10	Casacos de trabalho, de fibras sintéticas, de uso masculino (exceto de malha, bem como blusões e semelhantes)	12	0
6203 33 90	Casacos de fibras sintéticas, de uso masculino (exceto de malha e de trabalho, bem como blusões e semelhantes)	12	0
6203 39 11	Casacos de trabalho, de fibras artificiais, de uso masculino (exceto de malha, bem como blusões e semelhantes)	12	0
6203 39 19	Casacos de fibras artificiais, de uso masculino (exceto de malha e de trabalho, bem como blusões e semelhantes)	12	0
6203 39 90	Casacos de matérias têxteis, de uso masculino (exceto de lã, de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de malha, bem como blusões e semelhantes)	12	0
6203 41 10	Calças e calças curtas, de lã ou de pelos finos, de uso masculino (exceto de malha, bem como jardineiras e cuecas e ceroulas)	12	0
6203 41 30	Jardineiras de lã ou de pelos finos, de uso masculino (exceto de malha)	12	0
6203 41 90	Calções ( <i>shorts</i> ) de lã ou de pelos finos, de uso masculino [exceto de malha, cuecas e ceroulas e calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho]	12	0
6203 42 11	Calças e calças curtas, de trabalho, de algodão, de uso masculino (exceto de malha e jardineiras)	12	0
6203 42 31	Calças e calças curtas, de tecidos denominados <i>Denim</i> , de uso masculino (exceto de malha e de trabalho, bem como jardineiras e cuecas e ceroulas)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6203 42 33	Calças e calças curtas, de veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ( <i>côtelés</i> ), de algodão, de uso masculino (exceto de malha e de trabalho, bem como jardineiras e cuecas e ceroulas)	12	0
6203 42 35	Calças e calças curtas, de algodão, de uso masculino [exceto de tecidos denominados <i>Denim</i> , de veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ( <i>côtelés</i> ), de malha, de trabalho, bem como jardineiras e cuecas e ceroulas]	12	0
6203 42 51	Jardineiras de trabalho, de algodão, de uso masculino (exceto de malha)	12	0
6203 42 59	Jardineiras de algodão, de uso masculino (exceto de malha e de trabalho)	12	0
6203 42 90	Calções ( <i>shorts</i> ), de algodão, de uso masculino [exceto de malha, calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho e cuecas e ceroulas]	12	0
6203 43 11	Calças e calças curtas, de trabalho, de fibras sintéticas, de uso masculino (exceto de malha e jardineiras)	12	0
6203 43 19	Calças e calças curtas, de fibras sintéticas, de uso masculino (exceto de malha e de trabalho, bem como jardineiras e cuecas e ceroulas)	12	0
6203 43 31	Jardineiras de trabalho, de fibras sintéticas, de uso masculino (exceto de malha)	12	0
6203 43 39	Jardineiras de fibras sintéticas, de uso masculino (exceto de malha e de trabalho)	12	0
6203 43 90	Calções ( <i>shorts</i> ) de fibras sintéticas, de uso masculino [exceto de malha, cuecas e ceroulas e calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho]	12	0
6203 49 11	Calças e calças curtas, de trabalho, de fibras artificiais, de uso masculino (exceto de malha e jardineiras)	12	0
6203 49 19	Calças e calças curtas, de fibras artificiais, de uso masculino (exceto de malha e de trabalho, bem como jardineiras e cuecas e ceroulas)	12	0
6203 49 31	Jardineiras de trabalho, de fibras artificiais, de uso masculino (exceto de malha)	12	0
6203 49 39	Jardineiras de fibras artificiais, de uso masculino (exceto de malha e de trabalho)	12	0
6203 49 50	Calções ( <i>shorts</i> ) de fibras artificiais, de uso masculino [exceto de malha, cuecas e ceroulas e calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho]	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6203 49 90	Calças, jardineiras, calças curtas e calções ( <i>shorts</i> ), de matérias têxteis, de uso masculino [exceto de lã, de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de malha, cuecas e ceroulas e calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho]	12	0
6204 11 00	Fatos de saia-casaco, de lã ou de pelos finos, de uso feminino (exceto de malha, bem como fatos-macacos de esquí, fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6204 12 00	Fatos de saia-casaco, de algodão, de uso feminino (exceto de malha, bem como fatos-macacos de esquí, fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6204 13 00	Fatos de saia-casaco, de fibras sintéticas, de uso feminino (exceto de malha, bem como fatos-macacos de esquí, fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6204 19 10	Fatos de saia-casaco, de fibras artificiais, de uso feminino (exceto de malha, bem como fatos-macacos de esquí e fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6204 19 90	Fatos de saia-casaco, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de lã, de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de malha, bem como fatos-macacos de esquí e fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6204 21 00	Conjuntos de lã ou de pelos finos, de uso feminino (exceto de malha, bem como fatos-macacos de esquí, fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6204 22 10	Conjuntos de trabalho, de algodão, de uso feminino (exceto de malha)	12	0
6204 22 80	Conjuntos de algodão, de uso feminino (exceto de malha, bem como vestuário de trabalho, fatos de treino para desporto, conjuntos de esquí, fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6204 23 10	Conjuntos de trabalho, de fibras sintéticas, de uso feminino (exceto de malha)	12	0
6204 23 80	Conjuntos de fibras sintéticas, de uso feminino (exceto de malha, bem como vestuário de trabalho, fatos de treino para desporto, conjuntos de esquí, fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6204 29 11	Conjuntos de trabalho, de fibras artificiais, de uso feminino (exceto de malha)	12	0
6204 29 18	Conjuntos de fibras artificiais, de uso feminino (exceto de malha, bem como vestuário de trabalho, fatos de treino para desporto, conjuntos de esquí, fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6204 29 90	Conjuntos de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de lã, de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de malha, bem como fatos-macacos de esquí e fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6204 31 00	Casacos de lã ou de pelos finos, de uso feminino (exceto de malha, bem como blusões e semelhantes)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6204 32 10	Casacos de trabalho, de algodão, de uso feminino (exceto de malha, bem como blusões e semelhantes)	12	0
6204 32 90	Casacos de algodão, de uso feminino (exceto de malha e de trabalho, bem como blusões e semelhantes)	12	0
6204 33 10	Casacos de trabalho, de fibras sintéticas, de uso feminino (exceto de malha, bem como blusões e semelhantes)	12	0
6204 33 90	Casacos de fibras sintéticas, de uso feminino (exceto de malha e de trabalho, bem como blusões e semelhantes)	12	0
6204 39 11	Casacos de trabalho, de fibras artificiais, de uso feminino (exceto de malha, bem como blusões e semelhantes)	12	0
6204 39 19	Casacos de fibras artificiais, de uso feminino (exceto de malha e de trabalho, bem como blusões e semelhantes)	12	0
6204 39 90	Casacos de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de lã, de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de malha, bem como blusões e semelhantes)	12	0
6204 41 00	Vestidos de lã ou de pelos finos, de uso feminino (exceto de malha e saíotes)	12	0
6204 42 00	Vestidos de algodão, de uso feminino (exceto de malha e saíotes)	12	0
6204 43 00	Vestidos de fibras sintéticas, de uso feminino (exceto de malha e saíotes)	12	0
6204 44 00	Vestidos de fibras artificiais, de uso feminino (exceto de malha e saíotes)	12	0
6204 49 00	Vestidos de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de lã, de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de malha e saíotes)	12	0
6204 51 00	Saias e saias-calças, de lã ou de pelos finos, de uso feminino (exceto de malha e saíotes)	12	0
6204 52 00	Saias e saias-calças, de algodão, de uso feminino (exceto de malha e saíotes)	12	0
6204 53 00	Saias e saias-calças, de fibras sintéticas, de uso feminino (exceto de malha e saíotes)	12	0
6204 59 10	Saias e saias-calças, de fibras artificiais, de uso feminino (exceto de malha e saíotes)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6204 59 90	Saias e saias-calças, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de lã, de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de malha e saiotos)	12	0
6204 61 10	Calças e calças curtas, de lã ou de pelos finos, de uso feminino (exceto de malha, calcinhas e fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6204 61 85	Jardineiras e calções ( <i>shorts</i> ), de lã ou de pelos finos, de uso feminino (exceto de malha, calcinhas e fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6204 62 11	Calças e calças curtas, de trabalho, de algodão, de uso feminino (exceto de malha e jardineiras)	12	0
6204 62 31	Calças e calças curtas, de tecidos denominados <i>Denim</i> , de uso feminino (exceto de trabalho, bem como jardineiras e calcinhas)	12	0
6204 62 33	Calças e calças curtas, de veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ( <i>côtelés</i> ), de algodão, de uso feminino (exceto de trabalho, bem como jardineiras e calcinhas)	12	0
6204 62 39	Calças e calças curtas, de algodão, de uso feminino [exceto de veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ( <i>côtelés</i> ), de tecidos denominados <i>Denim</i> , de malha e de trabalho, bem como jardineiras, calcinhas e partes inferiores de fatos de treino para desporto]	12	0
6204 62 51	Jardineiras de trabalho, de algodão, de uso feminino (exceto de malha)	12	0
6204 62 59	Jardineiras de algodão, de uso feminino (exceto de malha e de trabalho)	12	0
6204 62 90	Calções ( <i>shorts</i> ), de algodão, de uso feminino (exceto de malha, calcinhas e fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6204 63 11	Calças e calças curtas, de trabalho, de fibras sintéticas, de uso feminino (exceto de malha e jardineiras)	12	0
6204 63 18	Calças e calças curtas, de fibras sintéticas, de uso feminino [exceto de veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ( <i>côtelés</i> ), de tecidos denominados <i>Denim</i> , de malha e de trabalho, bem como jardineiras, calcinhas e partes inferiores de fatos de treino para desporto]	12	0
6204 63 31	Jardineiras de trabalho, de fibras sintéticas, de uso feminino (exceto de malha)	12	0
6204 63 39	Jardineiras de fibras sintéticas, de uso feminino (exceto de malha e de trabalho)	12	0
6204 63 90	Calções ( <i>shorts</i> ), de fibras sintéticas, de uso feminino (exceto de malha, calcinhas e fatos de banho e biquínis de banho)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6204 69 11	Calças e calças curtas, de trabalho, de fibras artificiais, de uso feminino (exceto de malha e jardineiras)	12	0
6204 69 18	Calças e calças curtas, de fibras artificiais, de uso feminino [exceto de veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ( <i>côtelés</i> ), de tecidos denominados <i>Denim</i> , de malha e de trabalho, bem como jardineiras, calcinhas e partes inferiores de fatos de treino para desporto]	12	0
6204 69 31	Jardineiras de trabalho, de fibras artificiais, de uso feminino (exceto de malha)	12	0
6204 69 39	Jardineiras de fibras artificiais, de uso feminino (exceto de malha e de trabalho)	12	0
6204 69 50	Calções ( <i>shorts</i> ), de fibras artificiais, de uso feminino (exceto de malha, calcinhas e fatos de banho e biquínis de banho)	12	0
6204 69 90	Calças, jardineiras, calças curtas e calções ( <i>shorts</i> ), de matérias têxteis, de uso feminino [exceto de lã, de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de malha, bem como calcinhas e fatos de banho e biquínis de banho]	12	0
6205 20 00	Camisas de algodão, de uso masculino (exceto de malha, bem como camisas de noite e camisolas interiores)	12	0
6205 30 00	Camisas de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino (exceto de malha, bem como camisas de noite e camisolas interiores)	12	0
6205 90 10	Camisas de linho ou de rami, de uso masculino (exceto de malha, bem como camisas de noite e camisolas interiores)	12	0
6205 90 80	Camisas de matérias têxteis, de uso masculino (exceto de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, de linho ou de rami, de malha, bem como camisas de noite e camisolas interiores)	12	0
6206 10 00	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de seda ou de desperdícios de seda, de uso feminino (exceto de malha e camisolas interiores)	12	0
6206 20 00	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de lã ou de pelos finos, de uso feminino (exceto de malha e camisolas interiores)	12	0
6206 30 00	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de algodão, de uso feminino (exceto de malha e camisolas interiores)	12	0
6206 40 00	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino (exceto de malha e camisolas interiores)	12	0
6206 90 10	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de linho ou de rami, de uso feminino (exceto de malha e camisolas interiores)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6206 90 90	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de seda, de desperdícios de seda, de lã, de pelos finos, de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, de linho ou de rami, de malha, bem como camisolas interiores)	12	0
6207 11 00	Cuecas e ceroulas, de algodão, de uso masculino (exceto de malha)	12	0
6207 19 00	Cuecas e ceroulas, de matérias têxteis, de uso masculino (exceto de algodão, bem como de malha)	12	0
6207 21 00	Camisas de noite e pijamas, de algodão, de uso masculino (exceto de malha, bem como camisolas interiores e cuecas e ceroulas)	12	0
6207 22 00	Camisas de noite e pijamas, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino (exceto de malha, bem como camisolas interiores e cuecas e ceroulas)	12	0
6207 29 00	Camisas de noite e pijamas, de matérias têxteis, de uso masculino (exceto de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de malha, bem como camisolas interiores e cuecas e ceroulas)	12	0
6207 91 00	Camisolas interiores, roupões de banho, robes e semelhantes, de algodão, de uso masculino (exceto de malha, bem como cuecas e ceroulas, camisas de noite e pijamas)	12	0
6207 99 10	Camisolas interiores, roupões de banho, robes e semelhantes, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino (exceto de malha, bem como cuecas e ceroulas, camisas de noite e pijamas)	12	0
6207 99 90	Camisolas interiores, roupões de banho, robes e semelhantes, de matérias têxteis, de uso masculino (exceto de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, de malha, bem como cuecas e ceroulas, camisas de noite e pijamas)	12	0
6208 11 00	Combinações e saíotes, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino (exceto de malha e camisolas interiores)	12	0
6208 19 00	Combinações e saíotes, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de fibras sintéticas ou artificiais, de malha, bem como camisolas interiores)	12	0
6208 21 00	Camisas de noite e pijamas, de algodão, de uso feminino (exceto de malha, bem como camisolas interiores e <i>déshabillés</i> )	12	0
6208 22 00	Camisas de noite e pijamas, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino (exceto de malha, bem como camisolas interiores e <i>déshabillés</i> )	12	0
6208 29 00	Camisas de noite e pijamas, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, de malha, bem como camisolas interiores e <i>déshabillés</i> )	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6208 91 00	Camisolas interiores, calcinhas, <i>déshabillés</i> , roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes, de algodão, de uso feminino (exceto de malha, bem como combinações, saíotes, camisas de noite e pijamas, sutiãs, cintas, espartilhos e artefactos semelhantes)	12	0
6208 92 00	Camisolas interiores, calcinhas, <i>déshabillés</i> , roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino (exceto de malha, bem como combinações, saíotes, camisas de noite e pijamas, sutiãs, cintas, espartilhos e artefactos semelhantes)	12	0
6208 99 00	Camisolas interiores, calcinhas, <i>déshabillés</i> , roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes, de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, de malha, bem como combinações, saíotes, camisas de noite e pijamas, sutiãs, cintas, espartilhos e artefactos semelhantes)	12	0
6209 20 00	Vestuário e seus acessórios, de algodão, para bebés (exceto de malha, bem como gorros)	10,5	0
6209 30 00	Vestuário e seus acessórios, de fibras sintéticas, para bebés (exceto de malha, bem como gorros)	10,5	0
6209 90 10	Vestuário e seus acessórios, de lã ou de pelos finos, para bebés (exceto de malha, bem como gorros)	10,5	0
6209 90 90	Vestuário e seus acessórios, de matérias têxteis, para bebés (exceto de lã ou de pelos finos, de algodão, de fibras sintéticas, de malha, bem como gorros)	10,5	0
6210 10 10	Vestuário confeccionado com feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados (exceto vestuário e seus acessórios para bebés)	12	0
6210 10 90	Vestuário confeccionado com falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados (exceto vestuário e seus acessórios para bebés)	12	0
6210 20 00	Vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201 11 a 6201 19, com borracha ou impregnados, revestidos ou recobertos com plástico ou com outras matérias	12	0
6210 30 00	Vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202 11 a 6202 19, com borracha ou impregnados, revestidos ou recobertos com plástico ou com outras matérias	12	0
6210 40 00	Vestuário confeccionado com tecidos, que não de malha, com borracha ou impregnados, revestidos ou recobertos com plástico ou com outras matérias, de uso masculino (exceto vestuário dos tipos abrangidos pelas subposições 6201 11 a 6201 19, e vestuário e seus acessórios para bebés)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6210 50 00	Vestuário confeccionados com tecidos, que não de malha, com borracha ou impregnados, revestidos ou recobertos com plástico ou com outras matérias, de uso feminino (exceto vestuário dos tipos abrangidos pelas subposições 6202 11 a 6202 19, e vestuário e seus acessórios para bebés)	12	0
6211 11 00	Calções ( <i>shorts</i> ) e <i>slips</i> de banho, de uso masculino (exceto de malha)	12	0
6211 12 00	Fatos de banho e biquínis de banho, de uso feminino (exceto de malha)	12	0
6211 20 00	Fatos-macacos e conjuntos de esqui (exceto de malha)	12	0
6211 32 10	Vestuário de trabalho, de algodão, de uso masculino (exceto de malha)	12	0
6211 32 31	Fatos de treino para desporto, de algodão, com forro, cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido, de uso masculino (exceto de malha)	12	0
6211 32 41	Partes superiores de fatos de treino para desporto, de algodão, com forro, de uso masculino (exceto de malha, bem como partes superiores de fatos de treino para desporto cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido)	12	0
6211 32 42	Partes inferiores de fatos de treino para desporto, de algodão, com forro, de uso masculino (exceto de malha, bem como partes inferiores de fatos de treino para desporto cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido)	12	0
6211 32 90	Vestuário de algodão, n.e., de uso masculino (exceto de malha)	12	0
6211 33 10	Vestuário de trabalho, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso masculino (exceto de malha)	12	0
6211 33 31	Fatos de treino para desporto, de fibras sintéticas ou artificiais, com forro, cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido, de uso masculino (exceto de malha)	12	0
6211 33 41	Partes superiores de fatos de treino para desporto, de fibras sintéticas ou artificiais, com forro, de uso masculino (exceto de malha, bem como partes superiores de fatos de treino para desporto cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido)	12	0
6211 33 42	Partes inferiores de fatos de treino para desporto, de fibras sintéticas ou artificiais, com forro, de uso masculino (exceto de malha, bem como partes inferiores de fatos de treino para desporto cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido)	12	0
6211 33 90	Vestuário de fibras sintéticas ou artificiais, n.e., de uso masculino (exceto de malha)	12	0
6211 39 00	Fatos de treino para desporto e outro vestuário, n.e., de matérias têxteis, de uso masculino (exceto de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, bem como de malha)	12	0
6211 41 00	Fatos de treino para desporto e outro vestuário, n.e., de lã ou de pelos finos, de uso feminino (exceto de malha)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6211 42 10	Aventais, blusas e outro vestuário de trabalho, de algodão, de uso feminino (exceto de malha)	12	0
6211 42 31	Fatos de treino para desporto, de algodão, com forro, cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido, de uso feminino (exceto de malha)	12	0
6211 42 41	Partes superiores de fatos de treino para desporto, de algodão, com forro, de uso feminino (exceto de malha, bem como partes superiores de fatos de treino para desporto cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido)	12	0
6211 42 42	Partes inferiores de fatos de treino para desporto, de algodão, com forro, de uso feminino (exceto de malha, bem como partes inferiores de fatos de treino para desporto cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido)	12	0
6211 42 90	Vestuário de algodão, n.e., de uso feminino (exceto de malha)	12	0
6211 43 10	Aventais, blusas e outro vestuário de trabalho, de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino (exceto de malha)	12	0
6211 43 31	Fatos de treino para desporto, de fibras sintéticas ou artificiais, com forro, cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido, de uso feminino (exceto de malha)	12	0
6211 43 41	Partes superiores de fatos de treino para desporto, de fibras sintéticas ou artificiais, com forro, de uso feminino (exceto de malha, bem como partes superiores de fatos de treino para desporto cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido)	12	0
6211 43 42	Partes inferiores de fatos de treino para desporto, de fibras sintéticas ou artificiais, com forro, de uso feminino (exceto de malha, bem como partes inferiores de fatos de treino para desporto cuja face exterior seja feita de um só e mesmo tecido)	12	0
6211 43 90	Vestuário de fibras sintéticas ou artificiais, n.e., de uso feminino (exceto de malha)	12	0
6211 49 00	Fatos de treino para desporto e outro vestuário, n.e., de matérias têxteis, de uso feminino (exceto de lã ou de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas ou artificiais, bem como de malha)	12	0
6212 10 10	Sutiãs e sutiãs de cós alto, de qualquer matéria têxtil, mesmo elásticos, incluindo de malha, apresentados em sortidos acondicionados para a venda a retalho, que contenham um sutiã ou um sutiã de cós alto e umas calcinhas	6,5	0
6212 10 90	Sutiãs e sutiãs de cós alto, de qualquer matéria têxtil, mesmo elásticos, incluindo de malha (exceto apresentados em sortidos acondicionados para a venda a retalho, que contenham um sutiã ou um sutiã de cós alto e umas calcinhas)	6,5	0
6212 20 00	Cintas e cintas-calças, de qualquer matéria têxtil, mesmo elásticas, incluindo de malha (exceto cintas e espartilhos exclusivamente de borracha)	6,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6212 30 00	Cintas-sutiãs, de qualquer matéria têxtil, mesmo elásticas, incluindo de malha	6,5	0
6212 90 00	Espartilhos, suspensórios, ligas e artefactos semelhantes, e suas partes, incluindo partes de sutiãs, de cintas, de cintas-calças, de cintas-sutiãs, de qualquer matéria têxtil, mesmo elásticos, incluindo de malha (exceto sutiãs e sutiãs de cóis alto, cintas, cintas-calças e cintas-sutiãs completos)	6,5	0
6213 20 00	Lenços de assoar e de bolso, em que nenhum dos lados $\leq$ 60 cm, de algodão (exceto de malha)	10	0
6213 90 00	Lenços de assoar e de bolso, em que nenhum dos lados $\leq$ 60 cm, de matérias têxteis (exceto de algodão, bem como de malha)	10	0
6214 10 00	Xales, écharpes, lenços de pescoço, cachecóis, cachecóis, mantilhas, véus e artefactos semelhantes, de seda ou de desperdícios de seda (exceto de malha)	8	0
6214 20 00	Xales, écharpes, lenços de pescoço, cachecóis, cachecóis, mantilhas, véus e artefactos semelhantes, de lã ou de pelos finos (exceto de malha)	8	0
6214 30 00	Xales, écharpes, lenços de pescoço, cachecóis, cachecóis, mantilhas, véus e artefactos semelhantes, de fibras sintéticas (exceto de malha)	8	0
6214 40 00	Xales, écharpes, lenços de pescoço, cachecóis, cachecóis, mantilhas, véus e artefactos semelhantes, de fibras artificiais (exceto de malha)	8	0
6214 90 00	Xales, écharpes, lenços de pescoço, cachecóis, cachecóis, mantilhas, véus e artefactos semelhantes, de matérias têxteis (exceto de seda ou de desperdícios de seda, de lã ou de pelos finos, de fibras sintéticas ou artificiais, bem como de malha)	8	0
6215 10 00	Gravatas, laços e plastrões, de seda ou de desperdícios de seda (exceto de malha)	6,3	0
6215 20 00	Gravatas, laços e plastrões, de fibras sintéticas ou artificiais (exceto de malha)	6,3	0
6215 90 00	Gravatas, laços e plastrões, de matérias têxteis (exceto de seda ou de desperdícios de seda, de fibras sintéticas ou artificiais, bem como de malha)	6,3	0
6216 00 00	Luvas, mitenes e semelhantes, de qualquer matéria têxtil (exceto de malha, bem como luvas para bebés)	7,6	0
6217 10 00	Acessórios confeccionados de vestuário, de qualquer matéria têxtil, n.e. (exceto de malha)	6,3	0
6217 90 00	Partes de vestuário ou dos seus acessórios, de qualquer matéria têxtil, n.e. (exceto de malha)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6301 10 00	Cobertores e mantas, de qualquer matéria têxtil, elétricos	6,9	0
6301 20 10	Cobertores e mantas, de malha, de lã ou de pelos finos (exceto elétricos, toalhas de mesa, colchas, bem como edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes da posição 9404)	12	0
6301 20 90	Cobertores e mantas, de lã ou de pelos finos (exceto de malha, elétricos, toalhas de mesa, colchas, bem como edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes da posição 9404)	12	0
6301 30 10	Cobertores e mantas, de malha, de algodão (exceto elétricos, toalhas de mesa, colchas, bem como edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes da posição 9404)	12	0
6301 30 90	Cobertores e mantas, de algodão (exceto de malha, elétricos, toalhas de mesa, colchas, bem como edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes da posição 9404)	7,5	0
6301 40 10	Cobertores e mantas, de malha, de fibras sintéticas (exceto elétricos, toalhas de mesa, colchas, bem como edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes da posição 9404)	12	0
6301 40 90	Cobertores e mantas, de fibras sintéticas (exceto de malha, elétricos, toalhas de mesa, colchas, bem como edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes da posição 9404)	12	0
6301 90 10	Cobertores e mantas de malha (exceto de lã ou de pelos finos, de algodão ou de fibras sintéticas, cobertores e mantas elétricos, toalhas de mesa, colchas, bem como edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes da posição 9404)	12	0
6301 90 90	Cobertores e mantas, de matérias têxteis (exceto de lã ou de pelos finos, de algodão, de fibras sintéticas, de malha, cobertores e mantas elétricos, toalhas de mesa, colchas, bem como edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes da posição 9404)	12	0
6302 10 00	Roupas de cama, de malha	12	0
6302 21 00	Roupas de cama, de algodão, estampadas (exceto de malha)	12	0
6302 22 10	Roupas de cama, de falsos tecidos de fibras sintéticas ou artificiais, estampadas	6,9	0
6302 22 90	Roupas de cama, de fibras sintéticas ou artificiais, estampadas (exceto de malha, bem como de falsos tecidos)	12	0
6302 29 10	Roupas de cama, de linho ou de rami, estampadas (exceto de malha)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6302 29 90	Roupas de cama, de matérias têxteis, estampadas (exceto de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, de linho ou de rami, bem como de malha)	12	0
6302 31 00	Roupas de cama, de algodão (exceto estampadas ou de malha)	12	0
6302 32 10	Roupas de cama, de falsos tecidos de fibras sintéticas ou artificiais (exceto estampadas)	6,9	0
6302 32 90	Roupas de cama, de fibras sintéticas ou artificiais (exceto de falsos tecidos, estampadas ou de malha)	12	0
6302 39 20	Roupas de cama, de linho ou de rami (exceto estampadas ou de malha)	12	0
6302 39 90	Roupas de cama, de matérias têxteis (exceto de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, de linho ou de rami, bem como estampadas ou de malha)	12	0
6302 40 00	Roupas de mesa, de malha	12	0
6302 51 00	Roupas de mesa, de algodão (exceto de malha)	12	0
6302 53 10	Roupas de mesa, de falsos tecidos de fibras sintéticas ou artificiais	6,9	0
6302 53 90	Roupas de mesa, de fibras sintéticas ou artificiais (exceto de falsos tecidos ou de malha)	12	0
6302 59 10	Roupas de mesa, de linho (exceto de malha)	12	0
6302 59 90	Roupas de mesa, de matérias têxteis (exceto de algodão, de linho, de fibras sintéticas ou artificiais ou de malha)	12	0
6302 60 00	Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos turcos de algodão (exceto rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha e flanelas de limpeza)	12	0
6302 91 00	Roupas de toucador ou de cozinha, de algodão (exceto de tecidos turcos, bem como rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha e flanelas de limpeza)	12	0
6302 93 10	Roupas de toucador ou de cozinha, de falsos tecidos de fibras sintéticas ou artificiais (exceto rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha e flanelas de limpeza)	6,9	0
6302 93 90	Roupas de toucador ou de cozinha, de fibras sintéticas ou artificiais (exceto de falsos tecidos, bem como rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha e flanelas de limpeza)	12	0
6302 99 10	Roupas de toucador ou de cozinha, de linho (exceto rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha e flanelas de limpeza)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6302 99 90	Roupas de toucador ou de cozinha, de matérias têxteis (exceto de algodão, de linho, de fibras sintéticas ou artificiais, bem como rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha e flanelas de limpeza)	12	0
6303 12 00	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores, bem como sanefas, de malha, de fibras sintéticas (exceto toldos)	12	0
6303 19 00	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores, bem como sanefas, de malha (exceto de fibras sintéticas, bem como toldos)	12	0
6303 91 00	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores, bem como sanefas, de algodão (exceto de malha, bem como toldos)	12	0
6303 92 10	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores, bem como sanefas, de falsos tecidos de fibras sintéticas (exceto toldos)	6,9	0
6303 92 90	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores, bem como sanefas, de fibras sintéticas (exceto de falsos tecidos, de malha, bem como toldos)	12	0
6303 99 10	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores, bem como sanefas, de falsos tecidos (exceto de algodão ou de fibras sintéticas, bem como toldos)	6,9	0
6303 99 90	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores, bem como sanefas, de matérias têxteis (exceto de algodão ou de fibras sintéticas, de falsos tecidos, de malha, bem como toldos)	12	0
6304 11 00	Colchas de malha (exceto roupa de cama e edredões)	12	0
6304 19 10	Colchas de algodão (exceto de malha, bem como roupa de cama e edredões)	12	0
6304 19 30	Colchas de linho ou de rami (exceto de malha, bem como roupa de cama e edredões)	12	0
6304 19 90	Colchas de matérias têxteis (exceto de algodão, de linho ou de rami, de malha, bem como roupa de cama e edredões)	12	0
6304 91 00	Artefactos para guarnição de interiores, de malha (exceto cobertores e mantas, roupas de cama, de mesa, de toucador, de cozinha, cortinados, cortinas, reposteiros e estores, sanefas, colchas, abat-jours e artefactos da posição 9404)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6304 92 00	Artefactos para guarnição de interiores, de algodão (exceto de malha, bem como cobertores e mantas, roupas de cama, de mesa, de toucador, de cozinha, cortinados, cortinas, reposteiros e estores, sanefas, colchas, abat-jours e artefactos da posição 9404)	12	0
6304 93 00	Artefactos para guarnição de interiores, de fibras sintéticas (exceto de malha, bem como cobertores e mantas, roupas de cama, de mesa, de toucador, de cozinha, cortinados, cortinas, reposteiros e estores, sanefas, colchas, abat-jours e artefactos da posição 9404)	12	0
6304 99 00	Artefactos para guarnição de interiores, de matérias têxteis (exceto de algodão ou de fibras sintéticas, de malha, bem como cobertores e mantas, roupas de cama, de mesa, de toucador, de cozinha, cortinados, cortinas, reposteiros e estores, sanefas, colchas, abat-jours e artefactos da posição 9404)	12	0
6305 10 10	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303, usados	2	0
6305 10 90	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303, novos	4	0
6305 20 00	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, de algodão	7,2	0
6305 32 11	Recipientes flexíveis para produtos a granel, para embalagem, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno, de malha	12	0
6305 32 81	Recipientes flexíveis para produtos a granel, para embalagem, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno, de tecidos de peso $\leq 120 \text{ g/m}^2$ (exceto de malha)	7,2	0
6305 32 89	Recipientes flexíveis para produtos a granel, para embalagem, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno, de tecidos de peso $> 120 \text{ g/m}^2$ (exceto de malha)	7,2	0
6305 32 90	Recipientes flexíveis para produtos a granel, para embalagem, de matérias têxteis sintéticas ou artificiais (exceto obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno)	7,2	0
6305 33 10	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno, de malha (exceto recipientes flexíveis para produtos a granel)	12	0
6305 33 91	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno, de tecidos de peso $\leq 120 \text{ g/m}^2$ (exceto de malha, bem como recipientes flexíveis para produtos a granel)	7,2	0
6305 33 99	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno, de tecidos de peso $> 120 \text{ g/m}^2$ (exceto de malha, bem como recipientes flexíveis para produtos a granel)	7,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6305 39 00	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, de matérias têxteis sintéticas ou artificiais (exceto obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno, bem como recipientes flexíveis para produtos a granel)	7,2	0
6305 90 00	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, de matérias têxteis (exceto de fibras sintéticas ou artificiais, de algodão, de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303)	6,2	0
6306 12 00	Encerados e toldos, de fibras sintéticas (exceto coberturas de proteção planas, de tecidos leves, confeccionados como os encerados)	12	0
6306 19 00	Encerados e toldos, de matérias têxteis (exceto de fibras sintéticas, bem como coberturas de proteção planas, de tecidos leves, confeccionados como os encerados)	12	0
6306 22 00	Tendas de fibras sintéticas (exceto guarda-sóis-tendas de praia)	12	0
6306 29 00	Tendas de matérias têxteis (exceto de fibras sintéticas, bem como guarda-sóis-tendas de praia)	12	0
6306 30 00	Velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela, de matérias têxteis	12	0
6306 40 00	Colchões pneumáticos de matérias têxteis	12	0
6306 91 00	Artigos para acampamento, de algodão (exceto tendas, toldos, velas, colchões pneumáticos, mochilas para acampamento, mochilas militares e artefactos semelhantes; sacos de dormir, colchões, travesseiros e almofadas, guarnecidos interiormente)	12	0
6306 99 00	Artigos para acampamento, de matérias têxteis (exceto de algodão, bem como tendas, toldos, velas, colchões pneumáticos, mochilas para acampamento, mochilas militares e artefactos semelhantes; sacos de dormir, colchões, travesseiros e almofadas, guarnecidos interiormente)	12	0
6307 10 10	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefactos de limpeza semelhantes, de malha	12	0
6307 10 30	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefactos de limpeza semelhantes, de falsos tecidos	6,9	0
6307 10 90	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefactos de limpeza semelhantes, de qualquer matéria têxtil (exceto de malha ou de falsos tecidos)	7,7	0
6307 20 00	Cintos e coletes salva-vidas, de qualquer matéria têxtil	6,3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6307 90 10	Artefactos de matérias têxteis, confeccionados, incluindo os moldes para vestuário, de malha, n.e.	12	0
6307 90 91	Artefactos de feltro, confeccionados, incluindo os moldes para vestuário, n. e.	6,3	0
6307 90 99	Artefactos de matérias têxteis, confeccionados, incluindo os moldes para vestuário, n.e. (exceto de feltro, e de malha)	6,3	0
6308 00 00	Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefactos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho (exceto sortidos para a confecção de vestuário)	12	0
6309 00 00	Artefactos de matérias têxteis, usados — vestuário e seus acessórios, cobertores e mantas, roupas de cama e mesa e artigos para guarnição de interiores — calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, de qualquer matéria têxtil, apresentando evidentes sinais de uso, acondicionados a granel ou em fardos, sacos ou embalagens semelhantes [exceto tapetes e revestimentos para pavimentos (pisos), bem como tapeçarias]	5,3	0
6310 10 10	Trapos, cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados, escolhidos, de lã, de pelos finos ou grosseiros	Isenção	0
6310 10 30	Trapos, cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados, escolhidos, de linho ou de algodão	Isenção	0
6310 10 90	Trapos, cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados, escolhidos (exceto de linho, de algodão, de lã, de pelos finos ou grosseiros)	Isenção	0
6310 90 00	Trapos, cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados, não escolhidos	Isenção	0
6401 10 10	Calçado impermeável, com parte superior de borracha e sola exterior de borracha ou plásticos, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos, com biqueira protetora de metal (exceto calçado fixado em patins, para gelo ou de rodas, caneleiras e outros artefactos de proteção utilizados na prática de desportos)	17	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6401 10 90	Calçado impermeável, com parte superior de plásticos e sola exterior de borracha ou plásticos, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos, com biqueira protetora de metal (exceto calçado fixado em patins, para gelo ou de rodas, caneleiras e outros artefactos de proteção utilizados na prática de desportos)	17	0
6401 92 10	Calçado impermeável, com parte superior de borracha e sola exterior de borracha ou plásticos, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos, cobrindo apenas o tornozelo (exceto calçado com biqueira protetora de metal, bem como calçado ortopédico, calçado para desporto, calçado fixado em patins, para gelo ou de rodas, e calçado com características de brinquedo)	17	0
6401 92 90	Calçado impermeável, com parte superior de plásticos e sola exterior de borracha ou plásticos, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos, cobrindo apenas o tornozelo (exceto calçado com biqueira protetora de metal, bem como calçado ortopédico, calçado para desporto, calçado fixado em patins, para gelo ou de rodas, e calçado com características de brinquedo)	17	0
6401 99 00	Calçado impermeável, com parte superior e sola exterior de borracha ou plásticos, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos (exceto cobrindo o tornozelo mas não o joelho, calçado com biqueira protetora de metal, bem como calçado ortopédico, calçado fixado em patins, para gelo ou de rodas, e calçado para desporto e calçado com características de brinquedo)	17	0
6402 12 10	Calçado para esqui, com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos (exceto calçado impermeável da posição 6401)	17	0
6402 12 90	Calçado para surf de neve, com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos (exceto calçado impermeável da posição 6401)	17	0
6402 19 00	Calçado para desporto, com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos (exceto calçado impermeável da posição 6401, calçado para esqui e para surf de neve, bem como calçado fixado em patins, para gelo ou de rodas)	16,9	0
6402 20 00	Calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos, com parte superior em tiras ou correias fixadas à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes (exceto calçado com características de brinquedo)	17	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6402 91 10	Calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos, com biqueira protetora de metal (exceto calçado impermeável da posição 6401, calçado para desporto e calçado ortopédico)	17	0
6402 91 90	Calçado cobrindo o tornozelo, com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos (exceto com biqueira protetora de metal, bem como calçado impermeável da posição 6401, calçado para desporto, calçado ortopédico e calçado com características de brinquedo)	16,9	0
6402 99 05	Calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos, com biqueira protetora de metal (exceto calçado impermeável da posição 6401, calçado para desporto e calçado ortopédico)	17	0
6402 99 10	Calçado com parte superior de borracha e sola exterior de borracha ou plásticos (exceto calçado cobrindo o tornozelo ou com parte superior em tiras ou correias fixadas à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes, bem como calçado impermeável da posição 6401, calçado para desporto, calçado ortopédico e calçado com características de brinquedo)	16,8	0
6402 99 31	Calçado com parte superior de plásticos e sola exterior de borracha ou plásticos, em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes, em que a maior altura do salto, incluindo a sola, é > 3 cm (exceto com parte superior em tiras ou correias fixadas à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes)	16,8	0
6402 99 39	Calçado com parte superior de plásticos e sola exterior de borracha ou plásticos, em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes, em que a altura combinada do salto e da sola é ≤ 3 cm (exceto com parte superior em tiras ou correias fixadas à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes)	16,8	0
6402 99 50	Pantufas e outro calçado de interior, com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos (exceto calçado cobrindo o tornozelo, calçado em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes, e calçado com características de brinquedo)	16,8	0
6402 99 91	Calçado com parte superior de plásticos e sola exterior de borracha ou plásticos, com palmilhas de acabamento, de comprimento < 24 cm (exceto calçado cobrindo o tornozelo, calçado em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes, calçado com biqueira protetora de metal, calçado de interior, calçado para desporto, calçado impermeável da posição 6401, calçado ortopédico e calçado com características de brinquedo)	16,8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6402 99 93	Calçado que não seja reconhecível como calçado para homem ou para senhora, com parte superior de plásticos e sola exterior de borracha ou plásticos, com palmilhas de acabamento, de comprimento $\geq$ 24 cm (exceto calçado cobrindo o tornozelo, em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes, ou com biqueira protetora de metal, calçado de interior, calçado para desporto, calçado impermeável da posição 6401 e calçado ortopédico)	16,8	0
6402 99 96	Calçado com sola exterior de borracha ou plásticos e parte superior de plásticos, com palmilhas de acabamento, de comprimento $\geq$ 24 cm, para homem (exceto calçado cobrindo o tornozelo, em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes, ou com biqueira protetora de metal, calçado de interior, calçado para desporto, calçado impermeável da posição 6401, calçado ortopédico e calçado que não seja reconhecível como calçado para homem ou para senhora)	16,8	0
6402 99 98	Calçado com sola exterior de borracha ou plásticos e parte superior de plásticos, com palmilhas de acabamento, de comprimento $\geq$ 24 cm, para senhora (exceto calçado cobrindo o tornozelo, em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes, ou com biqueira protetora de metal, calçado de interior, calçado para desporto, calçado impermeável da posição 6401, calçado ortopédico e calçado que não seja reconhecível como calçado para homem ou para senhora)	16,8	0
6403 12 00	Calçado para esqui e para surf de neve, com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural	8	0
6403 19 00	Calçado para desporto, com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural (exceto calçado para esqui e para surf de neve, bem como calçado fixado em patins, para gelo ou de rodas)	8	0
6403 20 00	Calçado com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande	8	0
6403 40 00	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural, com biqueira protetora de metal (exceto calçado para desporto e calçado ortopédico)	8	0
6403 51 05	Calçado com parte superior de couro natural, cobrindo o tornozelo, com sola de madeira, sem palmilhas de acabamento nem biqueira protetora de metal	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6403 51 11	Calçado com sola exterior e parte superior de couro natural, cobrindo o tornozelo, mas não cobrindo a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento < 24 cm (exceto com biqueira protetora de metal, bem como calçado para desporto, calçado ortopédico e calçado com características de brinquedo)	8	0
6403 51 15	Calçado com sola exterior e parte superior de couro natural, cobrindo o tornozelo, mas não cobrindo a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento >= 24 cm, para homem (exceto com biqueira protetora de metal, bem como calçado para desporto e calçado ortopédico)	8	0
6403 51 19	Calçado com sola exterior e parte superior de couro natural, cobrindo o tornozelo, mas não cobrindo a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento >= 24 cm, para senhora (exceto com biqueira protetora de metal, bem como calçado para desporto e calçado ortopédico)	8	0
6403 51 91	Calçado com sola exterior e parte superior de couro natural, cobrindo o tornozelo e a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento < 24 cm (exceto com biqueira protetora de metal, bem como calçado para desporto, calçado ortopédico e calçado com características de brinquedo)	8	0
6403 51 95	Calçado com sola exterior e parte superior de couro natural, cobrindo o tornozelo e a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento >= 24 cm, para homem (exceto calçado com biqueira protetora de metal, bem como calçado para desporto e calçado ortopédico)	8	0
6403 51 99	Calçado com sola exterior e parte superior de couro natural, cobrindo o tornozelo e a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento >= 24 cm, para senhora (exceto calçado com biqueira protetora de metal, bem como calçado para desporto e calçado ortopédico)	8	0
6403 59 05	Calçado com parte superior de couro natural e com sola de madeira, sem palmilhas de acabamento nem biqueira protetora de metal (exceto cobrindo o tornozelo)	8	0
6403 59 11	Calçado com sola exterior e parte superior de couro natural, em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes, em que a maior altura do salto, incluindo a sola, é > 3 cm (exceto calçado com parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande)	5	0
6403 59 31	Calçado com sola exterior e parte superior de couro natural, em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes, em que a maior altura do salto, incluindo a sola, é <= 3 cm, com palmilhas de acabamento, de comprimento < 24 cm (exceto calçado com parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande, bem como calçado com características de brinquedo)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6403 59 35	Calçado com sola exterior e parte superior de couro natural, em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes, em que a maior altura do salto, incluindo a sola, é $\leq 3$ cm, com palmilhas de acabamento, de comprimento $\geq 24$ cm, para homem (exceto calçado com parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande)	8	0
6403 59 39	Calçado com sola exterior e parte superior de couro natural, em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes, em que a maior altura do salto, incluindo a sola, é $\leq 3$ cm, com palmilhas de acabamento, de comprimento $\geq 24$ cm, para senhora (exceto calçado com parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande)	8	0
6403 59 50	Pantufas e outro calçado de interior, com sola exterior e parte superior de couro natural (exceto calçado cobrindo o tornozelo, calçado em que a gáspea ou parte superior é constituída por tiras, bem como calçado com características de brinquedo)	8	0
6403 59 91	Calçado com sola exterior e parte superior de couro natural, com palmilhas de acabamento, de comprimento $< 24$ cm (exceto calçado cobrindo o tornozelo, calçado com biqueira protetora de metal, calçado com sola de madeira, sem palmilhas, calçado em que a gáspea ou parte superior é constituída por tiras, calçado de interior, calçado para desporto, calçado ortopédico e calçado com características de brinquedo)	8	0
6403 59 95	Calçado com sola exterior e parte superior de couro natural, com palmilhas de acabamento, de comprimento $\geq 24$ cm, para homem (exceto calçado cobrindo o tornozelo, com biqueira protetora de metal, com sola de madeira, sem palmilhas, calçado em que a gáspea ou parte superior é constituída por tiras, calçado de interior, calçado para desporto e calçado ortopédico)	8	0
6403 59 99	Calçado com sola exterior e parte superior de couro natural, com palmilhas de acabamento, de comprimento $\geq 24$ cm, para senhora (exceto calçado cobrindo o tornozelo, com biqueira protetora de metal, com sola de madeira, calçado em que a gáspea ou parte superior é constituída por tiras, calçado de interior, calçado para desporto e calçado ortopédico)	8	0
6403 91 05	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído, com parte superior de couro natural, cobrindo o tornozelo, com sola de madeira, sem palmilhas de acabamento nem biqueira protetora de metal	8	0
6403 91 11	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído e parte superior de couro natural, cobrindo o tornozelo, mas não cobrindo a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento $< 24$ cm (exceto calçado com biqueira protetora de metal, bem como calçado para desporto, calçado ortopédico e calçado com características de brinquedo)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6403 91 13	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído e parte superior de couro natural, cobrindo o tornozelo, mas não cobrindo a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento $\geq$ 24 cm, não reconhecível como calçado para homem ou para senhora (exceto das posições 6403 11 00 a 6403 40 00)	8	0
6403 91 16	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído e parte superior de couro natural, cobrindo o tornozelo, mas não cobrindo a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento $\geq$ 24 cm, para homem (exceto das posições 6403 11 00 a 6403 40 00)	8	0
6403 91 18	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído e parte superior de couro natural, cobrindo o tornozelo, mas não cobrindo a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento $\geq$ 24 cm, para senhora (exceto das posições 6403 11 00 a 6403 40 00)	8	0
6403 91 91	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído e parte superior de couro natural, cobrindo o tornozelo e a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento $<$ 24 cm (exceto calçado com biqueira protetora de metal, bem como calçado para desporto, calçado ortopédico e calçado com características de brinquedo)	8	0
6403 91 93	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído e parte superior de couro natural, cobrindo o tornozelo e a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento $\geq$ 24 cm, não reconhecível como calçado para homem ou para senhora (exceto das posições 6403 11 00 a 6403 40 00)	8	0
6403 91 96	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído e parte superior de couro natural, cobrindo o tornozelo e a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento $\geq$ 24 cm, para homem (exceto das posições 6403 11 00 a 6403 40 00 e 6403 90 16)	8	0
6403 91 98	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído e parte superior de couro natural, cobrindo o tornozelo e a barriga da perna, com palmilhas de acabamento, de comprimento $\geq$ 24 cm, para senhora (exceto das posições 6403 11 00 a 6403 40 00 e 6403 91 18)	5	0
6403 99 05	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído, com parte superior de couro natural, com sola de madeira, sem palmilhas de acabamento nem biqueira protetora de metal (exceto cobrindo o tornozelo)	8	0
6403 99 11	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído e parte superior de couro natural, em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes, em que a maior altura do salto, incluindo a sola, é $>$ 3 cm	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6403 99 31	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído e parte superior de couro natural, em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes, em que a maior altura do salto, incluindo a sola, é $\leq 3$ cm e com palmilhas de acabamento, de comprimento $< 24$ cm (exceto calçado com características de brinquedo)	8	0
6403 99 33	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído e parte superior de couro natural (não cobrindo o tornozelo), em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes, em que a maior altura do salto, incluindo a sola, é $\leq 3$ cm e com palmilhas de acabamento, de comprimento $\geq 24$ cm, não reconhecível como calçado para homem ou para senhora (exceto das posições 6403 11 00 a 6403 40 00)	8	0
6403 99 36	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído e parte de couro natural superior (não cobrindo o tornozelo), em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes, em que a maior altura do salto, incluindo a sola, é $\leq 3$ cm, com palmilhas de acabamento, de comprimento $\geq 24$ cm, para homem (exceto das posições 6403 11 00 a 6403 40 00)	8	0
6403 99 38	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído e parte de couro natural superior (não cobrindo o tornozelo), em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes, em que a maior altura do salto, incluindo a sola, é $\leq 3$ cm, com palmilhas de acabamento, de comprimento $\geq 24$ cm, para senhora (exceto das posições 6403 11 00 a 6403 40 00)	5	0
6403 99 50	Pantufas e outro calçado de interior, com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído e parte superior de couro natural (exceto calçado cobrindo o tornozelo ou calçado em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes e calçado com características de brinquedo)	8	0
6403 99 91	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído e parte superior de couro natural, com palmilhas de acabamento, de comprimento $< 24$ cm (exceto calçado cobrindo o tornozelo, calçado com biqueira protetora de metal, calçado com sola de madeira, sem palmilhas, calçado em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes, calçado de interior, calçado para desporto, calçado ortopédico e calçado com características de brinquedo)	8	0
6403 99 93	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído e parte superior de couro natural, com palmilhas de acabamento, de comprimento $\geq 24$ cm, não reconhecível como calçado para homem ou para senhora (exceto calçado cobrindo o tornozelo; calçado com biqueira protetora de metal; com sola principal de madeira, sem palmilhas; calçado em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes; calçado de interior, para desporto ou calçado ortopédico)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6403 99 96	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído e parte superior de couro natural (não cobrindo o tornozelo), com palmilhas de acabamento, de comprimento $\geq$ 24 cm, para homem (exceto das posições 6403 11 00 a 6403 40 00, 6403 99 11, 6403 99 36, 6403 99 50)	8	0
6403 99 98	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos ou couro reconstituído e parte superior de couro natural, com palmilhas de acabamento, de comprimento $\geq$ 24 cm, para senhora (exceto calçado cobrindo o tornozelo; com biqueira protetora de metal; com sola principal de madeira, sem palmilhas; calçado em que a parte anterior da gáspea é constituída por tiras ou compreende um ou mais cortes; calçado de interior, para desporto ou ortopédico; calçado que não seja reconhecível como calçado para homem ou para senhora)	7	0
6404 11 00	Calçado para desporto; calçado para ténis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes, com sola exterior de borracha ou plásticos e parte superior de matérias têxteis	16,9	0
6404 19 10	Pantufas e outro calçado de interior, com sola exterior de borracha ou plásticos e parte superior de matérias têxteis (exceto calçado para ténis, ginástica, treino e semelhantes, e calçado com características de brinquedo)	16,9	0
6404 19 90	Calçado com sola exterior de borracha ou plásticos e parte superior de matérias têxteis (exceto calçado de interior, calçado para desporto, calçado para ténis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes, e calçado com características de brinquedo)	17	0
6404 20 10	Pantufas e outro calçado de interior, com sola exterior de couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis (exceto calçado com características de brinquedo)	17	0
6404 20 90	Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis (exceto calçado de interior e calçado com características de brinquedo)	17	0
6405 10 00	Calçado com parte superior de couro natural ou reconstituído (exceto com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural, bem como calçado ortopédico e calçado com características de brinquedo)	3,5	0
6405 20 10	Calçado com parte superior de matérias têxteis e sola exterior de madeira ou cortiça (exceto calçado ortopédico e calçado com características de brinquedo)	3,5	0
6405 20 91	Pantufas e outro calçado de interior, com parte superior de matérias têxteis (exceto com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído, e calçado com características de brinquedo)	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6405 20 99	Calçado com parte superior de matérias têxteis (exceto calçado com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído, de madeira ou cortiça, bem como calçado de interior, calçado ortopédico e calçado com características de brinquedo)	4	0
6405 90 10	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de outras matérias que não couro natural, couro reconstituído ou matérias têxteis (exceto calçado ortopédico e calçado com características de brinquedo)	17	0
6405 90 90	Calçado com sola exterior de madeira, cortiça, cordel ou corda, cartão, peles com pelo, tecido, feltro, falsos tecidos, linóleo, ráfia, palha, lufa, etc. e parte superior de outras matérias que não couro natural ou reconstituído ou matérias têxteis (exceto calçado ortopédico e calçado com características de brinquedo)	4	0
6406 10 11	Partes superiores de calçado, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores, de couro natural	3	0
6406 10 19	Componentes de partes superiores, de calçado, de couro natural (exceto contrafortes e biqueiras rígidas)	3	0
6406 10 90	Partes superiores de calçado, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores, e suas partes (exceto contrafortes e biqueiras rígidas, bem como partes em geral de couro natural ou de amianto)	3	0
6406 20 10	Solas exteriores e saltos, de borracha	3	0
6406 20 90	Solas exteriores e saltos, de plásticos	3	0
6406 91 00	Partes de calçado, de madeira	3	0
6406 99 10	Polainas, perneiras e artefactos semelhantes, e suas partes	3	0
6406 99 30	Conjuntos constituídos pela parte superior do calçado fixada à primeira sola ou a outra qualquer parte inferior e desprovidos de sola exterior (exceto de amianto ou fixados às solas exteriores)	3	0
6406 99 50	Palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefactos semelhantes amovíveis	3	0
6406 99 60	Solas exteriores, de couro natural ou reconstituído	3	0
6406 99 80	Partes de calçado (exceto solas exteriores de couro natural ou reconstituído, de borracha ou plásticos, saltos de borracha ou plásticos, partes superiores de calçado fixadas à primeira sola ou a qualquer outra parte inferior e desprovidas de sola exterior, e suas partes, bem como partes em geral de madeira ou de amianto)	3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6501 00 00	Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus	2,7	0
6502 00 00	Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições	Isenção	0
6504 00 00	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos (exceto artigos para animais ou chapéus com características de brinquedos ou de artigos de carnaval)	Isenção	0
6505 10 00	Coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas	2,7	0
6505 90 05	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, de feltro de pelos ou de lã e pelos, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 6501, mesmo guarnecidos (exceto os fabricados pela reunião de tiras de feltro e os chapéus com características de brinquedos ou de artigos de carnaval)	5,7	0
6505 90 10	Boinas, bonés sem pala, gorras, fez, gorros e semelhantes, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça mas não em tiras, mesmo guarnecidos (exceto chapéus e artefactos de uso semelhante com características de brinquedos ou de artigos para festas)	2,7	0
6505 90 30	Capacetes, bonés militares e semelhantes, com pala, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça mas não em tiras, mesmo guarnecidos (exceto chapéus com características de brinquedos ou de artigos de carnaval)	2,7	0
6505 90 80	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça mas não em tiras, mesmo guarnecidos (exceto de feltro de pelos ou de lã e pelos, bem como coifas e redes, para o cabelo, boinas, bonés, gorras, fez, gorros e semelhantes; capacetes, bonés militares e semelhantes, com pala; artigos para animais e chapéus com características de brinquedos ou de artigos para festas)	2,7	0
6506 10 10	Capacetes e artefactos de uso semelhante, de proteção, mesmo guarnecidos, de plásticos	2,7	0
6506 10 80	Capacetes e artefactos de uso semelhante, de proteção, mesmo guarnecidos (exceto de plásticos)	2,7	0
6506 91 00	Toucas de banho, capuzes e outros chapéus e artefactos de uso semelhante, mesmo guarnecidos, de borracha ou de plásticos (exceto capacetes e artefactos de uso semelhante, de proteção, assim como chapéus e artefactos de uso semelhante com características de brinquedos e de artigos para festas)	2,7	0
6506 99 10	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de feltro de pelos ou de lã e pelos, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 6501, mesmo guarnecidos (exceto de malha ou confeccionados com rendas, os fabricados pela reunião de tiras de feltro e os chapéus com características de brinquedos ou de artigos de carnaval)	5,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6506 99 90	Chapéus e artefactos de uso semelhante, mesmo guarnecidos, n.e.	2,7	0
6507 00 00	Carneiras, forros, capas, armações, palas e francaletes para chapéus e artefactos de uso semelhantes (exceto tiras de malha do tipo utilizado pelos desportistas para absorção do suor)	2,7	0
6601 10 00	Guarda-sóis de jardim e artefactos semelhantes (exceto tendas de praia)	4,7	0
6601 91 00	Guarda-chuvas e sombrinhas de haste ou cabo telescópico (exceto brinquedos)	4,7	0
6601 99 11	Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis, incluindo as bengalas-guarda-chuvas, com cobertura de tecidos de fibras sintéticas ou artificiais (exceto de haste ou de cabo telescópico, guarda-sóis de jardim, artefactos semelhantes e brinquedos)	4,7	0
6601 99 19	Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis, incluindo as bengalas-guarda-chuvas, com cobertura de tecidos de matérias têxteis (exceto de fibras sintéticas ou artificiais, bem como de haste ou de cabo telescópico, guarda-sóis de jardim, artefactos semelhantes e brinquedos)	4,7	0
6601 99 90	Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis, incluindo as bengalas-guarda-chuvas (exceto com cobertura de tecidos de matérias têxteis, bem como de haste ou de cabo telescópico, guarda-sóis de jardim, artefactos semelhantes e brinquedos)	4,7	0
6602 00 00	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes e artefactos semelhantes (exceto bengalas métricas, muletas e bengalas-muletas, com características de armas e artefactos de uso semelhante para desporto)	2,7	0
6603 20 00	Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis da posição 6601	5,2	0
6603 90 10	Punhos, cabos e castões, para guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis da posição 6601 ou para bengalas, bengalas-assentos, chicotes e artefactos semelhantes da posição 6602	2,7	0
6603 90 90	Partes, guarnições e acessórios, para guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis da posição 6601 ou para bengalas, bengalas-assentos, chicotes e artefactos semelhantes da posição 6602 (exceto punhos, cabos e castões, bem como armações montadas, mesmo com hastes ou cabos)	5	0
6701 00 00	Pele e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefactos destas matérias (exceto produtos da posição 0505, bem como cálamos e outros canos de penas, trabalhados, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, artefactos de colchoaria da posição 9404, brinquedos, jogos e artigos para desporto, e objetos de coleção)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6702 10 00	Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes, bem como artefactos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais, reunidos por amarração, colagem, encaixe ou processos semelhantes, de plásticos	4,7	0
6702 90 00	Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes, bem como artefactos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais, reunidos por amarração, colagem, encaixe ou processos semelhantes (exceto de plásticos)	4,7	0
6703 00 00	Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de outro modo; lâ, pelos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefactos semelhantes (exceto tranças naturais de cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados mas não trabalhados)	1,7	0
6704 11 00	Perucas completas, de matérias têxteis sintéticas	2,2	0
6704 19 00	Barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefactos semelhantes, de matérias têxteis sintéticas (exceto perucas completas)	2,2	0
6704 20 00	Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefactos semelhantes, de cabelo, bem como obras de cabelo, n.e.	2,2	0
6704 90 00	Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefactos semelhantes, de pelos ou de matérias têxteis (exceto de matérias têxteis sintéticas)	2,2	0
6801 00 00	Pedras para calcetar, lancis e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia)	Isenção	0
6802 10 00	Ladrilhos, cubos, pastilhas e outras pedras naturais trabalhadas, incluindo a ardósia, para mosaicos e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado < 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural, incluindo a ardósia, corados artificialmente	Isenção	0
6802 21 00	Mármore, travertino e alabastro e suas obras, simplesmente talhados ou serrados, de superfície plana ou lisa [exceto de superfície total ou parcialmente aplainada, areada, grosseira ou finamente desbastada ou polida; ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes da subposição 6802 10; pedras para calcetar, lancis e placas (lajes) para pavimentação]	1,7	0
6802 23 00	Granito e suas obras, simplesmente talhados ou serrados, de superfície plana ou lisa [exceto de superfície total ou parcialmente aplainada, areada, grosseira ou finamente desbastada ou polida; ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes da subposição 6802 10; pedras para calcetar, lancis e placas (lajes) para pavimentação]	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6802 29 00	Pedras de cantaria ou de construção, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa [exceto mármore, travertino, alabastro, granito e ardósia, pedras de superfície total ou parcialmente aplainada, areada, grosseira ou finamente desbastada ou polida; ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes da subposição 6802 10; pedras para calcetar, lancis e placas (lajes) para pavimentação]	1,7	0
6802 91 10	Alabastro polido, de qualquer forma, decorado ou trabalhado de outro modo, mas não esculpido [exceto ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes da subposição 6802 10; bijutarias, artigos de relojoaria, aparelhos de iluminação e suas partes; botões; produções originais de arte estatuária ou de escultura; pedras para calcetar, lancis e placas (lajes) para pavimentação]	1,7	0
6802 91 90	Mármore, travertino e alabastro, de qualquer forma, polidos, decorados ou trabalhados de outro modo; mármore, travertino e alabastro esculpidos [exceto alabastro polido, decorado ou trabalhado de outro modo mas não esculpido, ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes da subposição 6802 10; bijutarias, artigos de relojoaria, aparelhos de iluminação e suas partes; botões; produções originais de arte estatuária ou de escultura; pedras para calcetar, lancis e placas (lajes) para pavimentação]	1,7	0
6802 92 10	Pedras calcárias, que não mármore, travertino e alabastro, de qualquer forma, polidas, decoradas ou trabalhadas de outro modo, mas não esculpidas [exceto ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes da subposição 6802 10; bijutarias, artigos de relojoaria, aparelhos de iluminação e suas partes; botões, produções originais de arte estatuária ou de escultura; pedras para calcetar, lancis e placas (lajes) para pavimentação]	1,7	0
6802 92 90	Pedras calcárias, que não mármore, travertino e alabastro, de qualquer forma, polidas, decoradas ou trabalhadas de outro modo, esculpidas; pedras calcárias esculpidas (exceto ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes da subposição 6802 10; bijutarias, artigos de relojoaria, aparelhos de iluminação e suas partes; botões, produções originais de arte estatuária ou de escultura; pedras para calcetar, lancis e placas (lajes) para pavimentação)	1,7	0
6802 93 10	Granito, de qualquer forma, polido, decorado ou trabalhado de outro modo, mas não esculpido, de peso líquido $\geq 10$ kg [exceto artigos de relojoaria, aparelhos de iluminação e suas partes, pedras para calcetar, lancis e placas (lajes) para pavimentação]	Isenção	0
6802 93 90	Granito, de qualquer forma, polido, decorado ou trabalhado de outro modo, de peso líquido $< 10$ kg; pedras esculpidas de granito [exceto ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes da subposição 6802 10; bijutarias, artigos de relojoaria, aparelhos de iluminação e suas partes; produções originais de arte estatuária ou de escultura; pedras para calcetar, lancis e placas (lajes) para pavimentação]	1,7	0
6802 99 10	Pedras de cantaria ou de construção, de qualquer forma, polidas, decoradas ou trabalhadas de outro modo, mas não esculpidas, de peso líquido $\geq 10$ kg [exceto pedras calcárias, granito e ardósia, obras de basalto fundido; artefactos de esteatite natural que tenham sido submetidos a cozedura cerâmica; bijutarias, artigos de relojoaria, aparelhos de iluminação e suas partes; pedras para calcetar, lancis e placas (lajes) para pavimentação]	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6802 99 90	Pedras de cantaria ou de construção, naturais [exceto pedras calcárias, granito e ardósia], de várias formas, polidas, decoradas ou trabalhadas de outro modo, de peso líquido < 10 kg; artefactos esculpidos destas pedras [exceto ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes da subposição 6802 10; pedras para calcetar, lancis e placas (lajes) para pavimentação; obras de basalto fundido; artefactos de esteatite que tenham sido submetidos a cozedura cerâmica; artigos de relojoaria, aparelhos de iluminação e suas partes; botões, gizes, produções originais de arte estatuária ou de escultura]	1,7	0
6803 00 10	Ardósia trabalhada para telhados ou para fachadas	1,7	0
6803 00 90	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada (exceto grânulos, fragmentos e pós de ardósia; pedras para mosaicos e artigos semelhantes; lápis de ardósia, ardósias prontas a serem usadas e quadrados de ardósia para escrever ou desenhar, ardósia para telhados ou para fachadas)	1,7	0
6804 10 00	Mós e artefactos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar ou triturar	Isenção	0
6804 21 00	Mós e artefactos semelhantes, sem armação, para amolar, polir, retificar ou cortar, de diamante natural ou sintético, aglomerado (exceto pedras para amolar ou para polir, manualmente, bem como mós para aparelhos dentários)	1,7	0
6804 22 12	Mós e artefactos semelhantes, sem armação, para amolar, polir, retificar ou cortar, de abrasivos artificiais, com aglomerante de resinas sintéticas ou artificiais, não reforçados (exceto de diamante natural ou sintético aglomerado, pedras para amolar ou para polir manualmente, pedras-pomes perfumadas e mós para aparelhos dentários)	Isenção	0
6804 22 18	Mós e artefactos semelhantes, sem armação, para amolar, polir, retificar ou cortar, de abrasivos artificiais, com aglomerante de resinas sintéticas ou artificiais, reforçados (exceto de diamante natural ou sintético aglomerado, pedras para amolar ou para polir manualmente, pedras-pomes perfumadas e mós para aparelhos dentários)	Isenção	0
6804 22 30	Mós e artefactos semelhantes, sem armação, para amolar, polir, retificar ou cortar, de abrasivos artificiais, com aglomerante, de cerâmica ou de silicatos (exceto de diamante natural ou sintético aglomerado, pedras para amolar ou para polir manualmente, pedras-pomes perfumadas e mós para aparelhos dentários)	Isenção	0
6804 22 50	Mós e artefactos semelhantes, sem armação, para amolar, polir, retificar ou cortar, de abrasivos artificiais, com outro aglomerante, que não de resinas sintéticas ou artificiais, de cerâmica ou de silicatos (exceto de diamante natural ou sintético aglomerado, pedras para amolar ou para polir manualmente, pedras-pomes perfumadas e mós para aparelhos dentários)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6804 22 90	Mós e artefactos semelhantes, sem armação, para amolar, polir, retificar ou cortar, de abrasivos naturais aglomerados ou de cerâmica (exceto de diamante natural ou sintético aglomerado, pedras para amolar ou para polir manualmente, pedras-pomes perfumadas e mós para aparelhos dentários)	Isenção	0
6804 23 00	Mós e artefactos semelhantes, sem armação, para amolar, polir, retificar ou cortar, de pedras naturais (exceto de abrasivos naturais aglomerados ou de cerâmica, pedras-pomes perfumadas, pedras para amolar ou para polir manualmente e mós para aparelhos dentários)	Isenção	0
6804 30 00	Pedras para amolar ou para polir, manualmente	Isenção	0
6805 10 00	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	1,7	0
6805 20 00	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados apenas sobre papel ou cartão, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	1,7	0
6805 30 10	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre tecidos de matérias têxteis combinados com papel ou cartão, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	1,7	0
6805 30 20	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre fibra vulcanizada, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	1,7	0
6805 30 80	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre outras bases que não apenas sobre tecidos de matérias têxteis ou apenas sobre papel ou cartão ou sobre tecidos de matérias têxteis combinados com papel ou cartão ou fibra vulcanizada, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	1,7	0
6806 10 00	Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lâ de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, a granel, em folhas ou em rolos	Isenção	0
6806 20 10	Argilas expandidas	Isenção	0
6806 20 90	Vermiculite expandida, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si (exceto argilas expandidas)	Isenção	0
6806 90 00	Misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som [exceto lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lâ de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculite e argilas expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; obras de betão leve, fibrocimento, cimento-celulose e produtos semelhantes; misturas e outras obras de ou à base de amianto; produtos cerâmicos)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6807 10 10	Artigos de revestimento, de asfalto ou de produtos semelhantes, em rolos	Isenção	0
6807 10 90	Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo breu ou pez), em rolos (exceto artigos de revestimento)	Isenção	0
6807 90 00	Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo breu ou pez) (exceto em rolos)	Isenção	0
6808 00 00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serradura ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais (exceto obras de fibrocimento, cimento-celulose e produtos semelhantes)	1,7	0
6809 11 00	Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, de gesso ou de composições à base de gesso, revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão (exceto ornamentados, bem como obras aglomeradas com gesso para isolamento do calor e do som ou para absorção do som)	1,7	0
6809 19 00	Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, de gesso ou de composições à base de gesso (exceto ornamentados, revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão, bem como obras aglomeradas com gesso para isolamento do calor e do som ou para absorção do som)	1,7	0
6809 90 00	Obras de gesso ou de composições à base de gesso (exceto tiras impregnadas de gesso para fraturas, acondicionadas para venda a retalho, bem como talas impregnadas de gesso para fraturas; chapas leves aglomeradas com gesso ou obras para isolamento do calor e do som ou para absorção do som; modelos de anatomia, manequins para vitrinas; chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados)	1,7	0
6810 11 10	Blocos e tijolos para a construção, de betão leve, à base de <i>bimskies</i> , de escórias granuladas, etc.	1,7	0
6810 11 90	Blocos e tijolos para a construção, de cimento, de betão ou de pedra artificial, mesmo armados (exceto de betão leve, à base de <i>bimskies</i> , de escórias granuladas, etc.)	1,7	0
6810 19 10	Telhas de cimento, de betão ou de pedra artificial	1,7	0
6810 19 31	Ladrilhos de betão, mesmo armados	1,7	0
6810 19 39	Ladrilhos de cimento ou de pedra artificial, mesmo armados	1,7	0
6810 19 90	Telhas, lajes e artefactos semelhantes, de cimento, de betão ou de pedra artificial (exceto blocos e tijolos para a construção, telhas e ladrilhos)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6810 91 10	Elementos para pavimentos e tetos, pré-fabricados, de cimento, de betão ou de pedra artificial, mesmo armados	1,7	0
6810 91 90	Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil, de cimento, de betão ou de pedra artificial, mesmo armados (exceto elementos para pavimentos e tetos)	1,7	0
6810 99 00	Obras de cimento, de betão ou de pedra artificial, mesmo armadas [exceto elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil; telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artefactos semelhantes]	1,7	0
6811 40 00	Obras de fibrocimento, cimento-celulose e produtos semelhantes, que contenham amianto	1,7	0
6811 81 00	Chapas onduladas de cimento-celulose e produtos semelhantes, que não contenham amianto	1,7	0
6811 82 10	Chapas de cimento-celulose e artigos semelhantes, para revestimento de telhados ou fachadas, cujas dimensões sejam $\leq 40 \times 60$ cm, que não contenham amianto (exceto chapas onduladas)	1,7	0
6811 82 90	Chapas, painéis, ladrilhos, telhas e artigos semelhantes, de cimento-celulose e produtos semelhantes, que não contenham amianto (exceto chapas onduladas, assim como ardósias para revestimento de telhados ou fachadas, cujas dimensões sejam $\leq 40 \times 60$ cm)	1,7	0
6811 83 00	Tubos, condutas e seus acessórios, de cimento-celulose e produtos semelhantes, que não contenham amianto	1,7	0
6811 89 00	Obras de cimento-celulose e produtos semelhantes, que não contenham amianto (exceto tubos, condutas e seus acessórios, bem como chapas, incluindo chapas onduladas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes)	1,7	0
6812 80 10	Amianto-crocidolite trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto-crocidolite ou à base de amianto-crocidolite e carbonato de magnésio	1,7	0
6812 80 90	Obras de amianto-crocidolite ou de misturas à base de amianto-crocidolite ou à base de amianto-crocidolite e carbonato de magnésio, por exemplo, fios, cordas, cordões, tecidos ou malhas, mesmo armadas (exceto amianto-crocidolite trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto-crocidolite ou à base de amianto-crocidolite e carbonato de magnésio; guarnições de fricção à base de amianto-crocidolite; obras de amianto-crocidolite)	3,7	0
6812 91 00	Vestuário, acessórios de vestuário, calçado e chapéus, de amianto ou de misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio (exceto de amianto-crocidolite)	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6812 92 00	Papéis, cartões e feltros, de amianto ou de misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio (exceto os que contenham < 35 %, em peso, de amianto e de amianto-crocidolite)	3,7	0
6812 93 00	Folhas de amianto e elastómeros, comprimidos, para juntas, mesmo apresentadas em rolos (exceto de amianto-crocidolite)	3,7	0
6812 99 10	Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio (exceto de amianto-crocidolite)	1,7	0
6812 99 90	Obras de amianto ou de misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio, por exemplo, fios, cordas, cordões, tecidos ou malhas, mesmo armadas (exceto de amianto-crocidolite; amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; folhas de amianto e elastómeros, comprimidos, para juntas, mesmo apresentadas em rolos; papéis, cartões e feltros; vestuário, acessórios de vestuário, calçado e chapéus; guarnições de fricção à base de amianto; obras de fibrocimento)	3,7	0
6813 20 00	Guarnições de fricção, por exemplo placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas, para embraiagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias, que contenham amianto (exceto guarnições para travões)	2,7	0
6813 81 00	Guarnições para travões, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias, que não contenham amianto	2,7	0
6813 89 00	Guarnições de fricção, por exemplo placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas, para embraiagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias, que não contenham amianto (exceto guarnições para travões)	2,7	0
6814 10 00	Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias, em rolos ou simplesmente cortadas em quadrados ou retângulos	1,7	0
6814 90 00	Mica trabalhada e suas obras (exceto isoladores para usos elétricos, peças isolantes, resistências e condensadores; óculos de proteção de mica e seus vidros; mica sob a forma de enfeites para árvores de Natal; placas, folhas ou tiras de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte)	1,7	0
6815 10 10	Fibras de carbono e obras de fibras de carbono (exceto para usos elétricos)	Isenção	0
6815 10 90	Obras de grafite ou de outros carbonos (exceto fibras de carbono e obras de fibras de carbono, bem como para usos elétricos)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6815 20 00	Obras de turfa (exceto artefactos têxteis de fibras de turfa)	Isenção	0
6815 91 00	Obras de pedra ou de outras matérias minerais, n.e., que contenham magnesite, dolomite ou cromite	Isenção	0
6815 99 10	Obras de matérias refratárias, aglomeradas por um aglutinante químico, não cozidas, n.e.	Isenção	0
6815 99 90	Obras de pedra ou de outras matérias minerais, n.e. (exceto que contenham magnesite, dolomite ou cromite, bem como obras de grafite ou de outros carbonos ou de matérias refratárias, aglomeradas por um aglutinante químico)	Isenção	0
6901 00 00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolite, diatomite) ou de terras siliciosas semelhantes	2	0
6902 10 00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que contenham, em peso, > 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr <sub>2</sub> O <sub>3</sub>	2	0
6902 20 10	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que contenham, em peso, >= 93 % de sílica (exceto de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes)	2	0
6902 20 91	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que contenham, em peso, > 7 % mas < 45 % de alumina, mas > 50 %, em peso, combinada com sílica	2	0
6902 20 99	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que contenham, em peso, > 50 % de alumina, de sílica ou de uma mistura ou combinação destes produtos (exceto os que contenham, em peso, >= 93 % de sílica, > 7 % mas < 45 % de alumina, bem como produtos de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes)	2	0
6902 90 00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários (exceto que contenham, em peso, > 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ou que contenham, em peso, > 50 % de alumina, de sílica ou de uma mistura ou combinação destes produtos, bem como produtos de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes)	2	0
6903 10 00	Retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas e outros produtos cerâmicos refratários, que contenham, em peso, > 50 % de grafite ou de outro carbono, ou de uma mistura destes produtos [exceto tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários]	5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6903 20 10	Retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas e outros produtos cerâmicos refratários, que contenham, em peso, < 45 % de alumina e > 50 % de sílica [exceto tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários]	5	0
6903 20 90	Retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas e outros produtos cerâmicos refratários, que contenham, em peso, >= 45 % de alumina e > 50 % de sílica [exceto tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários]	5	0
6903 90 10	Retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas e outros produtos cerâmicos refratários, que contenham, em peso, > 25 % mas <= 50 % de grafite ou de outras formas de carbono, ou de uma mistura destes produtos [exceto tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários]	5	0
6903 90 90	Retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas e outros produtos cerâmicos refratários (exceto de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes; artefactos da posição 6902; artefactos que contenham carbono, alumina ou sílica das subposições 6903 10 00 e 6903 90 10)	5	0
6904 10 00	Tijolos para construção (exceto de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes, bem como tijolos refratários da posição 6902)	2	0
6904 90 00	Tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica [exceto de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes, tijolos refratários da posição 6902, bem como ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, das posições 6907 e 6908, e tijolos para construção]	2	0
6905 10 00	Telhas	Isenção	0
6905 90 00	Elementos de chaminés, condutores de fumo, ornamentos arquitetónicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção (exceto de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes, peças cerâmicas, para construção, refratárias, tubos e outros artefactos para canalizações e usos semelhantes, bem como telhas)	Isenção	0
6906 00 00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica (exceto de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes, produtos de cerâmica refratários, condutores de fumo, tubos especialmente destinados a laboratórios, bem como tubos isoladores e suas peças de ligação e elementos tubulares para usos eléctricos)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6907 10 00	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado < 7 cm, mesmo com suporte	5	0
6907 90 10	Ladrilhos duplos do tipo <i>spaltplatten</i> , de cerâmica, não vidrados nem esmaltados	5	0
6907 90 91	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de grés, não vidrados nem esmaltados (exceto ladrilhos duplos do tipo <i>spaltplatten</i> , ladrilhos de revestimento transformados em descansos para pratos e travessas, objetos de ornamentação e ladrilhos cerâmicos de fabricação especial para fogões)	5	0
6907 90 93	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de faiança ou de barro fino, não vidrados nem esmaltados (exceto ladrilhos duplos do tipo <i>spaltplatten</i> , ladrilhos de revestimento transformados em descansos para pratos e travessas, objetos de ornamentação e ladrilhos cerâmicos de fabricação especial para fogões)	5	0
6907 90 99	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica (exceto de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes, produtos cerâmicos refratários, produtos de grés, de faiança ou de barro fino, ladrilhos duplos do tipo <i>spaltplatten</i> , ladrilhos de revestimento transformados em descansos para pratos e travessas, objetos de ornamentação e ladrilhos cerâmicos de fabricação especial para fogões)	5	0
6908 10 10	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de barro comum, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado < 7 cm, mesmo com suporte	7	0
6908 10 90	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado < 7 cm, mesmo com suporte (exceto de barro comum)	7	0
6908 90 11	Ladrilhos duplos do tipo <i>spaltplatten</i> , vidrados ou esmaltados, de barro comum	6	0
6908 90 21	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de barro comum, vidrados ou esmaltados, cuja maior espessura seja <= 15 mm (exceto ladrilhos duplos do tipo <i>spaltplatten</i> , ladrilhos de revestimento transformados em descansos para pratos e travessas, objetos de ornamentação e ladrilhos cerâmicos de fabricação especial para fogões)	5	0
6908 90 29	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de barro comum, vidrados ou esmaltados, cuja maior espessura seja > 15 mm (exceto ladrilhos duplos do tipo <i>spaltplatten</i> , ladrilhos de revestimento transformados em descansos para pratos e travessas, objetos de ornamentação e ladrilhos cerâmicos de fabricação especial para fogões)	5	0
6908 90 31	Ladrilhos duplos do tipo <i>spaltplatten</i> , de cerâmica, vidrados ou esmaltados (exceto de barro comum)	5	0
6908 90 51	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, de superfície <= 90 cm <sup>2</sup> (exceto de barro comum, bem como ladrilhos duplos do tipo <i>spaltplatten</i> , ladrilhos de revestimento transformados em descansos para pratos e travessas, objetos de ornamentação e ladrilhos cerâmicos de fabricação especial para fogões)	7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6908 90 91	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de grés, de superfície > 90 cm <sup>2</sup> (exceto ladrilhos duplos do tipo <i>spaltplatten</i> , ladrilhos de revestimento transformados em descansos para pratos e travessas, objetos de ornamentação e ladrilhos cerâmicos de fabricação especial para fogões)	5	0
6908 90 93	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de faiança ou de barro fino, de superfície > 90 cm <sup>2</sup> (exceto ladrilhos duplos do tipo <i>spaltplatten</i> , ladrilhos de revestimento transformados em descansos para pratos e travessas, objetos de ornamentação e ladrilhos cerâmicos de fabricação especial para fogões)	5	0
6908 90 99	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, de superfície > 90 cm <sup>2</sup> (exceto de barro comum, de grés, de faiança ou de barro fino, bem como ladrilhos duplos do tipo <i>spaltplatten</i> , ladrilhos de revestimento transformados em descansos para pratos e travessas, objetos de ornamentação e ladrilhos cerâmicos de fabricação especial para fogões)	5	0
6909 11 00	Aparelhos e artefactos de porcelana para usos químicos ou para outros usos técnicos (exceto produtos cerâmicos refratários, bem como aparelhagem elétrica, isoladores e outras peças isolantes elétricas)	5	0
6909 12 00	Artefactos com uma dureza $\geq 9$ na escala de Mohs, para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica (exceto artefactos de porcelana, produtos cerâmicos refratários, aparelhagem elétrica, isoladores e outras peças isolantes elétricas)	5	0
6909 19 00	Aparelhos e artefactos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica (exceto de porcelana, bem como artefactos com uma dureza $\geq 9$ na escala de Mohs, mós, pedras de amolar e artefactos semelhantes, da posição 6804, produtos cerâmicos refratários, aparelhagem elétrica, isoladores e outras peças isolantes elétricas)	5	0
6909 90 00	Alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica (exceto frascos de uso geral em laboratórios e frascos utilizados em estabelecimentos comerciais, bem como artigos de uso doméstico)	5	0
6910 10 00	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidés, sanitários, autoclismos, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de porcelana (exceto saboneteiras, esponjeiras, porta-escovas de dentes, toalheiros e porta-rolos de papel higiénico)	7	0
6910 90 00	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidés, sanitários, autoclismos, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica (exceto de porcelana, bem como saboneteiras, esponjeiras, porta-escovas de dentes, toalheiros e porta-rolos de papel higiénico)	7	0
6911 10 00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana (exceto objetos para ornamentação; bilhas, garrações e outros recipientes para transporte ou embalagem; moinhos de café e de especiarias, com recipientes de cerâmica e maquinismo de metal)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
6911 90 00	Artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana (exceto artigos para serviço de mesa ou de cozinha, bem como banheiras, bidés, pias e outros artefactos fixos semelhantes; estatuetas e outros objetos de ornamentação; bilhas, garrafões e outros recipientes para transporte ou embalagem; moinhos de café e de especiarias, com recipientes de cerâmica e maquinismo de metal)	12	0
6912 00 10	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de barro comum (exceto estatuetas e outros objetos de ornamentação; bilhas, garrafões e outros recipientes para transporte ou embalagem; moinhos de café e de especiarias, com recipientes de cerâmica e maquinismo de metal)	5	0
6912 00 30	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de grés (exceto banheiras, bidés, pias e outros artefactos fixos semelhantes; estatuetas e outros objetos de ornamentação; bilhas, garrafões e outros recipientes para transporte ou embalagem; moinhos de café e de especiarias, com recipientes de cerâmica e maquinismo de metal)	5,5	0
6912 00 50	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de faiança ou de barro fino (exceto banheiras, bidés, pias e outros artefactos fixos semelhantes; estatuetas e outros objetos de ornamentação; bilhas, garrafões e outros recipientes para transporte ou embalagem; moinhos de café e de especiarias, com recipientes de cerâmica e maquinismo de metal)	9	0
6912 00 90	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica (exceto banheiras, bidés, pias e outros artefactos fixos semelhantes; estatuetas e outros objetos de ornamentação; bilhas, garrafões e outros recipientes para transporte ou embalagem; moinhos de café e de especiarias, com recipiente de cerâmica e maquinismo de metal; artefactos de porcelana, de barro comum, de grés, de faiança ou de barro fino)	7	0
6913 10 00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de porcelana, n.e.	6	0
6913 90 10	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de barro comum, n.e.	3,5	0
6913 90 91	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de grés, n.e.	6	0
6913 90 93	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de faiança ou de barro fino, n.e.	6	0
6913 90 99	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica, n.e. (exceto de porcelana, de barro comum, de grés, de faiança ou de barro fino)	6	0
6914 10 00	Obras de porcelana, n.e.	5	0
6914 90 10	Obras de barro comum, n.e.	3	0
6914 90 90	Obras de cerâmica, n.e. (exceto de porcelana e de barro comum)	3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7001 00 10	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro (exceto vidros que se apresentem em pó, grânulos, lamelas ou flocos)	Isenção	0
7001 00 91	Vidro em blocos ou massas, de ótica	3	0
7001 00 99	Vidro em bloco ou massas (exceto vidro de ótica)	Isenção	0
7002 10 00	Vidro em esferas, não trabalhado (exceto microsferas de diâmetro $\leq 1$ mm, bem como vidro em esferas com características de brinquedos)	3	0
7002 20 10	Barras ou varetas de vidro de ótica, não trabalhado	3	0
7002 20 90	Barras ou varetas de vidro, não trabalhado (exceto de vidro de ótica)	3	0
7002 31 00	Tubos de quartzo ou de outras sílicas fundidos, não trabalhados	3	0
7002 32 00	Tubos de outro vidro com um coeficiente de dilatação linear $\leq 5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C, não trabalhado	3	0
7002 39 00	Tubos de vidro, não trabalhado (exceto tubos de outro vidro com um coeficiente de dilatação linear $\leq 5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C, de quartzo ou de outras sílicas fundidos)	3	0
7003 12 10	Chapas e folhas, de vidro de ótica vazado ou laminado, coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas) ou com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho (exceto armadas)	3	0
7003 12 91	Chapas e folhas, de vidro vazado ou laminado, com camada não refletora, mas sem qualquer outro trabalho (exceto de vidro de ótica ou armadas)	3	0
7003 12 99	Chapas e folhas, de vidro vazado ou laminado, coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas) ou com camada absorvente ou refletora, mas sem qualquer outro trabalho (exceto de vidro de ótica ou armadas)	3,8 MIN 0,6 EUR/ /100 kg/br	0
7003 19 10	Chapas e folhas, de vidro de ótica vazado ou laminado, mas sem qualquer outro trabalho [exceto coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas) ou com camada absorvente, refletora ou não, bem como armadas]	3	0
7003 19 90	Chapas e folhas, de vidro vazado ou laminado, mas sem qualquer outro trabalho [exceto de vidro de ótica ou coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas) ou com camada absorvente, refletora ou não, bem como armadas]	3,8 MIN 0,6 EUR/ /100 kg/br	0
7003 20 00	Chapas e folhas, de vidro vazado ou laminado, armadas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	3,8 MIN 0,4 EUR/ /100 kg/br	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7003 30 00	Perfis de vidro, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	3	0
7004 20 10	Vidro de ótica estirado ou soprado, em folhas, corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	3	0
7004 20 91	Vidro estirado ou soprado, em folhas, com camada não refletora, mas sem qualquer outro trabalho (exceto vidro de ótica)	3	0
7004 20 99	Vidro estirado ou soprado, em folhas, corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente ou refletora, mas sem qualquer outro trabalho (exceto vidro de ótica)	4,4 MIN 0,4 EUR/ /100 kg/br	0
7004 90 10	Vidro de ótica, estirado ou soprado, em folhas, mas sem qualquer outro trabalho [exceto corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não]	3	0
7004 90 70	Vidros denominados “de horticultura”, estirados ou soprados, em folhas, mas sem qualquer outro trabalho [exceto corados na massa, opacificados, folheados (chapeados), ou com camada absorvente, refletora ou não]	4,4 MIN 0,4 EUR/ /100 kg/br	0
7004 90 92	Folhas de vidro, estiradas ou sopradas, mas sem qualquer outro trabalho, de espessura $\leq 2,5$ mm [exceto coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não, assim como vidro de ótica e vidros denominados “de horticultura”]	4,4 MIN 0,4 EUR/ /100 kg/br	0
7004 90 98	Folhas de vidro, estiradas ou sopradas, mas sem qualquer outro trabalho, de espessura $> 2,5$ mm [exceto coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não, assim como vidro de ótica e vidros denominados “de horticultura”]	4,4 MIN 0,4 EUR/ /100 kg/br	0
7005 10 05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou folhas, com camada não refletora, mas sem qualquer outro trabalho (exceto vidro armado)	3	0
7005 10 25	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, com camada absorvente ou refletora, mas sem qualquer outro trabalho, de espessura $\leq 3,5$ mm (exceto vidro armado)	2	0
7005 10 30	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, com camada absorvente ou refletora, mas sem qualquer outro trabalho, de espessura $> 3,5$ mm mas $\leq 4,5$ mm (exceto vidro armado)	2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7005 10 80	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, com camada absorvente ou refletora, mas sem qualquer outro trabalho, de espessura > 4,5 mm (exceto vidro armado)	2	0
7005 21 25	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado, mas sem qualquer outro trabalho, de espessura <= 3,5 mm (exceto vidro armado ou com camada absorvente, refletora ou não)	2	0
7005 21 30	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado, mas sem qualquer outro trabalho, de espessura > 3,5 mas <= 4,5 mm (exceto vidro armado ou com camada absorvente, refletora ou não)	2	0
7005 21 80	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado, mas sem qualquer outro trabalho, de espessura > 4,5 mm (exceto vidro armado ou com camada absorvente, refletora ou não)	2	0
7005 29 25	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mas sem qualquer outro trabalho, de espessura <= 3,5 mm [exceto vidro armado ou corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado, com camada absorvente, refletora ou não]	2	0
7005 29 35	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mas sem qualquer outro trabalho, de espessura > 3,5 mm mas <= 4,5 mm [exceto vidro armado ou corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado, com camada absorvente, refletora ou não]	2	0
7005 29 80	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mas sem qualquer outro trabalho, de espessura > 4,5 mm [exceto vidro armado ou corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado, com camada absorvente, refletora ou não]	2	0
7005 30 00	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, armados, mas sem qualquer outro trabalho	2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7006 00 10	Vidro de ótica em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente ou refletora, recurvado, biselado, gravado, brocado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias (exceto vidros de segurança, vidros isolantes de paredes múltiplas, bem como espelhos de vidro)	3	0
7006 00 90	Vidro em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias (exceto vidro de ótica, vidro de segurança, vidros isolantes de paredes múltiplas, bem como espelhos de vidro)	3	0
7007 11 10	Vidros de segurança, consistindo em vidros temperados, de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis e tratores	3	0
7007 11 90	Vidros de segurança, consistindo em vidros temperados, de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em veículos aéreos, barcos ou outros veículos (exceto em automóveis e tratores)	3	0
7007 19 10	Vidros de segurança, consistindo em vidros temperados, esmaltados	3	0
7007 19 20	Vidros de segurança, consistindo em vidros temperados, corados na massa, opacificados, folheados (chapeados) ou com camada absorvente ou refletora (exceto de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos, bem como vidros para lentes e vidros próprios para relógios)	3	0
7007 19 80	Vidros de segurança, consistindo em vidros temperados (exceto corados na massa, opacificados, folheados (chapeados), ou com camada absorvente ou refletora, de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos, bem como vidros para lentes e vidros próprios para relógios)	3	0
7007 21 20	Vidros de segurança, consistindo em vidros formados de folhas contracoladas, de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis e tratores (exceto vidros isolantes de paredes múltiplas)	3	0
7007 21 80	Vidros de segurança, consistindo em vidros formados de folhas contracoladas, de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em veículos aéreos, barcos ou outros veículos (exceto em automóveis e tratores, bem como vidros isolantes de paredes múltiplas)	3	0
7007 29 00	Vidros de segurança, consistindo em vidros formados de folhas contracoladas (exceto de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos, bem como vidros isolantes de paredes múltiplas)	3	0
7008 00 20	Vidros isolantes de paredes múltiplas, corados na massa, opacificados, folheados (chapeados) ou com camada absorvente ou refletora	3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7008 00 81	Vidros isolantes formados por duas chapas de vidro seladas em toda a volta por uma junta hermética e separados por uma camada de ar, de outro gás ou de vácuo [exceto corados na massa, opacificados, folheados (chapeados) ou com camada absorvente ou refletora]	3	0
7008 00 89	Vidros isolantes de paredes múltiplas formados por duas chapas de vidros reunidas, que contenham uma camada intercalar de fibras de vidro, e vidros isolantes de paredes múltiplas formados por três ou mais chapas (exceto corados na massa, opacificados, folheados (chapeados) ou com camada absorvente ou refletora)	3	0
7009 10 00	Espelhos retrovisores de vidro, mesmo emoldurados, para veículos	4	0
7009 91 00	Espelhos de vidro, não emoldurados (exceto espelhos retrovisores para veículos, espelhos óticos de vidro, trabalhados óticamente, bem como espelhos com > 100 anos)	4	0
7009 92 00	Espelhos de vidro, emoldurados (exceto espelhos retrovisores para veículos, espelhos óticos de vidro, trabalhados óticamente, bem como espelhos com > 100 anos)	4	0
7010 10 00	Ampolas de vidro	3	0
7010 20 00	Rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro	5	0
7010 90 10	Boiões para esterilizar, de vidro	5	0
7010 90 21	Embalagens tubulares e outros recipientes de vidro, próprios para embalagem comercial de mercadorias, obtidos a partir de um tubo de vidro (exceto ampolas)	5	0
7010 90 31	Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes de vidro, próprios para transporte ou embalagem comercial de mercadorias, de capacidade nominal $\geq 2,5$ l	5	0
7010 90 41	Garrafas e frascos, de vidro não corado, próprios para transporte ou embalagem comercial de géneros alimentícios e bebidas, de capacidade nominal $\geq 1$ l mas $< 2,5$ l	5	0
7010 90 43	Garrafas e frascos, de vidro não corado, próprios para transporte ou embalagem comercial de géneros alimentícios e bebidas, de capacidade nominal $> 0,33$ l mas $< 1$ l	5	0
7010 90 45	Garrafas e frascos, de vidro não corado, próprios para transporte ou embalagem comercial de géneros alimentícios e bebidas, de capacidade nominal $\geq 0,15$ l mas $< 0,33$ l	5	0
7010 90 47	Garrafas e frascos, de vidro não corado, próprios para transporte ou embalagem comercial de géneros alimentícios e bebidas, de capacidade nominal $< 0,15$ l	5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7010 90 51	Garrafas e frascos, de vidro corado, próprios para transporte ou embalagem comercial de géneros alimentícios e bebidas, de capacidade nominal $\geq 1$ l mas $< 2,5$ l	5	0
7010 90 53	Garrafas e frascos, de vidro corado, próprios para transporte ou embalagem comercial de géneros alimentícios e bebidas, de capacidade nominal $> 0,33$ l mas $\leq 1$ l	5	0
7010 90 55	Garrafas e frascos, de vidro corado, próprios para transporte ou embalagem comercial de géneros alimentícios e bebidas, de capacidade nominal $\geq 0,15$ l mas $< 0,33$ l	5	0
7010 90 57	Garrafas e frascos, de vidro corado, próprios para transporte ou embalagem comercial de géneros alimentícios e bebidas, de capacidade nominal $< 0,15$ l	5	0
7010 90 61	Garrafões, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem comercial de géneros alimentícios e bebidas, de capacidade nominal $\geq 0,25$ l mas $< 2,5$ l (exceto garrafas)	5	0
7010 90 67	Garrafões, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem de géneros alimentícios e bebidas, de capacidade nominal $< 0,25$ l (exceto garrafas)	5	0
7010 90 71	Garrafas, frascos, embalagens tubulares e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem comercial de produtos farmacêuticos, de capacidade nominal $> 0,055$ l mas $< 2,5$ l (exceto ampolas, embalagens tubulares e outros recipientes obtidos a partir de um tubo de vidro e ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos)	5	0
7010 90 79	Garrafas, frascos, embalagens tubulares e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem comercial de produtos farmacêuticos, de capacidade nominal $\leq 0,055$ l (exceto ampolas, embalagens tubulares e outros recipientes obtidos a partir de um tubo de vidro e ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos)	5	0
7010 90 91	Garrafas, garrafões, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes, de vidro não corado, próprios para transporte ou embalagem comercial de mercadorias, de capacidade nominal $< 2,5$ l (exceto recipientes para géneros alimentícios e bebidas ou para produtos farmacêuticos, ampolas e ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos e vaporizadores de toucador, bem como corpos para vaporizadores)	5	0
7010 90 99	Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes, de vidro corado, próprios para transporte ou embalagem comercial de mercadorias, de capacidade nominal $< 2,5$ l (exceto recipientes para géneros alimentícios e bebidas ou para produtos farmacêuticos, ampolas e ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos e vaporizadores de toucador, bem como corpos para vaporizadores)	5	0
7011 10 00	Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para iluminação elétrica	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7011 20 00	Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para tubos catódicos	4	0
7011 90 00	Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas elétricas e semelhantes (exceto para tubos catódicos e para iluminação elétrica)	4	0
7013 10 00	Objetos de vitrocerâmica para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto artefactos das posições 7010 e 7018, bem como chapas de cocção, vitrais de vidro, aparelhos de iluminação e suas partes, vaporizadores de toucador e outros vaporizadores)	11	0
7013 22 10	Copos (incluindo copos de pé alto), de cristal de chumbo, de colha manual	11	0
7013 22 90	Copos (incluindo copos de pé alto), de cristal de chumbo, de colha mecânica	11	0
7013 28 10	Copos (incluindo copos de pé alto), de colha manual (exceto de vitrocerâmica ou de cristal de chumbo)	11	0
7013 28 90	Copos (incluindo copos de pé alto), de colha mecânica (exceto de vitrocerâmica ou de cristal de chumbo)	11	0
7013 33 11	Copos de cristal de chumbo, de colha manual, lapidados ou decorados de outra forma (exceto copos de pé alto)	11	0
7013 33 19	Copos de cristal de chumbo, de colha manual (exceto lapidados ou decorados de outra forma e copos de pé alto)	11	0
7013 33 91	Copos de cristal de chumbo, de colha mecânica, lapidados ou decorados de outra forma (exceto copos de pé alto)	11	0
7013 33 99	Copos de cristal de chumbo, de colha mecânica (exceto lapidados ou decorados de outra forma e copos de pé alto)	11	0
7013 37 10	Copos de vidro temperado (exceto copos de pé alto)	11	0
7013 37 51	Copos, de colha manual, lapidados ou decorados de outra forma (exceto de vitrocerâmica, de cristal de chumbo ou de vidro temperado e copos de pé alto)	11	0
7013 37 59	Copos, de colha manual (exceto lapidados ou decorados de outra forma, de vitrocerâmica, de cristal de chumbo ou de vidro temperado e copos de pé alto)	11	0
7013 37 91	Copos, de colha mecânica, lapidados ou decorados de outra forma (exceto de vitrocerâmica, de cristal de chumbo ou de vidro temperado e copos de pé alto)	11	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7013 37 99	Copos, de colha mecânica (exceto lapidados ou decorados de outra forma, de vitrocerâmica, de cristal de chumbo ou de vidro temperado e copos de pé alto)	11	0
7013 41 10	Objetos de cristal de chumbo para serviço de mesa ou de cozinha, de colha manual (exceto artefactos das posições 7010 e 7018, bem como copos, frascos de conserva, garrafas isoladoras e outros recipientes isotérmicos)	11	0
7013 41 90	Objetos de cristal de chumbo para serviço de mesa ou de cozinha, de colha mecânica (exceto artefactos das posições 7010 e 7018, bem como copos, frascos de conserva, garrafas isoladoras e outros recipientes isotérmicos)	11	0
7013 42 00	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha, de vidro com um coeficiente de dilatação linear $\leq 5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C (exceto objetos de vitrocerâmica ou de cristal de chumbo, artefactos das posições 7010 e 7018, bem como copos, frascos de conserva, garrafas isoladoras e outros recipientes isotérmicos)	11	0
7013 49 10	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha, de vidro temperado (exceto com um coeficiente de dilatação linear $\leq 5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C, objetos de vitrocerâmica ou de cristal de chumbo, artefactos das posições 7010 e 7018, bem como copos, frascos de conserva, garrafas isoladoras e outros recipientes isotérmicos)	11	0
7013 49 91	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha, de colha manual (exceto de vidro temperado ou com um coeficiente de dilatação linear $\leq 5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C, objetos de vitrocerâmica ou de cristal de chumbo, artefactos das posições 7010 e 7018, bem como copos, frascos de conserva, garrafas isoladoras e outros recipientes isotérmicos)	11	0
7013 49 99	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha, de colha mecânica (exceto de vidro temperado ou com um coeficiente de dilatação linear $\leq 5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C, objetos de vitrocerâmica ou de cristal de chumbo, artefactos das posições 7010 e 7018, bem como copos, frascos de conserva, garrafas isoladoras e outros recipientes isotérmicos)	11	0
7013 91 10	Objetos de cristal de chumbo para toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes, de colha manual (exceto para serviço de mesa ou de cozinha, copos, artefactos das posições 7010 e 7018, bem como espelhos, vitrais de vidro, aparelhos de iluminação e suas partes, vaporizadores de toucador e outros vaporizadores)	11	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7013 91 90	Objetos de cristal de chumbo para toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes, de colcha mecânica (exceto para serviço de mesa ou de cozinha, artefactos das posições 7010 e 7018, bem como espelhos, vitrais de vidro, aparelhos de iluminação e suas partes, vaporizadores de toucador e outros vaporizadores)	11	0
7013 99 00	Objetos de vidro para toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto de cristal de chumbo ou para serviço de mesa ou de cozinha, artefactos das posições 7010 e 7018, bem como espelhos, vitrais de vidro, aparelhos de iluminação e suas partes, vaporizadores de toucador e outros vaporizadores)	11	0
7014 00 00	Artefactos de vidro para sinalização e elementos de ótica de vidro, não trabalhados óticamente (exceto vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, incluindo esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros, microsferas, soltas, bem como aparelhos de iluminação e suas partes)	3	0
7015 10 00	Vidros para lentes corretivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados óticamente (exceto vidros planos para os mesmo usos)	3	0
7015 90 00	Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, não corretivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados óticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros, incluindo vidros para lentes corretivas (exceto vidros planos para os mesmos usos, bem como vidros para lentes corretivas)	3	0
7016 10 00	Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes (exceto painéis e outras decorações acabadas, fabricados com cubos ou pastilhas para mosaicos)	8	0
7016 90 10	Vitrais de vidro (exceto com > 100 anos)	3	0
7016 90 80	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefactos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para a construção (exceto vidros de segurança, consistindo em vidros formados de folhas contracoladas e vidros isolantes de paredes múltiplas, bem como vitrais de vidro)	3 MIN 1,2 EUR/ /100 kg/br	0
7017 10 00	Artefactos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados, de quartzo ou de outras sílicas, fundidos (exceto recipientes para transporte ou embalagem de mercadorias, bem como aparelhos e instrumentos para medida e verificação e instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos do capítulo 90)	3	0
7017 20 00	Artefactos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados, com um coeficiente de dilatação linear $\leq 5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C (exceto de quartzo ou de outras sílicas, fundidos, recipientes para transporte ou embalagem de mercadorias, bem como aparelhos e instrumentos para medida e verificação e instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos do capítulo 90)	3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7017 90 00	Artefactos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados (exceto com um coeficiente de dilatação linear $\leq 5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C, de quartzo ou de outras sílicas, fundidos, recipientes para transporte ou embalagem de mercadorias, bem como aparelhos e instrumentos para medida e verificação e instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos do capítulo 9)	3	0
7018 10 11	Contas de vidro, lapidadas e polidas mecanicamente (exceto suas obras)	Isenção	0
7018 10 19	Contas de vidro (exceto lapidadas e polidas mecanicamente, bem como suas obras)	7	0
7018 10 30	Imitações de pedras naturais ou cultivadas, de vidro (exceto suas obras)	Isenção	0
7018 10 51	Imitações de pedras preciosas ou semipreciosas, de vidro, lapidadas e polidas mecanicamente (exceto suas obras)	Isenção	0
7018 10 59	Imitações de pedras preciosas ou semipreciosas, de vidro (exceto lapidadas e polidas mecanicamente, bem como suas obras)	3	0
7018 10 90	Imitações de coral e artefactos semelhantes, de vidro (exceto suas obras, bem como imitações de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas)	3	0
7018 20 00	Microsféras de vidro, de diâmetro $\leq 1$ mm	3	0
7018 90 10	Olhos de vidro, bem como artigos de contas de vidro, de imitações de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de artefactos semelhantes, de vidro (exceto de prótese, bem como de bijuteria)	3	0
7018 90 90	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro, trabalhados a marfido (exceto de bijuteria)	6	0
7019 11 00	Fios cortados de fibras de vidro ( <i>chopped strands</i> ), de comprimento $\leq 50$ mm	7	0
7019 12 00	Mechas ligeiramente torcidas ( <i>rovings</i> ), de fibras de vidro	7	0
7019 19 10	Mechas e fios de filamentos de vidro [exceto fios cortados, de comprimento $\leq 50$ mm, denominados ( <i>chopped strands</i> ) e mechas ligeiramente torcidas ( <i>rovings</i> )]	7	0
7019 19 90	Fios de fibras de vidro descontínuas	7	0
7019 31 00	Esteiras ( <i>mats</i> ) de fibras de vidro, compostas de filamentos distribuídos aleatoriamente	7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7019 32 00	Véus, de fibras de vidro, compostos de filamentos distribuídos aleatoriamente	5	0
7019 39 00	Colchões, painéis e produtos semelhantes, não tecidos, de fibras de vidro [exceto esteiras ( <i>mats</i> ) e véus]	5	0
7019 40 00	Tecidos de mechas ligeiramente torcidas ( <i>rovings</i> ), de fibras de vidro	7	0
7019 51 00	Tecidos e fitas, de fibras de vidro, de largura $\leq 30$ cm [exceto de mechas ligeiramente torcidas ( <i>rovings</i> )]	7	0
7019 52 00	Tecidos e fitas, de largura $> 30$ cm, em ponto de tafetá, com peso $< 250$ g/m <sup>2</sup> , de filamentos de vidro com $\leq 136$ tex, por fio simples [exceto de mechas ligeiramente torcidas ( <i>rovings</i> )]	7	0
7019 59 00	Tecidos e fitas, de fibras de vidro, de largura $> 30$ cm [exceto em ponto de tafetá, com peso $< 250$ g/m <sup>2</sup> , com $\leq 136$ tex, por fio simples, e de mechas ligeiramente torcidas ( <i>rovings</i> )]	7	0
7019 90 10	Fibras de vidro, a granel ou em flocos (exceto fibras de vidro têxteis, bem como lãs minerais)	7	0
7019 90 30	Produtos de fibras de vidro para isolamento térmico de tubagens e semelhantes ( <i>bourellets</i> e <i>coquilles</i> )	7	0
7019 90 91	Artefactos de fibras de vidro têxteis [exceto fios, tecidos e fitas, véus, mantas, esteiras ( <i>mats</i> ), colchões, painéis e produtos semelhantes, não tecidos, produtos para isolamento térmico de tubagens e semelhantes ( <i>bourellets</i> e <i>coquilles</i> ), isoladores e peças isolantes para eletricidade, escovas, pincéis e semelhantes de fibras de vidro, bem como perucas para bonecas]	7	0
7019 90 99	Produtos de outras fibras que não fibras têxteis de vidro (exceto isoladores e peças isolantes para eletricidade, feixes óticos, escovas, pincéis e semelhantes de fibras de vidro, cabos óticos e semelhantes)	7	0
7020 00 05	Tubos e suportes de quartzo para reatores, concebidos para inserção em fornos de difusão e oxidação para a produção de materiais semicondutores	Isenção	0
7020 00 07	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo, não acabadas	3	0
7020 00 08	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo, acabadas	6	0
7020 00 10	Obras de vidro, de quartzo ou de outras sílicas fundidos, n.e.	3	0
7020 00 30	Obras de vidro com um coeficiente de dilatação linear $\leq 5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0°C e 300°C, n.e. (exceto de quartzo ou de outras sílicas fundidos)	3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7020 00 80	Obras de vidro, n.e.	3	0
7101 10 00	Pérolas naturais, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte (exceto madreperola)	Isenção	0
7101 21 00	Pérolas cultivadas, em bruto, mesmo combinadas	Isenção	0
7101 22 00	Pérolas cultivadas, trabalhadas, mesmo combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas cultivadas trabalhadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte	Isenção	0
7102 10 00	Diamantes, não selecionados	Isenção	0
7102 21 00	Diamantes industriais, em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	Isenção	0
7102 29 00	Diamantes industriais, trabalhados, mas não montados nem engastados (exceto diamantes não montados para agulhas de gira-discos, bem como pedras reconhecíveis como peças para contadores, instrumentos de medida ou outros artefactos do capítulo 90)	Isenção	0
7102 31 00	Diamantes não industriais, em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados (exceto diamantes industriais)	Isenção	0
7102 39 00	Diamantes, trabalhados, mas não montados nem engastados (exceto diamantes industriais)	Isenção	0
7103 10 00	Pedras preciosas ou semipreciosas, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas, mesmo combinadas (exceto diamantes, bem como imitações de pedras preciosas ou semipreciosas)	Isenção	0
7103 91 00	Rubis, safiras e esmeraldas, trabalhados, mesmo combinados mas não enfiados, nem montados, nem engastados; rubis, safiras e esmeraldas trabalhados, não combinados, enfiados temporariamente para facilidade de transporte (exceto simplesmente serrados ou desbastados, bem como imitações de pedras preciosas ou semipreciosas)	Isenção	0
7103 99 00	Pedras preciosas ou semipreciosas, trabalhadas, mesmo combinadas mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas ou semipreciosas trabalhadas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte (exceto simplesmente serradas ou desbastadas, bem como diamantes, rubis, safiras, esmeraldas e imitações de pedras preciosas ou semipreciosas)	Isenção	0
7104 10 00	Quartzo piezoelétrico, de pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas mas não montadas, nem engastadas	Isenção	0
7104 20 00	Pedras preciosas ou semipreciosas, sintéticas ou reconstituídas, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas, mesmo combinadas (exceto quartzo piezoelétrico)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7104 90 00	Pedras preciosas ou semipreciosas, sintéticas ou reconstituídas, trabalhadas, mesmo combinadas mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas, bem como pedras preciosas ou semipreciosas, sintéticas ou reconstituídas trabalhadas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte (exceto simplesmente serradas ou desbastadas, bem como quartzo piezoelétrico)	Isenção	0
7105 10 00	Pó de diamantes, incluindo diamantes sintéticos	Isenção	0
7105 90 00	Pó de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas (exceto pó de diamantes)	Isenção	0
7106 10 00	Pós de prata (incluindo a prata dourada ou platinada)	Isenção	0
7106 91 10	Prata, incluindo a prata dourada ou platinada, em formas brutas, que titulem $\geq 999$ ‰ (exceto em pó)	Isenção	0
7106 91 90	Prata, incluindo a prata dourada ou platinada, em formas brutas, que titulem $< 999$ ‰ (exceto em pó)	Isenção	0
7106 92 20	Prata, incluindo a prata dourada ou platinada, em formas semimanufaturadas, que titulem $\geq 750$ ‰	Isenção	0
7106 92 80	Prata, incluindo a prata dourada ou platinada, em formas semimanufaturadas, que titulem $< 750$ ‰	Isenção	0
7107 00 00	Metais comuns folheados ou chapeados de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas	Isenção	0
7108 11 00	Pós de ouro (incluindo o ouro platinado), para usos não monetários	Isenção	0
7108 12 00	Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas, para usos não monetários (exceto em pó)	Isenção	0
7108 13 10	Barras, fios e perfis, de secção cheia; chapas; folhas e tiras cuja espessura, não incluindo o suporte, seja $> 0,15$ mm, de ouro, incluindo o ouro platinado, para usos não monetários	Isenção	0
7108 13 80	Ouro, incluindo o ouro platinado, em formas semimanufaturadas, para usos não monetários (exceto chapas, folhas e tiras cuja espessura, não incluindo o suporte, seja $> 0,15$ mm, bem como barras, fios e perfis, de secção cheia)	Isenção	0
7108 20 00	Ouro para uso monetário	Isenção	0
7109 00 00	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas	Isenção	0
7110 11 00	Platina, em formas brutas ou em pó	Isenção	0
7110 19 10	Barras, fios e perfis, de secção cheia; chapas; folhas e tiras cuja espessura, não incluindo o suporte, seja $> 0,15$ mm, de platina	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7110 19 80	Platina, em formas semimanufaturadas (exceto chapas, folhas e tiras cuja espessura, não incluindo o suporte, seja > 0,15 mm, bem como barras, fios e perfis, de secção cheia)	Isenção	0
7110 21 00	Paládio, em formas brutas ou em pó	Isenção	0
7110 29 00	Paládio, em formas semimanufaturadas	Isenção	0
7110 31 00	Ródio, em formas brutas ou em pó	Isenção	0
7110 39 00	Ródio, em formas semimanufaturadas	Isenção	0
7110 41 00	Iridio, ósmio e ruténio, em formas brutas ou em pó	Isenção	0
7110 49 00	Iridio, ósmio e ruténio, em formas semimanufaturadas	Isenção	0
7111 00 00	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas	Isenção	0
7112 30 00	Cinzas que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos	Isenção	0
7112 91 00	Desperdícios e resíduos de ouro ou de metais folheados ou chapeados de ouro; outros desperdícios e resíduos que contenham ouro ou compostos de ouro, do tipo dos utilizados principalmente para a recuperação de metais preciosos (exceto cinzas que contenham ouro ou compostos de ouro, desperdícios e resíduos de ouro fundidos ou vazados em lingotes, massas ou formas semelhantes, e varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos)	Isenção	0
7112 92 00	Desperdícios e resíduos de platina ou de metais folheados ou chapeados de platina; outros desperdícios e resíduos que contenham platina ou compostos de platina, do tipo dos utilizados principalmente para a recuperação de metais preciosos (exceto cinzas que contenham platina ou compostos de platina, desperdícios e resíduos de platina fundidos ou vazados em lingotes, massas ou formas semelhantes, e varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos)	Isenção	0
7112 99 00	Desperdícios e resíduos de prata ou de metais folheados ou chapeados de prata; outros desperdícios e resíduos que contenham prata ou compostos de prata, do tipo dos utilizados principalmente para a recuperação de metais preciosos (exceto cinzas, bem como desperdícios e resíduos de metais preciosos fundidos ou vazados em lingotes, massas ou formas semelhantes)	Isenção	0
7113 11 00	Artefactos de joalharia e suas partes, de prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (exceto com > 100 anos)	2,5	0
7113 19 00	Artefactos de joalharia e suas partes, de outros metais preciosos que não prata, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (exceto com > 100 anos)	2,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7113 20 00	Artefactos de joalharia e suas partes, de metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (exceto com > 100 anos)	4	0
7114 11 00	Artefactos de ourivesaria e suas partes, de prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (exceto artefactos de joalharia, aparelhos de relojoaria, instrumentos musicais, armas, vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações, obras originais de arte estatutuária e de escultura, bem como objetos de coleção e antiguidades)	2	0
7114 19 00	Artefactos de ourivesaria e suas partes, de outros metais preciosos que não prata, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (exceto artefactos de joalharia, aparelhos de relojoaria, instrumentos musicais, armas, vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações, obras originais de arte estatutuária e de escultura, bem como objetos de coleção e antiguidades)	2	0
7114 20 00	Artefactos de ourivesaria e suas partes, de metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (exceto artefactos de joalharia, aparelhos de relojoaria, instrumentos musicais, armas, vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações, obras originais de arte estatutuária e de escultura, bem como objetos de coleção e antiguidades)	2	0
7115 10 00	Telas ou grades catalisadoras, de platina	Isenção	0
7115 90 10	Obras de metais preciosos, n.e.	3	0
7115 90 90	Obras de metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos, n.e.	3	0
7116 10 00	Obras de pérolas naturais ou cultivadas, n.e.	Isenção	0
7116 20 11	Colares, braceletes, pulseiras e outras obras exclusivamente de pedras preciosas ou semipreciosas, simplesmente enfiadas, sem dispositivos de fecho ou outros acessórios	Isenção	0
7116 20 19	Obras exclusivamente de pedras preciosas ou semipreciosas, n.e.	2,5	0
7116 20 90	Obras de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, n.e. (exceto exclusivamente de pedras preciosas ou semipreciosas)	2,5	0
7117 11 00	Botões de punho e outros botões, de metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados	4	0
7117 19 10	Bijutarias de metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados, que contenham partes de vidro (exceto botões de punho e outros botões)	4	0
7117 19 91	Bijutarias de metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados (exceto que contenham partes de vidro, bem como botões de punho e outros botões)	4	0
7117 19 99	Bijutarias de metais comuns (exceto prateados, dourados ou platinados, ou que contenham partes de vidro, bem como botões de punho e outros botões)	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7117 90 00	Bijutarias (exceto de metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados)	4	0
7118 10 10	Moedas de prata (exceto moedas com curso legal, medalhas, moedas montadas em objetos de adorno pessoal, moedas com caráter de objetos de coleção, com valor numismático, desperdícios e resíduos)	Isenção	0
7118 10 90	Moedas (exceto moedas com curso legal, moedas de ouro e de prata, medalhas, moedas montadas em objetos de adorno pessoal, moedas com caráter de objetos de coleção, com valor numismático, desperdícios e resíduos)	Isenção	0
7118 90 00	Moedas, incluindo moedas com curso legal (exceto medalhas, moedas montadas em objetos de adorno pessoal, moedas com caráter de objetos de coleção, com valor numismático, desperdícios e resíduos)	Isenção	0
7201 10 11	Ferro fundido bruto, em lingotes, linguados ou outras formas primárias, não ligado, que contenha, em peso $\leq 0,5$ % de fósforo, $\geq 0,4$ % de manganês e $\leq 1$ % de silício	1,7	0
7201 10 19	Ferro fundido bruto, em lingotes, linguados ou outras formas primárias, não ligado, que contenha, em peso $\leq 0,5$ % de fósforo, $\geq 0,4$ % de manganês e $> 1$ % de silício	1,7	0
7201 10 30	Ferro fundido bruto, em lingotes, linguados ou outras formas primárias, não ligado, que contenha, em peso $\leq 0,5$ % de fósforo, e $\geq 0,1$ % mas $< 0,4$ % de manganês	1,7	0
7201 10 90	Ferro fundido bruto, em lingotes, linguados ou outras formas primárias, não ligado, que contenha, em peso, $\leq 0,5$ % de fósforo, e $\leq 0,1$ % de manganês	Isenção	0
7201 20 00	Ferro fundido bruto, em lingotes, linguados ou outras formas primárias, não ligado, que contenha, em peso, $\geq 0,5$ % de fósforo	2,2	0
7201 50 10	Ligas de ferro fundido bruto, em lingotes, linguados ou outras formas primárias, que contenham, em peso, $\geq 0,3$ % mas $\leq 1$ % de titânio, e $\geq 0,5$ % mas $\leq 1$ % de vanádio	Isenção	0
7201 50 90	Ligas de ferro fundido bruto e ferro <i>spiegel</i> (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias (exceto que contenham, em peso, $\geq 0,3$ % mas $\leq 1$ % de titânio, e $\geq 0,5$ % mas $\leq 1$ % de vanádio)	1,7	0
7202 11 20	Ferro-manganês, que contenha, em peso, $> 2$ % de carbono, de granulometria $\leq 5$ mm e de teor, em peso, de manganês, $> 65$ %	2,7	0
7202 11 80	Ferro-manganês, que contenha, em peso, $> 2$ % de carbono (exceto de granulometria $\leq 5$ mm e de teor, em peso, de manganês, $> 65$ %)	2,7	0
7202 19 00	Ferro-manganês, que contenha, em peso, $\leq 2$ % de carbono	2,7	0
7202 21 00	Ferro-silício, que contenha, em peso, $> 55$ % de silício	5,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7202 29 10	Ferro-silício, que contenha, em peso, $\leq 55$ % de silício e $\geq 4$ % mas $\leq 10$ % de magnésio	5,7	0
7202 29 90	Ferro-silício, que contenha, em peso, $\leq 55$ % de silício (exceto que contenha, em peso, $\geq 4$ % mas $\leq 10$ % de magnésio)	5,7	0
7202 30 00	Ferro-silício-manganês	3,7	0
7202 41 10	Ferro-crómio, que contenha, em peso, $> 4$ % mas $\leq 6$ % de carbono	4	0
7202 41 90	Ferro-crómio, que contenha, em peso, $> 6$ % de carbono	4	0
7202 49 10	Ferro-crómio, que contenha, em peso, $\leq 0,05$ % de carbono	7	0
7202 49 50	Ferro-crómio, que contenha, em peso, $> 0,05$ % mas $\leq 0,5$ % de carbono	7	0
7202 49 90	Ferro-crómio, que contenha, em peso, $> 0,5$ % mas $\leq 4$ % de carbono	7	0
7202 50 00	Ferro-silício-crómio	2,7	0
7202 60 00	Ferro-níquel	Isenção	0
7202 70 00	Ferro-molibdénio	2,7	0
7202 80 00	Ferro-tungsténio e ferro-silício-tungsténio	Isenção	0
7202 91 00	Ferro-titânio e ferro-silício-titânio	2,7	0
7202 92 00	Ferro-vanádio	2,7	0
7202 93 00	Ferro-nióbio	Isenção	0
7202 99 10	Ferro-fósforo	Isenção	0
7202 99 30	Ferro-silício-magnésio	2,7	0
7202 99 80	Ferro-ligas (exceto ferro-manganês, ferro-silício, ferro-silício-manganês, ferro-crómio, ferro-silício-crómio, ferro-níquel, ferro-molibdénio, ferro-tungsténio, ferro-silício-tungsténio, ferro-titânio, ferro-silício-titânio, ferro-vanádio, ferro-nióbio, ferro-fósforo e ferro-silício-magnésio)	2,7	0
7203 10 00	Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro, em pedaços, esferas ou formas semelhantes	Isenção	0
7203 90 00	Produtos ferrosos esponjosos, obtidos pela técnica de atomização a partir do ferro fundido bruto, e ferro de pureza mínima, em peso, $\geq 99,94$ %, em pedaços, esferas ou formas semelhantes	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7204 10 00	Desperdícios e resíduos de ferro fundido (exceto radioativos)	Isenção	0
7204 21 10	Desperdícios e resíduos de aços inoxidáveis, que contenham, em peso, $\geq 8$ % de níquel (exceto radioativos e desperdícios e resíduos de pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos)	Isenção	0
7204 21 90	Desperdícios e resíduos de aços inoxidáveis (exceto que contenham, em peso, $\geq 8$ % de níquel, radioativos, ou desperdícios e resíduos de pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos)	Isenção	0
7204 29 00	Desperdícios e resíduos de ligas de aço (exceto de aços inoxidáveis, desperdícios e resíduos radioativos, ou desperdícios e resíduos de pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos)	Isenção	0
7204 30 00	Desperdícios e resíduos de ferro ou aço, estanhados (exceto radioativos, bem como desperdícios e resíduos de pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos)	Isenção	0
7204 41 10	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ( <i>meulures</i> ), pó de serra e limalha, de ferro ou aço, mesmo em fardos (exceto de ferro fundido, de ligas de aço ou de ferro ou aço estanhados)	Isenção	0
7204 41 91	Desperdícios da estampagem ou do corte, de ferro ou aço, em fardos (exceto de ferro fundido, de ligas de aço ou de ferro ou aço estanhados)	Isenção	0
7204 41 99	Desperdícios da estampagem ou do corte, de ferro ou aço, não em fardos (exceto de ferro fundido, de ligas de aço ou de ferro ou aço estanhados)	Isenção	0
7204 49 10	Desperdícios e resíduos de ferro ou aço, reduzidos a pedaços [exceto escórias, chispas e outros desperdícios e resíduos da fabricação de ferro e aço; desperdícios e resíduos radioativos; pedaços resultantes da fratura de lingotes, linguados e outras formas primárias de ferro fundido bruto ou de ferro <i>spiegel</i> (especular); desperdícios e resíduos de ferro fundido, de ligas de aço ou de ferro ou aço estanhados; resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ( <i>meulures</i> ), pó de serra e limalha e desperdícios da estampagem ou do corte; desperdícios e resíduos de pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos]	Isenção	0
7204 49 30	Desperdícios e resíduos de ferro ou aço, não reduzidos a pedaços, em fardos [exceto escórias, chispas e outros desperdícios e resíduos da fabricação de ferro e aço; desperdícios e resíduos radioativos; pedaços resultantes da fratura de lingotes, linguados e outras formas primárias de ferro fundido bruto ou de ferro <i>spiegel</i> (especular); desperdícios e resíduos de ferro fundido, de ligas de aço ou de ferro ou aço estanhados; resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ( <i>meulures</i> ), pó de serra e limalha e desperdícios da estampagem ou do corte; desperdícios e resíduos de pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos]	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7204 49 90	Desperdícios e resíduos de ferro ou aço, não reduzidos a pedaços, não em fardos [exceto escórias, chispas e outros desperdícios e resíduos da fabricação de ferro e aço; desperdícios e resíduos radioativos; pedaços resultantes da fratura de lingotes, linguados e outras formas primárias de ferro fundido bruto ou de ferro <i>spiegel</i> (especular); desperdícios e resíduos de ferro fundido, de ligas de aço ou de ferro ou aço estanhados; resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ( <i>meulures</i> ), pó de serra e limalha e desperdícios da estampagem ou do corte; desperdícios e resíduos de pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos)	Isenção	0
7204 50 00	Desperdícios de ferro ou aço, em lingotes [exceto produtos cuja composição química corresponda à definição de ferro fundido bruto, ferro <i>spiegel</i> (especular) ou ligas de ferro]	Isenção	0
7205 10 00	Granalhas de ferro fundido bruto, de ferro <i>spiegel</i> (especular), de ferro ou aço (exceto granalhas de ferro-ligas, resíduos do torno e limalha de ferro ou aço, bem como certas esferas de rolamentos, defeituosas e de pequeno calibre)	Isenção	0
7205 21 00	Pós de ligas de aço [exceto pós de ferro-ligas e pós de ferro radioativos (isótopos)]	Isenção	0
7205 29 00	Pós de ferro fundido bruto, de ferro <i>spiegel</i> (especular), de ferro ou aço não ligado [exceto pós de ferro-ligas e pós de ferro radioativos (isótopos)]	Isenção	0
7206 10 00	Ferro e aço não ligado, em lingotes (exceto desperdícios em lingotes, produtos obtidos por vazamento contínuo, bem como ferro da posição 7203)	Isenção	0
7206 90 00	Ferro e aço não ligado, em massas ou outras formas primárias (exceto lingotes, desperdícios em lingotes, produtos obtidos por vazamento contínuo, bem como ferro da posição 7203)	Isenção	0
7207 11 11	Produtos semimanufaturados de aço não ligado para tornear, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono, de secção transversal quadrada ou retangular, com largura < duas vezes a espessura, laminados ou obtidos por vazamento contínuo	Isenção	0
7207 11 14	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono, de secção transversal quadrada ou retangular, com largura < duas vezes a espessura, de espessura ≤ 130 mm, laminados ou obtidos por vazamento contínuo (exceto de aços para tornear)	Isenção	0
7207 11 16	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono, de secção transversal quadrada ou retangular, com largura < duas vezes a espessura, de espessura > 130 mm, laminados ou obtidos por vazamento contínuo (exceto de aços para tornear)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7207 11 90	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono, de secção transversal retangular, com largura < duas vezes a espessura, forjados	Isenção	0
7207 12 10	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono, de secção transversal retangular, com largura >= duas vezes a espessura, laminados ou obtidos por vazamento contínuo	Isenção	0
7207 12 90	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono, de secção transversal retangular, com largura >= duas vezes a espessura, forjados	Isenção	0
7207 19 12	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono, de secção transversal circular ou poligonal, laminados ou obtidos por vazamento contínuo	Isenção	0
7207 19 19	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono, de secção transversal circular ou poligonal, forjados	Isenção	0
7207 19 80	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono (exceto de secção transversal quadrada, retangular, circular ou poligonal)	Isenção	0
7207 20 11	Produtos semimanufaturados de aço não ligado para torneiar, que contenham, em peso, >= 0,25 % de carbono, de secção transversal quadrada ou retangular, com largura < duas vezes a espessura, laminados ou obtidos por vazamento contínuo	Isenção	0
7207 20 15	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, >= 0,25 % mas < 0,6 %, de carbono, de secção transversal quadrada ou retangular, com largura < duas vezes a espessura, laminados ou obtidos por vazamento contínuo (exceto de aços para torneiar)	Isenção	0
7207 20 17	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, >= 0,6 %, de carbono, de secção transversal quadrada ou retangular, com largura < duas vezes a espessura, laminados ou obtidos por vazamento contínuo (exceto de aços para torneiar)	Isenção	0
7207 20 19	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, >= 0,25 % de carbono, de secção transversal quadrada ou retangular, com largura < duas vezes a espessura, forjados	Isenção	0
7207 20 32	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono, de secção transversal retangular, com largura >= duas vezes a espessura, laminados ou obtidos por vazamento contínuo	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7207 20 39	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, $\geq 0,25$ % de carbono, de secção transversal retangular, com largura $\geq$ duas vezes a espessura, forjados	Isenção	0
7207 20 52	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, $\geq 0,25$ % de carbono, de secção transversal circular ou poligonal, laminados ou obtidos por vazamento contínuo	Isenção	0
7207 20 59	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, $\geq 0,6$ % de carbono, de secção transversal circular ou poligonal, forjados	Isenção	0
7207 20 80	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, $\geq 0,25$ % de carbono (exceto de secção transversal quadrada, retangular, circular ou poligonal)	Isenção	0
7208 10 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, em rolos, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, apresentando motivos em relevo provenientes diretamente da laminagem	Isenção	0
7208 25 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, em rolos, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $\geq 4,75$ mm, decapados, sem motivos em relevo	Isenção	0
7208 26 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, em rolos, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $\geq 3$ mm mas $< 4,75$ mm, decapados, sem motivos em relevo	Isenção	0
7208 27 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, em rolos, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $< 3$ mm, decapados, sem motivos em relevo	Isenção	0
7208 36 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, em rolos, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $\geq 10$ mm, não decapados, sem motivos em relevo	Isenção	0
7208 37 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, em rolos, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $\geq 4,75$ mm mas $< 10$ mm, não decapados, sem motivos em relevo	Isenção	0
7208 38 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, em rolos, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $\geq 3$ mm mas $< 4,75$ mm, não decapados, sem motivos em relevo	Isenção	0
7208 39 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, em rolos, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $< 3$ mm, não decapados, sem motivos em relevo	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7208 40 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, apresentando motivos em relevo provenientes diretamente da laminação	Isenção	0
7208 51 20	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $> 15$ mm, sem motivos em relevo	Isenção	0
7208 51 91	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 2\,050$ mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $> 10$ mm mas $\leq 15$ mm, sem motivos em relevo (exceto chapas grossas)	Isenção	0
7208 51 98	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $< 2\,050$ mm mas $\geq 600$ mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $> 10$ mm mas $\leq 15$ mm, sem motivos em relevo	Isenção	0
7208 52 10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\leq 1\,250$ mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente nas quatro faces ou em caixa fechada, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $\geq 4,75$ mm mas $\leq 10$ mm, sem motivos em relevo	Isenção	0
7208 52 91	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 2\,050$ mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $\geq 4,75$ mm mas $\leq 10$ mm, sem motivos em relevo	Isenção	0
7208 52 99	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $< 2\,050$ mm mas $\geq 600$ mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $\geq 4,75$ mm mas $\leq 10$ mm, sem motivos em relevo (exceto laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura $\leq 1\,250$ mm)	Isenção	0
7208 53 10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\leq 1\,250$ mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente nas quatro faces ou em caixa fechada, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $\geq 4$ mm mas $< 4,75$ mm, sem motivos em relevo	Isenção	0
7208 53 90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $\geq 3$ mm mas $< 4,75$ mm, sem motivos em relevo (exceto laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura $\leq 1\,250$ mm e de espessura $\geq 4$ mm)	Isenção	0
7208 54 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $< 3$ mm, sem motivos em relevo	Isenção	0
7208 90 20	Produtos laminados planos de ferro ou aço, de largura $\geq 600$ mm, laminados a quente e tendo sido submetidos a outros tratamentos, mas não folheados ou chapeados, nem revestidos, perfurados	Isenção	0
7208 90 80	Produtos laminados planos de ferro ou aço, de largura $\geq 600$ mm, laminados a quente e tendo sido submetidos a outros tratamentos, mas não folheados ou chapeados, nem revestidos, não perfurados	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7209 15 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, em rolos, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $\geq 3$ mm	Isenção	0
7209 16 10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, em rolos, simplesmente laminados a frio, de espessura $> 1$ mm mas $< 3$ mm, denominados "magnéticos"	Isenção	0
7209 16 90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, em rolos, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $> 1$ mm mas $< 3$ mm (exceto denominados "magnéticos")	Isenção	0
7209 17 10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, em rolos, simplesmente laminados a frio, de espessura $\geq 0,5$ mm mas $\leq 1$ mm, denominados "magnéticos"	Isenção	0
7209 17 90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, em rolos, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $\geq 0,5$ mm mas $\leq 1$ mm (exceto denominados "magnéticos")	Isenção	0
7209 18 10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, em rolos, simplesmente laminados a frio, de espessura $< 0,5$ mm, denominados "magnéticos"	Isenção	0
7209 18 91	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, em rolos, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $\geq 0,35$ mm mas $< 0,5$ mm (exceto denominados "magnéticos")	Isenção	0
7209 18 99	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, em rolos, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $< 0,35$ mm (exceto denominados "magnéticos")	Isenção	0
7209 25 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, não enrolados, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $\geq 3$ mm	Isenção	0
7209 26 10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, não enrolados, simplesmente laminados a frio, de espessura $> 1$ mm mas $< 3$ mm, denominados "magnéticos"	Isenção	0
7209 26 90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, não enrolados, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $> 1$ mm mas $< 3$ mm (exceto denominados "magnéticos")	Isenção	0
7209 27 10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, não enrolados, simplesmente laminados a frio, de espessura $\geq 0,5$ mm mas $\leq 1$ mm, denominados "magnéticos"	Isenção	0
7209 27 90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, não enrolados, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $\geq 0,5$ mm mas $\leq 1$ mm (exceto denominados "magnéticos")	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7209 28 10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq$ 600 mm, não enrolados, simplesmente laminados a frio, de espessura $<$ 0,5 mm, denominados “magnéticos”	Isenção	0
7209 28 90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq$ 600 mm, não enrolados, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $<$ 0,5 mm (exceto denominados “magnéticos”)	Isenção	0
7209 90 20	Produtos laminados planos de ferro ou aço, de largura $\geq$ 600 mm, laminados a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos, mas não folheados ou chapeados, nem revestidos, perfurados	Isenção	0
7209 90 80	Produtos laminados planos de ferro ou aço, de largura $\geq$ 600 mm, laminados a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos, mas não folheados ou chapeados, nem revestidos, não perfurados	Isenção	0
7210 11 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq$ 600 mm, laminados a quente ou a frio, estanhados, de espessura $\geq$ 0,5 mm	Isenção	0
7210 12 20	Folha-de-flandres, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq$ 600 mm e de espessura $<$ 0,5 mm, estanhada (coberta com uma capa metálica, com um teor, em peso, $\geq$ 97 % de estanho), simplesmente tratada à superfície	Isenção	0
7210 12 80	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq$ 600 mm, laminados a quente ou a frio, estanhados, de espessura $<$ 0,5 mm (exceto folha-de-flandres)	Isenção	0
7210 20 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq$ 600 mm, laminados a quente ou a frio, revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	Isenção	0
7210 30 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq$ 600 mm, laminados a quente ou a frio, galvanizados eletroliticamente	Isenção	0
7210 41 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq$ 600 mm, laminados a quente ou a frio, ondulados, galvanizados por outro processo (exceto galvanizados eletroliticamente)	Isenção	0
7210 49 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq$ 600 mm, laminados a quente ou a frio, não ondulados, galvanizados por outro processo (exceto galvanizados eletroliticamente)	Isenção	0
7210 50 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq$ 600 mm, laminados a quente ou a frio, revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxidos de cromo	Isenção	0
7210 61 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq$ 600 mm, laminados a quente ou a frio, revestidos de ligas de alumínio-zinco	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7210 69 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, laminados a quente ou a frio, revestidos de alumínio (exceto revestidos de ligas de alumínio-zinco)	Isenção	0
7210 70 10	Folha-de-flandres de largura $\geq 600$ mm e de espessura $< 0,5$ mm (coberta com uma capa metálica, com um teor, em peso, $\geq 97$ % de estanho), simplesmente envernizada, bem como produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxidos de cromo, de largura $\geq 600$ mm, laminados a quente ou a frio, envernizados	Isenção	0
7210 70 80	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, laminados a quente ou a frio, pintados, envernizados ou revestidos de plástico (exceto folha-de-flandres e produtos cromados, envernizados)	Isenção	0
7210 90 30	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, laminados a quente ou a frio, folheados ou chapeados	Isenção	0
7210 90 40	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, laminados a quente ou a frio, estanhados e impressos	Isenção	0
7210 90 80	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $\geq 600$ mm, laminados a quente ou a frio, revestidos (exceto estanhados, revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumbo-estanho, galvanizados, revestidos de alumínio, de óxidos de cromo, de cromo e óxidos de cromo, de plástico, platina, pintados ou envernizados, folheados ou chapeados, bem como estanhados e impressos)	Isenção	0
7211 13 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados a quente nas quatro faces ou em caixa fechada, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de largura $> 150$ mm mas $< 600$ mm, de espessura $\geq 4$ mm, não enrolados, sem motivos em relevo (chapas grossas)	Isenção	0
7211 14 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $< 600$ mm, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $\geq 4,75$ mm (exceto chapas grossas)	Isenção	0
7211 19 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $< 600$ mm, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura $< 4,75$ mm (exceto chapas grossas)	Isenção	0
7211 23 20	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $< 600$ mm, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, que contenham, em peso, $< 0,25$ % de carbono, denominados "magnéticos"	Isenção	0
7211 23 30	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $< 600$ mm, e espessura $\geq 0,35$ mm, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, que contenham, em peso, $< 0,25$ % de carbono (exceto produtos laminados planos denominados "magnéticos")	Isenção	0
7211 23 80	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura $< 600$ mm, e espessura $< 0,35$ mm, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, que contenham, em peso, $< 0,25$ % de carbono (exceto produtos denominados "magnéticos")	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7211 29 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura < 600 mm, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, que contenham, em peso, $\geq 0,25$ % de carbono	Isenção	0
7211 90 20	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos, mas não folheados ou chapeados, nem revestidos, perfurados	Isenção	0
7211 90 80	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos, mas não folheados ou chapeados, nem revestidos, não perfurados	Isenção	0
7212 10 10	Folha-de-flandres, de ferro ou aço não ligado, de largura < 600 mm e de espessura < 0,5 mm (coberta com uma capa metálica, com um teor, em peso, $\geq 97$ % de estanho), simplesmente tratada à superfície	Isenção	0
7212 10 90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, laminados a quente ou a frio, de largura < 600 mm, estanhados (exceto folha-de-flandres, simplesmente tratada à superfície)	Isenção	0
7212 20 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio, galvanizados eletroliticamente	Isenção	0
7212 30 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio, estanhados (exceto galvanizados eletroliticamente)	Isenção	0
7212 40 20	Folha-de-flandres de largura < 600 mm e de espessura < 0,5 mm, estanhada (coberta com uma capa metálica, com um teor, em peso, $\geq 97$ % de estanho), simplesmente envernizada, bem como produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, revestidos de óxidos de crómio ou de crómio e óxidos de crómio, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio, envernizados	Isenção	0
7212 40 80	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio, pintados, envernizados ou revestidos de plástico (exceto folha-de-flandres, simplesmente envernizada, bem como produtos revestidos de óxidos de crómio ou de crómio e óxidos de crómio, envernizados)	Isenção	0
7212 50 20	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio, revestidos de óxidos de crómio ou de crómio e óxidos de crómio (exceto envernizados)	Isenção	0
7212 50 30	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio, cromados ou niquelados	Isenção	0
7212 50 40	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio, revestidos de cobre	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7212 50 61	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio, revestidos de ligas de alumínio-zinco	Isenção	0
7212 50 69	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio, revestidos de alumínio (exceto revestidos de ligas de alumínio-zinco)	Isenção	0
7212 50 90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio, folheados ou chapeados (exceto estanhados, galvanizados, pintados, envernizados, revestidos de plástico, de cobre, de óxidos de crómio ou de crómio e óxidos de crómio, cromados, niquelados, bem como revestidos de alumínio)	Isenção	0
7212 60 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio, folheados ou chapeados	Isenção	0
7213 10 00	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado, dentado, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	Isenção	0
7213 20 00	Fio-máquina de aços para torneiar não ligado (exceto fio-máquina dentado, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem)	Isenção	0
7213 91 10	Fio-máquina dos tipos utilizados para armaduras para betão, liso, de ferro ou aço não ligado, de secção circular de diâmetro < 14 mm	Isenção	0
7213 91 20	Fio-máquina dos tipos utilizados para o reforço de pneumáticos, liso, de ferro ou aço não ligado	Isenção	0
7213 91 41	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado, que contenha, em peso, <= 0,06 % de carbono, de secção circular de diâmetro < 14 mm (exceto de aços para torneiar, fio-máquina para armaduras para betão e para o reforço de pneumáticos, bem como fio-máquina dentado, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem)	Isenção	0
7213 91 49	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado, que contenha, em peso, > 0,06 % mas < 0,25 % de carbono, de secção circular de diâmetro < 14 mm (exceto de aços para torneiar, fio-máquina para armaduras para betão e para o reforço de pneumáticos, bem como fio-máquina dentado, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7213 91 70	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado, que contenha, em peso, $\geq 0,25$ % mas $\leq 0,75$ % de carbono, de secção circular de diâmetro $< 14$ mm (exceto de aços para tornear, fio-máquina para armaduras para betão e para o reforço de pneumáticos, bem como fio-máquina dentado, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem)	Isenção	0
7213 91 90	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado, que contenha, em peso, $> 0,75$ % de carbono, de secção circular de diâmetro $< 14$ mm (exceto de aços para tornear, bem como fio-máquina liso dos tipos utilizados para o reforço de pneumáticos e fio-máquina dentado, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem)	Isenção	0
7213 99 10	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado, que contenha, em peso, $< 0,25$ % de carbono (exceto de secção circular de diâmetro $< 14$ mm; fio-máquina de aços para tornear, bem como fio-máquina dentado, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem)	Isenção	0
7213 99 90	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado, que contenha, em peso, $\geq 0,25$ % de carbono (exceto de secção circular de diâmetro $< 14$ mm; fio-máquina de aços para tornear, bem como fio-máquina dentado, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem)	Isenção	0
7214 10 00	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas	Isenção	0
7214 20 00	Barras de ferro ou aço não ligado, dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidas durante a laminagem	Isenção	0
7214 30 00	Barras de aços para tornear não ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente (exceto barras de aço dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem)	Isenção	0
7214 91 10	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, $< 0,25$ % de carbono, de secção retangular (exceto dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem, bem como de aços para tornear)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7214 91 90	Outras barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, $\geq 0,25$ % de carbono, de secção retangular (exceto dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem, bem como de aços para torneiar)	Isenção	0
7214 99 10	Barras de ferro ou aço não ligado, dos tipos utilizados para armaduras para betão, lisas, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, $< 0,25$ % de carbono, de secção quadrada ou outra que não retangular	Isenção	0
7214 99 31	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, $< 0,25$ % de carbono, de secção circular, com o maior diâmetro $\geq 80$ mm, (exceto de aços para torneiar, barras de ferro ou aço lisas, dos tipos utilizados para armaduras para betão, bem como barras dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem)	Isenção	0
7214 99 39	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, $< 0,25$ % de carbono, de secção circular, com o maior diâmetro $< 80$ mm, (exceto de aços para torneiar, barras de ferro ou aço lisas, dos tipos utilizados para armaduras para betão, ou barras dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem)	Isenção	0
7214 99 50	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, $< 0,25$ % de carbono, de secção quadrada ou outra que não retangular ou circular (exceto de aços para torneiar, barras de ferro ou aço lisas, dos tipos utilizados para armaduras para betão, assim como barras dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem)	Isenção	0
7214 99 71	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, $\geq 0,25$ % de carbono, de secção circular de diâmetro $\geq 80$ mm (exceto dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem, bem como de aços para torneiar)	Isenção	0
7214 99 79	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, $\geq 0,25$ % de carbono, de secção circular de diâmetro $< 80$ mm (exceto dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem, bem como de aços para torneiar)	Isenção	0
7214 99 95	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, $\geq 0,25$ % de carbono, de secção quadrada ou de outras secções diferentes da retangular ou circular (exceto dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem, bem como de aços para torneiar)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7215 10 00	Barras de aços para torneiar não ligado, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	Isenção	0
7215 50 11	Outras barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono, de secção retangular (exceto de aços para torneiar)	Isenção	0
7215 50 19	Outras barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono, de secção quadrada ou de outra secção diferente da retangular (exceto de aços para torneiar)	Isenção	0
7215 50 80	Outras barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, que contenham, em peso, >= 0,25 % de carbono (exceto de aços para torneiar)	Isenção	0
7215 90 00	Barras de ferro ou aço não ligado, obtidas ou acabadas a frio e tendo sido submetidas a outros tratamentos, ou obtidas a quente e tendo sido submetidas a outros tratamentos, n.e.	Isenção	0
7216 10 00	Perfis em U, I ou H, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura < 80 mm	Isenção	0
7216 21 00	Perfis em L, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura < 80 mm	Isenção	0
7216 22 00	Perfis em T, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura < 80 mm	Isenção	0
7216 31 10	Perfis em U, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura >= 80 mm mas <= 220 mm	Isenção	0
7216 31 90	Perfis em U, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura > 220 mm	Isenção	0
7216 32 11	Perfis em I, de ferro ou aço não ligado, de abas de faces paralelas, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura >= 80 mm mas <= 220 mm	Isenção	0
7216 32 19	Perfis em I, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura >= 80 mm mas <= 220 mm (exceto a subposição 7216 32 11)	Isenção	0
7216 32 91	Perfis em I, de ferro ou aço não ligado, de abas de faces paralelas, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura > 220 mm	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7216 32 99	Perfis em I, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura > 220 mm (exceto a subposição 7216 32 91)	Isenção	0
7216 33 10	Perfis em H, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura >= 80 mm mas <= 180 mm	Isenção	0
7216 33 90	Perfis em H, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura > 180 mm	Isenção	0
7216 40 10	Perfis em L, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura >= 80 mm	Isenção	0
7216 40 90	Perfis em T, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura >= 80 mm	Isenção	0
7216 50 10	Perfis de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de secção transversal que possa ser inscrita num quadrado cujo lado <= 80 mm (exceto perfis em U, I, H, L ou T)	Isenção	0
7216 50 91	Perfis de barras com rebordo (barras com rebordo), simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente	Isenção	0
7216 50 99	Perfis de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente [exceto de secção transversal que possa ser inscrita num quadrado cujo lado <= 80 mm, assim como perfis em U, I, H, L ou T e perfis de barras com rebordo (barras com rebordo)]	Isenção	0
7216 61 10	Perfis em C, L, U, Z, ómega ou tubo aberto, de ferro ou aço não ligado, simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio, obtidos a partir de produtos laminados planos	Isenção	0
7216 61 90	Perfis de ferro ou aço não ligado, simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio, obtidos a partir de produtos laminados planos (exceto perfis em C, L, U, Z, ómega ou tubo aberto)	Isenção	0
7216 69 00	Perfis de ferro ou aço não ligado, simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio (exceto chapas com nervuras)	Isenção	0
7216 91 10	Chapas, de ferro ou aço não ligado, obtidas ou acabadas a frio, com nervuras	Isenção	0
7216 91 80	Perfis de ferro ou aço não ligado, obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos e tendo sido submetidos a outros tratamentos (exceto chapas com nervuras)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7216 99 00	Perfis de ferro ou aço não ligado, obtidos ou acabados a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos ou simplesmente forjados, ou forjados ou obtidos a quente e tendo sido submetidos a outros tratamentos, n.e. (exceto obtidos a partir de produtos laminados planos)	Isenção	0
7217 10 10	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono, não revestidos, mesmo polidos, cuja maior dimensão do corte transversal seja < 0,8 mm	Isenção	0
7217 10 31	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono, não revestidos, mesmo polidos, cuja maior dimensão do corte transversal seja >= 0,8 mm, que contenham dentes, nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminação	Isenção	0
7217 10 39	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono, não revestidos, mesmo polidos, cuja maior dimensão do corte transversal seja >= 0,8 mm [que não contenham dentes, nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminação]	Isenção	0
7217 10 50	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, >= 0,25 % mas < 0,6 % de carbono, não revestidos, mesmo polidos (exceto fio-máquina)	Isenção	0
7217 10 90	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, >= 0,6 % de carbono, não revestidos, mesmo polidos (exceto fio-máquina)	Isenção	0
7217 20 10	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono, galvanizados, com a maior dimensão do corte transversal < 0,8 mm	Isenção	0
7217 20 30	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono, galvanizados, cuja maior dimensão do corte transversal seja >= 0,8 mm (exceto fio-máquina)	Isenção	0
7217 20 50	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, >= 0,25 % mas < 0,6 % de carbono, galvanizados (exceto fio-máquina)	Isenção	0
7217 20 90	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, >= 0,6 % de carbono, galvanizados (exceto fio-máquina)	Isenção	0
7217 30 41	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono, revestidos de cobre (exceto fio-máquina)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7217 30 49	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono, revestidos de metais comuns (exceto galvanizados ou revestidos de cobre, bem como fio-máquina)	Isenção	0
7217 30 50	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, >= 0,25 % mas < 0,6 % de carbono, revestidos de metais comuns (exceto galvanizados, bem como fio-máquina)	Isenção	0
7217 30 90	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, >= 0,6 % de carbono, revestidos de metais comuns (exceto galvanizados, bem como fio-máquina)	Isenção	0
7217 90 20	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, < 0,25 % de carbono, revestidos (exceto revestidos de metais comuns, bem como fio-máquina)	Isenção	0
7217 90 50	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, >= 0,25 % mas < 0,6 % de carbono, revestidos (exceto revestidos de metais comuns, bem como fio-máquina)	Isenção	0
7217 90 90	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, >= 0,6 % de carbono, revestidos (exceto revestidos de metais comuns, bem como fio-máquina)	Isenção	0
7218 10 00	Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias (exceto desperdícios em lingotes, bem como produtos obtidos por vazamento contínuo)	Isenção	0
7218 91 10	Produtos semimanufaturados de aço inoxidável, de secção transversal retangular, que contenham, em peso, >= 2,5 % de níquel	Isenção	0
7218 91 80	Produtos semimanufaturados de aço inoxidável, de secção transversal retangular, que contenham, em peso, < 2,5 % de níquel	Isenção	0
7218 99 11	Produtos semimanufaturados de aço inoxidável, de secção transversal quadrada, laminados ou obtidos por vazamento contínuo	Isenção	0
7218 99 19	Produtos semimanufaturados de aço inoxidável, de secção transversal quadrada, forjados	Isenção	0
7218 99 20	Produtos semimanufaturados de aço inoxidável, de secção circular ou não quadrada ou não retangular, laminados ou obtidos por vazamento contínuo	Isenção	0
7218 99 80	Produtos semimanufaturados de aço inoxidável, forjados (exceto de secção transversal quadrada ou retangular)	Isenção	0
7219 11 00	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura >= 600 mm, simplesmente laminados a quente, em rolos, de espessura > 10 mm	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7219 12 10	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a quente, em rolos, de espessura $\geq 4,75$ mm mas $\leq 10$ mm, que contenham, em peso, $\geq 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7219 12 90	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a quente, em rolos, de espessura $\geq 4,75$ mm mas $\leq 10$ mm, que contenham, em peso, $< 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7219 13 10	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a quente, em rolos, de espessura $\geq 3$ mm mas $\leq 4,75$ mm, que contenham, em peso, $\geq 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7219 13 90	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a quente, em rolos, de espessura $\geq 3$ mm mas $\leq 4,75$ mm, que contenham, em peso, $< 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7219 14 10	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a quente, em rolos, de espessura $< 3$ mm, que contenham, em peso, $\geq 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7219 14 90	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a quente, em rolos, de espessura $< 3$ mm, que contenham, em peso, $< 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7219 21 10	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura $> 10$ mm, que contenham, em peso, $\geq 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7219 21 90	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura $> 10$ mm, que contenham, em peso, $< 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7219 22 10	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura $\geq 4,75$ mm mas $\leq 10$ mm, que contenham, em peso, $\geq 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7219 22 90	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura $\geq 4,75$ mm mas $\leq 10$ mm, que contenham, em peso, $< 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7219 23 00	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura $\geq 3$ mm mas $< 4,75$ mm	Isenção	0
7219 24 00	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura $< 3$ mm	Isenção	0
7219 31 00	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a frio, de espessura $\geq 4,75$ mm	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7219 32 10	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a frio, de espessura $\geq 3$ mm mas $\leq 4,75$ mm, que contenham, em peso, $\geq 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7219 32 90	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a frio, de espessura $\geq 3$ mm mas $\leq 4,75$ mm, que contenham, em peso, $< 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7219 33 10	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a frio, de espessura $> 1$ mm mas $< 3$ mm, que contenham, em peso, $\geq 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7219 33 90	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a frio, de espessura $> 1$ mm mas $< 3$ mm, que contenham, em peso, $< 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7219 34 10	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a frio, de espessura $\geq 0,5$ mm mas $\leq 1$ mm, que contenham, em peso, $\geq 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7219 34 90	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a frio, de espessura $\geq 0,5$ mm mas $\leq 1$ mm, que contenham, em peso, $< 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7219 35 10	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a frio, de espessura $< 0,5$ mm, que contenham, em peso, $\geq 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7219 35 90	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a frio, de espessura $< 0,5$ mm, que contenham, em peso, $< 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7219 90 20	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, laminados a quente ou a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos, perfurados	Isenção	0
7219 90 80	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, laminados a quente ou a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos, não perfurados	Isenção	0
7220 11 00	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $< 600$ mm, simplesmente laminados a quente, de espessura $\geq 4,75$ mm	Isenção	0
7220 12 00	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $< 600$ mm, simplesmente laminados a quente, de espessura $< 4,75$ mm	Isenção	0
7220 20 21	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $< 600$ mm, simplesmente laminados a frio, de espessura $\geq 3$ mm, que contenham, em peso, $\geq 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7220 20 29	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura $< 600$ mm, simplesmente laminados a frio, de espessura $\geq 3$ mm, que contenham, em peso, $< 2,5$ % de níquel	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7220 20 41	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura < 600 mm, simplesmente laminados a frio, de espessura > 0,35 mm mas < 3 mm, que contenham, em peso, >= 2,5 % de níquel	Isenção	0
7220 20 49	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura < 600 mm, simplesmente laminados a frio, de espessura > 0,35 mm mas < 3 mm, que contenham, em peso, < 2,5 % de níquel	Isenção	0
7220 20 81	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura < 600 mm, simplesmente laminados a frio, de espessura <= 0,35 mm, que contenham, em peso, >= 2,5 % de níquel	Isenção	0
7220 20 89	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura < 600 mm, simplesmente laminados a frio, de espessura <= 0,35 mm, que contenham, em peso, < 2,5 % de níquel	Isenção	0
7220 90 20	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos, perfurados	Isenção	0
7220 90 80	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos, não perfurados	Isenção	0
7221 00 10	Fio-máquina de aço inoxidável, que contenha, em peso, >= 2,5 % de níquel	Isenção	0
7221 00 90	Fio-máquina de aço inoxidável, que contenha, em peso, < 2,5 % de níquel	Isenção	0
7222 11 11	Barras de aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, de secção circular de diâmetro >= 80 mm, que contenham, em peso, >= 2,5 % de níquel	Isenção	0
7222 11 19	Barras de aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, de secção circular de diâmetro >= 80 mm, que contenham, em peso, < 2,5 % de níquel	Isenção	0
7222 11 81	Barras de aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, de secção circular de diâmetro < 80 mm, que contenham, em peso, >= 2,5 % de níquel	Isenção	0
7222 11 89	Barras de aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, de secção circular de diâmetro < 80 mm, que contenham, em peso, < 2,5 % de níquel	Isenção	0
7222 19 10	Barras de aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, >= 2,5 % de níquel (exceto de secção circular)	Isenção	0
7222 19 90	Barras de aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, < 2,5 % de níquel (exceto de secção circular)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7222 20 11	Barras de aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção circular de diâmetro $\geq 80$ mm, que contenham, em peso, $\geq 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7222 20 19	Barras de aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção circular de diâmetro $\geq 80$ mm, que contenham, em peso, $< 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7222 20 21	Barras de aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção circular de diâmetro $\geq 25$ mm mas $< 80$ mm, que contenham, em peso, $\geq 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7222 20 29	Barras de aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção circular de diâmetro $\geq 25$ mm mas $< 80$ mm, que contenham, em peso, $< 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7222 20 31	Barras de aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção circular de diâmetro $< 25$ mm, que contenham, em peso, $\geq 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7222 20 39	Barras de aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção circular de diâmetro $< 25$ mm, que contenham, em peso, $< 2,5$ % de níquel	Isenção	0
7222 20 81	Barras de aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, que contenham, em peso, $\geq 2,5$ % de níquel (exceto de secção circular)	Isenção	0
7222 20 89	Barras de aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, que contenham, em peso, $< 2,5$ % de níquel (exceto de secção circular)	Isenção	0
7222 30 51	Outras barras de aço inoxidável, que contenham, em peso, $\geq 2,5$ % de níquel, forjadas	Isenção	0
7222 30 91	Outras barras de aço inoxidável, que contenham, em peso, $< 2,5$ % de níquel, forjadas	Isenção	0
7222 30 97	Barras de aço inoxidável, obtidas ou acabadas a frio e tendo sido submetidas a outros tratamentos, ou obtidas a quente e tendo sido submetidas a outros tratamentos, n.e. (exceto forjadas)	Isenção	0
7222 40 10	Perfis de aço inoxidável, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente	Isenção	0
7222 40 50	Perfis de aço inoxidável, simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7222 40 90	Perfis de aço inoxidável, obtidos ou acabados a frio, tendo sido submetidos a outros tratamentos, ou simplesmente forjados, ou forjados ou obtidos a quente, tendo sido submetidos a outros tratamentos, n.e.	Isenção	0
7223 00 11	Fios de aço inoxidável, apresentados em rolos, que contenham, em peso, 28 % ou mais, mas não mais de 31 % de níquel e 20 % ou mais, mas não mais de 22 % de crómio (exceto fio-máquina)	Isenção	0
7223 00 19	Fios de aço inoxidável, apresentados em rolos, que contenham, em peso, $\geq$ 2,5 % de níquel (exceto que contenham, em peso, 28 % ou mais, mas não mais de 31 % de níquel e 20 % ou mais, mas não mais de 22 % de crómio, bem como fio-máquina)	Isenção	0
7223 00 91	Fios de aço inoxidável, apresentados em rolos, que contenham, em peso, $<$ 2,5 % de níquel, 13 % ou mais, mas não mais de 25 % de crómio e 3,5 % ou mais, mas não mais de 6 % de alumínio (exceto fio-máquina)	Isenção	0
7223 00 99	Fios de aço inoxidável, apresentados em rolos, que contenham, em peso, $<$ 2,5 % de níquel (exceto que contenham, em peso, 13 % ou mais, mas não mais de 25 % de crómio e 3,5 % ou mais, mas não mais de 6 % de alumínio, bem como fio-máquina)	Isenção	0
7224 10 10	Lingotes e outras formas primárias, de aços para ferramentas	Isenção	0
7224 10 90	Ligas de aço que não aço inoxidável, em lingotes ou outras formas primárias (exceto de aços para ferramentas, desperdícios em lingotes, bem como produtos obtidos por vazamento contínuo)	Isenção	0
7224 90 02	Produtos semimanufaturados de aços para ferramentas	Isenção	0
7224 90 03	Produtos semimanufaturados de aços de corte rápido, de secção transversal quadrada ou retangular, laminados a quente ou obtidos por vazamento contínuo, com largura $<$ duas vezes a espessura	Isenção	0
7224 90 05	Produtos semimanufaturados de aço, que contenham, em peso, $\leq$ 0,7 % de carbono, 0,5 % a 1,2 % de manganês e 0,6 % a 2,3 % de silício, ou de aço, que contenham, em peso, $\geq$ 0,0008 % de boro, sem que qualquer outro elemento atinja o teor mínimo indicado na nota 1 f) do capítulo 72, de secção transversal quadrada ou retangular, laminados a quente ou obtidos por vazamento contínuo, com largura $<$ duas vezes a espessura	Isenção	0
7224 90 07	Produtos semimanufaturados de ligas de aço que não aço inoxidável, de secção transversal quadrada ou retangular, laminados a quente ou obtidos por vazamento contínuo, com largura $<$ duas vezes a espessura (exceto de aços para ferramentas, de aços de corte rápido, bem como produtos da subposição 7224 90 05)	Isenção	0
7224 90 14	Produtos semimanufaturados, de ligas de aço que não aço inoxidável, de secção transversal quadrada ou retangular, laminados a quente ou obtidos por vazamento contínuo, com largura $\geq$ duas vezes a espessura (exceto de aços para ferramentas)	Isenção	0
7224 90 18	Produtos semimanufaturados, de ligas de aço que não aço inoxidável, de secção transversal quadrada ou retangular, forjados (exceto de aços para ferramentas)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7224 90 31	Produtos semimanufaturados de aço, que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono, de 0,5 % mas até 2 %, inclusive, de cromo e, eventualmente, <= 0,5 % de molibdénio, de secção transversal de forma diferente da quadrada ou retangular, laminados a quente ou obtidos por vazamento contínuo	Isenção	0
7224 90 38	Produtos semimanufaturados, de ligas de aço que não aço inoxidável, com secção transversal de forma diferente da quadrada ou retangular, laminados a quente ou obtidos por vazamento contínuo (exceto de aços para ferramentas, bem como produtos que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono, de 0,5 % até 2 %, inclusive, de cromo e, eventualmente, <= 0,5 % de molibdénio)	Isenção	0
7224 90 90	Produtos semimanufaturados, de ligas de aço que não aço inoxidável, forjados (exceto de aços para ferramentas, bem como de secção transversal quadrada, retangular, circular ou poligonal)	Isenção	0
7225 11 00	Produtos laminados planos de aços ao silício, denominados “magnéticos”, de largura >= 600 mm, de grãos orientados	Isenção	0
7225 19 10	Produtos laminados planos de aços ao silício, denominados “magnéticos”, de largura >= 600 mm, laminados a quente	Isenção	0
7225 19 90	Produtos laminados planos de aços ao silício, denominados “magnéticos”, de largura >= 600 mm, laminados a frio, de grãos não orientados	Isenção	0
7225 30 10	Produtos laminados planos de aços para ferramentas, de largura >= 600 mm, simplesmente laminados a quente, em rolos	Isenção	0
7225 30 30	Produtos laminados planos de aço de corte rápido, de largura >= 600 mm, laminados a quente ou a frio	Isenção	0
7225 30 90	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura >= 600 mm, simplesmente laminados a quente, em rolos (exceto de aços para ferramentas, de aço de corte rápido ou de aços ao silício, denominados “magnéticos”)	Isenção	0
7225 40 12	Produtos laminados planos, de aços para ferramentas, de largura >= 600 mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados	Isenção	0
7225 40 15	Produtos laminados planos de aço de corte rápido, de largura >= 600 mm, laminados a quente ou a frio	Isenção	0
7225 40 40	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura >= 600 mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura > 10 mm (exceto de aços para ferramentas, de aço de corte rápido ou de aço ao silício, denominados “magnéticos”)	Isenção	0
7225 40 60	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura >= 600 mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura >= 4,75 mm mas <= 10 mm (exceto de aços para ferramentas, de aço de corte rápido ou de aços ao silício, denominados “magnéticos”)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7225 40 90	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura $< 4,75$ mm (exceto de aços para ferramentas, de aço de corte rápido ou de aços ao silício, denominados “magnéticos”)	Isenção	0
7225 50 20	Produtos laminados planos de aço de corte rápido, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a frio	Isenção	0
7225 50 80	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, simplesmente laminados a frio (exceto de aço de corte rápido ou de aços ao silício, denominados “magnéticos”)	Isenção	0
7225 91 00	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, laminados a quente ou a frio, galvanizados eletroliticamente (exceto produtos de aços ao silício, denominados “magnéticos”)	Isenção	0
7225 92 00	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, laminados a quente ou a frio, galvanizados (exceto produtos galvanizados eletroliticamente e produtos de aços ao silício, denominados “magnéticos”)	Isenção	0
7225 99 00	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura $\geq 600$ mm, laminados a quente ou a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos (exceto galvanizados e produtos de aço ao silício denominados “magnéticos”)	Isenção	0
7226 11 00	Produtos laminados planos de aços ao silício, denominados “magnéticos”, de largura $< 600$ mm, laminados a quente ou a frio, de grãos orientados	Isenção	0
7226 19 10	Produtos laminados planos de aços ao silício, denominados “magnéticos”, de largura $< 600$ mm, simplesmente laminados a quente	Isenção	0
7226 19 80	Produtos laminados planos de aços ao silício, denominados “magnéticos”, de largura $< 600$ mm, laminados a frio, mesmo tendo sido submetidos a outros tratamentos, ou laminados a quente, tendo sido submetidos a outros tratamentos, de grãos não orientados	Isenção	0
7226 20 00	Produtos laminados planos de aços de corte rápido, de largura $\leq 600$ mm, laminados a quente ou a frio	Isenção	0
7226 91 20	Produtos laminados planos de aços para ferramentas, de largura $< 600$ mm, simplesmente laminados a quente	Isenção	0
7226 91 91	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura $< 600$ mm, simplesmente laminados a quente, de espessura $\geq 4,75$ mm (exceto de aços para ferramentas, de aços de corte rápido ou de aços ao silício denominados “magnéticos”)	Isenção	0
7226 91 99	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura $< 600$ mm, simplesmente laminados a quente, de espessura $< 4,75$ mm (exceto de aços para ferramentas, de aços de corte rápido ou de aços ao silício denominados “magnéticos”)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7226 92 00	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura < 600 mm, simplesmente laminados a frio (exceto de aços de corte rápido ou de aços ao silício denominados “magnéticos”)	Isenção	0
7226 99 10	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio e galvanizados eletroliticamente (exceto de aços de corte rápido ou de aços ao silício denominados “magnéticos”)	Isenção	0
7226 99 30	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio, galvanizados (exceto galvanizados eletroliticamente, bem como de aços de corte rápido ou de aços ao silício denominados “magnéticos”)	Isenção	0
7226 99 70	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura < 600 mm, laminados a quente ou a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos (exceto galvanizados, bem como de aços de corte rápido ou de aços ao silício denominados “magnéticos”)	Isenção	0
7227 10 00	Fio-máquina de aços de corte rápido	Isenção	0
7227 20 00	Fio-máquina de aços silício-manganês	Isenção	0
7227 90 10	Fio-máquina de aço, que contenha, em peso, $\geq 0,0008$ % de boro, sem que qualquer outro elemento atinja o teor mínimo indicado na nota 1 f) do presente capítulo	Isenção	0
7227 90 50	Fio-máquina de aço, que contenha, em peso, $\geq 0,9$ % mas $\leq 1,15$ % de carbono, $\geq 0,5$ % mas $\leq 2$ % de cromo e, eventualmente, $\leq 0,5$ % de molibdénio	Isenção	0
7227 90 95	Fio-máquina de ligas de aço que não aço inoxidável (exceto de aços de corte rápido ou de aços silício-manganês, bem como fio-máquina das subposições 7227 90 10 e 7227 90 50)	Isenção	0
7228 10 20	Barras de aços de corte rápido, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, assim como laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, simplesmente folheadas ou chapeadas (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0
7228 10 50	Barras de aços de corte rápido, forjadas (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0
7228 10 90	Barras de aços de corte rápido, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, mesmo tendo sido submetidas a outros tratamentos, ou obtidas a quente, tendo sido submetidas a outros tratamentos (exceto forjadas, produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7228 20 10	Barras de aços silício-manganês, de secção retangular, laminadas a quente nas quatro faces (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0
7228 20 91	Barras de aços silício-manganês, de secção quadrada ou recortadas de formas diferentes da retangular, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, assim como laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, simplesmente folheadas ou chapeadas (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0
7228 20 99	Barras de aços silício-manganês, de secção quadrada ou recortadas de formas diferentes da retangular, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, mesmo tendo sido submetidas a outros tratamentos, ou obtidas a quente e tendo sido submetidas a outros tratamentos (exceto laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, simplesmente folheadas ou chapeadas, produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0
7228 30 20	Barras de aços para ferramentas, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0
7228 30 41	Barras de aço que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono, de 0,5 até 2 %, inclusive, de cromo e, eventualmente, <= 0,5 % de molibdénio, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, de secção circular, de diâmetro >= 80 mm (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0
7228 30 49	Barras de aço que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono, de 0,5 % até 2 %, inclusive, de cromo e, eventualmente, <= 0,5 % de molibdénio, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente (exceto de secção circular, de diâmetro >= 80 mm, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0
7228 30 61	Barras de ligas de aço que não são aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, de secção circular, de diâmetro >= 80 mm (exceto de aço de corte rápido, de aços silício-manganês, de aços para ferramentas, assim como artigos da subposição 7228 30 41, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0
7228 30 69	Barras de ligas de aço que não são aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, de secção circular, de diâmetro < 80 mm (exceto de aço de corte rápido, de aços silício-manganês, de aços para ferramentas e artigos da subposição 7228 30 49, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7228 30 70	Barras de ligas de aço que não aço inoxidável, de secção retangular, laminadas a quente nas quatro faces (exceto de aço de corte rápido, de aços silício-manganês, de aços para ferramentas e artigos das subposições 7228 30 41 e 7228 30 49, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0
7228 30 89	Barras de ligas de aço que não aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, de outra secção que não retangular, laminadas nas quatro faces, ou de secção circular (exceto de aço de corte rápido, de aços silício-manganês, de aços para ferramentas e artigos da subposição 7228 30 49, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0
7228 40 10	Barras de aços para ferramentas, simplesmente forjadas (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0
7228 40 90	Barras de ligas de aço que não aço inoxidável, simplesmente forjadas (exceto de aço de corte rápido, de aços silício-manganês ou de aços para ferramentas, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0
7228 50 20	Barras de aços para ferramentas, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0
7228 50 40	Barras de aço, que contenham, em peso, $\geq 0,9\%$ mas $\leq 1,15\%$ de carbono, $\geq 0,5\%$ mas $\leq 2\%$ de cromo e, eventualmente $\leq 0,5\%$ de molibdénio, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0
7228 50 61	Barras de ligas de aço que não aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção circular de diâmetro $\geq 80$ mm (exceto de aço de corte rápido, de aços silício-manganês, de aços para ferramentas e artigos da subposição 7228 50 40, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0
7228 50 69	Barras de ligas de aço que não aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção circular de diâmetro $< 80$ mm (exceto de aço de corte rápido, de aços silício-manganês, de aços para ferramentas e artigos da subposição 7228 50 40, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0
7228 50 80	Barras de ligas de aço que não aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio (exceto de secção circular, de aço de corte rápido, de aços silício-manganês, de aços para ferramentas e artigos da subposição 7228 50 40, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7228 60 20	Barras de aços para ferramentas, obtidas ou completamente acabadas a frio e tendo sido submetidas a outros tratamentos ou obtidas a quente e tendo sido submetidas a outros tratamentos (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0
7228 60 80	Barras de ligas de aço que não aço inoxidável, obtidas ou completamente acabadas a frio e tendo sido submetidas a outros tratamentos ou obtidas a quente e tendo sido submetidas a outros tratamentos (exceto barras de aço de corte rápido, de aços silício-manganês ou de aços para ferramentas, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina)	Isenção	0
7228 70 10	Perfis de ligas de aço que não aço inoxidável, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente	Isenção	0
7228 70 90	Perfis de ligas de aço que não aço inoxidável, n.e. (exceto simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente)	Isenção	0
7228 80 00	Barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado	Isenção	0
7229 20 00	Fios de aços silício-manganês, em rolos (exceto fio-máquina)	Isenção	0
7229 90 20	Fios de aço de corte rápido, em rolos (exceto fio-máquina)	Isenção	0
7229 90 50	Fios de aço, que contenham, em peso, $\geq 0,9$ % mas $\leq 1,15$ % de carbono, $\geq 0,5$ % mas $\leq 2$ % de cromo e, eventualmente, $\leq 0,5$ % de molibdénio, em rolos (exceto fio-máquina)	Isenção	0
7229 90 90	Fios de ligas de aço que não aço inoxidável, em rolos (exceto fio-máquina, fios de aço de corte rápido ou de aços silício-manganês, bem como artigos da subposição 7229 90 50)	Isenção	0
7301 10 00	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados	Isenção	0
7301 20 00	Perfis de ferro ou aço, obtidos por soldadura	Isenção	0
7302 10 10	Condutores de corrente de ferro ou aço, com parte de metal não ferroso, para vias-férreas	Isenção	0
7302 10 21	Carris do tipo Vignole, de ferro ou aço, para vias-férreas, novos, de peso $\geq 46$ kg/m	Isenção	0
7302 10 23	Carris do tipo Vignole, de ferro ou aço, para vias-férreas, novos, de peso $\geq 27$ kg/m mas $< 46$ kg/m	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7302 10 29	Carris do tipo Vignole, de ferro ou aço, para vias-férreas, novos, de peso < 27 kg/m	Isenção	0
7302 10 40	Carris de gola de ferro ou aço, para vias-férreas, novos	Isenção	0
7302 10 50	Carris de ferro ou aço, para vias-férreas, novos, de peso < 20 kg/m (exceto contracarris, carris do tipo Vignole, carris de gola, assim como condutores de corrente com parte de metal não ferroso)	Isenção	0
7302 10 90	Carris de ferro ou aço, para vias-férreas, usados (exceto contracarris, assim como condutores de corrente com parte de metal não ferroso)	Isenção	0
7302 30 00	Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, para carris, de ferro ou aço	2,7	0
7302 40 00	Eclissas e placas de apoio ou assentamento, de ferro ou aço, para vias-férreas	Isenção	0
7302 90 00	Dormentes, contracarris, cremalheiras, coxins de carril, cantoneiras, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de carris, de ferro ou aço (exceto carris, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, bem como eclissas e placas de apoio ou assentamento)	Isenção	0
7303 00 10	Tubos dos tipos utilizados para canalizações sob pressão, de ferro fundido	3,2	0
7303 00 90	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido (exceto tubos dos tipos utilizados para canalizações sob pressão)	3,2	0
7304 11 00	Tubos, sem costura, de aço inoxidável, dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos	Isenção	0
7304 19 10	Tubos, sem costura, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, de diâmetro exterior ≤ 168,3 mm (exceto produtos de aço inoxidável ou de ferro fundido)	Isenção	0
7304 19 30	Tubos, sem costura, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, de diâmetro exterior > 168,3 mm mas ≤ 406,4 mm (exceto produtos de aço inoxidável ou de ferro fundido)	Isenção	0
7304 19 90	Tubos, sem costura, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, de diâmetro exterior > 406,4 mm (exceto produtos de aço inoxidável ou de ferro fundido)	Isenção	0
7304 22 00	Hastes de perfuração, sem costura, de aço inoxidável, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7304 23 00	Hastes de perfuração, sem costura, de ferro ou aço, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás (exceto produtos de aço inoxidável ou de ferro fundido)	Isenção	0
7304 24 00	Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, sem costura, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, de aço inoxidável (exceto hastes de perfuração)	Isenção	0
7304 29 10	Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, sem costura, de ferro ou aço, de diâmetro exterior $\leq 168,3$ mm (exceto produtos de ferro fundido)	Isenção	0
7304 29 30	Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, sem costura, de ferro ou aço, de diâmetro exterior $> 168,3$ mm mas $\leq 406,4$ mm (exceto produtos de ferro fundido)	Isenção	0
7304 29 90	Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, sem costura, de ferro ou de aço, de diâmetro exterior $> 406,4$ mm (exceto produtos de ferro fundido)	Isenção	0
7304 31 20	Tubos de precisão, sem costura, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, estirados ou laminados, a frio (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás)	Isenção	0
7304 31 80	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, estirados ou laminados, a frio (exceto produtos de ferro fundido, tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás e tubos de precisão)	Isenção	0
7304 39 10	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, não estirados ou laminados, a frio, em bruto e retos, com parede de espessura uniforme, destinados exclusivamente à fabricação de tubos com outros perfis e outras espessuras de parede (exceto produtos de ferro fundido)	Isenção	0
7304 39 30	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ferro (exceto ferro fundido) ou aço não ligado, não estirados ou laminados, a frio, de diâmetro exterior $> 421$ mm e de espessura de parede $> 10,5$ mm (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos e tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás)	Isenção	0
7304 39 52	Tubos roscados ou roscáveis, denominados "gás", sem costura, de ferro ou aço não ligado, galvanizados (exceto produtos de ferro fundido)	Isenção	0
7304 39 58	Tubos roscados ou roscáveis, denominados "gás", sem costura, de ferro ou aço não ligado (exceto produtos de ferro fundido e produtos galvanizados)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7304 39 92	Tubos e perfis ocios, sem costura, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, não estirados ou laminados, a frio, de diâmetro exterior <= 168,3 mm (exceto produtos de ferro fundido, tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás e tubos e perfis ocios das subposições 7304 39 30 a 7304 39 58)	Isenção	0
7304 39 93	Tubos e perfis ocios, sem costura, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, não estirados ou laminados, a frio, de diâmetro exterior > 168,3 mm mas <= 406,4 mm (exceto produtos de ferro fundido, tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás e tubos e perfis ocios das subposições 7304 39 30 a 7304 39 58)	Isenção	0
7304 39 99	Tubos e perfis ocios, sem costura, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, não estirados ou laminados, a frio, de diâmetro exterior > 406,4 mm (exceto produtos de ferro fundido, tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás e tubos e perfis ocios das subposições 7304 39 30 a 7304 39 58)	Isenção	0
7304 41 00	Tubos e perfis ocios, sem costura, de secção circular, de aço inoxidável, estirados ou laminados, a frio (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos e tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás)	Isenção	0
7304 49 10	Tubos e perfis ocios, sem costura, de secção circular, de aço inoxidável, não estirados ou laminados, a frio, em bruto e retos, com parede de espessura uniforme, destinados exclusivamente à fabricação de tubos com outros perfis e outras espessuras de parede	Isenção	0
7304 49 92	Tubos e perfis ocios, sem costura, de secção circular, de aço inoxidável, não estirados ou laminados, a frio, de diâmetro exterior <= 406,4 mm (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás e tubos e perfis ocios da subposição 7304 49 10)	Isenção	0
7304 49 99	Tubos e perfis ocios, sem costura, de secção circular, de aço inoxidável, não estirados ou laminados, a frio, de diâmetro exterior > 406,4 mm (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás e tubos e perfis ocios da subposição 7304 49 10)	Isenção	0
7304 51 12	Tubos e perfis ocios, sem costura, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável, estirados ou laminados, a frio, retos e com parede de espessura uniforme, que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono, de 0,5 % até 2 %, inclusive, de cromo e, eventualmente, <= 0,5 % de molibdénio, de comprimento <= 0,5 m (exceto tubos e perfis ocios das subposições 7304 10 e 7304 20)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7304 51 18	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável, estirados ou laminados, a frio, retos e com parede de espessura uniforme, que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono, de 0,5 % até 2 %, inclusive, de crómio e, eventualmente, <= 0,5 % de molibdénio, de comprimento > 0,5 m (exceto tubos e perfis ocos das subposições 7304 10 e 7304 20)	Isenção	0
7304 51 81	Tubos de precisão, sem costura, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável, estirados ou laminados, a frio (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo, bem como tubos e perfis ocos, retos e com parede de espessura uniforme, que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono, de 0,5 % até 2 %, inclusive, de crómio e, eventualmente, <= 0,5 % de molibdénio)	Isenção	0
7304 51 89	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável, não estirados ou laminados, a frio (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, bem como tubos de precisão e tubos e perfis ocos, retos e com parede de espessura uniforme, que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono, de 0,5 % até 2 %, inclusive, de crómio e, eventualmente, <= 0,5 % de molibdénio)	Isenção	0
7304 59 10	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável, não estirados ou laminados, a frio, em bruto e retos, com parede de espessura uniforme, destinados exclusivamente à fabricação de tubos com outros perfis e outras espessuras de parede	Isenção	0
7304 59 32	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável, não estirados ou laminados, a frio, retos e com parede de espessura uniforme, que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono, de 0,5 % até 2 %, inclusive, de crómio e, eventualmente, <= 0,5 % de molibdénio, de comprimento <= 0,5 m (exceto tubos e perfis ocos das subposições 7304 10, 7304 20 e 7304 59 10)	Isenção	0
7304 59 38	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de outras ligas de aço que não aço inoxidável, não estirados ou laminados, a frio, retos e com parede de espessura uniforme, que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono, de 0,5 % até 2 %, inclusive, de crómio e, eventualmente, <= 0,5 % de molibdénio, de comprimento > 0,5 m (exceto tubos e perfis ocos das subposições 7304 10, 7304 20 e 7304 59 10)	Isenção	0
7304 59 92	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável, não estirados ou laminados, a frio, de diâmetro exterior <= 168,3 mm (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás e tubos e perfis ocos das subposições 7304 59 10 a 7304 59 38)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7304 59 93	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável, não estirados ou laminados, a frio, de diâmetro exterior > 168,3 mm mas <= 406,4 mm (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, bem como tubos e perfis ocos das subposições 7304 59 10 a 7304 59 38)	Isenção	0
7304 59 99	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável, não estirados ou laminados, a frio, de diâmetro exterior > 406,4 mm (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás e tubos e perfis ocos das subposições 7304 59 10 a 7304 59 38)	Isenção	0
7304 90 00	Tubos e perfis ocos, sem costura, de outra secção que não circular, de ferro ou aço (exceto produtos de ferro fundido)	Isenção	0
7305 11 00	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, de secção circular, de diâmetro exterior > 406,4 mm, de ferro ou aço, soldados longitudinalmente por arco imerso	Isenção	0
7305 12 00	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, de secção circular, de diâmetro exterior > 406,4 mm, de ferro ou aço, soldados longitudinalmente (exceto produtos soldados longitudinalmente por arco imerso)	Isenção	0
7305 19 00	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, de secção circular, de diâmetro exterior > 406,4 mm, de produtos laminados planos de ferro ou aço (exceto produtos soldados longitudinalmente)	Isenção	0
7305 20 00	Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, de secção circular, de diâmetro exterior > 406,4 mm, de produtos laminados planos de ferro ou aço	Isenção	0
7305 31 00	Tubos de secção circular, de diâmetro exterior > 406,4 mm, de ferro ou aço, soldados longitudinalmente (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou na extração de petróleo ou de gás)	Isenção	0
7305 39 00	Tubos de secção circular, de diâmetro exterior > 406,4 mm, de ferro ou aço, soldados (exceto produtos soldados longitudinalmente, bem como tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou na extração de petróleo ou de gás)	Isenção	0
7305 90 00	Tubos de secção circular, de diâmetro exterior > 406,4 mm, de produtos laminados planos, de ferro ou aço (exceto soldados, bem como tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou na extração de petróleo ou de gás)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7306 11 10	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, soldados longitudinalmente, de produtos laminados planos de aço inoxidável, de diâmetro exterior $\leq 406,4$ mm	Isenção	0
7306 11 90	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, soldados helicoidalmente, de produtos laminados planos de aço inoxidável, de diâmetro exterior $\leq 406,4$ mm	Isenção	0
7306 19 11	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, soldados longitudinalmente, de produtos laminados planos de ferro ou aço, de diâmetro exterior $\leq 186,3$ mm (exceto produtos de aço inoxidável ou de ferro fundido)	Isenção	0
7306 19 19	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, soldados longitudinalmente, de produtos laminados planos de ferro ou aço, de diâmetro exterior $> 168,3$ mm mas $\leq 406,4$ mm (exceto produtos de aço inoxidável ou de ferro fundido)	Isenção	0
7306 19 90	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, soldados helicoidalmente, de produtos laminados planos de ferro ou aço, de diâmetro exterior $\leq 406,4$ mm (exceto produtos de aço inoxidável ou de ferro fundido)	Isenção	0
7306 21 00	Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, soldados, de produtos laminados planos de aço inoxidável, de diâmetro exterior $\leq 406,4$ mm	Isenção	0
7306 29 00	Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, soldados, de produtos laminados planos, de ferro ou aço, de diâmetro exterior $\leq 406,4$ mm (exceto produtos de aço inoxidável ou de ferro fundido)	Isenção	0
7306 30 11	Tubos de precisão, soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, de espessura de parede $\leq 2$ mm	Isenção	0
7306 30 19	Tubos de precisão, soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, de espessura de parede $> 2$ mm	Isenção	0
7306 30 41	Tubos roscados ou roscáveis, denominados "gás", soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, galvanizados	Isenção	0
7306 30 49	Tubos roscados ou roscáveis, denominados "gás", soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado (exceto galvanizados)	Isenção	0
7306 30 72	Outros tubos e perfis ocos, soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, de diâmetro exterior $\leq 168,3$ mm, galvanizados (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7306 30 77	Outros tubos e perfis ocos, soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, de diâmetro exterior $\leq 168,3$ mm (exceto galvanizados, tubos dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos ou tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, tubos de precisão e tubos roscados ou roscáveis, denominados "gás")	Isenção	0
7306 30 80	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção circular, de ferro ou aço, de diâmetro exterior $> 168,3$ mm mas $\leq 406,4$ mm (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, tubos de aço de precisão e tubos roscados ou roscáveis, denominados "gás")	Isenção	0
7306 40 20	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção circular, de aço inoxidável, estirados ou laminados, a frio (exceto tubos de secções interior e exterior circulares, de diâmetro exterior $> 406,4$ mm, e tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás)	Isenção	0
7306 40 80	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção circular, de aço inoxidável (exceto estirados ou laminados, a frio, tubos de secções interior e exterior circulares e de diâmetro exterior $> 406,4$ mm, e tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás)	Isenção	0
7306 50 20	Tubos de aço de precisão, soldados, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável	Isenção	0
7306 50 80	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável (exceto tubos de secções interior e exterior circulares e de diâmetro exterior $> 406,4$ mm, tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, e tubos de aço de precisão)	Isenção	0
7306 61 11	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção quadrada ou retangular, de aço inoxidável, de espessura de parede $\leq 2$ mm	Isenção	0
7306 61 19	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção quadrada ou retangular, de ferro ou aço que não aço inoxidável, de espessura de parede $\leq 2$ mm	Isenção	0
7306 61 91	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção quadrada ou retangular, de aço inoxidável, de espessura de parede $> 2$ mm	Isenção	0
7306 61 99	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção quadrada ou retangular, de ferro ou aço que não aço inoxidável, de espessura de parede $> 2$ mm	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7306 69 10	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção não circular, de aço inoxidável (exceto tubos de secções interior e exterior circulares e de diâmetro exterior > 406,4 mm, tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, e tubos ou perfis ocos de secção quadrada ou retangular)	Isenção	0
7306 69 90	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção não circular, de ferro ou aço que não aço inoxidável (exceto tubos de secções interior e exterior circulares e de diâmetro exterior > 406,4 mm, tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, e tubos ou perfis ocos de secção quadrada ou retangular)	Isenção	0
7306 90 00	Tubos e perfis ocos (por exemplo, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço (exceto tubos de ferro fundido, sem costura ou soldados, bem como tubos de secções interior e exterior circulares e de diâmetro exterior > 406,4 mm)	Isenção	0
7307 11 10	Acessórios para tubos, de ferro fundido não maleável, dos tipos utilizados para canalizações sob pressão	3,7	0
7307 11 90	Acessórios para tubos, de ferro fundido não maleável (exceto dos tipos utilizados para canalizações sob pressão)	3,7	0
7307 19 10	Acessórios para tubos, de ferro fundido maleável	3,7	0
7307 19 90	Acessórios para tubos, de ferro ou aço, moldados (exceto de ferro fundido)	3,7	0
7307 21 00	Tubos de flanges de aço inoxidável (exceto moldados)	3,7	0
7307 22 10	Mangas, de aço inoxidável, roscadas (exceto moldadas)	Isenção	0
7307 22 90	Cotovelos e curvas, de aço inoxidável, roscados (exceto moldados)	3,7	0
7307 23 10	Cotovelos e curvas, de aço inoxidável, para soldar topo a topo (exceto moldados)	3,7	0
7307 23 90	Acessórios para tubos, de aço inoxidável, para soldar topo a topo (exceto moldados, bem como cotovelos e curvas)	3,7	0
7307 29 10	Acessórios para tubos, de aço inoxidável, roscados (exceto moldados, bem como flanges, cotovelos, curvas e mangas)	3,7	0
7307 29 30	Acessórios para tubos, de aço inoxidável, para soldar (exceto moldados, bem como flanges)	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7307 29 90	Acessórios para tubos, de aço inoxidável (exceto produtos moldados, produtos roscados ou para soldar topo a topo ou para soldar, bem como flanges)	3,7	0
7307 91 00	Flanges de ferro ou aço (exceto moldadas ou de aço inoxidável)	3,7	0
7307 92 10	Mangas de ferro ou aço, roscadas (exceto moldadas ou de aço inoxidável)	Isenção	0
7307 92 90	Cotovelos e curvas, de ferro ou aço, roscados (exceto moldados ou de aço inoxidável)	3,7	0
7307 93 11	Cotovelos e curvas, de ferro ou aço, para soldar topo a topo, com o maior diâmetro exterior $\leq 609,6$ mm (exceto moldados ou de aço inoxidável)	3,7	0
7307 93 19	Acessórios para tubos, de ferro ou aço, para soldar topo a topo, com o maior diâmetro exterior $\leq 609,6$ mm (exceto moldados ou de aço inoxidável, bem como cotovelos, curvas e flanges)	3,7	0
7307 93 91	Cotovelos e curvas, de ferro ou aço, para soldar topo a topo, com o maior diâmetro exterior $> 609,6$ mm (exceto moldados ou de aço inoxidável)	3,7	0
7307 93 99	Acessórios para tubos, de ferro ou aço, para soldar topo a topo, com o maior diâmetro exterior $> 609,6$ mm (exceto moldados ou de aço inoxidável, bem como cotovelos, curvas e flanges)	3,7	0
7307 99 10	Acessórios para tubos, de ferro ou aço, roscados (exceto moldados ou de aço inoxidável, bem como flanges, cotovelos, curvas e mangas)	3,7	0
7307 99 30	Acessórios para tubos, de ferro ou aço, para soldar (exceto moldados ou de aço inoxidável, bem como flanges)	3,7	0
7307 99 90	Acessórios para tubos, de ferro ou aço (exceto moldados ou de aço inoxidável, bem como produtos roscados, produtos para soldar topo a topo ou para soldar e flanges)	3,7	0
7308 10 00	Pontes e elementos de pontes, de ferro ou aço	Isenção	0
7308 20 00	Torres e pórticos, de ferro ou aço	Isenção	0
7308 30 00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, de ferro ou aço	Isenção	0
7308 40 10	Material para trabalhos de segurança em minas, de ferro ou aço	Isenção	0
7308 40 90	Material para andaimes, para cofragens ou para escoramentos, de ferro ou aço (exceto material para trabalhos de segurança em minas, produtos compostos de cortinas de pilares metálicos, assim como painéis de cofragem para betão moldado que apresentem propriedades de formas)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7308 90 10	Diques, válvulas, comportas, desembarcadouros, docas fixas e outras construções marítimas ou fluviais, de ferro ou aço	Isenção	0
7308 90 51	Painéis múltiplos constituídos por duas chapas com nervuras, de ferro ou aço, e uma alma isolante	Isenção	0
7308 90 59	Construções e suas partes, de ferro ou aço, principal ou unicamente em chapa, n.e. (exceto portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, bem como painéis múltiplos constituídos por duas chapas com nervuras, de ferro ou aço, e uma alma isolante)	Isenção	0
7308 90 99	Construções e suas partes, de ferro ou aço, n.e. (exceto pontes e elementos de pontes, torres e pórticos, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, material para andaimes, para cofragens ou para escoramentos, diques, válvulas, comportas, desembarcadouros, docas fixas e outras construções marítimas ou fluviais, bem como construções e suas partes, principal ou unicamente em chapa)	Isenção	0
7309 00 10	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, para matérias gasosas (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de capacidade > 300 l (exceto recipientes com dispositivos mecânicos ou térmicos e recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	2,2	0
7309 00 30	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes de ferro fundido, ferro ou aço, para matérias líquidas, com revestimento interior ou calorífugo, de capacidade > 300 l (exceto recipientes com dispositivos mecânicos ou térmicos e recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	2,2	0
7309 00 51	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes de ferro fundido, ferro ou aço, para matérias líquidas, de capacidade > 100 000 l (exceto recipientes com revestimento interior ou calorífugo ou com dispositivos mecânicos ou térmicos, bem como recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	2,2	0
7309 00 59	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes de ferro fundido, ferro ou aço, para matérias líquidas, de capacidade ≤ 100 000 l mas > 300 l (exceto recipientes com revestimento interior ou calorífugo ou com dispositivos mecânicos ou térmicos, bem como recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	2,2	0
7309 00 90	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, para matérias sólidas, de capacidade > 300 l (exceto recipientes com revestimento interior ou calorífugo ou com dispositivos mecânicos ou térmicos, bem como recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	2,2	0
7310 10 00	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade ≥ 50 l mas ≤ 300 l, n.e. (exceto recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos ou com dispositivos mecânicos ou térmicos)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7310 21 11	Latas para conservas, de ferro ou aço, de capacidade < 50 l, próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação, do tipo utilizado para géneros alimentícios	2,7	0
7310 21 19	Latas para conservas, de ferro ou aço, de capacidade < 50 l, próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação, do tipo utilizado para bebidas	2,7	0
7310 21 91	Latas de ferro ou aço, de capacidade < 50 l, próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação, de espessura de parede < 0,5 mm (exceto recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, bem como latas para conservas, do tipo utilizado para géneros alimentícios e bebidas)	2,7	0
7310 21 99	Latas de ferro ou aço, de capacidade < 50 l, próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação, de espessura de parede $\geq$ 0,5 mm (exceto recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, bem como latas para conservas, do tipo utilizado para géneros alimentícios e bebidas)	2,7	0
7310 29 10	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade < 50 l e espessura de parede < 0,5 mm, n.e. (exceto recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos ou com dispositivos mecânicos ou térmicos, bem como latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação)	2,7	0
7310 29 90	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade < 50 l e espessura de parede $\geq$ 0,5 mm, n.e. (exceto recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos ou com dispositivos mecânicos ou térmicos, bem como latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação)	2,7	0
7311 00 10	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, sem soldadura (exceto recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	2,7	0
7311 00 91	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade < 1 000 l (exceto sem soldadura, bem como recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	2,7	0
7311 00 99	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade $\geq$ 1 000 l (exceto sem soldadura, bem como recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	2,7	0
7312 10 20	Cordas e cabos, de aço inoxidável (exceto produtos isolados para usos elétricos, bem como rede retorcida e arame farpado)	Isenção	0
7312 10 41	Cordas e cabos, de ferro ou aço que não aço inoxidável, com a maior dimensão do corte transversal $\leq$ 3 mm, revestidos de ligas à base de cobre-zinco (latão) (exceto produtos isolados para usos elétricos, bem como rede retorcida e arame farpado)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7312 10 49	Cordas e cabos, de ferro ou aço que não aço inoxidável, com a maior dimensão do corte transversal $\leq 3$ mm [exceto produtos isolados para usos elétricos, rede retorcida e arame farpado, bem como revestidos de ligas à base de cobre-zinco (latão)]	Isenção	0
7312 10 61	Cordas de ferro ou aço que não aço inoxidável, com a maior dimensão do corte transversal $> 3$ mm, não revestidas (exceto produtos isolados para usos elétricos, bem como rede retorcida e arame farpado)	Isenção	0
7312 10 65	Cordas de ferro ou aço que não aço inoxidável, com a maior dimensão do corte transversal $> 3$ mm, galvanizadas (exceto produtos isolados para usos elétricos, bem como rede retorcida e arame farpado)	Isenção	0
7312 10 69	Cordas de ferro ou aço que não aço inoxidável, com a maior dimensão do corte transversal $> 3$ mm, revestidas (exceto produtos isolados para usos elétricos, rede retorcida e arame farpado, bem como cordas galvanizadas)	Isenção	0
7312 10 81	Cabos, incluindo os cabos fechados, de ferro ou aço que não aço inoxidável, com a maior dimensão do corte transversal $> 3$ mm mas $\leq 12$ mm, não revestidos ou simplesmente galvanizados (exceto produtos isolados para usos elétricos, bem como rede retorcida e arame farpado)	Isenção	0
7312 10 83	Cabos, incluindo os cabos fechados, de ferro ou aço que não aço inoxidável, com a maior dimensão do corte transversal $> 12$ mm mas $\leq 24$ mm, não revestidos ou simplesmente galvanizados (exceto produtos isolados para usos elétricos, bem como rede retorcida e arame farpado)	Isenção	0
7312 10 85	Cabos, incluindo os cabos fechados, de ferro ou aço que não aço inoxidável, com a maior dimensão do corte transversal $> 24$ mm mas $\leq 48$ mm, não revestidos ou simplesmente galvanizados (exceto produtos isolados para usos elétricos, bem como rede retorcida e arame farpado)	Isenção	0
7312 10 89	Cabos, incluindo os cabos fechados, de ferro ou aço que não aço inoxidável, com a maior dimensão do corte transversal $> 48$ mm, não revestidos ou simplesmente galvanizados (exceto produtos isolados para usos elétricos, bem como rede retorcida e arame farpado)	Isenção	0
7312 10 98	Cabos, incluindo os cabos fechados, de ferro ou aço que não aço inoxidável, com a maior dimensão do corte transversal $> 3$ mm (exceto não revestidos ou simplesmente galvanizados, produtos isolados para usos elétricos, rede retorcida e arame farpado, bem como cabos galvanizados)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7312 90 00	Lingas e artefactos semelhantes, de ferro ou aço (exceto produtos isolados para usos elétricos)	Isenção	0
7313 00 00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	Isenção	0
7314 12 00	Telas metálicas, tecidas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de fios de aço inoxidável	Isenção	0
7314 14 00	Telas metálicas tecidas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), de fios de aço inoxidável (exceto telas de fios metálicos do tipo utilizado para vestuário, revestimento interior ou usos semelhantes, bem como telas contínuas ou sem fim, para máquinas)	Isenção	0
7314 19 00	Telas metálicas tecidas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), de fios de ferro ou aço (exceto de aço inoxidável e telas metálicas do tipo utilizado para vestuário, revestimento interior ou usos semelhantes)	Isenção	0
7314 20 10	Grades e redes, soldadas nos pontos de interceção, de fios com nervuras de ferro ou aço $\geq 3$ mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de superfície $\geq 100$ cm <sup>2</sup>	Isenção	0
7314 20 90	Grades e redes, soldadas nos pontos de interceção, de fios de ferro ou aço $\geq 3$ mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de superfície $\geq 100$ cm <sup>2</sup> (exceto de fios com nervuras)	Isenção	0
7314 31 00	Grades e redes, de fios de ferro ou aço, soldadas nos pontos de interceção, galvanizadas (exceto de fios com $\geq 3$ mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de superfície $\geq 100$ cm <sup>2</sup> )	Isenção	0
7314 39 00	Grades e redes, de fios de ferro ou aço, soldadas nos pontos de interceção (exceto de fios com $\geq 3$ mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de superfície $\geq 100$ cm <sup>2</sup> , bem como grades e redes galvanizadas)	Isenção	0
7314 41 10	Grades e redes, de fios de ferro ou aço, não soldadas nos pontos de interceção, galvanizadas, de malhas hexagonais	Isenção	0
7314 41 90	Grades e redes, de fios de ferro ou aço, não soldadas nos pontos de interceção, galvanizadas (exceto de malhas hexagonais)	Isenção	0
7314 42 10	Grades e redes, de fios de ferro ou aço, não soldadas nos pontos de interceção, revestidas de plástico, de malhas hexagonais	Isenção	0
7314 42 90	Grades e redes, de fios de ferro ou aço, não soldadas nos pontos de interceção, revestidas de plásticos (exceto de malhas hexagonais)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7314 49 00	Grades e redes, de fios de ferro ou aço, não soldadas nos pontos de interceção (exceto galvanizadas ou revestidas de plásticos)	Isenção	0
7314 50 00	Chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço	Isenção	0
7315 11 10	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço, dos tipos utilizados para ciclos e motocicletas	2,7	0
7315 11 90	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto dos tipos utilizados para ciclos e motocicletas)	2,7	0
7315 12 00	Correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto correntes de rolos)	2,7	0
7315 19 00	Partes de correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	2,7	0
7315 20 00	Correntes antiderrapantes para veículos a motor, de ferro ou aço	2,7	0
7315 81 00	Correntes de elos com suporte, de ferro ou aço	2,7	0
7315 82 10	Correntes de ferro ou aço, de elos soldados, com a maior dimensão do corte transversal da matéria constitutiva $\leq 16$ mm (exceto correntes de elos articulados, correntes antiderrapantes e correntes de elos com suporte)	2,7	0
7315 82 90	Correntes de ferro ou aço, de elos soldados, com a maior dimensão do corte transversal da matéria constitutiva $> 16$ mm (exceto correntes de elos articulados, correntes antiderrapantes e correntes de elos com suporte)	2,7	0
7315 89 00	Correntes, de ferro ou aço (exceto correntes de elos articulados, correntes antiderrapantes, correntes de elos com suporte, correntes de elos soldados, e suas partes; correntes para relógios, fios de adorno etc., cadeias dentadas de fresar e serrar, correntes de arrastamento para dispositivos de transporte, correntes com pinças para máquinas têxteis, etc., dispositivos de segurança com correntes para fechar portas, bem como cadeias de agrimensor)	2,7	0
7315 90 00	Partes de correntes antiderrapantes, de correntes de elos com suporte e de outras correntes da posição 7315 (exceto correntes de elos articulados)	2,7	0
7316 00 00	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	2,7	0
7317 00 10	Percevejos, de ferro fundido, ferro ou aço	Isenção	0
7317 00 20	Pontas em bandas ou em rolos, de fio de ferro ou aço	Isenção	0
7317 00 40	Pontas de fio de aço que contenham, em peso, $\geq 0,5$ % de carbono, temperadas (exceto em bandas ou em rolos)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7317 00 61	Pontas, pregos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefactos semelhantes, de fio de ferro ou aço, galvanizados (exceto pontas em bandas ou em rolos, pontas que contenham, em peso, $\geq 0,5$ % de carbono, temperadas, bem como grampos apresentados em barretas)	Isenção	0
7317 00 69	Pontas, pregos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefactos semelhantes, de fio de ferro ou aço, não galvanizados (exceto pontas em bandas ou em rolos, pontas que contenham, em peso, $\geq 0,5$ % de carbono, temperadas, bem como grampos apresentados em barretas e percevejos)	Isenção	0
7317 00 90	Pontas, pregos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto de fio de ferro ou aço, bem como grampos apresentados em barretas e percevejos)	Isenção	0
7318 11 00	Tira-fundos, de ferro fundido, ferro ou aço	3,7	0
7318 12 10	Parafusos para madeira, de aço inoxidável (exceto tira-fundos)	3,7	0
7318 12 90	Parafusos para madeira, de ferro ou aço que não aço inoxidável (exceto tira-fundos)	3,7	0
7318 13 00	Ganchos e pitões, de ferro fundido, ferro ou aço	3,7	0
7318 14 10	Parafusos perfurantes, de ferro ou aço que não aço inoxidável (exceto parafusos para madeira)	3,7	0
7318 14 91	Parafusos perfurantes para chapas, de ferro ou aço que não aço inoxidável	3,7	0
7318 14 99	Parafusos perfurantes, de ferro ou aço que não aço inoxidável (exceto parafusos para chapas e para madeira)	3,7	0
7318 15 10	Parafusos de ferro fundido, ferro ou aço, cortados na massa, de espessura de haste $\leq 6$ mm	3,7	0
7318 15 20	Parafusos e pinos ou pernos, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com as porcas e anilhas, para fixação de elementos de vias-férreas (exceto tira-fundos)	3,7	0
7318 15 30	Parafusos e pinos ou pernos, de aço inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas, sem cabeça (exceto cortados na massa, de espessura de haste $\leq 6$ mm, bem como parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas)	3,7	0
7318 15 41	Parafusos e pinos ou pernos, de ferro ou aço que não aço inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas, sem cabeça, de resistência à tração $< 800$ MPa (exceto cortados na massa, de espessura de haste $\leq 6$ mm, bem como parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas)	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7318 15 49	Parafusos e pinos ou pernos, de ferro ou aço que não aço inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas, sem cabeça, de resistência à tração $\geq 800$ MPa (exceto cortados na massa, de espessura de haste $\leq 6$ mm, bem como parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas)	3,7	0
7318 15 51	Parafusos e pinos ou pernos, de aço inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas, com cabeça fendida ou com fenda cruciforme (exceto parafusos para madeira e parafusos perfurantes)	3,7	0
7318 15 59	Parafusos e pinos ou pernos, de ferro ou aço que não aço inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas, com cabeça fendida ou com fenda cruciforme (exceto parafusos para madeira e parafusos perfurantes)	3,7	0
7318 15 61	Parafusos e pinos ou pernos, de aço inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas, de sextavado interior (exceto parafusos para madeira, parafusos perfurantes, bem como parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas)	3,7	0
7318 15 69	Parafusos e pinos ou pernos, de ferro ou aço que não aço inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas, de sextavado interior (exceto parafusos para madeira, parafusos perfurantes, bem como parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas)	3,7	0
7318 15 70	Parafusos e pinos ou pernos, de aço inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas, de sextavado (exceto de sextavado interior, parafusos para madeira, parafusos perfurantes, bem como parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas)	3,7	0
7318 15 81	Parafusos e pinos ou pernos, de ferro ou aço que não aço inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas, de sextavado, de resistência à tração $< 800$ MPa (exceto de sextavado interior, parafusos para madeira, parafusos perfurantes, bem como parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas)	3,7	0
7318 15 89	Parafusos e pinos ou pernos, de ferro ou aço que não aço inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas, de sextavado, de resistência à tração $\geq 800$ MPa (exceto de sextavado interior, parafusos para madeira, parafusos perfurantes, bem como parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas)	3,7	0
7318 15 90	Parafusos e pinos ou pernos, de ferro ou aço, mesmo com as porcas e anilhas, com cabeça (exceto com cabeça fendida ou com fenda cruciforme, de sextavado interior; parafusos para madeira, parafusos perfurantes, parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas, ganchos e pitões ou armelas, bem como pregos roscados)	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7318 16 10	Porcas, de ferro ou aço, cortadas na massa, de diâmetro de orifício <= 6 mm	3,7	0
7318 16 30	Porcas, de aço inoxidável (exceto cortadas na massa, de diâmetro de orifício <= 6 mm)	3,7	0
7318 16 50	Porcas de segurança, de ferro ou aço que não aço inoxidável (exceto cortadas na massa, de diâmetro de orifício <= 6 mm)	3,7	0
7318 16 91	Porcas, de ferro ou aço que não aço inoxidável, de diâmetro de orifício <= 12 mm (exceto cortadas na massa, de diâmetro de orifício <= 6 mm, bem como porcas de segurança)	3,7	0
7318 16 99	Porcas, de ferro ou aço que não aço inoxidável, de diâmetro de orifício > 12 mm (exceto porcas de segurança)	3,7	0
7318 19 00	Artefactos roscados, de ferro ou aço, n.e.	3,7	0
7318 21 00	Anilhas de pressão e outras anilhas de segurança, de ferro ou aço	3,7	0
7318 22 00	Anilhas, de ferro ou aço (exceto anilhas de pressão e outras anilhas de segurança)	3,7	0
7318 23 00	Rebites, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto rebites tubulares ou de haste fendida para qualquer uso)	3,7	0
7318 24 00	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços, de ferro ou aço	3,7	0
7318 29 00	Artefactos não roscados, de ferro ou aço, n.e.	3,7	0
7319 20 00	Alfinetes de segurança, de ferro ou aço	2,7	0
7319 30 00	Outros alfinetes, de ferro ou aço, n.e.	2,7	0
7319 90 10	Agulhas de costura, de cerzir ou de bordar, para uso manual, de ferro ou aço	2,7	0
7319 90 90	Agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de croché, furadores para bordar e artefactos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço (exceto agulhas de costura, de cerzir ou de bordar)	2,7	0
7320 10 11	Molas parabólicas e suas folhas, de ferro ou aço	2,7	0
7320 10 19	Molas de folhas e suas folhas, de ferro ou aço, moldadas a quente (exceto molas parabólicas)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7320 10 90	Molas de folhas e suas folhas, de ferro ou aço (exceto moldadas a quente)	2,7	0
7320 20 20	Molas helicoidais, de ferro ou aço, moldadas a quente (exceto molas espirais planas, molas de relojoaria, molas para hastes ou cabos de guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis, bem como amortecedores da secção 17)	2,7	0
7320 20 81	Molas de compressão, de ferro ou aço	2,7	0
7320 20 85	Molas de tração, de ferro ou aço	2,7	0
7320 20 89	Molas helicoidais, de ferro ou aço (exceto moldadas a quente, molas de compressão e molas de tração)	2,7	0
7320 90 10	Molas espirais planas, de ferro ou aço	2,7	0
7320 90 30	Molas em forma de disco, de ferro ou aço	2,7	0
7320 90 90	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço (exceto molas em forma de disco, molas espirais planas, molas helicoidais, molas de folhas e suas folhas, molas de relojoaria, molas para hastes ou cabos de guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis, bem como amortecedores e barras de torção da secção 17)	2,7	0
7321 11 10	Aparelhos para cozinhar com forno, incluindo os fornos separados de uso doméstico, de ferro fundido, ferro ou aço, a combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis (exceto aparelhos de cozinhas industriais)	2,7	0
7321 11 90	Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos, de uso doméstico, de ferro fundido, ferro ou aço, a combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis (exceto aparelhos para cozinhar com forno, incluindo os fornos separados, bem como aparelhos de cozinhas industriais)	2,7	0
7321 12 00	Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos, de uso doméstico, de ferro fundido, ferro ou aço, a combustíveis líquidos (exceto aparelhos de cozinhas industriais)	2,7	0
7321 19 00	Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos, de uso doméstico, de ferro fundido, ferro ou aço, a combustíveis sólidos ou a outra fonte de energia (exceto a combustíveis líquidos ou gasosos, bem como aparelhos de cozinhas industriais)	2,7	0
7321 81 10	Aquecedores (fogões de sala), caldeiras de fornalha para lavagem e aparelhos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, a combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis, com evacuação dos gases queimados (exceto aparelhos para cozinhar, mesmo com forno, fornos separados, aquecedores de pratos, caldeiras de aquecimento central, esquentadores de água corrente e termo-acumuladores, bem como aparelhos de cozinhas industriais)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7321 81 90	Aquecedores (fogões de sala), caldeiras de fornalha para lavagem e aparelhos, de ferro fundido, ferro ou aço, a combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis, sem evacuação dos gases queimados (exceto aparelhos para cozinhar, aquecedores de pratos, bem como aparelhos de cozinhas industriais)	2,7	0
7321 82 10	Aquecedores (fogões de sala), caldeiras de fornalha para lavagem e aparelhos, de ferro fundido, ferro ou aço, a combustíveis líquidos, com evacuação dos gases queimados (exceto aparelhos para cozinhar, mesmo com forno, fornos separados, aquecedores de pratos, caldeiras de aquecimento central, esquentadores de água corrente e termo-acumuladores, bem como aparelhos de cozinhas industriais)	2,7	0
7321 82 90	Aquecedores (fogões de sala), caldeiras de fornalha para lavagem e aparelhos, de ferro fundido, ferro ou aço, a combustíveis líquidos, sem evacuação dos gases queimados (exceto aparelhos para cozinhar, aquecedores de pratos, bem como aparelhos de cozinhas industriais)	2,7	0
7321 89 00	Aquecedores (fogões de sala), caldeiras de fornalha para lavagem e aparelhos, de ferro fundido, ferro ou aço, a combustíveis sólidos ou a outra fonte de energia (exceto a combustíveis líquidos ou gasosos, aparelhos para cozinhar, mesmo com forno, fornos separados, aquecedores de pratos, caldeiras de aquecimento central, esquentadores de água corrente e termo-acumuladores, bem como aparelhos de cozinhas industriais)	2,7	0
7321 90 00	Partes de aparelhos de uso doméstico não elétricos da posição 7321, n.e.	2,7	0
7322 11 00	Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto partes, especificadas ou compreendidas noutras posições, bem como caldeiras de aquecimento central)	3,2	0
7322 19 00	Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro (exceto ferro fundido) ou aço (exceto partes, especificadas ou compreendidas noutras posições, bem como caldeiras de aquecimento central)	3,2	0
7322 90 00	Geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	3,2	0
7323 10 00	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço	3,2	0
7323 91 00	Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, não esmaltados (exceto latas, caixas e recipientes semelhantes da posição 7310; caixotes do lixo; pás, saca-rolhas e outros artigos com carácter de ferramenta; artigos de cutelaria, bem como colheres, conchas, garfos, etc., das posições 8211 a 8215; artigos de ornamentação; artefactos de higiene ou de toucador)	3,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7323 92 00	Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, esmaltados (exceto latas, caixas e recipientes semelhantes da posição 7310; caixotes do lixo; pás, saca-rolhas e outros artigos com caráter de ferramenta; artigos de cutelaria, bem como colheres, conchas, garfos, etc., das posições 8211 a 8215; artigos de ornamentação; artefactos de higiene ou de toucador)	3,2	0
7323 93 10	Artefactos de uso doméstico para serviço de mesa, de aço inoxidável (exceto latas, caixas e recipientes da posição 7310; saca-rolhas, quebra-nozes e outros artigos com caráter de ferramenta; artigos de cutelaria, bem como colheres, conchas, garfos, etc., das posições 8211 a 8215; artigos de ornamentação; artefactos de higiene ou de toucador)	3,2	0
7323 93 90	Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de aço inoxidável (exceto latas, caixas e recipientes da posição 7310; caixotes do lixo; pás, saca-rolhas e outros artigos com caráter de ferramenta; artigos de cutelaria, bem como colheres, conchas, garfos, etc., das posições 8211 a 8215; artigos de ornamentação; artefactos de higiene ou de toucador; artefactos para serviço de mesa)	3,2	0
7323 94 10	Artefactos para serviço de mesa, de ferro (exceto ferro fundido) ou aço que não aço inoxidável, esmaltados (exceto latas, caixas e recipientes semelhantes da posição 7310; colheres, conchas, etc., da posição 8215; artigos de ornamentação)	3,2	0
7323 94 90	Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de ferro (exceto ferro fundido) ou aço que não aço inoxidável, esmaltados (exceto latas, caixas e recipientes da posição 7310; caixotes do lixo; pás e outros artigos com caráter de ferramenta; colheres, conchas, etc., da posição 8215; artigos de ornamentação; artefactos de higiene ou de toucador; artefactos para serviço de mesa)	3,2	0
7323 99 10	Artefactos para serviço de mesa, de ferro (exceto ferro fundido) ou aço que não aço inoxidável (exceto artefactos esmaltados; latas, caixas e recipientes semelhantes da posição 7310; saca-rolhas, quebra-nozes e outros artigos com caráter de ferramenta; artigos de cutelaria, bem como colheres, conchas, garfos, etc., das posições 8211 a 8215; artigos de ornamentação)	3,2	0
7323 99 91	Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de ferro (exceto ferro fundido) ou aço que não aço inoxidável, pintados ou envernizados (exceto latas, caixas e recipientes semelhantes da posição 7310; caixotes do lixo; pás e outros artefactos com caráter de ferramenta; artigos de ornamentação; artefactos de higiene ou de toucador)	3,2	0
7323 99 99	Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de ferro (exceto ferro fundido) ou aço que não aço inoxidável (exceto artefactos esmaltados, pintados ou envernizados; latas, caixas e recipientes semelhantes da posição 7310; caixotes do lixo; pás, saca-rolhas, aparelhos para fazer bolachas, etc.; artigos de cutelaria, bem como colheres, conchas, garfos, etc., das posições 8211 a 8215; artigos de ornamentação; artefactos de higiene ou de toucador; artefactos para serviço de mesa)	3,2	0
7324 10 00	Pias e lavatórios, de aço inoxidável	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7324 21 00	Banheiras de ferro fundido, mesmo esmaltadas	3,2	0
7324 29 00	Banheiras de chapa de aço, exceto de ferro fundido	3,2	0
7324 90 00	Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes (exceto latas, caixas e recipientes semelhantes da posição 7310, pequenos armários de pendurar para medicamentos e cosméticos e outros móveis do capítulo 94, pias e lavatórios completos, de aço inoxidável, banheiras completas, bem como armações)	3,2	0
7325 10 50	Tampas para caixas de visita ou para poços de visita, de ferro fundido não maleável	1,7	0
7325 10 92	Artefactos para canalizações, de ferro fundido não maleável (exceto tampas para caixas de visita ou para poços de visita)	1,7	0
7325 10 99	Artefactos de ferro fundido não maleável, n.e. (exceto tampas para caixas de visita ou para poços de visita e artefactos para canalizações)	1,7	0
7325 91 00	Esferas e artefactos semelhantes para moinhos, moldados (exceto de ferro fundido não maleável)	2,7	0
7325 99 10	Obras de ferro fundido, maleável, n.e. (exceto esferas e artefactos semelhantes para moinhos)	2,7	0
7325 99 90	Obras de ferro fundido, ferro ou aço, moldadas, n.e. (exceto de ferro fundido, maleável ou não maleável, bem como esferas e artefactos semelhantes para moinhos)	2,7	0
7326 11 00	Esferas e artefactos semelhantes para moinhos, de ferro ou aço, simplesmente forjadas ou estampadas	2,7	0
7326 19 10	Obras de ferro ou aço, simplesmente forjadas, n.e. (exceto esferas e artefactos semelhantes para moinhos)	2,7	0
7326 19 90	Obras de ferro ou aço, simplesmente estampadas, n.e. (exceto esferas e artefactos semelhantes para moinhos)	2,7	0
7326 20 30	Jaulas e gaiolas, de fio de ferro ou aço	2,7	0
7326 20 50	Cestos de fio de ferro ou aço	2,7	0
7326 20 80	Obras de fio de ferro ou aço, n.e. (exceto jaulas e gaiolas, e cestos)	2,7	0
7326 90 10	Tabaqueiras, cigarreiras, caixas de pó-de-arroz, estojos para pintura do rosto e semelhantes, de algibeira, de ferro ou aço	2,7	0
7326 90 30	Escadas de mão e escadotes, de ferro ou aço	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7326 90 40	Paletes e semelhantes, para movimentação de mercadorias, de ferro ou aço	2,7	0
7326 90 50	Carretéis para cabos, tubos, etc., de ferro ou aço	2,7	0
7326 90 60	Portinholas de ventilação não mecânicas, goteiras, ganchos e outras obras utilizadas na indústria de construção, n.e., de ferro ou aço	2,7	0
7326 90 70	“Cestos” em chapa de aço e artigos semelhantes, para filtrar a água à entrada dos esgotos	2,7	0
7326 90 91	Obras de ferro ou aço, forjadas, n.e.	2,7	0
7326 90 93	Obras de ferro ou aço, estampadas, n.e.	2,7	0
7326 90 95	Obras de ferro ou aço, sinterizadas, n.e.	2,7	0
7326 90 98	Obras de ferro ou aço, n.e.	2,7	0
7401 00 00	Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre)	Isenção	0
7402 00 00	Cobre não afinado; ânodos de cobre para afinação eletrolítica	Isenção	0
7403 11 00	Cobre afinado, em forma de cátodos e seus elementos	Isenção	0
7403 12 00	Cobre afinado, em forma de barras para a obtenção de fios ( <i>wire-bars</i> )	Isenção	0
7403 13 00	Cobre afinado, em forma de lingotes ( <i>billets</i> )	Isenção	0
7403 19 00	Cobre afinado, em formas brutas [exceto em forma de lingotes ( <i>billets</i> ), barras para a obtenção de fios ( <i>wire-bars</i> ), cátodos e seus elementos]	Isenção	0
7403 21 00	Ligas à base de cobre-zinco (latão), em formas brutas	Isenção	0
7403 22 00	Ligas à base de cobreestanho (bronze), em formas brutas	Isenção	0
7403 29 00	Ligas de cobre em formas brutas [exceto ligas à base de cobre-zinco (latão), ligas à base de cobreestanho (bronze), bem como ligas de cobre da posição 7405)	Isenção	0
7404 00 10	Desperdícios e resíduos, de cobre afinado (exceto lingotes ou formas brutas semelhantes, de desperdícios e resíduos de cobre afinado, fundidos, cinzas e resíduos que contenham cobre afinado, bem como desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7404 00 91	Desperdícios e resíduos, de ligas à base de cobre-zinco (latão) (exceto lingotes ou formas brutas semelhantes, de desperdícios e resíduos de ligas à base de cobre-zinco, cinzas e resíduos que contenham ligas à base de cobre-zinco, bem como desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos)	Isenção	0
7404 00 99	Desperdícios e resíduos, de ligas de cobre (exceto de ligas à base de cobre-zinco, lingotes ou formas brutas semelhantes, de desperdícios e resíduos de ligas de cobre, fundidos, cinzas e resíduos que contenham ligas de cobre, bem como desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos)	Isenção	0
7405 00 00	Ligas-mães de cobre [exceto ligas à base de fósforo e cobre (fosforetos de cobre) que contenham, em peso, > 15 % de fósforo]	Isenção	0
7406 10 00	Pós de cobre, de estrutura não lamelar (exceto granalhas de cobre)	Isenção	0
7406 20 00	Pós de cobre, de estrutura lamelar, e escamas de cobre (exceto granalhas de cobre e lantejoulas da posição 8308)	Isenção	0
7407 10 00	Barras e perfis, de cobre afinado, n.e.	4,8	0
7407 21 10	Barras de ligas à base de cobre-zinco (latão), n.e.	4,8	0
7407 21 90	Perfis de ligas à base de cobre-zinco (latão), n.e.	4,8	0
7407 29 10	Barras e perfis de ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ( <i>maillechort</i> ), n.e.	4,8	0
7407 29 90	Barras e perfis de ligas de cobre, n.e. [exceto de ligas à base de cobre-zinco (latão), ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou ligas à base de cobre-níquel-zinco ( <i>maillechort</i> )]	4,8	0
7408 11 00	Fios de cobre afinado, com a maior dimensão da secção transversal > 6 mm	4,8	0
7408 19 10	Fios de cobre afinado, com a maior dimensão da secção transversal > 0,5 mm mas <= 6 mm	4,8	0
7408 19 90	Fios de cobre afinado, com a maior dimensão da secção transversal <= 0,5 mm	4,8	0
7408 21 00	Fios de ligas à base de cobre-zinco (latão)	4,8	0
7408 22 00	Fios de ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ( <i>maillechort</i> )	4,8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7408 29 00	Fios de ligas de cobre [exceto à base de cobre-zinco (latão), à base de cobre-níquel [cuproníquel] ou de cobre-níquel-zinco ( <i>maillechort</i> )]	4,8	0
7409 11 00	Chapas e tiras, de cobre afinado, de espessura > 0,15 mm, em rolos (exceto chapas e tiras distendidas, bem como tiras isoladas para usos elétricos)	4,8	0
7409 19 00	Chapas e tiras, de cobre afinado, de espessura > 0,15 mm, não enroladas (exceto chapas e tiras distendidas, bem como tiras isoladas para usos elétricos)	4,8	0
7409 21 00	Chapas e tiras, de ligas à base de cobre-zinco (latão), de espessura > 0,15 mm, em rolos (exceto chapas e tiras distendidas, bem como tiras isoladas para usos elétricos)	4,8	0
7409 29 00	Chapas e tiras, de ligas à base de cobre-zinco (latão), de espessura > 0,15 mm, não enroladas (exceto chapas e tiras distendidas, bem como tiras isoladas para usos elétricos)	4,8	0
7409 31 00	Chapas e tiras, de ligas à base de cobreestanho (bronze), de espessura > 0,15 mm, em rolos (exceto chapas e tiras distendidas, bem como tiras isoladas para usos elétricos)	4,8	0
7409 39 00	Chapas e tiras, de ligas à base de cobreestanho (bronze), de espessura > 0,15 mm, não enroladas (exceto chapas e tiras distendidas, bem como tiras isoladas para usos elétricos)	4,8	0
7409 40 10	Chapas e tiras, de ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel), de espessura > 0,15 mm (exceto chapas e tiras distendidas, assim como tiras isoladas para usos elétricos)	4,8	0
7409 40 90	Chapas e tiras, de ligas à base de cobre-níquel-zinco ( <i>maillechort</i> ), de espessura > 0,15 mm (exceto chapas e tiras distendidas, assim como tiras isoladas para usos elétricos)	4,8	0
7409 90 00	Chapas e tiras, de ligas de cobre, de espessura > 0,15 mm [exceto de ligas à base de cobre-zinco (latão), de ligas à base de cobreestanho (bronze), ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou ligas à base de cobre-níquel-zinco ( <i>maillechort</i> ), bem como chapas e tiras distendidas e tiras isoladas para usos elétricos]	4,8	0
7410 11 00	Folhas e tiras, delgadas, de cobre afinado, sem suporte, de espessura <= 0,15 mm (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, fio metálico e fio metalizado, bem como folhas para decoração de árvores de Natal)	5,2	0
7410 12 00	Folhas e tiras, delgadas, de ligas de cobre, sem suporte, de espessura <= 0,15 mm (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, fio metálico e fio metalizado, bem como folhas para decoração de árvores de Natal)	5,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7410 21 00	Folhas e tiras, delgadas, de cobre afinado, com suporte, de espessura $\leq 0,15$ mm, excluindo o suporte (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, fio metálico e fio metalizado, bem como folhas para decoração de árvores de Natal)	5,2	0
7410 22 00	Folhas e tiras, delgadas, de ligas de cobre, com suporte, de espessura $\leq 0,15$ mm, excluindo o suporte (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, fio metálico e fio metalizado, bem como folhas para decoração de árvores de Natal)	5,2	0
7411 10 11	Tubos de cobre afinado, retos, de espessura de parede $> 0,6$ mm	4,8	0
7411 10 19	Tubos de cobre afinado, retos, de espessura de parede $\leq 0,6$ mm	4,8	0
7411 10 90	Tubos de cobre afinado, em rolos ou dobrados de outra forma	4,8	0
7411 21 10	Tubos de ligas à base de cobre-zinco (latão), retos	4,8	0
7411 21 90	Tubos de ligas à base de cobre-zinco (latão), em rolos ou dobrados de outra forma	4,8	0
7411 22 00	Tubos de ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ( <i>maillechort</i> )	4,8	0
7411 29 00	Tubos de ligas de cobre [exceto ligas à base de cobre-zinco (latão), ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) e ligas à base de cobre-níquel-zinco ( <i>maillechort</i> )]	4,8	0
7412 10 00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de cobre afinado	5,2	0
7412 20 00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de ligas de cobre	5,2	0
7413 00 20	Cordas, cabos, entrançados e semelhantes, de cobre afinado (exceto produtos isolados para usos elétricos)	5,2	0
7413 00 80	Cordas, cabos, entrançados e semelhantes, de ligas de cobre (exceto produtos isolados para usos elétricos)	5,2	0
7415 10 00	Pontas e pregos, percevejos, escáfulas e artefactos semelhantes, de cobre ou com haste de ferro ou aço e cabeça de cobre (exceto grampos apresentados em barretas)	4	0
7415 21 00	Anilhas, incluindo as de pressão, de cobre	3	0
7415 29 00	Pinos ou pernos, rebites, chavetas, cavilhas e artefactos semelhantes, não roscados, de cobre (exceto anilhas, incluindo as de pressão)	3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7415 33 00	Parafusos; pinos ou pernos, porcas e artefactos semelhantes, roscados, de cobre (exceto ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, bem como rolhas, batoques e semelhantes, roscados)	3	0
7415 39 00	Ganchos, pitões ou armelas e artefactos semelhantes, roscados, de cobre (exceto parafusos correntes, bem como pinos ou pernos e porcas)	3	0
7418 11 00	Espunjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre (exceto artefactos de higiene ou de toucador)	3	0
7418 19 10	Aparelhos não elétricos, para cozinhar ou aquecer, dos tipos utilizados para uso doméstico, e suas partes, de cobre (exceto esquentadores e aquecedores de banhos)	4	0
7418 19 90	Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de cobre (exceto esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes; aparelhos não elétricos para cozinhar ou aquecer, latas, caixas e recipientes semelhantes da posição 7419; artefactos com carácter de ferramenta; artigos de cutelaria, colheres, conchas, etc.; artigos de ornamentação e artefactos de higiene ou de toucador)	3	0
7418 20 00	Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre (exceto latas, caixas e recipientes semelhantes da posição 7419, bem como armações)	3	0
7419 10 00	Correntes, cadeias e suas partes, de cobre (exceto correntes de relógio, fios de ornamentação, etc.)	3	0
7419 91 00	Obras de cobre, vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo, n.e.	3	0
7419 99 10	Telas metálicas, incluindo as telas contínuas ou sem fim, grades e redes, de fios de cobre; chapas e tiras, distendidas, de cobre (exceto telas de fios metálicos para vestuário, decoração de interiores e fins semelhantes, telas revestidas com fundente de cobre para soldadura forte, telas, grades e redes, transformadas em peneiras manuais ou partes de máquinas)	4,3	0
7419 99 30	Molas de cobre (exceto molas de relojoaria, anilhas de pressão e outras anilhas de segurança)	4	0
7419 99 90	Obras de cobre, n.e.	3	0
7501 10 00	Mates de níquel	Isenção	0
7501 20 00	Sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel (exceto mates de níquel)	Isenção	0
7502 10 00	Níquel não ligado, em formas brutas	Isenção	0
7502 20 00	Ligas de níquel, em formas brutas	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7503 00 10	Desperdícios e resíduos, de níquel não ligado (exceto lingotes ou formas brutas semelhantes, fundidos a partir de desperdícios e resíduos de níquel não ligado, cinzas e resíduos que contenham níquel não ligado, bem como desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos)	Isenção	0
7503 00 90	Desperdícios e resíduos, de ligas de níquel (exceto lingotes ou formas brutas semelhantes, fundidos a partir de desperdícios e resíduos de ligas de níquel, bem como cinzas e resíduos que contenham ligas de níquel)	Isenção	0
7504 00 00	Pós e escamas, de níquel (exceto <i>sinters</i> de óxidos de níquel)	Isenção	0
7505 11 00	Barras, perfis e fios, de níquel não ligado, n.e. (exceto produtos isolados para usos elétricos)	Isenção	0
7505 12 00	Barras, perfis e fios, de ligas de níquel, n.e. (exceto produtos isolados para usos elétricos)	2,9	0
7505 21 00	Fios de níquel não ligado (exceto produtos isolados para usos elétricos)	Isenção	0
7505 22 00	Fios de ligas de níquel (exceto produtos isolados para usos elétricos)	2,9	0
7506 10 00	Chapas, tiras e folhas, de níquel não ligado (exceto chapas e tiras, distendidas)	Isenção	0
7506 20 00	Chapas, tiras e folhas, de ligas de níquel (exceto chapas e tiras, distendidas)	3,3	0
7507 11 00	Tubos de níquel não ligado	Isenção	0
7507 12 00	Tubos de ligas de níquel	Isenção	0
7507 20 00	Acessórios para tubos, de níquel	2,5	0
7508 10 00	Telas metálicas, grades e redes, de fios de níquel	Isenção	0
7508 90 00	Obras de níquel, n.e.	Isenção	0
7601 10 00	Alumínio não ligado, em formas brutas	6	5
7601 20 10	Ligas de alumínio primário, em formas brutas	6	5

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7601 20 91	Ligas de alumínio secundário, em formas brutas, em lingotes ou em estado líquido	6	5
7601 20 99	Ligas de alumínio secundário, em formas brutas (exceto em lingotes ou em estado líquido)	6	5
7602 00 11	Aparas, serraduras, limalhas e semelhantes, de alumínio; desperdícios de folhas e tiras delgadas, coloridas, revestidas ou contracoladas, de espessura <= 0,2 mm (excluindo o suporte), de alumínio	Isenção	0
7602 00 19	Desperdícios e resíduos, de alumínio, incluindo os refugos de fabricação (exceto escórias, calaminas, etc., da produção de ferro ou aço, que contenham alumínio recuperável em forma de silicatos, lingotes ou formas brutas semelhantes, vazados a partir de desperdícios e resíduos, de alumínio, cinzas e resíduos da produção de alumínio, bem como desperdícios da posição 7602 00 11)	Isenção	0
7602 00 90	Resíduos de alumínio (exceto escórias, calaminas, etc., da produção de ferro ou aço, que contenham alumínio recuperável em forma de silicatos, lingotes ou formas brutas semelhantes, vazados a partir de desperdícios e resíduos, de alumínio, bem como cinzas e resíduos da produção de alumínio)	Isenção	0
7603 10 00	Pós de alumínio, de estrutura não lamelar (exceto <i>pellets</i> de alumínio)	5	0
7603 20 00	Pós de alumínio, de estrutura lamelar, bem como escamas de alumínio (exceto <i>pellets</i> de alumínio e lantejoulas)	5	0
7604 10 10	Barras de alumínio não ligado	7,5	0
7604 10 90	Perfis de alumínio não ligado, n.e.	7,5	0
7604 21 00	Perfis ocos de ligas de alumínio, n.e.	7,5	0
7604 29 10	Barras de ligas de alumínio	7,5	0
7604 29 90	Perfis completos de ligas de alumínio, n.e.	7,5	0
7605 11 00	Fios de alumínio não ligado, com a maior dimensão da secção transversal > 7 mm (exceto cordas, cabos, entrançados e semelhantes e outros artefactos da posição 7614, bem como fios isolados para usos elétricos)	7,5	0
7605 19 00	Fios de alumínio não ligado, com a maior dimensão da secção transversal <= 7 mm (exceto cordas, cabos, entrançados e outros artefactos da posição 7614, bem como fios isolados para usos elétricos, assim como cordas para instrumentos musicais)	7,5	0
7605 21 00	Fios de ligas de alumínio, com a maior dimensão da secção transversal > 7 mm (exceto cordas, cabos, entrançados e semelhantes e outros artefactos da posição 7614, bem como fios isolados para usos elétricos)	7,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7605 29 00	Fios de ligas de alumínio, com a maior dimensão da secção transversal $\leq 7$ mm (exceto cordas, cabos, entrançados e outros artefactos da posição 7614, fios isolados para usos elétricos, bem como cordas para instrumentos musicais)	7,5	0
7606 11 10	Chapas e tiras, de alumínio não ligado, de espessura $> 0,2$ mm, de forma quadrada ou retangular, pintadas, envernizadas ou revestidas de plástico	7,5	0
7606 11 91	Chapas e tiras, de alumínio não ligado, de espessura $> 0,2$ mm mas $< 3$ mm, de forma quadrada ou retangular (exceto pintadas, envernizadas ou revestidas de plástico, bem como chapas e tiras, distendidas)	7,5	0
7606 11 93	Chapas e tiras, de alumínio não ligado, de espessura $\geq 3$ mm mas $< 6$ mm, de forma quadrada ou retangular (exceto pintadas, envernizadas ou revestidas de plástico)	7,5	0
7606 11 99	Chapas e tiras, de alumínio não ligado, de espessura $\geq 6$ mm, de forma quadrada ou retangular (exceto pintadas, envernizadas ou revestidas de plástico)	7,5	0
7606 12 10	Tiras de ligas de alumínio para estores venezianos	7,5	0
7606 12 50	Chapas e tiras, de ligas de alumínio, de espessura $> 0,2$ mm, de forma quadrada ou retangular, pintadas, envernizadas ou revestidas de plástico (exceto tiras para estores venezianos)	7,5	0
7606 12 91	Chapas e tiras, de ligas de alumínio, de espessura $> 0,2$ mm mas $< 3$ mm, de forma quadrada ou retangular (exceto pintadas, envernizadas ou revestidas de plástico, tiras para estores venezianos, bem como chapas e tiras, distendidas)	7,5	0
7606 12 93	Chapas e tiras, de ligas de alumínio, de espessura $\geq 3$ mm mas $< 6$ mm, de forma quadrada ou retangular (exceto pintadas, envernizadas ou revestidas de plástico)	7,5	0
7606 12 99	Chapas e tiras, de ligas de alumínio, de espessura $\geq 6$ mm, de forma quadrada ou retangular (exceto pintadas, envernizadas ou revestidas de plástico)	7,5	0
7606 91 00	Chapas e tiras, de alumínio não ligado, de espessura $> 0,2$ mm, de outra forma que não quadrada nem retangular	7,5	0
7606 92 00	Chapas e tiras, de ligas de alumínio, de espessura $> 0,2$ mm, de outra forma que não quadrada nem retangular	7,5	0
7607 11 10	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, sem suporte, simplesmente laminadas, de espessura $< 0,021$ mm (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, bem como folhas para decoração de árvores de Natal)	7,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7607 11 90	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, sem suporte, simplesmente laminadas, de espessura $\geq 0,021$ mm mas $\leq 0,2$ mm (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, bem como folhas para decoração de árvores de Natal)	7,5	0
7607 19 10	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, sem suporte, laminadas e posteriormente trabalhadas, de espessura $\leq 0,021$ mm (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, bem como folhas para decoração de árvores de Natal)	7,5	0
7607 19 91	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, sem suporte, laminadas e posteriormente trabalhadas, de espessura $\geq 0,021$ mm mas $\leq 0,2$ mm, autoadesivas (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, bem como folhas para decoração de árvores de Natal)	7,5	0
7607 19 99	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, sem suporte, laminadas e posteriormente trabalhadas, de espessura $\geq 0,021$ mm mas $\leq 0,2$ mm, não autoadesivas (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, bem como folhas para decoração de árvores de Natal)	7,5	0
7607 20 10	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, com suporte, de espessura (excluindo o suporte) $< 0,021$ mm (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, bem como folhas para decoração de árvores de Natal)	10	0
7607 20 91	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, com suporte, laminadas e posteriormente trabalhadas, de espessura (excluindo o suporte) $\geq 0,021$ mm mas $\leq 0,2$ mm, autoadesivas (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, bem como folhas para decoração de árvores de Natal)	7,5	0
7607 20 99	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, com suporte, de espessura (excluindo o suporte) $\geq 0,021$ mm mas $\leq 0,2$ mm, não autoadesivas (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, bem como folhas para decoração de árvores de Natal)	7,5	0
7608 10 00	Tubos de alumínio não ligado (exceto perfis ocós)	7,5	0
7608 20 20	Tubos de ligas de alumínio, soldados (exceto perfis ocós)	7,5	0
7608 20 81	Tubos de ligas de alumínio, simplesmente extrudidos a quente (exceto perfis ocós)	7,5	0
7608 20 89	Tubos de ligas de alumínio (exceto soldados ou simplesmente extrudidos a quente e perfis ocós)	7,5	0
7609 00 00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de alumínio	5,9	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7610 10 00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, de alumínio (exceto ferragens)	6	0
7610 90 10	Pontes e elementos de pontes, torres e pórticos ou pilones, de alumínio	7	0
7610 90 90	Construções e suas partes, de alumínio, n.e., bem como chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções, n.e. (exceto construções pré-fabricadas da posição 9406, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, pontes e elementos de pontes, torres e pórticos ou pilones)	6	0
7611 00 00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade > 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo (exceto recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	6	0
7612 10 00	Recipientes tubulares, flexíveis, de alumínio	6	0
7612 90 10	Recipientes tubulares, rígidos, de alumínio	6	0
7612 90 20	Recipientes dos tipos utilizados para aerossóis, de alumínio	6	0
7612 90 91	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes, de alumínio, para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de capacidade $\geq 50$ l mas $\leq 300$ l, n.e.	6	0
7612 90 98	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes, de alumínio, para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de capacidade < 50 l, n.e. (exceto recipientes tubulares, flexíveis e rígidos, e recipientes dos tipos utilizados para aerossóis)	6	0
7613 00 00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio	6	0
7614 10 00	Cordas, cabos, entrançados e semelhantes, de alumínio, com alma de aço (exceto produtos isolados para usos elétricos)	6	0
7614 90 00	Cordas, cabos, entrançados e semelhantes, de alumínio (exceto com alma de aço, assim como produtos isolados para usos elétricos)	6	0
7615 11 00	Esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio (exceto artefactos de higiene ou de toucador)	6	0
7615 19 10	Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de alumínio, vazados ou moldados (exceto latas, caixas e recipientes semelhantes da posição 7612, artefactos com carácter de ferramenta, colheres, conchas, garfos e outros artefactos das posições 8211 a 8215, artigos de ornamentação, armações, bem como artefactos de higiene ou de toucador)	6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7615 19 90	Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de alumínio, não vazados ou moldados (exceto esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, latas, caixas e recipientes semelhantes da posição 7612, artefactos com carácter de ferramenta, colheres, conchas, garfos e outros artefactos das posições 8211 a 8215, artigos de ornamentação, armações, bem como artefactos de higiene ou de toucador)	6	0
7615 20 00	Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio (exceto latas, caixas e recipientes semelhantes da posição 7612, bem como armações)	6	0
7616 10 00	Tachas, pregos, escáfulas, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas e artefactos semelhantes, de alumínio (exceto grampos apresentados em barretas, bem como rolhas, batoques e semelhantes, roscados)	6	0
7616 91 00	Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio (exceto telas de fios metálicos para vestuário, decorações interiores e usos semelhantes, telas, grades e redes, transformadas em peneiras manuais ou partes de máquinas)	6	0
7616 99 10	Obras de alumínio, vazadas ou moldadas, n.e.	6	0
7616 99 90	Obras de alumínio, não vazadas ou moldadas, n.e.	6	0
7801 10 00	Chumbo afinado, em formas brutas	2,5	0
7801 91 00	Chumbo em formas brutas, que contenha antimónio como segundo elemento predominante em peso	2,5	0
7801 99 10	Chumbo em formas brutas, que contenha, em peso, $\geq 0,02$ % de prata e destinado a ser afinado (chumbo de obra)	Isenção	0
7801 99 91	Ligas de chumbo em formas brutas [exceto chumbo que contenha antimónio como segundo elemento predominante em peso, bem como chumbo que contenha, em peso, $\geq 0,02$ % de prata (chumbo de obra)]	2,5	0
7801 99 99	Chumbo em formas brutas [exceto chumbo que contenha antimónio como segundo elemento predominante em peso, chumbo que contenha, em peso, $\geq 0,02$ % de prata (chumbo de obra), ligas de chumbo, bem como chumbo afinado]	2,5	0
7802 00 00	Desperdícios e resíduos de chumbo [exceto cinzas e resíduos provenientes da produção de chumbo (posição 2620), lingotes ou outras formas brutas semelhantes, de desperdícios e resíduos de chumbo fundidos (posição 7801), bem como desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, eléctricos]	Isenção	0
7804 11 00	Folhas e tiras, de chumbo, de espessura $\leq 0,2$ mm (excluindo o suporte)	5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7804 19 00	Chapas, folhas e tiras, de chumbo, de espessura > 0,2 mm (excluindo o suporte)	5	0
7804 20 00	Pós e escamas, de chumbo (exceto granalhas de chumbo e lantejoulas da posição 8308)	Isenção	0
7806 00 10	Embalagens providas de blindagem de proteção, de chumbo, contra as radiações, para transporte ou armazenagem de matérias radioativas (Euratom) (exceto recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	Isenção	0
7806 00 30	Barras, perfis e fios, de chumbo, n.e.	5	0
7806 00 50	Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de chumbo	5	0
7806 00 90	Obras de chumbo, n.e.	5	0
7901 11 00	Zinco em formas brutas, não ligado, que contenha, em peso, $\geq 99,99$ % de zinco	2,5	0
7901 12 10	Zinco em formas brutas, não ligado, que contenha, em peso $\geq 99,95$ % mas < 99,99 % de zinco	2,5	0
7901 12 30	Zinco em formas brutas, não ligado, que contenha, em peso $\geq 98,5$ % mas < 99,95 % de zinco	2,5	0
7901 12 90	Zinco em formas brutas, não ligado, que contenha, em peso $\geq 97,5$ % mas < 98,5 % de zinco	2,5	0
7901 20 00	Ligas de zinco em formas brutas	2,5	0
7902 00 00	Desperdícios e resíduos de zinco [exceto cinzas e resíduos provenientes da produção de zinco (posição 2620), lingotes e outras formas brutas semelhantes, de desperdícios e resíduos de zinco fundidos (posição 7901), bem como desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos]	Isenção	0
7903 10 00	Poeiras de zinco	2,5	0
7903 90 00	Pós e escamas, de zinco [exceto grãos (granalhas) de zinco, lantejoulas da posição 8308, bem como poeiras de zinco]	2,5	0
7904 00 00	Barras, perfis e fios, de zinco, n.e.	5	0
7905 00 00	Chapas, folhas e tiras, de zinco	5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
7907 00 10	Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de zinco	5	0
7907 00 90	Obras de zinco, n.e.	5	0
8001 10 00	Estanho em formas brutas, não ligado	Isenção	0
8001 20 00	Ligas de estanho em formas brutas	Isenção	0
8002 00 00	Desperdícios e resíduos de estanho (exceto cinzas e resíduos provenientes da produção de estanho da posição 2620, bem como lingotes ou outras formas brutas semelhantes, de desperdícios e resíduos de estanho fundidos da posição 8001)	Isenção	0
8003 00 00	Barras, perfis e fios, de estanho, n.e.	Isenção	0
8007 00 10	Chapas, folhas e tiras, de estanho, de espessura > 0,2 mm	Isenção	0
8007 00 30	Folhas e tiras, delgadas, de estanho, de espessura (excluindo o suporte) <= 0,2 mm, mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes; pó e escamas, de estanho (exceto granalhas de estanho, bem como lantejoulas da posição 8308)	Isenção	0
8007 00 50	Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de estanho	Isenção	0
8007 00 90	Obras de estanho, n.e.	Isenção	0
8101 10 00	Pós de tungsténio (volfrâmio)	5	0
8101 94 00	Tungsténio (volfrâmio) em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	5	0
8101 96 00	Fios de tungsténio (volfrâmio)	6	0
8101 97 00	Desperdícios e resíduos de tungsténio (volfrâmio) [exceto cinzas e resíduos que contenham tungsténio (volfrâmio)]	Isenção	0
8101 99 10	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, folhas e tiras, de tungsténio, n.e.	6	0
8101 99 90	Obras de tungsténio (volfrâmio), n.e.	7	0
8102 10 00	Pós de molibdénio	4	0
8102 94 00	Molibdénio em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8102 95 00	Barras, exceto as simplesmente obtidas sinterização, perfis, chapas, folhas e tiras, de molibdénio, n.e.	5	0
8102 96 00	Fios de molibdénio	6,1	0
8102 97 00	Desperdícios e resíduos de molibdénio (exceto cinzas e resíduos que contenham molibdénio)	Isenção	0
8102 99 00	Obras de molibdénio, n.e.	7	0
8103 20 00	Tântalo em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós de tântalo	Isenção	0
8103 30 00	Desperdícios e resíduos, de tântalo (exceto cinzas e resíduos que contenham tântalo)	Isenção	0
8103 90 10	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, fios, chapas, folhas e tiras, de tântalo, n.e.	3	0
8103 90 90	Obras de tântalo, n.e.	4	0
8104 11 00	Magnésio em formas brutas, que contenha $\geq 99,8$ %, em peso, de magnésio	5,3	0
8104 19 00	Magnésio em formas brutas que contenha $< 99,8$ %, em peso, de magnésio	4	0
8104 20 00	Desperdícios e resíduos de magnésio (exceto cinzas e resíduos que contenham magnésio, bem como aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados, de magnésio)	Isenção	0
8104 30 00	Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados, de magnésio; pós de magnésio	4	0
8104 90 00	Obras de magnésio, n.e.	4	0
8105 20 00	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós de cobalto	Isenção	0
8105 30 00	Desperdícios e resíduos de cobalto (exceto cinzas e resíduos que contenham cobalto)	Isenção	0
8105 90 00	Obras de cobalto, n.e.	3	0
8106 00 10	Bismuto em formas brutas; pós de bismuto; desperdícios e resíduos de bismuto (exceto cinzas e resíduos que contenham bismuto)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8106 00 90	Obras de bismuto, n.e.	2	0
8107 20 00	Cádmio em formas brutas; pós de cádmio	3	0
8107 30 00	Desperdícios e resíduos de cádmio (exceto cinzas e resíduos que contenham cádmio)	Isenção	0
8107 90 00	Obras de cádmio, n.e.	4	0
8108 20 00	Titânio em formas brutas; pós de titânio	5	0
8108 30 00	Desperdícios e resíduos de titânio (exceto cinzas e resíduos que contenham titânio)	5	0
8108 90 30	Barras, perfis, fios, de titânio, n.e.	7	0
8108 90 50	Chapas, folhas e tiras, de titânio	7	0
8108 90 60	Tubos de titânio	7	0
8108 90 90	Obras de titânio, n.e.	7	0
8109 20 00	Zircónio em formas brutas; pós de zircónio	5	0
8109 30 00	Desperdícios e resíduos de zircónio (exceto cinzas e resíduos que contenham zircónio)	Isenção	0
8109 90 00	Obras de zircónio, n.e.	9	0
8110 10 00	Antimónio em formas brutas; pós de antimónio	7	3
8110 20 00	Desperdícios e resíduos de antimónio (exceto cinzas e resíduos que contenham antimónio)	Isenção	0
8110 90 00	Obras de antimónio, n.e.	7	0
8111 00 11	Manganês em formas brutas; pós de manganês	Isenção	0
8111 00 19	Desperdícios e resíduos de manganês (exceto cinzas e resíduos que contenham manganês)	Isenção	0
8111 00 90	Obras de manganês, n.e.	5	0
8112 12 00	Berílio em formas brutas; pós de berílio	Isenção	0
8112 13 00	Desperdícios e resíduos de berílio (exceto cinzas e resíduos que contenham berílio)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8112 19 00	Obras de berílio, n.e.	3	0
8112 21 10	Ligas de cromo que contenham, em peso, > 10 % de níquel em formas brutas; pós destas ligas (exceto cinzas e resíduos que contenham cromo ou ligas de cromo deste tipo)	Isenção	0
8112 21 90	Cromo em formas brutas; pós de cromo (exceto ligas de cromo que contenham, em peso, > 10 % de níquel)	3	0
8112 22 00	Desperdícios e resíduos de cromo (exceto cinzas e resíduos que contenham cromo e ligas de cromo que contenham, em peso, > 10 % de níquel)	Isenção	0
8112 29 00	Obras de cromo, n.e.	5	0
8112 51 00	Tálio em formas brutas; pós de tálio	1,5	0
8112 52 00	Desperdícios e resíduos de tálio (exceto cinzas e resíduos que contenham tálio)	Isenção	0
8112 59 00	Obras de tálio, n.e.	3	0
8112 92 10	Háfnio (céltio) em formas brutas; pós de háfnio (céltio), desperdícios e resíduos de háfnio (céltio) (exceto cinzas e resíduos que contenham háfnio (céltio)]	3	0
8112 92 21	Desperdícios e resíduos de nióbio (colômbio), rénio, gálio, índio, vanádio e germânio (exceto cinzas e resíduos que contenham estes metais)	Isenção	0
8112 92 31	Nióbio (colômbio) e rénio, em formas brutas; pós de nióbio (colômbio) ou rénio	3	0
8112 92 81	Índio, em formas brutas; pós de índio	2	0
8112 92 89	Gálio em formas brutas; pós de gálio	1,5	0
8112 92 91	Vanádio em formas brutas; pós de vanádio; desperdícios e resíduos de vanádio (exceto cinzas e resíduos que contenham vanádio)	Isenção	0
8112 92 95	Germânio em formas brutas; pós de germânio	4,5	0
8112 99 20	Obras de háfnio (céltio) e germânio, n.e.	7	0
8112 99 30	Obras de nióbio (colômbio) ou rénio, n.e.	9	0
8112 99 70	Obras de gálio, índio e vanádio, n.e.	3	0
8113 00 20	Ceramais ( <i>cermets</i> ) em formas brutas	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8113 00 40	Desperdícios e resíduos, de ceramais ( <i>cermets</i> ) [exceto cinzas e resíduos que contenham ceramais ( <i>cermets</i> )]	Isenção	0
8113 00 90	Obras de ceramais ( <i>cermets</i> ), n.e.	5	0
8201 10 00	Pás, com parte operante de metais comuns	1,7	0
8201 20 00	Forcados e forquilhas, com parte operante de metais comuns	1,7	0
8201 30 00	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras, com parte operante de metais comuns (exceto picaretas de alpinista)	1,7	0
8201 40 00	Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume, com parte operante de metais comuns	1,7	0
8201 50 00	Tesouras de podar (incluindo as tesouras para aves domésticas) manipuladas com uma das mãos, com parte operante de metais comuns	1,7	0
8201 60 00	Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos, com parte operante de metais comuns	1,7	0
8201 90 00	Foices e foicinhas, facas para feno ou para palha e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura, com parte operante de metais comuns (exceto pás, forcados e forquilhas, alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras, machados, podões e ferramentas semelhantes com gume, tesouras para aves domésticas, tesouras de podar manipuladas com uma das mãos, tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos)	1,7	0
8202 10 00	Serras manuais, com parte operante de metais comuns (exceto moto-serras)	1,7	0
8202 20 00	Folhas de serras de fita, de metais comuns	1,7	0
8202 31 00	Folhas de serras circulares (incluindo as fresas-serras), de metais comuns, com parte operante de aço	2,7	0
8202 39 00	Folhas de serras circulares (incluindo as fresas-serras), e suas partes, de metais comuns, com parte operante de outras matérias que não aço	2,7	0
8202 40 00	Correntes cortantes de serras, de metais comuns	1,7	0
8202 91 00	Folhas de serras retilíneas, de metais comuns, para trabalhar metais	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8202 99 11	Folhas de serras, incluindo as folhas não dentadas para serrar, de metais comuns, com parte operante de aço, para trabalhar metais (exceto folhas de serras de fita, folhas de serras circulares, bem como folhas de serras retilíneas)	2,7	0
8202 99 19	Folhas de serras, incluindo as folhas não dentadas para serrar, de metais comuns, com parte operante de aço, para trabalhar outras matérias que não metal (exceto folhas de serras de fita, folhas de serras circulares, folhas de fresas-serras, bem como correntes cortantes de serras)	2,7	0
8202 99 90	Folhas de serras, incluindo as folhas não dentadas para serrar, de metais comuns, com parte operante de outras matérias que não aço (exceto folhas de serras de fita, folhas de serras circulares, folhas de fresas-serras, bem como correntes cortantes de serras)	2,7	0
8203 10 00	Limas, grosas e ferramentas semelhantes, de metais comuns	1,7	0
8203 20 10	Pinças e alicates, para depilar, não medicinais, de metais comuns	1,7	0
8203 20 90	Alicates (mesmo cortantes), tenazes e ferramentas semelhantes, manuais, de metais comuns (exceto pinças)	1,7	0
8203 30 00	Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes, manuais, de metais comuns	1,7	0
8203 40 00	Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, de metais comuns	1,7	0
8204 11 00	Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas), de metais comuns, de abertura fixa	1,7	0
8204 12 00	Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas), de metais comuns, de abertura variável	1,7	0
8204 20 00	Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos, de metais comuns	1,7	0
8205 10 00	Ferramentas de furar ou de rosca, manuais	1,7	0
8205 20 00	Martelos e marretas, com parte operante de metais comuns	3,7	0
8205 30 00	Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	3,7	0
8205 40 00	Chaves de fenda, manuais	3,7	0
8205 51 00	Ferramentas manuais de uso doméstico, não mecânicas, com parte operante de metais comuns, n.e.	3,7	0
8205 59 10	Ferramentas manuais para pedreiros, moldadores, estucadores e pintores, de metais comuns, n.e.	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8205 59 30	Ferramentas manuais (pistolas), para rebitar, para fixar buchas, cavilhas, etc., que funcionem por meio de cartuchos detonantes	2,7	0
8205 59 90	Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros), de metais comuns, n.e.	2,7	0
8205 60 00	Lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes (exceto maçaricos a gás)	2,7	0
8205 70 00	Tornos de apertar, sargentos e semelhantes (exceto acessórios ou partes de máquinas-ferramentas)	3,7	0
8205 80 00	Bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	2,7	0
8205 90 00	Sortidos constituídos de artefactos incluídos em pelo menos duas das sub-posições anteriores	3,7	0
8206 00 00	Sortidos constituídos de ferramentas incluídas em pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	3,7	0
8207 13 00	Ferramentas de perfuração ou de sondagem, intercambiáveis, com parte operante de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ( <i>cermets</i> )	2,7	0
8207 19 10	Ferramentas de perfuração ou de sondagem, intercambiáveis, com parte operante de diamante ou de aglomerados de diamante	2,7	0
8207 19 90	Ferramentas de perfuração ou de sondagem, intercambiáveis, incluindo as partes, com parte operante de outras matérias que não carbonetos metálicos sinterizados, ceramais ( <i>cermets</i> ), diamante ou aglomerados de diamante	2,7	0
8207 20 10	Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, intercambiáveis, com parte operante de diamante ou de aglomerados de diamante	2,7	0
8207 20 90	Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, intercambiáveis, com parte operante de outras matérias que não diamante ou aglomerados de diamante	2,7	0
8207 30 10	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar, intercambiáveis, para trabalhar metais	2,7	0
8207 30 90	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar, intercambiáveis, para trabalhar outras matérias que não metal	2,7	0
8207 40 10	Ferramentas de roscar interiormente, intercambiáveis, para trabalhar metais	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8207 40 30	Ferramentas de roscar exteriormente, intercambiáveis, para trabalhar metais	2,7	0
8207 40 90	Ferramentas de roscar interior ou exteriormente, intercambiáveis, para trabalhar outras matérias que não metal	2,7	0
8207 50 10	Ferramentas de furar, intercambiáveis, com parte operante de diamante ou de aglomerados de diamante (exceto ferramentas de perfuração ou de sondagem, bem como ferramentas de roscar interiormente)	2,7	0
8207 50 30	Brocas para alvenaria, intercambiáveis, com parte operante de outras matérias que não diamante ou aglomerados de diamante	2,7	0
8207 50 50	Ferramentas de furar, intercambiáveis, para trabalhar metais, com parte operante de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ( <i>cermets</i> ) (exceto ferramentas de roscar interiormente)	2,7	0
8207 50 60	Ferramentas de furar, intercambiáveis, para trabalhar metais, com parte operante de aço de corte rápido (exceto ferramentas de roscar interiormente)	2,7	0
8207 50 70	Ferramentas de furar, intercambiáveis, para trabalhar metais, com parte operante de outras matérias que não diamante, aglomerados de diamante, carbonetos metálicos sinterizados, ceramais ( <i>cermets</i> ) ou aços de corte rápido (exceto ferramentas de roscar interiormente)	2,7	0
8207 50 90	Ferramentas de furar, intercambiáveis, para trabalhar outras matérias que não metal, com parte operante de outras matérias que não diamante ou aglomerados de diamante (exceto ferramentas de perfuração ou de sondagem, brocas, bem como ferramentas de roscar interiormente)	2,7	0
8207 60 10	Ferramentas de escarear ou de mandrilar, intercambiáveis, com parte operante de diamante ou de aglomerados de diamante	2,7	0
8207 60 30	Ferramentas de brocar, intercambiáveis, para trabalhar metais	2,7	0
8207 60 50	Ferramentas de brocar outras matérias que não metal, intercambiáveis, com parte operante de outras matérias que não diamante ou aglomerados de diamante	2,7	0
8207 60 70	Ferramentas de brochar metais, intercambiáveis	2,7	0
8207 60 90	Ferramentas de brochar outras matérias que não metal, intercambiáveis, com parte operante de outras matérias que não diamante ou aglomerados de diamante	2,7	0
8207 70 10	Ferramentas de fresar metais, intercambiáveis, com parte operante de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ( <i>cermets</i> )	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8207 70 31	Fresas com cabo, intercambiáveis, para trabalhar metais, com parte operante de outras matérias que não carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ( <i>cermets</i> )	2,7	0
8207 70 35	Fresas-mãe, intercambiáveis, para trabalhar metais, com parte operante de outras matérias que não carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ( <i>cermets</i> )	2,7	0
8207 70 38	Ferramentas de fresar, intercambiáveis, para trabalhar metais, com parte operante de outras matérias que não carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ( <i>cermets</i> ) (exceto fresas com cabo e fresas-mãe)	2,7	0
8207 70 90	Ferramentas de fresar, intercambiáveis, para trabalhar outras matérias que não metal	2,7	0
8207 80 11	Ferramentas de tornear, intercambiáveis, para trabalhar metais, com parte operante de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ( <i>cermets</i> )	2,7	0
8207 80 19	Ferramentas de tornear, intercambiáveis, para trabalhar metais, com parte operante de outras matérias que não carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ( <i>cermets</i> )	2,7	0
8207 80 90	Ferramentas de tornear, intercambiáveis, para trabalhar outras matérias que não metal	2,7	0
8207 90 10	Ferramentas, intercambiáveis, para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas, com parte operante de diamante ou de aglomerados de diamante, n.e.	2,7	0
8207 90 30	Lâminas de chaves de fenda, de metais comuns	2,7	0
8207 90 50	Ferramentas de talhar engrenagens, intercambiáveis (exceto fresas de talhar engrenagens)	2,7	0
8207 90 71	Ferramentas, intercambiáveis, para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas, para trabalhar metais, com parte operante de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ( <i>cermets</i> ), n.e.	2,7	0
8207 90 78	Ferramentas, intercambiáveis, para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas, para trabalhar outras matérias que não metal, com parte operante de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ( <i>cermets</i> ), n.e.	2,7	0
8207 90 91	Ferramentas, intercambiáveis, para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas, para trabalhar metais, com parte operante de outras matérias que não diamante, aglomerados de diamante ou carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ( <i>cermets</i> ), n.e.	2,7	0
8207 90 99	Ferramentas, intercambiáveis, para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas, para trabalhar outras matérias que não metal, com parte operante de outras matérias que não diamante, aglomerados de diamante ou carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ( <i>cermets</i> ), n.e.	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8208 10 00	Facas e lâminas cortantes, de metais comuns, para máquinas ou para aparelhos mecânicos, para trabalhar metais	1,7	0
8208 20 00	Facas e lâminas cortantes, de metais comuns, para máquinas ou para aparelhos mecânicos, para trabalhar madeira	1,7	0
8208 30 10	Facas circulares, de metais comuns, para aparelhos de cozinha ou para máquinas de indústrias alimentares	1,7	0
8208 30 90	Facas e lâminas cortantes, de metais comuns, para aparelhos de cozinha ou para máquinas de indústrias alimentares (exceto facas circulares)	1,7	0
8208 40 00	Facas e lâminas cortantes, de metais comuns, para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura (exceto para trabalhar madeira)	1,7	0
8208 90 00	Facas e lâminas cortantes, de metais comuns, para máquinas ou aparelhos mecânicos (exceto para trabalhar metais ou madeira, para aparelhos de cozinha ou para máquinas de indústrias alimentares, para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura)	1,7	0
8209 00 20	Plaquetas amovíveis para ferramentas, não montadas, de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ( <i>cermets</i> )	2,7	0
8209 00 80	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ( <i>cermets</i> ) (exceto plaquetas amovíveis)	2,7	0
8210 00 00	Aparelhos mecânicos de acionamento manual, de metais comuns, pesando $\leq$ 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas	2,7	0
8211 10 00	Sortidos de vários tipos de facas da posição 8211; sortidos em que as facas da posição 8211 predominam numericamente em relação a outros artefactos	8,5	0
8211 91 30	Facas de mesa com cabo e lâmina fixa de aço inoxidável	8,5	0
8211 91 80	Facas de mesa de lâmina fixa, de metais comuns (exceto com cabo e lâmina de aço inoxidável, bem como facas para manteiga e facas para peixe),	8,5	0
8211 92 00	Facas de lâmina fixa de metais comuns (exceto facas para feno ou para palha, facas de mato, facas e lâminas cortantes para máquinas ou aparelhos mecânicos, facas de mesa, facas especiais para peixe ou para manteiga, navalhas e lâminas de barbear, bem como facas da posição 8214)	8,5	0
8211 93 00	Facas, exceto as de lâmina fixa, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, de metais comuns (exceto navalhas de barbear)	8,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8211 94 00	Lâminas de metais comuns, para facas de mesa, navalhas de bolso e outras facas da posição 8211	6,7	0
8211 95 00	Cabos de metais comuns, para facas de mesa, canivetes e outras facas da posição 8211	2,7	0
8212 10 10	Aparelhos de barbear de segurança, de lâminas não substituíveis, de metais comuns	2,7	0
8212 10 90	Navalhas e aparelhos, de barbear, não elétricos, de metais comuns (exceto aparelhos de barbear de segurança, de lâminas não substituíveis)	2,7	0
8212 20 00	Lâminas de barbear de segurança, de metais comuns, incluindo os esboços em tiras	2,7	0
8212 90 00	Partes de navalhas e aparelhos, de barbear, não elétricos, de metais comuns (exceto lâminas para aparelhos de barbear, incluindo os esboços em tiras)	2,7	0
8213 00 00	Tesouras e suas lâminas, de metais comuns (exceto tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos, tesouras de podar e semelhantes, manipuladas com uma das mãos, bem como tesouras especiais para ferradores)	4,2	0
8214 10 00	Corta-papéis, abre-cartas, raspadeiras, apara-lápis e suas lâminas, de metais comuns (exceto máquinas e aparelhos do capítulo 84)	2,7	0
8214 20 00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros, incluídas as limas para unhas, de metais comuns (exceto tesouras comuns)	2,7	0
8214 90 00	Máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar e outros artigos de cutelaria, de metais comuns, n.e.	2,7	0
8215 10 20	Sortidos que contenham uma ou várias facas da posição 8211 e pelo menos um número igual de colheres, garfos ou outros artigos da posição 8215, de metais comuns, que contenham exclusivamente objetos prateados, dourados ou platinados	4,7	0
8215 10 30	Sortidos que contenham uma ou várias facas da posição 8211 e pelo menos um número igual de colheres, garfos ou outros artigos da posição 8215, de aço inoxidável, que contenham pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	8,5	0
8215 10 80	Sortidos que contenham uma ou várias facas da posição 8211 e pelo menos um número igual de colheres, garfos ou outros artigos da posição 8215, de metais comuns que não aço inoxidável, que contenham pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	4,7	0
8215 20 10	Sortidos que contenham uma ou várias facas da posição 8211 e pelo menos um número igual de colheres, garfos ou outros artigos da posição 8215, de aço inoxidável, que não contenham objetos prateados, dourados ou platinados	8,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8215 20 90	Sortidos que contenham uma ou várias facas da posição 8211 e pelo menos um número igual de colheres, garfos ou outros artigos da posição 8215, de metais comuns que não aço inoxidável, que não contenham objetos prateados, dourados ou platinados	4,7	0
8215 91 00	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artefactos semelhantes, de metais comuns, prateados, dourados ou platinados (exceto sortidos, bem como cisalhas para lagosta e tesouras para aves domésticas)	4,7	0
8215 99 10	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artefactos semelhantes, de aço inoxidável, não prateados, nem dourados nem platinados (exceto sortidos, bem como cisalhas para lagosta e tesouras para aves domésticas)	8,5	0
8215 99 90	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artefactos semelhantes, de metais comuns que não aço inoxidável, não prateados, nem dourados nem platinados (exceto sortidos, bem como cisalhas para lagosta e tesouras para aves domésticas)	4,7	0
8301 10 00	Cadeados, de metais comuns	2,7	0
8301 20 00	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis, de metais comuns	2,7	0
8301 30 00	Fechaduras dos tipos utilizados em móveis, de metais comuns	2,7	0
8301 40 11	Fechaduras de cilindro (canhão) dos tipos utilizados para portas de edifícios, de metais comuns	2,7	0
8301 40 19	Fechaduras dos tipos utilizados para portas de edifícios, de metais comuns [exceto fechaduras de cilindro (canhão), bem como cadeados]	2,7	0
8301 40 90	Fechaduras e ferrolhos, de metais comuns (exceto cadeados, bem como fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis, em móveis ou para portas de edifícios)	2,7	0
8301 50 00	Fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns	2,7	0
8301 60 00	Partes de cadeados, fechaduras e ferrolhos, bem como de fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns, n.e.	2,7	0
8301 70 00	Chaves apresentadas isoladamente, para cadeados, fechaduras e ferrolhos, bem como fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns	2,7	0
8302 10 00	Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras), de metais comuns	2,7	0
8302 20 00	Rodízios com armação, de metais comuns	2,7	0
8302 30 00	Guarnições, ferragens e artefactos semelhantes, de metais comuns, para veículos automóveis (exceto dobradiças e rodízios)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8302 41 00	Guarnições e ferragens para construções, de metais comuns (exceto fechaduras e ferrolhos com chave, bem como dobradiças)	2,7	0
8302 42 00	Guarnições, ferragens e artefactos semelhantes, de metais comuns, para móveis (exceto fechaduras, ferrolhos com chave e dobradiças, bem como rodízios)	2,7	0
8302 49 00	Guarnições, ferragens e artefactos semelhantes, de metais comuns (exceto fechaduras e ferrolhos com chave, fechos e armações com fecho, com fechadura, dobradiças, rodízios, guarnições e ferragens para construções, bem como outras guarnições e ferragens, e artefactos semelhantes, para veículos automóveis ou para móveis)	2,7	0
8302 50 00	Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns	2,7	0
8302 60 00	Fechos automáticos para portas, de metais comuns	2,7	0
8303 00 10	Cofres-fortes de metais comuns	2,7	0
8303 00 30	Portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, de metais comuns	2,7	0
8303 00 90	Cofres e caixas de segurança e artefactos semelhantes, de metais comuns (exceto cofres-fortes, bem como portas e compartimentos para casas fortes)	2,7	0
8304 00 00	Classificadores, ficheiros, caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefactos semelhantes de escritório, de metais comuns (exceto os móveis de escritório da posição 9403, bem como cestos de papéis)	2,7	0
8305 10 00	Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, de metais comuns (exceto fechos para livros ou para registos)	2,7	0
8305 20 00	Grampos apresentados em barretas, de metais comuns	2,7	0
8305 90 00	Molas para papéis, cantos para cartas, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns, incluindo partes de artigos da posição 8305 (exceto ferragens completas para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, grampos apresentados em barretas e percevejos, bem como fechos para livros ou registos)	2,7	0
8306 10 00	Sinos, campainhas, gongos e artefactos semelhantes, não elétricos, de metais comuns (exceto instrumentos musicais)	Isenção	0
8306 21 00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns, prateados, dourados ou platinados (exceto objetos de arte, objetos de coleção e antiguidades)	Isenção	0
8306 29 10	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cobre, não prateados, nem dourados nem platinados (exceto objetos de arte, objetos de coleção e antiguidades)	Isenção	0
8306 29 90	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de outros metais comuns que não cobre, não prateados, nem dourados nem platinados (exceto objetos de arte, objetos de coleção e antiguidades)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8306 30 00	Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns (exceto elementos óticos)	2,7	0
8307 10 00	Tubos flexíveis de ferro ou aço, mesmo com acessórios	2,7	0
8307 90 00	Tubos flexíveis de outros metais comuns que não ferro ou aço, mesmo com acessórios	2,7	0
8308 10 00	Grampos, colchetes e ilhós, de metais comuns, para vestuário, calçado, toldos, bolsas, artigos de viagens e para quaisquer outras confeções ou equipamentos	2,7	0
8308 20 00	Rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns	2,7	0
8308 90 00	Fechos e armações com fecho, sem fechadura, fivelas e fivelas-fecho e artefactos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçado, artigos de viagem, etc., incluindo partes de artigos da posição 8308, de metais comuns (exceto grampos, colchetes, ilhós, rebites tubulares ou de haste fendida)	2,7	0
8309 10 00	Cápsulas de coroa, de metais comuns	2,7	0
8309 90 10	Cápsulas de rolar e de sobrerrolhar, de chumbo; cápsulas de rolar ou sobrerrolhar, de alumínio, de diâmetro > 21 mm (exceto cápsulas de coroa)	3,7	0
8309 90 90	Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluindo as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), batoques ou tampões roscados, protetores de batoques ou de tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns (exceto cápsulas de coroa; cápsulas de rolar e sobrerrolhar, de chumbo; cápsulas de rolar ou sobrerrolhar de alumínio, de diâmetro > 21 mm)	2,7	0
8310 00 00	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, incluindo placas de sinalização de trânsito (exceto os da posição 9405)	2,7	0
8311 10 10	Elérodos para soldadura, com alma de ferro ou aço, revestidos de matérias refratárias, para soldar a arco	2,7	0
8311 10 90	Elérodos revestidos exteriormente de metais comuns, para soldar a arco (exceto com alma de ferro ou aço e revestidos de matérias refratárias)	2,7	0
8311 20 00	Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	2,7	0
8311 30 00	Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns (exceto fios e varetas com alma de metais para soldar, em que o metal contenha $\geq 2$ %, em peso, de um metal precioso para além de decapantes ou fundentes)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8311 90 00	Fios, varetas, tubos, chapas, eléctrodos e artefactos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos, n.e., bem como fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projecção, n.e.	2,7	0
8401 10 00	Reatores nucleares (Euratom)	5,7	0
8401 20 00	Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes, n.e. (Euratom)	3,7	0
8401 30 00	Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, em revestimentos com ferramenta de manuseamento, para reatores nucleares (Euratom)	3,7	0
8401 40 00	Partes de reatores nucleares, n.e. (Euratom)	3,7	0
8402 11 00	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor > 45 t por hora	2,7	0
8402 12 00	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor ≤ 45 t por hora (exceto as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão)	2,7	0
8402 19 10	Caldeiras de tubos de fumo (exceto caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão)	2,7	0
8402 19 90	Caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas (exceto caldeiras aquatubulares, caldeiras de tubos de fumo, bem como caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão)	2,7	0
8402 20 00	Caldeiras denominadas “de água superaquecida”	2,7	0
8402 90 00	Partes de caldeiras para produção de vapor e de caldeiras denominadas “de água sobreaquecida”, n.e.	2,7	0
8403 10 10	Caldeiras para aquecimento central, de ferro fundido (exceto caldeiras para produção de vapor e caldeiras denominadas “de água sobreaquecida” da posição 8402)	2,7	0
8403 10 90	Caldeiras para aquecimento central, não elétricas, de outras matérias que não ferro fundido (exceto caldeiras para produção de vapor e caldeiras denominadas “de água sobreaquecida” da posição 8402)	2,7	0
8403 90 10	Partes de caldeiras para aquecimento central, de ferro fundido, n.e.	2,7	0
8403 90 90	Partes de caldeiras para aquecimento central, n.e.	2,7	0
8404 10 00	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403 (por exemplo, economizadores, sobreaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8404 20 00	Condensadores para máquinas a vapor	2,7	0
8404 90 00	Partes de aparelhos auxiliares das posições 8402 ou 8403, bem como condensadores para máquinas a vapor, n.e.	2,7	0
8405 10 00	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores (exceto fornos de coque, geradores de gás eletrolíticos, bem como lampiões de acetileno)	1,7	0
8405 90 00	Partes de geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, bem como geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, n.e.	1,7	0
8406 10 00	Turbinas a vapor para propulsão de embarcações	2,7	0
8406 81 10	Turbinas a vapor de água para acionamento de geradores elétricos, de potência > 40 MW	2,7	0
8406 81 90	Turbinas a vapor de potência > 40 MW (exceto para propulsão de embarcações, bem como turbinas a vapor de água para acionamento de geradores elétricos)	2,7	0
8406 82 11	Turbinas a vapor de água para acionamento de geradores elétricos, de potência <= 10 MW	2,7	0
8406 82 19	Turbinas a vapor de água para acionamento de geradores elétricos, de potência > 10 MW mas <= 40 MW	2,7	0
8406 82 90	Turbinas a vapor de potência <= 40 MW (exceto para propulsão de embarcações, bem como turbinas a vapor de água para acionamento de geradores elétricos)	2,7	0
8406 90 10	Aletas, pás e rotores de turbinas a vapor	2,7	0
8406 90 90	Partes de turbinas a vapor, n.e. (exceto aletas, pás e rotores)	2,7	0
8407 10 00	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão), para aviação	1,7	0
8407 21 10	Motores do tipo fora-de-borda, de ignição por faísca (motores de explosão), para propulsão de embarcações, de cilindrada <= 325 cm <sup>3</sup>	6,2	0
8407 21 91	Motores do tipo fora-de-borda, de ignição por faísca (motores de explosão), para embarcações, de cilindrada > 325 cm <sup>3</sup> e de potência <= 30 kW	4,2	0
8407 21 99	Motores do tipo fora-de-borda, de ignição por faísca (motores de explosão), para embarcações, de cilindrada > 325 cm <sup>3</sup> e de potência < 30 kW	4,2	0
8407 29 20	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão), para propulsão de embarcações, de potência <= 200 kW (exceto motores do tipo fora-de-borda)	4,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8407 29 80	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão), para propulsão de embarcações, de potência > 200 kW (exceto motores do tipo fora-de-borda)	4,2	0
8407 31 00	Motores de pistão alternativo, de ignição por faísca (motor de explosão), dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87, de cilindrada <= 50 cm <sup>3</sup>	2,7	0
8407 32 10	Motores de pistão alternativo, de ignição por faísca (motor de explosão), dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87, de cilindrada > 50 cm <sup>3</sup> mas <= 125 cm <sup>3</sup>	2,7	0
8407 32 90	Motores de pistão alternativo, de ignição por faísca (motor de explosão), dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87, de cilindrada > 125 cm <sup>3</sup> mas <= 250 cm <sup>3</sup>	2,7	0
8407 33 10	Motores de pistão alternativo, de ignição por faísca (motor de explosão), dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87, de cilindrada > 250 cm <sup>3</sup> mas <= 1 000 cm <sup>3</sup> , destinados à indústria de montagem de motocultores da subposição 8701 10 e de veículos automóveis das posições 8703, 8704 e 8705	2,7	0
8407 33 90	Motores de pistão alternativo, de ignição por faísca (motor de explosão), dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87, de cilindrada > 250 cm <sup>3</sup> mas <= 1 000 cm <sup>3</sup> (exceto destinados à indústria de montagem de motocultores da subposição 8701 10 e de veículos automóveis das posições 8703, 8704 e 8705)	2,7	0
8407 34 10	Motores de pistão alternativo, de ignição por faísca (motores de explosão), de cilindrada > 1 000 cm <sup>3</sup> , destinados à indústria de montagem de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703 e de veículos automóveis da posição 8704, com motor de cilindrada < 2 800 cm <sup>3</sup> , de veículos automóveis da posição 8705	2,7	0
8407 34 30	Motores de pistão, alternativo, de ignição por faísca (motor de explosão), dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87, usados, de cilindrada > 1 000 cm <sup>3</sup>	4,2	0
8407 34 91	Motores de pistão alternativo, de ignição por faísca (motor de explosão), dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87, novos, de cilindrada <= 1 500 cm <sup>3</sup> mas > 1 000 cm <sup>3</sup> (exceto motores das subposições 8407 34 10)	4,2	0
8407 34 99	Motores de pistão alternativo, de ignição por faísca (motor de explosão), dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87, novos, de cilindrada > 1 500 cm <sup>3</sup> (exceto destinados à indústria de montagem de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703 e de veículos automóveis da posição 8704, com motor de cilindrada < 2 800 cm <sup>3</sup> e de veículos automóveis da posição 8705)	4,2	0
8407 90 10	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão), de cilindrada <= 250 cm <sup>3</sup> (exceto motores para aviação, motores para propulsão de embarcações, bem como motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8407 90 50	Motores de pistão rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão), de cilindrada > 250 cm <sup>3</sup> , destinados à indústria de montagem de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703 e de veículos automóveis da posição 8704, com motor de cilindrada < 2 800 cm <sup>3</sup> , de veículos automóveis da posição 8705	2,7	0
8407 90 80	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão), de cilindrada > 250 cm <sup>3</sup> , de potência <= 10 kW (exceto motores da subposição 8407 90 50, motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87, bem como motores para aviação e motores para propulsão de embarcações)	4,2	0
8407 90 90	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão), de cilindrada > 250 cm <sup>3</sup> , de potência > 10 kW (exceto motores da subposição 8407 90 50, motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87, bem como motores para aviação e motores para propulsão de embarcações)	4,2	0
8408 10 11	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), usados, destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00	Isenção	0
8408 10 19	Motores de pistão, de ignição por compressão, para propulsão de embarcações, usados (exceto destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00)	2,7	0
8408 10 22	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), novos, destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00, de potência <= 15 kW	Isenção	0
8408 10 24	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), para propulsão de embarcações, novos, de potência <= 15 kW (exceto destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00)	2,7	0
8408 10 26	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), novos, destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00, de potência > 15 kW mas <= 50 kW	Isenção	0
8408 10 28	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), para propulsão de embarcações, novos, de potência > 15 kW mas <= 50 kW (exceto destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00)	2,7	0
8408 10 31	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), novos, destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00, de potência > 50 kW mas <= 100 kW	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8408 10 39	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), para propulsão de embarcações, novos, de potência > 50 kW mas <= 100 kW (exceto destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00)	2,7	0
8408 10 41	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), novos, destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00, de potência > 100 kW mas <= 200 kW	Isenção	0
8408 10 49	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), para propulsão de embarcações, novos, de potência > 100 kW mas <= 200 kW (exceto destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00)	2,7	0
8408 10 51	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), novos, destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00, de potência > 200 kW mas <= 300 kW	Isenção	0
8408 10 59	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), para propulsão de embarcações, novos, de potência > 200 kW mas <= 300 kW (exceto destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00)	2,7	0
8408 10 61	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), novos, destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00, de potência > 300 kW mas <= 500 kW	Isenção	0
8408 10 69	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), para propulsão de embarcações, novos, de potência > 300 kW mas <= 500 kW (exceto destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00)	2,7	0
8408 10 71	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), novos, destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00 de potência > 500 kW mas <= 1 000 kW	Isenção	0
8408 10 79	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), para propulsão de embarcações, novos, de potência > 500 kW mas <= 1 000 kW (exceto destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00)	2,7	0
8408 10 81	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), novos, destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00, de potência > 1 000 kW mas <= 5 000 kW	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8408 10 89	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), para propulsão de embarcações, novos, de potência > 1 000 kW mas <= 5 000 kW (exceto destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00)	2,7	0
8408 10 91	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), novos, destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00, de potência > 5 000 kW	Isenção	0
8408 10 99	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), para propulsão de embarcações, novos, de potência > 5 000 kW (exceto destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00)	2,7	0
8408 20 10	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), destinados à indústria de montagem de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de cilindrada < 2 500 cm <sup>3</sup> e de veículos automóveis da posição 8705	2,7	0
8408 20 31	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), para tratores agrícolas e florestais de rodas, de potência <= 50 kW	4,2	0
8408 20 35	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), para tratores agrícolas e florestais de rodas, de potência > 50 kW mas <= 100 kW	4,2	0
8408 20 37	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), para tratores agrícolas e florestais de rodas, de potência > 100 kW	4,2	0
8408 20 51	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87, de potência <= 50 kW (exceto motores da subposição 8408 20 10 e motores para tratores agrícolas e florestais de rodas)	4,2	0
8408 20 55	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87, de potência > 50 kW mas <= 100 kW (exceto motores da subposição 8408 20 10 e motores para tratores agrícolas e florestais de rodas)	4,2	0
8408 20 57	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87, de potência > 100 kW mas <= 200 kW (exceto motores da subposição 8408 20 10 e motores para tratores agrícolas e florestais de rodas)	4,2	0
8408 20 99	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87, de potência > 200 kW (exceto motores da subposição 8408 20 10 e motores para tratores agrícolas e florestais de rodas)	4,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8408 90 21	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), para propulsão de veículos ferroviários	4,2	0
8408 90 27	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), usados (exceto motores para propulsão de veículos ferroviários ou de embarcações e motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87)	4,2	0
8408 90 41	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), novos, de potência $\leq 15$ kW (exceto motores para propulsão de veículos ferroviários ou de embarcações e motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87)	4,2	0
8408 90 43	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), novos, de potência $> 15$ kW mas $\leq 30$ kW (exceto motores para propulsão de veículos ferroviários ou de embarcações e motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87)	4,2	0
8408 90 45	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), novos, de potência $> 30$ kW mas $\leq 50$ kW (exceto motores para propulsão de veículos ferroviários ou de embarcações e motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87)	4,2	0
8408 90 47	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), novos, de potência $> 50$ kW mas $\leq 100$ kW (exceto motores para propulsão de veículos ferroviários ou de embarcações e motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87)	4,2	0
8408 90 61	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), novos, de potência $> 100$ kW mas $\leq 200$ kW (exceto motores para propulsão de veículos ferroviários ou de embarcações e motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87)	4,2	0
8408 90 65	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), novos, de potência $> 200$ kW mas $\leq 300$ kW (exceto motores para propulsão de veículos ferroviários ou de embarcações e motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87)	4,2	0
8408 90 67	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), novos, de potência $> 300$ kW mas $\leq 500$ kW (exceto motores para propulsão de veículos ferroviários ou de embarcações e motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87)	4,2	0
8408 90 81	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), novos, de potência $> 500$ kW mas $\leq 1\,000$ kW (exceto motores para propulsão de veículos ferroviários ou de embarcações e motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87)	4,2	0
8408 90 85	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), novos, de potência $> 1\,000$ kW mas $\leq 5\,000$ kW (exceto motores para propulsão de veículos ferroviários ou de embarcações e motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87)	4,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8408 90 89	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), novos, de potência > 5 000 kW (exceto motores para propulsão de veículos ferroviários ou de embarcações e motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87)	4,2	0
8409 10 00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, para aviação, n.e.	1,7	0
8409 91 00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por faísca, n.e.	2,7	0
8409 99 00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), n.e.	2,7	0
8410 11 00	Turbinas e rodas hidráulicas, de potência <= 1 000 kW (exceto motores hidráulicos da posição 8412)	4,5	0
8410 12 00	Turbinas e rodas hidráulicas, de potência > 1 000 kW mas <= 10 000 kW (exceto motores hidráulicos da posição 8412)	4,5	0
8410 13 00	Turbinas e rodas hidráulicas, de potência > 10 000 kW (exceto motores hidráulicos da posição 8412)	4,5	0
8410 90 10	Partes de turbinas e rodas hidráulicas, incluindo os reguladores, vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço	4,5	0
8410 90 90	Partes de turbinas e rodas hidráulicas, incluindo os reguladores (exceto vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço)	4,5	0
8411 11 00	Turborreatores de impulso <= 25 kN	3,2	0
8411 12 10	Turborreatores de impulso > 25 kN mas <= 44 kN	2,7	0
8411 12 30	Turborreatores de impulso > 44 kN mas <= 132 kN	2,7	0
8411 12 80	Turborreatores de impulso > 132 kN	2,7	0
8411 21 00	Turbopropulsores de potência <= 1 100 kW	3,6	0
8411 22 20	Turbopropulsores de potência <= 1 100 kW mas <= 3 730 kW	2,7	0
8411 22 80	Turbopropulsores de potência > 3 730 kW	2,7	0
8411 81 00	Turbinas a gás de potência <= 5 000 kW (exceto turborreatores e turbopropulsores)	4,1	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8411 82 20	Turbinas a gás de potência > 5 000 kW mas <= 20 000 kW (exceto turborreatores e turbopropulsores)	4,1	0
8411 82 60	Turbinas a gás de potência > 20 000 kW mas <= 50 000 kW (exceto turborreatores e turbopropulsores)	4,1	0
8411 82 80	Turbinas a gás de potência > 50 000 kW (exceto turborreatores e turbopropulsores)	4,1	0
8411 91 00	Partes de turborreatores ou turbopropulsores, n.e.	2,7	0
8411 99 00	Partes de turbinas a gás, n.e.	4,1	0
8412 10 00	Propulsores a reação, excluindo os turborreatores	2,2	0
8412 21 20	Sistemas hidráulicos, de movimento retilíneo (cilindros)	2,7	0
8412 21 80	Motores hidráulicos, de movimento retilíneo (cilindros) (exceto sistemas hidráulicos)	2,7	0
8412 29 20	Sistemas hidráulicos com motores hidráulicos como parte operativa [exceto motores hidráulicos de movimento retilíneo (cilindros)]	4,2	0
8412 29 81	Motores óleo-hidráulicos [exceto de movimento retilíneo (cilindros) e sistemas hidráulicos]	4,2	0
8412 29 89	Motores hidráulicos [exceto de movimento retilíneo (cilindros), sistemas hidráulicos, motores óleo-hidráulicos, turbinas e rodas hidráulicas da posição 8410 e turbinas a vapor]	4,2	0
8412 31 00	Motores pneumáticos, de movimento retilíneo (cilindros)	4,2	0
8412 39 00	Motores pneumáticos [exceto de movimento retilíneo (cilindros)]	4,2	0
8412 80 10	Máquinas a vapor de água ou a outros vapores [exceto caldeiras de vapor (geradores de vapor) e turbinas de vapor]	2,7	0
8412 80 80	Motores e máquinas motrizes, não elétricos (exceto turbinas a vapor, motores de ignição por faísca ou compressão, turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, turbinas a gás, propulsores a reação, motores hidráulicos e motores pneumáticos, máquinas a vapor de água ou a outros vapores e motores elétricos)	4,2	0
8412 90 20	Partes de propulsores a reação, n.e. (exceto de turborreatores)	1,7	0
8412 90 40	Partes de motores hidráulicos, n.e.	2,7	0
8412 90 80	Partes de motores hidráulicos, não elétricos, n.e.	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8413 11 00	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo, dos tipos utilizados em estações de serviço ou garagens	1,7	0
8413 19 00	Bombas para líquidos, com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo (exceto bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em estações de serviço ou garagens)	1,7	0
8413 20 00	Bombas manuais para líquidos (exceto as das subposições 8413 11 e 8413 19)	1,7	0
8413 30 20	Bombas de injeção, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão	1,7	0
8413 30 80	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão (exceto bombas de injeção)	1,7	0
8413 40 00	Bombas para betão	1,7	0
8413 50 20	Agregados hidráulicos com bombas volumétricas alternativas como componente principal	1,7	0
8413 50 40	Bombas doseadoras alternativas, de acionamento mecânico	1,7	0
8413 50 61	Bombas de êmbolo óleo-hidráulicas (exceto agregados hidráulicos)	1,7	0
8413 50 69	Bombas de êmbolo, de acionamento mecânico (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bombas para betão, bombas hidráulicas, incluindo agregados hidráulicos, bem como bombas doseadoras)	1,7	0
8413 50 80	Bombas volumétricas alternativas, de acionamento mecânico (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bombas para betão, agregados hidráulicos, bombas doseadoras, bem como bombas de êmbolo, em geral)	1,7	0
8413 60 20	Agregados hidráulicos com bombas volumétricas rotativas como componente principal	1,7	0
8413 60 31	Bombas de engrenagens óleo-hidráulicas (exceto agregados hidráulicos)	1,7	0
8413 60 39	Bombas de engrenagens, de acionamento mecânico (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bem como bombas hidráulicas, incluindo agregados hidráulicos)	1,7	0
8413 60 61	Bombas de palhetas óleo-hidráulicas (exceto agregados hidráulicos)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8413 60 69	Bombas de palhetas, de acionamento mecânico (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bem como bombas hidráulicas, incluindo agregados hidráulicos)	1,7	0
8413 60 70	Bombas de parafuso helicoidal, de acionamento mecânico (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bombas para betão, bem como agregados hidráulicos)	1,7	0
8413 60 80	Bombas volumétricas rotativas, de acionamento mecânico (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bombas para betão, bombas de engrenagens, bombas de palhetas, bombas de parafuso helicoidal, bem como agregados hidráulicos)	1,7	0
8413 70 21	Bombas submersíveis, monocelulares	1,7	0
8413 70 29	Bombas submersíveis, multicelulares	1,7	0
8413 70 30	Circuladores de aquecimento central e de água quente	1,7	0
8413 70 35	Bombas centrífugas, de acionamento mecânico, com tubagem de compressão de diâmetro $\leq 15$ mm (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bem como bombas submersíveis)	1,7	0
8413 70 45	Bombas centrífugas de rodas de canais e bombas de canal lateral	1,7	0
8413 70 51	Bombas centrífugas de roda radial, com tubagem de compressão de diâmetro $> 15$ mm, monocelulares, de fluxo simples, monobloco (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bombas para betão, bombas submersíveis, bem como circuladores de aquecimento central e de água quente)	1,7	0
8413 70 59	Bombas centrífugas de roda radial, com tubagem de compressão de diâmetro $> 15$ mm, monocelulares, de fluxo simples, não monobloco (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19)	1,7	0
8413 70 65	Bombas centrífugas de roda radial, com tubagem de compressão de diâmetro $> 15$ mm, monocelulares, de vários fluxos (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19 e bombas submersíveis)	1,7	0
8413 70 75	Bombas centrífugas de roda radial, com tubagem de compressão de diâmetro $> 15$ mm, multicelulares (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19 e bombas submersíveis)	1,7	0
8413 70 81	Bombas centrífugas, de acionamento mecânico, com tubagem de compressão de diâmetro $> 15$ mm, monocelulares (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bombas para betão, bombas submersíveis, circuladores de aquecimento central e de água quente, bombas de rodas de canais, bombas de canal lateral, bem como bombas centrífugas de roda radial, em geral)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8413 70 89	Bombas centrífugas, de acionamento mecânico, com tubagem de compressão de diâmetro >15 mm, multicelulares (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bombas para betão, bombas submersíveis, circuladores de aquecimento central e de água quente, bombas de rodas de canais, bombas de canal lateral, bem como bombas centrífugas de roda radial, em geral)	1,7	0
8413 81 00	Bombas para líquidos, de acionamento mecânico (exceto bombas das subposições 8413 11 e 8413 19, bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão, bombas para betão, bem como, de um modo geral, bombas volumétricas alternativas ou rotativas e bombas centrífugas de todo o tipo)	1,7	0
8413 82 00	Elevadores de líquidos (exceto bombas)	1,7	0
8413 91 00	Partes de bombas para líquidos, n.e.	1,7	0
8413 92 00	Partes de elevadores de líquidos, n.e.	1,7	0
8414 10 20	Bombas de vácuo, destinadas à produção de semicondutores	1,7	0
8414 10 25	Bombas de vácuo de êmbolo rotativo, bombas de palhetas, bombas moleculares e bombas Roots	1,7	0
8414 10 81	Bombas de difusão, bombas criostáticas e bombas de absorção	1,7	0
8414 10 89	Bombas de vácuo (exceto bombas de vácuo destinadas à produção de semicondutores, bem como bombas de êmbolo rotativo, bombas de palhetas, bombas moleculares e bombas Roots, bombas de difusão, bombas criostáticas e bombas de absorção)	1,7	0
8414 20 20	Bombas manuais para ciclos	1,7	0
8414 20 80	Bombas de ar, de mão ou de pé (exceto bombas manuais para ciclos)	2,2	0
8414 30 20	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, de potência <= 0,4 kW	2,2	0
8414 30 81	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, de potência > 0,4 kW, herméticos ou semi-herméticos	2,2	0
8414 30 89	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, de potência > 0,4 kW (exceto herméticos ou semi-herméticos)	2,2	0
8414 40 10	Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis, de débito por minuto <= 2 m <sup>3</sup>	2,2	0
8414 40 90	Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis, de débito por minuto > 2 m <sup>3</sup>	2,2	0
8414 51 00	Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência <= 125 W	3,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8414 59 20	Ventiladores axiais (exceto ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência $\leq 125$ W)	2,3	0
8414 59 40	Ventiladores centrífugos (exceto ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência $\leq 125$ W)	2,3	0
8414 59 80	Outros ventiladores (exceto ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência $\leq 125$ W, ventiladores axiais e centrífugos)	2,3	0
8414 60 00	Exaustores com ventilador incorporado, mesmo filtrantes, com dimensão horizontal máxima $\leq 120$ cm	2,7	0
8414 80 11	Turbocompressores, monocelulares (exceto compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, bem como compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis)	2,2	0
8414 80 19	Turbocompressores, multicelulares (exceto compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, bem como compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis)	2,2	0
8414 80 22	Compressores volumétricos alternativos, podendo fornecer uma sobrepressão $\leq 15$ bar, de débito por hora $\leq 60$ m <sup>3</sup> (exceto compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, bem como compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis)	2,2	0
8414 80 28	Compressores volumétricos alternativos, podendo fornecer uma sobrepressão $\leq 15$ bar, de débito por hora $> 60$ m <sup>3</sup> (exceto compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, bem como compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis)	2,2	0
8414 80 51	Compressores volumétricos alternativos, podendo fornecer uma sobrepressão $> 15$ bar, de débito por hora $\leq 120$ m <sup>3</sup> (exceto compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, bem como compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis)	2,2	0
8414 80 59	Compressores volumétricos alternativos, podendo fornecer uma sobrepressão $> 15$ bar, de débito por hora $> 120$ m <sup>3</sup> (exceto compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, bem como compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis)	2,2	0
8414 80 73	Compressores volumétricos rotativos, de um único veio (exceto compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, bem como compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis)	2,2	0
8414 80 75	Compressores de parafuso, de vários veios (exceto compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, bem como compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis)	2,2	0
8414 80 78	Compressores volumétricos rotativos, de vários veios (exceto compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos, bem como compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis e compressores de parafuso)	2,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8414 80 80	Bombas de ar, bem como exaustores para extração ou reciclagem de ar, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes, com dimensão horizontal máxima > 120 cm (exceto bombas de vácuo, bombas de ar, de mão ou de pé, bem como compressores)	2,2	0
8414 90 00	Partes de bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases, ventiladores e exaustores para extração ou reciclagem de ar, com ventilador incorporado, n.e.	2,2	0
8415 10 10	Máquinas e aparelhos de ar condicionado dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único	2,2	0
8415 10 90	Máquinas e aparelhos de ar condicionado dos tipos utilizados em paredes ou janelas, do tipo <i>split-system</i> (sistemas com elementos separados)	2,7	0
8415 20 00	Máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo dos utilizados para o conforto das pessoas nos veículos automóveis	2,7	0
8415 81 00	Máquinas e aparelhos de ar condicionado, com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis) [exceto máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo dos utilizados para o conforto das pessoas nos veículos automóveis e dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo <i>split-system</i> (sistemas com elementos separados)]	2,7	0
8415 82 00	Máquinas e aparelhos de ar condicionado, com dispositivo de refrigeração, mas sem válvula de inversão do ciclo térmico [exceto máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo dos utilizados para o conforto das pessoas nos veículos automóveis e dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo <i>split-system</i> (sistemas com elementos separados)]	2,7	0
8415 83 00	Máquinas e aparelhos de ar condicionado que contenham um ventilador motorizado, sem dispositivo de refrigeração, mas com dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade do ar [exceto máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo dos utilizados para o conforto das pessoas nos veículos automóveis e dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo <i>split-system</i> (sistemas com elementos separados)]	2,7	0
8415 90 00	Partes de máquinas e aparelhos de ar condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade do ar, n.e.	2,7	0
8416 10 10	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, com dispositivo de controlo automático montado	1,7	0
8416 10 90	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos (exceto com dispositivo de controlo automático montado)	1,7	0
8416 20 10	Queimadores exclusivamente de gás, monobloco, com ventilador incorporado e dispositivo de controlo	1,7	0
8416 20 90	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis sólidos pulverizados ou de gás, incluindo os queimadores mistos (exceto os exclusivamente de gás, monobloco, com ventilador incorporado e dispositivo de controlo)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8416 30 00	Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes (exceto queimadores)	1,7	0
8416 90 00	Partes de queimadores para alimentação de fornalhas, incluindo as fornalhas automáticas, antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes, n.e.	1,7	0
8417 10 00	Fornos industriais ou de laboratório, não elétricos, para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais (exceto fornos de secagem)	1,7	0
8417 20 10	Fornos de túnel, de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos, não elétricos	1,7	0
8417 20 90	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos, não elétricos (exceto fornos de túnel)	1,7	0
8417 80 10	Fornos para incineração de lixo, não elétricos	1,7	0
8417 80 20	Fornos de túnel e de muflas para cozimento de produtos cerâmicos, não elétricos	1,7	0
8417 80 80	Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos [exceto fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais, fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos, fornos de secagem, fornos para incineração de lixo, fornos de túnel e de muflas para cozimento de produtos cerâmicos, assim como fornos de craqueamento de petróleo ( <i>cracking</i> )]	1,7	0
8417 90 00	Partes de fornos industriais ou de laboratório, não elétricos, incluindo incineradores, n.e.	1,7	0
8418 10 20	Combinações de refrigeradores e congeladores ( <i>freezers</i> ), de capacidade > 340 l, munidos de portas exteriores separadas	1,9	0
8418 10 80	Combinações de refrigeradores e congeladores ( <i>freezers</i> ), de capacidade <= 340 l, munidos de portas exteriores separadas	1,9	0
8418 21 10	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão, de capacidade > 340 l	1,5	0
8418 21 51	Refrigeradores de tipo doméstico, de compressão, modelo mesa, de capacidade <= 340 l	2,5	0
8418 21 59	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão, de encastrar, de capacidade <= 340 l	1,9	0
8418 21 91	Refrigeradores de tipo doméstico, de compressão, de capacidade <= 250 l (exceto refrigeradores modelo mesa e de encastrar)	2,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8418 21 99	Refrigeradores de tipo doméstico, de compressão, de capacidade > 250 l mas <= 340 l (exceto refrigeradores modelo mesa e de encastrar)	1,9	0
8418 29 00	Refrigeradores de tipo doméstico, de absorção	2,2	0
8418 30 20	Congeladores ( <i>freezers</i> ) horizontais tipo arca, de capacidade <= 400 l	2,2	0
8418 30 80	Congeladores ( <i>freezers</i> ) horizontais tipo arca, de capacidade > 400 l mas <= 800 l	2,2	0
8418 40 20	Congeladores ( <i>freezers</i> ) verticais tipo armário, de capacidade <= 250 l	2,2	0
8418 40 80	Congeladores ( <i>freezers</i> ) verticais tipo armário, de capacidade > 250 l mas <= 900 l	2,2	0
8418 50 11	Móveis-expositores e móveis balcão, frigoríficos (com grupo frigorífico ou evaporador incorporado), para produtos congelados	2,2	0
8418 50 19	Móveis-expositores e móveis balcão, frigoríficos (com grupo frigorífico ou evaporador incorporado), para produtos não congelados	2,2	0
8418 50 91	Móveis que incorporem um equipamento para a produção de frio, para a conservação e exposição de produtos [exceto congeladores ( <i>freezers</i> ) horizontais tipo arca, de capacidade <= 800 l, congeladores ( <i>freezers</i> ) verticais tipo armário, de capacidade <= 900 l e móveis-expositores e móveis balcão, frigoríficos (com grupo frigorífico ou evaporador incorporado), bem como móveis congeladores]	2,2	0
8418 50 99	Móveis frigoríficos com grupo frigorífico ou evaporador incorporado (exceto combinações de refrigeradores e congeladores, munidos de portas exteriores separadas, refrigeradores do tipo doméstico, móveis-expositores e móveis balcão, bem como móveis congeladores)	2,2	0
8418 61 00	Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 8415	2,2	0
8418 69 00	Equipamento para a produção de frio (exceto móveis para a produção de frio)	2,2	0
8418 91 00	Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	2,2	0
8418 99 10	Evaporadores e condensadores, para equipamento para a produção de frio (exceto para refrigeradores do tipo doméstico)	2,2	0
8418 99 90	Partes de equipamento para a produção de frio e bombas de calor, n.e., (exceto móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio e evaporadores e condensadores, para equipamento para a produção de frio, exceto para refrigeradores do tipo doméstico)	2,2	0
8419 11 00	Aquecedores de água de aquecimento instantâneo, a gás (exceto caldeiras ou termoacumuladores para aquecimento central)	2,6	0
8419 19 00	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação (exceto aquecedores de água de aquecimento instantâneo, a gás, bem como caldeiras ou termoacumuladores para aquecimento central)	2,6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8419 20 00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	Isenção	0
8419 31 00	Secadores para produtos agrícolas	1,7	0
8419 32 00	Secadores para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	1,7	0
8419 39 10	Secadores para obras de cerâmica	1,7	0
8419 39 90	Secadores (exceto para obras de cerâmica, para produtos agrícolas, para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões, para fios, tecidos ou outros produtos têxteis, para garrafas ou outros recipientes, secadores de cabelo, secadores para as mãos, bem como aparelhos de uso doméstico)	1,7	0
8419 40 00	Aparelhos de destilação ou de retificação	1,7	0
8419 50 00	Permutadores de calor (exceto aquecedores de água de aquecimento instantâneo, termoacumuladores, caldeiras, bem como aparelhos nos quais a permuta térmica não se realiza através de uma parede)	1,7	0
8419 60 00	Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outro gases	1,7	0
8419 81 20	Máquinas de fazer café e outros aparelhos para a preparação de café e de outras bebidas quentes (exceto aparelhos de uso doméstico)	2,7	0
8419 81 80	Aparelhos e dispositivos para cozimento ou para aquecimento de alimentos (exceto máquinas de fazer café e outros aparelhos para a preparação de bebidas quentes, bem como aparelhos de uso doméstico)	1,7	0
8419 89 10	Aparelhos e dispositivos de arrefecimento por retorno de água, nos quais a permuta térmica não se realiza através de uma parede	1,7	0
8419 89 30	Aparelhos e dispositivos de metalização sob o efeito de vácuo	2,4	0
8419 89 98	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, n.e.	2,4	0
8419 90 15	Partes de esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório, n.e.	Isenção	0
8419 90 85	Partes de aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, e de aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação, n.e. [exceto de esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório, para a fabricação de "esferas" ( <i>boules</i> ) ou de bolachas ( <i>wafers</i> ), de dispositivos semicondutores, de circuitos integrados eletrónicos ou de dispositivos de visualização de ecrã plano, e de fornos e outros aparelhos da posição 8514]	1,7	0
8420 10 10	Calandras e laminadores, dos tipos utilizados na indústria têxtil	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8420 10 30	Calandras e laminadores, dos tipos utilizados na indústria do papel	1,7	0
8420 10 50	Calandras e laminadores, dos tipos utilizados nas indústrias da borracha ou do plástico	1,7	0
8420 10 90	Calandras e laminadores (exceto dos tipos utilizados na indústria têxtil, do papel, da borracha ou do plástico, bem como os destinados ao tratamento de metais ou vidro)	1,7	0
8420 91 10	Cilindros para calandras e laminadores, de ferro fundido (exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro)	1,7	0
8420 91 80	Cilindros para calandras e laminadores (exceto de ferro fundido ou os destinados ao tratamento de metais ou vidro)	2,2	0
8420 99 00	Partes de calandras ou laminadores (exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, outras que não cilindros), n.e.	2,2	0
8421 11 00	Desnatadeiras centrífugas	2,2	0
8421 12 00	Secadores de roupa, centrífugos	2,7	0
8421 19 20	Centrifugadores do tipo utilizado em laboratórios	1,5	0
8421 19 70	Centrifugadores, incluindo secadores centrífugos [exceto aparelhos para a separação de isótopos, desnatadeiras, secadores de roupa, centrifugadores do tipo utilizado em laboratórios e na fabricação de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores]	Isenção	0
8421 21 00	Aparelhos para filtrar ou depurar água	1,7	0
8421 22 00	Aparelhos para filtrar ou depurar bebidas (exceto água)	1,7	0
8421 23 00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por faísca ou por compressão	1,7	0
8421 29 00	Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos (exceto para filtrar ou depurar água ou bebidas, ou para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por faísca ou por compressão, bem como rins artificiais)	1,7	0
8421 31 00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por faísca ou por compressão	1,7	0
8421 39 20	Aparelhos para filtrar ou depurar gases (exceto aparelhos para a separação de isótopos, bem como filtros de entrada de ar para motores de ignição por faísca ou por compressão)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8421 39 40	Aparelhos para filtrar ou depurar gases (exceto ar), por processo húmido (exceto aparelhos para a separação de isótopos)	1,7	0
8421 39 60	Aparelhos para filtrar ou depurar gases (exceto ar), por processo catalítico (exceto aparelhos para a separação de isótopos)	1,7	0
8421 39 90	Aparelhos para filtrar ou depurar gases (exceto ar, por processo húmido ou catalítico e aparelhos para a separação de isótopos)	1,7	0
8421 91 00	Partes de centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos, n.e.	1,7	0
8421 99 00	Partes de aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases, n.e.	1,7	0
8422 11 00	Máquinas de lavar louça, do tipo doméstico	2,7	0
8422 19 00	Máquinas de lavar louça (exceto máquinas de lavar louça do tipo doméstico)	1,7	0
8422 20 00	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes (exceto máquinas de lavar louça)	1,7	0
8422 30 00	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	1,7	0
8422 40 00	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias, incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil (exceto máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes, bem como máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes)	1,7	0
8422 90 10	Partes de máquinas de lavar louça, n.e.	1,7	0
8422 90 90	Partes de máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias e de outras máquinas e aparelhos da posição 8422, n.e. (exceto partes de máquinas de lavar louça)	1,7	0
8423 10 10	Balanças de uso doméstico (exceto balanças para pessoas e balanças para bebés)	1,7	0
8423 10 90	Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebés	1,7	0
8423 20 00	Básculas de pesagem contínua em transportadores	1,7	0
8423 30 00	Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras (exceto básculas de pesagem contínua em transportadores)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8423 81 10	Instrumentos de controlo, por referência a um peso pré-determinado, de funcionamento automático, incluindo os selecionadores de peso, de capacidade <= 30 kg	1,7	0
8423 81 30	Aparelhos e instrumentos para pesagem e etiquetagem de produtos pré-embalados, de capacidade <= 30 kg	1,7	0
8423 81 50	Balanças comerciais de capacidade <= 30 kg (exceto aparelhos e instrumentos para pesagem e etiquetagem de produtos pré-embalados)	1,7	0
8423 81 90	Aparelhos e instrumentos para pesagem de capacidade <= 30 kg (exceto sensíveis a pesos <= 50 mg; balanças para pessoas; balanças de uso doméstico; básculas de pesagem contínua em transportadores; básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras; instrumentos de controlo, por referência a um peso pré-determinado, de funcionamento automático, incluindo os selecionadores por peso; aparelhos e instrumentos para pesagem e etiquetagem de produtos embalados; balanças comerciais)	1,7	0
8423 82 10	Instrumentos de controlo, por referência a um peso pré-determinado, de funcionamento automático, incluindo os selecionadores por peso, de capacidade > 30 kg mas <= 5 000 kg	1,7	0
8423 82 90	Aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade > 30 kg mas <= 5 000 kg (exceto balanças para pessoas, básculas de pesagem contínua em transportadores, básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras, assim como instrumentos de controlo, por referência a um peso pré-determinado, de funcionamento automático, incluindo os selecionadores por peso)	1,7	0
8423 89 00	Aparelhos e instrumentos de pesagem de capacidade > 5 000 kg	1,7	0
8423 90 00	Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem, n.e.	1,7	0
8424 10 20	Extintores, mesmo carregados, de peso <= 21 kg (exceto bombas e granadas extintoras)	1,7	0
8424 10 80	Extintores, mesmo carregados, de peso > 21kg	1,7	0
8424 20 00	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes (exceto máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de carbonetos metálicos sinterizados da posição 8515, assim como máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes)	1,7	0
8424 30 01	Aparelhos de limpeza a água, com motor incorporado, equipados com dispositivo de aquecimento	1,7	0
8424 30 05	Aparelhos de limpeza a água, com motor incorporado, sem dispositivo de aquecimento, de potência de motor <= 7,5 kW	1,7	0
8424 30 09	Aparelhos de limpeza a água, com motor incorporado, sem dispositivo de aquecimento, de potência de motor >= 7,5 kW	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8424 30 10	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes, de ar comprimido	1,7	0
8424 30 90	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes (exceto de ar comprimido, bem como aparelhos de limpeza a água, com motor incorporado e máquinas e aparelhos para limpeza de recipientes especiais)	1,7	0
8424 81 10	Aparelhos mecânicos de rega, para agricultura ou horticultura, mesmo manuais	1,7	0
8424 81 30	Aparelhos mecânicos para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós, portáteis, para agricultura ou horticultura, mesmo manuais	1,7	0
8424 81 91	Pulverizadores e espalhadores de pó concebidos para serem transportados ou puxados por trator, para agricultura ou horticultura	1,7	0
8424 81 99	Aparelhos mecânicos, mesmo manuais, para projetar dispersar ou pulverizar líquidos ou pós, para agricultura ou horticultura (exceto aparelhos de rega, aparelhos portáteis, bem como pulverizadores, espalhadores de pó concebidos para serem transportados ou puxados por trator)	1,7	0
8424 89 00	Aparelhos mecânicos, mesmo manuais, para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós, n.e.	1,7	0
8424 90 00	Partes de extintores, pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes, máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes, bem como aparelhos mecânicos para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós, n.e.	1,7	0
8425 11 00	Talhas, cadernais e moitões, de motor elétrico	Isenção	0
8425 19 20	Acionados à mão, de corrente	Isenção	0
8425 19 80	Talhas, cadernais e moitões, não elétricos (exceto talhas, cadernais e moitões acionados à mão, de corrente)	Isenção	0
8425 31 00	Guinchos e cabrestantes, de motor elétrico	Isenção	0
8425 39 30	Guinchos e cabrestantes, de motor de ignição por faísca ou por compressão	Isenção	0
8425 39 90	Guinchos e cabrestantes, não elétricos (exceto de motor de ignição por faísca ou por compressão)	Isenção	0
8425 41 00	Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)	Isenção	0
8425 42 00	Macacos, hidráulicos (exceto elevadores fixos de veículos, para garagens)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8425 49 00	Macacos não hidráulicos	Isenção	0
8426 11 00	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	Isenção	0
8426 12 00	Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	Isenção	0
8426 19 00	Pontes e vigas, rolantes, pórticos e pontes-guindastes (exceto pontes e vigas rolantes, de suportes fixos, pórticos móveis de pneumáticos, carros-pórticos e guindastes de pórtico)	Isenção	0
8426 20 00	Guindastes de torre	Isenção	0
8426 30 00	Guindastes de pórtico	Isenção	0
8426 41 00	Gruas móveis e carros-guindastes, autopropulsionados, de pneumáticos (exceto automóveis-grua, pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos)	Isenção	0
8426 49 00	Gruas móveis e carros-guindastes, autopropulsionados (exceto de pneumáticos, bem como carros-pórticos)	Isenção	0
8426 91 10	Guindastes hidráulicos para carga e descarga de veículos	Isenção	0
8426 91 90	Guindastes próprios para serem montados em veículos rodoviários (exceto guindastes hidráulicos para carga e descarga de veículos)	Isenção	0
8426 99 00	Cábreas; guindastes, incluindo os de cabos (exceto pontes e vigas, rolantes, guindastes de pórtico, pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, guindastes de torre, carros-guindastes, gruas móveis, bem como guindastes próprios para serem montados em veículos rodoviários)	Isenção	0
8427 10 10	Veículos para movimentação de carga autopropulsionados, de motor elétrico, que elevem a uma altura $\geq 1$ m	4,5	0
8427 10 90	Veículos para movimentação de carga autopropulsionados, de motor elétrico, que elevem a uma altura $< 1$ m	4,5	0
8427 20 11	Empilhadores todo-terreno, que elevem a uma altura $\geq 1$ m	4,5	0
8427 20 19	Veículos para movimentação de carga autopropulsionados, não elétricos, que elevem a uma altura $\geq 1$ m (exceto empilhadores todo-terreno)	4,5	0
8427 20 90	Veículos para movimentação de carga autopropulsionados, não elétricos, que elevem a uma altura $< 1$ m	4,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8427 90 00	Veículos para movimentação de carga, equipados com dispositivos de elevação, não autopropulsionados	4	0
8428 10 20	Elevadores e monta-cargas, elétricos	Isenção	0
8428 10 80	Elevadores e monta-cargas, não elétricos	Isenção	0
8428 20 30	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos, especialmente concebidos para trabalhos agrícolas	Isenção	0
8428 20 91	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos, para produtos a granel (exceto especialmente concebidos para trabalhos agrícolas)	Isenção	0
8428 20 98	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos (exceto especialmente concebidos para trabalhos agrícolas, bem como para produtos a granel)	Isenção	0
8428 31 00	Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, especialmente concebidos para uso subterrâneo (exceto aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos)	Isenção	0
8428 32 00	Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, de balde (exceto especialmente concebidos para uso subterrâneo)	Isenção	0
8428 33 00	Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, de tira ou correia (exceto especialmente concebidos para uso subterrâneo)	Isenção	0
8428 39 20	Transportadores ou carregadores de rolos ou de rodízios	Isenção	0
8428 39 90	Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias (exceto especialmente concebidos para uso subterrâneo, aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, de balde, de tira ou correia, transportadores ou carregadores de rolos ou de rodízios, aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos, bem como máquinas automáticas para transporte, manipulação e armazenagem de material para dispositivos semicondutores)	Isenção	0
8428 40 00	Escadas e tapetes, rolantes	Isenção	0
8428 60 00	Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	Isenção	0
8428 90 30	Máquinas de laminadores: tabuleiros de rolos para condução e transporte de produtos, basculadores e manipuladores de lingotes, bolas, barras ou de chapas	Isenção	0
8428 90 71	Carregadores concebidos para serem transportados por trator agrícola	Isenção	0
8428 90 79	Carregadores especialmente concebidos para trabalhos agrícolas (exceto carregadores concebidos para serem transportados por trator agrícola)	Isenção	0
8428 90 91	Pás e empilhadores mecânicos (exceto especialmente concebidos para trabalhos agrícolas, bem como carregadoras e pás carregadoras autopropulsionadas)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8428 90 95	Máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação, n.e.	Isenção	0
8429 11 00	Bulldozers e angledozers autopropulsionados, de lagartas	Isenção	0
8429 19 00	Bulldozers e angledozers autopropulsionados, sobre rodas	Isenção	0
8429 20 00	Niveladores autopropulsionados	Isenção	0
8429 30 00	Raspo-transportadores ( <i>scrapers</i> ), autopropulsionados	Isenção	0
8429 40 10	Rolos ou cilindros compressores de vibração, autopropulsionados	Isenção	0
8429 40 30	Compactadores autopropulsionados (exceto rolos ou cilindros compressores de vibração)	Isenção	0
8429 40 90	Compactadores autopropulsionados (exceto rolos ou cilindros compressores)	Isenção	0
8429 51 10	Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal, autopropulsionadas, especialmente concebidas para uso subterrâneo	Isenção	0
8429 51 91	Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal, de lagartas, autopropulsionadas (exceto especialmente concebidas para uso subterrâneo)	Isenção	0
8429 51 99	Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal, autopropulsionadas (exceto especialmente concebidas para uso subterrâneo ou de lagartas)	Isenção	0
8429 52 10	Escavadoras de lagartas, autopropulsionadas, cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360.º	Isenção	0
8429 52 90	Pás mecânicas autopropulsionadas, cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360º (exceto de lagartas)	Isenção	0
8429 59 00	Pás mecânicas, escavadoras, carregadoras e pás carregadoras, autopropulsionadas (exceto pás mecânicas autopropulsionadas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360.º, bem como carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal)	Isenção	0
8430 10 00	Bate-estacas e arranca-estacas (exceto montados em vagões para redes ferroviárias ou em chassis de veículos motorizados ou de camiões)	Isenção	0
8430 20 00	Limpa-neves (exceto montados em vagões para redes ferroviárias ou em chassis de veículos motorizados ou de camiões)	Isenção	0
8430 31 00	Cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis e galerias, autopropulsionados (exceto entivação hidráulica móvel)	Isenção	0
8430 39 00	Cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis e galerias, não autopropulsionados (exceto ferramentas manuais, bem como entivação hidráulica móvel)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8430 41 00	Máquinas de sondagem ou perfuração, para extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios, autopropulsionadas (exceto montadas em vagões para redes ferroviárias ou em chassis de veículos motorizados ou de camiões, bem como máquinas para perfuração de túneis e galerias)	Isenção	0
8430 49 00	Máquinas de sondagem ou perfuração, para extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios, não autopropulsionadas e não hidráulicas (exceto máquinas para perfuração de túneis e galerias, bem como ferramentas manuais)	Isenção	0
8430 50 00	Máquinas e aparelhos para movimentação de terras, autopropulsionados, n.e.	Isenção	0
8430 61 00	Máquinas e aparelhos de comprimir ou compactar, não autopropulsionados (exceto ferramentas manuais)	Isenção	0
8430 69 00	Máquinas e aparelhos para movimentação de terras, não autopropulsionados, n.e.	Isenção	0
8431 10 00	Partes das talhas, cadernais, moitões, guinchos e cabrestantes e macacos, n.e.	Isenção	0
8431 20 00	Partes de empilhadores e outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivo de elevação, n.e.	4	0
8431 31 00	Partes de elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes, n.e.	Isenção	0
8431 39 10	Partes de máquinas de laminadores da subposição 8428 90 30, n.e.	Isenção	0
8431 39 70	Partes de máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo transportadores, teleféricos), n.e. (exceto partes de elevadores, de monta-cargas ou de escadas rolantes e de máquinas de laminadores da subposição 8428 90 30)	Isenção	0
8431 41 00	Balões, mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes, para máquinas e aparelhos das posições 8426, 8429 e 8430	Isenção	0
8431 42 00	Lâminas para bulldozers ou angledozers, n.e.	Isenção	0
8431 43 00	Partes das máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430 41 ou 8430 49, n.e.	Isenção	0
8431 49 20	Partes de máquinas e aparelhos das posições 8426, 8429 ou 8430, vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, n.e.	Isenção	0
8431 49 80	Partes de máquinas e aparelhos das posições 8426, 8429 ou 8430, n.e.	Isenção	0
8432 10 10	Arados e charruas de relhas de uso agrícola, hortícola ou florestal	Isenção	0
8432 10 90	Arados e charruas de uso agrícola, hortícola ou florestal (exceto arados e charruas de relhas)	Isenção	0
8432 21 00	Grades de discos de uso agrícola, hortícola ou florestal	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8432 29 10	Escarificadores e cultivadores de uso agrícola, hortícola ou florestal	Isenção	0
8432 29 30	Grades de uso agrícola, hortícola ou florestal (exceto grades de discos)	Isenção	0
8432 29 50	Motocavadores de uso agrícola, hortícola ou florestal	Isenção	0
8432 29 90	Extirpadores, enxadas e sachadores de uso agrícola, hortícola ou florestal (exceto motocavadores)	Isenção	0
8432 30 11	Semeadores de precisão, de comando central, de uso agrícola, hortícola ou florestal	Isenção	0
8432 30 19	Semeadores de uso agrícola, hortícola ou florestal (exceto semeadores de precisão, de comando central)	Isenção	0
8432 30 90	Plantadores e transplantadores, de uso agrícola, hortícola ou florestal	Isenção	0
8432 40 10	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, de uso agrícola, hortícola ou florestal (exceto pulverizadores)	Isenção	0
8432 40 90	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes, de uso agrícola, hortícola ou florestal, para estrume ou composto (exceto pulverizadores)	Isenção	0
8432 80 00	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para relvados ou para campos de desporto (exceto pulverizadores e espalhadores de pó, arados e charruas, grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores, semeadores e plantadores, bem como os espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes)	Isenção	0
8432 90 00	Partes de máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura, bem como de rolos para relvados ou para campos de desporto, n.e.	Isenção	0
8433 11 10	Cortadores de relva com motor elétrico, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	Isenção	0
8433 11 51	Cortadores de relva com motor de combustão interna e cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal, autopropulsionados, equipados com assento	Isenção	0
8433 11 59	Cortadores de relva com motor de combustão interna e cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal, autopropulsionados, sem assento	Isenção	0
8433 11 90	Cortadores de relva com motor de combustão interna e cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal, não autopropulsionados	Isenção	0
8433 19 10	Cortadores de relva com motor elétrico, cujo dispositivo de corte gira num plano vertical ou com barras de corte	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8433 19 51	Cortadores de relva com motor de combustão interna, cujo dispositivo de corte gira num plano vertical ou com barras de corte, autopropulsionados, equipados com assento	Isenção	0
8433 19 59	Cortadores de relva com motor de combustão interna, cujo dispositivo de corte gira num plano vertical ou com barras de corte, autopropulsionados, sem assento	Isenção	0
8433 19 70	Cortadores de relva com motor de combustão interna, cujo dispositivo de corte gira num plano vertical ou com barras de corte, não autopropulsionados	Isenção	0
8433 19 90	Cortadores de relva sem motor	Isenção	0
8433 20 10	Motoceifeiras (exceto cortadores de relva)	Isenção	0
8433 20 51	Ceifeiras, incluindo as barras de corte, concebidas para serem rebocadas ou transportadas por trator, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	Isenção	0
8433 20 59	Ceifeiras, incluindo as barras de corte, concebidas para serem rebocadas ou transportadas por trator, cujo dispositivo de corte gira num plano vertical ou com barras de corte	Isenção	0
8433 20 90	Ceifeiras (exceto as concebidas para serem rebocadas ou transportadas por trator, cortadores de relva, motoceifeiras, bem como ceifeiras-debulhadoras)	Isenção	0
8433 30 10	Ancinhos mecânicos (ajuntadores, espalhadores e viradores de feno), para colher e dispor o feno	Isenção	0
8433 30 90	Máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno [exceto ancinhos mecânicos (ajuntadores, espalhadores e viradores de feno), bem como ceifeiras]	Isenção	0
8433 40 10	Enfardadeiras-apanhadeiras de palha ou de forragem	Isenção	0
8433 40 90	Enfardadeiras de palha ou de forragem (exceto enfardadeiras-apanhadeiras)	Isenção	0
8433 51 00	Ceifeiras-debulhadoras	Isenção	0
8433 52 00	Máquinas e aparelhos para debulha (exceto ceifeiras-debulhadoras)	Isenção	0
8433 53 10	Máquinas para colheita de batata	Isenção	0
8433 53 30	Máquinas para colheita e corte de beterraba	Isenção	0
8433 53 90	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos (exceto máquinas para colheita de batata, bem como para colheita e corte de beterraba)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8433 59 11	Apanhadoras-cortadoras, autopropulsionadas	Isenção	0
8433 59 19	Apanhadoras-cortadoras, não autopropulsionadas	Isenção	0
8433 59 30	Máquinas de vindimar	Isenção	0
8433 59 80	Máquinas e aparelhos para colheita de produtos agrícolas (exceto ceifeiras, máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno, enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras, ceifeiras-debulhadoras e outras máquinas e aparelhos para debulha, máquinas para colheita de raízes ou de tubérculos, bem como apanhadoras-cortadoras e máquinas de vindimar)	Isenção	0
8433 60 00	Máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas (exceto máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos da posição 8437)	Isenção	0
8433 90 00	Partes de máquinas para colheita, máquinas para debulha, ceifeiras e máquinas para limpar ou selecionar produtos agrícolas, n.e.	Isenção	0
8434 10 00	Máquinas de ordenhar	Isenção	0
8434 20 00	Máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios (exceto refrigeradores ou instalações de tratamento térmico, desnatadeiras centrífugas, centrifugadoras de purificação, filtros-prensas e outros aparelhos de filtragem)	Isenção	0
8434 90 00	Partes de máquinas de ordenhar e de máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios, n.e.	Isenção	0
8435 10 00	Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sumos (sucos) de frutas ou bebidas semelhantes (exceto máquinas e aparelhos para tratamento destas bebidas, incluindo centrifugadores, filtros-prensas e outros aparelhos de filtragem, bem como aparelhos de uso doméstico)	1,7	0
8435 90 00	Partes de prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sumos (sucos) de frutas ou bebidas semelhantes, n.e.	1,7	0
8436 10 00	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais em explorações agrícolas ou semelhantes (exceto para a indústria da alimentação animal, apanhadoras-cortadoras, bem como estufas de forragem e semelhantes)	1,7	0
8436 21 00	Chocadeiras e criadeiras	1,7	0
8436 29 00	Máquinas e aparelhos para avicultura (exceto máquinas para selecionar ovos, máquinas de depenar da posição 8438, bem como chocadeiras e criadeiras)	1,7	0
8436 80 10	Máquinas e aparelhos para silvicultura, n.e.	1,7	0
8436 80 91	Bebedouros automáticos	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8436 80 99	Máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, n.e. (exceto bebedouros automáticos)	1,7	0
8436 91 00	Partes de máquinas e aparelhos para avicultura ou chocadeiras e criadeiras, n.e.	1,7	0
8436 99 00	Partes de máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura ou apicultura, n.e.	1,7	0
8437 10 00	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	1,7	0
8437 80 00	Máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos (exceto dos tipos utilizados em fazendas, instalações de tratamento térmico, secadores centrífugos, filtros de ar, bem como máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos)	1,7	0
8437 90 00	Partes de máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos ou máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos, n.e.	1,7	0
8438 10 10	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos (exceto fornos, bem como laminadores de massas alimentícias)	1,7	0
8438 10 90	Máquinas e aparelhos para fabricação de massas alimentícias (exceto secadores para massas alimentícias, bem como laminadores de massas alimentícias)	1,7	0
8438 20 00	Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate (exceto centrifugadores, bem como aparelhos de filtragem, aquecimento ou refrigeração)	1,7	0
8438 30 00	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar (exceto centrifugadores, bem como aparelhos de filtragem, aquecimento ou refrigeração)	1,7	0
8438 40 00	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira (exceto centrifugadores, bem como aparelhos de filtragem, aquecimento ou refrigeração)	1,7	0
8438 50 00	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes (exceto aparelhos cozedores e outros aparelhos de aquecimento, bem como instalações de refrigeração ou congelação)	1,7	0
8438 60 00	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas (exceto aparelhos cozedores e outros aparelhos de aquecimento, de refrigeração ou congelação, bem como máquinas para seleção de fruta e produtos hortícolas)	1,7	0
8438 80 10	Máquinas e aparelhos para tratamento e preparação industrial de café ou de chá (exceto centrifugadores, aparelhos de filtragem, bem como máquinas de torrefação, câmaras de liofilização e outros aparelhos de aquecimento)	1,7	0
8438 80 91	Máquinas e aparelhos para preparação ou fabricação industrial de bebidas (exceto centrifugadoras, bem como aparelhos de filtragem, de aquecimento ou de refrigeração)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8438 80 99	Máquinas e aparelhos para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, n.e.	1,7	0
8438 90 00	Partes de máquinas e aparelhos para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, n.e.	1,7	0
8439 10 00	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas (exceto autoclaves, cozedores e outros aparelhos de aquecimento)	1,7	0
8439 20 00	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão (exceto secadores e outros aparelhos de aquecimento, calandras, bem como máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de papel)	1,7	0
8439 30 00	Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão (exceto calandras)	1,7	0
8439 91 10	Partes de máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas, n.e., vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	1,7	0
8439 91 90	Partes de máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas, n.e. (exceto vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço)	1,7	0
8439 99 10	Partes de máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de papel ou cartão, n.e., vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	1,7	0
8439 99 90	Partes de máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de papel ou cartão, n.e. (exceto vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço)	1,7	0
8440 10 10	Máquinas para dobrar, para oficinas de encadernação	1,7	0
8440 10 20	Máquinas para reunir folhas, para oficinas de encadernação	1,7	0
8440 10 30	Máquinas para costurar ou agrafar, para oficinas de encadernação	1,7	0
8440 10 40	Máquinas para encadernar por colagem	1,7	0
8440 10 90	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação (exceto máquinas e aparelhos da posição 8441, prensas de uso generalizado, máquinas de impressão da posição 8443 e aparelhos auxiliares para essas máquinas, máquinas para dobrar, máquinas para reunir folhas, máquinas para costurar ou agrafar, bem como máquinas para encadernar por colagem)	1,7	0
8440 90 00	Partes de máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, n.e.	1,7	0
8441 10 10	Cortadeiras-bobinadoras para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão	1,7	0
8441 10 20	Cortadeiras de corte longitudinal ou transversal para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão (exceto cortadeiras-bobinadoras)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8441 10 30	Aparadeiras para papel ou cartão	1,7	0
8441 10 40	Aparadeiras de três lâminas para papel ou cartão	1,7	0
8441 10 80	Cortadeiras para papel ou cartão (exceto máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação da posição 8440, cortadeiras-bobinadoras, cortadeiras de corte longitudinal ou transversal, assim como aparadeiras de uma só lâmina e aparadeiras de três lâminas)	1,7	0
8441 20 00	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes, de pasta de papel, papel ou cartão (exceto máquinas de costura e máquinas de colocar ilhós)	1,7	0
8441 30 00	Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem, de pasta de papel, papel ou cartão (exceto aparelhos de secar e máquinas de costura)	1,7	0
8441 40 00	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão (exceto aparelhos de secar)	1,7	0
8441 80 00	Máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, n.e.	1,7	0
8441 90 10	Partes de cortadeiras para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, n.e.	1,7	0
8441 90 90	Partes de máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, n.e.	1,7	0
8442 30 10	Máquinas de compor por processo fotográfico (exceto máquinas automáticas para processamento de dados, de uso universal, também utilizáveis para fotocomposição)	1,7	0
8442 30 91	Máquinas de fundir e de compor caracteres tipográficos, por exemplo, linótipos, monotipos e intertipos	Isenção	0
8442 30 99	Máquinas, aparelhos e equipamentos para preparação ou fabricação de clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão (exceto máquinas-ferramentas das posições 8456 a 8465, bem como máquinas de fundir e de compor)	1,7	0
8442 40 00	Partes de máquinas, aparelhos e equipamentos para preparação ou fabricação de clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão, n.e.	1,7	0
8442 50 21	Clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão, com imagem gráfica, para impressão em relevo	1,7	0
8442 50 23	Clichés, blocos, cilindros, pedras litográficas e outros elementos de impressão, com imagem gráfica, para impressão plana	1,7	0
8442 50 29	Clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão, com imagem gráfica, para rotogravura	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8442 50 80	Pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, sem imagem gráfica, mas preparados para impressão, por exemplo, aplainados, granulados ou polidos	1,7	0
8443 11 00	Máquinas e aparelhos de impressão por offset, alimentados por bobinas	1,7	0
8443 12 00	Máquinas e aparelhos de impressão por offset, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato <= 22 cm x 36 cm, quando não dobradas	1,7	0
8443 13 10	Máquinas e aparelhos de impressão por offset, usados, alimentados por folhas de formato > 22 cm x 36 cm	1,7	0
8443 13 31	Máquinas e aparelhos de impressão por offset, novos, alimentados por folhas de formato <= 52 cm x 74 cm mas > 22 cm x 36 cm	1,7	0
8443 13 35	Máquinas e aparelhos de impressão por offset, novos, alimentados por folhas de formato > 52 cm x 74 cm mas <= 74 x 107cm	1,7	0
8443 13 39	Máquinas e aparelhos de impressão por offset, novos, alimentados por folhas de formato > 74 cm x 107 cm	1,7	0
8443 13 90	Máquinas e aparelhos de impressão por offset (exceto para folhas ou bandas de papel)	1,7	0
8443 14 00	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas (exceto máquinas e aparelhos flexográficos)	1,7	0
8443 15 00	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos (exceto máquinas e aparelhos flexográficos e alimentados por bobinas)	1,7	0
8443 16 00	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	1,7	0
8443 17 00	Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	1,7	0
8443 19 20	Máquinas e aparelhos para impressão de matérias têxteis (exceto máquinas e aparelhos de impressão por offset, flexográficos, tipográficos e heliográficos)	1,7	0
8443 19 40	Máquinas e aparelhos de impressão, utilizados na produção de semicondutores	1,7	0
8443 19 70	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442 (exceto máquinas e aparelhos para impressão de matérias têxteis, máquinas e aparelhos de impressão, utilizados na produção de semicondutores, assim como máquinas de impressão de jato de tinta, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços e outras máquinas de imprimir de escritório das posições 8469 a 8472, máquinas e aparelhos de impressão por offset, flexográficos, tipográficos e heliográficos)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8443 31 10	Máquinas com funções de cópia e transmissão de telecópia (fax), mesmo com função de impressão, com capacidade para copiar <= 12 páginas monocromáticas por minuto, capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	Isenção	0
8443 31 91	Máquinas que executem pelo menos uma das funções de impressão ou de telecópia (fax) para além da função de cópia por digitalização do original e impressão das cópias por meio de um processo eletrostático, capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede (exceto com funções de cópia e transmissão de telecópia (fax), com capacidade para copiar <= 12 páginas monocromáticas por minuto)	6	0
8443 31 99	Máquinas que executam duas ou mais das funções de impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede (exceto com funções de cópia e transmissão de telecópia (fax), com capacidade para copiar <= 12 páginas monocromáticas por minuto e com função de cópia por digitalização do original e a impressão das cópias é efetuada por meio de um processo eletrostático)	Isenção	0
8443 32 10	Impressoras capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	Isenção	0
8443 32 30	Aparelhos de telecopiar (fax) capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	Isenção	0
8443 32 91	Máquinas que executem apenas uma função de cópia por digitalização do original e impressão das cópias por meio de um processo eletrostático, capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	6	0
8443 32 93	Máquinas que executem apenas uma função de cópia que incorporem um sistema ótico, capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede (exceto com uma função de cópia por digitalização do original e impressão das cópias por meio de um processo eletrostático)	Isenção	0
8443 32 99	Máquinas que executem apenas uma função de cópia que incorporem um sistema não ótico, capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	2,2	0
8443 39 10	Máquinas que executem apenas uma função de cópia por digitalização do original e impressão das cópias por meio de um processo eletrostático (exceto capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede)	6	0
8443 39 31	Máquinas que executem apenas uma função de cópia que incorporem um sistema ótico (exceto capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede e com uma função de cópia por digitalização do original e impressão das cópias por meio de um processo eletrostático)	Isenção	0
8443 39 39	Máquinas que executem apenas uma função de cópia que incorporem um sistema não ótico (exceto capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede)	3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8443 39 90	Impressoras e aparelhos de telecopiar (fax) (exceto capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede)	2,2	0
8443 91 10	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão, utilizados na produção de semicondutores, n.e.	1,7	0
8443 91 91	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442, vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço, n.e. (exceto máquinas e aparelhos de impressão, utilizados na produção de semicondutores e	1,7	0
8443 91 99	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442, n.e. (exceto máquinas e aparelhos de impressão, utilizados na produção de semicondutores, bem como vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço)	1,7	0
8443 99 10	Montagens eletrônicas de impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax) (exceto de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442)	Isenção	0
8443 99 90	Partes e acessórios de impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax). n.e. (exceto montagens eletrônicas e máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442)	Isenção	0
8444 00 10	Máquinas para extrudar filamentos de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	1,7	0
8444 00 90	Máquinas para estirar, texturizar ou cortar filamentos de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	1,7	0
8445 11 00	Cardas para preparação de matérias têxteis	1,7	0
8445 12 00	Penteadoras para preparação de matérias têxteis	1,7	0
8445 13 00	Bancas de fusos (bancas de estiramento)	1,7	0
8445 19 00	Máquinas para preparação de matérias têxteis [exceto cardas, penteadoras e bancas de fusos (bancas de estiramento)]	1,7	0
8445 20 00	Máquinas para fiação de matérias têxteis [exceto máquinas para extrudar, bem como bancas de fusos (bancas de estiramento)]	1,7	0
8445 30 10	Máquinas para dobragem de matérias têxteis	1,7	0
8445 30 90	Máquinas para torção de matérias têxteis	1,7	0
8445 40 00	Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8445 90 00	Máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis, bem como máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 8446 ou 8447 (exceto máquinas da posição 8444, bem como máquinas para fiação, dobragem ou torção)	1,7	0
8446 10 00	Teares para tecidos de largura ≤ 30 cm	1,7	0
8446 21 00	Teares para tecidos de largura > 30 cm, de lançadeiras, a motor	1,7	0
8446 29 00	Teares para tecidos de largura > 30 cm, manuais	1,7	0
8446 30 00	Teares para tecidos de largura > 30 cm, sem lançadeiras	1,7	0
8447 11 10	Teares circulares para malhas, com cilindro de diâmetro ≤ 165 mm, que operem com agulhas articuladas	1,7	0
8447 11 90	Teares circulares para malhas, com cilindro de diâmetro ≤ 165 mm (exceto teares que operem com agulhas articuladas)	1,7	0
8447 12 10	Teares circulares para malhas, com cilindro de diâmetro > 165 mm, que operem com agulhas articuladas	1,7	0
8447 12 90	Teares circulares para malhas, com cilindro de diâmetro > 165 mm (exceto teares que operem com agulhas articuladas)	1,7	0
8447 20 20	Teares de urdidura, incluindo os teares Raschel; máquinas de costura por entrelaçamento ( <i>couture — tricotage</i> )	1,7	0
8447 20 80	Teares retilíneos para malhas (exceto teares de urdidura, incluindo os teares Raschel)	1,7	0
8447 90 00	Máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos (exceto máquinas de costurar e bordar)	1,7	0
8448 11 00	Teares-maquinetas e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	1,7	0
8448 19 00	Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447 (exceto teares-maquinetas e mecanismos Jacquard, redutores, perfuradores e copiadores de cartões e máquinas para enlaçar cartões após perfuração)	1,7	0
8448 20 00	Partes e acessórios das máquinas para extrudar, esticar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares, n.e.	1,7	0
8448 31 00	Guarnições de cardas de máquinas para preparação de matérias têxteis	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8448 32 00	Partes e acessórios de máquinas para preparação de matérias têxteis, n.e. (exceto guarnições de cardas)	1,7	0
8448 33 10	Fusos e suas aletas, para máquinas da posição 8445	1,7	0
8448 33 90	Anéis e cursores, para máquinas da posição 8445	1,7	0
8448 39 00	Partes e acessórios para máquinas da posição 8445, n.e.	1,7	0
8448 42 00	Pentes, liços e quadros de liços	1,7	0
8448 49 00	Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares, n.e.	1,7	0
8448 51 10	Platinas utilizadas na formação de malhas, para máquinas da posição 8447	1,7	0
8448 51 90	Aglulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas, para máquinas da posição 8447 (exceto platinas)	1,7	0
8448 59 00	Partes e acessórios para máquinas da posição 8447, n.e.	1,7	0
8449 00 00	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria; e suas partes (exceto máquinas para preparação das fibras antes da feltragem, bem como calandras)	1,7	0
8450 11 11	Máquinas de lavar roupa inteiramente automáticas, de carregar pela frente, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, <= 6 kg	3	0
8450 11 19	Máquinas de lavar roupa inteiramente automáticas, de carregar por cima, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, <= 6 kg	3	0
8450 11 90	Máquinas de lavar roupa inteiramente automáticas, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, > 6 kg mas <= 10 kg	2,6	0
8450 12 00	Máquinas de lavar roupa, com secador centrífugo incorporado (exceto máquinas de lavar roupa inteiramente automáticas)	2,7	0
8450 19 00	Máquinas de lavar roupa, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, <= 6 kg (exceto máquinas de lavar roupa inteiramente automáticas, bem como máquinas de lavar roupa com secador centrífugo incorporado)	2,7	0
8450 20 00	Máquinas de lavar roupa, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, > 10 kg	2,2	0
8450 90 00	Partes de máquinas de lavar roupa, n.e.	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8451 10 00	Máquinas para lavar a seco obras de matérias têxteis	2,2	0
8451 21 10	Máquinas de secar roupa, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, <= 6 kg (exceto secadores centrífugos)	2,2	0
8451 21 90	Máquinas de secar roupa, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, > 6 kg mas <= 10 kg (exceto secadores centrífugos)	2,2	0
8451 29 00	Máquinas e aparelhos para secar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis (exceto máquinas de secar roupa, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, <= 10 kg, bem como secadores centrífugos)	2,2	0
8451 30 10	Máquinas e prensas para passar, de aquecimento elétrico, de potência <= 2 500 W	2,2	0
8451 30 30	Máquinas e prensas para passar, de aquecimento elétrico, de potência > 2 500 W	2,2	0
8451 30 80	Máquinas e prensas para passar (exceto de aquecimento elétrico, bem como máquinas de alisar ou passar do tipo calandra)	2,2	0
8451 40 00	Máquinas para lavar, branquear ou tingir fios, tecidos ou obras de matérias têxteis (exceto máquinas de lavar roupa)	2,2	0
8451 50 00	Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	2,2	0
8451 80 10	Máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos, tais como linóleo (exceto calandras e prensas de uso geral)	2,2	0
8451 80 30	Máquinas para apresto ou acabamento de fios, tecidos ou obras de matérias têxteis (exceto para apresto ou acabamento de feltro, bem como calandras e prensas de uso geral)	2,2	0
8451 80 80	Máquinas e aparelhos para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis (exceto calandras e prensas de uso geral)	2,2	0
8451 90 00	Partes de máquinas e aparelhos para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar, branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis ou para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos, ou para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos, n.e.	2,2	0
8452 10 11	Máquinas de costura de uso doméstico, que realizem apenas o ponto fixo (pesponto), cuja cabeça pese <= 16 kg, sem motor, ou <= 17 kg, com motor, de valor unitário (exceto armações, mesas ou móveis) > 65 EUR	5,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8452 10 19	Máquinas de costura de uso doméstico, que realizem apenas o ponto fixo (pesponto), cuja cabeça pese <= 16 kg, sem motor, ou <= 17 kg, com motor, de valor unitário (exceto armações, mesas ou móveis) <= 65 EUR; cabeças para estas máquinas que pesem <= 16 kg, sem motor, ou <= 17 kg, com motor	9,7	0
8452 10 90	Máquinas de costura e cabeças de máquinas de costura, de uso doméstico (exceto máquinas de costura que realizem apenas o ponto fixo (pesponto), cuja cabeça pese <= 16 kg, sem motor, ou <= 17 kg, com motor, e cabeças que pesem <= 16 kg, sem motor, ou <= 17 kg, com motor)	3,7	0
8452 21 00	Máquinas de costura automáticas para fins industriais ou comerciais	3,7	0
8452 29 00	Máquinas de costura para fins industriais ou comerciais (exceto máquinas de costura automáticas)	3,7	0
8452 30 10	Aglhas para máquinas de costura com talão achatado num lado	2,7	0
8452 30 90	Aglhas para máquinas de costura (exceto com talão achatado num lado)	2,7	0
8452 40 00	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	2,7	0
8452 90 00	Partes de máquinas de costura, n.e.	2,7	0
8453 10 00	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles (exceto secadores, pistolas aerográficas, máquinas de depilar porcos, bem como máquinas de costura e prensas de uso geral)	1,7	0
8453 20 00	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçado de couro ou de pele (exceto máquinas de costura)	1,7	0
8453 80 00	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar obras de couro ou de pele (exceto calçado, bem como máquinas de costura)	1,7	0
8453 90 00	Partes de máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou concertar calçado e outras obras de couro ou de pele, n.e.	1,7	0
8454 10 00	Conversores, para metalurgia, aciaria ou fundição	1,7	0
8454 20 00	Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição, para metalurgia, aciaria ou fundição	1,7	0
8454 30 10	Máquinas de vazar sob pressão, para metalurgia, aciaria ou fundição	1,7	0
8454 30 90	Máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição (exceto máquinas de vazar sob pressão)	1,7	0
8454 90 00	Partes de conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição, n.e.	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8455 10 00	Laminadores de tubos para tubos de metal	2,7	0
8455 21 00	Laminadores de metais a quente e laminadores de metais a quente e a frio (exceto laminadores de tubos)	2,7	0
8455 22 00	Laminadores de metais a frio (exceto laminadores de tubos)	2,7	0
8455 30 10	Cilindros de laminadores de metais, de ferro fundido	2,7	0
8455 30 31	Cilindros de trabalho a quente; cilindros de apoio, a quente e a frio, para laminadores de metais, de aço forjado	2,7	0
8455 30 39	Cilindros de trabalho a frio para laminadores de metais, de aço forjado	2,7	0
8455 30 90	Cilindros para laminadores de metais, de aço vazado ou moldado	2,7	0
8455 90 00	Partes de laminadores de metais, n.e.	2,7	0
8456 10 00	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fotões (exceto máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, bem como máquinas para ensaios e máquinas para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos)	4,5	0
8456 20 00	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por ultrassom (exceto máquinas para limpeza por ultrassom e máquinas para ensaios)	3,5	0
8456 30 11	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por eletroerosão, de corte por fio, de comando numérico	3,5	0
8456 30 19	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por eletroerosão, de comando numérico (exceto de corte por fio)	3,5	0
8456 30 90	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por eletroerosão, sem comando numérico	3,5	0
8456 90 00	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por processos eletroquímicos, por feixes de eletrões, por feixes iónicos ou por jato de plasma (exceto máquinas e aparelhos para soldar, máquinas para ensaios e máquinas para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos)	3,5	0
8457 10 10	Centros de fabricação, horizontais, para trabalhar metais	2,7	0
8457 10 90	Centros de fabricação para trabalhar metais (exceto centros de fabricação horizontais)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8457 20 00	Máquinas de sistema monostático ( <i>single station</i> ), para trabalhar metais	2,7	0
8457 30 10	Máquinas de estações múltiplas para trabalhar metais, de comando numérico	2,7	0
8457 30 90	Máquinas de estações múltiplas para trabalhar metais, sem comando numérico	2,7	0
8458 11 20	Centros de torneamento horizontais, para metais, de comando numérico	2,7	0
8458 11 41	Tornos automáticos horizontais, de monoveio, para metais, de comando numérico	2,7	0
8458 11 49	Tornos automáticos horizontais, de multiveio, para metais, de comando numérico	2,7	0
8458 11 80	Tornos horizontais, para metais, de comando numérico (exceto centros de torneamento e tornos automáticos)	2,7	0
8458 19 20	Tornos paralelos horizontais, para metais, sem comando numérico	2,7	0
8458 19 40	Tornos automáticos horizontais, para metais, sem comando numérico	2,7	0
8458 19 80	Tornos horizontais, para metais, sem comando numérico (exceto tornos paralelos)	2,7	0
8458 91 20	Centros de torneamento, para metais, de comando numérico (exceto centros de torneamento horizontais)	2,7	0
8458 91 80	Tornos, para metais, de comando numérico (exceto tornos horizontais e centros de torneamento)	2,7	0
8458 99 00	Tornos, incluindo os centros de torneamento, para metais, sem comando numérico (exceto tornos horizontais)	2,7	0
8459 10 00	Unidades com cabeça deslizante, para furar, escarear, fresar ou roscar interior e exteriormente metais	2,7	0
8459 21 00	Máquinas para furar metais, de comando numérico (exceto unidades com cabeça deslizante)	2,7	0
8459 29 00	Máquinas para furar metais, sem comando numérico (exceto unidades com cabeça deslizante e máquinas de uso manual)	2,7	0
8459 31 00	Escareadoras-fresadoras para metais, de comando numérico (exceto unidades com cabeça deslizante)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8459 39 00	Escareadoras-fresadoras para metais, sem comando numérico (exceto unidades com cabeça deslizante)	1,7	0
8459 40 10	Máquinas para escarear metais, de comando numérico (exceto unidades com cabeça deslizante e escareadoras-fresadoras)	1,7	0
8459 40 90	Máquinas para escarear metais, sem comando numérico (exceto unidades com cabeça deslizante e escareadoras-fresadoras)	1,7	0
8459 51 00	Máquinas para fresar metais, de consola, de comando numérico	2,7	0
8459 59 00	Máquinas para fresar metais, de consola, sem comando numérico	2,7	0
8459 61 10	Máquinas para fresar ferramentas, para metais, de comando numérico	2,7	0
8459 61 90	Máquinas para fresar metais, de comando numérico (exceto unidades com cabeça deslizante, escareadoras-fresadoras, máquinas para fresar, de consola, máquinas para fresar ferramentas e máquinas para cortar engrenagens)	2,7	0
8459 69 10	Máquinas para fresar ferramentas, para metais, sem comando numérico	2,7	0
8459 69 90	Máquinas para fresar metais, sem comando numérico (exceto unidades com cabeça deslizante, escareadoras-fresadoras, máquinas para fresar, de consola, máquinas para fresar ferramentas e máquinas para cortar engrenagens)	2,7	0
8459 70 00	Máquinas para roscar interior ou exteriormente, para metais (exceto unidades com cabeça deslizante)	2,7	0
8460 11 00	Máquinas para retificar superfícies planas, para trabalhar metais, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, de comando numérico	2,7	0
8460 19 00	Máquinas para retificar superfícies planas, para trabalhar metais, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, sem comando numérico	2,7	0
8460 21 11	Máquinas para retificar interiores, para operações de acabamento em metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ), cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, de comando numérico (exceto máquinas para acabar engrenagens)	2,7	0
8460 21 15	Máquinas para retificar sem centro, para operações de acabamento em metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ), cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, de comando numérico (exceto máquinas para acabar engrenagens)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8460 21 19	Máquinas para retificar superfícies cilíndricas, para operações de acabamento em metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ), cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, de comando numérico (exceto máquinas para acabar engrenagens, máquinas para retificar interiores e máquinas para retificar sem centro)	2,7	0
8460 21 90	Máquinas para retificar, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ), cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, de comando numérico (exceto máquinas para retificar superfícies planas ou cilíndricas e máquinas para cortar ou acabar engrenagens)	2,7	0
8460 29 11	Máquinas para retificar interiores, para operações de acabamento em metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ), cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, sem comando numérico (exceto máquinas para acabar engrenagens)	2,7	0
8460 29 19	Máquinas para retificar superfícies cilíndricas, para operações de acabamento em metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ), cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, sem comando numérico (exceto máquinas para acabar engrenagens)	2,7	0
8460 29 90	Máquinas para retificar, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ), cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, sem comando numérico (exceto máquinas para retificar superfícies planas ou cilíndricas e máquinas para cortar ou acabar engrenagens)	2,7	0
8460 31 00	Máquinas para afiar, de comando numérico	1,7	0
8460 39 00	Máquinas para afiar, sem comando numérico	1,7	0
8460 40 10	Máquinas para brunir, para operações de acabamento em metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ), de comando numérico (exceto máquinas para acabar engrenagens)	1,7	0
8460 40 90	Máquinas para brunir, para operações de acabamento em metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ), sem comando numérico (exceto máquinas para acabar engrenagens)	1,7	0
8460 90 10	Máquinas para rebarbar ou polir metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ), cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm (exceto máquinas para cortar ou acabar engrenagens)	2,7	0
8460 90 90	Máquinas para rebarbar, retificar ou polir metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ) (exceto máquinas para retificar e polir, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, máquinas para cortar ou acabar engrenagens e máquinas de uso manual)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8461 20 00	Plainas-limadoras e máquinas para escatelar, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> )	1,7	0
8461 30 10	Máquinas para mandrilar metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ), de comando numérico	1,7	0
8461 30 90	Máquinas para mandrilar metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ), sem comando numérico	1,7	0
8461 40 11	Máquinas para cortar engrenagens cilíndricas, de comando numérico, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ) (exceto máquinas para aplainar, escatelar e mandrilar)	2,7	0
8461 40 19	Máquinas para cortar engrenagens cilíndricas, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ), sem comando numérico (exceto máquinas para aplainar, escatelar e mandrilar)	2,7	0
8461 40 31	Máquinas para cortar engrenagens não cilíndricas, de comando numérico, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ) (exceto máquinas para aplainar, escatelar e mandrilar)	1,7	0
8461 40 39	Máquinas para cortar engrenagens não cilíndricas, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ), sem comando numérico (exceto máquinas para aplainar, escatelar e mandrilar)	1,7	0
8461 40 71	Máquinas para acabar ou cortar engrenagens, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, de comando numérico, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> )	2,7	0
8461 40 79	Máquinas para acabar ou cortar engrenagens, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm, sem comando numérico, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> )	2,7	0
8461 40 90	Máquinas para acabar engrenagens, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ) (exceto máquinas cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm)	1,7	0
8461 50 11	Máquinas para serrar de serra circular, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ) (exceto de uso manual)	1,7	0
8461 50 19	Máquinas para serrar, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ) (exceto de uso manual e com serra circular)	1,7	0
8461 50 90	Máquinas para seccionar, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ) (exceto de uso manual, bem como máquinas para serrar)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8461 90 00	Máquinas para aplainar e outras máquinas-ferramentas, para trabalhar metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ) por eliminação de matéria, n.e.	2,7	0
8462 10 10	Máquinas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, de comando numérico	2,7	0
8462 10 90	Máquinas (incluindo as prensas), para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, sem comando numérico	1,7	0
8462 21 10	Máquinas (incluindo as prensas), para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico, para trabalhar produtos planos de metal	2,7	0
8462 21 80	Máquinas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico, para trabalhar metais (exceto máquinas para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos)	2,7	0
8462 29 10	Máquinas (incluindo as prensas), para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, para trabalhar produtos planos de metal, sem comando numérico	1,7	0
8462 29 91	Máquinas (incluindo as prensas), para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, hidráulicas, para trabalhar metais, sem comando numérico (exceto máquinas para trabalhar produtos planos)	1,7	0
8462 29 98	Máquinas (incluindo as prensas), para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, não hidráulicas, sem comando numérico, para trabalhar metais (exceto máquinas para trabalhar produtos planos e máquinas para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos)	1,7	0
8462 31 00	Máquinas (incluindo as prensas) para cisalhar, de comando numérico, para trabalhar metais (exceto máquinas combinadas de puncionar e cisalhar)	2,7	0
8462 39 10	Máquinas (incluindo as prensas) para cisalhar, sem comando numérico, para trabalhar produtos planos de metal (exceto máquinas combinadas de puncionar e cisalhar)	1,7	0
8462 39 91	Máquinas (incluindo as prensas) para cisalhar, hidráulicas, sem comando numérico, para trabalhar metais (exceto máquinas para trabalhar produtos planos de metal e máquinas combinadas de puncionar e cisalhar)	1,7	0
8462 39 99	Máquinas (incluindo as prensas) para cisalhar, não hidráulicas, sem comando numérico, para trabalhar metais (exceto máquinas para trabalhar produtos planos de metal e máquinas combinadas de puncionar e cisalhar)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8462 41 10	Máquinas (incluindo as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, de comando numérico, para trabalhar produtos planos de metal	2,7	0
8462 41 90	Máquinas (incluindo as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, de comando numérico, para trabalhar metais (exceto máquinas para trabalhar produtos planos de metal)	2,7	0
8462 49 10	Máquinas (incluindo as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, para trabalhar produtos planos de metal, sem comando numérico	1,7	0
8462 49 90	Máquinas (incluindo as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, sem comando numérico, para trabalhar metais (exceto máquinas para trabalhar produtos planos de metal)	1,7	0
8462 91 10	Prensas hidráulicas para moldagem de pós metálicos por sinterização e prensas para enfardar resíduos de ferro	2,7	0
8462 91 50	Prensas hidráulicas, de comando numérico, para trabalhar metais (exceto prensas para forjar, enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização e prensas para enfardar resíduos de ferro)	2,7	0
8462 91 90	Prensas hidráulicas, sem comando numérico, para trabalhar metais (exceto prensas para forjar, enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização e prensas para enfardar resíduos de ferro)	2,7	0
8462 99 10	Prensas, não hidráulicas, para moldagem de pós metálicos por sinterização e prensas para enfardar resíduos de ferro	2,7	0
8462 99 50	Prensas, não hidráulicas, de comando numérico, para trabalhar metais (exceto prensas para forjar, enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, prensas para a moldagem de pós metálicos por sinterização e prensas para enfardar resíduos de ferro)	2,7	0
8462 99 90	Prensas, não hidráulicas, sem comando numérico, para trabalhar metais (exceto prensas para forjar, enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização e prensas para enfardar resíduos de ferro)	2,7	0
8463 10 10	Bancas para estirar fios de metal	2,7	0
8463 10 90	Bancas para estirar barras, tubos, perfis ou semelhantes, de metal (exceto bancas para estirar fios)	2,7	0
8463 20 00	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem, para trabalhar metais	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8463 30 00	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal (exceto máquinas de dobrar fios de metal da posição 8461 e máquinas de uso manual)	2,7	0
8463 90 00	Máquinas-ferramentas para trabalhar metais, carbonetos metálicos sinterizados ou ceramais ( <i>cermets</i> ), que trabalhem sem eliminação de matéria (exceto prensas para forjar, enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, máquinas para cisalhar, para puncionar ou para chanfrar, prensas, bancas para estirar, máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminação, máquinas para trabalhar arames e fios de metal e máquinas de uso manual)	2,7	0
8464 10 00	Máquinas para serrar, para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para trabalhar vidro a frio (exceto de uso manual)	2,2	0
8464 20 11	Máquinas para esmerilar ou polir, para trabalhar vidro de ótica	2,2	0
8464 20 19	Máquinas para esmerilar ou polir, para trabalhar vidro (exceto vidro de ótica)	2,2	0
8464 20 20	Máquinas para esmerilar ou polir, para trabalhar produtos cerâmicos (exceto máquinas de uso manual)	2,2	0
8464 20 95	Máquinas para esmerilar ou polir, para trabalhar pedra, betão, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes [exceto máquinas para trabalhar produtos cerâmicos, para trabalhar vidro a frio, máquinas de uso manual e máquinas para trabalhar bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores]	2,2	0
8464 90 20	Máquinas-ferramentas para trabalhar produtos cerâmicos (exceto máquinas para serrar, máquinas para esmerilar ou polir e máquinas de uso manual)	2,2	0
8464 90 80	Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, betão, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para trabalhar vidro a frio [exceto máquinas para serrar, máquinas para esmerilar ou polir, máquinas de uso manual, máquinas para trabalhar produtos cerâmicos e máquinas-ferramentas para incisão ou estriagem de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores]	2,2	0
8465 10 10	Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes, capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas, com colocação manual da peça entre cada operação	2,7	0
8465 10 90	Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes, capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas, sem colocação manual da peça entre cada operação	2,7	0
8465 91 10	Máquinas de serrar, com serra de fita, para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes (exceto máquinas de uso manual)	2,7	0
8465 91 20	Máquinas de serrar, com serra circular, para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes (exceto máquinas de uso manual)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8465 91 90	Máquinas de serrar, para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes (exceto com serra de fita e com serra circular, bem como máquinas de uso manual)	2,7	0
8465 92 00	Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar, para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes (exceto máquinas de uso manual e máquinas da subposição 8465 10)	2,7	0
8465 93 00	Máquinas para esmerilar, lixar ou polir, para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes (exceto máquinas de uso manual)	2,7	0
8465 94 00	Máquinas para arquear ou reunir, para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes (exceto máquinas de uso manual)	2,7	0
8465 95 00	Máquinas para furar ou escatelar, para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes (exceto máquinas de uso manual e máquinas da subposição 8465 10)	2,7	0
8465 96 00	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar, para trabalhar madeira	2,7	0
8465 99 10	Tornos para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes	2,7	0
8465 99 90	Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes (exceto máquinas de uso manual, máquinas da subposição 8465 10, máquinas de serrar, máquinas para desbastar ou aplainar, máquinas para fresar ou moldurar, máquinas para esmerilar, lixar ou polir, máquinas para arquear ou reunir, máquinas para furar ou escatelar, máquinas para fender, seccionar ou desenrolar e tornos)	2,7	0
8466 10 20	Mandris, pinças e suportes, para utilização como porta-ferramentas em máquinas-ferramentas, incluindo para ferramentas manuais de todos os tipos	1,2	0
8466 10 31	Porta-ferramentas para tornos (exceto mandris, pinças e suportes)	1,2	0
8466 10 38	Porta-ferramentas para máquinas-ferramentas, incluindo ferramentas manuais de todos os tipos (exceto porta-ferramentas para tornos, bem como mandris, pinças e suportes)	1,2	0
8466 10 80	Fieiras de abertura automática para máquinas-ferramentas	1,2	0
8466 20 20	Porta-peças para máquinas-ferramentas, sob a forma de montagens de fabricação, incluindo seus conjuntos de componentes standard	1,2	0
8466 20 91	Porta-peças para tornos (exceto porta-peças sob a forma de montagens de fabricação, incluindo seus conjuntos de componentes standard)	1,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8466 20 98	Porta-peças para máquinas-ferramentas (exceto porta-peças para tornos e sob a forma de montagens de fabricação, incluindo seus conjuntos de componentes standard)	1,2	0
8466 30 00	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas, n.e.	1,2	0
8466 91 20	Partes e acessórios destinados a máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes ou para trabalhar vidro a frio, n.e., vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço	1,2	0
8466 91 95	Partes e acessórios destinados a máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes ou para trabalhar vidro a frio, n.e. (exceto vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço)	1,2	0
8466 92 20	Partes e acessórios para máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes, vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço, n.e.	1,2	0
8466 92 80	Partes e acessórios para máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes, n.e. (exceto vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço)	1,2	0
8466 93 00	Partes e acessórios para máquinas-ferramentas para trabalhar metais por eliminação de matéria, n.e.	1,2	0
8466 94 00	Partes e acessórios destinados a máquinas-ferramentas para trabalhar metais sem eliminação de matéria, n.e.	1,2	0
8467 11 10	Ferramentas pneumáticas, de uso manual, rotativas, para trabalhar metais	1,7	0
8467 11 90	Ferramentas pneumáticas, de uso manual, rotativas (exceto para trabalhar metais)	1,7	0
8467 19 00	Ferramentas pneumáticas, de uso manual, não rotativas	1,7	0
8467 21 10	Perfuradoras de todos os tipos, incluindo as rotativas, de uso manual, com motor elétrico incorporado, que funcionem sem fonte externa de energia	2,7	0
8467 21 91	Perfuradoras de todos os tipos, incluindo as rotativas, eletropneumáticas, de uso manual	2,7	0
8467 21 99	Perfuradoras de todos os tipos, incluindo as rotativas, de uso manual, com motor elétrico incorporado, que funcionem com fonte externa de energia (exceto perfuradoras eletropneumáticas)	2,7	0
8467 22 10	Serras de corrente com motor elétrico incorporado, de uso manual	2,7	0
8467 22 30	Serras circulares com motor elétrico incorporado, de uso manual	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8467 22 90	Serras com motor elétrico incorporado, de uso manual (exceto serras de corrente e serras circulares)	2,7	0
8467 29 10	Ferramentas eletromecânicas, com motor elétrico incorporado, de uso manual, para trabalhar matérias têxteis	2,7	0
8467 29 30	Ferramentas eletromecânicas, com motor elétrico incorporado, de uso manual, que funcionem sem fonte externa de energia (exceto para trabalhar matérias têxteis, bem como serras e perfuradoras)	2,7	0
8467 29 51	Desbastadoras de ângulo manuais, com motor elétrico incorporado, que funcionem com fonte externa de energia	2,7	0
8467 29 53	Lixadoras de cinta manuais, com motor elétrico incorporado, que funcionem com fonte externa de energia	2,7	0
8467 29 59	Desbastadoras e lixadoras manuais, com motor elétrico incorporado, que funcionem com fonte externa de energia (exceto desbastadoras de ângulo e lixadoras de cinta)	2,7	0
8467 29 70	Plainas manuais, com motor elétrico incorporado, que funcionem com fonte externa de energia	2,7	0
8467 29 80	Tesouras para aparar sebes e tesouras para cortar erva, de uso manual, com motor elétrico incorporado, que funcionem com fonte externa de energia	2,7	0
8467 29 90	Ferramentas eletromecânicas, de uso manual, com motor elétrico incorporado, que funcionem com fonte externa de energia (exceto para trabalhar matérias têxteis, bem como serras, perfuradoras, desbastadoras e lixadoras, plainas, tesouras para aparar sebes e tesouras para cortar erva)	2,7	0
8467 81 00	Serras de corrente, de uso manual, com motor não elétrico incorporado	1,7	0
8467 89 00	Ferramentas, de uso manual, hidráulicas ou com motor não elétrico incorporado (exceto serras de corrente e ferramentas pneumáticas)	1,7	0
8467 91 00	Partes de serras de corrente, de uso manual, com motor elétrico ou não elétrico incorporado, n.e.	1,7	0
8467 92 00	Partes de ferramentas pneumáticas, de uso manual, n.e.	1,7	0
8467 99 00	Partes de ferramentas de uso manual, hidráulicas ou com motor elétrico ou não elétrico incorporado, n.e.	1,7	0
8468 10 00	Maçaricos de uso manual, a gás, para soldar	2,2	0
8468 20 00	Máquinas e aparelhos a gás, para soldar ou para têmpera superficial (exceto maçaricos de uso manual)	2,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8468 80 00	Máquinas e aparelhos para soldar sem gás (exceto máquinas e aparelhos elétricos da posição 8515)	2,2	0
8468 90 00	Partes de máquinas e aparelhos para soldar ou para têmpera superficial, não elétricos, n.e.	2,2	0
8469 00 10	Máquinas de tratamento de textos (exceto máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades da posição 8443, bem como impressoras laser, térmicas e eletrossensitivas)	Isenção	0
8469 00 91	Máquinas de escrever, elétricas (exceto unidades para máquinas automáticas para processamento de dados da posição 8443, bem como impressoras laser, térmicas ou eletrossensitivas)	2,3	0
8469 00 99	Máquinas de escrever, não elétricas	2,5	0
8470 10 00	Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso (dimensões $\leq 170 \text{ mm} \times 100 \text{ mm} \times 45 \text{ mm}$ ) que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada	Isenção	0
8470 21 00	Máquinas de calcular eletrônicas, com dispositivo impressor incorporado, com cabo elétrico (exceto máquinas para processamento de dados da posição 8471)	Isenção	0
8470 29 00	Máquinas de calcular eletrônicas, sem dispositivo impressor incorporado, com cabo elétrico (exceto máquinas para processamento de dados da posição 8471)	Isenção	0
8470 30 00	Máquinas de calcular, não eletrônicas	Isenção	0
8470 50 00	Caixas registadoras com dispositivo de cálculo incorporado	Isenção	0
8470 90 00	Máquinas de franquear, máquinas de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado (exceto caixas registadoras e aparelhos automáticos de venda)	Isenção	0
8471 30 00	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso $\leq 10 \text{ kg}$ , que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e um ecrã (exceto unidades periféricas)	Isenção	0
8471 41 00	Máquinas automáticas para processamento de dados, que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída (exceto as portáteis, de peso $\leq 10 \text{ kg}$ , as apresentadas sob a forma de sistemas, bem como unidades periféricas)	Isenção	0
8471 49 00	Máquinas automáticas para processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, uma unidade de entrada e uma unidade de saída (exceto as portáteis, de peso $\leq 10 \text{ kg}$ , bem como unidades periféricas)	Isenção	0
8471 50 00	Unidades de processamento para máquinas automáticas para processamento de dados, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída (exceto as das subposições 8471 41 ou 8471 49, bem como unidades periféricas)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8471 60 60	Teclados para máquinas automáticas para processamento de dados, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória)	Isenção	0
8471 60 70	Unidades de entrada ou de saída para máquinas automáticas para processamento de dados, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória (exceto teclados)	Isenção	0
8471 70 20	Unidades de memória centrais para máquinas automáticas para processamento de dados	Isenção	0
8471 70 30	Unidades de memória, de discos, para máquinas automáticas para processamento de dados, óticas, incluindo as magneto-óticas (por exemplo, leitores de CD-ROM) (exceto unidades de memória centrais)	Isenção	0
8471 70 50	Unidades de memória, de discos rígidos, para máquinas automáticas para processamento de dados, não óticas nem magneto-óticas (exceto unidades de memória centrais)	Isenção	0
8471 70 70	Unidades de memória, de discos, para máquinas automáticas para processamento de dados, não óticas nem magneto-óticas (exceto unidades de memória, de discos rígidos, bem como unidades de memória centrais)	Isenção	0
8471 70 80	Unidades de memória, de bandas, para máquinas automáticas para processamento de dados (exceto unidades de memória centrais)	Isenção	0
8471 70 98	Unidades de memória para máquinas automáticas para processamento de dados (exceto unidades de memória, de discos, de bandas e centrais)	Isenção	0
8471 80 00	Unidades de máquinas automáticas para processamento de dados (exceto unidades de processamento, unidades de entrada ou de saída e unidades de memória)	Isenção	0
8471 90 00	Leitores magnéticos ou óticos, máquinas para registar dados em suporte sob forma codificada e máquinas para processamento desses dados, n.e.	Isenção	0
8472 10 00	Duplicadores hectográficos ou a estêncil (exceto máquinas de impressão, bem como aparelhos de fotocópia e de termocópia)	2	0
8472 30 00	Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	2,2	0
8472 90 10	Máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas	2,2	0
8472 90 30	Máquinas automáticas de pagamento	Isenção	0
8472 90 70	Máquinas e aparelhos de escritório, n.e.	2,2	0
8473 10 11	Montagens eletrónicas de máquinas de tratamento de textos da posição 8469, n.e.	Isenção	0
8473 10 19	Montagens eletrónicas de máquinas de escrever da posição 8469, n.e.	3	0
8473 10 90	Partes e acessórios de máquinas de escrever ou máquinas de tratamento de textos da posição 8469, n.e. (exceto montagens eletrónicas)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8473 21 10	Montagens eletrónicas de calculadoras eletrónicas das subposições 8470 10, 8470 21 ou 8470 29, n.e.	Isenção	0
8473 21 90	Partes e acessórios de calculadoras eletrónicas das subposições 8470 10, 8470 21 ou 8470 29, n.e. (exceto montagens eletrónicas)	Isenção	0
8473 29 10	Montagens eletrónicas de máquinas de contabilidade, caixas registadoras ou outras máquinas, com dispositivo de cálculo, da posição 8470, n.e.	Isenção	0
8473 29 90	Partes e acessórios de calculadoras não eletrónicas, para máquinas de contabilidade, caixas registadoras ou outras máquinas, com dispositivo de cálculo, da posição 8470, n.e. (exceto montagens eletrónicas)	Isenção	0
8473 30 20	Montagens eletrónicas de máquinas automáticas para processamento de dados ou para outras máquinas da posição 8471, n.e.	Isenção	0
8473 30 80	Partes e acessórios de máquinas automáticas para processamento de dados ou para outras máquinas da posição 8471, n.e. (exceto montagens eletrónicas)	Isenção	0
8473 40 11	Montagens eletrónicas de máquinas automáticas de pagamento da subposição 8472 90 30, n.e.	Isenção	0
8473 40 18	Montagens eletrónicas de outras máquinas e aparelhos de escritório da posição 8472, n.e. (exceto de máquinas automáticas de pagamento)	3	0
8473 40 80	Partes e acessórios de outras máquinas e aparelhos de escritório da posição 8472, n.e. (exceto montagens eletrónicas)	Isenção	0
8473 50 20	Montagens eletrónicas que possam ser utilizadas indiferentemente com duas ou mais máquinas de escrever eletrónicas, máquinas de tratamento de textos, máquinas de calcular ou outras máquinas ou aparelhos das posições 8469 a 8472, n.e.	Isenção	0
8473 50 80	Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com duas ou mais máquinas de escrever, máquinas de tratamento de textos, máquinas de calcular, máquinas automáticas para processamento de dados ou outras máquinas ou aparelhos das posições 8469 a 8472, n.e. (exceto montagens eletrónicas)	Isenção	0
8474 10 00	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar substâncias minerais sólidas, incluindo os pós e pastas (exceto centrifugadores e filtro-prensas)	Isenção	0
8474 20 10	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar substâncias minerais dos tipos utilizados na indústria cerâmica	Isenção	0
8474 20 90	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar substâncias minerais sólidas (exceto substâncias minerais dos tipos utilizados na indústria cerâmica)	Isenção	0
8474 31 00	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento (exceto montados em vagões ou em chassis com rodas)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8474 32 00	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	Isenção	0
8474 39 10	Máquinas e aparelhos, para misturar ou amassar substâncias minerais dos tipos utilizados na indústria cerâmica	Isenção	0
8474 39 90	Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar substâncias minerais sólidas, incluindo os pós e pastas (exceto betoneiras e aparelhos para amassar cimento, máquinas para misturar matérias minerais com betume, máquinas e aparelhos dos tipos utilizados na indústria cerâmica, bem como calandras)	Isenção	0
8474 80 10	Máquinas para aglomerar ou moldar pastas cerâmicas	Isenção	0
8474 80 90	Máquinas e aparelhos para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta, bem como máquinas para fazer moldes de areia para fundição (exceto para pastas cerâmicas e para moldar ou prensar vidro)	Isenção	0
8474 90 10	Partes de máquinas e aparelhos da posição 8474, vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	Isenção	0
8474 90 90	Partes de máquinas e aparelhos da posição 8474 (exceto vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço)	Isenção	0
8475 10 00	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro	1,7	0
8475 21 00	Máquinas para fabricação de fibras óticas e de seus esboços	1,7	0
8475 29 00	Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras (exceto máquinas para fabricação de fibras óticas e de seus esboços, bem como fornos e aquecedores para fabricação de vidro temperado)	1,7	0
8475 90 00	Partes de máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz-relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro, e de máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras, n.e.	1,7	0
8476 21 00	Máquinas automáticas de venda de bebidas, com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	1,7	0
8476 29 00	Máquinas automáticas de venda de bebidas, sem dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	1,7	0
8476 81 00	Máquinas automáticas de venda de produtos, com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado (exceto máquinas automáticas de venda de bebidas)	1,7	0
8476 89 00	Máquinas automáticas de venda de produtos, sem dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado, bem como máquinas de trocar dinheiro (exceto máquinas automáticas de venda de bebidas)	1,7	0
8476 90 00	Partes de máquinas automáticas de venda de produtos, incluindo máquinas de trocar dinheiro, n.e.	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8477 10 00	Máquinas de moldar por injeção, para trabalhar borracha ou plásticos	1,7	0
8477 20 00	Extrusoras, para trabalhar borracha ou plásticos	1,7	0
8477 30 00	Máquinas de moldar por insuflação, para trabalhar borracha ou plásticos	1,7	0
8477 40 00	Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar, para trabalhar borracha ou plásticos	1,7	0
8477 51 00	Máquinas e aparelhos para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar de borracha ou plásticos	1,7	0
8477 59 10	Prensas para moldar ou dar forma a produtos de borracha ou plásticos (exceto máquinas de moldar por injeção, extrusoras, máquinas de termoformar, bem como máquinas e aparelhos para recauchutar pneumáticos)	1,7	0
8477 59 80	Máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma a produtos de borracha ou plásticos (exceto máquinas de moldar por injeção, extrusoras, máquinas de moldar por insuflação, máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar, bem como máquinas e aparelhos para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar; outras prensas; máquinas para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos)	1,7	0
8477 80 11	Máquinas para transformação de resinas reativas	1,7	0
8477 80 19	Máquinas para fabricação de produtos esponjosos ou alveolares (exceto para transformação de resinas reativas)	1,7	0
8477 80 91	Máquinas para fragmentar, para trabalhar borracha ou plásticos	1,7	0
8477 80 93	Misturadores, malaxadores e agitadores, para preparar borracha ou plásticos	1,7	0
8477 80 95	Máquinas de cortar e máquinas de fender, para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias	1,7	0
8477 80 99	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo	1,7	0
8477 90 10	Partes de máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias das subposições 8477 10 90 a 8477 80 99, n.e., vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto partes de máquinas para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8477 90 80	Partes de máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias das subposições 8477 10 90 a 8477 80 99, n.e. (exceto partes de máquinas para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos, bem como vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço)	1,7	0
8478 10 00	Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco (exceto secadores e outros aquecedores, bem como centrifugadoras e filtro-prensas)	1,7	0
8478 90 00	Partes de máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, n.e.	1,7	0
8479 10 00	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes, n.e.	Isenção	0
8479 20 00	Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais (exceto centrifugadoras, aparelhos de filtragem e de aquecimento)	1,7	0
8479 30 10	Prensas para fabricação de painéis de partículas ou de fibras, de madeira ou de outras matérias lenhosas, ou para tratamento de madeira ou de cortiça (exceto máquinas-ferramentas da posição 8465)	1,7	0
8479 30 90	Máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça (exceto secadores, pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes, máquinas-ferramentas, bem como prensas para fabricação de painéis de partículas ou de fibras)	1,7	0
8479 40 00	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos (exceto máquinas para torção do tipo utilizado nas fiações)	1,7	0
8479 50 00	Robôs industriais, n.e.	1,7	0
8479 60 00	Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar, n.e.	1,7	0
8479 81 00	Máquinas e aparelhos para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos, n.e. (exceto robôs industriais, fornos, secadores, pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes, limpadores de alta pressão e outras máquinas de limpeza operando com bicos de pulverização, laminadores, máquinas-ferramentas, bem como máquinas para fabricação de cordas ou cabos)	1,7	0
8479 82 00	Máquinas e aparelhos para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar, n.e. (exceto robôs industriais)	1,7	0
8479 89 30	Máquinas e aparelhos para sustentação móvel hidráulica para minas	1,7	0
8479 89 60	Sistemas denominados de "lubrificação centralizada"	1,7	0
8479 89 91	Máquinas e aparelhos para esmaltar e decorar produtos cerâmicos	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8479 89 97	Máquinas e aparelhos mecânicos, n.e.	1,7	0
8479 90 20	Partes de máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, n.e.	1,7	0
8479 90 80	Partes de máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, n.e. (exceto vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço)	1,7	0
8480 10 00	Caixas de fundição	1,7	0
8480 20 00	Placas de fundo para moldes (exceto de grafite ou de outro carbono, de matérias cerâmicas ou vidro)	1,7	0
8480 30 10	Modelos para moldes, de madeira	1,7	0
8480 30 90	Modelos para moldes (exceto de grafite ou de outro carbono, de matérias cerâmicas ou vidro, bem como de madeira)	2,7	0
8480 41 00	Moldes para metais ou carbonetos metálicos para moldagem por injeção ou por compressão (exceto moldes de grafite ou de outro carbono, de matérias cerâmicas ou vidro)	1,7	0
8480 49 00	Moldes para metais ou carbonetos metálicos (exceto moldes de grafite ou de outro carbono, de matérias cerâmicas ou vidro, matrizes e moldes de fundição para máquinas de fundir caracteres compostos em linhas-blocos da posição 8442, moldes para moldagem por injeção ou por compressão, bem como lingoteiras)	1,7	0
8480 50 00	Moldes para vidro (exceto moldes de grafite ou de outro carbono ou de matérias cerâmicas)	1,7	0
8480 60 10	Moldes para matérias minerais, para moldagem por compressão (exceto moldes de grafite ou de outro carbono, de matérias cerâmicas ou vidro)	1,7	0
8480 60 90	Moldes para matérias minerais (exceto para moldagem por compressão, moldes de grafite ou de outro carbono, de matérias cerâmicas ou vidro)	1,7	0
8480 71 00	Moldes para borracha ou plásticos, para moldagem por injeção ou por compressão	1,7	0
8480 79 00	Moldes para borracha ou plásticos (exceto para moldagem por injeção ou por compressão)	1,7	0
8481 10 05	Válvulas redutoras de pressão combinadas com filtros ou lubrificadores	2,2	0
8481 10 19	Válvulas redutoras de pressão, de ferro fundido ou de aço (exceto combinadas com filtros ou lubrificadores)	2,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8481 10 99	Válvulas redutoras de pressão, não combinadas com filtros ou lubrificadores (exceto de ferro fundido ou de aço)	2,2	0
8481 20 10	Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas	2,2	0
8481 20 90	Válvulas para transmissões pneumáticas	2,2	0
8481 30 91	Válvulas de retenção para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes, de ferro fundido ou de aço	2,2	0
8481 30 99	Válvulas de retenção para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes (exceto de ferro fundido ou de aço)	2,2	0
8481 40 10	Válvulas de segurança ou de alívio, de ferro fundido ou de aço	2,2	0
8481 40 90	Válvulas de segurança ou de alívio (exceto de ferro fundido ou de aço)	2,2	0
8481 80 11	Torneiras e válvulas, misturadoras, sanitárias	2,2	0
8481 80 19	Torneiras e válvulas sanitárias (exceto misturadoras)	2,2	0
8481 80 31	Torneiras e válvulas termostáticas para radiadores de aquecimento central	2,2	0
8481 80 39	Torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central (exceto torneiras e válvulas termostáticas)	2,2	0
8481 80 40	Válvulas para pneumáticos e câmaras-de-ar	2,2	0
8481 80 51	Válvulas de regulação de temperatura (exceto torneiras e válvulas termostáticas para radiadores de aquecimento central)	2,2	0
8481 80 59	Válvulas de regulação (exceto válvulas de regulação de temperatura, válvulas redutoras de pressão, válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas, válvulas de retenção, válvulas de segurança ou de alívio, bem como torneiras e válvulas sanitárias e torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central)	2,2	0
8481 80 61	Torneiras e válvulas de passagem direta para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes, de ferro fundido (exceto torneiras e válvulas sanitárias e torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central)	2,2	0
8481 80 63	Torneiras e válvulas de passagem direta para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes, de aço (exceto torneiras e válvulas sanitárias e torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central)	2,2	0
8481 80 69	Torneiras e válvulas de passagem direta para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes (exceto de ferro fundido ou de aço, bem como torneiras e válvulas sanitárias e torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central)	2,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8481 80 71	Torneiras de válvula de ferro fundido (exceto válvulas de regulação de temperatura, válvulas redutoras de pressão, válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas, válvulas de retenção, válvulas de segurança ou de alívio, válvulas de regulação, bem como torneiras e válvulas sanitárias e torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central)	2,2	0
8481 80 73	Torneiras de válvula de aço (exceto válvulas de regulação de temperatura, válvulas redutoras de pressão, válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas, válvulas de retenção, válvulas de segurança ou de alívio, válvulas de regulação, bem como torneiras e válvulas sanitárias e torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central)	2,2	0
8481 80 79	Torneiras de válvula (exceto de ferro fundido ou de aço, válvulas de regulação de temperatura, válvulas redutoras de pressão, válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas, válvulas de retenção, válvulas de segurança ou de alívio, válvulas de regulação, bem como torneiras e válvulas sanitárias e torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central)	2,2	0
8481 80 81	Torneiras de giratório esférico, cónico ou cilíndrico para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes (exceto torneiras e válvulas sanitárias, bem como torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central)	2,2	0
8481 80 85	Torneiras de borboleta para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes (exceto válvulas de retenção)	2,2	0
8481 80 87	Torneiras de membrana para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	2,2	0
8481 80 99	Torneiras e válvulas de regulação e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes (exceto válvulas redutoras de pressão, válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas, válvulas de retenção, válvulas de segurança ou de alívio, torneiras e válvulas sanitárias, torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central, válvulas para pneumáticos e câmaras-de-ar, válvulas de regulação, torneiras e válvulas de passagem direta, torneiras de válvula, torneiras de giratório esférico, cónico ou cilíndrico, torneiras de borboleta e torneiras de membrana)	2,2	0
8481 90 00	Partes de torneiras e válvulas de regulação e aparelhos semelhantes para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes, n.e.	2,2	0
8482 10 10	Rolamentos de esferas com o maior diâmetro exterior $\leq$ 30 mm	8	0
8482 10 90	Rolamentos de esferas com o maior diâmetro exterior $>$ 30 mm	8	0
8482 20 00	Rolamentos de roletes cónicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cónicos	8	0
8482 30 00	Rolamentos de roletes em forma de tonel	8	0
8482 40 00	Rolamentos de agulhas	8	0
8482 50 00	Rolamentos de roletes cilíndricos	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8482 80 00	Rolamentos, incluindo os rolamentos combinados (exceto rolamentos de esferas, rolamentos de roletes cónicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cónicos, rolamentos de roletes em forma de tonel, rolamentos de agulhas e rolamentos de roletes cilíndricos)	8	0
8482 91 10	Roletes cónicos para rolamentos	8	0
8482 91 90	Esferas, roletes e agulhas, para rolamentos (exceto roletes cónicos, bem como esferas de aço da posição 7326)	7,7	0
8482 99 00	Partes de rolamentos (exceto seus corpos), n.e.	8	0
8483 10 21	Manivelas e cambotas, vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	4	0
8483 10 25	Manivelas e cambotas, de aço forjado	4	0
8483 10 29	Manivelas e cambotas (exceto de aço forjado ou vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço)	4	0
8483 10 50	Veios articulados	4	0
8483 10 95	Veios (árvores) de transmissão de máquinas, incluindo as árvores de cames (excêntricos) (exceto manivelas e cambotas, bem como veios articulados)	4	0
8483 20 10	Chumaceiras (mancais) com rolamentos incorporados, para máquinas do tipo utilizado em veículos aéreos e veículos espaciais	6	0
8483 20 90	Chumaceiras (mancais) com rolamentos incorporados, para máquinas (exceto do tipo utilizado em veículos aéreos e veículos espaciais)	6	0
8483 30 32	Chumaceiras (mancais) para máquinas, para rolamentos de qualquer tipo	5,7	0
8483 30 38	Chumaceiras (mancais) sem rolamentos, para máquinas, e “bronzes” (exceto para rolamentos de qualquer tipo)	3,4	0
8483 30 80	“Bronzes”, para máquinas	3,4	0
8483 40 21	Engrenagens cilíndricas, para máquinas (exceto redutores, multiplicadores e variadores de velocidade)	3,7	0
8483 40 23	Engrenagens cónicas e cilindrocónicas, para máquinas (exceto redutores, multiplicadores e variadores de velocidade)	3,7	0
8483 40 25	Engrenagens de parafuso sem fim, para máquinas (exceto redutores, multiplicadores e variadores de velocidade)	3,7	0
8483 40 29	Engrenagens e rodas de fricção, para máquinas (exceto engrenagens cilíndricas, engrenagens cónicas e cilindrocónicas e engrenagens de parafuso sem fim, bem como redutores, multiplicadores e variadores de velocidade)	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8483 40 30	Eixos de esferas ou de roletes, para máquinas	3,7	0
8483 40 51	Redutores, multiplicadores e caixas de transmissão de velocidade, para máquinas	3,7	0
8483 40 59	Variadores de velocidade, incluindo os conversores binários, para máquinas (exceto redutores, multiplicadores e caixas de transmissão de velocidade)	3,7	0
8483 40 90	Engrenagens e rodas de fricção, para máquinas (exceto caixas de transmissão, redutores e multiplicadores em geral, bem como rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente)	3,7	0
8483 50 20	Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais, vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço	2,7	0
8483 50 80	Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais (exceto vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço)	2,7	0
8483 60 20	Embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação, vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço	2,7	0
8483 60 80	Embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação (exceto vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço)	2,7	0
8483 90 20	Partes de chumaceiras (mancais) para rolamentos de qualquer tipo, n.e.	5,7	0
8483 90 81	Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente, assim como partes de veios de transmissão e manivelas; chumaceiras (mancais) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, volantes e polias, embraiagens e dispositivos de acoplamento, vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço, n. e.	2,7	0
8483 90 89	Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente, assim como partes de veios de transmissão e manivelas; chumaceiras (mancais) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, volantes e polias, embraiagens e dispositivos de acoplamento, n.e. (exceto vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço)	2,7	0
8484 10 00	Juntas metaloplásticas	1,7	0
8484 20 00	Juntas de vedação mecânicas	1,7	0
8484 90 00	Jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes	1,7	0
8486 10 00	Máquinas e aparelhos para a fabricação de "esferas" ( <i>boules</i> ) ou bolachas ( <i>wafers</i> )	Isonção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8486 20 10	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, por ultrassom, para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos	3,5	0
8486 20 90	Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos (exceto máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, por ultrassom)	Isenção	0
8486 30 10	Aparelhos de deposição química em fase de vapor em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	2,4	0
8486 30 30	Aparelhos para a gravação a seco de traçados em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	3,5	0
8486 30 50	Aparelhos de deposição física por pulverização catódica em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	3,7	0
8486 30 90	Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos de visualização de ecrã plano (exceto aparelhos de deposição química em fase de vapor ou para a gravação a seco de traçados em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD) e de deposição física por pulverização catódica em substratos de dispositivos de cristais líquidos)	Isenção	0
8486 40 00	Máquinas e aparelhos especificados na nota 9 C) do capítulo 84	Isenção	0
8486 90 10	Porta-ferramentas, fieiras de abertura automática e porta-peças, dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente na fabricação de "esferas" ( <i>boules</i> ) ou de bolachas ( <i>wafers</i> ), de dispositivos semicondutores, de circuitos integrados eletrónicos ou de dispositivos de visualização de ecrã plano	1,2	0
8486 90 20	Partes de centrifugadores destinados a revestir substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD) com resinas fotossensíveis, n.e.	1,7	0
8486 90 30	Partes de máquinas de rebarbar para limpeza dos fios metálicos dos dispositivos de semicondutores antes do processo de eletrodeposição, n.e.	1,7	0
8486 90 40	Partes de aparelhos de deposição física por pulverização catódica em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD), n.e.	3,7	0
8486 90 50	Partes e acessórios de dispositivos para a gravação a seco de traçados em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD), n.e.	1,2	0
8486 90 60	Partes e acessórios de aparelhos de deposição química em fase de vapor em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD). n.e.	1,7	0
8486 90 70	Partes e acessórios de máquinas-ferramentas que operem por ultrassom, n.e.	1,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8486 90 90	Partes e acessórios para máquinas e aparelhos dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente na fabricação de "esferas" ( <i>boules</i> ) ou de bolachas ( <i>wafers</i> ), de dispositivos semicondutores, de circuitos integrados eletrónicos ou de dispositivos de visualização de ecrã plano, e para máquinas e aparelhos especificados na nota 9 C) do capítulo 84, n.e. (exceto porta-ferramentas, feiras de abertura automática e porta-peças, partes e acessórios de centrifugadores destinados a revestir substratos de dispositivos de cristais líquidos com resinas fotossensíveis, de aparelhos de deposição física por pulverização catódica, de dispositivos para a gravação a seco de traçados, de aparelhos de deposição química em fase vapor em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD), de máquinas de rebarbar para limpeza dos fios metálicos dos dispositivos de semicondutores antes do processo de eletrodeposição e de máquinas-ferramentas que operem por ultrassom)	Isenção	0
8487 10 10	Hélices para embarcações e suas pás, de bronze	1,7	0
8487 10 90	Hélices para embarcações e suas pás (exceto de bronze)	1,7	0
8487 90 10	Partes de máquinas e aparelhos do capítulo 84, sem características de utilização especiais, de ferro fundido não maleável, n.e.	1,7	0
8487 90 30	Partes de máquinas e aparelhos do capítulo 84, sem características de utilização especiais, de ferro fundido maleável, n.e.	1,7	0
8487 90 51	Partes de máquinas e aparelhos do capítulo 84, sem características de utilização especiais, de aço vazado ou moldado, n.e.	1,7	0
8487 90 53	Partes de máquinas e aparelhos do capítulo 84, sem características de utilização especiais, de ferro ou aço, forjado, n.e.	1,7	0
8487 90 55	Partes de máquinas e aparelhos do capítulo 84, sem características de utilização especiais, de ferro ou aço, estampado, n.e.	1,7	0
8487 90 59	Partes de máquinas e aparelhos do capítulo 84, sem características de utilização especiais, de ferro ou de aço, n.e. (exceto vazado ou moldado, forjado ou estampado)	1,7	0
8487 90 90	Partes de máquinas e aparelhos do capítulo 84, sem características de utilização especiais, n.e.	1,7	0
8501 10 10	Motores síncronos de potência $\leq 18$ W	4,7	0
8501 10 91	Motores universais de potência $\leq 37,5$ W	2,7	0
8501 10 93	Motores de corrente alternada de potência $\leq 37,5$ W (exceto motores síncronos de potência $\leq 18$ W)	2,7	0
8501 10 99	Motores de corrente contínua de potência $\leq 37,5$ W	2,7	0
8501 20 00	Motores universais de potência $> 37,5$ W	2,7	0
8501 31 00	Motores de corrente contínua de potência $> 37,5$ W mas $\leq 750$ W, e geradores de corrente contínua de potência $\leq 750$ W	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8501 32 20	Motores e geradores de corrente contínua de potência > 750 W mas <= 7,5 kW	2,7	0
8501 32 80	Motores e geradores de corrente contínua de potência > 7,5 kW mas <= 75 kW	2,7	0
8501 33 00	Motores e geradores de corrente contínua de potência > 75 kW mas <= 375 kW	2,7	0
8501 34 50	Motores de tração de corrente contínua de potência > 375 kW	2,7	0
8501 34 92	Motores e geradores de corrente contínua de potência > 375 kW mas <= 750 kW (exceto motores de tração)	2,7	0
8501 34 98	Motores e geradores de corrente contínua de potência > 750 kW (exceto motores de tração)	2,7	0
8501 40 20	Motores de corrente alternada, monofásicos, de potência > 37,5 W mas <= 750 W	2,7	0
8501 40 80	Motores de corrente alternada, monofásicos, de potência > 750 W	2,7	0
8501 51 00	Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência > 37,5 W mas <= 750 W	2,7	0
8501 52 20	Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência > 750 kW mas <= 7,5 kW	2,7	0
8501 52 30	Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência > 7,5 kW mas <= 37 kW	2,7	0
8501 52 90	Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência > 37 kW mas <= 75 kW	2,7	0
8501 53 50	Motores de tração de corrente alternada, polifásicos, de potência > 75 kW	2,7	0
8501 53 81	Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência > 75 kW mas <= 375 kW (exceto motores de tração)	2,7	0
8501 53 94	Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência > 375 kW mas <= 750 kW (exceto motores de tração)	2,7	0
8501 53 99	Motores de corrente alternada, polifásicos, de potência > 750 kW (exceto motores de tração)	2,7	0
8501 61 20	Geradores de corrente alternada (alternadores), de potência <= 7,5 kVA	2,7	0
8501 61 80	Geradores de corrente alternada (alternadores), de potência > 7,5 kVA mas <= 75 kVA	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8501 62 00	Geradores de corrente alternada (alternadores), de potência > 75 kVA mas <= 375 kVA	2,7	0
8501 63 00	Geradores de corrente alternada (alternadores), de potência > 375 kVA mas <= 750 kVA	2,7	0
8501 64 00	Geradores de corrente alternada (alternadores), de potência > 750 kVA	2,7	0
8502 11 20	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de potência <= 7,5 kVA	2,7	0
8502 11 80	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de potência > 7,5 kVA mas <= 75 kVA	2,7	0
8502 12 00	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de potência > 75 kVA mas <= 375 kVA	2,7	0
8502 13 20	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de potência > 375 kVA mas <= 750 kVA	2,7	0
8502 13 40	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de potência > 750 kVA mas <= 2 000 kVA	2,7	0
8502 13 80	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de potência > 2 000 kVA	2,7	0
8502 20 20	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por faísca (motor de explosão), de potência <= 7,5 kVA	2,7	0
8502 20 40	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por faísca (motor de explosão), de potência > 7,5 kVA mas <= 375 kVA	2,7	0
8502 20 60	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por faísca (motor de explosão), de potência > 375 kVA mas <= 750 kVA	2,7	0
8502 20 80	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por faísca (motor de explosão), de potência > 750 kVA	2,7	0
8502 31 00	Grupos eletrogéneos de energia eólica	2,7	0
8502 39 20	Turbogeradores	2,7	0
8502 39 80	Grupos eletrogéneos, exceto com motor de energia eólica ou motor de pistão, de ignição por faísca (exceto turbogeradores)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8502 40 00	Conversores rotativos elétricos	2,7	0
8503 00 10	Aros antimagnéticos para motores elétricos e grupos eletrogéneos elétricos	2,7	0
8503 00 91	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a motores e geradores elétricos, grupos eletrogéneos e conversores rotativos elétricos, n.e., vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	2,7	0
8503 00 99	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a motores e geradores elétricos, grupos eletrogéneos e conversores rotativos elétricos, n.e. (exceto aros antimagnéticos e vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço)	2,7	0
8504 10 20	Bobinas de reactância, mesmo as de condensador acoplado	3,7	0
8504 10 80	Balastros para lâmpadas ou tubos de descarga (exceto bobinas de reactância, mesmo as de condensador acoplado)	3,7	0
8504 21 00	Transformadores de dielétrico líquido, de potência $\leq 650$ kVA	3,7	0
8504 22 10	Transformadores de dielétrico líquido, de potência $> 650$ kVA mas $\leq 1\ 600$ kVA	3,7	0
8504 22 90	Transformadores de dielétrico líquido, de potência $> 1\ 600$ kVA mas $\leq 10\ 000$ kVA	3,7	0
8504 23 00	Transformadores de dielétrico líquido, de potência $> 10\ 000$ kVA	3,7	0
8504 31 21	Transformadores de medida para medir tensões, de potência $\leq 1$ kVA	3,7	0
8504 31 29	Transformadores de medida, de potência $\leq 1$ kVA (exceto para medir tensões)	3,7	0
8504 31 80	Transformadores, de potência $\leq 1$ kVA (exceto transformadores de dielétrico líquido)	3,7	0
8504 32 20	Transformadores de medida, de potência $> 1$ kVA mas $\leq 16$ kVA	3,7	0
8504 32 80	Transformadores, de potência $> 1$ kVA mas $\leq 16$ kVA (exceto transformadores de dielétrico líquido)	3,7	0
8504 33 00	Transformadores, de potência $> 16$ kVA mas $\leq 500$ kVA (exceto transformadores de dielétrico líquido)	3,7	0
8504 34 00	Transformadores, de potência $> 500$ kVA (exceto transformadores de dielétrico líquido)	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8504 40 30	Conversores estáticos do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades	Isenção	0
8504 40 40	Retificadores de semicondutores policristalinos	3,3	0
8504 40 55	Carregadores de acumuladores (exceto do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades, bem como retificadores de semicondutores policristalinos)	3,3	0
8504 40 81	Retificadores (exceto retificadores de semicondutores policristalinos e do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades)	3,3	0
8504 40 84	Inversores de potência $\leq 7,5$ kVA (exceto do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades)	3,3	0
8504 40 88	Inversores de potência $> 7,5$ kVA (exceto do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades)	3,3	0
8504 40 90	Conversores estáticos (exceto do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades, bem como carregadores de acumuladores, retificadores de semicondutores policristalinos e outros retificadores e inversores)	3,3	0
8504 50 20	Bobinas de reactância e de auto-indução, do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações e em fontes de alimentação de máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades (exceto para lâmpadas ou tubos de descarga)	Isenção	0
8504 50 95	Bobinas de reactância e de auto-indução (exceto do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações e em fontes de alimentação de máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades e para lâmpadas ou tubos de descarga)	3,7	0
8504 90 05	Montagens eletrônicas para bobinas de reactância e de auto-indução, do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações e em fontes de alimentação de máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades, n.e.	Isenção	0
8504 90 11	Núcleos de ferrite para transformadores e bobinas de reactância e de auto-indução	2,2	0
8504 90 18	Partes de transformadores e bobinas de reactância e de auto-indução, n.e. (exceto montagens eletrônicas para bobinas de reactância e de auto-indução, do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações e em fontes de alimentação de máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades, bem como núcleos de ferrite)	2,2	0
8504 90 91	Montagens eletrônicas para conversores estáticos, do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades, n.e.	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8504 90 99	Partes de conversores estáticos, n.e. (exceto montagens eletrónicas, do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades)	2,2	0
8505 11 00	Ímanes permanentes e artefactos, de metal, destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização (exceto placas, mandris e dispositivos semelhantes, de fixação)	2,2	0
8505 19 10	Ímanes permanentes de ferrite aglomerada	2,2	0
8505 19 90	Ímanes permanentes e artefactos, de outras substâncias que não metal ou ferrite aglomerada, destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização	2,2	0
8505 20 00	Acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e travões, eletromagnéticos	2,2	0
8505 90 10	Eletroímanes (exceto os destinados a fins medicinais)	1,8	0
8505 90 30	Placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação	1,8	0
8505 90 50	Cabeças de elevação eletromagnéticas	2,2	0
8505 90 90	Partes de ímanes permanentes, eletroímanes, acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e travões, eletromagnéticos, e cabeças de elevação eletromagnéticas ou dispositivos de fixação magnéticos ou eletromagnéticos, n.e.	1,8	0
8506 10 11	Pilhas e baterias de pilhas, de bióxido de manganês, alcalinas, cilíndricas (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 10 15	Pilhas e baterias de pilhas, de bióxido de manganês, alcalinas, de botão (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 10 19	Pilhas e baterias de pilhas, de bióxido de manganês, alcalinas (exceto inservíveis, bem como cilíndricas ou de botão)	4,7	0
8506 10 91	Pilhas e baterias de pilhas, de bióxido de manganês, não alcalinas, cilíndricas (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 10 95	Pilhas e baterias de pilhas, de bióxido de manganês, não alcalinas, de botão (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 10 99	Pilhas e baterias de pilhas, de bióxido de manganês, não alcalinas (exceto inservíveis, bem como cilíndricas ou de botão)	4,7	0
8506 30 10	Pilhas e baterias de pilhas, de óxido de mercúrio, cilíndricas (exceto inservíveis)	4,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8506 30 30	Pilhas e baterias de pilhas, de óxido de mercúrio, de botão (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 30 90	Pilhas e baterias de pilhas, de óxido de mercúrio (exceto inservíveis, bem como cilíndricas ou de botão)	4,7	0
8506 40 10	Pilhas e baterias de pilhas, de óxido de prata, cilíndricas (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 40 30	Pilhas e baterias de pilhas, de óxido de prata, de botão (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 40 90	Pilhas e baterias de pilhas, de óxido de prata (exceto inservíveis, bem como cilíndricas ou de botão)	4,7	0
8506 50 10	Pilhas e baterias de pilhas, de lítio, cilíndricas (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 50 30	Pilhas e baterias de pilhas, de lítio, de botão (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 50 90	Pilhas e baterias de pilhas, de lítio (exceto inservíveis, bem como cilíndricas ou de botão)	4,7	0
8506 60 10	Pilhas e baterias de pilhas, de ar-zinco, cilíndricas (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 60 30	Pilhas e baterias de pilhas, de ar-zinco, de botão (exceto inservíveis)	4,7	0
8506 60 90	Pilhas e baterias de pilhas, de ar-zinco (exceto inservíveis, bem como cilíndricas ou de botão)	4,7	0
8506 80 05	Baterias secas de zinco/carbono, de tensão $\geq 5,5$ V mas $\leq 6,5$ V (exceto inservíveis)	Isenção	0
8506 80 11	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas, cilíndricas (exceto inservíveis, pilhas e baterias de pilhas de bióxido de manganês, de óxido de mercúrio, de óxido de prata, de lítio e de ar-zinco)	4,7	0
8506 80 15	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas, de botão (exceto inservíveis, pilhas e baterias de pilhas de bióxido de manganês, de óxido de mercúrio, de óxido de prata, de lítio e de ar-zinco)	4,7	0
8506 80 90	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas (exceto inservíveis, bem como cilíndricas e de botão, baterias secas de zinco/carbono, de tensão $\geq 5,5$ V mas $\leq 6,5$ V, pilhas e baterias de pilhas de bióxido de manganês, de óxido de mercúrio, de óxido de prata, de lítio e de ar-zinco)	4,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8506 90 00	Partes de pilhas e baterias de pilhas, elétricas, n.e.	4,7	0
8507 10 41	Acumuladores de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão (baterias de arranque), de peso <= 5 kg, que funcionem com eletrólito líquido (exceto inservíveis)	3,7	0
8507 10 49	Acumuladores de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão (baterias de arranque), de peso <= 5 kg, que funcionem com eletrólito não líquido (exceto inservíveis)	3,7	0
8507 10 92	Acumuladores de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão (baterias de arranque), de peso > 5 kg, que funcionem com eletrólito líquido (exceto inservíveis)	3,7	0
8507 10 98	Acumuladores de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão (baterias de arranque), de peso > 5 kg, que funcionem com eletrólito não líquido (exceto inservíveis)	3,7	0
8507 20 41	Acumuladores de tração, de chumbo, que funcionem com eletrólito líquido (exceto inservíveis e baterias de arranque)	3,7	0
8507 20 49	Acumuladores de tração, de chumbo, que funcionem com eletrólito não líquido (exceto inservíveis e baterias de arranque)	3,7	0
8507 20 92	Acumuladores de chumbo, que funcionem com eletrólito líquido (exceto inservíveis, bem como baterias de arranque e acumuladores de tração)	3,7	0
8507 20 98	Acumuladores de chumbo, que funcionem com eletrólito não líquido (exceto inservíveis, bem como baterias de arranque e acumuladores de tração)	3,7	0
8507 30 20	Acumuladores de níquel-cádmio hermeticamente fechados (exceto inservíveis)	2,6	0
8507 30 81	Acumuladores de tração, de níquel-cádmio, não hermeticamente fechados (exceto inservíveis)	2,6	0
8507 30 89	Acumuladores de níquel-cádmio, não hermeticamente fechados (exceto inservíveis e acumuladores de tração)	2,6	0
8507 40 00	Acumuladores de níquel-ferro (exceto inservíveis)	2,7	0
8507 80 20	Acumuladores de níquel-hidreto (exceto inservíveis)	2,7	0
8507 80 30	Acumuladores de ião de lítio (exceto inservíveis)	2,7	0
8507 80 80	Acumuladores elétricos (exceto inservíveis, bem como acumuladores de chumbo, de níquel-cádmio, de níquel-ferro, de níquel-hidreto e de ião de lítio)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8507 90 20	Placas para acumuladores elétricos (exceto placas de borracha vulcanizada não endurecida ou de matérias têxteis)	2,7	0
8507 90 30	Separadores para acumuladores elétricos (exceto separadores de borracha vulcanizada não endurecida ou de matérias têxteis)	2,7	0
8507 90 90	Partes de acumuladores elétricos (exceto placas e separadores)	2,7	0
8508 11 00	Aspiradores, incluindo os aspiradores de matérias secas e de matérias líquidas, com motor elétrico incorporado, de potência $\leq 1\ 500\ W$ e com um volume do reservatório $\leq 20\ l$	2,2	0
8508 19 00	Aspiradores, incluindo os aspiradores de matérias secas e de matérias líquidas, com motor elétrico incorporado (exceto de potência $\leq 1\ 500\ W$ e com um volume do reservatório $\leq 20\ l$ )	1,7	0
8508 60 00	Aspiradores, incluindo os aspiradores de matérias secas e de matérias líquidas (exceto com motor elétrico incorporado)	1,7	0
8508 70 00	Partes de aspiradores, incluindo os aspiradores de matérias secas e de matérias líquidas, n.e.	1,7	0
8509 40 00	Trituradores e misturadores de alimentos e espremedores de frutas ou de produtos hortícolas, com motor elétrico incorporado, de uso doméstico	2,2	0
8509 80 00	Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico (exceto aspiradores, incluindo os aspiradores de matérias secas e de matérias líquidas, trituradores e misturadores de alimentos, espremedores de frutas ou de produtos hortícolas, bem como aparelhos ou máquinas de depilar)	2,2	0
8509 90 00	Partes de aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, n.e. (exceto de aspiradores, incluindo os aspiradores de matérias secas e de matérias líquidas)	2,2	0
8510 10 00	Aparelhos ou máquinas de barbear, elétricos	2,2	0
8510 20 00	Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar, com motor elétrico incorporado	2,2	0
8510 30 00	Aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado	2,2	0
8510 90 00	Partes de aparelhos ou máquinas de barbear, elétricos, de máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e de aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado, n.e.	2,2	0
8511 10 00	Velas de ignição para motores de ignição por faísca ou por compressão	3,2	0
8511 20 00	Magnetos, dínamos-magnetos e volantes magnéticos, para motores de ignição por faísca ou por compressão	3,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8511 30 00	Distribuidores e bobinas de ignição, para motores de ignição por faísca ou por compressão	3,2	0
8511 40 00	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores, para motores de ignição por faísca ou por compressão	3,2	0
8511 50 00	Geradores para motores de combustão (exceto dínamos-magnetos e motores de arranque-geradores)	3,2	0
8511 80 00	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição, incluindo conjutores-disjuntores, para motores de ignição por faísca ou por compressão (exceto geradores, motores de arranque, distribuidores, bobinas de ignição, magnetos, volantes magnéticos, bem como velas de ignição)	3,2	0
8511 90 00	Partes de aparelhos e dispositivos elétricos de ignição, motores de arranque, geradores, etc., da posição 8511, n.e.	3,2	0
8512 10 00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização visual, dos tipos utilizados em bicicletas (exceto lâmpadas da posição 8539)	2,7	0
8512 20 00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização visual, dos tipos utilizados em veículos automóveis (exceto lâmpadas da posição 8539)	2,7	0
8512 30 10	Aparelhos elétricos de sinalização acústica, (alarmes anti-roubo) dos tipos utilizados em veículos automóveis	2,2	0
8512 30 90	Aparelhos elétricos de sinalização acústica para ciclos	2,7	0
8512 40 00	Limpadores de para-brisas, degeladores e desembaciadores, elétricos, dos tipos utilizados em veículos automóveis	2,7	0
8512 90 10	Partes de aparelhos elétricos de sinalização acústica (alarmes anti-roubo), dos tipos utilizados em veículos automóveis, n.e.	2,2	0
8512 90 90	Partes de aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização visual, de limpadores de para-brisas, degeladores e desembaciadores, elétricos, dos tipos utilizados em veículos automóveis, n.e. [exceto de aparelhos de sinalização acústica (alarmes anti-roubo)]	2,7	0
8513 10 00	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia	5,7	0
8513 90 00	Partes de lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia, n.e.	5,7	0
8514 10 10	Fornos de resistência (de aquecimento indireto) para as indústrias de panificação, pastelaria ou de bolachas e biscoitos	2,2	0
8514 10 80	Fornos industriais ou de laboratório, de resistência (de aquecimento indireto) [exceto para fabricação de dispositivos semicondutores em bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores]	2,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8514 20 10	Fornos que funcionam por indução	2,2	0
8514 20 80	Fornos que funcionam por perdas dielétricas [exceto para fabricação de dispositivos semicondutores em bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores]	2,2	0
8514 30 19	Fornos de raios infravermelhos [exceto fornos de secagem, aparelhos de aquecimento ambiente, de solo ou para fins semelhantes, bem como para fabricação de dispositivos semicondutores em bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores]	2,2	0
8514 30 99	Fornos elétricos industriais ou de laboratório [exceto fornos de resistência (de aquecimento indireto), fornos que funcionam por indução, fornos que funcionam por perdas dielétricas, fornos de raios infravermelhos, fornos de secagem e fornos para fabricação de dispositivos semicondutores em bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores]	2,2	0
8514 40 00	Aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas (exceto fornos)	2,2	0
8514 90 00	Partes de fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os fornos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas, assim como os aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas, n.e. [exceto para fabricação de dispositivos semicondutores em bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores]	2,2	0
8515 11 00	Ferros e pistolas para soldar, elétricos	2,7	0
8515 19 00	Máquinas e aparelhos para soldadura elétrica forte ou fraca (exceto ferros e pistolas para soldar)	2,7	0
8515 21 00	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência, inteira ou parcialmente automáticos	2,7	0
8515 29 10	Máquinas e aparelhos para soldadura a topo de metais, aquecidos por resistência, nem inteira nem parcialmente automáticos	2,7	0
8515 29 90	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência, nem inteira nem parcialmente automáticos (exceto para soldadura a topo)	2,7	0
8515 31 00	Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, inteira ou parcialmente automáticos	2,7	0
8515 39 13	Máquinas e aparelhos manuais para soldar metais por arco de plasma, de eletrodos revestidos, compreendendo os respetivos dispositivos de soldadura e um transformador	2,7	0
8515 39 18	Máquinas e aparelhos manuais para soldar metais por arco de plasma, de eletrodos revestidos, compreendendo os respetivos dispositivos de soldadura e um gerador ou um conversor rotativo ou um conversor estático	2,7	0
8515 39 90	Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, nem inteira nem parcialmente automáticos (exceto máquinas manuais para soldar de eletrodos revestidos)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8515 80 11	Máquinas e aparelhos para soldar metais (exceto máquinas e aparelhos para soldar por arco ou jato de plasma por resistência)	2,7	0
8515 80 19	Máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de ceramais ( <i>cermets</i> ) (exceto pistolas aerográficas especificadas noutra parte)	2,7	0
8515 80 91	Máquinas e aparelhos elétricos para soldar plástico por resistência	2,7	0
8515 80 99	Máquinas e aparelhos elétricos para soldar materiais termoplásticos (exceto máquinas e aparelhos para soldar plástico por resistência, e máquinas soldadoras de fios usadas na fabricação de dispositivos de semicondutores)	2,7	0
8515 90 00	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca ou para projeção a quente de metais, carbonetos metálicos ou ceramais ( <i>cermets</i> ), n.e. (exceto máquinas soldadoras de fios usadas na fabricação de dispositivos de semicondutores)	2,7	0
8516 10 11	Aquecedores elétricos de água, instantâneos	2,7	0
8516 10 19	Aquecedores elétricos de água (exceto aquecedores elétricos de água, instantâneos e de imersão)	2,7	0
8516 10 90	Aquecedores elétricos de água, de imersão	2,7	0
8516 21 00	Radiadores elétricos de acumulação, para aquecimento de ambientes	2,7	0
8516 29 10	Radiadores elétricos de circulação de líquidos, para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes	2,7	0
8516 29 50	Radiadores elétricos de convecção, para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes	2,7	0
8516 29 91	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes, de ventilador incorporado (exceto radiadores de acumulação)	2,7	0
8516 29 99	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes, sem ventilador incorporado (exceto radiadores de convecção e radiadores de circulação de líquidos)	2,7	0
8516 31 10	Secadores de cabelo de campânula, elétricos	2,7	0
8516 31 90	Secadores de cabelo, elétricos (exceto secadores de campânula)	2,7	0
8516 32 00	Aparelhos elétricos para arranjos do cabelo (exceto secadores de cabelo)	2,7	0
8516 33 00	Aparelhos elétricos para secar as mãos	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8516 40 10	Ferros elétricos de passar, de vapor	2,7	0
8516 40 90	Ferros elétricos (exceto ferros elétricos de passar, de vapor)	2,7	0
8516 50 00	Fornos de micro-ondas	5	0
8516 60 10	Fogões de cozinha elétricos, para uso doméstico	2,7	0
8516 60 51	Fogareiros elétricos (incluindo as chapas de cocção), para uso doméstico, de encastrar	2,7	0
8516 60 59	Fogareiros elétricos (incluindo as chapas de cocção), para uso doméstico (exceto de encastrar)	2,7	0
8516 60 70	Grelhas e assadeiras elétricas, para uso doméstico	2,7	0
8516 60 80	Fornos elétricos de encastrar, para uso doméstico	2,7	0
8516 60 90	Fornos e fogões elétricos, para uso doméstico (exceto fogões de sala, fogões de cozinha elétricos, fornos de micro-ondas e fornos elétricos de encastrar)	2,7	0
8516 71 00	Aparelhos eletrotérmicos para preparação de café ou de chá, para uso doméstico	2,7	0
8516 72 00	Torradeiras de pão elétricas, para uso doméstico	2,7	0
8516 79 20	Fritadeiras elétricas, para uso doméstico	2,7	0
8516 79 70	Aparelhos eletrotérmicos, para uso doméstico (exceto aparelhos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos, para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes, aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão, ferros de passar, fornos de micro-ondas, fornos e fogões de cozinha, fogareiros, grelhas e assadeiras, aparelhos para preparação de café ou de chá, torradeiras de pão e fritadeiras)	2,7	0
8516 80 20	Resistências elétricas de aquecimento, montadas num suporte de matéria isolante	2,7	0
8516 80 80	Resistências elétricas de aquecimento (exceto resistências elétricas de aquecimento, montadas num suporte de matéria isolante de aglomerados de carvão ou de grafite)	2,7	0
8516 90 00	Partes de aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão, aparelhos para aquecimento de ambientes, aparelhos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos, aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico, bem como resistências elétricas de aquecimento, n.e.	2,7	0
8517 11 00	Aparelhos telefónicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	Isenção	0
8517 12 00	Telefones para redes celulares (telemóveis) e para outras redes sem fio	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8517 18 00	Aparelhos telefónicos (exceto aparelhos telefónicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio e telefones para redes celulares ou para outras redes sem fios)	Isenção	0
8517 61 00	Estações de base de aparelhos para transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados	Isenção	0
8517 62 00	Aparelhos para receção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e encaminhamento (exceto aparelhos telefónicos, telefones para redes celulares ou para outras redes sem fios)	Isenção	0
8517 69 10	Videofones	Isenção	0
8517 69 20	Intercomunicadores	Isenção	0
8517 69 31	Recetores portáteis de chamada, de alerta ou de pesquisa de pessoas	Isenção	0
8517 69 39	Aparelhos recetores para radiotelefonía ou radiotelegrafia (exceto recetores portáteis de chamada, de alerta ou de pesquisa de pessoas)	9,3	0
8517 69 90	Aparelhos para transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local ou uma rede de área alargada) (exceto aparelhos telefónicos, telefones para redes celulares e para outras redes sem fio, estações de base, aparelhos para receção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, videofones, intercomunicadores, aparelhos recetores para radiotelefonía ou radiotelegrafia e aparelhos de transmissão ou receção das posições 8443, 8525, 8527 ou 8528)	Isenção	0
8517 70 11	Antenas para aparelhos para radiotelefonía ou radiotelegrafia	Isenção	0
8517 70 15	Antenas telescópicas e antenas de chicote para aparelhos portáteis ou para aparelhos a instalar em veículos automóveis	5	0
8517 70 19	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo e partes reconhecíveis como de utilização conjunta com antenas e refletores de antenas, n.e. (exceto antenas para aparelhos para radiotelefonía ou radiotelegrafia e antenas telescópicas e antenas de chicote para aparelhos portáteis ou para aparelhos a instalar em veículos automóveis)	3,6	0
8517 70 90	Partes de aparelhos telefónicos, telefones para redes celulares e para outras redes sem fio e outros aparelhos para transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados, n.e. (exceto antenas e refletores de antenas de qualquer tipo e partes reconhecíveis como de utilização conjunta com antenas e refletores de antenas)	Isenção	0
8518 10 30	Microfones com uma gama de frequências de 300 Hz a 3,4 KHz, de diâmetro <= 10 mm e altura <= 3 mm, dos tipos utilizados em telecomunicações	Isenção	0
8518 10 95	Microfones e seus suportes (exceto microfones com uma gama de frequências de 300 Hz a 3,4 kHz, de diâmetro <= 10 mm e altura <= 3 mm, dos tipos utilizados em telecomunicações, bem como microfones sem fios com transmissor incorporado)	2,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8518 21 00	Altifalante (alto-falante) único montado no seu recetáculo	4,5	0
8518 22 00	Altifalantes (alto-falantes) múltiplos montados no mesmo recetáculo	4,5	0
8518 29 30	Altifalantes (alto-falantes), sem recetáculo, com uma gama de frequências de 300 Hz a 3,4 KHz, de diâmetro <= 50 mm, dos tipos utilizados em telecomunicações	Isenção	0
8518 29 95	Altifalantes (alto-falantes), sem recetáculo (exceto com uma gama de frequências de 300 Hz a 3,4 KHz, de diâmetro <= 50 mm, dos tipos utilizados em telecomunicações)	3	0
8518 30 20	Unidades auscultador-microfone para aparelhos telefónicos por fio, mesmo com microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou vários altifalantes (alto-falantes)	Isenção	0
8518 30 95	Auscultadores e auriculares, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou vários altifalantes (alto-falantes) (exceto unidades auscultador-microfone para aparelhos telefónicos por fio, aparelhos telefónicos, aparelhos para facilitar a audição dos surdos, bem como capacetes de proteção com auscultadores incorporados, mesmo com microfone)	2	0
8518 40 30	Amplificadores elétricos de audiofrequência utilizados em telefonia ou para medida	3	0
8518 40 81	Amplificadores elétricos de audiofrequência, de uma única via (exceto amplificadores utilizados em telefonia ou para medida)	4,5	0
8518 40 89	Amplificadores elétricos de audiofrequência, com mais de uma via (exceto amplificadores utilizados em telefonia ou para medida)	4,5	0
8518 50 00	Aparelhos elétricos de amplificação de som	2	0
8518 90 00	Partes de microfones, altifalantes (alto-falantes), auscultadores, auriculares, amplificadores elétricos de audiofrequência ou aparelhos elétricos de amplificação de som, n.e.	2	0
8519 20 10	Gira-discos comandados por moeda ou ficha	6	0
8519 20 91	Aparelhos de gravação ou de reprodução de som, que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, de sistema de leitura por raio laser (exceto gira-discos comandados por moeda ou ficha)	9,5	0
8519 20 99	Aparelhos de gravação ou de reprodução de som, que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, sem sistema de leitura por raio laser (exceto gira-discos comandados por moeda ou ficha)	4,5	0
8519 30 00	Pratos de gira-discos	2	0
8519 50 00	Atendedores telefónicos	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8519 81 11	Máquinas de ditar (só para reprodução de som), incluindo leitores de cassetes, que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor, sem dispositivo de gravação de som	5	0
8519 81 15	Leitores de cassetes de bolso (só para reprodução de som) (dimensões <= 170 mm x 100 mm x 45 mm), que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor, sem dispositivo de gravação de som (exceto máquinas de ditar)	Isenção	0
8519 81 21	Leitores de cassetes de fita magnética (só para reprodução de som), que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor, de sistema de leitura analógico e digital, sem dispositivo de gravação de som (exceto máquinas de ditar e de bolso)	9	0
8519 81 25	Leitores de cassetes de fita magnética (só para reprodução de som), que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor, sem dispositivo de gravação de som (exceto aparelhos de leitura analógico e digital, máquinas de ditar e de bolso)	2	0
8519 81 31	Aparelhos de reprodução de som, de sistema de leitura por raio laser (leitores de CD), do tipo utilizado em veículos automóveis, de discos de diâmetro <= 6,5 cm, sem dispositivo de gravação de som	9	0
8519 81 35	Aparelhos de reprodução de som, de sistema de leitura por raio laser (leitores de CD), que não incorporem dispositivo de gravação de som (exceto do tipo utilizado em veículos automóveis, de discos de diâmetro <= 6,5 cm)	9,5	0
8519 81 45	Aparelhos de reprodução de som, que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor, de sistema de leitura por raio laser, sem dispositivo de gravação de som (exceto os que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, pratos de gira-discos, máquinas de ditar, atendedores telefónicos, leitores de cassetes e leitores de CD)	4,5	0
8519 81 51	Máquinas de ditar que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor, com aparelho de reprodução de som, que só funcionem com fonte externa de energia [exceto máquinas de ditar (só para reprodução de som)]	4	0
8519 81 55	Gravadores de cassetes de fita magnética, com amplificador e um ou vários altifalantes (alto-falantes) incorporados, que possam funcionar sem fonte externa de energia (exceto máquinas de ditar)	Isenção	0
8519 81 61	Gravadores de cassetes de fita magnética, com amplificador e um ou vários altifalantes (alto-falantes) incorporados, que só funcionem com fonte externa de energia (exceto máquinas de ditar)	2	0
8519 81 65	Gravadores de cassetes de fita magnética de bolso (dimensões <= 170 mm x 100 mm x 45 mm) com aparelho de reprodução de som [exceto com amplificador e um ou vários altifalantes (alto-falantes) incorporados]	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8519 81 75	Gravadores de cassetes de fita magnética com aparelho de reprodução de som [exceto com amplificador e um ou vários altifalantes (alto-falantes) incorporados]	2	0
8519 81 81	Gravadores de fita magnética que utilizem bandas magnéticas em bobinas e permitam a gravação e reprodução do som, quer a uma só velocidade de 19 cm/s, quer a várias velocidades das quais a velocidade de 19 cm/s associada exclusivamente a velocidades inferiores	2	0
8519 81 85	Gravadores de fita magnética com aparelho de reprodução de som (exceto os que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, atendedores telefónicos, máquinas de ditar, gravadores de cassetes e aparelhos que utilizem bandas magnéticas em bobinas e permitam a gravação e reprodução do som, quer a uma só velocidade de 19 cm/s, quer a várias velocidades das quais a velocidade de 19 cm/s associada exclusivamente a velocidades inferiores)	7	0
8519 81 95	Aparelhos de gravação ou de reprodução de som, que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor (exceto os que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, pratos de gira-discos, atendedores telefónicos, máquinas de ditar e gravadores de fita magnética)	2	0
8519 89 11	Gira-discos (exceto que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor, gira-discos que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento)	2	0
8519 89 15	Máquinas de ditar (só para reprodução de som), sem dispositivo de gravação de som (exceto as que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor)	5	0
8519 89 19	Aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som (exceto os que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor, os que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, pratos de gira-discos, atendedores telefónicos, gira-discos e máquinas de ditar)	4,5	0
8519 89 90	Aparelhos de gravação ou de reprodução de som (exceto aparelhos que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor, os que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, pratos de gira-discos, atendedores telefónicos e aparelhos de reprodução de som sem dispositivo de gravação de som)	2	0
8521 10 20	Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um recetor de sinais videofónicos, que utilizem fitas magnéticas de largura $\leq 1,3$ cm e permitam a gravação ou a reprodução com uma velocidade de passagem $\leq 50$ mm/s (exceto câmaras de vídeo)	14	0
8521 10 95	Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução de fita magnética, mesmo incorporando um recetor de sinais videofónicos (exceto câmaras de vídeo e os que utilizem fitas magnéticas de largura $\leq 1,3$ cm e permitam a gravação ou a reprodução com uma velocidade de passagem $\leq 50$ mm/s)	8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8521 90 00	Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um recetor de sinais videofónicos (exceto aparelhos de fita magnética e câmaras de vídeo)	13,9	0
8522 10 00	Fonocaptadores	4	0
8522 90 30	Aglulhas ou pontas; diamantes, safiras e outras pedras preciosas ou semi-preciosas e pedras sintéticas ou reconstituídas, montados ou não, para aparelhos de reprodução de som	Isenção	0
8522 90 41	Montagens eletrónicas para atendedores telefónicos, n.e.	Isenção	0
8522 90 49	Montagens eletrónicas para aparelhos de reprodução e de gravação de som, bem como para aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução, n.e. (exceto para atendedores telefónicos)	4	0
8522 90 70	Conjuntos com um compartimento para cassetes, de espessura total <= 53 mm, do tipo utilizado no fabrico de aparelhos para gravação e reprodução de som	Isenção	0
8522 90 80	Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos de gravação e de reprodução de som, bem como aos aparelhos videofónicos de gravação de imagens e de som ou de reprodução de som, n.e.	4	0
8523 21 00	Cartões com pista (tarja) magnética para gravação de som ou para gravações semelhantes	3,5	0
8523 29 15	Discos e fitas magnéticos, não gravados, para gravação de som ou para gravações semelhantes	Isenção	0
8523 29 31	Discos e fitas magnéticos, gravados, para reprodução de fenómenos (exceto para reprodução de som ou imagem, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, bem como os produtos do capítulo 37)	Isenção	0
8523 29 33	Discos e fitas magnéticos, gravados, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados	Isenção	0
8523 29 39	Discos e fitas magnéticos, gravados, para reprodução de som ou imagem (exceto para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, bem como os produtos do capítulo 37)	3,5	0
8523 29 90	Suportes magnéticos para reprodução de som ou imagem [exceto cartões com pista (tarja) magnética, bandas magnéticas, discos magnéticos e produtos do capítulo 37]	3,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8523 40 11	Discos óticos para sistemas de leitura por raio laser, não gravados, com capacidade de gravação <= 900 Mb, não apagáveis (CD-R)	Isenção	0
8523 40 13	Discos óticos para sistemas de leitura por raio laser, não gravados, com capacidade de gravação > de 900 Mb mas <= 18 gigabytes, não apagáveis [discos versáteis digitais (DVD-/+R)]	Isenção	0
8523 40 19	Suportes óticos, não gravados, para gravação de som ou para gravações semelhantes (por exemplo, CD-RW, DVD-/+ RW, DVD-RAM, minidiscos [exceto discos não apagáveis para sistemas de leitura por raio laser com capacidade de gravação <= 18 gigabytes (CD-R, DVD-/+ R), bem como os produtos do capítulo 37]	Isenção	0
8523 40 25	Discos óticos para sistemas de leitura por raio laser, gravados, para reprodução de fenómenos (exceto para reprodução de som ou imagem, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, bem como os produtos do capítulo 37)	Isenção	0
8523 40 31	Discos óticos para sistemas de leitura por raio laser, gravados, para reprodução apenas do som, de diâmetro <= 6,5 cm	3,5	0
8523 40 39	Discos óticos para sistemas de leitura por raio laser, gravados, para reprodução apenas do som, de diâmetro > 6,5 cm	3,5	0
8523 40 45	Discos óticos para sistemas de leitura por raio laser, gravados, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados	Isenção	0
8523 40 51	Discos versáteis digitais (DVD), gravados	3,5	0
8523 40 59	Discos óticos para sistemas de leitura por raio laser, gravados, para reprodução do som e da imagem ou apenas da imagem [exceto discos versáteis digitais (DVD), assim como discos para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados]	3,5	0
8523 40 91	Discos óticos, gravados, para reprodução de fenómenos (exceto discos para sistemas de leitura por raio laser, para reprodução de som ou imagem, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, bem como os produtos do capítulo 37)	Isenção	0
8523 40 93	Discos óticos, gravados, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados (exceto discos para sistemas de leitura por raio laser)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8523 40 99	Discos óticos, gravados, para reprodução de som ou imagem (exceto discos para sistemas de leitura por raio laser, para reprodução de som ou imagem, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, bem como os produtos do capítulo 37)	3,5	0
8523 51 10	Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, para gravar dados a partir de uma fonte externa (cartões de memória flash ou cartões de memória eletrónica flash), não gravados	Isenção	0
8523 51 91	Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, para gravar dados a partir de uma fonte externa (cartões de memória flash ou cartões de memória eletrónica flash), gravados, para reprodução de fenómenos (exceto para reprodução de som ou imagem, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, bem como os produtos do capítulo 37)	Isenção	0
8523 51 93	Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, para gravar dados a partir de uma fonte externa (cartões de memória flash ou cartões de memória eletrónica flash), gravados, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados	Isenção	0
8523 51 99	Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, para gravar dados a partir de uma fonte externa (cartões de memória flash ou cartões de memória eletrónica flash), gravados, para reprodução de som ou imagem (exceto para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, bem como os produtos do capítulo 37)	3,5	0
8523 52 10	Cartões com dois ou mais circuitos integrados eletrónicos (“cartões inteligentes”)	3,7	0
8523 52 90	Cartões com apenas um circuito integrado eletrónico (“cartões inteligentes”)	Isenção	0
8523 59 10	Suportes de semicondutor, não gravados, para gravação de som ou para gravações semelhantes (exceto dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores e “cartões inteligentes”)	Isenção	0
8523 59 91	Suportes de semicondutor, gravados, para reprodução de fenómenos (exceto para reprodução de som ou imagem, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, “cartões inteligentes”, bem como os produtos do capítulo 37)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8523 59 93	Suportes de semicondutor, gravados, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados (exceto dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, "cartões inteligentes", bem como os produtos do capítulo 37)	Isenção	0
8523 59 99	Suportes de semicondutor, gravados, para reprodução de som ou imagem (exceto para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, "cartões inteligentes", bem como os produtos do capítulo 37)	3,5	0
8523 80 10	Discos fonográficos e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos (exceto suportes magnéticos, óticos e de semicondutor, bem como os produtos do capítulo 37)	Isenção	0
8523 80 91	Suportes gravados, para reprodução de fenómenos (exceto para reprodução de som ou imagem, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, suportes magnéticos, óticos e de semicondutor, bem como os produtos do capítulo 37)	Isenção	0
8523 80 93	Suportes gravados, para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados (exceto suportes magnéticos, óticos e de semicondutor, bem como os produtos do capítulo 37)	Isenção	0
8523 80 99	Discos fonográficos e outros suportes, gravados, para reprodução de som ou imagem, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos (exceto para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens registadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados, suportes magnéticos, óticos e de semicondutor, bem como os produtos do capítulo 37)	3,5	0
8525 50 00	Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, que não incorporem um aparelho recetor	3,6	0
8525 60 00	Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, que incorporem um aparelho recetor	Isenção	0
8525 80 11	Câmaras de televisão que contenham pelo menos 3 tubos de tomada de vistas	3	0
8525 80 19	Câmaras de televisão (exceto que contenham pelo menos 3 tubos de tomada de vistas, bem como câmaras de vídeo)	4,9	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8525 80 30	Aparelhos fotográficos digitais	Isenção	0
8525 80 91	Câmaras de vídeo que permitam unicamente o registo de som e de imagens obtidos pela câmara de televisão	4,9	0
8525 80 99	Câmaras de vídeo que permitam o registo de programas de televisão, de som e de imagens obtidos pela câmara de televisão	12,5	0
8526 10 00	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	3,7	0
8526 91 20	Recetores de radionavegação (exceto aparelhos de radar)	3,7	0
8526 91 80	Aparelhos de radionavegação (exceto aparelhos recetores e aparelhos de radar)	3,7	0
8526 92 00	Aparelhos de radiotelecomando	3,7	0
8527 12 10	Rádios-leitores de cassetes de bolso (dimensões <= 170 mm x 100 mm x 45 mm), de sistema de leitura analógico e digital, com amplificador incorporado, sem altifalantes (alto-falantes) incorporados, que possam funcionar sem fonte externa de energia	14	0
8527 12 90	Rádios-leitores de cassetes de bolso (dimensões <= 170 mm x 100 mm x 45 mm), com amplificador incorporado, sem altifalantes (alto-falantes) incorporados, que possam funcionar sem fonte externa de energia (exceto de sistema de leitura analógico e digital)	10	0
8527 13 10	Aparelhos recetores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia, combinados com um aparelho de reprodução de som de sistema de leitura por raio laser (exceto rádios-leitores de cassetes de bolso)	12	0
8527 13 91	Aparelhos recetores de radiodifusão de cassetes suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, de sistema de leitura analógico e digital (exceto rádios-leitores de cassetes de bolso)	14	0
8527 13 99	Aparelhos recetores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som (exceto rádios-leitores de cassetes de bolso, de sistema de leitura por raio laser, assim como de cassetes de sistema de leitura analógico e digital)	10	0
8527 19 00	Aparelhos recetores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia, não combinados com um aparelho de reprodução de som	Isenção	0
8527 21 20	Aparelhos recetores de radiodifusão capazes de receber e decodificar sinais RDS (sistema de informações rodoviárias), do tipo utilizado em veículos automóveis, que só funcionem com fonte externa de energia, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som de sistema de leitura por raio laser	14	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8527 21 52	Aparelhos recetores de radiodifusão de cassetes capazes de receber e decodificar sinais RDS (sistema de informações rodoviárias), do tipo utilizado em veículos automóveis, que só funcionem com fonte externa de energia, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som de sistema de leitura analógico e digital	14	0
8527 21 59	Aparelhos recetores de radiodifusão capazes de receber e decodificar sinais RDS (sistema de informações rodoviárias), do tipo utilizado em veículos automóveis, que só funcionem com fonte externa de energia, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som (exceto de sistema de leitura por raio laser, bem como de cassetes e de sistema de leitura analógico e digital)	10	0
8527 21 70	Aparelhos recetores de radiodifusão do tipo utilizado em veículos automóveis, que só funcionem com fonte externa de energia, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som de sistema de leitura por raio laser [exceto os capazes de receber e decodificar sinais RDS (sistema de informações rodoviárias)]	14	0
8527 21 92	Aparelhos recetores de radiodifusão de cassetes do tipo utilizado em veículos automóveis, que só funcionem com fonte externa de energia, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som de sistema de leitura analógico e digital [exceto os capazes de receber e decodificar sinais RDS (sistema de informações rodoviárias)]	14	0
8527 21 98	Aparelhos recetores de radiodifusão do tipo utilizado em veículos automóveis, que só funcionem com fonte externa de energia, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som (exceto aparelhos de reprodução de som de sistema de leitura por raio laser, aparelhos capazes de receber e decodificar sinais RDS (sistema de informações rodoviárias), bem como de cassetes de sistema de leitura analógico e digital)	10	0
8527 29 00	Aparelhos recetores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis, não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	12	0
8527 91 11	Aparelhos recetores de radiodifusão de cassetes, que só funcionem com fonte externa de energia, com um ou mais altifalantes (alto-falantes) incorporados no mesmo invólucro, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som de sistema de leitura analógico e digital	14	0
8527 91 19	Aparelhos recetores de radiodifusão, que só funcionem com fonte externa de energia, com um ou mais altifalantes (alto-falantes) incorporados no mesmo invólucro, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som (exceto de cassetes de sistema de leitura analógico e digital)	10	0
8527 91 35	Aparelhos recetores de radiodifusão, que só funcionem com fonte externa de energia, sem altifalantes (alto-falantes) incorporados, combinados com um aparelho de reprodução de som de sistema de leitura por raio laser (exceto do tipo utilizado em veículos automóveis)	12	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8527 91 91	Aparelhos recetores de radiodifusão de cassetes, que só funcionem com fonte externa de energia, sem altifalantes (alto-falantes) incorporados, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som de sistema de leitura analógico e digital (exceto do tipo utilizado em veículos automóveis)	14	0
8527 91 99	Aparelhos recetores de radiodifusão, que só funcionem com fonte externa de energia, sem altifalantes (alto-falantes) incorporados, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som (exceto de sistema de leitura por raio laser, de cassetes de sistema de leitura analógico e digital, bem como aparelhos do tipo utilizado em veículos automóveis)	10	0
8527 92 10	Rádios-despertadores, que só funcionem com fonte externa de energia, não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	Isenção	0
8527 92 90	Aparelhos recetores de radiodifusão, que só funcionem com fonte externa de energia, não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio (exceto do tipo utilizado em veículos automóveis, bem como rádios-despertadores)	9	0
8527 99 00	Aparelhos recetores de radiodifusão, que só funcionem com fonte externa de energia, não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som e não combinados com um relógio (exceto do tipo utilizado em veículos automóveis)	9	0
8528 41 00	Monitores com tubo de raios catódicos, dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471	Isenção	0
8528 49 10	Monitores com tubo de raios catódicos, a preto e branco ou outros monocromos, que não incorporem aparelho recetor de televisão (exceto dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471)	14	0
8528 49 35	Monitores com tubo de raios catódicos, a cores, com tubo de raios catódicos com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5, que não incorporem aparelho recetor de televisão (exceto dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471)	14	0
8528 49 91	Monitores com tubo de raios catódicos, a cores, com tubo de raios catódicos com uma relação largura/altura do ecrã >= 1,5, com parâmetros de varrimento <= 625 linhas, que não incorporem aparelho recetor de televisão (exceto dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471)	14	0
8528 49 99	Monitores com tubo de raios catódicos, a cores, com tubo de raios catódicos com uma relação largura/altura do ecrã >= 1,5, com parâmetros de varrimento > 625 linhas, que não incorporem aparelho recetor de televisão (exceto dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471)	14	0
8528 51 00	Monitores, dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471 (exceto com tubo de raios catódicos)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8528 59 10	Monitores, a preto e branco ou outros monocromos, que não incorporem aparelho recetor de televisão (exceto com tubo de raios catódicos ou dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471)	14	0
8528 59 90	Monitores, a cores, que não incorporem aparelho recetor de televisão (exceto com tubo de raios catódicos e dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471)	14	0
8528 61 00	Projetores, dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471	Isenção	0
8528 69 10	Projetores, que operem por meio de um ecrã plano (por exemplo um dispositivo de cristais líquidos) e que possam apresentar informação digital gerada por uma máquina automática para processamento de dados	Isenção	0
8528 69 91	Projetores, a preto e branco ou outros monocromos, que não incorporem aparelho recetor de televisão [exceto dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471 e os que operem por meio de um ecrã plano (por exemplo, um dispositivo de cristais líquidos) e que possam apresentar informação digital gerada por uma máquina automática para processamento de dados]	2	0
8528 69 99	Projetores, a cores, que não incorporem aparelho recetor de televisão [exceto dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados da posição 8471 e os que operem por meio de um ecrã plano (por exemplo, um dispositivo de cristais líquidos) e que possam apresentar informação digital gerada por uma máquina automática para processamento de dados]	14	0
8528 71 11	Recetores videofónicos de sinais ( <i>tuners</i> ), montagens eletrónicas para incorporação numa máquina automática para processamento de dados	Isenção	0
8528 71 13	Aparelhos com um dispositivo baseado num microprocessador que incorporam um modem para acesso à Internet e com uma função de intercâmbio de informações interativo, capazes de receber sinais de televisão (descodificadores com uma função de comunicação)	Isenção	0
8528 71 19	Recetores videofónicos de sinais ( <i>tuners</i> ) [exceto montagens eletrónicas para incorporação numa máquina automática para processamento de dados, assim como aparelhos com um dispositivo baseado num microprocessador que incorporam um modem para acesso à Internet e com uma função de intercâmbio de informações interativo, capazes de receber sinais de televisão (descodificadores com uma função de comunicação)]	14	0
8528 71 90	Aparelhos recetores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens, não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou um ecrã, de vídeo [exceto recetores videofónicos de sinais ( <i>tuners</i> )]	14	0
8528 72 10	Teleprojetores, a cores, concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou um ecrã, de vídeo	14	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8528 72 20	Aparelhos recetores de televisão, a cores, que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução	14	0
8528 72 31	Aparelhos recetores de televisão, a cores, com tubo-imagem incorporado, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 e com uma diagonal do ecrã <= 42 cm (exceto aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução e monitores)	14	0
8528 72 33	Aparelhos recetores de televisão, a cores, com tubo-imagem incorporado, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 e com uma diagonal do ecrã > 42 cm mas <= 52 cm (exceto aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução e monitores)	14	0
8528 72 35	Aparelhos recetores de televisão, a cores, com tubo-imagem incorporado, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 e com uma diagonal do ecrã > 52 cm mas <= 72 cm (exceto aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução e monitores)	14	0
8528 72 39	Aparelhos recetores de televisão, a cores, com tubo-imagem incorporado, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 e com uma diagonal do ecrã > 72 cm (exceto aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução e monitores)	14	0
8528 72 51	Aparelhos recetores de televisão, a cores, com tubo-imagem incorporado, com uma relação largura/altura do ecrã >= 1,5, com parâmetros de varrimento <= 625 linhas e com uma diagonal do ecrã <= 75 cm (exceto aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução e monitores)	14	0
8528 72 59	Aparelhos recetores de televisão, a cores, com tubo-imagem incorporado, com uma relação largura/altura do ecrã >= 1,5, com parâmetros de varrimento <= 625 linhas e com uma diagonal do ecrã > 75 cm (exceto aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução e monitores)	14	0
8528 72 75	Aparelhos recetores de televisão, a cores, com tubo-imagem incorporado, com uma relação largura/altura do ecrã >= 1,5, com parâmetros de varrimento > 625 linhas (exceto aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução e monitores)	14	0
8528 72 91	Aparelhos recetores de televisão, a cores, com ecrã, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 (exceto com tubo-imagem incorporado ou aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução e monitores)	14	0
8528 72 99	Aparelhos recetores de televisão, a cores, com ecrã, com uma relação largura/altura do ecrã >= 1,5 (exceto com tubo-imagem incorporado ou aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução e monitores)	14	0
8528 73 00	Aparelhos recetores de televisão, a preto e branco ou outros monocromos, mesmo que incorporem um aparelho recetor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens, concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou um ecrã, de vídeo	2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8529 10 11	Antenas telescópicas e antenas de chicote para aparelhos portáteis ou para aparelhos a instalar em veículos automóveis	5	0
8529 10 31	Antenas exteriores para recetores de radiodifusão e de televisão, para receção por satélite	3,6	0
8529 10 39	Antenas exteriores para recetores de radiodifusão e de televisão (exceto para receção por satélite)	3,6	0
8529 10 65	Antenas interiores para recetores de radiodifusão e de televisão, incluindo as de incorporar (exceto antenas telescópicas e antenas de chicote para aparelhos portáteis ou para aparelhos a instalar em veículos automóveis)	4	0
8529 10 69	Antenas (exceto antenas interiores e exteriores para recetores de radiodifusão e de televisão, bem como antenas telescópicas e antenas de chicote para aparelhos portáteis ou para aparelhos a instalar em veículos automóveis)	3,6	0
8529 10 80	Filtros e separadores de antenas	3,6	0
8529 10 95	Refletores de antenas e partes reconhecíveis como de utilização conjunta com antenas e refletores de antenas, n.e. (exceto filtros e separadores de antenas)	3,6	0
8529 90 20	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos emissores (transmissores) incorporando um aparelho recetor para radiodifusão ou televisão, câmaras fotográficas digitais, monitores e projetores dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados, câmaras de vídeo, aparelhos de radar, aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando, n.e. (exceto antenas e refletores de antenas, bem como montagens eletrónicas)	Isenção	0
8529 90 41	Móveis e caixas, de madeira, destinados a aparelhos emissores (transmissores) e recetores para radiodifusão ou televisão, câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais e câmaras de vídeo, aparelhos de radar, aparelhos de radionavegação ou aparelhos de radiotelecomando, monitores e projetores. n.e.	2	0
8529 90 49	Móveis e caixas, exceto de madeira, destinados a aparelhos emissores (transmissores) e recetores para radiodifusão ou televisão, câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais, câmaras de vídeo, aparelhos de radar, aparelhos de radionavegação ou aparelhos de radiotelecomando, monitores e projetores. n.e.	3	0
8529 90 65	Montagens eletrónicas, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a aparelhos emissores (transmissores) e recetores para radiodifusão ou televisão, câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais, câmaras de vídeo, aparelhos de radar, aparelhos de radionavegação ou aparelhos de radiotelecomando, monitores e projetores. n.e.	3	0
8529 90 92	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a câmaras de televisão, aparelhos recetores para radiodifusão ou televisão, e monitores e projetores, n.e. (exceto antenas, móveis e caixas, montagens eletrónicas e partes para monitores e projetores dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados numa máquina automática para processamento de dados)	5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8529 90 97	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a aparelhos emissores (transmissores) que não incorporem um aparelho recetor para radiodifusão ou televisão, câmaras de vídeo, aparelhos de radar, aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando, n.e. (exceto montagens eletrónicas e partes de montagens eletrónicas, partes de câmaras fotográficas digitais, para antenas e refletores de antenas, bem como montagens eletrónicas)	3	0
8530 10 00	Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controlo e de comando, para vias-férreas ou semelhantes (exceto aparelhos mecânicos ou eletromecânicos da posição 8608)	1,7	0
8530 80 00	Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controlo ou de comando, para vias de comunicação (exceto para vias-férreas ou semelhantes, bem como aparelhos mecânicos ou eletromecânicos da posição 8608)	1,7	0
8530 90 00	Partes de aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controlo ou de comando, para vias de comunicação, n.e.	1,7	0
8531 10 30	Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, dos tipos utilizados em edifícios	2,2	0
8531 10 95	Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes (exceto dos tipos utilizados em veículos automóveis ou em edifícios)	2,2	0
8531 20 20	Painéis indicadores com díodos emissores de luz (LED) (exceto dos tipos utilizados em veículos automóveis, ciclos ou vias de comunicação)	Isenção	0
8531 20 40	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) de matriz ativa (exceto dos tipos utilizados em veículos automóveis, ciclos ou vias de comunicação)	Isenção	0
8531 20 95	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) (exceto com dispositivos de cristais líquidos de matriz ativa e dos tipos utilizados em veículos automóveis, ciclos ou vias de comunicação)	Isenção	0
8531 80 20	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual, com dispositivos de visualização de ecrã plano (exceto painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos ou de díodos emissores de luz, aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, bem como aparelhos dos tipos utilizados em veículos automóveis, ciclos ou vias de comunicação)	Isenção	0
8531 80 95	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (exceto com dispositivos de visualização de ecrã plano, painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos ou de díodos emissores de luz, aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, bem como aparelhos dos tipos utilizados em veículos automóveis, ciclos ou vias de comunicação)	2,2	0
8531 90 20	Partes de painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de díodos emissores de luz (LED) e de aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual, com dispositivos de visualização de ecrã plano, n. e. (exceto de circuitos integrados de múltiplos chips)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8531 90 85	Partes de aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual, n.e. (exceto de painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos ou de díodos emissores de luz e de aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual, com dispositivos de visualização de ecrã plano e circuitos integrados de múltiplos chips)	2,2	0
8532 10 00	Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa $\geq 0,5$ Kvar (condensadores de potência)	Isenção	0
8532 21 00	Condensadores elétricos fixos, de tântalo (exceto condensadores de potência)	Isenção	0
8532 22 00	Condensadores eletrolíticos de alumínio (exceto condensadores de potência)	Isenção	0
8532 23 00	Condensadores elétricos fixos, com dielétrico de cerâmica, de uma só camada (exceto condensadores de potência)	Isenção	0
8532 24 00	Condensadores elétricos fixos, com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas (exceto condensadores de potência)	Isenção	0
8532 25 00	Condensadores elétricos fixos, com dielétrico de papel ou de plásticos (exceto condensadores de potência)	Isenção	0
8532 29 00	Condensadores elétricos fixos (exceto condensadores de tântalo, eletrolíticos de alumínio, com dielétrico de cerâmica, de papel ou de plásticos, bem como condensadores de potência)	Isenção	0
8532 30 00	Condensadores elétricos variáveis ou ajustáveis	Isenção	0
8532 90 00	Partes de condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis, n.e.	Isenção	0
8533 10 00	Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada (exceto resistências de aquecimento)	Isenção	0
8533 21 00	Resistências elétricas fixas para potência $\leq 20$ W (exceto resistências de aquecimento)	Isenção	0
8533 29 00	Resistências elétricas fixas para potência $> 20$ W (exceto resistências de aquecimento)	Isenção	0
8533 31 00	Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reóstatos e os potenciômetros), para potência $\leq 20$ W (exceto resistências de aquecimento)	Isenção	0
8533 39 00	Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reóstatos e os potenciômetros), para potência $> 20$ W (exceto resistências de aquecimento)	Isenção	0
8533 40 10	Resistências variáveis (incluindo os reóstatos e os potenciômetros), para potência $\leq 20$ W (exceto resistências variáveis bobinadas e resistências de aquecimento)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8533 40 90	Resistências variáveis (incluindo os reóstatos e os potenciômetros), para potência > 20 W (exceto resistências variáveis bobinadas e resistências de aquecimento)	Isenção	0
8533 90 00	Partes de resistências elétricas (incluindo os reóstatos e os potenciômetros), n.e.	Isenção	0
8534 00 11	Circuitos impressos de camadas múltiplas, que contenham unicamente elementos condutores e contactos	Isenção	0
8534 00 19	Circuitos impressos, que contenham unicamente elementos condutores e contactos (exceto circuitos impressos de camadas múltiplas)	Isenção	0
8534 00 90	Circuitos impressos, que contenham elementos condutores, contactos e outros elementos passivos (exceto que contenham elementos passivos e ativos)	Isenção	0
8535 10 00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, para uma tensão > 1 000 V	2,7	0
8535 21 00	Disjuntores, para uma tensão > 1 000 V mas < 72,5 kV	2,7	0
8535 29 00	Disjuntores, para uma tensão $\geq$ 72,5 kV	2,7	0
8535 30 10	Seccionadores e interruptores, para uma tensão > 1 000 V mas < 72,5 kV	2,7	0
8535 30 90	Seccionadores e interruptores, para uma tensão $\geq$ 72,5 kV	2,7	0
8535 40 00	Para-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda, para uma tensão > 1 000 V	2,7	0
8535 90 00	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos, para uma tensão > 1 000 V (exceto fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, disjuntores, seccionadores, interruptores, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, bem como armários, consolas de comando e comandos, etc., da posição 8537)	2,7	0
8536 10 10	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, para uma tensão $\leq$ 1 000 V, para uma intensidade $\leq$ 10 A	2,3	0
8536 10 50	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, para uma tensão $\leq$ 1 000 V, para uma intensidade > 10 A mas $\leq$ 63 A	2,3	0
8536 10 90	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, para uma tensão $\leq$ 1 000 V, para uma intensidade > 63 A	2,3	0
8536 20 10	Disjuntores, para uma tensão $\leq$ 1 000 V, para uma intensidade $\leq$ 63 A	2,3	0
8536 20 90	Disjuntores, para uma tensão $\leq$ 1 000 V, para uma intensidade > 63 A	2,3	0
8536 30 10	Aparelhos para proteção de circuitos elétricos, para uma tensão $\leq$ 1 000 V, para uma intensidade $\leq$ 16 A (exceto fusíveis e corta-circuitos de fusíveis e disjuntores)	2,3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8536 30 30	Aparelhos para proteção de circuitos elétricos, para uma tensão $\leq 1\ 000$ V, para uma intensidade $> 16$ A mas $\leq 125$ A (exceto fusíveis e corta-circuitos de fusíveis e disjuntores)	2,3	0
8536 30 90	Aparelhos para proteção de circuitos elétricos, para uma tensão $\leq 1\ 000$ V, para uma intensidade $> 125$ A (exceto fusíveis e corta-circuitos de fusíveis e disjuntores)	2,3	0
8536 41 10	Relés, para uma tensão $\leq 60$ V, para uma intensidade $\leq 2$ A	2,3	0
8536 41 90	Relés, para uma tensão $\leq 60$ V, para uma intensidade $> 2$ A	2,3	0
8536 49 00	Relés, para uma tensão $> 60$ V mas $\leq 1\ 000$ V	2,3	0
8536 50 03	Interruptores eletrónicos de CA formados por circuitos de entrada e de saída com acoplamento ótico (interruptor de CA de tiristor com isolamento) (exceto relés e disjuntores)	Isenção	0
8536 50 05	Interruptores eletrónicos, incluindo os interruptores eletrónicos com proteção térmica, formados por um transistor e um circuito integrado lógico (tecnologia <i>chip-on-chip</i> ) (exceto relés e disjuntores)	Isenção	0
8536 50 07	Interruptores eletromecânicos de disparo para correntes $\leq 11$ A (exceto relés e disjuntores)	Isenção	0
8536 50 11	Interruptores, seccionadores e comutadores de botão de pressão, para uma tensão $\leq 60$ V	2,3	0
8536 50 15	Interruptores, seccionadores e comutadores, rotativos, para uma tensão $\leq 60$ V	2,3	0
8536 50 19	Interruptores, seccionadores e comutadores, para uma tensão $\leq 60$ V (exceto relés, bem como interruptores, seccionadores e comutadores de botão de pressão e rotativos)	2,3	0
8536 50 80	Interruptores, seccionadores e comutadores, para uma tensão $> 60$ V mas $\leq 1\ 000$ V (exceto relés, disjuntores, interruptores eletrónicos de CA formados por circuitos de entrada e de saída com acoplamento ótico (interruptor de CA de tiristor com isolamento), interruptores eletrónicos, incluindo os interruptores eletrónicos com proteção térmica, formados por um transistor e um circuito integrado lógico (tecnologia <i>chip-on-chip</i> ), bem como interruptores eletromecânicos de disparo para correntes $\leq 11$ A)	2,3	0
8536 61 10	Suportes Edison, elétricos	2,3	0
8536 61 90	Suportes para lâmpadas, para uma tensão $\leq 1\ 000$ V (exceto suportes Edison)	2,3	0
8536 69 10	Fichas e tomadas de corrente, para uma tensão $\leq 1\ 000$ V, para cabos coaxiais	Isenção	0
8536 69 30	Fichas e tomadas de corrente, para uma tensão $\leq 1\ 000$ V, para circuitos impressos	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8536 69 90	Fichas e tomadas de corrente, para uma tensão $\leq 1\ 000$ V (exceto para cabos coaxiais e circuitos impressos)	2,3	0
8536 70 00	Conectores para fibras óticas, feixes ou cabos de fibras óticas	3	0
8536 90 01	Elementos pré-fabricados para canalizações elétricas, para uma tensão $\leq 1\ 000$ V	2,3	0
8536 90 10	Conexões e elementos de contacto para fios e cabos, para uma tensão $\leq 1\ 000$ V (exceto fichas e tomadas de corrente, bem como elementos pré-fabricados)	Isenção	0
8536 90 20	Estações de teste de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores	Isenção	0
8536 90 85	Aparelhos para interrupção, seccionamento, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos, para uma tensão $\leq 1\ 000$ V [exceto fusíveis e corta-circuitos de fusíveis, disjuntores e outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos, relés e outros interruptores, seccionadores e comutadores, suportes para lâmpadas, fichas e tomadas de corrente, elementos pré-fabricados para canalizações elétricas e outras conexões e elementos de contacto para fios e cabos, assim como estações de teste de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores]	2,3	0
8537 10 10	Armários de comando numérico que incorporem uma máquina automática para processamento de dados	2,1	0
8537 10 91	Aparelhos de comando de memória programável (exceto armários de comando numérico que incorporem uma máquina automática para processamento de dados)	2,1	0
8537 10 99	Quadros, armários e combinações de aparelhos semelhantes para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, para uma tensão $\leq 1\ 000$ V (exceto aparelhos de comutação para telefonia e telegrafia, bem como armários de comando numérico que incorporem uma máquina automática para processamento de dados e aparelhos de comando de memória programável)	2,1	0
8537 20 91	Quadros, armários e combinações de aparelhos semelhantes para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, para uma tensão $> 1\ 000$ V mas $\leq 72,5$ kV	2,1	0
8537 20 99	Quadros, armários e combinações de aparelhos semelhantes para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, para uma tensão $> 72,5$ kV	2,1	0
8538 10 00	Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes para artigos da posição 8537, desprovidos dos seus aparelhos	2,2	0
8538 90 11	Montagens eletrónicas para estações de teste de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores da subposição 8536 90 20	3,2	0
8538 90 19	Partes para estações de teste de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores da subposição 8536 90 20, n.e. (exceto montagens eletrónicas)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8538 90 91	Montagens eletrónicas para aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos das posições 8535 ou 8536, bem como para consolas e armários de comando e combinações de aparelhos semelhantes da posição 8537 (exceto para estações de teste de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores da subposição 8536 90 20)	3,2	0
8538 90 99	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535, 8536 ou 8537, n.e. [exceto montagens eletrónicas e quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes para artigos da posição 8537, desprovidos dos seus aparelhos, bem como para estações de teste de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores da subposição 8536 90 20]	1,7	0
8539 10 00	Artigos denominados “faróis e projetores, em unidades seladas”	2,7	0
8539 21 30	Lâmpadas e tubos de incandescência halogéneos, de tungsténio, dos tipos utilizados em motociclos ou outros veículos automóveis (exceto artigos denominados “faróis e projetores, em unidades seladas”)	2,7	0
8539 21 92	Lâmpadas e tubos de incandescência halogéneos, de tungsténio, para uma tensão > 100 V	2,7	0
8539 21 98	Lâmpadas e tubos de incandescência halogéneos, de tungsténio, para uma tensão <= 100 V (exceto dos tipos utilizados em motociclos ou outros veículos automóveis)	2,7	0
8539 22 10	Lâmpadas e tubos de incandescência de refletores, de uma potência <= 200 W e para uma tensão > 100 V (exceto lâmpadas e tubos de incandescência halogéneos, de tungsténio)	2,7	0
8539 22 90	Lâmpadas e tubos de incandescência, de uma potência <= 200 W e para uma tensão > 100 V (exceto lâmpadas e tubos de incandescência halogéneos, de tungsténio, lâmpadas de refletores, bem como lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos)	2,7	0
8539 29 30	Lâmpadas e tubos de incandescência dos tipos utilizados em motociclos ou outros veículos automóveis (exceto lâmpadas e tubos de incandescência halogéneos, de tungsténio)	2,7	0
8539 29 92	Lâmpadas e tubos de incandescência para uma tensão > 100 V (exceto lâmpadas e tubos de incandescência halogéneos, de tungsténio, lâmpadas de uma potência <= 200 W, bem como lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos)	2,7	0
8539 29 98	Lâmpadas e tubos de incandescência para uma tensão <= 100 V (exceto lâmpadas e tubos de incandescência halogéneos, de tungsténio, bem como lâmpadas dos tipos utilizados em motociclos ou outros veículos automóveis)	2,7	0
8539 31 10	Lâmpadas e tubos de descarga, fluorescentes, de cátodo quente, com dois casquilhos	2,7	0
8539 31 90	Lâmpadas e tubos de descarga, fluorescentes, de cátodo quente (exceto com dois casquilhos)	2,7	0
8539 32 10	Lâmpadas de vapor de mercúrio	2,7	0
8539 32 50	Lâmpadas de vapor de sódio	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8539 32 90	Lâmpadas de halogeneto metálico	2,7	0
8539 39 00	Lâmpadas e tubos de descarga (exceto lâmpadas fluorescentes, de cátodo quente, de vapor de mercúrio ou de sódio, de halogeneto metálico e de raios ultravioleta)	2,7	0
8539 41 00	Lâmpadas de arco	2,7	0
8539 49 10	Lâmpadas de raios ultravioleta	2,7	0
8539 49 30	Lâmpadas de raios infravermelhos	2,7	0
8539 90 10	Casquilhos para lâmpadas e tubos de incandescência ou de descarga e outras lâmpadas da posição 8539, n.e.	2,7	0
8539 90 90	Partes de lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas", lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos, bem como lâmpadas de arco, n.e. (exceto casquilhos)	2,7	0
8540 11 11	Tubos catódicos para recetores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo, a cores, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 e com uma diagonal do ecrã <= 42 cm	14	0
8540 11 13	Tubos catódicos para recetores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo, a cores, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 e com uma diagonal do ecrã > 42 cm mas <= 52 cm	14	0
8540 11 15	Tubos catódicos para recetores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo, a cores, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 e com uma diagonal do ecrã > 52 cm mas <= 72 cm	14	0
8540 11 19	Tubos catódicos para recetores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo, a cores, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 e com uma diagonal do ecrã > 72 cm	14	0
8540 11 91	Tubos catódicos para recetores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo, a cores, com uma relação largura/altura do ecrã >= 1,5 e com uma diagonal do ecrã <= 75 cm	14	0
8540 11 99	Tubos catódicos para recetores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo, a cores, com uma relação largura/altura do ecrã >= 1,5 e com uma diagonal do ecrã > 75 cm	14	0
8540 12 00	Tubos catódicos para recetores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo, a preto e branco ou outros monocromos, com uma relação largura/altura do ecrã < 1,5 e com uma diagonal do ecrã > 72 cm	7,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8540 20 10	Tubos para câmaras de televisão	2,7	0
8540 20 80	Tubos conversores ou intensificadores de imagens e outros tubos de fotocátodo (exceto tubos para câmaras de televisão e tubos catódicos para retores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo)	2,7	0
8540 40 00	Tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com um ecrã fosfórico de espaçamento entre os pontos < 0,4 mm (exceto tubos de fotocátodo e tubos catódicos)	2,6	0
8540 50 00	Tubos de visualização de dados gráficos, a preto e branco ou outros monocromos (exceto tubos de fotocátodo e tubos catódicos)	2,6	0
8540 60 00	Tubos catódicos (exceto tubos catódicos para retores de televisão e monitores de vídeo, tubos para câmaras de televisão, tubos conversores ou intensificadores de imagens, bem como outros tubos de fotocátodo, tubos de visualização de dados gráficos, a preto e branco ou outros monocromos e a cores, com um ecrã fosfórico de espaçamento entre os pontos < 0,4 mm )	2,6	0
8540 71 00	Magnetrons	2,7	0
8540 72 00	Clistrons	2,7	0
8540 79 00	Tubos para micro-ondas [por exemplo, tubos (guias) de ondas progressivas e carcinotrons] (exceto magnetrons, clistrons e tubos comandados por grade)	2,7	0
8540 81 00	Tubos de receção ou de amplificação (exceto tubos para micro-ondas, bem como tubos de fotocátodo e tubos catódicos)	2,7	0
8540 89 00	Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrónicos (exceto tubos de receção ou de amplificação, tubos para micro-ondas, tubos de fotocátodo e tubos catódicos, bem como tubos de visualização de dados gráficos, a preto e branco ou outros monocromos, e tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com um ecrã fosfórico de espaçamento entre os pontos < 0,4 mm)	2,7	0
8540 91 00	Partes de tubos catódicos, n.e.	2,7	0
8540 99 00	Partes de lâmpadas, tubos e válvulas, eletrónicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo. n.e. (exceto partes de tubos catódicos)	2,7	0
8541 10 00	Díodos (exceto fotodíodos e díodos emissores de luz)	Iseção	0
8541 21 00	Transistores com capacidade de dissipação < 1 W (exceto fototransistores)	Iseção	0
8541 29 00	Transistores com capacidade de dissipação >= 1 W (exceto fototransistores)	Iseção	0
8541 30 00	Tiristores, diacs e triacs (exceto dispositivos fotossensíveis semicondutores)	Iseção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8541 40 10	Díodos emissores de luz, incluindo os díodos laser	Isenção	0
8541 40 90	Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas	Isenção	0
8541 50 00	Dispositivos semicondutores, n.e.	Isenção	0
8541 60 00	Cristais piezoelétricos montados	Isenção	0
8541 90 00	Partes de díodos, transístores e dispositivos semelhantes semicondutores, dispositivos fotossensíveis semicondutores, díodos emissores de luz e cristais piezoelétricos montados, n.e.	Isenção	0
8542 31 10	Circuitos integrados eletrónicos como processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips, constituídos por dois ou mais circuitos integrados monolíticos interconectados, tal como mencionados na nota 8 b) 3) do capítulo 85	Isenção	0
8542 31 90	Circuitos integrados eletrónicos como processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos (exceto sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips)	Isenção	0
8542 32 10	Circuitos integrados eletrónicos como memórias sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips, constituídos por dois ou mais circuitos integrados monolíticos interconectados, tal como mencionados na nota 8 b) 3) do capítulo 85	Isenção	0
8542 32 31	Circuitos integrados eletrónicos como memórias dinâmicas de leitura-escrita de acesso aleatório (D-RAMs), com capacidade de memória $\leq 512$ Mbit (exceto sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips)	Isenção	0
8542 32 39	Circuitos integrados eletrónicos como memórias dinâmicas de leitura-escrita de acesso aleatório (D-RAMs), com capacidade de memória $> 512$ Mbit (exceto sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips)	Isenção	0
8542 32 45	Circuitos integrados eletrónicos como memórias estáticas de leitura-escrita de acesso aleatório (S-RAMs), incluindo as memórias-cache de leitura-escrita de acesso aleatório (cache-RAMs) (exceto sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips)	Isenção	0
8542 32 55	Circuitos integrados eletrónicos como memórias apenas de leitura, programáveis, apagáveis por raios ultravioleta (EPROMs) (exceto sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips)	Isenção	0
8542 32 61	Circuitos integrados eletrónicos como memórias apenas de leitura, apagáveis, eletricamente programáveis (flash E <sup>2</sup> PROMs), com capacidade de memória $\leq 512$ Mbit (exceto sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8542 32 69	Circuitos integrados eletrónicos como memórias apenas de leitura, apagáveis, eletricamente programáveis (flash E <sup>2</sup> PROMs), com capacidade de memória > 512 Mbit (exceto sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips)	Isenção	0
8542 32 75	Circuitos integrados eletrónicos como memórias apenas de leitura, apagáveis, eletricamente programáveis (E <sup>2</sup> PROMs) (exceto as flash E <sup>2</sup> PROMs, bem como sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips)	Isenção	0
8542 32 90	Memórias em formas de combinações múltiplas, tais como, por exemplo, pilhas ( <i>stack</i> ) D-RAM ou módulos (exceto sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips, bem como D-RAMs, S-Rams, cache-RAMs, EPROMs e flash E <sup>2</sup> PROMs)	Isenção	0
8542 33 00	Circuitos integrados eletrónicos como amplificadores	Isenção	0
8542 39 10	Circuitos integrados eletrónicos sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips, constituídos por dois ou mais circuitos integrados monolíticos interconectados, tal como mencionados na nota 8 b) 3) do capítulo 85 (exceto processadores, controladores, memórias e amplificadores)	Isenção	0
8542 39 90	Circuitos integrados eletrónicos (exceto sob a forma de circuitos integrados de múltiplos chips, bem como processadores, controladores, memórias e amplificadores)	Isenção	0
8542 90 00	Partes de circuitos integrados eletrónicos, n.e.	Isenção	0
8543 10 00	Aceleradores de partículas para eletrões, prótons, etc., elétricos [exceto aparelhos de implantação iónica para impurificar ( <i>doper</i> ) materiais semicondutores]	4	0
8543 20 00	Geradores de sinais, elétricos	3,7	0
8543 30 00	Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	3,7	0
8543 70 10	Máquinas elétricas com funções de tradução ou de dicionário	Isenção	0
8543 70 30	Amplificadores de antenas	3,7	0
8543 70 51	Bancos e tetos solares e aparelhos semelhantes para bronzamento, que funcionem com tubos fluorescentes de raios ultravioleta A, cujo tubo de maior comprimento seja <= 100 cm	3,7	0
8543 70 55	Bancos e tetos solares e aparelhos semelhantes para bronzamento, que funcionem com tubos fluorescentes de raios ultravioleta A, cujo tubo de maior comprimento seja > 100 cm	3,7	0
8543 70 59	Bancos e tetos solares e aparelhos semelhantes para bronzamento (exceto que funcionem com tubos fluorescentes de raios ultravioleta A)	3,7	0
8543 70 60	Eletrificador de cercas	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8543 70 90	Máquinas e aparelhos elétricos, com função própria, n.e. no presente capítulo 85	3,7	0
8543 90 00	Partes de máquinas e aparelhos elétricos, com função própria, n.e. no capítulo 85	3,7	0
8544 11 10	Fios para bobinar para usos elétricos, de cobre, envernizados ou esmaltados	3,7	0
8544 11 90	Fios para bobinar para usos elétricos, de cobre, isolados (exceto envernizados ou esmaltados)	3,7	0
8544 19 10	Fios para bobinar para usos elétricos, de outras substâncias que não cobre, envernizados ou esmaltados	3,7	0
8544 19 90	Fios para bobinar para usos elétricos, de outras substâncias que não cobre, isolados (exceto envernizados ou esmaltados)	3,7	0
8544 20 00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais, isolados	3,7	0
8544 30 00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos	3,7	0
8544 42 10	Condutores elétricos, dos tipos utilizados em telecomunicações, para uma tensão $\leq 1\ 000$ V, isolados, munidos de peças de conexão, n.e.	Isenção	0
8544 42 90	Condutores elétricos, para uma tensão $\leq 1\ 000$ V, isolados, munidos de peças de conexão, n.e. (exceto dos tipos utilizados em telecomunicações)	3,3	0
8544 49 20	Condutores elétricos, para uma tensão $\leq 80$ V, isolados, não munidos de peças de conexão, dos tipos utilizados em telecomunicações, n.e.	Isenção	0
8544 49 91	Fios e cabos elétricos, para uma tensão $\leq 1\ 000$ V, isolados, não munidos de peças de conexão, de diâmetro de fio individual $> 0,51$ mm, n.e.	3,7	0
8544 49 93	Condutores elétricos, para uma tensão $\leq 80$ V, isolados, não munidos de peças de conexão, n.e. (exceto fios para bobinar, condutores coaxiais, jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos e fios e cabos, de diâmetro de fio individual $> 0,51$ mm)	3,7	0
8544 49 95	Condutores elétricos, para uma tensão $> 80$ V mas $< 1\ 000$ V, isolados, não munidos de peças de conexão, n.e. (exceto fios para bobinar, condutores coaxiais, jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos e fios e cabos, de diâmetro de fio individual $> 0,51$ mm)	3,7	0
8544 49 99	Condutores elétricos, para uma tensão de $1\ 000$ V, isolados, não munidos de peças de conexão, n.e. (exceto fios para bobinar, condutores coaxiais, jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos e fios e cabos, de diâmetro de fio individual $> 0,51$ mm)	3,7	0
8544 60 10	Condutores elétricos, para uma tensão $> 1\ 000$ V, isolados, com condutor de cobre, n.e.	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8544 60 90	Condutores elétricos, para uma tensão > 1 000 V, isolados, sem condutor de cobre, n.e.	3,7	0
8544 70 00	Cabos de fibras óticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão	Isenção	0
8545 11 00	Eléttodos de grafite ou de carvão, dos tipos utilizados em fornos elétricos	2,7	0
8545 19 10	Eléttodos de grafite ou de carvão, para instalações de eletrólise	2,7	0
8545 19 90	Eléttodos de grafite ou de carvão, para usos elétricos (exceto para instalações de eletrólise ou fornos)	2,7	0
8545 20 00	Escovas de carvão, para usos elétricos	2,7	0
8545 90 10	Resistências de aquecimento, elétricas, de grafite ou de carvão	1,7	0
8545 90 90	Artigos de grafite ou de carvão, para usos elétricos (exceto eléctrodos, escovas de carvão e resistências de aquecimento)	2,7	0
8546 10 00	Isoladores para usos elétricos, de vidro (exceto peças isolantes)	3,7	0
8546 20 10	Isoladores para usos elétricos, de cerâmica, sem partes metálicas (exceto peças isolantes)	4,7	0
8546 20 91	Isoladores para usos elétricos, de cerâmica, com partes metálicas, para linhas aéreas de transporte de energia ou para linhas de tração	4,7	0
8546 20 99	Isoladores para usos elétricos, de cerâmica, com partes metálicas (exceto para linhas aéreas de transporte de energia ou para linhas de tração, bem como peças isolantes)	4,7	0
8546 90 10	Isoladores para usos elétricos, de plásticos (exceto peças isolantes)	3,7	0
8546 90 90	Isoladores para usos elétricos (exceto de vidro, de cerâmica e de plásticos, bem como peças isolantes)	3,7	0
8547 10 10	Peças isolantes para usos elétricos, de cerâmica, que contenham, em peso, >= 80 % de óxidos metálicos	4,7	0
8547 10 90	Peças isolantes para usos elétricos, de cerâmica, que contenham, em peso, < 80 % de óxidos metálicos	4,7	0
8547 20 00	Peças isolantes para usos elétricos, de plásticos	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8547 90 00	Peças isolantes para usos elétricos, de outras matérias que não cerâmica ou plásticos; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	3,7	0
8548 10 10	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas, inservíveis	4,7	0
8548 10 21	Acumuladores de chumbo, elétricos, inservíveis	2,6	0
8548 10 29	Acumuladores, elétricos, inservíveis (exceto acumuladores de chumbo)	2,6	0
8548 10 91	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos, que contenham chumbo	Isenção	0
8548 10 99	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos (exceto que contenham chumbo)	Isenção	0
8548 90 20	Memórias em formas de combinações múltiplas, tais como, por exemplo, pilhas ( <i>stack</i> ) D-RAM ou módulos	Isenção	0
8548 90 90	Partes elétricas de máquinas e aparelhos, n.e. no capítulo 85	2,7	0
8601 10 00	Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade	1,7	0
8601 20 00	Locomotivas e locotratores, de acumuladores elétricos	1,7	0
8602 10 00	Locomotivas diesel-elétricas	1,7	0
8602 90 00	Locomotivas e locotratores (exceto de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos, bem como locomotivas diesel-elétricas)	1,7	0
8603 10 00	Automotoras, mesmo para circulação urbana, de fonte externa de eletricidade (exceto as da posição 8604)	1,7	0
8603 90 00	Automotoras, mesmo para circulação urbana (exceto de fonte externa de eletricidade, bem como as da posição 8604)	1,7	0
8604 00 00	Veículos para inspeção e manutenção de vias-férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsionados, por exemplo vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas	1,7	0
8605 00 00	Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias-férreas ou semelhantes (exceto automotoras, mesmo para circulação urbana, veículos para inspeção e manutenção de vias-férreas ou semelhantes, bem como vagões para transporte de mercadorias)	1,7	0
8606 10 00	Vagões-tanques e semelhantes, para transporte de mercadorias sobre vias-férreas	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8606 30 00	Vagões de descarga automática, para transporte de mercadorias sobre vias-férreas (exceto vagões-tanques e semelhantes, vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos)	1,7	0
8606 91 10	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias-férreas, cobertos e fechados, especialmente concebidos para transporte de produtos com elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> ) (exceto vagões-tanques e semelhantes, vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos, bem como vagões de descarga automática)	1,7	0
8606 91 80	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias-férreas, cobertos e fechados [exceto especialmente concebidos para transporte de produtos com elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> ), vagões-tanques e semelhantes, bem como vagões de descarga automática]	1,7	0
8606 92 00	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias-férreas, abertos, com paredes fixas de altura > 60 cm (exceto vagões de descarga automática)	1,7	0
8606 99 00	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias-férreas ([exceto especialmente concebidos para transporte de produtos com elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> ), vagões-tanques e semelhantes, vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos, vagões de descarga automática, bem como vagões para transporte de mercadorias, abertos, com paredes fixas de altura > 60 cm])	1,7	0
8607 11 00	<i>Bogies</i> e bisséis, de tração, de veículos para vias-férreas ou semelhantes	1,7	0
8607 12 00	<i>Bogies</i> e bisséis de veículos para vias-férreas ou semelhantes (exceto <i>bogies</i> e bisséis, de tração)	1,7	0
8607 19 01	Eixos, montados ou não; rodas e suas partes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes, vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço	2,7	0
8607 19 11	Eixos, montados ou não; rodas e suas partes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes, de aço estampado	2,7	0
8607 19 18	Eixos, montados ou não; rodas e suas partes (exceto das subposições 8607 19 01 e 8607 19 11), de veículos para vias-férreas ou semelhantes	2,7	0
8607 19 91	Partes de <i>bogies</i> , bisséis e semelhantes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes, vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, n.e.	1,7	0
8607 19 99	Partes de <i>bogies</i> , bisséis e semelhantes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes (exceto vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço)	1,7	0
8607 21 10	Travões a ar comprimido e suas partes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes, vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço	1,7	0
8607 21 90	Travões a ar comprimido e suas partes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes (exceto vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8607 29 10	Travões e suas partes, vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto travões a ar comprimido), de veículos para vias-férreas ou semelhantes	1,7	0
8607 29 90	Travões e suas partes (exceto travões a ar comprimido e vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço, bem como de veículos para vias-férreas ou semelhantes, n.e.	1,7	0
8607 30 01	Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes, vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço, n.e.	1,7	0
8607 30 99	Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes, n.e.	1,7	0
8607 91 10	Caixas de eixos e suas partes, para locomotivas, n.e.	3,7	0
8607 91 91	Partes de locomotivas ou de locotratores, vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, n.e.	1,7	0
8607 91 99	Partes de locomotivas ou de locotratores, n.e.	1,7	0
8607 99 10	Caixas de eixos e suas partes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes das posições 8603, 8604, 8605 ou 8606, n.e.	3,7	0
8607 99 30	Caixas e suas partes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes das posições 8603, 8604, 8605 ou 8606, n.e.	1,7	0
8607 99 50	Chassis e suas partes, de veículos para vias-férreas ou semelhantes das posições 8603, 8604, 8605 ou 8606, n.e.	1,7	0
8607 99 90	Partes de veículos para vias-férreas ou semelhantes das posições 8603, 8604, 8605 ou 8606, n.e.	1,7	0
8608 00 10	Material fixo e aparelhos mecânicos de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias-férreas (exceto dormentes de madeira, betão ou aço, filas de carris e quaisquer outros elementos de construção das vias-férreas ainda não montados)	1,7	0
8608 00 30	Aparelhos mecânicos, incluindo os eletromecânicos, de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias de comunicação	1,7	0
8608 00 90	Partes de material fixo de vias-férreas ou semelhantes ou de aparelhos mecânicos de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias-férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos	1,7	0
8609 00 10	Contentores, com uma blindagem de chumbo de proteção contra as radiações, para transporte de matérias radioativas ( <i>Euratom</i> )	Isenção	0
8609 00 90	Contentores, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte [exceto os revestidos de chumbo para proteção contra as radiações, destinados ao transporte de matérias radioativas ( <i>Euratom</i> )]	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8701 10 00	Motocultores e tratores semelhantes para a indústria (exceto tratores para veículos articulados)	3	0
8701 20 10	Tratores rodoviários para semirreboques, novos	16	0
8701 20 90	Tratores rodoviários para semirreboques, usados	16	0
8701 30 10	Veículos concebidos para a preparação e manutenção de pistas de neve	Isenção	0
8701 30 90	Tratores de lagartas (exceto motocultores de lagartas e veículos concebidos para a preparação e manutenção de pistas de neve)	Isenção	0
8701 90 11	Tratores agrícolas e tratores florestais, de rodas, novos, de potência de motor $\leq 18$ kW (exceto motocultores)	Isenção	0
8701 90 20	Tratores agrícolas e tratores florestais, de rodas, novos, de potência de motor $> 18$ kW mas $\leq 37$ kW (exceto motocultores)	Isenção	0
8701 90 25	Tratores agrícolas e tratores florestais, de rodas, novos, de potência de motor $> 37$ kW mas $\leq 59$ kW (exceto motocultores)	Isenção	0
8701 90 31	Tratores agrícolas e tratores florestais, de rodas, novos, de potência de motor $> 59$ kW mas $\leq 75$ kW (exceto aparelhos de tração para veículos articulados)	Isenção	0
8701 90 35	Tratores agrícolas e tratores florestais, de rodas, novos, de potência de motor $> 75$ kW mas $\leq 90$ kW (exceto aparelhos de tração para veículos articulados)	Isenção	0
8701 90 39	Tratores agrícolas e tratores florestais, de rodas, novos, de potência de motor $> 90$ kW (exceto aparelhos de tração para veículos articulados)	Isenção	0
8701 90 50	Tratores agrícolas e tratores florestais, de rodas, usados (exceto aparelhos de tração para veículos articulados e motocultores)	Isenção	0
8701 90 90	Tratores, incluindo aparelhos de tração para veículos articulados (exceto carros-tratores da posição 8709, motocultores, tratores rodoviários para semirreboques, tratores de lagartas, bem como tratores agrícolas e tratores florestais)	7	0
8702 10 11	Veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $> 2\,500$ cm <sup>3</sup> , novos	16	0
8702 10 19	Veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $> 2\,500$ cm <sup>3</sup> , usados	16	0
8702 10 91	Veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500$ cm <sup>3</sup> , novos	10	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8702 10 99	Veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$ , usados	10	0
8702 90 11	Veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $> 2\,800\text{ cm}^3$ , novos	16	0
8702 90 19	Veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $> 2\,800\text{ cm}^3$ , usados	16	0
8702 90 31	Veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$ , novos	10	0
8702 90 39	Veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$ , usados	10	0
8702 90 90	Veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, incluindo o motorista, sem motor de pistão	10	0
8703 10 11	Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve, com motor de pistão	5	0
8703 10 18	Veículos para o transporte de pessoas sobre a neve, sem motor de pistão; veículos especiais para o transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	10	0
8703 21 10	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 1\,000\text{ cm}^3$ , novos (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 21 90	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 1\,000\text{ cm}^3$ , usados (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 22 10	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada $> 1\,000\text{ cm}^3$ mas $\leq 1\,500\text{ cm}^3$ , novos (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 22 90	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada $> 1\,000\text{ cm}^3$ mas $\leq 1\,500\text{ cm}^3$ , usados (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8703 23 11	Autocaravanas com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada > 1 500 cm <sup>3</sup> mas <= 3 000 cm <sup>3</sup> , novas	10	0
8703 23 19	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada > 1 500 cm <sup>3</sup> mas <= 3 000 cm <sup>3</sup> , novos (exceto os das subposições 8703 10 10 e 8703 23 11)	10	0
8703 23 90	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada > 1 500 cm <sup>3</sup> mas <= 3 000 cm <sup>3</sup> , usados (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 24 10	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada > 3 000 cm <sup>3</sup> , novos (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 24 90	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida, com motor de pistão alternativo de ignição por faísca, de cilindrada > 3 000 cm <sup>3</sup> , usados (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 31 10	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada <= 1 500 cm <sup>3</sup> , novos (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 31 90	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada <= 1 500 cm <sup>3</sup> , usados (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 32 11	Autocaravanas com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada > 1 500 cm <sup>3</sup> mas <= 2 500 cm <sup>3</sup> , novas	10	0
8703 32 19	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ), com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada > 1 500 cm <sup>3</sup> mas <= 2 500 cm <sup>3</sup> , novos (exceto autocaravanas, bem como veículos para se deslocar sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8703 32 90	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada > 1 500 cm <sup>3</sup> mas <= 2 500 cm <sup>3</sup> , usados (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 33 11	Autocaravanas, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada > 2 500 cm <sup>3</sup> , novas	10	0
8703 33 19	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ), com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada > 2 500 cm <sup>3</sup> , novos (exceto autocaravanas, bem como veículos para se deslocar sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 33 90	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada > 2 500 cm <sup>3</sup> , usados (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 90 10	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis especialmente concebidos para o transporte de pessoas, com motores elétricos (exceto veículos automóveis da posição 8702, bem como veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8703 90 90	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida, com outro motor que não motor de pistão alternativo ou elétrico (exceto veículos para o transporte de pessoas sobre a neve e outros veículos especialmente concebidos da subposição 8703 10)	10	0
8704 10 10	Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias, de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel) ou por faísca	Isenção	0
8704 10 90	Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com outro motor que não motor de pistão	Isenção	0
8704 21 10	Veículos automóveis para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> ), com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto <= 5 t	3,5	0
8704 21 31	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto <= 5 t, de cilindrada > 2 500 cm <sup>3</sup> , novos (exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade)	22	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8704 21 39	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto $\leq 5$ t, de cilindrada $> 2\,500$ cm <sup>3</sup> , usados (exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade)	22	0
8704 21 91	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto $\leq 5$ t, de cilindrada $\leq 2\,500$ cm <sup>3</sup> , novos (exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade)	10	0
8704 21 99	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto $\leq 5$ t, de cilindrada $\leq 2\,500$ cm <sup>3</sup> , usados (exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade)	10	0
8704 22 10	Veículos automóveis, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto $> 5$ t mas $\leq 20$ t, especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )	3,5	0
8704 22 91	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto $> 5$ t mas $\leq 20$ t, novos [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )]	22	0
8704 22 99	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto $> 5$ t mas $\leq 20$ t, usados [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )]	22	0
8704 23 10	Veículos automóveis, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto $> 20$ t, especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )	3,5	0
8704 23 91	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto $> 20$ t, novos [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )]	22	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8704 23 99	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de peso bruto > 20 t, usados [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )]	22	0
8704 31 10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por faísca, de peso bruto <= 5 t, especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )	3,5	0
8704 31 31	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por faísca, de peso bruto <= 5 t, de cilindrada > 2 800 cm <sup>3</sup> , novos [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )]	22	0
8704 31 39	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por faísca, de peso bruto <= 5 t, de cilindrada > 2 800 cm <sup>3</sup> , usados [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )]	22	0
8704 31 91	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por faísca, de peso bruto <= 5 t, de cilindrada <= 2 800 cm <sup>3</sup> , novos [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )]	10	0
8704 31 99	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por faísca, de peso bruto <= 5 t, de cilindrada <= 2 800 cm <sup>3</sup> , usados [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )]	10	0
8704 32 10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por faísca, de peso bruto > 5 t, especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )	3,5	0
8704 32 91	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por faísca, de peso bruto > 5 t, novos [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )]	22	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8704 32 99	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por faísca, de peso bruto > 5 t, usados [exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10, veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, bem como veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )]	22	0
8704 90 00	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com outro motor que não motor de pistão (exceto dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias da subposição 8704 10 e veículos automóveis para usos especiais da posição 8705)	10	0
8705 10 00	Camiões-guindastes (exceto autossocorros)	3,7	0
8705 20 00	Torres ( <i>derricks</i> ) automóveis, para sondagem ou perfuração	3,7	0
8705 30 00	Veículos de combate a incêndio (exceto veículos para transporte de pessoas, incluindo os bombeiros)	3,7	0
8705 40 00	Camiões-betoneiras	3,7	0
8705 90 10	Autossocorros	3,7	0
8705 90 30	Autobombas para betão (concreto)	3,7	0
8705 90 90	Veículos automóveis para usos especiais [exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias, camiões-betoneiras, veículos de combate a incêndio, torres ( <i>derricks</i> ) automóveis, para sondagem ou perfuração, camiões-guindastes, autobombas para betão (concreto), bem como autossocorros]	3,7	0
8706 00 11	Chassis com motor de pistão de ignição por compressão, de cilindrada > 2 500 cm <sup>3</sup> , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada > 2 800 cm <sup>3</sup> , para veículos automóveis para o transporte de >= 10 pessoas e veículos automóveis para transporte de mercadorias	19	0
8706 00 19	Chassis com motor de pistão de ignição por compressão, de cilindrada > 2 500 cm <sup>3</sup> , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada > 2 800 cm <sup>3</sup> , para automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas; chassis com motor para tratores da posição 8701	6	0
8706 00 91	Chassis com motor de pistão de ignição por compressão, de cilindrada <= 2 500 cm <sup>3</sup> , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada <= 2 800 cm <sup>3</sup> , para automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas	4,5	0
8706 00 99	Chassis com motor de pistão de ignição por compressão, de cilindrada <= 2 500 cm <sup>3</sup> , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada <= 2 800 cm <sup>3</sup> , para veículos automóveis para o transporte de >= 10 pessoas e veículos automóveis para transporte de mercadorias; chassis para veículos automóveis para usos especiais da posição 8705	10	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8707 10 10	Carroçarias destinadas à indústria de montagem de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas	4,5	0
8707 10 90	Carroçarias para automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto destinadas à indústria de montagem da subposição 8707 10 10)	4,5	0
8707 90 10	Carroçarias destinadas à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$ ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$ , de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705	4,5	0
8707 90 90	Carroçarias para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8707 90 10)	4,5	0
8708 10 10	Para-choques e suas partes, destinados à indústria de montagem: de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$ , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$ , de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 10 90	Para-choques e suas partes, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 10 10)	4,5	0
8708 21 10	Cintos de segurança destinados à indústria de montagem: de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$ , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$ , de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705	3	0
8708 21 90	Cintos de segurança para veículos automóveis (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 21 10)	4,5	0
8708 29 10	Partes e acessórios de carroçarias, destinados à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$ , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$ , de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705 (exceto para-choques e suas partes, bem como cintos de segurança)	3	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8708 29 90	Partes e acessórios de carroçarias destinados à indústria de montagem: de tratores, de veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias e de veículos automóveis para usos especiais (exceto para-choques e suas partes, cintos de segurança, bem como partes e acessórios, destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 29 10)	4,5	0
8708 30 10	Travões e servo-freios, e suas partes, destinados à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$ , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$ , de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 30 91	Partes para travões de disco, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 30 10)	4,5	0
8708 30 99	Travões e servo-freios, e suas partes, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 30 10 e para travões de disco)	4,5	0
8708 40 20	Caixas de velocidades e suas partes, destinadas à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$ , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$ , de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 40 50	Caixas de velocidades para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis, da subposição 8708 40 20)	4,5	0
8708 40 91	Partes de caixas de velocidades, de aço estampado, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 40 20)	4,5	0
8708 40 99	Partes e acessórios para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 49 20, bem como de aço estampado)	3,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8708 50 20	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores, e suas partes, destinados à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$ , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$ , de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 50 35	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão, e eixos não motores, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 50 20)	4,5	0
8708 50 55	Partes para eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão, e para eixos não motores, de aço estampado, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 50 20)	4,5	0
8708 50 91	Partes para eixos não motores, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 50 20, bem como de aço estampado)	4,5	0
8708 50 99	Partes para eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 50 20, para eixos não motores, bem como de aço estampado)	3,5	0
8708 70 10	Rodas, suas partes e acessórios, destinados à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$ , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$ , de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 70 50	Rodas de alumínio, partes e acessórios de rodas, de alumínio, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 70 10)	4,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8708 70 91	Partes de rodas fundidas numa só peça em forma de estrela, de ferro fundido, ferro ou aço, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias ou veículos automóveis para usos especiais (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis, da subposição 8708 70 10)	3	0
8708 70 99	Rodas, suas partes e acessórios, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 70 10, de alumínio, bem como partes de rodas fundidas numa só peça em forma de estrela, de ferro ou aço)	4,5	0
8708 80 20	Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão), destinados à indústria de montagem: de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$ , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$ , de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 80 35	Amortecedores de suspensão, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 80 20)	4,5	0
8708 80 55	Barras estabilizadoras e barras de torção, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 80 20)	3,5	0
8708 80 91	Sistemas de suspensão e suas partes, de aço estampado, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 80 20, bem como amortecedores de suspensão, barras estabilizadoras e barras de torção)	4,5	0
8708 80 99	Sistemas de suspensão e suas partes, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 80 20, bem como amortecedores de suspensão, barras estabilizadoras, barras de torção e de aço estampado)	3,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8708 91 20	Radiadores e suas partes, destinados à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$ , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$ , de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 91 35	Radiadores para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 91 20)	4,5	0
8708 91 91	Partes de radiadores, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 91 20)	4,5	0
8708 91 99	Partes de radiadores, de aço estampado, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 91 20, bem como de aço estampado)	3,5	0
8708 92 20	Silenciosos e tubos de escape, e suas partes, destinados à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$ , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$ , de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 92 35	Silenciosos e tubos de escape, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 92 20)	4,5	0
8708 92 91	Partes para silenciosos e tubos de escape, de aço estampado, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 92 20)	4,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8708 92 99	Partes para silenciosos e tubos de escape, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 92 20, bem como de aço estampado)	3,5	0
8708 93 10	Embraiagens e suas partes, destinadas à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$ , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$ , de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 93 90	Embraiagens e suas partes, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 93 10)	4,5	0
8708 94 20	Volantes, colunas e caixas, de direção, e suas partes, destinados à indústria de montagem: de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$ , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$ , de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 94 35	Volantes, colunas e caixas, de direção, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 94 20)	4,5	0
8708 94 91	Partes para volantes, colunas e caixas, de direção, de aço estampado, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 94 20)	4,5	0
8708 94 99	Partes para volantes, colunas e caixas, de direção, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinadas à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 94 20, bem como de aço estampado)	3,5	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8708 95 10	Bolsas insufláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags), e suas partes, destinadas à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$ , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$ , de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 95 91	Bolsas insufláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags), e suas partes, de aço estampado, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 95 10)	4,5	0
8708 95 99	Bolsas insufláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags), e suas partes, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto destinados à indústria de montagem de determinados veículos automóveis da subposição 8708 95 10, bem como de aço estampado)	3,5	0
8708 99 10	Partes e acessórios, destinados à indústria de montagem: de motocultores, de automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, de veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de cilindrada $\leq 2\,500\text{ cm}^3$ , ou com motor de pistão, de ignição por faísca, de cilindrada $\leq 2\,800\text{ cm}^3$ , de veículos automóveis para usos especiais da posição 8705, n.e.	3	0
8708 99 93	Partes e acessórios, de aço estampado, para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e.	4,5	0
8708 99 97	Partes e acessórios para tratores, veículos automóveis para o transporte de $\geq 10$ pessoas, automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, veículos automóveis para transporte de mercadorias e veículos automóveis para usos especiais, n.e. (exceto de aço estampado)	3,5	0
8709 11 10	Veículos elétricos sem dispositivo de elevação, especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )	2	0
8709 11 90	Veículos elétricos sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias, incluindo carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias [exceto veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade]	4	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8709 19 10	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> ) (exceto veículos elétricos)	2	0
8709 19 90	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias, incluindo carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias (exceto veículos especiais para transporte de produtos de elevada radioatividade, bem como veículos elétricos)	4	0
8709 90 00	Partes de veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias, incluindo carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias, n.e.	3,5	0
8710 00 00	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes, n. e.	1,7	0
8711 10 00	Motocicletas, incluindo os ciclomotores, e outros ciclos equipados com motor auxiliar, com motor de pistão alternativo de cilindrada $\leq 50 \text{ cm}^3$	8	0
8711 20 10	Motoretas (scooters) de cilindrada $> 50 \text{ cm}^3$ mas $\leq 250 \text{ cm}^3$	8	0
8711 20 91	Motocicletas, incluindo os ciclomotores, com motor de pistão alternativo de cilindrada $> 50 \text{ cm}^3$ mas $\leq 80 \text{ cm}^3$ [exceto motoretas (scooters)]	8	0
8711 20 93	Motocicletas, incluindo os ciclomotores, com motor de pistão alternativo de cilindrada $> 80 \text{ cm}^3$ mas $\leq 125 \text{ cm}^3$ [exceto motoretas (scooters)]	8	0
8711 20 98	Motocicletas, incluindo os ciclomotores, com motor de pistão alternativo de cilindrada $> 125 \text{ cm}^3$ mas $\leq 250 \text{ cm}^3$ [exceto motoretas (scooters)]	8	0
8711 30 10	Motocicletas, incluindo os ciclomotores, com motor de pistão alternativo de cilindrada $> 250 \text{ cm}^3$ mas $\leq 380 \text{ cm}^3$	6	0
8711 30 90	Motocicletas, incluindo os ciclomotores, com motor de pistão alternativo de cilindrada $> 380 \text{ cm}^3$ mas $\leq 500 \text{ cm}^3$	6	0
8711 40 00	Motocicletas, incluindo os ciclomotores, com motor de pistão alternativo de cilindrada $> 500 \text{ cm}^3$ mas $\leq 800 \text{ cm}^3$	6	0
8711 50 00	Motocicletas, incluindo os ciclomotores, com motor de pistão alternativo de cilindrada $> 800 \text{ cm}^3$	6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8711 90 00	Carros laterais para motocicletas	6	0
8712 00 10	Bicicletas sem rolamentos de esferas	15	0
8712 00 30	Bicicletas, sem motor, com rolamentos de esferas	14	0
8712 00 80	Ciclos, incluindo os triciclos, sem motor, com rolamentos de esferas (exceto bicicletas)	15	0
8713 10 00	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, sem mecanismo de propulsão	Isenção	0
8713 90 00	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, com motor ou outro mecanismo de propulsão (exceto veículos automóveis, bicicletas e outros ciclos, com dispositivos especiais)	Isenção	0
8714 11 00	Selins de motocicletas, incluindo os ciclomotores	3,7	0
8714 19 00	Partes e acessórios de motocicletas, incluindo os ciclomotores, n.e.	3,7	0
8714 20 00	Partes e acessórios de cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, n.e.	Isenção	0
8714 91 10	Quadros para bicicletas, sem motor	4,7	0
8714 91 30	Garfos para bicicletas	4,7	0
8714 91 90	Partes de garfos, para bicicletas	4,7	0
8714 92 10	Aros para bicicletas	4,7	0
8714 92 90	Raios para bicicletas	4,7	0
8714 93 10	Cubos para bicicletas	4,7	0
8714 93 90	Pinhões de rodas livres, para bicicletas	4,7	0
8714 94 10	Cubos de travões, para bicicletas	4,7	0
8714 94 30	Travões (exceto cubos de travões), para bicicletas	4,7	0
8714 94 90	Partes de travões, incluindo os cubos de travões, para bicicletas, n.e.	4,7	0
8714 95 00	Selins para bicicletas	4,7	0
8714 96 10	Pedais para bicicletas	4,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8714 96 30	Pedaleiros para bicicletas	4,7	0
8714 96 90	Partes de pedais e pedaleiros, para bicicletas, n.e.	4,7	0
8714 99 10	Guiadores para bicicletas	4,7	0
8714 99 30	Porta-bagagens para bicicletas	4,7	0
8714 99 50	Desviadores para bicicletas	4,7	0
8714 99 90	Partes e acessórios para bicicletas, e suas partes, n.e.	4,7	0
8715 00 10	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças	2,7	0
8715 00 90	Partes de carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, n. e.	2,7	0
8716 10 10	Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo caravana, desdobráveis	2,7	0
8716 10 91	Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo caravana, não desdobráveis, de peso $\leq 750$ kg	2,7	0
8716 10 94	Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo caravana, de peso $> 750$ kg mas $\leq 1\ 600$ kg	2,7	0
8716 10 96	Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo caravana, de peso $> 1\ 600$ kg mas $\leq 3\ 500$ kg	2,7	0
8716 10 99	Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo caravana, não desdobráveis, de peso $> 3\ 500$ kg	2,7	0
8716 20 00	Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	2,7	0
8716 31 00	Cisternas, exceto para vias-férreas	2,7	0
8716 39 10	Reboques e semirreboques, exceto para vias-férreas, para o transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )	2,7	0
8716 39 30	Semirreboques para transporte de mercadorias, novos [exceto semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas, cisternas, exceto para vias-férreas, para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )]	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8716 39 51	Reboques para transporte de mercadorias, com um eixo, novos [exceto reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas, cisternas, exceto para vias-férreas, para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )]	2,7	0
8716 39 59	Reboques para transporte de mercadorias, com vários eixos, novos [exceto reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas, cisternas, exceto para vias-férreas, para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )]	2,7	0
8716 39 80	Reboques e semirreboques para transporte de mercadorias, usados [exceto reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas, cisternas, exceto para vias-férreas, para transporte de produtos de elevada radioatividade ( <i>Euratom</i> )]	2,7	0
8716 40 00	Reboques e semirreboques, exceto para vias-férreas (exceto reboques e semirreboques para transporte de mercadorias, bem como para habitação ou para acampar, do tipo caravana)	2,7	0
8716 80 00	Veículos conduzidos manualmente e outros veículos não autopropulsionados (exceto reboques e semirreboques)	1,7	0
8716 90 10	Chassis de reboques e semirreboques e de outros veículos não autopropulsionados, n.e.	1,7	0
8716 90 30	Carroçarias de reboques e semirreboques e de outros veículos não autopropulsionados, n.e.	1,7	0
8716 90 50	Eixos de reboques e semirreboques e de outros veículos não autopropulsionados, n.e.	1,7	0
8716 90 90	Partes de reboques e semirreboques e de outros veículos não autopropulsionados, n.e. (exceto chassis, carroçarias e eixos)	1,7	0
8801 00 10	Planadores, não equipados nem equipáveis a posteriori com motor, e asas voadoras; balões e dirigíveis (exceto balões para crianças)	3,7	0
8801 00 90	Papagaios e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor (exceto planadores, asas voadoras e balões, bem como papagaios para crianças)	2,7	0
8802 11 00	Helicópteros de peso <= 2 000 kg, sem carga	7,5	0
8802 12 00	Helicópteros de peso > 2 000 kg, sem carga	2,7	0
8802 20 00	Aviões e outros veículos aéreos, com propulsão a motor, de peso <= 2 000 kg, sem carga (exceto helicópteros e dirigíveis)	7,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8802 30 00	Aviões e outros veículos aéreos, com propulsão a motor, de peso > 2 000 kg mas <= 15 000 kg, sem carga (exceto helicópteros e dirigíveis)	2,7	0
8802 40 00	Aviões e outros veículos aéreos, com propulsão a motor, de peso > 15 000 kg, sem carga (exceto helicópteros e dirigíveis)	2,7	0
8802 60 10	Veículos espaciais (incluindo os satélites)	4,2	0
8802 60 90	Veículos de lançamento e veículos suborbitais	4,2	0
8803 10 00	Hélices e rotores, e suas partes, para veículos aéreos, n.e.	2,7	0
8803 20 00	Trens de aterragem e suas partes, para veículos aéreos, n.e.	2,7	0
8803 30 00	Partes de aviões ou de helicópteros, n.e. (exceto de planadores)	2,7	0
8803 90 10	Partes de papagaios	1,7	0
8803 90 20	Partes de veículos espaciais, incluindo os satélites, n.e.	1,7	0
8803 90 30	Partes de veículos de lançamento e veículos suborbitais, n.e.	1,7	0
8803 90 90	Partes de veículos aéreos, n.e. [exceto de veículos espaciais (incluindo os satélites) e de veículos de lançamento e veículos suborbitais]	2,7	0
8804 00 00	Para-quedas (incluindo os para-quedas dirigíveis e os parapentes) e para-quedas giratórios; suas partes e acessórios, n.e.	2,7	0
8805 10 10	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes, n.e. (exceto guinchos acionados a motor utilizados para lançamento de planadores)	2,7	0
8805 10 90	Aparelhos e dispositivos para aterragem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes, n.e.	1,7	0
8805 21 00	Simuladores de combate aéreo e suas partes	1,7	0
8805 29 00	Aparelhos de treinamento de voo em terra, e suas partes, n.e. (exceto simuladores de combate aéreo, e suas partes)	1,7	0
8901 10 10	Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas, bem como ferry-boats, para navegação marítima	Isenção	0
8901 10 90	Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas, bem como ferry-boats (exceto para navegação marítima)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8901 20 10	Navios-tanques, para navegação marítima	Isenção	0
8901 20 90	Navios-tanques (exceto para navegação marítima)	1,7	0
8901 30 10	Barcos-frigoríficos, para navegação marítima (exceto navios-tanques)	Isenção	0
8901 30 90	Barcos-frigoríficos (exceto para navegação marítima, bem como navios-tanques)	1,7	0
8901 90 10	Embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e mercadorias, para navegação marítima (exceto barcos frigoríficos, navios-tanques, ferry-boats, bem como embarcações principalmente concebidas para o transporte de pessoas)	Isenção	0
8901 90 91	Embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e mercadorias, sem propulsão mecânica (exceto embarcações para navegação marítima, barcos frigoríficos, navios-tanques, ferry-boats, bem como embarcações principalmente concebidas para o transporte de pessoas)	1,7	0
8901 90 99	Embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e mercadorias, de propulsão mecânica (exceto embarcações para navegação marítima, barcos frigoríficos, navios-tanques, ferry-boats, bem como embarcações principalmente concebidas para o transporte de pessoas)	1,7	0
8902 00 12	Barcos de pesca, navios-fábrica e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca, para navegação marítima, de arqueação bruta > 250	Isenção	0
8902 00 18	Barcos de pesca, navios-fábrica e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca, para navegação marítima, de arqueação bruta <= 250	Isenção	0
8902 00 90	Barcos de pesca, navios-fábrica e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca (exceto para navegação marítima, bem como embarcações para pesca desportiva)	1,7	0
8903 10 10	Barcos e embarcações de recreio ou de desporto, insufláveis, de peso unitário <= 100 kg	2,7	0
8903 10 90	Barcos e embarcações de recreio ou de desporto, insufláveis, de peso unitário > 100 kg	1,7	0
8903 91 10	Barcos e iates, à vela, mesmo com motor auxiliar, de recreio ou de desporto, para navegação marítima	Isenção	0
8903 91 92	Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar, de comprimento <= 7,5 m	1,7	0
8903 91 99	Barcos e iates, à vela, mesmo com motor auxiliar, de recreio ou de desporto, de comprimento > 7,5 m (exceto para navegação marítima)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8903 92 10	Barcos e iates, a motor, de recreio ou de desporto, para navegação marítima (exceto com motor fora-de-borda)	Isenção	0
8903 92 91	Barcos a motor, de recreio ou de desporto, de comprimento <= 7,5 m (exceto com motor fora-de-borda)	1,7	0
8903 92 99	Barcos a motor, de recreio ou de desporto, de comprimento > 7,5 m (exceto com motor fora-de-borda e para navegação marítima)	1,7	0
8903 99 10	Embarcações de recreio ou de desporto, barcos a remos e canoas, de peso unitário <= 100 kg (exceto barcos a motor com motores que não do tipo fora-de-borda, barcos à vela, mesmo com motor auxiliar, e barcos insufláveis)	2,7	0
8903 99 91	Embarcações de recreio ou de desporto, barcos a remos e canoas, de peso unitário > 100 kg, de comprimento <= 7,5 m (exceto barcos a motor com motores que não do tipo fora-de-borda, barcos à vela, mesmo com motor auxiliar, e barcos insufláveis)	1,7	0
8903 99 99	Embarcações de recreio ou de desporto, barcos a remos e canoas, de peso unitário > 100 kg, de comprimento > 7,5 m (exceto barcos e iates, a motor, exceto com motores do tipo fora-de-borda, barcos e iates, à vela, mesmo com motor auxiliar, e barcos insufláveis)	1,7	0
8904 00 10	Rebocadores, para navegação marítima ou interior	Isenção	0
8904 00 91	Barcos concebidos para empurrar outras embarcações, para navegação marítima	Isenção	0
8904 00 99	Barcos concebidos para empurrar outras embarcações (exceto para navegação marítima)	1,7	0
8905 10 10	Dragas, para navegação marítima	Isenção	0
8905 10 90	Dragas (exceto para navegação marítima)	1,7	0
8905 20 00	Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	Isenção	0
8905 90 10	Barcos-faróis, barcos-bombas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal, para navegação marítima (exceto dragas, plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis, bem como embarcações de pesca e navios de guerra)	Isenção	0
8905 90 90	Barcos-faróis, barcos-bombas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal (exceto embarcações para navegação marítima, dragas, plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis, bem como embarcações de pesca e navios de guerra)	1,7	0
8906 10 00	Navios de guerra de todo o tipo	Isenção	0
8906 90 10	Embarcações, incluindo os barcos salva-vidas, para navegação marítima (exceto navios de guerra, barcos a remos e outras embarcações das posições 8901 a 8905, bem como embarcações a serem desmanteladas)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
8906 90 91	Embarcações, incluindo os barcos salva-vidas, de peso unitário $\leq$ 100 kg (exceto barcos a remos e outras embarcações das posições 8901 a 8905, bem como embarcações a serem desmanteladas)	2,7	0
8906 90 99	Embarcações, incluindo os barcos salva-vidas, de peso unitário $>$ 100 kg (exceto embarcações para navegação marítima, navios de guerra, barcos a remos e outras embarcações das posições 8901 a 8905, bem como estruturas flutuantes a serem desmanteladas)	1,7	0
8907 10 00	Balsas insufláveis	2,7	0
8907 90 00	Balsas, reservatórios, caixões, boias de amarração, boias de sinalização e outras estruturas flutuantes (exceto balsas insufláveis, embarcações das posições 8901 a 8906, bem como estruturas flutuantes a serem desmanteladas)	2,7	0
8908 00 00	Embarcações e outras estruturas flutuantes, a serem desmanteladas	Isenção	0
9001 10 10	Cabos de fibras óticas condutores de imagens (exceto cabos constituídos de fibras embainhadas individualmente da posição 8544)	2,9	0
9001 10 90	Fibras óticas, feixes e cabos de fibras óticas (exceto constituídos de fibras embainhadas individualmente da posição 8544 e cabos condutores de imagens)	2,9	0
9001 20 00	Matérias polarizantes, em folhas ou em placas	2,9	0
9001 30 00	Lentes de contacto	2,9	0
9001 40 20	Lentes de vidro, para óculos, não corretoras	2,9	0
9001 40 41	Lentes de vidro, para óculos, corretoras, totalmente trabalhadas nas duas faces, unifocais	2,9	0
9001 40 49	Lentes de vidro, para óculos, corretoras, totalmente trabalhadas nas duas faces, bifocais ou multifocais	2,9	0
9001 40 80	Lentes de vidro, para óculos (exceto totalmente trabalhadas nas duas faces)	2,9	0
9001 50 20	Lentes de outras matérias que não vidro, para óculos, não corretoras	2,9	0
9001 50 41	Lentes de outras matérias que não vidro, para óculos, corretoras, totalmente trabalhadas nas duas faces, unifocais	2,9	0
9001 50 49	Lentes de outras matérias que não vidro, para óculos, corretoras, totalmente trabalhadas nas duas faces (exceto bifocais ou multifocais)	2,9	0
9001 50 80	Lentes de outras matérias que não vidro, para óculos, parcialmente trabalhadas nas duas faces	2,9	0
9001 90 00	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de ótica de qualquer matéria, não montados (exceto de vidro não trabalhado óticamente, bem como lentes de contacto e lentes para óculos)	2,9	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9002 11 00	Objetivas para câmaras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou redução	6,7	0
9002 19 00	Objetivas (exceto para câmaras, projetores ou aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução)	6,7	0
9002 20 00	Filtros óticos, para instrumentos e aparelhos, montados	6,7	0
9002 90 00	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de ótica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos e aparelhos (exceto objetivas para câmaras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou redução, elementos de vidro não trabalhado óticamente, bem como filtros)	6,7	0
9003 11 00	Armações para óculos e artigos semelhantes, de plásticos	2,2	0
9003 19 10	Armações para óculos e artigos semelhantes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	2,2	0
9003 19 30	Armações para óculos e artigos semelhantes, de metais comuns	2,2	0
9003 19 90	Armações para óculos e artigos semelhantes (exceto de metais ou plásticos)	2,2	0
9003 90 00	Partes de armações para óculos e artigos semelhantes, n.e.	2,2	0
9004 10 10	Óculos de sol com lentes trabalhadas óticamente	2,9	0
9004 10 91	Óculos de sol com lentes de plástico, não trabalhadas óticamente	2,9	0
9004 10 99	Óculos de sol com lentes de vidro, não trabalhadas óticamente	2,9	0
9004 90 10	Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes, com lentes de plástico (exceto óculos para testes visuais, óculos de sol, lentes de contacto, bem como lentes e armações para óculos)	2,9	0
9004 90 90	Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes (exceto com lentes de plástico, óculos para testes visuais, óculos de sol, lentes de contacto, bem como lentes e armações para óculos)	2,9	0
9005 10 00	Binóculos	4,2	0
9005 80 00	Lunetas, incluindo as astronómicas, telescópios óticos e outros instrumentos de astronomia (exceto binóculos, instrumentos de radioastronomia e outros instrumentos e aparelhos especificados noutra parte)	4,2	0
9005 90 00	Partes e acessórios, incluindo as armações, para binóculos, lunetas, incluindo as astronómicas, telescópios óticos e outros instrumentos de astronomia, n.e.	4,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9006 10 00	Câmaras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichés ou cilindros de impressão	4,2	0
9006 30 00	Câmaras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial	4,2	0
9006 40 00	Câmaras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas (exceto câmaras fotográficas especiais das subposições 9006 10 ou 9006 30)	3,2	0
9006 51 00	Câmaras fotográficas com visor de <i>reflexão</i> através da objetiva ( <i>reflex</i> ), para filmes, em rolos de largura $\leq 35$ mm (exceto câmaras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas e câmaras fotográficas especiais das subposições 9006 10 ou 9006 30)	4,2	0
9006 52 00	Câmaras fotográficas para filmes, em rolos de largura $< 35$ mm [exceto câmaras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas, câmaras fotográficas com visor de <i>reflexão</i> através da objetiva ( <i>reflex</i> ) e câmaras fotográficas especiais das subposições 9006 10 ou 9006 30]	4,2	0
9006 53 10	Câmaras fotográficas descartáveis, para filmes, em rolos, de 35 mm de largura	4,2	0
9006 53 80	Câmaras fotográficas para filmes, em rolos, de 35 mm de largura [exceto câmaras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas, câmaras fotográficas com visor de <i>reflexão</i> através da objetiva ( <i>reflex</i> ), câmaras fotográficas especiais das subposições 9006 10 ou 9006 30, bem como câmaras fotográficas descartáveis]	4,2	0
9006 59 00	Câmaras fotográficas para filmes, em rolos, de largura $> 35$ mm ou para filmes planos (exceto câmaras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas e câmaras fotográficas especiais das subposições 9006 10 ou 9006 30)	4,2	0
9006 61 00	Aparelhos de tubos de descarga para produção de luz-relâmpago (denominados " <i>flashes</i> eletrónicos"), para fotografia	3,2	0
9006 69 00	Aparelhos e dispositivos de luz-relâmpago ( <i>flash</i> ) para fotografia (exceto " <i>flashes</i> eletrónicos")	3,2	0
9006 91 00	Partes e acessórios de câmaras fotográficas, n.e.	3,7	0
9006 99 00	Partes e acessórios para aparelhos e dispositivos de luz-relâmpago ( <i>flash</i> ) para fotografia, n.e.	3,2	0
9007 11 00	Câmaras cinematográficas, para filmes de largura $< 16$ mm ou para filmes "duplo-8 mm"	3,7	0
9007 19 00	Câmaras cinematográficas, para filmes de largura $\geq 16$ mm (exceto para filmes "duplo-8 mm")	3,7	0
9007 20 00	Projetores cinematográficos	3,7	0
9007 91 00	Partes e acessórios de câmaras cinematográficas, n.e.	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9007 92 00	Partes e acessórios de projetores cinematográficos, n.e.	3,7	0
9008 10 00	Projetores de diapositivos	3,7	0
9008 20 00	Leitores de microfilmes, microfichas e de outros microformatos, mesmo permitindo a obtenção de cópias	3,7	0
9008 30 00	Projetores de projeção fixa (exceto projetores de diapositivos, bem como leitores de microfilmes, microfichas ou de outros microformatos)	3,7	0
9008 40 00	Aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução	3,7	0
9008 90 00	Partes e acessórios para projetores de projeção fixa e aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução, n.e.	3,7	0
9010 10 00	Aparelhos e material para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para cópia automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico	2,7	0
9010 50 00	Aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, n.e.; negatoscópios	2,7	0
9010 60 00	Ecrãs para projeção	2,7	0
9010 90 00	Partes e acessórios para aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, negatoscópios e ecrãs para projeção, n.e.	2,7	0
9011 10 10	Microscópios estereoscópicos, óticos, com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores ou de retículos	Isenção	0
9011 10 90	Microscópios estereoscópicos, óticos [exceto com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores ou de retículos]	6,7	0
9011 20 10	Microscópios fotomicrográficos, óticos, com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores ou de retículos (exceto microscópios estereoscópicos)	Isenção	0
9011 20 90	Microscópios óticos, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção (exceto com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores ou de retículos, bem como microscópios estereoscópicos)	6,7	0
9011 80 00	Microscópios óticos (exceto para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção, microscópios estereoscópicos, microscópios binoculares para oftalmologia, instrumentos e aparelhos da posição 9031)	6,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9011 90 10	Partes e acessórios de microscópios estereoscópicos óticos e de microscópios fotomicrográficos, óticos, com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores ou de retículos, n.e.	Isenção	0
9011 90 90	Partes e acessórios de microscópios óticos, n.e. [exceto de microscópios estereoscópicos óticos e de microscópios fotomicrográficos óticos, com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores ou de retículos]	6,7	0
9012 10 10	Microscópios de eletrões, com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores ou de retículos	Isenção	0
9012 10 90	Microscópios de eletrões, microscópios de protões e difractógrafos [exceto microscópios de eletrões, com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores ou de retículos]	3,7	0
9012 90 10	Partes e acessórios de microscópios de eletrões, com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores ou de retículos, n.e.	Isenção	0
9012 90 90	Partes e acessórios de microscópios de eletrões, de microscópios de protões e de difractógrafos, n.e. [exceto partes de microscópios de eletrões, com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores ou de retículos]	3,7	0
9013 10 00	Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do capítulo 90 ou da secção 16 (capítulos 84 e 85)	4,7	0
9013 20 00	Lasers (exceto díodos laser)	4,7	0
9013 80 20	Dispositivos de cristais líquidos, de matriz ativa	Isenção	0
9013 80 30	Dispositivos de cristais líquidos, n.e.	Isenção	0
9013 80 90	Lupas, conta-fios, estereoscópios, caleidoscópios e outros dispositivos, aparelhos e instrumentos de ótica, não especificados nem compreendidos em outras posições do capítulo 90	4,7	0
9013 90 10	Partes e acessórios de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	Isenção	0
9013 90 90	Partes e acessórios de lasers e outros aparelhos e instrumentos de ótica, não especificados nem compreendidos em outras posições do capítulo 90, n.e.	4,7	0
9014 10 00	Bússolas, incluindo as agulhas de marear	2,7	0
9014 20 20	Sistemas de navegação por inércia para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas e aparelhos de radionavegação)	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9014 20 80	Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto sistemas de navegação por inércia, bússolas e aparelhos de radionavegação)	3,7	0
9014 80 00	Instrumentos e aparelhos para navegação (exceto para navegação aérea ou espacial, bússolas e aparelhos de radionavegação)	3,7	0
9014 90 00	Partes e acessórios de bússolas e outros instrumentos e aparelhos de navegação, n.e.	2,7	0
9015 10 10	Telémetros eletrónicos	3,7	0
9015 10 90	Telémetros não eletrónicos	2,7	0
9015 20 10	Teodolitos e taqueómetros, eletrónicos	3,7	0
9015 20 90	Teodolitos e taqueómetros, não eletrónicos	2,7	0
9015 30 10	Níveis eletrónicos	3,7	0
9015 30 90	Níveis não eletrónicos	2,7	0
9015 40 10	Instrumentos e aparelhos de fotogrametria, eletrónicos	3,7	0
9015 40 90	Instrumentos e aparelhos de fotogrametria, não eletrónicos	2,7	0
9015 80 11	Instrumentos e aparelhos de meteorologia, hidrologia e geofísica, eletrónicos (exceto bússolas, telémetros, teodolitos, taqueómetros, níveis e instrumentos e aparelhos de fotogrametria)	3,7	0
9015 80 19	Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, hidrografia ou oceanografia, eletrónicos (exceto bússolas, telémetros, teodolitos, taqueómetros, níveis e instrumentos e aparelhos de fotogrametria)	3,7	0
9015 80 91	Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento e hidrografia, não eletrónicos (exceto bússolas, telémetros, teodolitos, taqueómetros, níveis e instrumentos e aparelhos de fotogrametria)	2,7	0
9015 80 93	Instrumentos e aparelhos de meteorologia, hidrologia e geofísica, não eletrónicos (exceto bússolas, telémetros, teodolitos, taqueómetros, níveis e instrumentos e aparelhos de fotogrametria)	2,7	0
9015 80 99	Instrumentos e aparelhos de oceanografia, não eletrónicos (exceto bússolas, telémetros, teodolitos, taqueómetros, níveis e instrumentos e aparelhos de fotogrametria)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9015 90 00	Partes e acessórios de instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou geofísica, bem como de telémetros, n.e.	2,7	0
9016 00 10	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 50 mg, com ou sem pesos	3,7	0
9016 00 90	Partes e acessórios de balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 50 mg, n.e.	3,7	0
9017 10 10	Traçadores, utilizados como máquinas de desenhar	Isenção	0
9017 10 90	Mesas e máquinas, de desenhar, mesmo automáticas (exceto traçadores)	2,7	0
9017 20 05	Traçadores, utilizados como instrumentos de desenho ou traçado	Isenção	0
9017 20 11	Estojos de desenho geométrico	2,7	0
9017 20 19	Instrumentos de desenho (exceto mesas e máquinas, de desenhar, traçadores e estojos de desenho geométrico)	2,7	0
9017 20 39	Instrumentos de traçado	2,7	0
9017 20 90	Instrumentos de cálculo, incluindo réguas de cálculo, discos de cálculo e semelhantes (exceto máquinas de calcular)	2,7	0
9017 30 10	Micrómetros e paquímetros	2,7	0
9017 30 90	Calibres e semelhantes (exceto calibres sem dispositivos reguláveis)	2,7	0
9017 80 10	Metros e réguas graduadas	2,7	0
9017 80 90	Instrumentos de medidas de distâncias, de uso manual, n.e.	2,7	0
9017 90 00	Partes e acessórios de instrumentos de desenho, de traçado, de cálculo e de medida de distâncias, de uso manual, n.e.	2,7	0
9018 11 00	Eletrocardiógrafos	Isenção	0
9018 12 00	Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassónica (scanners)	Isenção	0
9018 13 00	Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	Isenção	0
9018 14 00	Aparelhos de cintilografia	Isenção	0
9018 19 10	Aparelhos de eletrodiagnóstico de monitorização simultânea de dois ou mais parâmetros fisiológicos	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9018 19 90	Aparelhos de eletrodiagnóstico, incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos [exceto eletrocardiógrafos, aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassónica (scanners), aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética e aparelhos de cintilografia, bem como aparelhos de eletrodiagnóstico de monitorização simultânea de dois ou mais parâmetros fisiológicos]	Isenção	0
9018 20 00	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	Isenção	0
9018 31 10	Seringas, mesmo com agulhas, de plástico, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	Isenção	0
9018 31 90	Seringas, mesmo com agulhas, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (exceto de plástico)	Isenção	0
9018 32 10	Agulhas tubulares de metal, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	Isenção	0
9018 32 90	Agulhas para suturar, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	Isenção	0
9018 39 00	Agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (exceto seringas, agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas)	Isenção	0
9018 41 00	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	Isenção	0
9018 49 10	Mós, discos, brocas e escovas, para utilização em aparelhos dentários de brocar	Isenção	0
9018 49 90	Instrumentos e aparelhos para odontologia, n.e.	Isenção	0
9018 50 10	Instrumentos e aparelhos para oftalmologia, não óticos, n.e.	Isenção	0
9018 50 90	Instrumentos e aparelhos para oftalmologia, óticos, n.e.	Isenção	0
9018 90 10	Instrumentos e aparelhos para medir a tensão arterial	Isenção	0
9018 90 20	Endoscópios, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	Isenção	0
9018 90 30	Rins artificiais	Isenção	0
9018 90 41	Aparelhos de diatermia, ultrassónicos	Isenção	0
9018 90 49	Aparelhos de diatermia (exceto ultrassónicos, bem como aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9018 90 50	Aparelhos de transfusão, para medicina	Isenção	0
9018 90 60	Instrumentos e aparelhos de anestesia	Isenção	0
9018 90 70	Litotritores de ultrassons	Isenção	0
9018 90 75	Aparelhos para estimulação neurológica	Isenção	0
9018 90 85	Instrumentos e aparelhos, para medicina, cirurgia ou veterinária, n.e.	Isenção	0
9019 10 10	Vibromassajadores elétricos	Isenção	0
9019 10 90	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica (exceto vibromassajadores elétricos)	Isenção	0
9019 20 00	Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	Isenção	0
9020 00 00	Aparelhos respiratórios e máscaras contra gases (exceto máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível, bem como aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória)	1,7	0
9021 10 10	Artigos e aparelhos ortopédicos	Isenção	0
9021 10 90	Artigos e aparelhos para fraturas	Isenção	0
9021 21 10	Dentes artificiais, de plástico	Isenção	0
9021 21 90	Dentes artificiais, de outras matérias que não plástico	Isenção	0
9021 29 00	Artigos e aparelhos de prótese dentária (exceto dentes artificiais)	Isenção	0
9021 31 00	Próteses articulares ortopédicas	Isenção	0
9021 39 10	Próteses oculares	Isenção	0
9021 39 90	Artigos e aparelhos de prótese (exceto próteses dentárias, articulares e oculares)	Isenção	0
9021 40 00	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos (exceto as partes e acessórios)	Isenção	0
9021 50 00	Estimuladores cardíacos (exceto as partes e acessórios)	Isenção	0
9021 90 10	Partes e acessórios de aparelhos para facilitar a audição dos surdos, n.e.	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9021 90 90	Aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo (exceto artigos e aparelhos de prótese, aparelhos para facilitar a audição dos surdos, incluindo as partes e acessórios, bem como estimuladores cardíacos completos)	Isenção	0
9022 12 00	Aparelhos de tomografia computadorizada	Isenção	0
9022 13 00	Aparelhos de raios X para odontologia	Isenção	0
9022 14 00	Aparelhos de raios X para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários (exceto para odontologia, bem como aparelhos de tomografia computadorizada)	Isenção	0
9022 19 00	Aparelhos de raios X (exceto para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários)	Isenção	0
9022 21 00	Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	Isenção	0
9022 29 00	Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama (exceto para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários)	2,1	0
9022 30 00	Tubos de raios X	2,1	0
9022 90 10	Telas de visualização radiológicas, incluindo as telas de visualização reforçadas; tramas e grelhas antidifusoras	2,1	0
9022 90 90	Dispositivos, que não tubos de raios X, geradores de raios X, geradores de tensão, mesas de comando, mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento, bem como partes e acessórios, de um modo geral, de aparelhos da posição 9022, n.e.	2,1	0
9023 00 10	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração, para o ensino da física, da química ou da técnica	1,4	0
9023 00 80	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos (exceto aparelhos de treinamento de voo em terra da posição 8805, objetos de coleção da posição 9705, antiguidades com > 100 anos da posição 9706, assim como para o ensino da física, da química ou da técnica)	1,4	0
9024 10 10	Máquinas e aparelhos para ensaios das propriedades mecânicas de metais, eletrónicos	3,2	0
9024 10 91	Máquinas e aparelhos para ensaios das propriedades mecânicas de metais, universais e para ensaios de tração, não eletrónicos	2,1	0
9024 10 93	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza de metais, não eletrónicos	2,1	0
9024 10 99	Máquinas e aparelhos para ensaios das propriedades mecânicas de metais, não eletrónicos (exceto universais e para ensaios de tração, e para ensaios de dureza)	2,1	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9024 80 10	Máquinas e aparelhos para ensaios das propriedades mecânicas de materiais, eletrónicos (exceto metais)	3,2	0
9024 80 91	Máquinas e aparelhos para ensaios das propriedades mecânicas de têxteis, papéis e cartões, não eletrónicos	2,1	0
9024 80 99	Máquinas e aparelhos para ensaios das propriedades mecânicas de materiais, não eletrónicos (exceto metais, têxteis, papéis e cartões)	2,1	0
9024 90 00	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos para ensaios das propriedades mecânicas de materiais, n.e.	2,1	0
9025 11 20	Termómetros de líquido, de leitura direta, médicos ou veterinários	Isenção	0
9025 11 80	Termómetros de líquido, de leitura direta, não combinados com outros instrumentos (exceto termómetros médicos ou veterinários)	2,8	0
9025 19 20	Termómetros e pirómetros, não combinados com outros instrumentos, eletrónicos	3,2	0
9025 19 80	Termómetros e pirómetros, não combinados com outros instrumentos, não eletrónicos (exceto termómetros de líquido, de leitura direta)	2,1	0
9025 80 20	Barómetros, não combinados com outros instrumentos	2,1	0
9025 80 40	Densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, higrómetros e psicrómetros, mesmo combinados entre si ou com termómetros ou barómetros, eletrónicos	3,2	0
9025 80 80	Densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, higrómetros e psicrómetros, mesmo combinados entre si ou com termómetros ou barómetros, não eletrónicos	2,1	0
9025 90 00	Partes e acessórios de densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termómetros, pirómetros, barómetros, higrómetros e psicrómetros, n.e.	3,2	0
9026 10 21	Medidores de caudal para medida ou controlo do caudal ou do nível dos líquidos, eletrónicos (exceto contadores e aparelhos de regulação)	Isenção	0
9026 10 29	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal ou do nível dos líquidos, eletrónicos (exceto medidores de caudal, contadores e aparelhos de regulação)	Isenção	0
9026 10 81	Medidores de caudal para medida ou controlo do caudal ou do nível dos líquidos, não eletrónicos (exceto contadores e aparelhos de regulação)	Isenção	0
9026 10 89	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal ou do nível dos líquidos, não eletrónicos (exceto medidores de caudal, contadores e aparelhos de regulação)	Isenção	0
9026 20 20	Instrumentos e aparelhos eletrónicos para medida ou controlo da pressão dos líquidos ou gases (exceto aparelhos de regulação)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9026 20 40	Manómetros de espiral ou de membrana manométrica metálica	Isenção	0
9026 20 80	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo da pressão dos líquidos ou gases, não eletrónicos (exceto manómetros de espiral ou de membrana manométrica metálica, bem como aparelhos de regulação)	Isenção	0
9026 80 20	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de características variáveis dos líquidos ou gases, eletrónicos, n.e.	Isenção	0
9026 80 80	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de características variáveis dos líquidos ou gases, não eletrónicos, n.e.	Isenção	0
9026 90 00	Partes e acessórios de instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases, n.e.	Isenção	0
9027 10 10	Analisadores de gases ou de fumos, eletrónicos	2,5	0
9027 10 90	Analisadores de gases ou de fumos, não eletrónicos	2,5	0
9027 20 00	Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	Isenção	0
9027 30 00	Espectrómetros, espectrofotómetros e espectrógrafos que utilizem radiações óticas (UV, visíveis, IR]	Isenção	0
9027 50 00	Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas que utilizem radiações óticas (UV, visíveis, IR) (exceto espectrómetros, espectrofotómetros e espectrógrafos, bem como analisadores de gases ou de fumos)	Isenção	0
9027 80 05	Indicadores de tempo de exposição	2,5	0
9027 80 11	pHmetros, rHmetros e outros aparelhos eletrónicos para medir a condutividade	Isenção	0
9027 80 13	Aparelhos para realização de medições das propriedades físicas de materiais semicondutores ou de substratos de dispositivos de cristais líquidos ou das camadas condutoras e isoladoras associadas, durante o processo de produção de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores ou de dispositivos de cristais líquidos, eletrónicos	Isenção	0
9027 80 17	Instrumentos e aparelhos, eletrónicos, para análises físicas ou químicas ou para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas, n. e.	Isenção	0
9027 80 91	Viscosímetros, porosímetros e dilatómetros, não eletrónicos	Isenção	0
9027 80 93	Aparelhos para realização de medições das propriedades físicas de materiais semicondutores ou de substratos de dispositivos de cristais líquidos ou das camadas condutoras e isoladoras associadas, durante o processo de produção de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores ou de painéis de cristais líquidos, não eletrónicos	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9027 80 97	Instrumentos e aparelhos, não eletrónicos, para análises físicas ou químicas ou para ensaios de tensão superficial ou semelhantes, ou para medidas calorimétricas ou acústicas, n.e.	Isenção	0
9027 90 10	Micrótomos	2,5	0
9027 90 50	Partes e acessórios de instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo polarímetros, refractómetros, espectrómetros), de instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes e de instrumentos e aparelhos para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas, incluindo os indicadores de tempo de exposição, n.e. (exceto de analisadores de gases ou de fumos)	Isenção	0
9027 90 80	Partes e acessórios de micrótomos ou de analisadores de gases ou de fumos, n.e.	2,5	0
9028 10 00	Contadores de gases, incluindo os aparelhos para a sua aferição	2,1	0
9028 20 00	Contadores de líquidos, incluindo os aparelhos para a sua aferição	2,1	0
9028 30 11	Contadores de eletricidade para corrente alterna monofásica, incluindo os aparelhos para a sua aferição	2,1	0
9028 30 19	Contadores de eletricidade para corrente alterna polifásica, incluindo os aparelhos para a sua aferição	2,1	0
9028 30 90	Contadores de eletricidade para corrente contínua, incluindo os aparelhos para a sua aferição	2,1	0
9028 90 10	Partes e acessórios de contadores de eletricidade, n.e.	2,1	0
9028 90 90	Partes e acessórios de contadores de gases ou de líquidos, n.e.	2,1	0
9029 10 00	Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros e contadores semelhantes (exceto contadores de gases, de líquidos e de eletricidade)	1,9	0
9029 20 31	Indicadores de velocidade para veículos terrestres	2,6	0
9029 20 38	Indicadores de velocidade e tacómetros (exceto para veículos terrestres)	2,6	0
9029 20 90	Estroboscópios	2,6	0
9029 90 00	Partes e acessórios de contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros e contadores semelhantes, indicadores de velocidade e tacómetros, bem como estroboscópios, n.e.	2,2	0
9030 10 00	Instrumentos e aparelhos para medida ou deteção de radiações ionizantes	4,2	0
9030 20 10	Osciloscópios e oscilógrafos, catódicos	4,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9030 20 30	Osciloscópios e oscilógrafos, com dispositivo registador (exceto osciloscópios e oscilógrafos, catódicos)	Isenção	0
9030 20 91	Osciloscópios e oscilógrafos eletrónicos, sem dispositivo registador (exceto osciloscópios e oscilógrafos, catódicos)	Isenção	0
9030 20 99	Osciloscópios e oscilógrafos não eletrónicos, sem dispositivo registador (exceto osciloscópios e oscilógrafos, catódicos)	2,1	0
9030 31 00	Multímetros para tensão, intensidade, resistência ou potência elétrica, sem dispositivo registador	4,2	0
9030 32 00	Multímetros, com dispositivo registador	Isenção	0
9030 33 10	Aparelhos e instrumentos, eletrónicos, para medida ou controlo da tensão, intensidade, resistência ou da potência elétrica, sem dispositivo registador (exceto multímetros, osciloscópios e oscilógrafos)	4,2	0
9030 33 91	Voltímetros, sem dispositivo registador	2,1	0
9030 33 99	Aparelhos e instrumentos, não eletrónicos, para medida ou controlo da tensão, intensidade, resistência ou da potência elétrica, sem dispositivo registador (exceto multímetros, osciloscópios e oscilógrafos)	2,1	0
9030 39 00	Aparelhos e instrumentos para medida ou controlo da tensão, intensidade, resistência ou da potência elétrica, com dispositivo registador (exceto multímetros, osciloscópios e oscilógrafos)	Isenção	0
9030 40 00	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de grandezas elétricas, especialmente concebidos para as técnicas da telecomunicação (por exemplo, diafonómetros, medidores de ganho, distorciómetros e psófómetros)	Isenção	0
9030 82 00	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de bolachas ( <i>wafers</i> ) ou de dispositivos semicondutores	Isenção	0
9030 84 00	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de grandezas elétricas, com dispositivo registador [exceto aparelhos especialmente concebidos para as técnicas da telecomunicação, osciloscópios e oscilógrafos, bem como aparelhos para medida ou controlo de bolachas ( <i>wafers</i> ) ou de dispositivos semicondutores]	Isenção	0
9030 89 30	Instrumentos e aparelhos, eletrónicos, para medida ou controlo de grandezas elétricas, sem dispositivo registador, n.e.	Isenção	0
9030 89 90	Instrumentos e aparelhos, não eletrónicos, para medida ou controlo de grandezas elétricas, sem dispositivo registador, n.e.	2,1	0
9030 90 20	Partes e acessórios de instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de bolachas ( <i>wafers</i> ) ou de dispositivos semicondutores, n.e.	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9030 90 85	Partes e acessórios de instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de grandezas elétricas ou para medida ou deteção de radiações ionizantes, n.e. [exceto de instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de bolachas ( <i>wafers</i> ) ou de dispositivos semicondutores]	2,5	0
9031 10 00	Máquinas de equilibrar (balancear) peças mecânicas	2,8	0
9031 20 00	Bancos de ensaio para motores, geradores, bombas, etc.	2,8	0
9031 41 00	Instrumentos e aparelhos, óticos, para controlo de bolachas ( <i>wafers</i> ) ou de dispositivos semicondutores ou para controlo de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores	Isenção	0
9031 49 10	Projetores de perfis	2,8	0
9031 49 90	Instrumentos, aparelhos e máquinas, óticos, de medida ou controlo, não especificados nem compreendidos em outras posições do capítulo 90	Isenção	0
9031 80 32	Instrumentos, aparelhos e máquinas, eletrónicos, para controlo de bolachas ( <i>wafers</i> ) ou de dispositivos semicondutores ou para controlo de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores	2,8	0
9031 80 34	Instrumentos, aparelhos e máquinas, eletrónicos, para medida ou controlo de grandezas geométricas (exceto para controlo de bolachas ( <i>wafers</i> ) ou de dispositivos semicondutores ou para controlo de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores)	2,8	0
9031 80 38	Instrumentos, aparelhos e máquinas, eletrónicos, de medida ou controlo, n.e. do capítulo 90	4	0
9031 80 91	Instrumentos, aparelhos e máquinas, não óticos, não eletrónicos, para medida ou controlo de grandezas geométricas (exceto instrumentos de medida de comprimentos e aparelhos de uso manual)	2,8	0
9031 80 98	Instrumentos, aparelhos e máquinas, não óticos, não eletrónicos, de medida ou controlo, n.e. do capítulo 90	4	0
9031 90 20	Partes e acessórios de instrumentos, aparelhos e máquinas, óticos, para controlo de bolachas ( <i>wafers</i> ) ou de dispositivos semicondutores ou para controlo de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores ou para medição da contaminação por partículas na superfície das bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores, n.e.	Isenção	0
9031 90 30	Partes e acessórios de instrumentos, aparelhos e máquinas, eletrónicos, para controlo de bolachas ( <i>wafers</i> ) ou de dispositivos semicondutores ou para controlo de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores, n.e.	2,8	0
9031 90 85	Partes e acessórios de instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controlo, n.e.	2,8	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9032 10 20	Termóstatos, eletrónicos	2,8	0
9032 10 81	Termóstatos, não eletrónicos, automáticos, para regulação ou controlo, com dispositivos de disparo elétrico	2,1	0
9032 10 89	Termóstatos, não eletrónicos, sem dispositivos de disparo elétrico	2,1	0
9032 20 00	Manóstatos (pressóstatos) (exceto torneiras e válvulas da posição 8481)	2,8	0
9032 81 00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, hidráulicos ou pneumáticos [exceto manóstatos (pressóstatos), bem como torneiras e válvulas da posição 8481]	2,8	0
9032 89 00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo [exceto hidráulicos ou pneumáticos, manóstatos (pressóstatos), termóstatos, bem como torneiras e válvulas da posição 8481]	2,8	0
9032 90 00	Partes e acessórios de instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, n.e.	2,8	0
9033 00 00	Partes e acessórios para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do capítulo 90, não especificados nem compreendidos no presente capítulo nem em outras posições	3,7	0
9101 11 00	Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de mostrador exclusivamente mecânico (exceto com fundo de aço)	4,5 MIN 0,3 EUR p/ /st MAX 0,8 EUR p/ /st	0
9101 19 00	Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de mostrador optoeletrónico e de mostrador combinado mecânico e optoeletrónico (exceto com fundo de aço)	4,5 MIN 0,3 EUR p/ /st MAX 0,8 EUR p/ /st	0
9101 21 00	Relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de corda automática (exceto com fundo de aço)	4,5 MIN 0,3 EUR p/ /st MAX 0,8 EUR p/ /st	0
9101 29 00	Relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de corda exclusivamente manual (exceto com fundo de aço)	4,5 MIN 0,3 EUR p/ /st MAX 0,8 EUR p/ /st	0
9101 91 00	Relógios de bolso e relógios semelhantes, incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos, funcionando eletricamente, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (exceto com fundo de aço, bem como relógios de pulso)	4,5 MIN 0,3 EUR p/ /st MAX 0,8 EUR p/ /st	0
9101 99 00	Relógios de bolso e relógios semelhantes, incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de corda manual ou automática (exceto com fundo de aço, bem como relógios de pulso)	4,5 MIN 0,3 EUR p/ /st MAX 0,8 EUR p/ /st	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9102 11 00	Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado, de mostrador exclusivamente mecânico (exceto com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos)	4,5 MIN 0,3 EUR p/ /st MAX 0,8 EUR p/ /st	0
9102 12 00	Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado, de mostrador exclusivamente optoeletrónico (exceto de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos)	4,5 MIN 0,3 EUR p/ /st MAX 0,8 EUR p/ /st	0
9102 19 00	Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado, de mostrador combinado mecânico e opto-eletrónico (exceto de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos)	4,5 MIN 0,3 EUR p/ /st MAX 0,8 EUR p/ /st	0
9102 21 00	Relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado, de corda automática (exceto de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos)	4,5 MIN 0,3 EUR p/ /st MAX 0,8 EUR p/ /st	0
9102 29 00	Relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado, de corda exclusivamente manual (exceto de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos)	4,5 MIN 0,3 EUR p/ /st MAX 0,8 EUR p/ /st	0
9102 91 00	Relógios de bolso e relógios semelhantes, incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos, funcionando eletricamente (exceto de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos)	4,5 MIN 0,3 EUR p/ /st MAX 0,8 EUR p/ /st	0
9102 99 00	Relógios de bolso e relógios semelhantes, incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos, de corda manual ou automática (exceto de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos)	4,5 MIN 0,3 EUR p/ /st MAX 0,8 EUR p/ /st	0
9103 10 00	Despertadores e outros relógios, com mecanismo de pequeno volume, funcionando eletricamente (exceto relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102, bem como relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes da posição 9104)	4,7	0
9103 90 00	Despertadores e outros relógios, com mecanismo de pequeno volume (exceto funcionando eletricamente, bem como relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102, e relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes da posição 9104)	4,7	0
9104 00 00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos	3,7	0
9105 11 00	Despertadores, funcionando eletricamente	4,7	0
9105 19 00	Despertadores (exceto funcionando eletricamente)	3,7	0
9105 21 00	Relógios de parede, funcionando eletricamente	4,7	0
9105 29 00	Relógios de parede (exceto funcionando eletricamente)	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9105 91 00	Relógios, funcionando eletricamente (exceto relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102, despertadores e outros relógios, com mecanismo de pequeno volume da posição 9103, relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes da posição 9104, bem como despertadores e relógios de parede)	4,7	0
9105 99 10	Relógios de mesa ou de lareira, que não funcionam eletricamente (exceto despertadores)	3,7	0
9105 99 90	Relógios (exceto funcionando eletricamente, relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102, despertadores e outros relógios, com mecanismo de pequeno volume da posição 9103, relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes da posição 9104, despertadores e relógios de parede, bem como relógios de mesa ou de lareira)	3,7	0
9106 10 00	Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	4,7	0
9106 90 10	Contadores de minutos e segundos	4,7	0
9106 90 80	Aparelhos de controlo do tempo e contadores de tempo, com mecanismo de relojoaria ou com motor síncrono (exceto relógios das posições 9101 a 9105, relógios de ponto, relógios datadores e contadores de horas, bem como contadores de minutos e segundos)	4,7	0
9107 00 00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismo de artigos de relojoaria ou com motor síncrono	4,7	0
9108 11 00	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados, funcionando eletricamente, de mostrador exclusivamente mecânico ou com um dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico	4,7	0
9108 12 00	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados, funcionando eletricamente, de mostrador exclusivamente optoeletrónico	4,7	0
9108 19 00	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados, funcionando eletricamente, de mostrador combinado mecânico e optoeletrónico, mesmo com quadrante e ponteiros	4,7	0
9108 20 00	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados, de corda automática	5 MIN 0,17 EUR p/ /st	0
9108 90 00	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados, de corda exclusivamente manual	5 MIN 0,17 EUR p/ /st	0
9109 11 00	Mecanismos de despertadores, completos e montados, funcionando eletricamente (exceto mecanismos de pequeno volume para relógios)	4,7	0
9109 19 00	Mecanismos de relojoaria, completos e montados, funcionando eletricamente (exceto de despertadores, bem como mecanismos de pequeno volume para relógios)	4,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9109 90 00	Mecanismos de relojoaria, completos e montados (exceto funcionando eletricamente e mecanismos de pequeno volume para relógios)	4,7	0
9110 11 10	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos, não montados ou parcialmente montados ( <i>chablons</i> ), de balanceiro com espiral	5 MIN 0,17 EUR p/ /st	0
9110 11 90	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos, não montados ou parcialmente montados ( <i>chablons</i> ) (exceto de balanceiro com espiral)	4,7	0
9110 12 00	Mecanismos de pequeno volume para relógios, incompletos, montados	3,7	0
9110 19 00	Esboços de relojoaria	4,7	0
9110 90 00	Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados ( <i>chablons</i> ), bem como mecanismos de relojoaria incompletos, montados (exceto esboços de mecanismos de relojoaria e mecanismos de pequeno volume para relógios)	3,7	0
9111 10 00	Caixas de relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	0,5 EUR p/st MIN 2,7 MAX 4,6	0
9111 20 00	Caixas de relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102, de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	0,5 EUR p/st MIN 2,7 MAX 4,6	0
9111 80 00	Caixas de relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102, de outros materiais que não metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais folheados ou metais comuns	0,5 EUR p/st MIN 2,7 MAX 4,6	0
9111 90 00	Partes de caixas de relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102, n.e.	0,5 EUR p/st MIN 2,7 MAX 4,6	0
9112 20 00	Caixas de aparelhos de relojoaria (exceto caixas de relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102)	2,7	0
9112 90 00	Partes de caixas de aparelhos de relojoaria, n.e. (exceto de relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes da posição 9101 ou 9102)	2,7	0
9113 10 10	Pulseiras de relógios e suas partes, de metais preciosos, n.e.	2,7	0
9113 10 90	Pulseiras de relógios e suas partes, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, n.e.	3,7	0
9113 20 00	Pulseiras de relógios e suas partes, de metais comuns, mesmo dourados ou prateados, n.e.	6	0
9113 90 10	Pulseiras de relógios e suas partes, de couro natural, artificial ou reconstituído	6	0
9113 90 80	Pulseiras de relógios e suas partes, n.e.	6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9114 10 00	Molas, incluindo as espirais	3,7	0
9114 20 00	Pedras (exceto pedras decorativas para caixas de relógios)	2,7	0
9114 30 00	Quadrantes para relógios	2,7	0
9114 40 00	Platinas e pontes para artigos de relojoaria	2,7	0
9114 90 00	Partes de artigos de relojoaria, n.e.	2,7	0
9201 10 10	Pianos verticais, novos	4	0
9201 10 90	Pianos verticais, usados	4	0
9201 20 00	Pianos de cauda	4	0
9201 90 00	Cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado (exceto pianos)	4	0
9202 10 10	Violinos	3,2	0
9202 10 90	Instrumentos de cordas, tocados com o auxílio de um arco (exceto violinos)	3,2	0
9202 90 30	Guitarras	3,2	0
9202 90 80	Bandolins, cítaras e outros instrumentos de cordas (exceto com teclado, bem como instrumentos musicais de cordas, tocados com o auxílio de um arco, e guitarras)	3,2	0
9205 10 00	Instrumentos denominados "metais"	3,2	0
9205 90 10	Acordeões e instrumentos semelhantes	3,7	0
9205 90 30	Harmónicas de boca	3,7	0
9205 90 50	Órgãos de tubos e de teclado; harmónios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres (exceto instrumentos musicais de cordas)	3,2	0
9205 90 90	Instrumentos musicais de sopro (exceto instrumentos denominados "metais", acordeões e instrumentos semelhantes; harmónicas de boca, órgãos de tubos e de teclado, harmónios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres)	3,2	0
9206 00 00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracas)	3,2	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9207 10 10	Órgãos de teclado cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos	3,2	0
9207 10 30	Pianos digitais, de teclado	3,2	0
9207 10 50	Sintetizadores, de teclado	3,2	0
9207 10 80	Instrumentos musicais de teclado cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (exceto órgãos, pianos digitais, sintetizadores, bem como acordeões)	3,2	0
9207 90 10	Guitarras cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos	3,7	0
9207 90 90	Acordeões e instrumentos musicais sem teclado cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (exceto guitarras)	3,7	0
9208 10 00	Caixas de música	2,7	0
9208 90 00	Órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais e outros instrumentos musicais não especificados em outra posição do capítulo 92; chamarizes de qualquer tipo; apitos, cornetas de sinais e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização	3,2	0
9209 30 00	Cordas para instrumentos musicais	2,7	0
9209 91 00	Partes e acessórios de pianos, n.e.	2,7	0
9209 92 00	Partes e acessórios de instrumentos musicais de cordas, sem teclado, n.e. (exceto cordas bem como de instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos)	2,7	0
9209 94 00	Partes e acessórios de instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos, n.e.	2,7	0
9209 99 20	Partes e acessórios de clarinetes, trompetes, gaitas de foles, órgãos de tubos e de teclado; harmónios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres, acordeões e instrumentos semelhantes; harmónicas de boca e outros instrumentos denominados "metais" da posição 9205, n.e.	2,7	0
9209 99 40	Metrónomos e diapasões	3,2	0
9209 99 50	Mecanismos de caixas de música	1,7	0
9209 99 70	Partes e acessórios de instrumentos musicais (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos), de órgãos mecânicos de feira, realejos e outros instrumentos musicais, n.e. (exceto metrónomos e diapasões, mecanismos de caixas de música, cordas e partes e acessórios de pianos, instrumentos musicais de cordas sem teclado, órgãos de tubos e de teclado, harmónios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres, bem como instrumentos musicais de sopro)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9301 11 00	Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros), autopropulsionados	Isenção	0
9301 19 00	Peças de artilharia (por exemplo canhões, obuses e morteiros), não autopropulsionados	Isenção	0
9301 20 00	Lança-mísseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes	Isenção	0
9301 90 00	Armas de guerra, incluindo metralhadoras (exceto peças de artilharia, lança-mísseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes, revólveres e pistolas da posição 9302, bem como armas brancas da posição 9307)	Isenção	0
9302 00 00	Revólveres e pistolas (exceto os da posição 9303 ou 9304, bem como metralhadoras de guerra)	2,7	0
9303 10 00	Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, não concebidas para disparar cartuchos nem capazes de o fazer	3,2	0
9303 20 10	Espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, de um cano liso (exceto armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, bem como espingardas e carabinas de mola, de ar comprimido ou de gás)	3,2	0
9303 20 95	Espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, de um ou dois canos lisos combinados com um cano estriado, bem como espingardas e carabinas de dois canos	3,2	0
9303 30 00	Espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com um ou mais do que um cano estriado (exceto espingardas e carabinas de mola, de ar comprimido ou de gás)	3,2	0
9303 90 00	Armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (exceto espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, revólveres e pistolas da posição 9302, bem como armas de guerra)	3,2	0
9304 00 00	Espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetes e outras armas que não de fogo (exceto sabres, espadas, baionetas e outras armas brancas da posição 9307)	3,2	0
9305 10 00	Partes e acessórios de revólveres ou pistolas, n.e.	3,2	0
9305 21 00	Canos lisos de espingardas ou carabinas de caça ou de tiro ao alvo da posição 9303	2,7	0
9305 29 00	Partes e acessórios de espingardas ou carabinas de caça ou de tiro ao alvo da posição 9303, n.e. (exceto canos lisos)	2,7	0
9305 91 00	Partes e acessórios de armas de guerra da posição 9301, n.e.	Isenção	0
9305 99 00	Partes e acessórios de armas e aparelhos semelhantes da posição 9303 ou 9304, n.e. (exceto de espingardas ou carabinas da posição 9303)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9306 21 00	Cartuchos para espingardas ou carabinas de cano liso	2,7	0
9306 29 40	Invólucros para espingardas ou carabinas de cano liso	2,7	0
9306 29 70	Partes de cartuchos para espingardas ou carabinas de cano liso, n.e.; chumbos para carabinas de ar comprimido	2,7	0
9306 30 10	Cartuchos e suas partes para revólveres e pistolas da posição 9302 e para pistolas metralhadoras da posição 9301	2,7	0
9306 30 30	Cartuchos e suas partes, para armas de guerra	1,7	0
9306 30 91	Cartuchos de percussão central para espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, de cano estriado	2,7	0
9306 30 93	Cartuchos de percussão anelar para espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, de cano estriado	2,7	0
9306 30 97	Cartuchos e suas partes, n.e.	2,7	0
9306 90 10	Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis e outras munições e projéteis, e suas partes, para armas de guerra, n.e. (exceto cartuchos)	1,7	0
9306 90 90	Munições e projéteis, e suas partes, n.e. (exceto para armas de guerra)	2,7	0
9307 00 00	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas (exceto de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, armas embotadas para esgrima, cutelos, facas e punhais, de caça, facas de acampamento e outros artigos de cutelaria da posição 8211, cinturões e artefactos semelhantes, de couro ou de matérias têxteis, bem como os fiadores)	1,7	0
9401 10 00	Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	Isenção	0
9401 20 00	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	3,7	0
9401 30 10	Assentos giratórios de altura ajustável, estofados, com espaldar e equipados de rodízios ou de patins (exceto para medicina, cirurgia e odontologia)	Isenção	0
9401 30 90	Assentos giratórios de altura ajustável (exceto estofados, com espaldar e equipados de rodízios ou de patins, para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária, e cadeiras para salões de cabeleireiro)	Isenção	0
9401 40 00	Assentos transformáveis em camas (exceto de jardim ou de acampamento, bem como mobiliário para medicina, odontologia ou cirurgia)	Isenção	0
9401 51 00	Assentos de bambu ou de rotim	5,6	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9401 59 00	Assentos de cana, vime ou matérias semelhantes (exceto de bambu ou de rotim)	5,6	0
9401 61 00	Assentos com armação de madeira, estofados (exceto assentos transformáveis em camas)	Isenção	0
9401 69 00	Assentos com armação de madeira, não estofados	Isenção	0
9401 71 00	Assentos com armação de metal, estofados (exceto assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos ou em veículos automóveis, assentos giratórios de altura ajustável, bem como mobiliário para medicina, odontologia ou cirurgia)	Isenção	0
9401 79 00	Assentos com armação de metal (exceto estofados, assentos giratórios de altura ajustável, bem como mobiliário para medicina, odontologia ou cirurgia)	Isenção	0
9401 80 00	Assentos, n.e.	Isenção	0
9401 90 10	Partes de assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos, n.e.	1,7	0
9401 90 30	Partes de assentos, de madeira, n.e.	2,7	0
9401 90 80	Partes de assentos (exceto de madeira), n.e.	2,7	0
9402 10 00	Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação, e suas partes, n.e.	Isenção	0
9402 90 00	Mesas de operação, mesas de exames e outro mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (exceto cadeiras de dentista e outros assentos, mesas especialmente concebidas para tratamento ou exames radiológicos, bem como macas, com ou sem rodas)	Isenção	0
9403 10 10	Mesas de desenho, do tipo utilizado em escritórios, com armação de metal (exceto móveis de desenho com dispositivos especiais para desenhar da posição 9017)	Isenção	0
9403 10 51	Secretárias, do tipo utilizado em escritórios, com armação de metal	Isenção	0
9403 10 59	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios, de altura <= 80 cm (exceto secretárias, bem como mesas de desenho)	Isenção	0
9403 10 91	Armários de portas, persianas ou abas, de metal, do tipo utilizado em escritórios, de altura > 80 cm	Isenção	0
9403 10 93	Armários de gavetas, classificadores e ficheiros, de metal, do tipo utilizado em escritórios, de altura > 80 cm	Isenção	0
9403 10 99	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios, de altura > 80 cm (exceto mesas de desenho, armários de portas, persianas ou abas, bem como assentos)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9403 20 20	Camas de metal (exceto camas dotadas de mecanismos para usos clínicos)	Isenção	0
9403 20 80	Móveis de metal (exceto do tipo utilizado em escritórios, mobiliário, camas e assentos para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária)	Isenção	0
9403 30 11	Secretárias do tipo utilizado em escritórios, com armação de madeira	Isenção	0
9403 30 19	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios, de altura <= 80 cm (exceto secretárias e assentos)	Isenção	0
9403 30 91	Armários de madeira, do tipo utilizado em escritórios, de altura > 80 cm	Isenção	0
9403 30 99	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios, de altura > 80 cm (exceto armários)	Isenção	0
9403 40 10	Elementos para cozinhas	2,7	0
9403 40 90	Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas (exceto assentos e elementos para cozinhas)	2,7	0
9403 50 00	Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir (exceto assentos)	Isenção	0
9403 60 10	Móveis de madeira, do tipo utilizado em salas de jantar e salas de estar (exceto assentos)	Isenção	0
9403 60 30	Móveis de madeira, do tipo utilizado em lojas (exceto assentos)	Isenção	0
9403 60 90	Móveis de madeira (exceto do tipo utilizado em escritórios, lojas, cozinhas, salas de jantar, salas de estar e quartos de dormir, bem como assentos)	Isenção	0
9403 70 00	Móveis de plásticos (exceto para medicina, odontologia, cirurgia ou veterinária, bem como assentos)	Isenção	0
9403 81 00	Móveis de bambu ou rotim (exceto assentos e mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária)	5,6	0
9403 89 00	Móveis de cana, vime ou matérias semelhantes (exceto de bambu, rotim, metal, madeira e plásticos, e assentos e mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária)	5,6	0
9403 90 10	Partes de móveis, de metal, n.e. (exceto assentos e mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária)	2,7	0
9403 90 30	Partes de móveis, de madeira, n.e. (exceto assentos)	2,7	0
9403 90 90	Partes de móveis, de madeira, n.e. (exceto de metal ou madeira, e assentos e mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9404 10 00	Suportes elásticos para armações de camas (exceto molas metálicas para assentos)	3,7	0
9404 21 10	Colchões de borracha alveolar	3,7	0
9404 21 90	Colchões de plástico alveolar	3,7	0
9404 29 10	Colchões de molas metálicas	3,7	0
9404 29 90	Colchões estofados ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias (exceto de borracha ou de plástico alveolares ou de molas metálicas, bem como colchões de água, colchões e travesseiros, pneumáticos)	3,7	0
9404 30 00	Sacos de dormir, mesmo com aquecimento elétrico	3,7	0
9404 90 10	Edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, estofados com plumas ou penugem (exceto colchões e sacos de dormir)	3,7	0
9404 90 90	Edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias ou de borracha ou de plástico alveolares (exceto estofados com plumas ou penugem, suportes elásticos para camas, colchões, sacos de dormir, colchões de água, colchões e travesseiros, pneumáticos, bem como cobertores e mantas)	3,7	0
9405 10 21	Aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, de plástico, do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência	4,7	0
9405 10 28	Aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, de plástico, do tipo utilizado em lâmpadas ou tubos de descarga	4,7	0
9405 10 30	Aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, de matérias cerâmicas	4,7	0
9405 10 50	Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, de vidro	3,7	0
9405 10 91	Aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência (exceto aparelhos de iluminação de plástico, de matérias cerâmicas ou de vidro)	2,7	0
9405 10 98	Aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, do tipo utilizado para lâmpadas ou tubos de descarga (exceto aparelhos de iluminação de plástico, de matérias cerâmicas ou de vidro)	2,7	0
9405 20 11	Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos, de plástico, do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência	4,7	0
9405 20 19	Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos, de plástico, do tipo utilizado para lâmpadas ou tubos de descarga	4,7	0
9405 20 30	Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos, de matérias cerâmicas	4,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9405 20 50	Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos, de vidro	3,7	0
9405 20 91	Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos, do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência (exceto de plástico, matérias cerâmicas e vidro)	2,7	0
9405 20 99	Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos, do tipo utilizado para lâmpadas ou tubos de descarga (exceto de plástico, matérias cerâmicas e vidro)	2,7	0
9405 30 00	Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	3,7	0
9405 40 10	Projetores elétricos (exceto dos tipos utilizados em veículos aéreos, veículos automóveis ou ciclos, bem como lâmpadas de projetores)	3,7	0
9405 40 31	Aparelhos elétricos de iluminação, de plástico, do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência, n.e.	4,7	0
9405 40 35	Aparelhos elétricos de iluminação, de plástico, do tipo utilizado em tubos fluorescentes, n.e.	4,7	0
9405 40 39	Aparelhos elétricos de iluminação, de plástico, n.e.	4,7	0
9405 40 91	Aparelhos elétricos de iluminação, do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência, n.e. (exceto de plástico)	2,7	0
9405 40 95	Aparelhos elétricos de iluminação, do tipo utilizado em tubos fluorescentes, n.e. (exceto de plástico)	2,7	0
9405 40 99	Aparelhos elétricos de iluminação, n.e. (exceto de plástico)	2,7	0
9405 50 00	Aparelhos não elétricos de iluminação, n.e.	2,7	0
9405 60 20	Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, com fonte de iluminação fixa permanente, de plásticos	4,7	0
9405 60 80	Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, com fonte de iluminação fixa permanente, de outras matérias que não plásticos	2,7	0
9405 91 11	Vidros com facetas, plaquetas, bolas, amêndoas, florões, pingentes e outras peças análogas para guarnecer lustres	5,7	0
9405 91 19	Difusores, <i>plafonniers</i> , taças, copelas, quebra-luzes, globos, túlipas e artigos semelhantes de vidro para equipamento de aparelhos elétricos de iluminação (exceto de lustres e projetores)	5,7	0
9405 91 90	Partes de aparelhos elétricos de iluminação, anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, de vidro, n.e.	3,7	0
9405 92 00	Partes de aparelhos elétricos de iluminação, anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, de plástico, n.e.	4,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9405 99 00	Partes de aparelhos elétricos de iluminação, anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, n.e.	2,7	0
9406 00 11	Residências móveis	2,7	0
9406 00 20	Construções pré-fabricadas, mesmo incompletas ou ainda não montadas, exclusiva ou principalmente de madeira (exceto residências móveis)	2,7	0
9406 00 31	Estufas pré-fabricadas, mesmo incompletas ou ainda não montadas, exclusiva ou principalmente de ferro ou aço	2,7	0
9406 00 38	Construções pré-fabricadas, mesmo incompletas ou ainda não montadas, exclusiva ou principalmente de ferro ou aço (exceto residências móveis e estufas)	2,7	0
9406 00 80	Construções pré-fabricadas, mesmo incompletas ou ainda não montadas (exceto residências móveis, bem como exclusiva ou principalmente de madeira ou de ferro ou de aço)	2,7	0
9503 00 10	Triciclos, trotinetas, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas e carrinhos para bonecos (exceto bicicletas comuns com rolamentos de esferas)	Isenção	0
9503 00 21	Bonecos que representem exclusivamente a figura humana, mesmo vestidos	4,7	0
9503 00 29	Partes e acessórios para bonecos que representem exclusivamente a figura humana, n.e.	Isenção	0
9503 00 30	Comboios elétricos, incluindo os carris, sinais e outros acessórios; modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem	Isenção	0
9503 00 35	Conjuntos e brinquedos para construção, de plástico (exceto modelos reduzidos em escala exata para montagem)	4,7	0
9503 00 39	Conjuntos e brinquedos para construção (exceto de plástico, bem como modelos reduzidos em escala exata para montagem)	Isenção	0
9503 00 41	Brinquedos que representem animais ou criaturas não humanas, com enchimento interior	4,7	0
9503 00 49	Brinquedos que representem animais ou criaturas não humanas (exceto com enchimento interior)	Isenção	0
9503 00 55	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	Isenção	0
9503 00 61	Quebra-cabeças (puzzles), de madeira	Isenção	0
9503 00 69	Quebra-cabeças (puzzles) (exceto de madeira)	4,7	0
9503 00 70	Brinquedos, apresentados em sortidos ou em panólias [exceto comboios elétricos, incluindo acessórios, modelos reduzidos em escala exata para montagem, conjuntos e brinquedos para construção, bem como quebra-cabeças (puzzles)]	4,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9503 00 75	Brinquedos e modelos, motorizados, de plástico (exceto comboios elétricos, modelos reduzidos em escala exata, para montagem, bem como brinquedos que representam animais ou criaturas humanas ou não humanas)	4,7	0
9503 00 79	Brinquedos e modelos, motorizados (exceto de plástico, bem como comboios elétricos, modelos reduzidos em escala exata, para montagem, bem como brinquedos que representem animais ou criaturas humanas ou não humanas)	Isenção	0
9503 00 81	Armas de brinquedo	Isenção	0
9503 00 85	Modelos em miniatura obtidos por moldagem, de metal	4,7	0
9503 00 95	Brinquedos de plásticos, com mecanismo, n.e.	4,7	0
9503 00 99	Brinquedos, n.e.	Isenção	0
9504 10 00	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com recetor de televisão	Isenção	0
9504 20 10	Mesas de bilhar	Isenção	0
9504 20 90	Bilhares de qualquer tipo e seus acessórios (exceto mesas)	Isenção	0
9504 30 10	Jogos com ecrã que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento	Isenção	0
9504 30 30	Flippers que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento	Isenção	0
9504 30 50	Jogos sem ecrã que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento [exceto jogos com ecrã, flippers e jogos de pinos automáticos ( <i>bowling</i> )]	Isenção	0
9504 30 90	Partes de jogos que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento [exceto de jogos de pinos automáticos ( <i>bowling</i> )]	Isenção	0
9504 40 00	Cartas de jogar	2,7	0
9504 90 10	Circuitos elétricos de viaturas automóveis que apresentem características de jogos de competição	Isenção	0
9504 90 90	Mesas para jogos de casino, jogos de pinos automáticos ( <i>bowling</i> ) e outros jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo (exceto que funcionem por introdução de moedas, notas (papel moeda), fichas ou por outros meios de pagamento, bilhares, jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com recetor de televisão, cartas de jogar, bem como circuitos elétricos de viaturas automóveis que apresentem características de jogos de competição)	Isenção	0
9505 10 10	Artigos para festas de Natal, de vidro (exceto guirlandas elétricas)	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9505 10 90	Artigos para festas de Natal (exceto de velas e guirlandas elétricas, árvores de Natal naturais, bem como suportes para árvores de Natal)	2,7	0
9505 90 00	Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluindo os artigos de magia e artigos surpresa, n.e.	2,7	0
9506 11 10	Esquis de fundo	3,7	0
9506 11 21	Mono-esquis e snowboards	3,7	0
9506 11 29	Esquis alpinos (exceto mono-esquis e snowboards)	3,7	0
9506 11 80	Esquis de salto	3,7	0
9506 12 00	Fixadores para esquis	3,7	0
9506 19 00	Equipamentos de esqui para esqui na neve (exceto esquis e fixadores para esquis)	2,7	0
9506 21 00	Pranchas à vela	2,7	0
9506 29 00	Esquis aquáticos, pranchas de surfe e outros equipamentos para a prática de desportos aquáticos (exceto pranchas à vela)	2,7	0
9506 31 00	Tacos completos para golfe	2,7	0
9506 32 00	Bolas para golfe	2,7	0
9506 39 10	Partes de tacos	2,7	0
9506 39 90	Equipamentos para golfe (exceto bolas e tacos completos para golfe e suas partes)	2,7	0
9506 40 10	Raquetas, bolas e redes para ténis de mesa	2,7	0
9506 40 90	Artigos e equipamentos para ténis de mesa (exceto raquetas, bolas e redes para ténis de mesa)	2,7	0
9506 51 00	Raquetas de ténis, mesmo não encordoadas (exceto raquetas de ténis de mesa)	4,7	0
9506 59 00	Raquetas de badmínton e raquetas semelhantes, mesmo não encordoadas (exceto raquetas de ténis e de ténis de mesa)	2,7	0
9506 61 00	Bolas de ténis (exceto bolas de ténis de mesa)	2,7	0
9506 62 10	Bolas para desporto, insufláveis, de couro	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9506 62 90	Bolas para desporto, insufláveis (exceto de couro)	2,7	0
9506 69 10	Bolas de críquete ou de polo	Isenção	0
9506 69 90	Bolas para desporto (exceto bolas insufláveis, bem como bolas de golfe, de ténis de mesa e de ténis, bolas de críquete e de polo)	2,7	0
9506 70 10	Patins para gelo, incluindo os fixados em calçado	Isenção	0
9506 70 30	Patins de rodas, incluindo os fixados em calçado	2,7	0
9506 70 90	Partes e acessórios de patins para gelo e patins de rodas, n.e.	2,7	0
9506 91 10	Aparelhos para exercícios com sistemas de esforço ajustáveis	2,7	0
9506 91 90	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo (exceto aparelhos para exercícios com sistemas de esforço ajustáveis)	2,7	0
9506 99 10	Artigos de críquete ou de polo (exceto bolas)	Isenção	0
9506 99 90	Artigos e equipamentos para modalidades desportivas ou jogos ao ar livre, n.e.; piscinas, incluindo as infantis	2,7	0
9507 10 00	Canas de pesca	3,7	0
9507 20 10	Anzóis, mesmo com terminais, não montados	1,7	0
9507 20 90	Anzóis, mesmo com terminais, montados	3,7	0
9507 30 00	Carretos de pesca	3,7	0
9507 90 00	Artigos para a pesca à linha, n.e.; camaroeiros e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas, chamarizes e artigos semelhantes de caça (exceto chamarizes de todos os tipos, bem como pássaros embalsamados da posição 9705)	3,7	0
9508 10 00	Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes	1,7	0
9508 90 00	Carrosséis, baloiços, instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras; teatros ambulantes (exceto circos ambulantes e coleções de animais ambulantes, instalações de feiras e parques de diversões para venda de mercadorias, incluindo os produtos para venda ou para distribuição como prémios, jogos que funcionam por meio da introdução de uma moeda ou ficha, bem como tratores e outros veículos de transporte, incluindo os reboques comuns)	1,7	0
9601 10 00	Marfim trabalhado e obras de marfim, n.e.	2,7	0
9601 90 10	Coral natural ou reconstituído, trabalhado, e suas obras, n.e.	Isenção	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9601 90 90	Osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, madreperola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras, n.e. (exceto marfim e coral)	Isenção	0
9602 00 00	Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras, n.e.; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas, n.e.; gelatina não endurecida, trabalhada, e suas obras, n.e.	2,2	0
9603 10 00	Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	3,7	0
9603 21 00	Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras	3,7	0
9603 29 30	Escovas para cabelos	3,7	0
9603 29 80	Escovas e pincéis de barba, escovas para unhas, escovas para cílios e outras escovas de toucador de pessoas (exceto escovas de dentes, escovas para dentaduras e escovas para cabelos)	3,7	0
9603 30 10	Pincéis e escovas para artistas e pincéis de escrever	3,7	0
9603 30 90	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	3,7	0
9603 40 10	Escovas e pincéis, para pintar, cair, envernizar ou semelhantes (exceto pincéis para artistas e pincéis semelhantes da subposição 9603 30)	3,7	0
9603 40 90	Bonecas e rolos para pintura	3,7	0
9603 50 00	Escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos	2,7	0
9603 90 10	Vassouras mecânicas de uso manual, exceto as motorizadas	2,7	0
9603 90 91	Vassouras e vassouras-escova para limpeza de superfícies ou para usos domésticos, incluindo as escovas para vestuário ou para sapatos; escovas, pincéis e semelhantes, para toucador de animais (exceto escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos, bem como vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixe)	3,7	0
9603 90 99	Espanadores; cabeças preparadas para escovas; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes; vassouras, escovas e pincéis, n.e.	3,7	0
9604 00 00	Peneiras e crivos, manuais (exceto simples escorredores)	3,7	0
9605 00 00	Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas (exceto estojos de manicure)	3,7	0
9606 10 00	Botões de pressão e suas partes	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9606 21 00	Botões de plásticos, não recobertos de matérias têxteis (exceto botões de pressão e botões de punho)	3,7	0
9606 22 00	Botões de metais comuns, não recobertos de matérias têxteis (exceto botões de pressão e botões de punho)	3,7	0
9606 29 00	Botões (exceto de plásticos ou de metais comuns, não recobertos de matérias têxteis, bem como botões de pressão e botões de punho)	3,7	0
9606 30 00	Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	2,7	0
9607 11 00	Fechos de correr (fechos eclair) com grampos de metal comum	6,7	0
9607 19 00	Fechos de correr (fechos eclair) (exceto com grampos de metal comum)	7,7	0
9607 20 10	Partes de fechos de correr (fechos eclair) de metais comuns	6,7	0
9607 20 90	Partes de fechos de correr (fechos eclair) (exceto de metais comuns)	7,7	0
9608 10 10	Canetas esferográficas de tinta líquida	3,7	0
9608 10 30	Canetas esferográficas com corpo ou tampa de metais preciosos, ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (exceto canetas esferográficas de tinta líquida)	3,7	0
9608 10 91	Canetas esferográficas com carga substituível (exceto com corpo ou tampa de metais preciosos, ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, bem como canetas esferográficas de tinta líquida)	3,7	0
9608 10 99	Canetas esferográficas (exceto com carga substituível e canetas esferográficas de tinta líquida)	3,7	0
9608 20 00	Canetas e marcadores de ponta de feltro ou de outras pontas porosas	3,7	0
9608 31 00	Canetas para desenhar com tinta-da-china (nanquim)	3,7	0
9608 39 10	Canetas de tinta permanente e outras canetas, com corpo ou tampa de metais preciosos, ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos [exceto para desenhar com tinta-da-china (nanquim)]	3,7	0
9608 39 90	Canetas de tinta permanente e outras canetas [exceto com corpo ou tampa de metais preciosos, ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, bem como canetas para desenhar com tinta-da-china (nanquim)]	3,7	0
9608 40 00	Lapiseiras	3,7	0
9608 50 00	Sortidos de artigos de, pelo menos, dois artigos entre os seguintes: canetas esferográficas, canetas e marcadores com ponta de fibra ou de feltro, canetas de tinta permanente e lapiseiras	3,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9608 60 10	Cargas com ponta, para canetas esferográficas, de tinta líquida	2,7	0
9608 60 90	Cargas com ponta, para canetas esferográficas (exceto de tinta líquida)	2,7	0
9608 91 00	Aparos e suas pontas	2,7	0
9608 99 20	Partes de canetas esferográficas, canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, canetas de tinta permanente e outras canetas e lapiseiras, de metal, n.e.; estiletes para duplicadores, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, de metal	2,7	0
9608 99 80	Partes de canetas esferográficas, canetas e marcadores com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, canetas de tinta permanente e outras canetas e lapiseiras, de matérias não metálicas, n.e.; estiletes para duplicadores, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, de matérias não metálicas	2,7	0
9609 10 10	Lápis com mina de grafite	2,7	0
9609 10 90	Lápis (exceto com mina de grafite)	2,7	0
9609 20 00	Minas para lápis ou para lapiseiras	2,7	0
9609 90 10	Pastéis e carvões	2,7	0
9609 90 90	Lápis, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate	1,7	0
9610 00 00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	2,7	0
9611 00 00	Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes, manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais que contenham tais dispositivos	2,7	0
9612 10 10	Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, com tinta ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos, de plástico (exceto de matérias têxteis)	2,7	0
9612 10 20	Fitas impressoras de fibras sintéticas ou artificiais, de largura < 30 mm, montadas permanentemente em cartuchos de plástico ou de metal do tipo utilizado nas máquinas de escrever automáticas, máquinas automáticas para processamento de dados e outras máquinas	Isonção	0
9612 10 80	Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, com tinta ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos, de matérias têxteis ou de papel (exceto de fibras sintéticas ou artificiais da subposição 9612 10 20)	2,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9612 20 00	Almofadas de carimbo, impregnadas ou não, com ou sem caixa	2,7	0
9613 10 00	Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	2,7	0
9613 20 10	Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis, com sistema de ignição elétrico	2,7	0
9613 20 90	Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis, com sistema de ignição mecânico	2,7	0
9613 80 00	Isqueiros e acendedores (exceto isqueiros de bolso, a gás, bem como rasteiros e escorvas para pólvoras propulsivas ou explosivos)	2,7	0
9613 90 00	Partes de isqueiros e acendedores, n.e.	2,7	0
9614 00 10	Esboços de cachimbos, de madeira ou de raiz	Isenção	0
9614 00 90	Cachimbos (incluindo os seus forninhos), boquilhas para charutos ou cigarros, e suas partes, n.e. (exceto esboços de cachimbos, de madeira ou de raiz)	2,7	0
9615 11 00	Pentes, travessas para o cabelo e artigos semelhantes, de borracha endurecida ou de plásticos	2,7	0
9615 19 00	Pentes, travessas para o cabelo e artigos semelhantes (exceto de borracha endurecida ou de plásticos)	2,7	0
9615 90 00	Alfinetes para cabelo, pinças, onduladores, bigudis e artefactos semelhantes para penteados, e suas partes, n.e. (exceto aparelhos eletrotérmicos da posição 8516)	2,7	0
9616 10 10	Vaporizadores de toucador (exceto acionados por moedas ou fichas)	2,7	0
9616 10 90	Armações e cabeças de armações para vaporizadores de toucador (exceto acionados por moedas ou fichas)	2,7	0
9616 20 00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	2,7	0
9617 00 11	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, de capacidade $\leq 0,75$ l	6,7	0
9617 00 19	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, de capacidade $> 0,75$ l	6,7	0
9617 00 90	Partes de garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo (exceto ampolas de vidro)	6,7	0
9618 00 00	Manequins e artigos semelhantes, autómatos e cenas animadas para vitrinas e mostruários (exceto os artigos em exposição nas vitrinas e mostruários, modelos de demonstração para o ensino e bonecos de brincar)	1,7	0

NC 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria
9701 10 00	Quadros, por exemplo, quadros a óleo, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão (exceto os desenhos técnicos e semelhantes da posição 4906, e os artigos manufaturados decorados à mão)	Isenção	0
9701 90 00	Colagens e quadros decorativos semelhantes	Isenção	0
9702 00 00	Gravuras, estampas e litografias, originais	Isenção	0
9703 00 00	Produções originais de arte estatutuária ou de escultura, de quaisquer matérias	Isenção	0
9704 00 00	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia ( <i>first day covers</i> ), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, exceto os artigos da posição 4907	Isenção	0
9705 00 00	Coleções e espécimes para coleções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático	Isenção	0
9706 00 00	Antiguidades com > 100 anos	Isenção	0»

## ANEXO IV

## «SECÇÃO D

**LISTA DE ELIMINAÇÃO PAUTAL DO ECUADOR PARA MERCADORIAS ORIGINÁRIAS DA UNIÃO EUROPEIA**

Salvo disposição em contrário da lista de eliminação pautal do Equador, são aplicáveis as seguintes categorias de escalonamento, nos termos do artigo 22.º (Eliminação dos direitos aduaneiros) do Título III (Comércio de mercadorias) do presente Acordo:

1. São totalmente suprimidos os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias da União Europeia (em seguida, “mercadorias originárias”) correspondentes às rubricas pautais na categoria de escalonamento “0”, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo.
2. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento “3” são suprimidos através de quatro reduções iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes são efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros.
3. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento “5” são suprimidos através de seis reduções iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes são efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros.
4. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento “7” são suprimidos através de oito reduções iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes são efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros.
5. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento “10” são suprimidos através de onze reduções iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes são efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros.
6. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento “15” são suprimidos através de dezasseis reduções iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes são efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros.
7. As mercadorias originárias previstas na categoria de escalonamento “E” estão isentas de quaisquer compromissos relacionados com direitos aduaneiros.
8. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias sujeitas ao mecanismo de estabilização dos preços (em seguida, “MEP”) previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento “IB” são progressivamente eliminados. Para efeitos de eliminação pautal, a taxa de base deve ser a taxa de base mais baixa na lista de eliminação pautal ou o direito NMF aplicado. Essa eliminação é efetuada através de quatro reduções iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes são efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros.
9. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias sujeitas ao MEP previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento “IC” são progressivamente eliminados. Para efeitos de eliminação pautal, a taxa de base deve ser a taxa de base mais baixa na lista de eliminação pautal ou o direito NMF aplicado. Esta eliminação é efetuada através de seis reduções iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes são efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros.
10. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias sujeitas ao MEP previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento “ID” são progressivamente eliminados. Para efeitos de eliminação pautal, a taxa de base deve ser a taxa de base mais baixa na lista de eliminação pautal ou o direito NMF aplicado. Esta eliminação é efetuada através de oito reduções iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes são efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros.
11. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias sujeitas ao MEP previstas nas rubricas pautais na categoria de escalonamento “IE” são progressivamente eliminados. Para efeitos de eliminação pautal, a taxa de base deve ser a taxa de base mais baixa na lista de eliminação pautal ou o direito NMF aplicado. Esta eliminação é efetuada através de onze reduções iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes são efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros.

12. O componente fixo do MEP (15 %) das mercadorias originárias previstas na categoria de escalonamento “IF” é suprimido na data de entrada em vigor do presente Acordo.
13. O componente fixo do MEP (20 %) das mercadorias originárias previstas na categoria de escalonamento “IG” é suprimido na data de entrada em vigor do presente Acordo.
14. O componente fixo do MEP (15 %) das mercadorias originárias previstas na categoria de escalonamento “IH” é suprimido através de seis reduções iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes são efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos.
15. O componente fixo do MEP (20 %) das mercadorias originárias previstas na categoria de escalonamento “II” é suprimido através de oito reduções iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes são efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos.
16. O componente fixo do MEP (15 %) das mercadorias originárias previstas na categoria de escalonamento “IJ” é suprimido através de onze fases iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes são efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos.
17. O componente fixo do MEP (20 %) das mercadorias originárias previstas na categoria de escalonamento “IK” é suprimido através de onze reduções iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes são efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos.
18. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas na categoria de escalonamento “B” estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, o Equador deve eliminar o componente fixo do MEP (15 %) para um contingente anual de 800 toneladas métricas, com um aumento anual de 24 toneladas métricas a partir do primeiro ano.
19. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas na categoria de escalonamento “B1” estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, o Equador não pode aplicar direitos de importação para um contingente anual agregado <sup>(1)</sup> de 800 toneladas métricas, com um aumento anual de 24 toneladas métricas a partir do primeiro ano.
20. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas na categoria de escalonamento «D» estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, o Equador não pode aplicar direitos de importação para um contingente anual agregado de 500 toneladas métricas, com um aumento anual de 15 toneladas métricas a partir do primeiro ano.
21. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas na categoria de escalonamento «L1» estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, o Equador não pode aplicar direitos de importação para um contingente anual agregado de 400 toneladas métricas, com um aumento anual de 20 toneladas métricas a partir do primeiro ano.
22. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas na categoria de escalonamento «L2» estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, o Equador não pode aplicar direitos de importação para um contingente anual agregado de 600 toneladas métricas, com um aumento anual de 30 toneladas métricas a partir do primeiro ano.
23. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas na categoria de escalonamento «L3» estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, o Equador não pode aplicar direitos de importação para um contingente anual agregado de 500 toneladas métricas, com um aumento anual de 25 toneladas métricas a partir do primeiro ano.
24. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas na categoria de escalonamento «L4» são suprimidos através de dezoito fases iguais, com início na data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes são efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos, ficando essas mercadorias em seguida isentas de quaisquer direitos aduaneiros; não obstante o que precede, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, o Equador não pode aplicar direitos de importação para um contingente anual agregado de 1 000 toneladas métricas, com um aumento anual de 50 toneladas métricas a partir do primeiro ano.
25. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas na categoria de escalonamento «M» estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, o Equador não pode aplicar direitos de importação para um contingente anual agregado de 300 toneladas métricas.
26. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas na categoria de escalonamento «MC» estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, o Equador não pode aplicar direitos de importação para um contingente anual agregado de 400 toneladas métricas.

27. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas na categoria de escalonamento «PA» estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, o Equador não pode aplicar direitos de importação para um contingente pautal agregado de 250 toneladas métricas, com um aumento anual de 7,5 toneladas métricas a partir do primeiro ano.
28. No que se refere às mercadorias originárias previstas na categoria de escalonamento «P», o Equador não pode aplicar direitos de importação para um contingente agregado de 800 toneladas métricas a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, com um aumento anual de 24 toneladas métricas a partir do primeiro ano. As mercadorias importadas em quantidades superiores ao montante cumulado para cada ano devem receber o seguinte tratamento:
- a) Os direitos aduaneiros para as mercadorias originárias da rubrica pautal 16010000 estão isentos de eliminação pautal;
  - b) O componente fixo do MEP (20 %) para a rubrica pautal 02101200 é suprimido em oito reduções iguais, com início a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo; as reduções remanescentes são efetuadas no dia 1 de janeiro dos anos sucessivos;
  - c) Os direitos aduaneiros correspondentes para as rubricas pautais 02101900; 16024100 e 16024200 são eliminados nos termos das disposições estabelecidas na categoria «15».
29. Os direitos aduaneiros sobre as mercadorias originárias previstas na categoria de escalonamento «SP» estão isentos de eliminação pautal; não obstante o que precede, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, o Equador não pode aplicar direitos de importação para um contingente anual agregado de 750 toneladas métricas.
30. As taxas de direitos aduaneiros em cada redução são arredondadas, pelo menos, para o décimo de ponto percentual inferior ou, se a taxa do direito aduaneiro for expressa em unidades monetárias, pelo menos, para o 0,001 de unidade monetária oficial do Equador inferior.
31. Para efeitos da presente secção, entende-se por «primeiro ano» o ano civil com início no dia 1 de janeiro a seguir ao ano em que o presente Acordo entra em vigor, nos termos do artigo 330.º (Entrada em vigor) do presente Acordo. Os anos designados «segundo ano», «terceiro ano», etc. referem-se aos anos civis a seguir ao primeiro ano tal como definido no presente número.
32. As disposições da presente secção são expressas em termos da Nomenclatura dos Estados-Membros da Comunidade Andina (NANDINA) baseada no Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), versão 2007.
33. A interpretação das disposições da presente secção, incluindo a atualização das rubricas pautais, é regida pelas notas gerais, notas de secção e notas de capítulo da NANDINA. Na medida em que as disposições da presente secção forem idênticas às disposições correspondentes da NANDINA, as disposições da presente secção têm o mesmo significado que as disposições correspondentes da NANDINA.
34. Se a data de entrada em vigor do presente Acordo for posterior a 1 de janeiro e anterior a 31 de dezembro do mesmo ano civil, a quantidade dentro do contingente pautal é calculada proporcionalmente para a parte restante do ano civil.

---

(<sup>1</sup>) O «contingente agregado» é um conceito que integra as rubricas pautais incluídas no calendário de liberalização correspondente; como tal, o uso deste contingente pode incluir uma ou várias rubricas pautais.»

## ANEXO V

## «LISTA DE ELIMINAÇÃO PAUTAL DO EQUADOR PARA MERCADORIAS ORIGINÁRIAS DA UNIÃO EUROPEIA

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
01011010	-- Cavalos	15	0	
01011020	-- Asininos	10	0	
01019011	---- Cavalos de corrida	15	0	
01019019	---- Outros	15	0	
01019090	-- Outros	15	0	
01021000	- Reprodutores de raça pura	0	0	
01029010	-- Touros para touradas	10	0	
01029090	-- Outros	5	0	
01031000	- Reprodutores de raça pura	0	0	
01039100	-- De peso inferior a 50 kg	10	0	
01039200	-- De peso igual ou superior a 50 kg	10	0	
01041010	-- Reprodutores de raça pura	0	0	
01041090	-- Outros	10	0	
01042010	-- Reprodutores de raça pura	0	0	
01042090	-- Outros	10	0	
01051100	-- Galos e galinhas	0	0	
01051200	-- Perus e peruas	0	0	
01051900	-- Outros	0	0	
01059400	-- Galos e galinhas	10	0	
01059900	-- Outros	10	0	
01061100	-- Primatas	10	0	
01061200	-- Baleias, golfinhos e botos (marsuínos) (mamíferos da ordem dos cetáceos); manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem dos sirénios)	10	0	
01061911	---- Lamas ( <i>Lama glama</i> ), incluindo guanacos	10	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
01061912	----- Alpacas ( <i>Lama pacus</i> )	10	0	
01061919	----- Outros	10	0	
01061990	Cães	10	0	
01062000	- Répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	10	0	
01063100	-- Aves de rapina	10	0	
01063200	-- Psitacídeos (incluindo os papagaios, os periquitos, as araras e as catatuas (cacatuas))	10	0	
01063900	-- Outros	10	0	
01069010	Abelhas	5	0	
01069090	-- Outros	10	0	
02011000	- Carcaças e meias-carcaças	20	E	
02012000	- Outras peças não desossadas	20	E	
02013000	- Desossadas	20	E	
02021000	- Carcaças e meias-carcaças	20	E	
02022000	- Outras peças não desossadas	20	E	
02023000	- Desossadas	20	E	
02031100	-- Carcaças e meias-carcaças	MEP	E	
02031200	-- Pernas, pás e respetivos pedaços, não desossados	MEP	E	
02031900	-- Outras	MEP	E	
02032100	-- Carcaças e meias-carcaças	MEP	E	
02032200	-- Pernas, pás e respetivos pedaços, não desossados	MEP	E	
02032900	-- Outras	MEP	E	
02041000	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	20	10	
02042100	-- Carcaças e meias-carcaças	20	10	
02042200	-- Outras peças não desossadas	20	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
02042300	-- Desossadas	20	10	
02043000	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	20	10	
02044100	-- Carcaças e meias-carcaças	20	10	
02044200	-- Outras peças não desossadas	20	10	
02044300	-- Desossadas	20	10	
02045000	- Carnes de animais da espécie caprina	20	5	
02050000	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	25	5	
02061000	- Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	20	E	
02062100	-- Línguas	20	E	
02062200	-- Fígados	20	E	
02062900	-- Outras	20	E	
02063000	- Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	20	0	
02064100	-- Fígados	25	0	
02064900	-- Outras	25	0	
02068000	- Outras, frescas ou refrigeradas	25	5	
02069000	- Outras, congeladas	25	5	
02071100	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	MEP	E	
02071200	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	MEP	E	
02071300	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	MEP	E	
02071400	-- Pedaços e miudezas, congelados	MEP	E	
02072400	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	MEP	E	
02072500	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	MEP	E	
02072600	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	MEP	E	
02072700	-- Pedaços e miudezas, congelados	MEP	E	
02073200	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	MEP	E	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
02073300	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	MEP	E	
02073400	-- Fígados gordos ( <i>foies gras</i> ), frescos ou refrigerados	MEP	E	
02073500	-- Outras, frescas ou refrigeradas	MEP	E	
02073600	-- Outras, congeladas	MEP	E	
02081000	- De coelhos ou de lebres	25	0	
02083000	- De primatas	20	0	
02084000	- De baleias, golfinhos e botos (marsuínos) (mamíferos da ordem dos cetáceos); manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem dos sirénios)	20	0	
02085000	- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	20	0	
02089000	- Outras	20	0	
02090010	- Barrigas	25	0	
02090090	- Outras	25	0	
02101100	-- Pernas, pás e respetivos pedaços, não desossados	25	7	
02101200	-- Barrigas (entremeadas) e seus pedaços	MEP	P	
02101900	-- Outras	45	P	
02102000	- Carnes da espécie bovina	25	E	
02109100	-- De primatas	25	0	
02109200	-- De baleias, golfinhos e botos (marsuínos) (mamíferos da ordem dos cetáceos); manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem dos sirénios)	25	0	
02109300	-- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	25	0	
02109910	---- Farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas			
02109910 A	---- Farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas	30	10	Exceto produtos de aves de capoeira
02109910 B	---- Farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas	30	E	Produtos de aves de capoeira

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
02109990	--- Outras			
02109990 A	---- Outras	30	10	Exceto produtos de aves de capoeira
02109990 B	---- Outras	30	E	Produtos de aves de capoeira
0301100000	- Peixes ornamentais	10	0	
0301911000	--- Para reprodução ou criação industrial	5	0	
0301919000	--- Outros	10	0	
0301920000	-- Enguias ( <i>Anguilla</i> spp.)	5	0	
0301930000	-- Carpas	5	0	
0301940000	-- Atuns-rabilhos ( <i>Thunnus thynnus</i> )	10	0	
0301950000	-- Atuns-do-sul ( <i>Thunnus maccoyii</i> )	10	0	
0301991000	--- Para reprodução ou criação industrial	5	0	
0301999000	--- Outros	10	0	
0302110000	-- Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> )	20	0	
0302120000	-- Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )	20	0	
0302190000	-- Outros	20	0	
0302210000	-- Alabotes ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i> )	20	0	
0302220000	-- Solhas ou patruças ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	20	0	
0302230000	-- Linguados ( <i>Solea</i> spp.)	20	0	
0302290000	-- Outros	20	0	
0302310000	-- Atuns-brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> )	20	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
0302320000	-- Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> )	0	0	
0302330000	-- Bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado	0	0	
0302340000	-- Atuns-patudos ( <i>Thunnus obesus</i> )	0	0	
0302350000	-- Atuns-rabilhos ( <i>Thunnus thynnus</i> )	20	0	
0302360000	-- Atuns-do-sul ( <i>Thunnus maccoyii</i> )	20	0	
0302390000	-- Outros	0	0	
0302400000	- Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), exceto fígados, ovas e sémen	20	0	
0302500000	- Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> ), exceto fígados, ovas e sémen	20	0	
0302610000	-- Sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp.), sardinelas ( <i>Sardinella</i> spp.) e espadilhas ( <i>Sprattus sprattus</i> )	20	0	
0302620000	-- Eglefinos ou arincas ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	20	0	
0302630000	-- Escamudos negros ( <i>Pollachius virens</i> )	20	0	
0302640000	-- Cavalas, cavalinhas e sardas ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i> )	20	0	
0302650000	-- Esqualos	20	0	
0302660000	-- Enguias ( <i>Anguilla</i> spp.)	20	0	
0302670000	-- Espadartes ( <i>Xiphias gladius</i> )	20	0	
0302680000	-- Marlongas ( <i>Dissostichus</i> spp.)	20	0	
0302690010	---- Tilápia	20	0	
0302690090	---- Outros	20	0	
0302700000	- Fígados, ovas e sémen	20	0	
0303110000	-- Salmões vermelhos ( <i>Oncorhynchus nerka</i> )	20	0	
0303190000	-- Outros	20	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
0303210000	-- Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> )	20	0	
0303220000	-- Salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )	20	0	
0303290000	-- Outros	20	0	
0303310000	-- Alabotes ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i> )	20	0	
0303320000	-- Solhas ou patruças ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	20	0	
0303330000	-- Linguados ( <i>Solea</i> spp.)	20	0	
0303390000	-- Outros	20	0	
0303410000	-- Atuns-brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> )	0	0	
0303420000	-- Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> )	0	0	
0303430000	-- Bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado	0	0	
0303440000	-- Atuns-patudos ( <i>Thunnus obesus</i> )	0	0	
0303450000	-- Atuns-rabilhos ( <i>Thunnus thynnus</i> )	20	0	
0303460000	-- Atuns-do-sul ( <i>Thunnus maccoyii</i> )	20	0	
0303490000	-- Outros	20	0	
0303510000	-- Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> )	20	0	
0303520000	-- Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> )	20	0	
0303610000	-- Espadartes ( <i>Xiphias gladius</i> )	0	0	
0303620000	-- Marlongas ( <i>Dissostichus</i> spp.)	0	0	
0303710000	-- Sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp.), sardinelas ( <i>Sardinella</i> spp.) e espadilhas ( <i>Sprattus sprattus</i> )	20	0	
0303720000	-- Eglefinos ou arincas ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	20	0	
0303730000	-- Escamudos-escuros ( <i>Pollachius virens</i> )	20	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
0303740000	-- Sardas e cavalas ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i> )	20	0	
0303750000	-- Esqualos	20	0	
0303760000	-- Enguias ( <i>Anguilla</i> spp.)	20	0	
0303770000	-- Robalos ( <i>Dicentrarchus labrax</i> , <i>Dicentrarchus punctatus</i> )	20	0	
0303780000	-- Pescadas ( <i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	20	0	
0303790010	---- Tilápia	0	0	
0303790090	---- Outros	0	0	
0303800000	- Fígados, ovas e sémen	20	0	
0304110000	-- Espadartes ( <i>Xiphias gladius</i> )	20	0	
0304120000	-- Marlongas ( <i>Dissostichus</i> spp.)	20	0	
0304190010	---- Tilápia	20	0	
0304190090	---- Outros	20	0	
0304210000	-- Espadartes ( <i>Xiphias gladius</i> )	20	0	
0304220000	-- Marlongas ( <i>Dissostichus</i> spp.)	20	0	
0304291000	---- De pescada ( <i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	20	0	
0304299010	----- Tilápia	20	0	
0304299090	----- Outros	20	0	
0304910000	-- Espadartes ( <i>Xiphias gladius</i> )	20	0	
0304920000	-- Marlongas ( <i>Dissostichus</i> spp.)	20	0	
0304990000	-- Outros	20	0	
0305100000	- Farinhas, pós e pellets, de peixe, próprios para alimentação humana	10	0	
0305200000	- Fígados, ovas e sémen, de peixes, secos, fumados (defumados), salgados ou em salmoura	20	0	
0305301000	-- De bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> )	20	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
0305309000	-- Outros	20	0	
0305410000	-- Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )	20	0	
0305420000	-- Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> )	20	0	
0305490000	-- Outros	20	0	
0305510000	-- Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> )	20	0	
0305591000	--- Barbatanas de tubarão e outros esqualos	20	0	
0305592000	--- Pescadas ( <i>Merluccius spp.</i> , <i>Urophycis spp.</i> )	20	0	
0305599000	--- Outros	20	0	
0305610000	-- Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> )	20	0	
0305620000	-- Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> )	20	0	
0305630000	-- Anchovas ( <i>Engraulis spp.</i> )	20	0	
0305690000	-- Outros	20	0	
0306110000	-- Lagostas ( <i>Palinurus spp.</i> , <i>Panulirus spp.</i> , <i>Jasus spp.</i> )	20	0	
0306120000	-- Lavagantes ( <i>Homarus spp.</i> )	20	0	
0306131100	---- Inteiros	20	0	
0306131200	---- Caudas, com casca	20	0	
0306131300	---- Caudas, com casca, não cozidas a vapor ou em água	20	0	
0306131400	---- Caudas, com casca, cozidas a vapor ou em água	20	0	
0306131900	---- Outros	20	0	
0306139100	---- Camarões	20	0	
0306139900	---- Outros	20	0	
0306140000	-- Caranguejos	20	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
0306190000	-- Outros, incluindo as farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana	20	0	
0306210000	-- Lagostas ( <i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	20	0	
0306220000	-- Lavagantes ( <i>Homarus</i> spp.)	20	0	
0306231100	----- Para reprodução ou criação industrial	5	0	
0306231900	----- Outros	20	0	
0306239100	----- Para reprodução ou criação industrial	5	0	
0306239900	----- Outros	20	0	
0306240000	-- Caranguejos	20	0	
0306291000	--- Farinhas, pós e pellets	20	0	
0306299000	--- Outros	20	0	
0307100000	- Ostras	20	0	
0307211000	--- Vieiras	20	0	
0307219000	--- Outros	20	0	
0307291000	--- Vieiras	20	0	
0307299000	--- Outros	20	0	
0307310000	-- Vivos, frescos ou refrigerados	20	0	
0307390000	-- Outros	20	0	
0307410000	-- Vivos, frescos ou refrigerados	20	0	
0307490000	-- Outros	20	0	
0307510000	-- Vivos, frescos ou refrigerados	20	0	
0307590000	-- Outros	20	0	
0307600000	- Caracóis, exceto os do mar	20	0	
0307911000	--- Ouriços-do-mar	20	0	
0307919000	--- Outros	20	0	
0307992000	--- Orelhas-do-mar ( <i>Concholepas concholepas</i> )	20	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
0307993000	--- Pepinos-do-mar ( <i>Isostichopus fuscus</i> )	20	0	
0307994000	--- Caramujo	20	0	
0307995000	--- Lapas	20	0	
0307999000	--- Outros	20	0	
04011000	- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %	MEP	E	
04012000	- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 %, mas não superior a 6 %	MEP	E	
04013000	- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %	MEP	E	
04021010	-- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	MEP	L1	
04021090	-- Outros	MEP	L1	
04022111	---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	MEP	L1	
04022119	---- Outros	MEP	L1	
04022191	- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	MEP	L1	
04022199	---- Outros	MEP	L1	
04022911	---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	MEP	L1	
04022919	---- Outros	MEP	L1	
04022991	---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	MEP	L1	
04022999	---- Outros	MEP	L1	
04029110	--- Leite evaporado	MEP	L2	
04029190	--- Outros	MEP	L1	
04029910	--- Leite condensado	30	L2	
04029990	--- Outros	MEP	L2	
04031000	- Iogurte	30	L3	
04039010	-- Leitelho	30	L1	
04039090	-- Outros	30	L1	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
04041010	-- Soro de leite parcial ou totalmente desmineralizado	5	5	
04041090	-- Outros	MEP	L1	
04049000	- Outros	MEP	L1	
04051000	- Manteiga	MEP	E	
04052000	- Pasta de barrar (pasta de espalhar) de produtos provenientes do leite	MEP	L3	
04059020	-- Matéria gorda láctea anidra ("butteroil")	MEP	E	
04059090	-- Outros	MEP	E	
04061000	- Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite e o requeijão	20	E	
04062000	- Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	20	L3	
04063000	- Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	MEP	L3	
04064000	- Queijos de pasta azul e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando <i>Penicillium roqueforti</i>	20	L4	
04069040	-- Com um teor de humidade inferior a 50 %, em peso, calculado sobre uma base totalmente desengordurada	25	L4	
04069050	-- Com um teor de humidade mínimo de 50 %, mas inferior a 56 %, em peso, calculado sobre uma base totalmente desengordurada	25	L4	
04069060	-- Com um teor de humidade mínimo de 56 %, mas inferior a 69 %, em peso, calculado sobre uma base totalmente desengordurada			
04069060 A	--- Com um teor de humidade mínimo de 56 %, mas não superior a 63,5 %, em peso, calculado sobre uma base totalmente desengordurada	25	L4	
04069060 B	--- Com um teor de humidade superior a 63,5 %, mas inferior a 69 %, em peso, calculado sobre uma base totalmente desengordurada	MEP	L3	
04069090	-- Outros	MEP	L3	
04070010	- Para incubação	0	0	
04070020	- Para a produção de vacinas (isentos de certos agentes patogénicos)	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
04070090	– Outros	25	E	
04081100	-- Secos	25	E	
04081900	-- Outros	25	E	
04089100	-- Secos	25	E	
04089900	-- Outros	25	E	
04090010	– Em recipientes de conteúdo igual ou superior a 300 kg	15	10	
04090090	– Outros	30	10	
04100000	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições	25	5	
05010000	Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo	20	0	
05021000	– Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios	0	0	
05029000	– Outros	10	0	
05040010	– Estômagos	20	D	
05040020	– Tripas	10	D	
05040030	– Bexigas	10	D	
05051000	– Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem	10	0	
05059000	– Outros	10	0	
05061000	– Osseína e ossos acidulados	10	0	
05069000	– Outros	10	0	
05071000	– Marfim e seu pó e desperdícios	10	0	
05079000	– Outros	10	0	
0508000000	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de chocos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios	10	0	
05100010	– Bílis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos	10	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
05100090	– Outros	10	0	
05111000	– Sémen de bovino	0	0	
0511911000	– – – Ovas e sémen de peixe	0	0	
0511912000	– – – Desperdícios de peixes	5	0	
0511919000	– – – Outros	0	0	
05119910	– – – Cochonilha e insetos similares	0	0	
05119930	– – – Sémen de animais, exceto de bovino	0	0	
05119940	– – – Embriões	0	0	
05119990	– – – Outros	0	0	
06011000	– Bolbos (bulbos), tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo	0	0	
06012000	– Bolbos (bulbos), tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória	0	0	
06021010	– – Orquídeas	0	0	
06021090	– – Outros	0	0	
06022000	– Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não	0	0	
06023000	– Rododendros e azáleas, enxertados ou não	0	0	
06024000	– Roseiras, enxertadas ou não	0	0	
06029010	– – Orquídeas e respetivas estacas enraizadas	0	0	
06029090	– – Outros	0	0	
06031100	– – Rosas	15	0	
06031210	– – – Miniatura	15	0	
06031290	– – – Outros	15	0	
06031300	– – Orquídeas	15	0	
06031410	– – – Pompons	15	0	
06031490	– – – Outros	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
06031910	--- Gipsófilas (shower, illusion) ( <i>Gypsophila paniculata</i> L.)	15	0	
06031920	--- Aster	15	0	
06031930	--- Alstromérias	15	0	
06031940	--- Gerberas	15	0	
06031990	--- Liliáceas	15	0	
06039000	- Outros	15	0	
06041000	- Musgos e líquenes	15	0	
06049100	-- Frescos	15	0	
06049900	-- Outros	15	0	
07011000	- Para sementeira	0	0	
07019000	- Outros	20	15	
07020000	Tomates, frescos ou refrigerados	15	7	
07031000	- Cebolas e chalotas	15	10	
07032010	-- Para sementeira	15	0	
07032090	-- Outras	20	0	
07039000	- Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos	15	0	
07041000	- Couve-flor e brócolos	15	0	
07042000	- Couve-de-bruxelas	15	5	
07049000	- Outros	15	5	
07051100	-- Alfaces repolhudas	15	0	
07051900	-- Outras	15	0	
07052100	-- Witloof ( <i>Cichorium intybus</i> var. <i>foliosum</i> )	15	0	
07052900	-- Outras	15	5	
07061000	- Cenouras e nabos	15	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
07069000	– Outros	15	5	
07070000	Pepinos e pepininhos ( <i>cornichons</i> ), frescos ou refrigerados	15	5	
07081000	– Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> )	15	10	
07082000	– Feijões ( <i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i> )	25	10	
07089000	– Outros	15	5	
07092000	– Espargos	15	5	
07093000	– Beringelas	15	5	
07094000	– Aipo, exceto aipo-rábano	15	5	
07095100	-- Cogumelos do género <i>Agaricus</i>	15	5	
07095900	-- Outros	15	5	
07096000	– Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i>	15	10	
07097000	– Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	15	5	
07099010	– Milho doce ( <i>Zea mays var. saccharata</i> )	15	M	
07099020	-- Azeitonas	15	10	
07099030	-- Alcachofras	15	0	
07099090	-- Outros	15	10	
07101000	– Batatas	25	PA	
07102100	-- Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> )	15	10	
07102200	-- Feijões ( <i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i> )	25	10	
07102900	-- Outros	15	5	
07103000	– Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	15	5	
07104000	– Milho doce	15	MC	
07108010	-- Espargos	15	0	
07108090	-- Outros	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
07109000	– Misturas de produtos hortícolas	15	7	
07112000	– Azeitonas	15	0	
07114000	– Pepinos e pepininhos ( <i>cornichons</i> )	15	5	
07115100	– Cogumelos do género <i>Agaricus</i>	15	5	
07115900	-- Outros	15	5	
07119000	– Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	15	5	
07122000	– Cebolas	25	7	
07123100	-- Cogumelos do género <i>Agaricus</i>	15	5	
07123200	-- Orelhas-de-judas ( <i>Auricularia</i> spp.)	15	5	
07123300	-- Tremelas ( <i>Tremella</i> spp.)	15	5	
07123900	-- Outros (orelhas-de-judas e cogumelos)	15	5	
07129010	-- Alho	15	5	
07129020	-- Milho doce, para sementeira	15	0	
07129090	-- Outros	15	0	
07131010	-- Para sementeira	0	0	
07131090	-- Outras (ervilhas)	15	10	
07132010	-- Para sementeira	0	0	
07132090	-- Outro (grão-de-bico)	15	10	
07133110	---- Para sementeira	0	0	
07133190	---- Outros (feijões)	20	10	
07133210	---- Para sementeira	0	0	
07133290	---- Outros	20	10	
07133311	----- Preto	0	0	
07133319	----- Outros	0	0	
07133391	----- Preto	15	10	
07133392	----- Canário	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
07133399	---- Outros (outros feijões)	15	10	
07133910	--- Para sementeira	0	0	
07133991	---- Feijão-de-lima ( <i>Phaseolus lunatus</i> )	20	10	
07133992	---- Feijão-frade ( <i>Vigna unguiculata</i> )	20	10	
07133999	---- Outros	20	10	
07134010	-- Para sementeira	0	0	
07134090	-- Outras (lentilhas)	15	5	
07135010	-- Para sementeira	0	0	
07135090	-- Outros (favas)	15	5	
07139010	-- Para sementeira	0	0	
07139090	-- Outros (legumes de vagem, secos)	15	5	
07141000	- Raízes de mandioca	15	0	
07142010	-- Para sementeira	15	0	
07142090	-- Outros	15	0	
07149010	-- Maca ( <i>Lepidium meyenii</i> )	15	0	
07149090	-- Outros	15	5	
08011110	---- Para sementeira	0	0	
08011190	---- Outros	15	0	
08011900	-- Outros	15	0	
08012100	-- Com casca	15	0	
08012200	-- Sem casca (nozes)	15	10	
08013100	-- Com casca	15	5	
08013200	-- Sem casca	15	5	
08021100	-- Com casca	15	5	
08021210	---- Para sementeira	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
08021290	--- Outras	15	0	
08022100	-- Com casca	15	5	
08022200	-- Sem casca	15	0	
08023100	-- Com casca	15	5	
08023200	-- Sem casca	15	0	
08024000	- Castanhas ( <i>Castanea</i> spp.)	15	5	
08025000	- Pistácios	15	5	
08026000	- Noz de macadâmia	15	0	
08029000	- Outras	15	0	
08030011	-- Plátanos	15	0	
08030012	-- Variedade <i>Cavendish Valery</i>	15	0	
08030013	-- Bananas-maçã ( <i>Musa acuminata</i> )	15	0	
08030019	-- Outras	15	0	
08030020	- Secas	15	0	
08041000	- Tâmaras	15	5	
08042000	- Figos	15	5	
08043000	- Ananases (abacaxis)	15	5	
08044000	- Abacates	15	0	
08045010	-- Goiabas	15	0	
08045020	-- Mangas e mangostões	15	0	
08051000	- Laranjas			
08051000 A	- Laranjas	20	0	Durante o período de 1 de novembro a 30 de abril
08051000 B	- Laranjas	20	10	Durante o período de 1 de maio a 31 de outubro

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
08052010	-- Tangerinas, mandarinas e <i>satsumas</i> ;			
08052010 A	---- Tangerinas, mandarinas e <i>satsumas</i> ;	20	5	Durante o período de 1 de novembro a 30 de abril
08052010 B	---- Tangerinas, mandarinas e <i>satsumas</i> ;	20	10	Durante o período de 1 de maio a 31 de outubro
08052020	-- Tangelos ( <i>Citrus reticulata</i> x <i>Citrus paradisis</i> )			
08052020 A	---- Tangelos ( <i>Citrus reticulata</i> x <i>Citrus paradisis</i> )	15	0	Durante o período de 1 de novembro a 30 de abril
08052020 B	---- Tangelos ( <i>Citrus reticulata</i> x <i>Citrus paradisis</i> )	15	10	Durante o período de 1 de maio a 31 de outubro
08052090	-- Outros			
08052090 A	---- Outros	15	0	Durante o período de 1 de novembro a 30 de abril
08052090 B	---- Outros	15	10	Durante o período de 1 de maio a 31 de outubro
08054000	- Toranjas e pomelos	15	5	
08055010	-- Limões ( <i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i> )	15	10	
08055021	---- De limões ( <i>Citrus limonum</i> , limão comum, limão-criolo) e limas ( <i>Citrus aurantifolia</i> )	15	5	
08055022	---- Limões-tahiti ( <i>Citrus latifolia</i> )	15	5	
08059000	- Outros	15	5	
08061000	- Frescas	15	0	
08062000	- Secas (passas)	15	0	
08071100	-- Melancias	15	0	
08071900	-- Outros (melões)	15	5	
08072000	- Papaias (mamões)	15	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
08081000	– Maças	15	0	
08082010	-- Peras	15	0	
08082020	-- Marmelos	15	0	
08091000	– Damascos	15	0	
08092000	– Cerejas	15	0	
08093000	– Pêssegos, frescos, incluídas as nectarinas	15	0	
08094000	– Ameixas e abrunhos	15	0	
08101000	– Morangos	15	0	
08102000	– Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas	15	0	
08104000	– Airelas, mirtilos e outras frutas do género <i>Vaccinium</i>	15	5	
08105000	– Quivis	15	0	
08106000	– Duriangos (duriões)	15	5	
08109010	-- Granadilhas e outros maracujás ( <i>Passiflora</i> spp.)	15	5	
08109020	-- Cherimoias, graviolas e outras anonas ( <i>Annona</i> spp.)	15	5	
08109030	-- Tomates de árvore (tamarilhos) ( <i>Cyphomandra betacea</i> )	15	5	
08109040	-- Pitaiaíás ( <i>Cereus</i> spp.)	15	5	
08109050	-- Tomatinhos-de-capucho ( <i>Physalis peruviana</i> )	15	5	
08109090	-- Outras	15	0	
08111010	-- Com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	15	0	
08111090	-- Outros	15	0	
08112000	– Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas ou groselhas	15	0	
08119010	– Com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
08119091	--- Mangas ( <i>Mangifera indica</i> L.)	15	0	
08119092	--- Camu-camu ( <i>Myrciaria dubia</i> )	15	0	
08119093	--- Lucuma ( <i>Lucuma obovata</i> )	15	0	
08119094	--- Maracujás ( <i>Passiflora edulis</i> )	15	0	
08119095	--- Anonas (graviolas, <i>Annona Muricata</i> )	15	0	
08119096	--- Papaias	15	0	
08119099	--- Outros	15	5	
08121000	- Cerejas	15	0	
08129020	-- Pêssegos, frescos, incluídas as nectarinas	15	0	
08129090	-- Outros	15	5	
08131000	- Damascos	15	5	
08132000	- Ameixas	15	5	
08133000	- Maçãs	15	5	
08134000	- Outras frutas	15	5	
08135000	- Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija do presente capítulo	15	5	
08140010	- De limões ( <i>Citrus limonum</i> , limão comum, limão-criolo) e limas ( <i>Citrus aurantifolia</i> )	15	5	
08140090	- Outros	15	5	
09011110	--- Para sementeira	10	10	
09011190	--- Outros	15	10	
09011200	-- Descafeinado	15	10	
09012110	--- Grãos	15	10	
09012120	--- Moídos	20	10	
09012200	-- Descafeinado	20	10	
09019000	- Outros	20	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
09021000	– Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	15	10	
09022000	– Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	15	10	
09023000	– Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	20	10	
09024000	– Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	20	10	
09030000	Mate	20	0	
09041100	-- Não triturada nem em pó	15	5	
09041200	-- Triturada ou em pó	15	5	
09042010	-- Pimentos ( <i>Capsicum annuum</i> , L.)	15	0	
09042090	-- Outros	15	0	
09050000	Baunilha	15	0	
09061100	-- Canela ( <i>Cinnamomum zeylanicum blume</i> )	10	5	
09061900	-- Outros	10	5	
09062000	– Trituradas ou em pó	15	5	
09070000	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos)	10	5	
09081000	– Noz-moscada	10	5	
09082000	– Macis	10	0	
09083000	– Amomos e cardamomos	10	5	
09091000	– Sementes de anis ou de badiana	10	0	
09092010	-- Para sementeira	10	0	
09092090	-- Outras	10	5	
09093000	– Sementes de cominho	10	5	
09094000	– Sementes de alcaravia	10	0	
09095000	– Sementes de funcho; bagas de zimbro	10	0	
09101000	– Gengibre	10	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
09102000	– Açafraão	10	0	
09103000	– Curcuma	10	0	
09109100	-- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	10	5	
09109910	---- Louro	10	0	
09109990	---- Outras	10	0	
10011010	-- Para sementeira	0	0	
10011090	-- Outros	36	IC	
10019010	-- Semente de trigo para sementeira	0	0	
10019020	-- Outro trigo	36	IC	
10019030	-- Mistura de trigo com centeio	36	IC	
10020010	– Para sementeira	0	0	
10020090	– Outros	15	5	
10030010	– Para sementeira	0	0	
10030090	– Outros	36	IC	
10040010	– Para sementeira	0	0	
10040090	– Outros	5	5	
10051000	– Para sementeira	0	0	
10059011	---- Amarelo	MEP	E	
10059012	---- Branco	MEP	E	
10059020	-- Milho pipoca ( <i>Zea mays convar. microsperma</i> ou <i>Zea mays var. everta</i> )	15	E	
10059030	-- Milho branco gigante ( <i>Zea mays amylacea cv. gigante</i> )	MEP	E	
10059040	-- Milho roxo ( <i>Zea mays amylacea cv. morado</i> )	MEP	E	
10059090	-- Outros	MEP	E	
10061010	-- Para sementeira	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
10061090	-- Outros	MEP	E	
10062000	- Arroz descascado (arroz cargo ou castanho)	MEP	E	
10063000	- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou glaceado	MEP	E	
10064000	- Trincas de arroz	MEP	E	
10070010	- Para sementeira	0	0	
10070090	- Outros	MEP	E	
10081010	-- Para sementeira	0	0	
10081090	-- Outros	20	0	
10082010	-- Para sementeira	0	0	
10082090	-- Outros	15	0	
10083010	-- Para sementeira	0	0	
10083090	-- Outros	15	0	
10089011	---- Para sementeira	0	0	
10089019	---- Outros	20	0	
10089091	---- Para sementeira	0	0	
10089092	---- Amarantho de cauda ( <i>Amaranthus caudatus</i> ), exceto para sementeira	20	0	
10089099	---- Outros	20	0	
11010000	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio	36	IC	
11021000	- Farinha de centeio	20	5	
11022000	- Farinha de milho	MEP	E	
11029000	- Outras			
11029000 A	-- Outras	20	10	Exceto farinha de arroz
11029000 B	-- Outras	20	E	Farinha de arroz
11031100	-- De trigo	MEP	0	
11031300	-- De milho	20	E	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
11031900	-- De outros cereais			
11031900 A	---- De outros cereais	20	10	Exceto grumos e sêmolas de arroz
11031900 B	---- De outros cereais	20	E	Grumos e sêmolas de arroz
11032000	- Pellets			
11032000 A	-- Pellets	20	10	Exceto <i>pellets</i> de milho e de arroz
11032000 B	-- Pellets	20	E	<i>Pellets</i> de milho e de arroz
11041200	-- De aveia	20	0	
11041900	-- De outros cereais	30	5	
11042200	-- De aveia	20	0	
11042300	-- De milho	20	E	
11042910	---- De cevada	20	10	
11042990	---- Outros	30	5	
11043000	- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	15	5	
11051000	- Farinha, sêmola e pó	30	10	
11052000	- Flocos, grânulos e <i>pellets</i>	30	10	
11061000	- Dos legumes de vagem, secos, da posição 0713	30	5	
11062010	-- Maca ( <i>Lepidium meyenii</i> )	20	0	
11062090	-- Outros	20	0	
11063010	-- De bananas ou plátanos	20	0	
11063020	-- De lucuma ( <i>Lucuma obovata</i> )	20	0	
11063090	-- Outros	20	0	
11071000	- Não torrado	MEP	0	
11072000	- Torrado	MEP	0	
11081100	-- Amido de trigo	36	IE	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
11081200	-- Amido de milho	MEP	E	
11081300	-- Fécula de batata	20	E	
11081400	-- Fécula de mandioca	20	E	
11081900	-- Outros amidos e féculas	MEP	E	
11082000	- Inulina	20	10	
11090000	Glúten de trigo, mesmo seco	20	10	
12010010	- Para sementeira	0	0	
12010090	- Outros	MEP	E	
12021010	-- Para sementeira	0	0	
12021090	-- Outros	MEP	IJ	
12022000	- Descascados, mesmo triturados	MEP	IJ	
12030000	Copra	10	0	
12040010	- Para sementeira	0	0	
12040090	- Outras	10	0	
12051010	-- Para sementeira	0	0	
12051090	-- Outras	MEP	IF	
12059010	-- Para sementeira	0	0	
12059090	-- Outras	MEP	IF	
12060010	- Para sementeira	0	0	
12060090	- Outras	MEP	IJ	
12072010	-- Para sementeira	0	0	
12072090	-- Outras	15	10	
12074010	-- Para sementeira	0	0	
12074090	-- Outras	MEP	IF	
12075010	-- Para sementeira	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
12075090	-- Outras	15	0	
12079100	-- Sementes de dormideira ou papoula	15	0	
12079911	---- Nozes e amêndoas de palma (palmiste)	0	0	
12079919	---- Outros	0	0	
12079991	---- Sementes de <i>karité</i>	MEP	IF	
12079999	---- Outros	MEP	IK	
12081000	- De soja	MEP	E	
12089000	- Outras	MEP	IJ	
12091000	- Sementes de beterraba sacarina	0	0	
12092100	-- De luzerna (alfafa)	0	0	
12092200	-- De trevo ( <i>Trifolium</i> spp.)	0	0	
12092300	-- De festuca	0	0	
12092400	-- Sementes de pasto dos prados de Kentucky ( <i>Poa pratensis</i> L.)	0	0	
12092500	-- Sementes de azevém ( <i>Lolium multiflorum</i> Lam., <i>Lolium perenne</i> L.)	0	0	
12092900	-- Outros	0	0	
12093000	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas espe- cialmente pelas suas flores	0	0	
12099110	---- De cebola, alho-porro, alho comum e ou- tros produtos hortícolas do género <i>Allium</i>	0	0	
12099120	---- De couve, couve-flor, brócolos, nabos e ou- tros produtos hortícolas do género <i>Brassica</i>	0	0	
12099130	---- De cenoura ( <i>Daucus carota</i> )	0	0	
12099140	---- De alface ( <i>Lactuca sativa</i> )	0	0	
12099150	---- De tomate ( <i>Lycopersicum</i> spp.)	0	0	
12099190	---- Outras	0	0	
12099910	---- Sementes de árvores de fruto ou de árvores florestais	0	0	
12099920	---- Sementes de tabaco	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
12099930	--- Sementes de tara ( <i>Caesalpinea spinosa</i> )	0	0	
12099940	--- Sementes de anato	0	0	
12099990	--- Outros	0	0	
12101000	- Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em <i>pellets</i>	10	0	
12102000	- Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em <i>pellets</i> ; lupulina	0	0	
12112000	- Raízes de <i>ginseng</i>	10	0	
12113000	- Coca (folha de)	10	0	
12114000	- Palha de papoula-dormideira	10	0	
12119030	-- Orégãos ( <i>Origanum vulgare</i> )	10	0	
12119050	-- Unha-de-gato ( <i>Uncaria tomentosa</i> )	10	0	
12119060	-- Erva-príncipe ( <i>Cymbopogon citratus</i> )	10	0	
12119090	-- Outros	10	0	
12122000	- Algas marinhas	5	0	
12129100	-- Beterraba sacarina	10	0	
12129910	--- Cana-de-açúcar	10	10	
12129990	--- Outros	10	0	
12130000	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em <i>pellets</i>	10	0	
12141000	- Farinha e <i>pellets</i> , de luzerna (alfafa)	15	5	
12149000	- Outros	10	0	
13012000	- Goma-arábica	0	0	
13019040	-- Goma de tragacanto	5	0	
13019090	-- Outros	0	0	
13021110	--- Concentrados de palha de papoula-dormideira	15	0	
13021190	--- Outros	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
13021200	-- De alcaçuz	5	0	
13021300	-- De lúpulo	0	0	
13021911	----- Apresentados ou acondicionados para venda a retalho	15	0	
13021919	----- Outros	15	0	
13021920	---- Extrato de soja, mesmo em pó	5	0	
13021991	----- Apresentados ou acondicionados para venda a retalho	5	0	
13021999	----- Outros	5	0	
13022000	- Matérias pécticas, pectinatos e pectatos	0	0	
13023100	-- Ágar-ágar	5	0	
13023200	-- Produtos mucilaginosos e espessantes, de al- farroba, de sementes de alfarroba ou de se- mentes de guaré, mesmo modificados	15	0	
13023910	---- Produtos mucilaginosos de sementes de tara ( <i>Caesalpineia spinosa</i> )	15	0	
13023990	---- Outros	0	0	
14011000	- Bambus	10	0	
14012000	- Rotins	10	0	
14019000	- Outras	10	0	
14042000	- Linters de algodão	10	0	
14049010	-- Pó de anato	10	0	
14049020	-- Sementes de tara ( <i>Caesalpineia spinosa</i> )	10	0	
14049090	-- Outros	10	0	
15010010	- Gorduras de porco (incluindo a banha)	MEP	IG	
15010030	- Gorduras de aves domésticas	MEP	IG	
15020011	-- Desnaturadas	MEP	IJ	
15020019	-- Outras	MEP	IK	
15020090	- Outras	MEP	IK	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
15030000	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo	MEP	IK	
1504101000	-- De fígado de bacalhau	15	0	
1504102100	--- Em bruto	15	0	
1504102900	--- Outros	15	0	
1504201000	-- Em bruto	10	0	
1504209000	-- Outros	10	0	
1504300000	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações	15	0	
15050010	- Suarda em bruto	5	0	
15050091	-- Lanolina	0	0	
15050099	-- Outros	5	0	
15060010	- Óleo de mão de vaca	MEP	0	
15060090	- Outros	MEP	IG	
15071000	- Óleo em bruto, mesmo degomado	MEP	IK	
15079010	-- Com adição de desnaturantes numa proporção não superior a 1 %	MEP	IK	
15079090	-- Outros	MEP	IK	
15081000	- Óleo em bruto	MEP	IK	
15089000	- Outros	MEP	IK	
15091000	- Virgens	20	0	
15099000	- Outros	20	0	
15100000	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 1509	20	0	
15111000	- Óleos em bruto	MEP	IK	
15119000	- Outros	MEP	IK	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
15121110	– De girassol	MEP	IK	
15121120	– – – De cártamo	MEP	IK	
15121910	– De girassol	MEP	IK	
15121920	– – – De cártamo	MEP	IK	
15122100	– – Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol	MEP	IK	
15122900	– – Outros	MEP	IK	
15131100	– – Óleo em bruto	MEP	IK	
15131900	– – Outros	MEP	IK	
15132110	– De amêndoa de palmiste	MEP	IK	
15132120	– – – De babaçu	20	0	
15132910	– – – De amêndoa de palmiste	MEP	IK	
15132920	– – – De babaçu	20	0	
15141100	– – Óleo em bruto	MEP	IK	
15141900	– – Outros	MEP	II	
15149100	– – Óleos em bruto	MEP	IK	
15149900	– – Outros	MEP	IK	
15151100	– – Óleo em bruto	20	10	
15151900	– – Outros	20	10	
15152100	– – Óleo em bruto	MEP	IK	
15152900	– – Outros	MEP	IK	
15153000	– Óleo de rícino e respetivas frações	MEP	IK	
15155000	– Óleo de gergelim e respetivas frações	MEP	IK	
15159000	– Outros	MEP	IK	
15161000	– Gorduras e óleos animais, e respetivas frações	20	10	
15162000	– Gorduras e óleos vegetais, e respetivas frações	MEP	IK	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
15171000	– Margarina, exceto a margarina líquida	MEP	IK	
15179000	– Outros	MEP	IK	
15180010	– Linoxina	MEP	IG	
15180090	– Outros	MEP	IK	
15200000	Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas	5	0	
15211010	-- Cera de carnaúba	0	0	
15211020	-- Cera de candelilha	15	0	
15211090	-- Outros	15	0	
1521902000	-- Spermacete	15	0	
15219010	-- Ceras de abelha ou de outros insetos	15	0	
15220000	<i>Dégras</i> ; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais	0	0	
16010000	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	MEP	P	
16021000	– Preparações homogeneizadas	25	E	
16022000	– De fígados de quaisquer animais	25	E	
16023110	---- Pedaçõs condimentados e congelados	MEP	E	
16023190	---- Outros	25	E	
16023210	---- Pedaçõs condimentados e congelados	MEP	E	
16023290	---- Outros	25	E	
16023910	---- Pedaçõs condimentados e congelados	MEP	E	
16023990	---- Outros	25	E	
16024100	-- Pernas e respetivos pedaços	30	P	
16024200	-- Pás e respetivos pedaços	30	P	
16024900	-- Outras, incluindo as misturas	25	7	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
16025000	– Da espécie bovina	25	E	
16029000	– Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais	25	E	
16030000	Extratos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	30	10	
1604110000	-- Salmões	20	0	
1604120000	-- Arenques	20	0	
1604131000	--- Em molho de tomate	20	0	
1604132000	--- Em óleo	20	0	
1604133000	--- Em salmoura	20	0	
1604139000	--- Outros	20	0	
1604141000	--- Atuns	20	0	
1604142000	--- Bonitos-listados e bonitos	20	0	
1604150000	-- Sardas e cavalas	20	0	
1604160000	-- Anchovas	20	0	
1604190000	-- Outros	20	0	
1604200000	– Outras preparações e conservas de peixes	20	0	
1604300000	– Caviar e seus sucedâneos	20	0	
1605100000	– Caranguejos	20	0	
1605200000	– Camarões	20	0	
1605300000	– Lavagantes	20	0	
1605400000	– Outros crustáceos	20	0	
1605901000	-- Ameijoas e orelhas-do-mar	20	0	
1605909000	-- Outros	20	0	
17011110	--- Rapadura (panela, chancaca, raspadura)	30	E	
17011190	--- Outros	MEP	E	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
17011200	-- De beterraba	MEP	E	
17019100	-- Adicionados de aromatizantes ou de corantes	MEP	E	
17019910	--- Sacarose quimicamente pura	MEP	E	
17019990	--- Outros	MEP	E	
17021100	-- Que contenham, em peso, 99 % ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	0	0	
17021910	--- Lactose	0	0	
17021920	--- Xarope de lactose	15	0	
17022000	- Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	15	0	
17023010	-- Que contenham, em peso, 99 % ou mais de glicose, expressos em glicose anidra, calculado sobre a matéria seca (dextrose)	0	0	
17023020	-- Xarope de glicose	MEP	E	
17023090	-- Outros	MEP	E	
17024010	-- Glicose	MEP	E	
17024020	-- Xarope de glicose	MEP	E	
17025000	- Frutose quimicamente pura	5	0	
17026000	- Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) superior a 50 %, com exceção do açúcar invertido	MEP	E	
17029010	-- Sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural	20	5	
17029020	-- Açúcares e melaços, caramelizados	MEP	E	
17029030	-- Açúcares adicionados de aromatizantes ou de corantes	MEP	E	
17029040	-- Outros xaropes	MEP	E	
17029090	-- Outros	MEP	E	
17031000	- Melaços de cana	MEP	E	
17039000	- Outros	MEP	E	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
17041010	-- Cobertura de açúcar	20	3	
17041090	-- Outros	20	3	
17049010	-- Rebuçados de açúcar cozido, pastilhas e produtos semelhantes de confeitaria	20	3	
17049090	-- Outros	20	3	
18010011	-- Para sementeira	10	0	
18010019	-- Outros	20	0	
18010020	- Torrado	20	5	
18020000	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau	20	5	
18031000	- Não desengordurada	20	10	
18032000	- Total ou parcialmente desengordurada	20	10	
18040011	-- Com um índice de acidez, expressa em ácido oleico, não superior a 1 %	20	10	
18040012	-- Com um índice de acidez, expressa em ácido oleico, não superior a 1,65 %	20	10	
18040013	-- Com um índice de acidez, expressa em ácido oleico, não superior a 1,65 %	20	10	
18040020	- Gordura e óleo de cacau	20	10	
18050000	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	20	10	
18061000	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes			
18061000 A	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	20	10	Produtos com teor de açúcar ≤ 70 %
18061000 B	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	20	SP	Produtos com teor de açúcar > 70 %
18062010	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	20	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
18062090	-- Outras			
18062090 A	-- Outras	20	10	Produtos com teor de açúcar ≤ 70 %
18062090 B	-- Outras	20	SP	Produtos com teor de açúcar > 70 %
18063110	--- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	20	10	
18063190	--- Outros	20	10	
18063200	-- Não recheados	20	10	
18069000	- Outros	20	10	
19011010	-- Fórmulas lácteas para lactentes até 12 meses de idade	15	5	
19011091	--- À base de farinhas, amidos, féculas ou extratos de malte	15	5	
19011099	--- Outras	15	5	
19012000	- Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 1905	20	10	
19019010	-- Extratos de malte	25	5	
19019020	-- Manjar branco ou doce de leite	30	5	
19019090	-- Outros	20	5	
19021100	-- Que contenham ovos	30	5	
19021900	-- Outros	30	IB	
19022000	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	30	5	
19023000	- Outras massas alimentícias	30	5	
19024000	- Cuscuz	20	3	
19030000	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes	5	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
19041000	– Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	20	10	
19042000	– Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	20	10	
19043000	– Trigo bulgur	20	5	
19049000	– Outros	20	10	
19051000	– Pão denominado <i>knäckebrot</i>	20	5	
19052000	– Pão de especiarias	20	5	
19053100	-- Bolachas e biscoitos (adicionados de edulcorantes)	20	5	
19053200	-- <i>Waffles</i> e <i>wafers</i>	20	5	
19054000	– Tostas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	20	5	
19059010	-- Bolachas e biscoitos salgados ou aromatizados	20	5	
19059090	-- Outros	20	5	
20011000	– Pepinos e pepininhos ( <i>cornichons</i> )	30	5	
20019010	-- Azeitonas	20	5	
20019090	-- Outros	30	5	
20021000	– Tomates inteiros ou em pedaços	20	5	
20029000	– Outros	20	5	
20031000	– Cogumelos do género <i>Agaricus</i>	30	5	
20032000	– Trufas	20	0	
20039000	– Outros	30	0	
20041000	– Batatas	20	10	
20049000	– Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	30	5	
20051000	– Produtos hortícolas homogeneizados	30	5	
20052000	– Batatas	20	10	
20054000	– Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> )	30	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
20055100	-- Feijões em grãos	30	10	
20055900	-- Outros	30	10	
20056000	- Espargos (aspargos)	20	0	
20057000	- Azeitonas	20	5	
20058000	- Milho doce ( <i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i> )	20	MC	
20059100	-- Rebentos de bambu	20	0	
20059910	--- Alcachofras	20	0	
20059920	--- Pimentos-piquilho ( <i>Capsicum annuum</i> )	20	0	
20059990	--- Outros	30	5	
20060000	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados)	30	10	
20071000	- Preparações homogeneizadas	30	10	
20079110	--- Doces, geleias e marmelades	20	10	
20079120	--- Purés e pastas	30	10	
20079911	---- Doces, geleias e marmelades	30	10	
20079912	---- Purés e pastas	30	10	
20079991	---- Doces, geleias e marmelades	30	10	
20079992	---- Purés e pastas	30	10	
20081110	--- Manteiga	30	5	
20081190	--- Outros	30	5	
20081910	--- Castanha de caju	20	5	
20081920	--- Pistácios	20	0	
20081990	--- Outras, incluindo as misturas	20	0	
20082010	-- Em água, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, incluindo xarope	30	10	
20082090	-- Outros	30	10	
20083000	- Citrinos	20	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
20084000	– Peras	20	0	
20085000	– Damascos	30	10	
20086010	-- Em água, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, incluindo xarope	30	10	
20086090	-- Outros	30	10	
20087020	-- Em água, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, incluindo xarope	20	0	
20087090	-- Outros	20	0	
20088000	– Morangos	30	10	
20089100	-- Palmitos	20	0	
20089200	-- Misturas	20	10	
20089920	---- Papaías	30	10	
20089930	---- Mangas	30	10	
20089990	---- Outras	20	10	
20091100	-- Congelado			
20091100 A	-- Congelado	30	10	Produtos com teor de açúcar ≤ 30 %
20091100 B	-- Congelado	30	SP	Produtos com teor de açúcar > 30 %
20091200	-- Não congelado, com valor Brix não superior a 20	30	10	
20091900	-- Outros			
20091900 A	---- Outros	30	10	Produtos com teor de açúcar ≤ 30 %
20091900 B	---- Outros	30	SP	Produtos com teor de açúcar > 30 %
20092100	-- Com valor Brix não superior a 20	30	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
20092900	-- Outros			
20092900 A	---- Outros	30	10	Produtos com teor de açúcar ≤ 30 %
20092900 B	---- Outros	30	SP	Produtos com teor de açúcar > 30 %
20093100	-- Com valor Brix não superior a 20	30	10	
20093910	---- De limas da subposição 0805 50 21	30	10	
20093990	---- Outros			
20093990 A	----- Outros	30	10	Produtos com teor de açúcar ≤ 30 %
20093990 B	----- Outros	30	SP	Produtos com teor de açúcar > 30 %
20094100	-- Com valor Brix não superior a 20	30	10	
20094900	-- Outros			
20094900 A	---- Outros	30	10	Produtos com teor de açúcar ≤ 30 %
20094900 B	---- Outros	30	SP	Produtos com teor de açúcar > 30 %
20095000	- Sumo (suco) de tomate	30	5	
20096100	-- Com valor Brix não superior a 30	10	10	
20096900	-- Outros			
20096900 A	---- Outros	10	10	Produtos com teor de açúcar ≤ 30 %

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
20096900 B	---- Outros	10	SP	Produtos com teor de açúcar > 30 %
20097100	-- Com valor Brix não superior a 20	20	10	
20097900	-- Outros			
20097900 A	---- Outros	20	10	Produtos com teor de açúcar ≤ 30 %
20097900 B	---- Outros	20	SP	Produtos com teor de açúcar > 30 %
20098011	---- Papaias			
20098011 A	----- Papaias	30	5	Produtos com teor de açúcar ≤ 30 %
20098011 B	----- Papaias	30	SP	Produtos com teor de açúcar > 30 %
20098012	---- De maracujás ( <i>Passiflora edulis</i> )			
20098012 A	----- De maracujás ( <i>Passiflora edulis</i> )	20	0	Produtos com teor de açúcar ≤ 30 %
20098012 B	----- De maracujás ( <i>Passiflora edulis</i> )	20	SP	Produtos com teor de açúcar > 30 %
20098013	---- De graviola ( <i>Annona Muricata</i> )			
20098013 A	----- De graviola ( <i>Annona Muricata</i> )	20	0	Produtos com teor de açúcar ≤ 30 %

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
20098013 B	----- De graviola ( <i>Annona Muricata</i> )	20	SP	Produtos com teor de açúcar > 30 %
20098014	---- De manga			
20098014 A	----- De manga	20	0	Produtos com teor de açúcar ≤ 30 %
20098014 B	----- De manga	20	SP	Produtos com teor de açúcar > 30 %
20098015	---- De camu-camu ( <i>Myrciaria dubia</i> )	20	0	
20098019	---- Outros			
20098019 A	----- Outros	30	10	Produtos com teor de açúcar ≤ 30 %
20098019 B	----- Outros	30	SP	Produtos com teor de açúcar > 30 %
20098020	-- Sumo (suco) de qualquer produto hortícola			
20098020 A	---- Sumo (suco) de qualquer produto hortícola	30	5	Produtos com teor de açúcar ≤ 30 %
20098020 B	---- Sumo (suco) de qualquer produto hortícola	30	SP	Produtos com teor de açúcar > 30 %
20099000	- Misturas de sumos (sucos)			
20099000 A	- Misturas de sumos (sucos)	20	10	Produtos com teor de açúcar ≤ 30 %

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
20099000 B	– Misturas de sumos (sucos)	20	SP	Produtos com teor de açúcar > 30 %
21011100	-- Extratos, essências e concentrados	30	5	
21011200	-- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café			
21011200 A	--- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	30	5	Produtos com teor de açúcar ≤ 70 %
21011200 B	--- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	30	SP	Produtos com teor de açúcar > 70 %
21012000	– Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate			
21012000 A	-- Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate	5	5	Produtos com teor de açúcar ≤ 70 %
21012000 B	-- Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate	5	SP	Produtos com teor de açúcar > 70 %
21013000	– Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respetivos extratos, essências e concentrados	20	0	
21021010	-- Leveduras-mães selecionadas (leveduras de cultura)	15	3	
21021090	-- Outras	15	3	
21022000	– Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos	15	3	
21023000	– Pós para levedar, preparados	15	3	
21031000	– Molho de soja	20	3	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
21032000	– <i>Ketchup</i> e outros molhos de tomate	20	3	
21033010	-- Farinha de mostarda	20	0	
21033020	-- Mostarda preparada	20	0	
21039010	-- Maionese	20	5	
21039020	-- Condimentos e temperos compostos	30	3	
21039090	-- Outros	20	5	
21041010	-- Preparações para sopas e caldos	20	5	
21041020	-- Caldos e sopas preparados	20	5	
21042000	– Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	20	5	
21050010	– Sorvetes que não contenham leite ou laticínios	20	10	
21050090	– Outros	20	10	
21061011	---- De soja, contendo entre 65 % e 75 % de proteínas no extrato seco	20	3	
21061019	---- Outros	20	3	
21061020	-- Substâncias proteicas texturizadas	20	3	
21069010	-- Pós para pudins, cremes, gelatinas, gelados ou preparações semelhantes			
21069010 A	-- Pós para pudins, cremes, gelatinas, gelados ou preparações semelhantes	15	3	Produtos com teor de açúcar ≤ 70 %
21069010 B	---- Pós para pudins, cremes, gelatinas, gelados ou preparações semelhantes	15	SP	Produtos com teor de açúcar > 70 %
21069021	---- Apresentados em embalagens para venda a retalho			
21069021 A	----- Apresentados em embalagens para venda a retalho	10	10	Produtos com teor de açúcar ≤ 70 %

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
21069021 B	----- Apresentados em embalagens para venda a retalho	10	SP	Produtos com teor de açúcar > 70 %
21069029	---- Outros			
21069029 A	----- Outros	10	10	Produtos com teor de açúcar ≤ 70 %
21069029 B	----- Outros	10	SP	Produtos com teor de açúcar > 70 %
21069030	-- Hidrolisados proteicos.			
21069030 A	--- Hidrolisados proteicos.	5	0	Produtos com teor de açúcar ≤ 70 %
21069030 B	--- Hidrolisados proteicos.	5	SP	Produtos com teor de açúcar > 70 %
21069040	-- Autolisatos de levedura			
21069040 A	--- Autolisatos de levedura	15	0	Produtos com teor de açúcar ≤ 70 %
21069040 B	--- Autolisatos de levedura	15	SP	Produtos com teor de açúcar > 70 %
21069050	-- Melhoradores de panificação			
21069050 A	--- Melhoradores de panificação	15	0	Produtos com teor de açúcar ≤ 70 %

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
21069050 B	--- Melhoradores de panificação	15	SP	Produtos com teor de açúcar > 70 %
21069060	-- Misturas de edulcorantes artificiais com substâncias alimentares			
21069060 A	--- Misturas de edulcorantes artificiais com substâncias alimentares	20	5	Produtos com teor de açúcar ≤ 70 %
21069060 B	--- Misturas de edulcorantes artificiais com substâncias alimentares	20	SP	Produtos com teor de açúcar > 70 %
21069071	--- Que contenham exclusivamente misturas ou extratos de plantas, partes de plantas, sementes ou frutos			
21069071 A	---- Que contenham exclusivamente misturas ou extratos de plantas, partes de plantas, sementes ou frutos	20	5	Produtos com teor de açúcar ≤ 70 %
21069071 B	---- Que contenham exclusivamente misturas ou extratos de plantas, partes de plantas, sementes ou frutos	20	SP	Produtos com teor de açúcar > 70 %
21069072	--- Que contenham exclusivamente misturas ou extratos de plantas, partes de plantas, sementes ou frutos, com vitaminas, minerais ou outras substâncias			
21069072 A	---- Que contenham exclusivamente misturas ou extratos de plantas, partes de plantas, sementes ou frutos, com vitaminas, minerais ou outras substâncias	20	3	Produtos com teor de açúcar ≤ 70 %
21069072 B	---- Que contenham exclusivamente misturas ou extratos de plantas, partes de plantas, sementes ou frutos, com vitaminas, minerais ou outras substâncias	20	SP	Produtos com teor de açúcar > 70 %
21069073	--- Que contenham exclusivamente misturas de vitaminas e de minerais			

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
21069073 A	----- Que contenham exclusivamente misturas de vitaminas e de minerais	20	3	Produtos com teor de açúcar ≤ 70 %
21069073 B	----- Que contenham exclusivamente misturas de vitaminas e de minerais	20	SP	Produtos com teor de açúcar > 70 %
21069074	---- Que contenham exclusivamente misturas de vitaminas			
21069074 A	----- Que contenham exclusivamente misturas de vitaminas	20	5	Produtos com teor de açúcar ≤ 70 %
21069074 B	----- Que contenham exclusivamente misturas de vitaminas	20	SP	Produtos com teor de açúcar > 70 %
21069079	---- Outros			
21069079 A	----- Outros	20	3	Produtos com teor de açúcar ≤ 70 %
21069079 B	----- Outros	20	SP	Produtos com teor de açúcar > 70 %
21069080	-- Fórmulas não lácteas para crianças até 12 meses de idade			
21069080 A	---- Fórmulas não lácteas para crianças até 12 meses de idade	20	5	Produtos com teor de açúcar ≤ 70 %
21069080 B	---- Fórmulas não lácteas para crianças até 12 meses de idade	20	SP	Produtos com teor de açúcar > 70 %
21069090	-- Outros			

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
21069090 A	--- Outros	20	7	Produtos com teor de açúcar ≤ 70 %
21069090 B	--- Outros	20	SP	Produtos com teor de açúcar > 70 %
22011000	- Águas minerais e águas gaseificadas	20	5	
22019000	- Outros	20	5	
22021000	- Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	30	5	
22029000	- Outras	30	5	
22030000	Cerveja de malte	20	0	
22041000	- Vinhos espumantes e vinhos espumosos	20	0	
22042100	-- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	20	0	
22042910	--- Mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	15	0	
22042990	--- Outros	20	0	
22043000	- Outros mostos de uvas	15	0	
22051000	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	30	0	
22059000	- Outros	30	0	
22060000	Outras bebidas fermentadas (por exemplo: sidra, perada, hidromel); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas em outras posições	20	0	
22071000	- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol.	15	0	
22072000	- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	15	0	
22082021	--- Pisco	20	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
22082022	--- Singani	20	0	
22082029	--- Outros			
22082029a	----- Extratos e concentrados de álcool para a produção de brandy, acondicionados a granel, com um teor alcoólico igual ou superior a 50 graus na escala de Gay Lussac (50 G.L.), impróprios para venda direta ao consumidor	20	0	
22082029b	----- Outros	20	0	
22082030	-- Aguardentes de bagaço de uvas ( <i>grappa</i> e similares)	20	0	
22083000	- Uísques			
22083000a	-- Extratos e concentrados de álcool para a produção de uísque, acondicionados a granel, com um teor alcoólico igual ou superior a 50 graus na escala de Gay Lussac (50 G.L.), impróprios para venda direta ao consumidor	20	0	
22083000b	-- Uísques	20	0	
22084000	- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana de açúcar			
22084000a	-- Extratos e concentrados de álcool para a produção de rum, acondicionados a granel, com um teor alcoólico igual ou superior a 50 graus na escala de Gay Lussac (50 G.L.), impróprios para venda direta ao consumidor	20	0	
22084000b	-- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana de açúcar	20	0	
22085000	- Gin e genebra			
22085000a	-- Extratos e concentrados de álcool para a produção de gin e genebra, acondicionados a granel, com um teor alcoólico igual ou superior a 50 graus na escala de Gay Lussac (50 G.L.), impróprios para venda direta ao consumidor	30	0	
22085000b	-- Gin e genebra	30	0	
22086000	- Vodca	30	0	
22087010	-- Anis	30	0	
22087020	-- Natas	30	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
22087090	-- Outros	30	0	
22089010	-- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.	15	0	
22089020	-- Aguardentes de agaváceas (tequila e similares)	30	0	
22089042	--- Anis	30	0	
22089049	--- Outros	30	0	
22089090	-- Outros	30	0	
22090000	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares	20	0	
23011010	-- Torresmos	15	10	
23011090	-- Outros	15	0	
2301201100	--- De teor de matérias gordas superior a 2 %, em peso	15	0	
2301201900	--- De teor de matérias gordas não superior a 2 %, em peso	15	0	
2301209000	-- Outros	15	0	
23021000	- De milho	MEP	IJ	
23023000	- De trigo	MEP	IH	
23024000	- De outros cereais	MEP	IJ	
23025000	- De leguminosas	15	10	
23031000	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	15	0	
23032000	- Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	15	0	
23033000	- Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	15	0	
23040000	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de soja	MEP	IJ	
23050000	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de amendoim	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
23061000	– De sementes de algodão	MEP	IJ	
23062000	– De sementes de linho (linhaça)	15	10	
23063000	– De sementes de girassol	MEP	IJ	
23064100	-- Com baixo teor de ácido erúxico	15	0	
23064900	-- Outros	15	5	
23065000	– De coco ou de copra	15	5	
23066000	– De nozes ou de amêndoa de palmiste	15	5	
23069000	– Outros	MEP	IH	
23070000	Borras de vinho; tártaro em bruto	15	0	
23080010	– Farinha de flores de tagetes	15	0	
23080090	– Outros	MEP	IJ	
23091010	-- Apresentados em recipientes hermeticamente fechados	20	10	
23091090	-- Outros	MEP	B1	
23099010	-- Preparações forrageiras edulcoradas	MEP	B1	
23099020	-- Pré-misturas	5	0	
23099030	-- Substitutos do leite para alimentar vitelos	5	0	
23099090	-- Outros (Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais)			
23099090 A	---- Outros (Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais)	MEP	B	Exceto com teor de arroz e de milho
23099090 B	---- Outros (Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais)	MEP	E	Com teor de arroz e de milho
24011010	-- Tabaco escuro	15	10	
24011020	-- Tabaco claro	15	3	
24012010	-- Tabaco escuro	15	10	
24012020	-- Tabaco claro	15	10	
24013000	– Desperdícios de tabaco	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
24021000	– Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco	30	10	
24022010	-- Tabaco escuro	30	10	
24022020	-- Tabaco claro	30	10	
24029000	– Outros	30	10	
24031000	– Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos de tabaco, em qualquer proporção	30	10	
24039100	-- Tabaco “homogeneizado” ou “reconstituído”	20	10	
24039900	-- Outros	20	10	
2501001000	– Sal de mesa	5	5	
2501002000	– Cloreto de sódio, com um grau de pureza igual ou superior a 99,5 %, mesmo em solução aquosa	0	0	
2501009100	-- Desnaturados	5	0	
2501009200	-- Para alimentação animal	5	0	
2501009900	-- Outros	5	5	
2502000000	Pirites de ferro não ustuladas	5	0	
2503000000	Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal	0	0	
2504100000	– Em pó ou em escamas	0	0	
2504900000	– Outra	0	0	
2505100000	– Areias siliciosas e areias quartzosas	0	0	
2505900000	– Outros	0	0	
2506100000	– Quartzo	5	0	
2506200000	– Quartzites	5	0	
2507001000	– Caulino, mesmo calcinado	0	0	
2507009000	– Outros	0	0	
2508100000	– Bentonite	0	0	
2508300000	– Argilas refratárias	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2508400000	– Outras argilas	0	0	
2508500000	– Andaluzite, cianite e silimanite	5	0	
2508600000	– Mulita	5	0	
2508700000	– Barro cozido em pó (terra de <i>chamotte</i> ) e terra de <i>dinas</i>	5	0	
2509000000	Cré	0	0	
2510100000	– Não moídos	5	0	
2510200000	– Moídos	5	0	
2511100000	– Sulfato de bário natural ( <i>baritina</i> )	0	0	
2511200000	– Carbonato de bário natural ( <i>witherite</i> )	5	0	
2512000000	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo: <i>kieselguhr</i> , <i>tripolite</i> , <i>diatomite</i> ) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas	0	0	
2513100000	– Pedra-pomes	5	0	
2513200000	– Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	0	0	
2514000000	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	5	0	
2515110000	-- Em bruto ou desbastados	5	5	
2515120000	-- Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	5	5	
2515200000	– Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro	5	0	
2516110000	-- Em bruto ou desbastado	5	0	
2516120000	-- Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	5	0	
2516200000	– Arenito	5	0	
2516900000	– Outras pedras de cantaria ou de construção	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2517100000	– Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em betão ou para empedramento de estradas, de vias-férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	5	0	
2517200000	– Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na subposição 2517 10 00	5	0	
2517300000	– Tarmacadame	5	0	
2517410000	-- De mármore	5	0	
2517490000	-- Outros	5	0	
2518100000	– Dolomite não calcinada nem sinterizada, denominada “crua”	5	0	
2518200000	– Dolomite calcinada ou sinterizada	5	0	
2518300000	– Aglomerados de dolomite	5	0	
2519100000	– Carbonato de magnésio natural (magnesite)	0	0	
2519901000	-- Magnésia eletrofundida	5	0	
2519902000	-- Óxido de magnésio, mesmo quimicamente puro	0	0	
2519903000	-- Magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização	5	0	
2520100000	– Gipsite; anidrite	5	0	
2520200000	– Gesso	0	0	
2521000000	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento	0	0	
2522100000	– Cal viva	5	0	
2522200000	– Cal apagada	5	0	
2522300000	– Cal hidráulica	5	0	
2523100000	– Cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i>	5	5	
2523210000	-- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	10	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2523290000	-- Outros	10	5	
2523300000	- Cimentos aluminosos	10	0	
2523900000	- Outros cimentos hidráulicos	10	5	
2524101000	-- Fibras	0	0	
2524109000	-- Outros	5	0	
2524900000	- Outros	0	0	
2525100000	- Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares	5	0	
2525200000	- Mica em pó	0	0	
2525300000	- Desperdícios de mica	5	0	
2526100000	- Não triturados nem em pó	5	0	
2526200000	- Triturados ou em pó	0	0	
2528100000	- Boratos de sódio naturais e seus concentrados (mesmo calcinados)	0	0	
2528900000	- Outros	0	0	
2529100000	- Feldspato	5	0	
2529210000	-- Que contenham, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio	5	0	
2529220000	-- Que contenham, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio	5	0	
2529300000	- Leucite; nefelina e nefelina-sienite	5	0	
2530100000	- Vermiculite, perlite e clorites, não expandidas	0	0	
2530200000	- Quieserite, epsomite (sulfatos de magnésio naturais)	5	0	
2530900000	- Outros	5	0	
2601110000	-- Não aglomerados	5	0	
2601120000	-- Aglomerados	5	0	
2601200000	- Pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites)	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2602000000	Minérios de manganés e seus concentrados, incluindo os minérios de manganés ferruginosos e seus concentrados, de teor em manganés de 20 % ou mais, em peso, sobre o produto seco	5	0	
2603000000	Minérios de cobre e seus concentrados	5	0	
2604000000	Minérios de níquel e seus concentrados	5	0	
2605000000	Minérios de cobalto e seus concentrados	5	0	
2606000000	Minérios de alumínio e seus concentrados	5	0	
2607000000	Minérios de chumbo e seus concentrados	5	0	
2608000000	Minérios de zinco e seus concentrados	5	0	
2609000000	Minérios de estanho e seus concentrados	5	0	
2610000000	Minérios de crómio (cromo) e seus concentrados	5	0	
2611000000	Minérios de tungsténio e seus concentrados	5	0	
2612100000	– Minérios de urânio e seus concentrados	5	0	
2612200000	– Minérios de tório e seus concentrados	5	0	
2613100000	– Ustulados	5	0	
2613900000	– Outros	5	0	
2614000000	Minérios de titânio e seus concentrados	5	0	
2615100000	– Minérios de zircónio e seus concentrados	0	0	
2615900000	– Outros	5	0	
2616100000	– Minérios de prata e seus concentrados	5	0	
2616901000	– – Minérios de ouro e seus concentrados	5	0	
2616909000	– – Outros	5	0	
2617100000	– Minérios de antimónio e seus concentrados	5	0	
2617900000	– Outros	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2618000000	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço	5	0	
2619000000	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação do ferro fundido, ferro ou aço	5	0	
2620110000	-- Mates de galvanização	0	0	
2620190000	-- Outros	5	0	
2620210000	-- Borras (lamas) de gasolina que contenham chumbo e borras (lamas) de compostos anti-detonantes que contenham chumbo	5	0	
2620290000	-- Outros	5	0	
2620300000	- Que contenham principalmente cobre	5	0	
2620400000	- Que contenham principalmente alumínio	5	0	
2620600000	- Que contenham arsénio, mercúrio, tálio ou suas misturas, dos tipos utilizados para extração de arsénio ou destes metais ou para fabricação dos seus compostos químicos	5	0	
2620910000	-- Que contenham antimónio, berílio, cádmio, crómio (cromo) ou suas misturas	5	0	
2620990000	-- Outros	5	0	
2621100000	- Cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos municipais	5	0	
2621900000	- Outros	5	0	
2701110000	-- Antracite	0	0	
2701120000	-- Hulha betuminosa	0	0	
2701190000	-- Outras hulhas	0	0	
2701200000	- Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	5	0	
2702100000	- Linhites, mesmo em pó, mas não aglomeradas	0	0	
2702200000	- Linhites aglomeradas	5	0	
2703000000	- Turfa (incluindo a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2704001000	– Coques e semicoques, de hulha	5	5	
2704002000	– Coques e semicoques de linhite ou de turfa	5	0	
2704003000	– Carvão de retorta	5	0	
2705000000	Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, exceto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos	5	0	
2706000000	Alcatrões de hulha, de linhite ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluindo os alcatrões reconstituídos	5	0	
2707100000	– Benzol (benzeno)	5	0	
2707200000	– Toluol (tolueno)	5	0	
2707300000	– Xilol (xilenos)	0	0	
2707400000	– Naftaleno	0	0	
2707501000	-- Solvente-nafta	0	0	
2707509000	-- Outros	0	0	
2707910000	-- Óleos de creosoto	5	0	
2707991000	---- Antraceno	5	0	
2707999000	---- Outros	0	0	
2708100000	– Breu	10	5	
2708200000	– Coque de breu	10	0	
2709000000	Óleos brutos de minerais betuminosos	10	5	
2710111100	----- Para motores para aviação	0	0	
2710111310	----- Com uma notação antidetonante igual ou superior a 80, mas inferior a 87	0	0	
2710111320	----- Com uma notação antidetonante igual ou superior a 87, mas inferior a 90	0	0	
2710111330	----- Com uma notação antidetonante igual ou superior a 90, mas inferior a 95	0	0	
2710111340	----- Com uma notação antidetonante igual ou superior a 95	0	0	
2710111390	----- Outros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2710111900	----- Outros	0	0	
2710112000	---- Gasolinas minerais que contenham tetra- tílo de chumbo	0	0	
2710119100	----- White spirit	10	0	
2710119200	----- Carborreatores ( <i>jet fuel</i> ), do tipo gasolina	15	0	
2710119300	----- Tetrapropileno	10	0	
2710119400	----- Misturas de n-parafinas	0	0	
2710119500	----- Misturas de n-olefinas	10	0	
2710119910	----- Óleo agrícola que contenha 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos obtidos a partir de minerais betuminosos, que funciona como um transportador para compostos de controlo de pragas na agricultura	0	0	
2710119920	----- Óleo de pulverização	0	0	
2710119930	----- Combustíveis para motores de embar- cações de pesca artesanal	0	0	
2710119990	----- Outros	10	10	
2710191200	----- Misturas de n-parafinas	5	0	
2710191300	----- Misturas de n-olefinas	10	0	
2710191410	----- Carborreatores ( <i>jet fuel</i> )	0	0	
2710191420	----- Combustível para turbinas N 4	0	0	
2710191490	----- Outros	0	0	
2710191500	----- Combustível de tipo querosene para mo- tores de reação;	0	0	
2710191900	----- Outros	0	0	
2710192110	----- Com um índice de cetano igual ou su- perior a 40 mas não superior a 44	0	0	
2710192120	----- Com um índice de cetano de 45 ou su- perior	0	0	
2710192130	----- Diesel 2	0	0	
2710192140	----- Gasóleo para motores de navios de pesca	0	0	
2710192190	----- Outros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2710192200	----- Fuelóleos	0	0	
2710192900	----- Outros	10	5	
2710193100	----- Misturas de n-parafinas	5	0	
2710193200	----- Misturas de n-olefinas	10	0	
2710193300	----- Óleos para isolamento elétrico	5	0	
2710193400	----- Massas lubrificantes	10	5	
2710193510	----- Solvente de borracha	0	0	
2710193520	----- Solvente n.º 1	0	0	
2710193530	----- Terebintina mineral	0	0	
2710193590	----- Outros	5	0	
2710193600	----- Líquidos para sistemas de transmissão hidráulicos	10	5	
2710193700	----- Óleos brancos (de vaselina ou parafina)	5	5	
2710193800	----- Outros óleos lubrificantes	10	5	
2710193900	----- Outros	10	5	
2710910000	-- Que contenham difenilos policlorados (PCB), terfenilos policlorados (PCT) ou difenilos polibromados (PBB)	10	0	
2710990000	-- Outros	10	0	
2711110000	-- Gás natural	0	0	
2711120000	-- Propano	0	0	
2711130000	-- Butano	0	0	
2711140000	-- Etileno, propileno, butileno e butadieno	0	0	
2711190000	-- Outros	0	0	
2711210000	-- Gás natural	5	0	
2711290000	-- Outros	5	0	
2712101000	-- Em bruto	5	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2712109000	-- Outros	5	0	
2712200000	- Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo	5	0	
2712901000	-- Cera de petróleo microcristalina	0	0	
2712902000	-- Ozocerite e ceresina	5	0	
2712903000	-- Parafina que contenha, em peso, 0,75 % ou mais de óleo	0	0	
2712909000	-- Outros	0	0	
2713110000	-- Não calcinado	5	0	
2713120000	-- Calcinado	10	0	
2713200000	- Betume de petróleo	10	0	
2713900000	- Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	10	10	
2714100000	- Xistos e areias betuminosos	10	0	
2714900010	-- Cimentos de asfalto	0	0	
2714900020	-- Cimento de cura rápida	0	0	
2714900030	-- Asfaltos industriais (oxidados)	0	0	
2714900090	-- Outros	10	5	
2715001000	- Mástiques betuminosos	10	5	
2715009000	- Outros	10	5	
2716000000	Energia elétrica	0	0	
2801100000	- Cloro	0	0	
2801200000	- Iodo	0	0	
2801300000	- Flúor; bromo	0	0	
2802000000	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal	0	0	
2803001000	- Negro-de-acetileno	0	0	
2803009000	- Outros	0	0	
2804100000	- Hidrogénio	5	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2804210000	-- Árgon (argónio)	5	0	
2804290000	-- Outros	5	0	
2804300000	- Azoto (nitrogénio)	5	0	
2804400000	- Oxigénio	5	0	
2804501000	-- Boro	5	0	
2804502000	-- Telúrio	5	0	
2804610000	-- Que contenham, em peso, pelo menos 99,99 % de silício	5	0	
2804690000	-- Outros	5	0	
2804701000	-- Fósforo vermelho ou amorfo	5	0	
2804709000	-- Outros	5	0	
2804800000	- Arsénio	0	0	
2804901000	-- Em pó	5	0	
2804909000	-- Outros	5	0	
2805110000	-- Sódio	0	0	
2805120000	-- Cálcio	0	0	
2805190010	--- Estrôncio e bário	0	0	
2805190090	--- Outros	5	0	
2805300000	- Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si	0	0	
2805400000	- Mercúrio	0	0	
2806100000	- Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	5	7	
2806200000	- Ácido clorossulfúrico	0	0	
2807001000	- Ácido sulfúrico	5	5	
2807002000	- Ácido sulfúrico fumante ( <i>oleum</i> )	5	5	
2808001000	- Ácido nítrico	0	0	
2808002000	- Ácidos sulfonítricos	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2809100000	– Pentóxido de difósforo	5	0	
2809201010	– – – Ácido ortofosfórico, em concentração não inferior a 75 %	0	0	
2809201090	– – – Outros	0	0	
2809202000	– – Ácidos polifosfóricos	0	0	
2810001000	– Ácido ortobórico	0	0	
2810009000	– Outros	0	0	
2811110000	– – Fluoreto de hidrogénio (ácido fluorídrico)	5	0	
2811191000	– – – – Ácido aminossulfónico (ácido sulfâmico)	5	0	
2811193000	– – – – Derivados de fósforo	0	0	
2811194000	– – – – Cianeto de hidrogénio	5	0	
2811199000	– – – – Outros	0	0	
2811210000	– – Dióxido de carbono	10	5	
2811221000	– – – Sílica-gel	0	0	
2811229000	– – – Outros	0	0	
2811292000	– – – Óxido nitroso (gás hilariante, monóxido de diazoto)	10	0	
2811294000	– – – Trióxido de diarsénio (sesquióxido de arsénio, anidrido arsenioso, arsénio branco)	10	0	
2811299010	– – – – Dióxido de enxofre	5	0	
2811299090	– – – – Outros	0	0	
2812101000	– – Tricloreto de arsénio	5	0	
2812102000	– – Dicloreto de carbonilo (fosgénio)	5	0	
2812103100	– – – Oxitricloreto de fósforo (tricloreto de fosforilo)	5	0	
2812103200	– – – Tricloreto de fósforo	5	0	
2812103300	– – – Pentaclorato de fósforo	5	0	
2812103900	– – – Outros	5	0	
2812104100	– – – Monoclorato de enxofre	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2812104200	--- Dicloreto de enxofre	5	0	
2812104900	--- Outros	5	0	
2812105000	-- Cloreto de tionilo	5	0	
2812109000	-- Outros	5	0	
2812900000	- Outros	5	0	
2813100000	- Dissulfureto de carbono	10	0	
2813902000	-- Sulfuretos de fósforo	5	0	
2813909000	-- Outros	5	0	
2814100000	- Amoníaco anidro	0	0	
2814200000	- Amoníaco em solução aquosa (amónia)	0	0	
2815110000	-- Sólido	5	0	
2815120000	-- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	5	0	
2815200000	- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	0	0	
2815300000	- Peróxidos de sódio ou de potássio	0	0	
2816100000	- Hidróxido e peróxido de magnésio	0	0	
2816400000	- Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário	0	0	
2817001000	- Óxido de zinco (branco de zinco ou flor de zinco)	5	5	
2817002000	- Peróxidos de zinco	10	0	
2818100000	- Corindo artificial, de constituição química definida ou não	0	0	
2818200000	- Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial	0	0	
2818300000	- Hidróxido de alumínio	0	0	
2819100000	- Trióxido de crómio (cromo)	5	0	
2819901000	-- Trióxido de dicrómio (sesquióxido de crómio (cromo) ou "verde de óxido de crómio")	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2819909000	-- Outros	5	0	
2820100000	- Dióxido de manganés	0	0	
2820900000	- Outros	0	0	
2821101000	-- Óxidos	0	0	
2821102000	-- Hidróxidos	5	0	
2821200000	- Terras corantes	5	0	
2822000000	Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais	0	0	
2823001000	- Dióxido de titânio (óxido de titânio ou anidrido titânico)	0	0	
2823009000	- Outros	0	0	
2824100000	- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	0	0	
2824900010	-- Mínio (zarcão) e mínio-laranja ( <i>mine-orange</i> )	5	0	
2824900090	-- Outros	0	0	
2825100000	- Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos	10	0	
2825200000	- Óxido e hidróxido de lítio	5	0	
2825300000	- Óxidos e hidróxidos de vanádio	5	0	
2825400000	- Óxidos e hidróxidos de níquel	0	0	
2825500000	- Óxidos e hidróxidos de cobre	0	0	
2825600000	- Óxidos de germânio e dióxido de zircónio	5	0	
2825700000	- Óxidos e hidróxidos de molibdénio	0	0	
2825800000	- Óxidos de antimónio	5	0	
2825901000	-- Óxidos e hidróxidos de estanho	0	0	
2825904000	-- Óxidos e hidróxidos de cálcio	0	0	
2825909000	-- Outros	0	0	
2826120000	-- De alumínio	5	0	
2826191000	--- De sódio	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2826199000	--- Outros	0	0	
2826300000	- Hexafluoroaluminato de sódio (criolite sintética)	5	0	
2826900000	- Outros	5	0	
2827100000	- Cloreto de amónio	0	0	
2827200000	- Cloreto de cálcio	0	0	
2827310000	-- De magnésio	0	0	
2827320000	-- De alumínio	0	0	
2827350000	-- De níquel	0	0	
2827391000	---- De cobre	0	0	
2827393000	---- De estanho	0	0	
2827394000	---- De ferro	5	0	
2827395000	---- De zinco	0	0	
2827399000	---- Outros	0	0	
2827410000	-- De cobre	5	0	
2827491000	---- De alumínio	0	0	
2827499000	---- Outros	0	0	
2827510000	-- Brometos de sódio ou de potássio	0	0	
2827590000	-- Outros	0	0	
2827601000	-- De sódio ou de potássio	0	0	
2827609000	-- Outros	0	0	
2828100000	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	0	0	
2828901100	---- De sódio	10	5	
2828901900	---- Outros	10	0	
2828902000	-- Cloritos	0	0	
2828903000	-- Hipobromitos	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2829110000	-- De sódio	5	0	
2829191000	--- De potássio	5	0	
2829199000	--- Outros	0	0	
2829901000	-- Percloratos	5	0	
2829902000	-- Iodato de potássio	0	0	
2829909000	-- Outros	0	0	
2830101000	-- Sulfuretos de sódio	0	0	
2830102000	-- Hidrogenossulfureto de sódio (sulfidrato de sódio)	5	0	
2830901000	-- Sulfureto de potássio	5	0	
2830909000	-- Outros	5	0	
2831100000	- De sódio	0	0	
2831900000	- Outros	5	0	
2832100000	- Sulfitos de sódio	0	0	
2832201000	-- De amónio	5	0	
2832209000	-- Outros	5	0	
2832301000	-- De sódio	10	0	
2832309000	-- Outros	10	0	
2833110000	-- Sulfato dissódico	0	0	
2833190000	-- Outros	0	0	
2833210000	-- De magnésio	0	0	
2833220000	-- De alumínio	10	5	
2833240000	-- De níquel	0	0	
2833250000	-- De cobre	0	0	
2833270000	-- De bário	0	0	
2833291000	--- De ferro	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2833293000	--- De chumbo	0	0	
2833295000	--- De crómio (cromo)	10	0	
2833296000	--- De zinco	0	0	
2833299000	--- Outros	0	0	
2833301000	-- De alumínio	5	0	
2833309000	-- Outros	5	0	
2833401000	-- De sódio	0	0	
2833409000	-- Outros	0	0	
2834100000	- Nitritos	0	0	
2834210000	-- De potássio	0	0	
2834291000	--- De magnésio	0	0	
2834299000	--- Outros	0	0	
2835100000	- Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos)	0	0	
2835220000	-- Mono ou dissódico	5	7	
2835240000	-- De potássio	0	0	
2835250000	-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	0	0	
2835260000	-- Outros fosfatos de cálcio	0	0	
2835291000	--- De ferro	0	0	
2835292000	--- De triamónio	0	0	
2835299000	--- Outros	0	0	
2835310000	-- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	0	0	
2835391000	--- Pirofosfatos de sódio	0	0	
2835399000	--- Outros	0	0	
2836200000	- Carbonato dissódico	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2836300000	– Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	0	0	
2836400000	– Carbonatos de potássio	0	0	
2836500000	– Carbonato de cálcio	0	0	
2836600000	– Carbonato de bário	5	0	
2836910000	-- Carbonato de lítio	5	0	
2836920000	-- Carbonato de estrôncio	5	0	
2836991000	--- Carbonato de magnésio precipitado	5	0	
2836992000	--- Carbonatos de amónio	0	0	
2836993000	--- Carbonato de cobalto	0	0	
2836994000	--- Carbonato de níquel	0	0	
2836995000	--- Sesquicarbonato de sódio	0	0	
2836999000	--- Outros	0	0	
2837111000	--- Cianeto	5	0	
2837112000	--- Oxicianeto	5	0	
2837190000	-- Outros	5	0	
2837200000	– Cianetos complexos	5	0	
2839110000	-- Metassilicatos de sódio	5	7	
2839190000	-- Outros	5	0	
2839901000	-- De alumínio	0	0	
2839902000	-- De cálcio precipitado	0	0	
2839903000	-- De magnésio	0	0	
2839904000	-- De potássio	5	0	
2839909000	-- Outros	0	0	
2840110000	-- Anidro	5	0	
2840190000	-- Outro	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2840200000	– Outros boratos	5	0	
2840300000	– Peroxoboratos (perboratos)	5	0	
2841300000	– Dicromato de sódio	0	0	
2841501000	-- Cromatos de zinco ou de chumbo	5	0	
2841502000	-- Cromato de potássio	0	0	
2841503000	-- Cromato de sódio	0	0	
2841504000	-- Dicromato de potássio	0	0	
2841505000	-- Dicromato de tálio	0	0	
2841509000	-- Outros	0	0	
2841610000	-- Permanganato de potássio	0	0	
2841690000	-- Outros	5	0	
2841700000	– Molibdatos	10	0	
2841800000	– Tungstatos (volframatos)	10	0	
2841901000	-- Aluminatos	0	0	
2841909000	-- Outros	5	0	
2842100000	– Silicatos duplos ou complexos, incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não	0	0	
2842901000	-- Arseniats e arsenitos	5	0	
2842902100	---- De amónio e de zinco	5	0	
2842902900	---- Outros	0	0	
2842903000	-- Fosfatos duplos ou complexos (fosfossais)	0	0	
2842909000	-- Outros	0	0	
2843100000	– Metais preciosos no estado coloidal	5	0	
2843210000	-- Nitrato de prata	10	5	
2843290000	-- Outros	10	0	
2843300000	– Compostos de ouro	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2843900000	– Outros compostos; amálgamas	10	0	
2844100000	– Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os ceramais ( <i>cermets</i> )), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural	5	0	
2844200000	– Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os ceramais ( <i>cermets</i> )), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U 235, plutônio ou compostos destes produtos	5	0	
2844300000	– Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os ceramais ( <i>cermets</i> )), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos	5	0	
2844401000	-- Resíduos radioativos	5	0	
2844409000	-- Outros	5	0	
2844500000	– Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	5	0	
2845100000	– Água pesada (óxido de deutério)	5	0	
2845900000	– Outros	5	0	
2846100000	– Compostos de cério	5	0	
2846900000	– Outros	5	0	
2847000000	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia	0	0	
2848000000	Fosforetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos	5	0	
2849100000	– De cálcio	10	0	
2849200000	– De silício	5	0	
2849901000	-- De tungsténio (volfrâmio)	5	0	
2849909000	-- Outros	0	0	
2850001000	– Nitreto de chumbo	0	0	
2850002000	– Azidas	0	0	
2850009000	– Outros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2852001000	– Sulfatos de mercúrio	0	0	
2852002100	-- Merbromine (DCI) (mercurocromo)	0	0	
2852002900	-- Outros	0	0	
2852009000	– Outros	0	0	
2853001000	– Cloreto de cianogénio	5	0	
2853003000	– Águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza; ar líquido e ar purificado	0	0	
2853009000	– Outros	5	0	
2901100000	– Saturados	5	0	
2901210000	-- Etileno	5	0	
2901220000	-- Propeno (propileno)	5	0	
2901230000	-- Buteno (butileno) e seus isómeros	5	0	
2901240000	-- Buta-1,3-dieno e isopreno	5	0	
2901290000	-- Outros	5	5	
2902110000	-- Cicloexano	0	0	
2902190000	-- Outros	0	0	
2902200000	– Benzeno	0	0	
2902300000	– Tolueno	0	0	
2902410000	-- <i>o</i> -Xileno	0	0	
2902420000	-- <i>m</i> -Xileno	0	0	
2902430000	-- <i>p</i> -Xileno	0	0	
2902440000	-- Mistura de isómeros do xileno	0	0	
2902500000	– Estireno	0	0	
2902600000	– Etilbenzeno	5	0	
2902700000	– Cumeno	5	0	
2902901000	-- Naftaleno	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2902909000	-- Outros	0	0	
2903111000	---- Clorometano (cloreto de metilo)	5	0	
2903112000	---- Cloroetano (cloreto de etilo)	5	0	
2903120000	-- Diclorometano (cloreto de metileno)	5	0	
2903130000	-- Clorofórmio (triclorometano)	0	0	
2903140000	-- Tetracloroeto de carbono	5	0	
2903150000	-- Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	10	0	
2903191000	---- 1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	5	0	
2903199000	---- Outros	5	0	
2903210000	-- Cloreto de vinilo (cloroetileno)	10	0	
2903220000	-- Tricloroetileno	0	0	
2903230000	-- Tetracloroetileno (percloroetileno)	5	0	
2903291000	---- Cloreto de vinilideno (monómero)	5	0	
2903299000	---- Outros	5	0	
2903310000	-- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoe- tano)	0	0	
2903391000	---- Bromometano (brometo de metilo)	0	0	
2903392100	----- Difluorometano	5	0	
2903392200	----- Trifluorometano	5	0	
2903392300	----- Difluoroetano	5	0	
2903392400	----- Trifluoroetano	5	0	
2903392500	----- Tetrafluoroetano	5	0	
2903392600	----- Pentafluoroetano	5	0	
2903393000	---- 1,1,3,3,3- Pentafluoro-2-(trifluorometil)prop-1-eno	5	0	
2903399000	---- Outros	0	0	
2903410000	-- Triclorofluorometano	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2903420000	-- Diclorodifluorometano	5	0	
2903430000	-- Triclorotrifluoroetanos	5	0	
2903440000	-- Diclorotetrafluoroetanos e cloropentafluoroetano	5	0	
2903451000	--- Clorotrifluorometano	5	0	
2903452000	--- Pentaclorofluoroetano	5	0	
2903453000	--- Tetraclorodifluoroetanos	5	0	
2903454100	---- Heptaclorofluoropropanos	5	0	
2903454200	---- Hexaclorodifluoropropanos	5	0	
2903454300	---- Pentaclorotrifluoropropanos	5	0	
2903454400	---- Tetraclorotetrafluoropropanos	5	0	
2903454500	---- Tricloropentafluoropropanos	5	0	
2903454600	---- Diclorohexafluoropropanos	5	0	
2903454700	---- Cloroheptafluoropropanos	5	0	
2903459000	--- Outros	0	0	
2903460000	-- Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluoroetanos	5	0	
2903470000	-- Outros derivados peralogenados	5	0	
2903491100	---- Clorodifluorometano	5	0	
2903491300	---- Dicloropentafluoropropanos	5	0	
2903491400	---- Diclorotrifluoroetanos	5	0	
2903491500	---- Clorotetrafluoroetanos	5	0	
2903491600	---- Diclorofluoroetanos	5	0	
2903491700	---- Clorodifluoroetanos	5	0	
2903491800	---- Triclorofluoroetanos	0	0	
2903491900	---- Outros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2903492000	--- Derivados de metano, etano ou propano halogenados unicamente com flúor e bromo	5	0	
2903499000	--- Outros	5	0	
2903511000	--- Lindano (ISO), isómero gama	5	0	
2903512000	--- Isómeros alfa, beta e delta	10	0	
2903519000	--- Outros	5	0	
2903521000	--- Aldrina (ISO);	10	0	
2903522000	--- Clorodana (ISO)	10	0	
2903523000	--- Heptacloro (ISO)	0	0	
2903591000	--- Clorocanfeno (toxafeno)	0	0	
2903592000	--- Mirex	0	0	
2903599000	--- Outros	0	0	
2903610000	-- Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	5	0	
2903621000	--- Hexaclorobenzeno (ISO)	5	0	
2903622000	--- DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano)	5	0	
2903690000	-- Outros	5	0	
2904101000	-- Ácidos naftalenossulfónicos	5	5	
2904109000	-- Outros	0	0	
2904201000	-- Dinitrotolueno	10	0	
2904202000	-- Trinitrotolueno (TNT)	10	0	
2904203000	-- Trinitrobutilmetaxileno e dinitrobutilparacimeno	5	0	
2904204000	-- Nitrobenzeno	5	0	
2904209000	-- Outros	5	0	
2904901000	-- Tricloronitrometano (cloropicrina)	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2904909000	-- Outros	0	0	
2905110000	-- Metanol (álcool metílico)	0	0	
2905121000	--- Álcool propílico	0	0	
2905122000	--- Álcool isopropílico	0	0	
2905130000	-- Butan-1-ol (álcool n-butílico)	0	0	
2905141000	--- Isobutilo	0	0	
2905149000	--- Outros	0	0	
2905161000	--- 2-Etilexan-1-ol	0	0	
2905169000	--- Outros octanóis	0	0	
2905170000	-- Dodecan-1-ol (álcool laurílico), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)	0	0	
2905191000	--- Álcool metilamílico	0	0	
2905192000	--- Outros álcoois hexílicos (hexanóis); álcoois heptílicos (heptanóis)	0	0	
2905193000	--- Álcoois nonílicos (nonanóis)	5	0	
2905194000	--- Álcoois decílicos (decanóis)	0	0	
2905195000	--- 3,3-Dimetil-butan-2-ol (álcool pinacolílico)	5	0	
2905196000	--- Pentanol (álcool amílico) e seus isómeros	5	0	
2905199000	--- Outros	0	0	
2905220000	-- Álcoois terpénicos acíclicos	0	0	
2905290000	-- Outros	0	0	
2905310000	-- Etilenoglicol (etanodiol)	0	0	
2905320000	-- Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	0	0	
2905391000	--- Butilenoglicol (butanodiol)	0	0	
2905399000	--- Outros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2905410000	-- 2-Etil-2-(hidroximetil) propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	0	0	
2905420000	-- Pentaeritritol (pentaeritrite)	0	0	
29054300	-- Manitol	5	0	
29054400	-- D-glucitol (sorbitol)	15	E	
2905450000	-- Glicerol	10	5	
2905490000	-- Outros	0	0	
2905510000	-- Etclorvinol (DCI)	0	0	
2905590000	-- Outros	0	0	
2906110000	-- Mentol	0	0	
2906120000	-- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	5	0	
2906130000	-- Esteróis e inositóis	0	0	
2906190000	-- Outros	0	0	
2906210000	-- Álcool benzílico	0	0	
2906290000	-- Outros	0	0	
2907111000	--- Fenol (hidroxibenzeno)	0	0	
2907112000	--- Sais	0	0	
2907120000	-- Cresóis e seus sais	0	0	
2907131000	--- Nonilfenol	0	0	
2907139000	--- Outros	0	0	
2907150000	-- Naftóis e seus sais	0	0	
2907190000	-- Outros	0	0	
2907210000	-- Resorcinol e seus sais	0	0	
2907220000	-- Hidroquinona e seus sais	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2907230000	-- 4,4'-Isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	0	0	
2907291000	--- Fenóis-álcoois	0	0	
2907299000	--- Outros	0	0	
2908110000	-- Pentaclorofenol (ISO)	0	0	
2908190000	-- Outros	0	0	
2908910000	-- Dinoseb (ISO) e seus sais	0	0	
2908991000	--- Unicamente derivados sulfonados, seus sais e seus ésteres	0	0	
2908992100	---- Dinitro-orto-cresol (DNOC)	0	0	
2908992200	---- Dinitrofenol	0	0	
2908992300	---- Ácido pícrico (trinitrofenol)	0	0	
2908992900	---- Outros	0	0	
2908999000	--- Outros	0	0	
2909110000	-- Éter dietílico (óxido de dietilo)	0	0	
2909191000	--- Éter terc-butil-metílico	0	0	
2909199000	--- Outros	0	0	
2909200000	- Éteres ciclânicos, ciclénicos, cicloterpénicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	0	0	
2909301000	-- Anetole	0	0	
2909309000	-- Outros	0	0	
2909410000	-- 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	0	0	
2909430000	-- Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	0	0	
2909440000	-- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	0	0	
2909491000	--- Dipropilenoglicol	5	0	
2909492000	--- Trietilenoglicol	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2909493000	--- Gliceril guaiacol	0	0	
2909494000	--- Éter metílico do propilenoglicol	0	0	
2909495000	--- Outros éteres de propilenoglicóis	0	0	
2909496000	--- Outros éteres de etilenoglicóis	0	0	
2909499000	--- Outros	0	0	
2909501000	-- Guaiacol, eugenol e isoeugenol; gaiacolsulfonato de potássio	0	0	
2909509000	-- Outros	0	0	
2909601000	-- Peróxido de metiletilcetona	0	0	
2909609000	-- Outros	0	0	
2910100000	- Oxirano (óxido de etileno)	5	0	
2910200000	- Metiloxirano (óxido de propileno)	0	0	
2910300000	- 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	5	0	
2910400000	- Dieldrina (ISO, DCI)	10	0	
2910902000	-- Endrina (ISO)	10	0	
2910909000	-- Outros	0	0	
2911000000	Acetais e hemiacetais, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	5	0	
2912110000	-- Metanal (formaldeído)	5	0	
2912120000	-- Etanal (acetaldeído)	0	0	
2912192000	--- Citral e cintronelal	0	0	
2912193000	--- Glutaraldeído	5	0	
2912199000	--- Outros	0	0	
2912210000	-- Benzaldeído (aldeído benzóico)	0	0	
2912291000	--- Cinamaldeído e fenilacetaldeído	0	0	
2912299000	--- Outros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2912300000	– Aldeídos-álcoois	0	0	
2912410000	-- Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)	0	0	
2912420000	-- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)	0	0	
2912490010	---- Aldeído anísico (4-anisaldeído, 4-metoxi-benzaldeído)	0	0	
2912490090	---- Outros	5	0	
2912500000	– Polímeros cíclicos dos aldeídos	0	0	
2912600000	– Paraformaldeído	5	0	
2913000000	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 2912	0	0	
2914110000	-- Acetona	10	0	
2914120000	-- Butanona (metiletilcetona)	0	0	
2914130000	-- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	0	0	
2914190000	-- Outras	0	0	
2914210000	-- Cânfora	0	0	
2914221000	---- Cicloexanona	0	0	
2914222000	---- Metilcicloexanonas	0	0	
2914230000	-- Iononas e metiliononas	0	0	
2914292000	---- Isoforona	0	0	
2914299000	---- Outras	0	0	
2914310000	-- Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	0	0	
2914390000	-- Outras	0	0	
2914401000	-- 4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona-álcool)	0	0	
2914409000	-- Outras	0	0	
2914500000	-- Cetonas-fenóis e cetonas que contenham outras funções oxigenadas	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2914610000	-- Antraquinona	0	0	
2914690000	-- Outras	0	0	
2914700000	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	0	0	
2915110000	-- Ácido fórmico	0	0	
2915121000	---- Formato de sódio	5	0	
2915129000	---- Outros	0	0	
2915130000	-- Ésteres do ácido fórmico	0	0	
2915210000	-- Ácido acético	0	0	
2915240000	-- Anidrido acético	0	0	
2915291000	---- Acetatos de cálcio, chumbo, cobre, crómio, alumínio ou ferro	0	0	
2915292000	---- Acetato de sódio	0	0	
2915299000	---- Outros	0	0	
2915310000	-- Acetato de etilo	0	0	
2915320000	-- Acetato de vinilo	0	0	
2915330000	-- Acetato de <i>n</i> -butilo	0	0	
2915360000	-- Acetato de dinosebe (ISO)	0	0	
2915391000	---- Acetato de metilo	0	0	
2915392100	----- Acetato de propilo	0	0	
2915392200	----- Acetato de isopropilo	0	0	
2915393000	---- Acetatos de amilo e de isoamilo	0	0	
2915399000	---- Outros	0	0	
2915401000	-- Ácidos	10	0	
2915402000	-- Sais e ésteres	0	0	
2915501000	-- Ácido propiónico	0	0	
2915502100	---- Sais	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2915502200	--- Ésteres	0	0	
2915601100	--- Ácidos butanoicos	0	0	
2915601900	--- Outros	0	0	
2915602000	-- Ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres	0	0	
2915701000	--- Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres	0	0	
2915702100	--- Ácido esteárico	0	0	
2915702200	--- Sais	0	0	
2915702900	--- Ésteres	0	0	
2915902000	-- Ácidos bromoacéticos	0	0	
2915903100	--- Cloreto de acetilo	0	0	
2915903900	--- Outros	0	0	
2915904000	-- Octanoato de estanho	0	0	
2915905000	-- Ácido láurico	0	0	
2915909000	-- Outros	0	0	
2916111000	--- Ácido acrílico	0	0	
2916112000	--- Sais	0	0	
2916121000	--- Acrilato de butilo	0	0	
2916129000	--- Outros	0	0	
2916130000	-- Ácido metacrílico e seus sais	0	0	
2916141000	--- Metacrilato de metilo	0	0	
2916149000	--- Outros	0	0	
2916151000	--- Ácido oleico	5	5	
2916152000	--- Sais e ésteres do ácido oleico	0	0	
2916159000	--- Outros	0	0	
2916191000	--- Ácido sórbico e seus sais	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2916192000	--- Derivados do ácido acrílico	0	0	
2916199010	----- Derivados do ácido metacrílico	0	0	
2916199090	----- Outros	0	0	
2916201000	-- Aletrina (ISO)	5	0	
2916202000	-- Permetrina (ISO) (DCI)	5	0	
2916209000	-- Outros	5	0	
2916311000	--- Ácido benzoico	0	0	
2916313000	--- Benzoato de sódio	0	0	
2916314000	--- Benzoato de naftaleno, benzoato de amónio, benzoato de potássio, benzoato de cálcio, benzoato de metilo e benzoato de etilo	0	0	
2916319000	--- Outros	0	0	
2916321000	--- Peróxido de benzoílo	0	0	
2916322000	--- Cloreto de benzoílo	0	0	
2916340000	-- Ácido fenilacético e seus sais	0	0	
2916350000	-- Ésteres do ácido fenilacético	0	0	
2916360000	-- Binapacril (ISO)	0	0	
2916390000	-- Outros	0	0	
2917111000	--- Ácido oxálico	0	0	
2917112000	--- Sais e ésteres	0	0	
2917121000	--- Ácido adípico	0	0	
2917122000	--- Sais e ésteres	0	0	
2917131000	--- Ácido azelaico (DCI), seus sais e seus ésteres	0	0	
2917132000	--- Ácido sebácico, seus sais e seus ésteres	0	0	
2917140000	-- Anidrido maleico	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2917191000	--- Ácido maleico	0	0	
2917192000	--- Sais, ésteres e outros derivados do ácido maleico	0	0	
2917193000	--- Ácido fumárico	0	0	
2917199000	--- Outros	0	0	
2917200000	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	0	0	
2917320000	-- Ortoftalatos de dioctilo	5	0	
2917330000	-- Ortoftalatos de dinonilo ou de didecilo	10	0	
2917341000	--- Ortoftalatos de dimetilo ou de dietilo	10	0	
2917342000	--- Ortoftalatos de dibutilo	5	0	
2917349000	--- Outros	5	0	
2917350000	-- Anidrido ftálico	0	0	
2917361000	--- Ácido tereftálico	0	0	
2917362000	--- Sais	5	0	
2917370000	-- Tereftalato de dimetilo	0	0	
2917392000	--- Ácido ortoftálico e seus sais	5	0	
2917393000	--- Ácido isoftálico, seus sais e seus ésteres	0	0	
2917394000	--- Anidrido trimelítico	0	0	
2917399000	--- Outros	5	0	
2918111000	--- Ácido láctico	0	0	
2918112000	--- Lactato de cálcio	0	0	
2918119000	--- Outros	0	0	
2918120000	-- Ácido tartárico	0	0	
2918130000	-- Sais e ésteres do ácido tartárico	0	0	
2918140000	-- Ácido cítrico	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2918153000	--- Citrato de sódio	0	0	
2918159000	--- Outros	0	0	
2918161000	--- Ácido glucónico	0	0	
2918162000	--- Gluconato de cálcio	0	0	
2918163000	--- Gluconato de sódio	0	0	
2918169000	--- Outros	0	0	
2918180000	-- Clorobenzilato (ISO)	0	0	
2918191000	--- Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)	0	0	
2918192000	--- Derivados do ácido glucónico	0	0	
2918199000	--- Outros	0	0	
2918211000	--- Ácido salicílico	0	0	
2918212000	--- Sais	0	0	
2918221000	--- Ácido <i>o</i> -acetilsalicílico	5	0	
2918222000	--- Sais e ésteres	0	0	
2918230000	-- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	5	0	
2918291100	----- <i>p</i> -Hidroxibenzoato de metilo	0	0	
2918291200	----- <i>p</i> -Hidroxibenzoato de propilo	0	0	
2918291900	----- Outros	0	0	
2918299000	--- Outros	0	0	
2918300000	- Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	0	0	
2918910000	-- 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres	0	0	
2918991100	----- 2,4-D (ISO)	0	0	
2918991200	----- Sais	0	0	
2918992000	--- Ésteres do 2,4-D	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2918993000	--- Dicamba (ISO)	0	0	
2918994000	--- MCPA (ISO)	0	0	
2918995000	--- Ácido 2,4-DB-(2,4-diclorofenoxi)butírico	0	0	
2918996000	--- Dicloropropé (ISO)	0	0	
2918997000	--- Diclofopé-metilo (2-(4-(2,4-diclorofenoxi)fenoxi)propionato de metilo)	0	0	
2918999100	----- Naproxeno sódico	0	0	
2918999200	----- Ácido 2,4-diclorofenoxipropiónico	0	0	
2918999900	----- Outros	0	0	
2919100000	- Fosfato de tris(2,3-dibromopropilo)	5	0	
2919901100	--- Glicerofostato de sódio	0	0	
2919901900	--- Outros	0	0	
2919902000	-- Dimetil-dicloro-vinil-fosfato (DDVP)	0	0	
2919903000	-- Clorfenvinfos (ISO)	0	0	
2919909000	-- Outros	5	0	
2920111000	--- Paratião (ISO)	0	0	
2920112000	--- Paratião-metilo (ISO) (metilo-paratião)	10	0	
2920192000	--- Benzenotiofosfonato de <i>o</i> -etil- <i>o</i> -p-nitrofenilo (EPN)	5	0	
2920199000	--- Outros	0	0	
2920901000	-- Nitroglicerina (trinitrato de glicerilo)	5	0	
2920902000	-- Pentrite (tetranitropentaeritritol)	5	0	
2920903100	--- De dimetilo e trimetilo	5	0	
2920903200	--- De dietilo e trietilo	5	0	
2920903900	--- Outros	5	0	
2920909000	-- Outros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2921110000	-- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	0	0	
2921191000	--- Bis(2-cloroetil)etilamina	0	0	
2921192000	--- Clormetina (DCI) (bis(2-cloroetil)metilamina)	5	0	
2921193000	--- Triclorometina (DCI) (tris(2-cloroetil)amina)	5	0	
2921194000	--- N,N-Dialquil (metil, etil, <i>n</i> -propil, ou isopropil) 2-cloroetilaminas e seus sais protonados	5	0	
2921195000	--- Dietilamina e seus sais	5	0	
2921199000	--- Outros	0	0	
2921210000	-- Etilenodiamina e seus sais	5	0	
2921220000	-- Hexametenodiamina e seus sais	5	0	
2921290000	-- Outros	0	0	
2921300000	- Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas, e seus derivados; sais destes produtos	0	0	
2921410000	-- Anilina e seus sais	0	0	
2921421000	--- Cloroanilinas	0	0	
2921422000	--- N-Metil-N,2,4,6-tetranitroanilina (tetrilo)	5	0	
2921429000	--- Outros	0	0	
2921430000	-- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos	5	0	
2921440000	-- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos	5	0	
2921450000	-- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina) e seus derivados; sais destes produtos	5	0	
2921461000	--- Anfetamina (DCI)	0	0	
2921462000	--- Benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI) e fencanfamina (DCI)	5	0	
2921463000	--- Lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina (DCI)	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2921469000	--- Outros	0	0	
2921491000	--- Xilidinas	5	0	
2921499000	--- Outros	0	0	
2921510000	-- O-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos e seus derivados; sais destes produtos	0	0	
2921590000	--- Outros	0	0	
2922111000	--- Monoetanolamina	0	0	
2922112000	--- Sais	0	0	
2922121000	--- Dietanolamina	0	0	
2922122000	--- Sais	5	0	
2922131000	--- Trietanolamina	0	0	
2922132000	--- Sais	5	0	
2922141000	--- Dextropropoxifeno (DCI)	0	0	
2922142000	--- Sais	0	0	
2922192100	----- N,N- Dimetil-2-aminoetanol e seus sais protonados	0	0	
2922192200	----- N,N- Dietil-2-aminoetanol e seus sais protonados	5	0	
2922192900	----- Outros	0	0	
2922193000	--- Etildietanolamina	0	0	
2922194000	--- Metildietanolamina	0	0	
2922199000	--- Outros	0	0	
2922210000	-- Ácidos aminonaftolsulfónicos e seus sais	5	0	
2922290000	-- Outros	5	0	
2922311000	--- Anfepramona (DCI)	5	0	
2922312000	--- Metadona (DCI)	0	0	
2922313000	--- Normetadona (DCI)	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2922319000	--- Outros	0	0	
2922390000	-- Outros	0	0	
2922410000	-- Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	0	0	
2922421000	--- Glutamato monossódico	5	0	
2922429000	--- Outros	0	0	
2922430000	-- Ácido antranílico e seus sais	5	0	
2922441000	--- Tilidina (DCI)	0	0	
2922449000	--- Outros	0	0	
2922491000	--- Glicina (DCI), seus sais e seus ésteres	0	0	
2922493000	--- Alaninas (DCI), fenilalanina (DCI), leucina (DCI), isoleucina (DCI) e ácido aspártico (DCI)	0	0	
2922494100	----- Ácido etilendiaminotetracético (EDTA) (ácido edético (DCI))	0	0	
2922494200	----- Sais	5	0	
2922499000	--- Outros	0	0	
2922503000	-- 2-Amino-1-(2,5-dimetoxi-4-metil)-fenilpropano (STP, DOM)	0	0	
2922504000	-- Aminoácidos-fenóis, seus sais e seus derivados	0	0	
2922509000	-- Outros	0	0	
2923100000	- Colina e seus sais	0	0	
2923200000	- Lecitinas e outros fosfoaminolípidos	5	0	
2923901000	-- Derivados da colina	0	0	
2923909000	-- Outros	0	0	
2924110000	-- Meprobamato (DCI)	0	0	
2924120000	-- Fluoroacetamida (ISO), fosfamidona (ISO) e monocrotofos (ISO)	0	0	
2924190000	-- Outros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2924211000	--- Diurão (ISO)	0	0	
2924219000	--- Outros	0	0	
2924230000	-- Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetilantranílico) e seus sais	0	0	
2924240000	-- Etinamato (DCI)	0	0	
2924291000	--- Acetil- <i>p</i> -aminofenol (paracetamol) (DCI)	0	0	
2924292000	--- Lidocaína (DCI)	0	0	
2924293000	--- Carbaril (ISO) (DCI)	0	0	
2924294000	--- Propanil (ISO)	5	5	
2924295000	--- Metalaxil (ISO)	0	0	
2924296000	--- Aspartame (DCI)	0	0	
2924297000	--- Atenolol (DCI)	0	0	
2924298000	--- Butacloro (2'-cloro-2',6'-dietil-n-(butoximetil)acetanilida)	0	0	
2924299100	----- 2'- Cloro-2',6'-dietil-n-(metoximetil)acetanilida	0	0	
2924299900	----- Outros	0	0	
2925110000	-- Sacarina e seus sais	0	0	
2925120000	-- Glutetimida (DCI)	0	0	
2925190000	-- Outros	0	0	
2925210000	-- Clorodimeformo (ISO)	10	0	
2925291000	--- Guanidinas, seus sais e seus derivados	0	0	
2925299000	--- Outros	5	5	
2926100000	- Acrilonitrilo	5	0	
2926200000	- 1-Cianoguanidina (diciandiamida)	5	0	
2926301000	-- Fenproporex (DCI) e seus sais	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2926302000	-- Intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano)	0	0	
2926902000	-- Acetonitrilo	5	0	
2926903000	-- Cianidrina de acetona	5	0	
2926904000	-- 2-Ciano- <i>n</i> -[(etilamino)carbonil]-2-(metoxiamino)acetamida (cimoxanil)	0	0	
2926905000	-- Cipermetrina	0	0	
2926909000	-- Outros	0	0	
2927000000	- Compostos diazoicos, azoicos e azóxicos	5	0	
2928001000	- Etilmetilcetoxima (butanona-oxima)	0	0	
2928002000	- Foxime (ISO) (DCI)	0	0	
2928009000	- Outros	0	0	
2929101000	-- Diisocianato de tolueno	5	0	
2929109000	-- Outros	0	0	
2929901000	-- Di-halogenetos de N,N-dialquil (metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) fosforamídicos	10	0	
2929902000	-- N,N- Dialquil (metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) fosforamidatos de dialquilo (metilo, etilo, <i>n</i> -propilo ou orisopropilo)	10	0	
2929903000	-- Ciclamato de sódio (DCI)	10	0	
2929909000	-- Outros	10	0	
2930201000	-- Etildipropiltiocarbamato	0	0	
2930202000	-- Butilato (ISO), tiobencarbe, vernolato	5	5	
2930209000	-- Outros	5	0	
2930301000	-- Dissulfureto de tetrametiltiourama (ISO) (DCI)	0	0	
2930309000	-- Outros	5	0	
2930400000	- Metionina	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2930500000	– Captafol (ISO) e metamidofos (ISO)	0	0	
2930901100	– – – Metiltiofanato (ISO)	0	0	
2930901900	– – – Outros	0	0	
2930902100	– – – N,N- Dialquil (metil, etil, <i>n</i> -propil, ou isopropil) 2-aminoetanotióis e seus sais protonados	0	0	
2930902900	– – – Outros	0	0	
2930903000	– – Malatão (ISO)	0	0	
2930905100	– – – Isopropilxantato de sódio (ISO)	10	0	
2930905900	– – – Outros	5	0	
2930906000	– – Tiodiglicol [sulfureto de bis(2-hidroxietilo)]	0	0	
2930907000	– – Fosforotioato de O,O-dietilo e de S-[2-(dietilamino)etilo] e seus sais alquilados e protonados	0	0	
2930908000	– – Etilfosfonotiolotionato de O-etilo e de S-fenilo (fonofos)	5	0	
2930909200	– – – Sais, ésteres e derivados da metionina	5	0	
2930909300	– – – Dimetoato (ISO), fentião (ISO)	0	0	
2930909400	– – – Hidrogenoalquil (metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil)fosfonotioatos de [S-2-(dialquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil)amino)etilo], seus ésteres de O-alquiló ( $\leq$ C10, incluindo cicloalquilos); sais alquilados ou protonados destes produtos	0	0	
2930909500	– – – Sulfureto de 2-cloroetilo e sulfureto de clorometilo; sulfureto de bis(2-cloroetilo)	0	0	
2930909600	– – – Bis(2-cloroetiltio)metano; 1,2-bis(2-cloroetiltio)etano; 1,3-bis(2-cloroetiltio)- <i>n</i> -propano; 1,4-bis(2-cloroetiltio)- <i>n</i> -butano; 1,5-bis(2-cloroetiltio)- <i>n</i> -pentano	0	0	
2930909700	– – – Óxido de bis(2-cloroetiltio)metano; óxido de bis(2-cloroetiltio)etano	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2930909800	--- Outros, que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo metilo, etilo, <i>n</i> -propilo ou isopropilo, mas sem outros átomos de carbono	5	0	
2930909900	--- Outros	0	0	
2931001000	- Tetraetil chumbo	5	0	
2931003100	-- Glifosato (ISO)	0	0	
2931003200	-- Sais	0	0	
2931004000	- Alquil (metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) fosfonofluoridatos de O-alquilo ( $\leq$ C10, incluindo cicloalquilos)	5	0	
2931009200	-- Triclorfão (ISO)	0	0	
2931009300	-- N,N- Dialquil (metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) fosfonoamidocianidatos de O-alquilo ( $\leq$ C10, incluindo cicloalquilos)	0	0	
2931009400	-- 2-Clorovinildicloroarsina; bis(2-clorovinil)cloroarsina; tris(2-clorovinil)arsina	0	0	
2931009500	-- Difluoretos de alquil (metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil)fosfonilo	0	0	
2931009600	-- Hidrogenoalquil (metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil)fosfonitos de [O-2-(dialquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil)amino)etilo], seus ésteres de O-alquilo ( $\leq$ C10, incluindo cicloalquilos); sais alquilados ou protonados destes produtos	0	0	
2931009700	-- Metilfosfocloridato de O-isopropilo; Metilfosfocloridato de O-pinacolilo	0	0	
2931009800	-- Outros, que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo metilo, etilo, <i>n</i> -propilo ou isopropilo, mas sem outros átomos de carbono	0	0	
2931009900	-- Outros	0	0	
2932110000	-- Tetraidrofurano	0	0	
2932120000	-- 2-Furaldeído (furfural)	5	0	
2932131000	--- Álcool furfurílico	5	0	
2932132000	--- Álcool tetraidrofurfurílico	10	0	
2932190000	-- Outros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2932210000	-- Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas	0	0	
2932291000	--- Varfarina (ISO) (DCI)	0	0	
2932292000	--- Fenolftaleína (DCI)	0	0	
2932299000	--- Outros	0	0	
2932910000	-- Isosafrol	0	0	
2932920000	-- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona	0	0	
2932930000	-- Piperonal	0	0	
2932940000	-- Safrol	0	0	
2932950000	-- Tetraidrocanabinóis (todos os isómeros)	0	0	
2932991000	--- Butóxido de piperonilo	0	0	
2932992000	--- Eucaliptol	0	0	
2932994000	--- Carbofurão (ISO)	0	0	
2932999000	--- Outros	0	0	
2933111000	--- Fenazona (DCI) (antipirina)	0	0	
2933113000	--- Dipirona (4-metilamino-1,5 dimetil-2-fenil-3-pirazolona-metanossulfonato de sódio)	0	0	
2933119000	--- Outros	0	0	
2933191000	--- Fenilbutazona (DCI)	5	0	
2933199000	--- Outros	0	0	
2933210000	-- Hidantoína e seus derivados	0	0	
2933290000	-- Outros	0	0	
2933310000	-- Piridina e seus sais	0	0	
2933320000	-- Piperidina e seus sais	0	0	
2933331000	--- Bromazepam (DCI)	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2933332000	--- Fentanilo (DCI)	5	0	
2933333000	--- Petidina (DCI)	5	0	
2933334000	--- Intermediário A da petidina (DCI): (4-ciano-1-metil-4-fenil-piperidina ou 1-metil-4-fenil-4-cianopiperidina)	5	0	
2933335000	--- Alfentanilo (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), cetobemidona (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), pipradol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI) e trimeperidina (DCI)	5	0	
2933339000	--- Outros	0	0	
2933391100	---- Piclorame (ISO)	0	0	
2933391200	---- Sais	5	0	
2933392000	--- Dicloreto de paraquato	0	0	
2933393000	--- Hidrazida do ácido isonicotínico	0	0	
2933396000	--- Benzilato de 3-quinuclidinilo	5	0	
2933397000	--- Quinuclidina-3-ol	5	0	
2933399000	--- Outros	0	0	
2933410000	-- Levorfanol (DCI) e seus sais	5	0	
2933491000	--- 6- Etoxi-1,2-diidro-2,2,4-trimetilquinoleína (etoxiquina)	0	0	
2933499000	--- Outros	0	0	
2933520000	-- Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais	5	0	
2933531000	--- Fenobarbital (DCI)	0	0	
2933532000	--- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI) e butabarbital	0	0	
2933533000	--- Ciclobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI) e pentobarbital (DCI)	5	0	
2933534000	--- Secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI)	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2933539000	--- Outros	0	0	
2933540000	-- Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	0	0	
2933551000	--- Loprazolam (DCI)	0	0	
2933552000	--- Mecloqualona (DCI)	5	0	
2933553000	--- Metaqualona (DCI)	5	0	
2933554000	--- Zipeprol (DCI)	5	0	
2933559000	--- Outros	0	0	
2933591000	--- Piperazina (dietilenodiamina) e 2,5-dimetil-piperazina (dimetil-2,5-dietilenodiamina)	0	0	
2933592000	--- Amprólio (DCI)	5	0	
2933593000	--- Outros derivados da piperazina	0	0	
2933594000	--- Tiopental sódico (DCI)	0	0	
2933595000	--- Ciprofloxacina (DCI) e seus sais	0	0	
2933596000	--- Hidroxizina (DCI)	0	0	
2933599000	--- Outros	0	0	
2933610000	-- Melamina	0	0	
2933691000	--- Atrazina (ISO);	0	0	
2933699000	--- Outros	0	0	
2933710000	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	10	0	
2933720000	-- Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI)	0	0	
2933791000	--- Primidona (DCI)	0	0	
2933799000	--- Outros	0	0	
2933911000	--- Alprazolam (DCI)	0	0	
2933912000	--- Diazepam (DCI)	0	0	
2933913000	--- Lorazepam (DCI)	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2933914000	--- Triazolam (DCI)	0	0	
2933915000	--- Camazepam (DCI), clordiazepóxido (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, delorazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI) e flunitrazepam (DCI)	0	0	
2933916000	--- Flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etilo (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI) e nimetazepam (DCI)	0	0	
2933917000	--- Nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), prazepam (DCI), pirovalerona (DCI), temazepam (DCI) e tetrazepam (DCI)	0	0	
2933919000	--- Outros	0	0	
2933991000	--- Parbendazole (DCI)	5	0	
2933992000	--- Albendazole (DCI)	0	0	
2933999000	--- Outros	0	0	
2934101000	-- Tiabendazole (ISO)	0	0	
2934109000	-- Outros	0	0	
2934200000	- Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações	0	0	
2934300000	- Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações	0	0	
2934911000	--- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI) e dextromoramide (DCI)	0	0	
2934912000	--- Haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI) e pemolina (DCI)	0	0	
2934913000	--- Fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI) e sufentanilo (DCI)	0	0	
2934919000	--- Outros	0	0	
2934991000	--- Sultonas e sultamas	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2934992000	--- Ácido 6-aminopenicilânico	0	0	
2934993000	--- Ácidos nucleicos e seus sais	0	0	
2934994000	--- Levamisole (DCI)	0	0	
2934999000	--- Outros	0	0	
2935001000	- Sulpirida (DCI)	0	0	
2935009000	- Outros	0	0	
2936210000	-- Vitaminas A e seus derivados	0	0	
2936220000	-- Vitamina B1 e seus derivados	0	0	
2936230000	-- Vitamina B2 e seus derivados	0	0	
2936240000	-- Ácido D- ou DL-pantoténico (vitamina B <sub>3</sub> ou vitamina B <sub>5</sub> ) e seus derivados	0	0	
2936250000	-- Vitamina B <sub>6</sub> e seus derivados	0	0	
2936260000	-- Vitamina B <sub>12</sub> e seus derivados	0	0	
2936270000	-- Vitamina C e seus derivados	0	0	
2936280000	-- Vitamina E e seus derivados	0	0	
2936291000	--- Vitamina B <sub>9</sub> e seus derivados	0	0	
2936292000	--- Vitamina K e seus derivados	0	0	
2936293000	--- Vitamina PP e seus derivados	0	0	
2936299000	--- Outras vitaminas e seus derivados	0	0	
2936900000	- Outras, incluindo os concentrados naturais	0	0	
2937110000	-- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	5	0	
2937120000	-- Insulina e seus sais	0	0	
2937191000	--- Oxitocina (DCI)	5	0	
2937199000	--- Outros	0	0	
2937211000	--- Hidrocortisona	5	0	
2937212000	--- Prednisolona (DCI) (deidroidrocortisona)	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2937219000	--- Outros	0	0	
2937221000	--- Betametasona (DCI)	0	0	
2937222000	--- Dexametasona (DCI)	5	0	
2937223000	--- Triancinolona (DCI)	5	0	
2937224000	--- Fluocinonida (DCI)	0	0	
2937229000	--- Outros	0	0	
2937231000	--- Progesterona (DCI) e seus derivados	0	0	
2937232000	--- Estriol (hidrato de foliculina)	0	0	
2937239000	--- Outros	0	0	
2937291000	--- Ciproterona (DCI)	5	0	
2937292000	--- Finasterida (DCI)	5	0	
2937299000	--- Outros	0	0	
2937310000	-- Epinefrina (DCI) (adrenalina)	0	0	
2937390000	-- Outros	0	0	
2937400000	- Derivados dos aminoácidos	0	0	
2937500000	- Prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais	5	0	
2937900000	- Outros	5	0	
2938100000	- Rutósido (rutina) e seus derivados	5	0	
2938902000	-- Saponinas	0	0	
2938909000	-- Outros	0	0	
2939111000	--- Concentrados de palha de papoula-dormideira; sais destes produtos	0	0	
2939112000	--- Codeína e seus sais	0	0	
2939113000	--- Diidrocodeína (DCI) e seus sais	0	0	
2939114000	--- Heroína e seus sais	0	0	
2939115000	--- Morfina e seus sais	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2939116000	--- Buprenorfina (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI); sais destes produtos	0	0	
2939117000	--- Folcodina (DCI), nicomorfina (DCI), oxiconona (DCI), oximorfona (DCI), tebacon (DCI) e tebaína; sais destes produtos	5	0	
2939191000	--- Papaverina, seus sais e seus derivados	0	0	
2939199000	--- Outros	0	0	
2939200000	- Alcaloides da quina e seus derivados; sais destes produtos	0	0	
2939300000	- Cafeína e seus sais	0	0	
2939410000	-- Efedrina e seus sais	0	0	
2939420000	-- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	0	0	
2939430000	-- Catina (DCI) e seus sais	5	0	
2939492000	--- DL- Norefedrina (fenilpropanolamina) e seus sais	5	0	
2939499000	--- Outros	0	0	
2939510000	-- Fenetilina (DCI) e seus sais	5	0	
2939590000	-- Outros	0	0	
2939610000	-- Ergometrina (DCI) e seus sais	0	0	
2939620000	-- Ergotamina (DCI) e seus sais	0	0	
2939630000	-- Ácido lissérgico e seus sais	5	0	
2939690000	-- Outros	0	0	
2939911000	--- Cocaína, seus sais, seus ésteres e outros derivados	0	0	
2939912000	--- Ecgonina, seus sais, seus ésteres e outros derivados	0	0	
2939914000	--- Metanfetamina (DCI), seus sais, seus ésteres e outros derivados	0	0	
2939915000	--- Racemato de metanfetamina, seus sais, seus ésteres e outros derivados	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2939916000	--- Levometanfetamina, seus sais, seus ésteres e outros derivados	0	0	
2939991000	--- Escopolamina, seus sais e seus derivados	10	5	
2939999000	--- Outros	0	0	
2940000000	Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 2937, 2938 ou 2939	0	0	
2941101000	-- Ampicilina (DCI) e seus sais	0	0	
2941102000	-- Amoxicilina (DCI) e seus sais	0	0	
2941103000	-- Oxacilina (DCI), cloxacilina (DCI), dicloxacilina (DCI) e seus sais	0	0	
2941104000	-- Derivados de ampicilina, amoxicilina e dicloxacilina	0	0	
2941109000	-- Outros	0	0	
2941200000	- Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos	0	0	
2941301000	-- Oxitetraciclina (ISO) (DCI) e seus derivados; sais destes produtos	0	0	
2941302000	-- Clorotetraciclina e seus derivados; sais destes produtos	0	0	
2941309000	-- Outros	0	0	
2941400000	- Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos	5	0	
2941500000	- Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	0	0	
2941901000	-- Neomicina (DCI) e seus derivados; sais destes produtos	0	0	
2941902000	-- Actinomicina e seus derivados; sais destes produtos	0	0	
2941903000	-- Bacitracina (DCI) e seus derivados; sais destes produtos	0	0	
2941904000	-- Gramicidina (DCI) e seus derivados; sais destes produtos	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
2941905000	-- Tirotricina (DCI) e seus derivados; sais destes produtos	0	0	
2941906000	-- Cefalexina (DCI) e seus derivados; sais destes produtos	0	0	
2941909000	-- Outros	0	0	
2942000000	Outros compostos orgânicos	0	0	
3001201000	-- De fígado	5	0	
3001202000	-- De bÍlis	5	0	
3001209000	-- Outros	5	0	
3001901000	-- Heparina e seus sais	5	0	
3001909000	-- Outros	5	0	
3002101100	--- Antiofídico	5	0	
3002101200	--- Antidiftérico	5	0	
3002101300	--- Antitetânico	5	0	
3002101900	--- Outros	5	5	
3002103100	--- Plasma humano e outras frações do sangue humano	5	0	
3002103200	--- Para tratamento do cancro ou do VIH	5	0	
3002103300	--- Reagentes de laboratório ou de diagnóstico não concebidos para serem administrados aos pacientes	5	0	
3002103900	--- Outros	5	0	
3002201000	-- Vacina antipoliomielítica	5	0	
3002202000	-- Vacina antirrábica	5	0	
3002203000	-- Vacina antissarampo	5	0	
3002209000	-- Outros	5	0	
3002301000	-- Antiaftosas	0	0	
3002309000	-- Outros	0	0	
3002901000	-- Culturas de microrganismos	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3002902000	-- Reagentes de laboratório ou de diagnóstico não concebidos para serem administrados aos pacientes	0	0	
3002903000	-- Sangue humano	5	0	
3002904000	-- Saxitoxina	5	0	
3002905000	-- Ricina	5	0	
3002909000	-- Outros	5	0	
3003100000	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomycinas ou seus derivados	5	5	
3003200000	- Que contenham outros antibióticos	5	5	
3003310000	-- Que contenham insulina	5	0	
3003390000	-- Outros	5	5	
3003400000	- Que contenham alcaloides ou seus derivados, mas que não contenham hormonas nem outros produtos da posição 2937, nem antibióticos	5	5	
3003901000	-- Para utilização humana	0	0	
3003902000	-- Para uso veterinário	0	0	
3004101000	-- Para utilização humana	5	10	
3004102000	-- Para uso veterinário	5	5	
3004201100	---- Para tratamento oncológico ou do VIH	5	5	
3004201900	---- Outros	5	10	
3004202000	-- Para uso veterinário	5	5	
3004310000	-- Que contenham insulina	0	0	
3004321100	---- Para tratamento oncológico ou do VIH	5	5	
3004321900	---- Outros	5	10	
3004322000	---- Para uso veterinário	5	5	
3004391100	---- Para tratamento oncológico ou do VIH	5	5	
3004391900	---- Outros	5	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3004392000	--- Para uso veterinário	5	5	
3004401100	--- Anestésicos	5	5	
3004401200	--- Para tratamento oncológico ou do VIH	5	5	
3004401900	--- Outros	5	5	
3004402000	-- Para uso veterinário	5	5	
3004501000	-- Para utilização humana	5	10	
3004502000	-- Para uso veterinário	5	5	
3004901000	-- Substitutos sintéticos para o plasma humano	5	5	
3004902100	--- Anestésicos	5	5	
3004902200	--- Emplastros impregnados de nitroglicerina	10	5	
3004902300	--- Para nutrição parenteral	5	5	
3004902400	--- Para tratamento oncológico ou do VIH	5	5	
3004902900	--- Outros	5	5	
3004903000	-- Outros medicamentos para uso veterinário	5	5	
3005101000	-- Fitas adesivas e pensos adesivos	10	5	
3005109000	-- Outros	10	5	
3005901000	-- Algodão hidrófilo	15	10	
3005902000	-- Ligaduras	15	10	
3005903100	--- Impregnadas de gesso e de outras substâncias adequadas para o tratamento de fraturas	15	10	
3005903900	--- Outros	15	10	
3005909000	-- Outros	15	10	
3006101000	-- Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia)	5	0	
3006102000	-- Adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3006109000	-- Outros	5	0	
3006200000	- Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	5	0	
3006301000	-- Preparações opacificantes contendo sulfato de bário	5	0	
3006302000	-- Outras preparações opacificantes	5	0	
3006303000	-- Reagentes para diagnóstico	5	0	
3006401000	-- Cimentos e outros produtos para obturação dentária	5	0	
3006402000	-- Cimentos para reconstituição óssea	5	0	
3006500000	- Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos	15	5	
3006600000	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas	10	5	
3006700000	- Preparações sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos	5	0	
3006910000	-- Equipamentos identificáveis para ostomia	15	5	
3006920000	-- Desperdícios farmacêuticos	15	10	
3101001000	- Guano de aves marinhas	0	0	
3101009000	- Outros	0	0	
3102101000	-- De teor, em peso, de azoto superior a 45 % mas não superior a 46 % (qualidade fertilizante)	0	0	
3102109000	-- Outros	0	0	
3102210000	-- Sulfato de amónio	0	0	
3102290000	-- Outros	0	0	
3102300000	- Nitrato de amónio, mesmo em solução aquosa	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3102400000	– Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	0	0	
3102500000	– Nitrato de sódio	0	0	
3102600000	– Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amónio	0	0	
3102800000	– Misturas de ureia com nitrato de amónio em soluções aquosas ou amoniacais	0	0	
3102901000	-- Misturas de nitrato de cálcio e de nitrato de magnésio	0	0	
3102909000	-- Outros	0	0	
3103100000	– Superfosfatos	0	0	
3103900010	-- Escórias de desfosforação	0	0	
3103900090	-- Outros	0	0	
3104201000	-- De teor, em peso, superior a 22 % mas não superior a 62 % de potássio, expresso em óxido de potássio (qualidade fertilizante)	0	0	
3104209000	-- Outros	0	0	
3104300000	– Sulfato de potássio	0	0	
3104901000	-- Sulfato de potássio e magnésio	0	0	
3104909000	-- Outros	0	0	
3105100000	– Produtos do presente capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg	5	0	
3105200000	– Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio	0	0	
3105300000	– Hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniaco)	0	0	
3105400000	– Diidrogeno-ortofosfato de amónio (fosfato monoamónico ou monoamoniaco), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniaco)	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3105510000	-- Que contenham nitratos e fosfatos	0	0	
3105590000	-- Outros	0	0	
3105600000	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	0	0	
3105901000	-- Nitrato de sódio potássico (salitre)	0	0	
3105902000	-- Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: azoto e potássio	0	0	
3105909000	-- Outros	0	0	
3201100000	- Extrato de quebracho	10	0	
3201200000	- Extrato de mimosa	10	0	
3201902000	-- Curtimenta de quebracho	10	0	
3201903000	-- Extratos de carvalho ou de castanheiro	10	0	
3201909000	-- Outros	10	0	
3202100000	- Produtos tanantes orgânicos sintéticos	10	5	
3202901000	-- Preparações enzimáticas para a pré-curtimenta	10	5	
3202909000	-- Outros	10	5	
3203001100	-- De campeche	5	0	
3203001200	-- Clorofilas	0	0	
3203001300	-- Índigo natural	5	0	
3203001400	-- De anato (urucu)	10	5	
3203001500	-- De tagetes (xantofila)	10	5	
3203001600	-- De milho roxo (antocianina)	10	5	
3203001700	-- De curcuma (curcumina)	10	5	
3203001900	-- Outros	10	5	
3203002100	-- De cochonilha	10	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3203002900	-- Outros	10	0	
3204110000	-- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	0	0	
3204120000	-- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes	0	0	
3204130000	-- Corantes básicos e preparações à base desses corantes	0	0	
3204140000	-- Corantes diretos e preparações à base desses corantes	0	0	
3204151000	--- Índigo sintético	0	0	
3204159000	--- Outros	0	0	
3204160000	-- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	0	0	
3204170000	-- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	0	0	
3204191000	--- Preparações à base de carotenoides sintéticos	0	0	
3204199000	--- Outros	0	0	
3204200000	- Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes	0	0	
3204900000	- Outros	0	0	
3205000000	Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes	10	5	
3206110000	-- Que contenham, em peso, 80 % ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca	0	0	
3206190000	-- Outros	5	0	
3206200000	- Pigmentos e preparações à base de compostos de crómio (cromo)	0	0	
3206410000	-- Ultramar e suas preparações	0	0	
3206420000	-- Litopónio, outros pigmentos e preparações à base de sulfureto de zinco	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3206491000	--- Dispersões concentradas de outros pigmentos, em plástico, borracha ou outros meios	5	0	
3206492000	--- Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio	0	0	
3206493000	--- Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)	0	0	
3206499100	---- Negros minerais	0	0	
3206499900	---- Outros	0	0	
3206500000	- Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	5	0	
3207100000	- Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes	0	0	
3207201000	-- Composições vitrificáveis	10	5	
3207209000	-- Outros	5	0	
3207300000	- Esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes	10	0	
3207401000	-- Fritas de vidro	5	5	
3207409000	-- Outros	10	0	
3208100000	- À base de poliésteres	15	0	
3208200000	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos	15	5	
3208900000	- Outros	15	0	
3209100000	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos	15	7	
3209900000	- Outros	15	7	
3210001000	- Revestimentos marinhos anticorrosivos e anti-incrustantes	15	7	
3210002000	- Pigmentos de água preparados, dos tipos utilizados para acabamento de couros	5	7	
3210009000	- Outros	5	7	
3211000000	Secantes preparados	5	7	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3212100000	– Folhas para marcar a ferro	0	0	
3212901000	-- Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas	5	0	
3212902000	-- Tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho	5	7	
3213101000	-- Tintas de água (pré-misturadas, tintas aguarela)	15	7	
3213109000	-- Outras	15	7	
3213900000	– Outras	5	7	
3214101000	-- Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques	15	7	
3214102000	-- Indutos utilizados em pintura	5	7	
3214900000	– Outros	15	7	
3215110000	-- Pretas	5	0	
3215190000	-- Outras	5	7	
3215901000	-- Para hectógrafos e duplicadores a stencil	15	0	
3215902000	-- Para canetas esferográficas	15	0	
3215909000	-- Outras	5	0	
33011200	-- De laranja	0	0	
33011300	-- De limão	5	0	
33011910	---- De lima	5	0	
33011990	---- Outros	5	0	
33012400	-- De hortelã-pimenta ( <i>Mentha piperita</i> )	0	0	
33012500	-- De outras mentas	0	0	
33012910	---- De anis	5	0	
33012920	---- De eucalipto	5	5	
33012930	---- De alfavema ou de lavanda	0	0	
33012990	---- Outros	5	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
33013000	– Resinoides	10	0	
33019010	-- Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	5	0	
33019020	-- Oleorresinas de extração	5	0	
33019090	-- Outros	5	0	
3302101000	-- De teor alcoólico adquirido superior a 0,5 % vol	10	5	
3302109000	-- Outros	10	5	
3302900000	– Outras	5	5	
3303000000	Perfumes e águas-de-colónia	20	7	
3304100000	– Produtos de maquilhagem para os lábios	20	7	
3304200000	– Produtos de maquilhagem para os olhos	20	7	
3304300000	– Preparações para manicuros e pedicuros	20	10	
3304910000	-- Pós, incluindo os compactos	20	10	
3304990000	-- Outros	20	7	
3305100000	– Champôs	20	7	
3305200000	– Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	20	7	
3305300000	– Lacas para o cabelo	20	7	
3305900000	– Outras	20	7	
3306100000	– Dentífricos (dentifrícios)	20	7	
3306200000	– Fios utilizados para limpar os espaços interdentes (fios dentais)	15	7	
3306900000	– Outras	20	7	
3307100000	– Preparações para barbear (antes, durante ou após)	20	7	
3307200000	– Desodorizantes (desodorantes) corporais e anti-perspirantes	20	7	
3307300000	– Sais perfumados e outras preparações para banhos	20	7	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3307410000	-- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	20	7	
3307490000	-- Outras	20	7	
3307901000	-- Preparações para lentes de contacto ou para olhos artificiais	20	7	
3307909000	-- Outros	20	7	
3401110000	-- De toucador (incluindo os de uso medicinal)	20	10	
3401191000	--- Em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas	20	10	
3401199000	--- Outros	20	10	
3401200000	- Sabões sob outras formas	20	10	
3401300000	- Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão	15	10	
3402111000	--- Sulfatos ou sulfonatos de álcoois gordos	15	5	
3402119000	--- Outros	20	5	
3402121000	--- Sais de aminas gordas	15	10	
3402129000	--- Outros	15	5	
3402131000	--- Obtidos por condensação do óxido de etileno com misturas de álcoois lineares com onze ou mais átomos de carbono	15	5	
3402139000	--- Outros, não iónicos	15	5	
3402191000	--- Proteínas alquilbetáinicas ou sulfobetáinicas	15	5	
3402199000	--- Outros	20	5	
3402200000	- Preparações acondicionadas ou preparadas de outro modo para venda a retalho	15	10	
3402901000	-- Detergentes para a indústria têxtil	15	5	
3402909100	--- Preparações tensoativas à base de noniloxibenzeno sulfonato de sódio	5	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3402909900	--- Outros	5	5	
3403110000	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias	15	5	
3403190000	-- Outras	15	10	
3403910000	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias	15	5	
3403990000	-- Outras	5	0	
3404200000	- De poli(oxietileno) (polietilenoglicol)	5	0	
3404903000	-- De linhite modificada quimicamente	10	0	
3404904010	--- Artificiais	0	0	
3404904020	--- Preparadas	10	5	
3404909010	--- Artificiais	0	0	
3404909020	--- Preparadas	10	7	
3405100000	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros	20	7	
3405200000	- Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	15	7	
3405300000	- Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	15	7	
3405400000	- Pastas, pós e outras preparações para arear	15	7	
3405900000	- Outros	5	7	
3406000000	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes	20	10	
3407001000	- Massas ou pastas para modelar	20	7	
3407002000	- "Ceras para dentistas"	15	5	
3407009000	- Outras composições para dentistas à base de gesso	10	0	
35011000	- Caseínas	5	0	
35019010	-- Colas de caseína	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
35019090	-- Outros	0	0	
35021100	-- Secos	10	0	
35021900	-- Outros	10	0	
35022000	- Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	10	0	
35029010	-- Albuminas	10	0	
35029090	-- Albuminatos e outros derivados das albuminas	10	0	
35030010	- Gelatinas e seus derivados	5	0	
35030020	- Ictiocola; outras colas de origem animal	10	0	
35040010	- Peptonas e seus derivados	0	0	
35040090	- Outros	0	0	
35051000	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados	MEP	E	
35052000	- Colas	MEP	E	
3506100000	- Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg	15	7	
3506910000	-- Adesivos à base de polímeros das posições 3901 a 3913 ou de borracha	15	5	
3506990000	-- Outros	15	5	
3507100000	- Coalho e seus concentrados	0	0	
3507901300	---- Pancreatina	0	0	
3507901900	---- Outros	0	0	
3507903000	-- Papaína	5	0	
3507904000	-- Outras enzimas e seus concentrados	0	0	
3507905000	-- Preparações enzimáticas para tenrificação da carne	10	0	
3507906000	-- Preparações enzimáticas para clarificação de bebidas	10	0	
3507909000	-- Outros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3601000000	Pólvoras propulsivas	10	5	
3602001100	-- Dinamites	10	5	
3602001900	-- Outros	10	5	
3602002000	- À base de nitrato de amónio	10	5	
3602009000	- Outros	10	0	
3603001000	- Estopins e rastilhos de segurança;	10	5	
3603002000	- Cordões detonantes	10	5	
3603003000	- Detonadores	10	5	
3603004000	- Cápsulas fulminantes	10	5	
3603005000	- Escorvas	10	5	
3603006000	- Detonadores elétricos	10	5	
3604100000	- Fogos de artifício	10	5	
3604900000	- Outros	10	0	
3605000000	- Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 3604	20	10	
3606100000	- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm <sup>3</sup>	15	0	
3606900000	- Outros	10	0	
3701100000	- Para raios X	0	0	
3701200000	- Filmes de revelação e cópia instantâneas	10	0	
3701301000	---- Chapas metálicas para artes gráficas	5	0	
3701309000	-- Outros	5	0	
3701910000	-- Para fotografia a cores (policromos)	5	0	
3701990000	-- Outros	5	0	
3702100000	- Para raios X	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3702310000	-- Para fotografia a cores (policromos)	10	0	
3702320000	-- Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata	10	0	
3702390000	-- Outros	10	0	
3702410000	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromos)	10	0	
3702420000	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores (policromos)	10	0	
3702430000	-- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m	10	0	
3702440000	-- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm	5	0	
3702510000	-- De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m	10	0	
3702520000	-- De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m	10	0	
3702530000	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	10	0	
3702540000	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos	10	0	
3702550000	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	10	0	
3702560000	-- De largura superior a 35 mm	10	0	
3702910000	-- De largura não superior a 16 mm	10	0	
3702930000	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m	10	0	
3702940000	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	10	0	
3702950000	-- De largura superior a 35 mm	10	0	
3703100000	- Em rolos de largura superior a 610 mm	10	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3703200000	– Outros, para fotografia a cores (policromos)	10	0	
3703900000	– Outros	10	0	
3704000000	– Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados mas não revelados	10	0	
3705100000	– Para reprodução <i>offset</i>	10	0	
3705900000	– Outros	5	0	
3706100000	– De largura igual ou superior a 35 mm	10	0	
3706900000	– Outros	10	0	
3707100000	– Emulsões para sensibilização de superfícies	10	0	
3707900000	– Outros	10	0	
3801100000	– Grafite artificial	5	0	
3801200000	– Grafite coloidal ou semicoloidal	0	0	
3801300000	– Pastas carbonadas para elétrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	5	0	
3801900000	– Outras	5	0	
3802100000	– Carvões ativados	5	0	
3802901000	-- Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo: <i>Kieselguhr</i> , tripolite e diatomite) ativadas	0	0	
3802902000	-- Negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado	5	0	
3802909000	-- Outros	5	0	
3803000000	<i>Tall oil</i> , mesmo refinado	5	0	
3804001000	– Lignossulfitos	5	0	
3804009000	– Outros	0	0	
3805100000	– Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	5	0	
3805901000	-- Óleo de pinho	5	0	
3805909000	-- Outros	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3806100000	– Colofónias e ácidos resínicos	0	0	
3806200000	– Sais de colofónias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofónias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de adutos de colofónias	5	0	
3806300000	– Gomas-ésteres	0	0	
3806903000	-- Essência de colofónia e óleos de colofónia	5	0	
3806904000	-- Gomas fundidas	5	0	
3806909000	-- Outros	5	0	
3807000000	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofónias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal	0	0	
3808500011	---- Apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou sob a forma de artigos	5	0	
3808500019	---- Outros	5	5	
3808500021	---- Apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou sob a forma de artigos	5	5	
3808500029	---- Outros	0	0	
3808500031	---- Apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou sob a forma de artigos	5	5	
3808500039	---- Outros	0	0	
3808500090	-- Outros	0	0	
3808911100	----- Que contenham permetrina ou cipermetrina ou outros substitutos sintéticos de piretro	10	5	
3808911200	----- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	0	0	
3808911300	----- Que contenham mirex ou endrina	5	5	
3808911900	----- Outros	0	0	
3808919100	----- Que contenham piretro	0	0	
3808919200	----- Que contenham permetrina ou cipermetrina ou outros substitutos sintéticos de piretro	10	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3808919300	----- Que contenham carbofurão	5	5	
3808919400	----- Que contenham dimetoato	5	5	
3808919500	----- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	0	0	
3808919600	----- Que contenham mirex ou endrina	5	5	
3808919900	----- Outros	5	5	
3808921100	----- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	5	5	
3808921900	----- Outros	5	5	
3808929100	----- Que contenham compostos de cobre	0	0	
3808929300	----- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	0	0	
3808929400	----- Que contenham pirazofos	0	0	
3808929900	----- Outros	0	0	
3808931100	----- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	5	0	
3808931900	----- Outros	5	5	
3808939100	----- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	0	0	
3808939200	----- Que contenham butacloro ou alacloro	0	0	
3808939900	----- Outros	0	0	
3808941100	----- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	0	0	
3808941900	----- Outros	0	0	
3808949100	----- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	0	0	
3808949900	----- Outros	0	0	
3808991100	----- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3808991900	----- Outros	0	0	
3808999100	----- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	0	0	
3808999900	----- Outros	0	0	
38091000	- À base de matérias amiláceas	5	0	
3809910000	-- Dos tipos utilizados na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes	10	5	
3809920000	-- Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes	5	0	
3809930000	-- Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes	10	7	
3810101000	-- Preparações para decapagem de metais	0	0	
3810102000	-- Pastas e pós para soldar à base de ligas de estanho, de chumbo ou de antimónio	0	0	
3810109000	-- Outros	0	0	
3810901000	-- Fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais	0	0	
3810902000	-- Preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eléctrodos ou de varetas para soldar	0	0	
3811110000	-- À base de compostos de chumbo	10	0	
3811190000	-- Outras	10	0	
3811211000	---- Beneficiadores de viscosidade, mesmo misturados com outros aditivos	10	0	
3811212000	---- Detergentes e dispersantes, mesmo misturados com outros aditivos, exceto beneficiadores de viscosidade	10	0	
3811219000	---- Outros	10	0	
3811290000	-- Outros	10	0	
3811900000	- Outros	5	5	
3812100000	- Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3812200000	– Plastificantes compostos para borracha ou plásticos	10	0	
3812301000	-- Preparações antioxidantes	0	0	
3812309000	-- Outros	0	0	
3813001200	-- Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	10	0	
3813001300	-- Que contenham hidrobromofluorocarbonetos de metano, etano ou propano (HBFC)	10	0	
3813001400	-- Que contenham hidrocloreofluorocarbonetos de metano, etano ou propano (HCFC)	10	0	
3813001500	-- Que contenham bromoclorometano	10	0	
3813001900	-- Outros	10	0	
3813002000	– Granadas e bombas extintoras	10	0	
3814001000	– Que contenham clorofluorocarbonetos de metano, etano ou propano (CFC), mesmo contendo hidrocloreofluorocarbonetos (HCFC)	10	5	
3814002000	– Que contenham hidrocloreofluorocarbonetos de metano, etano ou propano (HCFC), mas não contendo clorofluorocarbonetos (CFC)	10	5	
3814003000	– Que contenham tetracloreto de carbono, bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	10	5	
3814009000	– Outros	10	5	
3815110000	-- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	10	0	
3815120000	-- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	10	0	
3815191000	--- Tendo como substância ativa o titânio ou um composto de titânio	10	0	
3815199000	--- Outros	10	0	
3815900000	– Outros	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3816000000	– Cimentos, argamassas, betões e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 3801	0	0	
3817001000	– Dodecilbenzeno	5	0	
3817002000	– Misturas de alquilnaftalenos	5	0	
3817009010	-- Tridecilbenzeno	10	0	
3817009090	-- Outros	5	0	
3818000000	Elementos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrónica, em forma de discos, bolachas ( <i>wafers</i> ), ou formas análogas; compostos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrónica	10	0	
3819000000	Líquidos para travões hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70 %, em peso	10	5	
3820000000	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento	10	5	
3821000000	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais	5	0	
3822003000	– Materiais de referência certificados	0	0	
3822009000	– Outros	0	0	
38231100	-- Ácido esteárico	MEP	0	
38231200	-- Ácido oleico	31,5	ID	
38231300	-- Ácidos gordos do <i>tall oil</i>	15	5	
38231900	-- Outros	31,5	ID	
38237010	-- Álcool laurílico	15	5	
38237020	-- Álcool cetílico	15	5	
38237030	-- Álcool estearílico	15	5	
38237090	-- Outros	15	0	
3824100000	– Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3824300000	– Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	10	0	
3824400000	– Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou betões	10	7	
3824500000	– Argamassas e betões, não refratários	10	5	
38246000	– Sorbitol, exceto o da subposição 2905 44	15	E	
3824710000	-- Que contenham clorofluorocarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorocarbonetos (HCFC), perfluorocarbonetos (PFC) ou hidrofluorocarbonetos (HFC)	0	0	
3824720000	-- Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	0	0	
3824730000	-- Que contenham hidrobromofluorocarbonetos (HBFC)	0	0	
3824740000	-- Que contenham hidroclorofluorocarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorocarbonetos (PFC), ou hidrofluorocarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorocarbonetos (CFC)	0	0	
3824750000	-- Que contenham tetracloreto de carbono	0	0	
3824760000	-- Que contenham tricloroetano-1,1,1 (metilclorofórmio)	0	0	
3824770000	-- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	0	0	
3824780000	-- Que contenham perfluorocarbonetos (PFC) ou hidrofluorocarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorocarbonetos (CFC), ou hidroclorofluorocarbonetos (HCFC)	0	0	
3824790000	-- Outros	0	0	
3824810000	-- Que contenham oxirano (óxido de etileno)	0	0	
3824820000	-- Que contenham difenilos policlorados (PCB), terfenilos policlorados (PCT) ou difenilos polibromados (PBB)	0	0	
3824830000	-- Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropilo)	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3824901000	-- Sulfonatos de petróleo	5	0	
3824902100	--- Cloroparafinas	0	0	
3824902200	--- Misturas de polietilenoglicóis de baixo peso molecular	0	0	
3824903100	--- Preparações desincrustantes	0	0	
3824903200	--- Preparações para clarificação de vinhos; preparações para clarificação de líquidos	5	0	
3824904000	-- Indicadores fusíveis para verificação da temperatura dos fornos; cal sodada; sílica-gel hidratada; pastas para copiar à base de gelatina	0	0	
3824905000	-- Ácidos nafténicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	5	5	
3824906000	-- Preparações para fluidos de perfuração de poços	10	5	
3824907000	-- Preparações para concentração de minerais, exceto as que contenham xantatos	10	0	
3824908000	-- Anabólicos; misturas de sulfato de sódio e cromato de sódio	0	0	
3824909100	--- Manebe, zinebe, mancozebe	0	0	
3824909200	--- Ferrites com aglomerantes, em pó ou em grânulos	5	0	
3824909300	--- Permutadores de iões	0	0	
3824909400	--- Endurecedores compostos	5	7	
3824909500	--- Ácido fosfórico, não isolado, mesmo concentrado, com um teor de P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> não superior a 54 %	5	0	
3824909600	--- Líquidos corretores, acondicionados em embalagens para venda a retalho	5	5	
3824909700	--- Propinebe	0	0	
3824909800	--- Preparações de óxido de chumbo e chumbo metálico (óxido cinzento, óxido preto) para fabrico de placas de acumuladores	0	0	
3824909910	----- Outras mercadorias mencionadas na Nota 1 de subposições do presente Capítulo	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3824909920	----- Óleo de fusel; óleo de Dippel	10	0	
3824909990	----- Outros	0	0	
3825100000	- Lixos municipais	15	5	
3825200000	- Lamas de depuração	15	5	
3825300000	- Resíduos clínicos	15	5	
3825410000	-- Halogenados	15	5	
3825490000	-- Outros	15	5	
3825500000	- Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para travões e de líquidos anticongelantes	15	5	
3825610000	-- Que contenham principalmente constituintes orgânicos	15	5	
3825690010	---- Águas e resíduos amoniacais	10	0	
3825690090	---- Outros	15	5	
3825900000	- Outros	15	5	
3901100000	- Polietileno de densidade inferior a 0,94	0	0	
3901200000	- Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	0	0	
3901300000	- Copolímeros de etileno e acetato de vinilo	0	0	
3901901000	-- Copolímeros de etileno com outras olefinas	0	0	
3901909000	-- Outros	0	0	
3902100000	- Polipropileno	0	0	
3902200000	- Poliisobutileno	5	0	
3902300000	- Copolímeros de propileno	0	0	
3902900000	- Outros	5	0	
3903110000	-- Expansível	5	0	
3903190000	-- Outros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3903200000	– Copolímeros de estireno-acrilonitrilo (SAN)	0	0	
3903300000	– Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS)	0	0	
3903900000	– Outros	0	0	
3904101000	-- Produzido por polimerização em emulsão	0	0	
3904102000	-- Produzido por polimerização em suspensão	0	0	
3904109000	-- Outros	0	0	
3904210000	-- Não plastificado	15	0	
3904220000	-- Plastificado	15	7	
3904301000	-- Não misturados com outras substâncias	0	0	
3904309000	-- Outros	0	0	
3904400000	– Outros copolímeros de cloreto de vinilo	15	5	
3904500000	– Polímeros de cloreto de vinilideno	5	0	
3904610000	-- Politetrafluoretileno	5	0	
3904690000	-- Outros	15	0	
3904900000	– Outros	15	0	
3905120000	-- Em dispersão aquosa	10	5	
3905190000	-- Outros	10	5	
3905210000	-- Em dispersão aquosa	10	5	
3905290000	-- Outros	10	5	
3905300000	– Poli(álcool vinílico), mesmo que contenham grupos acetato não hidrolisados	0	0	
3905910000	-- Copolímeros	10	5	
3905991000	--- Poli(butiral de vinilo)	0	0	
3905992000	--- Polivinilpirrolidona	0	0	
3905999000	--- Outros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3906100000	– Poli(metacrilato de metilo)	0	0	
3906901000	-- Poliacrilonitrilo	5	0	
3906902100	---- Poliacrilato de sódio, cuja capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio a 1 % seja igual ou superior a vinte vezes o seu próprio peso	0	0	
3906902900	---- Outros	0	0	
3906909000	-- Outros	15	0	
3907100000	– Poliacetais	0	0	
3907201000	-- Polietilenoglicol	0	0	
3907202000	-- Polipropilenoglicol	0	0	
3907203090	-- Poliéteres-polióis derivados de óxido de propileno	5	5	
3907209000	-- Outros	0	0	
3907301000	-- Líquidos	0	0	
3907309000	-- Outros	5	0	
3907400000	– Policarbonatos	0	0	
3907500000	– Resinas alquídicas	15	7	
3907601000	-- Que contenha dióxido de titânio	0	0	
3907609000	-- Outros	0	0	
3907700000	– Poli(ácido láctico)	15	7	
3907910000	-- Não saturados	5	7	
3907990000	-- Outros	15	7	
3908101000	-- Poliamida-6 (policaprolactama)	0	0	
3908109000	-- Outros	5	0	
3908900000	-- Outros	0	0	
3909101000	-- Pós de ureia-formaldeído para moldagem	10	7	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3909109000	-- Outros	10	7	
3909201000	-- Melamina-formaldeído	0	0	
3909209000	-- Outros	5	0	
3909300000	- Outras resinas amínicas	10	7	
3909400000	- Resinas fenólicas	10	7	
3909500000	- Poliuretanos	5	0	
3910001000	- Dispersões (emulsões ou suspensões) ou soluções	0	0	
3910009000	- Outros	0	0	
3911101000	-- Resinas de cumarona-indeno	10	0	
3911109000	-- Outros	0	0	
3911900000	- Outros	0	0	
3912110000	-- Não plastificados	0	0	
3912120000	-- Plastificados	0	0	
3912201000	-- Colódios e outras soluções ou dispersões (emulsões e suspensões)	5	0	
3912209000	-- Outros	0	0	
3912310000	-- Carboximetilcelulose e seus sais	5	0	
3912390000	-- Outros	0	0	
3912900000	- Outros	0	0	
3913100000	- Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	0	0	
3913901000	-- Borracha clorada	5	0	
3913903000	-- Outros derivados químicos da borracha natural	5	0	
3913904000	-- Outros polímeros naturais modificados	5	0	
3913909000	-- Outros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3914000000	Permutadores de iões à base de polímeros das posições 3901 a 3913, em formas primárias	5	0	
3915100000	– De polímeros de etileno	15	0	
3915200000	– De polímeros de estireno	15	0	
3915300000	– De polímeros de cloreto de vinilo	15	7	
3915900000	– De outros plásticos	15	7	
3916100000	– De polímeros de etileno	10	0	
3916200000	– De polímeros de cloreto de vinilo	10	7	
3916900000	– De outros plásticos	5	7	
3917100000	– Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plásticos celulósicos	0	0	
3917211000	– – – Para sistemas de irrigação, gota-a-gota, aspersão e semelhantes	15	0	
3917219000	– – – Outros	15	0	
3917220000	– – De polímeros de propileno	15	10	
3917231000	– – – Para sistemas de irrigação, gota-a-gota, aspersão e semelhantes	15	10	
3917239000	– – – Outros	15	10	
3917291000	– – – De fibra vulcanizada	15	0	
3917299100	– – – – Para sistemas de irrigação, gota-a-gota, aspersão e semelhantes	15	10	
3917299900	– – – – Outros	15	10	
3917310000	– – Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa	15	10	
3917321000	– – – Tripas artificiais, exceto as da subposição 3917 10 00	15	7	
3917329100	– – – – Para sistemas de irrigação, gota-a-gota, aspersão e semelhantes	15	10	
3917329900	– – – – Outros	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3917331000	--- Para sistemas de irrigação, gota-a-gota, aspersão e semelhantes	15	10	
3917339000	--- Outros	15	10	
3917391000	--- Para sistemas de irrigação, gota-a-gota, aspersão e semelhantes	15	10	
3917399000	--- Outros	15	10	
3917400000	- Acessórios	15	10	
3918101000	-- Revestimentos de pavimentos (pisos)	20	7	
3918109000	-- Outros	20	7	
3918901000	-- Revestimentos de pavimentos (pisos)	20	7	
3918909000	-- Outros	20	7	
3919100000	- Em rolos de largura não superior a 20 cm	5	7	
3919901100	--- Em rolos de largura não superior a 1 m	15	7	
3919901900	--- Outros	15	5	
3919909000	-- Outros	15	5	
3920100000	- De polímeros de etileno	0	0	
3920201000	-- Polipropileno metalizado de espessura não superior a 25 micrómetros	20	7	
3920209000	-- Outros	20	5	
3920301000	-- De espessura não superior a 5 mm	20	5	
3920309000	-- Outros	20	7	
3920430000	-- Que contenham, em peso, pelo menos 6 % de plastificantes	20	5	
3920490000	-- Outros	20	7	
3920510000	-- De poli(metacrilato de metilo)	20	7	
3920590000	-- Outros	20	7	
3920610000	-- De policarbonatos	20	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3920620000	-- De poli(tereftalato de etileno)	20	7	
3920630000	-- De poliésteres não saturados	20	7	
3920690000	-- De outros poliésteres	20	7	
3920710000	-- De celulose regenerada	15	0	
3920730000	-- De acetato de celulose	0	0	
3920790000	-- De outros derivados da celulose	15	0	
3920911000	--- Para o fabrico de vidros de segurança	0	0	
3920919000	--- Outros	0	0	
3920920000	-- De poliamidas	0	0	
3920930000	-- De resinas amínicas	20	0	
3920940000	-- De resinas fenólicas	20	7	
3920990000	-- De outros plásticos	20	7	
3921110000	-- De polímeros de estireno	20	7	
3921120000	-- De polímeros de cloreto de vinilo	20	7	
3921130000	-- De poliuretanos	20	7	
3921140000	-- De celulose regenerada	15	0	
3921191000	--- Folhas de uma mistura de polietileno e de polipropileno, com suporte de falso tecido de polipropileno	20	7	
3921199000	--- Outros	20	7	
3921901000	-- Obtidas por laminagem e estratificação de folhas de papel	20	7	
3921909000	-- Outros	20	7	
3922101000	-- Banheiras de plástico reforçado com fibra de vidro	20	10	
3922109000	-- Outros	20	10	
3922200000	-- Assentos e tampas, de sanitários	20	10	
3922900000	-- Outros	20	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3923101000	-- Para cassetes, CD, DVD e artigos semelhantes	20	10	
3923109000	-- Outros	20	10	
3923210000	-- De polímeros de etileno	20	10	
3923291000	--- Bolsas para colheita de sangue	20	5	
3923292000	--- Bolsas para soluções parenterais	5	10	
3923299000	--- Outros	20	0	
3923302000	-- Pré-formas	20	10	
3923309100	--- De capacidade igual ou superior a 18,9 l (5 galões)	20	10	
3923309900	--- Outros	20	10	
3923401000	-- Cassetes sem fita	20	5	
3923409000	-- Outros	20	10	
3923501000	-- Rolhas de silicone	20	5	
3923509000	-- Outros	15	10	
3923900000	- Outros	15	10	
3924101000	-- Biberões	20	10	
3924109000	-- Outros	20	10	
3924900000	- Outros	20	10	
3925100000	- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l	20	10	
3925200000	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	20	10	
3925300000	- Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artefactos semelhantes, e suas partes	20	10	
3925900000	- Outros	20	10	
3926100000	- Artigos de escritório e artigos escolares	20	10	
3926200000	- Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)	20	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
3926300000	– Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	20	10	
3926400000	– Estatuetas e outros objetos de ornamentação	20	10	
3926901000	-- Boias e flutuadores para redes de pesca	5	5	
3926902000	-- Barbatanas e itens semelhantes para espartilhos, artigos e acessórios de vestuário	15	10	
3926903000	-- Parafusos, pinos ou pernos, anilhas e ferragens semelhantes para utilização geral	20	10	
3926904000	-- Juntas ou anilhas	20	10	
3926906000	-- Protetores antirruído	5	7	
3926907000	-- Máscaras especiais para proteção de trabalhadores	5	7	
3926909000	-- Outros	5	10	
4001100000	– Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	5	0	
4001210000	-- Folhas fumadas	5	0	
4001220000	-- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	5	5	
4001291000	---- Folhas de crepe	5	0	
4001292000	---- Borracha granulada reaglomerada	5	0	
4001299000	---- Outros	10	5	
4001300000	– Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas	0	0	
4002111000	---- De borracha de estireno-butadieno (SBR)	5	0	
4002112000	---- De borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	0	0	
4002191100	----- Em formas primárias	5	0	
4002191200	----- Em chapas, folhas ou tiras	0	0	
4002192100	----- Em formas primárias	10	0	
4002192200	----- Em chapas, folhas ou tiras	10	0	
4002201000	-- Látex	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4002209100	--- Em formas primárias	0	0	
4002209200	--- Em chapas, folhas ou tiras	0	0	
4002311000	--- Látex	0	0	
4002319100	---- Em formas primárias	0	0	
4002319200	---- Em chapas, folhas ou tiras	0	0	
4002391000	--- Látex	5	0	
4002399100	---- Em formas primárias	0	0	
4002399200	---- Em chapas, folhas ou tiras	5	0	
4002410000	-- Látex	5	0	
4002491000	--- Em formas primárias	0	0	
4002492000	--- Em chapas, folhas ou tiras	5	0	
4002510000	-- Látex	5	0	
4002591000	--- Em formas primárias	5	0	
4002592000	--- Em chapas, folhas ou tiras	10	0	
4002601000	-- Látex	5	0	
4002609100	--- Em formas primárias	0	0	
4002609200	--- Em chapas, folhas ou tiras	5	0	
4002701000	-- Látex	5	0	
4002709100	--- Em formas primárias	5	0	
4002709200	--- Em chapas, folhas ou tiras	5	0	
4002800000	- Misturas dos produtos da posição 4001 com produtos da presente posição	10	0	
4002910000	-- Látex	10	0	
4002991000	--- Em formas primárias	5	0	
4002992000	--- Em chapas, folhas ou tiras	5	0	
4003000000	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	10	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4004000000	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos	10	0	
4005100000	– Borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica	10	10	
4005200000	– Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005 10	5	0	
4005911000	– – – Bases para gomas de mascar	10	0	
4005919000	– – – Outras	15	10	
4005991000	– – – Bases para gomas de mascar	5	0	
4005999000	– – – Outras	5	0	
4006100000	– Perfis para recauchutagem	0	0	
4006900000	– Outros	5	0	
4007000000	Fios e cordas, de borracha vulcanizada	10	0	
4008111000	– – – Não combinada com outros materiais	15	10	
4008112000	– – – Combinada com outros materiais	15	10	
4008190000	– – Outros	15	0	
4008211000	– – – Não combinada com outros materiais	15	0	
4008212100	– – – – Branquetas	5	0	
4008212900	– – – – Outros	15	10	
4008290000	– – Outros	15	0	
4009110000	– – Sem acessórios	15	0	
4009120000	– – Com acessórios	5	0	
4009210000	– – Sem acessórios	15	10	
4009220000	– – Com acessórios	15	0	
4009310000	– – Sem acessórios	15	10	
4009320000	– – Com acessórios	15	0	
4009410000	– – Sem acessórios	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4009420000	-- Com acessórios	15	10	
4010110000	-- Reforçadas apenas com metal	10	0	
4010120000	-- Reforçadas apenas com matérias têxteis	5	0	
4010191000	--- Reforçadas apenas com plástico	5	0	
4010199000	--- Outras	10	5	
4010310000	-- Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	5	0	
4010320000	-- Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	5	0	
4010330000	-- Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	5	0	
4010340000	-- Correias de transmissão sem fim, de secção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	5	0	
4010350000	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	5	0	
4010360000	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	5	0	
4010390000	-- Outras	5	10	
4011101000	-- Radiais	15	10	
4011109000	-- Outros	15	10	
4011201000	-- Radiais	15	10	
4011209000	-- Outros	15	10	
4011300000	- Dos tipos utilizados em veículos aéreos	15	0	
4011400000	- Dos tipos utilizados em motocicletas	15	0	
4011500000	- Dos tipos utilizados em bicicletas	15	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4011610000	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	0	0	
4011620000	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para jantes de diâmetro inferior ou igual a 61 cm	0	0	
4011630000	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para jantes de diâmetro superior a 61 cm	5	5	
4011690000	-- Outros	5	0	
4011920000	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	0	0	
4011930000	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para jantes de diâmetro inferior ou igual a 61 cm	15	0	
4011940000	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para jantes de diâmetro superior a 61 cm	15	5	
4011990000	-- Outros	15	10	
4012110000	-- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida)	15	10	
4012120000	-- Dos tipos utilizados em autocarros ou camiões	15	10	
4012130000	-- Dos tipos utilizados em veículos aéreos	15	10	
4012190000	-- Outros	15	10	
4012200000	- Pneumáticos usados	15	10	
4012901000	-- Flaps	15	10	
4012902000	-- Protetores maciços	15	5	
4012903000	-- Protetores ocos	15	5	
4012904100	--- Para recauchutagem	0	0	
4012904900	--- Outros	15	10	
4013100000	- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto e os automóveis de corrida), autocarros ou camiões	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4013200000	– Dos tipos utilizados em bicicletas	15	0	
4013900000	– Outros	15	10	
4014100000	– Preservativos	0	0	
4014900000	– Outros	15	10	
4015110000	-- Para cirurgia	15	10	
4015191000	---- Antirradiação	5	0	
4015199000	---- Outros	20	10	
4015901000	-- Antirradiação	5	0	
4015902000	-- Combinações isotérmicas	20	10	
4015909000	-- Outros	20	10	
4016100000	– De borracha alveolar	20	10	
4016910000	-- Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos	20	10	
4016920000	-- Borrachas de apagar	15	5	
4016930000	-- Juntas ou gaxetas	15	0	
4016940000	-- Defensas, mesmo insufláveis, para atracação de embarcações	15	0	
4016951000	---- Tanques (recipientes), flexíveis ou não	20	10	
4016952000	---- Sacos para máquinas de vulcanização e recauchutagem de pneus	5	0	
4016959000	---- Outros	20	10	
4016991000	---- Outros artigos para usos técnicos	15	0	
4016992100	----- Obturadores para eixos	15	10	
4016992900	----- Outros	15	10	
4016993000	---- Rolhas	15	10	
4016994000	---- Remendos para reparação de pneus e câmaras-de-ar	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4016996000	--- Branquetas	0	0	
4016999000	--- Outros	20	10	
4017000000	Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida	0	0	
41012000	– Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário não superior a 8 kg quando secos, a 10 kg quando salgados a seco e a 16 kg quando frescos, salgados a húmido ou conservados de outro modo	0	0	
41015000	– Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário superior a 16 kg	0	0	
41019000	– Outros, incluindo crepões, meios-crepões e partes laterais (flancos)	0	0	
41021000	– Com lã (não depiladas)	0	0	
41022100	-- Piqueladas	0	0	
41022900	-- Outras	0	0	
41032000	– De répteis	0	0	
41033000	– De suínos	0	0	
41039000	– Outros	0	0	
4104110000	-- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor	5	0	
4104190000	-- Outras	5	0	
4104410000	-- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor	10	5	
4104490000	-- Outros	10	5	
4105100000	– No estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> )	5	0	
4105300000	– No estado seco (em crosta)	10	5	
4106210000	-- No estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> )	5	0	
4106220000	-- No estado seco (em crosta)	10	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4106310000	-- No estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> )	5	0	
4106320000	-- No estado seco (em crosta)	5	0	
4106400000	-- De répteis	5	0	
4106910000	-- No estado húmido (incluindo <i>wet-blue</i> )	5	5	
4106920000	-- No estado seco (em crosta)	5	5	
4107110000	-- Plena flor, não divididos	10	10	
4107120000	-- Divididos, com o lado flor	10	10	
4107190000	-- Outros	15	10	
4107910000	-- Plena flor, não divididos	15	10	
4107920000	-- Divididos, com o lado flor	15	10	
4107990000	-- Outros	15	10	
4112000000	- Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 4114	10	5	
4113100000	- De caprinos	10	5	
4113200000	- De suínos	5	0	
4113300000	- De répteis	10	5	
4113900000	- Outros	5	5	
4114100000	- Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada)	15	10	
4114200000	- Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados	15	10	
4115100000	- Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas	10	5	
4115200000	- Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro	10	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4201000000	Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias	15	10	
4202111000	--- Arcas para viagem, malas e maletas, incluindo as de toucador, assim como pastas para documentos	20	10	
4202119000	--- Outros	20	10	
4202121000	--- Arcas para viagem, malas e maletas, incluindo as de toucador, assim como pastas para documentos	30	10	
4202129000	--- Outros	20	10	
4202190000	-- Outros	20	10	
4202210000	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	30	10	
4202220000	-- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	30	10	
4202290000	-- Outras	20	10	
4202310000	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	30	10	
4202320000	-- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	20	10	
4202390000	-- Outros	20	10	
4202911000	--- Sacos de viagem e mochilas	20	10	
4202919000	--- Outros	20	10	
4202920000	-- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	20	10	
4202991000	--- Sacos de viagem e mochilas	20	10	
4202999000	--- Outros	20	10	
4203100000	- Vestuário	25	10	
4203210000	-- Especialmente concebidas para a prática de desportos	20	10	
4203290000	-- Outras	20	10	
4203300000	- Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes	30	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4203400000	– Outros acessórios de vestuário	20	10	
4205001000	– Correias de transmissão	15	0	
4205009000	– Outras	15	10	
4206001000	– Cordas de tripa	15	0	
4206002000	– Tripas para a fabricação de enchidos	15	0	
4206009000	– Outras	15	0	
43011000	– De visons, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	5	0	
43013000	– De cordeiros denominados astracã, <i>breitschwanz</i> , caracul, <i>persianer</i> ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	5	0	
43016000	– De raposa, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	5	0	
43018000	– De outros animais, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	5	0	
43019000	– Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles	5	0	
4302110000	-- De visons	10	0	
4302190000	-- Outras	10	0	
4302200000	– Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	10	0	
4302300000	– Peles com pelo inteiras, e respetivos pedaços e aparas, reunidos (montados)	10	0	
4303101000	-- De alpaca	25	10	
4303109000	-- Outros	25	10	
4303901000	-- De alpaca	25	10	
4303909000	-- Outros	25	10	
4304000000	Peles com pelo artificiais, e suas obras	25	10	
4401100000	– Lenha em qualquer estado	5	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4401210000	-- De coníferas	5	0	
4401220000	-- De não coníferas	5	0	
4401300000	- Serradura, desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, <i>pellets</i> ou em formas semelhantes	5	10	
4402100000	- De bambu	5	5	
4402900000	- Outros	5	5	
4403100000	- Tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação	5	5	
4403200000	- Outras, de coníferas	5	5	
4403410000	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	5	5	
4403490000	-- Outras	5	5	
4403910000	-- De carvalho ( <i>Quercus</i> spp.)	5	5	
4403920000	-- De faia ( <i>Fagus</i> spp.)	5	5	
4403990000	-- Outras	5	5	
4404100000	- De coníferas	10	5	
4404200000	- De não coníferas	10	5	
4405000000	Lã de madeira; farinha de madeira	10	10	
4406100000	- Não impregnados	10	10	
4406900000	- Outros	10	10	
4407101000	-- Pequenas tábuas destinadas à fabricação de lápis	10	5	
4407109000	-- Outra	10	5	
4407210000	-- Mogno ( <i>Swietenia</i> spp.)	10	5	
4407220000	-- Virola, Imbuia e Balsa	10	5	
4407250000	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	10	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4407260000	-- White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	10	5	
4407270000	-- Sapelli	10	5	
4407280000	-- Iroko	10	5	
4407290000	-- Outra	10	5	
4407910000	-- De azinheira, sobreiro e outros carvalhos ( <i>Quercus</i> spp.)	10	5	
4407920000	-- De faia ( <i>Fagus</i> spp.)	10	5	
4407930000	-- De ácer ( <i>Acer</i> spp.)	10	5	
4407940000	-- De cerejeira ( <i>Prunus</i> spp.)	10	5	
4407950000	-- De freixo ( <i>Fraxinus</i> spp.)	10	5	
4407990000	-- Outra	10	5	
4408101000	-- Pequenas tábuas destinadas à fabricação de lápis	5	0	
4408109000	-- Outras	10	5	
4408310000	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	10	0	
4408390000	-- Outras	10	5	
4408900000	-- Outras	5	0	
4409101000	-- Tacos e frisos, não montados, para parque	15	5	
4409102000	-- Baguetes e cercaduras de madeira	15	5	
4409109000	-- Outros	15	10	
4409210000	-- De bambu	15	10	
4409291000	---- Tacos e frisos, não montados, para parque	15	10	
4409292000	---- Baguetes e cercaduras de madeira	15	10	
4409299000	---- Outra	15	10	
4410110000	-- Painéis de partículas	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4410120000	-- Painéis denominados <i>oriented strand board</i> (OSB)	15	10	
4410190000	-- Outros	15	10	
4410900000	- Outros	15	10	
4411120000	-- De espessura não superior a 5 mm	15	10	
4411130000	-- De espessura superior a 5 mm mas não superior a 9 mm	15	10	
4411140000	-- De espessura superior a 9 mm	15	10	
4411920000	-- Com densidade superior a 0,8 g/cm <sup>3</sup>	15	5	
4411930000	-- Com densidade superior a 0,5 g/cm <sup>3</sup> mas não superior a 0,8 g/cm <sup>3</sup>	15	10	
4411940000	-- Com densidade não superior a 0,5 g/cm <sup>3</sup>	15	10	
4412100000	- De bambu	15	10	
4412310000	-- Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de subposições do presente Capítulo	15	10	
4412320000	-- Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	15	10	
4412390000	-- Outras	15	10	
4412940000	-- Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada	15	10	
4412990000	-- Outras	15	10	
4413000000	Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis	15	10	
4414000000	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes	20	10	
4415100000	- Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	15	10	
4415200000	- Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	15	10	
4416000000	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respetivas partes de madeira, incluindo as aduelas	15	10	
4417001000	- Ferramentas	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4417009000	– Outros	15	10	
4418100000	– Janelas, janelas de sacada e respetivos caixilhos e alizares	15	10	
4418200000	– Portas e respetivos caixilhos, alizares e soleiras	15	10	
4418400000	– Cofragens para betão	15	10	
4418500000	– Fasquias para telhados ( <i>shingles</i> e <i>shakes</i> )	15	10	
4418600000	– Postes e vigas	15	10	
4418710000	-- Para pavimentos (pisos) em mosaico	15	10	
4418720000	-- Outros, de camadas múltiplas	15	10	
4418790000	-- Outros	15	10	
4418901000	-- De madeira lamelada-colada	15	10	
4418909000	-- Outros	15	10	
4419000000	Artefactos de madeira para mesa ou cozinha	25	10	
4420100000	– Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira	25	10	
4420900000	– Outros	25	10	
4421100000	– Cabides para vestuário	20	10	
4421901000	-- Carretéis, bobinas, canelas, bobinas para linhas de costura e artigos semelhantes, de madeira torneada	15	10	
4421902000	-- Palitos	15	10	
4421903000	-- Pequenos paus e colheres para doces e gelados	20	10	
4421905000	-- Madeiras preparadas para fósforos	15	10	
4421909000	-- Outros	20	10	
4501100000	– Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	5	5	
4501900000	– Outros	5	5	
4502000000	Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluindo os esboços com arestas vivas, para rolhas)	5	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4503100000	– Rolhas	10	5	
4503900000	– Outras	10	5	
4504100000	– Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluindo os discos	10	5	
4504901000	-- Rolhas	10	5	
4504902000	-- Juntas, gaxetas e semelhantes	10	5	
4504909000	-- Outros	10	5	
4601210000	-- De bambu	25	10	
4601220000	-- De rotim	25	10	
4601290000	-- Outros	25	10	
4601920000	-- De bambu	25	10	
4601930000	-- De rotim	25	10	
4601940000	-- De outras matérias vegetais	25	10	
4601990000	-- Outros	25	10	
4602110000	-- De bambu	25	10	
4602120000	-- De rotim	25	10	
4602190000	-- Outras	25	10	
4602900000	– Outras	25	10	
4701000000	Pastas mecânicas de madeira	5	0	
4702000000	Pastas químicas de madeira, para dissolução	5	0	
4703110000	-- De coníferas	5	5	
4703190000	-- De não coníferas	10	0	
4703210000	-- De coníferas	0	0	
4703290000	-- De não coníferas	0	0	
4704110000	-- De coníferas	5	0	
4704190000	-- De não coníferas	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4704210000	-- De coníferas	0	0	
4704290000	-- De não coníferas	5	0	
4705000000	Pastas de madeira obtidas pela combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico	5	5	
4706100000	- Pastas de <i>linters</i> de algodão	10	0	
4706200000	- Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas)	5	5	
4706300000	- Outras, de bambu	5	0	
4706910000	-- Mecânicas	5	0	
4706920000	-- Químicas	5	0	
4706930000	-- Semiquímicas	5	5	
4707100000	- Papéis ou cartões <i>Kraft</i> , crus, ou papéis ou cartões canelados	5	0	
4707200000	- Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	5	5	
4707300000	- Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)	5	5	
4707900000	- Outros, incluindo os desperdícios e aparas não selecionados	5	0	
4801000000	- Papel de jornal, em rolos ou em folhas	0	0	
4802100000	- Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	5	5	
4802200000	- Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis	5	0	
4802400000	- Papel próprio para fabricação de papéis de parede	10	0	
4802540000	-- De peso por m2 inferior a 40 g	10	0	
4802551000	--- Papel de segurança para notas de banco	5	0	
4802552000	--- Outro papel de segurança	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4802559000	---- Outros	0	0	
4802561000	---- Papel de segurança para notas de banco	5	5	
4802562000	---- Outro papel de segurança	0	0	
4802569000	---- Outros	0	0	
4802571000	---- Papel de segurança para notas de banco	5	0	
4802572000	---- Outro papel de segurança	5	0	
4802579000	---- Outros	0	0	
4802581000	---- Em rolos	5	0	
4802589000	---- Outros	5	10	
4802611000	---- De peso por m <sup>2</sup> inferior a 40 g, em conformidade com as outras especificações da Nota 4 do presente Capítulo	10	0	
4802619000	---- Outros	10	10	
4802620000	-- Em folhas nas quais um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas	10	10	
4802691000	---- De peso por m <sup>2</sup> inferior a 40 g, em conformidade com as outras especificações da Nota 4 do presente Capítulo	10	10	
4802699000	---- Outros	10	0	
4803001000	- Pasta ( <i>ouate</i> ) de celulose e mantas de fibras de celulose	10	0	
4803009000	- Outros	5	10	
4804110000	-- Crus	15	10	
4804190000	-- Outros	15	10	
4804210000	-- Crus	15	10	
4804290000	-- Outros	15	10	
4804310000	-- Crus	15	10	
4804390000	-- Outros	15	10	
4804411000	---- Absorvente, do tipo utilizado no fabrico de laminados plásticos decorativos	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4804419000	--- Outros	15	10	
4804420000	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	15	10	
4804490000	-- Outros	15	10	
4804510000	-- Crus	15	10	
4804520000	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	15	10	
4804590000	-- Outros	15	10	
4805110000	-- Papel semiquímico para canelar	15	10	
4805120000	-- Papel palha para canelar	15	10	
4805190000	-- Outros	15	10	
4805240000	-- De peso por m2 não superior a 150 g	15	10	
4805250000	-- De peso por m2 superior a 150 g	15	10	
4805300000	- Papel sulfito para embalagem	10	10	
4805401000	-- Elaborados com 100 %, em peso, de fibras de algodão ou de cânhamo-de-manila, não gomados e que não contenham compostos minerais	5	0	
4805402000	-- De teor, em peso, de fibras de algodão, igual ou superior a 70 % mas inferior a 100 %	5	0	
4805409000	-- Outros	15	0	
4805500000	- Papel-feltro e cartão-feltro, papel e cartão lanosos	15	0	
4805911000	---- Absorvente, do tipo utilizado no fabrico de laminados plásticos decorativos	10	0	
4805912000	---- Para isolamento elétrico	5	0	
4805913000	---- Papel e cartão de camadas múltiplas (exceto os das subposições 4805 12, 4805 19, 4805 24 ou 4805 25)	15	0	
4805919000	---- Outros	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4805921000	--- Para isolamento elétrico	5	0	
4805922000	--- Papel e cartão de camadas múltiplas (exceto os das subposições 4805 12, 4805 19, 4805 24 ou 4805 25)	15	10	
4805929000	--- Outros	15	10	
4805931000	--- Para isolamento elétrico	5	0	
4805932000	--- Papel e cartão de camadas múltiplas (exceto os das subposições 4805 12, 4805 19, 4805 24 ou 4805 25)	15	0	
4805933000	--- Cartão rígido com um peso específico superior a 1	15	0	
4805939000	--- Outros	15	0	
4806100000	- Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	10	0	
4806200000	- Papel impermeável a gorduras	5	0	
4806300000	- Papel vegetal	0	0	
4806400000	- Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	10	5	
4807000000	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas	15	10	
4808100000	- Papel e cartão canelados, mesmo perfurados	15	10	
4808200000	- Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado	15	10	
4808300000	- Outros papéis <i>Kraft</i> , encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados	15	10	
4808900000	- Outros	15	10	
4809200000	- Papel autocopiativo	10	10	
4809900000	- Outros	15	10	
4810131100	--- De peso por m2 não superior a 60 g	10	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4810131900	--- Outros	10	0	
4810132000	--- De peso por m2 superior a 150 g	10	0	
4810141000	--- Em folhas nas quais um dos lados seja superior a 360 mm e o outro seja superior a 150 mm, quando não dobradas	10	10	
4810149000	--- Outros	10	10	
4810190000	-- Outros	10	0	
4810220000	-- Papel couché leve (L.W.C. – <i>Light Weight Coated</i> )	10	0	
4810290000	-- Outros	15	10	
4810310000	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso por m2 não superior a 150 g	15	10	
4810320000	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso por m2 superior a 150 g	15	10	
4810390000	-- Outros	15	10	
4810920000	-- De camadas múltiplas	15	5	
4810990000	-- Outros	15	10	
4811101000	-- Alcatroados na massa, com peso específico superior a 1, mesmo satinados, envernizados ou gofrados	15	10	
4811109000	-- Outros	15	10	
4811411000	--- Em rolos, de largura superior a 15 cm ou em folhas, em que um lado seja superior a 36 cm e o outro seja superior a 15 cm, quando não dobrado	15	10	
4811419000	--- Outros	15	10	
4811491000	--- Em rolos, de largura superior a 15 cm ou em folhas, em que um lado seja superior a 36 cm e o outro seja superior a 15 cm, quando não dobrado	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4811499000	--- Outros	15	10	
4811511000	--- Com uma camada intermédia de película de alumínio, dos tipos utilizados na indústria alimentar para embalar produtos alimentares, mesmo impressos	0	0	
4811512000	--- Coberto ou revestido em ambas as faces com plástico, dos tipos utilizados na indústria alimentar, mesmo impressos	10	0	
4811519000	--- Outros	10	10	
4811591000	--- Para fabricar lixa de água	10	5	
4811592000	--- Com uma camada intermédia de película de alumínio, dos tipos utilizados na indústria alimentar para embalar produtos alimentares, mesmo impressos	0	0	
4811593000	--- Papel impregnado com resinas melamínicas, mesmo decorado ou impresso	0	0	
4811594000	--- Para isolamento elétrico	5	0	
4811595000	--- Coberto ou revestido em ambas as faces com plástico, dos tipos utilizados na indústria alimentar, mesmo impressos	10	5	
4811596000	--- Papéis-filtro	10	5	
4811599000	--- Outros	10	10	
4811601000	-- Para isolamento elétrico	5	0	
4811609000	-- Outros	10	10	
4811901000	-- Envernizados, com peso específico superior a 1, mesmo gofrados	5	0	
4811902000	-- Para juntas, gaxetas e semelhantes	10	0	
4811905000	-- Pautados ou quadriculados	15	10	
4811908000	-- Papel absorvente, decorado ou estampado, não impregnado, do tipo utilizado para fabricar laminados plásticos decorativos	10	5	
4811909000	-- Outros	10	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4812000000	– Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel	15	0	
4813100000	– Em cadernos ou em tubos	15	0	
4813200000	– Em rolos de largura não superior a 5 cm	5	0	
4813900000	– Outros	15	5	
4814100000	– Papel denominado <i>Ingrain</i>	15	5	
4814200000	– Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, do lado direito, por uma camada de plástico granada, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	15	10	
4814900000	– Outros	15	5	
4816200000	– Papel autocopiativo	15	10	
4816900000	– Outros	15	10	
4817100000	– Envelopes	20	10	
4817200000	– Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência	20	10	
4817300000	– Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência	20	10	
4818100000	– Papel higiénico	20	10	
4818200000	– Lenços, incluindo os de desmaquilhagem e toalhas de mão	20	10	
4818300000	– Toalhas e guardanapos, de mesa	20	10	
4818401000	-- Fraldas para bebés	20	10	
4818402000	-- Pensos e tampões higiénicos	20	10	
4818409000	-- Outros	20	10	
4818500000	– Vestuário e seus acessórios	20	10	
4818900000	– Outros	20	10	
4819100000	– Caixas de papel ou cartão, canelados	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4819200000	– Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não canelados	15	10	
4819301000	-- De camadas múltiplas	15	10	
4819309000	-- Outros	15	10	
4819400000	– Outros sacos; bolsas e cartuchos	15	10	
4819500000	– Outras embalagens, incluindo as capas para discos	15	10	
4819600000	– Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	15	10	
4820100000	– Livros de registo e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	30	10	
4820200000	– Cadernos	20	10	
4820300000	– Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	20	10	
4820401000	-- Formulários denominados “em contínuo”	20	10	
4820409000	-- Outros	20	10	
4820500000	– Álbuns para amostras ou para coleções	20	10	
4820901000	-- Formulários denominados “em contínuo” não impressos	20	10	
4820909000	-- Outros	20	10	
4821100000	– Impressas	15	10	
4821900000	– Outras	10	10	
4822100000	– Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis	15	10	
4822900000	– Outros	15	10	
4823200000	– Papel-filtro e cartão-filtro	5	0	
4823400000	– Papéis-diagrama para aparelhos registadores, em bobinas, em folhas ou em discos	15	10	
4823610000	-- De bambu	20	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4823690000	-- Outros	20	10	
4823700000	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	15	10	
4823902000	-- Papel para isolamento elétrico	10	0	
4823904000	-- Juntas ou gaxetas	10	0	
4823905000	-- Cartões para maquinas Jacquard e máquinas semelhantes	5	0	
4823906000	-- Moldes, modelos e padrões para vestuário	10	0	
4823909000	-- Outros	15	10	
4901101000	-- Horóscopos, fotonovelas e bandas desenhadas	0	0	
4901109000	-- Outros	0	0	
4901910000	-- Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	0	0	
4901991000	--- Horóscopos, fotonovelas e bandas desenhadas	0	0	
4901999000	--- Outros	0	0	
4902100000	- Que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana	0	0	
4902901000	-- Horóscopos, fotonovelas e bandas desenhadas	0	0	
4902909000	-- Outros	0	0	
4903000000	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças	20	10	
4904000000	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada	0	0	
4905100000	- Globos	0	0	
4905910000	-- Sob a forma de livros ou brochuras	0	0	
4905990000	-- Outros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
4906000000	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-químico, dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos	0	0	
4907001000	– Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no país em que têm, ou terão, um valor facial reconhecido; papel selado	20	10	
4907002000	– Papel-moeda	0	0	
4907003000	– Livros de cheques de viagem emitidos por instituições de crédito estrangeiras	20	5	
4907009000	– Outros	20	5	
4908100000	– Decalcomanias vitrificáveis	15	10	
4908901000	-- Para transferência contínua sobre tecidos	20	10	
4908909000	-- Outras	30	10	
4909000000	Cartões-postais impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações	20	10	
4910000000	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar	20	10	
4911100000	– Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes	30	10	
4911910000	-- Estampas, gravuras e fotografias	30	10	
4911990000	-- Outros	20	10	
50010000	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar	0	0	
50020000	Seda crua (não fiada)	0	0	
50030000	Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos)	5	0	
5004000000	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho	10	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5005000000	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho	10	0	
5006000000	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pelo de Messina (crina de Florença)	10	0	
5007100000	– Tecidos de <i>bourrette</i>	20	5	
5007200000	– Outros tecidos que contenham pelo menos 85 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto <i>bourrette</i>	20	5	
5007900000	– Outros tecidos	20	5	
51011100	-- Lã de tosquia	0	0	
51011900	-- Outra	0	0	
51012100	-- Lã de tosquia	0	0	
51012900	-- Outra	0	0	
51013000	– Carbonizada	5	0	
51021100	-- De cabra de Caxemira	5	0	
51021910	--- De alpaca ou de lama	5	0	
51021920	--- De coelho ou de lebre	5	0	
51021990	--- Outros	5	0	
51022000	– Pelos grosseiros	5	0	
51031000	– Desperdícios da penteação de lã ou de pelos finos	5	0	
51032000	– Outros desperdícios de lã ou de pelos finos	10	5	
51033000	– Desperdícios de pelos grosseiros	10	0	
5104000000	Fiapos de lã ou de pelos finos ou grosseiros	5	0	
5105100000	– Lã cardada	5	0	
5105210000	-- “Lã penteada a granel”	0	0	
5105291000	--- Em fitas	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5105299000	--- Outra	0	0	
5105310000	-- De cabra de Caxemira	5	0	
5105391000	--- De alpaca ou de lama	5	0	
5105392000	--- De vicunha	5	0	
5105399000	--- Outros	5	0	
5105400000	- Pelos grosseiros, cardados ou penteados	5	0	
5106100000	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã	15	0	
5106200000	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã	15	0	
5107100000	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã	15	0	
5107200000	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã	15	0	
5108100000	- Cardados	15	0	
5108200000	- Penteados	15	0	
5109100000	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos	15	0	
5109900000	- Outros	15	0	
5110001000	- Não acondicionados para venda a retalho	15	0	
5110009000	- Outros	15	0	
5111111000	--- De lã	20	5	
5111112000	--- De vicunha	20	5	
5111114000	--- De alpaca ou de lama	20	5	
5111119000	--- Outros	20	5	
5111191000	--- De lã	20	5	
5111192000	--- De vicunha	20	5	
5111194000	--- De alpaca ou de lama	20	5	
5111199000	--- Outros	20	5	
5112010000	-- De lã	20	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5111202000	-- De vicunha	20	5	
5111204000	-- De alpaca ou de lama	20	5	
5111209000	-- Outros	20	5	
5111301000	-- De lã	20	5	
5111302000	-- De vicunha	20	5	
5111304000	-- De alpaca ou de lama	20	5	
5111309000	-- Outros	20	5	
5111901000	-- De lã	20	5	
5111902000	-- De vicunha	20	5	
5111904000	-- De alpaca ou de lama	20	5	
5111909000	-- Outros	20	5	
5112111000	--- De lã	20	5	
5112112000	--- De vicunha	20	5	
5112114000	--- De alpaca ou de lama	20	5	
5112119000	--- Outros	20	5	
5112191000	--- De lã	20	5	
5112192000	--- De vicunha	20	5	
5112194000	--- De alpaca ou de lama	20	5	
5112199000	--- Outros	20	5	
5112201000	-- De lã	20	5	
5112202000	-- De vicunha	20	5	
5112204000	-- De alpaca ou de lama	20	5	
5112209000	-- Outros	20	5	
5112301000	-- De lã	20	5	
5112302000	-- De vicunha	20	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5112304000	-- De alpaca ou de lama	20	5	
5112309000	-- Outros	20	5	
5112901000	-- De lã	20	5	
5112902000	-- De vicunha	20	5	
5112904000	-- De alpaca ou de lama	20	5	
5112909000	-- Outros	20	5	
5113000000	Tecidos de pelos grosseiros ou de crina	20	5	
52010010	- Com fibras de comprimento superior a 34,92 mm (1 3/8 polegadas)	5	5	
52010020	- Com fibras de comprimento superior a 28,57 mm (1 1/8 polegadas) mas não superior a 34,92 mm (1 3/8 polegadas)	5	5	
52010030	- Com fibras de comprimento superior a 22,22 mm (7/8 polegadas) mas não superior a 28,57 mm (1 1/8 polegadas)	5	5	
52010090	- Com fibras de comprimento não superior a 22,22 mm (7/8 polegadas)	5	5	
52021000	- Desperdícios de fios	5	5	
52029100	-- Fiapos	0	0	
52029900	-- Outros	0	0	
52030000	Algodão cardado ou penteado	10	5	
5204110000	-- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão	15	0	
5204190000	-- Outras	15	0	
5204200000	- Acondicionadas para venda a retalho	15	0	
5205110000	-- Com 714,29 decitex ou mais (número métrico não superior a 14)	15	0	
5205120000	-- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	15	0	
5205130000	-- Com menos de 232,56 decitex, mas não menos de 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5205140000	-- Com menos de 192,31 decitex, mas não menos de 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	15	0	
5205150000	-- Com menos de 125 decitex (número métrico superior a 80)	15	0	
5205210000	-- Com 714,29 decitex ou mais (número métrico não superior a 14)	15	0	
5205220000	-- Com menos de 714,29 decitex, mas não menos de 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	15	0	
5205230000	-- Com menos de 232,56 decitex, mas não menos de 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	15	0	
5205240000	-- Com menos de 192,31 decitex, mas não menos de 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	15	0	
5205260000	-- Com menos de 125 decitex, mas não menos de 106,38 decitex (número métrico superior a 80, mas não superior a 94)	15	0	
5205270000	-- Com menos de 106,38 decitex, mas não menos de 83,33 decitex (número métrico superior a 94, mas não superior a 120)	15	0	
5205280000	-- Com menos de 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	15	0	
5205310000	-- Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	15	0	
5205320000	-- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	15	0	
5205330000	-- Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	15	0	
5205340000	-- Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5205350000	-- Com menos de 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	15	0	
5205410000	-- Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	15	0	
5205420000	-- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	15	0	
5205430000	-- Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	15	0	
5205440000	-- Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	15	0	
5205460000	-- Com menos de 125 decitex mas não menos de 106,38 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 94, por fio simples)	15	0	
5205470000	-- Com menos de 106,38 decitex mas não menos de 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 94 mas não superior a 120, por fio simples)	15	0	
5205480000	-- Com menos de 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	15	0	
5206110000	-- Com pelo menos 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	15	0	
5206120000	-- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	15	0	
5206130000	-- Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	15	0	
5206140000	-- Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5206150000	-- Com menos de 125 decitex (número métrico superior a 80)	15	0	
5206210000	-- Com pelo menos 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	15	0	
5206220000	-- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	15	0	
5206230000	-- Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	15	0	
5206240000	-- Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	15	0	
5206250000	-- Com menos de 125 decitex (número métrico superior a 80)	15	0	
5206310000	-- Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	15	0	
5206320000	-- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	15	0	
5206330000	-- Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	15	0	
5206340000	-- Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	15	0	
5206350000	-- Com menos de 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	15	0	
5206410000	-- Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	15	0	
5206420000	-- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5206430000	-- Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	15	0	
5206440000	-- Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	15	0	
5206450000	-- Com menos de 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	15	0	
5207100000	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão	15	0	
5207900000	- Outros	15	0	
5208110000	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m <sup>2</sup>	20	5	
5208120000	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m <sup>2</sup>	20	5	
5208130000	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5208190000	-- Outros tecidos	20	5	
5208211000	--- De peso não superior a 35 g/m <sup>2</sup>	20	5	
5208219000	--- Outros	20	5	
5208220000	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m <sup>2</sup>	20	5	
5208230000	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5208290000	-- Outros tecidos	20	5	
5208310000	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m <sup>2</sup>	20	5	
5208320000	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m <sup>2</sup>	20	5	
5208330000	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5208390000	-- Outros tecidos	20	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5208410000	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m <sup>2</sup>	20	5	
5208420000	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m <sup>2</sup>	20	5	
5208430000	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5208490000	-- Outros tecidos	20	5	
5208510000	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m <sup>2</sup>	20	5	
5208520000	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m <sup>2</sup>	20	5	
5208591000	--- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5208599000	--- Outros	20	5	
5209110000	-- Em ponto de tafetá	20	5	
5209120000	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5209190000	-- Outros tecidos	20	5	
5209210000	-- Em ponto de tafetá	20	5	
5209220000	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5209290000	-- Outros tecidos	20	5	
5209310000	-- Em ponto de tafetá	20	5	
5209320000	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5209390000	-- Outros tecidos	20	5	
5209410000	-- Em ponto de tafetá	20	5	
5209420000	-- Tecidos denominados <i>Denim</i>	20	5	
5209430000	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5209490000	-- Outros tecidos	20	5	
5209510000	-- Em ponto de tafetá	20	5	
5209520000	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5209590000	-- Outros tecidos	20	5	
5210110000	-- Em ponto de tafetá	20	5	
5210190000	-- Outros tecidos	20	5	
5210210000	-- Em ponto de tafetá	20	5	
5210290000	-- Outros tecidos	20	5	
5210310000	-- Em ponto de tafetá	20	5	
5210320000	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5210390000	-- Outros tecidos	20	5	
5210410000	-- Em ponto de tafetá	20	5	
5210490000	Outros tecidos	20	5	
5210510000	-- Em ponto de tafetá	20	5	
5210590000	-- Outros tecidos	20	5	
5211110000	-- Em ponto de tafetá	20	5	
5211120000	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5211190000	-- Outros tecidos	20	5	
5211200000	-- Branqueados	20	5	
5211310000	-- Em ponto de tafetá	20	5	
5211320000	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5211390000	-- Outros tecidos	20	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5211410000	-- Em ponto de tafetá	20	5	
5211420000	-- Tecidos denominados <i>Denim</i>	20	5	
5211430000	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5211490000	-- Outros tecidos	20	5	
5211510000	-- Em ponto de tafetá	20	5	
5211520000	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5211590000	-- Outros tecidos	20	5	
5212110000	-- Crus	20	5	
5212120000	-- Branqueados	20	5	
5212130000	-- Tintos	20	5	
5212140000	-- De fios de diversas cores	20	5	
5212150000	-- Estampados	20	5	
5212210000	-- Crus	20	5	
5212220000	-- Branqueados	20	5	
5212230000	-- Tintos	20	5	
5212240000	-- De fios de diversas cores	20	5	
5212250000	-- Estampados	20	5	
53011000	- Linho em bruto ou macerado	5	0	
53012100	-- Quebrado ou espadelado	5	0	
53012900	-- Outros	0	0	
53013000	- Estopas e desperdícios de linho	5	0	
53021000	- Cânhamo em bruto ou macerado	5	0	
53029000	- Outros	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5303100000	– Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas	5	0	
5303903000	-- Juta	5	0	
5303909000	-- Outros	5	0	
5305001100	-- Em bruto	5	0	
5305001900	-- Outras	5	0	
5305009000	– Outros	5	0	
5306100000	– Simples	15	0	
5306201000	-- Acondicionados para venda a retalho	15	0	
5306209000	-- Outros	15	0	
5307100000	– Simples	15	0	
5307200000	– Retorcidos ou retorcidos múltiplos	15	0	
5308100000	– Fios de cairo (fios de fibras de coco)	15	0	
5308200000	– Fios de cânhamo	15	0	
5308900000	– Outros	15	0	
5309110000	-- Crus ou branqueados	20	5	
5309190000	-- Outros	20	5	
5309210000	-- Crus ou branqueados	20	5	
5309290000	-- Outros	20	5	
5310100000	– Crus	20	0	
5310900000	– Outros	20	0	
5311000000	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel	20	0	
5401101000	-- Acondionadas para venda a retalho	15	0	
5401109000	-- Outros	15	0	
5401201000	-- Acondionadas para venda a retalho	15	0	
5401209000	-- Outros	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5402110000	-- De aramidas	10	0	
5402191000	--- De náilon 6,6	10	0	
5402199000	--- Outros	10	0	
5402200000	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres	5	0	
5402310000	-- De náilon ou de outras poliamidas, com 50 tex ou menos por fio simples	15	0	
5402320000	-- De náilon ou de outras poliamidas, com mais de 50 tex por fio simples	10	0	
5402330000	-- De poliésteres	15	0	
5402340000	-- De polipropileno	0	0	
5402390000	-- Outros	15	0	
5402440000	-- De elastómeros	0	0	
5402450000	-- Outros, de náilon ou de outras poliamidas	10	0	
5402460000	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	10	0	
5402470000	-- Outros, de poliésteres	15	0	
5402480000	-- Outros, de polipropileno	15	0	
5402491000	--- De poliuretano	0	0	
5402499000	--- Outros	15	0	
5402510000	-- De náilon ou de outras poliamidas	15	0	
5402520000	-- De poliésteres	15	0	
5402590000	-- Outros	15	0	
5402610000	-- De náilon ou de outras poliamidas	15	0	
5402620000	-- De poliésteres	15	0	
5402690000	-- Outros	15	0	
5403100000	- Fios de alta tenacidade, de raiom viscose	15	0	
5403310000	-- De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	10	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5403320000	-- De raíom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro	15	0	
5403330000	-- De acetato de celulose	0	0	
5403390000	-- Outros	15	0	
5403410000	-- De raíom viscose	15	0	
5403420000	-- De acetato de celulose	5	0	
5403490000	-- Outros	15	0	
5404111000	---- De poliuretano	0	0	
5404119000	---- Outros	0	0	
5404120000	-- Outros, de polipropileno	0	0	
5404191000	---- De poliuretano	0	0	
5404199000	---- Outros	0	0	
5404900000	- Outras	15	0	
5405000000	Monofilamentos artificiais, de título superior ou igual a 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm	15	0	
5406001000	- Fios de filamentos sintéticos	15	0	
5406009000	- Fios de filamentos artificiais	15	0	
5407101000	-- Para fabrico de pneus	20	10	
5407109000	-- Outros	20	10	
5407200000	- Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	20	10	
5407300000	- "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Secção XI	20	5	
5407410000	-- Crus ou branqueados	20	5	
5407420000	-- Tintos	20	5	
5407430000	-- De fios de diversas cores	20	5	
5407440000	-- Estampados	20	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5407510000	-- Crus ou branqueados	20	5	
5407520000	-- Tintos	20	5	
5407530000	-- De fios de diversas cores	20	5	
5407540000	-- Estampados	20	5	
5407610000	-- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	20	5	
5407690000	-- Outros	20	5	
5407711000	--- Telas têxteis para pneus fabricadas com fios de poli(álcool vinílico)	15	0	
5407719000	--- Outros	20	5	
5407720000	-- Tintos	20	5	
5407730000	-- De fios de diversas cores	20	5	
5407740000	-- Estampados	20	5	
5407810000	-- Crus ou branqueados	20	5	
5407820000	-- Tintos	20	5	
5407830000	-- De fios de diversas cores	20	5	
5407840000	-- Estampados	20	5	
5407910000	-- Crus ou branqueados	20	5	
5407920000	-- Tintos	20	5	
5407930000	-- De fios de diversas cores	20	5	
5407940000	-- Estampados	20	5	
5408100000	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raíom viscose	20	5	
5408210000	-- Crus ou branqueados	20	5	
5408220000	-- Tintos	20	5	
5408230000	-- De fios de diversas cores	20	5	
5408240000	-- Estampados	20	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5408310000	-- Crus ou branqueados	20	5	
5408320000	-- Tintos	20	5	
5408330000	-- De fios de diversas cores	20	5	
5408340000	-- Estampados	20	5	
5501100000	- De náilon ou de outras poliamidas	0	0	
5501200000	- De poliésteres	0	0	
5501301000	-- Obtidos por extrusão húmida	0	0	
5501309000	-- Outros	0	0	
5501400000	- De polipropileno	0	0	
5501900000	- Outros	0	0	
5502001000	- Mechas ligeiramente torcidas ( <i>rovings</i> ) de acetato de celulose	0	0	
5502002000	- De raio viscoso	5	0	
5502009000	- Outros	5	0	
5503110000	- De aramidas	5	0	
5503190000	-- Outras	5	0	
5503200000	- De poliésteres	0	0	
5503301000	-- Obtidas por extrusão húmida	0	0	
5503309000	-- Outras	0	0	
5503400000	- De polipropileno	5	0	
5503901000	-- Clorofibras	0	0	
5503909000	-- Outras	0	0	
5504100000	- De raio viscoso	0	0	
5504900000	- Outras	15	0	
5505100000	- De fibras sintéticas	10	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5505200000	– De fibras artificiais	10	0	
5506100000	– De náilon ou de outras poliamidas	0	0	
5506200000	– De poliésteres	0	0	
5506300000	– Acrílicas ou modacrílicas	0	0	
5506900000	– Outras	5	0	
5507000000	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação	0	0	
5508101000	-- Acondicionadas para venda a retalho	15	0	
5508109000	-- Outras	15	0	
5508201000	-- Acondicionadas para venda a retalho	15	0	
5508209000	-- Outras	15	0	
5509110000	-- Simples	15	0	
5509120000	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	15	0	
5509210000	-- Simples	15	0	
5509220000	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	15	0	
5509310000	-- Simples	15	0	
5509320000	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	15	0	
5509410000	-- Simples	15	0	
5509420000	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	15	0	
5509510000	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	15	0	
5509520000	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	15	0	
5509530000	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	15	0	
5509590000	-- Outros	15	0	
5509610000	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5509620000	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	15	0	
5509690000	-- Outros	15	0	
5509910000	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	15	0	
5509920000	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	15	0	
5509990000	-- Outros	15	0	
5510110000	-- Simples	15	0	
5510120000	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	15	0	
5510200000	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	15	0	
5510300000	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	15	0	
5510900000	- Outros fios	15	0	
5511100000	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras	15	0	
5511200000	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras	15	0	
5511300000	- De fibras artificiais descontínuas	15	0	
5512110000	-- Crus ou branqueados	20	5	
5512190000	-- Outros	20	5	
5512210000	-- Crus ou branqueados	20	5	
5512290000	-- Outros	20	5	
5512910000	-- Crus ou branqueados	20	5	
5512990000	-- Outros	20	5	
5513110000	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	20	5	
5513120000	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5513130000	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	20	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5513190000	-- Outros tecidos	20	5	
5513210000	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	20	5	
5513231000	--- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5513239000	--- Outros	20	5	
5513290000	-- Outros tecidos	20	5	
5513310000	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	20	5	
5513391000	--- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5513392000	--- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	20	5	
5513399000	--- Outros	20	5	
5513410000	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	20	5	
5513491000	--- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5513492000	--- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	20	5	
5513499000	--- Outros	20	5	
5514110000	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	20	5	
5514120000	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5514191000	--- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	20	5	
5514199000	--- Outros	20	5	
5514210000	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	20	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5514220000	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5514230000	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	20	5	
5514290000	-- Outros tecidos	20	5	
5514301000	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	20	5	
5514302000	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5514303000	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	20	5	
5514309000	-- Outros tecidos	20	5	
5514410000	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	20	5	
5514420000	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	20	5	
5514430000	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	20	5	
5514490000	-- Outros tecidos	20	5	
5515110000	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raio viscoso	20	5	
5515120000	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	20	5	
5515130000	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	20	5	
5515190000	-- Outros	20	5	
5515210000	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	20	5	
5515220000	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	20	5	
5515290000	-- Outros	20	5	
5515910000	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	20	5	
5515990000	-- Outros	20	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5516110000	-- Crus ou branqueados	20	5	
5516120000	-- Tintos	20	5	
5516130000	-- De fios de diversas cores	20	5	
5516140000	-- Estampados	20	5	
5516210000	-- Crus ou branqueados	20	5	
5516220000	-- Tintos	20	5	
5516230000	-- De fios de diversas cores	20	5	
5516240000	-- Estampados	20	5	
5516310000	-- Crus ou branqueados	20	5	
5516320000	-- Tintos	20	5	
5516330000	-- De fios de diversas cores	20	5	
5516340000	-- Estampados	20	5	
5516410000	-- Crus ou branqueados	20	5	
5516420000	-- Tintos	20	5	
5516430000	-- De fios de diversas cores	20	5	
5516440000	-- Estampados	20	5	
5516910000	-- Crus ou branqueados	20	5	
5516920000	-- Tintos	20	5	
5516930000	-- De fios de diversas cores	20	5	
5516940000	-- Estampados	20	5	
5601100000	-- Pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, de pastas ( <i>ouates</i> )	15	5	
5601210000	-- De algodão	15	0	
5601220000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5601290000	-- Outros	15	0	
5601300000	- <i>Tontisses</i> , nós e borbotos de matérias têxteis	5	0	
5602100000	- Feltros agulhados e artefactos obtidos por costura por entrelaçamento ( <i>cousus-tricotés</i> )	15	0	
5602210000	-- De lã ou de pelos finos	15	0	
5602290000	-- De outras matérias têxteis	15	0	
5602900000	- Outros	15	0	
5603110000	-- De peso não superior a 25 g/m <sup>2</sup>	5	0	
5603121000	--- De poliéster, impregnados de borracha de estireno-butadieno de peso não inferior a 43 g/m <sup>2</sup> , pré-cortados, com largura igual ou inferior a 75 mm	15	0	
5603129000	--- Outros	0	0	
5603130000	-- De peso superior a 70 g/m <sup>2</sup> mas não superior a 150 g/m <sup>2</sup>	15	0	
5603140000	-- De peso superior a 150 g/m <sup>2</sup>	15	0	
5603910000	-- De peso não superior a 25 g/m <sup>2</sup>	5	0	
5603920000	-- De peso superior a 25 g/m <sup>2</sup> mas não superior a 70 g/m <sup>2</sup>	5	0	
5603930000	-- De peso superior a 70 g/m <sup>2</sup> mas não superior a 150 g/m <sup>2</sup>	5	0	
5603940000	-- De peso superior a 150 g/m <sup>2</sup>	5	0	
5604100000	- Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	15	0	
5604902000	-- Fios de alta tenacidade, impregnados ou revestidos, com borracha não vulcanizada para fabrico de pneus	15	0	
5604909000	-- Outros	15	0	
5605000000	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5606000000	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 5605 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco ( <i>chenille</i> ); fios denominados de "cadeia" ( <i>chaînette</i> );	15	0	
5607210000	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	15	0	
5607290000	-- Outros	15	0	
5607410000	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	15	0	
5607490000	-- Outros	15	0	
5607500000	- De outras fibras sintéticas	10	0	
5607900000	- Outros	15	0	
5608110000	-- Redes confeccionadas para a pesca	5	0	
5608190000	-- Outras	15	0	
5608900000	- Outras	15	0	
5609000000	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos em outras posições	15	0	
5701100000	- De lã ou de pelos finos	20	5	
5701900000	- De outras matérias têxteis	20	5	
5702100000	- Tapetes denominados <i>Kelim</i> ou <i>Kilim</i> , <i>Schumacks</i> ou <i>Soumak</i> , <i>Karamanie</i> e tapetes semelhantes, tecidos à mão	20	5	
5702200000	- Revestimentos para pavimentos (pisos), de cairo (fibras de coco)	20	5	
5702310000	-- De lã ou de pelos finos	20	5	
5702320000	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	20	10	
5702390000	-- De outras matérias têxteis	20	10	
5702410000	-- De lã ou de pelos finos	20	5	
5702420000	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	30	10	
5702490000	-- De outras matérias têxteis	20	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5702500000	– Outros, não aveludados, não confeccionados	20	10	
5702910000	-- De lã ou de pelos finos	20	5	
5702920000	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	20	10	
5702990000	-- De outras matérias têxteis	30	10	
5703100000	– De lã ou de pelos finos	20	5	
5703200000	– De náilon ou de outras poliamidas	30	10	
5703300000	– De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais	30	10	
5703900000	– De outras matérias têxteis	20	10	
5704100000	– Com superfície não superior a 0,3 m <sup>2</sup>	20	5	
5704900000	– Outros	30	10	
5705000000	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados	20	10	
5801100000	– De lã ou de pelos finos	20	5	
5801210000	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	20	5	
5801220000	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ( <i>côtelés</i> )	20	5	
5801230000	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	20	5	
5801240000	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ( <i>épinglés</i> )	20	5	
5801250000	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	20	5	
5801260000	-- Tecidos de froco ( <i>chenille</i> )	20	5	
5801310000	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	20	5	
5801320000	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ( <i>côtelés</i> )	20	5	
5801330000	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	20	5	
5801340000	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ( <i>épinglés</i> )	20	5	
5801350000	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	20	5	
5801360000	-- Tecidos de froco ( <i>chenille</i> )	20	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5801900000	– De outras matérias têxteis	20	5	
5802110000	– – Crus	20	5	
5802190000	– – Outros	20	5	
5802200000	– Tecidos turcos, de outras matérias têxteis	20	5	
5802300000	– Tecidos tufados	20	5	
5803001000	– De algodão	20	0	
5803009000	– Outras matérias têxteis	20	0	
5804100000	– Tules, filó e tecidos de malhas com nós	20	0	
5804210000	– – De fibras sintéticas ou artificiais	20	0	
5804290000	– – De outras matérias têxteis	20	0	
5804300000	– Rendas de fabricação manual	20	0	
5805000000	Tapeçarias tecidas à mão (género gobelino, flandres, <i>aubusson</i> , <i>beauvais</i> e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em <i>petit point</i> , ponto de cruz), mesmo confeccionadas	20	5	
5806100000	– Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco ( <i>chenille</i> ) ou de tecidos turcos	20	0	
5806200000	– Outras fitas, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha	20	0	
5806310000	– – De algodão	20	0	
5806321000	– – – De espessura inferior ou igual a 4,1 cm	20	0	
5806329000	– – – Outras	20	0	
5806390000	– – De outras matérias têxteis	20	0	
5806400000	– Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ( <i>bolducs</i> )	20	0	
5807100000	– Tecidos	20	0	
5807900000	– Outros	20	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5808100000	– Tranças em peça	20	0	
5808900000	– Outros	20	0	
5809000000	Tecidos de fios de metal ou de fios têxteis metalizados da posição 5605, dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições	20	0	
5810100000	– Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	20	0	
5810910000	– – De algodão	20	0	
5810920000	– – De fibras sintéticas ou artificiais	20	0	
5810990000	– – De outras matérias têxteis	20	0	
5811000000	Artefactos têxteis acolchoados em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento ou estofamento, acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 5810	20	0	
5901100000	– Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	20	0	
5901900000	– Outros	20	0	
5902101000	– – Impregnadas de borracha	10	0	
5902109000	– – Outras	0	0	
5902201000	– – Impregnadas de borracha	5	0	
5902209000	– – Outras	15	0	
5902900000	– Outras	5	0	
5903100000	– Com poli(cloreto de vinilo)	20	0	
5903200000	– Com poliuretano	20	0	
5903900000	– Outros	20	0	
5904100000	– Linóleos	20	0	
5904900000	– Outros	20	0	
5905000000	– Revestimentos para paredes, de matérias têxteis	20	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
5906100000	– Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	20	0	
5906910000	-- De malha	20	0	
5906991000	--- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres	20	0	
5906999000	--- Tecidos especiais para o fabrico de artigos de borracha	20	0	
5907000000	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes	20	0	
5908000000	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados	15	0	
5909000000	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias	15	0	
5910000000	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias	15	0	
5911100000	– Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares	5	0	
5911200000	– Gazes e telas para peneirar, mesmo confecionadas	15	0	
5911310000	-- De peso inferior a 650 g/m <sup>2</sup>	0	0	
5911320000	-- De peso igual ou superior a 650 g/m <sup>2</sup>	0	0	
5911400000	– Tecidos filtrantes ( <i>étreindelles</i> ) e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos	15	0	
5911901000	-- Juntas ou gaxetas	15	0	
5911909000	-- Outros	15	0	
6001100000	– Tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido”	20	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6001210000	-- De algodão	20	5	
6001220000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	20	5	
6001290000	-- De outras matérias têxteis	20	5	
6001910000	-- De algodão	20	5	
6001920000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	20	5	
6001990000	-- De outras matérias têxteis	20	5	
6002400000	- Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros, mas que não contenham fios de borracha	20	5	
6002900000	- Outros	20	5	
6003100000	- De lã ou de pelos finos	20	5	
6003200000	- De algodão	20	5	
6003300000	- De fibras sintéticas	20	5	
6003400000	- De fibras artificiais	20	5	
6003900000	- Outros	20	5	
6004100000	- Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros, mas que não contenham fios de borracha	20	5	
6004900000	- Outros	20	5	
6005210000	-- Crus ou branqueados	20	5	
6005220000	-- Tintos	20	5	
6005230000	-- De fios de diversas cores	20	5	
6005240000	-- Estampados	20	5	
6005310000	-- Crus ou branqueados	20	5	
6005320000	-- Tintos	20	5	
6005330000	-- De fios de diversas cores	20	5	
6005340000	-- Estampados	20	5	
6005410000	-- Crus ou branqueados	20	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6005420000	-- Tintos	20	5	
6005430000	-- De fios de diversas cores	20	5	
6005440000	-- Estampados	20	5	
6005900000	- Outros	20	5	
6006100000	- De lã ou de pelos finos	20	5	
6006210000	-- Crus ou branqueados	20	5	
6006220000	-- Tintos	20	5	
6006230000	-- De fios de diversas cores	20	5	
6006240000	-- Estampados	20	5	
6006310000	-- Crus ou branqueados	20	5	
6006320000	-- Tintos	20	5	
6006330000	-- De fios de diversas cores	20	5	
6006340000	-- Estampados	20	5	
6006410000	-- Crus ou branqueados	20	5	
6006420000	-- Tintos	20	5	
6006430000	-- De fios de diversas cores	20	5	
6006440000	-- Estampados	20	5	
6006900000	- Outros	20	5	
6101200000	- De algodão	30	5	
6101300000	- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6101901000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6101909000	-- Outros	30	5	
6102100000	- De lã ou de pelos finos	30	5	
6102200000	- De algodão	30	5	
6102300000	- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6102900000	- De outras matérias têxteis	30	5	
6103101000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6103102000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6103109000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6103220000	-- De algodão	30	5	
6103230000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6103291000	--- De lã ou de pelos finos	30	5	
6103299000	--- Outros	30	5	
6103310000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6103320000	-- De algodão	30	5	
6103330000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6103390000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6103410000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6103420000	-- De algodão	30	5	
6103430000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6103490000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6104130000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6104191000	--- De lã ou de pelos finos	30	5	
6104192000	--- De algodão	30	5	
6104199000	--- Outros	30	5	
6104220000	-- De algodão	30	5	
6104230000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6104291000	--- De lã ou de pelos finos	30	5	
6104299000	--- Outros	30	5	
6104310000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6104320000	-- De algodão	30	5	
6104330000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6104390000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6104410000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6104420000	-- De algodão	30	5	
6104430000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6104440000	-- De fibras artificiais	30	5	
6104490000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6104510000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6104520000	-- De algodão	30	5	
6104530000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6104590000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6104610000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6104620000	-- De algodão	30	5	
6104630000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6104690000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6105100000	- De algodão	30	5	
6105201000	-- De fibras acrílicas ou modacrílicas	30	5	
6105209000	-- De outras fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6105900000	- De outras matérias têxteis	30	5	
6106100000	- De algodão	30	5	
6106200000	- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6106900000	- De outras matérias têxteis	30	5	
6107110000	-- De algodão	30	5	
6107120000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6107190000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6107210000	-- De algodão	30	5	
6107220000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6107290000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6107910000	-- De algodão	30	5	
6107991000	--- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6107999000	--- Outros	30	5	
6108110000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6108190000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6108210000	-- De algodão	30	5	
6108220000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6108290000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6108310000	-- De algodão	30	5	
6108320000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6108390000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6108910000	-- De algodão	30	5	
6108920000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6108990000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6109100000	- De algodão	30	5	
6109901000	-- De fibras acrílicas ou modacrílicas	30	5	
6109909000	-- Outros	30	5	
6110111000	--- Camisolas	30	5	
6110112000	--- Coletes	30	5	
6110113000	--- Cardigans	30	5	
6110119000	--- Outros	30	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6110120000	-- De cabra de Caxemira	30	5	
6110191000	--- Camisolas	30	5	
6110192000	--- Coletes	30	5	
6110193000	--- Cardigans	30	5	
6110199000	--- Outros	30	5	
6110201000	-- Camisolas	30	5	
6110202000	-- Coletes	30	5	
6110203000	-- Cardigans	30	5	
6110209000	-- Outros	30	5	
6110301000	-- De fibras acrílicas ou modacrílicas	30	5	
6110309000	-- Outros	30	5	
6110900000	- De outras matérias têxteis	30	5	
6111200000	- De algodão	30	5	
6111300000	- De fibras sintéticas	30	5	
6111901000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6111909000	-- Outros	30	5	
6112110000	-- De algodão	30	5	
6112120000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6112190000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6112200000	- Fatos-macacos e conjuntos de esqui	30	5	
6112310000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6112390000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6112410000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6112490000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6113000000	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 5903, 5906 ou 5907	30	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6114200000	– De algodão	30	5	
6114300000	– De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6114901000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6114909000	-- Outros	30	5	
6115101000	-- Meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva	30	5	
6115109000	-- Outros	30	5	
6115210000	-- De fibras sintéticas, com menos de 67 decitex, por fio simples	30	5	
6115220000	-- De fibras sintéticas, com 67 decitex ou mais, por fio simples	30	5	
6115290000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6115301000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6115309000	-- Outros	30	5	
6115940000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6115950000	-- De algodão	30	5	
6115960000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6115990000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6116100000	– Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha	30	5	
6116910000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6116920000	-- De algodão	30	5	
6116930000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6116990000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6117100000	– Xales, <i>écharpes</i> , lenços de pescoço, cachenés, cachecóis, mantilhas, véus e artefactos semelhantes	30	5	
6117801000	-- Protetores de joelhos e de tornozelos	30	5	
6117802000	-- Gravatas, laços e plastrões	30	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6117809000	-- Outros	30	5	
6117901000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6117909000	-- Outros	30	5	
6201110000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6201120000	-- De algodão	30	5	
6201130000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6201190000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6201910000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6201920000	-- De algodão	30	5	
6201930000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6201990000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6202110000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6202120000	-- De algodão	30	5	
6202130000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6202190000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6202910000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6202920000	-- De algodão	30	5	
6202930000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6202990000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6203110000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6203120000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6203190000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6203220000	-- De algodão	30	5	
6203230000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6203291000	--- De lã ou de pelos finos	30	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6203299000	--- Outros	30	5	
6203310000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6203320000	-- De algodão	30	5	
6203330000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6203390000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6203410000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6203421000	--- De tecidos denominados <i>Denim</i>	30	5	
6203422000	--- De veludos e pelúcias obtidos por trama	30	5	
6203429000	--- Outros	30	5	
6203430000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6203490000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6204110000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6204120000	-- De algodão	30	5	
6204130000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6204190000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6204210000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6204220000	-- De algodão	30	5	
6204230000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6204290000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6204310000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6204320000	-- De algodão	30	5	
6204330000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6204390000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6204410000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6204420000	-- De algodão	30	5	
6204430000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6204440000	-- De fibras artificiais	30	5	
6204490000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6204510000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6204520000	-- De algodão	30	5	
6204530000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6204590000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6204610000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6204620000	-- De algodão	30	5	
6204630000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6204690000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6205200000	- De algodão	30	5	
6205300000	- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6205901000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6205909000	-- Outros	30	5	
6206100000	- De seda ou de desperdícios de seda	30	5	
6206200000	- De lã ou de pelos finos	30	5	
6206300000	- De algodão	30	5	
6206400000	- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6206900000	- De outras matérias têxteis	30	5	
6207110000	-- De algodão	30	5	
6207190000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6207210000	-- De algodão	30	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6207220000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6207290000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6207910000	-- De algodão	30	5	
6207991000	--- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6207999000	--- Outros	30	5	
6208110000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6208190000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6208210000	-- De algodão	30	5	
6208220000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6208290000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6208910000	-- De algodão	30	5	
6208920000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6208990000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6209200000	- De algodão	30	5	
6209300000	- De fibras sintéticas	30	5	
6209901000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6209909000	-- Outros	30	5	
6210100000	- Com as matérias das posições 5602 ou 5603	30	10	
6210200000	- Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas sub-posições 6201 11 00 a 6201 19 00	30	10	
6210300000	- Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas sub-posições 6202 11 00 a 6202 19 00	30	10	
6210400000	- Outro vestuário de uso masculino	30	10	
6210500000	- Outro vestuário de uso feminino	30	10	
6211110000	-- De uso masculino	30	5	
6211120000	-- De uso feminino	30	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6211200000	– Fatos-macacos e conjuntos de esqui	30	5	
6211320000	-- De algodão	30	5	
6211330000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6211391000	---- De lã ou de pelos finos	30	5	
6211399000	---- Outros	30	5	
6211410000	-- De lã ou de pelos finos	30	5	
6211420000	-- De algodão	30	5	
6211430000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6211490000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6212100000	– Sutiãs e sutiãs de cóis alto	30	5	
6212200000	– Cintas e cintas-calças	30	5	
6212300000	– Cintas-sutiãs	30	5	
6212900000	– Outros	30	5	
6213200000	– De algodão	30	5	
6213901000	-- De seda ou de desperdícios de seda	30	5	
6213909000	-- Outros	30	5	
6214100000	– De seda ou de desperdícios de seda	30	5	
6214200000	– De lã ou de pelos finos	30	5	
6214300000	– De fibras sintéticas	30	5	
6214400000	– De fibras artificiais	30	5	
6214900000	– De outras matérias têxteis	30	5	
6215100000	– De seda ou de desperdícios de seda	30	5	
6215200000	– De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6215900000	– De outras matérias têxteis	30	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6216001000	– Especiais para proteção dos trabalhadores	30	5	
6216009000	– Outros	30	5	
6217100000	– Acessórios	30	5	
6217900000	– Partes	30	5	
6301100000	– Cobertores e mantas, elétricos	30	5	
6301201000	-- De lã	30	5	
6301202000	-- De vicunha	30	5	
6301209000	-- Outros	30	5	
6301300000	– Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	30	5	
6301400000	– Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	30	5	
6301900000	– Outros cobertores e mantas	30	5	
6302101000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6302109000	-- Outros	30	5	
6302210000	-- De algodão	30	5	
6302220000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6302290000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6302310000	-- De algodão	30	5	
6302320000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6302390000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6302401000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6302409000	-- Outros	30	5	
6302510000	-- De algodão	30	5	
6302530000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6302591000	--- De linho	30	5	
6302599000	--- Outros	30	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6302600000	– Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos turcos, de algodão	30	5	
6302910000	-- De algodão	30	5	
6302930000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	30	5	
6302991000	---- De linho	30	5	
6302999000	---- Outros	30	5	
6303120000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6303191000	---- De algodão	30	5	
6303199000	---- Outros	30	5	
6303910000	-- De algodão	30	5	
6303920000	-- De fibras sintéticas	30	5	
6303990000	-- De outras matérias têxteis	30	5	
6304110000	-- De malha	30	5	
6304190000	-- Outros	30	5	
6304910000	-- De malha	30	5	
6304920000	-- De algodão, exceto de malha	30	5	
6304930000	-- De fibras sintéticas, exceto de malha	30	5	
6304990000	-- De outras matérias têxteis, exceto de malha	30	5	
6305101000	-- De juta	30	0	
6305109000	-- Outros	30	0	
6305200000	– De algodão	30	0	
6305320000	-- Recipientes flexíveis para produtos a granel	30	0	
6305331000	---- De polieteno	30	0	
6305332000	---- De polipropileno	30	0	
6305390000	-- Outros	30	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6305901000	-- De piteira	30	0	
6305909000	-- Outros	30	0	
6306120000	-- De fibras sintéticas	30	0	
6306191000	--- De algodão	30	0	
6306199000	--- Outros	30	0	
6306220000	-- De fibras sintéticas	30	0	
6306290000	-- De outras matérias têxteis	30	0	
6306300000	- Velas	30	0	
6306400000	- Colchões pneumáticos	30	0	
6306910000	-- De algodão	30	0	
6306990000	-- De outras matérias têxteis	30	0	
6307100000	- Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefactos de limpeza semelhantes	30	0	
6307200000	- Cintos e coletes salva-vidas	30	0	
6307901000	-- Moldes para vestuário	30	0	
6307902000	-- Cintos de segurança	30	0	
6307903000	-- Máscaras de proteção	30	0	
6307909000	-- Outros	30	0	
6308000000	Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confeção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefactos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho	30	0	
6309000000	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados	30	10	
6310101000	-- Recortes da indústria de confeção	30	10	
6310109000	-- Outros	30	10	
6310900000	- Outros	30	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6401100000	– Calçado com biqueira protetora de metal	30	0	
6401920000	-- Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	30	10	
6401990000	-- Outros	30	0	
6402120000	-- Calçado para esqui e para surfe de neve	30	0	
6402190000	-- Outros	30	10	
6402200000	– Calçado com parte superior em tiras ou correias fixadas à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	30	0	
6402910000	-- Cobrindo o tornozelo	30	0	
6402991000	---- Com biqueira protetora de metal	30	0	
6402999000	---- Outros	30	0	
6403120000	-- Calçado para esqui e para surfe de neve	30	0	
6403190000	-- Outros	30	10	
6403200000	– Calçado com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande	30	0	
6403400000	– Outro calçado, com biqueira protetora de metal	30	0	
6403510000	-- Cobrindo o tornozelo	30	0	
6403590000	-- Outros	30	0	
6403911000	---- Calçado com sola de madeira, desprovido de palmilhas e de biqueira protetora de metal	30	0	
6403919000	---- Outros	30	0	
6403991000	---- Calçado com sola de madeira, desprovido de palmilhas e de biqueira protetora de metal	30	0	
6403999000	---- Outros	30	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6404111000	--- Calçado para desporto	30	10	
6404112000	--- Calçado para ténis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	30	0	
6404190000	-- Outros	30	10	
6404200000	- Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído	30	0	
6405100000	- Com parte superior de couro natural ou reconstituído	30	0	
6405200000	- Com parte superior de matérias têxteis	30	0	
6405900000	- Outros	30	0	
6406100000	- Partes superiores de calçado e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	15	0	
6406200000	- Solas exteriores e saltos, de borracha ou plásticos	15	0	
6406910000	-- De madeira	15	0	
6406993000	--- Palmilhas	15	0	
6406999000	--- Outros	15	0	
6501000000	Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus	15	5	
6502001000	- De palha de bombonaca ou de mocora	15	0	
6502009000	- Outros	15	5	
6504000000	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos	20	5	
6505100000	- Coifas e redes, para o cabelo	20	5	
6505901000	-- Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 6501, mesmo guarnecidos	20	5	
6505909000	-- Outros	20	5	
6506100000	- Capacetes e artefactos de uso semelhante, de proteção	30	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6506910000	-- De borracha ou de plásticos	20	10	
6506990000	-- De outras matérias	20	5	
6507000000	Carneiras, forros, capas, armações, palas e francaltes (barbicachos) para chapéus e artefactos de uso semelhante	15	5	
6601100000	- Guarda-sóis de jardim e artefactos semelhantes	20	5	
6601910000	-- De haste ou cabo telescópico	20	5	
6601990000	-- Outros	20	5	
6602000000	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e artefactos semelhantes	20	5	
6603200000	- Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis	15	0	
6603900000	- Outros	15	5	
6701000000	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefactos destas matérias, exceto os produtos da posição 0505, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados	15	5	
6702100000	- De plásticos	20	5	
6702900000	- De outras matérias	20	5	
6703000000	Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de outro modo; lã, pelos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefactos semelhantes	15	5	
6704110000	-- Perucas completas	20	5	
6704190000	-- Outros	20	5	
6704200000	- De cabelo	20	5	
6704900000	- De outras matérias	20	5	
6801000000	Pedras para calcetar, lancis (meios-fios) e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia)	15	5	
6802100000	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	15	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6802210000	-- Mármore, travertino e alabastro	15	10	
6802230000	-- Granito	15	10	
6802291000	--- Pedras calcárias	15	5	
6802299000	--- Outros	15	5	
6802910000	-- Mármore, travertino e alabastro	25	10	
6802920000	-- Outras pedras calcárias	15	5	
6802930000	-- Granito	15	10	
6802990000	-- Outras pedras	15	10	
6803000000	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada	15	0	
6804100000	- Mós para moer ou desfibrar	15	0	
6804210000	-- De diamante natural ou sintético, aglomerado	5	0	
6804220000	-- De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica	15	5	
6804230000	-- De pedras naturais	5	0	
6804300000	- Pedras para amolar ou para polir, manualmente	5	5	
6805100000	- Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	5	0	
6805200000	- Aplicados apenas sobre papel ou cartão	5	10	
6805300000	- Aplicados sobre outras matérias	5	0	
6806100000	- Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, a granel, em folhas ou em rolos	15	5	
6806200000	- Vermiculite e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	5	0	
6806900000	- Outros	15	0	
6807100000	- Em rolos	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6807900000	– Outros	15	10	
6808000000	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serradura ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais	15	5	
6809110000	-- Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	15	10	
6809190000	-- Outros	15	5	
6809900000	– Outras obras	15	5	
6810110000	-- Blocos e tijolos para a construção	15	5	
6810190000	-- Outros	15	10	
6810910000	-- Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	15	10	
6810990000	-- Outros	15	10	
6811400000	– Que contenham amianto	15	5	
6811810000	-- Chapas onduladas	15	5	
6811820000	-- Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e artigos semelhantes	15	5	
6811830000	-- Tubos, condutas, e seus acessórios	15	5	
6811890000	-- Outras obras	15	5	
6812800000	– De crocidolite	0	0	
6812910000	-- Vestuário, acessórios de vestuário, calçado e chapéus	15	5	
6812920000	-- Papéis, cartões e feltros	15	5	
6812930000	-- Folhas de amianto e elastómeros, comprimidos, para juntas, mesmo apresentadas em rolos	15	5	
6812991000	--- Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	5	0	
6812992000	--- Fios	15	5	
6812993000	--- Cordas e cordões, entrançados ou não	15	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6812994000	--- Tecidos de malhas com nós	15	5	
6812995000	--- Juntas ou gaxetas	15	10	
6812999000	--- Outros	0	0	
6813200000	- Que contenham amianto	15	10	
6813810000	-- Guarnições para travões	20	10	
6813890000	-- Outros	15	10	
6814100000	- Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	15	0	
6814900000	- Outros	0	0	
6815100000	- Obras de grafite ou de outros carbonos, para usos não elétricos	15	5	
6815200000	- Obras de turfa	15	5	
6815910000	-- Que contenham magnesite, dolomite ou cromite	15	0	
6815990000	-- Outras	15	5	
6901000000	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, <i>kieselguhr</i> , tripolite, diatomite) ou de terras siliciosas semelhantes	15	5	
6902100000	- Que contenham, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr <sub>2</sub> O <sub>3</sub>	5	0	
6902201000	-- Que contenham, em peso, 93 % ou mais de sílica (SiO <sub>2</sub> )	5	0	
6902209000	-- Outros	0	0	
6902900000	- Outros	5	0	
6903101000	-- Retortas e cadinhos	5	0	
6903109000	-- Outros	5	0	
6903201000	-- Retortas e cadinhos	5	0	
6903209000	-- Outros	5	0	
6903901000	-- Retortas e cadinhos	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6903909000	-- Outros	5	0	
6904100000	- Tijolos para construção	15	5	
6904900000	- Outros	15	5	
6905100000	- Telhas	25	10	
6905900000	- Outros	15	5	
6906000000	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	30	10	
6907100000	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou rectangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	25	10	
6907900000	- Outros	25	7	
6908100000	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou rectangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	25	10	
6908900000	- Outros	25	7	
6909110000	-- De porcelana	25	10	
6909120000	-- Artefactos com uma dureza equivalente a 9 ou mais na escala de Mohs	15	5	
6909190000	-- Outros	15	5	
6909900000	- Outros	15	5	
6910100000	- De porcelana	25	7	
6910900000	- Outros	25	10	
6911100000	- Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	30	10	
6911900000	- Outros	30	10	
6912000000	- Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana	30	10	
6913100000	- De porcelana	30	7	
6913900000	- Outros	30	10	
6914100000	- De porcelana	25	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
6914900000	– Outras	25	10	
7001001000	– Desperdícios e resíduos	5	0	
7001003000	– Vidro em blocos ou massas	5	0	
7002100000	– Bolas	5	0	
7002200000	– Barras ou varetas	5	0	
7002310000	-- De quartzo ou de outras sílicas, fundidos	10	0	
7002320000	-- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	5	0	
7002390000	-- Outros	0	0	
7003121000	---- Simples	10	10	
7003122000	---- Estriadas, onduladas, estampadas ou semelhantes	10	10	
7003191000	---- Simples	10	0	
7003192000	---- Estriadas, onduladas, estampadas ou semelhantes	10	0	
7003200000	– Chapas e folhas, armadas	10	10	
7003300000	– Perfis	15	10	
7004200000	– Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não	10	0	
7004900000	– Outro vidro	5	0	
7005100000	– Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não	15	0	
7005211100	----- Vidro <i>float</i>	5	0	
7005211900	----- Outro	5	0	
7005219000	---- Outro	10	0	
7005291000	---- De espessura não superior a 6 mm	5	0	
7005299000	---- Outro	10	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7005300000	– Vidro armado	15	10	
7006000000	Vidro das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias	5	10	
7007110000	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	15	10	
7007190000	-- Outros	15	10	
7007210000	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	15	10	
7007290000	-- Outros	15	10	
7008000000	– Vidros isolantes de paredes múltiplas	15	10	
7009100000	– Espelhos retrovisores para veículos	25	10	
7009910000	-- Não emoldurados	15	10	
7009920000	-- Emoldurados	15	10	
7010100000	– Ampolas	5	10	
7010200000	– Rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante	5	10	
7010901000	-- De capacidade superior a 1 l	10	10	
7010902000	-- De capacidade superior a 0,33 l, mas não superior a 1 l	10	10	
7010903000	-- De capacidade superior a 0,15 l, mas não superior a 0,33 l	10	10	
7010904000	-- De capacidade não superior a 0,15 l	10	10	
7011100000	– Para iluminação elétrica	0	0	
7011200000	– Para tubos catódicos	5	0	
7011900000	– Outros	10	0	
7013100000	– Objetos de vitrocerâmica	30	5	
7013220000	-- De cristal de chumbo	20	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7013280000	-- Outros	30	10	
7013330000	-- De cristal de chumbo	20	10	
7013370000	-- Outros	30	10	
7013410000	-- De cristal de chumbo	20	10	
7013420000	-- De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	20	10	
7013490000	-- Outros	30	10	
7013910000	-- De cristal de chumbo	20	10	
7013990000	-- Outros	20	10	
7014000000	Artefactos de vidro para sinalização e elementos de ótica de vidro (exceto os da posição 7015), não trabalhados óticamente	10	0	
7015100000	- Vidros para lentes corretivas	10	0	
7015900000	- Outros	15	0	
7016100000	- Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes	25	10	
7016901000	-- Vitrais artísticos (vitrais, mesmo de vidro incolor)	20	10	
7016902000	-- Vidro denominado "multicelular" ou "espuma" de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes	15	10	
7016909000	-- Outros	15	10	
7017100000	- De quartzo ou de outras sílicas, fundidos	10	0	
7017200000	- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	10	0	
7017900000	- Outras	5	0	
7018100000	- Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefactos semelhantes, de vidro	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7018200000	– Microsfemas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm	5	0	
7018900000	– Outros	15	5	
7019110000	-- Fios cortados ( <i>chopped strands</i> ), de comprimento não superior a 50 mm	5	0	
7019120000	-- Mechas ligeiramente torcidas ( <i>rovings</i> )	10	0	
7019190000	-- Outros	10	0	
7019310000	-- Esteiras ( <i>mats</i> )	10	0	
7019320000	-- Véus	5	0	
7019390000	-- Outros	5	0	
7019400000	-- Tecidos de mechas ligeiramente torcidas ( <i>rovings</i> )	10	0	
7019510000	-- De largura não superior a 30 cm	10	0	
7019520000	-- De largura superior a 30 cm, em ponto de tafetá, com peso inferior a 250 g/m <sup>2</sup> , de filamentos com 136 tex ou menos, por fio simples	10	0	
7019590000	-- Outros	10	0	
7019901000	-- Lã de vidro, a granel ou em flocos	5	0	
7019909000	-- Outras	0	0	
7020001000	– Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo	5	0	
7020009000	– Outras	15	10	
7101100000	– Pérolas naturais	10	0	
7101210000	-- Em bruto	10	0	
7101220000	-- Trabalhadas	10	0	
7102100000	– Não seleccionados	10	0	
7102210000	-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	5	0	
7102290000	-- Outros	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7102310000	-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	10	0	
7102390000	-- Outros	15	0	
7103101000	-- Esmeraldas	10	0	
7103109000	-- Outros	10	0	
7103911000	--- Rubis e safiras	15	0	
7103912000	--- Esmeraldas	15	0	
7103990000	-- Outras	15	0	
7104100000	- Quartzo piezoelétrico	10	0	
7104200000	- Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	10	0	
7104900000	- Outras	10	0	
7105100000	- De diamantes	10	0	
7105900000	- Outros	10	0	
7106100000	- Pós	10	0	
7106911000	--- Não ligados	10	0	
7106912000	--- Ligados	10	0	
7106920000	-- Em formas semimanufaturadas	10	0	
7107000000	Metais comuns folheados ou chapeados de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas	10	5	
7108110000	-- Pós	10	0	
7108120000	-- Em outras formas brutas	10	0	
7108130000	-- Em outras formas semimanufaturadas	10	0	
7108200000	- Para uso monetário	10	0	
7109000000	-- Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas	10	0	
7110110000	-- Em formas brutas ou em pó	10	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7110190000	-- Outras	0	0	
7110210000	-- Em formas brutas ou em pó	10	0	
7110290000	-- Outras	0	0	
7110310000	-- Em formas brutas ou em pó	0	0	
7110390000	-- Outras	10	0	
7110410000	-- Em formas brutas ou em pó	10	0	
7110490000	-- Outras	10	0	
7111000000	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas	10	0	
7112300000	- Cinzas que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, exceto cinzas de ourivesaria	10	0	
7112910000	-- De ouro, de metais folheados ou chapeados de ouro, exceto cinzas de ourivesaria que contenham outros metais preciosos	10	0	
7112920000	-- De platina, de metais folheados ou chapeados de platina, exceto cinzas de ourivesaria que contenham outros metais preciosos	10	0	
7112990000	-- Outros	10	0	
7113110000	-- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada, de outros metais preciosos	30	10	
7113190000	-- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos	30	10	
7113200000	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	25	10	
7114111000	---- De lei 925	25	10	
7114119000	---- Outros	25	10	
7114190000	- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos	25	10	
7114200000	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	25	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7115100000	– Telas ou grades catalisadoras, de platina	15	0	
7115900000	– Outras	25	10	
7116100000	– De pérolas naturais ou cultivadas	25	10	
7116200000	– De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	30	10	
7117110000	-- Botões de punho e outros botões	25	10	
7117190000	-- Outras	25	7	
7117900000	– Outras	25	7	
7118100000	– Moedas sem curso legal, exceto de ouro	5	0	
7118900000	– Outras	5	0	
7201100000	– Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo	5	0	
7201200000	– Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5 % de fósforo	0	0	
7201500000	– Ligas de ferro fundido bruto; ferro <i>spiegel</i> (especular)	5	0	
7202110000	-- Que contenham, em peso, mais de 2 % de carbono	0	0	
7202190000	-- Outras	0	0	
7202210000	-- Que contenham, em peso, mais de 55 % de silício	0	0	
7202290000	-- Outras	0	0	
7202300000	– Ferro-silício-manganés	0	0	
7202410000	-- Que contenham, em peso, mais de 4 % de carbono	0	0	
7202490000	-- Outras	0	0	
7202500000	– Ferro-silício-crómio (cromo)	0	0	
7202600000	– Ferro-níquel	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7202700000	– Ferro-molibdénio	0	0	
7202800000	– Ferro-tungsténio e ferro-silício-tungsténio	0	0	
7202910000	-- Ferro-titânio e ferro-silício-titânio	0	0	
7202920000	-- Ferro-vanádio	0	0	
7202930000	-- Ferro-nióbio	0	0	
7202990000	-- Outras	0	0	
7203100000	– Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	0	0	
7203900000	– Outros	0	0	
7204100000	– Desperdícios e resíduos, de ferro fundido ou aço	0	0	
7204210000	-- De aço inoxidável	0	0	
7204290000	-- Outros	0	0	
7204300000	– Desperdícios e resíduos de ferro ou aço, estanhados	0	0	
7204410000	-- Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ( <i>meulures</i> ), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	0	0	
7204490000	-- Outros	0	0	
7204500000	– Desperdícios em lingotes	0	0	
7205100000	– Granalhas	0	0	
7205210000	-- De ligas de aço	0	0	
7205290000	-- Outro	0	0	
7206100000	– Lingotes	0	0	
7206900000	– Outros	0	0	
7207110000	-- De secção transversal quadrangular ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura	0	0	
7207120000	-- Outros, de secção transversal retangular	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7207190000	-- Outros	0	0	
7207200000	- Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	0	0	
7208101000	-- De espessura superior a 10 mm	0	0	
7208102000	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	0	0	
7208103000	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 4,75 mm	0	0	
7208104000	-- De espessura inferior a 3 mm	0	0	
7208251000	--- De espessura superior a 10 mm	0	0	
7208252000	--- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	0	0	
7208260000	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 4,75 mm	0	0	
7208270000	-- De espessura inferior a 3 mm	0	0	
7208360000	-- De espessura superior a 10 mm	0	0	
7208371000	--- Que contenham, em peso, 0,12 % ou mais de carbono	0	0	
7208379000	--- Outros	0	0	
7208381000	-- Que contenham, em peso, 0,12 % ou mais de carbono	0	0	
7208389000	-- Outros	0	0	
7208391000	--- Que contenham, em peso, 0,12 % ou mais de carbono	0	0	
7208399100	--- De espessura não superior a 1,8 mm	0	0	
7208399900	--- Outros	0	0	
7208401000	-- De espessura superior a 10 mm	0	0	
7208402000	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	0	0	
7208403000	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 4,75 mm	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7208404000	-- De espessura inferior a 3 mm	0	0	
7208511000	--- De espessura superior a 12,5 mm	0	0	
7208512000	--- De espessura superior a 10 mm, mas não superior a 12,5 mm	0	0	
7208521000	--- Que contenham, em peso, 0,6 % ou mais de carbono	0	0	
7208529000	--- Outros	0	0	
7208530000	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	0	0	
7208540000	-- De espessura inferior a 3 mm	0	0	
7208900000	- Outros	0	0	
7209150000	-- De espessura igual ou superior a 3 mm	0	0	
7209160000	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	0	0	
7209170000	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	0	0	
7209181000	--- De espessura inferior a 0,5 mm, mas não inferior a 0,25 mm	0	0	
7209182000	--- De espessura inferior a 0,25 mm	0	0	
7209250000	-- De espessura igual ou superior a 3 mm	0	0	
7209260000	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	0	0	
7209270000	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	0	0	
7209280000	-- De espessura inferior a 0,5 mm	0	0	
7209900000	- Outros	0	0	
7210110000	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm	0	0	
7210120000	-- De espessura inferior a 0,5 mm	0	0	
7210200000	- Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7210300000	– Galvanizados eletroliticamente	0	0	
7210410000	-- Ondulados	10	5	
7210490000	-- Outros	5	0	
7210500000	– Revestidos de óxidos de cromo (cromo) ou de cromo (cromo) e óxidos de cromo (cromo)	0	0	
7210610000	-- Revestidos de ligas de alumínio e de zinco	0	0	
7210690000	-- Outros	0	0	
7210701000	-- Revestidos previamente de ligas de alumínio e de zinco	0	0	
7210709000	-- Outros	0	0	
7210900000	– Outros	0	0	
7211130000	-- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	0	0	
7211140000	-- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	0	0	
7211191000	---- Que contenham, em peso, 0,6 % ou mais de carbono	0	0	
7211199000	---- Outros	5	0	
7211230000	-- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	0	0	
7211290000	-- Outros	5	5	
7211900000	– Outros	5	0	
7212100000	– Estanhados	0	0	
7212200000	– Galvanizados eletroliticamente	0	0	
7212300000	– Galvanizados por outro processo	5	0	
7212400000	– Pintados, envernizados ou revestidos de plástico	5	0	
7212500000	– Revestidos de outras matérias	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7212600000	– Folheados ou chapeados	5	0	
7213100000	– Que contenham dentes, nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem	15	10	
7213200000	– Outros, de aço para torneiar	0	0	
7213911000	– – – Que contenham, em peso, menos de 0,12 %, no total, de cromo, níquel, cobre e molibdénio	0	0	
7213919000	– – – Outros	0	0	
7213990000	– – Outros	0	0	
7214100000	– Forjadas	5	0	
7214200000	– Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	15	10	
7214301000	– – De secção circular, de diâmetro não superior a 100 mm	15	10	
7214309000	– – Outras	15	10	
7214911000	– – – Não superior a 100 mm	15	10	
7214919000	– – – Outras	15	10	
7214991000	– – De secção circular, de diâmetro não superior a 100 mm	10	10	
7214999000	– – Outras	20	10	
7215101000	– – De secção circular, de diâmetro não superior a 100 mm	15	10	
7215109000	– – Outras	20	10	
7215501000	– – De secção circular, de diâmetro não superior a 100 mm	15	10	
7215509000	– – Outras	20	10	
7215901000	– – De secção circular, de diâmetro não superior a 100 mm	20	10	
7215909000	– – Outras	20	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7216100000	– Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	15	10	
7216210000	-- Perfis em L	10	10	
7216220000	-- Perfis em T	15	10	
7216310000	-- Perfis em U	15	10	
7216320000	-- Perfis em I	15	10	
7216330000	-- Perfis em H	15	10	
7216400000	– Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	15	10	
7216500000	– Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	15	10	
7216610000	-- Obtidos a partir de produtos laminados planos	15	10	
7216690000	-- Outros	15	10	
7216910000	-- Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos	15	10	
7216990000	-- Outros	15	10	
7217100000	– Não revestidos, mesmo polidos	20	10	
7217200000	– Galvanizados	20	10	
7217300010	-- Revestidos de cobre, de diâmetro inferior a 1 mm	5	0	
7217300090	-- Outros	15	0	
7217900000	– Outros	15	0	
7218100000	– Lingotes e outras formas primárias	5	0	
7218910000	-- De secção transversal retangular	5	0	
7218990000	-- Outros	5	0	
7219110000	-- De espessura superior a 10 mm	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7219120000	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	0	0	
7219130000	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	0	0	
7219140000	-- De espessura inferior a 3 mm	0	0	
7219210000	-- De espessura superior a 10 mm	0	0	
7219220000	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	0	0	
7219230000	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	0	0	
7219240000	-- De espessura inferior a 3 mm	0	0	
7219310000	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	0	0	
7219320000	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	0	0	
7219330000	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	0	0	
7219340000	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	0	0	
7219350000	-- De espessura inferior a 0,5 mm	0	0	
7219900000	- Outros	0	0	
7220110000	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	0	0	
7220120000	-- De espessura inferior a 4,75 mm	0	0	
7220200000	- Simplesmente laminados a frio	0	0	
7220900000	- Outros	0	0	
7221000000	Fio-máquina de aço inoxidável	5	0	
7222111000	--- De diâmetro não superior a 65 mm	10	0	
7222119000	--- Outros	10	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7222191000	--- De secção transversal não superior a 65 mm	10	0	
7222199000	--- Outros	10	0	
7222201000	-- De secção circular, de diâmetro não superior a 65 mm	5	0	
7222209000	-- Outras	5	0	
7222301000	-- De secção circular, de diâmetro não superior a 65 mm	5	0	
7222309000	-- Outras	5	0	
7222400000	- Perfis	5	0	
7223000000	Fios de aço inoxidável	0	0	
7224100000	- Lingotes e outras formas primárias	0	0	
7224900000	- Outras	0	0	
7225110000	-- De grãos orientados	0	0	
7225190000	-- Outros	0	0	
7225300000	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	0	0	
7225400000	- Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	0	0	
7225500010	-- De aço de corte rápido	0	0	
7225500090	-- Outros	0	0	
7225910010	--- De aço de corte rápido	0	0	
7225910090	--- Outros	0	0	
7225920010	--- De aço de corte rápido	0	0	
7225920090	--- Outros	0	0	
7225990010	--- De aço de corte rápido	0	0	
7225990090	--- Outros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7226110000	-- De grãos orientados	0	0	
7226190000	-- Outros	0	0	
7226200000	- De aço de corte rápido	0	0	
7226910000	-- Simplesmente laminados a quente	0	0	
7226920000	-- Simplesmente laminados a frio	0	0	
7226990000	-- Outros	0	0	
7227100000	- De aço de corte rápido	0	0	
7227200000	- De aços silício-manganés	0	0	
7227900000	- Outros	0	0	
7228100000	- Barras de aços de corte rápido	0	0	
7228201000	-- De secção circular, de diâmetro não superior a 100 mm	0	0	
7228209000	-- Outras	0	0	
7228300000	- Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	0	0	
7228401000	-- De secção transversal não superior a 100 mm	0	0	
7228409000	-- Outras	0	0	
7228501000	-- De secção circular, de diâmetro não superior a 100 mm	0	0	
7228509000	-- Outras	0	0	
7228601000	-- De secção circular, de diâmetro não superior a 100 mm	0	0	
7228609000	-- Outras	0	0	
7228700000	- Perfis	0	0	
7228800000	- Barras ocas para perfuração	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7229200000	– De aços silício-manganés	5	0	
7229900000	– Outros	5	0	
7301100000	– Estacas-pranchas	10	10	
7301200000	– Perfis	20	10	
7302100000	– Carris	0	0	
7302300000	– Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	5	0	
7302400000	– Eclisses e placas de apoio	5	0	
7302901000	-- Travessas	5	0	
7302909000	-- Outros	5	0	
7303000000	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido	5	0	
7304110000	-- De aço inoxidável	5	0	
7304190000	-- Outros	5	0	
7304220000	-- Hastes de perfuração de aço inoxidável	5	0	
7304230000	-- Outras hastes de perfuração	5	0	
7304240000	-- Outros, de aços inoxidáveis	5	0	
7304290000	-- Outros	5	0	
7304310000	-- Estirados ou laminados, a frio	5	0	
7304390000	-- Outros	5	0	
7304410000	-- Estirados ou laminados, a frio	5	0	
7304490000	-- Outros	0	0	
7304510000	-- Estirados ou laminados, a frio	10	5	
7304590000	-- Outros	5	0	
7304900000	– Outros	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7305110000	-- Soldados longitudinalmente por arco imerso	20	10	
7305120000	-- Outros, soldados longitudinalmente	20	5	
7305190000	-- Outros	20	5	
7305200000	- Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	15	5	
7305310000	-- Soldados longitudinalmente	20	10	
7305390000	-- Outros	20	5	
7305900000	- Outros	20	5	
7306110000	-- Soldados, de aço inoxidável	10	5	
7306190000	-- Outros	10	5	
7306210000	-- Soldados, de aço inoxidável	10	5	
7306290000	-- Outros	10	5	
7306301000	-- Que contenham, em peso, 0,6 % ou mais de carbono	20	10	
7306309100	---- Tubos de aço de parede dupla, com diâmetro exterior não superior a 16 mm	0	0	
7306309200	---- Tubos de aço de parede simples, com diâmetro exterior não superior a 10 mm	0	0	
7306309900	---- Outros	20	10	
7306400000	- Outros, soldados, de secção circular, de aço inoxidável	20	10	
7306500000	- Outros, soldados, de secção circular, de outras ligas de aço	20	10	
7306610000	-- De secção quadrada ou retangular	20	10	
7306690000	-- Outros	20	5	
7306900000	- Outros	20	5	
7307110000	-- De ferro fundido não maleável	15	5	
7307190000	-- Outros	15	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7307210000	-- Flanges	5	5	
7307220000	-- Cotovelos, curvas e mangas, roscados	5	5	
7307230000	-- Acessórios para soldar topo a topo	0	0	
7307290000	-- Outros	5	5	
7307910000	-- Flanges	5	5	
7307920000	-- Cotovelos, curvas e mangas, roscados	5	5	
7307930000	-- Acessórios para soldar topo a topo	0	0	
7307990000	-- Outros	5	5	
7308100000	- Pontes e elementos de pontes	20	10	
7308200000	- Torres e pórticos	20	10	
7308300000	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	20	10	
7308400000	- Material para andaimes, para cofragens ou para escoramentos	15	10	
7308901000	-- Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	20	10	
7308902000	-- Comportas de corredeira	15	10	
7308909000	-- Outros	20	10	
7309000000	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	20	10	
7310100000	- De capacidade igual ou superior a 50 l	20	10	
7310210000	-- Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação	15	10	
7310291000	--- Recipientes de parede dupla para transporte e embalagem do sêmen	15	10	
7310299000	--- Outros	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7311001000	– Sem soldadura	15	0	
7311009000	– Outros	20	10	
7312101000	-- Para reforço de pneus	5	0	
7312109000	-- Outras	15	0	
7312900000	– Outros	10	10	
7313001000	– Arame farpado	20	10	
7313009000	– Outros	20	10	
7314120000	-- Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável	5	0	
7314140000	-- Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável	10	5	
7314191000	---- Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas	20	10	
7314199000	---- Outras	20	10	
7314200000	– Grades e redes, soldadas nos pontos de interceção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm <sup>2</sup> ou mais, de superfície	20	10	
7314310000	-- Galvanizados	20	10	
7314390000	-- Outras	20	10	
7314410000	-- Galvanizados	20	10	
7314420000	-- Revestidas de plásticos	20	10	
7314490000	-- Outras	20	10	
7314500000	– Chapas e tiras de metal expandidas	20	5	
7315110000	-- Correntes de rolos	15	5	
7315120000	-- Outras correntes	15	5	
7315190000	-- Partes	15	5	
7315200000	– Correntes antiderrapantes	15	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7315810000	-- Correntes de elos com suporte	15	5	
7315820000	-- Outras correntes, de elos soldados	15	5	
7315890000	-- Outras	15	5	
7315900000	- Outras partes	15	5	
7316000000	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	15	10	
7317000000	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	20	10	
7318110000	-- Tira-fundos	15	10	
7318120000	-- Outros parafusos para madeira	15	10	
7318130000	-- Ganchos e pitões	15	10	
7318140000	-- Parafusos perfurantes	15	10	
7318151000	--- Chumbadores expansivos, para betão	15	10	
7318159000	--- Outros	15	10	
7318160000	-- Porcas	5	10	
7318190000	-- Outros	20	10	
7318210000	-- Anilhas de pressão e outras anilhas de segurança	15	10	
7318220000	-- Outras anilhas	15	10	
7318230000	-- Rebites	15	10	
7318240000	-- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	15	10	
7318290000	-- Outros	15	5	
7319200000	- Alfinetes de segurança	20	5	
7319300000	- Outros alfinetes	20	5	
7319901000	-- Agulhas de costura, de cerzir ou de bordar	20	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7319909000	-- Outros	20	5	
7320100000	- Molas de folhas e suas folhas	20	10	
7320201000	-- Utilizadas em sistemas de suspensão de veículos	20	10	
7320209000	-- Outras	15	10	
7320900000	- Outras	15	10	
7321111100	----- De encastrar	30	10	
7321111200	----- Fogões de mesa	25	10	
7321111900	----- Outros	25	10	
7321119000	---- Outros	30	10	
7321120000	-- A combustíveis líquidos	20	10	
7321191000	---- A combustíveis sólidos	20	10	
7321199000	---- Outros	25	10	
7321810000	-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	30	10	
7321820000	-- A combustíveis líquidos	20	10	
7321891000	---- A combustíveis sólidos	20	10	
7321899000	---- Outros	20	10	
7321901000	-- Queimadores de gás para esquentadores de água instantâneos	20	0	
7321909000	-- Outros	30	10	
7322110000	-- De ferro fundido	15	0	
7322190000	-- Outros	15	10	
7322900000	- Outros	15	0	
7323100000	- Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes	25	5	
7323911000	---- Artigos	20	5	
7323912000	---- Partes	20	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7323921000	--- Artigos	20	5	
7323922000	--- Partes	20	5	
7323931000	--- Artigos	30	5	
7323932000	--- Partes	20	5	
7323941000	--- Artigos	30	5	
7323949000	--- Partes	20	5	
7323991000	--- Artigos	20	5	
7323999000	--- Partes	20	5	
7324100000	- Pias e lavatórios, de aço inoxidável	15	5	
7324210000	-- De ferro fundido, mesmo esmaltadas	15	0	
7324290000	-- Outros	15	0	
7324900000	- Outros, incluindo as partes	5	5	
7325100000	- De ferro fundido não maleável	15	5	
7325910000	-- Esferas e artefactos semelhantes, para moinhos	5	5	
7325990000	-- Outras	15	5	
7326110000	-- Esferas e artefactos semelhantes, para moinhos	5	0	
7326190000	-- Outras	15	5	
7326200000	- Obras de fio de ferro ou aço	20	10	
7326901000	-- Barras de secção variável	20	0	
7326909000	-- Outras	20	10	
7401001000	- Mates de cobre	5	0	
7401002000	- Cobre de cementação (precipitado de cobre)	5	0	
7402001000	- Cobre poroso (cobre blister), não afinado	5	0	
7402002000	- Outros, não afinados	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7402003000	– Ânodos de cobre para afinação eletrolítica	5	0	
7403110000	-- Cátodos e seus elementos	5	0	
7403120000	-- Barras para obtenção de fios ( <i>wire-bars</i> )	5	0	
7403130000	-- Lingotes ( <i>billets</i> )	5	0	
7403190000	-- Outros	5	0	
7403210000	-- À base de cobre-zinco (latão)	0	0	
7403220000	-- À base de cobre-estanho (bronze)	5	0	
7403291000	--- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ( <i>maillechort</i> )	5	0	
7403299000	--- Outras	5	0	
7404000000	Desperdícios e resíduos, de cobre	5	0	
7405000000	Ligas-mãe de cobre	5	0	
7406100000	– Pós de estrutura não lamelar	0	0	
7406200000	– Pós de estrutura lamelar; escamas	0	0	
7407100000	– De cobre afinado	10	0	
7407210000	-- À base de cobre-zinco (latão)	5	0	
7407290000	-- Outros	10	0	
7408110000	-- Com a maior dimensão da secção transversal superior a 6 mm	15	0	
7408190000	-- Outros	5	0	
7408210000	-- À base de cobre-zinco (latão)	5	0	
7408220000	-- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ( <i>maillechort</i> )	10	5	
7408290000	-- Outros	5	0	
7409110000	-- Em rolos	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7409190000	-- Outros	5	0	
7409210000	-- Em rolos	5	0	
7409290000	-- Outras	0	0	
7409310000	-- Em rolos	5	0	
7409390000	-- Outras	5	0	
7409400000	- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ( <i>maillechort</i> )	5	0	
7409900000	- De outras ligas de cobre	5	0	
7410110000	-- De cobre afinado	5	0	
7410120000	-- De ligas de cobre	5	0	
7410210000	-- De cobre afinado	5	0	
7410220000	-- De ligas de cobre	5	0	
7411100000	- De cobre afinado	5	0	
7411210000	-- À base de cobre-zinco (latão)	5	0	
7411220000	-- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ( <i>maillechort</i> )	10	0	
7411290000	-- Outros	5	0	
7412100000	- De cobre afinado	5	0	
7412200000	- De ligas de cobre	5	0	
7413000000	Cordas, cabos, entrançados e artefactos semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos	20	0	
7415100000	- Tachas, pregos, percevejos, escáfulas e artefactos semelhantes	15	5	
7415210000	-- Anilhas, incluindo as de pressão	15	0	
7415290000	-- Outros	15	5	
7415330000	-- Parafusos; pinos ou pernos e porcas	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7415390000	-- Outros	15	10	
7418110000	-- Esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	20	10	
7418191000	--- Aparelhos não eléctricos, para cozinhar ou aquecer, e suas partes	20	10	
7418199000	--- Outros	20	10	
7418200000	- Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes	20	10	
7419100000	- Correntes, cadeias, e suas partes	5	0	
7419910000	-- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo	15	5	
7419991000	--- Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim)	0	0	
7419992000	--- Molas de cobre	5	0	
7419999000	--- Outras	15	0	
7501100000	- Mates de níquel	5	0	
7501200000	- <i>Sinters</i> de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	5	0	
7502100000	- Níquel não ligado	5	0	
7502200000	- Ligas de níquel	0	0	
7503000000	Desperdícios e resíduos, de níquel	5	0	
7504000000	Pós e escamas, de níquel	5	0	
7505110000	-- De níquel não ligado	5	0	
7505120000	-- De ligas de níquel	5	0	
7505210000	-- De níquel não ligado	5	0	
7505220000	-- De ligas de níquel	5	0	
7506100000	- De níquel não ligado	5	0	
7506200000	- De ligas de níquel	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7507110000	-- De níquel não ligado	5	0	
7507120000	-- De ligas de níquel	5	0	
7507200000	- Acessórios para tubos	5	0	
7508100000	- Telas metálicas, grades e redes, de fios de níquel	5	0	
7508901000	-- Ânodos para niquelagem, incluindo os produzidos por eletrólise	5	0	
7508909000	-- Outras	5	0	
7601100000	- Alumínio não ligado	5	0	
7601200000	- Ligas de alumínio	5	0	
7602000000	- Desperdícios e resíduos, de alumínio	5	0	
7603100000	- Pós de estrutura não lamelar	5	0	
7603200000	- Pós de estrutura lamelar; escamas	5	0	
7604101000	-- Barras	10	0	
7604102000	-- Perfis, mesmo ocos	10	10	
7604210000	-- Perfis ocos	10	10	
7604291000	---- Barras	10	0	
7604292000	---- Outros perfis	10	5	
7605110000	-- Com a maior dimensão da secção transversal superior a 7 mm	15	0	
7605190000	-- Outros	0	0	
7605210000	-- Com a maior dimensão da secção transversal superior a 7 mm	5	0	
7605290000	-- Outros	5	0	
7606110000	-- De alumínio não ligado	5	5	
7606122000	---- Que contenham 0,5 % ou mais, em peso, de magnésio (duralumínio)	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7606129000	--- Outras	0	0	
7606911000	--- Discos para fabrico de recipientes tubulares	5	10	
7606919000	--- Outras	5	10	
7606922000	--- Discos para fabrico de recipientes tubulares	5	0	
7606923000	--- Que contenham 0,5 % ou mais, em peso, de magnésio (duralumínio)	5	10	
7606929000	--- Outras	0	0	
7607110000	-- Simplesmente laminadas	5	10	
7607190000	-- Outras	0	0	
7607200000	- Com suporte	5	0	
7608101000	-- Com diâmetro exterior não superior a 9,52 mm e espessura da parede não superior a 0,9 mm	15	10	
7608109000	-- Outros	15	10	
7608200000	- De ligas de alumínio	15	10	
7609000000	Acessórios para tubos (por exemplo: uniões, cotovelos, mangas), de alumínio	15	5	
7610100000	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	15	10	
7610900000	- Outros	20	10	
7611000000	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	15	5	
7612100000	- Recipientes tubulares, flexíveis	15	10	
7612901000	-- Recipientes para o transporte de leite	15	10	
7612903000	-- Recipientes criogénicos	0	0	
7612904000	-- Barris, tambores e latas	15	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7612909000	-- Outros	15	10	
7613000000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio	10	0	
7614100000	- Com alma de aço	20	10	
7614900000	- Outros	20	10	
7615110000	-- Esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	20	10	
7615191100	----- Painéis de pressão	20	10	
7615191900	----- Outros	20	10	
7615192000	--- Partes de artigos de uso doméstico	20	10	
7615200000	- Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes	20	10	
7616100000	- Tachas, pregos, escáfulas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas e artefactos semelhantes	15	10	
7616910000	-- Telas metálicas e grades e redes, de fios de alumínio	15	10	
7616991000	--- Chapas e tiras de metal expandidas	15	0	
7616999000	--- Outras	15	10	
7801100000	- Chumbo afinado	0	0	
7801910000	-- Que contenha antimónio como segundo elemento predominante em peso	0	0	
7801990000	-- Outro	0	0	
7802000000	Desperdícios e resíduos, de chumbo	5	0	
7804110000	-- Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)	10	0	
7804190000	-- Outras	10	0	
7804200000	- Pós e escamas	5	0	
7806001000	- Recipientes blindados para matérias radioativas	5	0	
7806002000	- Barras, perfis e fios	10	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
7806003000	– Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas)	15	5	
7806009000	– Outras	5	0	
7901110000	-- Que contenha, em peso, 99,99 % ou mais de zinco	0	0	
7901120000	-- Que contenha, em peso, menos de 99,99 % de zinco	5	0	
7901200000	– Ligas de zinco	5	0	
7902000000	Desperdícios e resíduos, de zinco	5	0	
7903100000	– Poeiras de zinco	5	0	
7903900000	– Outros	5	0	
7904001000	– Fios	10	0	
7904009000	– Outros	10	0	
7905000000	– Chapas, folhas e tiras, de zinco	10	0	
7907001000	– Caleiras, cumeeiras de telhado, claraboias e outros elementos pré-fabricados para a construção	15	0	
7907002000	– Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas)	15	0	
7907009000	– Outros	15	0	
8001100000	– Estanho não ligado	5	0	
8001200000	– Ligas de estanho	5	0	
8002000000	– Desperdícios e resíduos, de estanho	5	0	
8003001000	– Barras e fios de ligas de estanho, para soldadura	5	0	
8003009000	– Outros	5	0	
8007001000	– Chapas, folhas e tiras de espessura superior a 0,2 mm	5	0	
8007002000	– Folhas e tiras, delgadas (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte); pós e escamas	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8007003000	– Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas)	15	0	
8007009000	– Outras	15	5	
8101100000	– Pós	5	0	
8101940000	-- Tungsténio (volfrâmio) em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	5	0	
8101960000	-- Fios	5	0	
8101970000	-- Desperdícios e resíduos	5	0	
8101990000	-- Outros	5	0	
8102100000	– Pós	5	0	
8102940000	-- Molibdénio em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	5	0	
8102950000	-- Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	5	0	
8102960000	-- Fios	0	0	
8102970000	-- Desperdícios e resíduos	5	0	
8102990000	-- Outros	5	0	
8103200000	– Tântalo em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós	5	0	
8103300000	– Desperdícios e resíduos	5	0	
8103900000	– Outros	5	0	
8104110000	-- Que contenha, pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio	0	0	
8104190000	-- Outros	5	0	
8104200000	– Desperdícios e resíduos	5	0	
8104300000	– Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós	5	0	
8104900000	– Outros	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8105200000	– Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós	5	0	
8105300000	– Desperdícios e resíduos	5	0	
8105900000	– Outros	5	0	
8106001100	-- Em agulhas	5	0	
8106001900	-- Outros	5	0	
8106002000	– Desperdícios e resíduos	5	0	
8106009000	– Outros	10	0	
8107200000	– Cádmio em formas brutas; pós	5	0	
8107300000	– Desperdícios e resíduos	5	0	
8107900000	– Outros	10	0	
8108200000	– Titânio em formas brutas; pós	5	0	
8108300000	– Desperdícios e resíduos	5	0	
8108900000	– Outros	10	0	
8109200000	– Zircónio em formas brutas; pós	5	0	
8109300000	– Desperdícios e resíduos	5	0	
8109900000	– Outros	10	0	
8110100000	– Antimónio em formas brutas; pós	5	0	
8110200000	– Desperdícios e resíduos	5	0	
8110900000	– Outros	10	0	
8111001100	-- Manganés em formas brutas; pós	5	0	
8111001200	-- Desperdícios e resíduos	5	0	
8111009000	– Outros	10	0	
8112120000	-- Em formas brutas; pós	5	0	
8112130000	-- Desperdícios e resíduos	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8112190000	-- Outros	5	0	
8112210000	-- Em formas brutas; pós	5	0	
8112220000	-- Desperdícios e resíduos	5	0	
8112290000	-- Outros	5	0	
8112510000	-- Em formas brutas; pós	5	0	
8112520000	-- Desperdícios e resíduos	5	0	
8112590000	-- Outros	10	0	
8112921000	--- Em formas brutas; pós	5	0	
8112922000	--- Desperdícios e resíduos	5	0	
8112990000	-- Outros	10	0	
8113000000	Ceramais ( <i>cermets</i> ) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos	5	0	
8201100000	- Pás	10	10	
8201200000	- Forcados e forquilhas	10	0	
8201300000	- Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	10	10	
8201401000	-- Catanas	10	10	
8201409000	-- Outros	10	10	
8201500000	- Tesouras de podar (incluindo as tesouras para aves domésticas) manipuladas com uma das mãos	10	0	
8201601000	-- Tesouras de podar	0	0	
8201609000	-- Outros	10	0	
8201901000	-- Foices, foicinhas e facas de cortar feno e palha	5	0	
8201909000	-- Outras	5	10	
8202101000	-- Serras manuais	10	0	
8202109000	-- Outras	10	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8202200000	– Folhas de serras de fita	5	0	
8202310000	-- Com parte operante de aço	0	0	
8202390000	-- Outros, incluindo as partes	5	0	
8202400000	– Correntes cortantes de serras	10	0	
8202910000	-- Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	10	0	
8202990000	-- Outras	10	0	
8203100000	– Limas, grosas e ferramentas semelhantes	5	0	
8203200000	– Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	10	0	
8203300000	– Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	5	0	
8203400000	– Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	10	0	
8204110000	-- De abertura fixa	10	0	
8204120000	-- De abertura variável	5	0	
8204200000	– Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	5	0	
8205100000	– Ferramentas de furar ou de roscar	0	0	
8205200000	– Martelos e marretas	10	10	
8205300000	– Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	10	0	
8205401000	-- Para parafusos de fenda	10	0	
8205409000	-- Outras	5	0	
8205510000	-- De uso doméstico	20	10	
8205591000	--- Corta-vidros	5	0	
8205592000	--- Cinzéis	10	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8205593000	--- Buris e pontas	5	0	
8205596000	--- Copos de lubrificação; pistolas de lubrificação	5	0	
8205599100	---- Ferramentas especiais para joalheiros e relojoeiros	5	0	
8205599200	---- Ferramentas para pedreiros, fundidores, trabalhadores cimenteiros, estucadores e pintores (espátulas, moldadores, formas, raspadeiras, etc.)	10	0	
8205599900	---- Outras	5	0	
8205601000	-- Lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçari-cos) e semelhantes	10	0	
8205609000	-- Outras	15	5	
8205700000	- Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	5	10	
8205800000	- Bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	15	5	
8205900000	- Sortidos constituídos de artefactos incluídos em pelo menos duas das subposições anteriores	15	10	
8206000000	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	10	0	
8207131000	--- Trépanos e coroas	5	0	
8207132000	--- Brocas	10	10	
8207133000	--- Trépanos integrais	10	0	
8207139000	--- Outras ferramentas	5	0	
8207191000	--- Trépanos e coroas	5	0	
8207192100	---- Com diamantes	5	0	
8207192900	---- Outras	5	0	
8207193000	--- Trépanos integrais	10	0	
8207198000	--- Outras ferramentas	10	0	
8207200000	- Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8207300000	– Ferramentas de embutir, de estampar ou de punçionar	10	0	
8207400000	– Ferramentas de roscar interior ou exteriormente	0	0	
8207500000	– Ferramentas de furar	5	10	
8207600000	– Ferramentas de escarear ou de mandrilar	0	0	
8207700000	– Ferramentas de fresar	0	0	
8207800000	– Ferramentas de tornear	15	5	
8207900000	– Outras ferramentas intercambiáveis	5	10	
8208100000	– Para trabalhar metais	5	0	
8208200000	– Para trabalhar madeira	5	0	
8208300000	– Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	5	0	
8208400000	– Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	5	0	
8208900000	– Outras	0	0	
8209001000	– De carboneto de tungsténio	0	0	
8209009000	– Outros	5	0	
8210001000	– Moinhos e trituradores	20	10	
8210009000	– Outros	20	10	
8211100000	– Sortidos	20	10	
8211910000	-- Facas de mesa, de lâmina fixa	20	10	
8211920000	-- Outras facas de lâmina fixa	15	10	
8211931000	--- Facas para podar e enxertar	0	0	
8211939000	--- Outras	20	10	
8211941000	--- Para facas de mesa	15	5	
8211949000	--- Outras	10	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8211950000	-- Cabos de metais comuns	20	10	
8212101000	-- Navalhas e aparelhos, de barbear	20	10	
8212102000	-- Aparelhos ou máquinas de barbear	30	10	
8212200000	- Lâminas de barbear de segurança, incluindo os esboços em tiras	30	10	
8212900000	- Outras partes	20	10	
8213000000	Tesouras e suas lâminas	25	5	
8214100000	- Corta-papéis, abre-cartas, raspadeiras, apara-lápis e suas lâminas	15	10	
8214200000	- Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	15	10	
8214901000	-- Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	0	0	
8214909000	-- Outros	15	10	
8215100000	- Sortidos que contenham pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	20	10	
8215200000	- Outros sortidos	20	10	
8215910000	-- Prateados, dourados ou platinados	20	10	
8215990000	-- Outros	20	10	
8301100000	- Cadeados	15	10	
8301200000	- Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	15	10	
8301300000	- Fechaduras dos tipos utilizados em móveis	15	10	
8301401000	-- Para cofres-fortes	15	0	
8301409000	-- Outras	15	10	
8301500000	- Fechos e armações com fecho, com fechadura	15	0	
8301600000	- Partes	5	0	
8301700000	- Chaves apresentadas isoladamente	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8302101000	-- Para veículos automóveis	15	10	
8302109000	-- Outros	20	0	
8302200000	- Rodízios	15	10	
8302300000	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	15	10	
8302410000	-- Para construções	15	10	
8302420000	-- Outros, para móveis	20	0	
8302490000	-- Outros	20	0	
8302500000	- Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	15	10	
8302600000	- Fechos automáticos para portas	15	0	
8303001000	- Cofres-fortes	20	10	
8303002000	- Portas blindadas e compartimentos para casas-fortes	15	10	
8303009000	- Outros	20	10	
8304000000	Classificadores, ficheiros, caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefactos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 9403	20	10	
8305100000	- Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	15	10	
8305200000	- Grampos apresentados em barretas	15	10	
8305900000	- Outros, incluindo as partes	15	10	
8306100000	- Sinos, campainhas, gongos e artefactos semelhantes	15	5	
8306210000	-- Prateados, dourados ou platinados	20	10	
8306290000	-- Outros	20	10	
8306300000	- Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	20	10	
8307100000	- De ferro ou de aço	10	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8307900000	– De outros metais comuns	5	0	
8308101100	– – – De ferro ou de aço	5	0	
8308101200	– – – De alumínio	5	0	
8308101900	– – – Outros	5	0	
8308109000	– – Outros	5	0	
8308200000	– Rebites tubulares ou de haste fendida	5	0	
8308900000	– Outros, incluindo as partes	15	10	
8309100000	– Cápsulas de coroa	15	10	
8309900000	– Outros	15	0	
8310000000	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 9405	15	10	
8311100000	– Eléktodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	5	0	
8311200000	– Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	5	0	
8311300000	– Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	10	0	
8311900000	– Outros	10	0	
8401100000	– Reatores nucleares	5	0	
8401200000	– Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	5	0	
8401300000	– Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	5	0	
8401400000	– Partes de reatores nucleares	5	0	
8402110000	– – Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	15	10	
8402120000	– – Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8402190000	-- Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas	15	10	
8402200000	- Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	20	10	
8402900000	- Partes	15	10	
8403100000	- Caldeiras	20	10	
8403900000	- Partes	20	10	
8404100000	- Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403	15	10	
8404200000	- Condensadores para máquinas a vapor	15	10	
8404900000	- Partes	20	5	
8405100000	- Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	15	0	
8405900000	- Partes	10	5	
8406100000	- Turbinas para propulsão de embarcações	5	0	
8406810000	-- De potência superior a 40 MW	0	0	
8406820000	-- De potência não superior a 40 MW	0	0	
8406900000	- Partes	5	0	
8407100000	- Motores para aviação	0	0	
8407210000	-- Do tipo fora-de-borda	0	0	
8407290000	-- Outros	0	0	
8407310000	-- De cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>	5	0	
8407320000	-- De cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>	5	0	
8407330000	-- De cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1 000 cm <sup>3</sup>	5	0	
8407340000	-- De cilindrada superior a 1 000 cm <sup>3</sup>	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8407900000	– Outros motores	0	0	
8408100000	– Motores para propulsão de embarcações	0	0	
8408201000	-- De cilindrada não superior a 4 000 cm <sup>3</sup>	5	0	
8408209000	-- Outros	5	0	
8408901000	-- De potência não superior a 130 kW (174 cv)	0	0	
8408902000	-- De potência superior a 130 kW (174 cv)	0	0	
8409100000	– Para motores para aviação	5	0	
8409911000	---- Blocos de cilindros e cabeças de cilindros	0	0	
8409912000	---- Camisas de cilindros	0	0	
8409913000	---- Bielas	0	0	
8409914000	---- Pistões	0	0	
8409915000	---- Segmentos de pistões	0	0	
8409916000	---- Carburadores e suas partes	0	0	
8409917000	---- Válvulas	0	0	
8409918000	---- Cárgeres	0	0	
8409919100	----- Equipamento para a conversão do sistema de carburação de veículos automóveis para o seu funcionamento com gás combustível	0	0	
8409919900	----- Outras	0	0	
8409991000	---- Pistões	0	0	
8409992000	---- Segmentos de pistões	0	0	
8409993000	---- Injetores e outras partes para sistemas de combustível	0	0	
8409994000	---- Blocos de cilindros e cabeças de cilindros	0	0	
8409995000	---- Camisas de cilindros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8409996000	--- Bielas	0	0	
8409997000	--- Válvulas	0	0	
8409998000	--- Cárteres	0	0	
8409999100	---- Guias de válvulas	0	0	
8409999200	---- Passadores do pistão	0	0	
8409999900	---- Outros	0	0	
8410110000	-- De potência não superior a 1 000 kW	10	5	
8410120000	-- De potência superior a 1 000 kW, mas não superior a 10 000 kW	10	0	
8410130000	-- De potência superior a 10 000 kW	5	0	
8410900000	- Partes, incluindo os reguladores	0	0	
8411110000	-- De impulso não superior a 25 kN	0	0	
8411120000	-- De impulso superior a 25 kN	0	0	
8411210000	-- De potência não superior a 1 100 kW	0	0	
8411220000	-- De potência superior a 1 100 kW	0	0	
8411810000	-- De potência não superior a 5 000 kW	0	0	
8411820000	-- De potência superior a 5 000 kW	5	0	
8411910000	-- De turborreatores ou de turbopropulsores	5	0	
8411990000	-- Outras	5	0	
8412100000	- Propulsores a reação, excluindo os turborreatores	5	0	
8412210000	-- De movimento retilíneo (cilindros)	0	0	
8412290000	-- Outros	5	0	
8412310000	-- De movimento retilíneo (cilindros)	0	0	
8412390000	-- Outros	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8412801000	-- Aerogeradores	0	0	
8412809000	-- Outros	0	0	
8412901000	-- Para motores para aviação	5	0	
8412909000	-- Outras	0	0	
8413110000	-- Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em estações de serviço ou garagens	0	0	
8413190000	-- Outras	0	0	
8413200000	- Bombas manuais, exceto das subposições 8413 11 00 ou 8413 19 00	5	0	
8413301000	-- Para motores para aviação	0	0	
8413302000	-- Outras, bombas de injeção	0	0	
8413309100	---- De combustível	0	0	
8413309200	---- De óleo	0	0	
8413309900	---- Outras	0	0	
8413400000	- Bombas para betão	5	0	
8413500000	- Outras bombas volumétricas alternativas	5	0	
8413601000	-- Bombas de duplo parafuso helicoidal, de fluxo axial	0	0	
8413609000	-- Outras	0	0	
8413701100	---- De diâmetro de saída não superior a 100 mm	5	10	
8413701900	---- Outras	5	10	
8413702100	---- De diâmetro de saída não superior a 300 mm	5	10	
8413702900	---- Outras	5	10	
8413811000	---- Bombas de injeção	0	0	
8413819000	---- Outras	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8413820000	-- Elevadores de líquidos	10	0	
8413911000	--- Para a distribuição ou venda de combustível	0	0	
8413912000	--- Para motores para aviação	5	0	
8413913000	--- Para combustível, óleo ou refrigerante de outros motores	0	0	
8413919000	--- Outras	5	10	
8413920000	-- De elevadores de líquidos	0	0	
8414100000	- Bombas de vácuo	0	0	
8414200000	- Bombas de ar, de mão ou de pé	15	0	
8414304000	-- Para veículos automóveis para transporte de mercadorias	5	0	
8414309100	--- Herméticos ou semi-herméticos, de potência não superior a 0,37 kW (1/2 cv)	0	0	
8414309200	--- Herméticos ou semi-herméticos, de potência superior a 0,37 kW (1/2 cv)	0	0	
8414309900	--- Outros	0	0	
8414401000	-- De potência inferior a 30 kW (40 cv)	5	0	
8414409000	-- Outros	0	0	
8414510000	-- Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W	20	10	
8414590000	-- Outros	20	0	
8414600000	- Exaustores com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	20	10	
8414801000	-- Compressores para veículos automóveis	0	0	
8414802100	--- De potência inferior a 30 kW (40 cv)	0	0	
8414802200	--- De potência igual ou superior a 30 kW (40 cv), mas inferior a 262,5 kW (352 cv)	0	0	
8414802300	--- De potência igual ou superior a 262,5 kW (352 cv)	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8414809000	-- Outros	0	0	
8414901000	-- De compressores	0	0	
8414909000	-- Outros	0	0	
8415101000	-- Com equipamento de refrigeração inferior ou igual a 30 000 BTU/hora	15	10	
8415109000	-- Outros	15	10	
8415200000	- Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	15	10	
8415811000	--- Com equipamento de refrigeração inferior ou igual a 30 000 BTU/hora	15	10	
8415819000	--- Outros	15	10	
8415822000	--- Não superior a 30 000 BTU/hora	15	10	
8415823000	--- Superior a 30 000 BTU/hora, mas não superior a 240 000 BTU/hora	15	10	
8415824000	--- Superior a 240 000 BTU/hora	15	10	
8415831000	--- Não superior a 30 000 BTU/hora	15	0	
8415839000	--- Outros	15	0	
8415900000	- Partes	10	0	
8416100000	- Queimadores de combustíveis líquidos	5	0	
8416201000	-- Queimadores de combustíveis sólidos pulverizados	5	0	
8416202000	-- Queimadores de gás	5	0	
8416203000	-- Queimadores mistos	5	0	
8416300000	- Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	5	0	
8416900000	- Partes	5	0	
8417100000	- Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais	5	0	
8417201000	-- Fornos de túnel	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8417209000	-- Outros	15	5	
8417802000	-- Fornos para produtos cerâmicos	10	5	
8417803000	-- Fornos de laboratório	0	0	
8417809000	-- Outros	10	5	
8417900010	-- Para fornos de laboratório	0	0	
8417900090	-- Outros	0	0	
8418101000	-- De volume inferior a 184 l	20	10	
8418102000	-- De volume igual ou superior a 184 l, mas inferior a 269 l	20	10	
8418103000	-- De volume igual ou superior a 269 l, mas inferior a 382 l	20	10	
8418109000	-- Outras	20	10	
8418211000	---- De volume inferior a 184 l	20	10	
8418212000	---- De volume igual ou superior a 184 l, mas inferior a 269 l	20	10	
8418213000	---- De volume igual ou superior a 269 l, mas inferior a 382 l	20	10	
8418219000	---- Outros	20	10	
8418291000	---- De absorção, elétricos	25	10	
8418299000	---- Outros	25	10	
8418300080	-- CKD (completamente por montar)	25	10	
8418300090	-- Outros	30	10	
8418400080	-- CKD (completamente por montar)	25	10	
8418400090	-- Outros	30	10	
8418500080	-- CKD (completamente por montar)	15	10	
8418500090	-- Outros	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8418610000	-- Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 8415	5	0	
8418691100	---- De compressão	0	0	
8418691200	---- De absorção	0	0	
8418699100	---- Máquinas de fazer gelados	10	10	
8418699200	---- Máquinas distribuidoras de água	10	10	
8418699300	---- Câmaras ou túneis, desmontáveis ou de painéis, com equipamento para a produção do frio	5	0	
8418699400	---- Unidades de refrigeração destinadas a veículos automóveis para transporte de mercadorias	0	0	
8418699900	---- Outros	0	0	
8418910000	-- Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	15	10	
8418991000	--- Evaporadores de placas	0	0	
8418992000	--- Unidades de condensação	0	0	
8418999000	--- Outras	0	0	
8419110000	-- De aquecimento instantâneo, a gás	20	10	
8419191000	--- De capacidade não superior a 120 l	20	5	
8419199000	--- Outros	20	10	
8419200000	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	10	0	
8419310000	-- Para produtos agrícolas	10	10	
8419320000	-- Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	10	5	
8419391000	--- Por unidades de liofilização ou crio dessecção	0	0	
8419392000	--- Por pulverização	5	0	
8419399100	---- Para minerais	0	0	
8419399900	---- Outros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8419400000	– Aparelhos de destilação ou de retificação	15	10	
8419501000	-- Para pasteurização	10	5	
8419509000	-- Outros	20	10	
8419600000	– Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	10	5	
8419810000	-- Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	10	5	
8419891000	---- Autoclaves	15	10	
8419899100	----- Para evaporação	10	10	
8419899200	----- Para torrefação	10	10	
8419899300	----- Para esterilização	15	10	
8419899900	----- Outros	15	10	
8419901000	-- De aquecedores de água	10	0	
8419909000	-- Outras	10	5	
8420101000	-- Para as indústrias de panificação, pastelaria ou de bolachas e biscoitos	0	0	
8420109000	-- Outros	0	0	
8420910000	-- Cilindros	0	0	
8420990000	-- Outras	0	0	
8421110000	-- Desnatadeiras	0	0	
8421120000	-- Secadores de roupa	15	0	
8421191000	---- De laboratório	5	0	
8421192000	---- Para a indústria do açúcar	0	0	
8421193000	---- Para a indústria do papel e da celulose	0	0	
8421199000	---- Outros	10	5	
8421211000	---- Domésticos	20	5	
8421219000	---- Outros	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8421220000	-- Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	5	0	
8421230010	--- Filtros para gasolina para motores de injeção	15	10	
8421230090	--- Outros	15	10	
8421291000	--- Filtros-prensa	10	10	
8421292000	--- Filtros magnéticos e eletromagnéticos	0	0	
8421293000	--- Filtros concebidos exclusiva ou principalmente para equipar aparelhos médicos da posição 9018	0	0	
8421294000	--- Filtros tubulares de rede para poços de extração	10	0	
8421299000	--- Outros	15	10	
8421310000	-- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por faísca ou por compressão	15	10	
8421391000	--- Depuradores denominados "ciclones"	15	10	
8421392000	--- Filtros eletrostáticos de ar ou outros gases	0	0	
8421399000	--- Outros	15	10	
8421910000	-- De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos	0	0	
8421991000	--- Elementos filtrantes para filtros de motores	15	10	
8421999000	--- Outras	10	10	
8422110000	-- Do tipo doméstico	15	5	
8422190000	-- Outras	15	0	
8422200000	- Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	0	0	
8422301000	-- Máquinas de enchimento vertical com capacidade inferior ou igual a 40 unidades por minuto	0	0	
8422309000	-- Outras	0	0	
8422401000	-- Máquinas para embalar mercadorias previamente acondicionadas nos seus recipientes	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8422402000	-- Máquinas para embalagem sob vácuo	0	0	
8422403000	-- Para embalar cigarros	5	5	
8422409000	-- Outros	5	0	
8422900000	- Partes	0	0	
8423100000	- Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebés; balanças de uso doméstico	25	5	
8423200000	- Bâsculas de pesagem contínua em transportadores	0	0	
8423301000	-- Doseadoras para cimento, asfalto ou matérias semelhantes	15	10	
8423309000	-- Outras	15	10	
8423810000	-- De capacidade não superior a 30 kg	5	10	
8423821000	--- Para pesar veículos	15	5	
8423829000	--- Outros	15	10	
8423891000	--- Para pesar veículos	15	10	
8423899000	--- Outros	5	0	
8423900000	- Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem	20	10	
8424100000	- Extintores, mesmo carregados	15	0	
8424200000	- Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	5	0	
8424300000	- Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	0	0	
8424812000	--- Aparelhos portáteis de peso inferior a 20 kg	0	0	
8424813110	---- Com tubagens	10	5	
8424813190	---- Outros	5	5	
8424813910	---- Com tubagens	10	5	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8424813990	----- Outros	5	5	
8424819000	---- Outros	5	0	
8424890000	-- Outros	5	0	
8424901000	-- Aspersores e gotejadores, para sistemas de irrigação	5	0	
8424909000	-- Outras	5	5	
8425110000	-- De motor elétrico	0	0	
8425190000	-- Outros	0	0	
8425311000	---- Guinchos para elevação e descida de gaiolas ou baldes nos poços de minas; guinchos especialmente concebidos para utilização subterrânea	10	5	
8425319000	---- Outros	10	5	
8425391000	---- Guinchos para elevação e descida de gaiolas ou baldes nos poços de minas; guinchos especialmente concebidos para utilização subterrânea	10	5	
8425399000	---- Outros	10	5	
8425410000	-- Elevadores fixos de veículos, para garagens	15	0	
8425422000	---- Portáteis, para veículos automóveis	15	10	
8425429000	---- Outros	5	5	
8425491000	---- Portáteis, para veículos automóveis	15	10	
8425499000	---- Outros	15	10	
8426110000	-- Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	20	10	
8426121000	---- Pórticos móveis sobre pneumáticos	10	5	
8426122000	---- Carros-pórticos	5	0	
8426190000	-- Outros	15	5	
8426200000	- Guindastes de torre	10	5	
8426300000	- Guindastes de pórtico	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8426411000	--- Gruas de camiões	0	0	
8426419000	--- Outros	5	0	
8426490000	-- Outros	15	10	
8426910000	-- Próprios para serem montados em veículos rodoviários	10	0	
8426991000	--- Guindastes de cabo	10	5	
8426992000	--- Gruas <i>derrick</i>	10	0	
8426999000	--- Outros	5	0	
8427100000	- Autopropulsionados, de motor elétrico	0	0	
8427200000	- Outros, autopropulsionados	0	0	
8427900000	- Outros	5	0	
8428101000	-- Elevadores sem cabina nem contrapeso	10	5	
8428109000	-- Outros	15	10	
8428200000	- Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	10	5	
8428310000	-- Especialmente concebidos para uso subterrâneo	10	5	
8428320000	-- Outros, de balde	15	10	
8428330000	-- Outros, de tira ou correia	10	5	
8428390000	-- Outros	15	10	
8428400000	- Escadas e tapetes, rolantes	15	0	
8428600000	- Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os tele-squis); mecanismos de tração para funiculares	15	0	
8428901000	-- Aparelhos para empurrar vagonetas de minas, transportadores para transbordo ou basculamento de vagões, vagonetas, etc., e equipamento semelhante de manipulação de veículos ferroviários	5	0	
8428909000	-- Outros	15	10	
8429110000	-- De lagartas	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8429190000	-- Outros	5	0	
8429200000	- Niveladores	0	0	
8429300000	- Raspo-transportadores ( <i>scrapers</i> )	0	0	
8429400000	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores	5	0	
8429510000	-- Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal	0	0	
8429520000	-- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°	5	0	
8429590000	-- Outros	5	0	
8430100000	- Bate-estacas e arranca-estacas	0	0	
8430200000	- Limpa-neves	5	0	
8430310000	-- Autopropulsionados	0	0	
8430390000	-- Outros	5	0	
8430410000	-- Autopropulsionadas	5	0	
8430490000	-- Outras	5	0	
8430500000	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsionados	0	0	
8430611000	--- Cilindros compressores	5	0	
8430619000	--- Outras	0	0	
8430691000	--- Raspo-transportadores ( <i>scrapers</i> )	0	0	
8430699000	--- Outros	0	0	
8431101000	-- De talhas, cadernais e moitões, guinchos e cabrestantes	5	5	
8431109000	-- Outras	10	5	
8431200000	- Das máquinas e aparelhos da posição 8427	0	0	
8431310000	-- De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes	5	0	
8431390000	-- Outras	5	5	
8431410000	-- Baldes, mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8431420000	-- Lâminas para <i>bulldozers</i> ou <i>angledozers</i>	5	0	
8431431000	--- Balancins	5	0	
8431439000	--- Outras	5	0	
8431490000	-- Outras	0	0	
8432100000	- Arados e charruas	0	0	
8432210000	-- Grades de discos	0	0	
8432291000	--- Outras grades, escarificadores e extirpadores	0	0	
8432292000	--- Cultivadores, motoenxadas, extirpadores, enxadas e sachadores	0	0	
8432300000	- Semeadores, plantadores e transplantadores	0	0	
8432400000	- Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes)	0	0	
8432800000	- Outras máquinas e aparelhos	0	0	
8432901000	-- Relhas (de arado) e discos	0	0	
8432909000	-- Outros	0	0	
8433111000	--- Autopropulsionados	15	0	
8433119000	--- Outros	15	0	
8433191000	--- Autopropulsionados	0	0	
8433199000	--- Outros	0	0	
8433200000	- Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tratores	0	0	
8433300000	- Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	0	0	
8433400000	- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras	0	0	
8433510000	-- Ceifeiras-debulhadoras	0	0	
8433520000	-- Outras máquinas e aparelhos para debulha	0	0	
8433530000	-- Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8433591000	--- De colheita	0	0	
8433592000	--- Descaroladores de milho	0	0	
8433599000	--- Outras	0	0	
8433601000	-- Para ovos	0	0	
8433609000	-- Outras	0	0	
8433901000	-- De cortadores de relva	10	5	
8433909000	-- Outras	0	0	
8434100000	- Máquinas de ordenhar	0	0	
8434200000	- Máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios	0	0	
8434901000	-- De máquinas de ordenhar	0	0	
8434909000	-- Outras	0	0	
8435100000	- Máquinas e aparelhos	0	0	
8435900000	- Partes	0	0	
8436100000	- Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	0	0	
8436210000	-- Chocadeiras e criadeiras	0	0	
8436291000	--- Comedouros e bebedouros automáticos	0	0	
8436292000	--- Bateria automática de postura e recolha de ovos	0	0	
8436299000	--- Outros	0	0	
8436801000	-- Trituradores e misturadores de adubos	0	0	
8436809000	-- Outras	0	0	
8436910000	-- De máquinas e aparelhos para avicultura	0	0	
8436990000	-- Outras	0	0	
8437101100	--- Por cores	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8437101900	--- Outras	0	0	
8437109000	-- Outras	5	10	
8437801100	--- Para cereais	0	0	
8437801900	--- Outras	5	10	
8437809100	--- Para o processamento do arroz	0	0	
8437809200	--- Para a classificação e separação das farinhas e outros produtos da indústria de moagem	0	0	
8437809300	--- Para polir grãos	0	0	
8437809900	--- Outros	0	0	
8437900000	- Partes	0	0	
8438101000	-- Para as indústrias de panificação, pastelaria ou de bolachas e biscoitos	5	10	
8438102000	-- Para a fabricação de pastas alimentícias	0	0	
8438201000	-- Para as indústrias de confeitaria	0	0	
8438202000	-- Para a indústria do cacau ou chocolate	0	0	
8438300000	- Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	5	10	
8438400000	- Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	5	10	
8438501000	-- Para o processamento automático de aves	0	0	
8438509000	-- Outros	0	0	
8438600000	- Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	0	0	
8438801000	-- Descascadores e despoldadores de café	0	0	
8438802000	-- Máquinas e aparelhos para a preparação de peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	5	0	
8438809000	-- Outras	5	10	
8438900000	- Partes	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8439100000	– Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	0	0	
8439200000	– Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	0	0	
8439300000	– Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	0	0	
8439910000	-- De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	0	0	
8439990000	-- Outras	0	0	
8440100000	– Máquinas e aparelhos	0	0	
8440900000	– Partes	0	0	
8441100000	– Cortadeiras	0	0	
8441200000	– Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	0	0	
8441300000	– Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem	0	0	
8441400000	– Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão	0	0	
8441800000	– Outras máquinas	0	0	
8441900000	– Partes	0	0	
8442301000	-- Máquinas de compor caracteres tipográficos por processo fotográfico	0	0	
8442302000	-- Máquinas, aparelhos e equipamentos de compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundição dos caracteres	5	0	
8442309000	-- Outros	0	0	
8442400000	– Partes dessas máquinas, aparelhos e equipamentos	0	0	
8442501000	-- Caracteres	15	0	
8442509000	-- Outros	5	0	
8443110000	-- Máquinas e aparelhos de impressão, por <i>offset</i> , alimentados por bobinas	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8443120000	-- Máquinas e aparelhos de impressão por <i>offset</i> , dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22 cm × 36 cm, quando não dobradas	5	0	
8443130000	-- Outras máquinas e aparelhos de impressão, por <i>offset</i>	0	0	
8443140000	-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	0	0	
8443150000	-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	5	0	
8443160000	-- Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	0	0	
8443170000	-- Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	0	0	
8443191000	--- Para estampar	0	0	
8443199000	--- Outros	5	0	
8443310000	-- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	5	5	
8443321100	---- Dos tipos utilizados para a impressão de discos compactos	5	0	
8443321900	---- Outros	5	0	
8443322000	--- Aparelhos de telecopiar (fax)	0	0	
8443329000	--- Outros	0	0	
8443391000	--- Máquinas de impressão de jato de tinta	5	0	
8443399000	--- Outros	5	0	
8443910000	-- Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442	0	0	
8443990000	-- Outros	0	0	
8444000000	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8445110000	-- Cardas	0	0	
8445120000	-- Penteadoras	0	0	
8445130000	-- Bancas de fusos (bancas de estiramento)	0	0	
8445191000	--- Descaroçadores de algodão	0	0	
8445199000	--- Outras	0	0	
8445200000	- Máquinas para fição de matérias têxteis	0	0	
8445300000	- Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	0	0	
8445400000	- Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis	0	0	
8445900000	- Outras	0	0	
8446100000	- Para tecidos de largura não superior a 30 cm	0	0	
8446210000	-- A motor	0	0	
8446290000	-- Outros	0	0	
8446300000	- Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras	0	0	
8447110000	-- Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	0	0	
8447120000	-- Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	0	0	
8447201000	-- Teares retilíneos para malhas, de uso doméstico	0	0	
8447202000	-- Outros teares retilíneos para malhas	0	0	
8447203000	-- Máquinas de costura por entrelaçamento ( <i>couture - tricotage</i> )	0	0	
8447900000	- Outros	0	0	
8448110000	-- Teares maquinetas e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	0	0	
8448190000	-- Outros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8448200000	– Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 8444 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	0	0	
8448310000	-- Guarnições de cardas	0	0	
8448321000	--- De descarçadores de algodão	0	0	
8448329000	--- Outros	0	0	
8448330000	-- Fusos e suas aletas, anéis e cursores	0	0	
8448390000	-- Outros	0	0	
8448420000	-- Pentes, liços e quadros de liços	0	0	
8448490000	-- Outros	0	0	
8448510000	-- Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	0	0	
8448590000	-- Outros	0	0	
8449001000	– Máquinas e aparelhos; formas para chapelaria	0	0	
8449009000	– Partes	0	0	
8450110000	-- Máquinas inteiramente automáticas	20	5	
8450120000	-- Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	20	10	
8450190000	-- Outras	20	10	
8450200000	– Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg	25	10	
8450900000	– Partes	5	5	
8451100000	– Máquinas para lavar a seco	5	0	
8451210000	-- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg	5	0	
8451290000	-- Outras	0	0	
8451300000	– Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas fixadoras	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8451401000	-- Para lavar	0	0	
8451409000	-- Outras	0	0	
8451500000	- Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	0	0	
8451800000	- Outras máquinas	0	0	
8451900000	- Partes	0	0	
8452101010	--- CKD (completamente por montar)	5	5	
8452101090	--- Outras	10	5	
8452102000	-- Máquinas	15	10	
8452210000	-- Unidades automáticas	0	0	
8452290000	-- Outras	0	0	
8452300000	- Agulhas para máquinas de costura	0	0	
8452400000	- Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	15	10	
8452900000	- Outras partes de máquinas de costura	0	0	
8453100000	- Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles	0	0	
8453200000	- Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçado	5	0	
8453800000	- Outras máquinas	0	0	
8453900000	- Partes	5	0	
8454100000	- Conversores	5	0	
8454200000	- Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição	0	0	
8454300000	- Máquinas de vazar (moldar)	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8454900000	– Partes	5	0	
8455100000	– Laminadores de tubos	0	0	
8455210000	-- Laminadores a quente e laminadores a quente e a frio	0	0	
8455220000	-- Para laminagem a frio	0	0	
8455300000	– Cilindros de laminadores	0	0	
8455900000	– Outras partes	0	0	
8456100000	– Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fotões	0	0	
8456200000	– Que operem por ultrassom	0	0	
8456300000	– Que operem por eletroerosão	0	0	
8456900000	– Outras	0	0	
8457100000	– Centros de fabricação	0	0	
8457200000	– Máquinas de sistema monostático ( <i>single station</i> )	0	0	
8457300000	– Máquinas de estações múltiplas	0	0	
8458111000	--- Tornos paralelos universais	0	0	
8458112000	--- Tornos de revólver	0	0	
8458119000	--- Outros	0	0	
8458191000	--- Tornos paralelos universais	0	0	
8458192000	--- Tornos de revólver	0	0	
8458193000	--- Outros, automáticos	0	0	
8458199000	--- Outros	0	0	
8458910000	-- De comando numérico	0	0	
8458990000	-- Outros	0	0	
8459101000	-- Para furar	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8459102000	-- Para escarear	0	0	
8459103000	-- Para fresar	0	0	
8459104000	-- Para roscar interior ou exteriormente	0	0	
8459210000	-- De comando numérico	0	0	
8459290000	-- Outras	5	0	
8459310000	-- De comando numérico	0	0	
8459390000	-- Outras	0	0	
8459400000	- Outras máquinas para escarear	5	0	
8459510000	-- De comando numérico	5	0	
8459590000	-- Outras	5	0	
8459610000	-- De comando numérico	0	0	
8459690000	-- Outras	5	0	
8459700000	- Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	5	0	
8460110000	-- De comando numérico	0	0	
8460190000	-- Outras	0	0	
8460210000	-- De comando numérico	0	0	
8460290000	-- Outras	5	0	
8460310000	-- De comando numérico	0	0	
8460390000	-- Outras	0	0	
8460400000	- Máquinas para brunir	0	0	
8460901000	- Máquinas para esmerilar	5	0	
8460909000	- Outras	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8461200000	– Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	0	0	
8461300000	– Máquinas para mandrilar	0	0	
8461400000	– Máquinas para cortar ou acabar engrenagens	0	0	
8461500000	– Máquinas para serrar ou seccionar	0	0	
8461901000	-- Máquinas para aplainar	0	0	
8461909000	-- Outras	0	0	
8462101000	-- Martelos-pilões e máquinas de martelar	0	0	
8462102100	---- Prensas	10	0	
8462102900	---- Outros	10	0	
8462210000	-- De comando numérico	0	0	
8462291000	---- Prensas	10	5	
8462299000	---- Outras	5	0	
8462310010	---- Prensas	0	0	
8462310090	---- Outras	5	0	
8462391000	---- Prensas	10	5	
8462399000	---- Outras	0	0	
8462410000	-- De comando numérico	0	0	
8462491000	---- Prensas	5	0	
8462499000	---- Outras	0	0	
8462910000	-- Prensas hidráulicas	5	0	
8462990000	-- Outras	10	0	
8463101000	-- De trefilagem	0	0	
8463109000	-- Outras	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8463200000	– Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	0	0	
8463300000	– Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	0	0	
8463901000	-- Máquinas de rebitar	0	0	
8463909000	-- Outras	0	0	
8464100000	– Máquinas de serrar	0	0	
8464200000	– Máquinas para esmerilar ou polir	5	0	
8464900000	– Outras	5	0	
8465100000	– Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	5	0	
8465911000	---- De comando numérico	0	0	
8465919100	----- Circulares	0	0	
8465919200	----- Com serra de fita	0	0	
8465919900	----- Outras	5	0	
8465921000	---- De comando numérico	0	0	
8465929000	---- Outras	5	5	
8465931000	---- De comando numérico	0	0	
8465939000	---- Outras	5	0	
8465941000	---- De comando numérico	0	0	
8465949000	---- Outras	5	0	
8465951000	---- De comando numérico	0	0	
8465959000	---- Outras	5	5	
8465960000	-- Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	5	0	
8465991000	---- De comando numérico	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8465999000	--- Outras	5	0	
8466100000	- Porta-ferramentas e feiras de abertura automática	0	0	
8466200000	- Porta-peças	0	0	
8466300000	- Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	0	0	
8466910000	-- Para máquinas da posição 8464	0	0	
8466920000	-- Para máquinas da posição 8465	0	0	
8466930000	-- Para máquinas das posições 8456 a 8461	5	0	
8466940000	-- Para máquinas das posições 8462 ou 8463	0	0	
8467111000	---- Máquinas para furar, máquinas para escarear e semelhantes	0	0	
8467112000	---- Para meter e tirar parafusos, pinos ou pernos e porcas	0	0	
8467119000	---- Outras	5	0	
8467191000	---- Compactadores e rolos ou cilindros compressores	5	0	
8467192000	---- Vibradores de betão	5	0	
8467199000	---- Outras	0	0	
8467210000	-- Perfuradoras de todos os tipos, incluindo as rotativas	15	10	
8467220000	-- Serras, incluindo serras de corrente	15	10	
8467290000	-- Outras	15	10	
8467810000	-- Serras de corrente	5	0	
8467891000	---- Serras, exceto serras de corrente	5	0	
8467899000	---- Outras	0	0	
8467910000	-- De serras de corrente	0	0	
8467920000	-- De ferramentas pneumáticas	0	0	
8467990000	-- Outras	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8468100000	– Maçaricos de uso manual	15	0	
8468201000	-- Para soldar, incluindo os que podem ser utilizados para cortar	5	0	
8468209000	-- Outras	5	0	
8468800000	– Outras máquinas	5	0	
8468900000	– Partes	15	5	
8469001000	– Máquinas de escrever, elétricas	10	0	
8469009000	– Outras	10	0	
8470100000	– Calculadoras eletrónicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	10	0	
8470210000	-- Com dispositivo impressor incorporado	10	0	
8470290000	-- Outras	10	0	
8470300000	– Outras máquinas de calcular	5	0	
8470500000	– Caixas registadoras	10	0	
8470901000	-- De franquear	5	0	
8470902000	-- De emitir bilhetes	5	0	
8470909000	-- Outras	10	0	
8471300000	– Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e um ecrã	0	0	
8471410000	-- Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	0	0	
8471490000	-- Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	0	0	
8471500000	– Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471 41 ou 8471 49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8471602000	-- Teclados, dispositivos de entrada de coordenadas x, y	0	0	
8471609000	-- Outras	0	0	
8471700000	- Unidades de memória	0	0	
8471800000	- Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	0	0	
8471900000	- Outros	0	0	
8472100000	- Duplicadores, incluindo mimeógrafos	0	0	
8472300000	- Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	15	0	
8472901000	-- Máquinas para selecionar ou contar moedas e notas de banco	15	0	
8472902000	-- Distribuidores automáticos de notas de banco	15	0	
8472903000	-- Aparelhos para autenticar cheques	15	0	
8472904000	-- Máquinas perfuradoras ou agrafadoras	15	0	
8472905000	-- Máquinas automáticas de pagamento	15	0	
8472909000	-- Outros	15	0	
8473100000	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8469	10	0	
8473210000	-- Das calculadoras eletrónicas das subposições 8470 10, 8470 21 ou 8470 29	10	0	
8473290000	-- Outros	10	0	
8473300000	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8471	0	0	
8473401000	-- De duplicadores	5	0	
8473409000	-- Outros	10	0	
8473500000	- Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou os aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472	10	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8474101000	-- Máquinas para peneirar e desmoldar para fundição	10	0	
8474102000	-- Peneiros vibratórios	10	0	
8474109000	-- Outros	15	5	
8474201000	-- Esmagadores giratórios de cone	20	5	
8474202000	-- Trituradores de impacto	10	0	
8474203000	-- Moinhos de anel	10	0	
8474209000	-- Outros	10	0	
8474311000	---- De capacidade não superior a 3 m <sup>3</sup>	10	5	
8474319000	---- Outros	10	5	
8474320000	-- Máquinas para misturar matérias minerais com betume	5	0	
8474391000	---- Especiais para a indústria cerâmica	0	0	
8474392000	---- Misturadores de areia para fundição	15	10	
8474399000	---- Outros	10	5	
8474801000	-- Máquinas para aglomerar ou moldar pastas cerâmicas	5	5	
8474802000	-- Máquinas para fazer moldes de areia para fundição	5	0	
8474803000	-- Para moldar elementos pré-fabricados de cimento ou betão	10	5	
8474809000	-- Outros	10	5	
8474900000	- Partes	5	0	
8475100000	- Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrónicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ( <i>flash</i> ), que tenham invólucro de vidro	5	0	
8475210000	-- Máquinas para fabricação de fibras óticas e de seus esboços	5	0	
8475290000	-- Outras	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8475900000	– Partes	5	0	
8476210000	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	0	0	
8476290000	-- Outras	5	0	
8476810000	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	5	0	
8476890000	-- Outras	5	0	
8476900000	– Partes	5	0	
8477100000	– Máquinas de moldar por injeção	0	0	
8477200000	– Extrusoras	0	0	
8477300000	– Máquinas de moldar por insuflação	0	0	
8477400000	– Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	0	0	
8477510000	-- Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	0	0	
8477591000	--- Prensas hidráulicas para moldagem por compressão	5	0	
8477599000	--- Outras	5	0	
8477800000	– Outras máquinas	0	0	
8477900000	– Partes	0	0	
8478101000	-- Para aplicar filtros em cigarros	0	0	
8478109000	-- Outras	0	0	
8478900000	– Partes	0	0	
8479100000	– Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	5	5	
8479201000	-- Para extração	0	0	
8479209000	-- Outros	0	0	
8479300000	– Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8479400000	– Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	0	0	
8479500000	– Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	0	0	
8479600000	– Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	0	0	
8479810000	-- Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos	5	0	
8479820000	-- Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	5	10	
8479891000	--- Para a indústria do sabão	0	0	
8479892000	--- Humidificadores e desumidificadores de ar (exceto os das posições 8415 ou 8424)	10	0	
8479893000	--- Lubrificadores automáticos de bomba, para máquinas	5	0	
8479894000	--- Para a manutenção de oleodutos e semelhantes	15	10	
8479895000	--- Limpa para-brisas com motor	0	0	
8479898000	--- Pressas	5	0	
8479899000	--- Outros	15	10	
8479900000	– Partes	15	0	
8480100000	– Caixas de fundição	5	10	
8480200000	– Placas de fundo para moldes	5	10	
8480300000	– Modelos para moldes	10	5	
8480410000	-- Para moldagem por injeção ou por compressão	5	0	
8480490000	-- Outros	10	5	
8480500000	– Moldes para vidro	5	10	
8480600000	– Moldes para matérias minerais	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8480711000	--- Para partes de aparelhos de barbear de segurança	5	5	
8480719000	--- Outros	5	5	
8480790000	-- Outros	5	5	
8481100000	- Válvulas redutoras de pressão	0	0	
8481200000	- Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas	5	0	
8481300000	- Válvulas de retenção	5	0	
8481400000	- Válvulas de segurança ou de alívio	0	0	
8481801000	-- Torneiras para uso doméstico	20	10	
8481802000	-- Válvulas denominadas "árvores de Natal"	5	0	
8481803000	-- Válvulas para pneus	15	5	
8481804000	-- Válvulas esféricas	0	0	
8481805100	--- Para pressões de 13,8 MPa ou mais	10	0	
8481805900	--- Outras	10	5	
8481806000	-- Outras torneiras e válvulas de passagem direta	5	5	
8481807000	-- Válvulas de globo de diâmetro nominal não superior a 100 mm	0	0	
8481808000	-- Outras válvulas solenoides	5	0	
8481809100	--- Válvulas de saída	10	5	
8481809900	--- Outras	10	5	
8481901000	-- Corpos para válvulas denominadas "árvores de Natal"	0	0	
8481909000	-- Outros	0	0	
8482100000	- Rolamentos de esferas	5	0	
8482200000	- Rolamentos de roletes cónicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cónicos	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8482300000	– Rolamentos de roletes em forma de tonel	0	0	
8482400000	– Rolamentos de agulhas	0	0	
8482500000	– Rolamentos de roletes cilíndricos	0	0	
8482800000	– Outros, incluindo os rolamentos combinados	0	0	
8482910000	-- Esferas, roletes e agulhas	0	0	
8482990000	-- Outras	0	0	
8483101000	-- Para motores para aviação	5	0	
8483109100	--- Cambotas	0	0	
8483109200	--- Árvores de cames	0	0	
8483109300	--- Árvores flexíveis	0	0	
8483109900	--- Outras	0	0	
8483200000	– Chumaceiras (mancais) com rolamentos incorporados	0	0	
8483301000	-- Para motores para aviação	0	0	
8483309000	-- Outras	5	5	
8483403000	-- Para motores para aviação	5	0	
8483409100	--- Redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	5	5	
8483409200	--- Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente	0	0	
8483409900	--- Outros	0	0	
8483500000	– Volantes e polias, incluindo as polias para caderuais	5	5	
8483601000	-- Embraiagens	0	0	
8483609000	-- Outras	0	0	
8483904000	-- Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8483909000	-- Partes	5	0	
8484100000	- Juntas metaloplásticas	5	5	
8484200000	- Juntas de vedação mecânicas	5	0	
8484900000	- Outros	5	0	
8486100000	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de "esferas" ( <i>boules</i> ) ou bolachas ( <i>wafers</i> )	0	0	
8486200000	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos	5	0	
8486300000	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos de visualização de ecrã plano	0	0	
8486400000	- Máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo	0	0	
8486900000	- Partes e acessórios	0	0	
8487100000	- Hélices para embarcações e suas pás	5	0	
8487901000	-- Lubrificadores não automáticos	15	0	
8487902000	-- Juntas estanques (retentores)	10	10	
8487909000	-- Outras	5	0	
8501101000	-- Motores para brinquedos	10	10	
8501102000	-- Motores universais	5	0	
8501109100	--- Motores de corrente contínua	0	0	
8501109200	--- Motores de corrente alternada, monofásicos	5	0	
8501109300	--- Motores de corrente alternada, polifásicos	5	0	
8501201100	--- Com redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	0	0	
8501201900	--- Outros	0	0	
8501202100	--- Com redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8501202900	--- Outros	5	0	
8501311000	--- Motores com redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	0	0	
8501312000	--- Outros motores	0	0	
8501313000	--- Geradores de corrente contínua	0	0	
8501321000	--- Motores com redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	0	0	
8501322100	---- De potência não superior a 7,5 kW	0	0	
8501322900	---- Outros	0	0	
8501324000	--- Geradores de corrente contínua	0	0	
8501331000	--- Motores com redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	0	0	
8501332000	--- Outros motores	0	0	
8501333000	--- Geradores de corrente contínua	0	0	
8501341000	--- Motores com redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	0	0	
8501342000	--- Outros motores	0	0	
8501343000	--- Geradores de corrente contínua	0	0	
8501401100	--- Com redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	0	0	
8501401900	--- Outros	0	0	
8501402100	--- Com redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	0	0	
8501402900	--- Outros	0	0	
8501403100	--- Com redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	0	0	
8501403900	--- Outros	0	0	
8501404100	--- Com redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8501404900	--- Outros	0	0	
8501511000	--- Com redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	0	0	
8501519000	--- Outros	0	0	
8501521000	--- De potência não superior a 7,5 kW	0	0	
8501522000	--- De potência superior a 7,5 kW, mas não superior a 18,5 kW	0	0	
8501523000	--- De potência superior a 18,5 kW, mas não superior a 30 kW	0	0	
8501524000	--- De potência superior a 30 kW, mas não superior a 75 kW	0	0	
8501530000	-- De potência superior a 75 kW	0	0	
8501611000	--- De potência não superior a 18,5 kVA	0	0	
8501612000	--- De potência superior a 18,5 kVA, mas não superior a 30 kVA	5	0	
8501619000	--- Outros	5	0	
8501620000	-- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	5	0	
8501630000	-- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	0	0	
8501640000	-- De potência superior a 750 kVA	0	0	
8502111000	--- Corrente alternada	0	0	
8502119000	--- Outros	0	0	
8502121000	--- Corrente alternada	0	0	
8502129000	--- Outros	0	0	
8502131000	--- Corrente alternada	0	0	
8502139000	--- Outros	0	0	
8502201000	-- Corrente alternada	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8502209000	-- Outros	0	0	
8502310000	-- De energia eólica	0	0	
8502391000	---- Corrente alternada	0	0	
8502399000	---- Outros	0	0	
8502400000	- Conversores rotativos elétricos	0	0	
8503000000	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 8501 ou 8502	0	0	
8504100000	- Balastros para lâmpadas ou tubos de descargas	15	10	
8504211100	----- De potência não superior a 1 kVA	5	5	
8504211900	----- Outros	15	10	
8504219000	---- Outros	15	10	
8504221000	---- De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 1 000 kVA	15	10	
8504229000	---- Outros	15	10	
8504230000	-- De potência superior a 10 000 kVA	0	0	
8504311000	---- De potência não superior a 0,1 kVA	0	0	
8504319000	---- Outros	0	0	
8504321000	---- De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 10 kVA	15	0	
8504329000	---- Outros	15	0	
8504330000	-- De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	15	10	
8504341000	---- De potência não superior a 1 600 kVA	15	10	
8504342000	---- De potência superior a 1 600 kVA, mas não superior a 10 000 kVA	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8504343000	--- De potência superior a 10 000 kVA	0	0	
8504401000	-- Fonte de alimentação ininterrupta ("UPS")	5	10	
8504402000	-- Arrancadores eletrónicos	5	10	
8504409000	-- Outros	0	0	
8504501000	-- Para tensão de funcionamento inferior ou igual a 260 V e para correntes nominais inferiores ou iguais a 30 A	5	0	
8504509000	-- Outros	5	0	
8504900000	- Partes	0	0	
8505110000	-- De metal	10	0	
8505191000	--- Juntas magnéticas de borracha ou plástico	10	10	
8505199000	--- Outros	10	5	
8505200000	- Acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e travões, eletromagnéticos	5	0	
8505901000	-- Eletroímans	5	0	
8505902000	-- Placas, mandris e dispositivos semelhantes	10	0	
8505903000	-- Cabeças de elevação eletromagnéticas	10	0	
8505909000	-- Partes	10	0	
8506101100	--- Cilíndricas	5	10	
8506101200	--- De "botão"	15	0	
8506101900	--- Outras	15	10	
8506109100	--- Cilíndricas	15	10	
8506109200	--- De "botão"	15	0	
8506109900	--- Outras	15	10	
8506301000	-- Cilíndricas	15	0	
8506302000	-- De "botão"	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8506309000	-- Outras	15	0	
8506401000	-- Cilíndricas	15	0	
8506402000	-- De "botão"	15	0	
8506409000	-- Outras	15	0	
8506501000	-- Cilíndricas	15	0	
8506502000	-- De "botão"	5	0	
8506509000	-- Outras	15	0	
8506601000	-- Cilíndricas	15	0	
8506602000	-- De "botão"	15	0	
8506609000	-- Outras	15	0	
8506801000	-- Cilíndricas	15	0	
8506802000	-- De "botão"	15	0	
8506809000	-- Outras	15	0	
8506900000	- Partes	10	0	
8507100000	- De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	20	10	
8507200000	- Outros acumuladores de chumbo	20	10	
8507300000	- De níquel-cádmio	15	0	
8507400000	- De níquel-ferro	15	0	
8507800000	- Outros acumuladores	5	10	
8507901000	-- Caixas e tampas	5	0	
8507902000	-- Separadores	5	0	
8507903000	-- Placas	10	10	
8507909000	-- Outras	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8508110000	-- De potência não superior a 1 500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l	30	10	
8508190000	-- Outros	30	10	
8508600000	- Outros aspiradores	20	0	
8508700000	- Partes	10	5	
8509401000	-- Misturadores	20	5	
8509409000	-- Outros	30	5	
8509801000	-- Enceradoras de pavimentos	20	5	
8509802000	-- Trituradores de restos de cozinha	20	5	
8509809000	-- Outros	20	5	
8509900000	- Partes	10	5	
8510100000	- Aparelhos ou máquinas de barbear	20	10	
8510201000	-- Para cortar cabelo	5	10	
8510202000	-- Para tosquiar	5	10	
8510300000	- Aparelhos de depilar	20	0	
8510901000	-- Cabeças, pentes, contrapentes, lâminas e facas para estas máquinas	5	0	
8510909000	-- Outros	5	0	
8511101000	-- Para motores para aviação	5	0	
8511109000	-- Outros	15	0	
8511201000	-- Para motores para aviação	5	0	
8511209000	-- Outros	0	0	
8511301000	-- Para motores para aviação	5	0	
8511309100	--- Distribuidores	10	0	
8511309200	--- Bobinas de ignição	10	0	
8511401000	-- Para motores para aviação	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8511409000	-- Outros	5	0	
8511501000	-- Para motores para aviação	5	0	
8511509000	-- Outros	0	0	
8511801000	-- Para motores para aviação	5	0	
8511809000	-- Outros	10	0	
8511901000	-- De equipamento para motores para aviação	5	0	
8511902100	--- Interruptor de contacto	10	10	
8511902900	--- Outros	10	0	
8511903000	-- De velas de ignição, exceto de motores para aviação	10	0	
8511909000	-- Outros	0	0	
8512100000	- Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	5	0	
8512201000	-- Faróis (exceto "faróis e projetores, em unidades seladas" da posição 8539 10 00)	10	5	
8512209000	-- Outros	10	5	
8512301000	-- Buzinas	10	10	
8512309000	-- Outros	10	10	
8512400000	- Limpadores de para-brisas, degeladores e desem-baciadores	5	0	
8512901000	-- Braços e lâminas para limpa para-brisas para veículos automóveis e velocípedes	10	5	
8512909000	-- Outros	10	5	
8513101000	-- De segurança	5	0	
8513109000	-- Outros	20	10	
8513900000	- Partes	0	0	
8514100000	- Fornos de resistência (de aquecimento indireto)	5	10	
8514200000	- Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8514301000	-- Fornos de arco	0	0	
8514309000	-- Outros	5	0	
8514400000	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	0	0	
8514900000	- Partes	5	0	
8515110000	-- Ferros e pistolas	0	0	
8515190000	-- Outros	15	0	
8515210000	-- Inteira ou parcialmente automáticos	0	0	
8515290000	-- Outros	5	0	
8515310000	-- Inteira ou parcialmente automáticos	5	0	
8515390000	-- Outros	0	0	
8515801000	-- Ultrassónicos	5	0	
8515809000	-- Outros	5	0	
8515900000	- Partes	0	0	
8516100000	- Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão	20	10	
8516210000	-- Radiadores de acumulação	20	5	
8516291000	---- Fogões de sala	20	5	
8516299000	---- Outros	20	5	
8516310000	-- Secadores de cabelo	30	10	
8516320000	-- Outros aparelhos para arranjos do cabelo	20	10	
8516330000	-- Aparelhos para secar as mãos	20	5	
8516400000	- Ferros elétricos de passar	20	10	
8516500000	- Fornos de micro-ondas	30	10	
8516601000	-- Fornos	30	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8516602000	-- Fogões de cozinha	30	10	
8516603000	-- Fogareiros, grelhas e assadeiras	20	10	
8516710000	-- Aparelhos para preparação de café ou de chá	20	5	
8516720000	-- Torradeiras de pão	20	5	
8516790000	-- Outros	20	0	
8516800000	- Resistências de aquecimento	5	10	
8516900000	- Partes	5	0	
8517110000	-- Aparelhos telefónicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	10	0	
8517120010	-- CKD (completamente por montar)	15	10	
8517120090	-- Outros	15	10	
8517180000	-- Outros	10	0	
8517610000	-- Estações de base	5	0	
8517621000	---- Aparelhos de comutação para telefonia ou telegrafia, automáticos	10	0	
8517622000	---- Aparelhos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital	0	0	
8517629000	---- Outros	5	0	
8517691000	---- Videofones	10	0	
8517692000	---- Aparelhos recetores para radiotelefonia ou radiotelegrafia	5	0	
8517699000	---- Outros	5	0	
8517700000	- Partes	0	0	
8518100000	- Microfones e seus suportes	15	0	
8518210000	-- Altifalante (alto-falante) único montado no seu recetáculo	15	0	
8518220000	-- Altifalantes (alto-falantes) múltiplos montados no mesmo recetáculo	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8518290000	-- Outros	10	0	
8518300000	- Auscultadores e auriculares, mesmo combinados com um microfone	15	10	
8518400000	- Amplificadores elétricos de audiodfrequência	15	0	
8518500000	- Aparelhos elétricos de amplificação de som	15	0	
8518901000	-- Cones, diafragmas, bobinas de deflexão	10	10	
8518909010	---- Invólucros, móveis ou armários	5	5	
8518909090	---- Outros	10	5	
8519200000	- Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, notas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento	20	5	
8519301000	-- Com permutador automático de discos	20	5	
8519309000	-- Outros	20	5	
8519500000	- Atendedores telefónicos	20	10	
8519811000	---- Leitores de cassetes	20	5	
8519812000	---- Aparelhos de reprodução para sistemas de leitura ótica	20	10	
8519819000	---- Outros	20	10	
8519891000	---- Gira-discos	20	5	
8519899000	---- Outros	20	10	
8521100000	- De fita magnética	20	10	
8521901000	-- Do tipo utilizado para gravar discos compactos	20	0	
8521909010	-- CKD (completamente por montar)	20	10	
8521909090	- Outros	20	10	
8522100000	- Fonocaptores	15	0	
8522902000	-- Móveis ou caixas	5	5	
8522903000	-- Safiras e diamantes, não montados, para agulhas de gira-discos	5	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8522904000	-- Mecanismos de reprodução para sistemas de leitura ótica	5	0	
8522905000	-- Mecanismos de reprodução de tipo cassette	5	0	
8522909000	-- Outros	5	5	
8523210000	-- Cartões com pista (tarja) magnética	25	10	
8523291000	--- Discos magnéticos	15	10	
8523292100	---- De largura não superior a 4 mm	15	0	
8523292200	---- De largura superior a 4 mm, mas não superior a 6,5 mm	15	0	
8523292300	---- De largura superior a 6,5 mm	15	0	
8523293100	---- De largura não superior a 4 mm	15	0	
8523293200	---- De largura superior a 4 mm, mas não superior a 6,5 mm	15	0	
8523293300	---- De largura superior a 6,5 mm	15	0	
8523299010	---- Para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem	15	5	
8523299090	---- Outros	15	0	
8523401000	-- Não gravados	5	10	
8523402100	--- Para reprodução de som	15	10	
8523402200	--- Para reprodução de imagem ou de som e imagem	25	10	
8523402900	--- Outros	15	10	
8523510000	-- Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores	15	0	
8523520000	-- "Cartões inteligentes"	0	0	
8523591000	--- Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	0	0	
8523599000	--- Outros	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8523801000	-- Discos (em branco ou gravados), fitas, filmes e outros moldes ou matrizes preparados	15	10	
8523802100	--- Educativos	15	10	
8523802900	--- Outros	15	10	
8523803000	-- Para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem	15	10	
8523809000	-- Outros	15	10	
8525501000	-- Para radiodifusão	15	0	
8525502000	-- Para televisão	15	0	
8525601000	-- Para radiotelefonia ou radiotelegrafia	15	0	
8525602000	-- Para radiodifusão	15	0	
8525801000	-- Câmaras de televisão	5	0	
8525802000	-- Aparelhos fotográficos digitais e câmaras de vídeo	25	10	
8526100000	- Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	5	0	
8526910000	-- Aparelhos de radionavegação	5	0	
8526920000	-- Aparelhos de radiotelecomando	5	0	
8527120000	-- Rádios-leitores de cassetes de bolso	20	10	
8527130000	-- Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	20	10	
8527190000	-- Outros	20	5	
8527210010	-- CKD (completamente por montar)	0	0	
8527210090	-- Outros	20	10	
8527290000	-- Outros	20	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8527910000	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	20	10	
8527920000	-- Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio	20	10	
8527990000	-- Outros	20	10	
8528410000	-- Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471	0	0	
8528490000	-- Outros	20(*): 5 % não superiores a 20 polegadas, 5 % + 73,11 USD cada superiores a 20, mas não superiores a 32 polegadas, 5 % + 140,32 USD cada superiores a 32, mas não superiores a 41 polegadas, 5 % + 158,14 USD cada superiores a 41, mas não superiores a 50 polegadas, 20 % superiores a 50 polegadas	10	
8528510000	-- Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471	0	0	
8528590000	-- Outros	20(*): 5 % não superiores a 20 polegadas, 5 % + 73,11 USD cada superiores a 20, mas não superiores a 32 polegadas, 5 % + 140,32 USD cada superiores a 32, mas não superiores a 41 polegadas, 5 % + 158,14 USD cada superiores a 41, mas não superiores a 50 polegadas, 20 % superiores a 50 polegadas	10	
8528610000	-- Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471	0	0	
8528690000	-- Outros	20	0	
8528710000	-- Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou um ecrã, de vídeo	20	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8528720010	--- CKD (completamente por montar)	20	10	
8528720090	--- Outros	20(*): 5 % + 39,97 USD cada não superiores a 20 polegadas, 5 % + 73,11 USD cada superiores a 20, mas não superiores a 32 polegadas, 5 % + 140,32 USD cada superiores a 32, mas não superiores a 41 polegadas, 5 % + 158,14 USD cada superiores a 41, mas não superiores a 50 polegadas, 20 % superiores a 50 polegadas	10	
8528730000	-- Outros, a preto e branco ou outros monocromos	20	10	
8529101000	-- Antenas de ferrite	10	0	
8529102000	-- Antenas parabólicas	15	10	
8529109000	-- Outras; partes	15	10	
8529901010	--- Caixas e frentes	0	0	
8529901090	--- Outras	15	0	
8529902000	-- Cartões com componentes impressos ou de superfície	5	10	
8529909000	-- Outros	20	5	
8530100000	- Material fixo e aparelhos para vias-férreas	15	0	
8530801000	-- Semáforos e suas caixas de controlo	15	10	
8530809000	-- Outros	15	0	
8530900000	- Partes	10	0	
8531100000	- Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	15	10	
8531200000	- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de díodos emissores de luz (LED)	5	0	
8531800000	- Outros aparelhos	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8531900000	– Partes	5	0	
8532100000	– Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)	5	0	
8532210000	-- De tântalo	0	0	
8532220000	-- Eletrolíticos de alumínio	5	0	
8532230000	-- Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	0	0	
8532240000	-- Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	0	0	
8532250000	-- Com dielétrico de papel ou de plásticos	0	0	
8532290000	-- Outros	0	0	
8532300000	– Condensadores variáveis ou ajustáveis	5	0	
8532900000	– Partes	5	0	
8533100000	– Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	0	0	
8533210000	-- Para potência não superior a 20 W	5	0	
8533290000	-- Outras	0	0	
8533311000	---- Reóstatos para uma tensão não superior a 260 V e uma intensidade de corrente não superior a 30 A	10	0	
8533312000	---- Potenciômetros	0	0	
8533319000	---- Outros	10	0	
8533391000	---- Reóstatos para uma tensão não superior a 260 V e uma intensidade de corrente não superior a 30 A	0	0	
8533392000	---- Outros reóstatos	0	0	
8533393000	---- Potenciômetros	0	0	
8533399000	---- Outros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8533401000	-- Reóstatos para uma tensão não superior a 260 V e uma intensidade de corrente não superior a 30 A	0	0	
8533402000	-- Outros reóstatos	0	0	
8533403000	-- Potenciómetros de carbono	0	0	
8533404000	-- Outros potenciómetros	0	0	
8533409000	-- Outros	0	0	
8533900000	- Partes	10	0	
8534000000	Circuitos impressos	0	0	
8535100000	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	0	0	
8535210000	-- Para uma tensão inferior a 72,5 kV	5	0	
8535290000	-- Outros	0	0	
8535300000	- Seccionadores e interruptores	5	0	
8535401000	-- Para-raios e limitadores de tensão	5	0	
8535402000	-- Eliminadores de onda	5	0	
8535901000	-- Comutadores	5	0	
8535909000	-- Outros	5	0	
8536101000	-- Fusíveis para veículos do Capítulo 87	0	0	
8536102000	-- Outros, para uma tensão não superior a 260 V e uma intensidade de corrente não superior a 30 A	15	10	
8536109000	-- Outros	15	10	
8536202000	-- Para uma tensão não superior a 260 V e uma intensidade de corrente não superior a 100 A	5	5	
8536209000	-- Outros	5	5	
8536301100	--- Dispositivos de descarga com eléctrodos em atmosfera gasosa, para proteger linhas telefónicas	5	0	
8536301900	--- Outros	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8536309000	-- Outros	5	0	
8536411000	--- Para uma corrente nominal não superior a 30 A	5	0	
8536419000	--- Outros	5	0	
8536491100	---- Contactores	0	0	
8536491900	---- Outros	0	0	
8536499000	--- Outros	15	0	
8536501100	--- Para veículos do Capítulo 87	5	0	
8536501900	--- Outros	0	0	
8536509000	-- Outros	0	0	
8536610000	-- Suportes para lâmpadas	5	10	
8536690000	-- Outros	5	10	
8536700000	- Conectores para fibras óticas, feixes ou cabos de fibras óticas	0	0	
8536901000	-- Aparelhos para ligação ou conexão de circuitos elétricos, para uma tensão não superior a 260 V e uma intensidade não superior a 30 A	0	0	
8536902000	-- Terminais para uma tensão não superior a 24 V	5	0	
8536909000	-- Outros	5	0	
8537101000	-- Controladores lógicos programáveis (PLC)	15	10	
8537109000	-- Outros	15	5	
8537200000	- Para uma tensão superior a 1 000 V	15	0	
8538100000	- Quadros, painéis, consolas, armários e outros suportes, da posição 8537, desprovidos dos seus aparelhos	5	5	
8538900000	- Outros	5	5	
8539100000	- Artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas"	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8539210000	-- Halogéneos, de tungsténio	15	10	
8539221000	---- Miniatura	15	10	
8539229000	---- Outros	15	10	
8539291000	---- Para aparelhos de iluminação pública ou de sinalização visual da posição 8512, exceto de iluminação interior	15	10	
8539292000	---- Miniatura	15	10	
8539299000	---- Outros	15	10	
8539311000	---- Tubos retos	0	0	
8539312000	---- Tubos circulares	0	0	
8539313000	---- Compactos, mesmo integrados	0	0	
8539319000	---- Outros	0	0	
8539320000	-- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico	30	5	
8539392000	---- Para a produção de luz-relâmpago	15	10	
8539399000	---- Outros	15	10	
8539410000	-- Lâmpadas de arco	5	10	
8539490000	-- Outros	5	10	
8539901000	-- Casquilhos de rosca	0	0	
8539909000	-- Outros	0	0	
8540110000	-- A cores	0	0	
8540120000	-- A preto e branco ou outros monocromos	5	0	
8540200000	- Tubos para câmaras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo	5	0	
8540400000	- Tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com um ecrã fosfórico de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm	5	0	
8540500000	- Tubos de visualização de dados gráficos, a preto e branco ou outros monocromos	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8540600000	– Outros tubos catódicos	5	0	
8540710000	-- Magnetrões	5	0	
8540720000	-- Clistrões	0	0	
8540790000	-- Outros	5	0	
8540810000	-- Tubos de receção ou de amplificação	5	0	
8540890000	-- Outros	5	0	
8540910000	-- De tubos catódicos	5	0	
8540990000	-- Outros	5	0	
8541100000	– Díodos, exceto fotodíodos e díodos emissores de luz	5	0	
8541210000	-- Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	0	0	
8541290000	-- Outros	0	0	
8541300000	– Tirístores, <i>diacs</i> e <i>triacs</i> , exceto os dispositivos fotossensíveis	5	0	
8541401000	-- Células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis	0	0	
8541409000	-- Outros	0	0	
8541500000	– Outros dispositivos semicondutores	0	0	
8541600000	– Cristais piezoelétricos montados	5	0	
8541900000	– Partes	0	0	
8542310000	-- Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos	0	0	
8542320000	-- Memórias	0	0	
8542330000	-- Amplificadores	0	0	
8542390000	-- Outros	0	0	
8542900000	– Partes	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8543100000	– Aceleradores de partículas	5	0	
8543200000	– Geradores de sinais	10	5	
8543300000	– Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	10	5	
8543701000	-- Eletrificador de cercas	5	0	
8543702000	-- Detetores de metais	0	0	
8543703000	-- Controlos remotos	0	0	
8543709000	-- Outros	0	0	
8543900000	– Partes	0	0	
8544110000	-- De cobre	10	10	
8544190000	-- Outros	10	10	
8544200000	– Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	15	10	
8544300000	– Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em meios de transporte	15	10	
8544421000	--- De telecomunicações	15	10	
8544422000	--- Outros, de cobre	15	10	
8544429000	--- Outros	15	10	
8544491000	--- De cobre	15	10	
8544499000	--- Outros	15	10	
8544601000	-- De cobre	15	10	
8544609000	-- Outros	15	10	
8544700000	– Cabos de fibras óticas	0	0	
8545110000	-- Dos tipos utilizados em fornos	0	0	
8545190000	-- Outros	0	0	
8545200000	– Escovas	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8545902000	-- Carvões para pilhas	5	0	
8545909000	-- Outros	0	0	
8546100000	- De vidro	5	0	
8546200000	- De cerâmica	10	10	
8546901000	-- De silicone	5	10	
8546909000	-- Outros	5	10	
8547101000	-- Corpos de velas de ignição	10	0	
8547109000	-- Outras	10	0	
8547200000	- Peças isolantes de plásticos	0	0	
8547901000	-- Tubos e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados internamente	0	0	
8547909000	-- Outros	10	0	
8548100010	-- Que contenham ferrites	15	0	
8548100090	-- Outros	15	0	
8548900020	-- Que contenham ferrites	5	0	
8548900090	-- Outros	15	0	
8601100000	- De fonte externa de eletricidade	5	0	
8601200000	- De acumuladores elétricos	0	0	
8602100000	- Locomotivas diesel-elétricas	5	0	
8602900000	- Outros	5	0	
8603100000	- De fonte externa de eletricidade	5	0	
8603900000	- Outras	5	0	
8604001000	- Autopropulsionados	5	0	
8604009000	- Outros	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8605000000	Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias-férreas ou semelhantes (excluindo as viaturas da posição 8604)	20	0	
8606100000	– Vagões-tanques e semelhantes	20	10	
8606300000	– Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606 10	20	10	
8606910000	-- Cobertos e fechados	20	10	
8606920000	-- Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	20	10	
8606990000	-- Outros	20	0	
8607110000	-- <i>Bogies e bissels</i> , de tração	5	0	
8607120000	-- Outros <i>bogies e bissels</i>	5	0	
8607190000	-- Outros, incluindo as partes	5	0	
8607210000	-- Travões a ar comprimido e suas partes	5	0	
8607290000	-- Outros	5	0	
8607300000	– Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes	5	0	
8607910000	-- De locomotivas ou de locotratores	5	0	
8607990000	-- Outros	5	0	
8608000000	Material fixo de vias-férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias-férreas ou semelhantes, rodovias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes	15	5	
8609000000	Contentores, incluindo os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte	15	0	
8701100000	– Motocultores	0	0	
8701200080	-- CKD (completamente por montar)	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8701200090	-- Outros	0	0	
8701300000	- Tratores de lagartas	0	0	
8701900000	- Outros	0	0	
8702101080	---- CKD (completamente por montar)	0	0	
8702101090	---- Outros	35	10	
8702109080	---- CKD (completamente por montar)	0	0	
8702109090	---- Outros	10	7	
8702901080	---- CKD (completamente por montar)	0	0	
8702901090	---- Outros	10	0	
8702909180	----- CKD (completamente por montar)	0	0	
8702909190	----- Outros	35	10	
8702909980	----- CKD (completamente por montar)	0	0	
8702909991	----- Veículos híbridos	0	0	
8702909992	----- Veículos híbridos CKD (completamente por montar)	3	0	
8702909999	----- Outros	0	0	
8703100000	- Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	20	5	
8703210080	---- CKD (completamente por montar)	10, a percentagem de redução pautal Adv (ad valorem) aplica-se em conformidade com o anexo II da Resolução COMEX n.º 65, com base na percentagem de produto equatoriano incorporado (PEI), direito mínimo de 5 %	7	
8703210090	---- Outros	35	7	
8703221080	----- CKD (completamente por montar)	10, a percentagem de redução pautal Adv (ad valorem) aplica-se em conformidade com o anexo II da Resolução COMEX n.º 65, com base na percentagem de produto equatoriano incorporado (PEI), direito mínimo de 5 %	7	
8703221090	----- Outros	40	7	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8703229080	----- CKD (completamente por montar)	10, a percentagem de redução pautal Adv (ad valor) aplica-se em conformidade com o anexo II da Resolução COMEX n.º 65, com base na percentagem de produto equatoriano incorporado (PEI), direito mínimo de 5 %	7	
8703229090	----- Outros	40	7	
8703231080	----- CKD (completamente por montar)	10 e 14, a percentagem de redução pautal Adv (ad valor) aplica-se em conformidade com o anexo II da Resolução COMEX n.º 65, com base na percentagem de produto equatoriano incorporado (PEI), direito mínimo de 4,38 %	7	
8703231090	----- Outros	40, 35 % apenas para veículos acima de 1 900 cc.	7	
8703239080	----- CKD (completamente por montar)	10 e 14, a percentagem de redução pautal Adv (ad valor) aplica-se em conformidade com o anexo II da Resolução COMEX n.º 65, com base na percentagem de produto equatoriano incorporado (PEI), direito mínimo de 4,38 %	7	
8703239090	----- Outros	40, 35 % apenas para veículos acima de 1 900 cc.	7	
8703241080	----- CKD (completamente por montar)	18, a percentagem de redução pautal Adv (ad valor) aplica-se em conformidade com o anexo II da Resolução COMEX n.º 65, com base na percentagem de produto equatoriano incorporado (PEI), direito mínimo de 4,38 %	7	
8703241090	----- Outros	35	7	
8703249080	----- CKD (completamente por montar)	18, a percentagem de redução pautal Adv (ad valor) aplica-se em conformidade com o anexo II da Resolução COMEX n.º 65, com base na percentagem de produto equatoriano incorporado (PEI), direito mínimo de 4,38 %	7	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8703249090	----- Outros	35	7	
8703311080	----- CKD (completamente por montar)	10, a percentagem de redução pautal Adv (ad valor) aplica-se em conformidade com o anexo II da Resolução COMEX n.º 65, com base na percentagem de produto equatoriano incorporado (PEI), direito mínimo de 5 %	7	
8703311090	----- Outros	40	7	
8703319080	----- CKD (completamente por montar)	10, a percentagem de redução pautal Adv (ad valor) aplica-se em conformidade com o anexo II da Resolução COMEX n.º 65, com base na percentagem de produto equatoriano incorporado (PEI), direito mínimo de 5 %	7	
8703319090	----- Outros	40	7	
8703321080	----- CKD (completamente por montar)	10 e 14, a percentagem de redução pautal Adv (ad valor) aplica-se em conformidade com o anexo II da Resolução COMEX n.º 65, com base na percentagem de produto equatoriano incorporado (PEI), direito mínimo de 5 %	7	
8703321090	----- Outros	40	7	
8703329080	----- CKD (completamente por montar)	10 e 14, a percentagem de redução pautal Adv (ad valor) aplica-se em conformidade com o anexo II da Resolução COMEX n.º 65, com base na percentagem de produto equatoriano incorporado (PEI), direito mínimo de 5 %	7	
8703329090	----- Outros	40	7	
8703331080	----- CKD (completamente por montar)	14 e 18, a percentagem de redução pautal Adv (ad valor) aplica-se em conformidade com o anexo II da Resolução COMEX n.º 65, com base na percentagem de produto equatoriano incorporado (PEI), direito mínimo de 5 %	7	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8703331090	---- Outros	40	7	
8703339080	---- CKD (completamente por montar)	14 e 18, a percentagem de redução pautal Adv (ad valorem) aplica-se em conformidade com o anexo II da Resolução COMEX n.º 65, com base na percentagem de produto equatoriano incorporado (PEI), direito mínimo de 5 %	7	
8703339090	---- Outros	40	7	
8703900080	-- CKD (completamente por montar)	14 e 18, a percentagem de redução pautal Adv (ad valorem) aplica-se em conformidade com o anexo II da Resolução COMEX n.º 65, com base na percentagem de produto equatoriano incorporado (PEI), direito mínimo de 5 %	7	
8703900091	---- Veículos híbridos	35(*): 0 % apenas veículos de 0 cc. a 2 000 cc; 10 % apenas veículos de 2 001 cc a 3 000 cc; 20 % de 3 001 a 4 000 cc.; 35 % superior a 4 000 cc	7	
8703900092	---- Veículos híbridos CKD (completamente por montar)	14 e 18, a percentagem de redução pautal Adv (ad valorem) aplica-se em conformidade com o anexo II da Resolução COMEX n.º 65, com base na percentagem de produto equatoriano incorporado (PEI), direito mínimo de 5 %	7	
8703900099	- Outros	35	7	
8704100080	-- CKD (completamente por montar)	3	0	
8704100090	-- Outros	15	0	
8704211080	---- CKD (completamente por montar)	De 5 % a 9 %, a percentagem de redução pautal Adv (ad valorem) aplica-se em conformidade com o anexo II da Resolução COMEX n.º 65, com base na percentagem de produto equatoriano incorporado (PEI), direito mínimo de 5 %	10	
8704211090	---- Outros	40	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8704219080	----- CKD (completamente por montar)	0	0	
8704219090	----- Outros	10	10	
8704221080	----- CKD (completamente por montar)	0	0	
8704221090	----- Outros	10	10	
8704222080	----- CKD (completamente por montar)	0	0	
8704222090	----- Outros	10	10	
8704229080	----- CKD (completamente por montar)	0	0	
8704229090	----- Outros	10	5	
8704230080	---- CKD (completamente por montar)	0	0	
8704230090	---- Outros	10	5	
8704311080	----- CKD (completamente por montar)	De 5 % a 9 %, a percentagem de redução pautal Adv (ad valorem) aplica-se em conformidade com o anexo II da Resolução COMEX n.º 65, com base na percentagem de produto equatoriano incorporado (PEI), direito mínimo de 5 %	10	
8704311090	----- Outros	40	10	
8704319080	----- CKD (completamente por montar)	0	0	
8704319090	----- Outros	10	10	
8704321080	----- CKD (completamente por montar)	3	0	
8704321090	----- Outros	10	10	
8704322080	----- CKD (completamente por montar)	3	0	
8704322090	----- Outros	15	10	
8704329080	----- CKD (completamente por montar)	3	0	
8704329090	----- Outros	10	10	
8704900080	-- CKD (completamente por montar)	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8704900091	--- Veículos híbridos	35(*): 0 % apenas veículos de 0 cc. a 2 000 cc; 10 % apenas veículos de 2 001 cc a 3 000 cc; 20 % de 3 001 cc. a 4 000 cc; 35 % superior a 4 000 cc.	10	
8704900092	--- Veículos híbridos CKD (completamente por montar)	14 e 18, a percentagem de redução pautal Adv (ad valorem) aplica-se em conformidade com o anexo II da Resolução COMEX n.º 65, com base na percentagem de produto equatoriano incorporado (PEI), direito mínimo de 5 %	10	
8704900099	--- Outros	10	10	
8705100000	- Camiões-guindastes (caminhões-guindastes)	5	0	
8705200000	- Torres ( <i>derricks</i> ) automóveis, para sondagem ou perfuração	10	0	
8705300000	- Veículos de combate a incêndio	10	5	
8705400000	- Camiões-betoneiras (caminhões-betoneiras)	10	0	
8705901100	--- Veículos para varrer	10	0	
8705901900	--- Outros	10	10	
8705902000	-- Veículos radiológicos	5	0	
8705909000	-- Outros	10	0	
8706001080	-- CKD (completamente por montar)	0	0	
8706001090	-- Outros	35	5	
8706002180	--- CKD (completamente por montar)	0	0	
8706002190	--- Outros	10	0	
8706002980	--- CKD (completamente por montar)	0	0	
8706002990	--- Outros	10	0	
8706009180	--- CKD (completamente por montar)	40(*): A percentagem de redução pautal Adv (ad valorem) aplica-se em conformidade com o anexo II da Resolução COMEX n.º 65, com base na percentagem de produto equatoriano incorporado (PEI), direito mínimo de 5 %	7	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8706009190	--- Outros	10	10	
8706009280	--- CKD (completamente por montar)	0	0	
8706009290	--- Outros	10	10	
8706009980	-- CKD (completamente por montar)	3	0	
8706009991	--- Veículos híbridos	0	0	
8706009992	--- Veículos híbridos CKD (completamente por montar)	0	0	
8706009999	--- Outros	10	10	
8707100000	- De veículos da posição 8703	15	10	
8707901000	-- De veículos da posição 8702	15	10	
8707909000	-- Outras	15	10	
8708100000	- Para-choques e suas partes	15	10	
8708210000	-- Cintos de segurança	15	0	
8708291000	--- Capotas não rígidas	15	10	
8708292000	--- Guarda-lamas, capotas do motor, painéis laterais, portas, e suas partes	15	10	
8708293000	--- Grelhas dianteiras (bocas de saída de ar, grelhas)	15	10	
8708294000	--- Painéis de instrumentos	15	10	
8708295000	--- Janelas emolduradas; janelas, mesmo emolduradas, com resistências de aquecimento ou dispositivos de ligação elétrica	15	10	
8708299000	--- Outros	15	5	
8708301000	-- Guarnições de travões montadas	10	10	
8708302100	--- Tambores	15	5	
8708302200	--- Sistemas pneumáticos	5	0	
8708302300	--- Sistemas hidráulicos	5	0	
8708302400	--- Servofreios	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8708302500	--- Discos	5	5	
8708302900	--- Outras partes	10	0	
8708401000	-- Caixas de velocidades	5	0	
8708409000	-- Outras	5	0	
8708501100	--- Eixos de transmissão com diferencial	5	0	
8708501900	--- Partes	5	0	
8708502100	--- Eixos não motores	5	0	
8708502900	--- Partes	5	0	
8708701000	-- Rodas e suas partes	10	5	
8708702000	-- Embelezadores de rodas (tampões de rodas, coberturas) e outros acessórios	10	5	
8708801000	-- Rótulas e suas partes	5	0	
8708802000	-- Amortecedores e suas partes	5	0	
8708809000	-- Outros	10	10	
8708910000	-- Radiadores e suas partes	10	5	
8708920000	-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes	10	5	
8708931000	--- Embraiagens	5	0	
8708939100	---- Pratos (prensas) e discos	10	5	
8708939900	---- Outros	10	5	
8708940000	-- Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes	5	5	
8708950000	-- Bolsas insufláveis de segurança com sistema de insuflação ( <i>airbags</i> ); suas partes	10	10	
8708991100	---- Estruturas de carroçaria	10	10	
8708991900	---- Partes	10	0	
8708992100	---- Transmissões de cardã	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8708992900	----- Partes	5	0	
8708993100	----- Sistemas mecânicos	5	0	
8708993200	----- Sistemas hidráulicos	5	0	
8708993300	----- Terminais	5	0	
8708993900	----- Outras partes	5	0	
8708994000	---- Lagartas para veículos de rasto contínuo e suas partes	5	0	
8708995000	---- Depósitos de combustível	10	10	
8708999600	----- Carregador e sensor de bloqueio para cintos de segurança	5	5	
8708999920	----- Cablagens elétricas para veículos das posições 8701 a 8705	10	10	
8708999990	----- Outras	10	10	
8709110000	-- Elétricos	5	0	
8709190000	-- Outros	10	10	
8709900000	- Partes	10	0	
8710000000	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes	20	10	
8711100010	-- CKD (completamente por montar)	0	0	
8711100090	-- Outros	30	10	
8711200010	-- CKD (completamente por montar)	0	0	
8711200090	-- Outros	30	10	
8711300010	-- CKD (completamente por montar)	0	0	
8711300090	-- Outros	30	10	
8711400010	-- CKD (completamente por montar)	5	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8711400090	-- Outros	30	10	
8711500010	-- CKD (completamente por montar)	5	10	
8711500090	-- Outros	30	10	
8711900010	-- CKD (completamente por montar)	5	10	
8711900090	-- Outros	30	10	
8712000000	Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor	30	10	
8713100000	- Sem mecanismo de propulsão	0	0	
8713900000	- Outros	0	0	
8714110000	-- Selins (assentos)	10	10	
8714190000	-- Outros	10	10	
8714200000	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	0	0	
8714910000	-- Quadros e garfos, e suas partes	5	0	
8714921000	---- Aros	5	0	
8714929000	---- Raios	5	0	
8714930000	-- Cubos, exceto de travões, e pinhões de rodas livres	10	0	
8714940000	-- Travões, incluindo os cubos de travões, e suas partes	5	0	
8714950000	-- Selins (assentos)	10	0	
8714960000	-- Pedais e pedaleiros, e suas partes	10	0	
8714990000	-- Outros	10	10	
8715001000	- Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças	20	10	
8715009000	- Partes	15	10	
8716100000	- Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo caravana	20	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8716200000	– Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	20	7	
8716310000	-- Cisternas	20	10	
8716390000	-- Outros	20	10	
8716400000	– Outros reboques e semirreboques	20	10	
8716801000	-- Carrinhos de mão	20	5	
8716809000	-- Outros	20	5	
8716900000	– Partes	5	0	
8801000000	Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor	10	0	
8802110000	-- De peso sem carga não superior a 2 000 kg	5	0	
8802120000	-- De peso sem carga superior a 2 000 kg	5	0	
8802201000	-- Aviões com um peso máximo à decolagem não superior a 5 700 kg, exceto os especificamente destinados a utilização militar	5	5	
8802209000	-- Outros	0	0	
8802301000	-- Aviões com um peso máximo à decolagem não superior a 5 700 kg, exceto os especificamente destinados a utilização militar	5	0	
8802309000	-- Outros	5	0	
8802400000	– Aviões e outros veículos aéreos, de peso sem carga superior a 15 000 kg	5	0	
8802600000	– Veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	5	0	
8803100000	– Hélices e rotores, e suas partes	5	0	
8803200000	– Trens de aterragem e suas partes	5	0	
8803300000	– Outras partes de aviões ou de helicópteros	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8803900000	– Outras	5	0	
8804000000	– Paraquedas (incluindo os paraquedas dirigíveis e os parapentes) e os paraquedas giratórios; suas partes e acessórios	5	0	
8805100000	– Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterragem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	5	0	
8805210000	-- Simuladores de combate aéreo e suas partes	5	0	
8805290000	-- Outros	5	0	
8901101100	---- Não superior a 50 toneladas	10	10	
8901101900	---- Outros	5	10	
8901102000	-- De registo superior a 1 000 toneladas	0	0	
8901201100	---- Não superior a 50 toneladas	10	5	
8901201900	---- Outros	5	5	
8901202000	-- De registo superior a 1 000 toneladas	0	0	
8901301100	---- Não superior a 50 toneladas	10	5	
8901301900	---- Outros	5	5	
8901302000	-- De registo superior a 1 000 toneladas	0	0	
8901901100	---- Não superior a 50 toneladas	10	5	
8901901900	---- Outras	5	5	
8901902000	-- De registo superior a 1 000 toneladas	0	0	
8902001100	-- Não superior a 50 toneladas	10	5	
8902001900	-- Outros	5	0	
8902002000	– De registo superior a 1 000 toneladas	0	0	
8903100000	– Barcos insufláveis	30	10	
8903910000	-- Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar	30	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
8903920000	-- Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda	30	10	
8903991000	--- Motos aquáticas	30	10	
8903999000	--- Outros	20	10	
8904001000	- Não superior a 50 toneladas	10	5	
8904009000	- Outros	5	10	
8905100000	- Dragas	0	0	
8905200000	- Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	0	0	
8905900000	- Outros	0	0	
8906100000	- Navios de guerra	10	0	
8906901010	--- Até um máximo de 50 toneladas	10	5	
8906901090	--- Outras	5	5	
8906909000	-- Outras	5	0	
8907100000	- Balsas insufláveis	10	0	
8907901000	-- Boias luminosas	10	0	
8907909000	-- Outras	10	5	
8908000000	Embarcações e outras estruturas flutuantes, a serem desmanteladas	0	0	
9001100000	- Fibras óticas, feixes e cabos de fibras óticas	5	0	
9001200000	- Matérias polarizantes, em folhas ou em placas	5	0	
9001300000	- Lentes de contacto	5	0	
9001400000	- Lentes de vidro, para óculos	10	0	
9001500000	- Lentes de outras matérias, para óculos	10	0	
9001900000	- Outros	10	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9002110000	-- Para câmaras (aparelhos de tomada de vistas), para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	10	0	
9002190000	-- Outras	5	0	
9002200000	- Filtros	5	0	
9002900000	- Outros	5	0	
9003110000	-- De plásticos	15	0	
9003191000	--- De metais preciosos, ou de metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	15	0	
9003199000	--- Outros	15	0	
9003900000	- Partes	5	0	
9004100000	- Óculos de sol	30	5	
9004901000	-- Óculos de proteção para trabalhadores	5	10	
9004909000	-- Outros	20	10	
9005100000	- Binóculos	20	10	
9005800000	- Outros instrumentos	10	10	
9005900000	- Partes e acessórios (incluindo as armações)	10	10	
9006100000	- Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão	5	0	
9006300000	- Aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial	5	0	
9006400000	- Aparelhos fotográficos para filmes de revelação e cópia instantâneas	10	10	
9006510000	-- Com visor de reflexão através da objetiva ( <i>reflex</i> ), para filmes em rolos, de largura não superior a 35 mm	10	10	
9006521000	--- De foco fixo	10	10	
9006529000	--- Outros	10	10	
9006531000	--- De foco fixo	10	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9006539000	--- Outros	10	10	
9006591000	--- De foco fixo	10	10	
9006599000	--- Outros	10	10	
9006610000	-- Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago (denominados <i>flashes</i> eletrónicos)	10	10	
9006690000	-- Outros	10	10	
9006910000	-- De câmaras fotográficas	10	10	
9006990000	-- Outros	10	10	
9007110000	-- Para filmes cinematográficos de largura inferior a 16 mm ou para filmes "duplo-8 mm"	10	10	
9007190000	-- Outras	10	0	
9007201000	-- Para filmes, de largura superior a 35 mm	10	0	
9007209000	-- Outros	10	0	
9007910000	-- De câmaras fotográficas	10	0	
9007920000	-- De projetores	10	0	
9008100000	- Projetores de diapositivos	10	0	
9008200000	- Leitores de microfiches, microfichas e de outros microformatos, mesmo permitindo a obtenção de cópias	10	0	
9008300000	- Outros projetores de imagens fixas	10	0	
9008400000	- Aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução	10	0	
9008900000	- Partes e acessórios	5	0	
9010100000	- Aparelhos e material para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para cópia automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico	5	0	
9010500000	- Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios	10	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9010600000	– Ecrãs para projeção	10	0	
9010900000	– Partes e acessórios	0	0	
9011100000	– Microscópios estereoscópicos	0	0	
9011200000	– Outros microscópios, para fotomicrografia, cine-fotomicrografia ou microprojeção	5	0	
9011800000	– Outros microscópios	0	0	
9011900000	– Partes e acessórios	0	0	
9012100000	– Microscópios (exceto óticos); difractoógrafos	0	0	
9012900000	– Partes e acessórios	5	0	
9013100000	– Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Secção XVI	5	0	
9013200000	– Lasers, exceto díodos laser	5	0	
9013801000	-- Lupas	5	0	
9013809000	-- Outros	5	0	
9013900000	– Partes e acessórios	5	0	
9014100000	– Bússolas, incluindo as agulhas de marear	0	0	
9014200000	– Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)	0	0	
9014800000	– Outros instrumentos e aparelhos	0	0	
9014900000	– Partes e acessórios	0	0	
9015100000	– Telémetros	5	0	
9015201000	-- Teodolitos	5	0	
9015202000	-- Taqueómetros	5	0	
9015300000	– Níveis	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9015401000	-- Eléctricos ou electrónicos	5	0	
9015409000	-- Outros	5	0	
9015801000	-- Eléctricos ou electrónicos	5	0	
9015809000	-- Outros	5	0	
9015900000	- Partes e acessórios	5	0	
9016001100	-- Eléctricos	0	0	
9016001200	-- Electrónicos	0	0	
9016001900	-- Outros	0	0	
9016009000	- Partes e acessórios	0	0	
9017100000	- Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas	15	5	
9017201000	-- Pantógrafos	0	0	
9017202000	-- Estojos de desenho (caixas de matemática) e seus componentes apresentados separadamente	5	0	
9017203000	-- Réguas, círculos e cilindros de cálculo	5	5	
9017209000	-- Outros	15	5	
9017300000	- Micrómetros, paquímetros, calibres e semelhantes	0	0	
9017801000	-- Para medição linear	10	0	
9017809000	-- Outros	5	0	
9017900000	- Partes e acessórios	5	0	
9018110000	-- Eletrocardiógrafos	0	0	
9018120000	-- Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassónica ( <i>scanners</i> )	5	0	
9018130000	-- Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	5	0	
9018140000	-- Aparelhos de cintilografia	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9018190000	-- Outros	5	0	
9018200000	- Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	5	0	
9018312000	--- De plástico	5	0	
9018319000	--- Outros	0	0	
9018320000	-- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas	0	0	
9018390000	-- Outros	0	0	
9018410000	-- Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	5	10	
9018491000	--- Brocas, discos, mós e escovas	5	0	
9018499010	--- Cadeiras de dentista com equipamentos dentários ou quaisquer outros equipamentos dentários classificados nesta posição, incorporados	10	5	
9018499020	---- Equipamentos dentários em pedestal (plinto)	5	5	
9018499090	---- Outros	5	5	
9018500000	- Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	5	0	
9018901000	-- Eletromédicos	5	0	
9018909000	-- Outros	0	0	
9019100000	- Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	5	0	
9019200000	-- Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	0	0	
9020000000	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível	5	0	
9021101000	-- Ortopédicos	5	0	
9021102000	-- Para fraturas	5	0	
9021210000	-- Dentes artificiais	15	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9021290000	-- Outros	5	0	
9021310000	-- Próteses articulares	5	0	
9021391000	---- Válvulas cardíacas	5	0	
9021399000	---- Outros	5	0	
9021400000	- Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	5	0	
9021500000	- Estimuladores cardíacos, exceto as partes e acessórios	5	10	
9021900000	- Outros	10	10	
9022120000	-- Aparelhos de tomografia computadorizada	5	0	
9022130000	-- Outros, para odontologia	5	0	
9022140000	-- Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários	5	0	
9022190000	-- Para outros usos	5	0	
9022210000	-- Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	5	0	
9022290000	-- Para outros usos	0	0	
9022300000	- Tubos de raios X	5	0	
9022900010	-- Mesas, poltronas e suportes semelhantes	5	10	
9022900090	-- Outros	15	10	
9023001000	- Modelos de anatomia humana ou animal	10	0	
9023002000	- Preparações microscópicas	10	0	
9023009000	- Outros	10	0	
9024100000	- Máquinas e aparelhos para ensaios de metais	5	0	
9024800000	- Outras máquinas	0	0	
9024900000	- Partes e acessórios	0	0	
9025111000	---- Para usos clínicos	5	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9025119000	---- Outros	0	0	
9025191100	----- Pirómetros	0	0	
9025191200	----- Termómetros para veículos do Capítulo 87	5	0	
9025191900	----- Outros	5	0	
9025199000	---- Outros	0	0	
9025803000	-- Densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes	5	0	
9025804100	---- Higrómetros e psicrómetros	0	0	
9025804900	---- Outros	0	0	
9025809000	-- Outros	0	0	
9025900000	- Partes e acessórios	5	0	
9026101100	---- Medidores de combustível para veículos do Capítulo 87	10	10	
9026101200	---- Indicadores de nível	0	0	
9026101900	---- Outros	0	0	
9026109000	-- Outros	5	0	
9026200000	- Para medida ou controlo da pressão	5	0	
9026801100	---- Contadores de calor de par termoelétrico	0	0	
9026801900	---- Outros	0	0	
9026809000	-- Outros	0	0	
9026900010	-- Para medidores de combustível para veículos do Capítulo 87	5	0	
9026900020	-- Para manómetros para veículos do Capítulo 87	5	0	
9026900090	-- Outros	10	0	
9027101000	-- Elétricos ou eletrónicos	0	0	
9027109000	-- Outros	0	0	
9027200000	- Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9027300000	– Espetrómetros, espectrofotómetros e espectrógrafos que utilizem radiações óticas (UV, visíveis, IV)	0	0	
9027500010	-- Eléctricos ou electrónicos	10	0	
9027500090	-- Outros	0	0	
9027802000	-- Polarímetros, medidores de pH, turbidímetros, salinómetros e dilatómetros	5	0	
9027803000	-- Detetores de fumo	5	0	
9027809010	--- Eléctricos ou electrónicos	5	0	
9027809090	--- Outros	0	0	
9027901000	-- Micrótomos	5	0	
9027909000	-- Partes e acessórios	0	0	
9028100000	– Contadores de gases	5	0	
9028201000	-- Contadores de água	5	0	
9028209000	-- Outros	5	0	
9028301000	-- Monofásicos	15	10	
9028309000	-- Outros	15	10	
9028901000	-- De contadores de electricidade	5	0	
9028909000	-- Outros	5	0	
9029101000	-- Taxímetros	15	0	
9029102000	-- Contadores de produção electrónicos	5	0	
9029109000	-- Outros	0	0	
9029201000	-- Indicadores de velocidade, exceto eléctricos ou electrónicos	10	0	
9029202000	-- Tacómetros	5	0	
9029209000	-- Outros	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9029901000	-- Para indicadores de velocidade	10	0	
9029909010	---- Para taxímetros	5	0	
9029909090	---- Outros	0	0	
9030100000	- Instrumentos e aparelhos para medida ou deteção de radiações ionizantes	5	0	
9030200000	- Osciloscópios e oscilógrafos	0	0	
9030310000	-- Multímetros, sem dispositivo registador	0	0	
9030320000	-- Multímetros, com dispositivo registador	10	0	
9030330000	-- Outros, sem dispositivo registador	5	0	
9030390000	-- Outros, com dispositivo registador	10	0	
9030400000	- Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para as técnicas da telecomunicação (por exemplo, diafonómetros, medidores de ganho, distorciómetros, psufómetros)	10	0	
9030820000	-- Para medida ou controlo de bolachas ( <i>wafers</i> ) ou de dispositivos semicondutores	10	0	
9030840000	-- Outros, com dispositivo registador	10	0	
9030890000	-- Outros	0	0	
9030901000	-- De instrumentos e aparelhos para medida de grandezas elétricas	0	0	
9030909000	-- Outros	0	0	
9031101000	-- Eletrónicos	10	0	
9031109000	-- Outros	10	0	
9031200000	- Bancos de ensaio	5	0	
9031410000	-- Para controlo de bolachas ( <i>wafers</i> ) ou de dispositivos semicondutores ou para controlo de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores	10	0	
9031491000	---- Comparadores denominados "óticos", bancos comparadores, bancos de medida, interferómetros, comprovadores óticos de superfícies, aparelhos com apalpador diferencial, lunetas de centragem, de alinhamento, régua ótica, leitores micrométricos, goniómetros óticos e focómetros	10	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9031492000	--- Projetores de perfis	10	0	
9031499000	--- Outros	10	0	
9031802000	-- Aparelhos para regular motores de veículos do Capítulo 87 (sincroscópios)	10	0	
9031803000	-- Planímetros	5	0	
9031809000	-- Outros	5	0	
9031900000	- Partes e acessórios	10	0	
9032100000	- Termóstatos	0	0	
9032200000	- Manóstatos (pressóstatos)	0	0	
9032810000	-- Hidráulicos ou pneumáticos	5	0	
9032891100	----- Para uma tensão não superior a 260 V e uma intensidade de corrente não superior a 30 A	5	0	
9032891900	----- Outros	10	10	
9032899000	---- Outros	0	0	
9032901000	-- De termóstatos	5	0	
9032902000	-- De reguladores de tensão	10	0	
9032909000	-- Outros	0	0	
9033000000	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90	10	0	
9101110000	-- De mostrador exclusivamente mecânico	20	10	
9101190000	-- Outros	20	10	
9101210000	-- Automáticos	20	10	
9101290000	-- Outros	20	10	
9101910000	-- Funcionando eletricamente	20	10	
9101990000	-- Outros	20	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9102110000	-- De mostrador exclusivamente mecânico	20	10	
9102120000	-- De mostrador exclusivamente optoeletrónico	20	10	
9102190000	-- Outros	20	10	
9102210000	-- Automáticos	20	10	
9102290000	-- Outros	20	10	
9102910000	-- Funcionando eletricamente	20	10	
9102990000	-- Outros	20	10	
9103100000	- Funcionando eletricamente	20	10	
9103900000	- Outros	20	10	
9104001000	- Para veículos do Capítulo 87	20	0	
9104009000	- Outros	20	0	
9105110000	-- Funcionando eletricamente	20	10	
9105190000	-- Outros	20	10	
9105210000	-- Funcionando eletricamente	20	10	
9105290000	-- Outros	20	10	
9105911000	--- Aparelhos de relojoaria para redes elétricas de distribuição e de unificação da hora (re-lógio principal e secundário)	20	10	
9105919000	--- Outros	20	10	
9105990000	-- Outros	20	10	
9106100000	- Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	10	0	
9106901000	-- Parquímetros	10	0	
9106909000	-- Outros	0	0	
9107000000	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismo de relojoaria ou com motor síncrono	0	0	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9108110000	-- De mostrador exclusivamente mecânico ou com um dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico	10	0	
9108120000	-- De mostrador exclusivamente optoeletrónico	10	0	
9108190000	-- Outros	10	0	
9108200000	- Automáticos	10	0	
9108900000	- Outros	10	0	
9109110000	-- Para despertadores	10	0	
9109190000	-- Outros	10	0	
9109900000	- Outros	5	0	
9110110000	-- Mecanismos completos, não montados ou parcialmente montados ( <i>chablons</i> )	10	0	
9110120000	-- Mecanismos incompletos, montados	10	0	
9110190000	-- Esboços	10	0	
9110900000	- Outros	10	0	
9111100000	- Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	25	0	
9111200000	- Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	15	0	
9111800000	- Outras caixas	15	0	
9111900000	- Partes	15	0	
9112200000	- Caixas	15	0	
9112900000	- Partes	10	0	
9113100000	- De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	25	10	
9113200000	- De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	20	10	
9113901000	-- De plástico	20	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9113902000	-- De couro	20	10	
9113909000	-- Outras	20	10	
9114100000	- Molas, incluindo as espirais	10	0	
9114200000	- Pedras	10	0	
9114300000	- Quadrantes	10	0	
9114400000	- Platinas e pontes	10	0	
9114900000	- Outras	5	0	
9201100000	- Pianos verticais	10	10	
9201200000	- Pianos de cauda	10	10	
9201900000	- Outros	10	10	
9202100000	- Outros instrumentos de cordas, tocados com o auxílio de um arco	10	10	
9202900000	- Outros	10	5	
9205100000	- Instrumentos denominados "metais"	10	10	
9205901000	-- Órgãos de tubos e de teclado; harmónios e instrumentos semelhantes de teclado com paletas metálicas livres	10	10	
9205902000	-- Acordeões e instrumentos semelhantes	10	5	
9205903000	-- Harmónicas de boca	10	5	
9205909000	-- Outros	10	10	
9206000000	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo, tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracas)	10	5	
9207100000	- Instrumentos de teclado, exceto acordeões	10	10	
9207900000	- Outros	10	10	
9208100000	- Caixas de música	20	10	
9208900000	- Outros	10	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9209300000	– Cordas para instrumentos musicais	10	0	
9209910000	-- Partes e acessórios de pianos	10	0	
9209920000	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9202	10	0	
9209940000	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9207	10	0	
9209990000	-- Outros	10	0	
9301110000	-- Autopropulsionadas	30	5	
9301190000	-- Outras	30	5	
9301200000	– Lança-mísseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes	30	5	
9301901000	-- Armas de fogo longas, de cano liso, completamente automáticas	30	5	
9301902100	---- De ferrolho	30	5	
9301902200	---- Semiautomáticas	30	5	
9301902300	---- Automáticas	30	5	
9301902900	---- Outras	30	5	
9301903000	-- Metralhadoras	30	5	
9301904100	---- Pistolas automáticas	30	5	
9301904900	---- Outras	30	5	
9301909000	-- Outras	30	5	
9302001000	– Revólveres	30	10	
9302002100	-- Semiautomáticos	30	10	
9302002900	-- Outros	30	10	
9302003000	– Pistolas com canos múltiplos	30	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9303100000	– Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	30	10	
9303201100	– – – De repetição	30	10	
9303201200	– – – Semiautomáticas	30	10	
9303201900	– – – Outras	30	10	
9303202000	– – Armas de fogo longas com canos múltiplos, lisos, incluindo armas de fogo combinadas	30	10	
9303209000	– – Outras	30	10	
9303301000	– – De disparo único	30	10	
9303302000	– – Semiautomáticas	30	10	
9303309000	– – Outras	30	10	
9303900000	– Outras	30	0	
9304001000	– De ar comprimido	30	10	
9304009000	– Outras	20	0	
9305101000	– – Mecanismos de disparo	25	10	
9305102000	– – Armações e bases	25	10	
9305103000	– – Canos	25	10	
9305104000	– – Pistões, passadores e amortecedores de retrocesso (freios de boca)	25	10	
9305105000	– – Carregadores e suas partes	25	10	
9305106000	– – Silenciadores e suas partes	25	10	
9305107000	– – Culatras, empunhaduras e platinas	25	10	
9305108000	– – Ferrolhos (para pistolas) e tambores (para revólveres)	25	10	
9305109000	– – Outros	25	10	
9305210000	– – Canos lisos	25	10	
9305291000	– – – Mecanismos de disparo	25	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9305292000	--- Armações e bases	25	10	
9305293000	--- Canos estriados	25	10	
9305294000	--- Pistões, passadores e amortecedores de retrocesso (freios de boca)	25	10	
9305295000	--- Carregadores e suas partes	25	10	
9305296000	--- Silenciadores e suas partes	25	10	
9305297000	--- Apaga-chamas e suas partes	25	10	
9305298000	--- Recâmaras, ferrolhos e porta-ferrolhos	25	10	
9305299000	--- Outros	25	10	
9305911100	---- Mecanismos de disparo	25	0	
9305911200	---- Armações e bases	25	5	
9305911300	---- Canos	25	5	
9305911400	---- Pistões, passadores e amortecedores de retrocesso (freios de boca)	25	5	
9305911500	---- Carregadores e suas partes	25	5	
9305911600	---- Silenciadores e suas partes	25	5	
9305911700	---- Apaga-chamas e suas partes	25	5	
9305911800	---- Recâmaras, ferrolhos e porta-ferrolhos	25	5	
9305911900	---- Outros	25	5	
9305919000	--- Outros	25	5	
9305990000	-- Outros	25	0	
9306210000	-- Cartuchos	30	10	
9306291000	--- Pellets	30	10	
9306299000	--- Partes	25	10	
9306302000	-- Cartuchos para pistolas de rebitar ou para pistolas de êmbolo cativo para abater animais	30	10	
9306303000	-- Outros cartuchos	30	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9306309000	-- Partes	25	10	
9306901100	--- Para armas de guerra	30	10	
9306901200	--- Arpões para espingardas de arpão	30	10	
9306901900	--- Outros	30	10	
9306909000	-- Partes	25	10	
9307000000	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas	30	10	
9401100000	- Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	20	10	
9401200000	- Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	20	10	
9401300000	- Assentos giratórios de altura ajustável	30	10	
9401400000	- Assentos (exceto de jardim ou de acampamento) transformáveis em camas	25	10	
9401510000	-- De bambu ou de rotim	25	10	
9401590000	-- Outros	25	10	
9401610000	-- Estofados	25	10	
9401690000	-- Outros	25	10	
9401710000	-- Estofados	25	10	
9401790000	-- Outros	25	10	
9401800000	- Outros assentos	30	10	
9401901000	-- Dispositivos para assentos reclináveis	15	10	
9401909000	-- Outros	25	10	
9402101000	-- Cadeiras de dentista	15	10	
9402109000	-- Outros	15	10	
9402901000	-- Mesas de operação e suas partes	15	10	
9402909000	-- Outras e suas partes	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9403100000	– Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	25	10	
9403200000	– Outros móveis de metal	30	10	
9403300000	– Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	30	10	
9403400000	– Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	25	10	
9403500000	– Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	25	10	
9403600000	– Outros móveis de madeira	30	10	
9403700000	– Móveis de plásticos	30	10	
9403810000	-- De bambu ou de rotim	25	10	
9403890000	-- Outros	25	10	
9403900000	– Partes	25	10	
9404100000	– Suportes elásticos para camas	20	10	
9404210000	-- De borracha ou de plástico alveolares, mesmo recobertos	30	10	
9404290000	-- De outras matérias	30	10	
9404300000	– Sacos de dormir	20	10	
9404900000	– Outros	20	10	
9405101000	-- Especiais para salas de cirurgia ou odontologia (aparelhos de iluminação cialítica)	5	10	
9405109000	-- Outros	20	10	
9405200000	– Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	30	10	
9405300000	– Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	20	10	
9405401000	-- Para iluminação pública	20	10	
9405402000	-- Projetores luminosos	15	10	
9405409000	-- Outros	15	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9405501000	-- De combustível líquido sob pressão	20	10	
9405509010	--- Lanternas de segurança para mineração	5	10	
9405509090	--- Outras	20	10	
9405600000	- Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadores luminosos, e artigos semelhantes	20	10	
9405910000	-- De vidro	15	10	
9405920000	-- De plástico	15	10	
9405990000	-- Outras	25	10	
9406000000	Construções pré-fabricadas	20	10	
9503001000	- Triciclos, trotinetas, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos	30	10	
9503002210	-- Prejudiciais para a saúde mental	20	10	
9503002290	-- Outros	20	10	
9503002800	-- Vestuário, acessórios de vestuário, calçado e chapéus	20	10	
9503002900	-- Partes e outros acessórios	20	10	
9503003000	- Modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados	30	10	
9503004000	- Quebra-cabeças ( <i>puzzles</i> ) de qualquer tipo	30	10	
9503009100	-- Comboios elétricos, incluindo os carris, sinais e outros acessórios	20	10	
9503009200	-- Brinquedos para construção	30	10	
9503009300	-- Brinquedos que representem animais ou criaturas não humanas	20	10	
9503009400	-- Instrumentos musicais	20	10	
9503009500	-- Apresentados em sortidos ou em panóplas	30	10	
9503009600	-- Outros, com motor	20	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9503009900	-- Outros	30	10	
9504100000	- Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com recetor de televisão	30	10	
9504200000	- Bilhares de qualquer tipo e seus acessórios	30	10	
9504301000	-- Jogos de perícia ou de azar	30	7	
9504309000	-- Outros	30	5	
9504400000	- Cartas de jogar	20	10	
9504901000	-- Jogos de xadrez e de damas	20	10	
9504902000	-- Jogos de paulitos (boliches), mesmo automáticos	20	10	
9504909100	--- Jogos de perícia ou de azar	20	10	
9504909900	--- Outros	20	10	
9505100000	- Artigos para festas de Natal	20	10	
9505900000	- Outros	20	10	
9506110000	-- Esquis	20	10	
9506120000	-- Fixadores para esquis	20	10	
9506190000	-- Outros	20	10	
9506210000	-- Pranchas à vela	20	10	
9506290000	-- Outros	20	10	
9506310000	-- Tacos completos	20	10	
9506320000	-- Bolas	20	10	
9506390000	-- Outros	20	10	
9506400000	- Artigos e equipamentos para ténis de mesa	20	10	
9506510000	-- Raquetas de ténis, mesmo não encordoadas	20	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9506590000	-- Outras	20	10	
9506610000	-- Bolas de ténis	20	10	
9506620000	-- Insufláveis	20	10	
9506690000	-- Outras	20	10	
9506700000	- Patins para gelo e patins de rodas, incluindo os fixados em calçado	20	10	
9506910000	-- Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	30	10	
9506991000	--- Artigos e equipamentos para basebol e softbol, exceto bolas	20	10	
9506999000	--- Outros	20	10	
9507100000	- Canas de pesca	20	10	
9507200000	- Anzóis, mesmo montados em terminais	20	10	
9507300000	- Carretos de pesca	20	10	
9507901000	-- Para pesca à linha	20	5	
9507909000	-- Outros	20	10	
9508100000	- Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes	15	0	
9508900000	- Outros	15	0	
9601100000	- Marfim trabalhado e obras de marfim	20	10	
9601900000	- Outros	20	10	
9602001000	- Cápsulas de gelatina para produtos farmacêuticos	5	10	
9602009000	- Outros	20	10	
9603100000	- Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	20	10	
9603210000	-- Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras	30	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9603290000	-- Outras	20	10	
9603301000	-- Pincéis e escovas para artistas	20	10	
9603309000	-- Outros	20	10	
9603400000	- Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603 30); bonecas e rolos para pintura	20	10	
9603500000	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos	20	0	
9603901000	-- Cabeças preparadas para escovas e artigos semelhantes	15	10	
9603909000	-- Outros	15	10	
9604000000	Peneiras e crivos, manuais	15	0	
9605000000	Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	20	10	
9606100000	- Botões de pressão e suas partes	5	10	
9606210000	-- De plásticos, não recobertos de matérias têxteis	15	10	
9606220000	-- De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	15	10	
9606291000	--- De tágua (marfim vegetal)	15	10	
9606299000	--- Outros	15	10	
9606301000	-- De plásticos ou tágua (marfim vegetal)	15	10	
9606309000	-- Outros	15	10	
9607110000	-- Com grampos de metal comum	5	10	
9607190000	-- Outros	5	10	
9607200000	- Partes	5	10	
9608101000	-- Canetas esferográficas	30	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9608102100	--- Pontas, mesmo sem esfera	0	0	
9608102900	--- Outras	20	10	
9608201000	-- Canetas e marcadores de ponta de feltro	30	10	
9608209000	-- Partes	20	10	
9608310000	-- Para desenhar com tinta-da-china (nanquim)	20	10	
9608390000	-- Outras	30	10	
9608400000	- Lapiseiras	30	10	
9608500000	- Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	20	10	
9608600000	- Cargas com ponta, para canetas esferográficas	20	10	
9608910000	-- Aparos e suas pontas	15	10	
9608990000	-- Outros	15	10	
9609100000	- Lápis	30	10	
9609200000	- Minas para lápis ou para lapiseiras	15	10	
9609900000	- Outros	20	10	
9610000000	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	20	10	
9611000000	Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais que contenham tais dispositivos	5	0	
9612100000	- Fitas impressoras	15	0	
9612200000	- Almofadas de carimbo	5	0	
9613100000	- Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	30	10	

NANDINA 2007	Designação das mercadorias	Taxa de base	Categoria	Observações
9613200000	– Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	20	10	
9613800000	– Outros isqueiros e acendedores	5	10	
9613900000	– Partes	20	10	
9614000000	Cachimbos (incluindo os seus forninhos), boquilhas para charutos ou cigarros, e suas partes	20	5	
9615110000	-- De borracha endurecida ou de plásticos	20	10	
9615190000	-- Outros	20	10	
9615900000	– Outros	20	10	
9616100000	– Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	30	10	
9616200000	– Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	20	10	
9617000000	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro)	20	10	
9618000000	Manequins e artigos semelhantes; autômatos e outras cenas animadas, para vitrinas e mostruários	15	5	
9701100000	– Quadros, pinturas e desenhos	20	10	
9701900000	– Outros	20	10	
9702000000	Gravuras, estampas e litografias, originais	20	10	
9703000000	Produções originais de arte estatuária ou de escultura, de quaisquer matérias	20	10	
9704000000	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (F.D.C. – <i>first-day cover</i> ), postais (inteiros postais) e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, exceto os artigos da posição 4907	20	10	
9705000000	Coleções e espécimes para coleções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático	20	10	
9706000000	Antiguidades com mais de 100 anos	20	10»	

## ANEXO VI

O anexo II do Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, é alterado do seguinte modo:

1) O índice é alterado do seguinte modo:

a) Na «Lista de Apêndices», o título do apêndice 5 passa a ter a seguinte redação:

«Apêndice 5: Produtos aos quais se aplica a alínea b) da Declaração da União Europeia relativa ao artigo 5.º no que respeita aos produtos originários da Colômbia, do Equador e do Peru» ;

b) A lista das «Declarações relativas ao Anexo II relativo à definição do conceito de “produtos originários” e aos métodos de cooperação administrativa» passa a ter a seguinte redação:

«Declaração da União Europeia relativa ao artigo 5.º do Anexo II no que respeita aos produtos originários da Colômbia, do Equador e do Peru

Declaração comum da Colômbia, do Equador e do Peru relativa ao artigo 5.º do Anexo II no que respeita aos produtos originários da União Europeia

Declaração comum relativa ao Principado de Andorra

Declaração comum relativa à República de São Marinho

Declaração comum relativa à revisão das regras de origem enunciadas no Anexo II relativo à definição de “produtos originários” e aos métodos de cooperação administrativa».

2) No artigo 1.º, o quarto travessão passa a ter a seguinte redação:

«— “Autoridades competentes ou autoridades aduaneiras”, as seguintes entidades governamentais:

a) No que respeita à Colômbia, o *Ministerio de Comercio, Industria y Turismo* ou a *Dirección de Impuestos de Aduanas Nacionales*, ou seus sucessores;

b) No que respeita ao Equador, o *Ministerio de Comercio Exterior* ou o *Servicio Nacional de Aduana del Ecuador (SENAE)*, ou seus sucessores;

c) No que respeita ao Peru, o *Ministerio de Comercio Exterior y Turismo*, ou seus sucessores; e

d) No que respeita à União Europeia, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros da União Europeia.».

3) No artigo 36.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. O exportador ou o seu representante autorizado apõem as menções “Colômbia”, “Equador” ou “Peru” e “Ceuta e Melilha” na casa 2 dos certificados de circulação EUR.1 ou nas declarações na fatura. Além disso, no caso de produtos originários de Ceuta e Melilha, o caráter de produto originário deve ser indicado na casa 4 do certificado de circulação EUR.1 ou nas declarações na fatura.».

4) O Apêndice 2A é alterado do seguinte modo:

a) A nota 1 passa a ter a seguinte redação:

«Nota 1

A regra seguinte confere o caráter de produto originário aos produtos exportados da União Europeia para a Colômbia, o Equador ou o Peru dentro dos limites dos contingentes anuais por país indicados *infra*:

Posição SH	Designação do produto	Operações de complemento de fabrico ou de transformação efetuadas em matérias não originárias que conferem o caráter originário	
(1)	(2)	(3) ou (4)	
ex 0901	Café torrado da variedade Arábica	Fabrico a partir de matérias de qualquer posição	

Colômbia	Peru	Equador
120 toneladas métricas	30 toneladas métricas	110 toneladas métricas»;

b) A nota 3 passa a ter a seguinte redação:

«Nota 3

A regra seguinte confere o caráter de produto originário aos produtos exportados da União Europeia para a Colômbia, o Equador ou o Peru dentro dos limites dos contingentes anuais por país indicados *infra*:

Posição SH	Designação do produto	Operações de complemento de fabrico ou de transformação efetuadas em matérias não originárias que conferem o caráter originário	
(1)	(2)	(3) ou (4)	
1805	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	Fabrico a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	

Colômbia	Peru	Equador
100 toneladas métricas	450 toneladas métricas	120 toneladas métricas»;

c) A nota 5 passa a ter a seguinte redação:

«Nota 5

A regra seguinte confere o caráter de produto originário aos produtos exportados da Colômbia, do Equador e do Peru para a União Europeia dentro dos limites dos contingentes anuais por país indicados *infra*:

Posição SH	Designação do produto	Operações de complemento de fabrico ou de transformação efetuadas em matérias não originárias que conferem o caráter originário	
(1)	(2)	(3) ou (4)	
3920	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas a outras matérias	Fabrico a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição da do produto, desde que o seu valor total não exceda 50 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 55 % do preço do produto à saída da fábrica

Colômbia	Peru	Equador
15 000 toneladas métricas	15 000 toneladas métricas	15 000 toneladas métricas

Se mais de 75 % das quantidades do contingente estabelecido supra forem utilizadas durante um dado ano, essas quantidades devem ser revistas, com vista a chegar a acordo quanto ao seu aumento, no subcomité.»;

d) A nota 7 passa a ter a seguinte redação:

«Nota 7

A regra seguinte confere o caráter de produto originário aos produtos exportados da Colômbia, do Equador e do Peru para a União Europeia dentro dos limites dos contingentes anuais por país indicados *infra*:

Posição SH	Designação do produto	Operações de complemento de fabrico ou de transformação efetuadas em matérias não originárias que conferem o caráter originário	
(1)	(2)	(3) ou (4)	
6108.22	Calcinhas, de uso feminino, de malha, de fibras sintéticas ou artificiais	Fabricação a partir de fios de náilon ou de fios de elastómeros das posições 5402 e 5404	
6112.31	Calções (shorts) e slíps de banho, de uso masculino, de malha, de fibras sintéticas	Fabricação a partir de fios de náilon ou de fios de elastómeros das posições 5402 e 5404	
6112.41	Fatos de banho e biquínis de banho, de uso feminino, de malha, de fibras sintéticas	Fabricação a partir de fios de náilon ou de fios de elastómeros das posições 5402 e 5404	
6115.10	Meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha	Fabricação a partir de fios de náilon ou de fios de elastómeros das posições 5402 e 5404	
6115.21	Outras meias-calças, de fibras sintéticas, com menos de 67 decitex, por fio simples, de malha	Fabricação a partir de fios de náilon ou de fios de elastómeros das posições 5402 e 5404	
6115.22	Outras meias-calças, de fibras sintéticas, com 67 decitex ou mais, por fio simples, de malha	Fabricação a partir de fios de náilon ou de fios de elastómeros das posições 5402 e 5404	
6115.30	Outras meias pelo joelho e meias acima do joelho, de senhora, com menos de 67 decitex, por fio simples	Fabricação a partir de fios de náilon ou de fios de elastómeros das posições 5402 e 5404	
6115.96	Outras, de fibras sintéticas	Fabricação a partir de fios de náilon ou de fios de elastómeros das posições 5402 e 5404	

Posição SH	Colômbia (Toneladas métricas)	Peru (Toneladas métricas)	Equador (Toneladas métricas)
6108.22	200	200	200

Posição SH	Colômbia (Toneladas métricas)	Peru (Toneladas métricas)	Equador (Toneladas métricas)
6112.31	25	25	25
6112.41	100	100	100
6115.10	25	25	25
6115.21	40	40	40
6115.22	15	15	15
6115.30	25	25	25
6115.96	175	175	175

Se mais de 75 % das quantidades do contingente estabelecido supra forem utilizadas durante um dado ano, essas quantidades devem ser revistas, com vista a chegar a acordo quanto ao seu aumento, no subcomité.»;

e) É inserida a seguinte nota 7-A a seguir à nota 7:

«Nota 7-A

A regra seguinte confere o caráter de produto originário aos produtos exportados do Equador para a União Europeia e da União Europeia para o Equador:

Posição SH	Designação do produto	Operações de complemento de fabrico ou de transformação efetuadas em matérias não originárias que conferem o caráter originário	
(1)	(2)	(3) ou (4)	
ex 6504	Chapéus de palha de bombonaca	Fabricação na qual a palha de bombonaca da posição 1401 utilizada é originária;	

f) A nota 8 passa a ter a seguinte redação:

«Nota 8

As regras de origem previstas no Apêndice 2 para os produtos abaixo enumerados aplicam-se enquanto a União Europeia mantiver 0 % de direitos consolidados da OMC para esses produtos. Se a União Europeia aumentar os direitos consolidados da OMC aplicáveis a esses produtos, a regra seguinte confere o caráter de produto originário aos produtos exportados da Colômbia, do Equador e do Peru para a União Europeia dentro dos limites dos contingentes anuais por país indicados *infra*:

Posição SH	Designação do produto	Operações de complemento de fabrico ou de transformação efetuadas em matérias não originárias que conferem o caráter originário	
(1)	(2)	(3) ou (4)	
7209 a 7214	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado; barras de ferro ou aço não ligado	Fabrico a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica

Posição SH	Designação do produto	Operações de complemento de fabrico ou de transformação efetuadas em matérias não originárias que conferem o carácter originário	
(1)	(2)	(3) ou (4)	
7216 a 7217	Perfis de ferro ou aço não ligado; fios de ferro ou aço não ligado	Fabrico a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica
7304 a 7306	Tubos e perfis ocos, de ferro ou aço	Fabrico a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica
7308	Construções e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções	Fabrico a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica

Posição SH	Designação do produto	Colômbia (toneladas métricas)	Peru (toneladas métricas)	Equador (toneladas métricas)
7209	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos	100 000	100 000	100 000
7210	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos	100 000	100 000	100 000
7211	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos			
7212	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos	100 000	100 000	100 000
7213	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado	100 000	100 000	100 000
7214	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminação	100 000	100 000	100 000
7216	Perfis de ferro ou aço não ligado	100 000	100 000	100 000

Posição SH	Designação do produto	Colômbia (toneladas métricas)	Peru (toneladas métricas)	Equador (toneladas métricas)
7217	Fios de ferro ou aço não ligado	50 000	50 000	50 000
7304	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço	50 000	50 000	50 000
7305	Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço	50 000	50 000	50 000
7306	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço	100 000	100 000	100 000
7308	Construções e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções	50 000	50 000	50 000

Quando, num determinado ano, se atingir 50 % de uma entrada de contingente, a tonelagem anual aumenta 50 % para o ano seguinte. A base de cálculo é a quantidade do contingente do ano anterior. Essas quantidades, bem como a base de cálculo, podem ser revistas a pedido de qualquer uma das Partes, mediante acordo com as outras Partes.»;

g) A nota 9 passa a ter a seguinte redação:

«Nota 9

A regra seguinte confere o carácter de produto originário aos produtos exportados da Colômbia, do Equador e do Peru para a União Europeia dentro dos limites dos contingentes anuais por país indicados *infra*:

Posição SH	Designação do produto	Operações de complemento de fabrico ou de transformação efetuadas em matérias não originárias que conferem o carácter originário	
(1)	(2)	(3) ou (4)	
7321	Fogões de sala (aquecedores de ambiente), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), grelhadores (churrasqueiras), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	Fabrico a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica
7323	Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço	Fabrico a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica

Posição SH	Designação do produto	Operações de complemento de fabrico ou de transformação efetuadas em matérias não originárias que conferem o carácter originário	
(1)	(2)	(3) ou (4)	
7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	Fabrico a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica

Posição SH	Colômbia	Peru	Equador
7321	20 000 unidades	20 000 unidades	20 000 unidades
7323	50 000 toneladas métricas	50 000 toneladas métricas	50 000 toneladas métricas
7325	50 000 toneladas métricas	50 000 toneladas métricas	50 000 toneladas métricas

Essas quantidades podem ser revistas a pedido de qualquer uma das Partes, mediante acordo com as outras Partes.».

5) O Apêndice 5 é alterado do seguinte modo:

a) O título passa a ter a seguinte redação:

«PRODUTOS AOS QUAIS SE APLICA A ALÍNEA b) DA DECLARAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA RELATIVA AO ARTIGO 5.º NO QUE RESPEITA AOS PRODUTOS ORIGINÁRIOS DA COLÔMBIA, DO EQUADOR E DO PERU» ;

b) O trecho introdutório do n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. As condições definidas na alínea b) da Declaração da União Europeia relativa ao artigo 5.º no que respeita aos produtos originários da Colômbia, do Equador e do Peru aplicam-se na determinação da origem dos produtos a seguir indicados exportados do Peru para a União Europeia e sujeitos aos contingentes anuais estabelecidos *infra*».

6) O título da «Declaração da União Europeia relativa ao artigo 5.º no que respeita aos produtos originários do Peru e da Colômbia» passa a ter a seguinte redação:

«DECLARAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA RELATIVA AO ARTIGO 5.º NO QUE RESPEITA AOS PRODUTOS ORIGINÁRIOS DA COLÔMBIA, DO EQUADOR E DO PERU».

7) A «Declaração comum do Peru e da Colômbia relativa ao artigo 5.º no que respeita aos produtos originários da União Europeia» é alterado do seguinte modo:

a) O título passa a ter a seguinte redação:

«DECLARAÇÃO COMUM DA COLÔMBIA, DO EQUADOR E DO PERU RELATIVA AO ARTIGO 5.º NO QUE RESPEITA AOS PRODUTOS ORIGINÁRIOS DA UNIÃO EUROPEIA»;

b) O trecho introdutório passa a ter a seguinte redação:

«A República da Colômbia, a República do Equador e a República do Peru, declaram que, para efeitos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas f) e g), do Anexo II relativo à definição do conceito de “produtos originários” e aos métodos de cooperação administrativa (a seguir designado “anexo”)».

## ANEXO VII

## «SECÇÃO C

## EQUADOR

Mercadorias abrangidas e volumes de importação de desencadeamento

Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º do presente Acordo e no Anexo I do mesmo (Listas de eliminação pautal), o Equador pode aplicar medidas de salvaguarda agrícola previstas no artigo 29.º para as seguintes mercadorias:

1. Para cada uma das seguintes linhas pautais, quando o volume das importações por ano exceda 200 toneladas métricas:

Linhas pautais	Designação das mercadorias
07031000	– Cebolas e chalotas
07133190	– – – Outros (feijões)
07133290	– – – Outros
07133391	– – – – Preto
07133392	– – – – Amarelo
07133399	– – – Outros (outros feijões)
07133991	– – – – Feijão-de-lima ( <i>Phaseolus lunatus</i> )
07133992	– – – – Feijão-frade ( <i>Vigna unguiculata</i> )
07133999	– – – – Outros

2. Para as seguintes linhas pautais na categoria L4, conforme a seguir indicado:

Linhas pautais	Ano	Volume de importação de desencadeamento (toneladas métricas)
04064000 04069040 04069050 04069060 A		
	Entrada em vigor	20 % além do contingente <i>pro rata</i>
	1	1 260
	2	1 320
	3	1 380
	4	1 440
	5	1 500
	6	1 560
	7	1 620

Linhas pautais	Ano	Volume de importação de desencadeamento (toneladas métricas)
	8	1 680
	9	1 740
	10	1 800
	11	1 860
	12	1 920
	13	1 980
	14	2 040
	15	2 100
	16	2 160
	17	2 210»

## ANEXO VIII

## «Apêndice 1

## AUTORIDADES COMPETENTES

## 1. Autoridades competentes da Parte UE

As atividades de controlo são da competência conjunta dos serviços nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e da Comissão Europeia. Neste contexto, são aplicáveis as seguintes disposições:

- a) No que respeita às exportações para a Colômbia e/ou o Equador e/ou o Peru, os Estados-Membros da União Europeia são responsáveis pelo controlo das condições e processos de produção, incluindo as inspeções regulamentares e a emissão dos certificados sanitários (ou de bem-estar dos animais) que atestam o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos pela Parte de importação;
- b) No que se refere às importações provenientes da Colômbia e/ou do Equador e/ou do Peru, os Estados-Membros da União Europeia são responsáveis pelo controlo do respeito das condições de importação estabelecidas pela União Europeia aplicáveis a essas importações;
- c) A Comissão Europeia é responsável pela coordenação global, pelas inspeções e auditorias dos sistemas de inspeção e pela adoção das disposições legislativas necessárias para assegurar a aplicação uniforme das normas e requisitos na União Europeia.

## 2. Autoridades competentes da Colômbia

O controlo e a vigilância são efetuados em conjunto pelo *Instituto Colombiano Agropecuario* (a seguir designado "ICA") e pelo *Instituto Nacional de Vigilancia de Medicamentos y Alimentos* (a seguir designado "INVIMA"), de acordo com as competências atribuídas a cada organismo pela legislação. Neste contexto, são aplicáveis as seguintes disposições:

- a) No que respeita às exportações para os Estados-Membros da União Europeia, o ICA e o INVIMA são responsáveis pela vigilância e controlo das condições e processos sanitários e fitossanitários, incluindo as inspeções regulamentares e a emissão dos certificados sanitários e fitossanitários que atestam o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos pela Parte de importação;
- b) No que respeita às importações provenientes dos Estados-Membros da União Europeia na Colômbia, o ICA e o INVIMA são responsáveis pela verificação e controlo do respeito das condições de importação estabelecidas, incluindo as inspeções e os certificados sanitários e fitossanitários emitidos pelos Estados-Membros da União Europeia que atestam a conformidade dessas importações com as normas e requisitos de importação em vigor na Colômbia aplicáveis a essas importações;
- c) O ICA e o INVIMA são responsáveis, em conformidade com as respetivas competências, pela coordenação global, pelas inspeções e pelas auditorias dos sistemas de inspeção.

## 3. Autoridades competentes do Peru

As autoridades competentes do Peru para questões sanitárias e fitossanitárias são as seguintes:

- a) *Servicio Nacional de Sanidad Agraria* (a seguir designado "SENASA")
- b) *Dirección General de Salud Ambiental* (a seguir designada "DIGESA")
- c) Ministerio de Salud
- d) *Instituto Tecnológico Pesquero* (a seguir designado "ITP")
- e) *Ministerio de Comercio Exterior y Turismo* (a seguir designado "MINCETUR").

#### 4. Autoridades competentes do Equador

As autoridades competentes do Equador para questões sanitárias e fitossanitárias são as seguintes:

- a) *Agencia Ecuatoriana de Aseguramiento de la Calidad del Agro (AGROCALIDAD)*
  - b) *Instituto Nacional de Pesca (INP)*
  - c) *Agencia de Regulación, Control y Vigilancia Sanitaria (ARCSA), e*
  - d) *Ministerio de Comercio Exterior (MCE).».*
-

## ANEXO IX

## «SECÇÃO B

**PARTE UE**

São utilizadas as seguintes abreviaturas:

AT Áustria

BE Bélgica

BG Bulgária

CY Chipre

CZ República Checa

DE Alemanha

DK Dinamarca

ES Espanha

EE Estónia

EU União Europeia, incluindo todos os seus Estados-Membros

FI Finlândia

FR França

EL Grécia

HR Croácia

HU Hungria

IE Irlanda

IT Itália

LV Letónia

LT Lituânia

LU Luxemburgo

MT Malta

NL Países Baixos

PL Polónia

PT Portugal

RO Roménia

SK República Eslovaca

SI Eslovénia

SE Suécia

UK Reino Unido

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica as atividades económicas liberalizadas nos termos do artigo 114.º do presente Acordo e, mediante reservas, as limitações em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional aplicáveis aos estabelecimentos e investidores dos Países Andinos signatários nessas atividades. As listas são compostas dos seguintes elementos:

- a) Uma primeira coluna que indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito de liberalização a que se aplicam as reservas; e
- b) Uma segunda coluna que descreve as reservas aplicáveis.

Quando a coluna referida na alínea b) incluir apenas reservas específicas de um Estado-Membro da União Europeia, os Estados-Membros da União Europeia nela não mencionados assumem os compromissos no setor em causa sem reservas <sup>(1)</sup>.

Os setores ou subsetores não mencionados na lista *infra* não são objeto de compromissos.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais:

- a) por «ISIC rev 3.1» entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002;
- b) por «CPC» entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC prov, 1991; e
- c) por «CPC ver. 1.0» entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC ver 1.0, 1998.

3. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento, quando não constituam uma limitação em matéria de acesso ao mercado ou de tratamento nacional na aceção dos artigos 112.º e 113.º do presente Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, obrigações de serviço universal, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, requisito não discriminatório de que certas atividades não possam ser exercidas em zonas ambientais protegidas ou em zonas de particular interesse histórico e artístico), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos investidores dos Países Andinos signatários.

4. Nos termos do artigo 107.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subvenções concedidas pelas Partes.

5. Nos termos do artigo 112.º do presente Acordo, a lista *infra* não inclui requisitos não discriminatórios no que respeita aos tipos de forma jurídica de um estabelecimento.

6. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

---

<sup>(1)</sup> A ausência de reservas específicas de um Estado-Membro da União Europeia num determinado setor não prejudica as reservas horizontais ou as reservas setoriais a nível da UE eventualmente aplicáveis..».

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	<p>Bens imóveis</p> <p>AT, BG, CY, CZ, DK, EE, ES, EL, FI, HR, HU, IE, IT, LT, LV, MT, PL, RO, SI, SK: Limitações na aquisição de terrenos e bens imóveis por investidores estrangeiros <sup>(1)</sup>.</p>
TODOS OS SETORES	<p>Serviços públicos</p> <p>UE: As atividades económicas consideradas como serviços públicos a nível nacional ou local podem estar sujeitas a monopólios públicos ou ser objeto de direitos exclusivos concedidos a operadores privados <sup>(2)</sup></p>
TODOS OS SETORES	<p>Tipos de estabelecimento</p> <p>UE: O tratamento concedido a filiais (de empresas de países terceiros) constituídas ao abrigo do direito de um Estado-Membro da União Europeia, que tenham a sua sede social, administração central ou estabelecimento principal no território da União Europeia, não é extensivo a sucursais ou agências estabelecidas num Estado-Membro da União Europeia por uma sociedade de um país terceiro.</p> <p>BG: O estabelecimento de sucursais está sujeito a autorização.</p> <p>EE: Pelo menos metade dos membros do conselho de administração deve ter a sua residência na União Europeia.</p> <p>FI: Os estrangeiros que pretendam exercer atividades comerciais como sócios de sociedades em comandita simples ou em nome coletivo finlandesas devem solicitar uma licença de comércio e ter residência permanente na União Europeia. Para todos os setores, exceto serviços de telecomunicações, condição de nacionalidade e requisito de residência para, pelo menos, metade dos membros ordinários e suplentes do conselho de administração. Está, no entanto, prevista a possibilidade de derrogações nesta matéria. Se uma organização estrangeira pretender exercer uma atividade empresarial ou comercial estabelecendo uma sucursal na Finlândia, deve solicitar uma autorização de comércio. Para atuar como fundador de uma sociedade de responsabilidade limitada, uma organização estrangeira ou um particular, não cidadão da União Europeia, precisa de uma autorização. Para os serviços de telecomunicações, é exigida a residência permanente para metade dos fundadores e metade dos membros do conselho de administração. Se o fundador é uma pessoa coletiva, requisito de residência também para essa pessoa coletiva.</p> <p>IT: O acesso a atividades industriais, comerciais ou artesanais está sujeito a uma autorização de residência e a uma autorização específica para o exercício dessas atividades.</p> <p>BG, PL: As atividades de uma representação apenas podem incluir a publicidade e a promoção da companhia mãe estrangeira representada.</p> <p>PL: Com exceção dos serviços financeiros, não consolidado para sucursais. Os investidores não União Europeia apenas podem estabelecer e exercer uma atividade económica sob a forma de uma parceria limitada, parceria limitada por ações, sociedade de responsabilidade limitada e sociedade por ações (no caso de serviços jurídicos, apenas sob a forma da parceria registada e de parceria limitada).</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>RO: O administrador único ou o presidente do conselho de administração, bem como metade do número total de administradores das sociedades comerciais, devem possuir a nacionalidade romena, salvo disposição em contrário prevista no contrato de sociedade ou nos respetivos estatutos. A maioria dos auditores das sociedades comerciais e seus adjuntos devem ser cidadãos romenos.</p> <hr/> <p>SE: As sociedades estrangeiras (que não tenham constituído uma entidade jurídica na Suécia) devem realizar as suas atividades comerciais por intermédio de uma sucursal estabelecida na Suécia, com administração independente e contabilidade separada. Os projetos de obras de construção com duração inferior a um ano beneficiam de uma derrogação à regra de estabelecimento de uma sucursal ou de designação de um representante residente. As sociedades de responsabilidade limitada (ou sociedades por ações) podem ser constituídas por um ou mais fundadores. Um fundador deve residir na Suécia ou ser uma entidade jurídica sueca. Uma sociedade de pessoas só pode ser um membro fundador se cada um dos sócios residir na Suécia. A constituição dos restantes tipos de pessoas coletivas rege-se por condições análogas às mencionadas. Pelo menos 50 % dos membros do conselho de administração devem residir na Suécia. Os cidadãos estrangeiros ou suecos não residentes na Suécia, que desejem efetuar atividades comerciais na Suécia, devem designar um residente responsável por essas atividades registado junto da administração local. As condições de residência podem ser derogadas se se puder comprovar que não são necessárias num dado caso.</p> <p>SE (apenas para o Equador): O diretor e o vice-diretor executivos da sucursal, se designados, têm de residir no EEE. Uma pessoa singular não residente no EEE, que efetua operações comerciais na Suécia, deve designar e registar um residente responsável pelas operações na Suécia. Deve ser mantida uma contabilidade separada para as operações na Suécia. A autoridade competente pode, em casos individuais, conceder isenções relativamente aos requisitos em matéria de sucursal e de residência.</p> <p>SI: O estabelecimento de sucursais de sociedades estrangeiras está subordinado ao registo da sociedade-mãe junto do órgão jurisdicional competente no país de origem há pelo menos um ano.</p> <p>SK: As pessoas singulares estrangeiras que solicitem o registo do seu nome no Registo Comercial na qualidade de pessoas habilitadas a agir em nome de um empresário devem apresentar uma autorização de residência na República Eslovaca</p>
<p>TODOS OS SETORES</p>	<p>Investimento</p> <p>ES: Os investimentos em Espanha por entidades estatais e públicas estrangeiras (que, além do interesse económico, pressupõem outro tipo de interesses), diretamente ou por intermédio de empresas ou de entidades controladas direta ou indiretamente por governos estrangeiros, estão condicionados à autorização prévia do governo espanhol.</p> <p>BG: Nas empresas em que a participação pública (estatal ou municipal) no respetivo capital social seja superior a 30 %, a transferência das ações para terceiros está sujeita a autorização. Determinadas atividades económicas relacionadas com a exploração ou utilização de património público ou estatal estão sujeitas à atribuição de uma concessão nos termos da Lei sobre as concessões. Os investidores estrangeiros não podem participar na privatização. Os investidores estrangeiros e as pessoas coletivas búlgaras com uma participação de controlo estrangeira precisam de uma autorização para a) a prospeção, o desenvolvimento ou a exploração de recursos naturais das águas territoriais, da plataforma continental ou da zona económica exclusiva do país e b) a aquisição de uma participação de controlo em sociedades envolvidas em qualquer das atividades indicadas na alínea a).</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>FR: A aquisição de participação estrangeira em sociedades que exceda 33,33 % do capital ou dos direitos de voto de uma empresa francesa existente ou 20 % de sociedades francesas com participação pública está sujeita à seguinte regulamentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— os investimentos inferiores a 7,6 milhões de euros em empresas francesas com um volume de negócios não superior a 76 milhões de euros são livres, após um prazo de 15 dias a seguir à notificação prévia e verificação de que estes montantes são respeitados;</li> <li>— após um período de um mês a seguir à notificação prévia, considera-se que a autorização é tacitamente concedida para outros investimentos, a não ser que o ministério da Economia, em circunstâncias excepcionais, tenha exercido o seu direito de adiar o investimento.</li> </ul> <p>A participação de estrangeiros em empresas recentemente privatizadas pode limitar-se a um montante variável, determinado pelo governo francês caso a caso, em relação ao capital em oferta pública. O estabelecimento para certas atividades comerciais, industriais ou artesanais está sujeito a uma autorização específica, se o diretor executivo não for titular de uma autorização permanente de residência.</p> <hr/> <p>FI: A aquisição por estrangeiros de ações que lhes assegurem mais de um terço dos direitos de voto de uma importante sociedade finlandesa ou grande empresa (com mais de 1 000 assalariados ou um volume de negócios superior a 168 milhões de euros ou um balanço total superior a 168 milhões de euros) está sujeita à aprovação pelas autoridades finlandesas; tal aprovação só pode ser recusada se estiverem em causa interesses nacionais importantes. Estas limitações não se aplicam aos serviços de telecomunicações.</p> <hr/> <p>HU: Não consolidado para participação estrangeira em empresas recentemente privatizadas.</p> <p>IT: Podem ser concedidos ou mantidos direitos exclusivos em favor de sociedades recentemente privatizadas. Em alguns casos, os direitos de voto podem ser restringidos em empresas recentemente privatizadas. Durante um período de cinco anos, a aquisição de participações importantes no capital de sociedades que operam nos setores da defesa, serviços de transporte, telecomunicações e energia pode estar sujeita à aprovação das autoridades competentes.</p>
<p>TODOS OS SETORES</p>	<p>Zonas geográficas</p> <p>FI: Nas Ilhas Åland, limitações no que respeita ao direito de estabelecimento para pessoas singulares, que não possuam a cidadania regional das Ilhas Åland, e para quaisquer pessoas coletivas sem autorização das autoridades competentes das Ilhas Åland.</p>
<p>1. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA</p>	
<p>A. Agricultura e caça (ISIC rev 3.1: 011, 012, 013, 014, 015), excluindo serviços de assessoria e consultoria <sup>(3)</sup></p>	<p>AT, HR, HU, MT, RO: Não consolidado para atividades agrícolas.</p> <p>CY: A participação não União Europeia é permitida apenas até 49 %.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>FR: O estabelecimento de empresas agrícolas por nacionais não União Europeia e a aquisição de explorações vinícolas por investidores não União Europeia estão sujeitos a autorização.</p> <p>IE: O estabelecimento por residentes não União Europeia em atividades de moagem está sujeito a autorização.</p> <p>SE (apenas para o Equador): Apenas o povo sámi pode deter e criar renas.</p>
<p>B. Silvicultura e exploração florestal (ISIC rev 3.1: 020), excluindo serviços de assessoria e consultoria</p>	<p>BG: Não consolidado para atividades de exploração florestal.</p>
<p>2. PESCA E AQUICULTURA (ISIC rev.3.1: 0501, 0502), excluindo serviços de assessoria e consultoria</p>	<p>AT: Pelo menos 25 % das embarcações têm de estar registadas na Áustria.</p> <p>BE, FI, IE, LV, NL, PT, SK: Os investidores estrangeiros não constituídos em sociedade e que não têm o seu estabelecimento principal na Bélgica, Finlândia, Irlanda, Letónia, Países Baixos, Portugal e República Eslovaca, respetivamente, não podem possuir embarcações de bandeira belga, finlandesa, irlandesa, letã, neerlandesa, portuguesa e eslovaca, respetivamente</p> <p>CY, EL: A participação não União Europeia é permitida apenas até 49 %.</p> <p>DK: Os residentes não União Europeia não podem deter um terço ou mais de uma empresa de pesca comercial. Os residentes não UE não podem possuir embarcações de bandeira dinamarquesa, exceto através de uma empresa estabelecida na Dinamarca.</p> <p>FR: Os nacionais não União Europeia não podem participar na área da propriedade pública marítima para a aquicultura de peixes, moluscos e algas. Os investidores estrangeiros não constituídos em sociedade e que não têm a sua representação principal em França não podem possuir mais de 50 por cento de um navio de bandeira francesa.</p> <hr/> <p>DE: A licença de pesca marítima só pode ser concedida a navios autorizados de bandeira alemã. Trata-se de embarcações de pesca cujo capital pertence maioritariamente a cidadãos da União Europeia ou a empresas estabelecidas em conformidade com as regras da União Europeia e com estabelecimento principal num Estado-Membro da União Europeia. A utilização das embarcações tem de ser dirigida e controlada por pessoas residentes na Alemanha. Para obter a licença de pesca, todos as embarcações de pesca devem estar registadas nos Estados costeiros onde se situam os portos principais dessas embarcações.</p> <p>EE: Podem arvorar a bandeira da Estónia os navios que estiverem estabelecidos nos portos desse país e se os nacionais estónios tiverem uma participação maioritária, no caso de sociedades em comandita simples ou em nome coletivo, ou no caso de outras entidades jurídicas que estejam estabelecidas na Estónia, se os direitos de voto no conselho de administração pertencerem maioritariamente aos nacionais estónios.</p> <p>BG, HR, HU, LT, MT, RO: Não consolidado.</p> <hr/> <p>IT: Estrangeiros, que não os residentes na União Europeia, não podem deter uma participação maioritária em navios de bandeira italiana ou uma participação dominante em companhias de navegação cuja sede se encontre em Itália. A pesca em águas territoriais italianas está reservada a navios de bandeira italiana.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>SE: Os investidores estrangeiros não constituídos em sociedade e que não têm a sua representação principal na Suécia não podem possuir mais de 50 % de um navio sob bandeira sueca. A aquisição de 50 % ou mais de ações de participação em firmas que participam em atividades de pesca comercial nas águas suecas requer uma autorização.</p> <p>SI: Os navios têm direito a arvorar a bandeira eslovena se mais de metade do navio estiver na posse de cidadãos da União Europeia ou de pessoas coletivas com sede num Estado-Membro da União Europeia.</p> <p>UK: Reserva no que respeita à aquisição de navios de bandeira de UK, exceto se pelo menos 75 % do investimento pertencer a cidadãos e/ou empresas britânicas cujo capital (75 % ou mais) esteja nas mãos de cidadãos britânicos, em todos os casos residentes e domiciliados em UK. As embarcações devem ser administradas, dirigidas e controladas a partir do território de UK.</p>
<p>3. INDÚSTRIAS EXTRATIVAS <sup>(4)</sup></p> <p>A. Extração de hulha, linhite e turfa (ISIC rev 3.1: 10)</p> <p>B. Extração de petróleo bruto e de gás natural <sup>(5)</sup> (ISIC rev 3.1: 1110)</p> <p>C. Extração e preparação de minérios metálicos (ISIC rev 3.1: 13)</p> <p>D. Outras indústrias extrativas (ISIC rev 3.1: 14)</p>	<p>UE: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controlo da atividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). Não consolidado para a extração de petróleo bruto e de gás natural.</p> <p>ES: Não consolidado para investimento estrangeiro em minerais estratégicos.</p>
<p>4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS <sup>(6)</sup></p>	
<p>A. Indústrias alimentares e das bebidas (ISIC rev 3.1: 15)</p>	<p>Nenhuma</p>
<p>B. Indústria do tabaco (ISIC rev 3.1: 16)</p>	<p>Nenhuma</p>
<p>C. Fabricação de têxteis (ISIC rev 3.1: 17)</p>	<p>Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pelo (ISIC rev 3.1: 18)	Nenhuma
E. Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correeiro, seleiro e calçado (ISIC rev 3.1: 19)	Nenhuma
F. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de espartaria e de cestaria (ISIC rev 3.1: 20)	Nenhuma
G. Fabricação de papel e de artigos de papel (ISIC rev 3.1: 21)	Nenhuma
H. Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados (7) (ISIC rev 3.1: 22, excluindo edição e impressão à comissão ou por contrato (8))	IT: Condição de nacionalidade para o proprietário de empresas de edição e impressão. SE (apenas para o Equador): Requisito de residência para editor e proprietário de editora ou tipografia.
I. Fabricação de produtos de coqueria (ISIC rev 3.1: 231)	Nenhuma
J. Fabricação de produtos petrolíferos refinados (9) (ISIC rev 3.1: 232)	UE: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controlo da atividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).
K. Fabricação de produtos químicos, exceto explosivos (ISIC rev 3.1: 24, excluindo fabricação de explosivos)	Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
L. Fabrico de artigos de borracha e de matérias plásticas (ISIC rev 3.1: 25)	Nenhuma
M. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (ISIC rev 3.1: 26)	Nenhuma
N. Indústrias metalúrgicas de base (ISIC rev 3.1: 27)	Nenhuma
O. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento (ISIC rev 3.1: 28)	Nenhuma
P. Fabricação de máquinas	
a) Fabricação de máquinas de uso geral (ISIC rev 3.1: 291)	Nenhuma
b) Fabricação de máquinas para uso específico, exceto armas e munições (ISIC rev 3.1: 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2929)	Nenhuma
c) Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e. (ISIC rev 3.1: 293)	Nenhuma
d) Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para a contabilidade e o tratamento automático da informação (ISIC rev 3.1: 30)	Nenhuma
e) Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e. (ISIC rev 3.1: 31)	Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação (ISIC rev 3.1: 32)	Nenhuma
Q. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico- cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de ótica e de relojoaria (ISIC rev 3.1: 33)	Nenhuma
R. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semi reboques (ISIC rev 3.1: 34)	Nenhuma
S. Fabricação de outro material de transporte (não militar) (ISIC rev 3.1: 35, excluindo a fabricação de navios e aviões de guerra e de outro material de transporte para uso militar)	Nenhuma
T. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n. e. (ISIC rev 3.1: 361, 369)	Nenhuma
U. Reciclagem (ISIC rev 3.1: 37)	Nenhuma
5. Produção; transporte e distribuição por conta própria de eletricidade, gás, vapor e água quente <sup>(10)</sup> (excluindo produção de energia nuclear)	
A. Produção de eletricidade; transporte e distribuição de eletricidade por conta própria (parte de ISIC rev 3.1: 4010) <sup>(11)</sup>	UE: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controlo da atividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>B. Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas por conta própria (parte de ISIC rev 3.1: 4020) <sup>(12)</sup></p>	<p>UE: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controlo da atividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).</p>
<p>C. Produção de vapor e água quente; distribuição de vapor e água quente por conta própria (parte de ISIC rev 3.1: 4030) <sup>(13)</sup></p>	<p>UE: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controlo da atividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).</p>
<p>6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS</p>	
<p>A. Serviços profissionais</p>	
<p>a) Serviços jurídicos (CPC 861) <sup>(14)</sup> excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários, <i>huissiers de justice</i> ou outros <i>officiers publics et ministériels</i></p>	<p>AT: A participação de juristas estrangeiros (que devem ser plenamente qualificados no seu país de origem) no capital social de uma sociedade de prestação de serviços jurídicos, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 %. Não podem ter influência decisiva no processo de decisão.</p> <p>BE: Aplicam se quotas para comparecer perante a «Cour de cassation» em processos não criminais.</p> <p>CY (apenas para o Equador): A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita à condição de nacionalidade, associada a um requisito de residência.</p> <p>FR: O acesso de advogados à profissão de «avocat auprès de la Cour de Cassation» e «avocat auprès du Conseil d'Etat» está sujeito a quotas.</p> <p>DK: Apenas advogados com uma licença dinamarquesa para exercer e sociedades de advogados registadas na Dinamarca podem deter participações numa sociedade de advogados dinamarquesa. Só os advogados com uma licença dinamarquesa para exercer podem fazer parte do conselho de administração ou da gestão de um escritório de advogados dinamarquês. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter uma licença dinamarquesa.</p>
	<p>FR: Alguns tipos de forma jurídica («association d'avocats» e «société en participation d'avocat») são reservados a juristas plenamente admitidos na Ordem de Advogados em FR. Num escritório de advogados que presta serviços no que respeita ao direito francês ou da União Europeia, pelo menos 75 % dos sócios que detêm 75 % das ações devem ser advogados plenamente admitidos na Ordem de Advogados em FR.</p> <p>HR: A representação das partes em tribunais pode ser praticada apenas pelos membros da Ordem de Advogados da Croácia (título croata «odvjetnici»). Requisito de nacionalidade para a adesão à Ordem de Advogados.</p> <p>HU: A presença comercial deve assumir a forma de parceria com um advogado húngaro (ügyvéd) ou um escritório de advogados (ügyvédi iroda), ou de um escritório de representação.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>PL: Enquanto outros tipos de forma jurídica são acessíveis aos juristas da União Europeia, os juristas estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas de sociedade de pessoas registada e comandita simples.</p> <p>SE (apenas para o Equador): A admissão na Ordem dos Advogados, necessária apenas para usar o título sueco «advokat», está sujeita ao requisito de residência.</p>
<p>b) 1. Serviços de contabilidade (CPC 86212, exceto «serviços de auditoria», CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)</p>	<p>AT: A participação de contabilistas estrangeiros (que devem ser autorizados a exercer a profissão pela respetiva legislação nacional) no capital social de uma entidade jurídica na Áustria, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 %, se não forem membros da associação profissional austríaca.</p> <p>CY: O acesso está sujeito ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsetor.</p> <p>DK: Para entrar em parcerias com contabilistas dinamarqueses autorizados, os contabilistas estrangeiros têm de obter autorização da Agência do Comércio e das Sociedades da Dinamarca.</p>
<p>b) 2. Serviços de auditoria (CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)</p>	<p>AT: A participação de auditores estrangeiros (que devem ser autorizados a exercer a profissão pela respetiva legislação nacional) no capital social de uma pessoa coletiva na Áustria, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 %, se não forem membros da associação profissional austríaca.</p> <p>CY: O acesso está sujeito ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsetor.</p> <p>CZ, SK: Pelo menos 60 % do capital ou dos direitos de voto estão reservados aos nacionais.</p> <p>DK: Para entrar em parcerias com contabilistas dinamarqueses autorizados, os contabilistas estrangeiros têm de obter autorização da Agência do Comércio e das Sociedades da Dinamarca.</p> <p>FI: Requisito de residência para, pelo menos, um dos auditores de uma sociedade anónima finlandesa.</p> <p>HR: Nenhuma, excetuando o facto de a auditoria só poder ser executada por pessoas coletivas.</p>
	<p>LV: Numa sociedade comercial de auditores ajuramentados, mais de 50 % das ações com direito de voto devem ser detidas por auditores ajuramentados ou sociedades comerciais de auditores ajuramentados da União Europeia.</p> <p>LT: Pelo menos 75 % das ações devem pertencer a auditores ou sociedades de auditoria da União Europeia.</p> <p>SE: Apenas os auditores aprovados na Suécia podem assegurar serviços de auditoria jurídica em certas entidades jurídicas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada. São os únicos autorizados a deter ações ou a constituir parcerias em empresas que assegurem a execução de auditoria qualificada (para fins oficiais). Requisito de residência para a autorização.</p> <p>SI: A participação de estrangeiros nas empresas de auditoria não pode exceder 49 % do capital próprio.</p>
<p>c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863) <sup>(15)</sup></p>	<p>AT: A participação de consultores fiscais estrangeiros (que devem ser autorizados a exercer a profissão pela respetiva legislação nacional) no capital social de uma entidade jurídica na Áustria, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 %; tal aplica-se apenas a não membros da associação profissional austríaca.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	CY: O acesso está sujeito ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsetor.
<p>d) Serviços de arquitetura e</p> <p>e) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)</p>	<p>BG: Para projetos de importância nacional ou regional, os investidores estrangeiros devem agir em parceria com investidores locais, enquanto subcontratantes.</p> <p>LV: No que respeita aos serviços de arquitetura, para obter uma licença de exercício de atividades económicas com plena responsabilidade jurídica e direitos para assinar projetos, é exigida uma experiência de três anos na Letónia no domínio de projetos e grau universitário.</p>
<p>f) Serviços de engenharia e</p> <p>g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)</p>	<p>BG: Para projetos de importância nacional ou regional, os investidores estrangeiros devem agir em parceria com investidores locais, enquanto subcontratantes.</p>
<p>h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)</p>	<p>AT: Não consolidado, exceto para serviços dentários e para psicólogos e psicoterapeutas, sempre que: nenhuma.</p> <p>DE: Exame das necessidades económicas para os médicos e dentistas autorizados a tratar doentes dos regimes públicos de saúde. Critérios principais: escassez de médicos e dentistas na região em causa.</p> <p>CY (apenas para o Equador), FI: Não consolidado</p> <p>FR: Enquanto outros tipos de forma jurídica são acessíveis aos investidores da União Europeia, os investidores estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas «<i>société d'exercice libéral</i>» e «<i>société civile professionnelle</i>».</p> <p>LV: Exame das necessidades económicas. Critérios principais: escassez de médicos e dentistas na região em causa.</p> <p>BG, LT: A prestação destes serviços está sujeita a autorização baseada no plano dos serviços de saúde estabelecido em função das necessidades, tendo em conta a população e os serviços médicos e dentários já existentes.</p> <p>SI: Não consolidado para serviços de medicina social, sanitários, epidemiológicos, médico/ecológicos; aprovisionamento em sangue, preparações de sangue e transplantes; autópsia.</p> <p>UK: O estabelecimento de médicos ao abrigo do Serviço Nacional de Saúde está sujeito ao planeamento de recursos humanos médicos.</p>
<p>i) Serviços de veterinária (CPC 932)</p>	<p>AT, CY (apenas para o Equador): Não consolidado.</p> <p>BG: Exame das necessidades económicas. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes.</p> <p>HU: Exame das necessidades económicas. Critérios principais: condições do mercado de trabalho no setor.</p> <p>FR: Enquanto outros tipos de forma jurídica são acessíveis aos investidores da União Europeia, os investidores estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas «<i>société d'exercice libéral</i>» e «<i>société civile professionnelle</i>».</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
j) 1. Serviços de parteiras (parte da CPC 93191)	BG, CY (apenas para o Equador), FI, MT, SI: Não consolidado. FR: Enquanto outros tipos de forma jurídica são acessíveis aos investidores da União Europeia, os investidores estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas «société d'exercice liberal» e «société civile professionnelle». LT: Pode ser aplicado o exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsetor.
j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte da CPC 93191)	AT: Os investidores estrangeiros apenas são autorizados nas seguintes atividades: enfermagem, fisioterapia, ergoterapia, logoterapia, dietética e nutrição. BG, CY (apenas para o Equador), MT: Não consolidado. FI, SI: Não consolidado para fisioterapeutas e pessoal paramédico. FR: Enquanto outros tipos de forma jurídica são acessíveis aos investidores da União Europeia, os investidores estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas «société d'exercice liberal» e «société civile professionnelle». LT: Pode ser aplicado o exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsetor. LV: Exame das necessidades económicas para fisioterapeutas e pessoal paramédico estrangeiros. Critérios principais: situação do emprego na região dada.
k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos <sup>(16)</sup>	AT, BG, CY, FI, MT, PL, RO, SE, SI: Não consolidado. BE, DE, DK, EE, ES, FR, IT, HR, HU, IE, LV, PT, SK: A autorização está sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: população e densidade geográfica das farmácias existentes.
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	Nenhuma
C. Serviços de investigação e desenvolvimento <sup>(17)</sup> a) Serviços de investigação e desenvolvimento em ciências naturais (CPC 851) b) Serviços de investigação e desenvolvimento em ciências sociais e humanas (CPC 852, excluindo serviços de psicologia) <sup>(18)</sup> c) Serviços de investigação e desenvolvimento interdisciplinares (CPC 853)	Para a) e c): UE: Para serviços de investigação e desenvolvimento financiados por fundos públicos, os direitos e/ou autorizações exclusivos apenas podem ser concedidos a nacionais da União Europeia e a pessoas coletivas da União Europeia com sede na União Europeia. Para b): Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços imobiliários <sup>(19)</sup>	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	Nenhuma
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	Nenhuma, exceto: CY (apenas para o Equador): Não consolidado.
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	LT: Os navios devem pertencer a pessoas singulares lituanas ou a sociedades estabelecidas na Lituânia. SE: Se houver participação estrangeira na propriedade dos navios, para hastear a bandeira da Suécia é necessário demonstrar que a participação da Suécia é dominante.
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	UE: As aeronaves utilizadas pelas transportadoras aéreas da União Europeia devem estar registadas no Estado-Membro da União Europeia que concedeu a licença à transportadora ou em outra parte na UE. A aeronave deve pertencer a pessoas singulares que cumpram critérios específicos em matéria de nacionalidade ou por pessoas coletivas que cumpram determinados critérios no que respeita à propriedade do capital e ao controlo (incluindo a nacionalidade dos diretores). Podem ser concedidas derrogações para contratos de locação de curto prazo ou em circunstâncias excecionais.
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	Nenhuma
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106, CPC 83107, CPC 83108 e CPC 83109)	Nenhuma
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado para CPC 83202.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	Nenhuma
F. Outros serviços às empresas	
a) Publicidade (CPC 871)	Nenhuma
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	Nenhuma
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	Nenhuma
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	HU: Não consolidado para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602).
e) Serviços técnicos de ensaio e análise <sup>(20)</sup> (CPC 8676)	Nenhuma
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte da CPC 881)	CY, CZ, EE, LT, MT, SK, SI: Não consolidado.
g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca (parte da CPC 882)	Nenhuma
h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as indústrias transformadoras (parte da CPC 884 e parte da CPC 885)	Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal	
i) 1. Recrutamento e seleção de quadros (CPC 87201)	BG, CY, CZ, DE, EE, FI, HR, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado.
i) 2. Serviços de colocação de pessoal (CPC 87202)	AT, BG, CY, CZ, EE, FI, HR, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK: Não consolidado. BE, FR, IT: Monopólio do Estado. DE: A autorização está sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação e desenvolvimento do mercado de trabalho.
i) 3. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar de escritório (CPC 87203)	AT, BG, CY, CZ, DE, EE, FI, HR, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado. IT: Monopólio do Estado.
i) 4. Serviços de agência de modelos (parte da CPC 87209)	Nenhuma
j) 1. Serviços de investigação (CPC 87301)	BE, BG, CY, CZ, DE, ES, EE, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado.
j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)	DK: Requisito de residência e nacionalidade para os membros do conselho diretivo. Não consolidado para a prestação de serviços de guarda de aeroportos. BG, CY, CZ, EE, FI, LV, LT, MT, PL, RO, SI, SK: A licença pode ser concedida apenas a nacionais e a organizações nacionais registadas. ES: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). O acesso está sujeito a autorização prévia. HR: Não consolidado.
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica <sup>(21)</sup> (CPC 8675)	FR: Investidores estrangeiros necessitam de uma autorização específica para os serviços de exploração e prospeção.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
l) 1. Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)	Nenhuma
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	LV: Monopólio do Estado. SE: Aplicação do exame das necessidades económicas quando o investidor pretender estabelecer as suas próprias instalações de infraestrutura dos terminais. Critérios principais: limites de espaço e capacidade.
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	SE: Aplicação do exame das necessidades económicas quando o investidor pretender estabelecer as suas próprias instalações de infraestrutura dos terminais. Critérios principais: limites de espaço e capacidade.
l) 4. Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes (parte da CPC 8868)	Nenhuma
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (não de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico <sup>(22)</sup> (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	Nenhuma
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	Nenhuma
n) Serviços fotográficos (CPC 875)	CY, EE, MT: Não consolidado
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
p) Impressão e edição (CPC 88442)	LT, LV: Os direitos de estabelecimento no setor da edição são concedidos apenas a pessoas coletivas constituídas a nível nacional (não sucursais) PL: Requisito de nacionalidade para chefes de redação de jornais e revistas. SE: Requisito de residência para editor e proprietário de editora e tipografia.
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	Nenhuma
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	DK: A autorização para tradutores e intérpretes públicos autorizados pode limitar o âmbito de atividade. HR: Não consolidado para serviços de tradução e interpretação para/junto de tribunais croatas. PL: Não consolidado para a prestação de serviços de interpretação ajuramentada. BG, HU, SK: Não consolidado para a tradução e interpretação oficiais.
r) 2. Serviços de <i>design</i> de interiores e outros serviços de <i>design</i> especializado (CPC 87907)	Nenhuma
r) 3. Serviços de agências de cobranças (CPC 87902)	IT, PT: Condição de nacionalidade para os investidores.
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	BE: Para as bases de dados no setor do crédito ao consumo, condição de nacionalidade para os investidores. IT, PT: Condição de nacionalidade para os investidores.
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904) <sup>(23)</sup>	Nenhuma
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 7. Serviços de atendimento de telefones (CPC 87903)	Nenhuma
7. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
<p>A. Serviços postais e de correio rápido</p> <p>(Serviços relacionados com o tratamento <sup>(24)</sup> de produtos postais <sup>(25)</sup> de acordo com a seguinte lista de subsetores, para destinos nacionais ou estrangeiros: i) Serviços de tratamento de comunicações escritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos <sup>(26)</sup>, incluindo serviço de correio híbrido e correio direto, ii) Tratamento de encomendas com destinatário <sup>(27)</sup>, iii) Tratamento de produtos de imprensa com destinatário <sup>(28)</sup>, iv) Tratamento dos produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i>, sob a forma de correio registado ou segurado, v) Serviços de correio expresso <sup>(29)</sup> para os produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i>, vi) Tratamento de produtos sem destinatário específico, vii) Intercâmbio de documentos <sup>(30)</sup>.</p>	Nenhuma <sup>(31)</sup>
<p>No entanto, os subsetores i), iv) e v) são excluídos se recaírem no âmbito dos serviços que podem ser reservados, nomeadamente: para a correspondência cujo preço é 2,5 vezes inferior à tarifa pública de base, desde que o peso seja inferior a 50 gramas <sup>(32)</sup>, acrescido do serviço de registo de correio utilizado em caso de procedimentos judiciais ou administrativos.)</p> <p>(parte da CPC 751, parte da CPC 71235 <sup>(33)</sup> e parte da CPC 73210 <sup>(34)</sup>)</p>	
<p>B. Serviços de telecomunicações</p> <p>Estes serviços não abrangem a atividade económica que consiste no fornecimento de conteúdos que requerem serviços de telecomunicações para o seu transporte</p>	
a) Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético <sup>(35)</sup> , excluindo radiodifusão <sup>(36)</sup>	Nenhuma <sup>(37)</sup>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Serviços de radiodifusão por satélite <sup>(38)</sup>	<p>UE: Os prestadores de serviços neste setor podem estar sujeitos a obrigações para salvaguardar objetivos de interesse geral relacionados com a transmissão de conteúdos através da sua rede em conformidade com o quadro normativo da União Europeia em matéria de comunicações eletrónicas.</p> <p>BE: Não consolidado</p>
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	<p>BG: Para projetos de importância nacional ou regional, os investidores estrangeiros devem agir em parceria com investidores locais, enquanto subcontratantes.</p> <p>CY, CZ, HU, MT, SK: Não consolidado.</p>
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra) Todos os subsectores inframencionados <sup>(39)</sup>	<p>AT: Não consolidado para a distribuição de produtos de pirotecnia, artigos inflamáveis e dispositivos explosivos, bem como substâncias tóxicas. Para a distribuição de produtos farmacêuticos e de produtos do tabaco, os direitos exclusivos e/ou as autorizações apenas podem ser concedidos a nacionais da União Europeia e a pessoas coletivas da União Europeia com sede na União Europeia.</p> <p>FI: Não consolidado para a distribuição de bebidas alcoólicas e produtos farmacêuticos.</p> <p>HR: Não consolidado para a distribuição de produtos do tabaco.</p>
A. Serviços de comissionistas	
a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121 )	Nenhuma
b) Outros serviços de comissionistas (CPC 621)	Nenhuma
B. Serviços de venda por grosso	
a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121 )	Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Nenhuma
c) Outros serviços de venda por grosso (CPC 622, excluindo os serviços de venda por grosso de produtos energéticos <sup>(40)</sup> )	FR, IT: Monopólio estatal do tabaco. FR: A autorização de farmácias de venda por grosso está sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: população e densidade geográfica das farmácias existentes.
C. Serviços de venda a retalho <sup>(41)</sup> Serviços de venda a retalho de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (CPC 61112, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121) Serviços de venda a retalho de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542) Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631) Serviços de venda a retalho de outros produtos (não energéticos), exceto vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos <sup>(42)</sup> (CPC 632, excluindo CPC 63211 e 63297)	ES, FR, IT: Monopólio estatal do tabaco. BE, BG, DK, FR, IT, MT, PT: A autorização para armazéns comerciais (no caso de FR, apenas grandes armazéns) está sujeita a um exame das necessidades económicas. Critérios principais: número e impacto sobre as lojas existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica, impacto sobre as condições de tráfego e criação de emprego. IE, SE: Não consolidado para a venda a retalho de bebidas alcoólicas. SE: A autorização para o comércio temporário de vestuário, calçado e alimentação não consumidos no ponto de venda pode estar sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: impacto sobre as lojas existentes na área geográfica em questão.
D. Franchising (CPC 8929)	Nenhuma
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de ensino primário (CPC 921) B. Serviços de ensino secundário (CPC 922)	UE: A participação de operadores privados na rede de ensino está sujeita a concessão. AT: Não consolidado para serviços de ensino superior. Não consolidado para serviços de educação de adultos por rádio ou televisão. BG: Não consolidado para a prestação de serviços de ensino primário e/ou secundário por pessoas singulares e associações estrangeiras e para a prestação de serviços de ensino superior.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>C. Serviços de ensino superior (CPC 923)</p> <p>D. Serviços de educação de adultos (CPC 924)</p>	<p>CZ, SK: Condição de nacionalidade para a maioria dos membros do conselho diretivo. Não consolidado para serviços de ensino superior, exceto para serviços do ensino técnico e profissional pós secundário (CPC 92310).</p> <p>CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado.</p> <p>EL: Condição de nacionalidade para a maioria dos membros do conselho diretivo nas escolas primárias e secundárias. Não consolidado para instituições de ensino superior que concedem diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>ES, IT: Exame das necessidades para abrir universidades privadas autorizadas a emitir diplomas ou títulos reconhecidos; o procedimento em causa implica um parecer do Parlamento. Critérios principais: população e densidade dos estabelecimentos existentes.</p> <p>HR: Não consolidado para serviços de ensino primário (CPC 921). Para serviços de ensino secundário: Nenhuma para pessoas coletivas.</p> <p>HU, SK: O número de escolas estabelecidas pode ser limitado pelas autoridades locais (ou, no caso de escolas secundárias e outras instituições de ensino superior, pelas autoridades centrais) responsáveis pela concessão de licenças.</p> <p>LV: Não consolidado para a prestação de serviços de educação relacionados com serviços de ensino secundário de tipo técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224).</p> <p>SI: Não consolidado para as escolas primárias. Condição de nacionalidade para a maioria dos membros do conselho diretivo nas escolas secundárias e superiores.</p>
<p>E. Outros serviços de educação (CPC 929)</p>	<p>AT, BE, BG, CY, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, UK: Não consolidado.</p> <p>CZ, SK: A participação de operadores privados na rede de ensino está sujeita a concessão. Condição de nacionalidade para a maioria dos membros do conselho diretivo.</p>
<p>11. SERVIÇOS AMBIENTAIS <sup>(43)</sup></p> <p>A. Serviços de tratamento de águas residuais (CPC 9401) <sup>(44)</sup></p> <p>B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos, excluindo transporte transfronteiras de resíduos perigosos</p> <p>a) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)</p> <p>b) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403)</p> <p>C. Proteção do ar e do clima (CPC 9404) <sup>(45)</sup></p> <p>D. Serviços de remediação e limpeza do solo e águas</p> <p>a) Tratamento e remediação do solo e águas contaminados/poluídos (parte da CPC 9406) <sup>(46)</sup></p>	<p>Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Redução do ruído e vibrações (CPC 9405) F. Proteção da biodiversidade e da paisagem a) Serviços de proteção natural e paisagística (parte da CPC 9406) G. Outros serviços ambientais e conexos (CPC 9409)	
12. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	<p>AT: A licença para o estabelecimento de sucursais de seguradoras estrangeiras não será concedida se, no seu país de origem, a seguradora não tiver uma forma jurídica que corresponda ou seja comparável a uma sociedade anónima ou a uma mútua de seguros.</p> <p>BG, ES: Antes de poder estabelecer uma sucursal ou agência na Bulgária ou em Espanha para prestar determinados tipos de seguros, uma companhia de seguros estrangeira deve ter sido autorizada a operar nos mesmos setores no seu país de origem durante pelo menos cinco anos.</p> <p>EL: O direito de estabelecimento não abrange a criação de representações ou de outro tipo de presença permanente das companhias de seguros, exceto sob a forma de agência, sucursal ou estabelecimento principal.</p> <p>FI: Pelo menos metade dos promotores e dos membros do conselho de administração e do conselho de fiscalização de uma companhia de seguros devem ter residência na União Europeia, salvo derrogação concedida pelas autoridades competentes. Na Finlândia, as companhias de seguros estrangeiras não podem obter uma licença para operar enquanto sucursal no ramo dos seguros de pensões obrigatórios.</p> <p>IT: A autorização para o estabelecimento de sucursais está sujeita, em última instância, à avaliação pelas autoridades de supervisão.</p> <p>BG, PL: Os intermediários de seguros devem estar constituídos em sociedades locais (não sucursais).</p> <p>PT: Para estabelecer uma sucursal em Portugal, as companhias de seguros estrangeiras devem fazer prova de uma experiência prévia na atividade de pelo menos cinco anos. O estabelecimento de sucursais diretas não é autorizado para a intermediação de seguros, que está reservada para as companhias constituídas ao abrigo do direito de um Estado-Membro da União Europeia.</p> <p>SK: Os cidadãos estrangeiros podem estabelecer uma companhia de seguros sob a forma de uma sociedade por ações ou praticar operações de seguros através das respetivas filiais com sede estatutária na República Eslovaca (não sucursais).</p> <p>SE: As empresas de corretagem de seguros não constituídas em sociedade na Suécia apenas se podem estabelecer por intermédio de uma sucursal.</p>
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)	<p>UE: Apenas as empresas com sede na União Europeia podem ser depositárias de ativos de fundos de investimentos. É necessário o estabelecimento de uma empresa de gestão especializada, que tenha o seu estabelecimento principal e sede estatutária no mesmo Estado-Membro da União Europeia, para efetuar a gestão dos fundos de investimento e das sociedades de investimento.</p>

Setor ou subsector	Descrição das reservas
	<p>BG: Os seguros de pensão devem ser implementados através da participação em companhias de seguros de pensão constituídas em sociedades (não sucursais). Na Bulgária, é exigida a residência permanente para o presidente do conselho de administração e o presidente do conselho de direção.</p> <p>CY: Só os membros (corretores) da Bolsa de Valores de Chipre podem realizar operações de corretagem de valores mobiliários em Chipre. As empresas de corretagem só podem registar-se como membros da Bolsa de Valores de Chipre se estiverem constituídas e registadas em conformidade com a Lei das Sociedades de Chipre (não sucursais).</p> <p>FI: Pelo menos metade dos fundadores, os membros do conselho de administração, pelo menos um membro ordinário e um suplente do conselho de fiscalização e a pessoa habilitada a assinar em nome da instituição de crédito devem ter residência permanente na União Europeia. Podem ser concedidas derrogações a esta regra pelas autoridades competentes.</p> <p>HR: Nenhuma, exceto para serviços de liquidação e de compensação sempre que a Agência Depositária Central (ADC) seja o único prestador na Croácia. O acesso aos serviços da ADC será concedido a não residentes numa base não discriminatória.</p> <p>HU: As sucursais de instituições estrangeiras não são autorizadas a prestar serviços de gestão de ativos para fundos privados de pensões ou gestão de capital de risco. O conselho de administração das instituições financeiras deve incluir, pelo menos, dois membros de nacionalidade húngara, residentes na aceção da regulamentação relevante em matéria de câmbios, e que tenham mantido essa residência permanente durante, pelo menos, um ano.</p>
	<p>IE: No caso dos programas de investimentos coletivos que adotem a forma de sociedades de investimentos por obrigações ou de sociedades de capital variável (distintos dos organismos de investimentos coletivos em valores mobiliários, OICVM), a sociedade fideicomissária/depositária e a sociedade de gestão devem estar constituídas na Irlanda ou em outro Estado-Membro da União Europeia (não sucursais). No caso das sociedades de investimentos em comandita simples, pelo menos um sócio comanditário deve estar constituído em sociedade na Irlanda. Para ser membro da bolsa de valores na Irlanda, a entidade deve i) estar autorizada na Irlanda, pelo que é exigida a sua constituição em sociedade ou parceria, com estabelecimento principal/sede social na Irlanda ou ii) estar autorizada em outro Estado-Membro da União Europeia em conformidade com a diretiva da União Europeia relativa aos serviços de investimento.</p>
	<p>IT: Para ser autorizada a gerir o sistema de liquidação de valores mobiliários com um estabelecimento na Itália, uma empresa deve estar constituída em sociedade na Itália (não sucursais). Para ser autorizada a gerir serviços de depositário central de valores mobiliários com um estabelecimento na Itália, as empresas devem estar constituídas em sociedade na Itália (não sucursais). No caso dos programas de investimento coletivo distintos dos OICVM harmonizados por força da legislação da União Europeia, a sociedade fideicomissária/depositária deve estar constituída em Itália ou noutro Estado-Membro da União Europeia e estabelecer uma sucursal na Itália. As sociedades de gestão de OICVM harmonizados por força da legislação da União Europeia devem também estar constituídas em Itália (não sucursais). Apenas bancos, companhias de seguros, sociedades de investimento e sociedades de OICVM harmonizados por força da legislação da União Europeia que tenham a sua sede social na União Europeia, bem como os OICVM constituídos em sociedades em Itália, podem exercer a gestão de recursos de fundos de pensões. Para as atividades de venda porta-a-porta, os intermediários devem recorrer a promotores de serviços financeiros autorizados que sejam residentes no território de um Estado-Membro da União Europeia. Os escritórios de representação de intermediários estrangeiros não podem assegurar a prestação de serviços de investimentos.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>LT: Para efeitos da gestão de ativos, é necessária a constituição em sociedade de uma empresa de gestão especializada (não sucursais). Apenas empresas com sede estatutária na Lituânia podem atuar como depositárias dos ativos.</p> <p>PT: Os fundos de pensões só podem ser administrados por sociedades especializadas constituídas em Portugal para esse fim e por companhias de seguros estabelecidas em Portugal e autorizadas a subscrever seguros de vida ou por entidades autorizadas para a gestão de fundos de pensões noutros Estados-Membros da União Europeia (não consolidado para sucursais diretas de países não União Europeia).</p> <p>RO: As sucursais de instituições estrangeiras não são autorizadas a prestar serviços de gestão de ativos.</p> <p>SK: Os serviços de investimento na República Eslovaca podem ser prestados por bancos, sociedades de investimento, fundos de investimento e corretores de valores mobiliários constituídos sob a forma jurídica de sociedade anónima, com um capital social conforme ao previsto na legislação (não sucursais).</p> <p>SI: Não consolidado para fundos privados de pensões (fundos não obrigatórios de pensões).</p> <p>SE: Os fundadores de um banco de poupança devem ser pessoas singulares residentes na União Europeia.</p>
<p>13. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS <sup>(47)</sup> (apenas serviços financiados pelo setor privado)</p>	
<p>A. Serviços hospitalares (CPC 9311)</p> <p>B. Serviços de ambulâncias (CPC 9312)</p> <p>C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares (CPC 9313)</p> <p>D. Serviços sociais (CPC 933)</p>	<p>UE: A participação dos operadores privados na rede de saúde e na rede social está sujeita a concessão. Pode ser aplicado o exame das necessidades económicas. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, infraestrutura de transporte, densidade demográfica, dispersão geográfica e criação de emprego.</p> <p>AT, SI: Não consolidado para serviços de ambulância.</p> <p>BG: Não consolidado para serviços hospitalares, para serviços de ambulâncias e para serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares.</p> <p>CZ, FI, MT, SE, SK: Não consolidado.</p> <p>HU, SI: Não consolidado para serviços sociais.</p> <p>PL: Não consolidado para serviços de ambulâncias, para serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares e para serviços sociais</p> <p>BE, UK: Não consolidado para serviços de ambulâncias, para serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares e para serviços sociais que não instituições de convalescença e repouso e lares de idosos.</p> <p>CY: Não consolidado para serviços hospitalares, para serviços de ambulâncias, para serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares e para serviços sociais que não instituições de convalescença e repouso e lares de idosos</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições ( <i>catering</i> ) (CPC 641, CPC 642 e CPC 643) excluindo fornecimento de refeições ( <i>catering</i> ) nos serviços de transporte aéreo <sup>(48)</sup>	BG: É exigida a constituição em sociedade (não sucursais). IT: O exame das necessidades económicas é aplicado em bares, cafés e restaurantes. Critérios principais: população e densidade dos estabelecimentos existentes.
B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). PT: Requisito de constituição de empresa comercial com sede em Portugal (não consolidado para sucursais) CY (apenas para o Equador): As licenças para estabelecer e explorar uma agência de turismo e de viagem, bem como para renovação de uma licença de exploração de uma agência existente, apenas devem ser concedidas a pessoas singulares ou coletivas da UE. CZ: Exame das necessidades económicas com base no critério da população.
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	BG, CY, HU, LT, MT, PL: Não consolidado.
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	CY, CZ, FI, MT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado. BG: Não consolidado, exceto para serviços de entretenimento prestados por produtores teatrais, grupos de cantores, conjuntos musicais e orquestras (CPC 96191); serviços prestados por autores, compositores, escultores, atores e outros artistas individuais (CPC 96192) e serviços auxiliares de teatro (CPC 96193). EE: Não consolidado para outros serviços de entretenimento (CPC 96199), exceto para serviços de teatro e cinema. LV: Não consolidado, exceto para serviços de exploração de estabelecimentos de teatro e cinema (parte da CPC 96199).
B. Serviços de agências noticiosas (CPC 962)	FR: A participação estrangeira em empresas de edição em língua francesa não pode exceder 20 % do capital ou dos direitos de voto na empresa. O estabelecimento de agências noticiosas por investidores estrangeiros está sujeito a reciprocidade.

Setor ou subsector	Descrição das reservas
C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais <sup>(49)</sup> (CPC 963)	BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado. AT, LT: A participação dos operadores privados na rede de serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais está sujeita a concessão ou licença.
D. Serviços desportivos (CPC 9641)	AT, SI: Não consolidado para serviços de escolas de esqui e serviços de guias de montanha. BG, CY, CZ, EE, LV, MT, PL, RO, SK: Não consolidado.
E. Serviços de parques recreativos e praias (CPC 96491)	Nenhuma
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo <sup>(50)</sup>	
a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem) b) Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem) <sup>(51)</sup>	UE: Não consolidado para o estabelecimento de uma sociedade registada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento. BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). BG, CY, DE, EE, ES, FR, FI, EL, IT, LT, LV, MT, PL, PT, RO, SI, SE: Serviços de <i>feeder</i> mediante autorização.
B. Transporte por vias interiores navegáveis <sup>(52)</sup>	
a) Transporte de passageiros (CPC 7221) b) Transporte de carga (CPC 7222)	UE: As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias interiores navegáveis (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Regulamentos de aplicação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno. UE: Não consolidado para o estabelecimento de uma sociedade registada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>AT: Condição de nacionalidade para constituir uma companhia de navegação por pessoas singulares. No caso de estabelecimento de uma pessoa coletiva, condição de nacionalidade para o conselho de administração e o conselho de fiscalização. É exigida uma sociedade registada ou o estabelecimento estável na Áustria. Além disso, a maioria das ações da empresa deve ser detida por cidadãos da União Europeia.</p> <p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>FI: Os serviços podem ser prestados apenas por navios de bandeira finlandesa.</p> <p>HR: Não consolidado</p>
<p>C. Transporte ferroviário <sup>(53)</sup></p> <p>a) Transporte de passageiros (CPC 7111)</p> <p>b) Transporte de carga (CPC 7112)</p>	<p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>HR: Não consolidado.</p>
<p>D. Transporte rodoviário <sup>(54)</sup></p>	
<p>a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)</p>	<p>UE: Os investidores estrangeiros não podem prestar serviços de transporte no interior de um Estado-Membro da União Europeia (cabotagem), exceto para o aluguer de serviços não regulares de autocarros com condutor.</p> <p>UE: Exame das necessidades económicas para serviços de táxi. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica, impacto sobre as condições de tráfego e criação de emprego.</p> <p>AT, BG: Direitos exclusivos e/ou autorizações apenas podem ser concedidos a nacionais da União Europeia e a pessoas coletivas da União Europeia com sede na União Europeia.</p> <p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>FI, LV: É exigida autorização que não é extensiva a veículos matriculados no estrangeiro.</p> <p>LV, SE: As entidades estabelecidas são obrigadas a utilizar veículos matriculados no país.</p> <hr/> <p>ES: Exame das necessidades económicas para CPC 7122. Critérios principais: procura local.</p> <p>IT, PT: Exame das necessidades económicas para serviços de limusina. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica, impacto sobre as condições de tráfego e criação de emprego.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>ES, IE, IT: Exame das necessidades económicas para serviços de transporte rodoviário interurbano. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica, impacto sobre as condições de tráfego e criação de emprego.</p> <p>FR: Não consolidado para serviços de transporte rodoviário interurbano.</p>
<p>b) Transporte de carga <sup>(55)</sup> (CPC 7123, excluindo transporte de correio por conta própria <sup>(56)</sup>)</p>	<p>AT, BG: Direitos exclusivos e/ou autorizações apenas podem ser concedidos a nacionais da União Europeia e a pessoas coletivas da União Europeia com sede na União Europeia.</p> <p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>FI, LV: É exigida autorização que não é extensiva a veículos matriculados no estrangeiro.</p> <p>LV, SE: As entidades estabelecidas são obrigadas a utilizar veículos matriculados no país.</p> <p>IT, SK: Exame das necessidades económicas. Principais critérios: procura local.</p>
<p>E. Transporte de produtos por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis <sup>(57)</sup> <sup>(58)</sup> (CPC 7139)</p>	<p>AT: Direitos exclusivos apenas podem ser concedidos a nacionais da União Europeia e a pessoas coletivas da União Europeia com sede na União Europeia.</p>
<p>17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE <sup>(59)</sup></p>	
<p>A. Serviços auxiliares do transporte marítimo <sup>(60)</sup></p> <p>a) Serviços de carga/descarga marítima</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de desalfandegamento</p> <p>d) Serviços de contentores e de depósito</p> <p>e) Serviços de agência marítima</p> <p>f) Serviços de trânsito de frete marítimo</p>	<p>UE: Não consolidado para aluguer de embarcações com tripulação, serviços de reboque e tração e serviços de apoio ao transporte marítimo.</p> <p>IT: Exame das necessidades económicas para serviços de carga/descarga marítima. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica e criação de emprego.</p> <p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). A participação em companhias búlgaras está limitada a 49 %.</p> <p>SI: Apenas pessoas coletivas estabelecidas na República da Eslovénia (não sucursais) podem realizar o desalfandegamento.</p> <p>HR: Não consolidado para c) Serviços de desalfandegamento, d) Serviços de contentores e de depósito, e) Serviços de agência marítima e f) Serviços de trânsito de carga marítima. Para a) Serviços de carga/descarga marítima, b) Serviços de entreposto e armazenagem, j) Outros serviços de apoio e auxiliares (incluindo <i>catering</i>), h) Serviços de reboque e tração e i) Serviços de apoio ao transporte marítimo: Nenhuma, exceto que uma pessoa coletiva estrangeira é obrigada a estabelecer uma empresa na Croácia, à qual deve ser concedida uma concessão pela autoridade portuária, na sequência de um procedimento de concurso público. O número de prestadores de serviços pode ser limitado, refletindo as limitações na capacidade do porto.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213) h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214) i) Serviços auxiliares do transporte marítimo (parte da CPC 745) j) Outros serviços de apoio e auxiliares (incluindo <i>catering</i> ) (parte da CPC 749)	
B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis <sup>(61)</sup> a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223) e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224) f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745) g) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	<p>UE: As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias interiores navegáveis (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Regulamentos de aplicação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno.</p> <p>UE: Não consolidado para aluguer de embarcações com tripulação, serviços de reboque e tração e serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis.</p> <p>AT: Condição de nacionalidade para constituir uma companhia de navegação por pessoas singulares. No caso de estabelecimento de uma pessoa coletiva, condição de nacionalidade para o conselho de administração e o conselho de fiscalização. É exigida uma sociedade registada ou o estabelecimento estável na Áustria. Além disso, a maioria das ações da empresa deve ser detida por cidadãos da União Europeia.</p> <p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). A participação em companhias búlgaras está limitada a 49 %.</p> <p>HU: Pode ser exigida a participação do Estado num estabelecimento.</p> <p>SI: Apenas pessoas coletivas estabelecidas na República da Eslovénia (não sucursais) podem realizar o desalfandegamento.</p> <p>HR: Não consolidado.</p>
C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário <sup>(62)</sup> a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741)	<p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). A participação em companhias búlgaras está limitada a 49 %.</p> <p>SI: Apenas pessoas coletivas estabelecidas na República da Eslovénia (não sucursais) podem realizar o desalfandegamento.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)</p> <p>d) Serviços de reboque e tração (CPC 7113)</p> <p>e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743)</p> <p>f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p> <p>g) Serviços de desalfandegamento</p>	<p>HR: Não consolidado para d) Serviços de reboque e tração e g) Serviços de desalfandegamento.</p> <p>HU: Não consolidado para serviços de desalfandegamento.</p> <p>PL: restrições nacionais no que respeita à representação direta nos serviços de desalfandegamento: apenas pode ser efetuado por agentes aduaneiros que têm residência no território da União Europeia.</p> <p>FR: Não consolidado, exceto se for concedida a plena reciprocidade.</p> <p>FI: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas.</p> <p>NL: A autorização de pessoas singulares ou coletivas para atuar como representantes aduaneiros está sujeita ao critério do inspetor, conforme previsto no artigo 1.º, n.ºs 3 e 9, da Lei Geral de Alfândegas. A autorização será negada caso o requerente tenha sido irrevogavelmente condenado por um ato criminoso nos últimos cinco anos. Os representantes aduaneiros que não são residentes ou não estão estabelecidos nos Países Baixos são obrigados a fixar residência ou a estabelecer uma localização fixa nos Países Baixos, antes de efetuarem atividades como representante aduaneiro autorizado.</p>
<p>D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário <sup>(63)</sup></p> <p>a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741)</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)</p>	<p>AT: Para o aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor, a autorização só pode ser concedida a nacionais da União Europeia e a pessoas coletivas da União Europeia com sede na União Europeia.</p> <p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). A participação em companhias búlgaras está limitada a 49 %.</p> <p>FI: Para o aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor, é exigida uma autorização, não extensiva a veículos matriculados no estrangeiro.</p> <p>SI: Apenas pessoas coletivas estabelecidas na República da Eslovénia (não sucursais) podem realizar o desalfandegamento.</p>
<p>d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124)</p> <p>e) Serviços de apoio a equipamento de transporte rodoviário (CPC 744)</p> <p>f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p> <p>g) Serviços de desalfandegamento</p>	<p>HR: Não consolidado para d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor e g) Serviços de desalfandegamento.</p> <p>HU: Não consolidado para serviços de desalfandegamento.</p> <p>PL: Restrições nacionais no que respeita à representação direta nos serviços de desalfandegamento: apenas pode ser efetuado por agentes aduaneiros com residência no território da União Europeia.</p> <p>FR: Não consolidado, exceto se for concedida a plena reciprocidade.</p> <p>FI: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>NL: A autorização de pessoas singulares ou coletivas para atuar como representantes aduaneiros está sujeita ao critério do inspetor, conforme previsto no artigo 1.º, n.ºs 3 e 9, da Lei Geral de Alfândegas. A autorização será negada caso o requerente tenha sido irrevogavelmente condenado por um ato criminoso, nos últimos cinco anos. Os representantes aduaneiros que não são residentes ou não estão estabelecidos nos Países Baixos são obrigados a fixar residência ou a estabelecer uma localização fixa nos Países Baixos, antes de efetuarem atividades como representante aduaneiro autorizado.</p>
D. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de assistência em escala (incluindo <i>catering</i> )	<p>UE: As categorias de atividades dependem do tamanho do aeroporto. O número de prestadores em cada aeroporto pode ser limitado por motivo de espaço e a não menos de dois prestadores por outras razões.</p> <p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>HR: Não consolidado</p>
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	<p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>PL: Para serviços de armazenagem de mercadorias congeladas ou refrigeradas e serviços de armazenagem a granel de líquidos ou gases, as categorias de atividades dependem do tamanho do aeroporto. O número de prestadores em cada aeroporto pode ser limitado por motivo de espaço e a não menos de dois prestadores por outras razões.</p>
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	<p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>HU: Não consolidado</p> <p>SI: Apenas pessoas coletivas estabelecidas na República da Eslovénia (não sucursais) podem realizar o desalfandegamento.</p>
d) Aluguer de aeronaves com tripulação (CPC 734)	<p>UE: As aeronaves utilizadas pelas transportadoras aéreas da União Europeia devem estar registadas no Estado-Membro da União Europeia que concedeu a licença à transportadora ou, se o Estado-Membro da União Europeia que concedeu a licença assim o permitir, em outra parte na União Europeia.</p> <p>Para o registo, pode ser exigido que as aeronaves sejam propriedade de pessoas singulares que cumprem critérios específicos em matéria de nacionalidade ou de pessoas coletivas que cumprem determinados critérios no que respeita à propriedade do capital e ao controlo.</p> <p>As aeronaves têm de ser operadas por uma transportadora aérea detida por pessoas singulares que cumpram critérios específicos em matéria de nacionalidade ou por pessoas coletivas que cumpram determinados critérios no que respeita à propriedade do capital e ao controlo.</p>
e) Vendas e comercialização	<p>UE: Obrigações específicas para investidores que operam sistemas informatizados de reserva detidos ou controlados por transportadoras aéreas.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Sistemas informatizados de reserva	UE: Obrigações específicas para investidores que operam sistemas informatizados de reserva detidos ou controlados por transportadoras aéreas.
g) Gestão de aeroportos <sup>(64)</sup>	BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). PL: A participação estrangeira está limitada a 49 %. HR: Não consolidado
h) Serviços de desalfandegamento	BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). SI: Apenas pessoas coletivas estabelecidas na República da Eslovénia (não sucursais) podem realizar o desalfandegamento. HR, HU: Não consolidado. PL: Restrições nacionais no que respeita à representação direta nos serviços de desalfandegamento: apenas pode ser efetuado por agentes aduaneiros que têm residência no território da União Europeia. FR: Não consolidado, exceto se for concedida a plena reciprocidade. FI: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas. NL: A autorização de pessoas singulares ou coletivas para atuar como representantes aduaneiros está sujeita ao critério do inspetor, conforme previsto no artigo 1.º, n.ºs 3 e 9, da Lei Geral de Alfândegas. A autorização será negada caso o requerente tenha sido irrevogavelmente condenado por um ato criminoso, nos últimos cinco anos. Os representantes aduaneiros que não são residentes ou não estão estabelecidos nos Países Baixos são obrigados a fixar residência ou a estabelecer uma localização fixa nos Países Baixos, antes de efetuarem atividades como representante aduaneiro autorizado.
E. Serviços auxiliares do transporte de produtos por condutas ( <i>pipelines</i> ), exceto combustíveis <sup>(65)</sup> a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por condutas ( <i>pipelines</i> ), exceto combustíveis <sup>(66)</sup> (parte da CPC 742)	Nenhuma
18. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração <sup>(67)</sup> (CPC 883) <sup>(68)</sup>	Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Transporte de combustíveis por condutas ( <i>pipelines</i> ) <sup>(69)</sup> (CPC 7131)	AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado.
C. Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por condutas ( <i>pipelines</i> ) <sup>(70)</sup> (parte da CPC 742)	CY, CZ, MT, PL, SK: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controlo da atividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).
D. Venda por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados (CPC 62271) e serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente <sup>(71)</sup>	UE: Não consolidado para serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente.
E. Serviços de venda a retalho de carburantes (CPC 613) F. Venda a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha (CPC 63297) e serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente <sup>(72)</sup>	UE: Não consolidado para serviços de venda a retalho de carburantes, eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente. BE, BG, DK, FR, IT, MT, PT: Para vendas a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha, a autorização para armazéns comerciais (no caso da França, apenas grandes armazéns) está sujeita a um exame das necessidades económicas. Critérios principais: número e impacto sobre as lojas existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica, impacto sobre as condições de tráfego e criação de emprego.
G. Serviços relacionados com a distribuição de energia <sup>(73)</sup> (CPC 887)	AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, HU, IT, LU, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, UK: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria, sempre que: nenhuma. SI: Não consolidado, exceto para serviços relacionados com a distribuição de gás, sempre que: nenhuma.
19. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	
a) Serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria (CPC 9701)	Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	IT: O exame das necessidades económicas é aplicado com base num tratamento nacional. O exame das necessidades económicas, quando aplicado, fixa um limite ao número de empresas. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes.
c) Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022)	IT: O exame das necessidades económicas é aplicado com base num tratamento nacional. O exame das necessidades económicas, quando aplicado, fixa um limite ao número de empresas. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes.
d) Outros serviços de institutos de beleza, n.e. (CPC 97029)	IT: O exame das necessidades económicas é aplicado com base num tratamento nacional. O exame das necessidades económicas, quando aplicado, fixa um limite ao número de empresas. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes.
e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação <sup>(74)</sup> (75) (CPC ver. 1.0 97230)	Nenhuma
g) Serviços de conexão de telecomunicações (CPC 7543)	Nenhuma

<sup>(1)</sup> No que respeita aos setores de serviços, estas limitações não vão além das limitações refletidas nos compromissos em vigor no âmbito do GATS.

<sup>(2)</sup> Dado que existem frequentemente serviços públicos a nível descentralizado, não se afigura praticável apresentar listas pormenorizadas e exaustivas por setor. Para facilitar a compreensão, a presente lista de compromissos inclui notas de pé de página específicas que, de uma forma ilustrativa e não exaustiva, indicam os setores em que os serviços públicos desempenham um papel importante.

<sup>(3)</sup> Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).

<sup>(4)</sup> Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

<sup>(5)</sup> Não inclui serviços relacionados com a mineração prestados à comissão ou por contrato em jazidas de petróleo e de gás que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.A.

<sup>(6)</sup> Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.h).

<sup>(7)</sup> O setor está limitado a atividades das indústrias transformadoras. Não inclui atividades relacionadas com o audiovisual ou com um conteúdo cultural.

<sup>(8)</sup> A edição e impressão à comissão ou por contrato figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.p).

<sup>(9)</sup> Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

<sup>(10)</sup> Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

<sup>(11)</sup> Não inclui a exploração das redes de transmissão e distribuição de eletricidade por agentes de comércio que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

<sup>(12)</sup> Não inclui o transporte de gás natural e de combustíveis gasosos por condutas, a transmissão e distribuição de gás à comissão ou por contrato e as vendas de gás natural e de combustíveis gasosos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

<sup>(13)</sup> Não inclui a transmissão e distribuição de vapor e água quente por agentes de comércio e as vendas de vapor e água quente que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

- (14) Inclui os serviços de assessoria jurídica, representação jurídica, arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de certificação e documentação jurídica. A prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que respeita ao direito internacional público, ao direito da União Europeia e ao direito de qualquer jurisdição se o investidor ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como advogados e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para advogados que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estes requisitos podem consistir, nomeadamente, no cumprimento dos códigos deontológicos locais, na utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), em requisitos de seguros, no simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou na admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos no que respeita ao direito da União Europeia são, em princípio, efetuados por, ou através de, um advogado plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados de um Estado-Membro que atua em nome próprio, e os serviços jurídicos no que respeita ao direito de um Estado-Membro da União Europeia são, em princípio, prestados por, ou através de, um advogado plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro que atua em nome próprio. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da União Europeia em causa pode, por conseguinte, ser necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na União Europeia, uma vez que implica a prática do direito da União Europeia e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros da União Europeia, os advogados estrangeiros não admitidos plenamente na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença aos Estados em que o advogado tem direito a exercer.
- (15) Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 1.A.a). Serviços jurídicos.
- (16) O fornecimento de produtos farmacêuticos ao público em geral, tal como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Em geral, esta atividade está reservada aos farmacêuticos. Em alguns Estados-Membros da União Europeia, apenas o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado aos farmacêuticos.
- (17) Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos
- (18) Parte da CPC 85201 figura no ponto 6.A.h. Serviços médicos e dentários.
- (19) O serviço em causa corresponde ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afeta eventuais direitos e/ou restrições aplicáveis à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas.
- (20) A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços técnicos de ensaio e análise obrigatórios para a concessão de autorizações de comercialização ou para autorizações de utilização (p. ex., inspeção de veículos e inspeção alimentar).
- (21) A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se a certas atividades relacionadas com a mineração (minerais, petróleo, gás, etc.).
- (22) Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F. l) 1 a 6.F.l) 4. Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 6.B. Serviços informáticos.
- (23) Não inclui serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 6.F p).
- (24) Por «tratamento» deve entender-se o tratamento, classificação, transporte e entrega.
- (25) Por «produto postal» entende-se os produtos tratados por todo o tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.
- (26) Por exemplo, cartas, postais, etc.
- (27) Estão incluídos os livros e os catálogos.
- (28) Revistas, jornais e outros periódicos.
- (29) Os serviços de correio expresso podem incluir, além da rapidez e fiabilidade, elementos de valor acrescentado tais como a recolha na origem, entrega em mãos ao destinatário, serviços de localização do envio, possibilidade de alteração do destino e do destinatário na fase de trânsito e confirmação da receção no destino.
- (30) Disponibilização de meios, incluindo a oferta de instalações temporárias, bem como transporte por uma parte terceira, que permitam a auto entrega através do intercâmbio mútuo de produtos postais entre utilizadores que tenham uma assinatura deste serviço. Por «produtos postais» entende-se os produtos tratados por qualquer tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.
- (31) Para os subsectores i) a iv), podem ser requeridas licenças individuais que impõem obrigações específicas de serviço universal e/ou uma contribuição financeira para um fundo de compensação.
- (32) «Tipos de correspondência»: uma comunicação escrita num suporte físico de qualquer natureza a transportar e entregar no endereço indicado pelo remetente no próprio envio ou na sua embalagem. Livros, catálogos, jornais e periódicos não são considerados produtos de correspondência. (33) Transporte de correio por conta própria por qualquer modo terrestre.
- (34) Transporte de correio por conta própria por via aérea.
- (35) Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 1.B. Serviços informáticos.
- (36) A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

- (37) Nota explicativa: alguns Estados-Membros da UE mantêm uma participação pública em certos operadores de telecomunicações. Os Estados-Membros da UE reservam-se o direito de manter uma tal participação no futuro. Não se trata de uma limitação em matéria de acesso ao mercado. Na Bélgica, a participação do Estado e os direitos de voto na Belgacom são livremente determinados pelo poder legislativo, como é atualmente o caso ao abrigo da lei de 21 de março de 1991 sobre a reforma das empresas económicas estatais.
- (38) Estes serviços abrangem o serviço de telecomunicações que consiste na transmissão e receção de emissões de rádio e televisão por satélite (a cadeia de transmissão ininterrupta via satélite requerida para a distribuição de sinais de programas de rádio e televisão ao público em geral). Cobre a venda da utilização de serviços por satélite, mas não inclui a venda de pacotes de programas de televisão a agregados familiares.
- (39) A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se à distribuição de produtos químicos, de produtos farmacêuticos, de produtos para uso médico, tal como dispositivos médicos e cirúrgicos, substâncias e objetos médicos para a uso médico, de equipamento militar e metais (e pedras) preciosos e, em alguns Estados-Membros da UE, também à distribuição de tabaco e produtos do tabaco e de bebidas alcoólicas.
- (40) Estes serviços, que incluem a CPC 62271, figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.D.
- (41) Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.B e 6.F.I).  
Não inclui os serviços de venda a retalho de produtos energéticos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS nos pontos 18.E e 18.F.
- (42) As vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos figuram em SERVIÇOS PROFISSIONAIS no ponto 1.A.k).
- (43) Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.
- (44) Corresponde a serviços de esgotos.
- (45) Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape.
- (46) Corresponde a partes dos Serviços de proteção natural e paisagística.
- (47) Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.
- (48) O fornecimento de refeições (catering) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE no ponto 17.D.a). Serviços de assistência em escala.
- (49) Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.
- (50) A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços portuários e a outros serviços de transporte marítimo que requerem a utilização do domínio público.
- (51) Inclui os serviços de feederling e a deslocação de equipamento por prestadores de serviços de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.
- (52) A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços portuários e a outros serviços de transporte por vias interiores navegáveis que requerem a utilização do domínio público.
- (53) A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços de transporte ferroviário que requerem a utilização do domínio público.
- (54) Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.
- (55) Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos em alguns Estados-Membros da União Europeia).
- (56) Parte da CPC 71235 que figura em SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO no ponto 7.A. Serviços postais e de correio rápido.
- (57) O transporte de combustíveis por condutas (pipelines) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.B.
- (58) Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos
- (59) Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.I) 1 a 6.F.I) 4.
- (60) A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços portuários, a serviços auxiliares do transporte marítimo que requerem a utilização do domínio público e a serviços de reboque e tração.
- (61) A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços portuários, a serviços auxiliares do transporte marítimo que requerem a utilização do domínio público e a serviços de reboque e tração.
- (62) A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se quando os serviços requerem a utilização do domínio público.
- (63) A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se quando os serviços requerem a utilização do domínio público.
- (64) Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.
- (65) Os serviços auxiliares do transporte de combustíveis por condutas (pipelines) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.C.
- (66) Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.
- (67) Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

(68) Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completção (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completção, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de acondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.

Não inclui o acesso direto ou a exploração de recursos naturais.

Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO.

(69) Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

(70) Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

(71) Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

(72) Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

(73) Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos, exceto para serviços de consultoria.

(74) Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram no ponto 6.A.h) Serviços médicos, 6.A.j) 2 Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico e serviços de saúde (13.A e 13 C).

(75) A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas prestados em serviços públicos como certas fontes de água

---

## ANEXO X

## «SECÇÃO D

**EQUADOR**

A presente lista de compromissos está em conformidade com as disposições constitucionais e legais que regem o domínio do estabelecimento no Equador.

Na elaboração da presente proposta teve-se em conta a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC Rev 3.1, 2002, e a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC prov, 1991.

Para efeitos de análise e revisão metodológicas:

Não são assumidos compromissos, seja de que tipo for, nos setores ou subsetores de atividades económicas não mencionados na lista.

Para os subsetores económicos em relação aos quais se mantêm compromissos ou se acrescentam novos compromissos, as alterações figuram na coluna da esquerda, intitulada “Setor ou subsetor”.

As reservas, condições e exclusões em relação às regras em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional e aplicadas aos compromissos que se mantêm ou que se acrescentam figuram na coluna da direita, intitulada “Descrição das reservas”.

Para complementar a lista, a referida coluna da direita inclui observações consideradas necessárias sobre o compromisso ou a reserva que se acrescenta ou se mantém.

Os compromissos relativos a setores ou subsetores específicos são objeto das reservas e limitações horizontais constantes da primeira secção, que se aplicam de modo uniforme e sem reservas a todos os setores, salvo especificação em contrário.

Os compromissos não incluem medidas referentes a requisitos, licenças ou reconhecimentos, procedimentos ou processos necessários para o exercício ou o desenvolvimento de uma atividade económica, que se aplicam mesmo quando não constantes da lista, a menos que sejam apresentados como restrições às regras em matéria de acesso ao mercado e tratamento nacional.

Em caso de incoerências, as reservas, condições e exclusões incluídas na lista *infra* não se aplicam aos subsetores e modos objeto de compromissos assumidos pelo Equador na lista de compromissos específicos no âmbito da sua adesão à Organização Mundial do Comércio (OMC), em 1996; do documento S/DCS/W/ECU, de 24 de janeiro de 2003, consta a versão reformulada desta lista, elaborada a partir de textos originais e de alterações aos documentos GATS/SC/98/Suppl.1 e GATS/SC/98/Suppl.2 do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da OMC. Por conseguinte, as referidas reservas, condições e exclusões serão aplicáveis e necessárias para os novos setores e/ou modos de prestação definidos na lista *infra*.

Nos termos das disposições incluídas no artigo 107.º, n.º 3, relativas ao âmbito de aplicação das regras do título “Comércio transfronteiras de serviços, estabelecimento e movimentos de capitais”, não constam da lista quaisquer medidas que possam ser adotadas ou mantidas pelo Estado do Equador no que se refere a subvenções e subsídios.

Do mesmo modo, com base no artigo 107.º, n.º 5, do título “Comércio de serviços, estabelecimento e comércio eletrónico”, o Equador reserva-se o direito de estabelecer, manter e executar plenamente a sua legislação nacional com a finalidade de atingir objetivos políticos legítimos em domínios como a proteção de grupos vulneráveis, a defesa dos consumidores, a saúde e o ambiente, entre outros.

Nos termos do artigo 107.º, n.º 4, do título “Comércio de serviços, estabelecimento e comércio eletrónico”, esta proposta não inclui serviços prestados no exercício da autoridade governamental.

Os direitos e as obrigações resultantes da presente lista de compromissos não são diretamente aplicáveis nem produzem efeitos diretos, pelo que não conferem direitos diretamente aplicáveis a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>TODOS OS SETORES</p>	<p><b>Investimento</b></p> <p>Em determinadas atividades económicas relacionadas com a exploração de setores estratégicos ou a prestação de serviços públicos, os investimentos exigem direitos de concessão, licenças, autorizações ou outras formas de consentimento a obter antecipadamente, em conformidade com a legislação pertinente aplicável ao setor em causa, bem como a domiciliação ou criação de um estabelecimento no Equador para as pessoas coletivas constituídas ao abrigo da legislação de outro país e cujo domicílio principal se situe noutro país.</p> <p>Este requisito aplica-se às seguintes atividades: abastecimento público de água potável e para irrigação, saneamento, eletricidade, telecomunicações, gestão de autoestradas e serviços de infraestruturas portuárias e aeroportuárias, serviços relacionados com todas as formas de exploração da energia, exploração dos recursos naturais não renováveis, transporte e refinação de hidrocarbonetos, biodiversidade e património genético, água e espetro de radiofrequências.</p> <p>A aquisição total ou parcial de lotes de ações ou de quaisquer direitos sobre o controlo, a gestão ou a administração de empresas ativas nos domínios acima referidos pode estar sujeita à aprovação das autoridades competentes.</p> <p>Os critérios para a concessão de licenças, autorizações e outras formas de consentimento devem ser transparentes e não discriminatórios no que diz respeito à participação dos estabelecimentos da Parte UE e não podem constituir uma restrição quantitativa para o estabelecimento.</p> <p>Os compromissos específicos assumidos pelo Equador no presente Acordo no âmbito de setores estratégicos e serviços públicos devem ser considerados como constituindo circunstâncias excecionais previstas na legislação nacional no que se refere a serviços públicos e em setores estratégicos cuja prestação é delegada na iniciativa privada.</p> <p><b>Propriedade de terrenos ou águas</b></p> <p>As pessoas singulares ou coletivas estrangeiras não podem, seja a que título for, adquirir terrenos ou concessões em zonas de segurança nacional para efeitos de exploração económica.</p> <p>O Equador reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas em matéria de propriedade de bens imóveis por estrangeiros nas regiões fronteiriças, nas costas nacionais ou no território insular do Equador.</p> <p><b>Recrutamento de trabalhadores estrangeiros</b></p> <p>Qualquer empregador com um efetivo de mais de dez trabalhadores deve empregar nacionais do Equador numa proporção não inferior a 90 % do efetivo de trabalhadores não qualificados e não inferior a 80 % dos trabalhadores qualificados ou especialistas, pessoal administrativo ou pessoas em cargos de responsabilidade. Esta restrição não é aplicável aos empregadores com um efetivo de, no máximo, dez trabalhadores.</p> <p><b>Representação jurídica</b></p> <p>Os representantes legais de todas as companhias nacionais ou estrangeiras que negociam ou contraem obrigações no Equador têm um agente ou representante na República do Equador que possa responder a pedidos e cumprir os requisitos aplicáveis, e que deve residir no Equador.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Economia Social</p> <p>Em conformidade com a Constituição da República, o Equador reserva-se o direito de adotar medidas relativas à concessão de tratamento preferencial e diferenciado para os setores que operam e exercem atividades utilizando o modelo de economia social, incluindo os setores associativo e de cooperativas comunitárias.</p> <p>Fiscalidade</p> <p>No Equador, as transferências ou as remessas de todos os tipos estão sujeitas a um imposto de saída de divisas, que é considerado plenamente compatível com as disposições do artigo 296.º</p> <p>Património cultural e natural</p> <p>O Equador reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida em matéria de direitos ou preferências concedidos a comunidades locais no que respeita ao apoio, incentivo, promoção e desenvolvimento de expressões relacionadas com o património cultural imaterial. Do mesmo modo, reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida em matéria de direitos ou preferências concedidos a comunidades locais no que respeita à proteção, conservação, valorização e promoção do património natural do Equador, que se entende como sendo o conjunto das características físicas, biológicas e geológicas interessantes do ponto de vista ambiental, científico, cultural ou paisagístico, incluindo o sistema nacional de zonas protegidas e ecossistemas frágeis e ameaçados.</p> <p>Setor da edição</p> <p>O Equador reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda a uma pessoa singular ou coletiva da Parte UE o mesmo tratamento concedido a uma pessoa singular ou coletiva do Equador no setor da edição do Equador.</p>
1. AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E SILVICULTURA	
A. Agricultura e caça (ISIC rev 3.1: 011, 012, 013, 014, 015), excluindo serviços de assessoria e consultoria (¹)	AM: Nenhuma (²) TN: Nenhuma
B. Silvicultura e exploração florestal (ISIC rev.3.1: 020), excluindo serviços de assessoria e consultoria	AM: Nenhuma, exceto quanto ao número de estabelecimentos, número total de operações e quantidade total da produção. TN: Nenhuma
2. PESCA E AQUICULTURA (ISIC rev.3.1: 0501, 0502), excluindo serviços de assessoria e consultoria	AM: Nenhuma TN: Nenhuma, exceto: A pesca artesanal é reservada exclusivamente a pescadores equatorianos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Os navios de pesca só podem recrutar pessoal estrangeiro se tiverem obtido a autorização adequada junto do organismo público correspondente e por um período determinado.</p> <p>O tráfego em águas marítimas interiores é geralmente reservado a navios equatorianos; os navios estrangeiros não podem navegar em águas interiores sem autorização prévia.</p> <p>A entrada no país de camaroeiros e navios-fábrica que arvoram pavilhão estrangeiro é limitada, exceto quando necessitarem de reparações ou em caso de atracagem imprevista.</p> <p>O investimento estrangeiro em laboratórios de criação de larvas e centros de investigação aquícola está sujeito a autorização da autoridade pública competente.</p>
3. INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	
A) Extração de hulha, linhite e turfa (ISIC rev 3.1: 10)	AM: Nenhuma TN: Nenhuma
B) Extração de petróleo bruto e de gás natural (ISIC rev 3.1: 1110) Não inclui serviços relacionados com a mineração prestados à comissão ou por contrato em jazidas de petróleo e de gás.	AM: Não consolidado TN: Nenhuma
C) Extração de minérios metálicos (ISIC rev 3.1: 13)	AM: Nenhuma TN: Nenhuma
D) Outras indústrias extrativas (ISIC rev 3.1: 14)	AM: Nenhuma TN: Nenhuma
F) Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de espartaria e de cestaria (ISIC rev 3.1: 20)	AM: Nenhuma TN: Nenhuma
I) Produção de produtos do forno (ISIC rev 3.1: 231)	AM: Nenhuma TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
U) Reciclagem (ISIC rev 3.1: 37)	AM: Nenhuma TN: Nenhuma
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	
A. Indústrias alimentares e das bebidas (ISIC rev 3.1: 15)	AM, TN: Nenhuma
B. Indústria do tabaco (ISIC rev 3.1: 16)	AM, TN: Nenhuma
C. Fabricação de têxteis (ISIC rev 3.1: 17)	AM, TN: Nenhuma
D. Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pelo (ISIC rev 3.1: 18)	AM, TN: Nenhuma
E. Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correeiro, seleiro e calçado (ISIC rev 3.1: 19)	AM, TN: Nenhuma
G. Fabricação de papel e de artigos de papel (ISIC rev 3.1: 21)	AM, TN: Nenhuma
H. Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados <sup>(3)</sup> (ISIC rev 3.1: 22), excluindo edição e impressão à comissão ou por contrato	AM, TN: Nenhuma
J. Fabricação de produtos petrolíferos refinados (ISIC rev 3.1: 232)	AM, TN: Nenhuma
K. Fabricação de produtos químicos, exceto explosivos (ISIC rev 3.1: 24, excluindo o fabrico de explosivos)	AM, TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
L. Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas (ISIC rev 3.1: 25)	AM, TN: Nenhuma
M. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (ISIC rev 3.1: 26)	AM, TN: Nenhuma
N. Fabricação de metais de base (ISIC rev 3.1: 27)	AM, TN: Nenhuma
O. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento (ISIC rev 3.1: 28)	AM, TN: Nenhuma
P. Fabricação de máquinas	
a) Fabricação de máquinas de uso geral (ISIC rev 3.1: 291)	AM, TN: Nenhuma
b) Fabricação de máquinas para uso específico, exceto armas e munições (ISIC rev 3.1: 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2929)	AM, TN: Nenhuma
c) Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e. (ISIC rev 3.1: 293)	AM, TN: Nenhuma
d) Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para a contabilidade e o tratamento automático da informação (ISIC rev 3.1: 30)	AM, TN: Nenhuma
e) Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e. (ISIC rev 3.1: 31)	AM, TN: Nenhuma
f) Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação (ISIC rev 3.1: 32)	AM, TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Q. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico- cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de ótica e de relojoaria (ISIC rev 3.1: 33)	AM, TN: Nenhuma
R. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semirreboques (ISIC rev 3.1: 34)	AM, TN: Nenhuma
S. Fabricação de outro material de transporte (não militar) (ISIC rev 3.1: 35, excluindo a fabricação de navios e aviões de guerra e de outro material de transporte para uso militar)	AM, TN: Nenhuma
T. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n. e. (ISIC rev 3.1: 361, 369)	AM, TN: Nenhuma
U. Reciclagem (ISIC rev 3.1: 37)	AM: Nenhuma TN: Nenhuma
5. PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (EXCLUINDO PRODUÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR)	
A) Produção de eletricidade; transporte e distribuição de eletricidade por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4010)	AM: Não consolidado TN: Nenhuma
B) Distribuição de combustíveis gasosos por condutas (parte da ISIC rev 3.1: 4020)	AM: Nenhuma TN: Nenhuma
C. Produção de vapor e água quente; distribuição de vapor e água quente por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4030).	AM: Nenhuma TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	Para efeitos do exercício da maior parte dos serviços profissionais no Equador, as qualificações profissionais obtidas no estrangeiro devem ser reconhecidas pela autoridade nacional competente, que geralmente exige a residência no Equador como condição prévia à concessão do reconhecimento.
a) Serviços jurídicos (CPC 861) Apenas serviços de assessoria relativos a legislação estrangeira e direito internacional (excluindo serviços de assessoria e representação jurídica ao abrigo do direito nacional).	AM, TN: Nenhuma
b) Serviços de contabilidade, de auditoria e de guarda-livros (CPC 862)	AM, TN: Nenhuma, exceto que as associações ou empresas de contabilidade podem, para o exercício em comum da profissão, ser compostas exclusivamente de nacionais equatorianos, ou de nacionais equatorianos e estrangeiros, caso em que os efetivos devem consistir em, pelo menos, dois terços de contabilistas equatorianos, devendo qualquer capital respeitar as mesmas proporções. Tais associações ou empresas devem ser inscritas no registo nacional de contabilistas.
c) Serviços fiscais (CPC 863)	AM, TN: Nenhuma
d) e g) Serviços de arquitetura (CPC 8671), incluindo serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística (CPC 8674)	AM, TN: Nenhuma
e) Serviços de engenharia (CPC 8672), excluindo serviços adquiridos pelo Estado	AM, TN: Nenhuma
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673), excluindo serviços adquiridos pelo Estado	AM, TN: Nenhuma
B. Serviços de informática e serviços conexos	
a) Serviços de consultoria relacionados com a instalação de <i>hardware</i> informático (CPC 841)	AM, TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Serviços de implementação de <i>software</i> (CPC 842)	AM, TN: Nenhuma
c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	AM, TN: Nenhuma
d) Serviços de bases de dados (CPC 844)	AM, TN: Nenhuma
e) Serviços de manutenção e de reparação de material de escritório, incluindo computadores (CPC 845) e outros serviços informáticos (CPC 849)	AM, TN: Nenhuma
D. Serviços imobiliários (CPC 821 + 822)	
a) Serviços imobiliários relacionados com bens imóveis próprios ou em <i>leasing</i> (CPC 821)	AM, TN: Nenhuma
b) Serviços imobiliários à comissão ou por contrato (CPC 822)	AM: Nenhuma TN: Nenhuma
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	
a) Serviços de locação ou aluguer de veículos particulares sem operador (CPC 83101)	AM, TN: Nenhuma
b) Serviços de aluguer de embarcações sem pilotagem (CPC 83103)	AM, TN: Nenhuma, exceto que o transporte por vias navegáveis nacionais ou o transporte de cabotagem é reservado exclusivamente a navios mercantes que arvoram o pavilhão equatoriano. O transporte marítimo internacional de hidrocarbonetos é reservado a navios que são propriedade de empresas estatais equatorianas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
*F. Outros serviços às empresas	
a) Serviços de gestão de suportes publicitários (CPC 8711)	AM; TN: Nenhuma
b) Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	AM; TN: Nenhuma
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865) d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	AM; TN: Nenhuma
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	AM; TN: Nenhuma
h) Serviços relacionados com a mineração (CPC 883)	AM; TN: Nenhuma
i) Serviços relacionados com as indústrias transformadoras (CPC 884+885)	AM; TN: Nenhuma
m) Serviços relacionados com consultoria científica e técnica (CPC 8675)	AM; TN: Nenhuma
n) Manutenção e reparação de equipamento (CPC 633 + 8861-8866)	AM; TN: Nenhuma
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	AM; TN: Nenhuma
q) Serviços de embalagem (CPC 876)	AM; TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
s) Serviços de organização de congressos (CPC 87909*)	AM: Nenhuma TN: Nenhuma
t) Serviços de reparação de outro equipamento de transporte, à comissão ou por contrato (CPC 8868)	AM: Nenhuma TN: Nenhuma
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
<p>A. Serviços postais e de correio rápido (parte da CPC 7511 e CPC 7512)</p> <p>(Serviços relacionados com o tratamento de produtos postais de acordo com a seguinte lista de subsetores, para destinos nacionais ou estrangeiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Serviços de tratamento de comunicações escritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos, incluindo serviços de correio direto e correio híbrido,</li> <li>ii) Tratamento de encomendas com destinatário,</li> <li>iii) Tratamento de produtos de imprensa com destinatário,</li> <li>iv) Tratamento dos produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i>, sob a forma de correio registado ou assegurado,</li> <li>v) Serviços de correio expresso para os produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i></li> <li>vi) Tratamento de produtos sem destinatário específico,</li> <li>vii) Intercâmbio de documentos</li> </ul> <p>Os compromissos nos subsetores i), iv) e v) são excluídos se recaírem no âmbito dos serviços que podem ser reservados para o Estado, nomeadamente: para a correspondência <sup>(4)</sup> cujo preço é duas vezes e meia inferior à tarifa pública de base, desde que o peso seja inferior a 50 gramas, acrescido do serviço de registo de correio utilizado em caso de procedimentos judiciais ou administrativos. (Parte da CPC 751, parte da CPC 71235 <sup>(5)</sup> e parte da CPC 73210 <sup>(6)</sup>)</p>	<p>Nos termos do direito equatoriano é necessária uma concessão ou outra forma de autorização para prestar serviços postais e de correio rápido no Equador</p> <p>AM: Nenhuma, exceto que, até ao final do quinto ano seguinte à entrada em vigor do presente Acordo, deve considerar-se que o âmbito dos serviços que podem ser reservados consiste em correspondência cujo preço e peso são definidos pela legislação nacional</p> <p>TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>C. Serviços de telecomunicações</p> <p>Incluindo os serviços a seguir referidos, excluindo radiodifusão</p> <p>Estes serviços não abrangem a atividade económica que consiste no fornecimento de conteúdos que requerem serviços de telecomunicações para o seu transporte</p>	<p>O Estado reserva-se o direito de definir, no futuro, os casos em que se pode exigir uma concessão ou outra forma de autorização para a prestação de qualquer dos serviços.</p> <p>O Equador reserva-se o direito de adotar ou manter medidas para assegurar a atribuição preferencial do espetro de radiofrequências ao seu operador público (<i>Corporación Nacional de Telecomunicaciones</i>) para garantir a prestação do serviço universal de telecomunicações em setores rurais isolados, setores urbanos marginais, e às pessoas com baixos rendimentos, em condições que não afetem a disponibilidade deste recurso escasso para efeitos de acesso e participação no mercado comercial por operadores privados.</p>
<p>a) Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético, excluindo radiodifusão</p>	<p>AM; TN: Nenhuma</p>
<p>b) Serviços de fornecimento de capacidade de transmissão por satélite, para conectar estações de televisão e de rádio</p>	<p>AM; TN: Nenhuma</p>
<p>c) Outros</p>	<p>AM; TN: Nenhuma</p>
<p>3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS</p>	
<p>A. Trabalhos de construção geral para edifícios (CPC 512)</p>	<p>AM; TN: Nenhuma</p>
<p>B. Trabalhos de construção geral para engenharia civil (CPC 513), excluindo serviços adquiridos pelo Estado</p>	<p>AM; TN: Nenhuma</p>
<p>C. Trabalhos de instalação e montagem (CPC 514+516)</p>	<p>AM; TN: Nenhuma</p>
<p>D. Trabalhos de acabamento de edifícios (CPC 517)</p>	<p>AM; TN: Nenhuma</p>
<p>E. Outros (CPC 511+515 +518).</p>	<p>AM; TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO	
A) Serviços de comissionistas (CPC 6211), excluindo a venda de combustíveis	AM: Nenhuma TN: Nenhuma
B. Serviços de venda por grosso	
a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motocicletas e motoneves e suas partes e acessórios (CPC 6111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	AM; TN: Nenhuma
b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	AM; TN: Nenhuma
c) Outros serviços de venda por grosso (CPC 622), exceto produtos energéticos, minerais, produtos químicos e produtos farmacêuticos.	AM; TN: Nenhuma
C. Serviços de venda a retalho (parte de CPC 63) Apenas no que diz respeito a: Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631) Serviços de venda a retalho de produtos não alimentares (CPC 631) Venda de veículos automóveis (CPC 6111) Venda de partes e acessórios de veículos automóveis (CPC 6113) Venda de motocicletas e motoneves e suas partes e acessórios (CPC 6121) Venda de equipamento de telecomunicações (CPC 7542)	AM; Nenhuma TN: Nenhuma
D. <i>Franchising</i> (CPC 8929)	AM; TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS	
A) Serviços de saneamento (CPC 9401)	AM; TN: Nenhuma
B) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)	AM; TN: Nenhuma
C) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403)	AM; TN: Nenhuma
D) Serviços de limpeza de gases de escape (CPC 9404) Serviços de redução do ruído (CPC 9405) Serviços de proteção da natureza e da paisagem (CPC 9406); Outros (CPC 9409)	AM; TN: Nenhuma
7. SERVIÇOS FINANCEIROS	<p>O direito equatoriano proíbe a criação de agências centrais ou operacionais de instituições no setor do financiamento da economia social, tais como: cooperativas de poupança e de crédito, sociedades mútuas ou entidades associativas, fundos e bancos coletivos, caixas de poupança e qualquer outra forma ou denominação jurídica existente no país de origem e correspondente a este setor.</p> <p>Para maior transparência, refira-se que no Equador a criação de empresas de seguros, resseguros e serviços conexos, bem como a prestação de serviços bancários, outros serviços financeiros e serviços em matéria de valores mobiliários, em todas as suas formas, requerem uma autorização expressa e o cumprimento de todas as disposições previstas nas leis em vigor relativas a essas atividades.</p> <p>Os credores de sucursais, no Equador, de uma instituição financeira estrangeira beneficiam de direitos de preferência sobre os ativos detidos no país por essa instituição em caso de liquidação da sua agência central ou de dissolução do negócio no Equador, por qualquer razão.</p> <p>Para maior transparência, refira-se que as sucursais de instituições financeiras estrangeiras, incluindo as empresas de seguros e de resseguros, devem encontrar-se estabelecidas no Equador com um capital mínimo igual ao que é exigido para instituições financeiras nacionais.</p> <p>As instituições financeiras estrangeiras que proponham a abertura de gabinetes de representação enquanto centros de informação para os seus clientes, ou para colocar fundos no país sob a forma de empréstimos ou investimentos, devem obter a autorização prévia do respetivo organismo de controlo e não podem efetuar qualquer dos serviços de intermediação financeira previstos na lei. Além disso, devem abster-se de fornecer informações, de fazer publicidade ou de prestar quaisquer serviços de processamento ou de gestão relacionados com operações deste tipo. Não podem solicitar fundos ou depósitos no Equador para investimentos num outro país, nem podem oferecer ou investir no Equador títulos emitidos noutro país.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Para maior transparência, refira-se que os serviços auxiliares dos serviços financeiros relacionados com a prestação e a transferência de informações financeiras e o processamento de dados financeiros devem ser registados em conformidade com as regras estabelecidas pela <i>Superintendencia de Banca y Seguros y Administradoras Privadas de Fondos de Pensiones</i> (SBS). Os referidos serviços auxiliares não podem recolher, manter e fornecer informações em matéria de crédito. Os serviços de informações financeiras ou de processamento de dados financeiros estão sujeitos às disposições equatorianas que regulam a proteção de tais informações.</p> <p>Para maior transparência, as pessoas coletivas que prestam serviços financeiros, incluindo seguros, serviços auxiliares e valores mobiliários, devem estar constituídas em sociedades ou pessoas de responsabilidade jurídica em conformidade com o direito equatoriano e estão sujeitas a restrições legais e não discriminatórias, bem como à atribuição de capital mínimo.</p> <p>Para maior transparência, refira-se que as instituições do sistema de financiamento privado, os seus diretores e acionistas principais não podem, direta ou indiretamente, deter ações e unidades de participação de empresas ou sociedades comerciais fora do setor financeiro que tenham uma presença no mercado equatoriano ou se encontrem ativas neste mercado, incluindo as que são regidas pela lei do mercado dos valores mobiliários ou a lei de seguro geral.</p> <p>No interesse de uma maior clareza, refira-se que os prestadores de serviços financeiros bancários ativos no Equador através da criação de organismos financeiros ou da aquisição total ou parcial das ações de um organismo financeiro existente não podem adquirir ou manter uma participação em organismos vocacionados para a prestação de serviços de seguros ou serviços conexos, serviços relacionados com valores mobiliários ou serviços conexos.</p> <p>No Equador, um grupo financeiro é constituído por um banco que seja proprietário de empresas prestadoras de serviços financeiros ou de serviços auxiliares, bem como filiais destas, no Equador ou no estrangeiro, como previsto no <i>Código Orgánico Monetario y Financiero</i>, na versão em vigor em 12 de setembro de 2014.</p> <p>Independentemente da sua composição, um grupo financeiro não pode ser constituído por mais de um banco, nem pode ser proprietário de mais de uma empresa prestadora de serviços financeiros ou auxiliares dedicada à mesma atividade.</p>
A. SERVIÇOS DE SEGUROS	<p>O Equador reserva-se o direito de adotar medidas que visam atribuir a prestação de serviços específicos associados à gestão dos recursos públicos a empresas de seguros ou de resseguros total ou parcialmente detidas pelo Estado do Equador.</p> <p>As empresas de seguros e de resseguros estrangeiras e os intermediários dessas empresas não podem abrir gabinetes de representação.</p>
1) Seguros contra riscos associados ao transporte marítimo comercial, abrangendo veículos, mercadorias e correspondente responsabilidade, e seguros contra riscos de aviação associados ao transporte internacional de mercadorias	AM: Nenhuma TN: Nenhuma
2) Resseguro e retrocessão:	AM: Nenhuma TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
3) Seguro direto (incluindo o cosseguro): Vida Não-vida Serviços de seguros de acidente e saúde Serviços de seguros de frete Serviços de seguros contra incêndios e outros danos Serviços de seguros de perdas financeiras Serviços de seguros de responsabilidade civil global	AM: Nenhuma TN: Nenhuma.
4) Intermediação de seguros, nomeadamente corretagem e agência	AM: Nenhuma. TN: Nenhuma
5) Serviços auxiliares de seguros, incluindo os serviços de consultoria, cálculo atuarial, avaliação de riscos e regularização de sinistros.	AM; Nenhuma TN: Nenhuma
B. SERVIÇOS BANCÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS (excluindo seguros)	O Equador reserva-se o direito de adotar medidas que visam atribuir a prestação de serviços específicos associados à gestão dos recursos públicos a instituições financeiras que são total ou parcialmente propriedade do Estado do Equador. Não são autorizadas sucursais nas instituições do mercado de valores mobiliários.
a) Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis (CPC 81115-81119);	AM; TN: Nenhuma
b) Concessão de empréstimos de qualquer tipo, incluindo o crédito ao consumo, o crédito hipotecário, o <i>factoring</i> por instituições financeiras e o financiamento de transações comerciais (CPC 8113)	
C) Serviços de locação financeira (CPC 8112)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Serviços de pagamento e de transferências monetárias: cartões de crédito, cartões privativos e cartões de débito, cheques de viagem e cheques bancários (CPC 81339)	
e) Garantias e compromissos (CPC 81199)	
<p>f) Transação por conta própria ou por conta de clientes, quer seja numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma, de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósito, etc.) (parte da CPC 81339);</li> <li>— divisas (CPC 81333);</li> <li>— produtos derivados: futuros e opções (parte da CPC 81339);</li> <li>— instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, swaps e contratos a prazo de taxas de juro (parte da CPC 81339);</li> <li>— valores mobiliários transacionáveis (CPC 81321);</li> <li>— outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, incluindo metais preciosos (parte da CPC 71339)</li> </ul>	AM; TN: Nenhuma
g) Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação na qualidade de agente (a título público ou privado), e prestação de serviços relacionados com essas emissões (CPC 8132)	AM: Nenhuma, exceto que é exigido o registo do emitente e dos valores mobiliários a emitir. TN: Nenhuma
i) Gestão dos ativos: gestão de tesouraria ou de carteira, todas as formas de gestão de investimentos coletivos, gestão de fundos de pensões, serviços de guarda, de depositário e fiduciários (CPC 8119 + 81323)	AM: Nenhuma TN: Nenhuma
j) Serviços de liquidação e de compensação de ativos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transacionáveis (CPC 81339 ou 81319)	AM: Nenhuma TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
k) Serviços de assessoria e outros serviços financeiros auxiliares no que respeita a todas as atividades listadas sob a rubrica serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros): referência e análise de crédito, investigação e consultoria em investimentos e carteira, consultoria sobre aquisições e reestruturação empresarial (CPC 8131 ou 8133)	AM: Nenhuma, exceto a recolha, a manutenção e o fornecimento de informações em matéria de crédito. TN: Nenhuma
l) Prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e de <i>software</i> conexo por prestadores de outros serviços financeiros (CPC 8131)	AM: Nenhuma, exceto a recolha, a manutenção e o fornecimento de informações em matéria de crédito. TN: Nenhuma
8. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS (exceto os listados em I.A.h-j da Classificação W120)	
A) Serviços hospitalares (CPC 9311)	AM; Nenhuma, exceto que a prestação de serviços por empresas de cuidados de saúde e de cuidados médicos pré-pagos está reservada a sociedades anónimas, nacionais ou estrangeiras. TN: Nenhuma
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	Antes de iniciar qualquer atividade turística, na aceção da lei sobre o turismo, todas as pessoas singulares ou coletivas, empresas ou sociedades devem obter o registo pertinente, a saber, a inscrição do prestador dos serviços de turismo no registo público dos operadores e estabelecimentos do setor do turismo, junto do Ministério do Turismo do Equador.
A) Hotéis e restaurantes, [incluindo fornecimento de refeições (catering)] (CPC 641-643)	AM; TN: Nenhuma
B) Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	AM; TN: Nenhuma
C) Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	AM; TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS	
<p>A) Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais e circo) (CPC 9619)</p> <p>Excluem-se: Serviços de jogos de azar e apostas (CPC 96492)</p>	<p>AM; TN: Nenhuma, exceto que os empresários, as pessoas singulares ou coletivas que contratam artistas, grupos de música ou orquestras estrangeiros têm de incluir artistas nacionais no mesmo espetáculo devendo estes representar 60 % da atuação artística.</p> <p>Os salários pagos aos artistas equatorianos não podem ser inferiores a 50 % do ou dos artistas estrangeiros.</p> <p>As disposições anteriores não se aplicam nos casos de atuações de artistas, grupos musicais e orquestras estrangeiros patrocinados pelos respetivos governos ou por entidades ou organismos públicos nacionais ou internacionais, ou nos casos em que não é possível incluir artistas equatorianos devido à natureza artística específica da atuação.</p> <p>As atuações artísticas estrangeiras patrocinadas por governos ou por entidades ou organismos públicos nacionais ou internacionais devem obter a aprovação do Ministério do Trabalho e da Segurança Social, através da Direção do Emprego e dos Recursos Humanos, em concertação com a FENARPE (federação nacional equatoriana dos artistas profissionais).</p>
B. Serviços de agências noticiosas (CPC 962)	AM; TN: Nenhuma
C) Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais (CPC 963)	AM; TN: Nenhuma
D) Serviços de carácter recreativo, cultural e desportivo (CPC 964)	AM; TN: Nenhuma
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
<p>A) Serviços de transporte marítimo</p> <p>a) Transporte de passageiros (CPC 7211)</p>	<p>AM; Nenhuma</p> <p>TN: Nenhuma</p>
<p>b) Transporte de carga (CPC 7212) excluindo cabotagem nacional. Inclui transporte de equipamento, desde que não gere receitas para o prestador.</p>	<p>AM: Nenhuma</p> <p>TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Transporte por vias interiores navegáveis	
a) Transporte de passageiros (CPC 7111)	AM: Nenhuma TN: Nenhuma
b) Transporte de carga (CPC 7112)	AM: Nenhuma TN: Nenhuma
C. Transporte ferroviário	
Transporte de passageiros (CPC 7111)	AM: Nenhuma TN: Nenhuma
Transporte de carga (CPC 7222)	AM: Nenhuma TN: Nenhuma
F) Serviços de transporte rodoviário a) Serviços de transporte de passageiros b) Serviços de transporte de carga c) Aluguer de veículos comerciais com condutor (CPC 7121+7122+7123+7124)	AM; TN: Nenhuma, exceto que o Equador se reserva o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada com operações de transporte terrestre internacional de carga ou de passageiros em zonas fronteiriças.
12. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE	
A) Serviços auxiliares (apenas para o transporte marítimo) a) Serviços de carga e descarga b) Serviços de entreposto e armazenagem	Os titulares de concessões e outras formas de autorização para prestar serviços portuários devem estar constituídos em sociedade no Equador e ter por principal objeto social a prestação desses serviços ou a execução de outras atividades relacionadas com a gestão ou a administração de portos. No caso de pessoas singulares, estas devem estar domiciliadas no Equador e ser titulares da correspondente autorização.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Serviços de agências de transporte de carga d) Serviços de reboque e tração e) Aprovisionamento e carga de combustíveis e de água f) Serviços de apoio à navegação g) Serviços de reparação de emergência h) Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração (CPC 741+742+748+749)	AM; TN: Nenhuma, exceto que a carga, a descarga e o armazenamento de hidrocarbonetos devem ser exclusivamente confiados a empresas nacionais, estatais ou mistas, em que o Estado detém pelo menos 51 % do capital social.
B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis	
a) Serviços de carga e descarga (Parte da CPC 741) Nenhuma.	AM; TN: Nenhuma
b) Serviços de entreposto e armazenagem (Parte da CPC 742)	AM; TN: Nenhuma
c) Serviços de agências de transporte de carga (Parte da CPC 748)	AM; TN: Nenhuma
d) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223)	AM: Não consolidado TN: Nenhuma
e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224)	AM; TN: Nenhuma
g) Outros serviços de apoio e auxiliares (Parte da CPC 749)	AM; TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário d) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743) f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	AM; TN: Nenhuma
D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário a) Serviços de carga e descarga b) Serviços de entreposto e armazenagem c) Serviços de agências de transporte de carga e) Serviços de apoio a equipamento de transporte rodoviário f) Outros serviços de apoio e auxiliares (CPC 741+ 742+ 744+ 749) (parte da CPC 741)	<p>Os titulares de concessões e outras formas de autorização para prestar serviços portuários devem estar constituídos em sociedade no Equador e ter por principal objeto social a prestação desses serviços ou a execução de outras atividades relacionadas com a gestão ou a administração de portos. No caso de pessoas singulares, estas devem estar domiciliadas no Equador e ser titulares da correspondente autorização.</p> <p>AM; TN: Nenhuma, exceto que a carga, a descarga e o armazenamento de hidrocarbonetos devem ser exclusivamente confiados a empresas nacionais, estatais ou mistas, em que o Estado detém pelo menos 51 % do capital social.</p>
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de exploração de aeroportos exceto carga/descarga (serviços da CPC 7461)	AM; TN: Nenhuma (?)
b) Serviços de reparação e manutenção de aeronaves (parte da CPC 8868)	AM; TN: Nenhuma, exceto que nas empresas do Equador só o pessoal técnico aeronáutico de nacionalidade equatoriana pode exercer uma atividade aeronáutica remunerada no país e o recurso a técnicos estrangeiros ou a instrutores estrangeiros de técnicos equatorianos só é autorizado se for necessário para a prestação ou a melhoria de um serviço aeronáutico. Estas autorizações são concedidas pela Direção-Geral da Aviação Civil por um período não superior a seis meses, renovável por um período equivalente se a necessidade comprovada para tal se mantiver. Durante estes períodos, o pessoal contratado deve ministrar a formação adequada ao pessoal equatoriano que o virá substituir.
c) Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo.	AM; TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Sistemas informatizados de reserva	AM; TN: Nenhuma
13. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	<p>A fim de celebrar contratos de exploração e produção, as empresas estrangeiras devem estabelecer uma sucursal ou constituir uma sociedade em conformidade com a lei das sociedades, criar um estabelecimento no Equador e designar um agente ou representante legal residente no Equador. Os cidadãos estrangeiros devem estar inscritos nos registos públicos e designar um representante legal de nacionalidade equatoriana e residente no Equador.</p> <p>O Equador reserva-se o direito de definir os casos em que se pode exigir uma concessão ou outra forma de autorização para a prestação de tais serviços.</p>
A. SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO E A PRODUÇÃO	
<p>Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)</p> <p>Serviços relacionados com a mineração (CPC 883)</p> <p>Serviços de reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamento, bem como máquinas elétricas (parte da CPC 8861-8866)</p> <p>Serviços de engenharia (CPC 8672)</p> <p>Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)</p> <p>Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)</p> <p>Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)</p>	AM; TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	
<b>B. SERVIÇOS RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE ENERGIA</b>	
Construção de infraestruturas de energia Conduitas ( <i>pipelines</i> ) de longa distância, linhas de comunicação e de energia (cabos) (CPC 51340) Conduitas ( <i>pipelines</i> ) e cabos locais; trabalhos auxiliares (CPC 51350) Construções para mineração e transformação (CPC 51360) Serviços de aluguer de equipamento para a construção ou demolição de edifícios ou obras de engenharia civil, com operadores (CPC 518)	AM: Não consolidado TN: Nenhuma
<b>D. SERVIÇOS DE ENTREPOSTO E ARMAZENAGEM</b>	
Serviços de armazenagem a granel de líquidos ou gases (CPC 74220)	AM: Não consolidado TN: Nenhuma

(<sup>1</sup>) Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS.

(<sup>2</sup>) Sem prejuízo da faculdade do Governo do Equador de exercer os seus poderes e de regular e introduzir novos regulamentos para fomentar a produção sustentável e o comércio justo de produtos agrícolas, o desenvolvimento de práticas agrícolas que protejam e promovam a soberania alimentar, a melhoria das condições económicas e sociais para os agricultores e as comunidades rurais, bem como a conservação, restauração e distribuição dos solos aráveis.

(<sup>3</sup>) O setor está limitado a atividades das indústrias transformadoras. Não inclui atividades relacionadas com o audiovisual ou com um conteúdo cultural.

(<sup>4</sup>) "Tipos de correspondência" incluem uma comunicação escrita num suporte físico de qualquer natureza a transportar e entregar no endereço indicado pelo remetente no próprio envio ou na sua embalagem. Livros, catálogos, jornais e publicações periódicas não são considerados produtos de correspondência.

(<sup>5</sup>) Transporte de correio por conta própria por qualquer modo terrestre.

(<sup>6</sup>) Transporte de correio por conta própria por via aérea.

(<sup>7</sup>) Sujeito a concessão».

## ANEXO XI

## «SECÇÃO B

**PARTE UE**

São utilizadas as seguintes abreviaturas:

AT	Áustria
BE	Bélgica
BG	Bulgária
CY	Chipre
CZ	República Checa
DE	Alemanha
DK	Dinamarca
ES	Espanha
EE	Estónia
EU	União Europeia, incluindo todos os seus Estados-Membros
FI	Finlândia
FR	França
EL	Grécia
HR	Croácia
HU	Hungria
IE	Irlanda
IT	Itália
LV	Letónia
LT	Lituânia
LU	Luxemburgo
MT	Malta
NL	Países Baixos
PL	Polónia
PT	Portugal
RO	Roménia
SK	República Eslovaca
SI	Eslovénia
SE	Suécia
UK	Reino Unido

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica os setores de serviços liberalizados nos termos do artigo 121.º do Acordo e, mediante reservas, as limitações em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional aplicáveis aos serviços e prestadores de serviços dos Países Andinos signatários nesses setores. A lista é composta dos seguintes elementos:

- a) Uma primeira coluna que indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito de liberalização a que se aplicam as reservas; e
- b) Uma segunda coluna que descreve as reservas aplicáveis.

Quando a coluna referida na alínea b) incluir apenas reservas específicas de um Estado-Membro da União Europeia, os Estados-Membros da União Europeia nela não mencionados assumem os compromissos no setor em causa sem reservas <sup>(1)</sup>.

A prestação de serviços transfronteiras em setores ou subsetores abrangidos pelo presente Acordo e não mencionados na lista *infra* não é objeto de compromissos.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais:

- a) Por “CPC” entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC prov*, 1991; e
- b) Por “CPC ver. 1.0” entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC ver 1.0*, 1998.

3. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento, quando não constituam uma limitação em matéria de acesso ao mercado ou de tratamento nacional na aceção dos artigos 119.º e 120.º do presente Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, obrigações de serviço universal, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos prestadores de serviços dos Países Andinos signatários.

4. A lista a seguir apresentada não prejudica a viabilidade do Modo 1 em determinados setores e subsetores de serviços nem a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.

5. Nos termos do artigo 107.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subvenções concedidas pelas Partes.

6. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

---

<sup>(1)</sup> A ausência de reservas específicas de um Estado-Membro da União Europeia num determinado setor não prejudica as reservas horizontais ou as reservas setoriais a nível da UE eventualmente aplicáveis.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>TODOS OS SETORES</p>	<p>Bens imóveis Para os Modos 1 e 2 AT, BG, CY, CZ, DK, EE, EL, FI, HU, IE, IT, LT, LV, MT, PL, RO, SI, SK: Limitações na aquisição de terrenos e bens imóveis por investidores estrangeiros <sup>(1)</sup>.</p>
<p>1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS</p>	
<p>A. Serviços profissionais</p>	
<p>a) Serviços jurídicos (CPC 861) <sup>(2)</sup> excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários, <i>huissiers de justice</i> ou outros <i>officiers publics et ministériels</i></p>	<p>Para os Modos 1 e 2 AT, CY, ES, EL, LT, MT, SK: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para a prática do direito interno (da União Europeia e dos seus Estados-Membros), está sujeita à condição de nacionalidade. HR: Não consolidado no tocante à prática do direito croata. BE, FI: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para os serviços de representação jurídica, está sujeita à condição de nacionalidade, associada a requisitos em matéria de residência. Na Bélgica, aplicam-se quotas para comparecer perante a “<i>Cour de cassation</i>” em processos não criminais. BG: Os advogados estrangeiros apenas podem prestar serviços de representação jurídica a um nacional do seu país de origem e sujeito a reciprocidade e cooperação com um advogado búlgaro. Para serviços de mediação jurídica é exigida a residência permanente. FR: O acesso de advogados à profissão de “<i>avocat auprès de la Cour de Cassation</i>” e “<i>avocat auprès du Conseil d’Etat</i>” está sujeito a quotas e à condição de nacionalidade. HU: A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita à condição de nacionalidade, associada a requisitos em matéria de residência. Para advogados estrangeiros, o âmbito das atividades jurídicas está limitado à prestação de consultoria jurídica.</p>
	<p>LV: Requisito de nacionalidade para os advogados juramentados, para os quais está reservada a representação jurídica em processos criminais. DK: O exercício de atividades de assessoria jurídica está limitado aos advogados titulares de licença na Dinamarca para essa prática, bem como a escritórios de advogados registados na Dinamarca. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter uma licença dinamarquesa. SE: A admissão na Ordem dos Advogados, necessária apenas para usar o título sueco “advokat”, está sujeita ao requisito de residência.</p>
<p>b) 1. Serviços de contabilidade (CPC 86212, exceto “serviços de auditoria”, CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)</p>	<p>Para o Modo 1 FR, HU, IT, MT, RO, SI: Não consolidado</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
<p>b) 2. Serviços de auditoria (CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>BE, BG, CY, DE, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PT, RO, SI, UK: Não consolidado</p> <p>AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes e para efetuar auditorias previstas na legislação austríaca específica (por exemplo, lei das sociedades anónimas, lei da bolsa, lei bancária, etc.).</p> <p>HR: As sociedades de auditoria estrangeiras podem prestar serviços de auditoria no território croata caso tenham estabelecido uma sucursal.</p> <p>SE: Apenas os auditores aprovados na Suécia podem assegurar serviços de auditoria jurídica em certas entidades jurídicas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada. São os únicos autorizados a deter ações ou a constituir parcerias em empresas que assegurem a execução de auditoria qualificada (para fins oficiais). Requisito de residência para a autorização.</p> <p>LT: O relatório do auditor deve ser preparado em colaboração com um auditor autorizado a exercer na Lituânia.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
<p>c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863) <sup>(3)</sup></p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes.</p> <p>CY: Os conselheiros fiscais devem ser devidamente autorizados pelo Ministério das Finanças. A autorização depende do exame das necessidades económicas. Os critérios aplicados são análogos aos referentes à concessão de autorização para investimentos estrangeiros (listados na secção horizontal), na medida em que se apliquem a este subsetor, tendo sempre em conta a situação do emprego no subsetor.</p> <p>BG, MT, RO, SI: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
<p>d) Serviços de arquitetura e e) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>AT: Não consolidado, exceto para serviços de planeamento.</p> <p>BE, BG, CY, EL, IT, MT, PL, PT, SI: Não consolidado</p> <p>DE: Aplicação das regras nacionais respeitantes a honorários e emolumentos para todos os serviços prestados a partir do estrangeiro.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>HR: As pessoas singulares e coletivas podem prestar esses serviços mediante aprovação da Câmara de Arquitetos croata. Um desenho ou projeto elaborado no estrangeiro tem de ser reconhecido (validado) por uma pessoa singular ou coletiva autorizada na Croácia, no que respeita ao seu cumprimento da legislação croata. Não consolidado para planeamento urbano.</p> <p>HU, RO: Não consolidado para serviços de arquitetura paisagística.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma.</p>
<p>f) Serviços de engenharia; e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)</p>	<p>Para o Modo 1 AT, SI: Não consolidado, exceto para serviços de planeamento no sentido estrito. BG, CY, EL, IT, MT, PT: Não consolidado</p> <p>HR: As pessoas singulares e coletivas podem prestar serviços de engenharia mediante aprovação da Câmara de Engenheiros croata. Um desenho ou projeto elaborado no estrangeiro tem de ser reconhecido (validado) por uma pessoa singular ou coletiva autorizada na Croácia, no que respeita ao seu cumprimento da legislação croata.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma.</p>
<p>h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)</p>	<p>Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, DE, DK, EE, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PT, RO, SK, UK: Não consolidado</p> <p>HR: Não consolidado, exceto para a telemedicina.</p> <p>SI: Não consolidado para serviços de medicina social, sanitários, epidemiológicos, médico/ecológicos, aprovisionamento em sangue, preparações de sangue e transplantes e autópsia.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma.</p>
<p>i) Serviços de veterinária (CPC 932)</p>	<p>Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, MT, NL, PT, RO, SI, SK: Não consolidado</p> <p>UK: Não consolidado, exceto para laboratórios veterinários e serviços técnicos prestados a cirurgiões veterinários, consultoria geral, orientação e informação, por exemplo, em matéria de nutrição, comportamento e cuidados com animais de estimação.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>j) 1. Serviços de parteiras (parte da CPC 93191)</p> <p>j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte da CPC 93191)</p>	<p>Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PT, RO, SI, SK, UK: Não consolidado</p> <p>FI, PL: Não consolidado, exceto para enfermeiros. HR: Não consolidado, exceto para a telemedicina.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma.</p>
<p>k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos <sup>(4)</sup></p>	<p>Para o Modo 1 AT, BE, BG, DE, CY, CZ (apenas para o Equador), DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado</p> <p>CZ (apenas para a Colômbia e o Peru), LV, LT: Não consolidado, exceto para encomendas por correio. HU: Não consolidado, exceto para CPC 63211.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma.</p>
<p>B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)</p>	<p>Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.</p>
<p>C. Serviços de investigação e desenvolvimento</p>	
<p>a) Serviços de investigação e desenvolvimento em ciências naturais (CPC 851)</p> <p>b) Serviços de investigação e desenvolvimento em ciências sociais e humanas (CPC 852, excluindo serviços de psicologia) <sup>(5)</sup></p> <p>c) Serviços de investigação e desenvolvimento interdisciplinares (CPC 853)</p>	<p>Para a) e c): Para os Modos 1 e 2 EU: Para serviços de investigação e desenvolvimento financiados por fundos públicos, os direitos e/ou autorizações exclusivos apenas podem ser concedidos a nacionais da União Europeia e a pessoas coletivas da União Europeia com sede na União Europeia.</p> <p>Para b): Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços imobiliários <sup>(6)</sup>	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	<p>Para o Modo 1 BG, CY, CZ, EE, HU, IE, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado HR: Exigida presença comercial.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma.</p>
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	<p>Para o Modo 1 BG, CY, CZ, EE, HU, IE, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado HR: Exigida presença comercial.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma.</p>
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	<p>Para o Modo 1 BG, CY, DE, HU, MT, RO: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma.</p>
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	<p>Para os Modos 1 e 2: BG, CY, CZ, HU, LV, MT, PL, RO, SK: Não consolidado</p> <p>EU: As aeronaves utilizadas pelas transportadoras aéreas da União Europeia devem estar registadas no Estado-Membro da União Europeia que concedeu a licença à transportadora ou em outra parte na União Europeia. Podem ser concedidas derrogações para contratos de locação de curto prazo ou em circunstâncias excecionais.</p>
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	<p>Para o Modo 1 BG, CY, HU, LV, MT, PL, RO, SI: Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106, CPC 83107, CPC 83108 e CPC 83109)	Para o Modo 1 BG, CY, CZ, HU, MT, PL, RO, SK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	Para os Modos 1 e 2 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado EE: Não consolidado, exceto para serviços de aluguer/locação relativos a cassetes vídeo pré-gravadas para utilização em equipamento doméstico.
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	Para os Modos 1 e 2: Nenhuma.
F. Outros serviços às empresas	
a) Publicidade (CPC 871)	Para os Modos 1 e 2: Nenhuma.
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	Para os Modos 1 e 2: Nenhuma.
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	Para os Modos 1 e 2: Nenhuma.
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	Para os Modos 1 e 2: HU: Não consolidado para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	<p>Para o Modo 1 IT: Não consolidado para a profissão de biólogo e de analista químico. HR: Não consolidado para serviços relacionados com a emissão de certificados obrigatórios e documentos oficiais similares. BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SK, SE: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2 BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SK, SE: Não consolidado HR: Não consolidado para serviços relacionados com a emissão de certificados obrigatórios e documentos oficiais similares.</p>
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte da CPC 881)	<p>Para o Modo 1 IT: Não consolidado para as atividades reservadas aos agrónomos e “periti agrari”. CY, EE, MT, RO, SI: Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma.</p>
g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca (parte da CPC 882)	<p>Para o Modo 1 LV, MT, RO, SI:</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma.</p>
h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as indústrias transformadoras (parte da CPC 884 e parte da CPC 885)	<p>Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.</p>
i) Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal	
i) 1. Recrutamento e seleção de quadros (CPC 87201)	<p>Para o Modo 1 AT, BG, CY, CZ, DE, EE, ES, FI, HR, IE, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK, SI, SE: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2 AT, BG, CY, CZ, DE, EE, ES, FI, HR, IE, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) 2. Serviços de colocação de pessoal (CPC 87202)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, EL, FI, FR, HR, IE, IT, LU, LV, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado Para o Modo 2 AT, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, EL, FI, FR, HR, IE, IT, LU, LV, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SK, UK: Não consolidado
i) 3. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar de escritório (CPC 87203)	Para o Modo 1 AT, BG, CY, CZ, DE, EE, ES, FI, FR, HR, IT, IE, LV, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SK, SI: Não consolidado Para o Modo 2 AT, BG, CY, CZ, DE, EE, ES, FI, FR, HR, IT, IE, LV, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado
j) 1. Serviços de investigação (CPC 87301)	Para os Modos 1 e 2 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, UK: Não consolidado
j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)	Para os Modos 1 e 2 HU: Não consolidado para CPC 87304, CPC 87305 BE, BG, CY, CZ, ES, EE, FI, FR, HR, IT, LV, LT, MT, PT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	Para o Modo 1 BE, BG, CY, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, UK: Não consolidado para serviços de exploração. HR: Serviços de consultoria geológica, geodésica e mineira de base, bem como serviços conexos de consultoria em matéria de proteção ambiental no território croata, só podem ser prestados juntamente com/ou através de pessoas coletivas nacionais. Para o Modo 2 Nenhuma.
l) 1. Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)	Para o Modo 1 Para embarcações de transporte marítimo: BE, BG, CY, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HR, IE, IT, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, UK: Não consolidado

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Para embarcações de transporte por vias interiores navegáveis: EU: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, DE, CY, CZ, DK, ES, FI, FR, EL, HR, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK, UK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
l) 4. Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes (parte da CPC 8868)	Para o Modo 1 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HR, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico (7) (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, IE, IT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
n) Serviços fotográficos (CPC 875)	Para o Modo 1 CY, MT: Não consolidado BG, EE, LV, LT, PL, SE, SI: Não consolidado para a prestação de serviços fotográficos aéreos. HR, LV: Não consolidado para serviços fotográficos especializados (CPC 87504). Para o Modo 2 Nenhuma.
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
p) Impressão e edição (CPC 88442)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma, exceto: SE (apenas para o Equador): Requisito de residência para editor e proprietário de editora e tipografia.
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	Para o Modo 1 PL: Não consolidado para serviços de intérpretes ajuramentados. HU, SK: Não consolidado para a tradução e interpretação oficiais. HR: Não consolidado para documentos oficiais. Para o Modo 2 Nenhuma.
r) 2. Serviços de <i>design</i> de interiores e outros serviços de <i>design</i> especializado (CPC 87907)	Para o Modo 1 DE: Aplicação das regras nacionais respeitantes a honorários e emolumentos para todos os serviços prestados a partir do estrangeiro. Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 3. Serviços de agências de cobrança (CPC 87902)	Para os Modos 1 e 2 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	Para os Modos 1 e 2 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904) <sup>(8)</sup>	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
r) 7. Serviços de atendimento de telefones (CPC 87903)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
A. Serviços postais e de correio rápido (Serviços relacionados com o tratamento <sup>(9)</sup> de produtos postais <sup>(10)</sup> de acordo com a seguinte lista de subsetores, para destinos nacionais ou estrangeiros: i) Serviços de tratamento de comunicações escritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos <sup>(11)</sup> , incluindo serviço de correio híbrido e correio direto, ii) Tratamento de encomendas com destinatário <sup>(12)</sup> , iii) Tratamento de produtos de imprensa com destinatário <sup>(13)</sup> , iv) Tratamento dos produtos referidos em i) a iii) supra, sob a forma de correio registado ou seguro <sup>(14)</sup> , v) Serviços de correio expresso <sup>(14)</sup> para os produtos referidos em i) a iii) supra, vi) Tratamento de produtos sem destinatário específico, vii) Intercâmbio de documentos <sup>(15)</sup> ).	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma. <sup>(16)</sup>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>No entanto, os subsectores i), iv) e v) são excluídos se recaírem no âmbito dos serviços que podem ser reservados, nomeadamente: para a correspondência cujo preço é 2,5 vezes inferior à tarifa pública de base, desde que o peso seja inferior a 50 gramas <sup>(17)</sup>, acrescido do serviço de registo de correio utilizado em caso de procedimentos judiciais ou administrativos.)</p> <p>(parte da CPC 751, parte da CPC 71235 <sup>(18)</sup> e parte da CPC 73210 <sup>(19)</sup>)</p>	
<p>B. Serviços de telecomunicações</p> <p>Estes serviços não abrangem a atividade económica que consiste no fornecimento de conteúdos que requerem serviços de telecomunicações para o seu transporte</p>	
<p>a) Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético <sup>(20)</sup>, excluindo radiodifusão <sup>(21)</sup></p>	<p>Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.</p>
<p>b) Serviços de radiodifusão por satélite <sup>(22)</sup></p>	<p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>EU: Nenhuma, exceto o facto de os prestadores de serviços neste setor poderem estar sujeitos a obrigações para salvar guardar objetivos de interesse geral relacionados com a transmissão de conteúdos através da sua rede em conformidade com o quadro normativo da União Europeia em matéria de comunicações eletrónicas.</p> <p>BE: Não consolidado</p>
<p>3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)</p>	<p>Para o Modo 1 CY, CZ, HU, LV, MT, SK: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma.</p>

Setor ou subsector	Descrição das reservas
<p>4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)</p> <p>A. Serviços de comissionistas</p> <p>a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121 )</p> <p>b) Outros serviços de comissionistas (CPC 621)</p> <p>B. Serviços de venda por grosso</p> <p>a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121 )</p>	<p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>EU: Não consolidado para a distribuição de produtos químicos e metais (e pedras) preciosos.</p> <p>AT: Não consolidado para a distribuição de produtos de pirotecnia, artigos inflamáveis e dispositivos explosivos, bem como substâncias tóxicas.</p> <p>AT, BG: Não consolidado para a distribuição de produtos para uso médico, tais como dispositivos médicos e cirúrgicos, substâncias médicas e objetos para uso médico.</p> <p>HR: Não consolidado para produtos do tabaco.</p> <p>Para o Modo 1</p> <p>AT, BG, PL, RO: Não consolidado para a distribuição de tabaco e produtos do tabaco.</p> <p>IT: Para serviços de venda por grosso, monopólio estatal do tabaco.</p> <p>BG, FI, PL, RO: Não consolidado para a distribuição de bebidas alcoólicas.</p> <p>SE: Não consolidado para a distribuição a retalho de bebidas alcoólicas.</p> <p>AT, BG, CZ, FI, RO, SK, SI: Não consolidado para a distribuição de produtos farmacêuticos.</p> <p>BG, HU, PL: Não consolidado para serviços de corretagem de mercadorias.</p> <p>FR: Para serviços de comissionistas, não consolidado para comerciantes e corretores que operam em 17 mercados de interesse nacional ligados a produtos alimentares frescos. Não consolidado para a venda por grosso de produtos farmacêuticos.</p> <p>MT: Não consolidado para serviços de comissionistas.</p> <p>BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SK, UK: Para serviços de comércio a retalho, não consolidado, exceto para encomendas por correio.</p>
<p>b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)</p> <p>c) Outros serviços de venda por grosso (CPC 622, excluindo os serviços de venda por grosso de produtos energéticos <sup>(23)</sup>)</p> <p>C. Serviços de venda a retalho <sup>(24)</sup></p> <p>Serviços de venda a retalho de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (CPC 61112, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)</p>	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>Serviços de venda a retalho de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)</p> <p>Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631)</p> <p>Serviços de venda a retalho de outros produtos (não energéticos), exceto vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos <sup>(25)</sup> (CPC 632, excluindo CPC 63211 e 63297)</p> <p>D. Franchising (CPC 8929)</p>	
<p>5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados pelo setor privado)</p>	
<p>A. Serviços de ensino primário (CPC 921)</p>	<p>Para o Modo 1 BG, CY, FI, FR, HR, IT, MT, RO, SE, SI: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2 CY, FI, HR, MT, RO, SE, SI: Não consolidado</p>
<p>B. Serviços de ensino secundário (CPC 922)</p>	<p>Para o Modo 1 BG, CY, FI, FR, HR, IT, MT, RO, SE: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2 CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado</p> <p>Para os Modos 1 e 2 LV: Não consolidado para a prestação de serviços de educação relacionados com serviços de ensino secundário de tipo técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224).</p>
<p>C. Serviços de ensino superior (CPC 923)</p>	<p>Para o Modo 1 AT, BG, CY, FI, FR, IT, MT, RO, SE: Não consolidado</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Para o Modo 2 AT, BG, CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado Para os Modos 1 e 2 CZ, SK: Não consolidado para serviços de ensino superior, exceto serviços de ensino técnico e profissional pós-secundário (CPC 92310).
D. Serviços de educação de adultos (CPC 924)	Para os Modos 1 e 2 AT: Não consolidado para serviços de educação de adultos por rádio ou televisão. CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado
E. Outros serviços de educação (CPC 929)	Para os Modos 1 e 2 AT, BE, BG, CY, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, UK: Não consolidado HR: Nenhuma para ensino por correspondência ou ensino por telecomunicação.
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS A. Serviços de tratamento de águas residuais (CPC 9401) <sup>(26)</sup> B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos, excluindo transporte transfronteiras de resíduos perigosos a) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402) b) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403) C. Proteção do ar e do clima (CPC 9404) <sup>(27)</sup> D. Serviços de remediação e limpeza do solo e águas a) Tratamento e remediação do solo e águas contaminados/poluídos (parte da CPC 94060) <sup>(28)</sup>	Para o Modo 1 EU: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria. Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Redução do ruído e vibrações (CPC 9405) F. Proteção da biodiversidade e da paisagem a) Serviços de proteção natural e paisagística (parte da CPC 9406) G. Outros serviços ambientais e conexos (CPC 94090)	
7. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	<p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>AT, BE, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:</p> <p>(i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e</p> <p>ii) mercadorias em trânsito internacional.</p> <p>AT: São proibidas as atividades de promoção e a intermediação em nome de uma filial não estabelecida na União Europeia ou de uma sucursal não estabelecida na Áustria (exceto em matéria de resseguro e de retrocessão). Os seguros obrigatórios de transporte aéreo, exceto para seguros de transporte aéreo comercial, só podem ser subscritos junto de uma filial estabelecida na União Europeia ou de uma sucursal estabelecida na Áustria. Se forem subscritos junto de uma filial não estabelecida na União Europeia ou de uma sucursal não estabelecida na Áustria, os contratos de seguro estão sujeitos a uma taxa de prémio de seguro mais elevada (exceto os contratos de resseguro e retrocessão). Podem ser concedidas derrogações a esta regra.</p> <p>DK: O seguro obrigatório de transporte aéreo só pode ser subscrito por empresas estabelecidas na União Europeia. Nenhuma pessoa ou empresa (incluindo as companhias de seguros) pode, para fins comerciais, participar na execução de contratos de seguro direto para pessoas residentes na Dinamarca, navios dinamarqueses ou propriedades situadas na Dinamarca, excetuando as companhias de seguros autorizadas pela legislação dinamarquesa ou pelas autoridades dinamarquesas competentes.</p> <p>DE: As apólices de seguro obrigatório de transporte aéreo só podem ser subscritas junto de uma filial estabelecida na União Europeia ou de uma sucursal estabelecida na Alemanha. Se uma companhia de seguros estrangeira tiver estabelecido uma sucursal na Alemanha, só pode celebrar contratos de seguro na Alemanha relacionados com o transporte internacional através dessa sucursal.</p> <p>FR: O seguro de riscos relacionados com o transporte terrestre só pode ser efetuado por companhias de seguros estabelecidas na União Europeia.</p> <p>PL: Não consolidado para resseguro e retrocessão, exceto para riscos relacionados com mercadorias no âmbito do comércio internacional.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>PT: O seguro de transporte aéreo e marítimo (mercadorias, aeronaves, cascos e responsabilidade civil) só pode ser subscrito junto de companhias estabelecidas na União Europeia; apenas pessoas singulares ou coletivas estabelecidas na União Europeia podem servir de intermediários nessas operações de seguros em Portugal.</p> <p>RO: O resseguro no mercado internacional só é autorizado se o risco ressegurado não puder ser colocado no mercado nacional.</p> <p>ES: Para serviços atuariais, requisito de residência e três anos de experiência relevante.</p> <p>Para o Modo 1</p> <p>AT, BE, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, NL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de intermediação de riscos relacionados com:</p> <p>(i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e</p> <p>ii) mercadorias em trânsito internacional.</p> <p>BG: Não consolidado para seguros diretos, exceto para serviços prestados por prestadores estrangeiros a pessoas estrangeiras no território da República da Bulgária. O seguro de transporte de mercadorias, o seguro de veículos propriamente ditos e o seguro de responsabilidade civil contra riscos ocorridos na República da Bulgária não podem ser subscritos diretamente junto de companhias de seguros estrangeiras. Uma companhia de seguros estrangeira só pode celebrar contratos de seguros através de uma sucursal. Não consolidado para seguro de depósitos e regimes de compensação análogos, bem como para regimes de seguros obrigatórios.</p> <p>CY, LV, MT: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:</p> <p>(i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e</p> <p>ii) mercadorias em trânsito internacional.</p> <p>LT: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:</p> <p>(i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e</p> <p>ii) mercadorias em trânsito internacional, exceto relacionados com o transporte por terra quando o risco se situa na Lituânia.</p>
	<p>BG, LV, LT, PL: Não consolidado para intermediação de seguros.</p> <p>FI: Só as seguradoras que tenham a sede na União Europeia ou uma sucursal na Finlândia podem oferecer serviços de seguros diretos (incluindo cosseguros). A prestação de serviços de corretagem de seguros está subordinada à existência de um estabelecimento permanente na União Europeia.</p>

Setor ou subsector	Descrição das reservas
	<p>HR: Não consolidado para serviços de seguros diretos e serviços de intermediação de seguros diretos, exceto</p> <p>a) seguros de vida: para a prestação de seguros de vida a pessoas estrangeiras residentes na Croácia;</p> <p>b) seguros não vida: para a prestação de seguros não vida a pessoas estrangeiras residentes na Croácia, que não responsabilidades civil automóvel</p> <p>c) marinha, aviação, transporte.</p> <p>HU: A prestação de serviços de seguros diretos no território da Hungria por companhias de seguros não estabelecidas na União Europeia só é permitida através de uma sucursal registada na Hungria.</p> <p>IT: Não consolidado para a profissão atuarial. O seguro de transportes de mercadorias, o seguro de veículos e de responsabilidades civil contra riscos registados na Itália só podem ser subscritos junto de companhias de seguros estabelecidas na União Europeia. Esta reserva não se aplica aos transportes internacionais que assegurem importações para a Itália.</p> <p>SE: A oferta de seguros diretos só é permitida através de uma companhia de seguros autorizada na Suécia, desde que o prestador de serviços estrangeiro e a companhia de seguros sueca pertençam ao mesmo grupo de empresas ou tenham celebrado entre si um acordo de cooperação.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>AT, BE, BG, CZ, CY, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado para intermediação.</p> <p>BG: Para seguros diretos, as pessoas singulares e as pessoas coletivas búlgaras, bem como os estrangeiros com atividade empresarial no território da República da Bulgária, só podem celebrar contratos de seguro relativamente à sua atividade na Bulgária com prestadores autorizados a exercer atividades de seguros na Bulgária. As indemnizações de seguro resultantes destes contratos são pagas na Bulgária. Não consolidado para seguro de depósitos e regimes de compensação análogos, bem como para regimes de seguros obrigatórios.</p> <p>HR: Não consolidado para serviços de seguros diretos e serviços de intermediação de seguros diretos, exceto</p> <p>a) seguros de vida: para a capacidade de pessoas estrangeiras residentes na Croácia obterem um seguro de vida;</p> <p>b) seguros não vida:</p> <p>i) para a capacidade de pessoas estrangeiras residentes na Croácia obterem um seguro não vida, que não responsabilidades civil automóvel;</p> <p>(ii) — seguros contra riscos pessoais ou de propriedade não disponíveis</p>
	<p>na Croácia; — empresas que subscrevem seguros no estrangeiro, em ligação com obras de investimento no estrangeiro, incluindo o equipamento para essas obras; — para segurar o retorno de empréstimos estrangeiros (seguro de garantia); — seguros pessoais e de propriedade de empresas detidas a 100 % e empresas comuns que exercem uma atividade económica num país estrangeiro, se tal corresponder à regulamentação desse país ou for requerido para o seu registo; — navios em construção e reparação, se tal for estipulado pelo contrato celebrado com o cliente (comprador) estrangeiro;</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>c) marinha, aviação, transporte.</p> <p>IT: O seguro de transportes de mercadorias, o seguro de veículos e de responsabilidade civil contra riscos registados na Itália só podem ser subscritos junto de companhias de seguros estabelecidas na União Europeia. Esta reserva não se aplica aos transportes internacionais que assegurem importações para a Itália.</p>
<p>B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>AT, BE, BG, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SK, SE, UK: Não consolidado, exceto para a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros, bem como para serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação.</p> <p>BE: A prestação de serviços de consultoria em matéria de investimento está sujeita ao estabelecimento na Bélgica.</p> <p>BG: Podem ser aplicáveis limitações e condições relativamente à utilização da rede de telecomunicações.</p> <p>CY: Não consolidado, exceto para o comércio de valores mobiliários transferíveis, para a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros, bem como para serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação.</p> <p>EE: Para a aceitação de depósitos, é necessária uma autorização da Autoridade de supervisão financeira da Estónia e a constituição de uma sociedade por ações, de uma filial ou de uma sucursal, em conformidade com a legislação da Estónia.</p> <p>EE: É necessário o estabelecimento de uma empresa de gestão especializada para efetuar as atividades de gestão dos fundos de investimento, e só as empresas com sede social na União Europeia podem atuar como depositárias dos ativos dos fundos de investimento.</p> <p>HR: Não consolidado, exceto para concessão de empréstimos, locação financeira, serviços de pagamento e de transferências monetárias, garantias e compromissos, corretagem monetária, prestação e transferência de informações financeiras e de serviços de consultoria, e outros serviços financeiros auxiliares, excluindo intermediação.</p> <p>LT: É necessário o estabelecimento de uma empresa de gestão especializada para efetuar a gestão dos fundos de investimento e das sociedades de investimento e só as empresas com sede social na União Europeia podem atuar como depositárias dos ativos dos fundos de investimento.</p> <p>IE: Para a prestação de serviços de investimento ou de consultoria sobre investimentos é necessário:</p> <p>I) obter uma autorização na Irlanda, sendo neste caso exigida a constituição em sociedade ou parceria ou sociedade unipessoal, e sempre com estabelecimento principal/registo na Irlanda (a autorização poderá ser dispensada em certos casos, por exemplo, se o prestador de serviços de um país terceiro não tiver presença comercial na Irlanda e se o serviço não for prestado a particulares), ou</p> <hr/> <p>II) uma autorização de outro Estado-Membro da União Europeia em conformidade com a Diretiva da União Europeia relativa à prestação de serviços de investimento.</p> <p>IT: Não consolidado para “promotori di servizi finanziari” (promotores de serviços financeiros).</p> <p>LV: Não consolidado, exceto para a participação nas emissões de qualquer tipo de valores mobiliários, para a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros, bem como para serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>LT: É requerida a presença comercial para a gestão de fundos de pensão.</p> <p>MT: Não consolidado, exceto para a aceitação de depósitos, para a concessão de empréstimos de qualquer tipo, para a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros, bem como para serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação.</p> <hr/> <p>PL: Para a prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e software conexo: É exigida a utilização da rede pública de telecomunicações ou da rede de outro operador autorizado, em caso de prestação transfronteiriça destes serviços.</p> <p>RO: Não consolidado para a locação financeira, para o comércio de instrumentos do mercado monetário, operações cambiais, produtos derivados, instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, valores mobiliários transferíveis e outros instrumentos e ativos financeiros transacionáveis, para a participação na emissão de qualquer tipo de títulos, para a gestão de ativos e serviços de liquidação e de compensação de ativos financeiros. Serviços de pagamentos e transferências monetárias são permitidos apenas através de um banco residente.</p> <p>SI:</p> <p>(1) Participação em emissões de obrigações do Tesouro, gestão de fundos de pensões: Não consolidado</p> <p>(2) Todos os subsectores, exceto prestação e transferência de informações financeiras, no que respeita à aceitação de créditos (empréstimos de qualquer tipo) e à aceitação de garantias e de cauções de instituições de crédito estrangeiras por parte de entidades jurídicas nacionais e de empresários em nome individual e aos serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares; Não consolidado</p> <p>Os membros da Bolsa de Valores da Eslovénia devem estar constituídos em sociedade na República da Eslovénia ou ser sucursais de sociedades de investimento ou bancos estrangeiros.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>BG: Podem ser aplicáveis limitações e condições relativamente à utilização da rede de telecomunicações.</p> <p>PL: Para a prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e software conexo: Requisito de utilização da rede pública de telecomunicações ou da rede de outro operador autorizado.</p>
<p>8. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS (apenas serviços financiados pelo setor privado)</p>	
<p>A. Serviços hospitalares (CPC 9311)</p> <p>C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares (CPC 93193)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>AT, BE, BG, DE, CY, CZ, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, IE, IT, LV, LT, MT, LU, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços sociais (CPC 933)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, EL, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK, UK: Não consolidado Para o Modo 2 BE: Não consolidado para serviços sociais que não instituições de convalescença e repouso e lares de idosos.
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições ( <i>catering</i> ) (CPC 641, CPC 642 e CPC 643) excluindo fornecimento de refeições ( <i>catering</i> ) nos serviços de transporte aéreo <sup>(29)</sup>	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado, exceto para fornecimento de refeições ( <i>catering</i> ). HR: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
B. Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	Para o Modo 1 BG, CY, HU, MT, SK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	Para o Modo 1 BG, CY, CZ, HU, IT, LT, MT, PL, SK, SI: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	Para o Modo 1 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, UK: Não consolidado

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Para o Modo 2            CY, CZ, FI, HR, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado            BG: Não consolidado, exceto para serviços de entretenimento prestados por produtores teatrais, grupos de cantores, conjuntos musicais e orquestras (CPC 96191); serviços prestados por autores, compositores, escultores, atores e outros artistas individuais (CPC 96192); serviços auxiliares de teatro (CPC 96193).            EE: Não consolidado para outros serviços de entretenimento (CPC 96199), exceto para serviços de teatro e cinema.            LT, LV: Não consolidado, exceto para serviços de exploração de estabelecimentos de teatro e cinema (parte da CPC 96199).</p>
<p>B. Serviços de agências noticiosas (CPC 962)</p>	<p>Para os Modos 1 e 2            Nenhuma.</p>
<p>C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais (CPC 963)</p>	<p>Para o Modo 1            BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado            Para o Modo 2            BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado</p>
<p>D. Serviços desportivos (CPC 9641)</p>	<p>Para os Modos 1 e 2            AT: Não consolidado para serviços de escolas de esqui e serviços de guias de montanha.            BG, CZ, HR, LV, MT, PL, RO, SK: Não consolidado            Para o Modo 1            CY, EE: Não consolidado</p>
<p>E. Serviços de parques recreativos e praias (CPC 96491)</p>	<p>Para os Modos 1 e 2            Nenhuma.</p>
<p>11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE</p>	
<p>A. Transporte marítimo            a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem)</p>	<p>Para os Modos 1 e 2            BG, CY, DE, EE, ES, FR, FI, EL, IT, LT, LV, MT, PL, PT, RO, SI e SE: Serviços de <i>feeder</i> mediante autorização.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem) <sup>(30)</sup>	
<p>B. Transporte por vias interiores navegáveis</p> <p>a) Transporte de passageiros (CPC 7221)</p> <p>b) Transporte de carga (CPC 7222)</p>	<p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>EU: As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias interiores navegáveis (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Regulamentos de aplicação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno.</p> <p>AT: Condição de nacionalidade para constituir uma companhia de navegação por pessoas singulares. No caso de estabelecimento de uma pessoa coletiva, condição de nacionalidade para a maioria dos diretores executivos, o conselho de administração e o conselho de fiscalização. É exigida uma sociedade registada ou o estabelecimento estável na Áustria. Além disso, a maioria das ações da empresa deve ser detida por nacionais da União Europeia.</p> <p>BG, CY, CZ, EE, FI, HR, HU, LT, MT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado</p>
<p>C. Transporte ferroviário</p> <p>a) Transporte de passageiros (CPC 7111)</p> <p>b) Transporte de carga (CPC 7112)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>EU: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
<p>D. Transporte rodoviário</p> <p>a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)</p> <p>b) Transporte de carga (CPC 7123, excluindo transporte de correio por conta própria <sup>(31)</sup>)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>EU: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
<p>E. Transporte de produtos por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis <sup>(32)</sup> (CPC 7139)</p>	<p>Para o Modo 1:</p> <p>EU: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2:</p> <p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
12. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE <sup>(33)</sup>	
<p>A. Serviços auxiliares do transporte marítimo</p> <p>a) Serviços de carga/descarga marítima</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de desalfandegamento</p> <p>d) Serviços de contentores e de depósito</p> <p>e) Serviços de agência marítima</p> <p>f) Serviços de trânsito de frete marítimo</p> <p>g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213)</p> <p>h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214)</p> <p>i) Serviços auxiliares do transporte marítimo (parte da CPC 745)</p> <p>g) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p>	<p>Para o Modo 1:</p> <p>EU: Não consolidado para serviços de carga/descarga marítima, serviços de entreposto e armazenagem, serviços de desalfandegamento, serviços de contentores e de depósito, serviços de reboque e tração e serviços de apoio ao transporte marítimo.</p> <p>AT, BG, CY, CZ, DE, EE, HU, LT, MT, PL, RO, SK, SI, SE: Não consolidado para aluguer de embarcações com tripulação.</p> <p>HR: Não consolidado, exceto para f) Serviços de agências de transporte de carga.</p> <p>Para o Modo 2:</p> <p>Nenhuma.</p>
<p>B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis</p> <p>a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741)</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>EU: As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias interiores navegáveis (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Regulamentos de aplicação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno.</p> <p>EU: Não consolidado para serviços de carga e descarga marítima, serviços de entreposto e armazenagem, serviços de reboque e tração e serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis.</p> <p>AT, BG, CY, CZ, DE, EE, FI, HU, LV, LT, MT, RO, SK, SI, SE: Não consolidado para aluguer de embarcações com tripulação.</p> <p>HR: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2:</p> <p>Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>d) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223)</p> <p>e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224)</p> <p>f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745)</p> <p>g) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p>	
<p>C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário</p> <p>a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741)</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)</p> <p>d) Serviços de reboque e tração (CPC 7113)</p> <p>e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743)</p> <p>f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>EU: Não consolidado para serviços de reboque e tração</p> <p>HR: Não consolidado, exceto para c) Serviços de agências de transporte de carga.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
<p>D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário</p> <p>a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>AT, BG, CY, CZ, EE, HU, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI, SE: Não consolidado para aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor</p> <p>HR: Não consolidado, exceto para c) Serviços de agências de transporte de carga e f) Serviços de apoio ao transporte rodoviário que estão sujeitos a autorização.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124) e) Serviços de apoio ao transporte rodoviário (CPC 744) f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de assistência em escala (incluindo <i>catering</i> )	Para os Modos 1 e 2 EU: Não consolidado, exceto para fornecimento de refeições ( <i>catering</i> )
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
d) Aluguer de aeronaves com tripulação (CPC 734)	Para os Modos 1 e 2 EU: As aeronaves utilizadas pelas transportadoras aéreas da União Europeia devem estar registadas no Estado-Membro da União Europeia que concedeu a licença à transportadora ou em outra parte na União Europeia. Podem ser concedidas derrogações para contratos de locação de curto prazo ou em circunstâncias excecionais.
e) Vendas e comercialização f) Sistemas informatizados de reserva	Para os Modos 1 e 2 EU: Obrigações específicas para prestadores de serviços que operam sistemas informatizados de reserva na posse ou controlados por transportadoras aéreas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
g) Gestão de aeroportos	Para o Modo 1 EU: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
F. Serviços auxiliares do transporte de produtos por condutas ( <i>pipelines</i> ), exceto combustíveis <sup>(34)</sup> a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por condutas ( <i>pipelines</i> ), exceto combustíveis (parte da CPC 742)	Para o Modo 1: AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HR, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
13. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração (CPC 883) <sup>(35)</sup>	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
B. Transporte de combustíveis por condutas ( <i>pipelines</i> ) (CPC 7131)	Para o Modo 1: EU: Não consolidado Para o Modo 2: AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado
C. Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por condutas ( <i>pipelines</i> ) (parte da CPC 742)	Para o Modo 1: AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HR, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Venda por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados (CPC 62271) e serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente	Para o Modo 1: EU: Não consolidado para serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente. Para o Modo 2 Nenhuma.
E. Serviços de venda a retalho de carburantes (CPC 613)	Para o Modo 1: EU: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
F. Venda a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha (CPC 63297) e serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente	Para o Modo 1: EU: Não consolidado para serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente. BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SK, UK: Não consolidado para vendas a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha, exceto para encomendas por correio, sempre que: nenhuma Para o Modo 2 Nenhuma.
G. Serviços relacionados com a distribuição de energia (CPC 887)	Para o Modo 1: EU: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria, sempre que: nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.
14. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	
a) Serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria (CPC 9701)	Para o Modo 1: EU: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	Para o Modo 1: EU: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
c) Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022)	Para o Modo 1: EU: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
d) Outros serviços de institutos de beleza, n.e. (CPC 97029)	Para o Modo 1: EU: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação <sup>(36)</sup> (CPC ver. 1.0 97230)	Para o Modo 1: EU: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
g) Serviços de conexão de telecomunicações (CPC 7543)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.

(1) No que respeita aos setores de serviços, estas limitações não vão além das limitações refletidas nos compromissos do GATS em vigor.

(2) Inclui os serviços de assessoria jurídica, representação jurídica, arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de certificação e documentação jurídica. A prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que respeita ao direito internacional público, ao direito da União Europeia e ao direito de qualquer jurisdição se o prestador de serviços ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como advogados e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para advogados que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estes requisitos podem consistir, nomeadamente, no cumprimento dos códigos deontológicos locais, na utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), em requisitos de seguros, no simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou na admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos no que respeita ao direito da União Europeia são, em princípio, efetuados por, ou através de, um advogado plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados de um Estado-Membro que atua em nome próprio, e os serviços jurídicos no que respeita ao direito de um Estado-Membro da União Europeia são, em princípio, prestados por, ou através de, um advogado plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro que atua em nome próprio. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da União Europeia em causa pode, por conseguinte, ser necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na União Europeia, uma vez que implica a prática do direito da UE e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros da União Europeia, os advogados estrangeiros não admitidos plenamente na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença aos Estados em que o advogado tenha direito a exercer.

- (3) Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 1.A.a). Serviços jurídicos.
- (4) O fornecimento de produtos farmacêuticos ao público em geral, tal como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Em geral, esta atividade está reservada aos farmacêuticos. Em alguns Estados-Membros da União Europeia, apenas o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado aos farmacêuticos.
- (5) Parte da CPC 85201 que figura no ponto 1.A.h). Serviços médicos e dentários.
- (6) O serviço em causa corresponde ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afeta eventuais direitos e/ou restrições aplicáveis à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas.
- (7) Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos I.F. I) 1 a I.F.I) 4. Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 1.B. SERVIÇOS INFORMÁTICOS.
- (8) Não inclui serviços de impressão, que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 1.F p).
- (9) Por “tratamento” deve entender-se o tratamento, classificação, transporte e entrega.
- (10) Por “produto postal” entende-se os produtos tratados por todo o tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.
- (11) Por exemplo, cartas, postais, etc.
- (12) Estão incluídos os livros e os catálogos.
- (13) Revistas, jornais e outros periódicos.
- (14) Os serviços de correio expresso podem incluir, além da rapidez e fiabilidade, elementos de valor acrescentado tais como a recolha na origem, entrega em mãos ao destinatário, serviços de localização do envio, possibilidade de alteração do destino e do destinatário na fase de trânsito e confirmação da receção no destino.
- (15) Disponibilização de meios, incluindo a oferta de instalações temporárias, bem como transporte por uma parte terceira, que permitam a auto-entrega através do intercâmbio mútuo de produtos postais entre utilizadores que tenham uma assinatura deste serviço. Por “produtos postais” entende-se os produtos tratados por qualquer tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.
- (16) Para os subsetores i) a iv), podem ser requeridas licenças individuais que impõem obrigações específicas de serviço universal e/ou uma contribuição financeira para um fundo de compensação.
- (17) “Tipos de correspondência”: uma comunicação escrita num suporte físico de qualquer natureza a transportar e entregar no endereço indicado pelo remetente no próprio envio ou na sua embalagem. Livros, catálogos, jornais e periódicos não são considerados produtos de correspondência. (18) Transporte de correio por conta própria por qualquer modo terrestre.
- (19) Transporte de correio por conta própria por via aérea.
- (20) Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 1.B. Serviços informáticos.
- (21) A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.
- (22) Estes serviços abrangem o serviço de telecomunicações que consiste na transmissão e receção de emissões de rádio e televisão por satélite (a cadeia de transmissão ininterrupta via satélite requerida para a distribuição de sinais de programas de rádio e televisão ao público em geral). Cobre a venda da utilização de serviços por satélite, mas não inclui a venda de pacotes de programas de televisão a agregados familiares.
- (23) Estes serviços, que incluem a CPC 62271, figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.D.
- (24) Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 1.B e 1.F.I). Não inclui os serviços de venda a retalho de produtos energéticos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS nos pontos 13.E e 13.F.
- (25) As vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos figuram em SERVIÇOS PROFISSIONAIS no ponto 1.A.k).
- (26) Corresponde a serviços de esgotos.
- (27) Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape.
- (28) Corresponde a partes dos Serviços de proteção natural e paisagística.
- (29) O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE no ponto 12.D.a). Serviços de assistência em escala.
- (30) Inclui os serviços de *feeding* e a deslocação de equipamento por prestadores de serviços de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.
- (31) Parte da CPC 71235 que figura em SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO no ponto 2.A. Serviços postais e de correio rápido.
- (32) O transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 13.B.
- (33) Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 1.F.I) 1 a I.F.I) 4.
- (34) Os serviços auxiliares de transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 13.C.

(<sup>35</sup>) Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de acondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.

Não inclui o acesso direto ou a exploração de recursos naturais.

Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 3; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO.

(<sup>36</sup>) Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram no ponto 1.A.h) Serviços médicos, 1.A.i) 2 Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico e serviços de saúde (8.A e 8 C).».

---

## ANEXO XII

## «SECÇÃO D

## EQUADOR

A presente lista de compromissos está em conformidade com as disposições constitucionais e legais que regem o setor dos serviços no Equador e a sua compatibilidade com os compromissos assumidos a nível multilateral.

Na elaboração da presente proposta, teve-se em conta a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, provisória, 1991, no que diz respeito à oferta relativa ao comércio transfronteiras de serviços.

A lista *infra* é composta dos seguintes elementos:

- a) Uma primeira coluna, que indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pelo Equador e o âmbito do compromisso a que se aplicam as reservas;
- b) Uma segunda coluna, que descreve as reservas aplicáveis, o modo de prestação e as obrigações atribuídas (Acesso ao mercado — AM ou Tratamento nacional — TN). Os compromissos em matéria de AM e TN são independentes; por conseguinte, se o AM não for objeto de compromissos (mantém-se “não consolidado”), isso não invalida o compromisso em matéria de TN.

Para efeitos de análise e revisão metodológicas, refira-se o seguinte:

Não são assumidos compromissos, seja de que tipo for, nos setores ou subsetores de serviços não mencionados na lista.

Para os subsetores de serviços em relação aos quais se mantêm compromissos ou se acrescentam novos compromissos, as alterações figuram na coluna da esquerda, intitulada “Setor ou subsetor”.

As reservas, condições e exclusões em relação às regras em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional e aplicadas aos compromissos que se mantêm ou que se acrescentam figuram na coluna da direita, intitulada “Descrição das reservas”.

Para complementar a lista, a referida coluna da direita inclui observações consideradas necessárias sobre o compromisso ou reserva que se acrescenta ou se mantém.

Os compromissos relativos a setores ou subsetores específicos são objeto das reservas e limitações horizontais constantes da primeira secção, que se aplicam de modo uniforme e sem reservas a todos os setores, salvo especificação em contrário.

Os compromissos não incluem medidas referentes a requisitos, normas técnicas, procedimentos ou processos necessários para a prestação de um serviço e que se aplicam mesmo quando não constantes da lista, a menos que sejam apresentadas como restrições às regras em matéria de acesso ao mercado e tratamento nacional.

Em caso de incoerências, as reservas, condições e exclusões incluídas na lista *infra* não se aplicam aos subsetores e modos objeto de compromissos assumidos pelo Equador na lista de compromissos específicos no âmbito da sua adesão à Organização Mundial do Comércio (OMC), em 1996; do documento S/DCS/W/ECU, de 24 de janeiro de 2003, consta a versão reformulada desta lista, elaborada a partir de textos originais e de alterações aos documentos GATS/SC/98/Suppl.1 e GATS/SC/98/Suppl.2 do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da OMC. Por conseguinte, as referidas reservas, condições e exclusões serão aplicáveis e necessárias apenas para os novos setores e/ou modos de prestação definidos na lista *infra*.

Nos termos das disposições incluídas no artigo 107.º, n.º 3, relativas ao âmbito de aplicação das regras do título Comércio de serviços, estabelecimento e comércio eletrónico, não constam da lista quaisquer medidas que possam ser adotadas ou mantidas pelo Estado do Equador no que se refere a subvenções e subsídios.

Do mesmo modo, com base no artigo 107.º, n.º 5, do título Comércio de serviços, estabelecimento e comércio eletrónico, o Equador reserva-se o direito de estabelecer, manter e executar plenamente a sua legislação nacional com o propósito de atingir objetivos políticos legítimos em domínios como a proteção de grupos vulneráveis, defesa dos consumidores, saúde e ambiente, entre outros.

Nos termos do artigo 107.º, n.º 4, do título Comércio de serviços, estabelecimento e comércio eletrónico, esta proposta não inclui serviços prestados no exercício da autoridade governamental.

Os direitos e as obrigações resultantes da presente lista de compromissos não são diretamente aplicáveis nem produzem efeitos diretos, pelo que não conferem direitos diretamente aplicáveis a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>TODOS OS SETORES</p>	<p>Prestação de serviços em setores estratégicos e serviços públicos</p> <p>A prestação de serviços públicos e serviços em setores estratégicos exige direitos de concessão de licenças, autorizações ou outras formas de consentimento a obter antecipadamente, em conformidade com a legislação pertinente aplicável ao setor em causa. Nos casos em que se exija que a prestação de serviços ocorra em parte ou na totalidade do território equatoriano, pode igualmente exigir-se que as pessoas coletivas constituídas ao abrigo da legislação de outro país, e com o seu domicílio principal noutro país, tenham um estabelecimento domiciliado no Equador.</p> <p>Tais requisitos aplicam-se à prestação de serviços públicos e serviços relacionados com todas as formas de exploração da energia, telecomunicações, exploração dos recursos naturais não renováveis, transportes e refinação de hidrocarbonetos, biodiversidade e património genético, água e espectro de radiofrequências.</p> <p>A aquisição total ou parcial de lotes de ações ou quaisquer direitos sobre o controlo, a gestão ou a administração de empresas ativas nos domínios acima referidos pode estar sujeita à aprovação das autoridades competentes.</p> <p>Os critérios para a concessão de licenças, autorizações e outras formas de consentimento são transparentes e não discriminatórios no que diz respeito à participação dos prestadores de serviços da Parte UE e não constituem uma restrição quantitativa para a prestação do serviço.</p> <p>Os compromissos específicos assumidos pelo Equador no presente Acordo no âmbito de setores estratégicos e serviços públicos devem ser considerados como constituindo circunstâncias excecionais previstas na legislação nacional no que se refere a serviços públicos e em setores estratégicos cuja prestação é delegada na iniciativa privada.</p> <p>Propriedade de terrenos ou águas</p> <p>As pessoas singulares ou coletivas estrangeiras não podem, seja a que título for, adquirir terrenos ou concessões em zonas de segurança nacional para efeitos de exploração económica.</p> <p>O Equador reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas em matéria de propriedade de bens imóveis por estrangeiros nas regiões fronteiriças, nas costas nacionais ou no território insular do Equador.</p> <p>Interesses essenciais em matéria de segurança</p> <p>São proibidos o fabrico, a importação, a posse e a utilização de armas químicas, biológicas e nucleares, assim como a introdução no território nacional de resíduos nucleares e tóxicos.</p> <p>Economia Social</p> <p>Em conformidade com as disposições da Constituição da República, o Equador reserva-se o direito de adotar medidas relativas à concessão de tratamento preferencial e diferenciado para os setores que operam e exercem atividades utilizando o modelo de economia social, incluindo os setores associativo e de cooperativas comunitárias.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Património cultural e natural</p> <p>O Equador reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida em matéria de direitos ou preferências concedidos a comunidades locais no que respeita ao apoio, incentivo, promoção e desenvolvimento de expressões relacionadas com o património cultural imaterial. Do mesmo modo, reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida em matéria de direitos ou preferências concedidos a comunidades locais no que respeita à proteção, conservação, valorização e promoção do património natural do Equador, que se entende como sendo o conjunto das características físicas, biológicas e geológicas interessantes do ponto de vista ambiental, científico, cultural ou paisagístico, incluindo o sistema nacional de zonas protegidas e ecossistemas frágeis e ameaçados.</p> <p>Setor da edição</p> <p>O Equador reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda a uma pessoa singular ou coletiva da Parte UE o mesmo tratamento concedido a uma pessoa singular ou coletiva do Equador no setor da edição do Equador.</p>
1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	Para efeitos do exercício da maior parte dos serviços profissionais no Equador, as qualificações profissionais obtidas no estrangeiro devem ser reconhecidas pela autoridade nacional competente, que geralmente exige a residência no Equador como condição prévia à concessão do reconhecimento.
a) Serviços jurídicos (CPC 861) Apenas serviços de assessoria relativos a legislação estrangeira e direito internacional (excluindo serviços de assessoria, representação em processos judiciais e serviços notariais ao abrigo do direito nacional).	<p>1) AM; TN: Nenhuma</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma</p>
b) Serviços de contabilidade, de auditoria e de guarda-livros (CPC 862)	<p>1) AM; TN: Não consolidado</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma</p>
c) Serviços fiscais (CPC 863)	<p>1) AM; TN: Não consolidado</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma</p>
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	<p>1) AM; TN: Nenhuma</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma</p>
g) Serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística (CPC 8674)	<p>1) AM; TN: Nenhuma</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
e) Serviços de engenharia (CPC 8672), excluindo serviços adquiridos pelo Estado	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673), excluindo serviços adquiridos pelo Estado	1) AM, TN: Nenhuma 2) AM, TN: Nenhuma
h) Serviços médicos e dentários (CPC 9312)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
B. Serviços de informática e serviços conexos, exclusivamente: Serviços de consultoria relacionados com a instalação de <i>hardware</i> informático (CPC 841) Serviços de manutenção e reparação de equipamento de escritório, incluindo computadores (845), e Outros serviços informáticos (CPC 849)	1) AM, TN: Nenhuma 2) AM, TN: Nenhuma
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	
a) Serviços de aluguer de embarcações sem pilotagem (CPC 83101 e 83103) b) Serviços de aluguer de meio de transporte aéreo, sem pilotagem (CPC 83104) c) Serviços de aluguer de outro meio de transporte sem operador (83101+ 83102 + 83105) d) Serviços de aluguer de outras máquinas e equipamento, sem operador (83106-83109)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
F. Outros serviços às empresas	
a) Serviços de publicidade (CPC 871) Exclusivamente: a) Serviços de gestão de suportes publicitários (CPC 8711)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
h) Serviços relacionados com a mineração (CPC 833)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
k) Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal (CPC 872)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
m) Serviços relacionados com consultoria científica e técnica (CPC 8675), excluindo serviços adquiridos pelo Estado	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
n) Manutenção e reparação de equipamento (não incluindo navios de mar, aeronaves ou outro equipamento de transporte) (CPC 633 + 8861 — 8866)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
o) Serviços de limpeza de edifícios	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
o) Serviços fotográficos (CPC 875)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
<p>A. Serviços postais e de correio rápido (parte da CPC 7511 e CPC 7512)</p> <p>Serviços relacionados com o tratamento de produtos postais de acordo com a seguinte lista de subsetores, para destinos nacionais ou estrangeiros:</p> <p>i) Serviços de tratamento de comunicações escritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos, incluindo serviços de correio direto e correio híbrido,</p> <p>ii) Tratamento de encomendas com destinatário,</p> <p>iii) Tratamento de produtos de imprensa com destinatário,</p> <p>iv) Tratamento dos produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i>, sob a forma de correio registado ou assegurado,</p> <p>v) Serviços de correio expresso para os produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i></p> <p>vi) Tratamento de produtos sem destinatário específico,</p>	1) AM; TN: Não consolidado até ao final do quinto ano seguinte à entrada em vigor do presente Acordo. Nenhuma, a partir do sexto ano 2) AM; TN: Nenhuma
<p>vii) Intercâmbio de documentos</p> <p>Os compromissos nos subsetores i), iv) e v) são excluídos se recaírem no âmbito dos serviços que podem ser reservados para o Estado, nomeadamente: para a correspondência <sup>(1)</sup> cujo preço é duas vezes e meia inferior à tarifa pública de base, desde que o peso seja inferior a 50 gramas, acrescido do serviço de registo de correio utilizado em caso de procedimentos judiciais ou administrativos. (Parte da CPC 751, parte da CPC 71235 <sup>(2)</sup> e parte da CPC 73210 <sup>(3)</sup>)</p>	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>C. Serviços de telecomunicações</p> <p>Incluindo os serviços a seguir referidos, excluindo radiodifusão</p> <p>Estes serviços não abrangem a atividade económica que consiste no fornecimento de conteúdos que requerem serviços de telecomunicações para o seu transporte</p>	
<p>a) Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético</p>	<p>1) AM; TN: Nenhuma</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma</p>
<p>b) Serviços de fornecimento de capacidade de transmissão por satélite, para conectar estações de televisão e de rádio</p>	<p>1) AM; TN: Nenhuma</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma</p>
<p>o) Outros</p>	<p>1) AM; TN: Não consolidado</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma</p>
<p>3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS</p>	
<p>A. Trabalhos de construção geral para edifícios (CPC 512)</p> <p>(CPC 5121) Edifícios de habitação unifamiliar (de 1 e 2 fogos), (CPC 5122) edifícios de habitação multifamiliar, (CPC 5123) armazéns e edifícios industriais, (CPC 5125) edifícios para recreação pública, (CPC 51260) hotéis, restaurantes e edifícios similares</p>	<p>1) AM; TN: Nenhuma</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma</p>
<p>B. Trabalhos de construção geral para engenharia civil (CPC 513), excluindo serviços adquiridos pelo Estado</p>	<p>1) AM; TN: Nenhuma</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma</p>
<p>C. Trabalhos de instalação e montagem (CPC 514+516)</p>	<p>1) AM; TN: Nenhuma</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma</p>
<p>D. Trabalhos de acabamento de edifícios (CPC 517)</p>	<p>1) AM; TN: Nenhuma</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Outros (CPC 511+515 +518). (CPC 511 Trabalhos preparatórios em estaleiros de construção, CPC 515 Trabalhos especializados de construção, CPC 518 Serviços de aluguer de equipamento para a construção ou demolição de edifícios ou obras de engenharia civil, com operador)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO	
A) Serviços de comissionistas (CPC 621)	
a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 6111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
b) Outros serviços de comissionistas (CPC 621)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
B. Serviços de venda por grosso	
a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da (CPC 6111), parte da (CPC 6113) e parte da CPC 6121)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
c) Outros serviços de venda por grosso (CPC 622), exceto produtos energéticos, minerais, produtos químicos e produtos farmacêuticos.	
C) Serviços de venda a retalho (CPC 631 + 632 + 6111 + 6113 + 6121+7542)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
Serviços de venda a retalho de produtos não alimentares (CPC 632)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
Venda de veículos automóveis (CPC 6111)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
Venda de partes e acessórios de veículos automóveis (CPC 6113)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
Venda de motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (CPC 6121)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
Serviços de venda por grosso e a retalho de equipamentos terminais de telecomunicações (CPC 7542)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
D. <i>Franchising</i> (CPC 8929)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS	
A) Serviços de saneamento (CPC 9401)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
B) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
D) Outros — Serviços de limpeza de gases de escape (CPC 9404) — Serviços de redução do ruído (CPC 9405) — Serviços de proteção natural e paisagística (CPC 9406) — Outros (CPC 9409)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
7. SERVIÇOS FINANCEIROS	<p>A prestação de serviços financeiros transfronteiras no Equador, incluindo os seguros e serviços conexos, não implica que os prestadores de tais serviços possam efetuar ou publicitar negócios no território equatoriano. O Equador pode definir os termos “efetuar negócios” e “publicitar”, sempre que essas definições não sejam incompatíveis com os compromissos assumidos pelo Equador nos modos 1 e 2.</p> <p>O Equador pode exigir uma prova escrita da autorização concedida por uma autoridade competente da outra Parte para os prestadores de serviços financeiros transfronteiras e para os produtos e instrumentos financeiros que oferecem no Equador.</p> <p>As empresas de seguros podem contratar resseguro no estrangeiro, desde que as empresas de resseguro sejam classificadas em conformidade com as normas internacionais e estejam sujeitas às regras ditadas pela <i>Superintendencia de Banca, Seguros y Administradoras Privadas de Fondos de Pensiones</i> (“SBS”). Para maior transparência, refira-se que se as empresas de seguro contratarem diretamente um resseguro, devem fazê-lo com empresas incluídas no registo de resseguros da SBS.</p> <p>Os serviços auxiliares dos serviços financeiros relacionados com a prestação e a transferência de informações financeiras e o processamento de dados financeiros devem ser registados em conformidade com as regras estabelecidas pela <i>Superintendencia de Banca y Seguros y Administradoras Privadas de Fondos de Pensiones</i> (“SBS”). Os referidos serviços auxiliares não podem recolher, manter e fornecer informações em matéria de crédito. Para maior transparência, refira-se que os serviços de informações financeiras ou de processamento de dados financeiros estão sujeitos às disposições equatorianas que regulam a proteção de tais informações.</p> <p>Para maior transparência, refira-se que as notações de risco obrigatórias para as instituições financeiras constituídas nos termos do direito equatoriano exigem que as agências de notação estrangeiras se registem primeiro junto da <i>Superintendencia de Banca y Seguros y Administradoras Privadas de Fondos de Pensiones</i>.</p> <p>No mercado de valores mobiliários, o Equador aceita a notação de risco estabelecida por uma agência de notação reconhecida pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) como “organismo nacionalmente reconhecido de notação estatística” (<i>Nationally Recognized Statistical Rating Organisation — RSRO</i>), no caso de oferta pública primária no mercado de valores mobiliários equatoriano, títulos emitidos no estrangeiro ou uma oferta pública primária no mercado de valores mobiliários equatoriano por emittentes multilaterais reconhecidos como emittentes locais.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	O Equador reserva-se o direito de adotar ou manter medidas que restrinjam a aquisição fora do Equador de seguro obrigatório, ou que exijam que o seguro obrigatório seja adquirido a prestadores de serviços estabelecidos no Equador, como o <i>Seguro Obligatorio de Accidentes de Tránsito</i> (SOAT). O Equador reserva-se o direito de adotar ou manter medidas que restrinjam a aquisição de resseguro e/ou retrocessão relativos a esse seguro obrigatório fora do Equador, ou que exijam que os serviços sejam adquiridos a prestadores de serviços estabelecidos no Equador.
A. TODOS OS SERVIÇOS DE SEGUROS E CONEXOS	Para poder operar no Equador, as empresas de seguros e de resseguros não residentes, os intermediários e os prestadores de serviços auxiliares de seguros devem registrar-se e renovar o seu registo em conformidade com as regras estabelecidas na legislação nacional.
1) Seguros não-vida	Para os Modos 1 e 2 AM, TN: Não consolidado, exceto: a) seguros de riscos relacionados com: i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e ii) mercadorias em trânsito internacional.
2) Resseguro e retrocessão	1) AM; Nenhuma TN: Nenhuma 2) AM: Nenhuma TN: Nenhuma
3) Intermediação de seguros, nomeadamente corretagem e agência	1) AM e TN: Não consolidado, exceto os seguros contra riscos em relação a: transporte marítimo internacional, aviação comercial internacional e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente, bem como mercadorias em trânsito internacional.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>2) AM não consolidado, exceto os seguros contra riscos em relação a: transporte marítimo internacional, aviação comercial internacional e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente, bem como mercadorias em trânsito internacional.</p> <p>TN: Nenhuma</p>
<p>4) Serviços auxiliares de seguros para a avaliação de risco (inspector de riscos), regularização de sinistros (perito de sinistros) e serviços atuariais</p>	<p>1) MA: Nenhuma TN: Nenhuma</p> <p>2) MA: Nenhuma TN: Nenhuma</p>
<p>B. SERVIÇOS BANCÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS (excluindo seguros)</p>	
<p>a) Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis (CPC 81115-81119);</p> <p>b) Concessão de empréstimos de qualquer tipo, incluindo o crédito ao consumo, o crédito hipotecário, o <i>factoring</i> por instituições financeiras e o financiamento de transações comerciais (CPC 8113)</p> <p>c) Serviços de locação financeira (CPC 8112)</p> <p>d) Serviços de pagamento e de transferências monetárias: cartões de crédito, cartões privativos e cartões de débito, cheques de viagem e cheques bancários (CPC 81339)</p> <p>e) Garantias e compromissos (CPC 81199)</p> <p>f) Transação por conta própria ou por conta de clientes, quer seja numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma, de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósito, etc.) (parte da CPC 81339);</li> <li>— divisas (CPC 81333);</li> <li>— produtos derivados: futuros e opções (parte da CPC 81339);</li> </ul>	<p>1) AM; TN: Nenhuma.</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>— instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, <i>swaps</i> e contratos a prazo de taxas de juro (parte da CPC 81339);</p> <p>— valores mobiliários transacionáveis (CPC 81321);</p> <p>— outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, incluindo metais preciosos (parte da CPC 71339)</p>	
<p>g) Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação na qualidade de agente (a título público ou privado), e prestação de serviços relacionados com essas emissões (CPC 8132)</p> <p>h) Corretagem monetária (CPC 81339)</p> <p>i) Gestão dos ativos: gestão de tesouraria ou de carteira, todas as formas de gestão de investimentos coletivos, gestão de fundos de pensões, serviços de guarda, de depositário e fiduciários (CPC 8119 + 81323)</p> <p>j) Serviços de liquidação e de compensação de ativos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transacionáveis (CPC 81339 ou 81319)</p>	
<p>k) Serviços de assessoria e outros serviços financeiros auxiliares no que respeita a todas as atividades listadas sob a rubrica serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros): referência e análise de crédito, investigação e consultoria em investimentos e carteira, consultoria sobre aquisições e reestruturação empresarial (CPC 8131 ou 8133)</p>	<p>1) AM; TN: Não consolidado para serviços que implicam recolha, manutenção e fornecimento de informações em matéria de crédito.</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma exceto para serviços que implicam recolha, manutenção e fornecimento de informações em matéria de crédito.</p>
<p>l) Prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e de <i>software</i> conexo por prestadores de outros serviços financeiros (CPC 8131)</p>	<p>1) AM; TN: Nenhuma</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma</p>
<p>8. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS (exceto os listados em 1.A h-j da Classificação W 120)</p>	
<p>Serviços hospitalares (CPC 9311)</p>	<p>1) AM; TN: Nenhuma.</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	Antes de iniciar qualquer atividade turística, na aceção da lei sobre o turismo, todas as pessoas singulares ou coletivas, empresas ou sociedades devem obter o registo pertinente, a saber, a inscrição do prestador dos serviços de turismo no registo público dos operadores e estabelecimentos do setor do turismo, junto do Ministério do Turismo do Equador.
A) Hotéis e restaurantes, [incluindo fornecimento de refeições ( <i>catering</i> )] (CPC 641-643)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
B) Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (CPC 7471) B. Serviços de agências de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
C) Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
A) Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais e circo) (CPC 9619)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
B) Serviços de agências noticiosas (CPC 962)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
C) Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais (CPC 963)	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
D) Serviços desportivos e outros serviços recreativos	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE <sup>(4)</sup>	
<p>A. Transporte marítimo</p> <p>a) Transporte de passageiros (CPC 7211)</p> <p>b) Transporte de carga (CPC 7222), excluindo cabotagem nacional. Inclui transporte de equipamento, desde que não gere receitas para o prestador.</p>	<p>1) AM; TN: Nenhuma</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma</p>
<p>B. Transporte por vias interiores navegáveis</p> <p>a) Transporte de passageiros (CPC 7211)</p> <p>b) Transporte de carga (CPC 7222), excluindo cabotagem nacional. Inclui transporte de equipamento, desde que não gere receitas para o prestador.</p>	<p>1) AM; TN: Nenhuma</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma</p>
<p>C. Transporte ferroviário</p> <p>a) Transporte de passageiros (CPC 7211)</p> <p>b) Transporte de carga (CPC 7222)</p>	<p>1) AM; TN: Não consolidado</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma</p>
<p>D) Serviços de transporte rodoviário</p> <p>a) Serviços de transporte de passageiros</p> <p>b) Serviços de transporte de carga</p> <p>c) Aluguer de veículos comerciais com condutor (CPC 7121+ 7122+ 7123+ 7124)</p>	<p>1) AM; TN: Não consolidado</p> <p>2) AM; TN: Nenhuma</p>
12. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE	
<p>A. Serviços auxiliares do transporte marítimo</p> <p>a) Serviços de carga/descarga marítima</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p>	<p>1) AM; Nenhuma, exceto que a prestação de serviços auxiliares de transporte em portos públicos está sujeita a concessões ou outras formas de autorização. A carga, a descarga e o armazenamento de hidrocarbonetos devem ser exclusivamente confiados a empresas nacionais, estatais ou mistas, em que o Estado detém pelo menos 51 % do capital social.</p> <p>TN: Não consolidado</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Serviços de desalfandegamento d) Serviços de contentores e de depósito e) Serviços de agência marítima f) Serviços de trânsito de frete marítimo g) Aluguer de embarcações sem tripulação (CPC 7213) h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214) i) Serviços de apoio ao transporte marítimo (parte da CPC 745) j) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	2) AM; TN: Nenhuma
B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223) e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224) f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745) g) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	1) AM; Nenhuma, exceto que a prestação de serviços auxiliares de transporte em portos públicos está sujeita a concessões ou outras formas de autorização. A carga, a descarga e o armazenamento de hidrocarbonetos devem ser exclusivamente confiados a empresas nacionais, estatais ou mistas, em que o Estado detém pelo menos 51 % do capital social. TN: Não consolidado 2) AM; TN: Nenhuma
C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Serviços de reboque e tração (CPC 7113) e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743) f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	1) AM; TN: Não consolidado 2) AM; TN: Nenhuma
D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741)	1) AM; TN: Não consolidado 2) AM; TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124) e) Serviços de apoio aos serviços de transporte rodoviário (CPC 744) f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de assistência em escala (incluindo <i>catering</i> )	1) AM; TN: Não consolidado 2) AM; TN: Nenhuma
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	1) AM, TN: Não consolidado* 2) AM; TN: Nenhuma
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	1) AM, TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
d) Aluguer de aeronaves com tripulação (CPC 734)	1) AM, TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
e) Vendas e comercialização	1) AM, TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
f) Sistemas informatizados de reserva	1) AM, TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
13. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	A fim de celebrar contratos de exploração e produção, as empresas estrangeiras devem estabelecer uma sucursal ou constituir uma sociedade em conformidade com a lei das sociedades, criar um estabelecimento no Equador e designar um agente ou representante legal residente no Equador. Os cidadãos estrangeiros devem estar inscritos nos registos públicos e designar um representante legal de nacionalidade equatoriana e residente no Equador.
A. SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO E A PRODUÇÃO	
serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675), excluindo serviços adquiridos pelo Estado Serviços relacionados com a mineração (CPC 883) Serviços de reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamento, bem como máquinas elétricas (parte da CPC 8861-8866) Serviços de engenharia (CPC 8672), excluindo serviços adquiridos pelo Estado	1) AM; TN: Nenhuma 2) AM; TN: Nenhuma
Serviços integrados de engenharia (CPC 8673), excluindo serviços adquiridos pelo Estado Serviços de consultoria de gestão (CPC 865) Serviços relacionados com os serviços de consultoria de gestão (CPC 866) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	
(1) “Tipos de correspondência” incluem uma comunicação escrita num suporte físico de qualquer natureza a transportar e entregar no endereço indicado pelo remetente no próprio envio ou na sua embalagem. Livros, catálogos, jornais e publicações periódicas não são considerados produtos de correspondência. (2) Transporte de correio por conta própria por qualquer modo terrestre. (3) Transporte de correio por conta própria por via aérea. (4) A indicação “Não consolidado*” neste setor significa que não é possível um compromisso vinculativo porque a prestação do serviço não é tecnicamente viável.».	

## ANEXO XIII

## «SECÇÃO B

**PARTE UE**

São utilizadas as seguintes abreviaturas:

AT Áustria

BE Bélgica

BG Bulgária

CY Chipre

CZ República Checa

DE Alemanha

DK Dinamarca

ES Espanha

EE Estónia

EU União Europeia, incluindo todos os seus Estados-Membros

FI Finlândia

FR França

EL Grécia

HR Croácia

HU Hungria

IE Irlanda

IT Itália

LV Letónia

LT Lituânia

LU Luxemburgo

MT Malta

NL Países Baixos

PL Polónia

PT Portugal

RO Roménia

SK República Eslovaca

SI Eslovénia

SE Suécia

UK Reino Unido

1. A lista de reservas a seguir apresentada indica as atividades económicas liberalizadas nos termos do artigo 114.º do presente Acordo a que se aplicam as limitações em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário em conformidade com o artigo 124.º do presente Acordo e especifica tais limitações. As listas são compostas dos seguintes elementos:

- a) Uma primeira coluna que indica o setor ou subsetor em que as limitações se aplicam; e
- b) Uma segunda coluna que descreve as limitações aplicáveis.

Quando a coluna referida na alínea b) incluir apenas reservas específicas de um Estado-Membro da União Europeia, os Estados-Membros da União Europeia nela não mencionados assumem os compromissos no setor em causa sem reservas <sup>(1)</sup>.

A União Europeia e os seus Estados-Membros não assumem qualquer compromisso para pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário em atividades económicas não liberalizadas (mantém-se não consolidado) nos termos do artigo 114.º do presente Acordo.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais:

- a) Por "ISIC rev 3.1" entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, *ISIC REV 3.1, 2002*;
- b) Por "CPC" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC prov, 1991*; e
- c) Por "CPC ver. 1.0" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC ver 1.0, 1998*.

3. Os compromissos em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir no resultado (ou afetá-lo de outro modo) de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

4. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento, e medidas relativas a condições de emprego, trabalho e segurança social quando não constituam uma limitação na aceção dos artigos 112.º e 113.º do presente Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, a necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada, necessidade de cumprir a regulamentação e práticas nacionais referentes a salários mínimos e os contratos coletivos no país de acolhimento), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário dos investidores da outra Parte. Nos termos do artigo 107.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subvenções concedidas pelas Partes.

5. Continuam a aplicar-se todas as disposições legislativas e regulamentares da União Europeia e dos seus Estados-Membros no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo e convenções coletivas de trabalho, mesmo que não listadas *infra*.

6. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.

7. Nos setores em que se aplica o exame das necessidades económicas, o principal critério deste exame será a avaliação da situação do mercado relevante no Estado-Membro da União Europeia ou região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número e impacto dos prestadores de serviços existentes.

8. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de reservas não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

---

<sup>(1)</sup> A ausência de reservas específicas de um Estado-Membro da União Europeia num determinado setor não prejudica as reservas horizontais ou as reservas setoriais a nível da União Europeia eventualmente aplicáveis.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	<p>Exame das necessidades económicas</p> <p>BG, HU: É exigido o exame das necessidades económicas para estagiários de nível pós-universitário.</p>
TODOS OS SETORES	<p>Âmbito de aplicação do pessoal transferido no seio da empresa</p> <p>BG: O número de elementos do pessoal transferido no seio da empresa não pode ser superior a 10 % do número médio anual de cidadãos da União Europeia empregados pela pessoa coletiva búlgara em causa: se o número de trabalhadores for inferior a 100, o número de elementos do pessoal transferido no seio da empresa poderá, mediante autorização, exceder 10 %.</p> <p>HU: Não consolidado para pessoas singulares que tenham sido sócias numa pessoa coletiva da outra Parte.</p>
TODOS OS SETORES	<p>Diretores executivos e auditores</p> <p>AT: Os diretores executivos de sucursais de pessoas coletivas devem ser residentes na Áustria; as pessoas singulares responsáveis, no âmbito de uma pessoa coletiva ou de uma sucursal, pela observância da lei sobre o comércio austríaca devem ser residentes na Áustria.</p> <p>FI: Um estrangeiro que exerça uma atividade como empresário privado precisa de uma licença de comércio e tem de ter residência permanente na União Europeia. Para todos os setores, exceto serviços de telecomunicações, condição de nacionalidade e requisito de residência para o diretor executivo de uma sociedade de responsabilidade limitada. Para os serviços de telecomunicações, residência permanente para o diretor executivo.</p> <p>FR: Se não for titular de uma autorização de residência, o diretor executivo de uma empresa industrial, comercial ou artesanal precisa de uma autorização específica.</p> <p>RO: A maioria dos auditores das sociedades comerciais e seus adjuntos devem ser cidadãos romenos.</p> <p>SE: O diretor executivo de uma pessoa coletiva ou de uma sucursal deve residir na Suécia.</p>
TODOS OS SETORES	<p>Reconhecimento</p> <p>EU: As diretivas da União Europeia relativas ao reconhecimento mútuo de diplomas apenas se aplicam a cidadãos da União Europeia. O direito de exercer uma atividade profissional regulamentada num Estado-Membro da União Europeia não confere o direito desse exercício noutro Estado-Membro da União Europeia <sup>(1)</sup>.</p>
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS <sup>(2)</sup>	
H. Edição, impressão e reprodução de suportes gravados (ISIC rev 3.1: 22), excluindo edição e impressão à comissão ou por contrato <sup>(3)</sup>	<p>HR: Requisito de residência para editores.</p> <p>IT: Condição de nacionalidade para o editor.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>PL: Condição de nacionalidade para o chefe de redação de jornais e revistas.</p> <p>SE: Requisito de residência para editor e proprietário de editora e tipografia.</p>
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	
<p>a) Serviços jurídicos (CPC 861) <sup>(4)</sup> excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários, <i>huissiers de justice</i> ou outros <i>officiers publics et ministériels</i></p>	<p>AT, CY, ES, EL, LT, MT, RO, SK: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para a prática do direito interno (da União Europeia e dos seus Estados-Membros), está sujeita à condição de nacionalidade. Para ES, as autoridades competentes podem conceder derrogações.</p> <p>BE, FI: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para os serviços de representação jurídica, está sujeita à condição de nacionalidade, associada a requisitos em matéria de residência. Na Bélgica, aplicam-se quotas para comparecer perante a “<i>Cour de cassation</i>” em processos não criminais.</p> <p>BG: Juristas estrangeiros apenas podem prestar serviços de representação jurídica a um nacional do seu país de origem e sujeito a reciprocidade e cooperação com um jurista búlgaro. Para serviços de mediação jurídica é exigida a residência permanente.</p> <p>FR: O acesso de juristas à profissão de “<i>avocat auprès de la Cour de Cassation</i>” e “<i>avocat auprès du Conseil d’Etat</i>” está sujeito a quotas e à condição de nacionalidade.</p> <p>HR: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para os serviços de representação jurídica, está sujeita à condição de nacionalidade (cidadania dos Estados-Membros da UE).</p> <p>HU: A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita à condição de nacionalidade, associada a requisitos em matéria de residência. Para juristas estrangeiros, o âmbito das atividades jurídicas está limitado à prestação de assessoria jurídica, que tem de ser realizada com base num contrato de colaboração concluído com um advogado ou um escritório de advogados húngaro.</p> <p>LV: Requisito de nacionalidade para os advogados juramentados, para os quais está reservada a representação jurídica em processos criminais.</p> <p>DK: A atividade de assessoria jurídica está limitada aos advogados com autorização para exercer na Dinamarca. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter uma licença dinamarquesa.</p> <p>LU: Condição de nacionalidade para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito do Luxemburgo e da União Europeia.</p> <p>SE: A admissão na Ordem dos Advogados, necessária apenas para usar o título sueco “<i>advokat</i>”, está sujeita ao requisito de residência.</p>
<p>b) 1. Serviços de contabilidade (CPC 86212, exceto “serviços de auditoria”, CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)</p>	<p>FR: A prestação de serviços de contabilidade depende de uma decisão do Ministério da Economia, Finanças e Indústria, em acordo com o Ministério dos Negócios Estrangeiros. O requisito de residência não pode exceder cinco anos.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>b) 2. Serviços de auditoria (CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)</p>	<p>AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes e para efetuar auditorias previstas na legislação austríaca específica (por exemplo, lei das sociedades anónimas, lei da bolsa, lei bancária, etc.) DK: Requisito de residência. ES: Condição de nacionalidade para auditores legais e para administradores, diretores e sócios de sociedades, exceto as abrangidas pela 8.ª diretiva CEE sobre o direito das sociedades. FI: Requisito de residência para, pelo menos, um dos auditores de uma sociedade anónima finlandesa. EL: Condição de nacionalidade para auditores legais. HR: Apenas os auditores certificados detentores de uma licença formalmente reconhecida pela Ordem dos Auditores da Croácia podem prestar serviços de auditoria. IT: Condição de nacionalidade para administradores, diretores e sócios das sociedades, exceto as abrangidas pela 8.ª diretiva CEE sobre o direito das sociedades. Requisito de residência para auditores individuais. SE: Apenas os auditores aprovados na Suécia podem assegurar serviços de auditoria jurídica em certas entidades jurídicas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada. Requisito de residência para a autorização.</p>
<p>c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863) <sup>(5)</sup></p>	<p>AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes. BG, SI: Condição de nacionalidade para especialistas. HU: Requisito de residência</p>
<p>d) Serviços de arquitetura e e) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)</p>	<p>EE: Pelo menos uma pessoa responsável (gestor de projetos ou consultor) tem de ser residente na Estónia. BG: Especialistas estrangeiros devem ter pelo menos dois anos de experiência no domínio da construção. Condição de nacionalidade para serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística EL, HR, HU, SK: Requisito de residência</p>
<p>f) Serviços de engenharia e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)</p>	<p>EE: Pelo menos uma pessoa responsável (gestor de projetos ou consultor) tem de ser residente na Estónia. BG: Especialistas estrangeiros devem ter pelo menos dois anos de experiência no domínio da construção. EL, HR, HU, SK: Requisito de residência.</p>
<p>h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)</p>	<p>CZ, IT, SK: Requisito de residência. CZ, EE, RO, SK: As pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>BE, LU: Para estagiários de nível pós-universitário, as pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>BG, CY, MT: Condição de nacionalidade.</p> <p>DE: Condição de nacionalidade, que poderá ser derogada a título excepcional se estiverem em causa interesses de saúde pública.</p> <p>DK: Pode ser dada uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 meses.</p> <p>FR: Condição de nacionalidade. Todavia, é autorizado o acesso no âmbito de quotas estabelecidas anualmente.</p> <p>LV: Para o exercício da profissão por médicos estrangeiros é exigida a autorização da entidade local competente na área da saúde, com base na avaliação das necessidades económicas em determinada região.</p> <p>PL: Para exercerem profissões médicas, os estrangeiros precisam de uma autorização. Os médicos estrangeiros têm direitos eleitorais limitados nas ordens profissionais.</p> <p>PT: Requisito de residência para psicólogos.</p>
<p>i) Serviços de veterinária (CPC 932)</p>	<p>BG, CY, DE, EE, EL, FR, HR, HU, MT, SI: Condição de nacionalidade.</p> <p>CZ, SK: Condição de nacionalidade e requisito de residência.</p> <p>IT: Requisito de residência.</p> <p>PL: Requisito de nacionalidade. Os estrangeiros devem solicitar autorização para exercer a profissão.</p>
<p>j) 1. Serviços de parteiras (parte da CPC 93191)</p>	<p>AT: Para estabelecer um consultório na Áustria, a pessoa em causa tem de ter exercido a profissão em questão pelo menos nos três anos anteriores à abertura do consultório na Áustria.</p> <p>BE, LU: Para estagiários de nível pós-universitário, as pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>CZ, CY, EE, RO, SK: As pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>FR: Condição de nacionalidade. Todavia, é autorizado o acesso no âmbito de quotas estabelecidas anualmente.</p> <p>HU: Condição de nacionalidade.</p> <p>IT: Requisito de residência.</p> <p>LV: As necessidades económicas são determinadas com base no total de parteiras em determinada região autorizadas pelas autoridades de saúde locais.</p> <p>PL: Condição de nacionalidade. Os estrangeiros podem pedir autorização para exercer a profissão.</p>
<p>j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte da CPC 93191)</p>	<p>AT: Os prestadores de serviços estrangeiros apenas são autorizados nas seguintes atividades: enfermagem, fisioterapia, ergoterapia, logoterapia, dietética e nutrição. Para estabelecer um consultório na Áustria, a pessoa em causa tem de ter exercido a profissão em questão pelo menos nos três anos anteriores à abertura do consultório na Áustria.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>BE, FR, LU: Para estagiários de nível pós-universitário, as pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>CY, CZ, EE, RO, SK: As pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>HU: Condição de nacionalidade.</p> <p>DK: Pode ser dada uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 meses.</p> <p>CY, CZ, EL, IT: Sujeito ao exame das necessidades económicas: a decisão depende da escassez e das vagas disponíveis a nível regional.</p> <p>LV: As necessidades económicas são determinadas com base no total de enfermeiros em determinada região, autorizados pelas autoridades de saúde locais.</p>
<p>k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos <sup>(6)</sup></p>	<p>FR: Condição de nacionalidade. Todavia, no âmbito de quotas estabelecidas, é autorizado o acesso de nacionais de países terceiros desde que o prestador de serviços possua o diploma francês de farmácia.</p> <p>DE, EL, SK: Condição de nacionalidade.</p> <p>HU: Condição de nacionalidade, exceto para venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211).</p> <p>IT, PT: Requisito de residência.</p>
<p>D. Serviços imobiliários <sup>(7)</sup></p>	
<p>a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)</p>	<p>FR, HU, IT, PT: Requisito de residência.</p> <p>LV, MT, SI: Condição de nacionalidade.</p>
<p>b) À comissão ou por contrato (CPC 822)</p>	<p>DK: Requisito de residência, salvo dispensa do Organismo do Comércio e das Sociedades da Dinamarca.</p> <p>FR, HU, IT, PT: Requisito de residência.</p> <p>CY (apenas para o Equador), LV, MT, SI: Condição de nacionalidade.</p>
<p>E. Serviços de aluguer/locação sem operadores</p>	
<p>e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)</p>	<p>EU: Condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário.</p> <p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	EU: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.
F. Outros serviços às empresas	
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	IT, PT: Requisito de residência para biólogos e analistas químicos.
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte da CPC 881)	IT: Requisito de residência para agrónomos e “periti agrari”.
j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)	BE: Condição de nacionalidade e requisito de residência para a gestão de recursos humanos. BG, CY, CZ, EE, LV, LT, MT, PL, RO, SI, SK: Condição de nacionalidade e requisito de residência. DK: Condição de nacionalidade e requisito de residência para gestores e para serviços de guarda de aeroportos. ES, PT: Condição de nacionalidade para pessoal especializado. FR: Condição de nacionalidade para diretores executivos e diretores. IT: Condição de nacionalidade e requisito de residência para obter a autorização necessária para serviços de segurança de aeroportos e transporte de valores.
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	BG: Condição de nacionalidade para especialistas. DE: Condição de nacionalidade para topógrafos recrutados para fins públicos. FR: Condição de nacionalidade para operações de “topografia” relacionadas com o estabelecimento dos direitos de propriedade e com a legislação fundiária. IT, PT: Requisito de residência.
l) 1. Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)	MT: Condição de nacionalidade.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	LV: Condição de nacionalidade.
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	EU: Para manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e motoneves, condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico <sup>(8)</sup> (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	EU: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	CY, EE, HR, MT, PL, RO, SI: Condição de nacionalidade para especialistas.
n) Serviços fotográficos (CPC 875)	HR, LV: Condição de nacionalidade para serviços fotográficos especializados. PL: Condição de nacionalidade para a prestação de serviços fotográficos aéreos.
p) Impressão e edição (CPC 88442)	HR: Requisito de residência para editores. SE: Requisito de residência para editor e proprietário de editora e tipografia.
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	FI: Requisito de residência para tradutores certificados DK: Requisito de residência para tradutores e intérpretes públicos autorizados, salvo derrogação pelo Organismo do Comércio e das Sociedades Comerciais da Dinamarca.
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	SI: Condição de nacionalidade.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 3. Serviços de agências de cobrança (CPC 87902)	BE, EL, IT: Condição de nacionalidade.
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	BE, EL, IT: Condição de nacionalidade.
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904) (*)	AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário. LV: Exame das necessidades económicas para especialistas e condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário.
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	BG: Especialistas estrangeiros devem ter pelo menos dois anos de experiência no domínio da construção.
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo distribuição de armas, munições e material de guerra)	
C. Serviços de venda a retalho <sup>(10)</sup>	
c) Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631)	FR: Condição de nacionalidade para os retalhistas de tabaco (ou seja, <i>buralistes</i> — tabacarias)
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de ensino primário (CPC 921)	FR: Condição de nacionalidade. Todavia, os nacionais de países terceiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir estabelecimentos de ensino ou neles ensinar.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>IT: Condição de nacionalidade para prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>EL: Condição de nacionalidade para professores do ensino básico e secundário.</p>
<p>B. Serviços de ensino secundário (CPC 922)</p>	<p>FR: Condição de nacionalidade. Todavia, os nacionais de países terceiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir estabelecimentos de ensino ou neles ensinar.</p> <p>IT: Condição de nacionalidade para prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>EL: Condição de nacionalidade para professores do ensino básico e secundário.</p> <p>LV: Condição de nacionalidade para serviços de ensino em escola de tipo técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224)</p>
<p>C. Serviços de ensino superior (CPC 923)</p>	<p>FR: Condição de nacionalidade. Todavia, os nacionais de países terceiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir estabelecimentos de ensino ou neles ensinar.</p> <p>CZ, SK: Condição de nacionalidade para serviços de ensino superior, exceto para serviços do ensino técnico e profissional pós-secundário (CPC 92310).</p> <p>IT: Condição de nacionalidade para prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>DK: Condição de nacionalidade para professores.</p>
<p>12. SERVIÇOS FINANCEIROS</p>	
<p>A. Serviços de seguros e serviços conexos</p>	<p>AT: A direção de uma sucursal tem de ser assegurada por duas pessoas singulares residentes na Áustria.</p> <p>EE: Para seguros diretos, o conselho de administração de uma companhia de seguros sob a forma de sociedade por ações, com a participação de capitais estrangeiros, apenas pode incluir cidadãos de países não União Europeia na proporção da participação estrangeira, não podendo os mesmos representar mais de metade dos membros do referido órgão de administração. O diretor da administração de uma filial ou de uma sociedade independente deve ter a sua residência permanente na Estónia.</p> <p>ES: Requisito de residência e três anos de experiência para a profissão atuarial.</p> <p>HR: Requisito de residência.</p> <p>IT: Requisito de residência para a profissão atuarial.</p> <p>FI: Os diretores executivos e, pelo menos, um auditor de uma companhia de seguros devem ter o seu local de residência na União Europeia, a não ser que as autoridades competentes tenham concedido uma derrogação. O agente geral da companhia de seguros estrangeira deve ter o seu local de residência na Finlândia, a não ser que a companhia tenha a sua sede na União Europeia.</p> <p>PL: Requisito de residência para intermediários de seguros.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)</p>	<p>BG: É exigida a residência permanente na Bulgária para os diretores executivos e o agente com funções de gestão.</p> <p>FI: Os diretores executivos e, pelo menos, um auditor de instituições de crédito devem ter o seu local de residência na União Europeia, a não ser que a Autoridade de Supervisão Financeira tenha concedido uma derrogação. O corretor (pessoa individual) do mercado de derivados deve ter o seu local de residência na União Europeia.</p> <p>HR: Requisito de residência. O conselho de administração deve dirigir as atividades de uma instituição de crédito a partir do território da Croácia. Pelo menos um membro do conselho de administração deve ser fluente na língua croata.</p> <p>IT: Condição de residência no território de um Estado-Membro da União Europeia para “<i>promotori di servizi finanziari</i>” (vendedores de serviços financeiros).</p> <p>LT: (para a Colômbia e o Peru): Pelo menos um gestor deve ser cidadão da União Europeia.</p> <p>LT: (apenas para o Equador): Pelo menos um chefe da administração bancária tem de falar lituano e residir na República da Lituânia a título permanente.</p> <p>PL: Requisito de nacionalidade para, pelo menos, um dos quadros executivos do banco.</p>
<p>13. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS (apenas serviços financiados pelo setor privado)</p> <p>A. Serviços hospitalares (CPC 9311)</p> <p>B. Serviços de ambulâncias (CPC 93192)</p> <p>C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares (CPC 93193)</p> <p>E. Serviços sociais (CPC 933)</p>	<p>FR: A autorização necessária para o acesso às funções de gestão tem em conta a disponibilidade de gestores locais.</p> <p>LV: Exame das necessidades económicas para médicos, dentistas, parteiras, fisioterapeutas e pessoal paramédico.</p> <p>PL: Para exercerem profissões médicas, os estrangeiros precisam de uma autorização. Os médicos estrangeiros têm direitos eleitorais limitados nas ordens profissionais.</p>
<p>14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS</p>	
<p>A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (<i>catering</i>) (CPC 641, CPC 642 e CPC 643) excluindo fornecimento de refeições (<i>catering</i>) nos serviços de transporte aéreo <sup>(11)</sup></p>	<p>BG: Nos casos em que a participação pública (estatal e/ou municipal) no capital social de uma sociedade búlgara seja superior a 50 %, o número de diretores estrangeiros não pode exceder o número de diretores de nacionalidade búlgara.</p> <p>HR: Requisito de nacionalidade para serviços de alojamento e fornecimento de refeições nas famílias e casas rurais.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	BG: Nos casos em que a participação pública (estatal e/ou municipal) no capital social de uma sociedade búlgara seja superior a 50 %, o número de diretores estrangeiros não pode exceder o número de diretores de nacionalidade búlgara.
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	ES, FR, EL, HR, IT, PL, PT: Condição de nacionalidade ES, IT: O direito de exercer a profissão é reservado às organizações de guias turísticos locais.
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	FR: A autorização necessária para o acesso às funções de gestão está sujeita à condição de nacionalidade se for exigida uma autorização por mais de dois anos.
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo	
a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem) b) Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem) <sup>(12)</sup>	EU: Condição de nacionalidade para as tripulações de navios AT: Condição de nacionalidade para a maioria dos diretores executivos
D. Transporte rodoviário	
a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)	AT: Condição de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa coletiva ou uma parceria DK, HR: Condição de nacionalidade e requisito de residência para gestores. BG, MT: Condição de nacionalidade
b) Transporte de carga (CPC 7123, excluindo transporte de correio por conta própria <sup>(13)</sup> )	AT: Condição de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa coletiva ou uma parceria

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	BG, MT: Condição de nacionalidade HR: Condição de nacionalidade e requisito de residência para gestores.
E. Transporte de produtos por condutas ( <i>pipelines</i> ), exceto combustíveis <sup>(14)</sup> (CPC 7139)	AT: Condição de nacionalidade para diretores executivos.
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE <sup>(15)</sup>	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo a) Serviços de carga/descarga marítima b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de desalfandegamento d) Serviços de contentores e de depósito e) Serviços de agência marítima f) Serviços de trânsito de frete marítimo	EU: Condição de nacionalidade para tripulações para serviços de reboque e tração, bem como para serviços auxiliares do transporte marítimo. AT: Condição de nacionalidade para a maioria dos diretores executivos no que respeita a a), d), h), g), h) e i). BG, MT: Condição de nacionalidade DK: Requisito de residência para serviços de desalfandegamento EL: Condição de nacionalidade para serviços de desalfandegamento IT: Requisito de residência para " <i>raccomandatarario marittimo</i> ".
g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213) h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214) i) Serviços auxiliares do transporte marítimo (parte da CPC 745) j) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis</p> <p>e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224)</p> <p>f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745)</p>	<p>EU: Condição de nacionalidade para as tripulações</p>
<p>C. Serviços auxiliares do transporte rodoviário</p> <p>d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124)</p> <p>e) Serviços de desalfandegamento</p>	<p>AT: Condição de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa coletiva ou uma parceria.</p> <p>BG, MT: Condição de nacionalidade</p> <p>DK: Requisito de residência para serviços de desalfandegamento</p> <p>EL: Condição de nacionalidade para serviços de desalfandegamento</p> <p>PL: Restrições nacionais no que respeita à representação direta nos serviços de desalfandegamento: apenas pode ser efetuado por agentes aduaneiros com residência no território da União Europeia.</p> <p>FR: Não consolidado, exceto se for concedida a plena reciprocidade.</p> <p>NL: A autorização de pessoas singulares ou coletivas para atuar como representantes aduaneiros está sujeita ao critério do inspetor, conforme previsto no artigo 1.º, n.ºs 3 e 9, da Lei Geral de Alfândegas. A autorização será negada caso o requerente tenha sido irrevogavelmente condenado por um ato criminoso nos últimos cinco anos. Os representantes aduaneiros que não são residentes ou não estão estabelecidos nos Países Baixos são obrigados a fixar residência ou a estabelecer uma localização fixa na Holanda, antes de efetuarem atividades como representante aduaneiro autorizado.</p>
<p>D. Serviços auxiliares do transporte ferroviário <sup>(16)</sup></p> <p>a) Serviços de desalfandegamento</p>	<p>BG, MT: Condição de nacionalidade</p> <p>DK: Requisito de residência para serviços de desalfandegamento</p> <p>EL: Condição de nacionalidade para serviços de desalfandegamento</p> <p>PL: Restrições nacionais no que respeita à representação direta nos serviços de desalfandegamento: apenas pode ser efetuado por agentes aduaneiros com residência no território da União Europeia.</p> <p>FR: Não consolidado, exceto se for concedida a plena reciprocidade.</p> <p>NL: A autorização de pessoas singulares ou coletivas para atuar como representantes aduaneiros está sujeita ao critério do inspetor, conforme previsto no artigo 1.º, n.ºs 3 e 9, da Lei Geral de Alfândegas. A autorização será negada caso o requerente tenha sido irrevogavelmente condenado por um ato criminoso nos últimos cinco anos. Os representantes aduaneiros que não são residentes ou não estão estabelecidos nos Países Baixos são obrigados a fixar residência ou a estabelecer uma localização fixa na Holanda, antes de efetuarem atividades como representante aduaneiro autorizado.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo</p> <p>a) Serviços de desalfandegamento</p>	<p>BG, MT: Condição de nacionalidade</p> <p>DK: Requisito de residência para serviços de desalfandegamento</p> <p>EL: Condição de nacionalidade para serviços de desalfandegamento</p> <p>PL: Restrições nacionais no que respeita à representação direta nos serviços de desalfandegamento: apenas pode ser efetuado por agentes aduaneiros com residência no território da União Europeia.</p> <p>FR: Não consolidado, exceto se for concedida a plena reciprocidade.</p> <p>NL: A autorização de pessoas singulares ou coletivas para atuar como representantes aduaneiros está sujeita ao critério do inspetor, conforme previsto no artigo 1.º, n.ºs 3 e 9, da Lei Geral de Alfândegas. A autorização será negada caso o requerente tenha sido irrevogavelmente condenado por um ato criminoso nos últimos cinco anos. Os representantes aduaneiros que não são residentes ou não estão estabelecidos nos Países Baixos são obrigados a fixar residência ou a estabelecer uma localização fixa na Holanda, antes de efetuarem atividades como representante aduaneiro autorizado.</p>
<p>F. Serviços auxiliares do transporte de produtos por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis <sup>(17)</sup></p> <p>a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis (parte da CPC 742)</p>	<p>AT: Condição de nacionalidade para diretores executivos.</p>
<p>18. SERVIÇOS ENERGÉTICOS</p>	
<p>A. Serviços relacionados com a mineração (CPC 883) <sup>(18)</sup></p>	<p>SK: Requisito de residência.</p>
<p>19. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE</p>	
<p>a) Serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria (CPC 9701)</p>	<p>EU: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário. AT: Condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário.
c) Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022)	BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário. AT: Condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário.
d) Outros serviços de institutos de beleza, n.e. (CPC 97029)	BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário. AT: Condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário.
e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação <sup>(19)</sup> (CPC ver. 1.0 97230)	EU: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.

<sup>(1)</sup> Para que nacionais de países terceiros obtenham o reconhecimento das suas qualificações a nível da União Europeia, é necessário um acordo de reconhecimento mútuo, negociado no âmbito do disposto no artigo 129.º do presente Acordo.

<sup>(2)</sup> Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.h).

<sup>(3)</sup> A edição e impressão à comissão ou por contrato figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.p).

<sup>(4)</sup> Inclui os serviços de assessoria jurídica, representação jurídica, arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de certificação e documentação jurídica.

A prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que respeita ao direito internacional público, ao direito da União Europeia e ao direito de qualquer jurisdição se o prestador de serviços ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como advogados e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para advogados que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estes requisitos podem consistir, nomeadamente, no cumprimento dos códigos deontológicos locais, na utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), em requisitos de seguros, no simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou na admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos no que respeita ao direito da União Europeia são, em princípio, efetuados por, ou através de, um advogado plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados de um Estado-Membro que atua em nome próprio, e os serviços jurídicos no que respeita ao direito de um Estado-Membro da União Europeia são, em princípio, prestados por, ou através de, um advogado plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro que atua em nome próprio. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da União Europeia em causa pode, por conseguinte, ser necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na União Europeia, uma vez que implica a prática do direito da União Europeia e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros da União Europeia, os advogados estrangeiros não admitidos plenamente na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença aos Estados em que o advogado tenha direito a exercer.

<sup>(5)</sup> Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 1.A.a). Serviços jurídicos.

<sup>(6)</sup> O fornecimento de produtos farmacêuticos ao público em geral, tal como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Em geral, esta atividade está reservada aos farmacêuticos. Em alguns Estados-Membros da União Europeia, apenas o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado aos farmacêuticos.

<sup>(7)</sup> O serviço em causa corresponde ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afeta eventuais direitos e/ou restrições aplicáveis à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas.

<sup>(8)</sup> Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F. l) 1 a 6.F.l) 4.

Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 6.B. Serviços informáticos.

<sup>(9)</sup> Não inclui serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 6.F p).

<sup>(10)</sup> Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.B e 6.F.l).

Não inclui os serviços de venda a retalho de produtos energéticos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS nos pontos 18.E e 18.F.

- (<sup>11</sup>) O fornecimento de refeições (catering) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE no ponto 17.D.a). Serviços de assistência em escala.
- (<sup>12</sup>) Inclui os serviços de *feederling* e a deslocação de equipamento por prestadores de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.
- (<sup>13</sup>) Parte da CPC 71235 que figura em SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO no ponto 7.A. Serviços postais e de correio rápido.
- (<sup>14</sup>) O transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.B.
- (<sup>15</sup>) Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.l) 1 a 6.F.l) 4.
- (<sup>16</sup>) A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se quando os serviços requerem a utilização do domínio público.
- (<sup>17</sup>) Os serviços auxiliares do transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.C.
- (<sup>18</sup>) Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de acondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.  
Não inclui o acesso direto ou a exploração de recursos naturais.  
Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO.
- (<sup>19</sup>) Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram no ponto 6.A.h) Serviços médicos, 6.A.j) 2 Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico e serviços de saúde (13.A e 13 C).»
-

## ANEXO XIV

## «SECÇÃO D

**EQUADOR**

A presente lista de compromissos está em conformidade com as disposições constitucionais e legais que regem a presença temporária no Equador de pessoas por motivos profissionais e a sua compatibilidade com os compromissos assumidos a nível multilateral.

Na elaboração da presente proposta, teve-se em conta a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, provisória, 1991, no que diz respeito à oferta relativa ao comércio transfronteiriço de serviços.

A lista de reservas a seguir apresentada indica as atividades económicas liberalizadas nos termos do artigo 114.º do presente Acordo a que se aplicam as limitações em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário em conformidade com o artigo 124.º do presente Acordo e especifica tais limitações. O Equador não assume qualquer compromisso para pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário em atividades económicas não liberalizadas (mantém-se não consolidado) nos termos do artigo 114.º do presente Acordo.

Para efeitos de análise e revisão metodológicas, a lista *infra* é apresentada da seguinte forma:

Os setores de serviços afetados pelas restrições constantes da presente oferta estão indicados na coluna da esquerda sob a designação “setor ou subsetor”.

Para completar a lista, a coluna da direita inclui as restrições ou limitações que afetam o setor ou subsetor correspondente.

Os compromissos relativos a setores ou subsectores específicos são objeto das reservas e limitações horizontais constantes da primeira secção, que se aplicam de modo uniforme e sem reservas a todos os setores, salvo especificação em contrário.

Nos termos do artigo 107.º, n.º 7, relativo ao âmbito de aplicação das regras constantes do título relativo ao comércio de serviços, estabelecimento e comércio eletrónico, a lista não contém qualquer medida destinada a regulamentar a entrada ou a estada temporária de pessoas singulares no território do Equador, incluindo as medidas necessárias adotadas ou mantidas pelo Equador para proteger a integridade das suas fronteiras e para assegurar que a transposição das fronteiras por parte das pessoas singulares se processa de forma ordenada.

A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento, e medidas relativas a condições de emprego, trabalho e segurança social. Tais medidas (que incluem, mas não se limitam ao seguinte: necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada, necessidade de cumprir a regulamentação e as práticas nacionais referentes a salários mínimos e os contratos coletivos no país de acolhimento), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave e a estagiários de nível pós-universitário.

Os direitos e as obrigações resultantes da presente lista de compromissos não são diretamente aplicáveis nem produzem efeitos diretos, pelo que não conferem direitos diretamente aplicáveis a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
COMPROMISSOS HORIZONTAIS	
TODOS OS SETORES	<p>Qualquer empregador com mais de dez trabalhadores deve empregar nacionais do Equador numa proporção não inferior a 90 % do quadro de funcionários comuns e não inferior a 80 % dos trabalhadores qualificados ou especialistas, pessoal administrativo ou pessoas em cargos de responsabilidade. Esta restrição não é aplicável aos empregadores com um máximo de dez trabalhadores. Esta proporção é igualmente aplicável aos salários e vencimentos do pessoal em causa.</p> <p>Os empregadores, independentemente da sua atividade ou nacionalidade, devem privilegiar o recrutamento de trabalhadores nacionais.</p> <p>Embora este princípio se aplique apenas à entrada temporária de pessoas por motivos profissionais, importa esclarecer que, em caso de recrutamento de pessoal estrangeiro num estabelecimento no Equador, é exigido, para além do visto adequado, um contrato de trabalho de duração determinada, celebrado por escrito e aprovado pelo Ministério das Relações Laborais.</p>
TODOS OS SETORES	<p>O reconhecimento de graus académicos ou diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras pode ser objeto de acordos bilaterais. Se a instituição de ensino superior não figurar na lista aprovada pelos órgãos competentes e não estiver estabelecida em países com os quais foram assinados acordos de reciprocidade, é necessário efetuar um pedido de registo.</p>
1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	<p>Para efeitos de registo em associações ou corporações, podem ser aplicadas taxas diferentes a cidadãos equatorianos e a cidadãos estrangeiros.</p>
A. Serviços Profissionais	<p>Para efeitos do exercício da maior parte dos serviços profissionais no Equador, as qualificações profissionais obtidas no estrangeiro devem ser reconhecidas pela autoridade nacional competente, que geralmente exige a residência no Equador como condição prévia à concessão do reconhecimento. Este requisito não é aplicável se o posto de trabalho a ocupar pela pessoa na qualidade de pessoal-chave ou estagiário de nível pós-universitário não implicar a prestação de serviços a partes terceiras.</p>
a) Serviços jurídicos (CPC 861) Apenas serviços de assessoria relativos a legislação estrangeira e direito internacional (excluindo serviços de assessoria e representação em processos judiciais ao abrigo do direito nacional).	<p>Os juristas estrangeiros podem exercer a sua profissão, desde que as suas qualificações sejam reconhecidas no Equador ao abrigo das condições previstas na lei e no respeito do princípio da reciprocidade, se esta condição estiver prevista num acordo internacional em vigor.</p>
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671 e 8674)	<p>Para que um arquiteto estrangeiro que tenha obtido a sua qualificação no estrangeiro possa obter uma licença permanentemente emitida pela ordem dos arquitetos do Equador para exercer a profissão no país, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Apresentação de um pedido de autorização devidamente fundamentado ao registo nacional;</li> <li>b) Verificação de que os arquitetos equatorianos podem exercer a sua profissão sem restrições no país de origem do requerente;</li> </ol>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>c) Verificação da presença legal do requerente no país e, em especial, do seu estatuto de imigrante à luz da legislação aplicável;</p> <p>d) Apresentação de um diploma universitário devidamente reconhecido no Equador; e</p> <p>e) Verificação da capacidade profissional e financeira do requerente para exercer as atividades propostas, atestadas por um certificado emitido pela ordem dos arquitetos do seu país de origem.</p>
<p>e) Serviços de engenharia (CPC 8672)</p> <p>f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)</p>	<p>As empresas nacionais ou estrangeiras e os consórcios de empresas nacionais e/ou estrangeiras criados para a realização de obras de engenharia civil devem ser obrigados a ter, para a realização desses trabalhos, uma equipa de engenheiros que trabalhem no projeto, dos quais pelo menos 80 % devem ser engenheiros equatorianos, até ao décimo ano do seu estabelecimento no país. A partir do 11.º ano, a percentagem de engenheiros equatorianos deve aumentar 4 % por ano, até atingir um total de 90 %. Caso não existam profissionais nacionais especializados nas tarefas realizadas pelas empresas ou pelos consórcios referidos, estes têm o dever de os contratar para lhes dar formação na área de especialização em causa.</p>
<p>F. OUTROS SERVIÇOS ÀS EMPRESAS</p>	<p>Para efeitos do exercício da maior parte dos serviços profissionais no Equador, as qualificações profissionais obtidas no estrangeiro devem ser reconhecidas pela autoridade nacional competente, que geralmente exige a residência no Equador como condição prévia à concessão do reconhecimento.</p>
<p>l) Investigação e segurança (CPC 873)</p>	<p>Só os cidadãos equatorianos de nascimento serão autorizados a gerir e explorar serviços de segurança fixos, serviços de segurança móveis, serviços de proteção individual, serviços de transporte de valores, serviços de segurança eletrónica, serviços de segurança por satélite, bem como serviços de investigação e de formação neste domínio.</p> <p>Os membros do pessoal que prestam serviços em empresas deste tipo como guardas de segurança ou investigadores privados devem satisfazer os requisitos de nacionalidade.</p>
<p>7. SERVIÇOS FINANCEIROS</p>	<p>Os requisitos de nacionalidade são aplicáveis aos solicitadores e aos representantes jurídicos.</p>
<p>10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS</p>	
<p>A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais e circo) (CPC 9619)</p>	<p>Os artistas estrangeiros devem obter um “<i> carnet ocupacional </i>” (licença profissional) e apresentar um certificado recente emitido pela federação nacional de artistas profissionais.</p> <p>Antes de receber a autorização de trabalho concedida a artistas estrangeiros pelo Ministério das Relações Laborais, os artistas ou o seu representante têm de assinar um contrato para uma atuação gratuita num local definido pelo mesmo ministério em acordo com a administração municipal autónoma descentralizada correspondente.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
<p>A. SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO</p> <p>Transporte internacional de frete e passageiros (CPC 7211 e CPC 7212)</p> <p>Exceto transporte de cabotagem</p>	<p>Os oficiais e membros da tripulação estrangeiros de navios nacionais carecem de autorização da Direção da Marinha Mercante e do Litoral, caso os navios requeiram um governo especializado e não esteja disponível pessoal equatoriano adequado.</p> <p>Os navios ou as embarcações da marinha mercante que arvoem o pavilhão do Equador e tenham uma tonelagem superior a 500 toneladas só podem ser comandados por comandantes que sejam equatorianos de nascimento: os seus oficiais podem ser equatorianos de nascimento ou por naturalização e devem respeitar os requisitos previstos na legislação aplicável. A Direção da Marinha Mercante e do Litoral pode autorizar o recrutamento de pessoal estrangeiro como oficiais e membros da tripulação em casos devidamente justificados e por motivos de prestação de serviços técnicos, em conformidade com os contingentes fixados anualmente para cada navio em função da sua capacidade e especialização de serviço; estas pessoas não podem, em caso algum, constituir mais do que 40 % da tripulação total a bordo.</p> <p>Os navios de tonelagem inferior a 500 toneladas podem ser comandados por comandantes que sejam equatorianos de nascimento ou por naturalização; o disposto no parágrafo anterior é aplicável aos seus oficiais e membros da tripulação.</p>
<p>C) SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO</p> <p>d) Manutenção e reparação de aeronaves (parte da CPC 8868)</p> <p>e) Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo.</p> <p>f) Sistemas informatizados de reserva</p>	<p>As licenças para o exercício de funções na aviação são concedidas aos cidadãos estrangeiros pelo diretor-geral da aviação civil, mediante a verificação das regras ao abrigo das quais a licença foi emitida ou caso exista um acordo de reciprocidade com o país estrangeiro.</p> <p>Nas empresas do Equador, só o pessoal técnico aeronáutico de nacionalidade equatoriana pode exercer uma atividade aeronáutica remunerada no país e o recurso a técnicos estrangeiros ou a instrutores estrangeiros de técnicos equatorianos só é autorizado se for necessário para a prestação ou a melhoria de um serviço aeronáutico. Estas autorizações são concedidas pela direção-geral da aviação civil por um período não superior a seis meses, renovável por um período equivalente se a necessidade comprovada para tal se mantiver. Durante estes períodos, o pessoal contratado deve ministrar a formação adequada ao pessoal equatoriano que o virá substituir.</p>
F. SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	O Equador reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada com operações de transporte terrestre internacional de carga ou passageiros em zonas fronteiriças.
<p>a) Transporte de passageiros (CPC 7121+7122)</p> <p>b) Transporte de carga (CPC 7123)</p> <p>Exceto transporte rodoviário de cabotagem</p> <p>c) Aluguer de veículos comerciais com condutor (CPC 7121+7122+7123+7124)»</p>	

## ANEXO XV

## «SECÇÃO B

**PARTE UE**

São utilizadas as seguintes abreviaturas:

AT	Áustria
BE	Bélgica
BG	Bulgária
CY	Chipre
CZ	República Checa
DE	Alemanha
DK	Dinamarca
ES	Espanha
EE	Estónia
EU	União Europeia, incluindo todos os seus Estados-Membros
FI	Finlândia
FR	França
EL	Grécia
HR	Croácia
HU	Hungria
IE	Irlanda
IT	Itália
LV	Letónia
LT	Lituânia
LU	Luxemburgo
MT	Malta
NL	Países Baixos
PL	Polónia
PT	Portugal
RO	Roménia
SK	República Eslovaca
SI	Eslovénia
SE	Suécia
UK	Reino Unido

1. A lista das reservas a seguir apresentada indica os setores dos serviços liberalizados pela Parte UE nos termos do artigo 126.º, n.ºs 2 e 3, e do artigo 127.º, n.ºs 2 e 3, do Acordo e as limitações discriminatórias específicas aplicáveis aos mesmos.

As listas são compostas dos seguintes elementos:

- a) Uma primeira coluna que indica o setor ou subsetor em que as limitações se aplicam; e
- b) Uma segunda coluna que descreve as limitações aplicáveis.

Sempre que não se apliquem quaisquer limitações específicas, com exceção das definidas no Título IV do presente Acordo, aos prestadores de serviços por contrato (a seguir designados “SPC”) e aos profissionais independentes (“PI”), é inscrito “Nenhuma” ao lado do(s) Estado(s)-Membro(s) da União Europeia em causa.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais, por “CPC” entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, No 77, CPC prov, 1991.
3. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento, e medidas relativas a condições de emprego, trabalho e segurança social quando não constituam uma limitação discriminatória na aceção do artigo 126.º, n.ºs 2 e 3, e do artigo 127.º, n.ºs 2 e 3, do presente Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade é efetuada, necessidade de cumprir a regulamentação e as práticas nacionais referentes a salários mínimos e os contratos coletivos no país de acolhimento), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos SPC e PI de outra Parte.
4. Nos termos do artigo 107.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subvenções concedidas pelas Partes.
5. Continuam a aplicar-se todas as disposições legislativas e regulamentares da União Europeia e dos seus Estados-Membros no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo e convenções coletivas de trabalho, mesmo que não listadas *infra*.
6. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.
7. Nos setores em que se aplica o exame das necessidades económicas, o principal critério deste exame será a avaliação da situação do mercado relevante no Estado-Membro da União Europeia ou região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número e impacto dos prestadores de serviços existentes.
8. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de reservas não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.
9. Os compromissos em matéria de SPC e PI não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir no resultado (ou afetá-lo de outro modo) de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES <sup>(1)</sup>	<p>Períodos de transição</p> <p>BG, RO: Os compromissos entram em vigor em 1 de janeiro de 2014.</p> <p>AT, BE, DE, DK, EL, ES, FI, FR, IE, IT, LU, NL, PT, SE, UK: Nenhuma.Reconhecimento</p> <p>EU: As diretivas da União Europeia sobre o reconhecimento mútuo de diplomas apenas se aplicam a cidadãos de Estados-Membros da União Europeia. O direito de exercer uma atividade profissional regulamentada num Estado-Membro da União Europeia não confere o direito desse exercício em outro Estado-Membro da União Europeia <sup>(2)</sup>.</p>
Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro (ou seja, direito não União Europeia) (parte da CPC 861) <sup>(3)</sup>	<p>AT, CY, DE, EE, IE, LU, NL, SE, UK: Nenhuma.</p> <p>ES, IT, HR, EL, PL: Exame das necessidades económicas para PI.</p> <p>LV: Exame das necessidades económicas para SPC.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes.</p> <p>BG, CZ, DK, FI, HU, LT, MT, PT, RO, SI, SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>DK: A atividade de assessoria jurídica está limitada aos juristas com autorização para exercer na Dinamarca. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter uma licença dinamarquesa.</p> <p>FR: É exigida a admissão plena (simplificada) na Ordem dos Advogados mediante um teste de aptidão.</p> <p>HR: A plena admissão na Ordem de Advogados para serviços de representação jurídica está sujeita à condição de nacionalidade.</p>
Serviços de contabilidade (CPC 86212, exceto “serviços de auditoria”, CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)	<p>CY, DE, EE, ES, HR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE, UK: Nenhuma.</p> <p>AT: O empregador tem de ser membro do organismo profissional em causa do país de origem, se tal organismo existir.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes.</p> <p>FR: Necessidade de autorização.</p> <p>BG, CZ, DK, EL, FI, HU, LT, LV, MT, PT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p>
Serviços de consultoria fiscal (CPC 863) <sup>(4)</sup>	<p>CY, DE, EE, ES, FR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE, UK: Nenhuma.</p> <p>AT: O empregador tem de ser membro do organismo profissional em causa do país de origem, se tal organismo existir; condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes.</p> <p>BG, CZ, DK, EL, FI, HU, LT, LV, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>PT: Não consolidado.</p> <p>HR, HU: Requisito de residência.</p>
<p>Serviços de arquitetura e Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)</p>	<p>CY, EE, EL, FR, IE, LU, MT, NL, SI, SE, UK: Nenhuma.</p> <p>ES, HR, IT, PL: Exame das necessidades económicas para PI.</p> <p>LV: Exame das necessidades económicas para SPC.</p> <p>FI: A pessoa singular tem de comprovar que possui conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes.</p> <p>DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadas SPC até três meses.</p> <p>BG, CZ, DE, FI, HU, LT, PT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>AT: Apenas serviços de planeamento, sempre que haja: Exame das necessidades económicas.</p> <p>HR, HU: Requisito de residência.</p>
<p>Serviços de engenharia e Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)</p>	<p>CY, EE, EL, FR, IE, LU, MT, NL, SI, SE, UK: Nenhuma.</p> <p>ES, HR, IT, PL, PT: Exame das necessidades económicas para PI.</p> <p>LV: Exame das necessidades económicas para SPC.</p> <p>FI: A pessoa singular tem de comprovar que possui conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes.</p> <p>DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadas SPC até três meses.</p> <p>BG, CZ, DE, FI, HU, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>AT: Apenas serviços de planeamento, sempre que haja: Exame das necessidades económicas.</p> <p>HR, HU: Requisito de residência.</p>
<p>Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)</p>	<p>SE: Nenhuma.</p> <p>CY, CZ, DE, DK, EE, ES (²), IE, IT, LU, MT, NL, PL, RO, SI: Exame das necessidades económicas.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>AT: Não consolidado, exceto para psicólogos e serviços dentários, sempre que haja: Exame das necessidades económicas.</p> <p>BE, BG, EL, FI, FR, HU, LT, LV, PT, SK, UK: Não consolidado.</p>
<p>Serviços de veterinária (CPC 932)</p>	<p>SE: Nenhuma.</p> <p>BE, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES <sup>(6)</sup>, FI, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, RO, SI: Exame das necessidades económicas.</p> <p>AT, BG, FR, HR, HU, LV, PT, SK, UK: Não consolidado.</p>
<p>Serviços de parteiras (parte da CPC 93191)</p>	<p>SE: Nenhuma.</p> <p>AT, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, RO, SI: Exame das necessidades económicas.</p> <p>BE, BG, FI, FR, HU, PT, SK, UK: Não consolidado.</p>
<p>Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte da CPC 93191)</p>	<p>SE: Nenhuma.</p> <p>AT, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, RO, SI: Exame das necessidades económicas.</p> <p>BE, BG, FI, FR, HU, PT, SK, UK: Não consolidado.</p>
<p>Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)</p>	<p>CY, DE, EE, EL, FR, IE, LU, MT, NL, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>ES, IT, PL: Exame das necessidades económicas para PI.</p> <p>LV: Exame das necessidades económicas para SPC.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes.</p> <p>DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadas SPC até três meses.</p> <p>AT, BG, CZ, FI, HU, LT, RO, PT, SK, UK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>HR: Requisito de residência para SPC. Não consolidado para PI.</p>
<p>Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)</p>	<p>CY, DE, EE, FR, IE, LU, NL, SE, UK: Nenhuma.</p> <p>ES, HR, IT, PL: Exame das necessidades económicas para PI.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes.</p> <p>AT, BG, CZ, DK, EL, FI, LT, LV, MT, RO, SI, SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>LT, PT: Não consolidado para serviços de sondagens de opinião (CPC 86402).</p> <p>HU: Exame das necessidades económicas, exceto para serviços de sondagens de opinião (CPC 86402), sempre que: Não consolidado.</p>
<p>Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)</p>	<p>CY, DE, EE, EL, FR, IE, LV, LU, MT, NL, SI, SE, UK: Nenhuma.</p> <p>ES, HR, IT, PL, PT: Exame das necessidades económicas para PI.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes.</p> <p>DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadas SPC até três meses.</p> <p>AT, BG, CZ, FI, HU, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p>
<p>Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)</p>	<p>CY, DE, EE, EL, FR, IE, LV, LU, MT, NL, SI, SE, UK: Nenhuma.</p> <p>ES, HR, IT, PL, PT: Exame das necessidades económicas para PI.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes.</p> <p>DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadas SPC até três meses.</p> <p>AT, BG, CZ, FI, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>HU: Exame das necessidades económicas, exceto para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602), sempre que: Não consolidado.</p>
<p>Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)</p>	<p>CY, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LV, LU, NL, PL, PT, SK, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes.</p> <p>AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, MT, RO, UK (apenas para a Colômbia): Exame das necessidades económicas.</p> <p>UK (apenas para o Equador): Não consolidado.</p>
<p>Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)</p>	<p>CY, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK (apenas para a Colômbia): Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes.</p> <p>AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>UK (apenas para o Equador): Não consolidado.</p>
<p>Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)</p>	<p>CY, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LV, LU, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes.</p> <p>AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>UK (apenas para a Colômbia): Exame das necessidades económicas para manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e motoneves (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867).</p> <p>UK (apenas para o Equador): Não consolidado.</p>
<p>Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes (parte da CPC 8868)</p>	<p>CY, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK (apenas para a Colômbia): Nenhuma.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes.</p> <p>AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>UK (apenas para o Equador): Não consolidado.</p>
<p>Manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico (?) (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)</p>	<p>CY, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nenhuma.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes.</p> <p>AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p>
<p>Serviços de <i>design</i></p>	<p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado.</p> <p>ES: Nenhuma para SPC, não consolidado para PI.</p>
<p>Engenharia química, farmácia e fotoquímica</p>	<p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, FI, FR, HR, HU, IE, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado.</p> <p>ES, IT: Nenhuma para SPC, não consolidado para PI.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços em tecnologia cosmética	AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado. ES: Nenhuma para SPC, não consolidado para PI.
Serviços especializados em tecnologia, engenharia, marketing e vendas para o setor automóvel	AT, BE, BG, CY, CZ, ES, DE, DK, EE, EL, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado. IT: Nenhuma para SPC, exame das necessidades económicas para PI.
Serviços de <i>design</i> comercial e marketing para a indústria da moda têxtil, vestuário, calçado e artigos	AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado. ES: Nenhuma para SPC, não consolidado para PI.
Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905, excluindo atividades oficiais ou certificadas)	CY, EE, FR, LU, LV, MT, NL, PT, SI, SE, UK: Nenhuma. AT, BE, BG, CZ, DE, DK, ES, EL, FI, HU, IE, IT, LT, PL, RO, SK: Exame das necessidades económicas. HR: Não consolidado para PI.

(<sup>1</sup>) Nota por razões de transparência para BE: quando aplicável, a referência ao montante salarial anual é atualmente de 33 677 euros (março de 2007).

(<sup>2</sup>) Para que nacionais de países terceiros obtenham o reconhecimento das suas qualificações a nível da União Europeia, é necessário um acordo de reconhecimento mútuo, negociado no âmbito do disposto no artigo 129.º do presente Acordo.

(<sup>3</sup>) A prestação destes serviços, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Estas exigências podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou uma admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento.

(<sup>4</sup>) Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram em Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro.

(<sup>5</sup>) Para serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201), e apenas no que se refere a Espanha, o requisito de exame das necessidades económicas não se aplica à Colômbia.

(<sup>6</sup>) Para serviços de veterinária (CPC 932), e apenas no que se refere a Espanha, o requisito de exame das necessidades económicas não se aplica à Colômbia.

(<sup>7</sup>) Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram em Serviços informáticos.».

## ANEXO XVI

## «SECÇÃO D

## EQUADOR

A presente lista de compromissos está em conformidade com as disposições constitucionais e legais que regem a presença temporária no Equador de pessoas por motivos profissionais e a sua compatibilidade com os compromissos assumidos a nível multilateral.

Na elaboração da presente proposta, teve-se em conta a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, provisória, 1991, no que diz respeito à oferta relativa ao comércio transfronteiriço de serviços.

A lista das reservas a seguir apresentada indica as atividades económicas liberalizadas nos termos do artigo 126.º, n.ºs 2 e 3, e do artigo 127.º, n.ºs 2 e 3, do presente Acordo e as limitações discriminatórias específicas aplicáveis às mesmas. O Equador não assume qualquer compromisso para prestadores de serviços contratuais e profissionais cujas atividades não estejam liberalizadas nos termos dos artigos 126.º e 127.º do presente Acordo.

Para efeitos de análise e revisão metodológicas, a lista *infra* é apresentada da seguinte forma:

Os setores de serviços a que pertencem os setores afetados pelas restrições constantes da presente oferta estão indicados na coluna da esquerda sob a designação “setor ou subsetor”.

Para completar a lista, a referida coluna da direita inclui as restrições ou limitações que afetam o setor ou subsetor correspondente.

Os compromissos relativos a setores ou subsetores específicos são objeto das reservas e limitações horizontais constantes da primeira secção, que se aplicam de modo uniforme e sem reservas às categorias de prestadores de serviços contratuais e profissionais independentes.

Nos termos do artigo 107.º, n.º 7, relativo ao âmbito de aplicação das regras constantes do título relativo ao comércio de serviços, estabelecimento e comércio eletrónico, a lista não contém qualquer medida destinada a regulamentar a entrada ou a estada temporária de pessoas singulares no território do Equador, incluindo as medidas necessárias adotadas ou mantidas pelo Equador para proteger a integridade das suas fronteiras e para assegurar que a transposição das fronteiras por parte das pessoas singulares se processa de forma ordenada.

A lista a seguir apresentada não inclui medidas relativas a requisitos e procedimentos em matéria de qualificações, a normas técnicas e requisitos em matéria de diplomas, e a procedimentos relativos a condições de emprego, trabalho e segurança social. Tais medidas (que incluem, mas não se limitam ao seguinte: necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada, necessidade de cumprir a regulamentação e as práticas nacionais referentes a salários mínimos e os contratos coletivos no país de acolhimento), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos prestadores de serviços contratuais e a profissionais independentes.

Os direitos e as obrigações resultantes da presente lista de compromissos não são diretamente aplicáveis nem produzem efeitos diretos, pelo que não conferem direitos diretamente aplicáveis a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
COMPROMISSOS HORIZONTAIS	
TODOS OS SETORES	O reconhecimento de graus académicos ou diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras pode ser objeto de acordos bilaterais que prevejam a reciprocidade. Se a instituição de ensino superior não figurar na lista aprovada pelos órgãos competentes e não estiver estabelecida em países com os quais foram assinados acordos de reciprocidade, é necessário efetuar um pedido de registo.
1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	Para efeitos de registo em associações ou corporações a fim de exercer uma profissão, podem ser aplicadas taxas diferentes a cidadãos equatorianos e a cidadãos estrangeiros.
A. Serviços Profissionais	Para efeitos do exercício da maior parte dos serviços profissionais no Equador, as qualificações profissionais obtidas no estrangeiro devem ser reconhecidas pela autoridade nacional competente, que geralmente exige a residência no Equador como condição prévia à concessão do reconhecimento.
a) Serviços jurídicos (CPC 861) Apenas serviços de assessoria relativos a legislação estrangeira e direito internacional (excluindo serviços de assessoria e representação em processos judiciais ao abrigo do direito nacional).	Os juristas estrangeiros podem exercer a sua profissão, desde que as suas qualificações sejam reconhecidas no país ao abrigo das condições previstas na lei e no respeito do princípio da reciprocidade. Convém esclarecer que a adesão ao "Foro del Consejo de la Judicatura" (associação do conselho de magistratura) não constitui um requisito para a prestação de serviços jurídicos liberalizados. No entanto, os juristas estrangeiros que solicitarem a adesão à referida associação têm de realizar um estágio pré-profissional de um ano.
b) Serviços de contabilidade, de auditoria e de guarda-livros (CPC 862)	Nenhuma.
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671 e 8674)	Para que um arquiteto estrangeiro que tenha obtido a sua qualificação no estrangeiro possa obter uma licença permanente emitida pela ordem dos arquitetos do Equador para exercer a profissão no país, devem ser cumpridos os seguintes requisitos: a) Apresentação de um pedido de autorização devidamente fundamentado ao registo nacional; b) Verificação de que os arquitetos equatorianos podem exercer a sua profissão sem restrições no país de origem do requerente; c) Verificação da presença legal do requerente no país e, em especial, verificação do seu estatuto de imigrante à luz da legislação aplicável; d) Apresentação de um diploma universitário devidamente reconhecido no Equador; e e) Verificação da capacidade profissional e financeira do requerente para exercer as atividades propostas, atestadas por um certificado emitido pela ordem dos arquitetos do seu país de origem.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>e) Serviços de engenharia (CPC 8672)</p> <p>f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)</p>	<p>As empresas nacionais ou estrangeiras e os consórcios de empresas nacionais e/ou estrangeiras criados para a realização de obras de engenharia civil devem ser obrigados a ter, para a realização desses trabalhos, uma equipa de engenheiros que trabalhem no projeto, dos quais pelo menos 80 % devem ser engenheiros equatorianos, até ao décimo ano do seu estabelecimento no país: a partir do 11.º ano, a percentagem de engenheiros equatorianos deve aumentar 4 % por ano, até atingir um total de 90 %. Caso não existam profissionais nacionais especializados nas tarefas realizadas pelas empresas ou pelos consórcios referidos, estes têm o dever de os contratar para lhes dar formação na área de especialização em causa.</p> <p>Os engenheiros civis estrangeiros recrutados numa base temporária por empresas estatais ou instituições públicas só podem desempenhar funções de consultoria, supervisão e formação.</p> <p>Os engenheiros estrangeiros com uma licença temporária só podem assinar documentos relacionados com as funções de consultoria, supervisão e formação para as quais foram recrutados.</p> <p>Os profissionais estrangeiros no domínio da engenharia devem respeitar os seguintes requisitos para poderem exercer a sua profissão no país:</p> <p>a) Ratificação da sua qualificação por uma das instituições de ensino superior do país, reconhecidas pela lei do ensino superior.</p> <p>b) Apresentação do respetivo visto de imigrante no país; e</p> <p>c) Obtenção de uma licença profissional emitida pela ordem dos engenheiros do Equador em conformidade com a legislação aplicável.</p>
C. SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (85)	<p>Em processos de contratação pública, os consultores estrangeiros, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, só podem participar em atividades ou domínios nos quais os consultores nacionais carecem de capacidade técnica ou de experiência. Está prevista uma exceção no caso dos contratos de consultoria total ou parcialmente financiados com recursos provenientes de empréstimos concedidos por governos estrangeiros ou por organizações de desenvolvimento multilaterais das quais o Equador é membro.</p>
F. OUTROS SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	<p>Para efeitos do exercício da maior parte dos serviços profissionais no Equador, as qualificações profissionais obtidas no estrangeiro devem ser reconhecidas pela autoridade nacional competente, que geralmente exige como condição prévia à concessão do reconhecimento a residência no Equador no momento do respetivo pedido.</p>
m) Serviços relacionados com consultoria científica e técnica (CPC 8675)	<p>Em processos de contratação pública, os consultores estrangeiros, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, só podem participar em atividades ou domínios nos quais os consultores nacionais carecem de capacidade técnica ou de experiência. Está prevista uma exceção no caso dos contratos de consultoria total ou parcialmente financiados com recursos provenientes de empréstimos concedidos por governos estrangeiros ou por organizações de desenvolvimento multilaterais das quais o Equador é membro.».</p>

## ANEXO XVII

«ANEXO XI-A <sup>(1)</sup>»**Memorando de entendimento relativo à alínea b) da definição de «serviços prestados no exercício da autoridade governamental» prevista no artigo 152.º do presente Acordo**

1. As Partes entendem que o título IV (Comércio de serviços, estabelecimento e comércio eletrónico) do presente Acordo se aplica às medidas adotadas ou mantidas por uma Parte relacionadas com as atividades e os serviços descritos na alínea b) da definição de «serviços prestados no exercício da autoridade governamental» referida no artigo 152.º do presente Acordo, apenas na medida em que uma Parte autoriza os seus prestadores de serviços financeiros a realizar essas atividades e a prestar esses serviços em concorrência com uma entidade pública ou um prestador de serviços financeiros. As Partes entendem ainda que o título IV do presente Acordo não se aplica a tais medidas na medida em que uma Parte reserva essas atividades e esses serviços para a administração pública, uma entidade pública ou um prestador de serviços financeiros, e os mesmos não são realizados em concorrência com outro prestador de serviços financeiros.
2. Por conseguinte, as Partes reconhecem que cada uma pode designar, formalmente ou na prática, um monopólio, incluindo um prestador de serviços financeiros, para realizar algumas ou todas as atividades ou prestar alguns ou todos os serviços incluídos na referida alínea b) e que uma medida desta natureza não é considerada incompatível com as obrigações e os compromissos assumidos pelas Partes no título IV do presente Acordo.

---

<sup>(1)</sup> O presente Anexo aplica-se apenas entre a Parte UE e o Equador.»

## ANEXO XVIII

## «SECÇÃO B

## PARTE UE

## SUBSECÇÃO 1

**ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

O título VI do presente Acordo aplica-se às entidades da administração central referidas na presente subsecção, no que diz respeito aos contratos de mercadorias, serviços e serviços de construção abaixo indicados, quando se tiver estimado, nos termos do artigo 173.º, n.ºs 6 a 8, do presente Acordo, que o valor do contrato é igual ou superior aos limiares correspondentes que se seguem:

Mercadorias:

Especificadas na subsecção 4

Limiar 130 000 DSE

Serviços:

Especificados na subsecção 5

Limiar 130 000 DSE

Serviços de construção:

Especificados na subsecção 6

Limiar 5 000 000 DSE

Entidades adjudicantes:

1. Todas as entidades da administração central dos Estados-Membros da União Europeia (ver lista indicativa que se segue)
2. Entidades da União Europeia:
  - Conselho da União Europeia
  - Comissão Europeia

Nota da presente subsecção

“Autoridades Contratantes dos Estados-Membros da União Europeia” abrange igualmente todas as entidades tuteladas de qualquer autoridade contratante de um Estado-Membro da União Europeia, desde que não possuam uma personalidade jurídica distinta.

**LISTAS INDICATIVAS DE AUTORIDADES CONTRATANTES QUE SÃO AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS CENTRAIS, COMO DEFINIDAS PELAS DIRETIVAS DA UNIÃO EUROPEIA SOBRE CONTRATOS PÚBLICOS**

Bélgica

1. Services publics fédéraux (Ministères):

SPF Chancellerie du Premier Ministre

SPF Personnel et Organisation

SPF Budget et Contrôle de la Gestion

1. Federale Overheidsdiensten (Ministérios):

FOD Kanselarij van de Eerste Minister

FOD Kanselarij Personeel en Organisatie

FOD Budget en Beheerscontrole

1. Services publics fédéraux (Ministères):	1. Federale Overheidsdiensten (Ministérios):
SPF Technologie de l'Information et de la Communication (Fedict)	FOD Informatie- en Communicatietechnologie (Fedict)
SPF Affaires étrangères, Commerce extérieur et Coopération au Développement	FOD Buitenlandse Zaken, Buitenlandse Handel en Ontwikkelingssamenwerking
SPF Intérieur	FOD Binnenlandse Zaken
SPF Finances	FOD Financiën
SPF Mobilité et Transports	FOD Mobiliteit en Vervoer
SPF Emploi, Travail et Concertation sociale	FOD Werkgelegenheid, Arbeid en sociaal overleg
SPF Sécurité Sociale et Institutions publiques de Sécurité Sociale	FOD Sociale Zekerheid en Openbare Instellingen van sociale Zekerheid
SPF Santé publique, Sécurité de la Chaîne alimentaire et Environnement	FOD Volksgezondheid, Veiligheid van de Voedselketen en Leefmilieu
SPF Justice	FOD Justitie
SPF Économie, PME, Classes moyennes et Énergie	FOD Economie, KMO, Middenstand en Energie
Ministère de la défense	Ministerie van Landsverdediging
Service public de programmation Intégration sociale, Lutte contre la pauvreté et Économie sociale	Programmatorische Overheidsdienst Maatschappelijke Integratie, Armoedebestrijding en sociale Economie
Service public fédéral de Programmation Développement durable	Programmatorische federale Overheidsdienst Duurzame Ontwikkeling
Service public fédéral de Programmation Politique scientifique	Programmatorische federale Overheidsdienst Wetenschapsbeleid
2. Régie des Bâtiments:	2. Regie der Gebouwen:
Office national de Sécurité sociale	Rijksdienst voor sociale Zekerheid
Institut national d'Assurance sociales pour travailleurs indépendants	Rijksinstituut voor de sociale Verzekeringen der Zelfstandigen
Institut national d'Assurance Maladie-Invalidité	Rijksinstituut voor Ziekte-en Invaliditeitsverzekering
Office national des Pensions	Rijksdienst voor Pensioenen
Caisse auxiliaire d'Assurance Maladie-Invalidité	Hulpkas voor Ziekte-en Invaliditeitsverzekering
Fonds des Maladies professionnelles	Fonds voor Beroepsziekten
Office national de l'Emploi	Rijksdienst voor Arbeidsvoorziening

## Bulgária

- Администрация на Народното събрание
- Администрация на Президента
- Администрация на Министерския съвет
- Конституционен съд
- Българска народна банка
- Министерство на външните работи
- Министерство на вътрешните работи
- Министерство на държавната администрация и административната реформа
- Министерство на извънредните ситуации
- Министерство на земеделието и храните
- Министерство на здравеопазването
- Министерство на икономиката и енергетиката
- Министерство на културата
- Министерство на образованието и науката
- Министерство на околната среда и водите
- Министерство на отбраната
- Министерство на правосъдието
- Министерство на регионалното развитие и благоустройството
- Министерство на транспорта
- Министерство на труда и социалната политика
- Министерство на финансите

Organismos públicos, comissões estatais, órgãos executivos e outras entidades públicas criadas nos termos de uma lei ou de um decreto do Conselho de Ministros, exercendo uma função relacionada com o exercício do poder executivo:

- Агенция за ядрено регулиране
- Висшата атестационна комисия
- Държавна комисия за енергийно и водно регулиране
- Държавна комисия по сигурността на информацията
- Комисия за защита на конкуренцията
- Комисия за защита на личните данни
- Комисия за защита от дискриминация
- Комисия за регулиране на съобщенията
- Комисия за финансов надзор

- Патентно ведомство на Република България
- Сметна палата на Република България
- Агенция за приватизация
- Агенция за следприватизационен контрол
- Български институт по метрология
- Държавна агенция “Архиви”
- Държавна агенция “Държавен резерв и военновременни запаси”
- Държавна агенция “Национална сигурност”
- Държавна агенция за бежанците
- Държавна агенция за българите в чужбина
- Държавна агенция за закрила на детето
- Държавна агенция за информационни технологии и съобщения
- Държавна агенция за метрологичен и технически надзор
- Държавна агенция за младежта и спорта
- Държавна агенция по горите
- Държавна агенция по туризма
- Държавна комисия по стоковите борси и тържища
- Институт по публична администрация и европейска интеграция
- Национален статистически институт
- Национална агенция за оценяване и акредитация
- Националната агенция за професионално образование и обучение
- Национална комисия за борба с трафика на хора
- Агенция “Митници”
- Агенция за държавна и финансова инспекция
- Агенция за държавни вземания
- Агенция за социално подпомагане
- Агенция за хората с увреждания
- Агенция по вписванията
- Агенция по геодезия, картография и кадастър
- Агенция по енергийна ефективност
- Агенция по заетостта
- Агенция по обществени поръчки

- Българска агенция за инвестиции
- Главна дирекция “Гражданска въздухоплавателна администрация”
- Дирекция “Материално-техническо осигуряване и социално обслужване” на Министерство на вътрешните работи
- Дирекция “Оперативно издирване” на Министерство на вътрешните работи
- Дирекция “Финансово-ресурсно осигуряване” на Министерство на вътрешните работи
- Дирекция за национален строителен контрол
- Държавна комисия по хазарта
- Изпълнителна агенция “Автомобилна администрация”
- Изпълнителна агенция “Борба с градушките”
- Изпълнителна агенция “Българска служба за акредитация”
- Изпълнителна агенция “Военни клубове и информация”
- Изпълнителна агенция “Главна инспекция по труда”
- Изпълнителна агенция “Държавна собственост на Министерството на отбраната”
- Изпълнителна агенция “Железопътна администрация”
- Изпълнителна агенция “Изпитвания и контролни измервания на въоръжение, техника и имущества”
- Изпълнителна агенция “Морска администрация”
- Изпълнителна агенция “Национален филмов център”
- Изпълнителна агенция “Пристанищна администрация”
- Изпълнителна агенция “Проучване и поддържане на река Дунав”
- Изпълнителна агенция “Социални дейности на Министерството на отбраната”
- Изпълнителна агенция за икономически анализи и прогнози
- Изпълнителна агенция за насърчаване на малките и средни предприятия
- Изпълнителна агенция по лекарствата
- Изпълнителна агенция по лозата и виното
- Изпълнителна агенция по околна среда
- Изпълнителна агенция по почвените ресурси
- Изпълнителна агенция по рибарство и аквакултури
- Изпълнителна агенция по селекция и репродукция в животновъдството
- Изпълнителна агенция по сортоизпитване, апробация и семеконтрол
- Изпълнителна агенция по трансплантация
- Изпълнителна агенция по хидромелиорации
- Комисията за защита на потребителите

- Контролно-техническата инспекция
- Национален център за информация и документация
- Национален център по радиобиология и радиационна защита
- Национална агенция за приходите
- Национална ветеринарномедицинска служба
- Национална служба “Полиция”
- Национална служба “Пожарна безопасност и защита на населението”
- Национална служба за растителна защита
- Национална служба за съвети в земеделието
- Национална служба по зърното и фуражите
- Служба “Военна информация”
- Служба “Военна полиция”
- Фонд “Републиканска пътна инфраструктура”
- Авиоотряд 28

#### República Checa

- Ministerstvo dopravy
- Ministerstvo financí
- Ministerstvo kultury
- Ministerstvo obrany
- Ministerstvo pro místní rozvoj
- Ministerstvo práce a sociálních věcí
- Ministerstvo průmyslu a obchodu
- Ministerstvo spravedlnosti
- Ministerstvo školství, mládeže a tělovýchovy
- Ministerstvo vnitra
- Ministerstvo zahraničních věcí
- Ministerstvo zdravotnictví
- Ministerstvo zemědělství
- Ministerstvo životního prostředí
- Poslanecká sněmovna ČR
- Senát ČR
- Kancelář prezidenta

- Český statistický úřad
- Český úřad zeměměřičský a katastrální
- Úřad průmyslového vlastnictví
- Úřad pro ochranu osobních údajů
- Bezpečnostní informační služba
- Národní bezpečnostní úřad
- Česká akademie věd
- Vězeňská služba
- Český báňský úřad
- Úřad pro ochranu hospodářské soutěže
- Správa státních hmotných rezerv
- Státní úřad pro jadernou bezpečnost
- Česká národní banka
- Energetický regulační úřad
- Úřad vlády České republiky
- Ústavní soud
- Nejvyšší soud
- Nejvyšší správní soud
- Nejvyšší státní zastupitelství
- Nejvyšší kontrolní úřad
- Kancelář Veřejného ochránce práv
- Grantová agentura České republiky
- Státní úřad inspekce práce
- Český telekomunikační úřad

#### Dinamarca

- Folketinget
- Rigsrevisionen
- Statsministeriet
- Udenrigsministeriet
- Beskæftigelsesministeriet

5 styrelser og institutioner (5 agências e instituições)

- Domstolsstyrelsen
- Finansministeriet
  - 5 styrelser og institutioner (5 agências e instituições)
- Forsvarsministeriet
  - 5 styrelser og institutioner (5 agências e instituições)
- Ministeriet for Sundhed og Forebyggelse
  - Adskillige styrelser og institutioner, herunder Statens Serum Institut (várias agências e instituições, incluindo o Statens Serum Institut)
- Justitsministeriet
  - Rigspolitechefen, anklagemyndigheden samt 1 direktorat og et antal styrelser (Comandante da Polícia, Ministério Público, 1 direção e várias agências)
- Kirkeministeriet
  - 10 stiftsøvrigheder (10 autoridades diocesanas)
- Kulturministeriet — Ministério da Cultura
  - 4 styrelser samt et antal statsinstitutioner (4 departamentos e várias instituições)
- Miljøministeriet
  - 5 styrelser (5 agências)
- Ministeriet for Flygtninge, Invandrere og Integration
  - 1 styrelse (1 agência)
- Ministeriet for Fødevarer, Landbrug og Fiskeri
  - 4 direktorater og institutioner (4 direções e instituições)
- Ministeriet for Videnskab, Teknologi og Udvikling
  - Adskillige styrelser og institutioner, Forskningscenter Risø og Statens uddannelsesbygninger (várias agências e instituições, incluindo o Laboratório Nacional Risø e os estabelecimentos nacionais de investigação e formação)
- Skatteministeriet
  - 1 styrelse og institutioner (1 agência e várias instituições)
- Velfærdsministeriet
  - 3 styrelser og institutioner (3 agências e várias instituições)
- Transportministeriet
  - 7 styrelser og institutioner, herunder Øresundsbrokonseriet (7 agências e instituições, entre elas o Øresundsbrokonseriet)
- Undervisningsministeriet
  - 3 styrelser, 4 undervisningsinstitutioner og 5 andre institutioner (3 agências, 4 estabelecimentos de ensino, 5 outras instituições)

- Økonomi- og Erhvervsministeriet  
Adskillige styrelser og institutioner (várias agências e instituições)
- Klima- og Energiministeriet  
3 styrelse og institutioner (3 agências e instituições)

#### Alemanha

- Auswärtiges Amt
- Bundeskanzleramt
- Bundesministerium für Arbeit und Soziales
- Bundesministerium für Bildung und Forschung
- Bundesministerium für Ernährung, Landwirtschaft und Verbraucherschutz
- Bundesministerium der Finanzen
- Bundesministerium des Innern (apenas bens civis)
- Bundesministerium für Gesundheit
- Bundesministerium für Familie, Senioren, Frauen und Jugend
- Bundesministerium der Justiz
- Bundesministerium für Verkehr, Bau und Stadtentwicklung
- Bundesministerium für Wirtschaft und Technologie
- Bundesministerium für wirtschaftliche Zusammenarbeit und Entwicklung
- Bundesministerium der Verteidigung (material não militar)
- Bundesministerium für Umwelt, Naturschutz und Reaktorsicherheit

#### Estónia

- Vabariigi Presidendi Kantselei
- Eesti Vabariigi Riigikogu
- Eesti Vabariigi Riigikohus
- Riigikontroll
- Õiguskantsler
- Riigikantselei
- Rahvusarhiiv
- Haridus- ja Teadusministeerium
- Justiitsministeerium
- Kaitseministeerium

- Keskkonnaministeerium
- Kultuuriministeerium
- Majandus- ja Kommunikatsiooniministeerium
- Maaeluministeerium
- Rahandusministeerium
- Siseministeerium
- Sotsiaalministeerium
- Välisministeerium
- Keeleinspeksioon
- Riigiprokuratuur
- Teabeamet
- Maa-amet
- Keskkonnainspeksioon
- Metsakaitse- ja Metsauenduskeskus
- Muinsuskaitseamet
- Patendiamet
- Tarbijakaitseamet
- Põllumajandusamet
- Põllumajanduse Registrate ja Informatsiooni Amet
- Veterinaar- ja Toiduamet
- Konkurentsiamet
- Maksu-ja Tolliamet
- Statistikaamet
- Kaitsepolitsei
- Politsei- ja Piirivalveamet
- Eesti Kohtuekspertiisi Instituut
- Päästeamet
- Andmekaitse Inspeksioon
- Raviamet
- Sotsiaalkindlustusamet
- Töötukassa
- Terviseamet

- Tööinspektsioon
- Lennuamet
- Maanteeamet
- Veeteede Amet
- Kaitseressursside Amet
- Toetuse väejuhatus
- Tehnilise Järelevalve Amet

#### Irlanda

- President's Establishment
- Houses of the Oireachtas — [Parlamento]
- Department of the Taoiseach — [Primeiro Ministro]
- Central Statistics Office
- Department of Finance
- Office of the Comptroller and Auditor General
- Office of the Revenue Commissioners
- Office of Public Works
- State Laboratory
- Office of the Attorney General
- Office of the Director of Public Prosecutions
- Valuation Office
- Office of the Commission for Public Service Appointments
- Public Appointments Service
- Office of the Ombudsman
- Chief State Solicitor's Office
- Department of Justice, Equality and Law Reform
- Courts Service
- Prisons Service
- Office of the Commissioners of Charitable Donations and Bequests
- Department of the Environment, Heritage and Local Government
- Department of Education and Science
- Department of Communications, Energy and Natural Resources
- Department of Agriculture, Fisheries and Food

- Department of Transport
- Department of Health and Children
- Department of Enterprise, Trade and Employment
- Department of Arts, Sports and Tourism
- Department of Defence
- Department of Foreign Affairs
- Department of Social and Family Affairs
- Department of Community, Rural and Gaeltacht — [regiões de língua gaélica] Affairs
- Arts Council
- National Gallery

#### Grécia

- Υπουργείο Εσωτερικών
- Υπουργείο Εξωτερικών
- Υπουργείο Οικονομίας και Οικονομικών
- Υπουργείο Ανάπτυξης
- Υπουργείο Δικαιοσύνης
- Υπουργείο Εθνικής Παιδείας και Θρησκευμάτων
- Υπουργείο Πολιτισμού
- Υπουργείο Υγείας και Κοινωνικής Αλληλεγγύης
- Υπουργείο Περιβάλλοντος, Χωροταξίας και Δημοσίων Έργων
- Υπουργείο Απασχόλησης και Κοινωνικής Προστασίας
- Υπουργείο Μεταφορών και Επικοινωνιών
- Υπουργείο Αγροτικής Ανάπτυξης και Τροφίμων
- Υπουργείο Εμπορικής Ναυτιλίας, Αιγαίου και Νησιωτικής Πολιτικής
- Υπουργείο Μακεδονίας- Θράκης
- Γενική Γραμματεία Επικοινωνίας
- Γενική Γραμματεία Ενημέρωσης
- Γενική Γραμματεία Νέας Γενιάς
- Γενική Γραμματεία Ισότητας
- Γενική Γραμματεία Κοινωνικών Ασφαλίσεων
- Γενική Γραμματεία Απόδημου Ελληνισμού
- Γενική Γραμματεία Βιομηχανίας
- Γενική Γραμματεία Έρευνας και Τεχνολογίας

- Γενική Γραμματεία Αθλητισμού
- Γενική Γραμματεία Δημοσίων Έργων
- Γενική Γραμματεία Εθνικής Στατιστικής Υπηρεσίας Ελλάδος
- Εθνικό Συμβούλιο Κοινωνικής Φροντίδας
- Οργανισμός Εργατικής Κατοικίας
- Εθνικό Τυπογραφείο
- Γενικό Χημείο του Κράτους
- Ταμείο Εθνικής Οδοποιίας
- Εθνικό Καποδιστριακό Πανεπιστήμιο Αθηνών
- Αριστοτέλειο Πανεπιστήμιο Θεσσαλονίκης
- Δημοκρίτειο Πανεπιστήμιο Θράκης
- Πανεπιστήμιο Αιγαίου
- Πανεπιστήμιο Ιωαννίνων
- Πανεπιστήμιο Πατρών
- Πανεπιστήμιο Μακεδονίας
- Πολυτεχνείο Κρήτης
- Σιβιτανίδειος Δημόσια Σχολή Τεχνών και Επαγγελμάτων
- Αιγινήτειο Νοσοκομείο
- Αρεταίειο Νοσοκομείο
- Εθνικό Κέντρο Δημόσιας Διοίκησης
- Οργανισμός Διαχείρισης Δημοσίου Υλικού
- Οργανισμός Γεωργικών Ασφαλίσεων
- Οργανισμός Σχολικών Κτιρίων
- Γενικό Επιτελείο Στρατού
- Γενικό Επιτελείο Ναυτικού
- Γενικό Επιτελείο Αεροπορίας
- Ελληνική Επιτροπή Ατομικής Ενέργειας
- Γενική Γραμματεία Εκπαίδευσης Ενηλίκων
- Υπουργείο Εθνικής Άμυνας
- Γενική Γραμματεία Εμπορίου

## Espanha

- Presidencia de Gobierno
- Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación
- Ministerio de Justicia
- Ministerio de Defensa
- Ministerio de Economía y Hacienda
- Ministerio del Interior
- Ministerio de Fomento
- Ministerio de Educación, Política Social y Deportes
- Ministerio de Industria, Turismo y Comercio
- Ministerio de Trabajo e Inmigración
- Ministerio de la Presidencia
- Ministerio de Administraciones Públicas
- Ministerio de Cultura
- Ministerio de Sanidad y Consumo
- Ministerio de Medio Ambiente y Medio Rural y Marino
- Ministerio de Vivienda
- Ministerio de Ciencia e Innovación
- Ministerio de Igualdad

## França

## 1) Ministérios:

- Services du Premier ministre
- Ministère chargé de la santé, de la jeunesse et des sports
- Ministère chargé de l'intérieur, de l'outre-mer et des collectivités territoriales
- Ministère chargé de la justice
- Ministère chargé de la défense
- Ministère chargé des affaires étrangères et européennes
- Ministère chargé de l'éducation nationale
- Ministère chargé de l'économie, des finances et de l'emploi
- Secrétariat d'État aux transports
- Secrétariat d'État aux entreprises et au commerce extérieur
- Ministère chargé du travail, des relations sociales et de la solidarité

- Ministère chargé de la culture et de la communication
- Ministère chargé du budget, des comptes publics et de la fonction publique
- Ministère chargé de l'agriculture et de la pêche
- Ministère chargé de l'enseignement supérieur et de la recherche
- Ministère chargé de l'écologie, du développement et de l'aménagement durables
- Secrétariat d'Etat à la fonction publique
- Ministère chargé du logement et de la ville
- Secrétariat d'État à la coopération et à la francophonie
- Secrétariat d'État à l'outre-mer
- Secrétariat d'État à la jeunesse, des sports et de la vie associative
- Secrétariat d'État aux anciens combattants
- Ministère chargé de l'immigration, de l'intégration, de l'identité nationale et du co-développement
- Secrétariat d'État en charge de la prospective et de l'évaluation des politiques publiques
- Secrétariat d'État aux affaires européennes
- Secrétariat d'État aux affaires étrangères et aux droits de l'homme
- Secrétariat d'État à la consommation et au tourisme
- Secrétariat d'État à la politique de la ville
- Secrétariat d'État à la solidarité
- Secrétariat d'État en charge de l'industrie et de la consommation
- Secrétariat d'État en charge de l'emploi
- Secrétariat d'État en charge du commerce, de l'artisanat, des PME, du tourisme et des services
- Secrétariat d'État en charge de l'écologie
- Secrétariat d'État en charge du développement de la région-capitale
- Secrétariat d'État en charge de l'aménagement du territoire

2) Instituições, autoridades e jurisdições independentes:

- Présidence de la République
- Assemblée Nationale
- Sénat
- Conseil constitutionnel
- Conseil économique et social
- Conseil supérieur de la magistrature
- Agence française contre le dopage
- Autorité de contrôle des assurances et des mutuelles
- Autorité de contrôle des nuisances sonores aéroportuaires

- 
- Autorité de régulation des communications électroniques et des postes
  - Autorité de sûreté nucléaire
  - Autorité indépendante des marchés financiers
  - Comité national d'évaluation des établissements publics à caractère scientifique, culturel et professionnel
  - Commission d'accès aux documents administratifs
  - Commission consultative du secret de la défense nationale
  - Commission nationale des comptes de campagne et des financements politiques
  - Commission nationale de contrôle des interceptions de sécurité
  - Commission nationale de déontologie de la sécurité
  - Commission nationale du débat public
  - Commission nationale de l'informatique et des libertés
  - Commission des participations et des transferts
  - Commission de régulation de l'énergie
  - Commission de la sécurité des consommateurs
  - Commission des sondages
  - Commission de la transparence financière de la vie politique
  - Conseil de la concurrence
  - Conseil des ventes volontaires de meubles aux enchères publiques
  - Conseil supérieur de l'audiovisuel
  - Défenseur des enfants
  - Haute autorité de lutte contre les discriminations et pour l'égalité
  - Haute autorité de santé
  - Médiateur de la République
  - Cour de justice de la République
  - Tribunal des Conflits
  - Conseil d'État
  - Cours administratives d'appel
  - Tribunaux administratifs
  - Cour des Comptes
  - Chambres régionales des Comptes
  - Cours et tribunaux de l'ordre judiciaire (cour de cassation, cours d'appel, tribunaux d'instance et tribunaux de grande instance)

## 3) Estabelecimentos públicos nationaux:

- Académie de France à Rome
- Académie de marine
- Académie des sciences d'outre-mer
- Académie des technologies
- Agence centrale des organismes de sécurité sociale (ACOSS)
- Agence de biomédecine
- Agence pour l'enseignement du français à l'étranger
- Agence française de sécurité sanitaire des aliments
- Agence française de sécurité sanitaire de l'environnement et du travail
- Agence Nationale pour la cohésion sociale et l'égalité des chances
- Agence nationale pour la garantie des droits des mineurs
- Agences de l'eau
- Agence Nationale de l'Accueil des Étrangers et des migrations
- Agence nationale pour l'amélioration des conditions de travail (ANACT)
- Agence nationale pour l'amélioration de l'habitat (ANAH)
- Agence Nationale pour la Cohésion Sociale et l'Égalité des Chances
- Agence nationale pour l'indemnisation des français d'outre-mer (ANIFOM)
- Assemblée permanente des chambres d'agriculture (APCA)
- Bibliothèque publique d'information
- Bibliothèque nationale de France
- Bibliothèque nationale et universitaire de Strasbourg
- Caisse des Dépôts et Consignations
- Caisse nationale des autoroutes (CNA)
- Caisse nationale militaire de sécurité sociale (CNMSS)
- Caisse de garantie du logement locatif social
- Casa de Velasquez
- Centre d'enseignement zootechnique
- Centre d'études de l'emploi
- Centre d'études supérieures de la sécurité sociale
- Centres de formation professionnelle et de promotion agricole
- Centre hospitalier des Quinze-Vingts
- Centre international d'études supérieures en sciences agronomiques (Montpellier Sup Agro)

- Centre des liaisons européennes et internationales de sécurité sociale
- Centre des Monuments Nationaux
- Centre national d'art et de culture Georges Pompidou
- Centre national des arts plastiques
- Centre national de la cinématographie
- Centre National d'Études et d'expérimentation du machinisme agricole, du génie rural, des eaux et des forêts (CEMAGREF)
- Centre national du livre
- Centre national de documentation pédagogique
- Centre national des œuvres universitaires et scolaires (CNOUS)
- Centre national professionnel de la propriété forestière
- Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS)
- Centres d'éducation populaire et de sport (CREPS)
- Centres régionaux des œuvres universitaires (CROUS)
- Collège de France
- Conservatoire de l'espace littoral et des rivages lacustres
- Conservatoire National des Arts et Métiers
- Conservatoire national supérieur de musique et de danse de Paris
- Conservatoire national supérieur de musique et de danse de Lyon
- Conservatoire national supérieur d'art dramatique
- Ecole centrale de Lille
- École centrale de Lyon
- École centrale des arts et manufactures
- École française d'archéologie d'Athènes
- École française d'Extrême-Orient
- École française de Rome
- École des hautes études en sciences sociales
- École du Louvre
- École nationale d'administration
- École nationale de l'aviation civile (ENAC)
- École nationale des Chartes
- École nationale d'équitation
- Ecole Nationale du Génie de l'Eau et de l'environnement de Strasbourg

- Écoles nationales d'ingénieurs
- Ecole nationale d'ingénieurs des industries des techniques agricoles et alimentaires de Nantes
- Écoles nationales d'ingénieurs des travaux agricoles
- École nationale de la magistrature
- Écoles nationales de la marine marchande
- École nationale de la santé publique (ENSP)
- École nationale de ski et d'alpinisme
- École nationale supérieure des arts décoratifs
- École nationale supérieure des arts et techniques du théâtre
- École nationale supérieure des arts et industries textiles de Roubaix
- Écoles nationales supérieures d'arts et métiers
- École nationale supérieure des beaux-arts
- École nationale supérieure de céramique industrielle
- École nationale supérieure de l'électronique et de ses applications (ENSEA)
- Ecole nationale supérieure du paysage de Versailles
- Ecole Nationale Supérieure des Sciences de l'information et des bibliothécaires
- Ecole nationale supérieure de la sécurité sociale
- Écoles nationales vétérinaires
- École nationale de voile
- Écoles normales supérieures
- École polytechnique
- École technique professionnelle agricole et forestière de Meymac (Corrèze)
- École de sylviculture Crogny (Aube)
- École de viticulture et d'œnologie de la Tour-Blanche (Gironde)
- École de viticulture — Avize (Marne)
- Etablissement national d'enseignement agronomique de Dijon
- Établissement national des invalides de la marine (ENIM)
- Établissement national de bienfaisance Koenigswarter
- Établissement public du musée et du domaine national de Versailles
- Fondation Carnegie
- Fondation Singer-Polignac
- Haras nationaux

- Hôpital national de Saint-Maurice
- Institut des hautes études pour la science et la technologie
- Institut français d'archéologie orientale du Caire
- Institut géographique national
- Institut National de l'origine et de la qualité
- Institut national des hautes études de sécurité
- Institut de veille sanitaire
- Institut National d'enseignement supérieur et de recherche agronomique et agroalimentaire de Rennes
- Institut National d'Études Démographiques (INED)
- Institut National d'Horticulture
- Institut National de la jeunesse et de l'éducation populaire
- Institut national des jeunes aveugles — Paris
- Institut national des jeunes sourds — Bordeaux
- Institut national des jeunes sourds — Chambéry
- Institut national des jeunes sourds — Metz
- Institut national des jeunes sourds — Paris
- Institut national de physique nucléaire et de physique des particules (INPNPP)
- Institut national de la propriété industrielle
- Institut National de la Recherche Agronomique (INRA)
- Institut National de la Recherche Pédagogique (INRP)
- Institut National de la Santé et de la Recherche Médicale (Inserm)
- Institut national d'histoire de l'art (INHA)
- Institut national de recherches archéologiques préventives
- Institut National des Sciences de l'Univers
- Institut National des Sports et de l'Education Physique
- Institut national supérieur de formation et de recherche pour l'éducation des jeunes handicapés et les enseignements inadaptés
- Instituts nationaux polytechniques
- Instituts nationaux des sciences appliquées
- Institut national de recherche en informatique et en automatique (INRIA)
- Institut national de recherche sur les transports et leur sécurité (Inrets)
- Institut de Recherche pour le Développement
- Instituts régionaux d'administration

- Institut des Sciences et des Industries du vivant et de l'environnement (Agro Paris Tech)
- Institut supérieur de mécanique de Paris
- Institut Universitaire de Formation des Maîtres
- Musée de l'armée
- Musée Gustave-Moreau
- Musée national de la marine
- Musée national Jean-Jacques Henner
- Musée du Louvre
- Musée du Quai Branly
- Muséum National d'Histoire Naturelle
- Musée Rodin
- Observatoire de Paris
- Office français de protection des réfugiés et apatrides
- Office National des Anciens Combattants et des Victimes de Guerre (ONAC)
- Office national de la chasse et de la faune sauvage
- Office National de l'eau et des milieux aquatiques
- Office national d'information sur les enseignements et les professions (ONISEP)
- Office universitaire et culturel français pour l'Algérie
- Ordre national de la Légion d'honneur
- Palais de la découverte
- Parcs nationaux
- Universités

4) Outros organismos públicos nacionais:

- Union des groupements d'achats publics (UGAP)
- Agence Nationale pour l'emploi (ANPE)
- Caisse Nationale des Allocations Familiales (CNAF)
- Caisse Nationale d'Assurance Maladie des Travailleurs Salariés (CNAMS)
- Caisse Nationale d'Assurance-Vieillesse des Travailleurs Salariés (CNAVTS)

Croácia

- Croatian Parliament;
- President of the Republic of Croatia;
- Office of the President of the Republic of Croatia;
- Office of the President of the Republic of Croatia after the expiry of the term of office;
- Government of the Republic of Croatia;

- 
- Offices of the Government of the Republic of Croatia;
  - Ministry of Economy
  - Ministry of Regional Development and EU Funds
  - Ministry of Finance
  - Ministry of Defence
  - Ministry of Foreign and European Affairs
  - Ministry of the Interior
  - Ministry of Justice
  - Ministry of Public Administration
  - Ministry of Entrepreneurship and Crafts
  - Ministry of Labour and Pension System
  - Ministry of Maritime Affairs, Transport and Infrastructure
  - Ministry of Agriculture
  - Ministry of Tourism
  - Ministry of Environmental and Nature Protection
  - Ministry of Construction and Physical Planning
  - Ministry of Veterans' Affairs
  - Ministry of Social Policy and Youth
  - Ministry of Health
  - Ministry of Science, Education and Sports
  - Ministry of Culture
  - State administrative organisations
  - County state administration offices
  - Constitutional Court of the Republic of Croatia
  - Supreme Court of the Republic of Croatia
  - Courts
  - State Judiciary Council
  - State attorney's offices
  - State Prosecutor's Council
  - Ombudsman's offices
  - State Commission for the Supervision of Public Procurement Procedures
  - Croatian National Bank

- State agencies and offices
- State Audit Office

#### Itália

##### 1) Organismos de compras:

- Presidenza del Consiglio dei Ministri
- Ministero degli Affari Esteri
- Ministero dell'Interno
- Ministero della Giustizia e Uffici giudiziari (esclusi i giudici di pace)
- Ministero della Difesa
- Ministero dell'Economia e delle Finanze
- Ministero dello Sviluppo Economico
- Ministero delle Politiche Agricole, Alimentari e Forestali
- Ministero dell'Ambiente — Tutela del Territorio e del Mare
- Ministero delle Infrastrutture e dei Trasporti
- Ministero del Lavoro, della Salute e delle Politiche Sociali
- Ministero dell' Istruzione, Università e Ricerca
- Ministero per i Beni e le Attività culturali, comprensivo delle sue articolazioni periferiche

##### 2) Outros organismos públicos:

- CONSIP (Concessionaria Servizi Informatici Pubblici)

#### Chipre

- Προεδρία και Προεδρικό Μέγαρο
  - Γραφείο Συντονιστή Εναρμόνισης
- Υπουργικό Συμβούλιο
- Βουλή των Αντιπροσώπων
- Δικαστική Υπηρεσία
- Νομική Υπηρεσία της Δημοκρατίας
- Ελεγκτική Υπηρεσία της Δημοκρατίας
- Επιτροπή Δημόσιας Υπηρεσίας
- Επιτροπή Εκπαιδευτικής Υπηρεσίας
- Γραφείο Επιτρόπου Διοικήσεως
- Επιτροπή Προστασίας Ανταγωνισμού
- Υπηρεσία Εσωτερικού Ελέγχου
- Γραφείο Προγραμματισμού

- Γενικό Λογιστήριο της Δημοκρατίας
- Γραφείο Επιτρόπου Προστασίας Δεδομένων Προσωπικού Χαρακτήρα
- Γραφείο Εφόρου Δημοσίων Ενισχύσεων
- Αναθεωρητική Αρχή Προσφορών
- Υπηρεσία Εποπτείας και Ανάπτυξης Συνεργατικών Εταιρειών
- Αναθεωρητική Αρχή Προσφύγων
- Υπουργείο Άμυνας
- Υπουργείο Γεωργίας, Φυσικών Πόρων και Περιβάλλοντος
  - Τμήμα Γεωργίας
  - Κτηνιατρικές Υπηρεσίες
  - Τμήμα Δασών
  - Τμήμα Αναπτύξεως Υδάτων
  - Τμήμα Γεωλογικής Επισκόπησης
  - Μετεωρολογική Υπηρεσία
  - Τμήμα Αναδασμού
  - Υπηρεσία Μεταλλείων
  - Ινστιτούτο Γεωργικών Ερευνών
  - Τμήμα Αλιείας και Θαλάσσιων Ερευνών
- Υπουργείο Δικαιοσύνης και Δημοσίας Τάξεως
  - Αστυνομία
  - Πυροσβεστική Υπηρεσία Κύπρου
  - Τμήμα Φυλακών
- Υπουργείο Εμπορίου, Βιομηχανίας και Τουρισμού
  - Τμήμα Εφόρου Εταιρειών και Επίσημου Παραλήπτη
- Υπουργείο Εργασίας και Κοινωνικών Ασφαλίσεων
  - Τμήμα Εργασίας
  - Τμήμα Κοινωνικών Ασφαλίσεων
  - Τμήμα Υπηρεσιών Κοινωνικής Ευημερίας
  - Κέντρο Παραγωγικότητας Κύπρου
  - Ανώτερο Ξενοδοχειακό Ινστιτούτο Κύπρου
  - Ανώτερο Τεχνολογικό Ινστιτούτο

- Τμήμα Επιθεώρησης Εργασίας
- Τμήμα Εργασιακών Σχέσεων
- Υπουργείο Εσωτερικών
  - Επαρχιακές Διοικήσεις
  - Τμήμα Πολεοδομίας και Οικήσεως
  - Τμήμα Αρχείου Πληθυσμού και Μεταναστεύσεως
  - Τμήμα Κτηματολογίου και Χωρομετρίας
  - Γραφείο Τύπου και Πληροφοριών
  - Πολιτική Άμυνα
  - Υπηρεσία Μέριμνας και Αποκαταστάσεων Εκτοπισθέντων
  - Υπηρεσία Ασύλου
- Υπουργείο Εξωτερικών
- Υπουργείο Οικονομικών
  - Τελωνεία
  - Τμήμα Εσωτερικών Προσόδων
  - Στατιστική Υπηρεσία
  - Τμήμα Κρατικών Αγορών και Προμηθειών
  - Τμήμα Δημόσιας Διοίκησης και Προσωπικού
  - Κυβερνητικό Τυπογραφείο
  - Τμήμα Υπηρεσιών Πληροφορικής
- Υπουργείο Παιδείας και Πολιτισμού
- Υπουργείο Συγκοινωνιών και Έργων
  - Τμήμα Δημοσίων Έργων
  - Τμήμα Αρχαιοτήτων
  - Τμήμα Πολιτικής Αεροπορίας
  - Τμήμα Εμπορικής Ναυτιλίας
  - Τμήμα Οδικών Μεταφορών
  - Τμήμα Ηλεκτρομηχανολογικών Υπηρεσιών
  - Τμήμα Ηλεκτρονικών Επικοινωνιών
- Υπουργείο Υγείας
  - Φαρμακευτικές Υπηρεσίες
  - Γενικό Χημείο
  - Ιατρικές Υπηρεσίες και Υπηρεσίες Δημόσιας Υγείας
  - Οδοντιατρικές Υπηρεσίες
  - Υπηρεσίες Ψυχικής Υγείας

## Letónia

## 1) Ministérios, secretariados dos ministros encarregados de missões especiais e instituições que deles dependem:

- Aizsardzības ministrija un tās padotībā esošās iestādes
- Ārlietu ministrija un tās padotībā esošās iestādes
- Bērnu un ģimenes lietu ministrija un tās padotībā esošās iestādes
- Ekonomikas ministrija un tās padotībā esošās iestādes
- Finanšu ministrija un tās padotībā esošās iestādes
- Iekšlietu ministrija un tās padotībā esošās iestādes
- Izglītības un zinātnes ministrija un tās padotībā esošās iestādes
- Kultūras ministrija un tās padotībā esošās iestādes
- Labklājības ministrija un tās padotībā esošās iestādes
- Reģionālās attīstības un pašvaldības lietu ministrija un tās padotībā esošās iestādes
- Satiksmes ministrija un tās padotībā esošās iestādes
- Tieslietu ministrija un tās padotībā esošās iestādes
- Veselības ministrija un tās padotībā esošās iestādes
- Vides ministrija un tās padotībā esošās iestādes
- Zemkopības ministrija un tās padotībā esošās iestādes
- Īpašu uzdevumu ministra sekretariāti un to padotībā esošās iestādes
- Satversmes aizsardzības birojs

## 2) Outras instituições estatais:

- Augstākā tiesa
- Centrālā vēlēšanu komisija
- Finanšu un kapitāla tirgus komisija
- Latvijas Banka
- Prokuratūra un tās pārraudzībā esošās iestādes
- Saeimas kanceleja un tās padotībā esošās iestādes
- Satversmes tiesa
- Valsts kanceleja un tās padotībā esošās iestādes
- Valsts kontrole
- Valsts prezidenta kanceleja
- Tiesībsarga birojs
- Nacionālā radio un televīzijas padome
- Citas valsts iestādes, kuras nav ministriju padotībā (outras instituições estatais não subordinadas a ministérios)

## Lituânia

- Prezidentūros kanceliarija
- Seimo kanceliarija
- Instituičios responsáveis perante o Seimas (Parlamento):
  - Lietuvos mokslo taryba
  - Seimo kontrolierių įstaiga
  - Valstybės kontrolė
  - Specialiųjų tyrimų tarnyba
  - Valstybės saugumo departamentas
  - Konkurencijos taryba
  - Lietuvos gyventojų genocido ir rezistencijos tyrimo centras
  - Vertybinių popierių komisija
  - Ryšių reguliavimo tarnyba
  - Nacionalinė sveikatos taryba
  - Etninės kultūros globos taryba
  - Lygių galimybių kontrolieriaus tarnyba
  - Valstybinė kultūros paveldo komisija
  - Vaiko teisių apsaugos kontrolieriaus įstaiga
  - Valstybinė kainų ir energetikos kontrolės komisija
  - Valstybinė lietuvių kalbos komisija
  - Vyriausioji rinkimų komisija
  - Vyriausioji tarnybinės etikos komisija
  - Žurnalistų etikos inspektorius tarnyba
- Vyriausybės kanceliarija
- Instituičios responsáveis perante o Vyriausybė [Governo]:
  - Ginklų fondas
  - Informacinės visuomenės plėtros komitetas
  - Kūno kultūros ir sporto departamentas
  - Lietuvos archyvų departamentas
  - Mokestinių ginčų komisija
  - Statistikos departamentas
  - Tautinių mažumų ir išeivijos departamentas
  - Valstybinė tabako ir alkoholio kontrolės tarnyba

- Viešųjų pirkimų tarnyba
- Narkotikų kontrolės departamentas
- Valstybinė atominės energetikos saugos inspekcija
- Valstybinė duomenų apsaugos inspekcija
- Valstybinė lošimų priežiūros komisija
- Valstybinė maisto ir veterinarijos tarnyba
- Vyriausioji administracinių ginčų komisija
- Draudimo priežiūros komisija
- Lietuvos valstybinis mokslo ir studijų fondas
- Lietuvių grįžimo į Tėvynę informacijos centras
- Konstitucinis Teismas
- Lietuvos bankas
- Aplinkos ministerija
- Instituições sob a alçada do Aplinkos ministerija [Ministério do Ambiente]:
  - Generalinė miškų urėdija
  - Lietuvos geologijos tarnyba
  - Lietuvos hidrometeorologijos tarnyba
  - Lietuvos standartizacijos departamentas
  - Nacionalinis akreditacijos biuras
  - Valstybinė metrologijos tarnyba
  - Valstybinė saugomų teritorijų tarnyba
  - Valstybinė teritorijų planavimo ir statybos inspekcija
- Finansų ministerija
- Instituições sob a alçada do *Finansų ministerija* [Ministério das Finanças]:
  - Muitinės departamentas
  - Valstybės dokumentų technologinės apsaugos tarnyba
  - Valstybinė mokesčių inspekcija
  - Finansų ministerijos mokymo centras
- Krašto apsaugos ministerija
- Instituições sob a alçada do *Krašto apsaugos ministerija* [Ministério da Defesa Nacional]:
  - Antrasis operatyvinių tarnybų departamentas
  - Centralizuota finansų ir turto tarnyba
  - Karo prievolės administravimo tarnyba

- Krašto apsaugos archyvas
- Krizių valdymo centras
- Mobilizacijos departamentas
- Ryšių ir informacinių sistemų tarnyba
- Infrastruktūros plėtros departamentas
- Valstybinis pilietinio pasipriešinimo rengimo centras
- Lietuvos kariuomenė
- Krašto apsaugos sistemos kariniai vienetai ir tarnybos
- Kultūros ministerija
- Instituições sob a alçada do *Kultūros ministerija* [Ministério da Cultura]:
  - Kultūros paveldo departamentas
  - Valstybinė kalbos inspekcija
- Socialinės apsaugos ir darbo ministerija
- Instituições sob a alçada do *Socialinės apsaugos ir darbo ministerija* [Ministério da Segurança Social e do Trabalho]:
  - Garantinio fondo administracija
  - Valstybės vaiko teisių apsaugos ir įvaikinimo tarnyba
  - Lietuvos darbo birža
  - Lietuvos darbo rinkos mokymo tarnyba
  - Trišalės tarybos sekretoriatas
  - Socialinių paslaugų priežiūros departamentas
  - Darbo inspekcija
  - Valstybinio socialinio draudimo fondo valdyba
  - Neįgalumo ir darbingumo nustatymo tarnyba
  - Ginčų komisija
  - Techninės pagalbos neįgaliesiems centras
  - Neįgaliųjų reikalų departamentas
- Susisiekimo ministerija
- Instituições sob a alçada do *Susisiekimo ministerija* [Ministério dos Transportes e das Comunicações]:
  - Lietuvos automobilių kelių direkcija
  - Valstybinė geležinkelio inspekcija
  - Valstybinė kelių transporto inspekcija
  - Pasisienio kontrolės punktų direkcija

- Sveikatos apsaugos ministerija
- Instituições sob a alçada do *Sveikatos apsaugos ministerija* [Ministério da Saúde]:
  - Valstybinė akreditavimo sveikatos priežiūros veiklai tarnyba
  - Valstybinė ligonių kasa
  - Valstybinė medicininio audito inspekcija
  - Valstybinė vaistų kontrolės tarnyba
  - Valstybinė teismo psichiatrijos ir narkologijos tarnyba
  - Valstybinė visuomenės sveikatos priežiūros tarnyba
  - Farmacijos departamentas
  - Sveikatos apsaugos ministerijos Ekstremalių sveikatai situacijų centras
  - Lietuvos bioetikos komitetas
  - Radiacinės saugos centras
- Švietimo ir mokslo ministerija
- Instituições sob a alçada do *Švietimo ir mokslo ministerija* [Ministério da Educação e da Ciência]:
  - Nacionalinis egzaminų centras
  - Studijų kokybės vertinimo centras
- Teisingumo ministerija
- Instituições sob a alçada do *Teisingumo ministerija* [Ministério da Justiça]:
  - Kalėjimų departamentas
  - Nacionalinė vartotojų teisių apsaugos taryba
  - Europos teisės departamentas
- Ūkio ministerija
- Instituições sob a alçada do *Ūkio ministerija* [Ministério da Economia]:
  - Įmonių bankroto valdymo departamentas
  - Valstybinė energetikos inspekcija
  - Valstybinė ne maisto produktų inspekcija
  - Valstybinis turizmo departamentas
- Užsienio reikalų ministerija
- Diplomatinės atstovybės ir konsulinės įstaigos užsienyje bei atstovybės prie tarptautinių organizacijų
- Vidaus reikalų ministerija
- Instituições sob a alçada do *Vidaus reikalų ministerija* [Ministério do Interior]:
  - Asmens dokumentų išrašymo centras
  - Finansinių nusikaltimų tyrimo tarnyba

- Gyventojų registro tarnyba
- Policijos departamentas
- Priešgaisrinės apsaugos ir gelbėjimo departamentas
- Turto valdymo ir ūkio departamentas
- Vadovybės apsaugos departamentas
- Valstybės sienos apsaugos tarnyba
- Valstybės tarnybos departamentas
- Informatikos ir ryšių departamentas
- Migracijos departamentas
- Sveikatos priežiūros tarnyba
- Bendrasis pagalbos centras
- Žemės ūkio ministerija
- Instituições sob a alçada do *Žemės ūkio ministerija* [Ministério da Agricultura]:
  - Nacionalinė mokėjimo agentūra
  - Nacionalinė žemės tarnyba
  - Valstybinė augalų apsaugos tarnyba
  - Valstybinė gyvulių veislininkystės priežiūros tarnyba
  - Valstybinė sėklų ir grūdų tarnyba
  - Žuvininkystės departamentas
- Teismai [Tribunais]:
  - Lietuvos Aukščiausiasis Teismas
  - Lietuvos apeliacinis teismas
  - Lietuvos vyriausiasis administracinis teismas
  - apygardų teismai
  - apygardų administraciniai teismai
  - apylinkių teismai
  - Nacionalinė teismų administracija
- Generalinė prokuratūra
- Outras entidades da administração pública central (instituições [instituições], *įstaigos* [estabelecimentos], *tarnybos* [agências]):
  - Aplinkos apsaugos agentūra
  - Valstybinė aplinkos apsaugos inspekcija
  - Aplinkos projektų valdymo agentūra
  - Miško genetinių išteklių, sėklų ir sodmenų tarnyba
  - Miško sanitarinės apsaugos tarnyba

- Valstybinė miškotvarkos tarnyba
- Nacionalinis visuomenės sveikatos tyrimų centras
- Lietuvos AIDS centras
- Nacionalinis organų transplantacijos biuras
- Valstybinis patologijos centras
- Valstybinis psichikos sveikatos centras
- Lietuvos sveikatos informacijos centras
- Slaugos darbuotojų tobulinimosi ir specializacijos centras
- Valstybinis aplinkos sveikatos centras
- Respublikinis mitybos centras
- Užkrečiamųjų ligų profilaktikos ir kontrolės centras
- Trakų visuomenės sveikatos priežiūros ir specialistų tobulinimosi centras
- Visuomenės sveikatos ugdymo centras
- Muitinės kriminalinė tarnyba
- Muitinės informacinių sistemų centras
- Muitinės laboratorija
- Muitinės mokymo centras
- Valstybinis patentų biuras
- Lietuvos teismo ekspertizės centras
- Centrinė hipotekos įstaiga
- Lietuvos metrologijos inspekcija
- Civilinės aviacijos administracija
- Lietuvos saugios laivybos administracija
- Transporto investicijų direkcija
- Valstybinė vidaus vandenų laivybos inspekcija
- Pabėgėlių priėmimo centras

#### Luxemburgo

- Ministère d'État
- Ministère des Affaires Etrangères et de l'Immigration
- Ministère de l'Agriculture, de la Viticulture et du Développement Rural
- Ministère des Classes moyennes, du Tourisme et du Logement
- Ministère de la Culture, de l'Enseignement Supérieur et de la Recherche
- Ministère de l'Économie et du Commerce extérieur

- Ministère de l'Éducation nationale et de la Formation professionnelle
- Ministère de l'Égalité des chances
- Ministère de l'Environnement
- Ministère de la Famille et de l'Intégration
- Ministère des Finances
- Ministère de la Fonction publique et de la Réforme administrative
- Ministère de l'Intérieur et de l'Aménagement du territoire
- Ministère de la Justice
- Ministère de la Santé
- Ministère de la Sécurité sociale
- Ministère des Transports
- Ministère du Travail et de l'Emploi
- Ministère des Travaux publics

#### Hungria

- Emberi Erőforrás Minisztériuma
- Földművelésügyi Minisztérium
- Nemzeti Fejlesztési Minisztérium
- Honvédelmi Minisztérium
- Igazságügyi Minisztérium
- Nemzetgazdasági Minisztérium
- Külgazdasági és Külügyminisztérium
- Miniszterelnökség
- Miniszterelnöki Kabinetiroda
- Belügyminisztérium
- Közbeszerzési és Ellátási Főigazgatóság

#### Malta

- Uffiċċju tal-Prim Ministru (Gabinete do Primeiro Ministro)
- Ministeru għall-Familja u Solidarjeta' Soċjali (Ministério da Família e da Solidariedade Social)
- Ministeru ta' l-Edukazzjoni Zghazagh u Impjieg (Ministério da Educação, da Juventude e do Emprego)
- Ministeru tal-Finanzi (Ministério das Finanças)
- Ministeru tar-Riżorsi u l-Infrastruttura (Ministério dos Recursos e Infraestruturas)
- Ministeru tat-Turiżmu u Kultura (Ministério do Turismo e da Cultura)
- Ministeru tal-Ġustizzja u l-Intern (Ministério da Justiça e dos Assuntos Internos)

- Ministeru għall-Affarijiet Rurali u l-Ambjent (Ministério dos Assuntos Rurais e do Ambiente)
- Ministeru għal Ghawdex (Ministério de Gozo)
- Ministeru tas-Saħħa, l-Anzjani u Kura fil-Kommunita' (Ministério da Saúde, da Terceira Idade e da Assistência)
- Ministeru ta' l-Affarijiet Barranin (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
- Ministeru għall-Investimenti, Industrija u Teknologija ta' Informazzjoni (Ministério do Investimento, da Indústria e das Tecnologias da Informação)
- Ministeru għall-Kompetittivà u Komunikazzjoni (Ministério da Competitividade e das Comunicações)
- Ministeru għall-Iżvilupp Urban u Toroq (Ministério do Desenvolvimento Urbano e das Estradas)

#### Países Baixos

- Ministerie van Algemene Zaken
  - Bestuursdepartement
  - Bureau van de Wetenschappelijke Raad voor het Regeringsbeleid
  - Rijksvoorlichtingsdienst
- Ministerie van Binnenlandse Zaken en Koninkrijksrelaties
  - Bestuursdepartement
  - Centrale Archiefselectiedienst (CAS)
  - Algemene Inlichtingen- en Veiligheidsdienst (AIVD)
  - Agentschap Basisadministratie Persoonsgegevens en Reisdocumenten (BPR)
  - Agentschap Korps Landelijke Politiediensten
- Ministerie van Buitenlandse Zaken
  - Directoraat-generaal Regiobeleid en Consulaire Zaken (DGRC)
  - Directoraat-generaal Politieke Zaken (DGPZ)
  - Directoraat-generaal Internationale Samenwerking (DGIS)
  - Directoraat-generaal Europese Samenwerking (DGES)
  - Centrum tot Bevordering van de Import uit Ontwikkelingslanden (CBI)
  - Centrale diensten ressorterend onder S/PlvS (Serviços centrais sob a tutela do Secretário-Geral e do Secretário-Geral Adjunto)
  - Buitenlandse Posten (ieder afzonderlijk)
- Ministerie van Defensie — (Ministério da Defesa)
  - Bestuursdepartement
  - Commando Diensten Centra (CDC)
  - Defensie Telematica Organisatie (DTO)
  - Centrale directie van de Defensie Vastgoed Dienst
  - De afzonderlijke regionale directies van de Defensie Vastgoed Dienst

- Defensie Materieel Organisatie (DMO)
- Landelijk Bevoorradersbedrijf van de Defensie Materieel Organisatie
- Logistiek Centrum van de Defensie Materieel Organisatie
- Marinebedrijf van de Defensie Materieel Organisatie
- Defensie Pijpleiding Organisatie (DPO)
- Ministerie van Economische Zaken
  - Bestuursdepartement
  - Centraal Planbureau (CPB)
  - SenterNovem
  - Staatstoezicht op de Mijnen (SodM)
  - Nederlandse Mededingingsautoriteit (NMa)
  - Economische Voorlichtingsdienst (EVD)
  - Agentschap Telecom
  - Kenniscentrum Professioneel & Innovatief Aanbesteden, Netwerk voor Oververheidsopdrachtgevers (PIANOo)
  - Regiebureau Inkoop Rijksoverheid
  - Octrooicentrum Nederland
  - Consumentenautoriteit
- Ministerie van Financiën
  - Bestuursdepartement
  - Belastingdienst Automatiseringscentrum
  - Belastingdienst
  - De afzonderlijke Directies der Rijksbelastingen (as várias direções da Administração Fiscal e Aduaneira em todo o país)
  - Fiscale Inlichtingen- en Opsporingsdienst (incl. Economische Controle dienst (ECD))
  - Belastingdienst Opleidingen
  - Dienst der Domeinen
- Ministerie van Justitie
  - Bestuursdepartement
  - Dienst Justitiële Inrichtingen
  - Raad voor de Kinderbescherming
  - Centraal Justitie Incasso Bureau
  - Openbaar Ministerie
  - Immigratie en Naturalisatiedienst
  - Nederlands Forensisch Instituut
  - Dienst Terugkeer & Vertrek

- Ministerie van Landbouw, Natuur en Voedselkwaliteit
  - Bestuursdepartement
  - Dienst Regelingen (DR)
  - Agentschap Plantenziektenkundige Dienst (PD)
  - Algemene Inspectiedienst (AID)
  - Dienst Landelijk Gebied (DLG)
  - Voedsel en Waren Autoriteit (VWA)
- Ministerie van Onderwijs, Cultuur en Wetenschappen
  - Bestuursdepartement
  - Inspectie van het Onderwijs
  - Erfgoedinspectie
  - Centrale Financiën Instellingen
  - Nationaal Archief
  - Adviesraad voor Wetenschaps- en Technologiebeleid
  - Onderwijsraad
  - Raad voor Cultuur
- Ministerie van Sociale Zaken en Werkgelegenheid
  - Bestuursdepartement
  - Inspectie Werk en Inkomen
  - Agentschap SZW
- Ministerie van Verkeer en Waterstaat
  - Bestuursdepartement
  - Directoraat-Generaal Transport en Luchtvaart
  - Directoraat-generaal Personenvervoer
  - Directoraat-generaal Water
  - Centrale diensten (Serviços centrais)
  - Shared services Organisatie Verkeer en Watersaat
  - Koninklijke Nederlandse Meteorologisch Instituut KNMI
  - Rijkswaterstaat, Bestuur
  - De afzonderlijke regionale Diensten van Rijkswaterstaat (os vários serviços regionais da Direção-Geral das Obras Públicas e Gestão dos Recursos Hídricos)
  - De afzonderlijke specialistische diensten van Rijkswaterstaat (os vários serviços especializados da Direção-Geral das Obras Públicas e Gestão dos Recursos Hídricos)
  - Adviesdienst Geo-Informatie en ICT
  - Adviesdienst Verkeer en Vervoer (AVV)

- Bouwdienst
- Corporate Dienst
- Data ICT Dienst
- Dienst Verkeer en Scheepvaart
- Dienst Weg- en Waterbouwkunde (DWW)
- Rijksinstituut voor Kunst en Zee (RIKZ)
- Rijksinstituut voor Integraal Zoetwaterbeheer en Afvalwaterbehandeling (RIZA)
- Waterdienst
- Inspectie Verkeer en Waterstaat, Hoofddirectie
- Port state Control
- Directie Toezichtontwikkeling Communicatie en Onderzoek (TCO)
- Toezichthouder Beheer Eenheid Lucht
- Toezichthouder Beheer Eenheid Water
- Toezichthouder Beheer Eenheid Land
- Ministerie van Volkshuisvesting, Ruimtelijke Ordening en Milieubeheer
  - Bestuursdepartement
  - Directoraat-generaal Wonen, Wijken en Integratie
  - Directoraat-generaal Ruimte
  - Directoraat-generaal Milieubeheer
  - Rijksgebouwendienst
  - VROM Inspectie
- Ministerie van Volksgezondheid, Welzijn en Sport
  - Bestuursdepartement
  - Inspectie Gezondheidsbescherming, Waren en Veterinaire Zaken
  - Inspectie Gezondheidszorg
  - Inspectie Jeugdhulpverlening en Jeugdbescherming
  - Rijksinstituut voor de Volksgezondheid en Milieu (RIVM)
  - Sociaal en Cultureel Planbureau
  - Agentschap t.b.v. het College ter Beoordeling van Geneesmiddelen
- Tweede Kamer der Staten-Generaal
- Eerste Kamer der Staten-Generaal
- Raad van State
- Algemene Rekenkamer
- Nationale Ombudsman

- Kancelarij der Nederlandse Orden
- Kabinet der Koningin
- Raad voor de rechtspraak en de Rechtbanken

#### Áustria

- Bundeskanzleramt
- Bundesministerium für europäische und internationale Angelegenheiten
- Bundesministerium für Finanzen
- Bundesministerium für Gesundheit, Familie und Jugend
- Bundesministerium für Inneres
- Bundesministerium für Justiz
- Bundesministerium für Landesverteidigung
- Bundesministerium für Land- und Forstwirtschaft, Umwelt und Wasserwirtschaft
- Bundesministerium für Soziales und Konsumentenschutz
- Bundesministerium für Unterricht, Kunst und Kultur
- Bundesministerium für Verkehr, Innovation und Technologie
- Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit
- Bundesministerium für Wissenschaft und Forschung
- Österreichische Forschungs- und Prüfzentrum Arsenal Gesellschaft m.b.H
- Bundesbeschaffung G.m.b.H
- Bundesrechenzentrum G.m.b.H

#### Polónia

- Kancelaria Prezydenta RP
- Kancelaria Sejmu RP
- Kancelaria Senatu RP
- Kancelaria Prezesa Rady Ministrów
- Sąd Najwyższy
- Naczelny Sąd Administracyjny
- Wojewódzkie sądy administracyjne
- Sądy powszechne — rejonowe, okręgowe i apelacyjne
- Trybunał Konstytucyjny
- Najwyższa Izba Kontroli
- Biuro Rzecznika Praw Obywatelskich
- Biuro Rzecznika Praw Dziecka

- 
- Biuro Ochrony Rządu
  - Biuro Bezpieczeństwa Narodowego
  - Centralne Biuro Antykorupcyjne
  - Ministerstwo Pracy i Polityki Społecznej
  - Ministerstwo Finansów
  - Ministerstwo Gospodarki
  - Ministerstwo Rozwoju Regionalnego
  - Ministerstwo Kultury i Dziedzictwa Narodowego
  - Ministerstwo Edukacji Narodowej
  - Ministerstwo Obrony Narodowej
  - Ministerstwo Rolnictwa i Rozwoju Wsi
  - Ministerstwo Skarbu Państwa
  - Ministerstwo Sprawiedliwości
  - Ministerstwo Infrastruktury
  - Ministerstwo Nauki i Szkolnictwa Wyższego
  - Ministerstwo Środowiska
  - Ministerstwo Spraw Wewnętrznych i Administracji
  - Ministerstwo Spraw Zagranicznych
  - Ministerstwo Zdrowia
  - Ministerstwo Sportu i Turystyki
  - Urząd Komitetu Integracji Europejskiej
  - Urząd Patentowy Rzeczypospolitej Polskiej
  - Urząd Regulacji Energetyki
  - Urząd do Spraw Kombatantów i Osób Represjonowanych
  - Urząd Transportu Kolejowego
  - Urząd Dozoru Technicznego
  - Urząd Rejestracji Produktów Leczniczych, Wyrobów Medycznych i Produktów Biobójczych
  - Urząd do Spraw Repatriacji i Cudzoziemców
  - Urząd Zamówień Publicznych
  - Urząd Ochrony Konkurencji i Konsumentów
  - Urząd Lotnictwa Cywilnego
  - Urząd Komunikacji Elektronicznej
  - Wyższy Urząd Górniczy

- Główny Urząd Miar
- Główny Urząd Geodezji i Kartografii
- Główny Urząd Nadzoru Budowlanego
- Główny Urząd Statystyczny
- Krajowa Rada Radiofonii i Telewizji
- Generalny Inspektor Ochrony Danych Osobowych
- Państwowa Komisja Wyborcza
- Państwowa Inspekcja Pracy
- Rządowe Centrum Legislacji
- Narodowy Fundusz Zdrowia
- Polska Akademia Nauk
- Polskie Centrum Akredytacji
- Polskie Centrum Badań i Certyfikacji
- Polska Organizacja Turystyczna
- Polski Komitet Normalizacyjny
- Zakład Ubezpieczeń Społecznych
- Komisja Nadzoru Finansowego
- Naczelna Dyrekcja Archiwów Państwowych
- Kasa Rolniczego Ubezpieczenia Społecznego
- Generalna Dyrekcja Dróg Krajowych i Autostrad
- Państwowa Inspekcja Ochrony Roślin i Nasiennictwa
- Komenda Główna Państwowej Straży Pożarnej
- Komenda Główna Policji
- Komenda Główna Straży Granicznej
- Inspekcja Jakości Handlowej Artykułów Rolno-Spożywczych
- Główny Inspektorat Ochrony Środowiska
- Główny Inspektorat Transportu Drogowego
- Główny Inspektorat Farmaceutyczny
- Główny Inspektorat Sanitarny
- Główny Inspektorat Weterynarii
- Agencja Bezpieczeństwa Wewnętrznego
- Agencja Wywiadu
- Agencja Mienia Wojskowego

- Wojskowa Agencja Mieszkaniowa
- Agencja Restrukturyzacji i Modernizacji Rolnictwa
- Agencja Rynku Rolnego
- Agencja Nieruchomości Rolnych
- Państwowa Agencja Atomistyki
- Polska Agencja Żeglugi Powietrznej
- Polska Agencja Rozwiązywania Problemów Alkoholowych
- Agencja Rezerw Materiałowych
- Narodowy Bank Polski
- Narodowy Fundusz Ochrony Środowiska i Gospodarki Wodnej
- Państwowy Fundusz Rehabilitacji Osób Niepełnosprawnych
- Instytut Pamięci Narodowej — Komisja Ścigania Zbrodni Przeciwko Narodowi Polskiemu
- Rada Ochrony Pamięci Walk i Męczeństwa
- Służba Celna Rzeczypospolitej Polskiej
- Państwowe Gospodarstwo Leśne "Lasy Państwowe"
- Polska Agencja Rozwoju Przedsiębiorczości
- Urzędy wojewódzkie
- Samodzielne Publiczne Zakłady Opieki Zdrowotnej, jeśli ich organem założycielskim jest minister, centralny organ administracji rządowej lub wojewoda

#### Portugal

- Presidência do Conselho de Ministros
- Ministério das Finanças e da Administração Pública
- Ministério da Defesa Nacional
- Ministério dos Negócios Estrangeiros
- Ministério da Administração Interna
- Ministério da Justiça
- Ministério da Economia e da Inovação
- Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas
- Ministério da Educação
- Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior
- Ministério da Cultura
- Ministério da Saúde
- Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
- Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

- Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
- Presidência da República
- Tribunal Constitucional
- Tribunal de Contas
- Provedoria de Justiça

#### Roménia

- Administrația Prezidențială
- Senatul României
- Camera Deputaților
- Înalta Curte de Casație și Justiție
- Curtea Constituțională
- Consiliul Legislativ
- Curtea de Conturi
- Consiliul Superior al Magistraturii
- Parchetul de pe lângă Înalta Curte de Casație și Justiție
- Secretariatul General al Guvernului
- Cancelaria Primului Ministru
- Ministerul Afacerilor Externe
- Ministerul Economiei și Finanțelor
- Ministerul Justiției
- Ministerul Apărării
- Ministerul Internelor și Reformei Administrative
- Ministerul Muncii, Familiei și Egalității de Șanse
- Ministerul pentru Întreprinderi Mici și Mijlocii, Comerț, Turism și Profesii Liberale
- Ministerul Agriculturii și Dezvoltării Rurale
- Ministerul Transporturilor
- Ministerul Dezvoltării, Lucrărilor Publice și Locuinței
- Ministerul Educației, Cercetării și Tineretului
- Ministerul Sănătății Publice
- Ministerul Culturii și Cultelor
- Ministerul Comunicațiilor și Tehnologiei Informației
- Ministerul Mediului și Dezvoltării Durabile
- Serviciul Român de Informații
- Serviciul de Informații Externe
- Serviciul de Protecție și Pază

- Serviciul de Telecomunicații Speciale
- Consiliul Național al Audiovizualului
- Consiliul Concurenței (CC)
- Direcția Națională Anticorupție
- Inspectoratul General de Poliție
- Autoritatea Națională pentru Reglementarea și Monitorizarea Achizițiilor Publice
- Consiliul Național de Soluționare a Contestațiilor
- Autoritatea Națională de Reglementare pentru Serviciile Comunitare de Utilități Publice (ANRSC)
- Autoritatea Națională Sanitară Veterinară și pentru Siguranța Alimentelor
- Autoritatea Națională pentru Protecția Consumatorilor
- Autoritatea Navală Română
- Autoritatea Feroviară Română
- Autoritatea Rutieră Română
- Autoritatea Națională pentru Protecția Drepturilor Copilului
- Autoritatea Națională pentru Persoanele cu Handicap
- Autoritatea Națională pentru Turism
- Autoritatea Națională pentru Restituirea Proprietăților
- Autoritatea Națională pentru Tineret
- Autoritatea Națională pentru Cercetare Științifică
- Autoritatea Națională pentru Reglementare în Comunicații și Tehnologia Informației
- Autoritatea Națională pentru Serviciile Societății Informaționale
- Autoritatea Electorală Permanentă
- Agenția pentru Strategii Guvernamentale
- Agenția Națională a Medicamentului
- Agenția Națională pentru Sport
- Agenția Națională pentru Ocuparea Forței de Muncă
- Agenția Națională de Reglementare în Domeniul Energiei
- Agenția Română pentru Conservarea Energiei
- Agenția Națională pentru Resurse Minerale
- Agenția Română pentru Investiții Străine
- Agenția Națională pentru Întreprinderi Mici și Mijlocii și Cooperatie
- Agenția Națională a Funcționarilor Publici
- Agenția Națională de Administrare Fiscală
- Agenția de Compensare pentru Achiziții de Tehnică Specială

- Agenția Națională Anti-doping
- Agenția Nucleară
- Agenția Națională pentru Protecția Familiei
- Agenția Națională pentru Egalitatea de Șanse între Bărbați și Femei
- Agenția Națională pentru Protecția Mediului
- Agenția Națională Antidrog

#### Eslovénia

- Predsednik Republike Slovenije
- Državni zbor Republike Slovenije
- Državni svet Republike Slovenije
- Varuh človekovih pravic
- Ustavno sodišče Republike Slovenije
- Računsko sodišče Republike Slovenije
- Državna revizijska komisija za revizijo postopkov oddaje javnih naročil
- Slovenska akademija znanosti in umetnosti
- Vladne službe
- Ministrstvo za finance
- Ministrstvo za notranje zadeve
- Ministrstvo za zunanje zadeve
- Ministrstvo za obrambo
- Ministrstvo za pravosodje
- Ministrstvo za gospodarstvo
- Ministrstvo za kmetijstvo, gozdarstvo in prehrano
- Ministrstvo za promet
- Ministrstvo za okolje in prostor
- Ministrstvo za delo, družino in socialne zadeve
- Ministrstvo za zdravje
- Ministrstvo za javno upravo
- Ministrstvo za šolstvo in šport
- Ministrstvo za visoko šolstvo, znanost in tehnologijo
- Ministrstvo za kulturo
- Vrhovno sodišče Republike Slovenije
- višja sodišča
- okrožna sodišča

- okrajna sodišča
- Vrhovno državno tožilstvo Republike Slovenije
- Okrožna državna tožilstva
- Državno pravobranilstvo
- Upravno sodišče Republike Slovenije
- Višje delovno in socialno sodišče
- delovna sodišča
- Davčna uprava Republike Slovenije
- Carinska uprava Republike Slovenije
- Urad Republike Slovenije za preprečevanje pranja denarja
- Urad Republike Slovenije za nadzor prirejanja iger na srečo
- Uprava Republike Slovenije za javna plačila
- Urad Republike Slovenije za nadzor proračuna
- Policija
- Inšpektorat Republike Slovenije za notranje zadeve
- General štab Slovenske vojske
- Uprava Republike Slovenije za zaščito in reševanje
- Inšpektorat Republike Slovenije za obrambo
- Inšpektorat Republike Slovenije za varstvo pred naravnimi in drugimi nesrečami
- Uprava Republike Slovenije za izvrševanje kazenskih sankcij
- Urad Republike Slovenije za varstvo konkurence
- Urad Republike Slovenije za varstvo potrošnikov
- Tržni inšpektorat Republike Slovenije
- Urad Republike Slovenije za intelektualno lastnino
- Inšpektorat Republike Slovenije za elektronske komunikacije, elektronsko podpisovanje in pošto
- Inšpektorat za energetiko in rudarstvo
- Agencija Republike Slovenije za kmetijske trge in razvoj podeželja
- Inšpektorat Republike Slovenije za kmetijstvo, gozdarstvo in hrano
- Fitosanitarna uprava Republike Slovenije
- Veterinarska uprava Republike Slovenije
- Uprava Republike Slovenije za pomorstvo
- Direkcija Republike Slovenije za ceste
- Prometni inšpektorat Republike Slovenije
- Direkcija za vodenje investicij v javno železniško infrastrukturo

- Agencija Republike Slovenije za okolje
- Geodetska uprava Republike Slovenije
- Uprava Republike Slovenije za jedrsko varstvo
- Inšpektorat Republike Slovenije za okolje in prostor
- Inšpektorat Republike Slovenije za delo
- Zdravstveni inšpektorat
- Urad Republike Slovenije za kemikalije
- Uprava Republike Slovenije za varstvo pred sevanji
- Urad Republike Slovenije za meroslovje
- Urad za visoko šolstvo
- Urad Republike Slovenije za mladino
- Inšpektorat Republike Slovenije za šolstvo in šport
- Arhiv Republike Slovenije
- Inšpektorat Republike Slovenije za kulturo in medije
- Kabinet predsednika Vlade Republike Slovenije
- Generalni sekretariat Vlade Republike Slovenije
- Služba vlade za zakonodajo
- Služba vlade za evropske zadeve
- Služba vlade za lokalno samoupravo in regionalno politiko
- Urad vlade za komuniciranje
- Urad za enake možnosti
- Urad za verske skupnosti
- Urad za narodnosti
- Urad za makroekonomske analize in razvoj
- Statistični urad Republike Slovenije
- Slovenska obveščevalno-varnostna agencija
- Protokol Republike Slovenije
- Urad za varovanje tajnih podatkov
- Urad za Slovence v zamejstvu in po svetu
- Služba Vlade Republike Slovenije za razvoj
- Informacijski pooblaščenec
- Državna volilna komisija

## Eslováquia

Ministérios e outras autoridades do governo central referidos na Lei n.º 575/2001 Coll. relativa à estrutura das atividades do governo e das autoridades da administração central, na versão em vigor:

- Kancelária Prezidenta Slovenskej republiky
- Národná rada Slovenskej republiky
- Ministerstvo hospodárstva Slovenskej republiky
- Ministerstvo financií Slovenskej republiky
- Ministerstvo dopravy, pôšt a telekomunikácií Slovenskej republiky
- Ministerstvo pôdohospodárstva Slovenskej republiky
- Ministerstvo výstavby a regionálneho rozvoja Slovenskej republiky
- Ministerstvo vnútra Slovenskej republiky
- Ministerstvo obrany Slovenskej republiky
- Ministerstvo spravodlivosti Slovenskej republiky
- Ministerstvo zahraničných vecí Slovenskej republiky
- Ministerstvo práce, sociálnych vecí a rodiny Slovenskej republiky
- Ministerstvo životného prostredia Slovenskej republiky
- Ministerstvo školstva Slovenskej republiky
- Ministerstvo kultúry Slovenskej republiky
- Ministerstvo zdravotníctva Slovenskej republiky
- Úrad vlády Slovenskej republiky
- Protimonopolný úrad Slovenskej republiky
- Štatistický úrad Slovenskej republiky
- Úrad geodézie, kartografie a katastra Slovenskej republiky
- Úrad jadrového dozoru Slovenskej republiky
- Úrad pre normalizáciu, metrológiu a skúšobníctvo Slovenskej republiky
- Úrad pre verejné obstarávanie
- Správa štátnych hmotných rezerv Slovenskej republiky
- Národný bezpečnostný úrad
- Ústavný súd Slovenskej republiky
- Najvyšší súd Slovenskej republiky
- Generálna prokuratúra Slovenskej republiky
- Najvyšší kontrolný úrad Slovenskej republiky
- Telekomunikačný úrad Slovenskej republiky

- Úrad priemyselného vlastníctva Slovenskej republiky
- Úrad pre finančný trh
- Úrad na ochranu osobných údajov
- Kancelária verejného ochrancu práv

#### Finlândia

- Oikeuskanslerinvirasto — Justitiekanslersämbetet
- Liikenne- ja viestintäministeriö — Kommunikationsministeriet
  - Ajoneuvohallintokeskus AKE — Fordonsförvaltningscentralen AKE
  - Ilmailuhallinto — Luftfartsförvaltningen
  - Ilmatieteen laitos — Meteorologiska institutet
  - Merenkulkulaitos — Sjöfartsverket
  - Merentutkimuslaitos — Havsforskningsinstitutet
  - Ratahallintokeskus RHK — Banförvaltningscentralen RHK
  - Rautatievirasto — Järnvägsverket
  - Tiehallinto — Vägförvaltningen
  - Viestintävirasto — Kommunikationsverket
- Maa- ja metsätalousministeriö — Jord- och skogsbruksministeriet
  - Elintarviketurvallisuusvirasto — Livsmedelssäkerhetsverket
  - Maanmittauslaitos — Lantmäteriverket
  - Maaseutuvirasto — Landsbygdsverket
- Oikeusministeriö — Justitieministeriet
  - Tietosuojavaltuutetun toimisto — Dataombudsmannens byrå
  - Tuomioistuimet — domstolar
  - Korkein oikeus — Högsta domstolen
  - Korkein hallinto-oikeus — Högsta förvaltningsdomstolen
  - Hovioikeudet — hovrätter
  - Käräjäoikeudet — tingsrätter
  - Hallinto-oikeudet — förvaltningsdomstolar
  - Markkinaoikeus — Marknadsdomstolen
  - Työtuomioistuin — Arbetsdomstolen
  - Vakuutus-oikeus — Försäkringsdomstolen
  - Kuluttajariitalautakunta — Konsumenttvistnämnden
  - Vankeinhoitolaitos — Fångvårdsväsendet

- HEUNI — Yhdistyneiden Kansakuntien yhteydessä toimiva Euroopan kriminaalipolitiikan instituutti — HEUNI — Europeiska institutet för kriminalpolitik, verksamt i anslutning till Förenta Nationerna
- Konkursiasiamiehen toimisto — Konkursombudsmannens byrå
- Kuluttajariitalautakunta — Konsumenttvistenämnden
- Oikeushallinnon palvelukeskus — Justitieförvaltningens servicecentral
- Oikeushallinnon tietotekniikkakeskus — Justitieförvaltningens datateknikcentral
- Oikeuspoliittinen tutkimuslaitos (Optula) — Rättspolitiska forskningsinstitutet
- Oikeusrekisterikeskus — Rättsregistercentralen
- Onnettomuustutkintakeskus — Centralen för undersökning av olyckor
- Rikosseuraamusvirasto — Brottspåföljdsverket
- Rikosseuraamusalan koulutuskeskus — Brottspåföljdsområdets utbildningscentral
- Rikoksentorjuntaneuvosto — Rådet för brottsförebyggande
- Saamelaiskäräjät — Sametinget
- Valtakunnansyyttäjänvirasto — Riksåklagarämbetet
- Vankeinhoitolaitos — Fångvårdsväsendet
- Opetusministeriö — Undervisningsministeriet
  - Opetushallitus — Utbildningsstyrelsen
  - Valtion elokuvatarkastamo — Statens filmgranskningsbyrå
- Puolustusministeriö — Försvarsministeriet
  - Puolustusvoimat — Försvarsmakten
- Sisäasiainministeriö — Inrikesministeriet
  - Väestörekisterikeskus — Befolkningsregistercentralen
  - Keskusrikospoliisi — Centralkriminalpolisen
  - Liikkuva poliisi — Rörliga polisen
  - Rajavartiolaitos — Gränsbevakningsväsendet
  - Lääninhallitukset — Länstyrelserna
  - Suojelupoliisi — Skyddspolisen
  - Poliisiammattikorkeakoulu — Polisyrkeshögskolan
  - Poliisin tekniikkakeskus — Polisens teknikcentral
  - Poliisin tietohallintokeskus — Polisens datacentral
  - Helsingin kihlakunnan poliisilaitos — Polisinrättningen i Helsingfors
  - Pelastusopisto — Räddningsverket
  - Hätäkeskuslaitos — Nödcentralverket

- Maahanmuuttovirasto — Migrationsverket
- Sisäasiainhallinnon palvelukeskus — Inrikesförvaltningens servicecentral
- Sosiaali- ja terveysministeriö — Social- och hälsovårdsministeriet
- Työttömyysturvan muutoksenhakulautakunta — Besvärnämnden för utkomstskyddsärenden
- Sosiaaliturvan muutoksenhakulautakunta — Besvärnämnden för socialtrygghet
- Lääkelaitos — Läke medelsverket
- Terveydenhuollon oikeusturvakeskus — Rättsskyddscentralen för hälsovården
- Säteilyturvakeskus — Strålsäkerhetscentralen
- Kansanterveyslaitos — Folkhälsoinstitutet
- Lääkehoidon kehittämiskeskus ROHTO — Utvecklingscentralen för läke medelsbe-handling
- Sosiaali- ja terveydenhuollon tuotevalvontakeskus — Social- och hälsovårdens produktill-synscentral
- Sosiaali- ja terveysalan tutkimus- ja kehittämiskeskus Stakes — Forsknings- och utvecklingscentralen för social- och hälsovården Stakes
- Vakuutusvalvontavirasto — Försäkringsinspektionen
- Työ- ja elinkeinoministeriö — Arbets- och näringsministeriet
- Kuluttajavirasto — Konsumentverket
- Kilpailuvirasto — Konkurrensverket
- Patentti- ja rekisterihallitus — Patent- och registerstyrelsen
- Valtakunnansovittelijain toimisto — Riksförlikningsmännens byrå
- Valtion turvapaikanhakijoiden vastaanottokeskukset — Statliga förläggningar för asylsökande
- Energiainfovirasto — Energimarknadsverket
- Geologian tutkimuskeskus — Geologiska forskningscentralen
- Huoltovarmuuskeskus — Försörjningsberedskapscentralen
- Kuluttajatutkimuskeskus — Konsumentforskningscentralen
- Matkailun edistämiskeskus (MEK) — Centralen för turistfrämjande
- Mittatekniikan keskus (MIKES) — Mätteknikcentralen
- Tekes — teknologian ja innovaatioiden kehittämiskeskus — Tekes — utvecklingscentralen för teknologi och innovationer
- Turvatekniikan keskus (TUKES) — Säkerhetsteknikcentralen
- Valtion teknillinen tutkimuskeskus (VTT) — Statens tekniska forskningscentral
- Syrjintälautakunta — Nationella diskrimineringsnämnden
- Työneuvosto — Arbetsrådet
- Vähemmistövaltuutetun toimisto — Minoritetsombudsmannens byrå

- Ulkoasiainministeriö — Utrikesministeriet
- Valtioneuvoston kanslia — Statsrådets kansli
- Valtiovarainministeriö — Finansministeriet
  - Valtiokonttori — Statskontoret
  - Verohallinto — Skatteförvaltningen
  - Tullilaitos — Tullverket
  - Tilastokeskus — Statistikcentralen
  - Valtionaloudellinen tutkimuskeskus — Statens ekonomiska forskningscentral
- Ympäristöministeriö — Miljöministeriet
  - Suomen ympäristökeskus — Finlands miljöcentral
  - Asumisen rahoitus- ja kehityskeskus — Finansierings- och utvecklingscentralen för boendet
- Valtionalouden tarkastusvirasto — Statens revisionsverk

#### Suécia

#### A

- Affärsverket svenska kraftnät
- Akademien för de fria konsterna
- Alkohol- och läkemedelssortiments-nämnden
- Allmänna pensionsfonden
- Allmänna reklamationsnämnden
- Ambassader
- Ansvarsnämnd, statens
- Arbetsdomstolen
- Arbetsförmedlingen
- Arbetsgivarverk, statens
- Arbetlivsinstitutet
- Arbetsmiljöverket
- Arkitekturmuseet
- Arrendenämnder
- Arvsfondsdelegationen

#### B

- Banverket
- Barnombudsmannen

- Beredning för utvärdering av medicinsk metodik, statens
- Bergsstaten
- Biografbyrå, statens
- Biografiskt lexikon, svenskt
- Birgittaskolan
- Blekinge tekniska högskola
- Bokföringsnämnden
- Bolagsverket
- Bostadsnämnd, statens
- Bostadskreditnämnd, statens
- Boverket
- Brottsförebyggande rådet
- Brottsoffermyndigheten

## C

- Centrala studiestödsnämnden

## D

- Danshögskolan
- Datainspektionen
- Departementen
- Domstolsverket
- Dramatiska institutet

## E

- Ekeskolan
- Ekobrottsmyndigheten
- Ekonomistyrningsverket
- Ekonomiska rådet
- Elsäkerhetsverket
- Energimarknadsinspektionen
- Energimyndighet, statens
- EU/FoU-rådet
- Exportkreditnämnden
- Exportråd, Sveriges

## F

- Fastighetsmäklarnämnden
- Fastighetsverk, statens
- Fideikommissnämnden
- Finansinspektionen
- Finanspolitiska rådet
- Finsk-svenska gränsälvscommissionen
- Fiskeriverket
- Flygmedicincentrum
- Folkhälsoinstitut, statens
- Fonden för fukt- och mögelskador
- Forskningsrådet för miljö, areella näringar och samhällsbyggande, Formas
- Folke Bernadotte Akademin
- Forskarskattenämnden
- Forskningsrådet för arbetsliv och socialvetenskap
- Fortifikationsverket
- Forum för levande historia
- Försvarets materielverk
- Försvarets radioanstalt
- Försvarets underrättelsenämnd
- Försvarshistoriska museer, statens
- Försvarshögskolan
- Försvarmakten
- Försäkringskassan

## G

- Gentekniknämnden
- Geologiska undersökning
- Geotekniska institut, statens
- Giftinformationscentralen
- Glesbygdsverket
- Grafiska institutet och institutet för högre kommunikation- och reklamutbildning
- Granskningsnämnden för radio och TV
- Granskningsnämnden för försvarsuppfinningar

- Gymnastik- och Idrottshögskolan
- Göteborgs universitet

## H

- Handelsflottans kultur- och fritidsråd
- Handelsflottans pensionsanstalt
- Handelssekreterare
- Handelskamrar, auktoriserade
- Handikappombudsmannen
- Handikappråd, statens
- Harpsundsnämnden
- Haverikommission, statens
- Historiska museer, statens
- Hjälpmedelsinstitutet
- Hovrätterna
- Hyresnämnder
- Häktena
- Hälso- och sjukvårdens ansvarsnämnd
- Högskolan Dalarna
- Högskolan i Borås
- Högskolan i Gävle
- Högskolan i Halmstad
- Högskolan i Kalmar
- Högskolan i Karlskrona/Ronneby
- Högskolan i Kristianstad
- Högskolan i Skövde
- Högskolan i Trollhättan/Uddevalla
- Högskolan på Gotland
- Högskolans avskiljandenämnd
- Höskoleverket
- Högsta domstolen

## I

- ILO kommittén
- Inspektionen för arbetslöshetsförsäkringen

- Inspektionen för strategiska produkter
- Institut för kommunikationsanalys, statens
- Institut för psykosocial medicin, statens
- Institut för särskilt utbildningsstöd, statens
- Institutet för arbetsmarknadspolitisk utvärdering
- Institutet för rymdfysik
- Institutet för tillväxtpolitiska studier
- Institutionsstyrelse, statens
- Insättningsgarantinämnden
- Integrationsverket
- Internationella programkontoret för utbildningsområdet

## J

- Jordbruksverk, statens
- Justitiekanslern
- Jämställdhetsombudsmannen
- Jämställdhetsnämnden
- Järnvägar, statens
- Järnvägsstyrelsen

## K

- Kammarkollegiet
- Kammarrätterna
- Karlstads universitet
- Karolinska Institutet
- Kemikalieinspektionen
- Kommerskollegium
- Konjunkturinstitutet
- Konkurrensverket
- Konstfack
- Konsthögskolan
- Konstnärsnämnden
- Konstråd, statens
- Konsulat

- Konsumentverket
- Krigsvetenskapsakademin
- Krigsförsäkringsnämnden
- Kriminaltekniska laboratorium, statens
- Kriminalvården
- Krisberedskapsmyndigheten
- Kristinaskolan
- Kronofogdemyndigheten
- Kulturråd, statens
- Kungl. Biblioteket
- Kungl. Konsthögskolan
- Kungl. Musikhögskolan i Stockholm
- Kungl. Tekniska högskolan
- Kungl. Vitterhets-, historie- och antikvitetsakademien
- Kungl. Vetenskapsakademin
- Kustbevakningen
- Kvalitets- och kompetensråd, statens
- Kärnavfallsfondens styrelse

## L

- Lagrådet
- Lantbruksuniversitet, Sveriges
- Lantmäteriverket
- Linköpings universitet
- Livrustkammaren, Skoklosters slott och Hallwylska museet
- Livsmedelsverk, statens
- Livsmedelsekonomiska institutet
- Ljud- och bildarkiv, statens
- Lokala säkerhetsnämnderna vid kärnkraftverk
- Lotteriinspektionen
- Luftfartsverket
- Luftfartsstyrelsen
- Luleå tekniska universitet
- Lunds universitet

- Läke­medels­verket
- Läke­medels­för­måns­nämnden
- Läns­rätterna
- Läns­styrelserna
- Lärar­högskolan i Stockholm

## M

- Malmö högskola
- Manillaskolan
- Maritima muséer, statens
- Marknadsdomstolen
- Medlingsinstitutet
- Meteorologiska och hydrologiska institut, Sveriges
- Migrationsverket
- Militärhögskolor
- Mittuniversitetet
- Moderna museet
- Museer för världskultur, statens
- Musikaliska Akademien
- Musiksamlingar, statens
- Myndigheten för handikappolitisk samordning
- Myndigheten för internationella adoptionsfrågor
- Myndigheten för skolutveckling
- Myndigheten för kvalificerad yrkesutbildning
- Myndigheten för nätverk och samarbete inom högre utbildning
- Myndigheten för Sveriges nätuniversitet
- Myndigheten för utländska investeringar i Sverige
- Mälardalens högskola

## N

- Nationalmuseum
- Nationellt centrum för flexibelt lärande
- Naturhistoriska riksmuseet
- Naturvårdsverket
- Nordiska Afrikainstitutet
- Notarienämnden

- Nämnd för arbetstagares uppfinningar, statens
- Nämnden för statligt stöd till trossamfund
- Nämnden för styrelserrepresentationsfrågor
- Nämnden mot diskriminering
- Nämnden för elektronisk förvaltning
- Nämnden för RH anpassad utbildning
- Nämnden för hemslöjdsfrågor

## O

- Oljekrisnämnden
- Ombudsmannen mot diskriminering på grund av sexuell läggning
- Ombudsmannen mot etnisk diskriminering
- Operahögskolan i Stockholm

## P

- Patent- och registreringsverket
- Patentbesvärsrätten
- Pensionsverk, statens
- Personregisternämnd statens, SPAR-nämnden
- Pliktverk, Totalförsvarets
- Polarforskningssekretariatet
- Post- och telestyrelsen
- Premiepensionsmyndigheten
- Presstödsnämnden

## R

- Radio- och TV-verket
- Rederinämnden
- Regeringskansliet
- Regeringsrätten
- Resegarantinämnden
- Registernämnden
- Revisorsnämnden
- Riksantikvarieämbetet
- Riksarkivet
- Riksbanken
- Riksdagsförvaltningen

- Riksdagens ombudsmän
- Riksdagens revisorer
- Riksgäldskontoret
- Rikshemvärnsrådet
- Rikspolisstyrelsen
- Riksrevisionen
- Rikstrafiken
- Riksutställningar, Stiftelsen
- Riksvärderingsnämnden
- Rymdstyrelsen
- Rådet för Europeiska socialfonden i Sverige
- Räddningsverk, statens
- Rättshjälpsmyndigheten
- Rättshjälpsnämnden
- Rättsmedicinalverket

## S

- Samarbetsnämnden för statsbidrag till trossamfund
- Sameskolstyrelsen och sameskolor
- Sametinget
- SIS, Standardiseringen i Sverige
- Sjöfartsverket
- Skatterättsnämnden
- Skatteverket
- Skaderegleringsnämnd, statens
- Skiljenämnden i vissa trygghetsfrågor
- Skogsstyrelsen
- Skogsvårdsstyrelserna
- Skogs och lantbruksakademien
- Skolverk, statens
- Skolväsendets överklagandenämnd
- Smittskyddsinstitutet
- Socialstyrelsen
- Specialpedagogiska institutet
- Specialskolemyndigheten

- Språk- och folkminnesinstitutet
- Sprängämnesinspektionen
- Statistiska centralbyrån
- Statskontoret
- Stockholms universitet
- Stockholms internationella miljöinstitut
- Strålsäkerhetsmyndigheten
- Styrelsen för ackreditering och teknisk kontroll
- Styrelsen för internationellt utvecklingssamarbete, SIDA
- Styrelsen för Samefonden
- Styrelsen för psykologiskt försvar
- Stängselnämnden
- Svenska institutet
- Svenska institutet för europapolitiska studier
- Svenska ESF rådet
- Svenska Unescorådet
- Svenska FAO kommittén
- Svenska Språknämnden
- Svenska Skeppshypotekskassan
- Svenska institutet i Alexandria
- Sveriges författarfond
- Säkerhetspolisen
- Säkerhets- och integritetsskyddsnämnden
- Södertörns högskola

## T

- Taltidningsnämnden
- Talboks- och punktskriftsbiblioteket
- Teaterhögskolan i Stockholm
- Tingsrätterna
- Tjänstepensions och grupplivnämnd, statens
- Tjänsteförslagsnämnden för domstolsväsendet
- Totalförsvarets forskningsinstitut

- Totalförsvarets pliktverk
- Tullverket
- Turistdelegationen

## U

- Umeå universitet
- Ungdomsstyrelsen
- Uppsala universitet
- Utlandslönenämnd, statens
- Utlänningsnämnden
- Utrikesförvaltningens antagningsnämnd
- Utrikesnämnden
- Utsädeskontroll, statens

## V

- Valideringsdelegationen
- Valmyndigheten
- Vatten- och avloppsnämnd, statens
- Vattenöverdomstolen
- Verket för förvaltningsutveckling
- Verket för högskoleservice
- Verket för innovationssystem (VINNOVA)
- Verket för näringslivsutveckling (NUTEK)
- Vetenskapsrådet
- Veterinärmedicinska anstalt, statens
- Veterinära ansvarsnämnden
- Väg- och transportforskningsinstitut, statens
- Vägverket
- Vänerskolan
- Växjö universitet
- Växsortnämnd, statens

## Å

- Åklagarmyndigheten
- Åsbackaskolan

## Ö

- Örebro universitet
- Örlogsmannasällskapet
- Östervångsskolan
- Överbefälhavaren
- Överklagandenämnden för högskolan
- Överklagandenämnden för nämndemanna-uppdrag
- Överklagandenämnden för studiestöd
- Överklagandenämnden för totalförsvaret

## Reino Unido

- Cabinet Office
  - Office of the Parliamentary Counsel
- Central Office of Information
- Charity Commission
- Crown Estate Commissioners (Vote Expenditure Only)
- Crown Prosecution Service
- Department for Business, Enterprise and Regulatory Reform
  - Competition Commission
  - Gas and Electricity Consumers' Council
  - Office of Manpower Economics
- Department for Children, Schools and Families
- Department of Communities and Local Government
  - Rent Assessment Panels
- Department for Culture, Media and Sport
  - British Library
  - British Museum
  - Commission for Architecture and the Built Environment
  - The Gambling Commission
  - Historic Buildings and Monuments Commission for England (English Heritage)
  - Imperial War Museum
  - Museums, Libraries and Archives Council
  - National Gallery
  - National Maritime Museum

- National Portrait Gallery
- Natural History Museum
- Science Museum
- Tate Gallery
- Victoria and Albert Museum
- Wallace Collection
- Department for Environment, Food and Rural Affairs
  - Agricultural Dwelling House Advisory Committees
  - Agricultural Land Tribunals
  - Agricultural Wages Board and Committees
  - Cattle Breeding Centre
  - Countryside Agency
  - Plant Variety Rights Office
  - Royal Botanic Gardens, Kew
  - Royal Commission on Environmental Pollution
- Department of Health
  - Dental Practice Board
  - National Health Service Strategic Health Authorities
  - NHS Trusts
  - Prescription Pricing Authority
- Department for Innovation, Universities and Skills
  - Higher Education Funding Council for England
  - National Weights and Measures Laboratory
  - Patent Office
- Department for International Development
- Department of the Procurator General and Treasury Solicitor
  - Legal Secretariat to the Law Officers
- Department for Transport
  - Maritime and Coastguard Agency
- Department for Work and Pensions
  - Disability Living Allowance Advisory Board
  - Independent Tribunal Service
  - Medical Boards and Examining Medical Officers (War Pensions)
  - Occupational Pensions Regulatory Authority

- Regional Medical Service
- Social Security Advisory Committee
- Export Credits Guarantee Department
- Foreign and Commonwealth Office
  - Wilton Park Conference Centre
- Government Actuary's Department
- Government Communications Headquarters
- Home Office
  - HM Inspectorate of Constabulary
- House of Commons
- House of Lords
- Ministério da Defesa
  - Defence Equipment & Support
  - Meteorological Office
- Ministério da Justiça
  - Boundary Commission for England
  - Combined Tax Tribunal
  - Council on Tribunals
  - Court of Appeal — Criminal
  - Employment Appeals Tribunal
  - Employment Tribunals
  - HMCS Regions, Crown, County and Combined Courts (England and Wales)
  - Immigration Appellate Authorities
  - Immigration Adjudicators
  - Immigration Appeals Tribunal
  - Lands Tribunal
  - Law Commission
  - Legal Aid Fund (England and Wales)
  - Office of the Social Security Commissioners
  - Parole Board and Local Review Committees
  - Pensions Appeal Tribunals
  - Public Trust Office

- Supreme Court Group (England and Wales)
- Transport Tribunal
- The National Archives
- National Audit Office
- National Savings and Investments
- National School of Government
- Northern Ireland Assembly Commission
- Northern Ireland Court Service
  - Coroners Courts
  - County Courts
  - Court of Appeal and High Court of Justice in Northern Ireland
  - Crown Court
  - Enforcement of Judgements Office
  - Legal Aid Fund
  - Magistrates' Courts
  - Pensions Appeals Tribunals
- Northern Ireland, Department for Employment and Learning
- Northern Ireland, Department for Regional Development
- Northern Ireland, Department for Social Development
- Northern Ireland, Department of Agriculture and Rural Development
- Northern Ireland, Department of Culture, Arts and Leisure
- Northern Ireland, Department of Education
- Northern Ireland, Department of Enterprise, Trade and Investment
- Northern Ireland, Department of the Environment
- Northern Ireland, Department of Finance and Personnel
- Northern Ireland, Department of Health, Social Services and Public Safety
- Northern Ireland, Office of the First Minister and Deputy First Minister
- Northern Ireland Office
  - Crown Solicitor's Office
  - Department of the Director of Public Prosecutions for Northern Ireland
  - Forensic Science Laboratory of Northern Ireland
  - Office of the Chief Electoral Officer for Northern Ireland

- 
- Police Service of Northern Ireland
  - Probation Board for Northern Ireland
  - State Pathologist Service
  - Office of Fair Trading
  - Office for National Statistics
    - National Health Service Central Register
  - Office of the Parliamentary Commissioner for Administration and Health Service Commissioners
  - Paymaster General's Office
  - Postal Business of the Post Office
  - Privy Council Office
  - Public Record Office
  - HM Revenue and Customs
    - The Revenue and Customs Prosecutions Office
  - Royal Hospital, Chelsea
  - Royal Mint
  - Rural Payments Agency
  - Scotland, Auditor-General
  - Scotland, Crown Office and Procurator Fiscal Service
  - Scotland, General Register Office
  - Scotland, Queen's and Lord Treasurer's Remembrancer
  - Scotland, Registers of Scotland
  - The Scotland Office
  - The Scottish Ministers
    - Architecture and Design Scotland
    - Crofters Commission
    - Deer Commission for Scotland
    - Lands Tribunal for Scotland
    - National Galleries of Scotland
    - National Library of Scotland
    - National Museums of Scotland

- 
- Royal Botanic Garden, Edinburgh
  - Royal Commission on the Ancient and Historical Monuments of Scotland
  - Scottish Further and Higher Education Funding Council
  - Scottish Law Commission
  - Community Health Partnerships
  - Special Health Boards
  - Health Boards
  - The Office of the Accountant of Court
  - High Court of Justiciary
  - Court of Session
  - HM Inspectorate of Constabulary
  - Parole Board for Scotland
  - Pensions Appeal Tribunals
  - Scottish Land Court
  - Sheriff Courts
  - Scottish Police Services Authority
  - Office of the Social Security Commissioners
  - The Private Rented Housing Panel and Private Rented Housing Committees
    - Keeper of the Records of Scotland
  - The Scottish Parliamentary Body Corporate
  - HM Treasury
    - Office of Government Commerce
    - United Kingdom Debt Management Office
  - The Wales Office (Office of the Secretary of State for Wales)
  - The Welsh Ministers
    - Higher Education Funding Council for Wales
    - Local Government Boundary Commission for Wales
    - The Royal Commission on the Ancient and Historical Monuments of Wales
    - Valuation Tribunals (Wales)
    - Welsh National Health Service Trusts and Local Health Boards
    - Welsh Rent Assessment Panels

**LISTA DE MERCADORIAS E EQUIPAMENTO ADQUIRIDOS PELOS MINISTÉRIOS DA DEFESA E AGÊNCIAS DE DEFESA OU DE SEGURANÇA DA BÉLGICA, BULGÁRIA, REPÚBLICA CHECA, DINAMARCA, ALEMANHA, ESTÓNIA, GRÉCIA, ESPANHA, FRANÇA, CROÁCIA, IRLANDA, ITÁLIA, CHIPRE, LETÓNIA, LITUÂNIA, LUXEMBURGO, HUNGRIA, MALTA, PAÍSES BAIXOS, ÁUSTRIA, POLÓNIA, PORTUGAL, ROMÉNIA, ESLOVÉNIA, ESLOVÁQUIA, FINLÂNDIA, SUÉCIA E REINO UNIDO ABRANGIDOS PELO TÍTULO VI DO PRESENTE ACORDO**

Na presente lista de fornecimentos, é feita referência à Nomenclatura Combinada como referida no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Jornal Oficial da União Europeia L 74 de 15.3.2008, p. 1).

Capítulo 25:	Sal, enxofre, terras e pedras, gesso, cal e cimento
Capítulo 26:	Minérios metalúrgicos, escórias e cinzas
Capítulo 27:	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas, ceras minerais exceto: ex 27.10: carburantes especiais
Capítulo 28:	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos exceto: ex 28.09: explosivos ex 28.13: explosivos ex 28.14: gás lacrimogéneo ex 28.28: explosivos  ex 28.32: explosivos ex 28.39: explosivos ex 28.50: produtos tóxicos ex 28.51: produtos tóxicos ex 28.54: explosivos
Capítulo 29:	Produtos químicos orgânicos exceto: ex 29.03: explosivos ex 29.04: explosivos ex 29.07: explosivos ex 29.08: explosivos ex 29.11: explosivos ex 29.12: explosivos ex 29.13: produtos tóxicos ex 29.14: produtos tóxicos ex 29.15: produtos tóxicos ex 29.21: produtos tóxicos ex 29.22: produtos tóxicos ex 29.23: produtos tóxicos ex 29.26: explosivos ex 29.27: produtos tóxicos ex 29.29: explosivos

Capítulo 30:	Produtos farmacêuticos
Capítulo 31:	Adubos (fertilizantes)
Capítulo 32:	Extratos tanantes e tintórios; taninos e seus derivados; matérias corantes; cores, tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever
Capítulo 33:	Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas
Capítulo 34:	Sabões, produtos orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos para conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar e “ceras para dentistas”
Capítulo 35:	Matérias albuminóides, colas e enzimas
Capítulo 37:	Produtos para fotografia e cinematografia
Capítulo 38:	Produtos diversos das indústrias químicas exceto: ex 38.19: produtos tóxicos
Capítulo 39:	Matérias plásticas artificiais, ésteres e éteres da celulose, resinas artificiais e obras destas matérias exceto: ex 39.03: explosivos
Capítulo 40:	Borracha, borracha sintética ou artificial e suas obras exceto: ex 40.11: pneumáticos à prova de bala
Capítulo 41:	Peles, exceto as peles com pelo, e couros
Capítulo 42:	Peles, couros, peles com pelo e obras destas matérias; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefactos semelhantes; obras de tripa (exceto pelo de Messina)
Capítulo 43:	Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais
Capítulo 44:	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira
Capítulo 45:	Cortiça e suas obras
Capítulo 46:	Obras de espartaria ou de cestaria
Capítulo 47:	Matérias destinadas ao fabrico do papel
Capítulo 48:	Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão

Capítulo 49:	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas
Capítulo 65:	Chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes
Capítulo 66:	Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, pingalins e suas partes
Capítulo 67:	Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo
Capítulo 68:	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes
Capítulo 69:	Produtos cerâmicos
Capítulo 70:	Vidro e suas obras
Capítulo 71:	Pérolas naturais, gemas e similares, metais preciosos, metais chapeados de metais preciosos e respectivas obras; joalheria falsa e de fantasia
Capítulo 73:	Ferro fundido, ferro e aço e suas obras
Capítulo 74:	Cobre e suas obras
Capítulo 75:	Níquel e suas obras
Capítulo 76:	Alumínio e suas obras
Capítulo 77:	Magnésio, berílio e suas obras
Capítulo 78:	Chumbo e suas obras
Capítulo 79:	Zinco e suas obras
Capítulo 80:	Estanho e suas obras
Capítulo 81:	Outros metais comuns e suas obras
Capítulo 82:	Ferramentas, artefactos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns exceto: ex 82.05: ferramentas ex 82.07: ferramentas, partes
Capítulo 83:	Obras diversas de metais comuns

Capítulo 84:	Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes exceto: ex 84.06: motores ex 84.08: outros motores ex 84.45: máquinas ex 84.53: máquinas automáticas de tratamento de informação ex 84.55: peças da posição 84.53 ex 84.59: reatores nucleares
Capítulo 85:	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes exceto: ex 85.13: equipamento de telecomunicações ex 85.15: aparelhos de transmissão
Capítulo 86:	Veículos e material para vias férreas; aparelhos de sinalização não elétricos para vias de comunicação exceto: ex 86.02: locomotivas elétricas blindadas ex 86.03: outras locomotivas blindadas ex 86.05: vagões blindados ex 86.06: vagões-oficinas ex 86.07: vagões
Capítulo 87:	Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes exceto: ex 87.08: carros e veículos blindados ex 87.01: tratores ex 87.02: veículos militares ex 87.03: veículos de desempanagem ex 87.09: motocicletas ex 87.14: reboques
Capítulo 89:	Embarcações e estruturas flutuantes exceto: ex 89.01 A: navios de guerra
Capítulo 90:	Instrumentos e aparelhos de ótica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controlo ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes exceto: ex 90.05: binóculos ex 90.13: instrumentos diversos, <i>lasers</i> ex 90.14: telémetros ex 90.28 Instrumentos de medida elétricos ou eletrónicos ex 90.11: microscópios ex 90.17: instrumentos médicos ex 90.18: aparelhos de mecanoterapia ex 90.19: aparelhos ortopédicos ex 90.20: aparelhos de raios X

Capítulo 91:	Fabrico de artigos de relojoaria
Capítulo 92:	Instrumentos de música, aparelhos de registo ou de reprodução de som, aparelhos de registo ou de reprodução de imagens e de som, para televisão, partes e acessórios destes instrumentos e aparelhos
Capítulo 94:	Móveis e suas partes; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes exceto: ex 94.01 A: cadeiras ou bancos de aeronaves
Capítulo 95:	Matérias para talhe ou modelação, preparadas ou em obra
Capítulo 96:	Escovas, pincéis e artefactos semelhantes, vassouras, borlas, peneiras e crivos
Capítulo 98:	Artefactos diversos

## SUBSECÇÃO 2

**ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUBCENTRAL**

O título VI do presente Acordo aplica-se às entidades do nível subcentral das administrações públicas referidas na presente subsecção, no que respeita aos contratos de mercadorias, serviços e serviços de construção abaixo indicados, quando se tiver estimado, nos termos do artigo 173.º, n.ºs 6 a 8, do presente Acordo, que o valor do contrato público é igual ou superior aos limiares correspondentes *infra*:

Mercadorias:

Especificadas na subsecção 4

Limiar 200 000 DSE

Serviços:

Especificados na subsecção 5

Limiar 200 000 DSE

Serviços de construção:

Especificados na subsecção 6

Limiar 5 000 000 DSE

Entidades adjudicantes:

1. Todas as entidades contratantes regionais
2. Todas as entidades contratantes locais
3. Todas as entidades contratantes que são organismos de direito público como definidos nas diretivas da União Europeia relativas aos contratos públicos

Nota da presente subsecção:

Por «organismo de direito público» entende-se um organismo:

- criado com o objetivo específico de satisfazer necessidades de interesse geral, sem caráter industrial ou comercial,
- dotado de personalidade jurídica e
- financiado maioritariamente pelo Estado ou por autoridades regionais ou locais, ou por outros organismos de direito público, ou cuja gestão esteja sujeita ao controlo destes organismos ou cujos órgãos de administração, direção ou fiscalização sejam compostos, em mais de metade, por membros designados pelo Estado, por autoridades locais ou regionais ou por outros organismos de direito público.

Inclui-se uma lista indicativa de autoridades contratantes que são organismos de direito público.

**LISTAS INDICATIVAS DE AUTORIDADES CONTRATANTES QUE SÃO ORGANISMOS DE DIREITO PÚBLICO, TAL COMO DEFINIDOS PELAS DIRETIVAS DA UNIÃO EUROPEIA RELATIVAS AOS CONTRATOS PÚBLICOS**

Bélgica

Organismos:

A

- Agence fédérale pour l'Accueil des demandeurs d'Asile — Federaal Agentschap voor Opvang van Asielzoekers
- Agence fédérale pour la Sécurité de la Chaîne alimentaire — Federaal Agentschap voor de Veiligheid van de Voedselketen
- Agence fédérale de Contrôle nucléaire — Federaal Agentschap voor nucleaire Controle
- Agence wallonne à l'Exportation
- Agence wallonne des Télécommunications
- Agence wallonne pour l'Intégration des Personnes handicapées
- Aquafin
- Arbeitsamt der Deutschsprachigen Gemeinschaft
- Archives générales du Royaume et Archives de l'Etat dans les Provinces — Algemeen –Rijksarchief en Rijksarchief in de Provinciën Astrid

B

- Banque nationale de Belgique — Nationale Bank van België
- Belgisches Rundfunk- und Fernsehzentrum der Deutschsprachigen Gemeinschaft
- Berlaymont 2000
- Bibliothèque royale Albert Ier — Koninklijke Bibliotheek Albert I
- Bruxelles-Propreté — Agence régionale pour la Propreté — Net-Brussel — Gewestelijke Agentschap voor Netheid
- Bureau d'Intervention et de Restitution belge — Belgisch Interventie en Restitutiebureau
- Bureau fédéral du Plan — Federaal Planbureau

## C

- Caisse auxiliaire de Paiement des Allocations de Chômage — Hulpkas voor Werkloosheidsuitkeringen
- Caisse de Secours et de Prévoyance en Faveur des Marins — Hulp en Voorzorgskas voor Zeevarenden
- Caisse de Soins de Santé de la Société Nationale des Chemins de Fer Belges — Kas der geneeskundige Verzorging van de Nationale Maatschappij der Belgische Spoorwegen
- Caisse nationale des Calamités — Nationale Kas voor Rampenschade
- Caisse spéciale de Compensation pour Allocations familiales en Faveur des Travailleurs occupés dans les Entreprises de Batellerie — Bijzondere Verrekenkas voor Gezinsvergoedingen ten Bate van de Arbeiders der Ondernemingen voor Binnenscheepvaart
- Caisse spéciale de Compensation pour Allocations familiales en Faveur des Travailleurs occupés dans les Entreprises de Chargement, Déchargement et Manutention de Marchandises dans les Ports, Débarcadères, Entrepôts et Stations (appelée habituellement «Caisse spéciale de Compensation pour Allocations familiales des Régions maritimes») — Bijzondere Verrekenkas voor Gezinsvergoedingen ten Bate van de Arbeiders gebezigd door Ladings— en Lossingsondernemingen en door de Stuwadoors in de Havens, Losplaatsen, Stapelplaatsen en Stations (gewoonlijk genoemd “Bijzondere Compensatiekas voor Kindertoeslagen van de Zeevaartgewesten”)
- Centre d'Étude de l'Énergie nucléaire — Studiecentrum voor Kernenergie
- Centre de recherches agronomiques de Gembloux
- Centre hospitalier de Mons
- Centre hospitalier de Tournai
- Centre hospitalier universitaire de Liège
- Centre informatique pour la Région de Bruxelles-Capitale — Centrum voor Informatica voor het Brusselse Gewest
- Centre pour l'Égalité des Chances et la Lutte contre le Racisme — Centrum voor Gelijkheid van Kansen en voor Racismebestrijding
- Centre régional d'Aide aux Communes
- Centrum voor Bevolkings- en Gezinsstudien
- Centrum voor landbouwkundig Onderzoek te Gent
- Comité de Contrôle de l'Électricité et du Gaz — Controlecomité voor Elektriciteit en Gas
- Comité national de l'Énergie — Nationaal Comité voor de Energie
- Commissariat général aux Relations internationales
- Commissariaat-Generaal voor de Bevordering van de lichamelijke Ontwikkeling, de Sport en de Openluchtrecreatie
- Commissariat général pour les Relations internationales de la Communauté française de Belgique
- Conseil central de l'Économie — Centrale Raad voor het Bedrijfsleven
- Conseil économique et social de la Région wallonne
- Conseil national du Travail — Nationale Arbeidsraad
- Conseil supérieur de la Justice — Hoge Raad voor de Justitie

- Conseil supérieur des Indépendants et des petites et moyennes Entreprises — Hoge Raad voor Zelfstandigen en de kleine en middelgrote Ondernemingen
- Conseil supérieur des Classes moyennes
- Coopération technique belge — Belgische technische Coöperatie

## D

- Dienststelle der Deutschsprachigen Gemeinschaft für Personen mit einer Behinderung
- Dienst voor de Scheepvaart
- Dienst voor Infrastructuurwerken van het gesubsidieerd Onderwijs
- Domus Flandria

## E

- Entreprise publique des Technologies nouvelles de l'Information et de la Communication de la Communauté française
- Export Vlaanderen

## F

- Financieringsfonds voor Schuldafbouw en Eenmalige Investeringsuitgaven
- Financieringsinstrument voor de Vlaamse Visserij- en Aquicultuursector
- Fonds bijzondere Jeugdbijstand
- Fonds communautaire de Garantie des Bâtiments scolaires
- Fonds culturele Infrastructuur
- Fonds de Participation
- Fonds de Vieillessement — Zilverfonds
- Fonds d'Aide médicale urgente — Fonds voor dringende geneeskundige Hulp
- Fonds de Construction d'Institutions hospitalières et médico-sociales de la Communauté française
- Fonds de Pension pour les Pensions de Retraite du Personnel statutaire de Belgacom — Pensioenfonds voor de Rustpensioenen van het statutair Personeel van Belgacom
- Fonds des Accidents du Travail — Fonds voor Arbeidsongevallen
- Fonds d'Indemnisation des Travailleurs licenciés en cas de Fermeture d'Entreprises
- Fonds tot Vergoeding van de in geval van Sluiting van Ondernemingen ontslagen Werknemers
- Fonds du Logement des Familles nombreuses de la Région de Bruxelles-Capitale — Woningfonds van de grote Gezinnen van het Brusselse hoofdstedelijk Gewest
- Fonds du Logement des Familles nombreuses de Wallonie
- Fonds Film in Vlaanderen
- Fonds national de Garantie des Bâtiments scolaires — Nationaal Warborgfonds voor Schoolgebouwen
- Fonds national de Garantie pour la Réparation des Dégâts houillers — Nationaal Waarborgfonds inzake Kolenmijnensschade

- Fonds piscicole de Wallonie
- Fonds pour le Financement des Prêts à des États étrangers — Fonds voor Financiering van de Leningen aan Vreemde Staten
- Fonds pour la Rémunération des Mousses — Fonds voor Scheepsjongens
- Fonds régional bruxellois de Refinancement des Trésoreries communales — Brussels gewestelijk Herfinancieringsfonds van de gemeentelijke Thesaurieën
- Fonds voor flankerend economisch Beleid
- Fonds wallon d'Avances pour la Réparation des Dommages provoqués par des Pompages et des Prises d'Eau souterraine

## G

- Garantiefonds der Deutschsprachigen Gemeinschaft für Schulbauten
- Grindfonds

## H

- Herplaatsingsfonds
- Het Gemeenschapsonderwijs
- Hulpfonds tot financieel Herstel van de Gemeenten

## I

- Institut belge de Normalisation — Belgisch Instituut voor Normalisatie
- Institut belge des Services postaux et des Télécommunications — Belgisch Instituut voor Postdiensten en Telecommunicatie
- Institut bruxellois francophone pour la Formation professionnelle
- Institut bruxellois pour la Gestion de l'Environnement — Brussels Instituut voor Milieubeheer
- Institut d'Aéronomie spatiale — Instituut voor Ruimte aëronomie
- Institut de Formation permanente pour les Classes moyennes et les petites et moyennes Entreprises
- Institut des Comptes nationaux — Instituut voor de nationale Rekeningen
- Institut d'Expertise vétérinaire — Instituut voor veterinaire Keuring
- Institut du Patrimoine wallon
- Institut für Aus- und Weiterbildung im Mittelstand und in kleinen und mittleren Unternehmen
- Institut géographique national — Nationaal geografisch Instituut
- Institution pour le Développement de la Gazéification souterraine — Instelling voor de Ontwikkeling van ondergrondse Vergassing
- Institution royale de Messine — Koninklijke Gesticht van Mesen
- Institutions universitaires de droit public relevant de la Communauté flamande — Universitaire instellingen van publiek recht afangende van de Vlaamse Gemeenschap

- Institutions universitaires de droit public relevant de la Communauté française — Universitaire instellingen van publiek recht afhankelijk van de Franse Gemeenschap
- Institut national des Industries extractives — Nationaal Instituut voor de Extractiebedrijven
- Institut national de Recherche sur les Conditions de Travail — Nationaal Onderzoeksinstituut voor Arbeidsomstandigheden
- Institut national des Invalides de Guerre, anciens Combattants et Victimes de Guerre — Nationaal Instituut voor Oorlogsinvaliden, Oudstrijders en Oorlogsslachtoffers
- Institut national des Radioéléments — Nationaal Instituut voor Radio-Elementen
- Institut national pour la Criminalistique et la Criminologie — Nationaal Instituut voor Criminalistiek en Criminologie
- Institut pour l'Amélioration des Conditions de Travail — Instituut voor Verbetering van de Arbeidsvoorwaarden
- Institut royal belge des Sciences naturelles — Koninklijk Belgisch Instituut voor Natuurwetenschappen
- Institut royal du Patrimoine culturel — Koninklijk Instituut voor het Kunstpatrimonium
- Institut royal météorologique de Belgique — Koninklijk meteorologisch Instituut van België
- Institut scientifique de Service public en Région wallonne
- Institut scientifique de la Santé publique — Louis Pasteur — Wetenschappelijk Instituut Volksgezondheid — Louis Pasteur
- Instituut voor de Aanmoediging van Innovatie door Wetenschap en Technologie in Vlaanderen
- Instituut voor Bosbouw en Wildbeheer
- Instituut voor het archeologisch Patrimonium
- Investeringsdienst voor de Vlaamse autonome Hogescholen
- Investeringsfonds voor Grond- en Woonbeleid voor Vlaams-Brabant

## J

- Jardin botanique national de Belgique — Nationale Plantentuin van België

## K

- Kind en Gezin
- Koninklijk Museum voor schone Kunsten te Antwerpen

## L

- Loterie nationale — Nationale Loterij

## M

- Mémorial national du Fort de Breendonk — Nationaal Gedenkteken van het Fort van Breendonk
- Musée royal de l'Afrique centrale — Koninklijk Museum voor Midden- Afrika
- Musées royaux d'Art et d'Histoire — Koninklijke Musea voor Kunst en Geschiedenis
- Musées royaux des Beaux-Arts de Belgique — Koninklijke Musea voor schone Kunsten van België

## O

- Observatoire royal de Belgique — Koninklijke Sterrenwacht van België
- Office central d'Action sociale et culturelle du Ministère de la Défense — Centrale Dienst voor sociale en culturele Actie van het Ministerie van Defensie
- Office communautaire et régional de la Formation professionnelle et de L'Emploi
- Office de Contrôle des Assurances — Controledienst voor de Verzekeringen
- Office de Contrôle des Mutualités et des Unions nationales de Mutualités — Controledienst voor de Ziekenfondsen en de Landsbonden van Ziekenfondsen
- Office de la Naissance et de l'Enfance
- Office de Promotion du Tourisme
- Office de Sécurité sociale d'Outre-Mer — Dienst voor de overzeese sociale Zekerheid
- Office for Foreign Investors in Wallonia
- Office national d'Allocations familiales pour Travailleurs salariés — Rijksdienst voor Kinderbijslag voor Werknemers
- Office national de Sécurité sociale des Administrations provinciales et locales — Rijksdienst voor sociale Zekerheid van de provinciale en plaatselijke Overheidsdiensten
- Office national des Vacances annuelles — Rijksdienst voor jaarlijkse Vakantie
- Office national du Ducroire — Nationale Delcrederedienst
- Office régional bruxellois de l'Emploi — Brusselse gewestelijke Dienst voor Arbeidsbemiddeling
- Office régional de Promotion de l'Agriculture et de l'Horticulture
- Office régional pour le Financement des Investissements communaux
- Office wallon de la Formation professionnelle et de l'Emploi
- Openbaar psychiatrisch Ziekenhuis-Geel
- Openbaar psychiatrisch Ziekenhuis-Rekem
- Openbare Afvalstoffenmaatschappij voor het Vlaams Gewest
- Orchestre national de Belgique — Nationaal Orkest van België
- Organisme national des Déchets radioactifs et des Matières fissiles — Nationale Instelling voor radioactief Afval en Splijtstoffen

## P

- Palais des Beaux-Arts — Paleis voor schone Kunsten
- Participatiemaatschappij Vlaanderen
- Pool des Marins de la Marine marchande — Pool van de Zeelieden der Koopvaardij

## R

- Radio et Télévision belge de la Communauté française
- Reproductiefonds voor de Vlaamse Musea

## S

- Service d'Incendie et d'Aide médicale urgente de la Région de Bruxelles-Capitale — Brusselse hoofdstedelijk Dienst voor Brandweer en dringende medische Hulp
- Société belge d'Investissement pour les pays en développement — Belgische Investeringsmaatschappij voor Ontwikkelingslanden
- Société d'Assainissement et de Rénovation des Sites industriels dans l'Ouest du Brabant wallon
- Société de Garantie régionale
- Sociaal economische Raad voor Vlaanderen
- Société du Logement de la Région bruxelloise et sociétés agréées — Brusselse Gewestelijke Huisvestingsmaatschappij en erkende maatschappijen
- Société publique d'Aide à la Qualité de l'Environnement
- Société publique d'Administration des Bâtiments scolaires bruxellois
- Société publique d'Administration des Bâtiments scolaires du Brabant wallon
- Société publique d'Administration des Bâtiments scolaires du Hainaut
- Société publique d'Administration des Bâtiments scolaires de Namur
- Société publique d'Administration des Bâtiments scolaires de Liège
- Société publique d'Administration des Bâtiments scolaires du Luxembourg
- Société publique de Gestion de l'Eau
- Société wallonne du Logement et sociétés agréées
- Sofibail
- Sofibru
- Sofico

## T

- Théâtre national
- Théâtre royal de la Monnaie — De Koninklijke Muntchouwborg
- Toerisme Vlaanderen
- Tunnel Liefkenshoek

## U

- Universitair Ziekenhuis Gent

## V

- Vlaams Commissariaat voor de Media
- Vlaamse Dienst voor Arbeidsbemiddeling en Beroepsopleiding
- Vlaams Egalisatie Rente Fonds

- Vlaamse Hogescholenraad
- Vlaamse Huisvestingsmaatschappij en erkende maatschappijen
- Vlaamse Instelling voor technologisch Onderzoek
- Vlaamse interuniversitaire Raad
- Vlaamse Landmaatschappij
- Vlaamse Milieuholding
- Vlaamse Milieumaatschappij
- Vlaamse Onderwijsraad
- Vlaamse Opera
- Vlaamse Radio- en Televisieomroep
- Vlaamse Reguleringsinstantie voor de Elektriciteit- en Gasmarkt
- Vlaamse Stichting voor Verkeerskunde
- Vlaams Fonds voor de Lastendelging
- Vlaams Fonds voor de Letteren
- Vlaams Fonds voor de sociale Integratie van Personen met een Handicap
- Vlaams Informatiecentrum over Land- en Tuinbouw
- Vlaams Infrastructuurfonds voor Persoonsgebonden Aangelegenheden
- Vlaams Instituut voor de Bevordering van het wetenschappelijk- en technologisch Onderzoek in de Industrie
- Vlaams Instituut voor Gezondheidspromotie
- Vlaams Instituut voor het Zelfstandig ondernemen
- Vlaams Landbouwinvesteringsfonds
- Vlaams Promotiecentrum voor Agro- en Visserijmarketing
- Vlaams Zorgfonds
- Vlaams Woningenfonds voor de grote Gezinnen

#### Bulgária

#### Organismos:

- Икономически и социален съвет
- Национален осигурителен институт
- Национална здравноосигурителна каса
- Български червен кръст
- Българска академия на науките
- Национален център за аграрни науки

- Български институт за стандартизация
- Българско национално радио
- Българска национална телевизия

Categorias:

Empresas estatais na acesão do artigo 62(3) da *Търговския закон* (обн., ДВ, бр.48/18.6.1991):

- Национална компания“Железопътна инфраструктура”
- ДП“Пристанишна инфраструктура”
- ДП“Ръководство на въздушното движение”
- ДП “Строителство и възстановяване”
- ДП“Транспортно строителство и възстановяване”
- ДП“Съобщително строителство и възстановяване”
- ДП“Радиоактивни отпадъци”
- ДП“Предприятие за управление на дейностите по опазване на околната среда”
- ДП“Български спортен тотализатор”
- ДП“Държавна парично-предметна лотария”
- ДП“Кабюк”, Шумен
- ДП“Фонд затворно дело”
- Държавни дивечовъдни станции

Universidades do Estado, nos termos do artigo 13 da *Закона за висшето образование* (обн., ДВ, бр.112/27.12.1995):

- Аграрен университет — Пловдив
- Академия за музикално, танцово и изобразително изкуство — Пловдив
- Академия на Министерството на вътрешните работи
- Великотърновски университет“Св. св. Кирил и Методий”
- Висше военноморско училище“Н. Й. Вапцаров” — Варна
- Висше строително училище“Любен Каравелов” — София
- Висше транспортно училище“Тодор Каблешков” — София
- Военна академия“Г. С. Раковски” — София
- Национална музикална академия“Проф. Панчо Владигеров” — София
- Икономически университет — Варна
- Колеж по телекомуникации и пощи — София
- Лесотехнически университет — София
- Медицински университет “Проф. д-р Параскев Иванов Стоянов” — Варна

- Медицински университет — Плевен
- Медицински университет — Пловдив
- Медицински университет — София
- Минно-геоложки университет “Св. Иван Рилски” — София
- Национален военен университет “Васил Левски” — Велико Търново
- Национална академия за театрално и филмово изкуство “Кръстьо Сарафов” — София
- Национална спортна академия “Васил Левски” — София
- Национална художествена академия — София
- Пловдивски университет “Паисий Хилендарски”
- Русенски университет “Ангел Кънчев”
- Софийски университет “Св. Климент Охридски”
- Специализирано висше училище по библиотекознание и информационни технологии — София
- Стопанска академия “Д. А. Ценов” — Свищов
- Технически университет — Варна
- Технически университет — Габрово
- Технически университет — София
- Тракийски университет — Стара Загора
- Университет “Проф. д-р Асен Златаров” — Бургас
- Университет за национално и световно стопанство — София
- Университет по архитектура, строителство и геодезия — София
- Университет по хранителни технологии — Пловдив
- Химико-технологичен и металургичен университет — София
- Шуменски университет “Епископ Константин Преславски”
- Югозападен университет “Неофит Рилски” — Благоевград

Escolas públicas e municipais na asecção do Закона за народната просвета (обн., ДВ, бр. 86/18.10.1991)

Institutos culturais na asecção da Закона за закрила и развитие на културата (обн., ДВ, бр.50/1.6.1999):

- Народна библиотека “Св. св. Кирил и Методий”
- Българска национална фонотека
- Българска национална филмотека
- Национален фонд “Култура”
- Национален институт за паметниците на културата
- Театри (Teatros)
- Оперни, филхармонии и ансамбли (óperas, orquestras filarmónicas, ensembles)

- Музеи и галерии (museus e galerias)
- Училища по изкуствата и културата (escolas de arte e cultura)
- Български културни институти в чужбина (institutos búlgaros de cultura no estrangeiro)

Instituições médicas estatais e/ou municipais referidas no artigo 3(1) da Закона за лечебните заведения (обн., ДВ, бр.62/9.7.1999)

Instituições médicas referidas no artigo 5(1) da Закона за лечебните заведения (обн., ДВ, бр.62/9.7.1999):

- Домове за медико-социални грижи за деца
- Лечебни заведения за стационарна психиатрична помощ
- Центрове за спешна медицинска помощ
- Центрове за трансфузионна хематология
- Болница “Лозенец”
- Военномедицинска академия
- Медицински институт на Министерство на вътрешните работи
- Лечебни заведения към Министерството на правосъдието
- Лечебни заведения към Министерството на транспорта

Pessoas coletivas de caráter não comercial criadas para satisfazer necessidades de interesse geral nos termos da Закона за юридическите лица с нестопанска цел (обн., ДВ, бр.81/6.10.2000), que cumpram os requisitos estabelecidos em § 1, item 21 da Закона за обществените поръчки (обн., ДВ, бр. 28/6.4.2004).

#### República Checa

- Pozemkový fond e outros fundos estatais
- Česká národní banka
- Česká televize
- Český rozhlas
- Rada pro rozhlasové a televizní vysílání
- Všeobecná zdravotní pojišťovna České republiky
- Zdravotní pojišťovna ministerstva vnitra ČR
- Universidades

e outras entidades jurídicas criadas por um ato legislativo especial que, para o seu funcionamento e em conformidade com regras orçamentais, utilizem fundos do orçamento do Estado, fundos estatais, contribuições de instituições internacionais, orçamentos das autoridades distritais ou orçamentos de divisões territoriais autónomas.

#### Dinamarca

##### Organismos:

- Danmarks Radio
- Det landsdækkende TV2

- Danmarks Nationalbank
- Sund og Bælt Holding A/S
- A/S Storebælt
- A/S Øresund
- Øresundskonsortiet
- Metroselskabet I/S
- Arealudviklingsselskabet I/S
- Statens og Kommunernes Indkøbsservice
- Arbejdsmarkedets Tillægspension
- Arbejdsmarkedets Feriefond
- Lønmodtagernes Dyrtidsfond
- Naviair

Categorias:

- De Almene Boligorganisationer (organizações para a habitação social)
- Andre forvaltningssubjekter (outras entidades administrativas)
- Universiteterne, jf. lovbekendtgørelse nr. 1368 af 7. december 2007 af lov om universiteter (Universidades, ver Lei de consolidação n.º 1368 de 7 de dezembro de 2007 relativa às universidades).

Alemanha

Categorias:

Pessoas coletivas de direito público:

Autoridades, estabelecimentos e fundações de direito público criados por autoridades federais, estatais ou locais, em especial nos seguintes domínios:

1) Autoridades:

- Wissenschaftliche Hochschulen und verfasste Studentenschaften — (estabelecimentos de ensino superior científicos e associações de estudantes dotadas de estatutos)
- berufsständige Vereinigungen (Rechtsanwalts-, Notar-, Steuerberater-, Wirtschaftsprüfer-, Architekten-, Ärzte- und Apothekerkammern) — [associações profissionais de advogados, notários, consultores fiscais, auditores, arquitetos, médicos e farmacêuticos]
- Wirtschaftsvereinigungen (Landwirtschafts-, Handwerks-, Industrie- und Handelskammern, Handwerksinnungen, Handwerkerschaften) — [associações profissionais: associações de agricultores e artesãos, câmaras da indústria e do comércio, corporações de artes e ofícios, associações de artes e ofícios]
- Sozialversicherungen (Krankenkassen, Unfall- und Rentenversicherungsträger) — [instituições de segurança social: caixas de previdência, companhias de seguros de acidentes e de reforma]
- kassenärztliche Vereinigungen (associações de médicos das caixas de previdência)
- Genossenschaften und Verbände (cooperativas e associações)

## 2) Estabelecimentos e fundações:

Estabelecimentos sem caráter industrial ou comercial, sujeitos ao controlo do Estado e que prosseguem o interesse público, em especial nos seguintes domínios:

- Rechtsfähige Bundesanstalten (serviços federais com personalidade jurídica)
- Versorgungsanstalten und Studentenwerke (serviços de assistência social e serviços sociais universitários)
- Kultur-, Wohlfahrts- und Hilfsstiftungen (fundações culturais, de beneficência e de apoio)

## Pessoas coletivas de direito privado:

Estabelecimentos sem caráter industrial ou comercial, sujeitos ao controlo do Estado e que prosseguem o interesse público incluindo os kommunale Versorgungsunternehmen (serviços públicos municipais):

- Gesundheitswesen (Krankenhäuser, Kurmittelbetriebe, medizinische Forschungseinrichtungen, Untersuchungs- und Tierkörperbeseitigungsanstalten) — [setor da saúde: hospitais, estabelecimentos de tratamento termal, instituições de investigação médica, laboratórios de análise ou de esquiteamento]
- Kultur (öffentliche Bühnen, Orchester, Museen, Bibliotheken, Archive, zoologische und botanische Gärten) — [cultura: teatros, orquestras, museus, bibliotecas, arquivos e jardins zoológicos e botânicos do domínio público]
- Soziales (Kindergärten, Kindertagesheime, Erholungseinrichtungen, Kinder- und Jugendheime, Freizeiteinrichtungen, Gemeinschafts- und Bürgerhäuser, Frauenhäuser, Altersheime, Obdachlosenunterkünfte) — [setor da assistência social: creches, infantários, casas de repouso, lares para crianças e jovens, centros de animação dos tempos livres, centros socioculturais, lares de mulheres, lares para a terceira idade, alojamento de pessoas sem abrigo]
- Sport (Schwimmbäder, Sportanlagen und -einrichtungen) — [desporto: piscinas, complexos e centros desportivos]
- Sicherheit (Feuerwehren, Rettungsdienste) — [segurança: bombeiros, outros serviços de emergência]
- Bildung (Umschulungs-, Aus-, Fort- und Weiterbildungseinrichtungen, Volksschulen) — [formação: centros de formação, de formação complementar e contínua, cursos noturnos para adultos]
- Wissenschaft, Forschung und Entwicklung (Großforschungseinrichtungen, wissenschaftliche Gesellschaften und Vereine, Wissenschaftsförderung) — [ciência, investigação e desenvolvimento: centros de investigação de grande dimensão, sociedades e associações científicas, organismos de promoção da ciência]
- Entsorgung (Straßenreinigung, Abfall- und Abwasserbeseitigung) — [eliminação de resíduos: limpeza viária, eliminação dos resíduos e das águas residuais]
- Bauwesen und Wohnungswirtschaft (Stadtplanung, Stadtentwicklung, Wohnungsunternehmen, soweit im Allgemeininteresse tätig, Wohnraumvermittlung) — [engenharia civil e economia imobiliária: planeamento urbano, desenvolvimento urbano, empresas de construção ativas no domínio do interesse público e serviços de mediação imobiliária]
- Wirtschaft (Wirtschaftsfoerderungsgesellschaften) — [economia: sociedades de promoção da economia]
- Friedhofs- und Bestattungswesen — [administração de cemitérios e cerimónias fúnebres]
- Zusammenarbeit mit den Entwicklungsländern (Finanzierung, technische Zusammenarbeit, Entwicklungshilfe, Ausbildung) — [cooperação com os países em desenvolvimento: financiamento, cooperação técnica, ajuda ao desenvolvimento, formação]

## Estónia

- Eesti Kunstiakadeemia
- Eesti Muusika- ja Teatriakadeemia

- Eesti Maailikool
- Eesti Teaduste Akadeemia
- Eesti Rahvusringhääling
- Tagatisfond
- Kaitseliit
- Keemilise ja Bioloogilise Füüsika Instituut
- Eesti Haigekassa
- Eesti Kultuurkapital
- Notarite Koda
- Rahvusoper Estonia
- Eesti Rahvusraamatukogu
- Tallinna Ülikool
- Tallinna Tehnikaülikool
- Tartu Ülikool
- Eesti Advokatuur
- Audiitorkogu
- Eesti Töötukassa
- Eesti Arengufond

Categorias:

Outras pessoas coletivas de direito público ou pessoas coletivas de direito privado, nos termos do § 10, n.º 2, da Lei sobre contratos públicos (RT I 21.7.2007, 15, 76).

Irlanda

Organismos:

- Enterprise Ireland [Marketing, technology and enterprise development]
- Forfás [Policy and advice for enterprise, trade, science, technology and innovation]
- Industrial Development Authority
- FÁS [Industrial and employment training]
- Health and Safety Authority
- Bord Fáilte Éireann — [Tourism development]
- CERT [Training in hotel, catering and tourism industries]
- Irish Sports Council

- National Roads Authority
- Údarás na Gaeltachta — [Authority for Gaelic speaking regions]
- Teagasc [Agricultural research, training and development]
- An Bord Bia — [Food industry promotion]
- Irish Horseracing Authority
- Bord na gCon — [Greyhound racing support and development]
- Marine Institute
- Bord Iascaigh Mhara — [Fisheries Development]
- Equality Authority
- Legal Aid Board
- Forbas [Forbairt]

Categorias:

- Administração de serviços de saúde
- Hospitais e instituições semelhantes de carácter público
- Comités de ensino profissional
- Colégios e instituições de ensino de carácter público
- Conselhos centrais e regionais das pescas
- Organismos regionais de turismo
- Organismos nacionais de regulamentação e de recurso, por exemplo dos setores das telecomunicações, da energia, do urbanismo, etc.
- Agências criadas para desempenhar funções específicas ou responder às necessidades em diversos setores [por exemplo, Healthcare Materials Management Board, Health Sector Employers Agency, Local Government Computer Services Board, Environmental Protection Agency, National Safety Council, Institute of Public Administration, Economic and Social Research Institute, National Standards Authority, etc.]
- Outros organismos públicos abrangidos pela definição de organismo governado pelo direito público

Grécia

Categorias:

- Empresas públicas e entidades públicas
- As pessoas coletivas de direito privado que pertencem ao Estado ou que são regularmente subvencionadas, ao abrigo das disposições aplicáveis, por recursos do Estado em pelo menos 50 % do seu orçamento anual, ou de cujo capital social o Estado detém pelo menos 51 %
- Pessoas coletivas de direito privado que pertencem a pessoas coletivas de direito público, a autarquias locais de todos os níveis, incluindo à União Central das Autarquias Locais da Grécia (K.E.Δ.K.E.), a associações locais de municípios ou a empresas e entidades públicas, ou às pessoas coletivas referidas no segundo travessão ou que são regularmente subvencionadas por elas, em pelo menos 50 % do seu orçamento anual, ao abrigo das disposições aplicáveis ou dos seus próprios estatutos, ou às pessoas coletivas acima referidas que detém pelo menos 51 % do capital social dessas pessoas coletivas de direito público

Espanha

Categorias:

- Organismos e entidades de direito público sujeitos à Ley 30/2007, de 30 de octubre, de Contratos del sector público, — [legislação em matéria de contratos de direito público do Estado espanhol] —, nos termos do seu artigo 3.º, com exceção dos que fazem parte da Administración General del Estado — (administração geral do Estado) —, da Administración de las Comunidades Autónomas — (administração das comunidades autónomas) — e das Corporaciones Locales — (autarquias locais)
- Entidades Gestoras y Servicios Comunes de la Seguridad Social (entidades administrativas e serviços comuns da segurança social)

França

Organismos:

- Compagnies et établissements consulaires, chambres de commerce et d'industrie (CCI), chambres des métiers et chambres d'agriculture.

Categorias:

1) Organismos públicos nacionais:

- Académie des Beaux-arts
- Académie française
- Académie des inscriptions et belles-lettres
- Académie des sciences
- Académie des sciences morales et politiques
- Banque de France
- Centre de coopération internationale en recherche agronomique pour le développement
- Écoles d'architecture
- Institut national de la consommation
- Réunion des musées nationaux
- Thermes nationaux — Aix-les-Bains
- Groupements d'intérêt public [associações de interesse público], exemplos:
  - Agence EduFrance
  - ODI France (observation, développement et ingénierie touristique)
  - Agence nationale de lutte contre l'illettrisme

2) Organismos públicos de caráter administrativo a nível regional, departamental ou local:

- Collèges
- Lycées
- Établissements publics locaux d'enseignement et de formation professionnelle agricole
- Établissements publics hospitaliers
- Offices publics de l'habitat

- 3) Agrupamentos de autoridades territoriais:
- Établissements publics de coopération intercommunale
  - Institutions interdépartementales et interrégionales
  - Syndicat des transports d'Île-de-France

#### Croácia

Entidades adjudicantes a que se refere o artigo 5.º, n.º 1, ponto 3, da *Zakon o javnoj nabavi (Narodne novine broj 90/11)* (Lei relativa aos contratos públicos, Boletim Oficial n.º 90/11), isto é, pessoas coletivas criadas para satisfazer especificamente necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial e que preenchem uma das seguintes condições:

- são financiadas pelo orçamento de Estado, pelo orçamento das entidades governamentais autónomas locais ou pelo orçamento das entidades governamentais autónomas regionais, ou de outras pessoas coletivas semelhantes, em mais de 50 %, ou
- a sua gestão está sujeita ao controlo dos organismos estatais, das entidades governamentais autónomas locais e regionais ou por outras pessoas coletivas, ou
- têm órgãos de direção, administração, ou fiscalização, em que mais de metade dos membros são designados pelos organismos estatais, pelas entidades governamentais autónomas locais e regionais ou por outras pessoas coletivas semelhantes.

Por exemplo:

- Agency Alan d.o.o.;
- APIS IT d.o.o — Information Systems and Information Technologies Support Agency;
- National Folk Dance Ensemble of Croatia “Lado”;
- CARnet (Croatian Academic and Research Network);
- Help and care centres;
- Social welfare centres;
- Social care homes;
- Health care centres;
- State archives;
- State Institute for Nature Protection
- Fund for Financing the Decommissioning of the Krško Nuclear Power Plant and the Disposal of NEK Radioactive Waste and Spent Nuclear Fuel;
- Fund for Indemnification of Seized Property;
- Fund for Reconstruction and Development of Vukovar;
- Fund for Professional Rehabilitation and Employment of People with Disabilities;
- Environmental Protection and Energy Efficiency Fund;
- Croatian Academy of Science and Arts;
- Croatian Bank for Reconstruction and Development;
- Hrvatska kontrola zračne plovidbe d.o.o. (Croatia Control Ltd.);
- Hrvatska lutrija d.o.o. (Croatian Lottery);

- Croatian Heritage Foundation;
- Croatian Chamber of Agriculture;
- Croatian Radio Television;
- Croatian Association of Technological Culture;
- Croatian Audiovisual Centre;
- Croatian Centre for Horse Breeding — State Stud Farms Đakovo and Lipik;
- Croatian Centre for Agriculture, Food and Rural Affairs;
- Croatian Mine Action Centre;
- Croatian Memorial-Documentation Centre of the Homeland War;
- Croatian Olympic Committee;
- Croatian Energy Market Operator;
- Croatian Paralympic Committee;
- Croatian Register of Shipping;
- Croatian Conservation Institute;
- Croatian Deaf Sport Federation;
- Croatian Institute of Emergency Medicine;
- Croatian National Institute of Public Health;
- Croatian Institute for Mental Health;
- Croatian Institute for Pension Insurance;
- Croatian Standards Institute;
- Croatian Institute for Telemedicine;
- Croatian Institute for Toxicology and Anti-doping;
- Croatian National Institute of Transfusion Medicine;
- Croatian Employment Service;
- Croatian Institute for Health Protection and Safety at Work;
- Croatian Institute for Health Insurance;
- Croatian Institute for Health Insurance of Occupational Health;
- Jadrolinija (shipping company);
- Public Institution Croatian Olympic Centre;
- Higher education public institutions;
- National parks public institutions;
- Nature parks public institutions;
- Public scientific institutes;

- Theatres, museums, galleries, libraries and other institutions in the field of culture established by the Republic of Croatia or local and regional self-government units;
- Penitentiaries;
- Clinical hospitals;
- Clinical hospital centres;
- Clinics;
- “Miroslav Krleža” Institute of Lexicography;
- Port Authorities;
- Sanatoriums;
- Pharmacies founded by the units of regional self-government;
- Matica hrvatska (Matrix Croatia);
- International Centre for Underwater Archaeology;
- National and University Library;
- National Foundation for Support to the Pupil and Student Standard of Living;
- National Foundation for Civil Society Development;
- National Foundation for Science, Higher Education and Technological Development of the Republic of Croatia;
- National Centre for External Evaluation of Education;
- National Council for Higher Education;
- National Council for Science;
- Official Gazette (Narodne novine d.d.);
- educational/correctional institutes;
- Educational institutions founded by the Republic of Croatia or units of local and regional self-government;
- General hospitals;
- Plovput d.o.o. (State-owned company in charge of safety of navigation);
- Polyclinics;
- Special hospitals;
- Central Register of Insured Persons;
- University Computing Centre;
- Sports associations;
- Sports federations;
- Emergency medical treatment institutions;
- Palliative care institutions;
- Health care institutions;
- Foundation of Police Solidarity;

- Prisons;
- Institute for the Restoration of Dubrovnik;
- Institute for Seed and Seedlings;
- Public health institutes;
- Aeronautical Technical Centre (Zrakoplovno — tehnički centar d.d.);
- County road administrations.

#### Itália

##### Organismos:

- Società Stretto di Messina S.p.A.
- Mostra d'oltremare S.p.A.
- Ente nazionale per l'aviazione civile — ENAC
- Società nazionale per l'assistenza al volo S.p.A. — ENAV
- ANAS S.p.A

##### Categorias:

- *Consorzi per le opere idrauliche* (consórcios para obras hidráulicas)
- *Università statali, gli istituti universitari statali, i consorzi per i lavori interessanti le università* (universidades do Estado, institutos universitários do Estado, consórcios para as obras relativas a universidades)
- *Istituzioni pubbliche di assistenza e di beneficenza* (instituições públicas de assistência e de beneficência)
- Istituti superiori scientifici e culturali, osservatori astronomici, astrofisici, geofisici o vulcanologici (institutos superiores científicos e culturais, observatórios astronómicos, astrofísicos, geofísicos ou vulcanológicos)
- Enti di ricerca e sperimentazione (entidades de investigação e de ensaio)
- Enti che gestiscono forme obbligatorie di previdenza e di assistenza (entidades gestoras de sistemas obrigatórios de previdência e de assistência)
- Consorzi di bonifica (consórcios de saneamento)
- Enti di sviluppo o di irrigazione (entidades de desenvolvimento ou de irrigação)
- Consorzi per le aree industriali (consórcios para as zonas industriais)
- Enti preposti a servizi di pubblico interesse (entidades encarregues de serviços de interesse público)
- Enti pubblici preposti ad attività di spettacolo, sportive, turistiche e del tempo libero (entidades públicas encarregues de atividades de espetáculos, desporto, turismo e tempos livres)
- Enti culturali e di promozione artistica (entidades culturais e de promoção artística)

#### Chipre

- Αρχή Ραδιοτηλεόρασης Κύπρου
- Επιτροπή Κεφαλαιαγοράς Κύπρου
- Επίτροπος Ρυθμίσεως Ηλεκτρονικών Επικοινωνιών και Ταχυδρομείων

- Ρυθμιστική Αρχή Ενέργειας Κύπρου
- Εφοριακό Συμβούλιο
- Συμβούλιο Εγγραφής και Ελέγχου Εργοληπτών
- Ανοικτό Πανεπιστήμιο Κύπρου
- Πανεπιστήμιο Κύπρου
- Τεχνολογικό Πανεπιστήμιο Κύπρου
- Ένωση Δήμων
- Ένωση Κοινοτήτων
- Αναπτυξιακή Εταιρεία Λάρνακας
- Ταμείο Κοινωνικής Συνοχής
- Ταμείο Κοινωνικών Ασφαλίσεων
- Ταμείο Πλεονάζοντος Προσωπικού
- Κεντρικό Ταμείο Αδειών
- Αντιναρκωτικό Συμβούλιο Κύπρου
- Ογκολογικό Κέντρο της Τράπεζας Κύπρου
- Οργανισμός Ασφάλισης Υγείας
- Ινστιτούτο Γενετικής και Νευρολογίας
- Κεντρική Τράπεζα της Κύπρου
- Χρηματιστήριο Αξιών Κύπρου
- Οργανισμός Χρηματοδοτήσεως Στέγης
- Κεντρικός Φορέας Ισότιμης Κατανομής Βαρών
- Ίδρυμα Κρατικών Υποτροφιών Κύπρου
- Κυπριακός Οργανισμός Αγροτικών Πληρωμών
- Οργανισμός Γεωργικής Ασφάλισης
- Ειδικό Ταμείο Ανανεώσιμων Πηγών Ενέργειας και Εξοικονόμησης Ενέργειας
- Συμβούλιο Ελαιοκομικών Προϊόντων
- Οργανισμός Κυπριακής Γαλακτοκομικής Βιομηχανίας
- Συμβούλιο Αμπελοοινικών Προϊόντων
- Συμβούλιο Εμπορίας Κυπριακών Πατατών
- Ευρωπαϊκό Ινστιτούτο Κύπρου
- Ραδιοφωνικό Ίδρυμα Κύπρου
- Οργανισμός Νεολαίας Κύπρου
- Κυπριακόν Πρακτορείον Ειδήσεων

- Θεατρικός Οργανισμός Κύπρου
- Κυπριακός Οργανισμός Αθλητισμού
- Αρχή Ανάπτυξης Ανθρώπινου Δυναμικού Κύπρου
- Αρχή Κρατικών Εκδόσεων Κύπρου
- Ελεγκτική Υπηρεσία Συνεργατικών Εταιρειών
- Κυπριακός Οργανισμός Τουρισμού
- Κυπριακός Οργανισμός Αναπτύξεως Γης
- Συμβούλια Αποχετεύσεων (esta categoria refere-se a Συμβούλια Αποχετεύσεων que foi criado e funciona em conformidade com o disposto no Αποχετευτικών Συστημάτων Νόμου Ν.1(Ι) de 1971)
- Συμβούλια Σφαγείων ((esta categoria refere-se a Κεντρικά και Κοινοτικά Συμβούλια Σφαγείων gerido pelas autoridades locais, que foi criado e funciona em conformidade com o disposto no Σφαγείων Νόμου Ν.26(Ι) de 2003)
- Σχολικές Εφορείες (esta categoria refere-se a Σχολικές Εφορείες que foi criado e funciona em conformidade com o disposto no Σχολικών Εφορειών Νόμου Ν.108 de 2003)
- Ταμείο Θήρας
- Κυπριακός Οργανισμός Διαχείρισης Αποθεμάτων Πετρελαιοειδών
- Ίδρυμα Τεχνολογίας Κύπρου
- Ίδρυμα Προώθησης Έρευνας
- Ίδρυμα Ενέργειας Κύπρου
- Ειδικό Ταμείο Παραχώρησης Επιδόματος Διακίνησης Αναπήρων
- Ταμείο Ευημερίας Εθνοφρουρού
- Ίδρυμα Πολιτισμού Κύπρου

#### Letónia

- Sujeitos de direito privado que fazem aquisições de acordo com os requisitos do “Publisko iepirkumu likums”

#### Lituânia

- Estabelecimentos de investigação e ensino (instituições de ensino superior, estabelecimentos de investigação científica, parques de investigação e tecnologia, assim como outros estabelecimentos e instituições, cuja atividade se inscreve na avaliação ou organização da investigação e do ensino)
- Estabelecimentos de ensino (estabelecimentos de ensino superior, estabelecimentos de ensino superior profissional, escolas de educação geral, estabelecimentos pré-escolares, instituições informais de ensino, instituições de ensino especial e outros estabelecimentos)
- Estabelecimentos de cultura (teatros, museus, bibliotecas e outros estabelecimentos)
- Estabelecimentos nacionais do sistema de saúde lituano (estabelecimentos de proteção sanitária individuais, estabelecimentos públicos de proteção sanitária, estabelecimentos de atividades farmacêuticas e outros estabelecimentos de cuidados de saúde, etc.)

- Instituições de cuidados sociais
- Instituições de cultura física e de desportos (clubes desportivos, escolas de desporto, centros desportivos, instalações desportivas e outros estabelecimentos)
- Estabelecimentos do sistema de defesa nacional
- Estabelecimentos de proteção do ambiente
- Estabelecimentos que asseguram a segurança pública e a ordem pública
- Estabelecimentos do sistema de proteção civil e salvamento
- Prestadores de serviços de turismo (centros de informação de turismo e outros estabelecimentos que prestam serviços de turismo)
- Outras pessoas públicas e privadas em conformidade com as condições previstas no artigo 4.º, n.º 2, da Lei sobre contratos públicos (“Valstybės žinios” (Jornal Oficial) n.º 84-2000, 1996; n.º 4-102, 2006)

#### Luxemburgo

- Établissements publics de l'État placés sous la surveillance d'un membre du gouvernement: [estabelecimentos públicos do Estado sob o controlo de um membro do Governo]
  - Fonds d'Urbanisation et d'Aménagement du Plateau de Kirchberg
  - Fonds de Rénovation de Quatre Îlots de la Vieille Ville de Luxembourg
  - Fonds Belval
- Établissements publics placés sous la surveillance des communes. [estabelecimentos públicos sob o controlo das “communes”]
- Syndicats de communes créés en vertu de la loi du 23 février 2001 concernant les syndicats de communes. [associações de municípios criadas nos termos da Lei de 23 de fevereiro de 2001 relativa a “syndicats de communes”]

#### Hungria

##### Organismos:

- Egyes költségvetési szervek (certos organismos orçamentais)
- Az elkülönített állami pénzalapok kezelője (organismos gestores dos fundos estatais separados)
- A közalapítványok (fundações públicas)
- A Magyar Nemzeti Bank
- A Magyar Nemzeti Vagyonkezelő Zrt.
- A Magyar Fejlesztési Bank Részvénytársaság
- A Magyar Távirati Iroda Részvénytársaság
- A közszolgálati műsorszolgáltatók (serviços públicos de radiodifusão)
- Azok a közműsor-szolgáltatók, amelyek működését többségi részben állami, illetve önkormányzati költségvetésből finanszírozzák (serviços públicos de radiodifusão maioritariamente financiados pelo orçamento público)
- Az Országos Rádió és Televízió Testület

## Categorias:

- Organizações estabelecidas para satisfazer especificamente necessidades de interesse geral sem caráter industrial ou comercial e controladas por entidades públicas, ou financiadas, maioritariamente, por entidades públicas (a partir do orçamento público)
- Organizações estabelecidas por uma lei que determina as suas obrigações públicas e o seu funcionamento, e controladas por entidades públicas, ou financiadas, maioritariamente, por entidades públicas (a partir do orçamento público)
- Organizações estabelecidas por entidades públicas para realizar determinadas atividades básicas, e controladas pelas entidades públicas

## Malta

- Uffiċċju tal-Prim Ministru (Gabinete do Primeiro Ministro)
  - Kunsill Malti Għall-Iżvilupp Ekonomiku u Soċjali (Conselho de Malta para o Desenvolvimento Económico e Social)
  - Awtorità tax-Xandir (autoridade de radiodifusão)
  - Industrial Projects and Services Ltd.
  - Kunsill ta' Malta għax-Xjenza u Teknoloġija (Conselho da Ciência e Tecnologia)
- Ministeru tal-Finanzi (Ministério das Finanças)
  - Awtorità għas-Servizzi Finanzjarji ta' Malta (Autoridade dos Serviços Financeiros de Malta)
  - Borża ta' Malta (Bolsa de Malta)
  - Awtorità dwar Lotteriji u l-Loghob (Autoridade das Lotarias e do Jogo)
  - Awtorità tal-Istatistika ta' Malta (Autoridade das Estatísticas de Malta)
  - Sezżjoni ta' Konformità mat-Taxxa (Unidade de Conformidade Fiscal)
- Ministeru tal-Ġustizzja u l-Intern (Ministério da Justiça e dos Assuntos Internos)
  - Ċentru Malti tal-Arbitraġġ (Centro de Arbitragem de Malta)
  - Kunsilli Lokali (Municípios)
- Ministeru ta' l-Edukazzjoni, Żgħażaġh u Impjiegi (Ministério da Educação, da Juventude e do Emprego)
  - Junior College
  - Kulleġġ Malti għall-Arti, Xjenza u Teknoloġija (Escola Superior de Malta de Artes, Ciência e Tecnologia)
  - Università` ta' Malta (Universidade de Malta)
  - Fondazzjoni għall-Istudji Internazzjonali (Fundação para Estudos Internacionais)
  - Fondazzjoni għall-Iskejjel ta' Ghada (Fundação para as Escolas de Amanhã)
  - Fondazzjoni għal Servizzi Edukattivi (Fundação para os Serviços Educativos)
  - Korporazzjoni tal-Impjieg u t-Tahriġ (Organismo para o Emprego e a Formação)
  - Awtorità tas-Sahħa u s-Sigurtà (Autoridade da Medicina do Trabalho e da Segurança)
  - Istitut għal Studji Turistiċi (Instituto para Estudos do Turismo)
  - Kunsill Malti għall-Isport

- Bord tal-Koperattivi (Conselho de Cooperativas)
- Pixxina Nazzjonali tal-Qroqq (Piscina Nacional tal-Qroqq)
- Ministeru tat-Turiżmu u Kultura (Ministério do Turismo e da Cultura)
  - Awtorità Maltija-għat-Turiżmu (Autoridade do Turismo de Malta)
  - Heritage Malta
  - Kunsill Malti għall-Kultura u l-Arti (Conselho Nacional da Cultura e das Artes)
  - Ċentru għall-Kreativita fil-Kavallier ta' San Ġakbu (Centro Creativo de St. James Cavalier)
  - Orkestra Nazzjonali (Orquestra Nacional)
  - Teatru Manoel (Teatro Manoel)
  - Ċentru tal-Konferenzi tal-Mediterran (Centro Mediterrâneo de Conferências)
  - Ċentru Malti għar-Restawr (Centro de Restauração de Malta)
  - Sovrintendenza tal-Patrimonju Kulturali (Superintendência do Património Cultural)
  - Fondazzjoni Patrimonju Malti
- Ministeru tal-Kompetittività u l-Komunikazzjoni (Ministério da Concorrência e das Comunicações)
  - Awtorità ta' Malta dwar il-Komunikazzjoni (Autoridade das Comunicações de Malta)
  - Awtorità ta' Malta dwar l-Istandards (Autoridade da Normalização de Malta)
- Ministeru tar-Riżorsi u Infrastruttura (Ministério dos Recursos e das Infraestruturas)
  - Awtorità ta' Malta dwar ir-Riżorsi (Autoridade de Recursos de Malta)
  - Kunsill Konsultattiv dwar l-Industrija tal-Bini (Conselho Consultivo da Indústria da Construção)
- Ministeru għal Ghawdex (Ministério de Gozo)
- Ministeru tas-Saħħa, l-Anzjani u Kura fil-Komunità (Ministério da Saúde, dos Idosos e da Assistência)
  - Fondazzjoni għas-Servizzi Medici (Fundação para os Serviços Médicos)
  - Sptar Zammit Clapp (Hospital Zammit Clapp)
  - Sptar Mater Dei (Hospital Mater Dei)
  - Sptar Monte Carmeli (Hospital Monte Carmeli)
  - Awtorità` dwar il-Medicini (Autoridade de Medicamentos)
  - Kumitat tal-Welfare (Comité da Segurança Social)
- Ministeru għall-Investimenti, Industrija u Teknologija ta' Informazzjoni (Ministério do Investimento, Indústria e Tecnologia da Informação)
  - Laboratorju Nazzjonali ta' Malta (Laboratório Nacional de Malta)
  - MGI/Mimcol
  - Gozo Channel Co. Ltd
  - Kummissjoni dwar il-Protezzjoni tad-Data (Comissão de Proteção de Dados)
  - MITTS

- Sezzjoni tal-Privatizzazzjoni (Unidade de Privatização)
- Sezzjoni ghan-Negożjati Kollettivi (Unidade de Negociação Coletiva)
- Malta Enterprise
- Parques Industriais de Malta
- Ministeru għall-Affarijiet Rurali u l-Ambjent (Ministério dos Assuntos Rurais e do Ambiente)
  - Awtorità ta' Malta għall-Ambjent u l-Ippjanar (Autoridade do Ambiente e Planeamento de Malta)
  - Wasteserv Malta Ltd
- Ministeru għall-Iżvilupp Urban u Toroq (Ministério do Desenvolvimento Urbano e das Estradas)
- Ministeru għall-Familja u Solidarjetà Soċjali (Ministério da Família e da Solidariedade Social)
  - Awtorità tad-Djar (Autoridade para o Alojamento)
  - Fondazzjoni għas-Servizzi Soċjali (Fundação dos Serviços da Segurança Social)
  - Sedqa
  - Appoġġ
  - Kummissjoni Nazzjonali Għal Persuni b'Dizabilità (Comissão Nacional de Pessoas com Deficiência)
  - Sapport
- Ministeru għall-Affarijiet Barranin (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
  - Istitut Internazzjonali tal-Anzjani (Instituto Internacional para o Envelhecimento)

#### Países Baixos

#### Organismos:

- Ministerie van Binnenlandse Zaken en Koninkrijksrelaties
  - Nederlands Instituut voor Brandweer en rampenbestrijding (NIBRA)
  - Nederlands Bureau Brandweer Examens (NBBE)
  - Landelijk Selectie- en Opleidingsinstituut Politie (LSOP)
  - 25 afzonderlijke politieregio's — (25 regiões policiais)
  - Stichting ICTU
  - Voorziening tot samenwerking Politie Nederland
- Ministerie van Economische Zaken
  - Stichting Syntens
  - Van Swinden Laboratorium B.V.
  - Nederlands Meetinstituut B.V.
  - Nederland Instituut voor Vliegtuigontwikkeling en Ruimtevaart (NIVR)
  - Nederlands Bureau voor Toerisme en Congressen
  - Samenwerkingsverband Noord Nederland (SNN)

- Ontwikkelingsmaatschappij Oost Nederland N.V. (Oost N.V.)
- LIOF (empresa de desenvolvimento do investimento de Limburg, LIOF)
- Noordelijke Ontwikkelingsmaatschappij (NOM)
- Brabantse Ontwikkelingsmaatschappij (BOM)
- Onafhankelijke Post en Telecommunicatie Autoriteit (Opta)
- Centraal Bureau voor de Statistiek (CBS)
- Energieonderzoek Centrum Nederland (ECN)
- Stichting PUM (Programma Uitzending Managers)
- Stichting Kenniscentrum Maatschappelijk Verantwoord Ondernemen (MVO)
- Kamer van Koophandel Nederland
- Ministerie van Financiën
  - De Nederlandse Bank N.V.
  - Autoriteit Financiële Markten
  - Pensioen- & Verzekeringskamer
- Ministerie van Justitie
  - Stichting Reclassering Nederland (SRN)
  - Stichting VEDIVO
  - Voogdij- en gezinsvoogdij instellingen — (instituições de tutela e de tutela familiar)
  - Stichting Halt Nederland (SHN)
  - Particuliere Internaten — (internatos privados)
  - Particuliere Jeugdinstellingen — (estabelecimentos penitenciários para delinquentes juvenis)
  - Schadefonds Geweldsmisdrijven
  - Centraal Orgaan opvang asielzoekers (COA)
  - Landelijk Bureau Inning Onderhoudsbijdragen (LBIO)
  - Landelijke organisaties slachtofferhulp
  - College Bescherming Persoonsgegevens
  - Raden voor de Rechtsbijstand
  - Stichting Rechtsbijstand Asiel
  - Stichtingen Rechtsbijstand
  - Landelijk Bureau Racisme bestrijding (LBR)
  - Clara Wichman Instituut

- Ministerie van Landbouw, Natuur en Voedselkwaliteit
  - Bureau Beheer Landbouwgronden
  - Faunafonds
  - Staatsbosbeheer
  - Stichting Voorlichtingsbureau voor de Voeding
  - Universiteit Wageningen
  - Stichting DLO
  - (Hoofd) productschappen — (conselhos reguladores)
- Ministerie van Onderwijs, Cultuur en Wetenschap
  - Autoridades competentes de:
    - escolas públicas ou escolas privadas com financiamento público de ensino primário na aceção da Wet op het primair onderwijs (Lei sobre o ensino primário)
    - escolas públicas ou escolas privadas com financiamento público de ensino especial primário na aceção da Wet op het primair onderwijs (Lei sobre o ensino primário)
    - escolas públicas ou escolas privadas com financiamento público e instituições de ensino especial e secundário na aceção da Wet op de expertisecentra (Lei sobre os centros de recursos)
    - escolas públicas ou escolas privadas com financiamento público e instituições de ensino secundário na aceção da Wet op het voortgezet onderwijs (Lei sobre o ensino secundário)
    - instituições públicas ou privadas com financiamento público na aceção da Wet Educatie en Beroepsonderwijs (Lei sobre a educação e o ensino profissional)
    - universidades e instituições de ensino superior com financiamento público, universidade aberta e hospitais universitários, na aceção da Wet op het hoger onderwijs en wetenschappelijk onderzoek (Lei sobre o ensino superior e a investigação científica)
    - serviços de assistência escolar na aceção da Wet op het primair onderwijs (Lei sobre o ensino primário) e da Wet op de expertisecentra (Lei sobre os centros de recursos)
    - centros nacionais de professores na aceção da Wet subsidiëring landelijke onderwijsondersteunende activiteiten (Lei sobre os subsídios para atividades nacionais de apoio à educação)
    - organizações de radiodifusão na aceção da Mediawet (lei sobre meios de comunicação social), na medida em que as organizações sejam financiadas em mais de 50 % pelo Ministério da Educação, da Cultura e da Ciência
    - serviços na aceção da Wet Verzelfstandiging Rijksmuseum Diensten (Lei sobre a privatização dos serviços nacionais)
    - Outras organizações e instituições no domínio da educação, cultura e ciência que recebam mais de 50 % dos seus fundos do Ministério da Educação, da Cultura e da Ciência
- Todas as organizações subvencionadas em mais de 50 % pelo *Ministerie van Onderwijs, Cultuur en Wetenschap*, por exemplo:
  - Bedrijfsfonds voor de Pers (BvdP)
  - Commissariaat voor de Media (CvdM)
  - Informatie Beheer Groep (IB-Groep)

- Koninklijke Bibliotheek (KB)
- Koninklijke Nederlandse Academie van Wetenschappen (KNAW)
- Vereniging voor Landelijke organen voor beroepsonderwijs (COLO)
- Nederlands Vlaams Accreditatieorgaan Hoger Onderwijs (NVAO)
- Fonds voor beeldende kunsten, vormgeving en bouwkunst
- Fonds voor Amateurkunsten en Podiumkunsten
- Fonds voor de scheppende toonkunst
- Mondriaanstichting
- Nederlands fonds voor de film
- Stimuleringsfonds voor de architectuur
- Fonds voor Podiumprogrammering- en marketing
- Fonds voor de letteren
- Nederlands Literair Productie- en Vertalingsfonds
- Nederlandse Omroepstichting (NOS)
- Nederlandse Organisatie voor Toegepast Natuurwetenschappelijk Onderwijs (TNO)
- Nederlandse Organisatie voor Wetenschappelijk Onderzoek (NWO)
- Stimuleringsfonds Nederlandse culturele omroepproducties (STIFO)
- Vervangingsfonds en bedrijfsgezondheidszorg voor het onderwijs (VF)
- Nederlandse organisatie voor internationale samenwerking in het hoger onderwijs (Nuffic)
- Europees Platform voor het Nederlandse Onderwijs
- Nederlands Instituut voor Beeld en Geluid (NIBG)
- Stichting ICT op school
- Stichting Anno
- Stichting Educatieve Omroepcombinatie (EduCom)
- Stichting Kwaliteitscentrum Examinering (KCE)
- Stichting Kennisnet
- Stichting Muziek Centrum van de Omroep
- Stichting Nationaal GBIF Kennisknooppunt (NL-BIF)
- Stichting Centraal Bureau voor Genealogie
- Stichting Ether Reclame (STER)
- Stichting Nederlands Instituut Architectuur en Stedenbouw
- Stichting Radio Nederland Wereldomroep
- Stichting Samenwerkingsorgaan Beroepskwaliteit Leraren (SBL)

- Stichting tot Exploitatie van het Rijksbureau voor Kunsthistorische documentatie (RKD)
- Stichting Sectorbestuur Onderwijsarbeidsmarkt
- Stichting Nationaal Restauratiefonds
- Stichting Forum voor Samenwerking van het Nederlands Archiefwezen en Documentaire –Informatie
- Rijksacademie voor Beeldende Kunst en Vormgeving
- Stichting Nederlands Onderwijs in het Buitenland
- Stichting Nederlands Instituut voor Fotografie
- Nederlandse Taalunie
- Stichting Participatiefonds voor het onderwijs
- Stichting Uitvoering Kinderopvangregelingen/Kintent
- Stichting voor Vluchteling-Studenten UAF
- Stichting Nederlands Interdisciplinair Demografisch Instituut
- College van Beroep voor het Hoger Onderwijs
- Vereniging van openbare bibliotheken NBLC
- Stichting Muziek Centrum van de Omroep
- Nederlandse Programmastichting
- Stichting Stimuleringsfonds Nederlandse Culturele Omroepproducties
- Stichting Lezen
- Centrum voor innovatie van opleidingen
- Instituut voor Leerplanontwikkeling
- Landelijk Dienstverlenend Centrum voor studie- en beroepskeuzevoorlichting
- Max Goote Kenniscentrum voor Beroepsonderwijs en Volwasseneneducatie
- Stichting Vervangingsfonds en Bedrijfsgezondheidszorg voor het Onderwijs
- BVE-Raad
- Colo, Vereniging kenniscentra beroepsonderwijs bedrijfsleven
- Stichting kwaliteitscentrum examinering beroepsonderwijs
- Vereniging Jongerenorganisatie Beroepsonderwijs
- Combo, Stichting Combinatie Onderwijsorganisatie
- Stichting Financiering Struktureel Vakbondsverlof Onderwijs
- Stichting Samenwerkende Centrales in het COPWO
- Stichting SoFoKles
- Europees Platform
- Stichting mobiliteitsfonds HBO

- Nederlands Audiovisueel Archiefcentrum
- Stichting minderheden Televisie Nederland
- Stichting omroep allochtonen
- Stichting Multiculturele Activiteiten Utrecht
- School der Poëzie
- Nederlands Perscentrum
- Nederlands Letterkundig Museum en documentatiecentrum
- Bibliotheek voor varenden
- Christelijke bibliotheek voor blinden en slechtzienden
- Federatie van Nederlandse Blindenbibliotheken
- Nederlandse luister- en braillebibliotheek
- Federatie Slechtzienden- en Blindenbelang
- Bibliotheek Le Sage Ten Broek
- Doe Maar Dicht Maar
- ElHizra
- Fonds Bijzondere Journalistieke Projecten
- Fund for Central and East European Bookprojects
- Jongeren Onderwijs Media
- Ministerie van Sociale Zaken en Werkgelegenheid
  - Sociale Verzekeringsbank
  - Sociaal Economische Raad (SER)
  - Raad voor Werk en Inkomen (RWI)
  - Centrale organisatie voor werk en inkomen
  - Uitvoeringsinstituut werknemersverzekeringen
- Ministerie van Verkeer en Waterstaat
  - RDW, Dienst Wegverkeer
  - Luchtverkeersleiding Nederland (LVNL)
  - Nederlandse Loodsencorporatie (NLC)
  - Regionale Loodsencorporatie (RLC)
- Ministerie van Volkshuisvesting, Ruimtelijke Ordening en Milieubeheer
  - Kadaster
  - Centraal Fonds voor de Volkshuisvesting
  - Stichting Bureau Architectenregister

- Ministerie van Volksgezondheid, Welzijn en Sport
  - Commissie Algemene Oorlogsongevallenregeling Indonesië (COAR)
  - College ter beoordeling van de Geneesmiddelen (CBG)
  - Commissies voor gebiedsaanwijzing
  - College sanering Ziekenhuisvoorzieningen
  - Zorgonderzoek Nederland (ZON)
  - Inspection bodies under the Wet medische hulpmiddelen
  - N.V. KEMA/Stichting TNO Certification
  - College Bouw Ziekenhuisvoorzieningen (CBZ)
  - College voor Zorgverzekeringen (CVZ)
  - Nationaal Comité 4 en 5 mei
  - Pensioen- en Uitkeringsraad (PUR)
  - College Tarieven Gezondheidszorg (CTG)
  - Stichting Uitvoering Omslagregeling Wet op de Toegang Ziektekostenverzekering (SUO)
  - Stichting tot bevordering van de Volksgezondheid en Milieuhygiëne (SVM)
  - Stichting Facilitair Bureau Gemachtigden Bouw VWS
  - Stichting Sanquin Bloedvoorziening
  - College van Toezicht op de Zorgverzekeringen organen ex artikel 14, lid 2c, Wet BIG
  - Ziekenfondsen
  - Nederlandse Transplantatiestichting (NTS)
  - Regionale Indicatieorganen (RIO's)

#### Áustria

- Todos os organismos sujeitos ao controlo orçamental do Rechnungshof (Tribunal de Contas) que não tenham carácter industrial ou comercial

#### Polónia

##### 1) Universidades e escolas académicas públicas:

- Uniwersytet w Białymstoku
- Uniwersytet w Gdańsku
- Uniwersytet Śląski
- Uniwersytet Jagielloński w Krakowie
- Uniwersytet Kardynała Stefana Wyszyńskiego
- Katolicki Uniwersytet Lubelski

- Uniwersytet Marii Curie-Skłodowskiej
- Uniwersytet Łódzki
- Uniwersytet Opolski
- Uniwersytet im. Adama Mickiewicza
- Uniwersytet Mikołaja Kopernika
- Uniwersytet Szczeciński
- Uniwersytet Warmińsko-Mazurski w Olsztynie
- Uniwersytet Warszawski
- Uniwersytet Rzeszowski
- Uniwersytet Wrocławski
- Uniwersytet Zielonogórski
- Uniwersytet Kazimierza Wielkiego w Bydgoszczy
- Akademia Techniczno-Humanistyczna w Bielsku-Białej
- Akademia Górniczo-Hutnicza im. St Staszica w Krakowie
- Politechnika Białostocka
- Politechnika Częstochowska
- Politechnika Gdańska
- Politechnika Koszalińska
- Politechnika Krakowska
- Politechnika Lubelska
- Politechnika Łódzka
- Politechnika Opolska
- Politechnika Poznańska
- Politechnika Radomska im. Kazimierza Pułaskiego
- Politechnika Rzeszowska im. Ignacego Łukasiewicza
- Politechnika Szczecińska
- Politechnika Śląska
- Politechnika Świętokrzyska
- Politechnika Warszawska
- Politechnika Wrocławska
- Akademia Morska w Gdyni
- Wyższa Szkoła Morska w Szczecinie
- Akademia Ekonomiczna im. Karola Adamieckiego w Katowicach

- Akademia Ekonomiczna w Krakowie
- Akademia Ekonomiczna w Poznaniu
- Szkoła Główna Handlowa
- Akademia Ekonomiczna im. Oskara Langego we Wrocławiu
- Akademia Pedagogiczna im. KEN w Krakowie
- Akademia Pedagogiki Specjalnej im. Marii Grzegorzewskiej
- Akademia Podlaska w Siedlcach
- Akademia Świętokrzyska im. Jana Kochanowskiego w Kielcach
- Pomorska Akademia Pedagogiczna w Słupsku
- Akademia Pedagogiczna im. Jana Długosza w Częstochowie
- Wyższa Szkoła Filozoficzno-Pedagogiczna "Ignatianum" w Krakowie
- Wyższa Szkoła Pedagogiczna w Rzeszowie
- Akademia Techniczno-Rolnicza im. J. J. Śniadeckich w Bydgoszczy
- Akademia Rolnicza im. Hugona Kołłątaja w Krakowie
- Akademia Rolnicza w Lublinie
- Akademia Rolnicza im. Augusta Cieszkowskiego w Poznaniu
- Akademia Rolnicza w Szczecinie
- Szkoła Główna Gospodarstwa Wiejskiego w Warszawie
- Akademia Rolnicza we Wrocławiu
- Akademia Medyczna w Białymstoku
- Akademia Medyczna im. Ludwika Rydygiera w Bydgoszczy
- Akademia Medyczna w Gdańsku
- Śląska Akademia Medyczna w Katowicach
- Collegium Medicum Uniwersytetu Jagiellońskiego w Krakowie
- Akademia Medyczna w Lublinie
- Uniwersytet Medyczny w Łodzi
- Akademia Medyczna im. Karola Marcinkowskiego w Poznaniu
- Pomorska Akademia Medyczna w Szczecinie
- Akademia Medyczna w Warszawie
- Akademia Medyczna im. Piastów Śląskich we Wrocławiu
- Centrum Medyczne Kształcenia Podyplomowego
- Chrześcijańska Akademia Teologiczna w Warszawie

- Papieski Fakultet Teologiczny we Wrocławiu
- Papieski Wydział Teologiczny w Warszawie
- Instytut Teologiczny im. Błogosławionego Wincentego Kadłubka w Sandomierzu
- Instytut Teologiczny im. Świętego Jana Kantego w Bielsku-Białej
- Akademia Marynarki Wojennej im. Bohaterów Westerplatte w Gdyni
- Akademia Obrony Narodowej
- Wojskowa Akademia Techniczna im. Jarosława Dąbrowskiego w Warszawie
- Wojskowa Akademia Medyczna im. Gen. Dyw. Bolesława Szareckiego w Łodzi
- Wyższa Szkoła Oficerska Wojsk Lądowych im. Tadeusza Kościuszki we Wrocławiu
- Wyższa Szkoła Oficerska Wojsk Obrony Przeciwlotniczej im. Romualda Traugutta
- Wyższa Szkoła Oficerska im. gen. Józefa Bema w Toruniu
- Wyższa Szkoła Oficerska Sił Powietrznych w Dęblinie
- Wyższa Szkoła Oficerska im. Stefana Czarnieckiego w Poznaniu
- Wyższa Szkoła Policji w Szczytnie
- Szkoła Główna Służby Pożarniczej w Warszawie
- Akademia Muzyczna im. Feliksa Nowowiejskiego w Bydgoszczy
- Akademia Muzyczna im. Stanisława Moniuszki w Gdańsku
- Akademia Muzyczna im. Karola Szymanowskiego w Katowicach
- Akademia Muzyczna w Krakowie
- Akademia Muzyczna im. Grażyny i Kiejstuta Bacewiczów w Łodzi
- Akademia Muzyczna im. Ignacego Jana Paderewskiego w Poznaniu
- Akademia Muzyczna im. Fryderyka Chopina w Warszawie
- Akademia Muzyczna im. Karola Lipińskiego we Wrocławiu
- Akademia Wychowania Fizycznego i Sportu im. Jędrzeja Śniadeckiego w Gdańsku
- Akademia Wychowania Fizycznego w Katowicach
- Akademia Wychowania Fizycznego im. Bronisława Czecha w Krakowie
- Akademia Wychowania Fizycznego im. Eugeniusza Piaseckiego w Poznaniu
- Akademia Wychowania Fizycznego Józefa Piłsudskiego w Warszawie
- Akademia Wychowania Fizycznego we Wrocławiu
- Akademia Sztuk Pięknych w Gdańsku
- Akademia Sztuk Pięknych Katowicach
- Akademia Sztuk Pięknych im. Jana Matejki w Krakowie

- Akademia Sztuk Pięknych im. Władysława Strzemińskiego w Łodzi
- Akademia Sztuk Pięknych w Poznaniu
- Akademia Sztuk Pięknych w Warszawie
- Akademia Sztuk Pięknych we Wrocławiu
- Państwowa Wyższa Szkoła Teatralna im. Ludwika Solskiego w Krakowie
- Państwowa Wyższa Szkoła Filmowa, Telewizyjna i Teatralna im. Leona Schillera w Łodzi
- Akademia Teatralna im. Aleksandra Zelwerowicza w Warszawie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa im. Jana Pawła II w Białej Podlaskiej
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Chełmie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Ciechanowie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Elblągu
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Głogowie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Gorzowie Wielkopolskim
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa im. Ks. Bronisława Markiewicza w Jarosławiu
- Kolegium Karkonoskie w Jeleniej Górze
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa im. Prezydenta Stanisława Wojciechowskiego w Kaliszu
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Koninie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Krośnie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa im. Witelona w Legnicy
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa im. Jana Amosa Komeńskiego w Lesznie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Nowym Sączu
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Nowym Targu
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Nysie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa im. Stanisława Staszica w Pile
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Płocku
- Państwowa Wyższa Szkoła Wschodnioeuropejska w Przemyślu
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Raciborzu
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa im. Jana Gródka w Sanoku
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Sulechowie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa im. Prof. Stanisława Tarnowskiego w Tarnobrzegu
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Tarnowie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa im. Angelusa Silesiusa w Wałbrzychu

- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa we Włocławku
- Państwowa Medyczna Wyższa Szkoła Zawodowa w Opolu
- Państwowa Wyższa Szkoła Informatyki i Przedsiębiorczości w Łomży
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Gnieźnie
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Suwałkach
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Wałczu
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Oświęcimiu
- Państwowa Wyższa Szkoła Zawodowa w Zamościu

2) Instituições culturais de autonomia regional e local

3) Parques nacionais:

- Babiogórski Park Narodowy
- Białowiecki Park Narodowy
- Biebrzański Park Narodowy
- Bieszczadzki Park Narodowy
- Drawieński Park Narodowy
- Gorczański Park Narodowy
- Kampinoski Park Narodowy
- Karkonoski Park Narodowy
- Magurski Park Narodowy
- Narwiański Park Narodowy
- Ojcowski Park Narodowy
- Park Narodowy "Bory Tucholskie"
- Park Narodowy Gór Stołowych
- Park Narodowy "Ujście Warty"
- Pieniński Park Narodowy
- Poleski Park Narodowy
- Roztoczański Park Narodowy
- Słowiński Park Narodowy
- Świętokrzyski Park Narodowy
- Tatrzański Park Narodowy
- Wielkopolski Park Narodowy
- Wigierski Park Narodowy
- Woliński Park Narodowy

- 4) Escolas primárias e secundárias públicas
- 5) Serviços públicos de radiodifusão e televisão:
  - Telewizja Polska S.A. (televisão polaca)
  - Polskie Radio S.A. (radiodifusão polaca)
- 6) Museus, teatros e bibliotecas públicos e outras instituições culturais públicas:
  - Muzeum Narodowe w Krakowie
  - Muzeum Narodowe w Poznaniu
  - Muzeum Narodowe w Warszawie
  - Zamek Królewski w Warszawie
  - Zamek Królewski na Wawelu — Państwowe Zbiory Sztuki
  - Muzeum Żup Krakowskich
  - Państwowe Muzeum Auschwitz-Birkenau
  - Państwowe Muzeum na Majdanku
  - Muzeum Stutthof w Sztutowie
  - Muzeum Zamkowe w Malborku
  - Centralne Muzeum Morskie
  - Muzeum “Łazienki Królewskie”
  - Muzeum Pałac w Wilanowie
  - Muzeum Łowiectwa i Jeździectwa w Warszawie
  - Muzeum Wojska Polskiego
  - Teatr Narodowy
  - Narodowy Stary Teatr Kraków
  - Teatr Wielki — Opera Narodowa
  - Filharmonia Narodowa
  - Galeria Zachęta
  - Centrum Sztuki Współczesnej
  - Centrum Rzeźby Polskiej w Orońsku
  - Międzynarodowe Centrum Kultury w Krakowie
  - Instytut im. Adama Mickiewicza
  - Dom Pracy Twórczej w Wigrach
  - Dom Pracy Twórczej w Radziejowicach
  - Instytut Dziedzictwa Narodowego
  - Biblioteka Narodowa

- Instytut Książki
  - Polski Instytut Sztuki Filmowej
  - Instytut Teatralny
  - FilMOTEKA Narodowa
  - Narodowe Centrum Kultury
  - Muzeum Sztuki Nowoczesnej w Warszawie
  - Muzeum Historii Polski w Warszawie
  - Centrum Edukacji Artystycznej
- 7) Instituições de investigação públicas, instituições de investigação e desenvolvimento e outras instituições de investigação
- 8) Unidades de gestão de cuidados de saúde autónomas públicas cujo órgão fundador é uma autoridade regional ou local ou uma associação de tais autoridades
- 9) Outras:
- Państwowa Agencja Informacji i Inwestycji Zagranicznych

#### Portugal

- Institutos públicos sem carácter comercial ou industrial
- Serviços públicos personalizados
- Fundações públicas
- Estabelecimentos públicos de ensino, investigação científica e saúde
- INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola
- Instituto do Consumidor
- Instituto de Meteorologia
- Instituto de Conservação da Natureza
- Instituto da Água
- ICEP / Instituto do Comércio Externo de Portugal
- Instituto do Sangue

#### Roménia

- Academia Română
- Biblioteca Națională a României
- Arhivele Naționale
- Institutul Diplomatic Român
- Institutul Cultural Român

- Institutul European din România
- Institutul de Investigare a Crimelor Comunismului
- Institutul de Memorie Culturală
- Agenția Națională pentru Programe Comunitare în Domeniul Educației și Formării Profesionale
- Centrul European UNESCO pentru Invățământul Superior
- Comisia Națională a României pentru UNESCO
- Societatea Română de Radiodifuziune
- Societatea Română de Televiziune
- Societatea Națională pentru Radiocomunicații
- Centrul Național al Cinematografiei
- Studioul de Creație Cinematografică
- Arhiva Națională de Filme
- Muzeul Național de Artă Contemporană
- Palatul Național al Copiilor
- Centrul Național pentru Burse de Studii în Străinătate
- Agenția pentru Sprijinirea Studenților
- Comitetul Olimpic și Sportiv Român
- Agenția pentru Cooperare Europeană în domeniul Tineretului (EUROTIN)
- Agenția Națională pentru Sprijinirea Inițiativelor Tinerilor (ANSIT)
- Institutul Național de Cercetare pentru Sport
- Consiliul Național pentru Combaterea Discriminării
- Secretariatul de Stat pentru Problemele Revoluționarilor din Decembrie 1989
- Secretariatul de Stat pentru Culte
- Agenția Națională pentru Locuințe
- Casa Națională de Pensii și alte Drepturi de Asigurări Sociale
- Casa Națională de Asigurări de Sănătate
- Inspekția Muncii
- Oficiul Central de Stat pentru Probleme Speciale
- Inspectoratul General pentru Situații de Urgență
- Agenția Națională de Consultanță Agricolă
- Agenția Națională pentru Ameliorare și Reproducție în Zootehnie
- Laboratorul Central pentru Carantină Fitosanitară
- Laboratorul Central pentru Calitatea Semințelor și a Materialului Săditor

- Institutul pentru Controlul produselor Biologice și Medicamentelor de Uz Veterinar
- Institutul de Igienă și Sănătate Publică și Veterinară
- Institutul de Diagnostic și Sănătate Animală
- Institutul de Stat pentru Testarea și Înregistrarea Soiurilor
- Banca de Resurse Genetice Vegetale
- Agenția Națională pentru Dezvoltarea și Implementarea Programelor de Reconstrucție a Zonelor Miniere
- Agenția Națională pentru Substanțe și Preparate Chimice Periculoase
- Agenția Națională de Control al Exporturilor Strategice și al Interzicerii Armelor Chimice
- Administrația Rezervației Biosferei “Delta Dunării” Tulcea
- Regia Națională a Pădurilor (ROMSILVA)
- Administrația Națională a Rezervelor de Stat
- Administrația Națională Apele Române
- Administrația Națională de Meteorologie
- Comisia Națională pentru Reciclarea Materialelor
- Comisia Națională pentru Controlul Activităților Nucleare
- Agenția Managerială de Cercetare Științifică, Inovare și Transfer Tehnologic
- Oficiul pentru Administrare și Operare al Infrastructurii de Comunicații de Date “RoEduNet”
- Inspekția de Stat pentru Controlul Cazanelor, Recipientelor sub Presiune și Instalațiilor de Ridicat
- Centrul Român pentru Pregătirea și Perfecționarea Personalului din Transporturi Navale
- Inspectoratul Navigației Civile (INC)
- Regia Autonomă Registrul Auto Român
- Agenția Spațială Română
- Școala Superioară de Aviație Civilă
- Regia Autonomă “Autoritatea Aeronautică Civilă Română”
- Aeroclubul României
- Centrul de Pregătire pentru Personalul din Industrie Bușteni
- Centrul Român de Comerț Exterior
- Centrul de Formare și Management București
- Agenția de Cercetare pentru Tehnică și Tehnologii Militare
- Agenția Română de Intervenții și Salvare Navală-ARSIN
- Asociația Română de Standardizare (ASRO)
- Asociația de Acreditare din România (RENAR)
- Comisia Națională de Prognoză (CNP)

- Institutul Național de Statistică (INS)
- Comisia Națională a Valorilor Mobiliare (CNVM)
- Comisia de Supraveghere a Asigurărilor (CSA)
- Comisia de Supraveghere a Sistemului de Pensii Private
- Consiliul Economic și Social (CES)
- Agenția Domeniilor Statului
- Oficiul Național al Registrului Comerțului
- Autoritatea pentru Valorificarea Activelor Statului (AVAS)
- Consiliul Național pentru Studierea Arhivelor Securității
- Avocatul Poporului
- Institutul Național de Administrație (INA)
- Inspectoratul Național pentru Evidența Persoanelor
- Oficiul de Stat pentru Invenții și Mărci (OSIM)
- Oficiul Român pentru Drepturile de Autor (ORDA)
- Oficiul Național al Monumentelor Istorice
- Oficiul Național de Prevenire și Combatere a Spălării Banilor (ONPCSB)
- Biroul Român de Metrologie Legală
- Inspectoratul de Stat în Construcții
- Compania Națională de Investiții
- Compania Națională de Autostrăzi și Drumuri Naționale
- Agenția Națională de Cadastru și Publicitate Imobiliară
- Administrația Națională a Îmbunătățirilor Funciare
- Garda Financiară
- Garda Națională de Mediu
- Institutul Național de Expertize Criminalistice
- Institutul Național al Magistraturii
- Școala Națională de Grefieri
- Administrația Generală a Penitenciarelor
- Oficiul Registrului Național al Informațiilor Secrete de Stat
- Autoritatea Națională a Vămilelor

- Banca Națională a României
- Regia Autonomă “Monetăria Statului”
- Regia Autonomă “Imprimeria Băncii Naționale”
- Regia Autonomă “Monitorul Oficial”
- Oficiul Național pentru Cultul Eroilor
- Oficiul Român pentru Adopții
- Oficiul Român pentru Imigrări
- Compania Națională “Loteria Română”
- Compania Națională “ROMTEHNICA”
- Compania Națională “ROMARM”
- Agenția Națională pentru Romi
- Agenția Națională de Presă “ROMPRESS”
- Regia Autonomă “Administrația Patrimoniului Protocolului de Stat”
- Institute și centre de cercetare (institutos e centros de investigação)
- Instituții de învățământ de stat (institutos de educação estatais)
- Universități de stat (universidades estatais)
- Muzee (museus)
- Biblioteci de stat (bibliotecas públicas)
- Teatre de stat, opere, operete, filarmonica, centre și case de cultură (teatros, óperas, orquestras filarmónicas, casas da cultura e centros culturais públicos)
- Reviste (revistas)
- Edituri (editoras)
- Inspectorate școlare, de cultură, de culte (inspeção dos estabelecimentos de ensino, instituições culturais e locais de culto)
- Complexuri, federații și cluburi sportive (federações e clubes desportivos)
- Spitale, sanatorii, policlinici, dispensare, centre medicale, institute medico-legale, stații ambulanță (hospitais, sanatórios, clínicas, serviços médicos, institutos médico-legais, serviços de ambulância)
- Unități de asistență socială (serviços de assistência social)
- Tribunale (tribunais)
- Judecătorii (juízes)
- Curți de apel (tribunais de recurso)
- Penitenciare (penitenciárias)

- Parchetele de pe lângă instanțele judecătorești (Ministério Público)
- Unități militare (unidades militares)
- Instanțe militare (tribunais militares)
- Inspectorate de poliție (Inspeções da Polícia)
- Centre de odihnă (casas de repouso)

#### Eslovénia

- Javni zavodi s področja vzgoje, izobraževanja ter športa (organismos públicos na área da assistência à criança, da educação e do desporto)
- Javni zavodi s področja zdravstva (institutos públicos na área dos cuidados de saúde)
- Javni zavodi s področja socialnega varstva (institutos públicos na área da segurança social)
- Javni zavodi s področja kulture (institutos públicos na área da cultura)
- Javni zavodi s področja raziskovalne dejavnosti (institutos públicos na área da ciência e da investigação)
- Javni zavodi s področja kmetijstva in gozdarstva (institutos públicos na área da agricultura e das florestas)
- Javni zavodi s področja okolja in prostora (institutos públicos na área do ambiente e do ordenamento do território)
- Javni zavodi s področja gospodarskih dejavnosti (institutos públicos na área das atividades económicas)
- Javni zavodi s področja malega gospodarstva in turizma (institutos públicos na área das pequenas empresas e do turismo)
- Javni zavodi s področja javnega reda in varnosti (institutos públicos na área da ordem pública e da segurança)
- Agencije (agências)
- Skladi socialnega zavarovanja (fundos da segurança social)
- Javni skladi na ravni države in na ravni občin (fundos públicos a nível da administração central e das comunidades locais)
- Družba za avtoceste v RS
- Sujeitos criados pelo Estado ou por órgãos locais e que são abrangidos pelo orçamento da República da Eslovénia ou das autoridades locais
- Outras pessoas coletivas, que correspondem à definição prevista na ZJN-2, artigo 3.º, n.º 2

#### Eslováquia

Qualquer pessoa coletiva constituída ou estabelecida por regulamentação jurídica ou medida administrativa especiais, a fim de satisfazer especificamente necessidades de interesse geral sem carácter industrial ou comercial, e que satisfaça igualmente, pelo menos, uma das seguintes condições:

- ser total ou parcialmente financiada por uma autoridade contratante, isto é, por uma autoridade governamental, município, região autónoma ou por outra pessoa coletiva, que satisfaça simultaneamente as condições referidas no artigo 1.º, n.º 9, alíneas a) ou b) ou c), da Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

- ser gerida ou controlada por uma autoridade contratante, isto é, por uma autoridade governamental, município, região autónoma ou por outro organismo de direito público que satisfaça simultaneamente as condições referidas no artigo 1.º, n.º 9, alíneas a) ou b) ou c), da Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho
- ser uma autoridade contratante, isto é, uma autoridade governamental, município, região autónoma ou outra pessoa coletiva, que satisfaça simultaneamente as condições referidas no artigo 1.º, n.º 9, alíneas a) ou b) ou c), da Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, nomeia ou elege mais de metade dos membros do seu conselho de gestão ou de supervisão

Essas pessoas coletivas são organismos de direito público e exercem a atividade, nomeadamente:

- nos termos da Lei n.º 16/2004 Coll. sobre a televisão eslovaca
- nos termos da Lei n.º 619/2003 Coll. sobre a radiodifusão eslovaca
- nos termos da Lei n.º 581/2004 Coll. sobre companhias de seguros de doença, com a redação dada pela Lei n.º 719/2004 Coll. que estabelece os seguros de saúde pública nos termos da Lei n.º 580/2004 Coll. sobre seguros de doença, com a redação dada pela Lei n.º 718/2004 Coll.
- nos termos da Lei n.º 121/2005 Coll., através da qual a versão consolidada da Lei n.º 461/2003 Coll. sobre a segurança social, na sua versão alterada, foi promulgada

#### Finlândia

Organismos e empresas estatais ou controlados pelo Estado que não tenham caráter industrial ou comercial.

#### Suécia

Todos os organismos não comerciais cujos contratos públicos estão sujeitos ao controlo da autoridade da concorrência sueca

#### Reino Unido

##### Organismos:

- Design Council
- Health and Safety Executive
- National Research Development Corporation
- Public Health Laboratory Service Board
- Advisory, Conciliation and Arbitration Service
- Commission for the New Towns
- National Blood Authority
- National Rivers Authority
- Scottish Enterprise
- Ordnance Survey
- Financial Services Authority

##### Categorias:

- Escolas subvencionadas
- Universidades e colégios maioritariamente financiados por outras autoridades contratantes

- Museus e galerias nacionais
- Conselhos encarregues da promoção da investigação
- Autoridades encarregues da luta contra incêndios
- Autoridades Estratégicas da Saúde do Serviço Nacional de Saúde
- Autoridades policiais
- Sociedades de urbanismo
- Sociedades de desenvolvimento urbano

### SUBSECÇÃO 3

### **SERVIÇOS PÚBLICOS**

O título VI do presente Acordo aplica-se às entidades referidas na presente subsecção, no que respeita aos contratos de mercadorias, serviços e serviços de construção abaixo indicados, quando se tiver estimado, nos termos do artigo 173.º, n.ºs 6 a 8, do presente Acordo, que o valor do contrato público é igual ou superior aos seguintes limiares correspondentes:

Mercadorias:

Especificadas na subsecção 4

Limiar 400 000 DSE

Serviços:

Especificados na subsecção 5

Limiar 400 000 DSE

Serviços de construção:

Especificados na subsecção 6

Limiar 5 000 000 DSE

Entidades adjudicantes:

Todas as entidades contratantes cujos contratos sejam abrangidos pela Diretiva 2004/17/CE (em seguida, Diretiva «Serviços Públicos» da União Europeia) que sejam autoridades contratantes (por exemplo, as abrangidas pelas subsecções 1 e 2) ou empresas públicas <sup>(1)</sup> cuja atividade inclua uma ou mais das atividades a seguir referidas:

- a) Abertura ou exploração de redes fixas destinadas à prestação de serviços ao público no domínio da produção, do transporte ou da distribuição de água potável, ou à alimentação dessas redes com água potável;

<sup>(1)</sup> De acordo com a “Diretiva Serviços Públicos da União Europeia”, uma empresa pública é qualquer empresa em relação à qual os poderes públicos possam exercer, direta ou indiretamente, uma influência dominante, por motivos de propriedade, participação financeira ou regras que lhe sejam aplicáveis.

Presume-se a existência de influência dominante quando, direta ou indiretamente, em relação a uma empresa, os poderes públicos:

- detêm uma participação maioritária no capital subscrito da empresa ou
- dispõem da maioria dos votos correspondentes às ações emitidas pela empresa ou
- podem designar mais de metade dos membros do órgão de administração, direção ou fiscalização da empresa.

- b) Abertura ou exploração de redes fixas destinadas à prestação de serviços ao público no domínio da produção, do transporte ou da distribuição de eletricidade, ou à alimentação dessas redes com eletricidade;
- c) Colocação à disposição dos transportadores aéreos de aeroportos ou outros terminais de transporte;
- d) Colocação à disposição dos transportadores marítimos ou fluviais de portos marítimos ou de portos interiores ou outros terminais de transporte;
- e) Colocação à disposição ou exploração de redes <sup>(1)</sup> de prestação de serviços ao público no domínio dos transportes urbanos de caminhos de ferro, sistemas automáticos, elétricos, tróleis, autocarros ou cabo;
- f) Colocação à disposição ou exploração de redes fixas destinadas à prestação de serviços ao público no domínio da produção, do transporte ou da distribuição de gás ou energia térmica, ou à alimentação dessas redes com gás ou energia térmica; e
- g) Colocação à disposição ou exploração de redes <sup>(2)</sup> de prestação de serviços ao público no domínio dos transportes por caminho-de-ferro.

Incluem-se listas indicativas de autoridades contratantes e de empresas públicas que preenchem os critérios acima indicados.

#### Notas da presente subsecção

1. Os contratos adjudicados para o exercício de uma atividade incluída na lista supra que estejam sujeitos ao jogo da concorrência no mercado em causa não são abrangidos pelo título VI do presente Acordo.
2. O título VI do presente Acordo não se aplica a contratos adjudicados por entidades adjudicantes abrangidas pela presente subsecção:
  - relativos à aquisição de água e ao fornecimento de energia ou de combustíveis para a produção de energia,
  - para efeitos que não se inscrevem no prosseguimento das suas atividades incluídas na lista da presente subsecção ou para o prosseguimento de tais atividades num país que não seja membro do Espaço Económico Europeu (EEE),
  - para efeitos de revenda ou aluguer a terceiros, desde que a entidade adjudicante não disponha de direitos especiais ou exclusivos para vender ou alugar o objeto de tais contratos e que outras entidades possam vendê-lo ou alugá-lo nas mesmas condições da entidade adjudicante.
3. Não se considera atividade na aceção das alíneas a) ou b) da presente subsecção a alimentação com água potável ou eletricidade de redes de prestação de serviços ao público por entidades adjudicantes que não sejam autoridades contratantes, quando:
  - a produção de água potável ou de eletricidade pela entidade em causa se verifique porque o respetivo consumo é necessário ao exercício de uma atividade não referida nas alíneas a) a g) da presente subsecção, e
  - a alimentação da rede pública dependa apenas do consumo próprio da entidade e não tenha excedido 30 % da produção total de água potável ou de energia da entidade, tomando em consideração a média dos últimos três anos, incluindo o ano em curso.
4. Não se considera uma atividade pertinente na aceção da alínea f) da presente subsecção a alimentação com gás ou energia térmica de redes de prestação de serviços ao público por entidades contratantes que não sejam autoridades contratantes, quando:
  - a produção de gás ou de energia térmica pela entidade em causa for a consequência inevitável do exercício de uma atividade que não as referidas nas alíneas a) a g) da presente subsecção, e
  - a alimentação da rede pública se destine apenas à exploração económica dessa produção e ascenda, no máximo, a 20 % do volume de negócios da entidade, tomando em consideração a média dos últimos três anos, incluindo o ano em curso.

<sup>(1)</sup> No que diz respeito aos serviços de transporte, considera-se que existe uma rede quando o serviço é prestado nas condições de exploração estabelecidas por uma autoridade competente de um Estado-Membro da União Europeia, tais como, por exemplo, condições relativas a itinerários a seguir, capacidade de transporte disponível ou frequência do serviço.

<sup>(2)</sup> No que diz respeito aos serviços de transporte, considera-se que existe uma rede quando o serviço é prestado nas condições de exploração estabelecidas por uma autoridade competente de um Estado-Membro da União Europeia, tais como, por exemplo, condições relativas a itinerários a seguir, capacidade de transporte disponível ou frequência do serviço.

5. a) Desde que estejam preenchidas as condições previstas na alínea b) *infra*, o título VI do presente Acordo não se aplica aos contratos adjudicados:
- i) Entre uma entidade adjudicante e uma empresa associada <sup>(1)</sup>, ou
  - ii) Por uma empresa comum constituída exclusivamente por diversas entidades adjudicantes para efeitos da prossecução de atividades, na aceção das alíneas a) a g) da presente subsecção, com uma empresa associada a uma dessas entidades adjudicantes.
- b) A alínea a) aplica-se a contratos de serviços ou de fornecimentos, desde que pelo menos 80 % da média do volume de negócios da empresa associada, em matéria de serviços ou de fornecimentos, nos últimos três anos, provenham respetivamente da prestação desses serviços ou fornecimentos às empresas às quais se encontra associada <sup>(2)</sup>.
6. O título VI do presente Acordo não se aplica aos contratos adjudicados:
- i) Por uma empresa comum constituída exclusivamente por diversas entidades adjudicantes a fim de desenvolver atividades, na aceção das alíneas a) a g) da presente subsecção, a uma dessas entidades adjudicantes, ou
  - ii) Por uma entidade adjudicante a uma empresa comum de que essa entidade adjudicante faça parte, desde que a empresa comum tenha sido criada a fim de desenvolver a atividade em causa durante um período de, pelo menos, três anos e de que o instrumento que cria a empresa comum estipule que as entidades adjudicantes que a formam são parte dela durante, pelo menos, o mesmo período.

**LISTAS INDICATIVAS DE AUTORIDADES CONTRATANTES E DE EMPRESAS PÚBLICAS QUE PREENCHEM  
OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS AO ABRIGO DA PRESENTE SUBSECÇÃO**

I. PRODUÇÃO, TRANSPORTE OU DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE

Bélgica

- Autoridades locais e seus consórcios, neste setor das respetivas atividades
- Société de Production d'Electricité / Elektriciteitsproductie Maatschappij
- Electrabel / Electrabel
- Elia

Bulgária

Entidades que receberam uma licença para a produção, o transporte, a distribuição e o fornecimento ou abastecimento públicos de eletricidade nos termos do artigo 39.º, n.º 1, da Закона за енергетиката (обн., ДВ, бр.107/09.12.2003):

- АЕЦ Козлодуй — ЕАД
- Болкан Енерджи АД
- Брикел — ЕАД
- Българско акционерно дружество Гранитоид АД

<sup>(1)</sup> Por “empresa associada” entende-se uma empresa cujas contas anuais sejam consolidadas com as da entidade adjudicante, nos termos dos requisitos previstos na Diretiva 83/349/CEE do Conselho relativa às contas consolidadas ou, no caso de entidades não abrangidas por esta diretiva, qualquer empresa sobre a qual a entidade adjudicante possa exercer, direta ou indiretamente, uma influência dominante ou que possa exercer uma influência dominante sobre a entidade adjudicante, ou ainda que, como a entidade adjudicante, esteja sujeita à influência dominante de uma outra empresa por motivos de propriedade, participação financeira ou regras que lhe sejam aplicáveis.

<sup>(2)</sup> Se, em função da data de criação ou de início de atividade da empresa associada, o volume de negócios relativo aos três últimos anos não estiver disponível, bastará que a empresa mostre que o volume de negócios referido na presente alínea seja credível, em especial através de projeções de atividades.

- Девен АД
- ЕВН България Електроразпределение АД
- ЕВН България Електроснабдяване АД
- ЕЙ И ЕС — ЗС Марица Изток 1
- Енергийна компания Марица Изток III — АД
- Енерго-про България — АД
- ЕОН България Мрежи АД
- ЕОН България Продажби АД
- ЕРП Златни пясъци АД
- ЕСО ЕАД
- ЕСП “Златни пясъци” АД
- Златни пясъци-сервиз АД
- Калиакра Уинд Пауър АД
- НЕК ЕАД
- Петрол АД
- Петрол Сторидж АД
- Пиринска Бистрица-Енергия АД
- Руно-Казанлък АД
- Централ хидроелектрик дъво Булгари ЕООД
- Слънчев бряг АД
- ТЕЦ — Бобов Дол ЕАД
- ТЕЦ — Варна ЕАД
- ТЕЦ “Марица 3” — АД
- ТЕЦ Марица Изток 2 — ЕАД
- Теплофикация Габрово — ЕАД
- Теплофикация Казанлък — ЕАД
- Теплофикация Перник — ЕАД
- Теплофикация Плевен — ЕАД
- ЕВН България Теплофикация — Пловдив — ЕАД
- Теплофикация Русе — ЕАД
- Теплофикация Сливен — ЕАД
- Теплофикация София — ЕАД

- Топлофикация Шумен — ЕАД
- Хидроенергострой ЕООД
- ЧЕЗ България Разпределение АД
- ЧЕЗ Електро България АД

#### República Checa

Todas as entidades contratantes nos setores que fornecem serviços no setor da eletricidade definidas na secção 4, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 137/2006 Coll. sobre contratos públicos, na sua versão alterada.

Exemplos de entidades contratantes:

- ČEPS, a. s.
- ČEZ, a. s.
- Dalkia Česká republika, a.s.
- PREdistribuce, a.s.
- Plzeňská energetika a.s.
- Sokolovská uhelná, právní nástupce, a.s.

#### Dinamarca

- Entidades encarregadas da produção de eletricidade com base numa licença concedida nos termos do § 10 da *lov om elforsyning, jf. lovbekendtgørelse* n.º 1115 de 8 de novembro de 2006
- Entidades encarregadas do transporte de eletricidade com base numa licença nos termos do § 19 da *lov om elforsyning, jf. lovbekendtgørelse* n.º 1115 de 8 de novembro de 2006
- Transporte de eletricidade efetuado por Energinet Danmark ou filiais integralmente detidas por Energinet Danmark nos termos da *lov om Energinet Danmark § 2, stk. 2 og 3, jf. lovbekendtgørelse* n.º 1384 de 20 dezembro de 2004

#### Alemanha

Autarquias, instituições de direito público ou seus consórcios, ou empresas controladas pelo Estado, que fornecem energia a outras empresas, operam uma rede de abastecimento de energia ou têm capacidade para dispor de uma rede de abastecimento de energia por motivos de propriedade nos termos do § 3(18) da *Gesetz über die Elektrizitäts- und Gasversorgung (Energiewirtschaftsgesetz)* de 24 de abril de 1998, com a última redação que lhe foi dada em 9 de dezembro de 2006.

#### Estónia

Entidades que operam nos termos do §10, n.º 3, da Lei sobre contratos públicos (RT I 21.02.2007, 15, 76) e do § 14 da Lei sobre a concorrência (RT I 2001, 56 332):

- AS Eesti Energia
- OÜ Jaotusvõrk (Jaotusvõrk LLC)

- AS Narva Elektriijaamad
- OÜ Põhivõrk

#### Irlanda

- The Electricity Supply Board
- ESB Independent Energy [ESBIE — fornecimento de eletricidade]
- Synergen Ltd. [geração de eletricidade]
- Viridian Energy Supply Ltd. [fornecimento de eletricidade]
- Huntstown Power Ltd. [geração de eletricidade]
- Bord Gáis Éireann [fornecimento de eletricidade]
- Fornecedores e geradores de eletricidade detentores de uma licença concedida ao abrigo da Electricity Regulation Act 1999
- EirGrid plc

#### Grécia

‘Δημόσια Επιχείρηση Ηλεκτρισμού Α.Ε.’, instituída pela Lei n.º 1468/1950 *περί ιδρύσεως της ΔΕΗ* e explorada nos termos da Lei n.º 2773/1999 e do Decreto Presidencial n.º 333/1999.

#### Espanha

- Red Eléctrica de España, S.A.
- Endesa, S.A.
- Iberdrola, S.A.
- Unión Fenosa, S.A.
- Hidroeléctrica del Cantábrico, S.A.
- Electra del Viesgo, S.A.
- Outras entidades que operam nos domínios de produção, transporte e distribuição de eletricidade, nos termos da *Ley 54/1997*, de 27 de noviembre, del Sector eléctrico e respetiva legislação de execução

#### França

- Électricité de France, entidade criada e explorada nos termos da *Loi n.º 46-628 sur la nationalisation de l'électricité et du gaz* de 8 de abril de 1946, na sua versão alterada
- RTE, gestor da rede de transportes de eletricidade
- Entidades encarregadas da distribuição de eletricidade, referidas no artigo 23.º da *Loi n.º 46-628 sur la nationalisation de l'électricité et du gaz* de 8 de abril de 1946, na sua versão alterada (*sociétés d'économie mixte, régies* ou serviços similares compostos de entidades regionais ou locais). Por exemplo: Gaz de Bordeaux, Gaz de Strasbourg
- Compagnie nationale du Rhône
- Électricité de Strasbourg

## Croácia

Entidades contratantes referidas no artigo 6.º da *Zakon o javnoj Nabavi (Narodne novine broj 90/11)* (Lei sobre contratos públicos, Jornal Oficial n.º 90/11), que são empresas públicas ou autoridades contratantes e que, ao abrigo de regulamentações especiais, exercem atividades de construção (disponibilização) ou de gestão de redes fixas para a prestação de serviços públicos no que respeita à produção, ao transporte e à distribuição de energia elétrica e de disponibilização de energia elétrica às redes fixas, bem como entidades que exercem as referidas atividades com base na Licença para realizar atividades no domínio da energia em conformidade com a Lei da energia (Jornal Oficial 68/01, 177/04, 76/07, 152/08, 127/10).

## Itália

- Empresas do Gruppo Enel autorizadas a produzir, transportar e distribuir eletricidade, nos termos do Decreto Legislativo n.º 79 de 16 de março de 1999 e dos seus sucessivos aditamentos e alterações
- TERNA- Rete elettrica nazionale SpA
- Outras empresas que operam com base em concessões nos termos do Decreto Legislativo n.º 79 de 16 de março de 1999

## Chipre

- Η Αρχή Ηλεκτρισμού Κύπρου estabelecido pela Lei περί Αναπτύξεως Ηλεκτρισμού Νόμο, Κεφ. 171
- Διαχειριστής Συστήματος Μεταφοράς foi estabelecido em conformidade com o artigo 57.º da περί Ρύθμισης της Αγοράς Ηλεκτρισμού Νόμου 122(I) του 2003

Outras pessoas, entidades ou empresas que exerçam uma atividade estabelecida no artigo 3.º da Diretiva «Serviços Públicos» da União Europeia e que operem com base numa licença concedida ao abrigo do artigo 34.º *περί Ρύθμισης της Αγοράς Ηλεκτρισμού Νόμου του 2003* [N. 122(I)/2003].

## Letónia

VAS “Latvenergo” e outras empresas que produzem, transportam e distribuem eletricidade e fazem adjudicações em conformidade com a Lei *Par iepirkumu sabiedrisko pakalpojumu sniedzēju vajadzībām*.

## Lituânia

- Central nuclear de Ignalina (empresa estatal)
- Akcinė bendrovė “Lietuvos energija”
- Akcinė bendrovė “Lietuvos elektrinė”
- Akcinė bendrovė Rytų skirstomieji tinklai
- Akcinė bendrovė “VST”
- Outras entidades em conformidade com os requisitos do artigo 70.º (1, 2) da Lei sobre contratos públicos da República da Lituânia (Jornal Oficial n.º 84-2000, 1996; n.º 4-102, 2006) que efetuam a produção, o transporte ou a distribuição de eletricidade nos termos da Lei sobre a eletricidade da República da Lituânia (Jornal Oficial n.º 66-1984, 2000; n.º 107-3964, 2004) e da Lei sobre a energia nuclear da República da Lituânia (Jornal Oficial n.º 119-2771, 1996)

## Luxemburgo

- Compagnie grand-ducale d'électricité de Luxembourg (CEGEDEL), encarregada da produção e distribuição de eletricidade nos termos da *Convention du 11 novembre 1927 concernant l'établissement et l'exploitation des réseaux de distribution d'énergie électrique dans le Grand-Duché du Luxembourg*, aprovada pela Lei de 4 de janeiro de 1928
- Autoridades locais encarregadas do transporte e distribuição de eletricidade
- Société électrique de l'Our (SEO)
- Syndicat de communes SIDOR

## Hungria

Entidades que produzem, transportam ou distribuem eletricidade nos termos dos artigos 162.º-163.º de 2003. *évi CXXIX. törvény a közbeszerzésekről e 2007. évi LXXXVI. törvény a villamos energiáról*

## Malta

Korporazzjoni Enemalta (Enemalta Corporation)

## Países Baixos

Entidades encarregadas da distribuição de eletricidade com base numa licença (vergunning) concedida pela autoridade provincial nos termos da Provinciewet (lei provincial). Por exemplo:

- Essent
- Nuon

## Áustria

Entidades encarregadas da exploração de uma rede de transporte ou distribuição, nos termos da *Elektrizitätswirtschafts- und Organisationsgesetz*, BGBl. I Nr. 143/1998, na versão alterada, ou nos termos das *Elektrizitätswirtschafts(wesen)gesetze dos nove Länder*

## Polónia

Companhias de energia na aceção de *ustawa z dnia 10 kwietnia 1997 r. Prawo energetyczne*, incluindo, entre outras:

- BOT Elektrownia "Opole" S.A., Brzezie
- BOT Elektrownia Bełchatów S.A.
- BOT Elektrownia Turów S.A., Bogatynia
- Elbląskie Zakłady Energetyczne S.A. w Elblągu
- Elektrociepłownia Chorzów "ELCHO" Sp. z o.o.
- Elektrociepłownia Lublin — Wrotków Sp. z o.o.
- Elektrociepłownia Nowa Sarzyna Sp. z o.o.

- Elektrociepłownia Rzeszów S.A.
- Elektrociepłownie Warszawskie S.A.
- Elektrownia "Kozienice" S.A.
- Elektrownia "Stalowa Wola" S.A.
- Elektrownia Wiatrowa, Sp. z o.o., Kamieńsk
- Elektrownie Szczytowo-Pompowe S.A., Warszawa
- ENEA S.A., Poznań
- Energetyka Sp. z o.o., Lublin
- EnergiaPro Koncern Energetyczny S.A., Wrocław
- ENION S.A., Kraków
- Górnośląski Zakład Elektroenergetyczny S.A., Gliwice
- Koncern Energetyczny Energa S.A., Gdańsk
- Lubelskie Zakłady Energetyczne S.A.
- Łódzki Zakład Energetyczny S.A.
- PKP Energetyka Sp. z o.o., Warszawa
- Polskie Sieci Elektroenergetyczne S.A., Warszawa
- Południowy Koncern Energetyczny S.A., Katowice
- Przedsiębiorstwo Energetyczne w Siedlcach Sp. z o.o.
- PSE-Operator S.A., Warszawa
- Rzeszowski Zakład Energetyczny S.A.
- Zakład Elektroenergetyczny "Elsen" Sp. z o.o., Częstochowa
- Zakład Energetyczny Białystok S.A.
- Zakład Energetyczny Łódź-Teren S.A.
- Zakład Energetyczny Toruń S.A.
- Zakład Energetyczny Warszawa-Teren
- Zakłady Energetyczne Okręgu Radomsko-Kieleckiego S.A.
- Zespół Elektrociepłowni Bydgoszcz S.A.
- Zespół Elektrowni Dolna Odra S.A., Nowe Czarnowo
- Zespół Elektrowni Ostrołęka S.A.
- Zespół Elektrowni Pątnów-Adamów-Konin S.A.
- Polskie Sieci Elektroenergetyczne S.A.

- Przedsiębiorstwo Energetyczne MEGAWAT Sp. z o.o.
- Zespół Elektrowni Wodnych Niedzica S.A.
- Energetyka Południe S.A.

#### Portugal

##### 1) Produção de eletricidade:

Entidades que produzem eletricidade nos termos de:

- Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro que estabelece as bases gerais da organização e o funcionamento do sistema elétrico nacional (SEN), e as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade
- Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, que desenvolve os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do SEN, regulamentando o diploma atrás referido
- Entidades que produzem eletricidade ao abrigo de um regime especial em conformidade com o Decreto-Lei n.º 189/88 de 27 de maio, com a redação dada pelos Decretos-Lei n.º 168/99 de 18 de maio, n.º 313/95 de 24 de novembro, n.º 538/99 de 13 de dezembro, n.º 312/2001 e n.º 313/2001, ambos de 10 de dezembro, Decreto-Lei n.º 339-C/2001 de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 68/2002 de 25 de março, Decreto-Lei n.º 33-A/2005 de 16 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 225/2007 de 31 de maio e Decreto-Lei n.º 363/2007 de 2 novembro

##### 2) Transporte de eletricidade:

Entidades que transportam eletricidade nos termos de:

- Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto.

##### 3) Distribuição de eletricidade:

- Entidades que distribuem eletricidade nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 172/2006 de 23 de agosto
- Entidades que distribuem eletricidade nos termos do Decreto-Lei n.º 184/95 de 27 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 56/97 de 14 de março, e do Decreto-Lei n.º 344-B/82 de 1 de setembro, com a redação dada pelos Decretos-Lei n.º 297/86 de 19 de setembro, Decreto-Lei n.º 341/90 de 30 de outubro e Decreto-Lei n.º 17/92 de 5 de fevereiro

#### Roménia

- Societatea Comercială de Producere a Energiei Electrice Hidroelectrica-SA București
- Societatea Națională "Nuclearelectrica" S.A.
- Societatea Comercială de Producere a Energiei Electrice și Termice Termoelectrica S.A.
- S.C. Electrocentrale Deva S.A.
- S.C. Electrocentrale București S.A.
- S.C. Electrocentrale Galați S.A.
- S.C. Electrocentrale Termoelectrica S.A.
- S.C. Complexul Energetic Craiova S.A.

- S.C. Complexul Energetic Rovinari S.A.
- S.C. Complexul Energetic Turceni S.A.
- Compania Națională de Transport a Energiei Electrice Transelectrica S.A. București
- Societatea Comercială Electrica S.A., București
- S.C. Filiala de Distribuție a Energiei Electrice
- “Electrica Distribuție Muntenia Nord” S.A.
- S.C. Filiala de Furnizare a Energiei Electrice
- “Electrica Furnizare Muntenia Nord” S.A.
- S.C. Filiala de Distribuție și Furnizare a Energiei Electrice Electrica Muntenia Sud
- S.C. Filiala de Distribuție a Energiei Electrice
- “Electrica Distribuție Transilvania Sud” S.A.
- S.C. Filiala de Furnizare a Energiei Electrice
- “Electrica Furnizare Transilvania Sud” S.A.
- S.C. Filiala de Distribuție a Energiei Electrice
- “Electrica Distribuție Transilvania Nord” S.A.
- S.C. Filiala de Furnizare a Energiei Electrice
- “Electrica Furnizare Transilvania Nord” S.A.
- Enel Energie
- Enel Distribuție Banat
- Enel Distribuție Dobrogea
- E.ON Moldova S.A.
- CEZ Distribuție

#### Eslovénia

Entidades que produzem, transportam ou distribuem eletricidade nos termos do *Energetski zakon (Uradni list RS, 79/99)*.

Mat. št.	Naziv	Poštna št.	Kraj
1613383	Borzen d.o.o.	1000	Liubliana
5175348	Elektro Gorenjska d.d.	4000	Kranj

Mat. št.	Naziv	Poštna št.	Kraj
5223067	Elektro Celje d.d.	3000	Celje
5227992	Elektro Ljubljana d.d.	1000	Liubliana
5229839	Elektro Primorska d.d.	5000	Nova Gorica
5231698	Elektro Maribor d.d.	2000	Maribor
5427223	Elektro — Slovenija d.o.o.	1000	Liubliana
5226406	Javno podjetje Energetika Ljubljana d.o.o.	1000	Liubliana
1946510	Infra d.o.o.	8290	Sevnica
2294389	Sodo sistemski operater distribucijskega omrežja z električno energijo d.o.o.	2000	Maribor
5045932	Egs-Ri d.o.o.	2000	Maribor

#### Eslováquia

Entidades que operam, mediante autorização, nos domínios da produção, do transporte através de um sistema de rede, da distribuição e do abastecimento ao público de eletricidade através de redes de distribuição nos termos da Lei n.º 656/2004 Coll.

Por exemplo:

- Slovenské elektrárne, a.s.
- Slovenská elektrizačná prenosová sústava, a.s.
- Západoslovenská energetika, a.s.
- Stredoslovenská energetika, a.s.
- Východoslovenská energetika, a.s.

#### Finlândia

Entidades municipais e empresas públicas encarregadas da produção de eletricidade e entidades encarregadas da manutenção das redes de transporte ou distribuição de eletricidade e do transporte de eletricidade ou do sistema elétrico com base numa licença concedida nos termos dos §§ 4 ou 16 da *sähkömarkkinalaki/elmarknadslagen* (386/1995) e em conformidade com *laki vesi- ja energiahuollon, liikenteen ja postipalvelujen alalla toimivien yksiköiden hankinnoista* (349/2007)/*lag om upphandling inom sektorerna vatten, energi, transporter och posttjänster* (349/2007)

#### Suécia

Entidades encarregadas do transporte ou distribuição de eletricidade com base numa autorização concedida nos termos da *ellagen* (1997:857)

## Reino Unido

- Uma pessoa que recebeu uma licença ao abrigo da secção 6 da Electricity Act 1989
- Uma pessoa que recebeu uma licença ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, da Electricity (Northern Ireland) Order 1992
- National Grid Electricity Transmission plc
- System Operation Northern Ireland Ltd
- Scottish & Southern Energy plc
- SPTransmission plc

## II. PRODUÇÃO, TRANSPORTE OU DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL

## Bélgica

- Autoridades locais e seus consórcios, neste setor das respetivas atividades
- Société Wallonne des Eaux
- Vlaams Maatschappij voor Watervoorziening

## Bulgária

- “Тузлушка гора” — ЕООД, Антоново
- “В И К — Батак” — ЕООД, Батак
- “В и К — Белово” — ЕООД, Белово
- “Водоснабдяване и канализация Берковица” — ЕООД, Берковица
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕООД, Благоевград
- “В и К — Бебреш” — ЕООД, Ботевград
- “Инфрастрой” — ЕООД, Брацигово
- “Водоснабдяване” — ЕООД, Брезник
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕАД, Бургас
- “Лукойл Нефтохим Бургас” АД, Бургас
- “Бързийска вода” — ЕООД, Бързия
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Варна
- “Вик” ООД, к.к. Златни пясъци
- “Водоснабдяване и канализация Йовковци” — ООД, Велико Търново
- “Водоснабдяване, канализация и териториален водоинженеринг” — ЕООД, Велинград

- “ВИК” — ЕООД, Видин
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Враца
- “В И К” — ООД, Габрово
- “В И К” — ООД, Димитровград
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕООД, Добрич
- “Водоснабдяване и канализация — Дупница” — ЕООД, Дупница
- ЧПСОВ, в.с. Елени
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Исперих
- “Аспарухов вал” ЕООД, Кнежа
- “В И К — Кресна” — ЕООД, Кресна
- “Меден кладенец” — ЕООД, Кубрат
- “ВИК” — ООД, Кърджали
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Кюстендил
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Ловеч
- “В и К — Стримон” — ЕООД, Микрево
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Монтана
- “Водоснабдяване и канализация — П” — ЕООД, Панагюрище
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Перник
- “В И К” — ЕООД, Петрич
- “Водоснабдяване, канализация и строителство” — ЕООД, Пещера
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕООД, Плевен
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕООД, Пловдив
- “Водоснабдяване–Дунав” — ЕООД, Разград
- “ВКТВ” — ЕООД, Ракиново
- ЕТ “Ердуван Чакър”, Раковски
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Русе
- “Екопроект-С” ООД, Русе
- “УВЕКС” — ЕООД, Сандански
- “ВиК-Паничище” ЕООД, Сапарева баня
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕАД, Свищов
- “Бяла” — ЕООД, Севлиево

- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Силистра
- “В и К” — ООД, Сливен
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕООД, Смолян
- “Софийска вода” — АД, София
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕООД, София
- “Стамболово” — ЕООД, Стамболово
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕООД, Стара Загора
- “Водоснабдяване и канализация-С” — ЕООД, Стрелча
- “Водоснабдяване и канализация — Тетевен” — ЕООД, Тетевен
- “В и К — Стенето” — ЕООД, Троян
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Търговище
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕООД, Хасково
- “Водоснабдяване и канализация” — ООД, Шумен
- “Водоснабдяване и канализация” — ЕООД, Ямбол

#### República Checa

Todas as entidades contratantes nos setores que fornecem serviços de abastecimento na indústria de gestão da água definidas na secção 4, n.º 1, alíneas d) e e), da Lei n.º 137/2006 Sb. sobre contratos públicos

Exemplos de entidades contratantes:

- Veolia Voda Česká Republika, a.s.
- Pražské vodovody a kanalizace, a.s.
- Severočeská vodárenská společnost a.s.
- Severomoravské vodovody a kanalizace Ostrava a.s.
- Ostravské vodárny a kanalizace a.s.

#### Dinamarca

- Entidades encarregadas do fornecimento de água, como definidas em § 3 (3) da *lov om vandforsyning m.v., jf. lovbekendtgørelse* n.º 71 de 17 de janeiro de 2007.

#### Alemanha

- Entidades que produzem ou distribuem água nos termos das *Eigenbetriebsverordnungen* ou *Eigenbetriebsgesetze dos Länder* (empresas de serviços públicos)
- Entidades que produzem ou distribuem água nos termos das *Gesetze über die kommunale Gemeinschaftsarbeit oder Zusammenarbeit dos Länder*
- Entidades que produzem água nos termos da *Gesetz über Wasser- und Bodenverbände* de 12 de fevereiro de 1991, com a última redação que lhe foi dada em 15 de maio de 2002
- Empresas públicas que produzem ou distribuem água nos termos das *Kommunalgesetze*, em especial, das *Gemeindeverordnungen dos Länder*

- Empresas estabelecidas nos termos da *Aktiengesetz* de 6 de setembro de 1965, com a última redação que lhe foi dada em 5 de janeiro de 2007, ou da *GmbH-Gesetz* de 20 de abril de 1892, com a última redação que lhe foi dada em 10 de novembro de 2006, ou que possuam o estatuto legal de *Kommanditgesellschaft* (sociedade em comandita), que produzem ou distribuem água com base num contrato especial com as autoridades regionais ou locais

#### Estónia

- Entidades que operam nos termos do § 10, n.º 3, da Lei sobre contratos públicos (RT I 21.02.2007, 15, 76) e § 14 da Lei sobre a concorrência (RT I 2001, 56 332):
  - AS Haapsalu Veevärk
  - AS Kuressaare Veevärk
  - AS Narva Vesi
  - AS Paide Vesi
  - AS Pärnu Vesi
  - AS Tartu Veevärk
  - AS Valga Vesi
  - AS Võru Vesi

#### Irlanda

Entidades que produzem ou distribuem água nos termos da *Local Government [Sanitary Services] Act 1878 to 1964*

#### Grécia

- ‘Εταιρεία Υδρεύσεως και Αποχετεύσεως Πρωτευούσης Α.Ε.’ (‘Ε.Υ.Δ.Α.Π.’ or ‘Ε.Υ.Δ.Α.Π. Α.Ε.’). O estatuto jurídico desta empresa rege-se pelo disposto no texto consolidado da Lei n.º 2190/1920 e da Lei n.º 2414/1996, bem como na Lei n.º 1068/80 e na Lei n.º 2744/1999
- ‘Εταιρεία Υδρευσης και Αποχέτευσης Θεσσαλονίκης Α.Ε.’ (‘Ε.Υ.Α.Θ. Α.Ε.’) regida pelo disposto nas leis κ.ν. 2937/2001 (ΦΕΚ 169 Α’) e ν. 2651/1998 (ΦΕΚ 248 Α’)
- ‘Δημοτική Επιχείρηση Υδρευσης και Αποχέτευσης Μείζονος Περιοχής Βόλου’ (‘ΔΕΥΑΜΒ’), que opera nos termos da Lei n.º 890/1979
- ‘Δημοτικές Επιχειρήσεις Υδρευσης — Αποχέτευσης’, (companhias municipais de abastecimento de água e dos esgotos), produtoras e distribuidoras de água nos termos da Lei n.º 1069/80 de 23 de agosto de 1980
- ‘Σύνδεσμοι Υδρευσης’, (associações municipais e comunais de abastecimento de água) que operam nos termos do Decreto Presidencial n.º 410/1995, em conformidade com Κώδικος Δήμων και Κοινοτήτων
- ‘Δήμοι και Κοινότητες’, (municípios e comunidades) que operam nos termos do Decreto Presidencial n.º 410/1995, em conformidade com Κώδικος Δήμων και Κοινοτήτων

#### Espanha

- Mancomunidad de Canales de Taibilla
- Aigües de Barcelona S.A., y sociedades filiales
- Canal de Isabel II

- Agencia Andaluza del Agua
- Agencia Balear de Agua y de la Calidad Ambiental
- Outras entidades públicas que fazem parte de ou dependem das Comunidades Autónomas e das Corporaciones locales e que são ativas no domínio da distribuição da água potável
- Outras entidades privadas que gozam de direitos especiais ou exclusivos concedidos pelas Corporaciones locales no domínio da distribuição da água potável

#### França

Autarquias e institutos públicos locais produtores ou distribuidores de água potável:

- Régies des eaux (exemplos: Régie des eaux de Grenoble, régie des eaux de Megève, régie municipale des eaux et de l'assainissement de Mont-de-Marsan, régie des eaux de Venelles)
- Organismos de transporte, entrega e produção de água (exemplos: Syndicat des eaux d'Île-de-France, syndicat départemental d'alimentation en eau potable de la Vendée, syndicat des eaux et de l'assainissement du Bas-Rhin, syndicat intercommunal des eaux de la région grenobloise, syndicat de l'eau du Var-est, syndicat des eaux et de l'assainissement du Bas-Rhin).

#### Croácia

Entidades contratantes a que se refere o artigo 6.º da *Zakon o javnoj nabavi (Narodne novine broj 90/11)* (Lei relativa aos contratos públicos, Boletim Oficial n.º 90/11) que são empresas públicas ou autoridades contratantes e que, ao abrigo de regulamentações especiais, exercem atividades de construção (fornecimento) ou exploração de redes fixas destinadas a prestar serviços públicos relacionados com a produção, transporte e distribuição de água potável e fornecimento de água potável a redes fixas; tais como as entidades governamentais autónomas locais que ajam como o prestador público de serviços de fornecimento de água ou de serviços de drenagem em conformidade com a Lei das águas (Boletim Oficial n.º 153/09 e 130/11).

#### Itália

- Entidades encarregadas de gerir as várias fases dos serviços de distribuição de água, ao abrigo do *testo unico delle leggi sull'assunzione dei pubblici servizi da parte dei comuni e delle province*, aprovado pelo *Regio Decreto* N.º 2578 de 15 de outubro de 1925, pelo D.P.R. N.º 902 de 4 de outubro de 1986 e Decreto Legislativo n.º 267, de 18 de agosto de 2000, *recante il testo unico delle leggi sull'ordinamento degli enti locali, con particolare riferimento da 112 a 116*
- *Acquedotto Pugliese S.p.A.* (D.lgs. 11.5.1999 n. 141)
- *Ente acquedotti siciliani* instituído pelas *Legge Regionale* n.º 2/2 de 4 de setembro de 1979, e *Legge Regionale* n.º 81, de 9 de agosto de 1980, *in liquidazione con Legge Regionale* n.º 9 de 31 de maio de 2004 (art. 1.º)
- *Ente sardo acquedotti e fognature* instituído pela Lei n.º 9 de 5 de julho de 1963. *Poi ESAF S.p.A. nel 2003 — confluita in ABBANOVA S.p.A.: ente soppresso il 29.7.2005 e posto in liquidazione con L.R. 21.4.2005 n.º7 (art. 5, comma 1)- Legge finanziaria 2005*

#### Chipre

- *Τα Συμβούλια Υδατοπρομήθειας*, que distribui água nos municípios e outras áreas nos termos da *περί Υδατοπρομήθειας Δημοτικών και Άλλων Περιοχών Νόμου*, Κεφ. 350

#### Letónia

- Sujeitos de direito público e privado que produzem, transportam e distribuem água potável ao sistema fixo, e que fazem aquisições em conformidade com a Lei *Par iepirkumu sabiedrisko pakalpojumu sniedzēju vajadzībām*

## Lituânia

- Entidades em conformidade com os requisitos do artigo 70.º (n.ºs 1 e 2) da Lei sobre contratos públicos da República da Lituânia (Jornal Oficial n.º 84-2000, 1996; n.º 4-102, 2006) e realizam atividades de produção, transporte ou distribuição de água potável em conformidade com a Lei sobre água potável e gestão das águas residuais da República da Lituânia (Jornal Oficial n.º 82-3260, 2006)

## Luxemburgo

- Serviços das autoridades locais encarregadas da distribuição de água
- Consórcios comunais encarregados da produção ou distribuição de água e criados nos termos da Lei de 23 de fevereiro de 2001 *concernant la création des syndicats de communes*, na versão alterada e completada pela Lei de 23 de dezembro de 1958 e pela Lei de 29 de julho de 1981, e nos termos da Lei de 31 de julho de 1962 *ayant pour objet le renforcement de l'alimentation en eau potable du Grand-Duché du Luxembourg à partir du réservoir d'Esch-sur-Sûre*
- Syndicat de communes pour la construction, l'exploitation et l'entretien de la conduite d'eau du Sud-Est — SESE
- Syndicat des Eaux du Barrage d'Esch-sur-Sûre — SEBES
- Syndicat intercommunal pour la distribution d'eau dans la région de l'Est — SIDERE
- Syndicat des Eaux du Sud — SES
- Syndicat des communes pour la construction, l'exploitation et l'entretien d'une distribution d'eau à Savelborn-Freckeisen
- Syndicat pour la distribution d'eau dans les communes de Bous, Dalheim, Remich, Stadtbredimus et Waldbredimus — SR
- Syndicat de distribution d'eau des Ardennes — DEA
- Syndicat de communes pour la construction, l'exploitation et l'entretien d'une distribution d'eau dans les communes de Beaufort, Berdorf et Waldbillig
- Syndicat des eaux du Centre — SEC

## Hungria

- Entidades que produzem, transportam ou distribuem água potável nos termos dos artigos 162.º-163.º de 2003. *évi CXXIX. törvény a közbeszerzésekről e 1995. évi LVII. törvény a vízgazdálkodásról*

## Malta

- Korporazzjoni ghas-Servizzi ta' l-Ilma (Corporação dos serviços das águas)
- Korporazzjoni ghas-Servizzi ta' Desalinazzjoni (Empresa de Serviços de Dessalinização de Água)

## Países Baixos

Entidades encarregadas da produção ou distribuição de água nos termos da *Waterleidingwet*

## Áustria

Autoridades locais e seus consórcios encarregados da produção, do transporte e da distribuição de água potável nos termos das *Wasserversorgungsgesetze* dos nove *Länder*.

## Polónia

Empresas de água e da rede de esgotos na aceção da *ustawa z dnia 7 czerwca 2001 r., o zbiorowym zaopatrzeniu w wodę i zbiorowym odprowadzaniu ścieków*, que desenvolvem atividades económicas no domínio do abastecimento de água ao público e dos serviços de eliminação de águas residuais ao público, incluindo, entre outras:

- AQUANET S.A., Poznań
- Górnośląskie Przedsiębiorstwo Wodociągów S.A. w Katowicach
- Miejskie Przedsiębiorstwo Wodociągów i Kanalizacji S.A. w Krakowie
- Miejskie Przedsiębiorstwo Wodociągów i Kanalizacji Sp. z o.o. Wrocław
- Miejskie Przedsiębiorstwo Wodociągów i Kanalizacji w Lublinie Sp. z o.o.
- Miejskie Przedsiębiorstwo Wodociągów i Kanalizacji w m. st. Warszawie S.A.
- Rejonowe Przedsiębiorstwo Wodociągów i Kanalizacji w Tychach S.A.
- Rejonowe Przedsiębiorstwo Wodociągów i Kanalizacji Sp. z o.o. w Zawierciu
- Rejonowe Przedsiębiorstwo Wodociągów i Kanalizacji w Katowicach S.A.
- Wodociągi Ustka Sp. z o.o.
- Zakład Wodociągów i Kanalizacji Sp. z o.o. Łódź
- Zakład Wodociągów i Kanalizacji Sp. z o.o., Szczecin

## Portugal

- Sistemas multimunicipais — Empresas que associam o Estado ou outras entidades públicas, em posição maioritária no capital social, com empresas privadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 379/93 de 5 de novembro de 1993, alterado pelos Decreto-Lei n.º 176/99 de 25 de outubro de 1999, Decreto-Lei n.º 439-A/99 de 29 de outubro de 1999 e Decreto-Lei n.º 103/2003 de 23 de maio de 2003. É permitida a administração direta pelo Estado
- Sistemas municipais — Municípios, associações de municípios, serviços municipalizados, empresas com capital total ou maioritariamente público ou empresas privadas, nos termos da Lei 53-F/2006 de 29 de dezembro de 2006, do Decreto-Lei n.º 379/93 de 5 de novembro de 1993, alterado pelos Decreto-Lei n.º 176/99 de 25 de outubro de 1999, Decreto-Lei n.º 439-A/99 de 29 de outubro de 1999 e Decreto-Lei n.º 103/2003 de 23 de maio de 2003)

## Roménia

Departamente ale autorităților locale și companii care produc, transportă și distribuie apă (departamentos das autoridades e empresas locais de produção, transporte e distribuição de água);

exemplos:

- S.C. APA — C.T.T.A. S.A. Alba Iulia, Alba
- S.C. APA — C.T.T.A. S.A. Filiala Alba Iulia SA., Alba Iulia, Alba
- S.C. APA — C.T.T.A. S.A Filiala Blaj, Blaj, Alba
- Compania de Apă Arad
- S.C. Aquaterm AG 98 S.A. Curtea de Argeș, Argeș
- S.C. APA Canal 2000 S.A. Pitești, Argeș

- S.C. APA Canal S.A. Onești, Bacău
- Compania de Apă-Canal, Oradea, Bihor
- R.A.J.A. Aquabis Bistrița, Bistrița-Năsăud
- S.C. APA Grup SA Botoșani, Botoșani
- Compania de Apă, Brașov, Brașov
- R.A. APA, Brăila, Brăila
- S.C. Ecoaquasa Sucursala Călărași, Călărași, Călărași
- S.C. Compania de Apă Someș S.A., Cluj, Cluj-Napoca
- S.C. Aquasom S.A. Dej, Cluj
- Regia Autonomă Județeană de Apă, Constanța, Constanța
- R.A.G.C. Târgoviște, Dâmbovița
- R.A. APA Craiova, Craiova, Dolj
- S.C. Apa-Canal S.A., Bailești, Dolj
- S.C. Apa-Prod S.A. Deva, Hunedoara
- R.A.J.A.C. Iași, Iași
- Direcția Apă-Canal, Pașcani, Iași
- Societatea Națională a Apelor Minerale (SNAM)

#### Eslovénia

Entidades que produzem, transportam ou distribuem água potável nos termos da Lei da concessão, nos termos da *Zakon o varstvu okolja (Uradni list RS, 32/93, 1/96)* e com as decisões emitidas pelas autarquias.

Mat. št.	Naziv	Poštna št.	Kraj
5015731	Javno komunalno podjetje Komunala Trbovlje d.o.o.	1420	Trbovlje
5067936	Komunala d.o.o. javno podjetje Murska Sobota	9000	Murska Sobota
5067804	Javno komunalno podjetje Komunala Kočevje d.o.o.	1330	Kočevje
5075556	Loška komunala, oskrba z vodo in plinom, d.d. Škofja Loka	4220	Škofja Loka
5222109	Komunalno podjetje Velenje d.o.o. Izvajanje komunalnih dejavnosti d.o.o.	3320	Velenje
5072107	Javno komunalno podjetje Slovenj Gradec d.o.o.	2380	Slovenj Gradec
1122959	Komunala javno komunalno podjetje d.o.o. Gornji Grad	3342	Gornji Grad
1332115	Režijski obrat Občine Jezersko	4206	Jezersko

Mat. št.	Naziv	Poštna št.	Kraj
1332155	Režijski obrat Občine Komenda	1218	Komenda
1357883	Režijski obrat Občine Lovrenc na Pohorju	2344	Lovrenc na Pohorju
1563068	Komuna, javno komunalno podjetje d.o.o. Beltinci	9231	Beltinci
1637177	Pindža javno komunalno podjetje d.o.o. Petrovci	9203	Petrovci
1683683	Javno podjetje Edš — Ekološka družba d.o.o. Šentjernej	8310	Šentjernej
5015367	Javno podjetje KOVOD Postojna, vodovod, kanalizacija d.o.o., Postojna	6230	Postojna
5015707	Komunalno podjetje Vrhnika proizvodnja in distribucija vode d.d.	1360	Vrhnika
5016100	Komunalno podjetje Ilirska Bistrica	6250	Ilirska Bistrica
5046688	Javno podjetje Vodovod — Kanalizacija d.o.o. Ljubliana	1000	Ljubliana
5062403	Javno podjetje Komunala Črnomelj d.o.o.	8340	Črnomelj
5063485	Komunala Radovljica, javno podjetje za komunalno dejavnost, d.o.o.	4240	Radovljica
5067731	Komunala Kranj, javno podjetje, d.o.o.	4000	Kranj
5067758	Javno podjetje Komunala Cerknica d.o.o.	1380	Cerknica
5068002	Javno komunalno podjetje Radlje ob Dravi d.o.o.	2360	Radlje ob Dravi
5068126	JKP javno komunalno podjetje d.o.o. Slovenske Konjice	3210	Slovenske Konjice
5068134	Javno komunalno podjetje Žalec d.o.o.	3310	Žalec
5073049	Komunalno podjetje Ormož d.o.o.	2270	Ormož
5073103	Kop Javno komunalno podjetje Zagorje ob Savi d.o.o.	1410	Zagorje ob Savi
5073120	Komunala Novo mesto d.o.o., javno podjetje	8000	Novo mesto
5102103	Javno komunalno podjetje Log d.o.o.	2390	Ravne na Koroškem
5111501	Okp javno podjetje za komunalne storitve Rogaška Slatina d.o.o.	3250	Rogaška Slatina
5112141	Javno podjetje komunalno stanovanjsko podjetje Litija, d.o.o.	1270	Litija
5144558	Komunalno podjetje Kamnik d.d.	1241	Kamnik

Mat. št.	Naziv	Poštna št.	Kraj
5144574	Javno komunalno podjetje Grosuplje d.o.o.	1290	Grosuplje
5144728	Ksp Hrastnik komunalno — stanovanjsko podjetje d.d.	1430	Hrastnik
5145023	Komunalno podjetje Tržič d.o.o.	4290	Tržič
5157064	Komunala Metlika javno podjetje d.o.o.	8330	Metlika
5210461	Komunalno stanovanjska družba d.o.o. Ajdovščina	5270	Ajdovščina
5213258	Javno komunalno podjetje Dravograd	2370	Dravograd
5221897	Javno podjetje Komunala d.o.o. Mozirje	3330	Mozirje
5227739	Javno komunalno podjetje Prodnik d.o.o.	1230	Domžale
5243858	Komunala Trebnje d.o.o.	8210	Trebnje
5254965	Komunala, komunalno podjetje d.o.o., Lendava	9220	Lendava — Lendva
5321387	Komunalno podjetje Ptuj d.d.	2250	Ptuj
5466016	Javno komunalno podjetje Šentjur d.o.o.	3230	Šentjur
5475988	Javno podjetje Komunala Radeče d.o.o.	1433	Radeče
5529522	Radenska-Ekoss, podjetje za stanovanjsko, komunalno in ekološko dejavnost, Radenci d.o.o.	9252	Radenci
5777372	Vit-Pro d.o.o. Vitanje; Komunala Vitanje, javno podjetje d.o.o.	3205	Vitanje
5827558	Komunalno podjetje Logatec d.o.o.	1370	Logatec
5874220	Režijski obrat Občine Osilnica	1337	Osilnica
5874700	Režijski obrat Občine Turnišče	9224	Turnišče
5874726	Režijski obrat Občine Črenšovci	9232	Črenšovci
5874734	Režijski obrat Občine Kobilje	9223	Dobrovnik
5881820	Režijski obrat Občina Kanal ob Soči	5213	Kanal
5883067	Režijski obrat Občina Tišina	9251	Tišina
5883148	Režijski obrat Občina Železniki	4228	Železniki
5883342	Režijski obrat Občine Zreče	3214	Zreče

Mat. št.	Naziv	Poštna št.	Kraj
5883415	Režijski obrat Občina Bohinj	4264	Bohinjska Bistrica
5883679	Režijski obrat Občina Črna na Koroškem	2393	Črna na Koroškem
5914540	Vodovod — kanalizacija javno podjetje d.o.o. Celje	3000	Celje
5926823	Jeko — In, javno komunalno podjetje, d.o.o., Jesenice	4270	Jesenice
5945151	Javno komunalno podjetje Brezovica d.o.o.	1352	Preserje
5156572	Kostak, komunalno in stavbno podjetje d.d. Krško	8270	Krško
1162431	Vodokomunalni sistemi izgradnja in vzdrževanje vodokomunalnih sistemov d.o.o. Velike Lašče		Velike Lašče
1314297	Vodovodna zadruga Golnik, z.o.o.	4204	Golnik
1332198	Režijski obrat Občine Dobrovnik	9223	Dobrovnik — Dobronak
1357409	Režijski obrat Občine Dobje	3224	Dobje pri Planini
1491083	Pungrad, javno komunalno podjetje d.o.o. Bodonci	9265	Bodonci
1550144	Vodovodi in kanalizacija Nova Gorica d.d.	5000	Nova Gorica
1672860	Vodovod Murska Sobota javno podjetje d.o.o.	9000	Murska Sobota
5067545	Komunalno stanovanjsko podjetje Brežice d.d.	8250	Brežice
5067782	Javno podjetje — Azienda Publica Rižanski vodovod Koper d.o.o. — S.R.L.	6000	Koper — Capodistria
5067880	Mariborski vodovod javno podjetje d.d.	2000	Maribor
5068088	Javno podjetje Komunala d.o.o. Sevnica	8290	Sevnica
5072999	Kraški vodovod Sežana javno podjetje d.o.o.	6210	Sežana
5073251	Hydrovod d.o.o. Kočevje	1330	Kočevje
5387647	Komunalno-stanovanjsko podjetje Ljutomer d.o.o.	9240	Ljutomer
5817978	Vodovodna zadruga Preddvor, z.b.o.	4205	Preddvor
5874505	Režijski obrat Občina Laško		Laško
5880076	Režijski obrat Občine Cerklje	5282	Cerkno

Mat. št.	Naziv	Poštna št.	Kraj
5883253	Režijski obrat Občine Rače Fram	2327	Rače
5884624	Vodovodna zadruga Lom, z.o.o.	4290	Tržič
5918375	Komunala, javno podjetje, Kranjska Gora, d.o.o.	4280	Kranjska Gora
5939208	Vodovodna zadruga Senično, z.o.o.	4294	Križe
1926764	Ekoviz d.o.o.	9000	Murska Sobota
5077532	Komunala Tolmin, javno podjetje d.o.o.	5220	Tolmin
5880289	Občina Gornja Radgona	9250	Gornja Radgona
1274783	Wte Wassertechnik GmbH, podružnica Kranjska Gora	4280	Kranjska Gora
1785966	Wte Bled d.o.o.	4260	Bled
1806599	Wte Essen	3270	Laško
5073260	Komunalno stanovanjsko podjetje d.d. Sežana	6210	Sežana
5227747	Javno podjetje centralna čistilna naprava Domžale — Kamnik d.o.o.	1230	Domžale
1215027	Aquasystems gospodarjenje z vodami d.o.o.	2000	Maribor
1534424	Javno komunalno podjetje d.o.o. Mežica	2392	Mežica
1639285	Čistilna naprava Lendava d.o.o.	9220	Lendava — Lendva
5066310	Nigrad javno komunalno podjetje d.d.	2000	Maribor
5072255	Javno podjetje — Azienda Pubblica Komunala Koper, d.o.o. — S.R.L.	6000	Koper — Capodistria
5156858	Javno podjetje Komunala Izola, d.o.o. Azienda Pubblica Komunala Isola, S.R.L.	6310	Izola — Isola
5338271	Gop gradbena, organizacijska in prodajna dejavnost, d.o.o.	8233	Mirna
5708257	Stadij, d.o.o., Hruševje	6225	Hruševje
5144647	Komunala, javno komunalno podjetje Idrija, d.o.o.	5280	Idrija
5105633	Javno podjetje Okolje Piran	6330	Piran — Pirano
5874327	Režijski obrat Občina Kranjska Gora	4280	Kranjska Gora
1197380	Čista narava, javno komunalno podjetje d.o.o. Moravske Toplice	9226	Moravske Toplice

## Eslováquia

- Entidades que exploram sistemas de água públicos em relação à produção ou ao transporte e à distribuição ao público de água potável, com base numa autorização de comércio e num certificado de competência profissional para a exploração de sistemas de água públicos, concedidos nos termos da Lei n.º 442/2002 Coll. com a redação dada pelas Leis n.º 525/2003 Coll., n.º 364/2004 Coll., n.º 587/2004 Coll. e n.º 230/2005 Coll.
- Entidades que exploram instalações de gestão da água em conformidade com as condições previstas na Lei n.º 364/2004 Coll., com a redação dada pelas Lei n.º 587/2004 Coll. e Lei n.º 230/2005 Coll., com base na autorização concedida em conformidade com a Lei n.º 135/1994 Coll. com a redação dada pelas Lei n.º 52/1982 Coll., Lei n.º 595/1990 Coll., Lei n.º 128/1991 Coll., Lei n.º 238/1993 Coll., Lei n.º 416/2001 Coll. e Lei n.º 533/2001 Coll., e que simultaneamente fornecem o transporte ou a distribuição de água potável ao público em conformidade com a Lei n.º 442/2002 Coll. com a redação dada pelas Lei n.º 525/2003 Coll., Lei n.º 364/2004 Coll., Lei n.º 587/2004 Coll. e n.º 230/2005 Coll.

## Por exemplo:

- Bratislavská vodárenská spoločnosť, a.s.
- Západoslovenská vodárenská spoločnosť, a.s.
- Považská vodárenská spoločnosť, a.s.
- Severoslovenské vodárne a kanalizácie, a.s.
- Stredoslovenská vodárenská spoločnosť, a.s.
- Podtatranská vodárenská spoločnosť, a.s.
- Východoslovenská vodárenská spoločnosť, a.s.

## Finlândia

- Autoridades encarregadas do fornecimento de água, previstas na secção 3 da *the vesihuoltolaki/lagen om vattentjänster* (119/2001)

## Suécia

Autoridades locais e empresas municipais encarregadas da produção, do transporte ou da distribuição de água potável nos termos da *lagen (2006:412) om allmänna vattentjänster*.

## Reino Unido

- Uma empresa ativa no domínio do abastecimento de água ou da eliminação das águas residuais ao abrigo da *Water Industry Act 1991*
- Uma autoridade das águas e das águas residuais instituída nos termos da secção 62 da *Local Government (Scotland) Act 1994*
- The Department for Regional Development (Irlanda do Norte)

## III. SERVIÇOS URBANOS DE CAMINHO DE FERRO, ELÉTRICOS, TRÓLEIS OU AUTOCARROS

## Bélgica

- Société des Transports intercommunaux de Bruxelles/Maatschappij voor intercommunaal Vervoer van Brussel
- Société régionale wallonne du Transport et ses sociétés d'exploitation (TEC Liège–Verviers, TEC Namur–Luxembourg, TEC Brabant wallon, TEC Charleroi, TEC Hainaut)/ Société régionale wallonne du Transport en haar exploitatiemaatschappijen (TEC Liège–Verviers, TEC Namur–Luxembourg, TEC Brabant wallon, TEC Charleroi, TEC Hainaut)

- Vlaamse Vervoermaatschappij (De Lijn)
- Sociedades de direito privado beneficiárias de direitos especiais ou exclusivos

#### Bulgária

- “Метрополитен” ЕАД, София
- “Столичен електротранспорт” ЕАД, София
- “Столичен автотранспорт” ЕАД, София
- “Бургасбус” ЕООД, Бургас
- “Градски транспорт” ЕАД, Варна
- “Тролейбусен транспорт” ЕООД, Враца
- “Общински пътнически транспорт” ЕООД, Габрово
- “Автобусен транспорт” ЕООД, Добрич
- “Тролейбусен транспорт” ЕООД, Добрич
- “Тролейбусен транспорт” ЕООД, Пазарджик
- “Тролейбусен транспорт” ЕООД, Перник
- “Автобусни превози” ЕАД, Плевен
- “Тролейбусен транспорт” ЕООД, Плевен
- “Градски транспорт Пловдив” ЕАД, Пловдив
- “Градски транспорт” ЕООД, Русе
- “Пътнически превози” ЕАД, Сливен
- “Автобусни превози” ЕООД, Стара Загора
- “Тролейбусен транспорт” ЕООД, Хасково

#### República Checa

- Todas as entidades contratantes nos setores que prestam serviços urbanos de caminhos de ferro, elétricos, tróleis ou autocarros definidas na secção 4, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 137/2006 Coll. sobre contratos públicos, na sua versão alterada

#### Exemplos de entidades contratantes:

- Dopravní podnik hl.m. Prahy, akciová společnost
- Dopravní podnik města Brna, a. s.
- Dopravní podnik Ostrava a.s.
- Plzeňské městské dopravní podniky, a.s.
- Dopravní podnik města Olomouce, a.s.

## Dinamarca

- DSB
- DSB S-tog A/S
- Entidades prestadoras de serviços de transportes em autocarros (serviços regulares) com base numa autorização concedida nos termos da *lov om buskørsel, jf. lovbekendtgørelse* n.º 107 de 19 de fevereiro de 2003
- Metroselskabet I/S

## Alemanha

Empresas que prestam serviços de transporte de curta distância ao público com base numa autorização concedida nos termos da *Personenbeförderungsgesetz* de 21 de março de 1961, com a última redação que lhe foi dada em 31 de outubro de 2006.

## Estónia

- Entidades que operam nos termos do § 10, n.º 3, da Lei sobre contratos públicos (RT I 21.02.2007, 15, 76) e do § 14 da Lei sobre a concorrência (RT I 2001, 56 332)
- AS Tallinna Autobussikoondis
- AS Tallinna Trammi- ja Trollibussikoondis
- Narva Bussiveod AS

## Irlanda

- Iarnród Éireann [caminhos de ferro irlandeses]
- Railway Procurement Agency
- Luas [metropolitano ligeiro de Dublin]
- Bus Éireann [serviços rodoviários irlandeses]
- Bus Átha Cliath [serviços rodoviários de Dublin]
- Entidades prestadoras de serviços de transportes ao público nos termos da Road Transport Act 1932, na sua versão alterada

## Grécia

- ‘Ηλεκτροκίνητα Λεωφορεία Περιοχής Αθηνών — Πειραιώς Α.Ε.’ (‘Η.Λ.Π.Α.Π. Α.Ε.’) (Tróleis-Autocarros de Atenas-Pireu), criada e explorada nos termos do Decreto Legislativo n.º 768/1970 (A’273) e das Leis n.º 588/1977 (A’148) e n.º 2669/1998 (A’283)
- ‘Ηλεκτρικοί Σιδηρόδρομοι Αθηνών — Πειραιώς’ (‘Η.Σ.Α.Π. Α.Ε.’) (Atenas—Caminhos de ferro elétricos do Pireu), criada e explorada nos termos das Leis n.º 352/1976 (A’147) e n.º 2669/1998 (A’283)
- ‘Όργανισμός Αστικών Συγκοινωνιών Αθηνών Α.Ε.’ (‘Ο.Α.ΣΑ. Α.Ε.’) (Organização de Transportes Urbanos de Atenas S. A), criada e explorada nos termos das Leis n.º 2175/1993 (A’211) e n.º 2669/1998 (A’283)
- ‘Εταιρεία Θερμικών Λεωφορείων Α.Ε.’ (‘Ε.Θ.Ε.Λ. Α.Ε.’) (Companhia de Autocarros Térmicos S.A.), criada e explorada nos termos das Leis n.º 2175/1993 (A’211) e n.º 2669/1998 (A’283)
- ‘Αττικό Μετρό Α.Ε.’ (Attiko Metro S.A), criada e explorada nos termos da Lei n.º 1955/1991

- ‘Όργανισμός Αστικών Συγκοινωνιών Θεσσαλονίκης’ (‘Ο.Α.Σ.Θ.’), criada e explorada nos termos do Decreto n.º 3721/1957, do Decreto Legislativo n.º 716/1970 e das Leis n.º 866/79 e n.º 2898/2001 (A’71)
- ‘Κοινό Ταμείο Είσπραξης Λεωφορείων’ (‘Κ.Τ.Ε.Λ.’), explorada nos termos da Lei n.º 2963/2001 (A’268)
- ‘Δημοτικές Επιχειρήσεις Λεωφορείων Ρόδου και Κω’, também conhecidas respetivamente por ‘ΡΟΔΑ’ e ‘ΔΕΑΣ ΚΩ’, exploradas nos termos da Lei n.º 2963/2001 (A’268)

#### Espanha

- Entidades que prestam serviços públicos de transporte urbano nos termos da *Ley 7/1985, de 2 de abril de 1985, Reguladora de las Bases de Régimen Local; Real Decreto Legislativo 781/1986, de 18 de abril, por el que se aprueba el texto refundido de las disposiciones legales vigentes en materia de régimen local y correspondiente legislación autonómica en su caso*
- Entidades que prestam serviços públicos de autocarros nos termos da terceira disposição transitória da *Ley 16/1987, de 30 de julio, de Ordenación de los Transportes Terrestres*

#### Exemplos:

- Empresa Municipal de Transportes de Madrid
- Empresa Municipal de Transportes de Málaga
- Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Palma de Mallorca
- Empresa Municipal de Transportes Públicos de Tarragona
- Empresa Municipal de Transportes de Valencia
- Transporte Urbano de Sevilla, S.A.M. (TUSSAM)
- Transporte Urbano de Zaragoza, S.A. (TUZSA)
- Entitat Metropolitana de Transport — AMB
- Eusko Trenbideak, s.a.
- Ferrocarril Metropolità de Barcelona, sa
- Ferrocarriles de la Generalitat Valenciana
- Consorcio de Transportes de Mallorca
- Metro de Madrid
- Metro de Málaga, S.A.
- Red Nacional de los Ferrocarriles Españoles (Renfe)

#### França

- Entidades prestadoras de serviços de transportes ao público nos termos do artigo 7-II da *loi d’orientation des transports intérieurs* n.º 82-1153 de 30 de dezembro de 1982
- Régie des transports de Marseille
- RDT 13 Régie départementale des transports des Bouches du Rhône
- Régie départementale des transports du Jura

- RDTHV Régie départementale des transports de la Haute-Vienne
- Régie autonome des transports parisiens, Société nationale des chemins de fer français e outras entidades prestadoras de serviços de transportes com base numa autorização concedida pelo Syndicat des transports d'Île-de-France nos termos da Ordonnance n.º 59-151 de 7 de janeiro de 1959, na sua versão alterada, e das respetivas normas de execução relativas à organização dos transportes de passageiros na região de Île-de-France
- Réseau ferré de France, empresa pública criada pela Lei n.º 97-135 de 13 de fevereiro de 1997
- Autoridades locais ou regionais ou grupos de autoridades regionais ou locais que constituam uma autoridade de organização dos transportes (exemplo: Communauté urbaine de Lyon)

#### Croácia

Entidades contratantes referidas no artigo 6.º da *Zakon o javnoj nabavi (Narodne novine broj 90/11)* (Lei sobre contratos públicos, Jornal Oficial n.º 90/11), que são empresas públicas ou autoridades contratantes e que, ao abrigo de regulamentações especiais, disponibilizam ou gerem redes de serviços urbanos de caminho de ferro, sistemas automáticos, elétricos, autocarros, tróleys e sistemas por cabo (teleféricos); tais como as entidades que exercem as referidas atividades enquanto serviço público em conformidade com a Lei dos serviços públicos (Jornal Oficial 36/95, 70/97, 128/99, 57/00, 129/00, 59/01, 26/03, 82/04, 110/04, 178/04, 38/09, 79/09, 153/09, 49/11, 84/11, 90/11)

#### Itália

Entidades, sociedades e empresas prestadoras de serviços de transportes públicos de caminhos de ferro, sistemas automáticos, elétricos, tróleys ou autocarros ou gestoras das respetivas infraestruturas a nível nacional, regional e local.

Citem-se, a título de exemplo:

- Entidades, sociedades e empresas prestadoras de serviços de transportes públicos com base numa autorização nos termos do *Decreto do Ministro dei Trasporti* n.º 316, de 1 de dezembro de 2006, *Regolamento recante riordino dei servizi automobilistici interregionali di competenza statale*
- Entidades, sociedades e empresas prestadoras de serviços de transportes ao público nos termos do artigo 1.º, n.º 4 ou n.º 15, do *Regio Decreto* n.º 2578 de 15 de outubro de 1925 — *Approvazione del testo unico della legge sull'assunzione diretta dei pubblici servizi da parte dei comuni e delle province*
- Entidades, sociedades e empresas prestadoras de serviços de transportes ao público nos termos do Decreto Legislativo n.º 422 de 19 de novembro de 1997, *Conferimento alle regioni ed agli enti locali di funzioni e compiti in materia di trasporto pubblico locale*, nos termos do artigo 4.º, n.4, da *Legge* n.º 59 de 15 de março de 1997, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 400 de 20 de setembro de 1999 e pelo artigo 45.º da *Legge* n.º 166 de 1 de agosto de 2002
- Entidades, sociedades e empresas prestadoras de serviços de transportes públicos nos termos do artigo 113.º do *testo unico delle leggi sull'ordinamento degli enti locali* aprovado pela *Legge* n.º 267 de 18 agosto 2000, alterado pelo artigo 35.º da *Legge* n.º 448 de 28 de dezembro de 2001
- Entidades, sociedades e empresas que operam com base numa concessão nos termos do artigo 242.º ou 256.º do *Regio Decreto* n.º 1447, de 9 de maio de 1912, *che approva il testo unico delle disposizioni di legge per le ferrovie concesse all'industria privata, le tramvie a trazione meccanica e gli automobili*
- Entidades, sociedades e empresas e autoridades locais que operam com base numa concessão nos termos do artigo 4.º da *Legge* n.º 410, de 4 de junho de 1949, *Concorso dello Stato per la riattivazione dei pubblici servizi di trasporto in concessione*
- Entidades, sociedades e empresas que operam com base numa concessão nos termos do artigo 14.º da *Legge* n.º 1221, de 2 de agosto de 1952, *Provvedimenti per l'esercizio ed il potenziamento di ferrovie e di altre linee di trasporto in regime di concessione*

## Chipre

## Letónia

Sujeitos de direito público e privado que prestam serviços de transporte de passageiros em autocarros, tróleys e/ou elétricos pelo menos nas seguintes cidades: Rīga, Jūrmala, Liepāja, Daugavpils, Jelgava, Rēzekne e Ventspils

## Lituânia

- Akcinė bendrovė “Autrolis”
- Uždaroji akcinė bendrovė “Vilniaus autobusai”
- Uždaroji akcinė bendrovė “Kauno autobusai”
- Uždaroji akcinė bendrovė “Vilniaus troleibusai”
- Outras entidades em conformidade com os requisitos do artigo 70.º (1, 2) da Lei sobre contratos públicos da República da Lituânia (Jornal Oficial n.º 84-2000, 1996; n.º 4-102, 2006) e que operam no domínio dos serviços urbanos de caminhos de ferro, elétricos, tróleys ou autocarros em conformidade com o código de transporte rodoviário da República da Lituânia (Jornal Oficial n.º 119-2772, 1996)

## Luxemburgo

- Chemins de fer luxembourgeois (CFL)
- Service communal des autobus municipaux de la Ville de Luxembourg
- Transports intercommunaux du canton d’Esch-sur-Alzette (TICE)
- Empresas de serviços de autocarros que operam nos termos do règlement grand-ducal concernant les conditions d’octroi des autorisations d’établissement et d’exploitation des services de transports routiers réguliers de personnes rémunérées, de 3 de fevereiro de 1978

## Hungria

- Entidades que prestam serviços públicos de transportes locais e interurbanos de autocarros previstos, nos termos dos artigos 162.º-163.º de 2003. évi CXXIX. törvény a közbeszerzésekről e 1988. évi I. törvény a közúti közlekedésről
- Entidades que asseguram o transporte público nacional de passageiros por caminho de ferro nos termos dos artigos 162.º-163.º de 2003. évi CXXIX. törvény a közbeszerzésekről e 2005. évi CLXXXIII. törvény a vasúti közlekedésről

## Malta

- L-Awtorita` dwar it-Trasport ta’ Malta (Autoridade de Transportes de Malta)

## Países Baixos

Entidades prestadoras de serviços de transporte ao público nos termos do capítulo II (*Openbaar Vervoer*) da *Wet Personenvervoer*. Por exemplo:

- RET (Rotterdam)
- HTM (Den Haag)
- GVB (Amsterdam)

## Áustria

- Entidades competentes para o fornecimento de serviços de transportes nos termos da Eisenbahngesetz, BGBl. Nr. 60/1957, na sua versão alterada, ou da Kraftfahrlineingesetz, BGBl. I No 203/1999, na sua versão alterada

## Polónia

- 1) Entidades que prestam serviços de caminhos de ferro urbanos, que operam com base numa concessão emitida em conformidade com *ustawa z dnia 28 marca 2003 r. o transporcie kolejowym*
- 2) Entidades que prestam serviços de transportes urbanos de autocarro para o grande público, que operam com base numa autorização de acordo com *ustawa z dnia 6 września 2001 r. o transporcie drogowym* e entidades que prestam serviços de transportes urbanos para o grande público,

incluindo, entre outras:

- Komunalne Przedsiębiorstwo Komunikacyjne Sp. z o.o., Białystok
- Komunalny Zakład Komunikacyjny Sp. z o.o. Białystok
- Miejski Zakład Komunikacji Sp. z o.o. Grudziądz
- Miejski Zakład Komunikacji Sp. z o.o. w Zamościu
- Miejskie Przedsiębiorstwo Komunikacyjne — Łódź Sp. z o.o.
- Miejskie Przedsiębiorstwo Komunikacyjne Sp. z o.o. Lublin
- Miejskie Przedsiębiorstwo Komunikacyjne S.A., Kraków
- Miejskie Przedsiębiorstwo Komunikacyjne S.A., Wrocław
- Miejskie Przedsiębiorstwo Komunikacyjne Sp. z o.o., Częstochowa
- Miejskie Przedsiębiorstwo Komunikacyjne Sp. z o.o., Gniezno
- Miejskie Przedsiębiorstwo Komunikacyjne Sp. z o.o., Olsztyn
- Miejskie Przedsiębiorstwo Komunikacyjne Sp. z o.o., Radomsko
- Miejskie Przedsiębiorstwo Komunikacyjne Sp. z o.o., Wałbrzych
- Miejskie Przedsiębiorstwo Komunikacyjne w Poznaniu Sp. z o.o.
- Miejskie Przedsiębiorstwo Komunikacyjne Sp. z o.o. w Świdnicy
- Miejskie Zakłady Komunikacyjne Sp. z o.o., Bydgoszcz
- Miejskie Zakłady Autobusowe Sp. z o.o., Warszawa
- Opolskie Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej S.A. w Opolu
- Polbus — PKS Sp. z o.o., Wrocław
- Polskie Koleje Linowe Sp. z o.o. Zakopane
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Miejskiej Sp. z o.o., Gliwice
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Miejskiej Sp. z o.o. w Sosnowcu
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej Leszno Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej S.A., Kłodzko

- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej S.A., Katowice
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Brodnicy S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Dzierżoniowie S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Kluczborku Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Krośnie S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Raciborzu Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Rzeszowie S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Strzelcach Opolskich S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej Wieluń Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Kamiennej Górze Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Białymstoku S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Bielsku-Białej S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Bolesławcu Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Cieszynie Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Przewozu Towarów Powszechnej Komunikacji Samochodowej S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Bolesławcu Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Mińsku Mazowieckim S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Siedlcach S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej “SOKOŁÓW” w Sokołowie Podlaskim S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Garwolinie S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Lubaniu Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Łukowie S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Wadowicach S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Staszowie Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Krakowie S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Dębicy S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Zawierciu S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Żyrardowie S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Pszczynie Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Płocku S.A.
- Przedsiębiorstwo Spedycyjno-Transportowe “Transgór” Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Stalowej Woli S.A.

- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Jarosławiu S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Ciechanowie S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Mławie S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Nysie Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Ostrowcu Świętokrzyskim S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Kielcach S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Końskich S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Jędrzejowie S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Oławie S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Wałbrzychu Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Busku Zdroju S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Ostrołęce S.A.
- Tramwaje Śląskie S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Olkuszu S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Przasnyszu S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Nowym Sączu S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej Radomsko Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Myszkowie Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Lublińcu Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Głubczycach Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Suwałkach S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Koninie S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Turku S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Zgorzelcu Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej Nowa Sól Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej Zielona Góra Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej Sp. z o.o. w Przemysłu
- Przedsiębiorstwo Państwowej Komunikacji Samochodowej, Koło
- Przedsiębiorstwo Państwowej Komunikacji Samochodowej, Biłgoraj
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej Częstochowa S.A.
- Przedsiębiorstwo Państwowej Komunikacji Samochodowej, Gdańsk
- Przedsiębiorstwo Państwowej Komunikacji Samochodowej, Kalisz

- Przedsiębiorstwo Państwowej Komunikacji Samochodowej, Konin
- Przedsiębiorstwo Państwowej Komunikacji Samochodowej, Nowy Dwór Mazowiecki
- Przedsiębiorstwo Państwowej Komunikacji Samochodowej, Starogard Gdański
- Przedsiębiorstwo Państwowej Komunikacji Samochodowej, Toruń
- Przedsiębiorstwo Państwowej Komunikacji Samochodowej, Warszawa
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Białymstoku S.A.
- Przedsiębiorstwo Komunikacji Samochodowej w Cieszynie Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Państwowej Komunikacji Samochodowej w Gnieźnie
- Przedsiębiorstwo Państwowej Komunikacji Samochodowej w Krasnymstawie
- Przedsiębiorstwo Państwowej Komunikacji Samochodowej w Olsztynie
- Przedsiębiorstwo Państwowej Komunikacji Samochodowej w Ostrowie Wlkp.
- Przedsiębiorstwo Państwowej Komunikacji Samochodowej w Poznaniu
- Przedsiębiorstwo Państwowej Komunikacji Samochodowej w Zgorzelcu Sp. z o.o.
- Szczecińsko-Polickie Przedsiębiorstwo Komunikacyjne Sp. z o.o.
- Tramwaje Śląskie S.A., Katowice
- Tramwaje Warszawskie Sp. z o.o.
- Zakład Komunikacji Miejskiej w Gdańsku Sp. z o.o.

#### Portugal

- Metropolitano de Lisboa, E.P., nos termos do Decreto-Lei n.º 439/78 de 30 de dezembro de 1978
- Câmaras Municipais, serviços municipalizados e empresas municipais previstas na Lei n.º 58/98, de 18 de agosto de 1998, que prestem serviços de transporte nos termos da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro de 1999
- Autoridades públicas e empresas públicas que prestem serviços de transporte ferroviário ao abrigo da Lei n.º 10/90 de 17 de março de 1990
- Entidades que prestam serviços de transporte ao público, nos termos do artigo 98.º do Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272 de 31 de dezembro de 1948)
- Entidades que prestem serviços de transporte ao público nos termos da Lei n.º 688/73 de 21 de dezembro de 1973
- Entidades que prestem serviços de transporte ao público nos termos do Decreto-Lei n.º 38144 de 31 de dezembro de 1950
- Metro do Porto, S.A, nos termos do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de dezembro de 1998, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 261/2001 de 26 de setembro de 2001
- Normetro, S.A, nos termos do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de dezembro de 1998, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 261/2001 de 26 de setembro de 2001
- Metropolitano Ligeiro de Mirandela, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 24/95, de 8 de fevereiro de 1995
- Metro do Mondego, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2002 de 24 de janeiro de 2002

- Metro Transportes do Sul, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 337/99 de 24 de agosto de 1999
- Câmaras Municipais e empresas municipais que prestem serviços de transporte nos termos da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro de 1999

## Roménia

- S.C. de Transport cu Metroul București — “Metrorex” S.A.
- Regii Autonome Locale de Transport Urban de Călători

## Eslovénia

Empresas que asseguram o transporte urbano público de autocarro nos termos de *Zakon o prevozih v cestnem prometu* (Uradni list RS, 72/94, 54/96, 48/98 in 65/99).

Mat. št.	Naziv	Poštna št.	Kraj
1540564	Avtobusni prevozi Rižana d.o.o. Dekani	6271	Dekani
5065011	Avtobusni promet Murska Sobota d.d.	9000	Murska Sobota
5097053	ALPETOUR, Potovalna agencija	4000	Škofja Loka
5097061	ALPETOUR, Špedicija in transport,d.d. Škofja Loka	4220	Škofja Loka
5107717	INTEGRAL BREBUS Brežice d.o.o.	8250	Brežice
5143233	IZLETNIK CELJE d.d. Prometno in turistično podjetje Celje	3000	Celje
5143373	AVRIGO Družba za avtobusni promet in turizem d.d. Nova Gorica	5000	Nova Gorica
5222966	Javno podjetje Ljubljanski potniški promet d.o.o.	1000	Liubliana
5263433	CERTUS Avtobusni promet Maribor d.d.	2000	Maribor
5352657	I & I — Avtobusni prevozi d.d. Koper	6000	Koper — Capodistria
5357845	METEOR Cerklje	4207	Cerklje
5410711	KORATUR Avtobusni promet in turizem d.d. Prevalje	2391	Prevalje
5465486	INTEGRAL, Avto. promet Tržič, d.d.	4290	Tržič
5544378	KAM-BUS Družba za prevoz potnikov, turizem in vzdrževanje vozil, d.d. Kamnik	1241	Kamnik
5880190	MPOV Storitve in trgovina d.o.o. Vinica	8344	Vinica

## Eslováquia

- Transportadoras que exploram, com base numa licença, o transporte público de passageiros em elétrico, trólei, vias especiais ou teleféricos, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 164/1996 Coll., com a redação dada pelas Leis n.º 58/1997 Coll., n.º 260/2001 Coll., n.º 416/2001 Coll. e Lei n.º 114/2004 Coll.
- Transportadoras que exploram serviços de transporte nacional regular de autocarro para o público no território da República Eslovaca ou, igualmente, em parte do território de um Estado estrangeiro, ou em parte específica do território da República Eslovaca, com base numa autorização de exploração dos serviços de transporte de autocarro e com base numa licença de transportes para o itinerário específico, concedidas nos termos da Lei n.º 168/1996 Coll. com a redação dada pelas Leis n.º 386/1996 Coll., n.º 58/1997 Coll., n.º 340/2000 Coll., n.º 416/2001 Coll., n.º 506/2002 Coll., n.º 534/2003 Coll. e n.º 114/2004 Coll.

Por exemplo:

- Dopravný podnik Bratislava, a.s.
- Dopravný podnik mesta Košice, a.s.
- Dopravný podnik mesta Prešov, a.s.
- Dopravný podnik mesta Žilina, a.s.

## Finlândia

Entidades prestadoras de serviços de transportes regulares com base numa licença especial ou exclusiva concedida nos termos da *laki luvanvaraisesta henkilöliikenteestä tiellä/ lagen om tillståndspliktig persontrafik på väg* (343/1991) e autoridades responsáveis pelos transportes comunais e empresas públicas prestadoras de serviços de transportes públicos de autocarro, comboio ou metropolitano, ou responsáveis pela exploração de uma rede com o objetivo de prestar esses serviços de transportes.

## Suécia

Entidades prestadoras de serviços urbanos de transportes em caminhos de ferro ou em carros elétricos nos termos da *lagen (1997:734) om ansvar för viss kollektiv persontrafik e da lagen (1990:1157) säkerhet vid tunnelbana och spårväg*.

Entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços de transportes em tróleys ou autocarros nos termos da *lagen (1997:734) om ansvar för viss kollektiv persontrafik e da yrkestrafiklagen (1998:490)*.

## Reino Unido

- London Regional Transport
- London Underground Limited
- Transport for London
- Subsidiária da Transport for London na aceção da secção 424(1) da Greater London Authority Act 1999
- Strathclyde Passenger Transport Executive
- Greater Manchester Passenger Transport Executive
- Tyne and Wear Passenger Transport Executive
- Brighton Borough Council
- South Yorkshire Passenger Transport Executive
- South Yorkshire Supertram Limited

- Blackpool Transport Services Limited
- Conwy County Borough Council
- Pessoas que prestem um serviço local em Londres, como definido na secção 179(1) da *Greater London Authority Act 1999* (serviço de autocarro), nos termos de um acordo celebrado pela Transport for London ao abrigo da secção 156(2) da referida lei ou nos termos de um acordo de uma subsidiária de transportes como definido na secção 169 da referida lei
- Northern Ireland Transport Holding Company
- Detentores de uma licença de prestação de um serviço rodoviário, nos termos da secção 4(1) da *Transport Act (Northern Ireland) 1967*, que os autorize a prestar um serviço regular na aceção dessa licença

#### IV. INSTALAÇÕES DE PORTOS MARÍTIMOS OU INTERIORES OU DE OUTROS TERMINAIS

##### Bélgica

- Gemeentelijk Havenbedrijf van Antwerpen
- Havenbedrijf van Gent
- Maatschappij der Brugse Zeevaartinrichtigen
- Port autonome de Charleroi
- Port autonome de Namur
- Port autonome de Liège
- Port autonome du Centre et de l'Ouest
- Société régionale du Port de Bruxelles/Gewestelijk Vennootschap van de Haven van Brussel
- Waterwegen en Zeekanaal
- De Scheepvaart

##### Bulgária

###### ДП“Пристанищна инфраструктура”

Entidades que, com base em direitos especiais ou exclusivos, asseguram a exploração de portos ou de partes desses portos para transporte público de importância nacional, enumeradas no anexo 1 do artigo 103a da *Закон за морските пространства, вътрешните водни пътища и пристанищата на Република Бългaрия* (обн., ДВ, бр.12/11.02.2000):

- “Пристанище Варна” ЕАД
- “Порт Балчик” АД
- “БМ Порт” АД
- “Пристанище Бургас” ЕАД
- “Пристанищен комплекс — Русе” ЕАД
- “Пристанищен комплекс — Лом” ЕАД
- “Пристанище Видин” ЕООД
- “Драгажен флот — Истър” АД
- “Дунавски индустриален парк” АД

Entidades que, com base em direitos especiais ou exclusivos, asseguram a exploração de portos ou de partes desses portos para transporte público de importância regional, enumeradas no anexo 2 do artigo 103a da *Закон за морските пространства, вътрешните водни пътища и пристанищата на Република България* (обн., ДВ, бр.12/11.02.2000):

- “Фиш Порт” АД
- Кораборемонтен завод “Порт — Бургас” АД
- “Либърти металс груп” АД
- “Трансстрой — Бургас” АД
- “Одесос ПБМ” АД
- “Поддържане чистотата на морските води” АД
- “Поларис 8” ООД
- “Лесил” АД
- “Ромпетрол — България” АД
- “Булмаркет — ДМ” ООД
- “Свободна зона — Русе” ЕАД
- “Дунавски драгажен флот” — АД
- “Нарен” ООД
- “ТЕЦ Свилоза” АД
- НЕК ЕАД — клон “АЕЦ — Белене”
- “Нафтекс Петрол” ЕООД
- “Фериботен комплекс” АД
- “Дунавски драгажен флот Дуним” АД
- “ОМВ България” ЕООД
- СО МАТ АД — клон Видин
- “Свободна зона — Видин” ЕАД
- “Дунавски драгажен флот Видин”
- “Дунав турс” АД
- “Меком” ООД
- “Дубъл Ве Ко” ЕООД

#### República Checa

Todas as entidades contratantes em setores que explorem áreas geográficas especificadas para fins de fornecimento e exploração de portos marítimos ou portos interiores, ou outros terminais de transporte aéreo, marítimo ou fluvial (regulamentadas pela secção 4, n.º 1, alínea i), da Lei n.º 137/2006 Coll. sobre contratos públicos, na sua versão alterada).

Exemplos de entidades contratantes:

- České přístavy, a.s.

## Dinamarca

- Portos tal como definidos no § 1 da *lov om havne*, ver Lei n.º 326 de 28 de maio de 1999

## Alemanha

- Portos marítimos pertencentes total ou parcialmente a autoridades territoriais (*Länder*, distritos, comunas)
- Portos interiores sujeitos à *Hafenordnung* nos termos das *Wassergesetze* dos *Länder*

## Estónia

Entidades que operam nos termos do § 10, n.º 3, da Lei sobre contratos públicos (RT I 21.02.2007, 15, 76) e do § 14 da Lei sobre a concorrência (RT I 2001, 56 332):

- AS Saarte Liinid
- AS Tallinna Sadam

## Irlanda

- Portos que operem nos termos das *Harbours Acts* 1946 a 2000
- Porto de Rosslare Harbour que opera nos termos das *Fishguard and Rosslare Railways and Harbours Acts* 1899

## Grécia

- ‘Όργανισμός Λιμένος Βόλου Ανώνυμη Εταιρεία’ (‘Ο.Λ.Β. Α.Ε.’), nos termos da Lei n.º 2932/01
- ‘Όργανισμός Λιμένος Έλευσίνας Ανώνυμη Εταιρεία’ (‘Ο.Λ.Ε. Α.Ε.’), nos termos da Lei n.º 2932/01
- ‘Όργανισμός Λιμένος Ηγουμενίτσας Ανώνυμη Εταιρεία’ (‘Ο.Λ.ΗΓ. Α.Ε.’), nos termos da Lei n.º 2932/01
- ‘Όργανισμός Λιμένος Ηρακλείου Ανώνυμη Εταιρεία’ (‘Ο.Λ.Η. Α.Ε.’), nos termos da Lei n.º 2932/01
- ‘Όργανισμός Λιμένος Καβάλας Ανώνυμη Εταιρεία’ (‘Ο.Λ.Κ. Α.Ε.’), nos termos da Lei n.º 2932/01
- ‘Όργανισμός Λιμένος Κέρκυρας Ανώνυμη Εταιρεία’ (‘Ο.Λ.ΚΕ. Α.Ε.’), nos termos da Lei n.º 2932/01
- ‘Όργανισμός Λιμένος Πατρών Ανώνυμη Εταιρεία’ (‘Ο.Λ.ΠΑ. Α.Ε.’), nos termos da Lei n.º 2932/01
- ‘Όργανισμός Λιμένος Λαυρίου Ανώνυμη Εταιρεία’ (‘Ο.Λ.Λ. Α.Ε.’), nos termos da Lei n.º 2932/01
- ‘Όργανισμός Λιμένος Ραφήνας Ανώνυμη Εταιρεία’ (‘Ο.Λ.Ρ. Α.Ε.’), nos termos da Lei n.º 2932/01
- Autoridades portuárias
- Outros portos, Δημοτικά και Νομαρχιακά Ταμεία (portos municipais e prefecturais) regulamentados por Decreto Presidencial n.º 649/1977, Lei n.º 2987/02, Decreto Presidencial n.º 362/97 e Lei n.º 2738/99

## Espanha

- Ente público Puertos del Estado
- Autoridad Portuaria de Alicante
- Autoridad Portuaria de Almería — Motril

- Autoridad Portuaria de Avilés
- Autoridad Portuaria de la Bahía de Algeciras
- Autoridad Portuaria de la Bahía de Cádiz
- Autoridad Portuaria de Baleares
- Autoridad Portuaria de Barcelona
- Autoridad Portuaria de Bilbao
- Autoridad Portuaria de Cartagena
- Autoridad Portuaria de Castellón
- Autoridad Portuaria de Ceuta
- Autoridad Portuaria de Ferrol — San Cibrao
- Autoridad Portuaria de Gijón
- Autoridad Portuaria de Huelva
- Autoridad Portuaria de Las Palmas
- Autoridad Portuaria de Málaga
- Autoridad Portuaria de Marín y Ría de Pontevedra
- Autoridad Portuaria de Melilla
- Autoridad Portuaria de Pasajes
- Autoridad Portuaria de Santa Cruz de Tenerife
- Autoridad Portuaria de Santander
- Autoridad Portuaria de Sevilla
- Autoridad Portuaria de Tarragona
- Autoridad Portuaria de Valencia
- Autoridad Portuaria de Vigo
- Autoridad Portuaria de Villagarcía de Arousa
- Outras autoridades portuárias das Comunidades Autónomas de Andalucía, Asturias, Baleares, Canarias, Cantabria, Cataluña, Galicia, Murcia, País Vasco e Valencia

#### França

- Port autonome de Paris criado nos termos da Lei n.º 68-917 *relative au port autonome de Paris* de 24 de outubro de 1968
- Port autonome de Strasbourg criado nos termos da *convention du 20 mai 1923 entre l'État et la ville de Strasbourg relative à la construction du port rhénan de Strasbourg et à l'exécution de travaux d'extension de ce port*, aprovada pela Lei de 26 de abril de 1924

- Portos autónomos explorados nos termos dos artigos L. 111-1 e seguintes do *code des ports maritimes*, com personalidade jurídica:
  - Port autonome de Bordeaux
  - Port autonome de Dunkerque
  - Port autonome de La Rochelle
  - Port autonome du Havre
  - Port autonome de Marseille
  - Port autonome de Nantes-Saint-Nazaire
  - Port autonome de Pointe-à-Pitre
  - Port autonome de Rouen
- Portos sem personalidade jurídica, propriedade do Estado (*décret* n.º 2006-330, de 20 de março de 2006, *fixant la liste des ports des départements d'outre-mer exclus du transfert prévu à l'article 30 de la loi du 13 août 2004 relative aux libertés et responsabilités locales*), cuja gestão foi concedida às *chambres de commerce et d'industrie locaux*:
  - Port de Fort de France (Martinique)
  - Port de Dégrad des Cannes (Guyane)
  - Port-Réunion (île de la Réunion)
  - Ports de Saint-Pierre et Miquelon
- Portos sem personalidade jurídica cuja propriedade foi transferida para as autoridades regionais ou locais, e cuja gestão foi atribuída às *chambres de commerce et d'industrie locaux* (artigo 30.º da Loi n.º 2004-809, de 13 de agosto de 2004, *relative aux libertés et responsabilités locales*, alterada pela Loi n.º 2006-1771 de 30 de dezembro de 2006):
  - Port de Calais
  - Port de Boulogne-sur-Mer
  - Port de Nice
  - Port de Bastia
  - Port de Sète
  - Port de Lorient
  - Port de Cannes
  - Port de Villefranche-sur-Mer
- *Voies navigables de France*, organismo público sujeito às disposições do artigo 124.º da Loi n.º 90-1168 de 29 de dezembro de 1990, na sua versão alterada

#### Croácia

Entidades contratantes referidas no artigo 6.º da *Zakon o javnoj nabavi (Narodne novine broj 90/11)* (Lei sobre contratos públicos, Jornal Oficial n.º 90/11), que são empresas públicas ou autoridades contratantes e que, ao abrigo de regulamentações especiais, exercem uma atividade relacionada com a exploração de uma zona geográfica com vista a colocar portos marítimos, portos fluviais e outros terminais de transporte à disposição dos operadores no transporte marítimo ou fluvial, tais como as entidades que exercem as referidas atividades com base na concessão em conformidade com a Lei do domínio marítimo e dos portos (Jornal Oficial 158/03, 100/04, 141/06 e 38/09)

## Itália

- Portos estatais (*Porti statali*) e outros portos geridos pela Capitaneria di Porto nos termos do *Codice della navigazione*, *Regio Decreto* n.º 327 de 30 de março de 1942
- Portos autónomos (*enti portuali*) instituídos ao abrigo de leis especiais nos termos do artigo 19.º do *Codice della navigazione*, *Regio Decreto* n.º 327 de 30 de março de 1942

## Chipre

Η Αρχή Λιμένων Κύπρου estabelecida por περί Αρχής Λιμένων Κύπρου Νόμο του 1973

## Letónia

Autoridades que gerem portos em conformidade com a lei “*Likums par ostām*”:

- Rīgas brīvostas pārvalde
- Ventspils brīvostas pārvalde
- Liepājas speciālās ekonomiskās zonas pārvalde
- Salacgrīvas ostas pārvalde
- Skultes ostas pārvalde
- Lielupes ostas pārvalde
- Engures ostas pārvalde
- Mērsraga ostas pārvalde
- Pāvilostas ostas pārvalde
- Rojas ostas pārvalde

Outras instituições que fazem adjudicações de acordo com a Lei “*Par iepirkumu sabiedrisko pakalpojumu sniedzēju vajadzībām*” e que gerem portos em conformidade com a Lei “*Likums par ostām*”.

## Lituânia

- Empresa estatal *Klaipėda State Sea Port Administration*, que opera em conformidade com a Lei sobre *Klaipėda State Sea Port Administration* da República da Lituânia (Jornal Oficial, n.º 53-1245, 1996)
- Empresa estatal “*Vidaus vandens kelių direkcija*”, que opera em conformidade com o código do transporte nas vias interiores navegáveis da República da Lituânia (Jornal Oficial n.º 105-2393, 1996)
- Outras entidades em conformidade com os requisitos do artigo 70.º (1, 2) da Lei sobre contratos públicos da República da Lituânia (Jornal oficial, n.º 84-2000, 1996; n.º 4-102, 2006) e que operam no domínio das instalações de portos marítimos ou interiores ou de outras instalações de terminal em conformidade com o código do transporte nas vias interiores navegáveis da República da Lituânia

## Luxemburgo

- Port de Mertert, criado e explorado nos termos da *Loi du 22 juillet 1963 relative à l'aménagement et à l'exploitation d'un port fluvial sur la Moselle*, na sua versão alterada

## Hungria

- Portos que operam nos termos dos artigos 162.º-163.º de 2003. évi CXXIX. törvény a közbeszerzésekről e 2000. évi XLII. törvény a vízi közlekedésről

## Malta

- L-Awtorita' Marittima ta' Malta (Autoridade Marítima de Malta)

## Países Baixos

Entidades contratantes no domínio dos portos marítimos ou dos portos interiores, ou de outros equipamentos terminais. Por exemplo:

- Havenbedrijf Rotterdam

## Áustria

- Portos interiores pertencentes total ou parcialmente a *Länder* e/ou *Gemeinden*.

## Polónia

Entidades estabelecidas com base na *ustawa z dnia 20 grudnia 1996 r. o portach i przystaniach morskich*, incluindo, entre outras:

- Zarząd Morskiego Portu Gdańsk S.A.
- Zarząd Morskiego Portu Gdynia S.A.
- Zarząd Portów Morskich Szczecin i Świnoujście S.A.
- Zarząd Portu Morskiego Darłowo Sp. z o.o.
- Zarząd Portu Morskiego Elbląg Sp. z o.o.
- Zarząd Portu Morskiego Kołobrzeg Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Państwowe Polska Żegluga Morska

## Portugal

- APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 335/98 de 3 de novembro de 1998
- APL — Administração do Porto de Lisboa, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 336/98 de 3 de novembro de 1998
- APS — Administração do Porto de Sines, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 337/98 de 3 de novembro de 1998
- APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 338/98 de 3 de novembro de 1998
- APA — Administração do Porto de Aveiro, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 339/98 de 3 de novembro de 1998
- Instituto Portuário dos Transportes Marítimos, I.P. (IPTM, I.P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 146/2007 de 27 de abril de 2007

## Roménia

- Companhia Națională “Administrația Porturilor Maritime” S.A. Constanța
- Companhia Națională “Administrația Canalelor Navigabile S.A.”
- Companhia Națională de Radiocomunicações Navale “RADIONAV” S.A.
- Regia Autonomă “Administrația Fluvială a Dunării de Jos”
- Companhia Națională “Administrația Porturilor Dunării Maritime”
- Companhia Națională “Administrația Porturilor Dunării Fluviale” S.A.
- Porturile: Sulina, Brăila, Zimnicea și Turnul-Măgurele

## Eslovénia

Portos marítimos que são propriedade total ou parcial do Estado, que executam serviços públicos económicos nos termos do *Pomorski zakonik (Uradni list RS, 56/99)*.

Mat. št.	Naziv	Poštna št.	Kraj
5144353	Luka Koper d.d.	6000	Koper — Capodistria
5655170	Sirio d.o.o.	6000	Koper

## Eslováquia

- Entidades que exploram portos interiores não públicos no domínio do transporte fluvial por transportadoras com base numa autorização concedida pela autoridade estatal ou por entidades estabelecidas pela autoridade estatal para explorar os portos fluviais públicos nos termos da Lei n.º 338/2000 Coll., com a redação dada pelas Lei n.º 57/2001 Coll. e n.º 580/2003 Coll.

## Finlândia

- Portos que operam nos termos da *laki kunnallisista satamajärjestyksistä ja liikennemaksuista/ lagen om kommunala hamnanordningar och trafikavgifter (955/1976)* e portos instituídos com base numa autorização concedida nos termos da secção 3 da *laki yksityisistä yleisistä satamista/lagen om privata allmänna hamnar (1156/1994)*
- Saimaan kanavan hoitokunta/Förvaltningsnämnden för Saima kanal

## Suécia

Portos e terminais de acordo com a *lagen (1983:293) om inrättande, utvidgning och avlysning av allmän farled och allmän hamn and förordningen (1983:744) om trafiken på Göta kanal*.

## Reino Unido

- Uma autoridade local que explore uma zona geográfica a fim de permitir a utilização de um porto marítimo, de um porto interior ou de outros terminais por parte de transportadores marítimos ou fluviais
- Uma autoridade portuária nos termos da secção 57 da *Harbours Act 1964*
- British Waterways Board
- Uma autoridade portuária como definida na secção 38(1) da *Harbours Act (Northern Ireland) 1970*

## V. INSTALAÇÕES AEROPORTUÁRIAS

## Bélgica

- Brussels International Airport Company
- Belgocontrol
- Luchthaven Antwerpen
- Internationale Luchthaven Oostende-Brugge
- Société Wallonne des Aéroports
- Brussels South Charleroi Airport
- Liège Airport

## Bulgária

Главна дирекция“Гражданска въздухоплавателна администрация”

ДП“Ръководство на въздушното движение”

Operadores aeroportuários de aeroportos civis para o público estabelecidos pelo Conselho de Ministros nos termos do artigo 43.º, n.º 3, da *Zakona na graždanskoto въздухоплаване (обн., ДВ, бр.94/01.12.1972)*:

- “Летище София” ЕАД
- “Фрапорт Туин Стар Еърпорт Мениджмънт” АД
- “Летище Пловдив” ЕАД
- “Летище Русе” ЕООД
- “Летище Горна Оряховица” ЕАД

## República Checa

- Todas as entidades contratantes que explorem áreas geográficas especificadas para fins de fornecimento e exploração de aeroportos (regulamentadas pela secção 4, n.º 1, alínea i), da Lei n.º 137/2006 Coll. sobre contratos públicos, na sua versão alterada)

Exemplos de entidades contratantes:

- Česká správa letišť, s.p.
- Letiště Karlovy Vary s.r.o.
- Letiště Ostrava, a.s.
- Správa Letiště Praha, s. p.

## Dinamarca

- Aeroportos explorados com base numa autorização concedida nos termos do § 55(1) da *lov om luftfart, jf. lovbekendtgørelse* n.º 731 de 21 de junho de 2007

## Alemanha

- Aeroportos na aceção do § 38 Absatz 2 Nr. 1 da *Luftverkehrs-Zulassungs-Ordnung* de 19 de junho de 1964, com a última redação que lhe foi dada em 5 de janeiro de 2007

## Estónia

- Entidades que operam nos termos do § 10, n.º 3, da Lei sobre contratos públicos (RT I 21.02.2007, 15, 76) e do § 14 da Lei sobre a concorrência (RT I 2001, 56 332):
- AS Tallinna Lennujaam
- Tallinn Airport GH AS

## Irlanda

- Aeroportos de Dublin, Cork e Shannon, geridos por Aer Rianta-Irish Airports
- Aeroportos explorados com base numa public use licence concedida nos termos da *Irish Aviation Authority Act 1993* na sua versão alterada pela *Air Navigation and Transport (Amendment) Act 1998*, e em que quaisquer serviços aéreos previstos são realizados por um avião destinado ao transporte público de passageiros, correio ou carga

## Grécia

- ‘Υπηρεσία Πολιτικής Αεροπορίας’ (ΥΠΑ) explorados nos termos do Decreto Legislativo n.º 714/70, na sua versão alterada pela Lei n.º 1340/83; a organização da empresa é definida no Decreto Presidencial n.º 56/89 e nas suas versões mais recentes
- A empresa ‘Διεθνής Αερολιμένας Αθηνών’, em Spata, explorada nos termos do Decreto Legislativo n.º 2338/95 *Κύρωση Σύμβασης Ανάπτυξης του Νέου Διεθνούς Αεροδρομίου της Αθήνας στα Σπάτα, Ίδρυση της εταιρείας ‘Διεθνής Αερολιμένας Αθηνών Α.Ε.’ έγκριση περιβαλλοντικών όρων και άλλες διατάξεις*)
- ‘Φορείς Διαχείρισης’, em conformidade com o Decreto Presidencial n.º 158/02 *Ίδρυση, κατασκευή, εξοπλισμός, οργάνωση, διοίκηση, λειτουργία και εκμετάλλευση πολιτικών αερολιμένων από φυσικά πρόσωπα, νομικά πρόσωπα ιδιωτικού δικαίου και Οργανισμούς Τοπικής Αυτοδιοίκησης* (Jornal Oficial grego A 137)

## Espanha

- Ente público Aeropuertos Españoles y Navegación Aérea (AENA)

## França

- Aeroportos explorados por empresas públicas nos termos dos artigos L.251-1, L.260-1 e L.270-1 do *code de l’aviation civile*
- Aeroportos explorados no âmbito de uma concessão atribuída pelo Estado nos termos do artigo R.223-2 do *code de l’aviation civile*
- Aeroportos explorados nos termos de um *arrêté préfectoral portant autorisation d’occupation temporaire*
- Aeroportos cujo criador é uma autoridade pública que é objeto de uma convenção como previsto no artigo L.221-1 do *code de l’aviation civile*
- Aeroportos cuja propriedade foi transferida para autoridades regionais ou locais ou para um grupo das mesmas, nos termos da Loi n.º 2004-809 de 13 de agosto de 2004 *relative aux libertés et responsabilités locales*, nomeadamente o seu artigo 28.º:
  - Aérodrome d’Ajaccio Campo-dell’Oro
  - Aérodrome d’Avignon
  - Aérodrome de Bastia-Poretta

- Aérodrome de Beauvais-Tillé
- Aérodrome de Bergerac-Roumanière
- Aérodrome de Biarritz-Anglet-Bayonne
- Aérodrome de Brest Bretagne
- Aérodrome de Calvi-Sainte-Catherine
- Aérodrome de Carcassonne en Pays Cathare
- Aérodrome de Dinard-Pleurtuit-Saint-Malo
- Aérodrome de Figari-Sud Corse
- Aérodrome de Lille-Lesquin
- Aérodrome de Metz-Nancy-Lorraine
- Aérodrome de Pau-Pyrénées
- Aérodrome de Perpignan-Rivesaltes
- Aérodrome de Poitiers-Biard
- Aérodrome de Rennes-Saint-Jacques
- Aeroportos civis propriedade do Estado cuja gestão foi concedida a uma *chambre de commerce et d'industrie* (artigo 7.º da Loi n.º 2005-357 de 21 de abril de 2005 relative aux aéroports e Décret n.º 2007-444 de 23 de fevereiro de 2007 relatif aux aérodromes appartenant à l'Etat):
  - Aérodrome de Marseille-Provence
  - Aérodrome d'Aix-les-Milles et Marignane-Berre
  - Aérodrome de Nice Côte-d'Azur et Cannes-Mandelieu
  - Aérodrome de Strasbourg-Entzheim
  - Aérodrome de Fort-de France-le Lamentin
  - Aérodrome de Pointe-à-Pitre-le Raizet
  - Aérodrome de Saint-Denis-Gillot
- Outros aeroportos civis propriedade do Estado excluídos da transferência para as autoridades regionais e locais nos termos do Décret n.º 2005-1070 de 24 de agosto de 2005, na sua versão alterada:
  - Aérodrome de Saint-Pierre Pointe Blanche
  - Aérodrome de Nantes Atlantique et Saint-Nazaire-Montoir
  - Aéroports de Paris (Loi n.º 2005-357 de 20 de abril de 2005 e Décret n.º 2005-828 de 20 de julho de 2005)

#### Croácia

Entidades contratantes referidas no artigo 6.º da *Zakon o javnoj nabavi (Narodne novine broj 90/11)* (Lei sobre contratos públicos, Jornal Oficial n.º 90/11), que são empresas públicas ou autoridades contratantes e que, ao abrigo de regulamentações especiais, exercem uma atividade relacionada com a exploração de uma zona geográfica com vista a colocar aeroportos e outros equipamentos terminais à disposição dos operadores de transporte aéreo, tais como entidades que exercem as referidas atividades com base na concessão em conformidade com a Lei dos aeroportos (Jornal Oficial 19/98 e 14/11)

## Itália

- A partir de 1 de janeiro de 1996, o Decreto Legislativo n.º 497, de 25 de novembro de 1995, relativo *alla trasformazione dell’Azienda autonoma di assistenza al volo per il traffico aereo generale in ente pubblico economico, denominato ENAV, Ente nazionale di assistenza al volo*, várias vezes reconduzido e subsequentemente transformado em lei, *Legge N.º 665*, de 21 de dezembro de 1996, estabeleceu finalmente a transformação dessa entidade numa sociedade de capitais (S.p.A) a partir de 1 de janeiro de 2001
- Entidades gestoras criadas por leis especiais
- Entidades gestoras de instalações aeroportuárias com base numa concessão atribuída nos termos do artigo 694.º do *Codice della navigazione*, Regio Decreto n.º 327 de 30 de março de 1942
- Entidades aeroportuárias, incluindo as empresas gestonárias SEA (Milão) e ADR (Fiumicino)

## Chipre

## Letónia

- Valsts akciju sabiedrība “Latvijas gaisa satiksme”
- Valsts akciju sabiedrība “Starptautiskā lidosta ‘Rīga’”
- SIA “Aviasabiedrība ‘Liepāja’”

## Lituânia

- Empresa estatal Aeroporto internacional de Vîlnius
- Empresa estatal Aeroporto de Kaunas
- Empresa estatal Aeroporto internacional de Palanga
- Empresa estatal “*Oro navigacija*”
- Empresa municipal “*Šiaulių oro uostas*”
- Outras entidades em conformidade com os requisitos do artigo 70.º (1, 2) da Lei sobre contratos públicos da República da Lituânia (Jornal Oficial n.º 84-2000, 1996; n.º 4-102, 2006) que operam no domínio das instalações aeroportuárias em conformidade com a Lei sobre aviação da República da Lituânia (Jornal Oficial n.º 94-2918, 2000)

## Luxemburgo

- Aéroport du Findel

## Hungria

- Aeroportos que operam nos termos dos artigos 162.º-163.º de 2003. évi CXXIX. *törvény a közbeszerzésekről e 1995. évi XCVII. törvény a légiközlekedésről*
- Budapest Ferihegy Nemzetközi Repülőtér gerido por Budapest Airport Rt. com base em 1995. évi XCVII. *törvény a légiközlekedésről e 83/2006. (XII. 13.) GKM rendelet a légiforgalmi irányító szolgálatot ellátó és a légiforgalmi szakszemélyzet képzését végző szervezetről*

## Malta

- L-Ajruport Internazzjonali ta’ Malta (aeroporto internacional de Malta)

## Países Baixos

Aeroportos explorados com base nos artigos 18 ss. da Luchtvaartwet Por exemplo:

- Luchthaven Schiphol

## Áustria

- Entidades competentes para fornecer instalações aeroportuárias nos termos da Luftfahrtgesetz, BGBl. No 253/1957, na sua versão alterada.

## Polónia

- Empresa pública “Porty Lotnicze” que opera com base em *ustawa z dnia 23 października 1987 r. o przedsiębiorstwie państwowym “Porty Lotnicze”*
- Port Lotniczy Bydgoszcz S.A.
- Port Lotniczy Gdańsk Sp. z o.o.
- Górnośląskie Towarzystwo Lotnicze S.A. Międzynarodowy Port Lotniczy Katowice
- Międzynarodowy Port Lotniczy im. Jana Pawła II Kraków — Balice Sp. z o.o.
- Lotnisko Łódź Lublinek Sp. z o.o.
- Port Lotniczy Poznań — Ławica Sp. z o.o.
- Port Lotniczy Szczecin — Goleniów Sp. z o.o.
- Port Lotniczy Wrocław S.A.
- Port Lotniczy im. Fryderyka Chopina w Warszawie
- Port Lotniczy Rzeszów — Jasionka
- Porty Lotnicze “Mazury-Szczytno” Sp. z o.o. w Szczytnie
- Port Lotniczy Zielona Góra — Babimost

## Portugal

- ANA — Aeroportos de Portugal, S.A., criada nos termos do Decreto-Lei n.º 404/98 de 18 de dezembro de 1998
- NAV — Empresa Pública de Navegação Aérea de Portugal, E. P., criada nos termos do Decreto-Lei n.º 404/98 de 18 de dezembro de 1998
- ANAM — Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A., criada nos termos do Decreto-Lei n.º 453/91 de 11 de dezembro de 1991

## Roménia

- Compania Națională “Aeroporturi București” S.A.
- Societatea Națională “Aeroportul Internațional Mihail Kogălniceanu-Constanța”
- Societatea Națională “Aeroportul Internațional Timișoara-Traian Vuia”- S.A.
- Regia Autonomă “Administrația Română a Serviciilor de Trafic Aerian ROMAT” S.A.
- Aeroporturile aflate în subordinea Consiliilor Locale

- SC Aeroportul Arad S.A.
- Regia Autonomă Aeroportul Bacău
- Regia Autonomă Aeroportul Baia Mare
- Regia Autonomă Aeroportul Cluj Napoca
- Regia Autonomă Aeroportul Internațional Craiova
- Regia Autonomă Aeroportul Iași
- Regia Autonomă Aeroportul Oradea
- Regia Autonomă Aeroportul Satu-Mare
- Regia Autonomă Aeroportul Sibiu
- Regia Autonomă Aeroportul Suceava
- Regia Autonomă Aeroportul Târgu Mureș
- Regia Autonomă Aeroportul Tulcea
- Regia Autonomă Aeroportul Caransebeș

#### Eslovénia

Aeroportos civis públicos que operam nos termos do *Zakon o letalstvu (Uradni list RS, 18/01)*

Mat. št.	Naziv	Poštna št.	Kraj
1589423	Letalski center Cerklje ob Krki	8263	Cerklje ob Krki
1913301	Kontrola zračnega prometa d.o.o.	1000	Liubliana
5142768	Aerodrom Ljubljana, d.d.	4210	Brnik-Aerodrom
5500494	Aerodrom Portorož, d.o.o.	6333	Sečovlje — Sicciole

#### Eslováquia

Entidades que explorem aeroportos com base na autorização concedida pela autoridade e entidades estatais que fornecem serviços de telecomunicações aéreas nos termos da Lei n.º 143/1998 Coll. com a redação dada pelas Leis n.º 57/2001 Coll., n.º 37/2002 Coll., n.º 136/2004 Coll. e n.º 544/2004 Coll.

Por exemplo:

- Letisko M.R.Štefánika, a.s., Bratislava
- Letisko Poprad — Tatry, a.s.
- Letisko Košice, a.s.

#### Finlândia

Aeroportos geridos pelo 'Ilmailulaitos Finavia/Luftfartsverket Finavia' ou por uma comuna, ou por uma empresa pública nos termos da *ilmailulaki/luftfartslagen (1242/2005)* e da *laki Ilmailulaitoksesta/lag om Luftfartsverket (1245/2005)*.

## Suécia

- Aeroportos públicos explorados em conformidade com a *luftfartslagen* (1957:297)
- Aeroportos privados explorados mediante licença de exploração concedida ao abrigo da lei, sempre que essa licença corresponda aos critérios do artigo 2.º, n.º 3, da Diretiva “Serviços Públicos” da União Europeia

## Reino Unido

- Uma autoridade local que explore uma zona geográfica a fim de permitir a utilização de um aeroporto ou de outros terminais por parte de transportadores aéreos
- Um operador aeroportuário na aceção da *Airports Act 1986* que gira um aeroporto nos termos da *economic regulation* ao abrigo da parte IV da referida lei
- Highland and Islands Airports Limited
- Um operador aeroportuário na aceção da *Airports (Northern Ireland) Order 1994*
- BAA Ltd.

## VI. TRANSPORTE OU DISTRIBUIÇÃO DE GÁS OU ENERGIA TÉRMICA

## Bélgica

- Distrigaz
- Autoridades locais e seus consórcios, neste setor das respetivas atividades
- Fluxys

## Bulgária

Entidades que receberam uma licença para a produção ou o transporte de energia térmica nos termos do artigo 39.º, n.º 1, da *Закон за енергетиката* (обн., ДВ,бр.107/09.12.2003):

- АЕЦ Козлодуй — ЕАД
- Брикел — ЕАД
- ‘Бул Еко Енергия’ ЕООД
- ‘ТЕРРАД’ АД
- Девен АД
- ТЕЦ ‘Марица 3’ — АД
- ‘Топлина електроенергия газ екология’ ООД
- Теплофикация Бургас — ЕАД
- Теплофикация Варна — ЕАД
- Теплофикация Велико Търново — ЕАД
- Теплофикация Враца — ЕАД
- Теплофикация Габрово — ЕАД

- Теплофикация Казанлък — ЕАД
- Теплофикация Лозница — ЕАД
- Теплофикация Перник — ЕАД
- ЕВН България Теплофикация — Пловдив — ЕАД
- Теплофикация Плевен — ЕАД
- Теплофикация Правец — ЕАД
- Теплофикация Разград — ЕАД
- Теплофикация Русе — ЕАД
- Теплофикация Сливен — ЕАД
- Теплофикация София — ЕАД
- Теплофикация Шумен — ЕАД
- Теплофикация Ямбол — ЕАД

Entidades que receberam uma licença para o transporte, a distribuição e o fornecimento ou abastecimento públicos de gás nos termos do artigo 39.º, n.º 1, da *Закон за енергетиката (обн., ДВ, бр.107/09.12.2003)*:

- Булгаргаз ЕАД
- Булгартрансгаз ЕАД
- Балкангаз 2000 АД
- Бургасгаз ЕАД
- Варнагаз АД
- Велбъждгаз АД
- Газо-енергийно дружество-Елин Пелин ООД
- Газинженеринг ООД
- Газоснабдяване Асеновград АД
- Газоснабдяване Бургас ЕАД
- Газоснабдяване Враца ЕАД
- Газоснабдяване Нова Загора АД
- Газоснабдяване Нови Пазар АД
- Газоснабдяване Попово АД
- Газоснабдяване Първомай АД
- Газоснабдяване Разград АД
- Газоснабдяване Русе ЕАД
- Газоснабдяване Стара Загора ООД
- Добруджа газ АД

- Дунавгаз АД
- Каварна газ ООД
- Камено-газ ЕООД
- Кнежа газ ООД
- Кожухгаз АД
- Комекес АД
- Консорциум Варна Про Енерджи ООД
- Костинбродгаз ООД
- Ловечгаз 96 АД
- Монтанагаз АД
- Овергаз Инк. АД
- Павгаз АД
- Плевенгаз АД
- Правецгаз 1 АД
- Примагаз АД
- Промислено газоснабдяване ООД
- Раховецгаз 96 АД
- Рилагаз АД
- Севлиевогаз-2000 АД
- Сигагаз АД
- Ситигагаз България АД
- Софиягаз ЕАД
- Трансгаз Енд Трейд АД
- Хебросгаз АД
- Централ газ АД
- Черноморска технологична компания АД
- Ямболгаз 92 АД

#### República Checa

Todas as entidades contratantes nos setores que fornecem serviços no setor do gás e da energia térmica definidas na secção 4, n.º 1, alíneas a) e b) da Lei n.º 137/2006 Coll. sobre contratos públicos, na sua versão alterada.

Exemplos de entidades contratantes:

- RWE Transgas Net, s.r.o.
- Pražská plynárenská, a.s.

- Severomoravská plynárenská, a.s.
- Plzeňská teplárenská, a.s.
- Pražská teplárenská a.s.

#### Dinamarca

- Entidades encarregadas da distribuição de gás ou energia térmica com base numa autorização concedida nos termos do § 4 da *lov om varmforsyning, jf. lovbekendtgørelse* n.º 347 de 17 de julho de 2005
- Entidades que transportam gás com base numa licença concedida nos termos do § 10 da *lov om naturgasforsyning, jf. lovbekendtgørelse* n.º 1116 de 8 de maio de 2006
- Entidades que transportam gás com base numa autorização nos termos da *bekendtgørelse nr. 361 om rørledningsanlæg på dansk kontinentalsokkelområde til transport af kulbrinter* de 25 de abril de 2006
- Transporte de gás efetuado por *Energinet Danmark* ou filiais integralmente detidas por *Energinet Danmark* em conformidade com a *lov om Energinet Danmark § 2, stk. 2 og 3, jf. lovbekendtgørelse* n.º 1384 de 20 dezembro de 2004

#### Alemanha

Autarquias, instituições de direito público ou seus consórcios, ou empresas controladas pelo Estado, que fornecem energia a outras empresas, operam uma rede de abastecimento de energia ou têm capacidade para dispor de uma rede de abastecimento de energia por motivos de propriedade nos termos do § 3(18) da *Gesetz über die Elektrizitäts- und Gasversorgung (Energiewirtschaftsgesetz)* de 24 de abril de 1998, com a última redação que lhe foi dada em 9 de dezembro de 2006.

#### Estónia

- Entidades que operam nos termos do § 10, n.º 3, da Lei sobre contratos públicos (RT I 21.2.2007, 15, 76) e do § 14 da Lei sobre a concorrência (RT I 2001, 56 332)
- AS Kohtla-Järve Soojus
- AS Kuressaare Soojus
- AS Võru Soojus

#### Irlanda

- Bord Gáis Éireann
- Outras entidades suscetíveis de receberem uma licença da *Commission for Energy Regulation*, a fim de desenvolverem atividades de distribuição ou transmissão de gás natural nos termos das *Gas Acts 1976 a 2002*
- Entidades detentoras de uma licença concedida ao abrigo da *Electricity Regulation Act 1999* e que se encontram envolvidas na distribuição de energia térmica enquanto operadoras de *Combined Heat and Power Plants*

#### Grécia

- ‘*Δημόσια Επιχείρηση Αερίου (Δ.Ε.Π.Α.) Α.Ε.*’, que transporta e distribui gás nos termos da Lei n.º 2364/95, com a redação dada pelas Lei n.º 2528/97, Lei n.º 2593/98 e Lei n.º 2773/99
- *Διαχειριστής Εθνικού Συστήματος Φυσικού Αερίου (ΔΕΣΦΑ) Α.Ε.*

#### Espanha

- Enagas, S.A.
- Bahía de Bizkaia Gas, S.L.

- Gasoducto Al Andalus, S.A.
- Gasoducto de Extremadura, S.A.
- Infraestructuras Gasistas de Navarra, S.A.
- Regasificadora del Noroeste, S.A.
- Sociedad de Gas de Euskadi, S.A.
- Transportista Regional de Gas, S.A.
- Unión Fenosa de Gas, S.A.
- Bilbogas, S.A.
- Compañía Española de Gas, S.A.
- Distribución y Comercialización de Gas de Extremadura, S.A.
- Distribuidora Regional de Gas, S.A.
- Donostigas, S.A.
- Gas Alicante, S.A.
- Gas Andalucía, S.A.
- Gas Aragón, S.A.
- Gas Asturias, S.A.
- Gas Castilla — La Mancha, S.A.
- Gas Directo, S.A.
- Gas Figueres, S.A.
- Gas Galicia SDG, S.A.
- Gas Hernani, S.A.
- Gas Natural de Cantabria, S.A.
- Gas Natural de Castilla y León, S.A.
- Gas Natural SDG, S.A.
- Gas Natural de Alava, S.A.
- Gas Natural de La Coruña, S.A.
- Gas Natural de Murcia SDG, S.A.
- Gas Navarra, S.A.
- Gas Pasaia, S.A.
- Gas Rioja, S.A.
- Gas y Servicios Mérida, S.L.
- Gesa Gas, S.A.
- Meridional de Gas, S.A.U.

— Sociedad del Gas Euskadi, S.A.

— Tolosa Gas, S.A.

#### França

— *Gás de France*, entidade criada e explorada nos termos da *Loi n.º 46-628 sur la nationalisation de l'électricité et du gaz* de 8 de abril de 1946, na sua versão alterada

— GRT Gaz, gestor da rede de transportes de gás

— Entidades encarregadas da distribuição de gás, referidas no artigo 23.º da *Loi n.º46-628 sur la nationalisation de l'électricité et du gaz de 8 de abril de 1946*, na sua versão alterada (sociétés d'économie mixte, régies ou serviços similares compostos de entidades regionais ou locais). Por exemplo: Gaz de Bordeaux, Gaz de Strasbourg

— Autoridades locais ou seus consórcios, encarregues da distribuição de energia térmica

#### Croácia

Entidades contratantes referidas no artigo 6.º da *Zakon o javnoj nabavi (Narodne novine broj 90/11)* (Lei sobre contratos públicos, Jornal Oficial n.º 90/11), que são empresas públicas ou autoridades contratantes e que, ao abrigo de regulamentações especiais, exercem uma atividade de transporte e distribuição de gás e energia térmica com base na licença para exercer atividades no domínio da energia em conformidade com a lei da energia (Jornal Oficial 68/01, 177/04, 76/07, 152/08, 127/10).

#### Itália

— SNAM Rete Gas SpA, S.G.M. e EDISON T. e S., para o transporte de gás

— Entidades encarregadas da distribuição de gás, regidas pelo *testo unico delle leggi sull'assunzione dei pubblici servizi da parte dei comuni e delle province approvato con Regio Decreto n.º 2578* de 15 de outubro de 1925, e pelo D.P.R. n.º 902 de 4 de outubro de 1986, e pelos artigos 14.º e 15.º do Decreto Legislativo n.º 164 de 23 de maio de 2000

— Entidades que distribuem energia térmica ao público referidas no artigo 10.º da Lei n.º 308, de 29 de maio de 1982 — *Norme sul contenimento dei consumi energetici, lo sviluppo delle fonti rinnovabili di energia, l'esercizio di centrali elettriche alimentate con combustibili diversi dagli idrocarburi*

— Autoridades locais ou seus consórcios, encarregados do fornecimento público de energia térmica

— Società di trasporto regionale, cuja tarifa tenha sido aprovada pela Autorità per l'energia elettrica ed il gas

#### Chipre

#### Letónia

— Akciju sabiedrība "Latvijas gāze"

— Entidades públicas de administrações locais fornecedoras de energia térmica ao público

#### Lituânia

— Akcinė bendrovė 'Lietuvos dujos'

— Outras entidades que operam em conformidade com os requisitos do artigo 70.º (1, 2) da Lei sobre contratos públicos da República da Lituânia (Jornal Oficial, n.º 84-2000, 1996; n.º 4-102, 2006) e realizam atividades de transporte, distribuição ou abastecimento de gás nos termos da Lei sobre o gás natural da República da Lituânia (Jornal Oficial, n.º 89-2743, 2000; n.º 43-1626, 2007)

- Entidades em conformidade com os requisitos do artigo 70.º (1, 2) da Lei sobre contratos públicos da República da Lituânia (Jornal Oficial, n.º 84-2000, 1996; n.º 4-102, 2006) e executam atividades de fornecimento de energia térmica nos termos da Lei sobre a energia térmica da República da Lituânia (Jornal Oficial, n.º 51-2254, 2003, n.º 130-5259, 2007)

#### Luxemburgo

- Société de transport de gaz SOTEG S.A.
- Gaswierk Esch-Uelzecht S.A.
- Service industriel de la Ville de Dudelange
- Service industriel de la Ville de Luxembourg
- Autoridades locais ou seus consórcios, responsáveis pela distribuição de energia térmica

#### Hungria

- Entidades que transportam ou distribuem gás nos termos dos artigos 162.º-163.º de 2003. évi CXXIX. törvény a közbeszerzésekről e com base numa autorização nos termos de 2003. évi XLII. törvény a földgázellátásról
- Entidades que transportam ou distribuem energia térmica nos termos dos artigos 162.º-163.º de 2003. évi CXXIX. törvény a közbeszerzésekről e com base numa autorização nos termos de 2005. évi XVIII. törvény a távhőszolgáltatásról

#### Malta

- Korporazzjoni Enemalta (Enemalta Corporation)

#### Países Baixos

- Entidades que produzem, transportam ou distribuem gás com base numa licença (*vergunning*) concedida pelas autarquias locais nos termos da Lei Comunal (*Gemeentewet*). Por exemplo: *NV Nederlandse Gasunie*
- Autoridades municipais ou provinciais que transportam ou distribuem gás nos termos da *Gemeentewet* ou da *Provinciewet*
- Autoridades locais ou seus consórcios, que distribuem energia térmica ao público

#### Áustria

- Entidades autorizadas a transportar ou distribuir gás nos termos da *Energiawirtschaftsgesetz, dRGBL*, I, pp. I, pp. 1451-1935 ou da *Gaswirtschaftsgesetz, BGBL*, I No 121/2000, na sua versão alterada
- Entidades autorizadas a transportar ou distribuir energia térmica nos termos da *Gewerbeordnung, BGBL*, Nr. 194/1994, na sua versão alterada

#### Polónia

Companhias de energia na aceção de *ustawa z dnia 10 kwietnia 1997 r. Prawo energetyczne*, incluindo, entre outras:

- Dolnośląska Spółka Gazownictwa Sp. z o.o. we Wrocławiu
- Europol Gaz S.A. Warszawa

- Gdańskie Przedsiębiorstwo Energetyki Ciepłej Sp. z o.o.
- Górnośląska Spółka Gazownictwa Sp. z o.o., Zabrze
- Karpacka Spółka Gazownictwa Sp. z o.o. w Tarnowie
- Komunalne Przedsiębiorstwo Energetyki Ciepłej Sp. z o.o., Karczew
- Mazowiecka Spółka Gazownictwa Sp. z o.o. Warszawa
- Miejskie Przedsiębiorstwo Energetyki Ciepłej S.A., Tarnów
- OPEC Grudziądz Sp. z o.o.
- Ostrowski Zakład Ciepłowniczy S.A., Ostrów Wielkopolski
- Pomorska Spółka Gazownictwa Sp. z o.o., Gdańsk
- Przedsiębiorstwo Energetyki Ciepłej — Gliwice Sp. z o.o.
- Przedsiębiorstwo Energetyki Ciepłej w Dąbrowie Górniczej S.A.
- Stołeczne Przedsiębiorstwo Energetyki Ciepłej S.A., Warszawa
- Wielkopolska Spółka Gazownictwa Sp. z o.o., Poznań
- Wojewódzkie Przedsiębiorstwo Energetyki Ciepłej w Legnicy S.A.
- Zakład Energetyki Ciepłej w Wołominie Sp. z o.o.
- Zespół Elektrociepłowni Bydgoszcz S.A.
- Zespół Elektrociepłowni Bytom S.A.
- Elektrociepłownia Zabrze S.A.
- Ciepłownia Łañcut Sp. z o.o.

#### Portugal

Entidades que transportam ou distribuem gás nos termos do:

- Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais de organização e funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), bem como o exercício das atividades de receção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural
- Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, que desenvolve os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do SNGN, regulamentando o regime jurídico aplicável ao exercício daquelas atividades

#### Roménia

- ‘Societatea Națională de Transport Gaze Naturale Transgaz — S.A. Mediaș’
- SC Distrigaz Sud S.A.
- E. ON Gaz România S.A.
- E.ON Gaz Distribuție S.A. — Societăți de distribuție locală

## Eslovénia

Entidades que transportam ou distribuem gás nos termos da *Energetski zakon (Uradni list RS, 79/99)* e entidades que transportam ou distribuem energia térmica nos termos de decisões emitidas pelas autarquias:

Mat. št.	Naziv	Poštna št.	Kraj
5226406	Javno podjetje Energetika Ljubljana d.o.o.	1000	Liubliana
5796245	Podjetje za oskrbo z energijo ogrevanje Piran d.o.o.		Piran — Pirano
5926823	Jeko — In, javno komunalno podjetje, d.o.o., Jesenice	4270	Jesenice
1954288	Geoplin Plinovodi d.o.o.	1000	Liubliana
5034477	Plinarna Maribor, družba za proizvodnjo, distribucijo energentov, trgovino in storitve d.d.	2000	Maribor
5705754	Petrol Energetika d.o.o. Ravne na Koroškem	2390	Ravne na Koroškem
5789656	Javno podjetje Plinovod Sevnica	8290	Sevnica
5865379	Adriaplin Podjetje za distribucijo zemeljskega plina d.o.o. Liubliana	1000	Liubliana
5872928	Mestni plinovodi distribucija plina d.o.o.	6000	Koper — Capodistria
5914531	Energetika Celje javno podjetje d.o.o.	3000	Celje
5015731	Javno komunalno podjetje Komunala Trbovlje d.o.o.	1420	Trbovlje
5067936	Komunala d.o.o. javno podjetje Murska Sobota	9000	Murska Sobota
5067804	Javno komunalno podjetje Komunala Kočevje d.o.o.	1330	Kočevje
1574558	Oks Občinske komunalne storitve d.o.o. Šempeter pri Gorici	5290	Šempeter pri Gorici
1616846	Energetika Preddvor, Energetsko podjetje d.o.o.	4205	Preddvor
5107199	Javno podjetje Toplotna oskrba, d.o.o., Maribor	2000	Maribor
5231787	Javno podjetje komunalna energetika NovaGorica d.o.o.	5000	Nova Gorica
5433215	Toplarna Železniki, proizvodnja in distribucija toplotne energije d.o.o.	4228	Železniki
5545897	Toplarna Hrastnik, javno podjetje za proizvodnjo, distribucijo in prodajo toplotne energije, d.o.o.	1430	Hrastnik

Mat. št.	Naziv	Poštna št.	Kraj
5615402	Spitt d.o.o. Zreče	3214	Zreče
5678170	Energetika Nazarje d.o.o.	3331	Nazarje
5967678	Javno podjetje Dom Nazarje, podjetje za oskrbo z energijo in vodo ter upravljanje z mestnimi napravami d.o.o.	3331	Nazarje
5075556	Loška komunala, oskrba z vodo in plinom, d.d. Škofja Loka	4220	Škofja Loka
5222109	Komunalno podjetje Velenje d.o.o. izvajanje komunalnih dejavnosti d.o.o.	3320	Velenje
5072107	Javno komunalno podjetje Slovenj Gradec d.o.o.	2380	Slovenj Gradec
5073162	Komunala Slovenska Bistrica, podjetje za komunalne in druge storitve, d.o.o.	2310	Slovenska Bistrica

#### Eslováquia

- Entidades que fornecem ou operam, mediante autorização, no domínio da produção, da distribuição, do transporte, do armazenamento e do abastecimento de gás ao público nos termos da Lei n.º 656/2004 Coll.
- Entidades que fornecem ou operam, mediante autorização, no domínio da produção, da distribuição e do abastecimento de energia térmica ao público nos termos da Lei n.º 657/2004 Coll.

Por exemplo:

- Slovenský plynárenský priemysel, a.s.

#### Finlândia

Entidades públicas, ou outras, que explorem o sistema de transporte de uma rede de gás e transportem ou distribuam gás ao abrigo de uma licença nos termos do capítulo 3(1) ou do capítulo 6(1) da *maakaasumarkkinalaki/naturgasmarknadslagen* (508/2000); e entidades municipais ou empresas públicas que produzam, transportem ou distribuam energia térmica, ou abasteçam energia térmica às redes.

#### Suécia

- Entidades que transportam ou distribuem gás ou energia térmica com base numa concessão nos termos da *lagen* (1978:160) *om visa rörledning*

#### Reino Unido

- Uma empresa pública transportadora de gás, como definida na secção 7(1) da Gas Act 1986
- Uma pessoa autorizada a proceder ao fornecimento de gás nos termos do artigo 8.º da Gas (Northern Ireland) Order 1996

- Uma autoridade local que fornece ou opera uma rede fixa que forneça ou venha a fornecer um serviço público relacionado com a produção, o transporte ou a distribuição de energia térmica
- Uma pessoa que, ao abrigo da secção 6(1)(a) da *Electricity Act* 1989, tenha recebido uma licença que contemple as disposições referidas na secção 10(3) dessa lei.

## VII. SERVIÇOS FERROVIÁRIOS

### Bélgica

- SNCB Holding/NMBS Holding
- Société nationale des Chemins de fer belges/Nationale Maatschappij der Belgische –Spoorwegen
- Infrabel

### Bulgária

- Национална компания ‘Железопътна инфраструктура’
- ‘Български държавни железници’ ЕАД
- ‘БДЖ — Пътнически превози’ ЕООД
- ‘БДЖ — Тягов подвижен състав (Локомотиви)’ ЕООД
- ‘БДЖ — Товарни превози’ ЕООД
- ‘Българска Железопътна Компания’ АД
- ‘Булмаркет — ДМ’ ООД

### República Checa

Todas as entidades contratantes nos setores que prestam serviços no domínio dos transportes ferroviários definidas na secção 4, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 137/2006 Coll. sobre contratos públicos, na sua versão alterada.

Exemplos de entidades contratantes:

- ČD Cargo, a.s.
- České dráhy, a.s
- Správa železniční dopravní cesty, státní organizace

### Dinamarca

- DSB
- DSB S-tog A/S
- Metroselskabet I/S

## Alemanha

- Deutsche Bahn AG
- Outras empresas prestadoras de serviços de transporte ferroviário ao público nos termos do artigo 2(1) da *Allgemeines Eisenbahngesetz* de 27 de dezembro de 1993, com a última redação que lhe foi dada em 26 de fevereiro de 2008

## Estónia

- Entidades que operam nos termos do § 10, n.º 3, da Lei sobre contratos públicos (RT I 21.2.2007, 15, 76) e do § 14 da Lei sobre a concorrência (RT I 2001, 56 332)
- AS Eesti Raudtee
- AS Elektriraudtee

## Irlanda

- Iarnród Éireann [caminhos de ferro irlandeses]
- Railway Procurement Agency

## Grécia

- ‘Όργανισμός Σιδηροδρόμων Ελλάδος Α.Ε.’ (‘Ο.Σ.Ε. Α.Ε.’), nos termos da Lei n.º 2671/98
- ‘ΕΡΓΟΣΕ Α.Ε.’, nos termos da Lei n.º 2366/95

## Espanha

- Ente público Administración de Infraestructuras Ferroviarias (ADIF)
- Red Nacional de los Ferrocarriles Españoles (RENFE)
- Ferrocarriles de Vía Estrecha (FEVE)
- Ferrocarrils de la Generalitat de Catalunya (FGC)
- Eusko Trenbideak (Bilbao)
- Ferrocarrils de la Generalitat Valenciana (FGV)
- Serveis Ferroviaris de Mallorca (Ferrocarriles de Mallorca)
- Ferrocarril de Soler
- Funicular de Bulnes

## França

- Société nationale des chemins de fer français e outras redes ferroviárias de utilidade pública, referidas na loi d’orientation des transports intérieurs no 82-1153 de 30 de dezembro de 1982, título II, capítulo 1.º
- Réseau ferré de France, empresa pública criada pela Lei n.º 97-135 de 13 de fevereiro de 1997

## Croácia

Entidades contratantes referidas no artigo 6.º da *Zakon o javnoj nabavi (Narodne novine broj 90/11)* (Lei sobre contratos públicos, Jornal Oficial n.º 90/11), que são empresas públicas ou autoridades contratantes e que, ao abrigo de regulamentações especiais, disponibilizam ou gerem redes de serviços de transportes públicos ferroviários.

## Itália

- Ferrovie dello Stato S. p. A. incluindo *le Società partecipate*
- Entidades, sociedades e empresas prestadoras de serviços ferroviários, com base numa concessão nos termos do art. 10.º do *Regio Decreto* n.º 1447 de 9 de maio de 1912, *che approva il testo unico delle disposizioni di legge per le ferrovie concesse all'industria privata, le tramvie a trazione meccanica e gli automobili*
- Entidades, sociedades e empresas prestadoras de serviços ferroviários com base numa autorização concedida nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 410 de 4 de junho de 1949 — *Concorso dello Stato per la riattivazione dei pubblici servizi di trasporto in concessione*
- Entidades, sociedades e empresas ou autoridades locais prestadoras de serviços ferroviários com base numa concessão nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 1221 de 2 de agosto de 1952 — *Provvedimenti per l'esercizio ed il potenziamento di ferrovie e di altre linee di trasporto in regime di concessione*
- Entidades, sociedades e empresas prestadoras de serviços de transporte público nos termos dos artigos 8.º e 9.º do decreto legislativo n.º 422 de 19 de novembro de 1997 — *Conferimento alle regioni ed agli enti locali di funzioni e compiti in materia di trasporto pubblico locale, a norma dell'articolo 4, comma 4, della L. 15 marzo 1997, n. 9* — como alterado pelo decreto legislativo n.º 400 de 20 setembro de 1999, e pelo artigo 45.º da *Legge* No166 de 1 de agosto de 2002

## Chipre

## Letónia

- Valsts akciju sabiedrība "Latvijas dzelzceļš"
- Valsts akciju sabiedrība "Vaiņodes dzelzceļš"

## Lituânia

- Akcinė bendrovė 'Lietuvos geležinkeliai'
- Outras entidades que operam em conformidade com os requisitos do artigo 70.º (1, 2) da Lei sobre contratos públicos da República da Lituânia (Jornal oficial, n.º 84-2000, 1996; n.º 4-102, 2006) e que operam no domínio dos serviços ferroviários em conformidade com o código de transporte ferroviário da República da Lituânia (Jornal Oficial, n.º 72-2489, 2004)

## Luxemburgo

- Chemins de fer luxembourgeois (CFL)

## Hungria

- Entidades que prestam serviços de transporte ferroviário ao público nos termos dos artigos 162.º-163.º de 2003. *évi CXXIX. törvény a közbeszerzésekről e 2005. évi CLXXXIII. törvény a vasúti közlekedésről* e com base numa autorização nos termos de 45/2006. (VII. 11.) GKM *rendelet a vasúti társaságok működésének engedélyezéséről*

Por exemplo:

- Magyar Államvasutak (MÁV)

## Malta

## Países Baixos

Entidades adjudicantes no âmbito dos serviços de transportes ferroviários. Por exemplo:

- Nederlandse Spoorwegen
- ProRail

## Áustria

- Österreichische Bundesbahn.
- Schieneninfrastrukturfinanzierungs-Gesellschaft mbH, bem como
- Entidades competentes para a prestação de serviços de transporte ferroviário nos termos da *Eisenbahngesetz, BGBl. Nr. 60/1957*, na sua versão alterada

## Polónia

Entidades que prestam serviços ferroviários de transportes, que operam com base em *ustawa o komercjalizacji, restrukturyzacji i prywatyzacji przedsiębiorstwa państwowego 'Polskie Koleje Państwowe' z dnia 8 września 2000 r.*; incluindo, entre outras:

- PKP Intercity Sp. z o.o.
- PKP Przewozy Regionalne Sp. z o.o.
- PKP Polskie Linie Kolejowe S.A.
- “Koleje Mazowieckie — KM” Sp. z o.o.
- PKP Szybka Kolej Miejska w Trójmieście Sp. z o.o.
- PKP Warszawska Kolej Dojazdowa Sp. z o.o.

## Portugal

- CP — Caminhos-de-Ferro de Portugal, E.P., nos termos do Decreto-Lei n.º 109/77 de 23 de março de 1977
- REFER, E.P., nos termos do Decreto-Lei n.º 104/97 de 29 de abril de 1997
- RAVE, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 323-H/2000 de 19 de dezembro de 2000

- Fertagus, S.A., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 78/2005 de 13 de abril de 2005
- Autoridades públicas e empresas públicas que prestem serviços ferroviários nos termos da Lei n.º 10/90 de 17 de março de 1990
- Empresas privadas que prestem serviços ferroviários nos termos da Lei n.º 10/90 de 17 de março de 1990, quando detenham direitos especiais ou direitos exclusivos

#### Roménia

- Compania Națională Căi Ferate — CFR
- Societatea Națională de Transport Feroviar de Marfă 'CFR — Marfă'
- Societatea Națională de Transport Feroviar de Călători 'CFR — Călători'

#### Eslovénia

Mat. št.	Naziv	Poštna št.	Kraj
5142733	Slovenske železnice, d. o. o.	1000	Liubliana

#### Eslováquia

- Entidades que explorem caminhos de ferro, teleférico e instalações conexas nos termos da Lei n.º 258/1993 Coll., com a redação dada pelas Lei n.º 152/1997 Coll. e Lei n.º 259/2001 Coll.
- Entidades, que são transportadoras, que fornecem transporte ferroviário ao público nos termos da Lei n.º 164/1996 Coll., com a redação que lhe foi dada pelas Lei n.º 58/1997 Coll., Lei n.º 260/2001 Coll., Lei n.º 416/2001 Coll. e Lei n.º 114/2004 Coll. e com base no decreto governamental n.º 662 de 7 de julho de 2004

Por exemplo:

- Železnice Slovenskej republiky, a.s.
- Železničná spoločnosť Slovensko, a.s.

#### Finlândia

- VR Osakeyhtiö/VR Aktiebolag

#### Suécia

- Entidades públicas prestadoras de serviços ferroviários nos termos do *järnvägslagen* (2004:519) e *järnvägsförordningen* (2004:526)
- Entidades públicas regionais e locais prestadoras de serviços de comunicações ferroviárias regionais ou locais nos termos da *lagen* (1997:734) *om ansvar för viss kollektiv persontrafik*
- Entidades privadas prestadoras de serviços ferroviários nos termos de uma autorização concedida ao abrigo do *förordningen* (1996:734) *om statens spåranläggningar*, sempre que tal autorização cumpra os requisitos do artigo 2.º, n.º 3, da Diretiva "Serviços Públicos" da União Europeia

Reino Unido

- Network Rail plc
- Eurotunnel plc
- Northern Ireland Transport Holding Company
- Northern Ireland Railways Company Limited
- Prestadores de serviços ferroviários que operam com base em direitos especiais ou exclusivos concedidos pelo Ministério dos Transportes ou por qualquer outra autoridade competente

*SUBSECÇÃO 4*

**MERCADORIAS**

O título VI do presente Acordo abrange todas as mercadorias.

*SUBSECÇÃO 5*

**SERVIÇOS**

Estão incluídos os seguintes serviços da Lista Universal de Serviços, que consta do documento MTN.GNS/W/120\*:

Setor	Número de referência da Classificação Central de Produtos (CCP)
Serviços de manutenção e reparação	6112, 6122, 633, 886
Serviços de transporte terrestre, incluindo os serviços de veículos blindados e serviços de correio urgente, com exceção do transporte de correio	712 (exceto 71235), 7512, 87304
Serviços de transporte aéreo de passageiros e de mercadorias, com exceção do transporte de correio	73 (exceto 7321)
Transporte terrestre, exceto por via ferroviária, e aéreo de correio	71235, 7321
Serviços de telecomunicações	752**
Serviços financeiros	ex 81
a) Serviços de seguros	812, 814
b) Serviços bancários e de investimentos***	
Serviços informáticos e serviços conexos	84

Setor	Número de referência da Classificação Central de Produtos (CCP)
Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração	862
Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião	864
Serviços de consultoria em gestão e afins	865, 866****
Serviços de arquitetura; serviços de engenharia e serviços de engenharia integrados, planeamento urbano e serviços de arquitetura paisagística; serviços conexos de consultoria científica e técnica; serviços técnicos de ensaio e análise	867
Serviços de publicidade	871
Serviços de limpeza de edifícios e serviços de gestão de propriedades	874, 82201 a 82206
Serviços de edição e de impressão à obra ou de forma continuada	88442
Serviços de limpeza de gases de escape	9404
Serviços de redução do ruído	9405
Serviços de proteção da natureza e da paisagem	9406
Outros serviços de proteção ambiental n.e.	9409

#### Notas da presente subsecção

1. \* Com exceção dos contratos públicos de concessões de serviços e de serviços que as entidades têm de celebrar com outra entidade nos termos de um direito exclusivo estabelecido por força de uma lei, um regulamento ou uma disposição administrativa publicados.
2. \*\* Com exceção dos serviços de telefonia vocal, de telex, de radiotelefonía, de chamada de pessoas e de satélite.
3. \*\*\*
  - Com exceção dos contratos ou da aquisição de serviços de agência fiscal ou de depósito, de serviços de liquidação e de gestão para instituições financeiras regulamentadas, ou de serviços relacionados com a venda, o reembolso ou a distribuição da dívida pública, incluindo empréstimos e obrigações do Estado, títulos de dívida e outros títulos.
  - Na Suécia, os pagamentos efetuados pelas entidades públicas ou em benefício destas devem ser transmitidos através do sistema sueco de conta postal (Postgiro).
4. \*\*\*\* Com exceção dos serviços de arbitragem e conciliação.
5. A adjudicação por entidades enumeradas nas subsecções 1, 2 e 3 de qualquer dos serviços enumerados na presente subsecção é uma adjudicação à qual se aplicam as disposições do título VI do presente Acordo, no que respeita a um prestador do Equador, apenas na medida em que o Equador enumerou esse mesmo serviço na subsecção 5 da secção D do presente Acordo.

## SUBSECÇÃO 6

**SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO**

A/ Serviços de construção:

Definição:

Entende-se por contrato de serviços de construção um contrato que tem por objetivo a realização, seja por que meio for, de obras de construção ou engenharia civil, na aceção da divisão 51 da Classificação Central de Produtos (em seguida, "divisão 51, CPC").

Lista da divisão 51, CPC:

Todos os serviços incluídos na lista da divisão 51.

B/ Concessões de obras:

Os contratos de concessões de obras, quando adjudicados por entidades incluídas nas listas das subsecções 1 e 2, e desde que o seu valor seja igual ou superior a 5 000 000 DSE, são abrangidos pelo princípio do tratamento nacional estabelecido no artigo 175.º, n.ºs 1 e 2, e pelos artigos 173.º, 174.º, 179.º, 190.º e 294.º do presente Acordo.

Lista da divisão 51, CPC:

Grupo	Classe	Subclasse	Título	Categoria correspondente da CITA
SECÇÃO 5			CONSTRUÇÕES E TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO: TERRENOS	
DIVISÃO 51			TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO	
511			Trabalhos preparatórios em estaleiros de construção	
	5111	51110	Trabalhos de prospeção do terreno	4510
	5112	51120	Trabalhos de demolição	4510
	5113	51130	Trabalhos de montagem do estaleiro e limpeza do terreno	4510
	5114	51140	Trabalhos de escavação e terraplanagens	4510
	5115	51150	Trabalhos de preparação do estaleiro para mineração	4510
	5116	51160	Montagem e desmontagem de andaimes	4520
512			Trabalhos de construção de edifícios	
	5121	51210	Para edifícios de habitação unifamiliar (1 e 2 fogos)	4520
	5122	51220	Para edifícios de habitação multifamiliar (3 ou mais fogos)	4520

Grupo	Classe	Subclasse	Título	Categoria correspondente da CITA
	5123	51230	Para armazéns e edifícios industriais	4520
	5124	51240	Para edifícios comerciais	4520
	5125	51250	Para edifícios para recreação pública	4520
	5126	51260	Para hotéis, restaurantes e edifícios similares	4520
	5127	51270	Para edifícios escolares	4520
	5128	51280	Para edifícios de cuidados de saúde	4520
	5129	51290	Para outros edifícios	4520
513			Obras de construção para a engenharia civil	
	5131	51310	Para autoestradas (exceto viadutos), arruamentos, estradas, vias-férreas e pistas de aeroportos	4520
	5132	51320	Para pontes, viadutos, túneis e passagens subterrâneas	4520
	5133	51330	Para cursos de água, portos, barragens e outras obras hidráulicas	4520
	5134	51340	Para oleodutos ou gasodutos de longa distância, redes de comunicação e de transporte de energia elétrica (cabos)	4520
	5135	51350	Para condutas e cablagem locais; obras associadas	4520
	5136	51360	Para instalações para as indústrias extrativa e transformadora	4520
	5137		Para construções desportivas e de recreação	
		51371	Para estádios e terrenos de desportos	4520
		51372	Para outras instalações desportivas e de recreação (por exemplo, piscinas, campos de ténis, campos de golfe)	4520
	5139	51390	Para obras de engenharia, n.e.	4520
514	5140	51400	Trabalhos de montagem de edifícios e outros elementos totalmente prefabricados	4520

Grupo	Classe	Subclasse	Título	Categoria correspondente da CITA
515			Trabalhos especializados de construção	
	5151	51510	Construção de fundações, incluindo cravação de estacas	4520
	5152	51520	Perfuração para poços de água	4520
	5153	51530	Construção de telhados e trabalhos de impermeabilização	4520
	5154	51540	Obras em betão	4520
	5155	51550	Moldagem de aço e montagem de estruturas de aço (incluindo soldadura)	4520
	5156	51560	Obras de alvenaria	4520
	5159	51590	Outros trabalhos especializados de construção	4520
516			Trabalhos de instalação	
	5161	51610	Obras de aquecimento, ventilação e climatização	4530
	5162	51620	Trabalhos de canalização de água e esgotos	4530
	5163	51630	Obras de construção para distribuição de gás	4530
	5164		Instalações elétricas	
		51641	Instalação de cabos e acessórios elétricos	4530
		51642	Obras de construção de alarmes contra incêndios	4530
		51643	Obras de construção de alarmes contra roubo	4530
		51644	Obras de construção de antenas residenciais	4530
		51649	Outros trabalhos de instalações elétricas	4530
	5165	51650	Obras de isolamento (instalações elétricas, isolamento hidrófugo, térmico, sonoro)	4530
	5166	51660	Instalação de vedações e gradeamentos	4530
	5169		Outros trabalhos de instalação	

Grupo	Classe	Subclasse	Título	Categoria correspondente da CITA
		51691	Instalação de elevadores e escadas rolantes	4530
		51699	Outros trabalhos de instalação, n.e.	4530
517			Trabalhos de acabamento de edifícios	
	5171	51710	Obras de envidraçamento e instalação de janelas	4540
	5172	51720	Trabalhos de estucagem	4540
	5173	51730	Trabalhos de pintura	4540
	5174	51740	Colocação de ladrilhos para revestimento de pavimentos e paredes	4540
	5175	51750	Outros tipos de revestimento de pavimentos e de paredes, e obras de colocação de papel de parede	4540
	5176	51760	Trabalhos de marcenaria e de carpintaria de madeira e de metal	4540
	5177	51770	Obras de decoração de instalações interiores	4540
	5178	51780	Trabalhos de ornamentação	4540
	5179	51790	Outros trabalhos de acabamento de edifícios	4540
518	5180	51800	Serviços de aluguer relacionados com equipamento de construção ou demolição de edifícios ou de obras de engenharia civil, com operador	4550

## SUBSECÇÃO 7

**NOTAS GERAIS E EXTENSÕES/DERROGAÇÕES**

## 1. Notas gerais:

- a) O título VI do presente Acordo não se aplica a contratos de produtos agrícolas celebrados com vista a programas de apoio agrícola e programas alimentares (por exemplo, ajuda alimentar, incluindo ajuda humanitária de emergência). Contudo, aplica-se aos contratos no âmbito do programa de ajuda alimentar para as pessoas mais necessitadas na União Europeia, na medida em que o contrato for celebrado por ou em nome de uma autoridade/entidade contratante abrangida pelo título VI do presente Acordo.
- b) O título VI do presente Acordo não se aplica aos contratos de compra, desenvolvimento, produção ou co-produção de material de programas de radiodifusores e contratos para tempo de radiodifusão.
- c) O título VI do presente Acordo não se aplica aos contratos públicos de concessões de serviços.

- d) Os contratos adjudicados por entidades adjudicantes abrangidas pelas subsecções 1 e 2 em relação a atividades nos domínios de água potável, eletricidade, distribuição e transporte de gás, caminhos de ferro, transporte urbano, portos e aeroportos são abrangidos pela subsecção 3 e estão sujeitos aos limiares de valores a ele aplicáveis.
- e) A Finlândia reserva a sua posição no que respeita à aplicação do título VI do presente Acordo às Ilhas Alanda (Ahvenanmaa).

## 2. Extensões:

Para os prestadores do Peru: na subsecção 5, o âmbito abrange toda a divisão 94 da CPC (Eliminação de águas residuais e resíduos, serviços de saneamento e outros serviços de proteção ambiental).

## 3. Fórmula para calcular o limiar:

- a) O limiar é ajustado de dois em dois anos e cada ajustamento produz efeitos em 1 de janeiro, com início em 1 de janeiro de 2014.
  - b) O cálculo dos valores dos limiares baseia-se na média dos valores diários dos DSE, expressos em euros, durante o período de 24 meses que termina no último dia do mês de agosto anterior à revisão com efeitos a partir de 1 de janeiro. O valor dos limiares assim revistos é, se necessário, arredondado até ao milhar de euros imediatamente inferior. Esta metodologia pode ser modificada pela Parte UE e pela Colômbia, pela Parte UE e pelo Peru ou pela Parte UE e pelo Equador, como adequado, durante a reunião do Comité de Comércio, como descrito no artigo 12.º, n.º 4, do presente Acordo.»
-

## ANEXO XIX

## «SECÇÃO D

## EQUADOR

## SUBSECÇÃO 1

**ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

O título VI do presente Acordo aplica-se às entidades da administração central referidas na presente subsecção, no que diz respeito aos contratos de mercadorias, serviços e serviços de construção abaixo indicados, quando se tiver estimado que o valor do contrato, nos termos do artigo 173.º, n.ºs 6 a 8, do presente Acordo, é igual ou superior aos limiares correspondentes que se seguem:

## Mercadorias:

Limiar: 260 000 direitos de saque especiais (a seguir designados “DSE”) por um período de cinco anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo e, em seguida, 130 000 DSE.

## Serviços:

Limiar: 260 000 DSE por um período de cinco anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo e, em seguida, 130 000 DSE.

## Serviços de construção:

Limiar: 6 000 000 DSE por um período de cinco anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo e, em seguida, 5 000 000 DSE.

## Entidades adjudicantes:

## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1. Presidencia de la República
2. Vicepresidencia de la República

## SECRETARIADOS NACIONAIS

1. Secretaría Nacional de la Administración Pública
2. Secretaría Nacional de Planificación y Desarrollo (SENPLADES)
3. Secretaría Nacional de Comunicación
4. Secretaría de Gestión de Riesgos (SNGR)
5. Secretaría de Educación Superior Ciencia, Tecnología e Innovación.
6. Secretaría del Agua
7. Secretaría de Inteligencia
8. Secretaría General de la Presidencia
9. Secretaría Nacional de Gestión de la Política

## MINISTÉRIOS DE COORDENAÇÃO

1. Ministerio de Coordinación de Desarrollo Social
2. Ministerio de Coordinación de Patrimonio
3. Ministerio de Coordinación de los Sectores Estratégicos
4. Ministerio de Coordinación de la Política y Gob. Autónomos Descentralizados
5. Ministerio de Coordinación de la Política Económica
6. Ministerio de Coordinación de Seguridad
7. Ministerio de Coordinación de la Producción, Empleo y Competitividad
8. Ministerio de Coordinación de Conocimiento y Talento Humano

## MINISTÉRIOS SETORIAIS (1)

1. Ministerio de Agricultura, Ganadería, Acuicultura y Pesca
2. Ministerio del Ambiente
3. Ministerio de Cultura y Patrimonio
4. Ministerio de Defensa Nacional
5. Ministerio del Deporte
6. Ministerio de Desarrollo Urbano y Vivienda
7. Ministerio de Finanzas
8. Ministerio de Inclusión Económica y Social
9. Ministerio de Industrias y Productividad
10. Ministerio del Interior
11. Ministerio de Justicia, Derechos Humanos y Cultos
12. Ministerio de Recursos Naturales No Renovables
13. Ministerio de Relaciones Exteriores y Movilidad Humana
14. Ministerio Comercio Exterior
15. Ministerio de Relaciones Laborales
16. Ministerio de Salud Pública
17. Ministerio de Telecomunicaciones y de la Sociedad de la Información
18. Ministerio de Transporte y Obras Públicas
19. Ministerio de Turismo

20. Ministerio de Educación

21. Ministerio de Electricidad y Energía Renovable

#### BANCOS PÚBLICOS

1. Instituto Ecuatoriano de Crédito Educativo (IECE)

2. Banco del Estado (BEDE)

3. Corporación Financiera Nacional (CFN)

4. Corporación Nacional de Finanzas Populares y Solidarias (CONAFIPS)

5. Banco Nacional de Fomento (BNF)

6. Banco Ecuatoriano de la Vivienda (BEV)

7. Banco del Instituto Ecuatoriano de Seguridad Social (BIESS)

8. Banco Central del Ecuador

#### OUTRAS INSTITUIÇÕES

1. Servicio Nacional de Contratación Pública (SERCOP)

2. Servicio de Rentas Internas (SRI)

3. Servicio Nacional de Aduana (SENAE)

4. Servicio de Contratación de Obras (SECOB)

5. Autoridad Portuaria

6. Dirección Nacional de Aviación Civil

7. Dirección General del Registro Civil, Identificación y Cedulación

#### OUTROS ORGANISMOS DO ESTADO

1. Asamblea Nacional

2. Consejo de la Judicatura

3. Consejo Nacional Electoral

4. Corte Constitucional

5. Consejo de Participación Ciudadana y Control Social

6. Tribunal Contencioso Electoral

7. Fiscalía General del Estado

8. Defensoría Pública

9. Defensoría del Pueblo
10. Contraloría General del Estado
11. Procuraduría General del Estado
12. Consejo Nacional de Control de Sustancias Estupefacientes y Psicotrópicos
13. Consejo Nacional de Evaluación y Acreditación — CONEA
14. Consejo Nacional de Zonas Francas — CONAZOFRA
15. Consejo Nacional de Telecomunicaciones
16. Superintendencia de Compañías
17. Superintendencia de Comunicación
18. Superintendencia de la Economía Popular y Solidaria
19. Superintendencia de Poder de Control del Mercado
20. Superintendencia de Telecomunicaciones
21. Superintendencia de Bancos y Seguros
22. Instituto Ecuatoriano de Seguridad Social
23. Cuerpo de Ingenieros del Ejército (apenas para processos de construção civil em tempo de paz)

#### ENTIDADES DO SETOR DA EDUCAÇÃO

1. Casa de la Cultura Ecuatoriana Benjamín Carrión
2. Consejo Nacional de Capacitación y Formación Profesional — CNCF
3. Escuela Politécnica del Ejército
4. Escuela Politécnica Nacional
5. Escuela Superior Politécnica Agropecuaria de Manabí Manuel Félix López
6. Escuela Superior Politécnica del Chimborazo
7. Escuela Superior Politécnica del Litoral
8. Universidad Agraria del Ecuador
9. Universidad Central del Ecuador
10. Universidad de Guayaquil
11. Universidad Estatal Amazónica
12. Universidad de Bolívar
13. Universidad Estatal de Cuenca

14. Universidad Estatal de Milagro
15. Universidad Estatal del Sur de Manabí
16. Universidad Estatal Península de Santa Elena
17. Universidad Laica Eloy Alfaro de Manabí
18. Universidad Nacional de Chimborazo
19. Universidad Nacional de Loja
20. Universidad Politécnica Estatal del Carchi
21. Universidad Técnica de Ambato
22. Universidad Técnica de Babahoyo
23. Universidad Técnica de Cotopaxi
24. Universidad Técnica de Machala
25. Universidad Técnica de Manabí
26. Universidad Técnica de Quevedo
27. Universidad Técnica del Norte
28. Universidad Técnica Luis Vargas Torres de Esmeralda
29. Instituto de Altos Estudios Nacionales.

Notas da presente subsecção

O título VI do presente Acordo não é aplicável nos seguintes casos:

1. MINISTERIO COORDINADOR DE SEGURIDAD, MINISTERIO DE DEFENSA NACIONAL, MINISTERIO DEL INTERIOR E SECRETARÍA DE INTELIGENCIA: contratos públicos de mercadorias de natureza estratégica necessários para a defesa nacional e a segurança pública, e contratos públicos de mercadorias classificadas na secção 2 (produtos alimentares, bebidas e tabaco; têxteis, vestuário e couro) da Classificação Central dos Produtos das Nações Unidas ("CPC") para o Comando Conjunto de las Fuerzas Armadas, o Ejército Nacional, la Armada Nacional, la Fuerza Aérea Ecuatoriana e la Policía Nacional.
2. MINISTERIO COORDINADOR DE DESARROLLO SOCIAL, MINISTERIO DE EDUCACION E OS ORGANISMOS, INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES ADMINISTRATIVAS SUBORDINADOS OU ADSTRITOS AOS MESMOS OU COM ELES COORDENADOS: serviços de construção de estabelecimentos de ensino (pré-escolar, básico e secundário) (incluindo através do Servicio de Contratación de Obras — SECOB): elaboração, conceção, impressão, edição e publicação de materiais educativos, e aquisição de uniformes escolares.
3. MINISTERIO DE INCLUSION ECONOMICA Y SOCIAL E OS ORGANISMOS, INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES ADMINISTRATIVAS SUBORDINADOS OU ADSTRITOS AO MESMO OU COM ELE COORDENADOS: contratos públicos de produtos constantes da secção 2 (produtos alimentares, bebidas e tabaco; têxteis, vestuário e couro) da CPC destinados a programas de assistência social.
4. MINISTERIO DE AGRICULTURA, GANADERÍA, ACUACULTURA Y PESCA E OS ORGANISMOS, INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES ADMINISTRATIVAS SUBORDINADOS OU ADSTRITOS AO MESMO OU COM ELE COORDENADOS: contratos de produtos alimentares, *inputs* agrícolas e animais vivos relacionados com programas de apoio à agricultura e de assistência alimentar.

5. CONSEJO NACIONAL ELECTORAL: contratos relacionados com a preparação e organização de eleições e consultas públicas.

#### SUBSECÇÃO 2

##### **ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUBCENTRAL**

O título VI do presente Acordo aplica-se às entidades da administração subcentral referidas na presente subsecção, no que diz respeito aos contratos de mercadorias, serviços e serviços de construção, quando se tiver estimado que o valor do contrato, nos termos do artigo 173.º, n.ºs 6 a 8, do presente Acordo, é igual ou superior aos limiares correspondentes que se seguem:

Mercadorias:

Limiar: 350 000 DSE por um período de cinco anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo e, em seguida, 200 000 DSE.

Serviços:

Limiar: 350 000 DSE por um período de cinco anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo e, em seguida, 200 000 DSE.

Serviços de construção:

Limiar: 6 000 000 DSE por um período de cinco anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo e, em seguida, 5 000 000 DSE.

Entidades adjudicantes:

1. Todos os *Gobiernos Autónomos Provinciales*
2. Todos os *Gobiernos Autónomos Municipales*

Notas da presente subsecção

O título VI do presente Acordo não abrange os contratos celebrados pelos *Gobiernos Autónomos Parroquiales*.

#### SUBSECÇÃO 3

##### **OUTRAS ENTIDADES ABRANGIDAS**

O título VI do presente Acordo aplica-se às entidades constantes da lista da presente subsecção, no que diz respeito aos contratos de mercadorias, serviços e serviços de construção abaixo indicados, quando o valor dos respetivos contratos, nos termos do artigo 173.º, n.ºs 6 a 8, do presente Acordo, for igual ou superior aos seguintes limiares:

Mercadorias:

Limiar: 400 000 DSE

Serviços:

Limiar: 400 000 DSE

Serviços de construção:

Limiar: 6 000 000 DSE por um período de cinco anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo e, em seguida, 5 000 000 DSE.

Entidades adjudicantes:

Salvo especificação em contrário, o título VI do presente Acordo aplica-se às empresas públicas nacionais abaixo indicadas:

EMPRESAS PÚBLICAS DO RAMO EXECUTIVO

1. Astilleros Navales Ecuatorianos — ASTINAVE EP
2. Corporación Eléctrica del Ecuador — CELEC EP
3. Corporación Nacional de Telecomunicaciones — CNT EP
4. Empresa Eléctrica Pública de Guayaquil EP
5. Empresa Nacional Minera — ENAMI EP
6. Empresa Pública de Exploración y Explotación de Hidrocarburos — PETROAMAZONAS EP
7. Empresa Pública Cementera del Ecuador EP
8. Empresa Pública Correos del Ecuador — CDE E.P
9. Empresa Pública de Desarrollo Estratégico Ecuador — ESTRATEGICO EP
10. Empresa Pública de Hidrocarburos del Ecuador EP — PETROECUADOR
11. Empresa Pública de Innovación y Comercialización INVENTIO-ESPOL EP
12. Empresa Pública Flota Petrolera Ecuatoriana — EP FLOPEC
13. Empresa Pública TAME Línea Aérea del Ecuador — TAME EP
14. Empresa Pública de Fármacos ENFARMA EP
15. Ferrocarriles del Ecuador Empresa Pública — FEPP
16. Hidroeléctrica Coca Codo Sinclair — COCASINCLAIR EP
17. Hidroeléctrica del Litoral — HIDROLITORAL E.P
18. HIDROESPOL E.P
19. Infraestructuras Pesqueras del Ecuador Empresa Pública — IPEEP
20. Transportes Navieros Ecuatorianos
21. Yachay EP
22. Corporación Nacional de Electricidad — CNEL EP
23. Empresa Pública de Parques Urbanos y Espacios Públicos
24. Ecuador T.V. EP
25. Fabricamos Ecuador EP
26. Unidad Nacional de Almacenamiento EP
27. Empresa Pública Técnica Vehicular

28. Empresa Eléctrica Ambato Regional Centro Norte S.A.
29. Empresa Eléctrica Riobamba S.A.
30. Empresa Eléctrica Provincial Cotopaxi S.A.
31. Empresa Eléctrica Regional Norte S.A.
32. Empresa Eléctrica Regional del Sur S.A.
33. Empresa Eléctrica Regional Centrosur C.A.
34. Empresa Eléctrica Azogues C.A.
35. Hidromira Carchi S.A.
36. Hidroagoyán S.A.
37. Empresa Pública Metropolitana de Servicios Aeroportuarios y Gestión de Zonas Francas y Regímenes Especiales
38. Autoridad Aeroportuaria de Guayaquil — Fundación de la Muy Ilustre Municipalidad de Guayaquil
39. Empresa Metropolitana de Aseo — EMASEO
40. Empresa Pública Metropolitana de Movilidad y Obras Pública
41. Empresa Pública Metropolitana de Agua Potable y Saneamiento de Quito
42. Empresa Municipal de Agua Potable y Alcantarillado de Ambato
43. Empresa Municipal de Agua Potable y Alcantarillado de Pujili — EMAPAP
44. Empresa Municipal de Agua Potable y Alcantarillado de Riobamba — EMAPAR
45. Empresa Municipal de Agua Potable y Saneamiento Básico del Cantón Pedro Moncayo, EMASA — PM.
46. Empresa Municipal de Aseo de Cuenca

#### SUBSECÇÃO 4

#### **MERCADORIAS**

O título VI do presente Acordo aplica-se a todos os contratos de mercadorias celebrados pelas entidades constantes das listas das subsecções 1 a 3, sob reserva das respetivas notas e das notas gerais da subsecção 7.

Notas da presente subsecção

O título VI do presente Acordo não se aplica aos contratos de mercadorias necessários para a execução de serviços de investigação e desenvolvimento, ou aos contratos de mercadorias classificadas nas seguintes rubricas:

Divisão 12 da CPC (petróleo bruto e gás natural).

Grupo 333 da CPC (óleos de petróleo)

Grupo 334 da CPC (gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos)

Grupo 341 da CPC (produtos químicos orgânicos de base)

SUBSECÇÃO 5

**SERVIÇOS, EXCETO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO**

O título VI do presente Acordo aplica-se exclusivamente aos contratos de serviços constantes do documento MTN.GNS/W/120 que são indicados na presente subsecção, celebrados pelas entidades constantes das listas das subsecções 1 a 3, sob reserva das respetivas notas das subsecções 1 a 3 e das notas gerais da subsecção 7:

Setor	Número de referência da CPC
Serviços de transporte rodoviário	712, 744, 87304
Serviços de transporte marítimo	721, 745
Serviços de transporte ferroviário	711, 743
Transporte por condutas ( <i>pipelines</i> )	713
Transporte por vias interiores navegáveis	722
Serviços de comunicação	752, 7512, 754
Serviços de manutenção e reparação	633, 6122, 886, 6112
Hotéis	641, 643
Serviços de distribuição de eletricidade e serviços de distribuição de gás por condutas	691
Serviços de transporte aéreo	73, 746 Com exceção da subclasse: — 7321 (Serviços de transporte de correio por via aérea), e — 7462 (Serviços de controlo do tráfego aéreo)
Serviços auxiliares de todos os modos de transporte	741, 742, 748
Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos	7471
Serviços auxiliares dos seguros e fundos de pensões	814

Setor	Número de referência da CPC
Serviços de aluguer ou locação de outras máquinas e equipamentos, sem operadores	83106, 83107, 83108, 83109
Serviços de aluguer ou locação relacionados com bens de uso pessoal e doméstico	83202, 83203, 83204, 83209
Serviços de informática e serviços conexos	841, 843, 844, 845, 849
Serviços de contabilidade	8622
Serviços fiscais	863
Serviços de estudos de mercado	86401
Serviços relacionados com a consultoria de gestão	866 Com exceção da subclasse 86602 (serviços de arbitragem e conciliação)
Serviços integrados de engenharia	8673 após 15 anos
Serviços de publicidade	871 após 10 anos
Serviços de limpeza de edifícios e serviços imobiliários, à comissão ou por contrato	874, 822
Serviços relacionados com a agricultura, caça e silvicultura e serviços relacionados com a pesca; serviços relacionados com a mineração; serviços relacionados com a indústria transformadora, exceto fabricação de produtos metálicos como máquinas e equipamentos.	881, 882, 883, 884
Serviços de embalagem — serviços de impressão e de publicação	876, 88442
Outros serviços às empresas	8790 (exceto 87901, 87902)
Serviços de veterinária	932
Serviços ambientais: serviços de limpeza de gases de escape; serviços de redução do ruído; serviços de proteção natural e paisagística; outros serviços de proteção ambiental n.e.	9404, 9405, 9406, 9409

## SUBSECÇÃO 6

**SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO**

## Serviços de construção

O título VI do presente Acordo aplica-se a todos os contratos de serviços de construção incluídos na divisão 51 da CPC, celebrados pelas entidades constantes das listas das subsecções 1 a 3, sob reserva das notas dessas subsecções, das notas gerais da subsecção 7, e das notas da presente subsecção.

## Lista da divisão 51, CPC

Grupo	Classe	Subclasse	Título
SECÇÃO 5			CONSTRUÇÕES E TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO: TERRENOS
DIVISÃO 51			TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO
511			Trabalhos preparatórios em estaleiros de construção
	5111	51110	Trabalhos de inspeção do terreno
	5112	51120	Obras de demolição
	5113	51130	Formação e limpeza do estaleiro
	5114	51140	Desaterros e terraplanagens
	5115	51150	Trabalhos de preparação do estaleiro para mineração (exceto para extração de petróleo e gás, classificada em F042)
	5116	51160	Montagem de andaimes
512			Trabalhos de construção de edifícios
	5121	51210	Para edifícios de habitação unifamiliar (de 1 e 2 fogos)
	5122	51220	Para edifícios de habitação multifamiliar (3 ou mais fogos)
	5123	51230	Para armazéns e instalações industriais
	5124	51240	Para edifícios comerciais
	5125	51250	Para edifícios para recreação pública
	5126	51260	Para hotéis, restaurantes e edifícios similares

## Lista da divisão 51, CPC

Grupo	Classe	Subclasse	Título
	5127	51270	Para edifícios escolares
	5128	51280	Para edifícios para prestação de cuidados de saúde
	5129	51290	Para outros edifícios
513			Obras de construção para a engenharia civil
	5131	51310	Para autoestradas (exceto viadutos), arruamentos, estradas, vias férreas e pistas de aeroportos
	5132	51320	Para pontes, viadutos, túneis e passagens subterrâneas
	5133	51330	Para cursos de água, portos, barragens e outras obras hidráulicas
	5134	51340	Para oleodutos ou gasodutos de longa distância, redes de comunicação e de transporte de energia elétrica (cabos)
	5135	51350	Para condutas e cablagem locais; obras associadas
	5136	51360	Para instalações para a indústria extrativa
	5137	51370	Para construções desportivas e de recreação
	5138	51380	Serviços de dragagem
	5139	51390	Para obras de engenharia, n.e.
514	5140	51400	Montagem e edificação de construções pré-fabricadas
515			Obras de construção envolvendo trabalho especializado
	5151	51510	Construção de fundações, incluindo cravação de estacas
	5152	51520	Perfuração para poços de água
	5153	51530	Construção de telhados e trabalhos de impermeabilização
	5154	51540	Obras em betão
	5155	51550	Moldagem de aço e montagem de estruturas de aço, incluindo soldadura

## Lista da divisão 51, CPC

Grupo	Classe	Subclasse	Título
	5156	51560	Obras de alvenaria
	5159	51590	Outras obras de construção envolvendo trabalho especializado
516			Instalações
	5161	51610	Obras de aquecimento, ventilação e climatização
	5162	51620	Colocação de canalizações
	5163	51630	Obras de construção para distribuição de gás
	5164		Instalações elétricas
		51641	Instalação de cabos elétricos
		51642	Obras de construção de alarmes contra incêndios
		51643	Obras de construção de alarmes contra roubo
		51644	Obras de construção de antenas
		51649	Outras obras de instalações elétricas
	5165	51650	Obras de isolamento (instalações elétricas, isolamento hidrófugo, térmico, sonoro)
	5166	51660	Instalação de vedações e gradeamentos
	5169		Outras instalações
		51691	Instalação de elevadores e escadas rolantes
		51699	Outras obras de instalações
517			Obras de acabamento de edifícios
	5171	51710	Obras de envidraçamento e instalação de janelas
	5172	51720	Obras de estucagem
	5173	51730	Obras de pintura

Lista da divisão 51, CPC			
Grupo	Classe	Subclasse	Título
	5174	51740	Colocação de ladrilhos para revestimento de pavimentos e paredes
	5175	51750	Outros tipos de revestimento de pavimentos e de paredes, e obras de colocação de papel de parede
	5176	51760	Trabalhos de marcenaria e de carpintaria de madeira e de metal
	5177	51770	Obras de decoração de instalações interiores
	5178	51780	Trabalhos de ornamentação
	5179	51790	Outros trabalhos de acabamento de edifícios
518	5180	51800	Serviços de aluguer relacionados com equipamento de construção ou demolição de edifícios ou de obras de engenharia civil, com operador

#### Notas da presente subsecção

1. Uma entidade adjudicante do Equador, num contrato de serviços de construção, manutenção, ou reabilitação de estradas e auto-estradas, pode aplicar uma condição relativa à contratação de pessoal local em áreas rurais, a fim de promover o emprego e melhorar as condições de vida nessas áreas.
2. Os contratos de concessão de obras, quando adjudicados por entidades adjudicantes referidas nas subsecções 1 e 2, estão sujeitos ao princípio do tratamento nacional estabelecido no artigo 175.º, n.ºs 1 e 2, do presente Acordo e aos artigos 173.º, 174.º, 179.º, 190.º e 294.º do presente Acordo.

#### SUBSECÇÃO 7

#### NOTAS GERAIS

#### 1. O TÍTULO VI DO PRESENTE ACORDO NÃO SE APLICA A:

- a) Contratos de mercadorias ou serviços no setor da defesa e da segurança pública, celebrados pelas *Fuerzas Armadas*, a *Policía Nacional* ou a *Secretaría Nacional de Inteligencia*, que sejam estratégicos para a defesa nacional e a segurança pública;
- b) Programas ou procedimentos de contratos públicos reservados para micro, pequenas e médias empresas (micro empresas e PME) ou aos *Actores de la Economía Popular y Solidaria* (AEPYS), desde que os AEPYS satisfaçam os critérios de dimensão aplicáveis às empresas para serem consideradas micro empresas e PME;
- c) Contratos de mercadorias para programas de assistência alimentar;
- d) Contratos celebrados por qualquer instituição do setor público estabelecida nas ilhas Galápagos ou qualquer contrato público que diga respeito a essa região específica;
- e) Contratos celebrados, ou aquisição, de mercadorias, serviços e serviços de construção por missões do serviço de estrangeiros da República do Equador tendo em conta o seu funcionamento;
- f) Contratos celebrados por uma entidade equatoriana através de outra entidade equatoriana.

## 2. DESAGREGAÇÃO TECNOLÓGICA <sup>(1)</sup>:

No período de cinco anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo, as entidades adjudicantes constantes das listas das subsecções 1, 2 e 3 podem subordinar os contratos públicos a requisitos obrigatórios para a incorporação de conteúdo local em conformidade com o estudo de desagregação tecnológica realizado com base na metodologia definida pelo *Servicio Nacional de Contratación Pública* (SERCOP) do Equador. Esses requisitos devem assumir a forma de condições objetivas claramente definidas para a participação nos concursos para a adjudicação dos contratos.

As entidades adjudicantes devem indicar a existência de condições relativas ao conteúdo local nos seus anúncios de concursos previstos e especificá-las em pormenor nos documentos do concurso.

As referidas condições só devem abranger os procedimentos de adjudicação de contratos de mercadorias e serviços de construção e não devem exceder 40 por cento do valor total do contrato.

## 3. FÓRMULA PARA CALCULAR O LIMIAR

O limiar é ajustado de dois em dois anos e cada ajustamento entra em efeito em 1 de janeiro, com início em 1 de janeiro de 2018.

O cálculo dos valores dos limiares baseia-se na média dos valores diários dos DSE, expressos em dólares dos EUA, durante o período de 24 meses que termina no último dia do mês de agosto anterior à revisão, com efeitos a partir de 1 de janeiro. O valor dos limiares assim revistos é, se necessário, arredondado até ao milhar de dólares imediatamente inferior. Esta metodologia pode ser alterada pela Parte UE e pelo Equador no âmbito do Comité de Comércio como descrito no artigo 12.º, n.º 4, do presente Acordo.

## 4. AUTORIDADES EQUATORIANAS PARA EFEITOS DO ARTIGO 190.º DO PRESENTE ACORDO

No caso do Equador, o *Tribunal Contencioso Administrativo*, a *Corte Nacional de Justicia* e o SERCOP são autoridades imparciais para efeitos do artigo 190.º, n.º 6, do presente Acordo. O SERCOP é um organismo autónomo com competência para prever as medidas provisórias referidas no artigo 190.º, n.º 7, alínea a), do presente Acordo em concursos e para a adjudicação de contratos, exclusivamente no que diz respeito aos concursos regidos pela *Ley Orgánica del Sistema Nacional de Contratación Pública*.

<sup>(1)</sup> Abrange todos os ministérios, respetivos organismos, instituições ou entidades administrativas subordinados ou adstritos aos mesmos, exceto as empresas públicas enumeradas na subsecção 3.

<sup>(1)</sup> Desagregação tecnológica em conformidade com a definição constante do artigo 6.º, n.º 10, da *Ley Orgánica del Sistema Nacional de Contratación Pública*.

## ANEXO XX

## «DECLARAÇÕES COMUNS DO EQUADOR E DA PARTE UE

## Direitos de propriedade intelectual

As Partes reafirmam os seus direitos e obrigações ao abrigo do Acordo da OMC sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (a seguir designado “Acordo TRIPS”).

O mais tardar na data de entrada em vigor do presente Acordo, o Equador institui taxas e encargos administrativos para o registo e a manutenção dos direitos de propriedade intelectual, nos termos do disposto no artigo 62.º, n.º 4, do Acordo TRIPS e a um nível comparável às taxas fixadas pelos institutos de propriedade intelectual dos outros membros da OMC. O Equador compromete-se a garantir o tratamento nacional dos pedidos de proteção de direitos de propriedade intelectual em conformidade com o Acordo TRIPS, nomeadamente o artigo 3.º e o artigo 27.º, n.º 1.

As Partes reafirmam o seu compromisso no âmbito da “Declaração sobre o Acordo TRIPS e a saúde pública”, adotada pela Conferência Ministerial de 14 de novembro de 2001 no quadro da OMC, em Doha, e o direito das Partes de recorrerem às disposições do Acordo TRIPS que permitem usar de flexibilidade para efeitos da proteção da saúde pública. No que diz respeito ao processo de concessão de licenças obrigatórias, o Equador assegura, no quadro do seu sistema jurídico, a plena conformidade com as disposições e condições de concessão de licenças obrigatórias enunciadas no Acordo TRIPS, nomeadamente no artigo 31.º.

O Equador assegura a plena conformidade com as obrigações estabelecidas no artigo 61.º do Acordo TRIPS.

As Partes acordam em reexaminar, no âmbito do Subcomité para a Propriedade Intelectual criado nos termos do artigo 257.º do Acordo, o interesse do Equador em assegurar para as indicações geográficas não-agrícolas o mesmo nível de proteção dos vinhos, bebidas aromatizadas, bebidas espirituosas, produtos agrícolas e géneros alimentícios. Se a União Europeia adotar legislação específica de proteção de indicações geográficas não-agrícolas, o reexame supramencionado tem em conta essa nova configuração do quadro normativo.

## Acesso ao mercado

O Equador pode continuar a aplicar as medidas a seguir enunciadas, incluindo as suas alterações e regulamentação, desde que as referidas alterações e regulamentação não criem condições discriminatórias ou mais restritivas ao comércio:

- a) As medidas relacionadas com a aplicação de impostos sobre as bebidas alcoólicas, nos termos dos artigos 10.º e 12.º da *Ley de Fomento Ambiental Optimización de Ingresos del Estado*, publicada no Jornal Oficial n.º 583 de 24 de novembro de 2011, e do artigo 2.º da *Ley Orgánica de Incentivos para el Sector Productivo*, publicada no segundo suplemento do Jornal Oficial n.º 56 de 12 de agosto de 2013, até dois anos após a entrada em vigor do presente Acordo. A partir dessa data, as medidas devem ser conformes ao título III (Comércio de mercadorias), capítulo 1 (Acesso das mercadorias ao mercado), nomeadamente o seu artigo 21.º;
  - b) Medidas relativas à importação de vestuário usado, calçado usado e veículos usados (Resolução COMEXI n.º 182, Resolução COMEX n.º 51). A necessidade de manter estas medidas deve ser reexaminada cinco anos após a entrada em vigor do presente Acordo.».
-



ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2601 (edição em papel)



**Serviço das Publicações da União Europeia**  
2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

**PT**